

Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações

Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações: Lei Geral de Telecomunicações referenciada

[Atualizado até 31 de dezembro de 2008]

Organizadores

Márcio Iorio Aranha (Direito)

João Lima (Ciência da Informação)

Catálogo de Julgados

Juliana Rezio

Patrick Faria

Raphael Nunes

Renata Santoyo

Renato Soares

Rosa Amaral

Catálogo de Decisões da ANATEL

Artur Coimbra

Catálogo de Decisões do TCU

Rodrigo Fernandes

Coleta, Tratamento e Inserção de Dados

Laura Lira

Equipe: Elisa Leonel e Raphael Nunes

Edições anteriores: Artur Coimbra e Daniela França

Realização:



Apoio Institucional:



Filiado ao:

Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB
Núcleo de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da UnB

Outras instituições apoiadoras:

Universidade de Brasília
União Internacional de Telecomunicações
Núcleo de Multimídia e Internet da UnB
Teletime News

Série Grupos de Pesquisa Nº. 2, Vol. 2

Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, Vol. 1, N. 4

Revisão:

Membros do GETEL/UnB

Criação dos Ícones:

Núcleo de Multimídia e Internet/UnB

A622 Aranha, Márcio Iorio (Organizador)

Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações: Lei Geral de Telecomunicações referenciada / Márcio Iorio Aranha (Organizador), João Alberto de Oliveira Lima (Organizador); - - Brasília : Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2009

xlviii, 904 f. ; 29 cm

Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, Vol. 1, N. 4.

1. Brasil - Lei Geral de Telecomunicações (1997) 2. Brasil - Direito das Telecomunicações I. Título.

CDD: 341.88

GETEL/UnB - Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB (www.getel.org)

Coordenador: Prof. Márcio Iorio Aranha

Membros Integrantes do GETEL:

Gabriel Laender (membro fundador)	Lisia Galli	Renata Quelho
André Moura Gomes	Lívia Denise	Renata Santoyo
Artur Coimbra	Marina Villela	Renata Tonicelli
Daniel Gomes	Miriam Wimmer	Renato Bigliuzzi
Denianne Duarte	Patrick Faria	Renato Ferreira
João Lima	Pedro Felizola	Rodrigo Fernandes
Laura Lira	Raphael Nunes	Rosa Amaral
		Victor Cravo

Membros Colaboradores do GETEL:

Angola Octávio Domingos Machado	Guiné-Bissáu Nelson de Barros, Martilene Lopes Fernandes dos Santos
Argentina Juvina Intelângelo	Guinea Ecuatorial Emilio-Mangue Maye Malabo
Bolívia Diego Böhr, Ivan Caballero, Mauricio La Fuente, Jorge Paulo Sanjines Marin, Hernan Robert Mayorga Rocha	Haiti Thompson Christophe
Cabo Verde Ana Cristina Lima, Carlos Lopes Silva	Honduras Eduardo Gandour Laínez, Manuel Alvarado, Rigoberto Torres Zelaya, Juan Carlos Urquia Quito
Chile Maria Ignacia Parada, Roberto Gerardo Von Bennewitz Álvarez	México Rodrigo Guzmán
Colombia Camilo Valencia, Iliá Marina, Guilherme Alberto, Lina Maria Del Vecchio, Zoila Consuelo Vargas Mesa, Franklin Merchan Calderon	Nicaragua Marisol Scarleth, Jaime José Sanchez Lacayo
Costa Rica Roberto Toribio, Illiana Maria Rodriguez Quiros, Ricardo Rudín Barth	Moçambique Flávio Buque, Francisco Eduardo Chate, José Sumbana, Júlio Buque, Lúcio José Avelino, Virgílio Varela, Constâncio Ernesto Sumalgi Trigo
Cuba José Besil Necuze, Mayra Ruiz Perera, Manuel Héctor Blanco Suarez, Zenaida Celia Marreno Ponce de Leon	Panamá Alkin Bernal, Fidel Navarro, Oscar Octávio Tapia Pereira
Ecuador María Luisa Perugachi, Sandra Catalina Cabezas Rea, Juan Ramón Seminario Esparza	Paraguay Miguel Acosta, Nicolás Alberto Evers Ibarrola
El Salvador Carlos Eduardo Valle, Fernando Téllez, Carlos Maurício Canjura Guillen	Perú Fátima Ponce Regalado, Janeth Madelene, María Arellano, María Rosario Schrader, Ernesto Loayza, Patrícia Cristina Carreño Ferre
Guatemala Juan Pablo González, Willard Amilcar López Reyes	República Dominicana Fausto Hernandez, Duardy Manuel Estrella Taveras
	São Tomé e Príncipe Cecilio Sacramento, Constancio Quintas
	Timor Leste José Fernandes Leite, Jualino Rosario, Teotónio Santa Filomena de Assis
	Uruguay Graciela Coronel Grillo, Margarida Krause, Leonardo Carlos Delbono, Leslie Glenn Green Mendina

Agradecimentos especiais aqueles, que, independentemente de suas atribuições funcionais, viram na formação de cultura jurídica em telecomunicações um esforço imprescindível para o desenvolvimento nacional.

Universidade de Brasília - Reitor: Prof. José Geraldo de Sousa Junior

Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB - Diretor: Prof. Murilo César Ramos

Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações - Coordenador-Geral: Prof. Murilo César Ramos

Coordenadores de Área (Direito): Márcio Iorio Aranha e Ana Frazão

Coordenadores de Área (Economia): Paulo Coutinho, André Rossi e Bernado Mueller

Coordenador de Área (Engenharia): Humberto Abdalla Jr.

Coordenador-Administrativo: Luís Fernando Ramos Molinaro

Faculdade de Direito da UnB - Diretora: Prof^a. Ana Frazão

Agência Nacional de Telecomunicações - Presidente: Ronaldo Mota Sardenberg

Conselho Diretor - Conselheiros: Antonio Domingos Teixeira Bedran, Emília Maria Silva Ribeiro, João Batista Rezende, Plínio Aguiar Júnior

União Internacional de Telecomunicações - Secretário-Geral: Hamadoun I. Touré

Escritório Regional da UIT para as Américas - Chefe: Juan Zavattiero

*“No tempo, todo sistema jurídico dura,
mas só perdura, transformando-se internamente”*

(Carbonnier, J. Sociologie juridique.
Paris: Armand-Colin, 1972, p. 165)

Sumário Resumido

Apresentação	xxxi
Lista de Abreviaturas e Siglas	xxxiii
Normatização em Telecomunicações	49
1. Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472, de 16 de julho de 1997	49
LIVRO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	49
LIVRO II - DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS	71
LIVRO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	124
LIVRO IV - DA REESTRUTURAÇÃO E DA DESESTATIZAÇÃO	234
Normas Referenciadas	281
1. Emenda Constitucional	281
2. Lei Complementar	281
3. Lei Ordinária	282
4. Medida Provisória	308
5. Lei Delegada	308
6. Decreto-Lei	308
7. Decreto	311
8. Portaria Ministerial	353
9. Portaria Interministerial	380
10. Resolução	386
11. Resolução Conjunta	553
12. Resolução emitida por outros órgãos	554
Julgados Referenciados	557
1. Súmulas	557
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	557
2. Acórdãos	557
Supremo Tribunal Federal (STF)	557
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	611
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	628
Tribunal Regional Federal (TRF)	628
Tribunal Regional do Trabalho (TRT)	654
Tribunal de Justiça (TJ)	654
Tribunal de Contas da União (TCU)	662
Atos Referenciados	703
1. Ato Administrativo	703
Ato	703
Relatório Anual da ANATEL	708
Relatório da Ouvidoria da ANATEL	709
Análise da ANATEL	710
Circular	712
Convênio	712
Edital	713
Instrução Normativa	713
Procedimento Geral	713
Súmula	714
Termo de Autorização	715
Doutrina Referenciada	717
1. Livro	717
2. Capítulo de Livro	718
3. Monografia	719
4. Notícia	720
5. Artigo	721
Índice Onomástico	723
Índice Alfabético e Remissivo	727

Sumário

Apresentação	xxxi
Lista de Abreviaturas e Siglas	xxxiii
Normatização em Telecomunicações	49
1. Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472, de 16 de julho de 1997	49
LIVRO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	49
LGT, Art. 1º	49
LGT, Art. 2º	51
LGT, Art. 3º	57
LGT, Art. 4º	67
LGT, Art. 5º	67
LGT, Art. 6º	68
LGT, Art. 7º	69
LIVRO II - DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS	71
TÍTULO I - Da Criação do Órgão Regulador	71
LGT, Art. 8º	71
LGT, Art. 9º	72
LGT, Art. 10	72
LGT, Art. 11	72
LGT, Art. 12 (em 18/07/2000)	72
LGT, Art. 13 (em 18/07/2000)	73
LGT, Art. 14 (em 18/07/2000)	74
LGT, Art. 15	74
LGT, Art. 16	74
LGT, Art. 17	75
TÍTULO II - Das Competências	75
LGT, Art. 18	75
LGT, Art. 19	77
TÍTULO III - Dos Órgãos Superiores	106
CAPÍTULO I - Do Conselho Diretor	106
LGT, Art. 20	106
LGT, Art. 21	106
LGT, Art. 22	107
LGT, Art. 23	111
LGT, Art. 24 (em 18/07/2000)	111
LGT, Art. 25	111
LGT, Art. 26 (em 18/07/2000)	111
LGT, Art. 27	111
LGT, Art. 28 (em 18/07/2000)	112
LGT, Art. 29	112
LGT, Art. 30	112
LGT, Art. 31 (em 18/07/2000)	112
LGT, Art. 32	112
CAPÍTULO II - Do Conselho Consultivo	112
LGT, Art. 33	112
LGT, Art. 34	113
LGT, Art. 35	113
LGT, Art. 36	113
LGT, Art. 37	113
TÍTULO IV - Da Atividade e do Controle	113
LGT, Art. 38	113
LGT, Art. 39	113
LGT, Art. 40	115
LGT, Art. 41	115
LGT, Art. 42	115
LGT, Art. 43	115
LGT, Art. 44	115
LGT, Art. 45	115
LGT, Art. 46	116
TÍTULO V - Das Receitas	116
LGT, Art. 47	116

LGT, Art. 48	116
LGT, Art. 49	118
LGT, Art. 50	118
LGT, Art. 51	119
LGT, Art. 52	120
LGT, Art. 53	120
TÍTULO VI - Das Contratações	120
LGT, Art. 54	120
LGT, Art. 55	121
LGT, Art. 56	122
LGT, Art. 57	123
LGT, Art. 58	123
LGT, Art. 59	123
LIVRO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	124
TÍTULO I - Disposições Gerais	124
CAPÍTULO I - Das Definições	124
LGT, Art. 60	124
LGT, Art. 61	125
CAPÍTULO II - Da Classificação	127
LGT, Art. 62	127
LGT, Art. 63	127
LGT, Art. 64	129
LGT, Art. 65	138
LGT, Art. 66	139
LGT, Art. 67	139
LGT, Art. 68	139
CAPÍTULO III - Das Regras Comuns	139
LGT, Art. 69	139
LGT, Art. 70	140
LGT, Art. 71	141
LGT, Art. 72	141
LGT, Art. 73	143
LGT, Art. 74	144
LGT, Art. 75	144
LGT, Art. 76	144
LGT, Art. 77	145
LGT, Art. 78	145
TÍTULO II - Dos Serviços Prestados em Regime Público	147
CAPÍTULO I - Das Obrigações de Universalização e de Continuidade	147
LGT, Art. 79	147
LGT, Art. 80	150
LGT, Art. 81	152
LGT, Art. 82	155
CAPÍTULO II - Da Concessão	156
SEÇÃO I - Da Outorga	156
LGT, Art. 83	156
LGT, Art. 84	157
LGT, Art. 85	157
LGT, Art. 86	158
LGT, Art. 87	158
LGT, Art. 88	158
LGT, Art. 89	158
LGT, Art. 90	159
LGT, Art. 91	160
LGT, Art. 92	160
SEÇÃO II - Do Contrato	160
LGT, Art. 93	160
LGT, Art. 94	163
LGT, Art. 95	164
LGT, Art. 96	165
LGT, Art. 97	166
LGT, Art. 98	166
LGT, Art. 99	167

SEÇÃO III - Dos Bens	168
LGT, Art. 100	168
LGT, Art. 101	168
LGT, Art. 102	168
SEÇÃO IV - Das Tarifas	168
LGT, Art. 103	168
LGT, Art. 104	172
LGT, Art. 105	173
LGT, Art. 106	173
LGT, Art. 107	173
LGT, Art. 108	174
LGT, Art. 109	177
SEÇÃO V - Da Intervenção	177
LGT, Art. 110	177
LGT, Art. 111	178
SEÇÃO VI - Da Extinção	178
LGT, Art. 112	178
LGT, Art. 113	178
LGT, Art. 114	179
LGT, Art. 115	179
LGT, Art. 116	179
LGT, Art. 117	179
CAPÍTULO III - Da Permissão	179
LGT, Art. 118	179
LGT, Art. 119	180
LGT, Art. 120	181
LGT, Art. 121	181
LGT, Art. 122	181
LGT, Art. 123	181
LGT, Art. 124	181
LGT, Art. 125	181
TÍTULO III - Dos Serviços Prestados em Regime Privado	181
CAPÍTULO I - Do Regime Geral da Exploração	181
LGT, Art. 126	181
LGT, Art. 127	181
LGT, Art. 128	191
LGT, Art. 129	192
LGT, Art. 130	193
CAPÍTULO II - Da Autorização de Serviço de Telecomunicações	193
SEÇÃO I - Da obtenção	193
LGT, Art. 131	193
LGT, Art. 132	197
LGT, Art. 133	197
LGT, Art. 134	198
LGT, Art. 135	198
LGT, Art. 136	198
LGT, Art. 137	198
SEÇÃO II - Da extinção	199
LGT, Art. 138	199
LGT, Art. 139	199
LGT, Art. 140	199
LGT, Art. 141	199
LGT, Art. 142	199
LGT, Art. 143	200
LGT, Art. 144	200
TÍTULO IV - Das Redes de Telecomunicações	200
LGT, Art. 145	200
LGT, Art. 146	200
LGT, Art. 147	202
LGT, Art. 148	202
LGT, Art. 149	202
LGT, Art. 150	202
LGT, Art. 151	203

LGT, Art. 152	204
LGT, Art. 153	205
LGT, Art. 154	206
LGT, Art. 155	206
LGT, Art. 156	207
TÍTULO V - Do Espectro e da Órbita	208
CAPÍTULO I - Do Espectro de Radiofrequências	208
LGT, Art. 157	208
LGT, Art. 158	208
LGT, Art. 159	210
LGT, Art. 160	214
LGT, Art. 161	215
LGT, Art. 162	220
CAPÍTULO II - Da Autorização de Uso de Radiofrequência	221
LGT, Art. 163	221
LGT, Art. 164	224
LGT, Art. 165	224
LGT, Art. 166	225
LGT, Art. 167	225
LGT, Art. 168	225
LGT, Art. 169	226
CAPÍTULO III - Da Órbita e dos Satélites	226
LGT, Art. 170	226
LGT, Art. 171	228
LGT, Art. 172	228
TÍTULO VI - Das Sanções	230
CAPÍTULO I - Das Sanções Administrativas	230
LGT, Art. 173	230
LGT, Art. 174	230
LGT, Art. 175	230
LGT, Art. 176	231
LGT, Art. 177	231
LGT, Art. 178	231
LGT, Art. 179	231
LGT, Art. 180	231
LGT, Art. 181	231
LGT, Art. 182	231
CAPÍTULO II - Das Sanções Penais	231
LGT, Art. 183	232
LGT, Art. 184	234
LGT, Art. 185	234
LIVRO IV - DA REESTRUTURAÇÃO E DA DESESTATIZAÇÃO	234
LGT, Art. 186	234
LGT, Art. 187	234
LGT, Art. 188	235
LGT, Art. 189	236
LGT, Art. 190	236
LGT, Art. 191	237
LGT, Art. 192	237
LGT, Art. 193	238
LGT, Art. 194	238
LGT, Art. 195	238
LGT, Art. 196	238
LGT, Art. 197	239
LGT, Art. 198	239
LGT, Art. 199	239
LGT, Art. 200	239
LGT, Art. 201	239
LGT, Art. 202	240
LGT, Art. 203	240
LGT, Art. 204	240
LGT, Art. 205	240
LGT, Art. 206	240

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	240
LGT, Art. 207	240
LGT, Art. 208	242
LGT, Art. 209	243
LGT, Art. 210	243
LGT, Art. 211	244
LGT, Art. 212	261
LGT, Art. 213	262
LGT, Art. 214	263
LGT, Art. 215	278
LGT, Art. 216	280
Normas Referenciadas	281
1. Emenda Constitucional	281
Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995	281
Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995	281
Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002	281
2. Lei Complementar	281
Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996	281
Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000	281
3. Lei Ordinária	282
Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953	282
Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	282
Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966	285
Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968	285
Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972	286
Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977	286
Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980	286
Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990	286
Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990	286
Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990	286
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	287
Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990	287
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	287
Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991	288
Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991	288
Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991	289
Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992	289
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	289
Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	290
Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994	290
Lei nº 8.919, de 15 de julho de 1994	290
Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995	290
Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	291
Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995	292
Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995	292
Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995	292
Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996	293
Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996	293
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	294
Lei nº 9.423, de 24 de dezembro de 1996	294
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997	294
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	295
Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998	296
Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998	296
Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998	297
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999	297
Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999	297
Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999	297
Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999	297
Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000	298
Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000	298
Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000	299
Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000	299

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	300
Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001	300
Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001	300
Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001	300
Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001	301
Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	301
Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002	301
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002	301
Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002	302
Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	302
Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003	302
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003	302
Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004	302
Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004	303
Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004	303
Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004	304
Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005	304
Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005	304
Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005	304
Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005	304
Lei nº 11.291, de 26 de abril de 2006	305
Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006	305
Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006	306
Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007	306
Lei nº 11.497, de 28 de julho de 2007	306
Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007	307
Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007	307
Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008	307
Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008	307
Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008	307
Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008	308
4. Medida Provisória	308
Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007	308
5. Lei Delegada	308
Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962	308
6. Decreto-Lei	308
Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941	308
Decreto-Lei nº 9.282, de 23 de maio de 1946	309
Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	309
Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967	309
Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969	310
Decreto-Lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974	310
Decreto-Lei nº 2.186, de 20 de dezembro de 1984	310
7. Decreto	311
Decreto nº 7.539, de 15 de novembro de 1879	311
Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931	311
Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932	311
Decreto nº 52.056, de 20 de maio de 1963	311
Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963	312
Decreto nº 66.646, de 29 de maio de 1970	313
Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972	313
Decreto nº 74.474, de 28 de agosto de 1974	313
Decreto nº 78.921, de 7 de dezembro de 1976	314
Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978	314
Decreto nº 84.181, de 12 de novembro de 1979	314
Decreto nº 86.680, de 2 de dezembro de 1981	314
Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983	314
Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983	315
Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985	315
Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985	315
Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988	315
Decreto nº 95.815, de 10 de março de 1988	316
Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988	316

Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988	316
Decreto nº 99.431, de 31 de julho de 1990	316
Decreto nº 99.679, de 8 de novembro de 1990	317
Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991	317
Decreto nº 231, de 16 de outubro de 1991	317
Decreto nº 417, de 8 de janeiro de 1992	317
Decreto nº 783, de 25 de março de 1993	317
Decreto nº 1.005, de 8 de dezembro de 1993	318
Decreto nº 1.051, de 1º de fevereiro de 1994	318
Decreto nº 1.316, de 25 de novembro de 1994	318
Decreto nº 1.352, de 28 de dezembro de 1994	318
Decreto nº 1.589, de 10 de agosto de 1995	318
Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995	319
Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995	319
Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995	319
Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996	319
Decreto nº 2.087, de 4 de dezembro de 1996	320
Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996	320
Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997	320
Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997	321
Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997	321
Decreto nº 2.198, de 8 de abril de 1997	322
Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997	322
Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997	323
Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998	324
Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998	325
Decreto nº 2.591, de 15 de maio de 1998	325
Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998	325
Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998	326
Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	326
Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998	327
Decreto nº 2.695, de 29 de julho de 1998	327
Decreto nº 2.724, de 10 de agosto de 1998	327
Decreto nº 2.736, de 13 de agosto de 1998	327
Decreto nº 2.738, de 20 de agosto de 1998	328
Decreto nº 2.825, de 28 de outubro de 1998	328
Decreto nº 2.853, de 2 de dezembro de 1998	328
Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999	328
Decreto nº 2.962, de 23 de fevereiro de 1999	329
Decreto nº 2.986, de 10 de março de 1999	329
Decreto nº 3.210, de 14 de outubro de 1999	329
Decreto nº 3.241, de 11 de novembro de 1999	329
Decreto nº 3.429, de 20 de abril de 2000	329
Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000	329
Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000	330
Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000	330
Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000	331
Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001	331
Decreto nº 3.753, de 19 de fevereiro de 2001	331
Decreto nº 3.754, de 19 de fevereiro de 2001	332
Decreto nº 3.873, de 18 de julho de 2001	332
Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001	332
Decreto nº 3.898, de 29 de agosto de 2001	333
Decreto nº 3.899, de 29 de agosto de 2001	333
Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001	333
Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001	333
Decreto nº 4.025, de 22 de novembro de 2001	334
Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001	334
Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002	334
Decreto nº 4.149, de 1º de março de 2002	334
Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002	335
Decreto nº 4.438, de 24 de outubro de 2002	335
Decreto nº 4.439, de 24 de outubro de 2002	336

Decreto nº 4.503, de 9 de dezembro de 2002	336
Decreto nº 4.517, de 13 de dezembro de 2002	336
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002	336
Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003	336
Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003	337
Decreto nº 4.776, de 10 de julho de 2003	338
Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003	338
Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003	338
Decreto de 23 de setembro de 2003	338
Decreto de 29 de setembro de 2003	338
Decreto nº 4.860, de 18 de outubro de 2003	338
Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003	339
Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004	339
Decreto nº 5.102, de 11 de junho de 2004	339
Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004	339
Decreto de 26 de novembro de 2004	340
Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004	340
Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005	340
Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005	341
Decreto nº 5.393, de 10 de março de 2005	341
Decreto nº 5.396, de 21 de março de 2005	341
Decreto nº 5.413, de 6 de abril de 2005	341
Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005	341
Decreto nº 5.444, de 11 de maio de 2005	342
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005	342
Decreto nº 5.467, de 15 de junho de 2005	342
Decreto nº 5.479, de 28 de junho de 2005	342
Decreto nº 5.496, de 21 de julho de 2005	342
Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005	343
Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005	343
Decreto nº 5.581, de 10 de novembro de 2005	343
Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005	343
Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005	343
Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005	344
Decreto nº 5.645, de 22 de dezembro de 2005	344
Decreto nº 5.693, de 7 de fevereiro de 2006	344
Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006	344
Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006	344
Decreto nº 5.713, de 2 de março de 2006	345
Decreto nº 5.774, de 9 de maio de 2006	345
Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006	345
Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006	345
Decreto nº 5.806, de 19 de junho de 2006	346
Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006	346
Decreto nº 5.972, de 29 de novembro de 2006	346
Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006	346
Decreto nº 6.023, de 22 de janeiro de 2007	347
Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007	347
Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007	347
Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007	347
Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007	347
Decreto nº 6.148, de 6 de julho de 2007	348
Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007	348
Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007	348
Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007	348
Decreto de 30 de outubro de 2007	349
Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007	349
Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008	349
Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008	349
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Belo Horizonte	350
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Brasília	350
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Recife	350
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em São Paulo	350

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo no Rio de Janeiro	351
Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008	351
Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008	351
Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008	351
Decreto de 17 de setembro de 2008 - Renovação de Concessão da Record no Rio de Janeiro	352
Decreto nº 6.602, de 14 de outubro de 2008	352
Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008	352
Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008	352
Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008	353
Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008	353
8. Portaria Ministerial	353
Portaria MINFRA nº 29, de 6 de fevereiro de 1991	353
Portaria MINFRA nº 186, de 4 de setembro de 1991	353
Portaria MINFRA nº 232, de 23 de outubro de 1991	354
Portaria MINFRA nº 305, de 27 de novembro de 1991	354
Portaria MINFRA nº 320, de 9 de dezembro de 1991	354
Portaria MC nº 836, de 24 de junho de 1993	354
Portaria MC nº 1.010, de 4 de agosto de 1993	354
Portaria MC nº 1.072, de 17 de agosto de 1993	355
Portaria MC nº 1.494, de 7 de outubro de 1993	355
Portaria MC nº 85, de 28 de fevereiro de 1994	355
Portaria MC nº 277, de 28 de abril de 1994	355
Portaria MC/SSC nº 38, de 27 de setembro de 1994	355
Portaria MF nº 530, de 11 de outubro de 1994	356
Portaria MCT nº 213, de 9 de dezembro de 1994	356
Portaria MC nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994	356
Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995	356
Portaria MC/SSC nº 13, de 20 de abril de 1995	356
Portaria MC nº 282, de 28 de novembro de 1995	357
Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995	357
Portaria MC nº 5, de 12 de janeiro de 1996	357
Portaria MC nº 6, de 12 de janeiro de 1996	357
Portaria MC nº 7, de 12 de janeiro de 1996	358
Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996	358
Portaria MC nº 27, de 21 de fevereiro de 1996	358
Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996	359
Portaria MC nº 1.534, de 4 de novembro de 1996	359
Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996	360
Portaria MC nº 1.536, de 4 de novembro de 1996	360
Portaria MC nº 1.537, de 4 de novembro de 1996	361
Portaria MC nº 1.538, de 4 de novembro de 1996	361
Portaria MC nº 1.539, de 4 de novembro de 1996	361
Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996	362
Portaria MC nº 1.959, de 6 de dezembro de 1996	362
Portaria MC nº 1.960, de 6 de dezembro de 1996	362
Portaria MC nº 1.961, de 6 de dezembro de 1996	362
Portaria MC nº 2, de 7 de janeiro de 1997	363
Portaria MC nº 58, de 4 de fevereiro de 1997	363
Portaria MED nº 522, de 9 de abril de 1997	363
Portaria MC nº 251, de 16 de abril de 1997	363
Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997	364
Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997	364
Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997	365
Portaria MC nº 319, de 21 de maio de 1997	365
Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997	365
Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997	366
Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997	366
Portaria MC nº 523, de 24 de outubro de 1997	366
Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997	367
Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997	367
Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997	368
Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997	368
Portaria MC/SE nº 1, de 11 de maio de 1998	368

Portaria MC nº 169, de 27 de maio de 1998	368
Portaria MC nº 191, de 6 de agosto de 1998	369
Portaria MT/DNER nº 1.094, de 22 de dezembro de 1998	369
Portaria MC nº 325, de 22 de dezembro de 1998	370
Portaria MC nº 31, de 23 de março de 1999	370
Portaria MC nº 32, de 25 de março de 1999	370
Portaria MT/DNER nº 368, de 16 de junho de 1999	371
Portaria MD/DAC nº 431, de 5 de julho de 1999	371
Portaria MC nº 83, de 19 de julho de 1999	371
Portaria MC nº 244, de 6 de junho de 2000	371
Portaria MC nº 2, de 17 de janeiro de 2001	372
Portaria MC nº 131, de 19 de março de 2001	372
Portaria MC nº 244, de 8 de maio de 2001	372
Portaria MC nº 245, de 10 de maio de 2001	373
Portaria MC nº 246, de 10 de maio de 2001	373
Portaria MT/DNER/DE nº 944, de 24 de setembro de 2001	373
Portaria MD/CA/GC5 nº 778, de 5 de outubro de 2001	373
Portaria MD nº 662, de 24 de outubro de 2001	373
Portaria MC nº 1.979, de 1º de outubro de 2002	374
Portaria MC nº 2.272, de 24 de outubro de 2002	374
Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006	374
Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006	374
Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006	375
Portaria MC nº 591, de 18 de setembro de 2006	375
Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006	375
Portaria MC nº 662, de 19 de outubro de 2006	376
Portaria MC nº 775, de 25 de outubro de 2006	376
Portaria MJ nº 264, de 9 de fevereiro de 2007	376
Portaria MC nº 83, de 13 de março de 2007	376
Portaria MC nº 172, de 16 de abril de 2007	377
Portaria MC nº 184, de 26 de abril de 2007	377
Portaria MJ nº 922, de 11 de maio de 2007	377
Portaria MJ nº 1.220, de 11 de julho de 2007	377
Portaria MC nº 392, de 18 de julho de 2007	378
Portaria MC nº 447, de 9 de agosto de 2007	378
Portaria MC nº 465, de 22 de agosto de 2007	378
Portaria MC nº 496, de 05 de setembro de 2007	378
Portaria MC nº 555, de 28 de setembro de 2007	379
Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008	379
Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008	379
Portaria MC nº 711, de 9 de dezembro de 2008	379
Portaria MC nº 825, de 17 de dezembro de 2008	380
9. Portaria Interministerial	380
Portaria Interministerial nº 236, de 29 de outubro de 1991	380
Portaria Interministerial nº 272, de 17 de dezembro de 1993	380
Portaria Interministerial nº 273, de 17 de dezembro de 1993	380
Portaria Interministerial nº 239, de 27 de abril de 1994	381
Portaria Interministerial nº 261, de 30 de dezembro de 1994	381
Portaria Interministerial nº 477, de 24 de março de 1995	381
Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996	381
Portaria Interministerial nº 195, de 23 de maio de 1996	382
Portaria Interministerial nº 356, de 6 de setembro de 1996	382
Portaria Interministerial nº 4, de 12 de setembro de 1996	382
Portaria Interministerial nº 17, de 23 de setembro de 1996	382
Portaria Interministerial nº 7, de 25 de março de 1998	383
Portaria Interministerial nº 209, de 13 de agosto de 1998	383
Portaria Interministerial nº 285, de 4 de novembro de 2004	383
Portaria Interministerial nº 286, de 4 de novembro de 2004	383
Portaria Interministerial nº 236, de 6 de dezembro de 2007	384
Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008	384
Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008	385
Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008	385
Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008	385

10. Resolução	386
Resolução da ANATEL nº 1, de 17 de dezembro de 1997	386
Resolução da ANATEL nº 2, de 19 de dezembro de 1997	386
Resolução da ANATEL nº 3, de 19 de dezembro de 1997	386
Resolução da ANATEL nº 4, de 19 de dezembro de 1997	387
Resolução da ANATEL nº 5, de 15 de janeiro de 1998	387
Resolução da ANATEL nº 6, de 16 de janeiro de 1998	387
Resolução da ANATEL nº 7, de 22 de janeiro de 1998	387
Resolução da ANATEL nº 8, de 22 de janeiro de 1998	388
Resolução da ANATEL nº 9, de 22 de janeiro de 1998	388
Resolução da ANATEL nº 10, de 22 de janeiro de 1998	388
Resolução da ANATEL nº 11, de 22 de janeiro de 1998	388
Resolução da ANATEL nº 12, de 22 de janeiro de 1998	389
Resolução da ANATEL nº 13, de 22 de janeiro de 1998	389
Resolução da ANATEL nº 14, de 22 de janeiro de 1998	389
Resolução da ANATEL nº 15, de 9 de março de 1998	389
Resolução da ANATEL nº 16, de 13 de março de 1998	390
Resolução da ANATEL nº 17, de 13 de março de 1998	390
Resolução da ANATEL nº 18, de 17 de março de 1998	390
Resolução da ANATEL nº 19, de 25 de março de 1998	390
Resolução da ANATEL nº 20, de 6 de maio de 1998	391
Resolução da ANATEL nº 21, de 6 de maio de 1998	391
Resolução da ANATEL nº 22, de 6 de maio de 1998	391
Resolução da ANATEL nº 23, de 13 de maio de 1998	391
Resolução da ANATEL nº 24, de 21 de maio de 1998	392
Resolução da ANATEL nº 25, de 21 de maio de 1998	392
Resolução da ANATEL nº 26, de 27 de maio de 1998	392
Resolução da ANATEL nº 27, de 10 de junho de 1998	393
Resolução da ANATEL nº 28, de 25 de junho de 1998	393
Resolução da ANATEL nº 29, de 25 de junho de 1998	393
Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998	393
Resolução da ANATEL nº 31, de 30 de junho de 1998	394
Resolução da ANATEL nº 32, de 10 de julho de 1998	394
Resolução da ANATEL nº 33, de 13 de julho de 1998	394
Resolução da ANATEL nº 34, de 13 de julho de 1998	395
Resolução da ANATEL nº 35, de 16 de julho de 1998	395
Resolução da ANATEL nº 36, de 21 de julho de 1998	396
Resolução da ANATEL nº 37, de 21 de julho de 1998	396
Resolução da ANATEL nº 38, de 21 de julho de 1998	396
Resolução da ANATEL nº 39, de 21 de julho de 1998	396
Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998	397
Resolução da ANATEL nº 41, de 24 de julho de 1998	397
Resolução da ANATEL nº 42, de 24 de julho de 1998	397
Resolução da ANATEL nº 43, de 24 de julho de 1998	398
Resolução da ANATEL nº 44, de 24 de julho de 1998	398
Resolução da ANATEL nº 45, de 29 de julho de 1998	398
Resolução da ANATEL nº 46, de 7 de agosto de 1998	398
Resolução da ANATEL nº 47, de 7 de agosto de 1998	399
Resolução da ANATEL nº 48, de 13 de agosto de 1998	399
Resolução da ANATEL nº 49, de 18 de agosto de 1998	399
Resolução da ANATEL nº 50, de 2 de setembro de 1998	400
Resolução da ANATEL nº 51, de 3 de setembro de 1998	400
Resolução da ANATEL nº 52, de 9 de setembro de 1998	400
Resolução da ANATEL nº 53, de 21 de setembro de 1998	400
Resolução da ANATEL nº 54, de 21 de setembro de 1998	401
Resolução da ANATEL nº 55, de 21 de setembro de 1998	401
Resolução da ANATEL nº 56, de 21 de setembro de 1998	401
Resolução da ANATEL nº 57, de 21 de setembro de 1998	401
Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998	401
Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998	402
Resolução da ANATEL nº 60, de 24 de setembro de 1998	402
Resolução da ANATEL nº 61, de 24 de setembro de 1998	403
Resolução da ANATEL nº 62, de 7 de outubro de 1998	403

Resolução da ANATEL nº 191, de 29 de novembro de 1999	442
Resolução da ANATEL nº 195, de 7 de dezembro de 1999	442
Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999	442
Resolução da ANATEL nº 197, de 16 de dezembro de 1999	443
Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999	443
Resolução da ANATEL nº 199, de 16 de dezembro de 1999	444
Resolução da ANATEL nº 200, de 30 de dezembro de 1999	444
Resolução da ANATEL nº 201, de 30 de dezembro de 1999	445
Resolução da ANATEL nº 202, de 30 de dezembro de 1999	445
Resolução da ANATEL nº 203, de 30 de dezembro de 1999	445
Resolução da ANATEL nº 204, de 30 de dezembro de 1999	445
Resolução da ANATEL nº 205, de 30 de dezembro de 1999	445
Resolução da ANATEL nº 206, de 30 de dezembro de 1999	446
Resolução da ANATEL nº 207, de 30 de dezembro de 1999	446
Resolução da ANATEL nº 208, de 30 de dezembro de 1999	446
Resolução da ANATEL nº 209, de 14 de janeiro de 2000	446
Resolução da ANATEL nº 210, de 31 de janeiro de 2000	447
Resolução da ANATEL nº 211, de 14 de fevereiro de 2000	447
Resolução da ANATEL nº 212, de 14 de fevereiro de 2000	447
Resolução da ANATEL nº 213, de 14 de fevereiro de 2000	448
Resolução da ANATEL nº 214, de 16 de fevereiro de 2000	448
Resolução da ANATEL nº 215, de 29 de fevereiro de 2000	448
Resolução da ANATEL nº 216, de 29 de fevereiro de 2000	449
Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000	449
Resolução da ANATEL nº 218, de 24 de março de 2000	449
Resolução da ANATEL nº 219, de 24 de março de 2000	450
Resolução da ANATEL nº 220, de 05 de abril de 2000	450
Resolução da ANATEL nº 221, de 27 de abril de 2000	450
Resolução da ANATEL nº 222, de 27 de abril de 2000	451
Resolução da ANATEL nº 223, de 18 de maio de 2000	451
Resolução da ANATEL nº 224, de 22 de maio de 2000	451
Resolução da ANATEL nº 226, de 15 de junho de 2000	452
Resolução da ANATEL nº 227, de 21 de junho de 2000	452
Resolução da ANATEL nº 228, de 30 de junho de 2000	452
Resolução da ANATEL nº 229, de 30 de junho de 2000	453
Resolução da ANATEL nº 230, de 14 de julho de 2000	453
Resolução da ANATEL nº 231, de 19 de julho de 2000	453
Resolução da ANATEL nº 232, de 15 de agosto de 2000	453
Resolução da ANATEL nº 233, de 25 de agosto de 2000	454
Resolução da ANATEL nº 234, de 6 de setembro de 2000	454
Resolução da ANATEL nº 235, de 21 de setembro de 2000	454
Resolução da ANATEL nº 236, de 6 de outubro de 2000	455
Resolução da ANATEL nº 237, de 9 de novembro de 2000	455
Resolução da ANATEL nº 238, de 9 de novembro de 2000	456
Resolução da ANATEL nº 239, de 29 de novembro de 2000	456
Resolução da ANATEL nº 240, de 29 de novembro de 2000	457
Resolução da ANATEL nº 241, de 30 de novembro de 2000	457
Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000	457
Resolução da ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000	460
Resolução da ANATEL nº 246, de 8 de dezembro de 2000	460
Resolução da ANATEL nº 247, de 14 de dezembro de 2000	460
Resolução da ANATEL nº 248, de 19 de dezembro de 2000	461
Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000	461
Resolução da ANATEL nº 250, de 19 de dezembro de 2000	461
Resolução da ANATEL nº 251, de 19 de dezembro de 2000	462
Resolução da ANATEL nº 252, de 20 de dezembro de 2000	462
Resolução da ANATEL nº 253, de 21 de dezembro de 2000	462
Resolução da ANATEL nº 254, de 11 de janeiro de 2001	463
Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001	463
Resolução da ANATEL nº 256, de 11 de abril de 2001	464
Resolução da ANATEL nº 257, de 16 de abril de 2001	464
Resolução da ANATEL nº 258, de 16 de abril de 2001	465
Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001	465

Resolução da ANATEL nº 260, de 25 de abril de 2001	465
Resolução da ANATEL nº 261, de 24 de maio de 2001	466
Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001	466
Resolução da ANATEL nº 263, de 8 de junho de 2001	466
Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001	467
Resolução da ANATEL nº 265, de 13 de junho de 2001	467
Resolução da ANATEL nº 266, de 22 de junho de 2001	468
Resolução da ANATEL nº 267, de 27 de junho de 2001	468
Resolução da ANATEL nº 268, de 28 de junho de 2001	468
Resolução da ANATEL nº 269, de 9 de julho de 2001	468
Resolução da ANATEL nº 270, de 19 de julho de 2001	469
Resolução da ANATEL nº 271, de 6 de agosto de 2001	469
Resolução da ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001	470
Resolução da ANATEL nº 273, de 5 de setembro de 2001	470
Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001	470
Resolução da ANATEL nº 275, de 25 de setembro de 2001	471
Resolução da ANATEL nº 276, de 25 de setembro de 2001	471
Resolução da ANATEL nº 277, de 26 de setembro de 2001	471
Resolução da ANATEL nº 278, de 15 de outubro de 2001	472
Resolução da ANATEL nº 279, de 15 de outubro de 2001	472
Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001	472
Resolução da ANATEL nº 281, de 9 de novembro de 2001	473
Resolução da ANATEL nº 282, de 29 de novembro de 2001	473
Resolução da ANATEL nº 283, de 29 de novembro de 2001	473
Resolução da ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001	474
Resolução da ANATEL nº 285, de 12 de dezembro de 2001	475
Resolução da ANATEL nº 288, de 21 de janeiro de 2002	475
Resolução da ANATEL nº 291, de 13 de fevereiro de 2002	475
Resolução da ANATEL nº 292, de 21 de fevereiro de 2002	476
Resolução da ANATEL nº 294, de 8 de abril de 2002	476
Resolução da ANATEL nº 295, de 19 de abril de 2002	476
Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002	476
Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002	477
Resolução da ANATEL nº 298, de 29 de maio de 2002	477
Resolução da ANATEL nº 299, de 20 de junho de 2002	477
Resolução da ANATEL nº 300, de 20 de junho de 2002	478
Resolução da ANATEL nº 301, de 20 de junho de 2002	478
Resolução da ANATEL nº 302, de 27 de junho de 2002	479
Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002	479
Resolução da ANATEL nº 304, de 11 de julho de 2002	480
Resolução da ANATEL nº 305, de 26 de julho de 2002	480
Resolução da ANATEL nº 306, de 5 de agosto de 2002	480
Resolução da ANATEL nº 307, de 14 de agosto de 2002	481
Resolução da ANATEL nº 308, de 11 de setembro de 2002	481
Resolução da ANATEL nº 309, de 13 de setembro de 2002	481
Resolução da ANATEL nº 310, de 19 de setembro de 2002	482
Resolução da ANATEL nº 312, de 19 de setembro de 2002	482
Resolução da ANATEL nº 313, de 19 de setembro de 2002	482
Resolução da ANATEL nº 314, de 19 de setembro de 2002	483
Resolução da ANATEL nº 315, de 19 de setembro de 2002	483
Resolução da ANATEL nº 316, de 27 de setembro de 2002	483
Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002	484
Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002	485
Resolução da ANATEL nº 319, de 27 de setembro de 2002	485
Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002	486
Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002	486
Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002	487
Resolução da ANATEL nº 323, de 7 de novembro de 2002	487
Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002	487
Resolução da ANATEL nº 325, de 21 de novembro de 2002	488
Resolução da ANATEL nº 326, de 28 de novembro de 2002	488
Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002	488
Resolução da ANATEL nº 328, de 29 de janeiro de 2003	489

Resolução da ANATEL nº 329, de 29 de janeiro de 2003	489
Resolução da ANATEL nº 330, de 5 de fevereiro de 2003	490
Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003	490
Resolução da ANATEL nº 334, de 16 de abril de 2003	490
Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003	490
Resolução da ANATEL nº 336, de 24 de abril de 2003	491
Resolução da ANATEL nº 337, de 24 de abril de 2003	491
Resolução da ANATEL nº 338, de 24 de abril de 2003	491
Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003	492
Resolução da ANATEL nº 340, de 18 de junho de 2003	492
Resolução da ANATEL nº 341, de 20 de junho de 2003	492
Resolução da ANATEL nº 342, de 16 de julho de 2003	493
Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003	493
Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003	494
Resolução da ANATEL nº 346, de 29 de julho de 2003	494
Resolução da ANATEL nº 347, de 22 de agosto de 2003	494
Resolução da ANATEL nº 348, de 2 de setembro de 2003	495
Resolução da ANATEL nº 350, de 25 de setembro de 2003	495
Resolução da ANATEL nº 351, de 1º de outubro de 2003	495
Resolução da ANATEL nº 353, de 6 de novembro de 2003	496
Resolução da ANATEL nº 354, de 18 de dezembro de 2003	496
Resolução da ANATEL nº 356, de 11 de março de 2004	496
Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004	496
Resolução da ANATEL nº 358, de 15 de março de 2004	497
Resolução da ANATEL nº 359, de 1º de abril de 2004	497
Resolução da ANATEL nº 360, de 1º de abril de 2004	498
Resolução da ANATEL nº 361, de 1º de abril de 2004	498
Resolução da ANATEL nº 362, de 5 de abril de 2004	498
Resolução da ANATEL nº 364, de 29 de abril de 2004	499
Resolução da ANATEL nº 365, de 10 de maio de 2004	499
Resolução da ANATEL nº 366, de 13 de maio de 2004	500
Resolução da ANATEL nº 367, de 13 de maio de 2004	500
Resolução da ANATEL nº 368, de 13 de maio de 2004	500
Resolução da ANATEL nº 369, de 13 de maio de 2004	501
Resolução da ANATEL nº 370, de 13 de maio de 2004	501
Resolução da ANATEL nº 371, de 17 de maio de 2004	501
Resolução da ANATEL nº 372, de 19 de maio de 2004	502
Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004	502
Resolução da ANATEL nº 374, de 15 de julho de 2004	503
Resolução da ANATEL nº 375, de 20 de agosto de 2004	503
Resolução da ANATEL nº 376, de 2 de setembro de 2004	504
Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004	504
Resolução da ANATEL nº 379, de 1º de outubro de 2004	504
Resolução da ANATEL nº 380, de 1º de outubro de 2004	505
Resolução da ANATEL nº 381, de 1º de outubro de 2004	505
Resolução da ANATEL nº 382, de 1º de outubro de 2004	505
Resolução da ANATEL nº 383, de 1º de outubro de 2004	505
Resolução da ANATEL nº 384, de 5 de outubro de 2004	506
Resolução da ANATEL nº 385, de 5 de outubro de 2004	506
Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004	506
Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004	507
Resolução da ANATEL nº 388, de 7 de dezembro de 2004	507
Resolução da ANATEL nº 390, de 14 de dezembro de 2004	508
Resolução da ANATEL nº 391, de 24 de janeiro de 2005	508
Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005	508
Resolução da ANATEL nº 393, de 22 de fevereiro de 2005	509
Resolução da ANATEL nº 394, de 25 de fevereiro de 2005	509
Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005	510
Resolução da ANATEL nº 396, de 31 de março de 2005	510
Resolução da ANATEL nº 397, de 6 de abril de 2005	511
Resolução da ANATEL nº 399, de 15 de abril de 2005	511
Resolução da ANATEL nº 400, de 20 de abril de 2005	511
Resolução da ANATEL nº 401, de 22 de abril de 2005	511

Resolução da ANATEL nº 402, de 27 de abril de 2005	512
Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005	512
Resolução da ANATEL nº 405, de 5 de maio de 2005	513
Resolução da ANATEL nº 406, de 5 de maio de 2005	513
Resolução da ANATEL nº 407, de 10 de junho de 2005	513
Resolução da ANATEL nº 409, de 8 de julho de 2005	514
Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005	514
Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005	514
Resolução da ANATEL nº 412, de 9 de agosto de 2005	515
Resolução da ANATEL nº 413, de 30 de agosto de 2005	515
Resolução da ANATEL nº 414, de 14 de setembro de 2005	516
Resolução da ANATEL nº 415, de 10 de outubro de 2005	516
Resolução da ANATEL nº 416, de 14 de outubro de 2005	516
Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005	517
Resolução da ANATEL nº 418, de 18 de novembro de 2005	517
Resolução da ANATEL nº 419, de 24 de novembro de 2005	518
Resolução da ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005	518
Resolução da ANATEL nº 421, de 2 de dezembro de 2005	518
Resolução da ANATEL nº 423, de 6 de dezembro de 2005	519
Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005	519
Resolução da ANATEL nº 425, de 7 de dezembro de 2005	520
Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005	520
Resolução da ANATEL nº 427, de 16 de dezembro de 2005	521
Resolução da ANATEL nº 429, de 13 de fevereiro de 2006	521
Resolução da ANATEL nº 430, de 21 de fevereiro de 2006	522
Resolução da ANATEL nº 431, de 23 de fevereiro de 2006	522
Resolução da ANATEL nº 432, de 23 de fevereiro de 2006	522
Resolução da ANATEL nº 433, de 15 de março de 2006	523
Resolução da ANATEL nº 434, de 10 de abril de 2006	523
Resolução da ANATEL nº 435, de 25 de maio de 2006	523
Resolução da ANATEL nº 436, de 7 de junho de 2006	523
Resolução da ANATEL nº 437, de 8 de junho de 2006	524
Resolução da ANATEL nº 438, de 10 de julho de 2006	524
Resolução da ANATEL nº 439, de 12 de julho de 2006	524
Resolução da ANATEL nº 440, de 12 de julho de 2006	525
Resolução da ANATEL nº 441, de 12 de julho de 2006	525
Resolução da ANATEL nº 442, de 21 de julho de 2006	525
Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006	526
Resolução da ANATEL nº 444, de 28 de setembro de 2006	526
Resolução da ANATEL nº 445, de 9 de outubro de 2006	526
Resolução da ANATEL nº 446, de 17 de outubro de 2006	527
Resolução da ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006	527
Resolução da ANATEL nº 448, de 20 de outubro de 2006	527
Resolução da ANATEL nº 449, de 17 de novembro de 2006	527
Resolução da ANATEL nº 450, de 7 de dezembro de 2006	528
Resolução da ANATEL nº 451, de 8 de dezembro de 2006	528
Resolução da ANATEL nº 452, de 11 de dezembro de 2006	528
Resolução da ANATEL nº 453, de 11 de dezembro de 2006	529
Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006	529
Resolução da ANATEL nº 455, de 18 de dezembro de 2006	530
Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007	530
Resolução da ANATEL nº 457, de 18 de janeiro de 2007	531
Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007	531
Resolução da ANATEL nº 459, de 5 de março de 2007	531
Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007	532
Resolução da ANATEL nº 461, de 29 de março de 2007	532
Resolução da ANATEL nº 462, de 13 de abril de 2007	532
Resolução da ANATEL nº 463, de 26 de abril de 2007	533
Resolução da ANATEL nº 464, de 27 de abril de 2007	533
Resolução da ANATEL nº 465, de 8 de maio de 2007	534
Resolução da ANATEL nº 466, de 16 de maio de 2007	534
Resolução da ANATEL nº 467, de 8 de junho de 2007	534
Resolução da ANATEL nº 468, de 8 de junho de 2007	535

Resolução da ANATEL nº 469, de 19 de junho de 2007	535
Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007	535
Resolução da ANATEL nº 470, de 4 de julho de 2007	535
Resolução da ANATEL nº 472, de 11 de julho de 2007	536
Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007	536
Resolução da ANATEL nº 474, de 27 de julho de 2007	536
Resolução da ANATEL nº 475, de 2 de agosto de 2007	537
Resolução da ANATEL nº 476, de 2 de agosto de 2007	537
Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007	538
Resolução da ANATEL nº 478, de 7 de agosto de 2007	538
Resolução da ANATEL nº 479, de 7 de agosto de 2007	538
Resolução da ANATEL nº 480, de 14 de agosto de 2007	539
Resolução da ANATEL nº 481, de 10 de setembro de 2007	539
Resolução da ANATEL nº 482, de 25 de setembro de 2007	540
Resolução da ANATEL nº 483, de 24 de outubro de 2007	540
Resolução da ANATEL nº 484, de 5 de novembro de 2007	540
Resolução da ANATEL nº 487, de 21 de novembro de 2007	541
Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007	541
Resolução da ANATEL nº 489, de 5 de dezembro de 2007	541
Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008	542
Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008	542
Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008	542
Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008	543
Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008	543
Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008	543
Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008	543
Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008	543
Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008	544
Resolução da ANATEL nº 499, de 28 de março de 2008	544
Resolução da ANATEL nº 501, de 10 de abril de 2008	545
Resolução da ANATEL nº 502, de 18 de abril de 2008	545
Resolução da ANATEL nº 503, de 25 de abril de 2008	545
Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008	546
Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008	546
Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008	547
Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008	547
Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008	547
Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008	548
Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008	548
Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008	549
Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008	549
Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008	550
Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008	550
Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008	550
Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008	551
Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008	551
Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008	551
Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008	552
Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008	552
Resolução da ANATEL nº 522, de 3 de dezembro de 2008	552
Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008	553
Resolução da ANATEL nº 524, de 23 de dezembro de 2008	553
11. Resolução Conjunta	553
Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999	553
Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001	554
12. Resolução emitida por outros órgãos	554
Resolução do CGFUNTTEL nº 1, de 20 de março de 2001	554
Resolução do CGFUNTTEL nº 2, de 20 de março de 2001	554
Resolução do CGFUNTTEL nº 3, de 17 de agosto de 2001	555
Resolução do CFM nº 1.643, de 7 de agosto de 2002	555
Resolução da ANTT nº 56, de 8 de agosto de 2002	555
Resolução do CGFUNTTEL nº 25, de 09 de dezembro de 2002	555
Resolução da ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008	556

Julgados Referenciados	557
1. Súmulas	557
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	557
Súmula do STJ nº 350	557
Súmula do STJ nº 356	557
Súmula do STJ nº 357	557
2. Acórdãos	557
Supremo Tribunal Federal (STF)	557
STF - ACO 408 / SP	557
STF - ADI 432 / DF	558
STF - ADI 773 MC / RJ	559
STF - ADI 821 MC / RS	560
STF - ADI 930 MC / MA	561
STF - ADI 1435 MC / DF	563
STF - ADI 1840 MC / DF	564
STF - ADI 1668 MC / DF	566
STF - ADI 561 MC / DF	573
STF - ADI 869 / DF	577
STF - ADI 2566 MC / DF	578
STF - ADI 2615 MC / SC	579
STF - ADI 1467 / DF	580
STF - ADI 3080 / SC	581
STF - ADI 3395 MC / DF	581
STF - ADI 3936 MC / PR	582
STF - AI 51450 AgR / SP	582
STF - AI 238209 AgR / PR	583
STF - ADI 2203 AgR / PE	583
STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP	584
STF - RE 330074 AgR / SP	585
STF - ADI 773 MC-ED / RJ	586
STF - RE 92003 embargos / RS	587
STF - HC 69912 / RS	588
STF - HC 73351 / SP	591
STF - HC 72588 / PB	592
STF - HC 83183 / SP	594
STF - MS 19227 / DF	595
STF - MS 23452 / RJ	596
STF - RE 91813 / SC	599
STF - RE 111778 / SP	600
STF - RE 117315 / RS	602
STF - RE 140886 / RJ	605
STF - RE 134071 / SP	607
STF - RE 163725 / ES	608
STF - RE 230337 / RN	608
STF - RE 330074 / SP	609
STF - RE 571572-8 / BA - Bahia	609
STF MS nº 27483 RE - MC / DF	610
STF - RHC 81473 / SP	611
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	611
STJ - SL nº 57 AgR / DF	611
STJ - CC 52575 / PB	612
STJ - HC 76686 / PR - Paraná	613
STJ - MC 13406 / SP - São Paulo	614
STJ - RESP 363281 / RN	615
STJ - RESP 599538 / MA	615
STJ - RESP 572070 / PR	616
STJ - RESP 509501 / RS	617
STJ - RESP 525788 / DF	618
STJ - RESP 511390 / MG	618
STJ - RESP 617107 / SP	620
STJ - RESP 710774 / MG	620
STJ - RESP 795448 / RS	621
STJ - RESP 628046 / MG	621

STJ - RESP 871628 / AL	622
STJ - RESP 790992 / RO	622
STJ - RESP 1053778 / RS	623
STJ - RESP 938827 / DF	624
STJ - RESP 754393 / DF	625
STJ - RHC 15251 / CE	626
STJ - RHC 17214 / SP	627
STJ - SLS nº 326 / CE	627
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	628
TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI	628
Tribunal Regional Federal (TRF)	628
TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG	628
TRF-1 AI nº 2000.01.00.112166-7 / DF	630
TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC	631
TRF-1 AgEP nº 2005.38.02.002995-3 / MG	632
TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC	633
TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA	634
TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG	635
TRF-1 ACR nº 2001.38.00.039213-2 / MG	636
TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA	637
7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF	639
TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA	639
TRF-2 AI nº 2005.02.01.008154-3 / RJ	640
TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ	641
TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1 / RJ	642
TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3 / RJ	642
TRF-2 MAS 2000.02.01.030815-1 / RJ	643
TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 / RJ	644
TRF-2 RCR nº 2001.02.01.022225-0 / RJ	645
TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 / SP	645
TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 / SP	646
TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / SP	647
TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR	648
TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS	648
TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS	649
TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC	649
TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS	650
TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE	650
TRF-5 AI nº 2006.05.00.012833-1 / PE	651
TRF-5 APC nº 2002.83.00.009457-0 / AC	651
TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE	652
TRF-5 MC nº 2117 / PE	653
TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL	653
Tribunal Regional do Trabalho (TRT)	654
TRT-21 RO nº 04661-2002-921-21-00-4 / RN	654
Tribunal de Justiça (TJ)	654
TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF	654
TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3 / DF	655
TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF	656
TJDFT APC nº 2004.01.1.015351-8 / DF	657
TJDFT APC nº 2004.01.1.090278-6 / DF	658
TJDFT HC nº 2006.00.2.010479-4 / DF	659
TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP	659
TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP	660
TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP	660
TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP	661
TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP	662
Tribunal de Contas da União (TCU)	662
TC-012.581/2003-3	662
TC-006.641/2002-0	664
TC-015.289/2004-7	665
TC-006.733/2003-1	666
TC-010.889/2005-5	667

TC-017.720/2005-8	673
TC-015.765/2006-9	673
TC-020.101/2005-1	674
TC-016.961/2005-7	675
TC-019.009/2005-1	677
TC-016.961/2005-7	684
TC-002.660/2007-8	686
TC-023.855/2007-0	692
TC-010.978/2008-1	693
TC-027.077/2006-4	694
TC-010.385/2006-7	696
TC-019.677/2006-2	698
TC-010.681/2008-0	700
Atos Referenciados	703
1. Ato Administrativo	703
Ato	703
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 109, de 23 de abril de 1998	703
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 672, de 3 de agosto de 1998	703
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 673, de 3 de agosto de 1998	703
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 674, de 3 de agosto de 1998	703
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 675, de 3 de agosto de 1998	703
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 676, de 3 de agosto de 1998	703
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 677, de 3 de agosto de 1998	704
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 678, de 3 de agosto de 1998	704
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 679, de 3 de agosto de 1998	704
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 680, de 3 de agosto de 1998	704
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 681, de 3 de agosto de 1998	704
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 682, de 3 de agosto de 1998	705
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 683, de 3 de agosto de 1998	705
Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004	705
Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004	705
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004	705
Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 13 de outubro de 2004	706
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006	706
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007	706
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007	706
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007	707
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008	707
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008	707
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008	707
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008	708
Relatório Anual da ANATEL	708
Relatório Anual da ANATEL 1999	708
Relatório Anual da ANATEL 2000	708
Relatório Anual da ANATEL 2001	708
Relatório Anual da ANATEL 2003	708
Relatório Anual da ANATEL 2004	708
Relatório Anual da ANATEL 2005	709
Relatório da Ouvidoria da ANATEL	709
Relatório da Ouvidoria da ANATEL 1999/2000	709
Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2002	709
Relatório da Ouvidoria da ANATEL Ago/2003	709
Relatório da Ouvidoria da ANATEL Dez/2003	709
Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2004/2005	709
Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2007	709
Análise da ANATEL	710
Análise ANATEL/GCLA nº 29, de 6 de março de 2003	710
Análise ANATEL/GCLA nº 104, de 13 de junho de 2003	710
Análise ANATEL/GCJL nº 148, de 29 de julho de 2005	710
Análise ANATEL/GCJL nº 152, de 03 de agosto de 2005	710
Análise ANATEL/GCLA nº 144, de 12 de setembro de 2006	710
Análise ANATEL/GCJL nº 122, de 9 de fevereiro de 2007	710
Análise ANATEL/GCJL nº 131, de 5 de março de 2007	711

Análise ANATEL/GCJL nº 185, de 27 de abril de 2007	711
Análise ANATEL/GCJL nº 212, de 16 de maio de 2007	711
Análise ANATEL/GCJL nº 329, de 23 de outubro de 2007	711
Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008	711
Análise ANATEL/GCAB nº 455, de 9 de outubro de 2008	711
Circular	712
Carta Circular BACEN nº 2.660, de 24 de junho de 1996	712
Carta Circular MICT/SECEX nº 60, de 6 de novembro de 1996	712
Convênio	712
Convênio ICMS nº 10, de 20 de março de 1998	712
Convênio ICMS nº 74, de 21 de julho de 1998	712
Convênio ICMS nº 92, de 18 de setembro de 1998	712
Convênio ICMS nº 126, de 11 de dezembro de 1998	712
Convênio ICMS nº 30, de 23 de julho de 1999	713
Edital	713
Edital MC-BNDES nº 1, de 1998	713
Instrução Normativa	713
Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998	713
Procedimento Geral	713
Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003	713
Súmula	714
Súmula da ANATEL nº 1, de 15 de janeiro de 1998	714
Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998	714
Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998	714
Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998	714
Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000	714
Súmula da ANATEL nº 6, de 24 de janeiro de 2002	714
Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005	715
Termo de Autorização	715
Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008	715
Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008	715
Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008	715
Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008	716
Doutrina Referenciada	717
1. Livro	717
THORNE, John, 1995	717
Federal Broadband Law	717
AGUILLAR, Fernando Herren, 2006	717
Direito Econômico	717
ARAGÃO, Alexandre Santos de, 2007	717
Direito dos Serviços Públicos	717
KATSH, M. Ethan, 1989	717
The Electronic Media and the Transformation of Law	717
SUNSTEIN, Cass R., 2007	718
Republic.com 2.0	718
NESTER, Alexandre Wagner, 2006	718
Regulação e Concorrência	718
RICHARDS, Ed, 2006	718
Communications – The next decade	718
2. Capítulo de Livro	718
SIMARD, Caroline, 2006	718
From Hierarchies to Network Firms	718
MOVSHIN, Lawrence J., 2000	719
A review of wireless telecommunications policy and regulation during the past year and a look to the year ahead	719
PUTTNAM, David, 2006	719
The continuing need to advance the public interest	719
TAPLIN, Jonathan, 2005	719
The IP TV Revolution	719
3. Monografia	719
COSTA, Adriana Cristina, 2006	719
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL	719

DIAS, Karine Medeiros, 2006	720
A celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações e suas principais implicações	720
PAULO, Cristiane Aparecida Avila, 2006	720
Fornecimento de dados cadastrais de assinantes pelas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC	720
SAMPAIO, Fabiana Dias, 2006	720
Sistematização da metodologia e da divisão de competências adotadas pela ANATEL para averiguação do cumprimento das obrigações de universalização por Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir da instituição do Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU	720
SILVA, Marisa Corrêa, 2004	720
Acessibilidade de pessoas com deficiência ao Serviço Telefônico Fixo Comutado com acesso coletivo	720
4. Notícia	720
MAZZA, Mariana, 2007	720
ANATEL aprova primeiro termo para uso do FUST	720
Minicom anuncia novo projeto de uso do FUST	721
5. Artigo	721
SANDVIG, Christian, 2008	721
US communication policy after convergence	721
BAR, François, 2006	721
Municipal Wi-Fi Networks: The Goals, Practices, and Policy Implications of the U.S. Case	721
LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza, 2006	721
Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico	721
WATERMAN, David, 2007	722
Enforcement and control of piracy, copying, and sharing in the movie industry	722
Índice Onomástico	723
Índice Alfabético e Remissivo	727

Apresentação

A Escola do Direito Natural dos séculos XVII e XVIII se propôs a produzir um direito novo mediante sistematização exaustiva da matéria jurídica, almejando alcançar leis “poucas e claras, simples, abstratas, livres de qualquer ‘preconceito’ de origem histórica (...) que viessem constituir uma racionalização do poder, e tornassem ‘inúteis’ os doutores da lei e sua ‘interpretação’ do direito.”¹

Esse projeto esgotou-se em sua pretensão universal devido em muito à queda do instituto francês do *référé législativ*, que determinava ao juiz confrontado com um caso obscuro reportar-se à Assembléia Legislativa (art. 12, título 11, da Lei 16, de 24 de agosto de 1790). A ele sucedeu o princípio da integridade do ordenamento jurídico (art. 4º do Código Napoleão de 1804), que, embora embebido do pressuposto de simplificação e sistematização normativa, carregou consigo o gérmen da crescente complexidade ao determinar a reunião, em sistemas textuais, de toda a diversidade de relações humanas. Assim, o mesmo momento de projeção de um direito simples e sistematizado ombreia com a determinação de completude da legislação; com o dever de expandi-la para fazê-la uma criatura abrangente de todas as peculiaridades e momentos de seu ambiente criador, dentre eles, a chamada “diferenciação intrínseca”² de um direito especial de telecomunicações. Esta complexidade do sistema normativo exige o esforço de sistematização em segundo nível de que se ocupa a presente obra.

O dinamismo alcançado na regulação das telecomunicações no Brasil tem cobrado do regulador e dos atores setoriais o trabalho hercúleo de reunião, organização e concatenação das normas pertinentes.

Desde a instalação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, propiciada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995, e pela publicação da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), o regulador e os atores setoriais vêem-se compelidos a conviver com um setor marcado por alterações conjunturais inerentes à sua característica inovadora.

Com a finalidade de contribuir para a organização das inúmeras manifestações institucionais em torno à disciplina normativa brasileira das telecomunicações, apresenta-se a Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações.

A presente publicação é produto de pesquisa, que busca preencher esta lacuna na produção intelectual brasileira, mediante um sistema que reúne soluções tecnológicas pautadas no que há de mais avançado em nível de Ciência da Informação aplicada ao Direito, bem como correlação de normas e julgados vinculados à estrutura normativa da Lei Geral de Telecomunicações. Cabe aqui registrar o trabalho conjunto de equipe que teve a honra de coordenar e de também integrar como partícipe.

A referência normativa apresentada na Coleção não detém *status* oficial. Pelo contrário, ela se apresenta como um documento de pesquisa e referência de estudos na medida em que fornece elementos correlacionais inexistentes na produção normativa brasileira de Direito das Telecomunicações. Há referências à normatização infraconstitucional e infralegal atualizadas, bem como à amostra de jurisprudência nacional pertinente.

¹SCHIPANI, Sandro. *Sistemas jurídicos e direito romano. As codificações do Direito e a unidade do Sistema Jurídico Latino-Americano*. In: Ana Maria Villela [et al.] **Direito e Integração**. Brasília: Centro de Estudos de Direito Romano e Sistemas Jurídicos/Editora da Universidade de Brasília, 1981, p. 37.

²CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ªed., Coimbra: Almedina, 2003, p. 1146-1147.

Para cada dispositivo da Lei Geral de Telecomunicações, há referências de normas e julgados, com as anotações necessárias à compreensão da correlação estabelecida. Ao lado dessas referências, constam o número de alterações sofridas pela norma referida e a condição de revogação, quando presente.

Todas as normas inseridas na Coletânea estão disponíveis em texto integral. O acesso ao texto integral da norma pretendida é viabilizado pela presença de elementos de hipertexto referentes à epígrafe da norma. Quando da leitura de um dispositivo da Lei Geral de Telecomunicações, cuja norma referida for de interesse, basta clicar sobre o título designativo da espécie normativa para que o sistema o direcione ao quadro demonstrativo da norma, onde constam a ementa, o órgão emissor, os eventuais anexos, os dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações referidos à norma pesquisada, os termos por ela definidos, a norma regulamentada, revogada, alterada ou correlata, a data de publicação da norma no periódico oficial, dentre outras informações de referência. A íntegra da norma é acessível a partir desse quadro demonstrativo, bastando, para tanto, clicar sobre o título designativo da norma constante da primeira linha do quadro ou, se houver, sobre o seu anexo.

O mesmo procedimento se aplica aos julgados e demais decisões referenciados na Lei Geral de Telecomunicações, com a diferença de que para estes, os dados constantes dos respectivos quadros demonstrativos enunciam o relator, o órgão julgador, o resultado da votação, a data de julgamento, o resumo do julgado, os dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações correlatos ao julgado citado, as decisões correlatas, e a data de publicação.

Logo após o sumário da Lei Geral de Telecomunicações, que também detém elementos de hipertexto para artigos lá referidos, foi introduzida listagem de siglas reputadas relevantes para o regulador e demais atores setoriais.

Em especial, ao final da publicação, consta um índice suficientemente detalhado com mais de dez mil entradas de primeiro, segundo e terceiro níveis, e referenciado, por intermédio de elementos de hipertexto, às normas, aos julgados e aos dispositivos citados.

O *Glossário Brasileiro de Direito das Telecomunicações* resultou da compulsão do texto integral das normas pesquisadas. Nele constam as definições terminológicas sedimentadas na normatização setorial brasileira de telecomunicações, referidas às respectivas fontes normativas em hipertexto.

Dadas estas explicações preliminares, tem-se convicção de que a *Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações* assegura ao regulador e demais atores setoriais um instrumento singular de referência normativa e jurisprudencial.

MÁRCIO IORIO ARANHA

Professor de Direito Constitucional e Administrativo da UnB
Visiting Fellow na *University of Southern California*

Coordenador do Núcleo de Direito Setorial da Faculdade de Direito da UnB
Coordenador do Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB/GETEL
Coordenador de Direito do Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB/GCOM

Lista de Abreviaturas e Siglas

1G	Primeira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (analógico).
2.5G	Geração 2.5 de Tecnologia de Telefonia Móvel (GPRS).
2G	Segunda Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para dados, 9.6-14.4Kbps).
3G	Terceira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para voz e dados, mínimo de 144Kbps).
3G HS	3G High Speed (Rede celular de Terceira geração de Alto Desempenho).
AACD	Associação de Assistência à Criança Defeituosa.
ABA	Associação Brasileira de Anunciantes.
ABAP	Associação Brasileira de Agências de Propaganda.
ABEMTIC	Associação Brasileira de Entidades Municipais de Tecnologia da Informação e Comunicação.
ABEPEC	Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas e Culturais.
ABEPREST	Associação Brasileira de Empresas de Soluções de Telecomunicações e Informática.
ABERT	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.
ABETS	Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite.
ABIFUMO	Associação Brasileira da Indústria do Fumo.
ABINEE	Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ABPI-TV	Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão.
ABPITV	Associação Brasileira das Empresas Produtoras Independentes de Televisão.
ABPTA	Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura.
ABRA	Associação Brasileira de Radiodifusores.
ABRACOM	Associação Brasileira de Antenas Comunitárias.
ABRAFIC	Associação Brasileira de Film Commissions (Brazilian Association of Film Commissions).
ABRAFIX	Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado.
ABRAPIT	Associação Brasileira de Pequenos Provedores de Internet e Telecomunicações.
ABRATEL	Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações.
ABRATER	Associação Brasileira de Telecomunicações Rurais.
ABRISAN	Associação Brasileira de Registro de Obras Audiovisuais.
ABTA	Associação Brasileira de TV por Assinatura.
ABTU	Associação Brasileira de Televisão Universitária.
Acel	Associação Nacional das Operadoras Celulares.
ACERP	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto.
AD	Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal).
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição).
ADSL	Asymmetric Digital Subscriber Line.
AGVSEL	Agravo em Suspensão de Execução de Liminar.
Ah	Ampère-hora.
AI	Acesso Instalado.
AI	Agravo de Instrumento (Jurisdição).
AI/E	Acesso Instalado da Estação de Comutação.
AICE	Acesso Individual Classe Especial.
AIE	Acesso Instalado Equivalente.
AIRR	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Tribunal Superior do Trabalho).
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas.
AM	Amplitude Modulation (Modulação em Amplitude).
AM-DSB-SC	Amplitude Modulation, Double-Sided Band, Suppressed Carrier (Modulação em Amplitude, em Faixa Lateral Dupla, com Portadora Suprimida).
AME	Valor de Ativo Moderno Equivalente (Separação e Alocação de Contas).
AMMB	Associação de Marketing Móvel do Brasil.

AMN	Artificial Mains Network (Rede Fictícia em V).
AMNT	Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações.
AMPS	Advanced Mobile Phone System (Rede celular 1G).
AN	Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações (de Portugal).
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações.
ANCINE	Agência Nacional do Cinema.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
ANER	Associação Nacional das Empresas de Revistas.
ANJ	Associação Nacional de Jornais.
ANOp	Auditoria de Natureza Operacional (Tribunal de Contas da União).
ANP	Agência Nacional do Petróleo.
ANSI	American National Standards Institute.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres.
APEX-Brasil	Agência de Promoção de Exportações do Brasil.
APS	Área de Prestação do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura).
Aptel	Associação de Empresas Proprietárias de Infra-Estrutura e de Sistemas Privados de Telecomunicações.
AR	Área de Registro (Serviço Móvel Especializado).
AR	Área de Registro (Serviço Móvel Pessoal).
AR	Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ARIB	Association of Radio Industries and Businesses (Japão).
ARM	Acordo de Reconhecimento Mútuo (Certificação e Homologação).
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
ASTM	American Society for Testing and Materials.
AT	Área de Tarifação (Serviço Móvel Especializado).
AT	Área de Tarifação (Serviço Móvel Pessoal).
ATA	Analog Telephone Adaptor.
ATB	Área de Tarifa Básica.
ATB	Área de Tarifação Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ATC	Ativos de Tecnologia Corrente (Separação e Alocação de Contas).
ATS	Ativos de Tecnologia Substituída (Separação e Alocação de Contas).
ATSC	Advanced Television Systems Committee (Padrão de TV Digital – Estados Unidos da América).
AVADAN	Avaliação de Danos - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).
BACEN	Banco Central do Brasil.
BAL	Balanceamento Longitudinal.
BB	Banda-Base.
BBC	British Broadcasting Corporation (Reino Unido).
BCB	Banco Central do Brasil.
BDO	Base de Dados Operacional (Portabilidade).
BDR	Base de Dados de Referência (Portabilidade).
BDR	Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade.
BDT	Bureau de Développement des Télécommunications (Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações da UIT).
BDTA	Banco de Dados Técnicos e Administrativos (Radiofrequência).
BGAN	Broadband Global Area Network (INMARSAT).
BIA	Bens e Instalações em Andamento (Separação e Alocação de Contas).
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).
BIS	Bens e Instalações em Serviço (Separação e Alocação de Contas).
Bn	Largura da Faixa Necessária (Certificação).

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BPL	Broadband over Powerlines.
BR	Bureau des Radiocommunications (Escritório de Radiocomunicações da UIT).
BRASSCOM	Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.
BS	Base Station (Estação Rádio Base).
BSR	Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
BWA	Broadband Wireless Access.
C-INI	Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.
CA	Corrente Alternada.
CAACI	Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas Ibero-Americana.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
CAPDA	Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.
CAPT	Controle Automático da Potência Transmitida.
CARR	Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações.
CBC	Comissão Brasileira de Comunicações.
CBC 1	Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 – Redes de Dados e Características de Sistemas Telemáticos (extinta).
CBC 2	Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 – Transmissão de Áudio e Vídeo e Sistemas Multimídia (extinta).
CBC 3	Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Tarifas e Princípios Contábeis (extinta).
CBC 4	Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Definição de Serviços, Planos Estruturais e Gerência de Redes (extinta).
CBC 5	Comissão Brasileira de Comunicações nº 5 - Sinalização, Comutação, Protocolos, Linguagens e Aspectos Gerais de Redes (extinta).
CBC 6	Comissão Brasileira de Comunicações nº 6 - Planta Externa e Compatibilidade Eletromagnética (extinta).
CBC 7	Comissão Brasileira de Comunicações nº 7 - Desenvolvimento das Telecomunicações (extinta).
CBC 8	Comissão Brasileira de Comunicações nº 8 - Serviços Móveis, de Radiodeterminação e de Radioamador (extinta).
CBC 9	Comissão Brasileira de Comunicações nº 9 - Serviços Fixos e Científicos (extinta).
CBC 1	Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais.
CBC 10	Comissão Brasileira de Comunicações nº 10 - Administração do Espectro Radioelétrico e Propagação (extinta).
CBC 11	Comissão Brasileira de Comunicações nº 11 - Radiodifusão (extinta).
CBC 12	Comissão Brasileira de Comunicações nº 12 - Negociações Internacionais em Telecomunicações (extinta).
CBC 13	Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet (extinta).
CBC 2	Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações.
CBC 3	Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações.
CBC 4	Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações.
CBC Temp.	Comissão Brasileira de Telecomunicações Temporária.
CBDT	Coleção Brasileira de Direito Regulatório das Telecomunicações.
CBLC	Comissão Brasileira de Liquidação e Custódia.
CBR	Comissão Brasileira de Radiocomunicações.
CBT	Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62).
CBTTs	Comissões Brasileiras de Telecomunicações.
CC	Corrente Contínua.
CCC	Central de Comutação e Controle (Serviço Móvel Pessoal).
CCC	Central de Comutação e Controle (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
CCC	Central de Controle e Comutação do SMC (Internacional).
CCIR	Comitê Consultivo Internacional das Radiocomunicações.
CCOM	Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB.
CCPI	Comitê Consultivo Permanente nº 1 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCPII	Comitê Consultivo Permanente nº 2 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCPIII	Comitê Consultivo Permanente nº 3 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.

CCPs-CITEL	Comitês Consultivos Permanentes da CITEL.
CCT	Cargo Comissionado Técnico (Agências Reguladoras).
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Senado Federal).
CCT	Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Câmara dos Deputados).
ccTLD	country code Top Level Domain (Domínio de Primeiro Nível) (INTERNET).
CDC	Código de Defesa do Consumidor.
CDI	Comutação Digital Integrada.
CDMA	Code Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Código).
CDMA 1xEV-DO	CDMA Evolution Data-Optimized (Rede celular 3G).
CDMA 1xEV-DV	CDMA Evolution, Data and Voice (Rede celular 3G).
CEDEC	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica.
CEITEC	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
CENAD	Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CENELEC	European Committee for Electrotechnical Standardization.
CEPED	Centro Universitário de Ensino e Pesquisa sobre Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CERT.br	Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
CETIC.br	Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
CFM	Conselho Federal de Medicina.
CFTV	Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.
CG-CBC	Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações.
CGI.br	Comitê Gestor da Internet no Brasil.
CGPD	Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Presidência da República).
CGRBT	Comitê Gestor de Articulação Institucional da Rede Brasil de Tecnologia.
CIC	Central de Intermediação de Comunicação Telefônica.
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
CISCOMIS	Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite.
CITEL	Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CMDT	Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações.
CMGLO	Gerência de Engenharia, Planejamento e Controle de Licitações e Outorgas.
CMI	Cúpula Mundial da Informação.
CMR	Conferência Mundial de Radiocomunicações.
CN	Código Nacional.
CNAL	Cadastro Nacional de Áreas Locais.
CNC	Conselho Nacional de Comunicações.
CNDI	Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.
CNI	Confederação Nacional da Indústria.
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
CNPq-MCT	Centro Nacional de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia.
COE	Coeficiente de Onda Estacionária.
COE	Coeficiente de Reflexão.
COER	Certificado de Operador de Estação de Radioamador.
COFDM	Coded Orthogonal Frequency Division Multiplexing.
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
COG	Cabo Óptico Geral.
COGEF	Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa.
COMDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).

CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Conapsi	Conselho Nacional dos Provedores de Serviço de Internet.
CONAR	Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos.
CONCAR	Comissão Nacional de Cartografia.
CONDEC	Conselho Nacional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CONDECINE	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária.
CONTCOP	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (Representação profissional).
CONTEL	Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto).
COP	Cabo Óptico "Plenum".
COR	Cabo Óptico "Riser".
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
CORDEC	Coordenadoria Regional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CP	Código Penal.
CP	Consulta Pública.
CPADS	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.
CPC	Código de Processo Civil.
CPCT	Central Privada de Comutação Telefônica.
CPCT	Central Privativa de Comutação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito.
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa.
CPP	Código de Processo Penal.
CPqD	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (Telebrás).
CPqD	Fundação CPqD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.
CRE	Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia).
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
CSP	Código de Seleção de Prestadora.
CTBC	Companhia de Telecomunicações do Brasil Central.
C T s - S G T . 1 - MERCOSUL	Comissões Temáticas do Subgrupo de Trabalho de Comunicações do MERCOSUL.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
CVR	Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas).
D-AMPS	Digital Advanced Mobile Phone System.
DAC	Departamento de Aviação Civil.
DAS	Direção e Assessoramento Superiores.
dB	Decibel.
dB SPL	Decibel relativo a 20 μ Pa.
dB SPL(A)	Decibel relativo a 20 μ Pa medido com ponderação A (IEC 60651).
dB V	Decibel Relativo a 1 V.
DBDG	Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais (DBDG).
dBk	Potência, em dB, relativa a 1 kW.
dBmp	Decibel medido com ponderação psofométrica (Rec. O.41 da ITU-T).
dBPa	Decibel Relativo a 1 Pascal.
dBPa(A)	Decibel relativo a 1 Pa medido com ponderação A (IEC 60651).
dB μ	Decibel Relativo a 1 mW.
dB μ	Intensidade de campo, em dB, relativa a 1 μ V/m.
DCOR	Diretoria de Concessões e Operações Rodoviárias.
DDG	Discagem Direta Gratuita.
DDI	Discagem Direta Internacional.

DDR	Discagem Direta a Ramal.
DEA	Data Envelopment Analysis.
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
DECT	DECT.
DEINT	Departamento de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.
DENTEL	Departamento Nacional de Telecomunicações (Extinto).
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional.
DETRAF	Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços.
DG	Distribuidor Geral (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
DIC	Discagem Interurbana a Cobrar.
DISTV	Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos.
DJ	Diário da Justiça (Imprensa Nacional).
DJe	Diário da Justiça eletrônico.
DLC	Discagem Local a Cobrar.
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
DNS	Domain Name System.
DOP	Documento Operacional de Prazos da Portabilidade.
DRM	Digital Radio Mondiale (padrão europeu de rádio digital).
DS-CDMA	Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Sequência Direta.
DSAC	Documento de Separação e Alocação de Contas.
DSB	Double Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Dupla).
DSC	Documento Sigiloso Controlado.
DSL	Digital Subscriber Line.
DTH	Direct-to-Home (Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite).
DTMF	Dual Tone Multi-Frequency.
DVB	Digital Video Broadcasting (Padrão de TV Digital – União Européia).
DVB-H	Digital Video Broadcasting Handheld.
e-DJF1	Diário da Justiça Federal da Primeira Região eletrônico (TRF 1ª Região).
e.i.r.p.	Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.
e.r.p.	Potência Efetiva Radiada (Campo Eletromagnético).
e.r.p.	Potência Efetivamente Irradiada.
EB	Estação Base.
EBC	Empresa Brasil de Comunicação.
EBITDA	Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization.
EC	Estação de Controle.
Ec / ec	Campo Característico, respectivamente em dB μ e mV/m.
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente.
ECAD	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.
ECD	Equipamento de Comunicação de Dados.
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
EDGE	EDGE.
EEII	Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais.
EESPT	Entidade Exploradora de Serviços Públicos de Telecomunicações.
EHF	Extremely High Frequency.
EILD	Exploração Industrial de Linha Dedicada.
ELI	Estágio de Linha Integrado.
ELR	Estágio de Linha Remoto.
EM	Estação Móvel.
Enom / enom	Intensidade de campo nominal utilizável, respectivamente em dB μ e mV/m.

ENUM	Telephony Numbering Mapping (Protocolo desenvolvido pela IETF).
EPMU	Equal Proporcionate Mark Up (Alocação Proporcional e Equitativa – Separação e Alocação de Contas).
EPON	Ethernet Passive Optical Network.
ER	Estação Repetidora.
ER	Estágio Remoto (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ERB	Estação Rádio Base.
ERB	Estação Rádio Base (Serviço Móvel Pessoal).
ERC	Estação Radioelétrica Central.
ERG	European Regulators Group.
ERP	Potência Efetivamente Radiada.
ESC	Equipamento a Ser Certificado.
ET	Estação Terminal.
ETA	Estação Terminal de Acesso.
ETD	Equipamento Terminal de Dados.
ETSI	European Telecommunications Standards Institute.
Eu / eu	Intensidade de campo utilizável, respectivamente em dB μ e mV/m.
FAC	Fully Allocated Costs (Custos Totalmente Alocados).
FCC	Federal Communications Commission (United States of America).
FCPT	Fórum de Certificação de Produtos para Telecomunicações.
FCT	Função Comissionada Técnica.
FCT	Funções Comissionadas de Telecomunicações.
FDD	Frequency Division Duplexing (Duplexação por Divisão na Frequência).
FDMA	Frequency Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Frequência).
FEBRAPEL	Federação Brasileira de Telecomunicações (Representação empresarial).
FGP	Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
FH-CDMA	Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Saltos de Frequência.
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos.
FISTEL	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.
FITTEL	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações.
FM	Frequência Modulada.
FMCA	Fixed-Mobile Convergence Alliance.
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
FNT	Fundo Nacional de Telecomunicações.
FTTB	Fiber to the Building.
FTTC	Fiber to the Curb.
FTTH	Fiber to the Home.
FTTN	Fiber to the Node.
FUNCAP	Fundo Especial para Calamidades Públicas (Sistema Nacional de Defesa Civil).
Fundomic	Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação (Minas Gerais).
FUNTTEL	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.
FUST	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
FWA	Fixed Wireless Access.
GCOM	Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (UnB).
GESAC	Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão.
GETEL	Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações (UnB).
GGSN	Gateway GPRS Support Node.
GIP	Grupo de Implantação da Portabilidade.
GIP	Grupo de Implementação da Portabilidade.
GMC	Grupo Mercado Comum.

GNR	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.
GPON	Gigabit Passive Optical Network.
GPRS	General Packet Radio Service (Rede celular 2.5G).
GPS	Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global).
GSM	Global System Mobile (Global System for Mobile Communications) (Rede celular 2G).
HCA	Base de Custos Históricos (Separação e Alocação de Contas).
HCA	Historical Cost Accounting (Base de Custos Históricos na Separação e Alocação de Contas).
HF	High Frequency (Alta Freqüência).
HMM	Hora de Maior Movimento.
HNMT	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno.
HSDPA	High Speed Downlink Packet Access (Rede celular 3G).
HSPA	High-Speed Packet Access (tipo de padrão de telefonia móvel por dados) (Rede celular 3G).
HSUPA	High Speed Uplink Packet Access (Rede celular 3G).
IAF	International Accreditation Forum (Certificação e Homologação).
IAP	Índice de Atendimento Pessoal.
IARP	International Amateur Radio Permission (Permissão Internacional de Radioamador).
IARU	União Internacional de Radioamadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.
IBOC	In-Band On-Channel (padrão norte-americano de rádio digital).
ICANN	Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (Corporação da Internet para a Atribuição de Nomes e Números).
ICC	Índice de Chamadas Completadas.
ICCo	Índice de Cessação de Cobrança.
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações.
ICNIRP	International Commission on Non Ionizing Radiation Protection (Comissão Internacional de Proteção Contra Radiações Não Ionizantes).
ICP-Brasil	Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
ICR	Índice de Correspondências Respondidas.
ICT	Instituição Científica e Tecnológica.
IDDF	Informações de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).
IDEC	Instituto de Defesa do Consumidor.
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano.
IEC	International Electrotechnical Commission.
IEEE	Institute of Electrical and Electronics Engineers.
IETF	Internet Engineering Task Force (Força Tarefa de Engenharia da Internet).
Ifd	Fator de Degradação.
IFS	Serviço Franqueado Internacional.
IGF	Internet Governance Fórum (Fórum de Governança da Internet vinculado à ONU).
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado.
II	Imposto de Importação.
IIS	Índice de Instalação do Serviço.
IITS	Índice de Interrupções Solucionadas.
ILA	Índice de Ligações Atendidas.
ILAC	International Laboratories Accreditation Cooperation (Certificação e Homologação).
IMSI	International Mobile Subscriber Identity (Identificação Internacional de Acesso Móvel).
IMT-2000	International Mobile Telecommunications-2000.
INDE	Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

INFRAERO	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária.
INI	Infra-estrutura Nacional de Informações.
INMARSAT	Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
INTELSAT	International Telecommunications Satellite Consortium (Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite).
IP	Internet Protocol (Protocolo de Internet).
IPAOG/FGV	Índice de Preços por Atacado - Oferta Global.
IPCA/IBGE	Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
IPTF	IPTF F.
IPTF DEA	Índice de Produtividade Total de Fatores DEA.
IPTF F	Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher.
IPTF F	Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher (Reajuste Tarifário do STFC).
IPTV	Internet Protocol TV.
IQF	Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (Reajuste Tarifário do STFC).
IQP	Índice de Fator de Produção.
IQP	Índice de Quantidade dos Produtos (Reajuste Tarifário do STFC).
IR	Imposto de Renda.
IREDC	Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança.
IRS	Índice de Reclamação do Serviço.
ISAN	International Standard Audiovisual Number.
ISDB	Integrated Services Digital Broadcasting.
ISDB-C	Integrated Services Digital Broadcasting Cable.
ISDB-S	Integrated Services Digital Broadcasting Satellite Television.
ISDB-T	Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial (Serviços Integrados de Radiodifusão Digital Terrestre).
ISDTV	International System for Digital TV (novo nome do SBTVD).
ISO	International Standards Organisation.
ISP	Internet Service Provider (vide PSCI).
ISRA	Índice de Solicitações de Reparos Atendidas.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
IST	Índice de Serviços de Telecomunicações.
ISYDS	Integrated System for Decision Support (vide SIAD).
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (Autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República).
ITU	International Telecommunication Union (União Internacional de Telecomunicações).
l	Comprimento de Onda.
LAN	Local Area Network.
LaPCom	Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB.
LBS	Location Based Services.
LDI	Longa Distância Internacional.
LDN	Longa Distância Nacional.
LED	Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz).
LEP	Lei de Execuções Penais.
LF	Low Frequency.
LGT	Lei Geral de Telecomunicações.
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais.
LLU	Local Loop Unbundling.
LRGP	Loudness Rating Guard-Ring Position.
LRIC	Long Run Incremental Costs (Custos Incrementais de Longo Prazo).
LSI	Laboratório de Sistemas Integráveis da USP.

LSZH	"Low Smoke and Zero Halogen".
LTE	Long Term Evolution (Rede Celular 3G).
LTOG	Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.
MAN	Metropolitan Area Network.
MdE	Memorando de Entendimento - MdE.
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul.
MF	Medium Frequency (Média Frequência).
MICS	Sistemas de Comunicações de Implantes Médicos.
MIN	Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
MMDS	Multichannel Multipoint Distribution Service (Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal).
MMS	Multimedia Message.
MNO	Mobile Network Operator (Operador de Rede Móvel).
MOS	Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião).
MSCID	Mobile Switching Center Identification.
MVNO	Mobile Virtual Network Operator (Operador de Rede Virtual Móvel).
NBM	Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.
NC	Noise Criteria.
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul.
NFST	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.
NGN	Next Generation Network.
NGT	Norma Geral de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).
NOPRED	Notificação Preliminar de Desastres - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).
NRA	National Regulatory Authorities (União Européia).
NSR	Nível do Sinal Recebido.
NUDEC	Núcleo Comunitário de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
NWA	Nomadic Wireless Access (Aplicação Nomádica).
OCC	Organismo de Certificação Credenciado.
OCD	Organismo de Certificação Designado.
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
OECD	Organisation for Economic Co-operation and Development (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).
OFDM	Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência).
OFDMA	Orthogonal Frequency-Division Multiple Access.
OIT	Oxidative Induction Time (Tempo de Indução Oxidativa).
OL	Oscilador Local.
OM	Onda Média.
OMC	Organização Mundial do Comércio.
OPGW	Optical Ground Wire (Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas).
OT	Onda Tropical.
OTI	Organización de Televisión Iberoamericana.
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento.
PAC	Plano Anual de Capacitação (Capacitação Profissional nas Agências Reguladoras).
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento (Programa de Governo de Janeiro de 2007).
PADIS	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.
PADO	Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações).
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
PASI	Provedor de Acesso a Serviços de Internet.
PASOO	Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória.
PAT	Parcela Adicional de Transição.

PATVD	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital.
PATVD	Programa de Incentivos ao Setor da TV Digital (Integrante do PAC).
PBFM	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.
PBOC	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas.
PBOM	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média.
PBOT	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical.
PBRTV	Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.
PBTV	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF.
PBTVA	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão por Assinatura.
PBTVD	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital.
PBX	Private Branch Exchange.
PCNR	Parcela de Custo Não Recuperável pela Exploração Eficiente do Serviço (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações).
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação.
PDP	Plasma Display Pannel (Painel Mostrador de Plasma).
PEP	Peak Envelope Power (Potência de Pico da Envoltória).
PGA	Plano Geral de Autorizações.
PGA-SME	Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado.
PGA-SMP	Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.
PGCN	Plano Geral de Códigos Nacionais.
PGMC	Plano Geral de Metas de Competição.
PGMQ	Plano Geral de Metas de Qualidade.
PGMQ-2006	Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC para a Renovação dos Contratos de Concessão.
PGMQ-SMP	Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal.
PGMU	Plano Geral de Metas de Universalização.
PGMU-2006	Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão.
PGO	Plano Geral de Outorgas.
PGR	Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil.
PICT	Projeto de Proteção da Infraestrutura Crítica de Telecomunicações (Anatel e CPqD).
PIS	Programa de Integração Social.
PLC	Power Line Communication.
PMD	Polarization Mode Dispersion (Modo de Polarização por Dispersão) (Cabo de Fibra Óptica).
PMM	Período de Maior Movimento (Televisão por Assinatura (Gênero)).
PMS	Poder de Mercado Significativo.
POI	Ponto de Interconexão.
POP	Post Office Protocol (INTERNET).
PP	Conferência de Plenipotenciários da UIT.
PPA	Plano Plurianual.
PPB	Processo Produtivo Básico.
PPDESS	Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço.
PPDF	Previsão de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).
PPDUR	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
ppm	partes por milhão.
PPP	Parceria Público-Privada.
PR	Perda de Retorno.
PRB	Ponto de Referência da Boca.
PRO-REG	Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação.
PROCON	Promotoria de Defesa do Consumidor.
PROINFO	Programa Nacional de Informática na Educação.

PROM	Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro (Radiodifusão Sonora).
PRRadCom	Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
PSCI	Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET.
PST	Posto de Serviço de Telecomunicações.
PTR	Ponto de Terminação de Rede.
PTT	Ponto de Troca de Tráfego (Internet).
PUC	Prestação, Utilidade ou Comodidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
PVR	Personal Video Recorder.
RadCom	Serviço de Radiodifusão Comunitária.
RBR	Relação de Bens Reversíveis.
RBT	Rede Brasil de Tecnologia.
RDSI	Rede Digital de Serviços Integrados.
RDSI-FE	Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Estreita.
RDSI-FL	Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Larga.
RE	Recurso Extraordinário (Jurisdição).
RECAP	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.
REDEC	Regional Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
REGISTRO.br	Registro de Domínios para a Internet no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
REGULATEL	Foro Latino-Americano de Autoridades Reguladoras das Telecomunicações.
REPES	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.
RF	Radiofrequência.
RFID	Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência).
RGP	Regulamento Geral de Portabilidade.
RIQ	Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
RITU	Rede de Intercâmbio de Televisão Universitária.
RLL	Radio in the Local Loop.
RNI	Radiação Não Ionizante (Campo Eletromagnético).
RNP	Rede Nacional de Pesquisa.
RNR	Rede Nacional de Radiovideometria.
RPF	Request for Proposal.
RpTV	Serviço de Repetição de Televisão.
RR	Regulamento de Radiocomunicações da UIT.
RRD	Restricted Radiation Device.
RSAC	Regulamento de Separação e Alocação de Contas.
RSQ	Raiz quadrada da soma dos quadrados.
RTV	Serviço de Retransmissão de Televisão.
RVU-M	Valor de Referência de VU-M.
SA	Specific Absorption (Absorção Específica).
SAC	Serviço de Atendimento ao Consumidor.
SAC	Stand Alone Cost (Custo Total Individual – Separação e Alocação de Contas).
SACP	Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública.
SAM	Serviço Avançado de Mensagens.
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
SAP	Secondary Audio Programming (Programa Secundário de Áudio).
SAPN	Sistema de Administração dos Recursos de Numeração.
SAR	Specific Absorption Rate (Taxa de Absorção Específica).
SARC	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.
SATVA	Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura.
SBC	Sistema Brasileiro de Certificação.

SBTVD	Sistema Brasileiro de Televisão Digital.
SBTVD-T	Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
SCI	Serviço de Conexão à INTERNET.
SCM	Serviço de Comunicação Multimídia.
SCMa	Serviço de Comunicação de Massa por assinatura.
SCR	Serviço de Comunicações de Interesse Restrito.
SDE	Secretaria de Direito Econômico (Ministério da Justiça).
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico (Ministério da Fazenda).
SECEX	Secretaria de Controle Externo (Tribunal de Contas da União).
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.
SEFID	Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Tribunal de Contas da União).
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SER	Serviço Especial de Radiochamada.
SETA	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura (Representação empresarial).
SGAL	Sistema de Gerenciamento de Áreas Locais.
SGB	Sistema Geoestacionário Brasileiro.
SGIQ	Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade.
SGME	Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.
SGT.1	Subgrupo de Trabalho nº 1 – Comunicações do Mercosul.
SHF	Super High Frequency.
SI	Sociedade da Informação.
SIAD	Sistema Integrado de Apoio à Decisão (Programa para obtenção dos Valores de Eficiência DEA).
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
SICOM	Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo (Publicidade da Administração Pública Federal).
SIG	Sistema de Informações Geográficas do Brasil.
SINAMOB	Sistema Nacional de Mobilização.
SINAPI/IBGE	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos.
SINCAB	Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (Representação profissional).
SINDEC	Sistema Nacional de Defesa Civil.
SINDER	Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações (Representação empresarial).
SINDESB	Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
SINDISAT	Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite (Representação empresarial).
SINDITELEBRASIL	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Serviços de Telecomunicações (Representação empresarial).
SINSTAL	Sindicato Nacional das Empresas Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura e Telecomunicações (Representação empresarial).
SINTEIS	Sindicatos Estaduais dos Trabalhadores em Telecomunicações (Representação profissional).
SITARWEB	Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações WEB.
SLD	Serviço por Linha Dedicada.
SLDA	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Analógicos.
SLDD	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Digitais.
SLDT	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Telegráficos.
SLE	Serviço Limitado Especializado.
SLMP	Serviço Limitado Móvel Privativo.
SMC	Serviço Móvel Celular.
SMD	Surface Mounted Device.
SME	Serviço Móvel Especializado.
SMGS	Serviço Móvel Global por Satélite.
SMP	Serviço Móvel Pessoal.

SMS	Short Message Service.
SMT	Surface Mounted Technology.
SNDC	Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
SPV	Superintendência de Serviços Privados.
SRA	Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito.
SRD	Short Range Device.
SRTT	Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações.
SSB	Single Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Simples).
STE	Secretaria de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).
STEL	Sistema de Serviços de Telecomunicações.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STFC	Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
STM	Superior Tribunal Militar.
STP	Serviço Telefônico Público (em desuso).
STS	Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus.
SVA	Serviço de Valor Adicionado.
TAB	Tarifa Aduaneira do Brasil.
TAP	Television Association of Programmers (Estados Unidos da América).
TAP	Terminal de Acesso Público.
TAP	Terminal de Acesso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TBSMC	Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular.
TCD	Termo de Compromisso de Desempenho.
TCP	Transport Control Protocol (INTERNET).
TCU	Tribunal de Contas da União.
TDD	Time Division Duplexing (Duplexação por Divisão no Tempo).
TDMA	Time Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo).
TEB	Taxa de Erro de Bits.
TEC	Tarifa Externa Comum.
TelComp	Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.
TelComp	Associação das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.
TELEBRÁS	Telecomunicações Brasileiras S.A..
TELEBRASIL	Associação Brasileira de Telecomunicações.
TELEX	Comutação Telegráfica.
TFEL	Thin-Film Electroluminescent (Displays Eletroluminescentes a Filme Fino).
TFE	Taxa de Fiscalização do Funcionamento.
TFI	Taxa de Fiscalização da Instalação.
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação.
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.
TME	Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TOE	Taxa de Onda.
TR	Taxa Referencial.
TRD	Taxa Referencial Diária.
TRF	Tribunal Regional Federal.
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
TRI	Termo de Responsabilidade de Instalação.
TRX	Transceptor.
TSC	Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado.
TSE	Tribunal Superior Eleitoral.

TST	Tribunal Superior do Trabalho.
TT	Tronco/Canal Telefônico de Entrada.
TU	Tarifa de Uso.
TU-COM	Tarifa de Uso de Comutação.
TU-M	Tarifa de Uso Móvel.
TU-RIU	Tarifa de Uso de Rede Interurbana.
TU-RIU1	Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1.
TU-RIU2	Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2.
TU-RL	Tarifa de Uso de Rede Local.
TUP	Telefone de Uso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TVA	Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
UAC	Unidade de Atendimento de Cooperativa.
UCS	Unidade de Controle do Sistema (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
UHF	Ultra High Frequency (Frequência Ultra Alta).
UIT	União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones).
UIT-R	Sector de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações.
UMB	Ultra Mobile Broadband.
UMTS	Universal Mobile Telecommunications Service (Rede celular 3G).
UNE-P	Desagregação de Plataforma.
UNICEF	United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância).
UO	Unidade Operacional.
UPS	Uninterruptable Power Supply.
URA	Unidade Remota de Assinante.
URV	Unidade Real de Valor.
USG	Unidade de Supervisão e Gerência (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
UTP	Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
UTRAN	Universal Terrestrial Radio Access Network.
UWB	Ultrawideband.
VC	Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VC-T	Valor de Comunicação (Serviço Móvel Especializado).
VC-VST-R	Valor de Comunicação do Visitante em Roaming.
VC1	Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal).
VCA	Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VELOX	Serviço de acesso à internet de banda larga comercializado pela empresa Oi.
VHF	Very High Frequency (Frequência Muito Alta).
VIGP	Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.
VLF	Very Low Frequency.
VSAT	Very Small Aperture Terminal (Certificação).
VSWR	Relação de Onda Estacionária.
VTP	Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VU-M	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP.
VU-M	Valor de Uso de Rede Móvel.
VU-T	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME.
WACC	Weighted Average Cost of Capital (Custo Médio Ponderado de Capital na Separação e Alocação de Contas).
WAN	Wide Area Network.
WAP	Wireless Application Protocol.
WCDMA	Wideband CDMA (CDMA de banda larga).
WDM	Wavelength Division Multiplexing (Multiplexação por Divisão de Comprimento de Onda).
WDMA	Waveleth Division Multiple Access (Acesso Múltiplo por Divisão de Comprimento de Onda).

Wi-Fi	Wireless Fidelity (padrão IEEE 802.11).
WIMAX	Worldwide Interoperability for Microwave Access.
WiMesh	WiMesh – Wireless Mesh.
WISP	Wireless Internet Service Provider.
WLAN	Wireless Local Area Network.
WLL	Wireless Local Loop (Rede Local sem Fio).
WMAN	Wireless Metropolitan Area Network.
xDSL	x Digital Subscriber Line.

Normatização em Telecomunicações

1. Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472, de 16 de julho de 1997

LIVRO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



Doutrina

SUNSTEIN, Cass R.. *Republic.com 2.0*. Princeton: Princeton University Press, 2007. 251 p. [[Livro](#)]



Normatização

Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995 - Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

- ✓ A Emenda Constitucional nº 7, de 1995, vedou a utilização de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995, abrangendo, portanto, a regulamentação do art. 21, XI e XII referentes às telecomunicações e à radiodifusão.

LGT, Art. 1º

Art. 1º. Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.



Doutrina

AGUILLAR, Fernando Herren. *Direito Econômico: do Direito Nacional ao Direito Supranacional*. São Paulo: Atlas, 2006. 407 p. [[Livro](#)]



Jurisprudência

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Agravo de Instrumento nº 2006.00.2.006384-4 (TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Nídia Corrêa Lima - Terceira Turma Cível do TJDFT - Unânime - j. 22/11/2006 - Diário Oficial da União, Seção 3, 12/12/2006, pág. 101. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Rosa Amaral](#)]

Discussão acerca da competência legislativa para regulamentação da instalação de antenas transmissoras de sinais de telefonia móvel - Estações Rádio-Base (ERB's) de Telefonia Celular - em áreas privadas, em face do conflito entre as normas expedidas pela ANATEL e leis distritais sobre o tema. Decisão pela inaplicabilidade das leis distritais para limitação ou obstáculo à instalação de ERB's, em face da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e dos poderes delegados pela LGT à ANATEL para regulamentação da atividade das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3080 (STF - ADI 3080 / SC - Santa Catarina) - Relator: Min. Ellen Gracie - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 02/08/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 27/08/2004, pág. 52. [[Descrição do Caso](#)]

Inconstitucionalidade de lei estadual que invadiu a competência privativa da União de legislar sobre o serviço postal.

Superior Tribunal de Justiça - Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 07/11/2008. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Patrick Faria](#)]

Discussão sobre a legalidade de taxa instituída pelo município de São Paulo pela instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido de, primeiro, admitir a medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial pendente de admissibilidade na origem; posteriormente, julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que configurado o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. O *fumus bonis iuris*, em razão do próprio dissídio jurisprudencial em que se assenta a admissibilidade do recurso, havendo precedentes no STJ no sentido da ilegalidade da cobrança por não deter esta natureza de preço público tampouco de taxa. O *periculum in mora*, tendo em vista que, caso a taxa seja considerada legal, acarretará o pagamento de vultosas quantias, fato que resultará em danos de difícil reparação.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Rodrigo Fernandes](#)]

Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.



Normatização

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 [[Ⓢ](#)] - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.048/2000 fixa política pública de atendimento prioritário mediante serviços individualizados às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos – redação dada pela Lei nº 10.741/2003 –, às gestantes, às lactantes, e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.048/2000 fixa política pública de acessibilidade e eliminação de barreiras de comunicação às pessoas portadoras de deficiência.

Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização – SINAMOB.

- ✓ O art.4º, da Lei 11.631/2007 estipula que “na decretação da Mobilização Nacional, o Poder Executivo especificará o espaço geográfico do território nacional em que será realizada e as medidas necessárias à sua execução, dentre elas: II - a reorientação da produção, da comercialização, da distribuição e do consumo de bens e da utilização de serviços; III - a intervenção nos fatores de produção públicos e privados; IV - a requisição e a ocupação de bens e serviços”.

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 [①] - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

Decreto de 23 de setembro de 2003 [①] - Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto sem número, de 23 de setembro de 2003 institui Grupo de Trabalho Interministerial para proposição da política pública para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Decreto de 29 de setembro de 2003 - Acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 23 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital.

- ✓ O Decreto sem número, de 29 de setembro de 2003, acresce ao Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto sem número, de 23 de setembro de 2003, a participação do Ministério da Ciência e Tecnologia para proposição da política pública para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003 [③] - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.

Decreto nº 5.102, de 11 de junho de 2004 - Acresce inciso ao art. 7º do Decreto n. 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.

- ✓ O Decreto nº 5.102/2004 acrescenta ao Comitê Gestor definido no Decreto nº 4.901/2003 sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 5.296/2004 fixa política pública de acessibilidade aos serviços de telecomunicações mediante exigências dirigidas ao STFC, SMC e SMP para garantia de pleno acesso por pessoas com deficiência auditiva.

Decreto nº 5.393, de 10 de março de 2005 - Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.

- ✓ O Decreto nº 5.296/2004 altera prazos fixados pelo Decreto nº 4.901/2003 sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Decreto nº 5.581, de 10 de novembro de 2005 - Acresce parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

Decreto nº 5.645, de 22 de dezembro de 2005 - Dá nova redação ao art. 53 do Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

- ✓ O Decreto nº 5.645/2005 fixa política pública de acessibilidade aos serviços de telecomunicações mediante estipulação de prazo para edição, pelo Ministério das Comunicações, de norma complementar, que fixe os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação na radiodifusão às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Decreto nº 5.693, de 7 de fevereiro de 2006 - Prorroga o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003.

- ✓ O Decreto nº 5.693/2006 altera prazo fixado pelo Decreto nº 4.901/2003 sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.

Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

- ↳ **Anexo** - Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007 - Institui o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, e dá outras providências.

Portaria MC nº 31, de 23 de março de 1999 - Submete a comentários públicos a minuta de Norma - Método para o Planejamento da Ação Política.

- ↳ **Anexo** - Minuta de Norma - Método para o Planejamento da Ação Política.

- ✓ O método para planejamento da ação política do Ministério das Comunicações atinge as entidades a ele vinculadas, bem como as prestadoras de serviços de telecomunicações.

Portaria MC nº 2, de 17 de janeiro de 2001 - Define o Programa Educação, que trata da disseminação de recursos de telecomunicações e informática nas escolas públicas federais, estaduais e municipais.

- ✓ A Portaria MC nº 2/2001 fixa política pública de aplicação dos recursos do FUST.

Portaria MC nº 245, de 10 de maio de 2001 - Dispõe sobre a definição do Programa Bibliotecas, que trata da universalização de serviços de telecomunicações.

✓ A Portaria MC nº 245/2001 fixa política pública de aplicação dos recursos do FUST.

Portaria MC nº 246, de 10 de maio de 2001 - Dispõe sobre a definição do Programa de Atendimento a Deficientes, que trata da implantação de acessos individuais dos serviços de telecomunicações e equipamentos de interface a pessoas portadoras de deficiência e a instituições de assistência a deficientes.

✓ A Portaria MC nº 246/2001 fixa política pública de aplicação dos recursos do FUST.

Portaria MC nº 2.272, de 24 de outubro de 2002 - Define o Programa Segurança Pública, que disponibiliza e utiliza serviços de telecomunicações para órgãos de segurança pública.

↳ **Anexo 1** - Projeto de Integração das Unidades Policiais.

↳ **Anexo 2** - Projeto de Integração das Unidades de Apoio à Segurança Pública.

↳ **Anexo 3** - Projeto de Integração do Sistema Penitenciário.

✓ A Portaria MC nº 2.272/2002 fixa política pública de aplicação dos recursos do FUST.

Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006 - Estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.

Parágrafo Único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

Fiscalização das Telecomunicações

A Lei Geral de Telecomunicações enumerou, didaticamente, as atividades pertinentes à organização da exploração dos serviços de telecomunicações. A partir da leitura do parágrafo único do art. 1º, pode-se categorizar as atividades de disciplinamento e de fiscalização promovidas pela ANATEL em três dimensões: usuário-prestadora; infra-estrutura; preservação do bem público. O enfoque pertinente à relação usuário-prestadora remete à execução, comercialização e uso dos serviços de telecomunicações. O enfoque relativo à infra-estrutura vem refletido na referência normativa à implantação e ao funcionamento das redes. E, finalmente, o enfoque referente à preservação do bem público vem enunciado na utilização dos recursos de órbita e do espectro de radiofrequências. Enfim, a disciplina normativa e operacional e a fiscalização de competência da ANATEL envolvem, dentre outros aspectos, a preservação do interesse público em nome do eficiente funcionamento da infra-estrutura do setor de telecomunicações, da preservação e potencialização dos bens públicos pertinentes, e do equacionamento da relação usuário-prestadora de serviços de telecomunicações. (Comentário de: Márcio Iório Aranha)

Normatização

Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** - Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

↳ **Anexo 2** - Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações.

↳ **Anexo 3** - Remanejamento de Cargos e Funções.

✓ A Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto nº 5.220/2004, prevê que compete à Secretaria de Comunicação Eletrônica "instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares" (art. 8º, VII).

Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006 [①] - Aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

✓ O Regime Interno do Ministério das Comunicações, ao regulamentar o Decreto 5.220/2004, prevê, em seu art. 114, ser da competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica: "XIV – promover a instauração de procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza, referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares".

Portaria MC nº 591, de 18 de setembro de 2006 - Altera o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

LGT, Art. 2º

Art. 2º. O Poder Público tem o dever de:

Normatização

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;



Normatização

Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 [①] - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

- ✓ O art. 70, I, da Lei 9.069/95, previa que o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos fariam-se “conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda”, dispositivo este afastado do setor de telecomunicações pelas disposições dos arts. 19, VII e 103, caput e §§3º e 4º da Lei Geral de Telecomunicações.

Decreto nº 1.005, de 8 de dezembro de 1993 [Revogado por: Decreto nº 1.352/1994] - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 1.352, de 28 de dezembro de 1994 [①] - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 1.589, de 10 de agosto de 1995 - Adota tarifa especial, prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.

- ✓ A exigência da Lei 9.069/95 – Plano Real – de que reajuste e revisão de preços públicos e de tarifas de serviços públicos fossem submetidos a critérios fixados pelo Ministro da Fazenda foi afastada pela Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações –, especialmente, art. 19, VII, art. 103, caput e §§3º e 4º, art. 120, III, e art. 89, caput e inciso I. Revogada tacitamente pela Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular.

- ↳ **Anexo** - Critérios para Reajuste e Revisão das Tarifas de Serviço Móvel Celular.

Portaria MC nº 1.538, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 25/96, que fixa critérios e procedimentos para determinação de valores para as tarifas de uso das redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público.

- ↳ **Anexo** - Critérios e Procedimentos para determinação de Valores para as Tarifas de Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 1.539, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

- ↳ **Anexo** - Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público .

Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Republica com alterações a Norma nº 11/94, que fixa Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

- ↳ **Anexo** - Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

- ✓ As portarias ministeriais anteriores à LGT e referentes aos serviços de telecomunicações foram revogadas pela disciplina normativa da Agência Nacional de Telecomunicações pertinente a cada serviço, conforme art. 214, II, da LGT e art. 1º, do Decreto 3.896/2001.

Portaria MT/DNER nº 368, de 16 de junho de 1999 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às concessionárias de telecomunicações de serviços públicos, privados e de terceiros e revoga as portarias que menciona.

- ↳ **Anexo** - Tabela de Valores de Remuneração pela utilização de Faixas de Domínio de Rodovias Federais por Serviços de Telecomunicações.

- ✓ O disposto no art. 2º, I, da LGT serve como índice para limitação de cobranças abusivas por parte das permissionárias de rodovias federais quanto à exploração industrial das correspondentes faixas de domínio.

Portaria MC nº 662, de 19 de outubro de 2006 - Aprova Termo de Descentralização de Crédito para apoio ao Projeto Cidades Digitais.

Portaria MC nº 775, de 25 de outubro de 2006 - Aprova Termo de Descentralização de Crédito para implantação de Centros de Informação Tecnológica.

Portaria MC nº 172, de 16 de abril de 2007 - Aprova descentralização de crédito ao Centro Nacional de Pesquisa do Ministério das Comunicações objetivando apoiar Espaços Comunitários de Inclusão Digital – Casa Brasil.

Portaria MC nº 184, de 26 de abril de 2007 - Autoriza a contratação de serviços de conectividade para Pontos de Presença no Programa GESAC - Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Portaria MC nº 711, de 9 de dezembro de 2008 - Capacitação de representantes municipais para uso de Telecentros Comunitários.

Portaria MC nº 825, de 17 de dezembro de 2008 - Apoio à participação do Programa GESAC e do Programa Inclusão Digital – Telecentros Comunitários na convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de inclusão digital.

Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996 [Ineficaz] - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

- ✓ Com a migração dos serviços por linha dedicada para a categoria de serviços submetidos a regime privado, as hipóteses de *desconto compulsório* para fins acadêmicos passam a ser acobertadas, expressamente, pelo disposto no art. 129, caput c/c o art. 136 e parágrafos da LGT, bem como, implicitamente, pela função social da propriedade e pelo princípio da supremacia do interesse público, bem como pela consideração de devida utilização de bens públicos, inclusive o espectro de radiofrequências, condicionada a limitações administrativas tributárias de princípios de ordem pública e desenvolvimento nacional referidos no art. 127, incisos VII, VIII e IX da LGT. A referência expressa no instrumento de outorga do serviço, embora não essencial para aplicação do desconto, é recomendável para fins de segurança jurídica.

Portaria Interministerial nº 195, de 23 de maio de 1996 [Ineficaz] - Estabelece as normas para pleitear a qualificação com vistas à obtenção da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 471/2007] - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

Resolução da ANATEL nº 334, de 16 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.

Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para certificação do cartão indutivo.



Atos

Carta Circular BACEN nº 2.660, de 24 de junho de 1996 - Classifica como consórcio a captação antecipada de poupança popular para formação de fundo comum destinado à aquisição de linhas telefônicas, bem como informa tratar-se de atividade não autorizada pelo Banco Central.

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;



Doutrina

SANDVIG, Christian; BAR, François. *US communication policy after convergence*. Los Angeles: 2008. p. 531-550. [[Artigo](#)]



Normatização

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 - Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em Municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 230, de 14 de julho de 2000 - Autoriza a realização de Projeto Piloto pelas prestadoras de serviços de telecomunicações para registro de intenção de doação de assinantes a instituições de utilidade pública.

✓ A Resolução nº 230/2000 limita a aplicação do projeto piloto para registro e cobrança de doações destinadas a instituições de utilidade pública às instituições Associação de Assistência à Criança Defeituosa e à UNICEF. Em seu art. 3º, parágrafo único, a Resolução nº 230/2000 aplica os códigos de acesso não geográficos 05001234505, 05001234510 e 05001234520 para a Associação de Assistência à Criança Defeituosa e os códigos de acesso não geográficos 05007086005, 05007086015 e 05007086030 para a UNICEF.

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Relator para o Acórdão: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Maioria - j. 14/11/2006 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2006. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Rodrigo Fernandes](#)]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de uma proposta de revisão da regulamentação da qualidade da prestação dos serviços regulados pela Anatel, com vistas a adequá-la a padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, segundo a percepção de qualidade por eles requerida. No Plenário, houve divergência nos votos em relação às determinações que poderiam ser proferidas e as matérias que somente poderiam ser objeto de recomendação.



Normatização

Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº 20/96.

↳ **Anexo** [[📄](#)] - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular

✓ O item 4 da NGT nº 20/96 disciplina os princípios de justa competição no Serviço Móvel Celular.

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.
- ↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 247, de 14 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

- ✓ A diversidade dos serviços, inclusive para fins de adaptação a deficientes físicos, ou com outro tipo de necessidade, ou mesmo o incremento da oferta de telecomunicações, são exemplos de possível utilização do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 317/2002] - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

- ✓ É vedada a presença de cláusulas, no contrato de compartilhamento de infra-estrutura, prejudiciais à ampla, livre e justa competição.

Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 443/2006] - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

- ↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003 [(C)] - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

- ↳ **Anexo** [(C)] - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 437, de 8 de junho de 2006 - Determina os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

- ↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 [(C)] - Aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

- ↳ **Anexo** [(4)] - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 dispõe que as particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas no Regulamento aprovado por esta Resolução.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.023206-5 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC – Santa Catarina) - Relator: Des. Fed. Márcio Antônio Rocha - Quarta Turma do TRF da 4ª Região - Unânime - j. 06/06/2007 - Diário da Justiça Estadual, Seção 1, 19/06/2007. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Em ligações realizadas entre localidades situadas dentro do mesmo município ou dentro da mesma região deve ser cobrada a tarifa correspondente às ligações locais.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 572070 (STJ - RESP 572070 / PR - Paraná) - Relator: Min. João Otávio de Noronha - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 14/06/2004, pág. 206. [Descrição do Caso]

Decisão judicial não deve adentrar no mérito das normas e procedimentos regulatórios que inspiraram a atual configuração das áreas locais, pois ao proceder assim, invade competência administrativa da ANATEL. O Poder Judiciário deve trabalhar para manter a estabilidade da política regulatória que privilegie a ação das Agências Reguladoras em seu papel regulador, o que significa, ao menos em juízo liminar, primar pela manutenção da credibilidade dos critérios fixados pela agência para a definição das áreas locais.



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências. [Convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008]

Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 [①] - Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

↳ **Anexo** [Revogado por: Decreto nº 6.689/2008] - Estatuto Social da EBC.

Decreto de 30 de outubro de 2007 - Autoriza a constituição inicial do capital social da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008 - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

↳ **Anexo** - Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens.

Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4o do Decreto nº 6.246, 24 de outubro de 2007.

↳ **Anexo** - Estatuto Social da EBC

V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;



Normatização

Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 [①] - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 [①] - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.

Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008 - Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e dá outras providências.

Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001 [①] - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

Decreto nº 4.149, de 1º de março de 2002 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 [①] - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 4.733/2003 estabelece, entre outras coisas, as políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações.

Decreto nº 4.776, de 10 de julho de 2003 - Dispõe sobre a criação da Rede Brasil de Tecnologia - RBT, e dá outras providências.

Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005 - Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, assinado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

↳ **Anexo** - Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4.

Decreto nº 5.444, de 11 de maio de 2005 - Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Paris, em 27 de novembro de 1997.

↳ **Anexo** - Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos.

Decreto nº 5.479, de 28 de junho de 2005 - Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em Paris, em 1º de fevereiro de 2002.

↳ **Anexo** - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos.

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007 - Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT.

Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.

↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 137, de 30 de junho de 1999 [①] - Autoriza a prorrogação da data de 30/07/99 para 31/01/00, para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.

Resolução da ANATEL nº 222, de 27 de abril de 2000 [Ineficaz] - Prorroga a data de 30/04/99 para 15/05/2000, para entrega do Relatório Final das experiências realizadas com sistemas de transmissão digital de televisão.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005 - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

- ✓ O Regulamento do Serviço Móvel Especializado, em seu art. 22, impõe como condição para a aprovação da transferência de autorização ou do controle societário da Autorizada de SME a preservação da competição.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Inscrição do desenvolvimento industrial e tecnológico como princípio regulatório.

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

- ✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.

VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.



Normatização

Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Lei nº 11.497, de 28 de julho de 2007 - Cria a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e define suas atribuições (Oriunda da conversão da MP 360, de 28.3.2007, publicada em 29.3.2007).

- ✓ Compete à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir ao Presidente da República nas suas atribuições, em especial, na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão e na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007 - Estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, que concede isenção do imposto de renda e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 1º a 11 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007 - Estabelece critérios para a fruição dos incentivos decorrentes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 12 a 22 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

Portaria MED nº 522, de 9 de abril de 1997 - Cria o Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO, com a finalidade de disseminar o uso pedagógico das tecnologias de informática e telecomunicações nas escolas públicas de ensino fundamental e médio pertencentes às redes estadual e municipal.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Inscrição da aceleração do desenvolvimento econômico e social como princípio regulatório.

LGT, Art. 3º

Art. 3º. O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:



Normatização

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 [②] - Código de Defesa do Consumidor.

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 [①] - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.048/2000 exige das empresas concessionárias de serviços públicos o atendimento prioritário, por intermédio de serviços individualizados, às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos – redação dada pela Lei nº 10.741/2003 –, às gestantes, às lactantes, e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.098/2000 determina que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Lei nº 11.291, de 26 de abril de 2006 - Dispõe sobre a inclusão nos locais indicados de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis.

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

- ✓ O Decreto 6.523/2008 tem o escopo específico de fixar normas gerais sobre o SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal.

Resolução da ANATEL nº 107, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprova a criação do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo [①]** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 496/2008] - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

- ✓ O Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações tem, dentre suas atribuições, a de propor ao Conselho Diretor da Anatel diretrizes para a elaboração de metodologia para avaliação do grau de atendimento aos direitos dos usuários de telecomunicações, considerando as especificidades do setor de telecomunicações e o disposto no art. 3º desta Lei Geral de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 163, de 30 de agosto de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 388/2004] - Aprova a Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

- ↳ **Anexo** - Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

- ✓ Para vinculação de um assinante recebedor ao critério de tarifação de chamada com tarifa única nacional é necessária a celebração de contrato específico entre esse assinante e a prestadora de STFC – art. 5º, caput da Norma sobre Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do STFC.

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

- ✓ A instituição de utilidade pública é considerada usuária para os fins de aplicação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação.

Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

- ✓ O Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos, em seu art. 23, caput, dispõe que deverá ser informado, com destaque, no manual de operação ou na embalagem do produto, pelos fornecedores de equipamento terminal de Serviço Móvel Especializado, Serviço Móvel Celular e Serviço Móvel Pessoal, que o produto atende aos limites da Taxa de Absorção Específica referente à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências adotados pela Anatel.

Resolução da ANATEL nº 388, de 7 de dezembro de 2004 - Aprova a Norma Sobre Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a “Assinante 0300”.

- ↳ **Anexo** - Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a “Assinante 0300”.

Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ↳ **Anexo [②]** - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ✓ Direitos e deveres dos usuários de Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 487, de 21 de novembro de 2007 - Aprova alterações dos períodos máximos, estabelecidos no Regulamento Geral de Portabilidade - RGP, para a conclusão das atividades 1.3 e 1.4 da Fase 1 da Implementação da Portabilidade.

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008 - Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008 - Republicar, com alterações, o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pela Resolução nº 223, de 18 de maio de 2000.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.050615-0 (TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC - Acre) - Relator: Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues - Sexta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 04/07/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 29/08/2005, pág. 162. [Descrição do Caso]

Exigência de disponibilização por operadora de celular de posto de atendimento pessoal e interativo capaz de contemplar todas as demandas que os usuários são obrigados a resolver por intermédio do *call center*.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Apelação Cível no Juizado Especial nº 2004.01.1.090278-6 (TJDFT APC nº 2004.01.1.090278-6 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Sandoval Gomes de Oliveira - Primeira Turma Recursal

dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJDF - Unânime - j. 30/08/2005 - Diário da Justiça, Seção 3, 24/10/2005, pág. 129. **[Descrição do Caso]** [Catalogação de Rosa Amaral]

Discussão sobre o cabimento de pleito de indenização em face da interrupção da prestação de serviço móvel celular (SMC) por motivo de falha na cobertura do sinal da operadora. Pronunciamento favorável à empresa prestadora dos serviços, pelo reconhecimento da manifesta impossibilidade de cobertura do sinal em 100% do território nacional, consoante dispõe a Norma Geral de Telecomunicações n.º 20/96 da ANATEL.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Relator para o Acórdão: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Maioria - j. 14/11/2006 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2006. **[Descrição do Caso]** [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de uma proposta de revisão da regulamentação da qualidade da prestação dos serviços regulados pela Anatel, com vistas a adequá-la a padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, segundo a percepção de qualidade por eles requerida. No Plenário, houve divergência nos votos em relação às determinações que poderiam ser proferidas e as matérias que somente poderiam ser objeto de recomendação.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 599538 (STJ - RESP 599538 / MA - Maranhão) - Relator: Min. César Asfor Rocha - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 04/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/09/2004, pág. 268. **[Descrição do Caso]** [Catalogação de Raphael Nunes]

A deficiência do fornecimento de energia elétrica pode justificar a paralisação do serviço de telefonia, em prejuízo da obrigação de continuidade, porém é indispensável a demonstração inequívoca da culpa exclusiva de terceiro.

Normatização

Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.

Portaria MC nº 1.979, de 1º de outubro de 2002 [Revogado por: Portaria MC nº 555/2007] - Disciplina a implantação e operacionalização do PROGRAMA TELECOMUNICAÇÕES.

↳ **Anexo 1** - Projeto de Atendimento a Localidades com menos de 100 habitantes.

↳ **Anexo 2** - Projeto de Telefonia Rural.

↳ **Anexo 3** - Projeto de Atendimento a Famílias de Baixo Poder Aquisitivo.

Portaria MC nº 496, de 05 de setembro de 2007 - Disponibiliza para Consulta Pública proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.

↳ **Anexo** - Proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.

Portaria MC nº 555, de 28 de setembro de 2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 247, de 14 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

↳ **Anexo** - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

✓ O acesso aos serviços de telecomunicações em qualquer ponto do território nacional é um dos casos de possível utilização do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 317/2002] - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

✓ A degradação da qualidade dos serviços de telecomunicações decorrente da aplicação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação impõe às prestadoras promoverem os ajustes que se façam necessários ou suspender o acesso à facilidade – item 3.5.2 da Norma sobre Registro de Intenção de Doação de Instituição de Utilidade Pública, utilizando Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 471/2007] - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

Resolução da ANATEL nº 334, de 16 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

- ✓ Embora o provimento de capacidade de satélite não se classifique como serviço de telecomunicação, a ANATEL pode estabelecer requisitos de qualidade decorrente da gestão de bens públicos – espectro e órbita –, garantindo, por tabela, a qualidade dos serviços de telecomunicações que firmem contratos de comercialização de capacidade espacial com a exploradora de satélite. Não caracteriza descontinuidade do provimento de capacidade de satélite sua interrupção em situação de emergência, ou, desde que previamente informado às prestadoras que contrataram o serviço, por efemérides astronômicas, por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas ou bens, ou por inadimplemento da prestadora. Cláusulas 3.6 e 3.6.1 do Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, aprovado pela Resolução nº 378, de 24 de setembro de 2004.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

- ✓ O Regulamento Geral de Interconexão veiculado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, em sua Seção IV, exige que, nas interconexões, se assegurem os padrões de qualidade de serviço e que estes devam ser explicitados no contrato de interconexão.

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 436, de 7 de junho de 2006 - Aprova a Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007 - Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.

Resolução da ANATEL nº 465, de 8 de maio de 2007 - Aprova o Regulamento para Utilização do Terminal de Acesso Público – TAP.

↳ **Anexo** - Anexo à Resolução nº 465, de 8 de maio de 2007.

Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para certificação do cartão indutivo.

Resolução da ANATEL nº 476, de 2 de agosto de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Inscrição da melhoria dos níveis de qualidade percebida pelos usuários como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008.

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

✓ Inscrição da liberdade de escolha como princípio regulatório.

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;



Normatização

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 [①] - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

✓ A Lei nº 10.048/2000 exige das empresas concessionárias de serviços públicos o atendimento prioritário, por intermédio de serviços individualizados, às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos – redação dada pela Lei nº 10.741/2003 –, às gestantes, às lactantes, e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

✓ A Lei nº 10.098/2000 determina que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Decreto nº 1.005, de 8 de dezembro de 1993 [Revogado por: Decreto nº 1.352/1994] - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 1.352, de 28 de dezembro de 1994 [①] - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 1.589, de 10 de agosto de 1995 - Adota tarifa especial, prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996 [Ineficaz] - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

✓ A presença de *tarifa diferencial* para atividades acadêmicas segue a discriminação autorizada no ordenamento jurídico brasileiro para preservação do interesse público de valorização da pesquisa, educação e cultura nacionais. Com a migração dos serviços por linha dedicada para a categoria de serviços submetidos a regime privado, as hipóteses de *desconto compulsório* para fins acadêmicos passam a ser acobertadas, expressamente, pelo disposto no art. 129, caput c/c o art. 136 e parágrafos da LGT, bem como, implicitamente, pela função social da propriedade e pelo princípio da supremacia do interesse público, bem como pela consideração de devida utilização de bens públicos, inclusive o espectro de radiofrequências, condicionada a limitações administrativas tributárias de princípios de ordem pública e desenvolvimento nacional referidos no art. 127, incisos VII, VIII e IX da LGT. A referência expressa no instrumento de outorga do serviço, embora não essencial para aplicação do desconto, é recomendável para fins de segurança jurídica.

Portaria Interministerial nº 195, de 23 de maio de 1996 [Ineficaz] - Estabelece as normas para pleitear a qualificação com vistas à obtenção da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.009575-0 (TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Selene Maria de Almeida - Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 05/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 2, 25/11/2004, pág. 34. [Descrição do Caso]

Compete à ANATEL regulamentar a forma de cobrança de tarifas quando a apresentação do documento de cobrança ao assinante ultrapassar os prazos previstos no art. 61 do Regulamento do STFC (90 dias para as modalidades Local e Longa Distância Nacional e 150 dias para a de Longa Distância Internacional).

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.050615-0 (TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC - Acre) - Relator: Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues - Sexta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 04/07/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 29/08/2005, pág. 162. [Descrição do Caso]

Exigência de disponibilização por operadora de celular de posto de atendimento pessoal e interativo capaz de contemplar todas as demandas que os usuários são obrigados a resolver por intermédio do *call center*.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Apelação Cível nº 2001.01.1.031132-8 (TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Carmelita Brasil - Segunda Turma Cível do TJDFT - Unânime - j. 01/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 3, 12/05/2004, pág. 38. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Cabimento de cobrança cumulada de ligações internacionais no período de 150 dias contados da prestação efetiva do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na forma do art. 61 da Resolução nº 85/98 da ANATEL.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Apelação em Ação Pública Civil nº 2001.61.04.003120-7 (TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7785468 / AC - SP) - Relator: Des. Fed. Cecília Marcondes - Terceira Turma do TRF da 3ª Região - Unânime - j. 28/08/2002 - Diário da Justiça, Seção 2, 09/10/2002, pág. 500. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Legitimidade ativa do Ministério Público para propositura de ação civil pública que verse sobre discussão do repasse ao consumidor final da COFINS e do PIS/PASEP. Prevaleceu o entendimento de que não se está discutindo, neste caso, a defesa dos contribuintes na relação jurídico-tributária, nem a validade dos tributos citados, mas a defesa dos destinatários finais da relação de consumo, bem como das normas referentes ao contrato de concessão de serviços telefônicos.

Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 52575 (STJ - CC 52575 / PB - Paraíba) - Relator: Min. Eliana Calmon - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 23/11/2005 - Diário da Justiça, Seção 1, 12/12/2005, pág. 254. [Descrição do Caso]

A relação jurídica pertinente à assinatura básica de telefonia desenvolve-se entre o usuário do serviço e a concessionária. Trata-se de relação independente da relação constituída entre a concessionária e o poder concedente. Se o juízo federal entende inexistir interesse jurídico da União ou da ANATEL que justifique o processamento do feito naquela justiça especializada, mantém-se a competência da Justiça Estadual por aplicação da Súmula 150/STJ.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2615 (STF - ADI 2615 MC / SC - Santa Catarina) - Relator: Min. Nelson Jobim - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 22/05/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/12/2002, pág. 51. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade da disciplina normativa estadual sobre tarifas dos serviços de telecomunicações. O tema da assinatura básica do serviço de telefonia é de competência privativa da União.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescentar à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 572070 (STJ - RESP 572070 / PR - Paraná) - Relator: Min. João Otávio de Noronha - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 14/06/2004, pág. 206. [Descrição do Caso]

Decisão judicial não deve adentrar no mérito das normas e procedimentos regulatórios que inspiraram a atual configuração das áreas locais, pois ao proceder assim, invade competência administrativa da ANATEL. O Poder Judiciário deve trabalhar para manter a estabilidade da política regulatória que privilegie a ação das Agências Reguladoras em seu papel regulador, o que significa, ao menos em juízo liminar, primar pela manutenção da credibilidade dos critérios fixados pela agência para a definição das áreas locais.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 795448 (STJ - RESP 795448 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Francisco Falcão - Relator para o Acórdão: Min. Luiz Fux - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 21/03/2006 - Diário da Justiça, Seção 1, 08/06/2006, pág. 206. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

Nas ações propostas em face das concessionárias do STFC, pelos usuários/consumidores, impugnando a cobrança da assinatura básica mensal, não há interesse jurídico da ANATEL, porquanto a repercussão dos efeitos da declaração da ilegalidade da referida cobrança não atingirá a sua órbita jurídica, mas tão-somente a das concessionárias.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 230337 (STF - RE 230337/ RN - Rio Grande do Norte) - Relator: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 01/07/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 28/06/2002, pág. 93. [Descrição do Caso]

Imunidade setorial prevista no art. 155, §3º, da Constituição Federal de 1988. Inaplicabilidade desta imunidade às contribuições para custeio da seguridade social (COFINS e PIS).

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 357 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.

Normatização

Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 [①] - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

- ✓ O art. 70, I, da Lei 9.069/95, previa que o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos fariam-se “conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda”, dispositivo este afastado do setor de telecomunicações pelas disposições dos arts. 19, VII e 103, caput e §§3º e 4º da Lei Geral de Telecomunicações.

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.

- ✓ A exigência da Lei 9.069/95 – Plano Real – de que reajuste e revisão de preços públicos e de tarifas de serviços públicos fossem submetidos a critérios fixados pelo Ministro da Fazenda foi afastada pela Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações –, especialmente, art. 19, VII, art. 103, caput e §§3º e 4º, art. 120, III, e art. 89, caput e inciso I.

Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Republica com alterações a Norma nº 11/94, que fixa Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

↳ **Anexo** - Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

✓ As portarias ministeriais anteriores à LGT e referentes aos serviços de telecomunicações foram revogadas pela disciplina normativa da Agência Nacional de Telecomunicações pertinente a cada serviço, conforme art. 214, II, da LGT e art. 1º, do Decreto 3.896/2001.

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

✓ O Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviço de Telecomunicações promove a organização dos sistemas de tarifação, visando possibilitar a fácil identificação de tarifas e preços pelos usuários e assegurar a possibilidade de escolha da prestadora como instrumento de desenvolvimento nacional, incentivo à competitividade e possibilidade do exercício pleno da cidadania.

Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

↳ **Anexo** - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;



Jurisprudência

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Habeas Corpus nº 2006.00.2.010479-4 (TJDFT HC nº 2006.00.2.010479-4 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Arnaldo Camanho de Assis - Segunda Turma Criminal do TJDFT - Unânime - j. 26/10/2006 - Diário da Justiça, Seção 3, 30/03/2007, pág. 120. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Discussão acerca dos requisitos para o deferimento de pedido de interceptação de comunicação telefônica, constantes da Lei nº 9.296/96: 1) legitimidade da parte requerente; 2) demonstração da sua indispensabilidade para a apuração da infração penal; 3) fundamentação da decisão autorizadora; 4) observância do prazo da escuta telefônica. Com base em recente julgamento do Supremo Tribunal Federal, a Turma adotou a tese da viabilidade das múltiplas renovações das autorizações de interceptação, entendendo cabível a renovação do prazo de quinze dias da escuta telefônica por mais de uma vez, se persistirem os pressupostos que conduziram à concessão inicial da medida e forem devidamente fundamentadas pelo magistrado.

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Sepúlveda Pertence - Relator para o Acórdão: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 30/06/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 26/11/1993, pág. 25532. [Descrição do Caso]

Interceptação telefônica. Admissão de provas ilícitas por derivação de interceptação telefônica não autorizada. Posicionamento inicial do Supremo Tribunal Federal por maioria de 6 x 5 (HC 69.912/RS). Os julgados seguintes do Supremo (HC 73.351/SP e HC 72.588/PB) alteraram este entendimento. A nova orientação majoritária também apertada foi da inadmissibilidade das provas ilícitas por derivação, ou seja, das provas decorrentes de interceptação telefônica não-autorizada judicialmente. Julgados que enunciam a classificação das interceptações em sentido amplo em interceptação telefônica, escuta telefônica, interceptação ambiental, escuta ambiental e gravações clandestinas. Todos os julgados firmaram o entendimento de que o antigo Código Brasileiro de Telecomunicações não supria a exigência de regulamentação legal da interceptação telefônica para autorizar a interceptação por ordem judicial. A lacuna somente foi preenchida pela Lei nº 9.296/96. A disciplina da nova lei prevê que a ordem de interceptação somente será válida se a finalidade for extrapenal ou quando se tratar de contravenção penal ou crime apenado com detenção. Embora o STF costumasse considerar ilícita também as provas obtidas por meio de gravações clandestinas ou escutas, este posicionamento foi alterado com o HC 75.338/RJ. Assim, considera-se lícita a gravação telefônica feita por um dos interlocutores da conversa, sem o conhecimento do outro.

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba) - Relator: Min. Maurício Corrêa - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 12/06/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 04/08/2000, pág. 3. [Descrição do Caso]

Cf. comentário *supra* ao STF - HC69912 / RS.

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Ilmar Galvão - Primeira Turma do STF - Maioria - j. 09/05/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 19/03/1999, pág. 9. [Descrição do Caso]

Cf. comentário *supra* ao STF - HC69912 / RS.

Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná) - Relator: Min. Nilson Naves - Sexta Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade da renovação sucessiva de autorização judicial de interceptação telefônica. Decisão unânime da 6ª Turma do STJ no sentido de que inexistia, na Lei nº 9.296/96, previsão de renovação sucessiva de interceptação e de que, havendo conflito entre normas, decide-se a favor da liberdade, sendo que a prorrogação de quebra de sigilo por prazo distinto ao da Lei de Interceptação deve ser exaustivamente fundamentada.

Supremo Tribunal Federal - Mandado de Segurança nº 23452 (STF - MS 23452 / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 16/09/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 12/05/2000, pág. 20. [Descrição do Caso]

Poderes investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito não abarcam os atos sobre os quais incide reserva constitucional de jurisdição. É constitucional a determinação de ruptura de sigilo bancário, fiscal, e de registro/dados telefônicos

por CPI, já que em tais casos, não há dita reserva jurisdicional. Não está, entretanto, dentro da competência das CPI's a determinação de interceptação telefônica, ato exclusivo de autoridade judicial. Mandado de Segurança deferido para invalidar deliberação de CPI, que determinava busca domiciliar, interceptação telefônica e prisão cautelar, todos eles inscritos na reserva constitucional de jurisdição.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-017.720/2005-8 - Solicitação de Auditoria - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 14/04/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU decide agravo interposto contra decisão que negou requerimento de vista e cópia. O processo, porém, trata de dificuldades vivenciadas pelo Departamento da Polícia Federal na realização de interceptações telefônicas autorizadas pela justiça.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

Normatização

Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 - Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal.

- ✓ A Lei nº 9.296/1996 dispõe sobre a interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, bem como de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática para prova em investigação criminal e em instrução processual penal.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

- ✓ O art. 17 do Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala determina que os equipamentos empregados para intermediação de comunicação telefônica por pessoas com deficiência auditiva ou da fala devem garantir fidelidade, sigilo, confidencialidade e integralidade das mensagens e devem se comunicar com qualquer terminal ou estação móvel, inclusive com terminal adaptado para pessoas com deficiência auditiva ou da fala.

VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;

Doutrina

PAULO, Cristiane Aparecida Avila. *Fornecimento de dados cadastrais de assinantes pelas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC*. 2006. 43p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [Monografia]

Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 96, inciso IV.

Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003 - Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.703/2003 fixa o dever de disponibilização de dados cadastrais de usuários dos serviços de telecomunicações na modalidade pré-pago.

Decreto nº 4.860, de 18 de outubro de 2003 - Prorroga o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei n. 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

- ✓ O art. 10, §2º, do Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local, impõe à prestadora o dever de excluir da Relação de Assinantes os assinantes que tenham se manifestado pela não-divulgação de seu código de acesso.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

- ✓ O Código de Acesso do Assinante do STFC deve ser disponibilizado de forma gratuita no caso de não figurar na Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita – LTOG e estiver sendo solicitado por intermédio de terminal de acesso coletivo.

Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 473/2007] - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.



Atos

Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000 - Define condições para fornecimento de cadastro de assinantes do STFC.

VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.009575-0 (TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Selene Maria de Almeida - Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 05/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 2, 25/11/2004, pág. 34. [Descrição do Caso]

Compete à ANATEL regulamentar a forma de cobrança de tarifas quando a apresentação do documento de cobrança ao assinante ultrapassar os prazos previstos no art. 61 do Regulamento do STFC (90 dias para as modalidades Local e Longa Distância Nacional e 150 dias para a de Longa Distância Internacional).

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Apelação Cível nº 2000.01.1.088521-3 (TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3/DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Jeronimo de Souza - Relator para o Acórdão: Des. Arnoldo Camanho de Assis - Terceira Turma Cível do TJDFT - Unânime - j. 09/05/2002 - Diário da Justiça, Seção 3, 12/06/2002, pág. 188. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Análise da garantia de continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações, enquanto serviços essenciais. Discussão acerca da possibilidade de interrupção da prestação do serviço em face do inadimplemento do usuário. Pronunciamento pela caracterização da continuidade como garantia desprovida de caráter absoluto, passível, portanto, de ser obstada diante da ausência de pagamento do preço público correspondente por parte do usuário do serviço, ressalvadas algumas hipóteses de excepcional relevância. São elas: 1) ausência de prévia comunicação sobre o débito e/ou corte do serviço (suspensão); 2) submissão do usuário a vexame ou humilhação no procedimento de cobrança dos créditos, por parte da prestadora; ou 3) presença de interesse da coletividade na continuidade da prestação do serviço a determinado usuário.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação com Revisão nº 941.422-0/8 (TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP - São Paulo) - Relator: Des. César Lacerda - Relator para o Acórdão: Des. Neves Amorim - Seção de Direito Privado do TJSP - 28ª Câmara - Unânime - j. 26/04/2007. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

O ônus de provar a origem de chamadas telefônicas ante a negativa do consumidor de que as tenha realizado recai sobre a prestadora do serviço.

Superior Tribunal de Justiça - Suspensão de Liminar e de Sentença nº 326 (STJ - SLS nº 326 / CE - Ceará) - Relator: Min. Barros Monteiro - j. 30/10/2006 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Impossibilidade de suspensão pela concessionária de STFC do serviço de telefonia de Município inadimplente nas correspondentes unidades prestadoras de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e segurança pública.



Normatização

Portaria MC nº 1.960, de 6 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

Portaria MC nº 1.961, de 6 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de fatura de Serviços Postais e Telegráficos definidos pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;



Doutrina

PAULO, Cristiane Aparecida Avila. *Fornecimento de dados cadastrais de assinantes pelas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC*. 2006. 43p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [Monografia]



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Sepúlveda Pertence - Relator para o Acórdão: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 30/06/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 26/11/1993, pág. 25532. [Descrição do Caso]

Interceptação telefônica. Admissão de provas ilícitas por derivação de interceptação telefônica não autorizada. Posicionamento inicial do Supremo Tribunal Federal por maioria de 6 x 5 (HC 69.912/RS). Os julgados seguintes do Supremo (HC 73.351/SP e HC 72.588/PB) alteraram este entendimento. A nova orientação majoritária também apertada foi da inadmissibilidade das provas ilícitas por derivação, ou seja, das provas decorrentes de interceptação telefônica não-autorizada judicialmente. Julgados

que enunciam a classificação das interceptações em sentido amplo em interceptação telefônica, escuta telefônica, interceptação ambiental, escuta ambiental e gravações clandestinas. Todos os julgados firmaram o entendimento de que o antigo Código Brasileiro de Telecomunicações não supria a exigência de regulamentação legal da interceptação telefônica para autorizar a interceptação por ordem judicial. A lacuna somente foi preenchida pela Lei nº 9.296/96. A disciplina da nova lei prevê que a ordem de interceptação somente será válida se a finalidade for extrapenal ou quando se tratar de contravenção penal ou crime apenado com detenção. Embora o STF costumasse considerar ilícita também as provas obtidas por meio de gravações clandestinas ou escutas, este posicionamento foi alterado com o HC 75.338/RJ. Assim, considera-se lícita a gravação telefônica feita por um dos interlocutores da conversa, sem o conhecimento do outro.

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba) - Relator: Min. Maurício Corrêa - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 12/06/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 04/08/2000, pág. 3. [Descrição do Caso]
Cf. comentário *supra* ao STF - HC69912 / RS.

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Ilmar Galvão - Primeira Turma do STF - Maioria - j. 09/05/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 19/03/1999, pág. 9. [Descrição do Caso]
Cf. comentário *supra* ao STF - HC69912 / RS.

Supremo Tribunal Federal - Mandado de Segurança nº 23452 (STF - MS 23452 / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 16/09/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 12/05/2000, pág. 20. [Descrição do Caso]

Poderes investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito não abarcam os atos sobre os quais incide reserva constitucional de jurisdição. É constitucional a determinação de ruptura de sigilo bancário, fiscal, e de registro/dados telefônicos por CPI, já que em tais casos, não há dita reserva jurisdicional. Não está, entretanto, dentro da competência das CPI's a determinação de interceptação telefônica, ato exclusivo de autoridade judicial. Mandado de Segurança deferido para invalidar deliberação de CPI, que determinava busca domiciliar, interceptação telefônica e prisão cautelar, todos eles inscritos na reserva constitucional de jurisdição.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 96, inciso IV.

Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003 - Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.703/2003 fixa o dever de disponibilização de dados cadastrais de usuários dos serviços de telecomunicações na modalidade pré-pago.

Decreto nº 4.860, de 18 de outubro de 2003 - Prorroga o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei n. 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

- ✓ O art. 10, §2º, do Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local, impõe à prestadora o dever de excluir da Relação de Assinantes os assinantes que tenham se manifestado pela não-divulgação de seu código de acesso.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

- ✓ O Código de Acesso do Assinante do STFC deve ser disponibilizado de forma gratuita no caso de não figurar na Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita – LTOG e estiver sendo solicitado por intermédio de terminal de acesso coletivo.

Atos

Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004 - Regulamenta as obrigações legais de prestadoras e usuários quanto ao cadastramento de usuários do Plano de Serviço Pré-Pago.

Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004 - Altera o Ato nº 41.663, de 12 de janeiro de 2004.

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.050615-0 (TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC - Acre) - Relator: Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues - Sexta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 04/07/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 29/08/2005, pág. 162. [Descrição do Caso]

Exigência de disponibilização por operadora de celular de posto de atendimento pessoal e interativo capaz de contemplar todas as demandas que os usuários são obrigados a resolver por intermédio do *call center*.

XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos;

LGT, Art. 4º

Art. 4º. O usuário de serviços de telecomunicações tem o dever de:



Normatização

Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** [2] - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

✓ Direitos e deveres dos usuários de Serviço Móvel Pessoal.

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;



Normatização

Portaria MC/SSC nº 13, de 20 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos a proposta da Norma/95, que estabelece condições para o acesso à INTERNET por intermédio da Rede Pública de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamenta as condições de acesso à INTERNET por meio da Rede Pública de Telecomunicações.

II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.

LGT, Art. 5º

Art. 5º. Na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da soberania nacional, função social da propriedade, liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, redução das desigualdades regionais e sociais, repressão ao abuso do poder econômico e continuidade do serviço prestado no regime público.



Normatização

Lei nº 11.291, de 26 de abril de 2006 - Dispõe sobre a inclusão nos locais indicados de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis.

Lei nº 11.497, de 28 de julho de 2007 - Cria a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e define suas atribuições (Oriunda da conversão da MP 360, de 28.3.2007, publicada em 29.3.2007).

✓ Compete à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir ao Presidente da República nas suas atribuições, em especial, na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão e na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

Portaria Interministerial nº 477, de 24 de março de 1995 - Divulga o teor das advertências sobre os males provocados pelo consumo de tabaco e produtos derivados.

↳ **Anexo** - Teor das advertências sobre os males provocados pelo consumo de tabaco e derivados.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [1] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 dispõe que as particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas no Regulamento aprovado por esta Resolução.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

LGT, Art. 6º

Art. 6º. Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica.

**Normatização**

Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.

↳ **Anexo** [2] - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular

✓ O item 4 da NGT nº 20/96 disciplina os princípios de justa competição no Serviço Móvel Celular.

Portaria MT/DNER nº 368, de 16 de junho de 1999 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às concessionárias de telecomunicações de serviços públicos, privados e de terceiros e revoga as portarias que menciona.

↳ **Anexo** - Tabela de Valores de Remuneração pela utilização de Faixas de Domínio de Rodovias Federais por Serviços de Telecomunicações.

✓ O disposto no art. 6º, *caput*, da LGT também se aplica aos permissionários de rodovias federais, que devem disponibilizar suas faixas de domínio de forma não-discriminatória às prestadoras de serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.

↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

✓ É vedada a presença de cláusulas, no contrato de compartilhamento de infra-estrutura, prejudiciais à ampla, livre e justa competição.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003 [1] - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 393, de 22 de fevereiro de 2005 - Aprova a adaptação da Norma n.º 7/99 para adotar o procedimento sumário na análise dos atos que visem a qualquer forma de concentração econômica envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Adaptação da Norma n.º 7/99 para adotar o procedimento sumário na análise dos atos que visem a qualquer forma de concentração econômica envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 437, de 8 de junho de 2006 - Determina os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [1] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 dispõe que as particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas no Regulamento aprovado por esta Resolução.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.



Atos

Súmula da ANATEL nº 1, de 15 de janeiro de 1998 - Dispõe sobre acordos de “roaming” entre concessionárias do Serviço Móvel Celular (SMC).

Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998 - Emite entendimento a respeito de as concessionárias de Serviço Móvel Celular (SMC) poderem, provisoriamente, coligar-se ou assumir condição de controlada e controladora.

LGT, Art. 7º

Art. 7º. As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações, quando não conflitarem com o disposto nesta Lei.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 97, Parágrafo Único.

Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

§ 1º. Os atos envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações, no regime público ou privado, que visem a qualquer forma de concentração econômica, inclusive mediante fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, ficam submetidos aos controles, procedimentos e a condicionamentos previstos nas normas gerais de proteção à ordem econômica.



Normatização

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 [①] - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 4.733/2003, em seu art. 8º, *caput*, dispõe: "A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ao proceder à análise dos atos a que se refere o art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.472 de 1997, deverá dar-lhes transparência e publicidade, estimulando a concorrência, nos termos da regulamentação, respeitadas as garantias de confidencialidade das informações".

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008 - Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A., da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

§ 2º. Os atos de que trata o parágrafo anterior serão submetidos à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por meio do órgão regulador.



Normatização

Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 - Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

✓ Prescreve em 5 anos a ação punitiva da Administração Pública indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado (art. 1º, *caput*). No caso de procedimento administrativo paralisado pendente de julgamento ou despacho, a prescrição será de 3 anos (art. 1º, §1º). Para fatos objetos de ação punitiva da Administração que também constituam crimes, a prescrição ocorre no prazo previsto na lei penal (art. 1º, §2º). São causas de interrupção da prescrição: a citação do indiciado ou acusado; atos da Administração que importem em apuração do fato; decisão condenatória recorrível (art. 2º, I, II, III). Suspende-se a prescrição na vigência dos compromissos de cessação ou desempenho previstos na Lei 8.884/94 (art. 3º, I).

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.

↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 76, de 16 de dezembro de 1998 - Aprova a Norma Nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade.

↳ **Anexo** - Norma Nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade.

Resolução da ANATEL nº 195, de 7 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma n.º 7/99 - Anatel - "Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle de atos e contratos no setor de telecomunicações".

↳ **Anexo** - Norma nº 7/99 - "Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle dos atos e contratos no setor de telecomunicações".

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

✓ O procedimento de apuração de infração à ordem econômica segue procedimento próprio, não se aplicando o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Resolução da ANATEL nº 393, de 22 de fevereiro de 2005 - Aprova a adaptação da Norma n.º 7/99 para adotar o procedimento sumário na análise dos atos que visem a qualquer forma de concentração econômica envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Adaptação da Norma n.º 7/99 para adotar o procedimento sumário na análise dos atos que visem a qualquer forma de concentração econômica envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 185, de 27 de abril de 2007 - Aprova o seguimento para o CADE do ato de concentração que transfere ativos e conjuntos de negócios relacionados ao SCM da empresa controlada (Telefonica Empresas S/A) para a controladora (Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP), que é concessionária do STFC.

§ 3º. Praticará infração da ordem econômica a prestadora de serviço de telecomunicações que, na celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços, adotar práticas que possam limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

✓ É vedada a presença de cláusulas, no contrato de compartilhamento de infra-estrutura, prejudiciais à ampla, livre e justa competição.

Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003 [①] - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 dispõe que as particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas no Regulamento aprovado por esta Resolução.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

LIVRO II - DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS

TÍTULO I - Da Criação do Órgão Regulador

LGT, Art. 8º

Art. 8º. Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

**Doutrina**

DIAS, Karine Medeiros. *A celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações e suas principais implicações*. 2006. 57p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [[Monografia](#)]

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [[Descrição do Caso](#)]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

§ 1º. A Agência terá como órgão máximo o Conselho Diretor, devendo contar, também, com um Conselho Consultivo, uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Biblioteca e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas incumbidas de diferentes funções.

**Normatização**

Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 [[@](#)] - Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

- ✓ Compete à Advocacia-Geral da União, por seus órgãos, inclusive os a ela vinculados, como é o caso da Procuradoria da ANATEL, a representação judicial, dentre outros, das autarquias e fundações públicas federais, de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, bem como de ex-titulares de cargos ou funções referidos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos – art. 22 da Lei 9.028/1995, alterado pela Lei 9.649/1998 e pela Medida Provisória 22.216-37/2001.

Resolução da ANATEL nº 489, de 5 de dezembro de 2007 - Aprova a alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

↳ **Anexo** - Alterações ao Regimento Interno da ANATEL.

- ✓ A Resolução nº 489/2007 altera dispositivos pontuais do Regulamento da ANATEL, modificando procedimentos de atuação da Procuradoria com a justificativa de dotar os processos administrativos da Agência de maior celeridade.

§ 2º. A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

**Normatização**

Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

- ✓ Compete ao Tribunal de Contas da União "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das entidades da administração indireta" (art. 1º, I), "proceder [de ofício ou provocado] à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial [das entidades da administração indireta]" (art. 1º, II), "acompanhar a arrecadação da receita a cargo [das entidades da administração indireta] (...) mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios" (art. 1º, IV), "apreciar (...) a legalidade dos atos de admissão de pessoal (...) na administração direta e indireta" (art. 1º, V), "representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados"

(art. 1º, VIII), "aplicar aos responsáveis as sanções [de multa] previstas [na lei]" (art. 1º, IX). Ainda, "no julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal [TCU] decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas" (art. 1º, §1º).

LGT, Art. 9º

Art. 9º. A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

LGT, Art. 10

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo instalar a Agência, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Presidente da República, fixar-lhe a estrutura organizacional.

Parágrafo Único. A edição do regulamento marcará a instalação da Agência, investindo-a automaticamente no exercício de suas atribuições.



Normatização

Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.

↳ **Anexo [4]** - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 2.853, de 2 de dezembro de 1998 - Dá nova redação ao § 1º do artigo 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ Dispõe sobre as ausências eventuais e impedimentos do Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

Decreto nº 3.873, de 18 de julho de 2001 - Altera o art. 61 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001 [Revogado por: Decreto nº 4.037/2001] - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

LGT, Art. 11

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta Lei, mensagem criando o quadro efetivo de pessoal da Agência, podendo remanejar cargos disponíveis na estrutura do Ministério das Comunicações.



Normatização

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 [1] - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decreto nº 4.517, de 13 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT para a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

↳ **Anexo** - Quantitativo de Funções Comissionadas Técnicas.

Resolução da ANATEL nº 251, de 19 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Recursos Humanos da Anatel.

↳ **Anexo** - Regulamento de Recursos Humanos da Anatel.

LGT, Art. 12 (em 18/07/2000)

Art. 12.¹ (Revogado).

¹Artigo revogado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Texto original:

Art. 12. Ficam criados os Cargos em Comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, com a finalidade de integrar a estrutura da Agência, relacionados no Anexo I.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395 (STF - ADI 3395 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 05/04/2006 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2006. [Descrição do Caso]

Causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores não se enquadram na competência da Justiça do Trabalho.



Normatização

Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008 - Regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** - Requisitos Mínimos de Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Progressão.



Normatização

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 [①] - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 [①] - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 [②] - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Quadros de Pessoal de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências.

Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 [①] - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Cargos e Vencimentos.

Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006 - Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; bem como diversas outras leis referentes a agências reguladoras e carreiras de servidores públicos federais.

↳ **Anexo 1** - Anexo 1 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 2** - Anexo 2 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 3** - Anexo 3 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 4** - Anexo 4 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 5** - Anexo 5 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 6** - Quadros "b" e "c" do Anexo I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

↳ **Anexo 7** - Anexo II da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

↳ **Anexo 8** - Anexo da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

↳ **Anexo 9** - INPI.

↳ **Anexo 10** - INMETRO.

↳ **Anexo 11** - FIOCRUZ.

LGT, Art. 13 (em 18/07/2000)

Art. 13.² (Revogado).

↳ **Anexo 2** - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Superior.

↳ **Anexo 3** - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Intermediário.

²Artigo revogado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Texto original:

Art. 13. Ficam criadas as funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Telecomunicação - FCT, de ocupação privativa por servidores do quadro efetivo, servidores públicos federais ou empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista, controladas pela União, em exercício na Agência Nacional de Telecomunicações, no quantitativo e valores previstos no Anexo II desta Lei.



Normatização

Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008 - Regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** - Requisitos Mínimos de Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Progressão.

↳ **Anexo 2** - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Superior.

↳ **Anexo 3** - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Intermediário.

Decreto nº 6.602, de 14 de outubro de 2008 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

↳ **Anexo** - Tabela de Níveis das Funções Comissionadas Técnicas - FCT.

§ 1º. O servidor investido na Função Comissionada de Telecomunicação exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da Função para a qual foi designado.

§ 2º. A designação para Função de Assessoramento é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas a a e, e inciso X do art.102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



Normatização

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 [①] - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 [①] - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 [②] - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Quadros de Pessoal de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências.

Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 [①] - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Cargos e Vencimentos.

Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006 - Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; bem como diversas outras leis referentes a agências reguladoras e carreiras de servidores públicos federais.

↳ **Anexo 1** - Anexo 1 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 2** - Anexo 2 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 3** - Anexo 3 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 4** - Anexo 4 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 5** - Anexo 5 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004.

↳ **Anexo 6** - Quadros "b" e "c" do Anexo I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

↳ **Anexo 7** - Anexo II da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

↳ **Anexo 8** - Anexo da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

↳ **Anexo 9** - INPI.

↳ **Anexo 10** - INMETRO.

↳ **Anexo 11** - FIOCRUZ.

Decreto nº 4.517, de 13 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT para a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

↳ **Anexo** - Quantitativo de Funções Comissionadas Técnicas.

LGT, Art. 14 (em 18/07/2000)

Art. 14.³ (Revogado).



Normatização

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 [②] - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Quadros de Pessoal de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências.

LGT, Art. 15

Art. 15. A fixação das dotações orçamentárias da Agência na Lei de Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução não sofrerão limites nos seus valores para movimentação e empenho.

LGT, Art. 16

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à instalação da Agência, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários, empregando como recursos dotações destinadas a atividades finalísticas e administrativas do Ministério das Comunicações, inclusive do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

§ 3º. O Poder Executivo poderá dispor sobre alteração dos quantitativos e da distribuição das Funções Comissionadas de Telecomunicação dentro da estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos no Anexo II.

³Artigo revogado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Texto original:

Art. 14. A Agência poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas.

§ 1º. Durante os primeiros vinte e quatro meses subsequentes à instalação da Agência, as requisições de que trata o *caput* deste artigo serão irrecusáveis quando feitas a órgãos e entidades do Poder Executivo, e desde que aprovadas pelo Ministro de Estado das Comunicações e pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º. Quando a requisição implicar redução de remuneração do servidor requisitado, fica a Agência autorizada a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.

Parágrafo Único. Serão transferidos à Agência os acervos técnico e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério das Comunicações, correspondentes às atividades a ela atribuídas por esta Lei.

LGT, Art. 17

Art. 17. A extinção da Agência somente ocorrerá por lei específica.

TÍTULO II - Das Competências

LGT, Art. 18

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de decreto:



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

I - instituir ou eliminar a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado;



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso III.

Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998 [Revogado por: Decreto nº 6.654/2008] - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 1 ao PGO** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2 ao PGO** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 3 ao PGO** - Objeto de Contrato de Concessão por Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

II - aprovar o plano geral de outorgas de serviço prestado no regime público;



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso III.

Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998 [Revogado por: Decreto nº 6.654/2008] - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 1 ao PGO** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2 ao PGO** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 3 ao PGO** - Objeto de Contrato de Concessão por Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos proposta de Regulamentação do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

✓ Embora a TV a Cabo esteja submetida, pela Lei 8.977/95, ao regime de concessão, o Plano Geral de Outorgas, Decreto 2.534/98, o qualificou como serviço submetido a regime de direito privado.

Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações e do Plano Geral de Outorgas, o Serviço Especial de Radiochamada vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 15/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

III - aprovar o plano geral de metas para a progressiva universalização de serviço prestado no regime público;



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.889/2005-5 - Relatório de Auditoria sobre Aplicação dos Recursos do FUST - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 07/12/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão do Tribunal de Contas da União com determinações para que o Ministério das Comunicações e a ANATEL executem as ações necessárias para criação de condições para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST. Dentre as determinações do TCU neste acórdão, a mais conhecida foi a de que o Ministério das Comunicações formulasse, em até 180 dias contados da ciência do acórdão, as políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FUST.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015.765/2006-9 - Solicitação de Informações - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 05/09/2007 - Diário Oficial da União, Seção 1, 11/09/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU informa à Comissão de Educação do Senado Federal a respeito das medidas adotadas pelo Ministério das Comunicações e pela Anatel para dar cumprimento ao Acórdão 2.148/2005-TCU-Plenário (Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, objetivando verificar as dificuldades, limitações e barreiras que impedem a aplicação de seus recursos). Destaca-se a elaboração do documento intitulado "Políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, Atividades e Cronograma" e a informação de que a Anatel trabalha na definição da modelagem da "Parcela de Custo Não Recuperável pela Exploração Eficiente do Serviço - PCNR".



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso III.

Resolução da ANATEL nº 269, de 9 de julho de 2001 - Aprova o Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

↳ **Anexo** - Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

IV - autorizar a participação de empresa brasileira em organizações ou consórcios intergovernamentais destinados ao provimento de meios ou à prestação de serviços de telecomunicações.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso III.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, levando em conta os interesses do País no contexto de suas relações com os demais países, poderá estabelecer limites à participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações.



Normatização

Decreto nº 2.591, de 15 de maio de 1998 [Revogado por: Decreto nº 2.617/1998] - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998 - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

LGT, Art. 19

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

**Normatização**

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 [①] - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.048/2000 fixa política pública de atendimento prioritário mediante serviços individualizados às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos – redação dada pela Lei nº 10.741/2003 –, às gestantes, às lactantes, e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.048/2000 fixa política pública de acessibilidade e eliminação de barreiras de comunicação às pessoas portadoras de deficiência.

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 3.896/2001 explicita a competência exclusiva da ANATEL para disciplina dos serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico e o interesse, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei 9.472/1997.

Decreto de 23 de setembro de 2003 [①] - Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto sem número, de 23 de setembro de 2003 institui Grupo de Trabalho Interministerial para proposição da política pública para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Decreto de 29 de setembro de 2003 - Acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 23 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital.

- ✓ O Decreto sem número, de 29 de setembro de 2003, acresce ao Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto sem número, de 23 de setembro de 2003, a participação do Ministério da Ciência e Tecnologia para proposição da política pública para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003 [③] - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.

Decreto nº 5.102, de 11 de junho de 2004 - Acresce inciso ao art. 7º do Decreto n. 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.

- ✓ O Decreto nº 5.102/2004 acrescenta ao Comitê Gestor definido no Decreto nº 4.901/2003 sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 5.296/2004 fixa política pública de acessibilidade aos serviços de telecomunicações mediante exigências dirigidas ao STFC, SMC e SMP para garantia de pleno acesso por pessoas com deficiência auditiva.

Decreto nº 5.393, de 10 de março de 2005 - Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.

- ✓ O Decreto nº 5.296/2004 altera prazos fixados pelo Decreto nº 4.901/2003 sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Decreto nº 5.645, de 22 de dezembro de 2005 - Dá nova redação ao art. 53 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

- ✓ O Decreto nº 5.645/2005 fixa política pública de acessibilidade aos serviços de telecomunicações mediante estipulação de prazo para edição, pelo Ministério das Comunicações, de norma complementar, que fixe os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação na radiodifusão às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Decreto nº 5.693, de 7 de fevereiro de 2006 - Prorroga o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003.

- ✓ O Decreto nº 5.693/2006 altera prazo fixado pelo Decreto nº 4.901/2003 sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.

Portaria MC nº 282, de 28 de novembro de 1995 - Estabelece princípios gerais a serem considerados na elaboração e revisão das Normas referentes aos serviços de radiocomunicações.

Portaria MC nº 31, de 23 de março de 1999 - Submete a comentários públicos a minuta de Norma - Método para o Planejamento da Ação Política.

↳ **Anexo** - Minuta de Norma - Método para o Planejamento da Ação Política.

✓ O método para planejamento da ação política do Ministério das Comunicações atinge as entidades a ele vinculadas, bem como as prestadoras de serviços de telecomunicações.

Portaria Interministerial nº 477, de 24 de março de 1995 - Divulga o teor das advertências sobre os males provocados pelo consumo de tabaco e produtos derivados.

↳ **Anexo** - Teor das advertências sobre os males provocados pelo consumo de tabaco e derivados.

Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996 [Ineficaz] - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

✓ Com a migração dos serviços por linha dedicada para a categoria de serviços submetidos a regime privado, as hipóteses de *desconto compulsório* para fins acadêmicos passam a ser acobertadas, expressamente, pelo disposto no art. 129, caput c/c o art. 136 e parágrafos da LGT, bem como, implicitamente, pela função social da propriedade e pelo princípio da supremacia do interesse público, bem como pela consideração de devida utilização de bens públicos, inclusive o espectro de radiofrequências, condicionada a limitações administrativas tributárias de princípios de ordem pública e desenvolvimento nacional referidos no art. 127, incisos VII, VIII e IX da LGT. A referência expressa no instrumento de outorga do serviço, embora não essencial para aplicação do desconto, é recomendável para fins de segurança jurídica.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações sob a coordenação do Poder Executivo;



Normatização

Decreto nº 2.695, de 29 de julho de 1998 - Promulga o Acordo sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites e Recursos Terrestres, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China.

↳ **Anexo** - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites de Recursos Terrestres.

Decreto nº 2.724, de 10 de agosto de 1998 - Promulga a Emenda ao Artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), de 20 de agosto de 1971, aprovada em 26 de outubro de 1994.

↳ **Anexo** - Emenda ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites "INTELSAT".

Decreto nº 2.736, de 13 de agosto de 1998 - Promulga o Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos, assinado em Londres, em 16 de outubro de 1985.

↳ **Anexo** - Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos.

Decreto nº 2.738, de 20 de agosto de 1998 - Promulga a Emenda aos artigos 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por satélite - INTELSAT, aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em Cingapura, em 4 de abril de 1995.

↳ **Anexo** - Emenda ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT).

Decreto nº 2.825, de 28 de outubro de 1998 - Promulga o Acordo para o Estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

↳ **Anexo** - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações para o Estabelecimento da Representação da UIT em Brasília.

Decreto nº 2.962, de 23 de fevereiro de 1999 - Promulga a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações, concluídas em Genebra, em 22 de dezembro de 1992, e seu instrumento de Emenda aprovado em Quioto, em 14 de outubro de 1994.

↳ **Anexo** - Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações.

Decreto nº 3.241, de 11 de novembro de 1999 - Promulga a Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador, concluída em Montrouis Haiti, em 8 de junho de 1995.

↳ **Anexo** - Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador.

Resolução da ANATEL nº 41, de 24 de julho de 1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".

↳ **Anexo** - Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".

Resolução da ANATEL nº 45, de 29 de julho de 1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL"

↳ **Anexo** - Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 89, de 22 de janeiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 336/2003] - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências, Faixas de Frequências de Transmissão e Coordenação de Frequências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências, Faixas de Frequências de Transmissão e Coordenação de Frequências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".

Resolução da ANATEL nº 91, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 30/97 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 30/97 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".

Resolução da ANATEL nº 92, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 93, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 69/99 - "Serviço de Paging Bidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 69/99 - "Serviço de Paging Bidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 94, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 70/97 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do MERCOSUL".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 70/97 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 95, de 28 de janeiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 214/2000] - Aprova o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.

↳ **Anexo** - Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.

Resolução da ANATEL nº 99, de 4 de fevereiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 353/2003] - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 100, de 4 de fevereiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC N.º 66/97 - "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC N.º 66/97 - "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 110, de 8 de março de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 502/2008] - Criação das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.

↳ **Anexo** - Comissões Brasileiras de Comunicações.

Resolução da ANATEL nº 111, de 8 de março de 1999 [Ineficaz] - Criação da CBC Temporária - Preparação para a Conferência Mundial de Radiocomunicações (CMR-2000).

Resolução da ANATEL nº 119, de 26 de março de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC Nº 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC Nº 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)".

Resolução da ANATEL nº 157, de 23 de agosto de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 23/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 23/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional".

Resolução da ANATEL nº 158, de 23 de agosto de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 24/ 99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 24/ 99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".

Resolução da ANATEL nº 214, de 16 de fevereiro de 2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.

↳ **Anexo** [①] - Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.

Resolução da ANATEL nº 218, de 24 de março de 2000 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 44/99 – "Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul".

↳ **Anexo** - Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul.

Resolução da ANATEL nº 219, de 24 de março de 2000 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 45/99 - "Disposições Gerais para o uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado".

↳ **Anexo** - Disposições Gerais para o uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado.

Resolução da ANATEL nº 220, de 05 de abril de 2000 - Aprova o Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 257, de 16 de abril de 2001 [Ineficaz] - Criação da CBC Temporária para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT 02).

Resolução da ANATEL nº 258, de 16 de abril de 2001 [Ineficaz] - Criação da CBC Temporária para a Conferência de Plenipotenciários (PP 02).

Resolução da ANATEL nº 265, de 13 de junho de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 502/2008] - Criação da CBC nº 12 – Negociações Internacionais em Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Mandatos e Questões referentes à CBC 12.

Resolução da ANATEL nº 281, de 9 de novembro de 2001 - Alteração no Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações para inclusão do Superintendente de Universalização no Grupo de Coordenação das CBCs.

Resolução da ANATEL nº 294, de 8 de abril de 2002 [Ineficaz] - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2003 (CMR-03).

Resolução da ANATEL nº 304, de 11 de julho de 2002 [☉] - Criação da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação.

Resolução da ANATEL nº 325, de 21 de novembro de 2002 - Ampliação das atribuições da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação.

Resolução da ANATEL nº 330, de 5 de fevereiro de 2003 [Ineficaz] - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 04 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2004.

Resolução da ANATEL nº 336, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01 – “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01 – “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.

Resolução da ANATEL nº 337, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 – “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 - “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

Resolução da ANATEL nº 338, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 - “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional”.

Resolução da ANATEL nº 347, de 22 de agosto de 2003 - Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.

↳ **Anexo** - Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.

Resolução da ANATEL nº 353, de 6 de novembro de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC n.º 60/01 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres”.

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC N.º 60/01 - “ Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações Terrenas e Terrestres”.

Resolução da ANATEL nº 401, de 22 de abril de 2005 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária CMDT 06 – Preparação para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações 2006 – Qatar.

Resolução da ANATEL nº 409, de 8 de julho de 2005 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária para a Conferência de Plenipotenciários de 2006 (PP 06).

Resolução da ANATEL nº 434, de 10 de abril de 2006 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária CMR 07 - Preparação para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2007.

Resolução da ANATEL nº 462, de 13 de abril de 2007 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 502/2008] - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 2008 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações da UIT.

Resolução da ANATEL nº 474, de 27 de julho de 2007 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 502/2008] - Criação da Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet.

↳ **Anexo** - CBC 13 – Governança da Internet – Mandato e Áreas de Especialização.

Resolução da ANATEL nº 502, de 18 de abril de 2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.

↳ **Anexo** - Comissões Brasileiras de Comunicações.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC EXT. nº 38/06 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (Ponto-a-Ponto) em Radiofrequências superiores a 1.000 MHz”.

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 38/06

III - elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a adoção das medidas a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, submetendo previamente a consulta pública as relativas aos incisos I a III;



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 18, inciso I; LGT, Art. 18, inciso II; LGT, Art. 18, inciso III e LGT, Art. 18, inciso IV.

IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;



Normatização

Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos proposta de Regulamentação do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

- ✓ Embora a TV a Cabo esteja submetida, pela Lei 8.977/95, ao regime de concessão, o Plano Geral de Outorgas, Decreto 2.534/98, o qualificou como serviço submetido a regime de direito privado.

Portaria MC nº 282, de 28 de novembro de 1995 - Estabelece princípios gerais a serem considerados na elaboração e revisão das Normas referentes aos serviços de radiocomunicações.

Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Republica com alterações a Norma nº 11/94, que fixa Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

- ↳ **Anexo** - Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

- ✓ As portarias ministeriais anteriores à LGT e referentes aos serviços de telecomunicações foram revogadas pela disciplina normativa da Agência Nacional de Telecomunicações pertinente a cada serviço, conforme art. 214, II, da LGT e art. 1º, do Decreto 3.896/2001.

Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 [①] - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** [①] - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 163, de 30 de agosto de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 388/2004] - Aprova a Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

- ↳ **Anexo** - Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 230, de 14 de julho de 2000 - Autoriza a realização de Projeto Piloto pelas prestadoras de serviços de telecomunicações para registro de intenção de doação de assinantes a instituições de utilidade pública.

- ✓ A Resolução nº 230/2000 limita a aplicação do projeto piloto para registro e cobrança de doações destinadas a instituições de utilidade pública às instituições Associação de Assistência à Criança Defeituosa e à UNICEF. Em seu art. 3º, parágrafo único, a Resolução nº 230/2000 aplica os códigos de acesso não geográficos 05001234505, 05001234510 e 05001234520 para a Associação de Assistência à Criança Defeituosa e os códigos de acesso não geográficos 05007086005, 05007086015 e 05007086030 para a UNICEF.

Resolução da ANATEL nº 261, de 24 de maio de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 320/2002] - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

- ↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 424/2005] - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;



Teor dos Contratos de Concessão

A listagem dos contratos de concessão firmados e os respectivos modelos encontram-se no sítio eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações (www.anatel.gov.br), em instrumentos de outorga do STFC.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 64, Parágrafo Único.

VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3080 (STF - ADI 3080 / SC - Santa Catarina) - Relator: Min. Ellen Gracie - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 02/08/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 27/08/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade de lei estadual que invadiu a competência privativa da União de legislar sobre o serviço postal.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-012.581/2003-3 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 10/11/2004 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2004. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização do cumprimento das metas de universalização. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de um plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização, explicitando as soluções e cronograma de implementação de ações para corrigir os pontos destacados no relatório de auditoria.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 111778 (STF - RE 111778 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Célio Borja - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 08/09/1987 - Diário da Justiça, Seção 1, 30/10/1987, pág. 23814. [Descrição do Caso]

Intervenção municipal nos serviços públicos de telefonia urbana explorados pela Telecomunicações do Oeste Paulista S/A com base em normas do Município de Jales (Decreto nº 1.033/84). Argumentação incidental do relator no sentido de afirmar que a partir da Emenda Constitucional nº 1/69, a União Federal assumira, em todos os contratos já celebrados de concessão de serviços de telefonia, a posição antes ocupada pelos Estados e Municípios. Assim, a União assumiu a posição de poder concedente imbuído de poder de polícia sobre as referidas concessões “cabendo-lhe intervir, nos casos que entender necessário, nas empresas concessionárias, a seu exclusivo critério”. Recurso extraordinário não conhecido.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 64, Parágrafo Único.

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001 [Revogado por: Decreto nº 4.037/2001] - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ Definição de atividades de apoio à fiscalização.

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ Definição de atividades de apoio à fiscalização.

Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos proposta de Regulamentação do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

✓ Embora a TV a Cabo esteja submetida, pela Lei 8.977/95, ao regime de concessão, o Plano Geral de Outorgas, Decreto 2.534/98, o qualificou como serviço submetido a regime de direito privado.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 456/2007] - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

↳ **Anexo** - Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.071473-5 (TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 224600 AG-SP) - Relator: Des. Fed. Alda Basto - Quarta Turma do TRF da 3ª Região - Maioria - j. 23/11/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 28/06/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Debate judicial sobre cobrança de assinatura básica mensal de STFC. Decisão que entendeu inafastável a legitimidade passiva da ANATEL no tema da assinatura básica mensal (vide entendimento do STJ).

Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 52575 (STJ - CC 52575 / PB - Paraíba) - Relator: Min. Eliana Calmon - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 23/11/2005 - Diário da Justiça, Seção 1, 12/12/2005, pág. 254. [Descrição do Caso]

A relação jurídica pertinente à assinatura básica de telefonia desenvolve-se entre o usuário do serviço e a concessionária. Trata-se de relação independente da relação constituída entre a concessionária e o poder concedente. Se o juízo federal entende inexistir interesse jurídico da União ou da ANATEL que justifique o processamento do feito naquela justiça especializada, mantém-se a competência da Justiça Estadual por aplicação da Súmula 150/STJ.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2615 (STF - ADI 2615 MC / SC - Santa Catarina) - Relator: Min. Nelson Jobim - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 22/05/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/12/2002, pág. 51. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade da disciplina normativa estadual sobre tarifas dos serviços de telecomunicações. O tema da assinatura básica do serviço de telefonia é de competência privativa da União.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-006.733/2003-1 - Relatório de Auditoria - Monitoramento - Relator: Min. Marcos Bemquerer Costa - Plenário do TCU - Unânime - j. 17/08/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 29/08/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel, impondo, em especial, a realização de estudos econômico-financeiros e a promoção, se necessário, de processo de revisão tarifária para cada contrato de concessão de STFC existente, tendo em vista a insuficiência da mera aplicação de índice inflacionário do IGP-DI para fins de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro. Firmou-se, assim, o entendimento de que o cumprimento das regras contratuais, dentre elas a aplicação de índice de reajustamento tarifário, pode ensejar ameaça ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão e conseqüente ganho econômico ilegítimo da concessionária não decorrente diretamente da eficiência empresarial.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-020.101/2005-1 - Solicitação de Auditoria - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 05/09/2006 - Diário Oficial da União, Seção 1, 11/09/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU informa à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a respeito das medidas adotadas pela Anatel a respeito da conversão da tarifação por pulso para tarifação por minuto.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescentar à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 795448 (STJ - RESP 795448 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Francisco Falcão - Relator para o Acórdão: Min. Luiz Fux - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 21/03/2006 - Diário da Justiça, Seção 1, 08/06/2006, pág. 206. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

Nas ações propostas em face das concessionárias do STFC, pelos usuários/consumidores, impugnando a cobrança da assinatura básica mensal, não há interesse jurídico da ANATEL, porquanto a repercussão dos efeitos da declaração da ilegalidade da referida cobrança não atingirá a sua órbita jurídica, mas tão-somente a das concessionárias.

Normatização

Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 [☺] - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

- ✓ O art. 70, I, da Lei 9.069/95, previa que o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos fariam-se “conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda”, dispositivo este afastado do setor de telecomunicações pelas disposições dos arts. 19, VII e 103, caput e §§3º e 4º da Lei Geral de Telecomunicações.

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.

- ✓ A exigência da Lei 9.069/95 – Plano Real – de que reajuste e revisão de preços públicos e de tarifas de serviços públicos fossem submetidos a critérios fixados pelo Ministro da Fazenda foi afastada pela Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações –, especialmente, art. 19, VII, art. 103, caput e §§3º e 4º, art. 120, III, e art. 89, caput e inciso I. Revogada tacitamente pela Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular.

- ↳ **Anexo** - Critérios para Reajuste e Revisão das Tarifas de Serviço Móvel Celular.

Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Republica com alterações a Norma nº 11/94, que fixa Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

- ↳ **Anexo** - Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

- ✓ As portarias ministeriais anteriores à LGT e referentes aos serviços de telecomunicações foram revogadas pela disciplina normativa da Agência Nacional de Telecomunicações pertinente a cada serviço, conforme art. 214, II, da LGT e art. 1º, do Decreto 3.896/2001.

Resolução da ANATEL nº 6, de 16 de janeiro de 1998 [⊕] - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.

- ↳ **Anexo** - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.

Resolução da ANATEL nº 112, de 12 de março de 1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.

Resolução da ANATEL nº 138, de 30 de junho de 1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.

Resolução da ANATEL nº 230, de 14 de julho de 2000 - Autoriza a realização de Projeto Piloto pelas prestadoras de serviços de telecomunicações para registro de intenção de doação de assinantes a instituições de utilidade pública.

- ✓ O art. 6º, I e II, da Resolução nº 230/2000, fixa os valores tarifários para chamadas de terminais fixos e móveis para projeto piloto de registro e cobrança de doações destinadas a instituições de utilidade pública.

Resolução da ANATEL nº 261, de 24 de maio de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 320/2002] - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

- ↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 424/2005] - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [⊕] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

- ✓ As chamadas destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos Serviços de Utilidade Pública ofertados por prestadoras de serviço de interesse coletivo e aos Serviços de Apoio ao STFC são gratuitas aos usuários.

Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 440, de 12 de julho de 2006 - Atribui as faixas de radiofrequências de 225,000 MHz a 235,000 MHz, de 267,000 MHz a 315,000 MHz, de 363,100 MHz a 363,275 MHz e de 378,700 MHz a 378,875 MHz, ao serviço móvel, em caráter primário.

Resolução da ANATEL nº 452, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;



Doutrina

NESTER, Alexandre Wagner. *Regulação e Concorrência*: Compartilhamento de infra estrutura e redes. São Paulo: Dialética, 2006. 318 p. [Livro]



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 127, inciso VII e LGT, Art. 158, § 1º, inciso II.

Resolução da ANATEL nº 72, de 24 de novembro de 1998 [⊕] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.

Resolução da ANATEL nº 75, de 16 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso de Radiofrequências abaixo de 1 GHz por Sistemas de Satélites não Geoestacionários.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Uso de Radiofrequências abaixo de 1 GHz por Sistemas de Satélites não Geoestacionários.

Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

Resolução da ANATEL nº 82, de 30 de dezembro de 1998 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências.

↳ **Anexo** [②] - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.

Resolução da ANATEL nº 103, de 26 de fevereiro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.

Resolução da ANATEL nº 104, de 26 de fevereiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 495/2008] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 105, de 26 de fevereiro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

Resolução da ANATEL nº 106, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 116, de 25 de março de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

↳ **Anexo** [①] - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

Resolução da ANATEL nº 117, de 26 de março de 1999 - Aprova os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

↳ **Anexo 1** [①] - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (535 a 1605 kHz) – PBOM.

↳ **Anexo 2** - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (2300 a 2495 kHz)– PBOT.

Resolução da ANATEL nº 124, de 5 de maio de 1999 - Aprova o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

↳ **Anexo** - Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

Resolução da ANATEL nº 129, de 26 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.

Resolução da ANATEL nº 131, de 15 de junho de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.

Resolução da ANATEL nº 164, de 2 de setembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 309/2002] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 3,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 3,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 167, de 30 de setembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 314/2002] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz.

Resolução da ANATEL nº 169, de 5 de outubro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 400 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz.

Resolução da ANATEL nº 170, de 5 de outubro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 313/2002] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

Resolução da ANATEL nº 191, de 29 de novembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 307/2002] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 224, de 22 de maio de 2000 - Destina a Faixa de Frequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz para uso como canal de retorno por radiofrequências (RF), no Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS.

Resolução da ANATEL nº 227, de 21 de junho de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 501/2008] - Destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

Resolução da ANATEL nº 231, de 19 de julho de 2000 - Não expedição de nova outorga de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 1706 MHz a 2301 MHz.

Resolução da ANATEL nº 232, de 15 de agosto de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 342/2003] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

Resolução da ANATEL nº 235, de 21 de setembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 340/2003] - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

- ↳ **Anexo** - Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

- ✓ Nas diretrizes para implementação do SMP consta o estabelecimento de premissas para adequação de regulamentos e normas, incluindo destinação de faixas de radiofrequência para prestação do SMP.

Resolução da ANATEL nº 236, de 6 de outubro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 371/2004] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

Resolução da ANATEL nº 239, de 29 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.

Resolução da ANATEL nº 240, de 29 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz.

Resolução da ANATEL nº 246, de 8 de dezembro de 2000 - Altera o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

- ↳ **Anexo** - Inclusão de novas Localidades no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

Resolução da ANATEL nº 253, de 21 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 315/2002] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 260, de 25 de abril de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 340/2003] - Aprova as Diretrizes para o Uso de Radiofrequências na Faixa de 900 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

- ↳ **Anexo** - Diretrizes para o Uso de Radiofrequências na Faixa de 900 MHz para Prestação do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 266, de 22 de junho de 2001 - Atribui a faixa de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz ao Serviço Fixo por Satélite.

Resolução da ANATEL nº 278, de 15 de outubro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 454/2006] - Destinação, em caráter secundário, das faixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.

- ✓ Destina as faixas mencionadas para utilização por sistemas de acesso sem fio no Serviço Telefônico Fixo Comutado, objetivando a universalização do serviço.

Resolução da ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001 [①] - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

- ↳ **Anexo** - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

- ✓ Embora os serviços de radiodifusão tenham sido afastados da jurisdição da ANATEL pelo art. 211 da Lei 9.472/97 – LGT, persiste a competência da ANATEL para disciplinar todos os aspectos referentes ao uso do espectro de radiofrequências. O Regulamento Técnico aprovado pela Resolução nº 284/2001 aplica-se sobre os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão executados com transmissão de sinais analógicos e disciplina as características de sinais de áudio e vídeo, define critérios para se evitem interferências prejudiciais, e fixa critérios técnicos e procedimentos de instalação e operação das estações de telecomunicações pertinentes.

Resolução da ANATEL nº 285, de 12 de dezembro de 2001 - Atribui a faixa de radiofrequências de 1427 MHz a 1429 MHz ao serviço de operação espacial.

Resolução da ANATEL nº 292, de 21 de fevereiro de 2002 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Resolução da ANATEL nº 295, de 19 de abril de 2002 - Destinar faixas de radiofrequências para uso do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

Resolução da ANATEL nº 302, de 27 de junho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.
- Resolução da ANATEL nº 307, de 14 de agosto de 2002** - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 308, de 11 de setembro de 2002** - Aprova a Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
- ↳ **Anexo** - Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
- Resolução da ANATEL nº 309, de 13 de setembro de 2002** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 416/2005] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 310, de 19 de setembro de 2002** [☉] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 312, de 19 de setembro de 2002** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 454/2006] - Destina as faixas de radiofrequências de 1.710 a 1.755 MHz, 1.775 a 1.785 MHz, 1.805 a 1.850 MHz e 1.870 a 1.880 MHz, para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), e as faixas de radiofrequências de 1.885 a 1.895 MHz, 1.920 a 1.975 MHz e 2.110 a 2.165 MHz, para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.
- Resolução da ANATEL nº 313, de 19 de setembro de 2002** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 453/2006] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.
- Resolução da ANATEL nº 315, de 19 de setembro de 2002** - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.
- Resolução da ANATEL nº 340, de 18 de junho de 2003** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 376/2004] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
- ↳ **Anexo** - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
- Resolução da ANATEL nº 342, de 16 de julho de 2003** - Republica com alterações o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 346, de 29 de julho de 2003** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 504/2008] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.
- Resolução da ANATEL nº 350, de 25 de setembro de 2003** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 457/2007] - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.
- Resolução da ANATEL nº 356, de 11 de março de 2004** - Destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- Resolução da ANATEL nº 362, de 5 de abril de 2004** - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
- Resolução da ANATEL nº 365, de 10 de maio de 2004** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 506/2008] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
- Resolução da ANATEL nº 371, de 17 de maio de 2004** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 429/2006] - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.
- Resolução da ANATEL nº 374, de 15 de julho de 2004** - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 375, de 20 de agosto de 2004** - Atribui as faixas de radiofrequências de 410 MHz a 430 MHz e de 440 MHz a 450 MHz adicionalmente ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, no Brasil.
- Resolução da ANATEL nº 376, de 2 de setembro de 2004** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 454/2006] - Aprova a alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 391, de 24 de janeiro de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 1452 MHz a 1472 MHz e Atribui a Faixa de Radiofrequências de 1452 MHz a 1492 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, no Brasil, em caráter primário.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 1452 MHz a 1472 MHz.

✓ A Resolução nº 391, de 24 de janeiro de 2005 atribui a Faixa de Radiofrequências de 1452 MHz a 1492 MHz ao Serviço Móvel, em caráter primário.

Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.

Resolução da ANATEL nº 397, de 6 de abril de 2005 [①] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.

Resolução da ANATEL nº 400, de 20 de abril de 2005 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Resolução da ANATEL nº 416, de 14 de outubro de 2005 - Republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 429, de 13 de fevereiro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

Resolução da ANATEL nº 431, de 23 de fevereiro de 2006 - Alteração dos Regulamentos sobre canalização e condições de uso das faixas de 4 GHz (3.800 a 4.200 MHz), 6 GHz (5.925 a 6.425 MHz) e 8 GHz (7.725 a 7.925 MHz e 8.025 a 8.275 MHz).

Resolução da ANATEL nº 435, de 25 de maio de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.

Resolução da ANATEL nº 444, de 28 de setembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão

Resolução da ANATEL nº 446, de 17 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

Resolução da ANATEL nº 453, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.

↳ **Anexo**

Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

Resolução da ANATEL nº 455, de 18 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

Resolução da ANATEL nº 461, de 29 de março de 2007 - Destina a faixa de radiofrequências de 24,05 GHz a 24,25 GHz, para o Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.

Resolução da ANATEL nº 469, de 19 de junho de 2007 - Atribui a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz, ao serviço móvel, em caráter primário.

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

✓ Destina a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para Proteção Pública e Situações de Calamidade.

Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.

Resolução da ANATEL nº 501, de 10 de abril de 2008 - Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

- ✓ A Resolução 454/2006 regulou o uso de todas as faixas de frequência do serviço móvel abstendo-se de disciplinar a tecnologia a ser utilizada. A revogação da Resolução 227/2000 uniformiza o tratamento regulatório sem restrição tecnológica nas faixas de frequência de telefonia móvel.

Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008 - Alteração do Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).

- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

- ↳ **Anexo**



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008 - Aprova a Edição 2008 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

- ↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006 - Aprova a Edição 2006 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.

- ↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007 - Aprova a Edição 2007 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.

- ↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;



Doutrina

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuzza; RAMOS, Marcelo de Matos. *Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico*. Brasília: 2006. p. 1-40. [[Artigo](#)]



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Cível nº 1999.30.00.001823-8 (TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC - Acre) - Relator: Des. Fed. Selene Maria de Almeida - Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 08/03/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 20/03/2006, pág. 81. [[Descrição do Caso](#)]

Fundação de Cultura estadual detém interesse legítimo para propositura de ação civil pública destinada à proteção de interesses de caráter coletivo referentes ao direito de acesso à comunicação (art. 5º, IX e XIV, da Constituição Federal de 1988) de população municipal ou estadual no âmbito de sua competência. Isto não significa, todavia, que decisão estadual possa afrontar a necessidade de aquiescência dos poderes competentes da União para o funcionamento de rádio estadual. Não cabe ao Judiciário “em vista da demora na apreciação do procedimento administrativo, chancelar a instalação de uma rádio sem a aferição sequer dos aspectos técnicos de funcionamento”.



Normatização

Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997 [Revogado por: Decreto nº 3.896/2001] - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001 [Revogado por: Decreto nº 4.037/2001] - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

- ✓ Definição de atividades de apoio à fiscalização.

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ Definição de atividades de apoio à fiscalização.

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

✓ O art. 1º, parágrafo único, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas expressamente inclui em sua incidência o uso de radiofrequências e o direito de exploração de satélite.



Atos

Análise ANATEL/GCLA nº 144, de 12 de setembro de 2006 - Propõe interpretação que distingue o procedimento a ser adotado quando a entidade fiscalizada possui outorga de serviço radiodifusor, em relação ao procedimento a ser seguido quando a fiscalização dá-se sobre uma entidade não outorgada.

X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.019153-1 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR – Paraná) - Relator: Des. Fed. Márcio Antônio Rocha - Quarta Turma do TRF da 4ª Região - Unânime - j. 25/10/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 14/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

As limitações ao tráfego de voz sobre IP fazem parte da regulamentação da ANATEL sobre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e, por esse motivo, causas que discutam essas limitações devem contar com a presença da Agência no pólo passivo.



Normatização

Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 [2] - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.

✓ Embora a TV a Cabo esteja submetida, pela Lei 8.977/95, ao regime de concessão, o Plano Geral de Outorgas, Decreto 2.534/98, o qualificou como serviço submetido a regime de direito privado.

Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos proposta de Regulamentação do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

Portaria MC nº 282, de 28 de novembro de 1995 - Estabelece princípios gerais a serem considerados na elaboração e revisão das Normas referentes aos serviços de radiocomunicações.

Portaria MC nº 58, de 4 de fevereiro de 1997 - Autoriza a realização de experiências de sistemas de acesso telefônico fixo sem fio.

Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

↳ **Anexo** - Norma nº 2/94 – REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 02/94/REV/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.

↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 559/1997] - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 11/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Avançado de Mensagens (SAM).

Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Limitado.

↳ **Anexo** [1] - Norma nº 13/97 – Serviço Limitado.

Portaria MC nº 523, de 24 de outubro de 1997 - Define os requisitos procedimentais para obtenção de outorga para exploração do Serviço de Rede Especializado e do Serviço de Circuito Especializado, submodalidades de Serviço Limitado Especializado, cujos pedidos não envolvam consignação de frequências.

Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 221/2000] - Norma nº 14/97 – Serviço Móvel Especializado.

Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.
 - ✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações e do Plano Geral de Outorgas, o Serviço Especial de Radiochamada vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 15/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
- Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997** - Republica com alterações a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.
 - ↳ **Anexo** - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.
 - ✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 11/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Avançado de Mensagens (SAM).
- Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997** - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.
 - ↳ **Anexo** [②] - Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.
 - ✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 16/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários (SMGS).
- Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998** [①] - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.
 - ↳ **Anexo** [①] - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.
- Resolução da ANATEL nº 77, de 18 de dezembro de 1998** - Aprova os Procedimentos de expedição de autorização para realização de experiências com serviços de valor adicionado suportados por sistemas de distribuição de sinais de televisão por assinatura.
 - ↳ **Anexo** - Procedimentos de Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Serviços de Valor Adicionado Suportados por Sistemas de Distribuição de Televisão por Assinatura e Condições de sua Execução.
- Resolução da ANATEL nº 163, de 30 de agosto de 1999** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 388/2004] - Aprova a Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".
 - ↳ **Anexo** - Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".
- Resolução da ANATEL nº 171, de 8 de outubro de 1999** - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
 - ↳ **Anexo** - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
- Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999** - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.
 - ↳ **Anexo** - Norma nº 8/99 - "Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada".
- Resolução da ANATEL nº 215, de 29 de fevereiro de 2000** - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.
 - ↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.
- Resolução da ANATEL nº 216, de 29 de fevereiro de 2000** - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.
 - ↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.
- Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
 - ↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- Resolução da ANATEL nº 248, de 19 de dezembro de 2000** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 268/2001] - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
 - ↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 261, de 24 de maio de 2001** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 320/2002] - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
 - ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 283, de 29 de novembro de 2001** - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
 - ↳ **Anexo** - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
- Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002** - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
 - ↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 424/2005] - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP

↳ **Anexo [②]** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.

Resolução da ANATEL nº 328, de 29 de janeiro de 2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo.

↳ **Anexo 1** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo (Utilizado para autorizações autônomas à exploração de Serviço de Comunicação Multimídia e para adaptações das autorizações de Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades de Rede Especializado e Circuito Especializado).

↳ **Anexo 2** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo (Utilizado para adaptações das autorizações de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito).

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo [①]** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

↳ **Anexo [①]** - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 484, de 5 de novembro de 2007 - Aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Agravo Interno nº 2005.02.01.007293-1 (TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/RJ – Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Sérgio Schwaitzer - Sétima Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 14/12/2005 - Diário Oficial da União, Seção 2, 08/02/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Contrato de parceria de exploração comercial não é título suficiente para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia autorizado à empresa parceira. Somente a empresa autorizada por executar o serviço de telecomunicações pertinente.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Relator para o Acórdão: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Maioria - j. 14/11/2006 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de uma proposta de revisão da regulamentação da qualidade da prestação dos serviços regulados pela Anatel, com vistas a adequá-la a padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, segundo a percepção de qualidade por eles requerida. No Plenário, houve divergência nos votos em relação às determinações que poderiam ser proferidas e as matérias que somente poderiam ser objeto de recomendação.



Normatização

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001 [Revogado por: Decreto nº 4.037/2001] - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ Definição de atividades de apoio à fiscalização.

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ Definição de atividades de apoio à fiscalização.

Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

↳ **Anexo** - Norma nº 2/94 – REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 02/94/REV/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.

↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 559/1997] - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 11/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Avançado de Mensagens (SAM).

Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Limitado.

↳ **Anexo** [①] - Norma nº 13/97 – Serviço Limitado.

Portaria MC nº 523, de 24 de outubro de 1997 - Define os requisitos procedimentais para obtenção de outorga para exploração do Serviço de Rede Especializado e do Serviço de Circuito Especializado, submodalidades de Serviço Limitado Especializado, cujos pedidos não envolvam consignação de frequências.

Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 221/2000] - Norma nº 14/97 – Serviço Móvel Especializado.

Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações e do Plano Geral de Outorgas, o Serviço Especial de Radiochamada vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 15/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997 - Republica com alterações a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.

↳ **Anexo** - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 11/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Avançado de Mensagens (SAM).

Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.

↳ **Anexo** [②] - Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 16/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários (SMGS).

Resolução da ANATEL nº 171, de 8 de outubro de 1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

↳ **Anexo** - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.

↳ **Anexo** - Norma nº 8/99 - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.

Resolução da ANATEL nº 215, de 29 de fevereiro de 2000 - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 216, de 29 de fevereiro de 2000 - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 248, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 268/2001] - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 283, de 29 de novembro de 2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

✓ O Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC fixa os modelos de termos de autorização do STFC.

Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP

↳ **Anexo** [②] - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 456/2007] - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

↳ **Anexo** - Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

Resolução da ANATEL nº 328, de 29 de janeiro de 2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo.

↳ **Anexo 1** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo (Utilizado para autorizações autônomas à exploração de Serviço de Comunicação Multimídia e para adaptações das autorizações de Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades de Rede Especializado e Circuito Especializado).

↳ **Anexo 2** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo (Utilizado para adaptações das autorizações de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito).

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

↳ **Anexo** [⊕] - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.

↳ **Anexo** - Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 466, de 16 de maio de 2007 - Aprova Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP.

↳ **Anexo** - Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP.

Resolução da ANATEL nº 478, de 7 de agosto de 2007 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Possibilidade de consolidação de termos de autorização de SMP titularizados por uma mesma empresa, desde que as áreas de prestação estejam situadas dentro de uma mesma Região.



Atos

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998 - Define a autorização como instrumento mediante o qual se dá a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, independentemente da forma de outorga prevista pela regulamentação infraregal quando da publicação da LGT, e emite outras disposições de transição.

XII - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.019153-1 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR – Paraná) - Relator: Des. Fed. Márcio Antônio Rocha - Quarta Turma do TRF da 4ª Região - Unânime - j. 25/10/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 14/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

As limitações ao tráfego de voz sobre IP fazem parte da regulamentação da ANATEL sobre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e, por esse motivo, causas que discutam essas limitações devem contar com a presença da Agência no pólo passivo.



Normatização

Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.

Portaria MC nº 27, de 21 de fevereiro de 1996 - Aprova o Regulamento Técnico nº 1/96, que fixa as Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 2/1997] - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

Resolução da ANATEL nº 52, de 9 de setembro de 1998 - Alteração do item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Nova redação ao item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 166, de 28 de setembro de 1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo [①]** - Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

✓ O Regulamento referido – art. 9º, *caput* – exige que seja assegurada, ao assinante, a disponibilidade das interfaces padronizadas para equipamentos terminais de usuário.

Resolução da ANATEL nº 209, de 14 de janeiro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 282/2001] - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 256, de 11 de abril de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 303/2002] - Aprova o estabelecimento de Requisitos Adicionais para Certificação de Equipamento Terminal do Serviço Móvel Especializado, do Serviço Móvel Celular e do Serviço Móvel Pessoal.

↳ **Anexo** - Requisitos Adicionais para Certificação de Equipamento Terminal do Serviço Móvel Especializado, do Serviço Móvel Celular e do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 301, de 20 de junho de 2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo [①]** - Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

✓ O Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, em seu art. 9º, *caput*, prevê que o Terminal de Telecomunicações utilizado para o SMP deve dispor de mecanismo que permita a Marcação dos códigos e prefixos nele estabelecidos.

Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Resolução da ANATEL nº 305, de 26 de julho de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 365/2004] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 365, de 10 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 506/2008] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Dentre as alterações pontuais está o maior detalhamento do art.3º do Regulamento, quanto ao alcance da isenção de licença e cadastramento de estações de radiocomunicação que façam uso de equipamentos de radiação restrita em Sistemas de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais e em Equipamentos de Espalhamento Espectral e Modulação Digital. Foi mantida a exigência de taxas sobre estações concentradoras de serviços em caráter comercial (interesse coletivo), mas liberadas as estações repetidoras, bem como forma liberadas licença e cadastramento quaisquer estações utilizadas em serviços para uso próprio ou para usuários determinados, dispensando-se a autorização para prestação do Serviço Limitado Privado em tais casos.

XIII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 156, *caput* e LGT, Art. 162, § 2º.

Resolução da ANATEL nº 47, de 7 de agosto de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 242/2000] - Aprova as Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.

↳ **Anexo** - Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.

Resolução da ANATEL nº 146, de 16 de julho de 1999 - Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC

Resolução da ANATEL nº 237, de 9 de novembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 442/2006] - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.

↳ **Anexo** - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.

Resolução da ANATEL nº 238, de 9 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.

↳ **Anexo** - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.

Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

✓ O Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações estabelece as regras e os procedimentos gerais relativos à certificação e à homologação de produtos para telecomunicações, incluindo a avaliação de conformidade dos produtos para telecomunicação em relação à regulamentação técnica emitida ou adotada pela ANATEL, bem como os requisitos para homologação de produtos de telecomunicação.

Resolução da ANATEL nº 256, de 11 de abril de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 303/2002] - Aprova o estabelecimento de Requisitos Adicionais para Certificação de Equipamento Terminal do Serviço Móvel Especializado, do Serviço Móvel Celular e do Serviço Móvel Pessoal.

↳ **Anexo** - Requisitos Adicionais para Certificação de Equipamento Terminal do Serviço Móvel Especializado, do Serviço Móvel Celular e do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

✓ O Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências exige – art. 23, parágrafo único – a conformidade dos equipamentos de radiação restrita e os para uso militar ao Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Comunicação da ANATEL.

Resolução da ANATEL nº 299, de 20 de junho de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas.

Resolução da ANATEL nº 300, de 20 de junho de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos.

Resolução da ANATEL nº 301, de 20 de junho de 2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

✓ O Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, em seu art. 9º, *caput*, prevê que o Terminal de Telecomunicações utilizado para o SMP deve dispor de mecanismo que permita a Marcação dos códigos e prefixos nele estabelecidos.

Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Resolução da ANATEL nº 305, de 26 de julho de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 365/2004] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 306, de 5 de agosto de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

Resolução da ANATEL nº 323, de 7 de novembro de 2002 - Aprova a Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 471/2007] - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

Resolução da ANATEL nº 348, de 2 de setembro de 2003 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW).

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW).

Resolução da ANATEL nº 350, de 25 de setembro de 2003 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 457/2007] - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

✓ Os equipamentos de telecomunicações utilizados em aplicações objeto de autorização de uso temporário de radiofrequências estão isentos de certificação.

Resolução da ANATEL nº 359, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto- Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 360, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 361, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequências Abaixo de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequências Abaixo de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 364, de 29 de abril de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.

Resolução da ANATEL nº 365, de 10 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 506/2008] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ O Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita exige a certificação pela ANATEL dos equipamentos nele descritos.

Resolução da ANATEL nº 366, de 13 de maio de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares.

Resolução da ANATEL nº 367, de 13 de maio de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura.

Resolução da ANATEL nº 368, de 13 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 492/2008] - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 369, de 13 de maio de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 370, de 13 de maio de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM.

Resolução da ANATEL nº 372, de 19 de maio de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais.

Resolução da ANATEL nº 379, de 1º de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários para Aplicações Específicas.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários para Aplicações Específicas.

Resolução da ANATEL nº 380, de 1º de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.

Resolução da ANATEL nº 381, de 1º de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com Malha de Fios de Alumínio.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com Malha de Fios de Alumínio.

Resolução da ANATEL nº 382, de 1º de outubro de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 470/2007] - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.

Resolução da ANATEL nº 383, de 1º de outubro de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 468/2007] - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.

Resolução da ANATEL nº 384, de 5 de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários.

Resolução da ANATEL nº 385, de 5 de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados.

Resolução da ANATEL nº 390, de 14 de dezembro de 2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.

Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 473/2007] - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 394, de 25 de fevereiro de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula.

Resolução da ANATEL nº 399, de 15 de abril de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais.

Resolução da ANATEL nº 412, de 9 de agosto de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público.

Resolução da ANATEL nº 413, de 30 de agosto de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

Resolução da ANATEL nº 414, de 14 de setembro de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite.

Resolução da ANATEL nº 430, de 21 de fevereiro de 2006 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.

Resolução da ANATEL nº 433, de 15 de março de 2006 - Aprova de Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Resolução da ANATEL nº 442, de 21 de julho de 2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.

- ↳ **Anexo** - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.

Resolução da ANATEL nº 457, de 18 de janeiro de 2007 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

✓ Os equipamentos de telecomunicações utilizados em aplicações objeto de autorização de uso temporário de radiofrequências estão isentos de certificação.

Resolução da ANATEL nº 467, de 8 de junho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio.

Resolução da ANATEL nº 468, de 8 de junho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.

Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

- ↳ **Anexo** - Regulamento para certificação do cartão indutivo.

Resolução da ANATEL nº 470, de 4 de julho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 476, de 2 de agosto de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

Resolução da ANATEL nº 481, de 10 de setembro de 2007 - Aprova a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.

- ↳ **Anexo** - Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.

Resolução da ANATEL nº 482, de 25 de setembro de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público (Estabelece requisitos mínimos na avaliação de conformidade dos TUPs utilizados na prestação de STFC de pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e visual. Pessoas portadoras de deficiência auditiva total não estão contempladas nesta norma.).

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público.

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

XIV - expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;



Doutrina

NESTER, Alexandre Wagner. *Regulação e Concorrência: Compartilhamento de infra estrutura e redes*. São Paulo: Dialética, 2006. 318 p. [Livro]



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 146, caput.

Portaria MC nº 1.534, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Numeração de Rede de Serviço Móvel Celular

Portaria MC nº 1.537, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 24/96, que disciplina a remuneração do uso das redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Remuneração do Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 1.538, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 25/96, que fixa critérios e procedimentos para determinação de valores para as tarifas de uso das redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Critérios e Procedimentos para determinação de Valores para as Tarifas de Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 1.539, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público .

Resolução da ANATEL nº 33, de 13 de julho de 1998 [Revogado por: Resolução ANATEL nº 458/2007] - Aprova o Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

↳ **Anexo 1** - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.

↳ **Anexo 2** - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 83, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento de Numeração.

↳ **Anexo** - Regulamento de Numeração.

Resolução da ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

↳ **Anexo** - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Resolução da ANATEL nº 156, de 20 de agosto de 1999 - Aprova a alteração do código destinado a identificar chamada local a cobrar e adequação de artigos do regulamento de numeração do STFC.

Resolução da ANATEL nº 165, de 28 de setembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 228/2000] - Autoriza a prorrogação do prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Resolução da ANATEL nº 228, de 30 de junho de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 233/2000] - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução 165 de 28 de setembro de 1999.

Resolução da ANATEL nº 233, de 25 de agosto de 2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2000.

Resolução da ANATEL nº 250, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 319/2002] - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 263, de 8 de junho de 2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN.

Resolução da ANATEL nº 319, de 27 de setembro de 2002 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 438/2006] - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 438, de 10 de julho de 2006 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Retificação**

Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
- ✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

XV - realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Agravo de Instrumento nº 2000.05.00.029740-0 (TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE – Ceará) - Relator: Des. Fed. Cesar Carvalho - Primeira Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 23/03/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 07/04/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

O fato de o Supremo Tribunal Federal ter suspenso, ao julgar a Medida Cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.668 / DF, o artigo 19, XV, da Lei nº 9.472/97, não impede que a ANATEL, diante de indícios de exercício clandestino de atividades de telecomunicações, busque perante o Poder Judiciário a medida de busca e apreensão dos equipamentos utilizados.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2000.33.00.013307-3 (TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA - Bahia) - Relator: Des. Fed. RIBEIRO, Cândido - Terceira Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 23/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 2, 10/12/2004, pág. 6. [Descrição do Caso]

Tem-se como constitucional a apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela Polícia Federal em razão de funcionamento irregular de emissora de rádio. Embora “antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não [possam] ser restituídas enquanto interessarem ao processo” (art. 118 do Código de Processo Penal) é desnecessária a manutenção da apreensão se posteriormente regularizada a situação da emissora perante os órgãos competentes, bem como pela ausência de informações nos autos de processo que pede a devolução, de notícia da ação penal proposta.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.02.01.030815-1 (TRF-2 MAS nº 2000.02.01.030815-1 RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Nizete Lobato Rodrigues - Quinta Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 22/08/2001 - Diário da Justiça, Seção 2, 13/11/2001. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

O conhecimento, por parte do Poder Público, da existência de rádio comunitária (documento público de constituição e registro como contribuinte) não impede que esta seja lacrada e sejam apreendidos seus equipamentos, com auxílio da Polícia Federal, na hipótese de inexistência de autorização para funcionamento.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Apelação em Mandado de Segurança nº 2004.71.00.045184-6 (TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS – Rio Grande do Sul) - Relator: Des. Fed. Vânia Hack de Almeida - Terceira Turma do TRF da 4ª Região - Unânime - j. 29/08/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 01/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

A suspensão, pelo STF, do inciso XV do artigo 19 da Lei nº 9.472/97 (que assegurava a busca e apreensão de equipamentos pela própria ANATEL) não impede que a Agência, atuando de acordo com o seu poder de polícia, lacre equipamentos utilizados por Rádio Comunitária não autorizada.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.



Normatização

Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 - Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 [①] - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

- ↳ **Anexo** - Cargos e Vencimentos.

✓ A Lei 10.871/2004 prevê, no parágrafo único do art. 3º, que os ocupantes das carreiras de *Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações* e de *Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações*, no exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, detêm prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

XVI - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e sobre os casos omissos;



Atos

Súmula da ANATEL nº 1, de 15 de janeiro de 1998 - Dispõe sobre acordos de “roaming” entre concessionárias do Serviço Móvel Celular (SMC).

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998 - Define a autorização como instrumento mediante o qual se dá a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, independentemente da forma de outorga prevista pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, e emite outras disposições de transição.

Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998 - Emite entendimento a respeito de as concessionárias de Serviço Móvel Celular (SMC) poderem, provisoriamente, coligar-se ou assumir condição de controlada e controladora.

Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998 - Define interpretação referente aos enquadramentos (em Local e regional e em Nacional) das prestadoras do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, referidos no inc. I do art. 11 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 2.108/1996.

Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000 - Define condições para fornecimento de cadastro de assinantes do STFC.

Súmula da ANATEL nº 6, de 24 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a não confusão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) com os serviços de comunicação de massa (radiodifusão e televisão por assinatura), bem como sobre o conseqüente impedimento de se fornecerem sinais de áudio e vídeo aos assinantes do SCM de forma irrestrita e simultânea.

Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005 - Explicita a inclusão, na base de cálculo da contribuição para o FUST, das receitas concernentes à remuneração de interconexão, recebidas ou destinadas a outras operadoras.

XVII - compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 dispõe que as particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas no Regulamento aprovado por esta Resolução.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Resolução da ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008 - Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

✓ A Res. ANTT nº 2.552/2008 faculta, dentre outras medidas, a mediação de conflitos entre a concessionária de rodovia e terceiros por parte da ANTT no tocante às negociações para celebração de Contrato de Receita Extraordinária.

XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 107, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprova a criação do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 496/2008] - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 223, de 18 de maio de 2000 - Aprova a inclusão de membro ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

✓ Inclusão de membro da Ouvidoria no Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 317/2002] - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 443/2006] - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

Resolução da ANATEL nº 390, de 14 de dezembro de 2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.

✓ O Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica, em seu art. 140, I, prevê limite de R\$30.000.000,00 para multas decorrentes de ato ou omissão que importe em violação dos direitos do usuário ou que lhe acarrete prejuízo.

Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 473/2007] - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ O Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do STFC, em seu art. 140, I, prevê limite de R\$30.000.000,00 para multas decorrentes de ato ou omissão que importe em violação dos direitos do usuário ou que lhe acarrete prejuízo.

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

Resolução da ANATEL nº 457, de 18 de janeiro de 2007 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ O Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do STFC, em seu art. 140, I, prevê limite de R\$30.000.000,00 para multas decorrentes de ato ou omissão que importe em violação dos direitos do usuário ou que lhe acarrete prejuízo.

Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 [①] - Aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

↳ **Anexo** [④] - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008 - Republicar, com alterações, o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pela Resolução nº 223, de 18 de maio de 2000.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Dentre as alterações pontuais está o maior detalhamento do art.3º do Regulamento, quanto ao alcance da isenção de licença e cadastramento de estações de radiocomunicação que façam uso de equipamentos de radiação restrita em Sistemas de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais e em Equipamentos de Espalhamento Espectral e Modulação Digital. Foi mantida a exigência de taxas sobre estações concentradoras de serviços em caráter comercial (interesse coletivo), mas liberadas as estações repetidoras, bem como forma liberadas licença e cadastramento quaisquer estações utilizadas em serviços para uso próprio ou para usuários determinados, dispensando-se a autorização para prestação do Serviço Limitado Privado em tais casos.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

XIX - exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

Normatização

Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 - Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

- ✓ Prescreve em 5 anos a ação punitiva da Administração Pública indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado (art. 1º, *caput*). No caso de procedimento administrativo paralisado pendente de julgamento ou despacho, a prescrição será de 3 anos (art. 1º, §1º). Para fatos objetos de ação punitiva da Administração que também constituam crimes, a prescrição ocorre no prazo previsto na lei penal (art. 1º, §2º). São causas de interrupção da prescrição: a citação do indiciado ou acusado; atos da Administração que importem em apuração do fato; decisão condenatória recorrível (art. 2º, I, II, III). Suspende-se a prescrição na vigência dos compromissos de cessação ou desempenho previstos na Lei 8.884/94 (art. 3º, I).

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.
- ↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 76, de 16 de dezembro de 1998 - Aprova a Norma Nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade.

- ↳ **Anexo** - Norma Nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade.

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 195, de 7 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma n.º 7/99 - Anatel - "Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle de atos e contratos no setor de telecomunicações".

- ↳ **Anexo** - Norma nº 7/99 - "Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle dos atos e contratos no setor de telecomunicações".

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008 - Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A., da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.

- ↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

XX - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço no regime público;





Normatização

Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 - Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). Em especial, fixa caso de utilidade pública para fins de desapropriação.

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 [⑩] - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Decreto-Lei nº 9.282, de 23 de maio de 1946 - Suspende, por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, que fixa prazo de cinco anos para efetivação da desapropriação contados da data da expedição do respectivo decreto.

Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969 - Acrescenta o § 3º ao artigo 2º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 47, caput e LGT, Art. 48, caput.

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 [①] - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores das Taxas de Fiscalização de Instalação.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Resolução da ANATEL nº 484, de 5 de novembro de 2007 - Aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.



Atos

Carta Circular MICT/SECEX nº 60, de 6 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Procedimentos para redução de alíquotas do Imposto sobre a Importação para bens de capital, de informática e de telecomunicações não produzidos na Região do MERCORSUL.

↳ **Anexo** - Roteiro para Solicitação de Redução de Alíquota do Imposto sobre a Importação de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, sem Produção na Região do MERCOSUL.

XXII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à nomeação, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma em que dispuser o regulamento;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 251, de 19 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Recursos Humanos da Anatel.

↳ **Anexo** - Regulamento de Recursos Humanos da Anatel.

XXIII - contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;



Normatização

Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 472, de 11 de julho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.

↳ **Anexo** - Consulta Pública n.º 745, de 9 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2006.

XXIV - adquirir, administrar e alienar seus bens;



Normatização

Dispositivo Conexos: LGT, Art. 22, inciso XI.

Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

✓ Compete ao Tribunal de Contas da União "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das entidades da administração indireta" (art. 1º, I), "proceder [de ofício ou provocado] à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial [das entidades da administração indireta]" (art. 1º, II), "acompanhar a arrecadação da receita a cargo [das entidades da administração indireta] (...) mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios" (art. 1º, IV), "apreciar (...) a legalidade dos atos de admissão de pessoal (...) na administração direta e indireta" (art. 1º, V), "representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados" (art. 1º, VIII), "aplicar aos responsáveis as sanções [de multa] previstas [na lei]" (art. 1º, IX). Ainda, "no julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal [TCU] decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas" (art. 1º, §1º).

XXV - decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Diretor;



Normatização

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 122, de 9 de fevereiro de 2007 - Considera intempestivo o recurso interposto após o decurso do prazo regimental, contado a partir do recebimento da notificação do ato decisório, seja pela interessada, seja pela recepção do edifício onde está situada.

XXVI - formular ao Ministério das Comunicações proposta de orçamento;

XXVII - aprovar o seu regimento interno;



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 22, inciso X.

Resolução da ANATEL nº 1, de 17 de dezembro de 1997 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 197/1999] - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 197, de 16 de dezembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 270/2001] - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 270, de 19 de julho de 2001 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

↳ **Anexo** [①] - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 415, de 10 de outubro de 2005 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

↳ **Anexo** - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

✓ O Ato nº 56.660, de 20 de outubro de 2005, do Presidente da ANATEL, tornou sem efeito a publicação da Resolução nº 415, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2005, Seção 1, página 44.

Resolução da ANATEL nº 489, de 5 de dezembro de 2007 - Aprova a alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

↳ **Anexo** - Alterações ao Regimento Interno da ANATEL.

✓ A Resolução nº 489/2007 altera dispositivos pontuais do Regulamento da ANATEL, modificando procedimentos de atuação da Procuradoria com a justificativa de dotar os processos administrativos da Agência de maior celeridade.

XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida nos termos do artigo anterior;



Atos

Relatório Anual da ANATEL 1999 - Edição do Relatório Anual da ANATEL correspondente ao exercício de 1999.

Relatório Anual da ANATEL 2000 - Edição do Relatório Anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2000.

Relatório Anual da ANATEL 2001 - Edição do Relatório Anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2001.

Relatório Anual da ANATEL 2003 - Edição do Relatório Anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2003.

Relatório Anual da ANATEL 2004 - Edição do Relatório anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2004.

Relatório Anual da ANATEL 2005 - Edição do Relatório anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2005.

XXIX - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XXX - rever, periodicamente, os planos enumerados nos incisos II e III do artigo anterior, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;



Atos

Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008 - Submete à aprovação a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

XXXI - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 41, de 24 de julho de 1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".

↳ **Anexo** - Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".

Resolução da ANATEL nº 45, de 29 de julho de 1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL"

↳ **Anexo** - Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 100, de 4 de fevereiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC N.º 66/97 - "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC N.º 66/97 - "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 119, de 26 de março de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC N.º 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)"

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC N.º 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)".

Resolução da ANATEL nº 157, de 23 de agosto de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 23/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 23/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional".

Resolução da ANATEL nº 158, de 23 de agosto de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 24/ 99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 24/ 99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".

Resolução da ANATEL nº 218, de 24 de março de 2000 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 44/99 – "Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul"

↳ **Anexo** - Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul.

Resolução da ANATEL nº 219, de 24 de março de 2000 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 45/99 – "Disposições Gerais para o uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado".

↳ **Anexo** - Disposições Gerais para o uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado.



Atos

Carta Circular MICT/SECEX nº 60, de 6 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Procedimentos para redução de alíquotas do Imposto sobre a Importação para bens de capital, de informática e de telecomunicações não produzidos na Região do MERCOSUL.

↳ **Anexo** - Roteiro para Solicitação de Redução de Alíquota do Imposto sobre a Importação de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, sem Produção na Região do MERCOSUL.

TÍTULO III - Dos Órgãos Superiores

CAPÍTULO I - Do Conselho Diretor

LGT, Art. 20

Art. 20. O Conselho Diretor será composto por cinco conselheiros e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo Único. Cada conselheiro votará com independência, fundamentando seu voto.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Mandado de Segurança nº 19227 (STF - MS 19227 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Themistocles Cavalcanti - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 09/04/1969 - Diário da Justiça, Seção 1, 22/08/1969, pág. 3649.

[Descrição do Caso]

Exoneração de membro do antigo Conselho Nacional de Telecomunicações – CONTEL antes do término do mandato de 4 anos. O STF manteve a exoneração antecipada em virtude da situação especial de reforma do órgão e pelo fato de o CONTEL não se tratar de autarquia, mas de órgão da administração direta integrante do Ministério das Comunicações.

LGT, Art. 21

Art. 21. As sessões do Conselho Diretor serão registradas em atas, que ficarão arquivadas na Biblioteca, disponíveis para conhecimento geral.



Normatização

Resolução da ANTT nº 56, de 8 de agosto de 2002 - Aprova a Norma de Procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos.

↳ **Anexo** - Procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos.

- ✓ Esta Resolução, por óbvio, não se aplica às ANATEL, mas serve como fonte para analogia de casos e conceitos pertinentes ao sigilo.

§ 1º. Quando a publicidade puder colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido ou a intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º. As sessões deliberativas do Conselho Diretor que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços de telecomunicações serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

LGT, Art. 22

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, as modificações do regulamento da Agência;



Normatização

Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.

↳ **Anexo [④]** - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 2.853, de 2 de dezembro de 1998 - Dá nova redação ao § 1º do artigo 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ Dispõe sobre as ausências eventuais e impedimentos do Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

Decreto nº 3.873, de 18 de julho de 2001 - Altera o art. 61 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001 [Revogado por: Decreto nº 4.037/2001] - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

II - aprovar normas próprias de licitação e contratação;



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.



Normatização

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [①] - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 [②] - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 5, de 15 de janeiro de 1998 - Aprova o Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.

III - propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais de telecomunicações;



Atos

Análise ANATEL/GCAB nº 455, de 9 de outubro de 2008 - Submete à aprovação a proposta de Plano Geral para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ A Análise conclui que o Poder Executivo tem competência para rever e alterar as ações planejadas pelo PGR.

IV - editar normas sobre matérias de competência da Agência;



Normatização

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 3.896/2001 explicita a competência exclusiva da ANATEL para disciplina dos serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico e o interesse, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei 9.472/1997.

Portaria MC nº 282, de 28 de novembro de 1995 - Estabelece princípios gerais a serem considerados na elaboração e revisão das Normas referentes aos serviços de radiocomunicações.

V - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção, em relação às outorgas para prestação de serviço no regime público, obedecendo ao plano aprovado pelo Poder Executivo;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

- ↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

- ✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite disciplina o preço público de transferência de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações.

VI - aprovar o plano geral de autorizações de serviço prestado no regime privado;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 108, de 5 de março de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 171/1999] - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

- ↳ **Anexo** - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Resolução da ANATEL nº 109, de 5 de março de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 196/1999] - Aprova a Norma Nº 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.

- ↳ **Anexo** - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.

Resolução da ANATEL nº 171, de 8 de outubro de 1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

- ↳ **Anexo** - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 8/99 - "Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada".

Resolução da ANATEL nº 248, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 268/2001] - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 268, de 28 de junho de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 321/2002] - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 248, de 19 de dezembro de 2000.

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 275, de 25 de setembro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 405/2005] - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.

Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP

- ↳ **Anexo** [②] - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.

Resolução da ANATEL nº 405, de 5 de maio de 2005 - Aprova novo Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.

- ↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.

Resolução da ANATEL nº 466, de 16 de maio de 2007 - Aprova Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP.

- ↳ **Anexo** - Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP.

Resolução da ANATEL nº 478, de 7 de agosto de 2007 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ↳ **Anexo** - Possibilidade de consolidação de termos de autorização de SMP titularizados por uma mesma empresa, desde que as áreas de prestação estejam situadas dentro de uma mesma Região.

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

- ✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.

VII - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência e extinção, em relação às autorizações para prestação de serviço no regime privado, na forma do regimento interno;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

Resolução da ANATEL nº 215, de 29 de fevereiro de 2000 - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.

- ↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 216, de 29 de fevereiro de 2000 - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.

- ↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

- ↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

- ✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite disciplina o preço público de transferência de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações.

VIII - aprovar o plano de destinação de faixas de radiofrequência e de ocupação de órbitas;



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso VIII.

Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997 [Revogado por: Decreto nº 3.896/2001] - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008 - Aprova a Edição 2008 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

- ↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006 - Aprova a Edição 2006 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.

- ↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007 - Aprova a Edição 2007 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.

- ↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

IX - aprovar os planos estruturais das redes de telecomunicações na forma em que dispuser o regimento interno;

X - aprovar o regimento interno;



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso XXVII.

Resolução da ANATEL nº 1, de 17 de dezembro de 1997 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 197/1999] - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 53, de 21 de setembro de 1998 - Instalação do Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.

Resolução da ANATEL nº 61, de 24 de setembro de 1998 [①] - Aprova a criação do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

Resolução da ANATEL nº 107, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprova a criação do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 496/2008] - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 197, de 16 de dezembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 270/2001] - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 223, de 18 de maio de 2000 - Aprova a inclusão de membro ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

✓ Inclusão de membro da Ouvidoria no Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 270, de 19 de julho de 2001 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

↳ **Anexo** [①] - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.

✓ O Regimento Interno da ANATEL fixa os instrumentos deliberativos do Conselho Diretor, quais sejam: resolução, súmula, aresto, ato, despacho, consulta pública e portaria.

Resolução da ANATEL nº 415, de 10 de outubro de 2005 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

↳ **Anexo** - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

✓ O Ato nº 56.660, de 20 de outubro de 2005, do Presidente da ANATEL, tornou sem efeito a publicação da Resolução nº 415, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2005, Seção 1, página 44.

Resolução da ANATEL nº 489, de 5 de dezembro de 2007 - Aprova a alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

↳ **Anexo** - Alterações ao Regimento Interno da ANATEL.

✓ A Resolução nº 489/2007 altera dispositivos pontuais do Regulamento da ANATEL, modificando procedimentos de atuação da Procuradoria com a justificativa de dotar os processos administrativos da Agência de maior celeridade.

Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008 - Republicar, com alterações, o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pela Resolução nº 223, de 18 de maio de 2000.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

XI - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso XXIV.

XII - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização por terceiros da fiscalização de competência da Agência, ressalvadas as atividades de apoio.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 59, caput.

Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.

↳ **Anexo** [④] - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

✓ O art. 14 do Regulamento da ANATEL autoriza a utilização, mediante contrato, de técnicas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditorias externas, para execução indireta de suas atividades, exceto as atividades de fiscalização, submetidas, via de regra, à execução direta, ressalvadas as "atividades materiais de apoio".

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001 [Revogado por: Decreto nº 4.037/2001] - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ O Decreto nº 3.986/2001 alterou o parágrafo único do art. 14 do Regulamento da ANATEL, que passou a mencionar "atividades de apoio" em vez de "atividades materiais de apoio", bem como definiu atividade de apoio como "a realização

dos serviços que visem obter, analisar, consolidar ou verificar processos, procedimentos, informações, dados e sistemas de medição e monitoragem".

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ O Decreto nº 4.037/2001 alterou a redação da definição das atividades de apoio para a seguinte dicção: são a "execução de serviços que visem obter, analisar, consolidar ou verificar processos, procedimentos, informações e dados, inclusive por intermédio de sistemas de medição e monitoragem".

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

✓ As atividades de fiscalização e a imposição de sanções orientam-se pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade – art. 13, caput do Decreto nº 5.296/2004.

LGT, Art. 23

Art. 23. Os conselheiros serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

LGT, Art. 24 (em 18/07/2000)

Art. 24.⁴ O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos.

Parágrafo Único. Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo anterior, que o exercerá pelo prazo remanescente.



Normatização

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 [②] - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Quadros de Pessoal de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências.

LGT, Art. 25

Art. 25. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor serão de três, quatro, cinco, seis e sete anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

LGT, Art. 26 (em 18/07/2000)

Art. 26.⁵ (Revogado).



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Mandado de Segurança nº 19227 (STF - MS 19227 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Themistocles Cavalcanti - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 09/04/1969 - Diário da Justiça, Seção 1, 22/08/1969, pág. 3649. [Descrição do Caso]

Exoneração de membro do antigo Conselho Nacional de Telecomunicações – CONTEL antes do término do mandato de 4 anos. O STF manteve a exoneração antecipada em virtude da situação especial de reforma do órgão e pelo fato de o CONTEL não se tratar de autarquia, mas de órgão da administração direta integrante do Ministério das Comunicações.



Normatização

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 [②] - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Quadros de Pessoal de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências.

LGT, Art. 27

Art. 27. O regulamento disciplinará a substituição dos conselheiros em seus impedimentos, bem como durante a vacância.

⁴Artigo alterado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Texto original do dispositivo alterado:

Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos, vedada a recondução.

⁵Artigo revogado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Texto original:

Art. 26. Os membros do Conselho Diretor somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo conselheiro, dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. Cabe ao Ministro de Estado das Comunicações instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.



Normatização

Decreto nº 2.853, de 2 de dezembro de 1998 - Dá nova redação ao § 1º do artigo 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ Dispõe sobre as ausências eventuais e impedimentos do Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

LGT, Art. 28 (em 18/07/2000)

Art. 28.⁶ (Revogado).



Normatização

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 [@] - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Quadros de Pessoal de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências.

LGT, Art. 29

Art. 29. Caberá também aos conselheiros a direção dos órgãos administrativos da Agência.

LGT, Art. 30

Art. 30. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-conselheiro representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência.

Parágrafo Único. É vedado, ainda, ao ex-conselheiro utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

LGT, Art. 31 (em 18/07/2000)

Art. 31.⁷ (Revogado).



Normatização

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 [@] - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Quadros de Pessoal de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências.

LGT, Art. 32

Art. 32. Cabe ao Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. A representação judicial da Agência, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria.



Normatização

Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 [@] - Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

✓ Compete à Advocacia-Geral da União, por seus órgãos, inclusive os a ela vinculados, como é o caso da Procuradoria da ANATEL, a representação judicial, dentre outros, das autarquias e fundações públicas federais, de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, bem como de ex-titulares de cargos ou funções referidos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos – art. 22 da Lei 9.028/1995, alterado pela Lei 9.649/1998 e pela Medida Provisória 22.216-37/2001.

CAPÍTULO II - Do Conselho Consultivo

LGT, Art. 33

Art. 33. O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência.

⁶Artigo revogado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Texto original:

Art. 28. Aos conselheiros é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.

Parágrafo Único. É vedado aos conselheiros, igualmente, ter interesse significativo, direto ou indireto, em empresa relacionada com telecomunicações como dispuser o regulamento.

⁷Artigo revogado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Texto original:

Art. 31. O Presidente do Conselho Diretor será nomeado pelo Presidente da República dentre os seus integrantes e investidos na função por três anos ou pelo que restar de seu mandato de conselheiro, quando inferior a esse prazo, vedada a recondução.

LGT, Art. 34

Art. 34. O Conselho será integrado por representantes indicados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, pelas entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações, por entidades representativas dos usuários e por entidades representativas da sociedade, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus membros e terá mandato de um ano.

**Jurisprudência**

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Apelação Cível nº 2002.83.00.009457-0 (TRF-5 APC nº 2002.83.00.009457-0 / AC - PE) - Relator: Des. Fed. Francisco Cavalcanti - Segunda Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 30/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 07/12/2004. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Ilegalidade e inconstitucionalidade de indicação de presidente de empresa de telecomunicações para o Conselho Consultivo da ANATEL na vaga de representante da sociedade e dos usuários. O ato que promove a tal indicação denigre a pluralidade representativa e representação democrática inerentes à estrutura do Conselho Consultivo, pois representante da sociedade significa alguém não comprometido com um seu segmento específico. Além disso, mesmo cumprido o método formal de indicação por entidades representantes dos usuários, fere o art. 34 da Lei 9.472/97, bem como princípios da moralidade, legalidade e razoabilidade, a nomeação como representante da sociedade de pessoa cuja condição não permite ostentar o caráter de efetiva representatividade social. Indicação de representante que descumpra o estabelecido configura caso de captura da agência pelos interesses regulados.

LGT, Art. 35

Art. 35. Cabe ao Conselho Consultivo:

I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o plano geral de outorgas, o plano geral de metas para universalização de serviços prestados no regime público e demais políticas governamentais de telecomunicações;

II - aconselhar quanto à instituição ou eliminação da prestação de serviço no regime público;

III - apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor;

IV - requerer informação e fazer proposição a respeito das ações referidas no art. 22.

LGT, Art. 36

Art. 36. Os membros do Conselho Consultivo, que não serão remunerados, terão mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 1º. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho serão de um, dois e três anos, na proporção de um terço para cada período.

§ 2º. O Conselho será renovado anualmente em um terço.

LGT, Art. 37

Art. 37. O regulamento disporá sobre o funcionamento do Conselho Consultivo.

TÍTULO IV - Da Atividade e do Controle**LGT, Art. 38**

Art. 38. A atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade.

**Normatização**

Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

- ✓ Compete ao Tribunal de Contas da União "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das entidades da administração indireta" (art. 1º, I), "proceder [de ofício ou provocado] à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial [das entidades da administração indireta]" (art. 1º, II), "acompanhar a arrecadação da receita a cargo [das entidades da administração indireta] (...) mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios" (art. 1º, IV), "apreciar (...) a legalidade dos atos de admissão de pessoal (...) na administração direta e indireta" (art. 1º, V), "representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados" (art. 1º, VIII), "aplicar aos responsáveis as sanções [de multa] previstas [na lei]" (art. 1º, IX). Ainda, "no julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal [TCU] decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas" (art. 1º, §1º).

LGT, Art. 39

Art. 39. Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar a segurança do País, segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público, sem formalidades, na Biblioteca.



Sigilo das resoluções do Conselho Diretor da ANATEL

As resoluções do Conselho Diretor da ANATEL que dispõem sobre destinação de faixas de radiofrequência para fins exclusivamente militares ou para uso exclusivo dos órgãos de segurança nacional são mantidas em sigilo com fundamento na proteção à segurança nacional, constando, no Diário Oficial da União, tão-somente o extrato da resolução, com sua ementa e o número do processo administrativo identificador correspondente sob responsabilidade da Gerência de Engenharia do Espectro (RFCEE), situada na Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro, órgão da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) da ANATEL. (Comentário de: Márcio Iório Aranha)



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 158, § 1º, inciso I; LGT, Art. 158, § 2º e LGT, Art. 163, § 2º, inciso II.

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** - Termo de Inventário de Documentos Sigilosos Controlados.

↳ **Anexo 2** - Termo de Transferência de Guarda de Documentos Sigilosos Controlados.

Resolução da ANATEL nº 396, de 31 de março de 2005 [⊕] - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

↳ **Anexo 1**

↳ **Anexo 2**

↳ **Anexo 3**

✓ O Regulamento de Separação e Alocação de Contas – RSAC prevê, em seu art. 7º, *caput*, a disponibilização dos DSAC's na Biblioteca da ANATEL.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

✓ O Regulamento Geral de Interconexão veiculado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, em seu art. 40, §4º, prevê o arquivamento, na Biblioteca da ANATEL, para consulta do público em geral, de cópia do contrato de interconexão homologado pela Agência.

Resolução da ANATEL nº 445, de 9 de outubro de 2006 - Destina Faixas de Radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares.

✓ Teor Sigiloso

Resolução da ANATEL nº 448, de 20 de outubro de 2006 - Destina Faixas de Radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares.

✓ Teor Sigiloso

Resolução da ANATEL nº 464, de 27 de abril de 2007 - Prorroga a apresentação, pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Apêndice B do Anexo I e Anexos II e III do Documento de Separação e Alocação de Contas – DSAC.

Resolução da ANATEL nº 522, de 3 de dezembro de 2008 - Destina faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares.



Atos

Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003

- Estabelece orientação específica para análise de pleitos das Forças Armadas relacionados com radiofrequências e para elaboração de propostas de Resolução destinando radiofrequências para fins exclusivamente militares ou para uso exclusivo dos Órgãos de Segurança Nacional.

✓ Documento em versão de elaboração.

Parágrafo Único. A Agência deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações, nos termos do regulamento.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 396, de 31 de março de 2005 [⊕] - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

↳ **Anexo 1**

↳ **Anexo 2**

↳ **Anexo 3**

✓ O Regulamento de Separação e Alocação de Contas – RSAC prevê, em seu art. 7º, parágrafo único, o procedimento para atribuição de sigilo a partes do DSAC.

LGT, Art. 40

Art. 40. Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

LGT, Art. 41

Art. 41. Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação no Diário Oficial da União, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

LGT, Art. 42

Art. 42. As minutas de atos normativos serão submetidas à consulta pública, formalizada por publicação no Diário Oficial da União, devendo as críticas e sugestões merecer exame e permanecer à disposição do público na Biblioteca.

**Origens da Consulta Pública**

A prática da consulta pública, antes da instauração da ANATEL, existia sob a insígnia de "comentários públicos" por intermédio de portaria do Ministério das Comunicações. Exemplos dessa prática são: a Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995, que submete a comentários públicos a proposta de regulamentação do Serviço de TV a Cabo; a Portaria MC/SSC nº 13, de 20 de abril de 1995, sobre condições para o acesso à INTERNET por meio da Rede Pública de Telecomunicações, dentre inúmeras outras portarias do gênero. (Comentário de: Márcio Iório Aranha)

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

✓ A Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização também é submetida à consulta pública segundo determina o Regulamento pertinente aprovado pela Resolução nº 280/2001.

LGT, Art. 43

Art. 43. Na invalidação de atos e contratos, será garantida previamente a manifestação dos interessados.

LGT, Art. 44

Art. 44. Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato da Agência no prazo máximo de trinta dias, devendo a decisão da Agência ser conhecida em até noventa dias.

**Atos**

Análise ANATEL/GCJL nº 122, de 9 de fevereiro de 2007 - Considera intempestivo o recurso interposto após o decurso do prazo regimental, contado a partir do recebimento da notificação do ato decisório, seja pela interessada, seja pela recepção do edifício onde está situada.

LGT, Art. 45

Art. 45. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo, ao Ministério das Comunicações, a outros órgãos do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, fazendo publicá-las para conhecimento geral.

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 223, de 18 de maio de 2000 - Aprova a inclusão de membro ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

✓ Inclusão de membro da Ouvidoria no Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

**Atos**

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 1999/2000 - Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao período de agosto de 1999 a março de 2000.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2002 - Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao período de junho a novembro de 2002.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2004/2005 - Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao período de junho de 2004 a junho de 2005.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2007

Relatório da Ouvidoria da ANATEL Ago/2003 - Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao primeiro semestre de 2003.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL Dez/2003 - Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao segundo semestre de 2003.

LGT, Art. 46

Art. 46. A Corregedoria acompanhará permanentemente o desempenho dos servidores da Agência, avaliando sua eficiência e o cumprimento dos deveres funcionais e realizando os processos disciplinares.

TÍTULO V - Das Receitas

LGT, Art. 47

Art. 47. O produto da arrecadação das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento a que se refere a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, será destinado ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por ela criado.



Doutrina

COSTA, Adriana Cristina. *Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL: conseqüências para a ANATEL em função do desvirtuamento na alocação dos recursos decorrentes do FISTEL, especialmente das taxas de fiscalização*. 2006. 90p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [[Monografia](#)]



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.978/2008-1– Monitoramento - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/07/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/07/2008. [[Descrição do Caso](#)] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU, ao monitorar o cumprimento do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, atinente a irregularidades no recolhimento de taxas de fiscalização dos serviços de telecomunicações, entendeu indevido o procedimento adotado pela ANATEL de cancelar os créditos decorrentes do não pagamento da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações – TFF.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso XXI.

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 [] - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores das Taxas de Fiscalização de Instalação.

Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.

↳ **Anexo** - Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação.

Portaria Interministerial nº 209, de 13 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o recolhimento das receitas do FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 199, de 16 de dezembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 255/2001] - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

↳ **Anexo** - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

↳ **Anexo** - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 456/2007] - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

↳ **Anexo** - Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.

↳ **Anexo** - Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

LGT, Art. 48

Art. 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 19, inciso XXI.

Portaria Interministerial nº 209, de 13 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o recolhimento das receitas do FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

↳ **Anexo** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

Resolução da ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 387/2004] - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 199, de 16 de dezembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 255/2001] - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

↳ **Anexo** - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

↳ **Anexo** - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 484, de 5 de novembro de 2007 - Aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

§ 1º. Conforme dispuser a Agência, o pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizada poderá ser feito na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, sendo seu valor, alternativamente:

I - determinado pela regulamentação;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências não se aplica quando o valor do direito de uso for estabelecido conforme incisos II, III e IV do §1º, do art. 48 da LGT.

II - determinado no edital de licitação;

III - fixado em função da proposta vencedora, quando constituir fator de julgamento;

IV - fixado no contrato de concessão ou no ato de permissão, nos casos de inexigibilidade de licitação.

§ 2º. Após a criação do fundo de universalização dos serviços de telecomunicações mencionado no inciso II do art.81, parte do produto da arrecadação a que se refere o *caput* deste artigo será a ele destinada, nos termos da lei correspondente.



Doutrina

COSTA, Adriana Cristina. *Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL*: conseqüências para a ANATEL em função do desvirtuamento na alocação dos recursos decorrentes do FISTEL, especialmente das taxas de fiscalização. 2006. 90p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [**Monografia**]



Normatização

Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

✓ O art. 6º, III, da Lei 9.998/2000 dispõe que constitui receita do Fundo de Universalização o "preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência".

LGT, Art. 49

Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º. A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes.

§ 2º. O planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei, e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.

§ 3º. A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização, relativos ao exercício a que ela se referir.

**Jurisprudência**

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015.289/2004-7 - Denúncia - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 12/05/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a inobservância, por parte da ANATEL, do devido processo legal ao proceder ao cancelamento automático de licenças do Serviço Rádio do Cidadão por falta de pagamento da taxa de fiscalização e ao cancelar, indevidamente, os respectivos débitos de natureza tributária.

- ✓ Dentre as determinações exaradas pelo TCU nesta decisão, consta: a) determinação à Secretaria de Orçamento Federal, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e com a ANATEL, de que providenciem, em relação ao Siafi, a segregação dos registros contábeis e financeiros próprios do Fistel, em cumprimento ao disposto na Lei 5.070/66 e mantido pelo art. 50 da Lei 9.472/97; b) recomendação ao Secretário do Tesouro Nacional, em conjunto com o Secretário de Orçamento Federal, que providenciem a segregação dos registros contábeis do Siafi das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, previstos no art. 6º da Lei 5.070/66, de modo a que se possibilite um adequado controle da arrecadação e execução desses tributos.

§ 4º. As transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.

**Doutrina**

COSTA, Adriana Cristina. *Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL: conseqüências para a ANATEL em função do desvirtuamento na alocação dos recursos decorrentes do FISTEL, especialmente das taxas de fiscalização*. 2006. 90p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [Monografia]

LGT, Art. 50

Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.

**Doutrina**

COSTA, Adriana Cristina. *Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL: conseqüências para a ANATEL em função do desvirtuamento na alocação dos recursos decorrentes do FISTEL, especialmente das taxas de fiscalização*. 2006. 90p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [Monografia]

**Jurisprudência**

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.978/2008-1– Monitoramento - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/07/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/07/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU, ao monitorar o cumprimento do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, atinente a irregularidades no recolhimento de taxas de fiscalização dos serviços de telecomunicações, entendeu indevido o procedimento adotado pela ANATEL de cancelar os créditos decorrentes do não pagamento da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações – TFF.

**Normatização**

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 [①] - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores das Taxas de Fiscalização de Instalação.

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.

- ✓ O art. 14 da Lei nº 9.295/1995 dispõe: “É a União autorizada a cobrar pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências. Parágrafo único. Os recursos provenientes da cobrança de que trata este artigo serão destinados ao Ministério das Comunicações para aplicação no desenvolvimento dos serviços e das competências atribuídas ao órgão regulador.”

Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.

↳ **Anexo** - Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação.

Portaria Interministerial nº 209, de 13 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o recolhimento das receitas do FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 199, de 16 de dezembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 255/2001] - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

↳ **Anexo** - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

↳ **Anexo** - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 456/2007] - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

↳ **Anexo** - Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

LGT, Art. 51

Art. 51. Os arts. 2º, 3º, 6º e seus parágrafos, o art. 8º e seu § 2º, e o art. 13, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL é constituído das seguintes fontes:

- a) dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- b) o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;
- c) relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações;
- d) relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações;
- e) relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações;
- f) taxas de fiscalização;
- g) recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- i) o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;
- j) decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações;
- l) rendas eventuais."

"Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente:

.....
d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência."

"Art. 6º As taxas de fiscalização a que se refere a alínea *f* do art. 2º são a de instalação e a de funcionamento.

§1º Taxa de Fiscalização de instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

§2º Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações."

"Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será, paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a cinquenta por cento dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

.....
§2º O não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização.

....."

"Art. 13. São isentos do pagamento das taxas do FISTEL a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares."



Doutrina

COSTA, Adriana Cristina. *Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL*: conseqüências para a ANATEL em função do desvirtuamento na alocação dos recursos decorrentes do FISTEL, especialmente das taxas de fiscalização. 2006. 90p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [[Monografia](#)]



Normatização

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 [①] - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores das Taxas de Fiscalização de Instalação.

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 456/2007] - Aprova a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC".

↳ **Anexo** - Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC".

LGT, Art. 52

Art. 52. Os valores das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, constantes do Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ser os da Tabela do Anexo III desta Lei.



Normatização

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 [①] - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores das Taxas de Fiscalização de Instalação.

Parágrafo Único. A nomenclatura dos serviços relacionados na Tabela vigorará até que nova regulamentação seja editada, com base nesta Lei.



Normatização

Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.

↳ **Anexo** - Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação.

LGT, Art. 53

Art. 53. Os valores de que tratam as alíneas *i* e *j* do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada por esta Lei, serão estabelecidos pela Agência.



Normatização

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 [①] - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores das Taxas de Fiscalização de Instalação.

Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.

↳ **Anexo** - Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação.

Portaria Interministerial nº 209, de 13 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o recolhimento das receitas do FISTEL.

Resolução da ANATEL nº 199, de 16 de dezembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 255/2001] - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

↳ **Anexo** - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

✓ Fixa, no Anexo II, os valores consolidados da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação.

TÍTULO VI - Das Contratações

LGT, Art. 54

Art. 54. A contratação de obras e serviços de engenharia civil está sujeita ao procedimento das licitações previsto em lei geral para a Administração Pública.



Normatização

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [①] - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 5, de 15 de janeiro de 1998 - Aprova o Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.

- ✓ As licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as destinadas a locações imobiliárias e alienações em geral, estão sujeitas aos procedimentos previstos na legislação geral para a Administração Pública, não se lhes aplicando a Resolução ANATEL nº 5/98.

Parágrafo Único. Para os casos não previstos no *caput*, a Agência poderá utilizar procedimentos próprios de contratação, nas modalidades de consulta e pregão.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.



Normatização

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão.

↳ **Anexo 2** - Classificação de Bens e Serviços Comuns.

Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 - Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

↳ **Anexo** - Anexo II do Decreto nº 3.555, de 2000.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 5, de 15 de janeiro de 1998 - Aprova o Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.

LGT, Art. 55

Art. 55. A consulta e o pregão serão disciplinados pela Agência, observadas as disposições desta Lei e, especialmente:

I - a finalidade do procedimento licitatório é, por meio de disputa justa entre interessados, obter um contrato econômico, satisfatório e seguro para a Agência;

II - o instrumento convocatório identificará o objeto do certame, circunscreverá o universo de proponentes, estabelecerá critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato;

III - o objeto será determinado de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IV - a qualificação, exigida indistintamente dos proponentes, deverá ser compatível e proporcional ao objeto, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações;

V - como condição de aceitação da proposta, o interessado declarará estar em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrição, exigida a comprovação como condição indispensável à assinatura do contrato;

VI - o julgamento observará os princípios de vinculação ao instrumento convocatório, comparação objetiva e justo preço, sendo o empate resolvido por sorteio;

VII - as regras procedimentais assegurarão adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo de propostas, os direitos ao contraditório e ao recurso, bem como a transparência e fiscalização;



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 122, de 9 de fevereiro de 2007 - Considera intempestivo o recurso interposto após o decurso do prazo regimental, contado a partir do recebimento da notificação do ato decisório, seja pela interessada, seja pela recepção do edifício onde está situada.

VIII - a habilitação e o julgamento das propostas poderão ser decididos em uma única fase, podendo a habilitação, no caso de pregão, ser verificada apenas em relação ao licitante vencedor;

IX - quando o vencedor não celebrar o contrato, serão chamados os demais participantes na ordem de classificação;

X - somente serão aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Agência, que terão validade por dois anos, devendo o cadastro estar sempre aberto à inscrição dos interessados.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 5, de 15 de janeiro de 1998 - Aprova o Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.

LGT, Art. 56

Art. 56. A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns poderá ser feita em licitação na modalidade de pregão, restrita aos previamente cadastrados, que serão chamados a formular lances em sessão pública.

Parágrafo Único. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão examinará a melhor oferta quanto ao objeto, forma e valor.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

LGT, Art. 57

Art. 57. Nas seguintes hipóteses, o pregão será aberto a quaisquer interessados, independentemente de cadastramento, verificando-se a um só tempo, após a etapa competitiva, a qualificação subjetiva e a aceitabilidade da proposta:

- I** - para a contratação de bens e serviços comuns de alto valor, na forma do regulamento;
- II** - quando o número de cadastrados na classe for inferior a cinco;
- III** - para o registro de preços, que terá validade por até dois anos;
- IV** - quando o Conselho Diretor assim o decidir.

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

LGT, Art. 58

Art. 58. A licitação na modalidade de consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos arts. 56 e 57.

Parágrafo Único. A decisão ponderará o custo e o benefício de cada proposta, considerando a qualificação do proponente.

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

LGT, Art. 59

Art. 59. A Agência poderá utilizar, mediante contrato, técnicos ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar atividades de sua competência, vedada a contratação para as atividades de fiscalização, salvo para as correspondentes atividades de apoio.

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência

da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 22, Parágrafo Único.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [①] - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.

↳ **Anexo** [④] - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

✓ O art. 14 do Regulamento da ANATEL autoriza a utilização, mediante contrato, de técnicas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditorias externas, para execução indireta de suas atividades, exceto as atividades de fiscalização, submetidas, via de regra, à execução direta, ressalvadas as "atividades materiais de apoio".

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001 [Revogado por: Decreto nº 4.037/2001] - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ O Decreto nº 3.986/2001 alterou o parágrafo único do art. 14 do Regulamento da ANATEL, que passou a mencionar "atividades de apoio" em vez de "atividades materiais de apoio", bem como definiu atividade de apoio como "a realização dos serviços que visem obter, analisar, consolidar ou verificar processos, procedimentos, informações, dados e sistemas de medição e monitoragem".

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

✓ O Decreto nº 4.037/2001 alterou a redação da definição das atividades de apoio para a seguinte dicção: são a "execução de serviços que visem obter, analisar, consolidar ou verificar processos, procedimentos, informações e dados, inclusive por intermédio de sistemas de medição e monitoragem".

LIVRO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO I - Das Definições

LGT, Art. 60

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 525788 (STJ - RESP 525788 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 19/04/2005 - Diário da Justiça, Seção 1, 23/05/2005, pág. 194. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

Não incide ICMS sobre o serviço de habilitação do telefone móvel celular. Não há como se estender a incidência do referido tributo aos serviços meramente acessórios ou complementares à comunicação.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 617107 (STJ - RESP 617107 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 02/08/2005 - Diário da Justiça, Seção 1, 29/08/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Não-incidência de ICMS na habilitação de aparelho móvel celular. A Segunda Turma do STJ acompanhou por unanimidade a posição já firmada pela Primeira Seção.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 350 - Primeira Seção do STJ - j. 11/06/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 19/06/2008, pág. 1. [Descrição do Caso]

O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 [①] - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º. Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

§ 2º. Estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

LGT, Art. 61

Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.



Normatização

Decreto nº 1.589, de 10 de agosto de 1995 - Adota tarifa especial, prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 1.589/1995 adota tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, no acesso à INTERNET, de instituição de ensino e de cultura, e de institutos de pesquisa científica e tecnológica, para utilização estritamente acadêmica.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 5.296/2004 fixa prazo, no art. 47, para obrigatória acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (INTERNET), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

Portaria MC/SSC nº 13, de 20 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos a proposta da Norma/95, que estabelece condições para o acesso à INTERNET por intermédio da Rede Pública de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamenta as condições de acesso à INTERNET por meio da Rede Pública de Telecomunicações.

Portaria MC nº 251, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma de Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 4/97 – Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.

Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996 [Ineficaz] - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

- ✓ Com a migração dos serviços por linha dedicada para a categoria de serviços submetidos a regime privado, as hipóteses de *desconto compulsório* para fins acadêmicos passam a ser acobertadas, expressamente, pelo disposto no art. 129, caput c/c o art. 136 e parágrafos da LGT, bem como, implicitamente, pela função social da propriedade e pelo princípio da supremacia do interesse público, bem como pela consideração de devida utilização de bens públicos, inclusive o espectro de radiofrequências, condicionada a limitações administrativas tributárias de princípios de ordem pública e desenvolvimento nacional referidos no art. 127, incisos VII, VIII e IX da LGT. A referência expressa no instrumento de outorga do serviço, embora não essencial para aplicação do desconto, é recomendável para fins de segurança jurídica.

Portaria Interministerial nº 195, de 23 de maio de 1996 [Ineficaz] - Estabelece as normas para pleitear a qualificação com vistas à obtenção da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

Resolução da ANATEL nº 77, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova os Procedimentos de expedição de autorização para realização de experiências com serviços de valor adicionado suportados por sistemas de distribuição de sinais de televisão por assinatura.

- ↳ **Anexo** - Procedimentos de Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Serviços de Valor Adicionado Suportados por Sistemas de Distribuição de Televisão por Assinatura e Condições de sua Execução.

§ 1º. Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho - Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 1542/2005-055-02-40 (TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI) - Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho - Sétima Turma do TST - Unânime - j. 04/06/2008 - Diário da Justiça, 06/06/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É lícito o acesso, por empregador, à caixa de e-mail corporativo de seu empregado, não configurando violação de sigilo de comunicações de dados.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.02.01.005066-6 (TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Sérgio Schwaitzer - Sétima Turma do TRF da 2ª Região - j. 29/05/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 06/07/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Discussão sobre a prestação de serviços de banda larga de acesso à Internet por concessionária de STFC independentemente da contratação, pelo usuário, de provedor adicional de acesso à Internet. Entendimento vitorioso em agravo de instrumento de que a prestadora, não sendo autorizada a prestar serviço de provimento de acesso à internet, não pode estar obrigada a fornecê-lo ao consumidor final.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação com Revisão nº 1.011.898-0/7 (TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP - São Paulo) - Relator: Des. Mendes Gomes - Relator para o Acórdão: Des. Artur Marques - Seção de Direito Privado do TJSP - 35ª Câmara - Unânime - j. 27/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

É abusiva, nos termos do art. 39, I do Código de Defesa do Consumidor, a conduta de prestadora de STFC que, ao disponibilizar serviço banda larga de acesso à internet, exige do usuário que contrate à parte o provedor de internet, bem assim adquira aparelho de modem.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação com Revisão nº 1.076.603-0/2 (TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP - São Paulo) - Relator: Des. Egidio Giacola - Relator para o Acórdão: Des. Clóvis Castelo - Seção de Direito Privado do TJSP – 35ª Câmara - Unânime - j. 26/10/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Não é abusiva a conduta de prestadora de STFC que, ao disponibilizar serviço banda larga de acesso à internet, exige do usuário que contrate à parte o provedor de internet, bem assim adquira aparelho de modem, haja vista serem as prestadoras do serviço vedadas por lei (LGT, art. 86) a prestarem o tipo de serviço próprio de um provedor de acesso à internet.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 511390 (STJ - RESP 511390 / MG - Minas Gerais) - Relator: Min. Luiz Fux - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 19/05/2005 - Diário da Justiça, Seção 1, 19/12/2005, pág. 213. [Descrição do Caso]

Serviço prestado por provedor de acesso à Internet (serviço de conexão à Internet) não se configura como espécie de serviço telecomunicacional. A atividade exercida pelo provedor de acesso à Internet configura serviço de valor adicionado, pois aproveita um meio físico de comunicação preexistente, a ele acrescentando elementos que agilizam o fenômeno comunicacional. Assim, para fins tributários de incidência do ICMS, o serviço de acesso à Internet é serviço de valor adicionado como determina o art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT), não se enquadrando, portanto, no conceito de serviço comunicacional. O serviço de provedor de acesso à internet não enseja a tributação pelo ICMS, subsumindo-se à hipótese de incidência do ISS.

Normatização

Portaria MC/SSC nº 13, de 20 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos a proposta da Norma/95, que estabelece condições para o acesso à INTERNET por intermédio da Rede Pública de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamenta as condições de acesso à INTERNET por meio da Rede Pública de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 [①] - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

✓ O Regulamento dos Serviços de Telecomunicações acrescenta os seguintes casos de atividades não caracterizadas como serviços de telecomunicações: provimento de capacidade de satélite; habilitação e cadastro de usuários e de equipamentos de telecomunicações.

§ 2º. É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

Doutrina

SIMARD, Caroline; BAR, François. From Hierarchies to Network Firms. In: LEACH; LIEVROUW; LIVINGSTONE, Sonia. *The Handbook of New Media*. London: Sage, 2006. p. 350-363. [Capítulo de Livro]

TAPLIN, Jonathan. The IP TV Revolution. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. *The Network Society: From Knowledge to Policy*. Washington, DC: Johns Hopkins Center for Transatlantic Relations, 2005. p. 241-255. [Capítulo de Livro]

Normatização

Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências.

Portaria MC nº 251, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma de Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.

↳ **Anexo** - Norma nº 4/97 – Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [②] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 190, de 29 de novembro de 1999 - Aprova o Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado.

↳ **Anexo** - Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado.

Resolução da ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

✓ O art. 7º, *caput*, do Regulamento do SCM garante aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

✓ O Regulamento Geral de Interconexão veiculado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, em seu art. 25, §2º, classifica a ligação de redes de telecomunicações de suporte a backbone Internet na Classe V.

CAPÍTULO II - Da Classificação

LGT, Art. 62

Art. 62. Quanto à abrangência dos interesses a que atendem, os serviços de telecomunicações classificam-se em serviços de interesse coletivo e serviços de interesse restrito.



Normatização

Dispositivo Conexivo: LGT, Art. 63, Parágrafo Único.

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 3.896/2001 explicita a competência exclusiva da ANATEL para disciplina dos serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico e o interesse, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei 9.472/1997.

Resolução da ANATEL nº 33, de 13 de julho de 1998 [Revogado por: Resolução ANATEL nº 458/2007] - Aprova o Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

↳ **Anexo 1** - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.

↳ **Anexo 2** - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

- ✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

- ✓ As classes de interconexão levam em conta a classificação dos serviços de telecomunicações quanto à abrangência.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

- ✓ O Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura aplica-se a compartilhamentos solicitados por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo a outra prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo ou a prestadora de serviço de telecomunicações de interesse restrito.

Resolução da ANATEL nº 351, de 1º de outubro de 2003 - Aprova a Proposta de Destinação da série de Código de Acesso de Usuário no formato 7N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁ para os Serviços Móveis de Interesse Coletivo.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

- ✓ As classes de interconexão levam em conta a classificação dos serviços de telecomunicações quanto à abrangência.

Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- ✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007 - Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

- ✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 aplica-se às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo – art. 2º, II.

Parágrafo Único. Os serviços de interesse restrito estarão sujeitos aos condicionamentos necessários para que sua exploração não prejudique o interesse coletivo.

LGT, Art. 63

Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados.



Normatização

Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995 - Altera o inciso XI e a alínea “a” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

- ✓ A Emenda Constitucional nº 8, de 1995, ao inserir a possibilidade de autorização e permissão de serviços de telecomunicações previstos no art. 21, XI, da Constituição Federal de 1988, possibilitou a cogitação, em larga escala, da prestação de serviços de telecomunicações em regime privado.

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 3.896/2001 explicita a competência exclusiva da ANATEL para disciplina dos serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico e o interesse, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei 9.472/1997.

Parágrafo Único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.



Doutrina

SAMPAIO, Fabiana Dias. *Sistematização da metodologia e da divisão de competências adotadas pela ANATEL para averiguação do cumprimento das obrigações de universalização por Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir da instituição do Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU*. 2006. 53p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [**Monografia**]



Jurisprudência

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Apelação Cível nº 2000.01.1.088521-3 (TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Jeronimo de Souza - Relator para o Acórdão: Des. Arnaldo Camanho de Assis - Terceira Turma Cível do TJDFT - Unânime - j. 09/05/2002 - Diário da Justiça, Seção 3, 12/06/2002, pág. 188. [**Descrição do Caso**] [**Catálogo de Rosa Amaral**]

Análise da garantia de continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações, enquanto serviços essenciais. Discussão acerca da possibilidade de interrupção da prestação do serviço em face do inadimplemento do usuário. Pronunciamento pela caracterização da continuidade como garantia desprovida de caráter absoluto, passível, portanto, de ser obstada diante da ausência de pagamento do preço público correspondente por parte do usuário do serviço, ressalvadas algumas hipóteses de excepcional relevância. São elas: 1) ausência de prévia comunicação sobre o débito e/ou corte do serviço (suspensão); 2) submissão do usuário a vexame ou humilhação no procedimento de cobrança dos créditos, por parte da prestadora; ou 3) presença de interesse da coletividade na continuidade da prestação do serviço a determinado usuário.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-012.581/2003-3 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 10/11/2004 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2004. [**Descrição do Caso**] [**Catálogo de Rodrigo Fernandes**]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização do cumprimento das metas de universalização. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de um plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização, explicitando as soluções e cronograma de implementação de ações para corrigir os pontos destacados no relatório de auditoria.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 599538 (STJ - RESP 599538 / MA - Maranhão) - Relator: Min. César Asfor Rocha - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 04/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/09/2004, pág. 268. [**Descrição do Caso**] [**Catálogo de Raphael Nunes**]

A deficiência do fornecimento de energia elétrica pode justificar a paralisação do serviço de telefonia, em prejuízo da obrigação de continuidade, porém é indispensável a demonstração inequívoca da culpa exclusiva de terceiro.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 62, caput.

Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos proposta de Regulamentação do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

- ✓ Embora a TV a Cabo esteja submetida, pela Lei 8.977/95, ao regime de concessão, o Plano Geral de Outorgas, Decreto 2.534/98, o qualificou como serviço submetido a regime de direito privado.

Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 [**Ineficaz**] - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular - NGT nº20/96.

↳ **Anexo** [**Ⓢ**] - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular

Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997 - Aprova nova redação à Norma do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Norma nº 013/96-REV/97 - Serviço de TV a Cabo.

Resolução da ANATEL nº 102, de 24 de fevereiro de 1999 - Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações".

↳ **Anexo** - Alterações no Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC destinado ao uso do público em geral.

Resolução da ANATEL nº 475, de 2 de agosto de 2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.

↳ **Anexo 1** - Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

↳ **Anexo 2** - Alteração do Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 aplica-se às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo – art. 2º, II.

LGT, Art. 64

Art. 64. Comportarão prestação no regime público as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar.

Parágrafo Único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.



Doutrina

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos Serviços Públicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. 852 p. [Livro]



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 238209 (STF - AI 238209 AgR / PR - Paraná) - Relator: Min. Nelson Jobim - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 28/09/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 05/11/1999, pág. 9. [Descrição do Caso]

Lista telefônica é beneficiária da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal de 1988. A empresa que a confecciona deve, entretanto, comprovar, para fins de fruição da imunidade sobre as movimentações financeiras pertinentes, que ditas movimentações estão relacionadas com a aquisição de papel ou similar para a devida confecção da lista telefônica.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.071473-5 (TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 224600 AG-SP) - Relator: Des. Fed. Alda Basto - Quarta Turma do TRF da 3ª Região - Maioria - j. 23/11/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 28/06/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Debate judicial sobre cobrança de assinatura básica mensal de STFC. Decisão que entendeu inafastável a legitimidade passiva da ANATEL no tema da assinatura básica mensal (vide entendimento do STJ).

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.02.01.005066-6 (TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Sérgio Schwaitzer - Sétima Turma do TRF da 2ª Região - j. 29/05/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 06/07/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Discussão sobre a prestação de serviços de banda larga de acesso à Internet por concessionária de STFC independentemente da contratação, pelo usuário, de provedor adicional de acesso à Internet. Entendimento vitorioso em agravo de instrumento de que a prestadora, não sendo autorizada a prestar serviço de provimento de acesso à internet, não pode estar obrigada a fornecê-lo ao consumidor final.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.023206-5 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC - Santa Catarina) - Relator: Des. Fed. Márcio Antônio Rocha - Quarta Turma do TRF da 4ª Região - Unânime - j. 06/06/2007 - Diário da Justiça Estadual, Seção 1, 19/06/2007. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Em ligações realizadas entre localidades situadas dentro do mesmo município ou dentro da mesma região deve ser cobrada a tarifa correspondente às ligações locais.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Apelação Cível nº 2001.01.1.031132-8 (TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Carmelita Brasil - Segunda Turma Cível do TJDFT - Unânime - j. 01/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 3, 12/05/2004, pág. 38. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Cabimento de cobrança cumulada de ligações internacionais no período de 150 dias contados da prestação efetiva do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na forma do art. 61 da Resolução n.º 85/98 da ANATEL.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Apelação Cível nº 2004.01.1.015351-8 (TJDFT APC nº 2004.01.1.015351-8 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Jair Soares - Relator para o Acórdão: Des. Otávio Augusto - Sexta Turma Cível do TJDFT - Unânime - j. 22/11/2007 - Diário da Justiça, Seção 3, 10/02/2005, pág. 25. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Enquadramento da assinatura básica no conceito de "serviço de comunicação" para fins de incidência de ICMS, por se tratar de prestação de serviço onerosa que possibilita oferta de telecomunicações.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação com Revisão nº 1.011.898-0/7 (TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP - São Paulo) - Relator: Des. Mendes Gomes - Relator para o Acórdão: Des. Artur Marques - Seção de Direito Privado do TJSP - 35ª Câmara - Unânime - j. 27/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

É abusiva, nos termos do art. 39, I do Código de Defesa do Consumidor, a conduta de prestadora de STFC que, ao disponibilizar serviço banda larga de acesso à internet, exige do usuário que contrate à parte o provedor de internet, bem assim adquira aparelho de modem.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação com Revisão nº 1.076.603-0/2 (TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP - São Paulo) - Relator: Des. Egidio Giacola - Relator para o Acórdão: Des. Clóvis Castelo - Seção de Direito Privado do TJSP - 35ª Câmara - Unânime - j. 26/10/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Não é abusiva a conduta de prestadora de STFC que, ao disponibilizar serviço banda larga de acesso à internet, exige do usuário que contrate à parte o provedor de internet, bem assim adquira aparelho de modem, haja vista serem as prestadoras do serviço vedadas por lei (LGT, art. 86) a prestarem o tipo de serviço próprio de um provedor de acesso à internet.

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 432 (STF - ADI 432 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 15/05/1991 - Diário da Justiça, Seção 1, 13/09/1991, pág. 12488. [Descrição do Caso]

Impugnação pela ADI 432 das Portarias nºs 882 e 883, de 8 de novembro de 1990, emanadas do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, sob a alegação de que elas estimulariam a participação da iniciativa privada na prestação de serviços de telecomunicações. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida pelo Supremo Tribunal Federal por se tratarem de portarias meramente ordinatórias.

Supremo Tribunal Federal - Embargos no Recurso Extraordinário nº 92003 (STF - RE 92003 embargos / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Décio Miranda - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 11/04/1984 - Diário da Justiça, Seção 1, 28/06/1985, pág. 10680. [Descrição do Caso]

Não-incidência de ISS sobre ligações telefônicas intramunicipais. Argumento de decidir apoiado na ausência de separabilidade entre as ligações que transpõem ou não os lindes municipais, condição existente em serviços de transporte rodoviário, mas inexistente em serviços de telefonia. Embargos não conhecidos.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1435 (STF - ADI 1435 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Rezek - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 07/11/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/08/1999, pág. 5. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade do Decreto nº 1.719/95, que aprovava o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial, em virtude do desrespeito à reserva legal do art. 21, XI da Constituição Federal de 1988 após a Emenda Constitucional nº 8/95.

- ✓ O Decreto nº 1.719/95 tratou dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, antes, entretanto, da regulamentação por lei formal da Emenda Constitucional nº 8/95, que quebrou o monopólio de prestação dos serviços de telecomunicações em geral por empresa estatal. A declaração de inconstitucionalidade do Decreto citado foi um importante fator para o insucesso da classificação de serviços de telecomunicações em base comercial.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-006.733/2003-1 - Relatório de Auditoria - Monitoramento - Relator: Min. Marcos Bemquerer Costa - Plenário do TCU - Unânime - j. 17/08/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 29/08/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel, impondo, em especial, a realização de estudos econômico-financeiros e a promoção, se necessário, de processo de revisão tarifária para cada contrato de concessão de STFC existente, tendo em vista a insuficiência da mera aplicação de índice inflacionário do IGP-DI para fins de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro. Firmou-se, assim, o entendimento de que o cumprimento das regras contratuais, dentre elas a aplicação de índice de reajustamento tarifário, pode ensejar ameaça ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão e conseqüente ganho econômico ilegítimo da concessionária não decorrente diretamente da eficiência empresarial.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.677/2006-2 - Monitoramento - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 26/11/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.

Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010.681/2008-0 - Representação - Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/12/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou ser improcedente representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 572070 (STJ - RESP 572070 / PR - Paraná) - Relator: Min. João Otávio de Noronha - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 14/06/2004, pág. 206. [Descrição do Caso]

Decisão judicial não deve adentrar no mérito das normas e procedimentos regulatórios que inspiraram a atual configuração das áreas locais, pois ao proceder assim, invade competência administrativa da ANATEL. O Poder Judiciário deve trabalhar para manter a estabilidade da política regulatória que privilegie a ação das Agências Reguladoras em seu papel regulador, o que significa, ao menos em juízo liminar, primar pela manutenção da credibilidade dos critérios fixados pela agência para a definição das áreas locais.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 134071 (STF - RE 134071 / São Paulo - SP) - Relator: Min. Ilmar Galvão - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 15/09/1992 - Diário da Justiça, Seção 1, 30/10/1992, pág. 19516. [Descrição do Caso]

Edição de listas telefônicas (catálogos ou guias) é imune ao ISS mesmo que nelas haja publicidade paga. Caso em que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo pretendia o reconhecimento de relação jurídico-tributária para a cobrança do Imposto sobre Serviços. Recurso extraordinário conhecido e provido para o fim de liberar a edição de listas telefônicas da incidência do ISS.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 140886 (STF - RE 140886 / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Ilmar Galvão - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 01/09/1992 - Diário da Justiça, Seção 1, 02/10/1992, pág. 16847. [Descrição do Caso]

Para fins tributários, os serviços de telecomunicações são espécies do gênero serviços de comunicações. O acórdão também firmou o entendimento de que não existe serviço de telefonia de natureza estritamente municipal, o que é bem diverso de se dizer que não existem mais ligações municipais em serviços de telefonia. Somente outras modalidades de serviços de telecomunicações, tais como a de transmissão de dados, de cabodifusão, de música funcional, dentre outros, em que se possam identificar os pontos de emissão, transmissão e recepção em um mesmo município, merecem a classificação de serviços de natureza estritamente municipal. Por isso, a decisão do STF foi no sentido de aplicar a não-incidência do ISS sobre os serviços de telefonia.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 163725 (STF - RE 163725 / ES - Espírito Santo) - Relator: Min. Marco Aurélio - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 15/06/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 27/08/1999, pág. 64. [Descrição do Caso]

Incidência de ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil (locação de equipamentos, terminais, dentre outros). Tais atividades não são entendidas, para fins tributários, como serviços de comunicações. Assim, é possível a instituição de imposto municipal.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 08/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.

Superior Tribunal de Justiça - Suspensão de Liminar e de Sentença nº 326 (STJ - SLS nº 326 / CE - Ceará) - Relator: Min. Barros Monteiro - j. 30/10/2006 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Impossibilidade de suspensão pela concessionária de STFC do serviço de telefonia de Município inadimplente nas correspondentes unidades prestadoras de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e segurança pública.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 356 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 357 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.

Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 19, inciso V; LGT, Art. 19, inciso VI e LGT, Art. 83, caput.

Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995 - Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

- ✓ A Emenda Constitucional nº 8, de 1995, ao quebrar o monopólio estatal da prestação de serviços de telecomunicações instituído com a promulgação da Constituição Federal de 1988, abriu caminho à prestação do STFC por empresas privadas, bem como possibilitou a cogitação, em larga escala, da prestação de serviços de telecomunicações em regime privado.

Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 - Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). Em especial, fixa caso de utilidade pública para fins de desapropriação.

Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

- ✓ A Lei nº 9.791/1999, embora se dirija, em sua ementa, às concessionárias de serviços públicos, somente acrescenta dispositivo à Lei 8.987/95, que não se aplica às telecomunicações em geral em virtude do disposto no art. 210, *caput*, da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472/97.

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 [@] - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Decreto-Lei nº 9.282, de 23 de maio de 1946 - Suspende, por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, que fixa prazo de cinco anos para efetivação da desapropriação contados da data da expedição do respectivo decreto.

Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969 - Acrescenta o § 3º ao artigo 2º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998 [Revogado por: Decreto nº 6.654/2008] - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Outorgas.
- ↳ **Anexo 1 ao PGO** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.
- ↳ **Anexo 2 ao PGO** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.
- ↳ **Anexo 3 ao PGO** - Objeto de Contrato de Concessão por Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ✓ O Plano Geral de Outorgas – arts. 5º e 6º – define a abrangência do regime jurídico público nos serviços de telecomunicações, por intermédio de referência às empresas alcançadas pelo art. 207 da Lei Geral de Telecomunicações. Assim, somente o Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado pelas antigas estatais do setor, por quem as adquiriu ou por aquelas empresas que prestassem o STFC antes da desestatização do Sistema TELEBRÁS de 1998 é definido como serviço submetido ao regime de direito público. Os demais serviços de telecomunicações, à exceção de disposição expressa da LGT para a radiodifusão e para a TV a Cabo, submetem-se a regime de direito privado.

Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 [Revogado por: Decreto nº 4.769/2003] - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

- ↳ **Anexo 1** - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.
- ↳ **Anexo 2** - Acessos Instalados.
- ↳ **Anexo 3** - Telefones de Uso Público.

Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 [①] - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.

- ↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 5.296/2004 dispõe sobre as atividades exigidas das prestadoras de STFC, SMC e SMP para garantia de pleno acesso por pessoas com deficiência auditiva.

Decreto nº 5.972, de 29 de novembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 13 e 16 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto no 4.769, de 27 de junho de 2003.

Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

- ↳ **Anexo** - Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

- ↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.
- ↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Portaria MC nº 277, de 28 de abril de 1994 [Revogado por: Portaria MC nº 1.137/1994] - Aprova a Norma sobre Critérios de Tarificação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 4/94 - Critérios de Tarificação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994 - Republica a Norma sobre Critérios de Tarificação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 4/94 - Critérios de Tarificação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

Portaria MT/DNER/DE nº 944, de 24 de setembro de 2001 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às empresas prestadoras de serviços telefônico fixo comutado explorado em regime público, para utilização das faixas de domínio em rodovias federais.

Resolução da ANATEL nº 6, de 16 de janeiro de 1998 [②] - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.

- ↳ **Anexo** - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.

Resolução da ANATEL nº 26, de 27 de maio de 1998 [Ineficaz] - Aprova os modelos de Contratos de Concessão para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

- ↳ **Anexo 1** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Empresas do STB, exceto Embratel).
- ↳ **Anexo 2** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Empresas Independentes).
- ↳ **Anexo 3** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (Embratel).
- ↳ **Anexo 4** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Embratel).
- ↳ **Anexo 5** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Empresas Independentes).
- ↳ **Anexo 6** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Empresas do STB, exceto Embratel).

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 33, de 13 de julho de 1998 [Revogado por: Resolução ANATEL nº 458/2007] - Aprova o Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

↳ **Anexo 1** - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.

↳ **Anexo 2** - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

- ✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 46, de 7 de agosto de 1998 - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio.

↳ **Anexo** - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio.

Resolução da ANATEL nº 66, de 9 de novembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita [Dispõe sobre as condições de divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória e gratuita aos assinantes pelas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, na modalidade de serviço local]

Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 426/2005] - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 [①] - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 156, de 20 de agosto de 1999, nº 130, de 31 de maio de 1999 e nº 165, de 28 de setembro de 1999

↳ **Anexo** [②] - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 88, de 14 de janeiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 333/2003] - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

↳ **Anexo** - Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

- ✓ O acesso direto ao segmento espacial da INTELSAT somente será permitido à entidade que detenha concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 102, de 24 de fevereiro de 1999 - Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações".

↳ **Anexo** - Alterações no Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 129, de 26 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.

Resolução da ANATEL nº 130, de 31 de maio de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Autoriza a prorrogação da data de até 30/06/99 para até 03/07/99, para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância.

Resolução da ANATEL nº 138, de 30 de junho de 1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.

Resolução da ANATEL nº 146, de 16 de julho de 1999 - Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC

Resolução da ANATEL nº 155, de 16 de agosto de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 156, de 20 de agosto de 1999 - Aprova a alteração do código destinado a identificar chamada local a cobrar e adequação de artigos do regulamento de numeração do STFC.

Resolução da ANATEL nº 163, de 30 de agosto de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 388/2004] - Aprova a Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

↳ **Anexo** - Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

Resolução da ANATEL nº 165, de 28 de setembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 228/2000] - Autoriza a prorrogação do prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998.

Resolução da ANATEL nº 166, de 28 de setembro de 1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 170, de 5 de outubro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 313/2002] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 228, de 30 de junho de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 233/2000] - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução 165 de 28 de setembro de 1999.

Resolução da ANATEL nº 229, de 30 de junho de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 241/2000] - Prorroga o prazo definido no art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

✓ Novo prazo para liberação de códigos de serviços especiais pelas prestadoras de STFC.

Resolução da ANATEL nº 230, de 14 de julho de 2000 - Autoriza a realização de Projeto Piloto pelas prestadoras de serviços de telecomunicações para registro de intenção de doação de assinantes a instituições de utilidade pública.

✓ A Resolução nº 230/2000 limita a aplicação do projeto piloto para registro e cobrança de doações destinadas a instituições de utilidade pública às instituições Associação de Assistência à Criança Defeituosa e à UNICEF. Em seu art. 3º, parágrafo único, a Resolução nº 230/2000 aplica os códigos de acesso não geográficos 05001234505, 05001234510 e 05001234520 para a Associação de Assistência à Criança Defeituosa e os códigos de acesso não geográficos 05007086005, 05007086015 e 05007086030 para a UNICEF.

Resolução da ANATEL nº 233, de 25 de agosto de 2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2000.

Resolução da ANATEL nº 241, de 30 de novembro de 2000 - Prorroga o prazo definido no inciso I do art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e alterado pela Resolução 229, de 30 de junho de 2000.

✓ Novo prazo para liberação de códigos de serviços especiais pelas prestadoras de STFC.

Resolução da ANATEL nº 252, de 20 de dezembro de 2000 [①] - Aprova o Regulamento de Sinalização para Usuários.

↳ **Anexo** - Regulamento de Sinalização para Usuários.

Resolução da ANATEL nº 261, de 24 de maio de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 320/2002] - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 263, de 8 de junho de 2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN.

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 271, de 6 de agosto de 2001 - Aprova a inclusão do capítulo “Das Disposições Finais, com os Artigos 16, 17 e 18”, no Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Inclusão do capítulo “Das Disposições Finais, com os Artigos 16, 17 e 18”, no Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 278, de 15 de outubro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 454/2006] - Destinação, em caráter secundário, das faixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.

✓ Destina as faixas mencionadas para utilização por sistemas de acesso sem fio no Serviço Telefônico Fixo Comutado, objetivando a universalização do serviço.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

- ↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.
- Resolução da ANATEL nº 283, de 29 de novembro de 2001** - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
- ↳ **Anexo** - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
- Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 443/2006] - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- ↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- Resolução da ANATEL nº 307, de 14 de agosto de 2002** - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 313, de 19 de setembro de 2002** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 453/2006] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.
- Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002** - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
- ↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 424/2005] - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 456/2007] - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.
- ↳ **Anexo** - Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.
- Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 471/2007] - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.
- ↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.
- Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003** - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.
- Resolução da ANATEL nº 334, de 16 de abril de 2003** - Aprova o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.
- ↳ **Anexo** - Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.
- Resolução da ANATEL nº 341, de 20 de junho de 2003** - Aprova os Modelos de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).
- ↳ **Anexo 1** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - 2006.
- ↳ **Anexo 2** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional - 2006 (somente Embratel).
- ↳ **Anexo 3** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional - 2006 (exceto Embratel).
- ↳ **Anexo 4** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Internacional - 2006.
- ↳ **Anexo 5** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ) - 2006.
- Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003** - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.
- Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004** [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.
- Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004** [⑤] - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.
- ↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
- ↳ **Anexo 2** [①] - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 388, de 7 de dezembro de 2004 - Aprova a Norma Sobre Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a “Assinante 0300”.

↳ **Anexo** - Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a “Assinante 0300”.

Resolução da ANATEL nº 390, de 14 de dezembro de 2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.

Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 473/2007] - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 412, de 9 de agosto de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público.

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 418, de 18 de novembro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 507/2008] - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 421, de 2 de dezembro de 2005 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 423, de 6 de dezembro de 2005 [①] - Aprova a Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.

↳ **Anexo** - Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

↳ **Anexo** - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 425, de 7 de dezembro de 2005 - Aprova a participação percentual das despesas constantes da estrutura de despesas de referência para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Ponderação das rubricas contábeis de despesas de referência das prestadoras.

Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 [①] - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 432, de 23 de fevereiro de 2006 - Aprova a alteração dos prazos constantes do item 8 da Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Prestado em Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 439, de 12 de julho de 2006 - Aprova a alteração do texto do art. 18 do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Alteração do texto do art. 18 do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

Resolução da ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.

↳ **Anexo** - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis Serviço Telefônico Fixo Comutado

Resolução da ANATEL nº 450, de 7 de dezembro de 2006 - Aprova Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC.

Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.

- ↳ **Anexo** - Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- ✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 459, de 5 de março de 2007 - Aprova o Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC.

- ↳ **Anexo**

Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007 - Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.

- ↳ **Anexo** [⊕] - Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.

Resolução da ANATEL nº 463, de 26 de abril de 2007 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

- ↳ **Anexo** - Alterações ao Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

Resolução da ANATEL nº 465, de 8 de maio de 2007 - Aprova o Regulamento para Utilização do Terminal de Acesso Público – TAP.

- ↳ **Anexo** - Anexo à Resolução nº 465, de 8 de maio de 2007.

Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

- ↳ **Anexo** - Regulamento para certificação do cartão indutivo.

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 475, de 2 de agosto de 2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.

- ↳ **Anexo 1** - Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

- ↳ **Anexo 2** - Alteração do Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

Resolução da ANATEL nº 476, de 2 de agosto de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008 - Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Resolução da ANATEL nº 499, de 28 de março de 2008 - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

- ↳ **Anexo 1** - Altera o Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais.

- ↳ **Anexo 2** - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais.

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

- ↳ **Anexo** - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

- ✓ A Norma aprovada pela Res.512/2008 não se aplica à interface entre o STFC e o terminal do assinante definida pela Res.473/2007, nem às Centrais Privadas de Comutação Telefônica definidas pela Res.390/2004.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [⊕] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

- ↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

- ✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 aplica-se às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo – art. 2º, II.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

- ✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004 - Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ↳ **Anexo** - Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC .

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008 - Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A., da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.

- ↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

Convênio ICMS nº 74, de 21 de julho de 1998 - Dispõe sobre a não exigência dos créditos tributários nas prestações de serviço de telefonia que especifica.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

- ↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

- ↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

- ↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

LGT, Art. 65

Art. 65. Cada modalidade de serviço será destinada à prestação:

I - exclusivamente no regime público;

II - exclusivamente no regime privado; ou

III - concomitantemente nos regimes público e privado.

§ 1º. Não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, sendo essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização.



Normatização

Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 - Dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

- ✓ A Lei Delegada nº 4/62 autoriza a União a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais.

§2º. A exclusividade ou concomitância a que se refere o *caput* poderá ocorrer em âmbito nacional, regional, local ou em áreas determinadas.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações

para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

LGT, Art. 66

Art. 66. Quando um serviço for, ao mesmo tempo, explorado nos regimes público e privado, serão adotadas medidas que impeçam a inviabilidade econômica de sua prestação no regime público.



Normatização

Dispositivo Conexos: LGT, Art. 127, inciso IV.

LGT, Art. 67

Art. 67. Não comportarão prestação no regime público os serviços de telecomunicações de interesse restrito.

LGT, Art. 68

Art. 68. É vedada, a uma mesma pessoa jurídica, a exploração, de forma direta ou indireta, de uma mesma modalidade de serviço nos regimes público e privado, salvo em regiões, localidades ou áreas distintas.

CAPÍTULO III - Das Regras Comuns

LGT, Art. 69

Art. 69. As modalidades de serviço serão definidas pela Agência em função de sua finalidade, âmbito de prestação, forma, meio de transmissão, tecnologia empregada ou de outros atributos.



Classificação dos Serviços pelo CBT

A antiga classificação dos serviços de telecomunicações segundo os *fins visados* contida no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62)⁸ e no seu decreto regulamentador⁹ continua sendo útil à identificação de modalidades de serviços, desde que com as devidas atualizações, já que a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) não esmiuçou dita classificação, remetendo-a, portanto, a esforço infralegal da ANATEL. Entende-se que, segundo a finalidade, os serviços de telecomunicações classificam-se em *serviço público-restrito*, *serviço limitado*, *serviço de radioamador*, *serviço de radiodifusão*, e *serviço especial*. Embora o antigo CBT falasse também em *serviço público*, a divisão ali implementada não foi assimilada pela nova sistemática da LGT, que introduz classificação específica quanto ao regime jurídico público e privado. (Comentário de: Márcio Iório Aranha)



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1435 (STF - ADI 1435 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Rezek - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 07/11/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/08/1999, pág. 5. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade do Decreto nº 1.719/95, que aprovava o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial, em virtude do desrespeito à reserva legal do art. 21, XI da Constituição Federal de 1988 após a Emenda Constitucional nº 8/95.

- ✓ O Decreto nº 1.719/95 tratou dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, antes, entretanto, da regulamentação por lei formal da Emenda Constitucional nº 8/95, que quebrou o monopólio de prestação dos serviços de telecomunicações em geral por empresa estatal. A declaração de inconstitucionalidade do Decreto citado foi um importante fator para o insucesso da classificação de serviços de telecomunicações em base comercial.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência da

⁸ Art. 6º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

⁹ Art. 4º, item 2, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963.

Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

Normatização

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 [④] [Revogado por: Lei nº 9.472/1997] - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Tabela de cargos de provimento em comissão do Conselho Nacional de Telecomunicações.

✓ Algumas classificações do antigo Código Brasileiro de Telecomunicações continuam úteis como referência histórica para compreensão das modalidades de serviços de telecomunicações.

Parágrafo Único. Forma de telecomunicação é o modo específico de transmitir informação, decorrente de características particulares de transdução, de transmissão, de apresentação da informação ou de combinação destas, considerando-se formas de telecomunicação, entre outras, a telefonia, a telegrafia, a comunicação de dados e a transmissão de imagens.

LGT, Art. 70

Art. 70. Serão coibidos os comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras do serviço, no regime público ou privado, em especial:

Normatização

Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”.

↳ **Anexo** - Repasses da União aos Estados e Municípios.

Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 - Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

✓ Prescreve em 5 anos a ação punitiva da Administração Pública indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado (art. 1º, *caput*). No caso de procedimento administrativo paralisado pendente de julgamento ou despacho, a prescrição será de 3 anos (art. 1º, §1º). Para fatos objetos de ação punitiva da Administração que também constituam crimes, a prescrição ocorre no prazo previsto na lei penal (art. 1º, §2º). São causas de interrupção da prescrição: a citação do indiciado ou acusado; atos da Administração que importem em apuração do fato; decisão condenatória recorrível (art. 2º, I, II, III). Suspende-se a prescrição na vigência dos compromissos de cessação ou desempenho previstos na Lei 8.884/94 (art. 3º, I).

Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.

↳ **Anexo** [②] - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular

✓ O item 4.1 da NGT nº 20/96 determina ao Ministério das Comunicações o dever de garantia do ambiente de justa competição para as concessionárias de Serviço Móvel Celular.

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.

↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

✓ É vedada a presença de cláusulas, no contrato de compartilhamento de infra-estrutura, prejudiciais à ampla, livre e justa competição.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

- ✓ Nas negociações destinadas a estabelecer os contratos de interconexão, são coibidos os comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviço, no regime público e privado.

Resolução da ANATEL nº 437, de 8 de junho de 2006 - Determina os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

I - a prática de subsídios para redução artificial de preços;

II - o uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas dos concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviço;

III - a omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem.



Atos

Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000 - Define condições para fornecimento de cadastro de assinantes do STFC.

- ✓ Dispõe a Súmula da ANATEL nº 5/2000, entre outras deliberações interpretativas: "As informações sobre os assinantes, constantes da base cadastral de prestadora de serviço de telecomunicações, necessárias à prestação de serviço por outra prestadora ou para a realização de atividade vinculada direta ou indiretamente ao serviço por entidade legitimamente interessada, conforme regulado pela Agência, devem ser fornecidas exclusivamente com a finalidade estabelecida na regulamentação aplicável (…)".

LGT, Art. 71

Art. 71. Visando a propiciar competição efetiva e a impedir a concentração econômica no mercado, a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.

↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

LGT, Art. 72

Art. 72. Apenas na execução de sua atividade, a prestadora poderá valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo usuário.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Sepúlveda Pertence - Relator para o Acórdão: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 30/06/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 26/11/1993, pág. 25532. [Descrição do Caso]

Interceptação telefônica. Admissão de provas ilícitas por derivação de interceptação telefônica não autorizada. Posicionamento inicial do Supremo Tribunal Federal por maioria de 6 x 5 (HC 69.912/RS). Os julgados seguintes do Supremo (HC 73.351/SP e HC 72.588/PB) alteraram este entendimento. A nova orientação majoritária também apertada foi da inadmissibilidade das provas ilícitas por derivação, ou seja, das provas decorrentes de interceptação telefônica não-autorizada judicialmente. Julgados que enunciam a classificação das interceptações em sentido amplo em interceptação telefônica, escuta telefônica, interceptação ambiental, escuta ambiental e gravações clandestinas. Todos os julgados firmaram o entendimento de que o antigo Código Brasileiro de Telecomunicações não supria a exigência de regulamentação legal da interceptação telefônica para autorizar a interceptação por ordem judicial. A lacuna somente foi preenchida pela Lei nº 9.296/96. A disciplina da nova lei prevê que

a ordem de interceptação somente será válida se a finalidade for extrapenal ou quando se tratar de contravenção penal ou crime apenado com detenção. Embora o STF costumasse considerar ilícita também as provas obtidas por meio de gravações clandestinas ou escutas, este posicionamento foi alterado com o HC 75.338/RJ. Assim, considera-se lícita a gravação telefônica feita por um dos interlocutores da conversa, sem o conhecimento do outro.

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba) - Relator: Min. Maurício Corrêa - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 12/06/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 04/08/2000, pág. 3. [Descrição do Caso]
Cf. comentário *supra* ao STF - HC69912 / RS.

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Ilmar Galvão - Primeira Turma do STF - Maioria - j. 09/05/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 19/03/1999, pág. 9. [Descrição do Caso]
Cf. comentário *supra* ao STF - HC69912 / RS.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-017.720/2005-8 - Solicitação de Auditoria - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 14/04/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]
Decisão em que o TCU decide agravo interposto contra decisão que negou requerimento de vista e cópia. O processo, porém, trata de dificuldades vivenciadas pelo Departamento da Polícia Federal na realização de interceptações telefônicas autorizadas pela justiça.

§ 1º. A divulgação das informações individuais dependerá da anuência expressa e específica do usuário.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Mandado de Segurança nº 23452 (STF - MS 23452 / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 16/09/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 12/05/2000, pág. 20. [Descrição do Caso]

Poderes investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito não abarcam os atos sobre os quais incide reserva constitucional de jurisdição. É constitucional a determinação de ruptura de sigilo bancário, fiscal, e de registro/dados telefônicos por CPI, já que em tais casos, não há dita reserva jurisdicional. Não está, entretanto, dentro da competência das CPI's a determinação de interceptação telefônica, ato exclusivo de autoridade judicial. Mandado de Segurança deferido para invalidar deliberação de CPI, que determinava busca domiciliar, interceptação telefônica e prisão cautelar, todos eles inscritos na reserva constitucional de jurisdição.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.



Normatização

Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003 - Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.703/2003 fixa o dever de disponibilização de dados cadastrais de usuários dos serviços de telecomunicações na modalidade pré-pago.

Decreto nº 4.860, de 18 de outubro de 2003 - Prorroga o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei n. 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.

Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 473/2007] - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ✓ No âmbito da interface usuário-rede para acesso ao STFC, a restrição da identidade do assinante chamador é tratada como direito dele. A normatização da ANATEL – art. 9º do Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do STFC – autoriza, no silêncio dos interessados, a identificação do terminal chamador pelo terminal chamado, por meio de sinalização DTMF, facultando ao assinante chamador a possibilidade de exigir a cessação de transmissão de suas informações mediante utilização da facilidade de Restrição da Identidade do Assinante Chamador.

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ✓ No âmbito da interface usuário-rede para acesso ao STFC, a restrição da identidade do assinante chamador é tratada como direito dele. A normatização da ANATEL – art. 9º do Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do STFC – autoriza, no silêncio dos interessados, a identificação do terminal chamador pelo terminal chamado, por meio de sinalização DTMF, facultando ao assinante chamador a possibilidade de exigir a cessação de transmissão de suas informações mediante utilização da facilidade de Restrição da Identidade do Assinante Chamador.

§ 2º. A prestadora poderá divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, desde que elas não permitam a identificação, direta ou indireta, do usuário, ou a violação de sua intimidade.



Jurisprudência

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Apelação Cível nº 2000.01.1.088521-3 (TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3/DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Jeronimo de Souza - Relator para o Acórdão: Des. Arnaldo Camanho de Assis - Terceira Turma Cível do TJDFT - Unânime - j. 09/05/2002 - Diário da Justiça, Seção 3, 12/06/2002, pág. 188. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Análise da garantia de continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações, enquanto serviços essenciais. Discussão acerca da possibilidade de interrupção da prestação do serviço em face do inadimplemento do usuário. Pronunciamento pela caracterização da continuidade como garantia desprovida de caráter absoluto, passível, portanto, de ser obstada diante da ausência de pagamento do preço público correspondente por parte do usuário do serviço, ressalvadas algumas hipóteses de excepcional relevância. São elas: 1) ausência de prévia comunicação sobre o débito e/ou corte do serviço (suspensão); 2) submissão do usuário a vexame ou humilhação no procedimento de cobrança dos créditos, por parte da prestadora; ou 3) presença de interesse da coletividade na continuidade da prestação do serviço a determinado usuário.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.



Atos

Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000 - Define condições para fornecimento de cadastro de assinantes do STFC.

LGT, Art. 73

Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Parágrafo Único. Caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no *caput*.



Normatização

Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

✓ O FNDCT é composto, dentre outras fontes, por percentual de recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso de infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações.

Portaria MT/DNER nº 1.094, de 22 de dezembro de 1998 [Revogado por: Portaria MT/DNER nº 368/1999] - Dispõe sobre o uso de faixas de domínio das rodovias federais pelas empresas autorizadas a explorar serviços não-convencionais de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Tabela de remuneração devida pelo uso das faixas de domínio das rodovias federais pelas empresas autorizadas pela ANATEL, para explorar serviços não convencionais de telecomunicações.

✓ O uso de faixas de domínio das rodovias federais por autorizadas de serviços de telecomunicações tem os preços fixados pelo anexo da Portaria citada.

Portaria MT/DNER nº 368, de 16 de junho de 1999 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às concessionárias de telecomunicações de serviços públicos, privados e de terceiros e revoga as portarias que menciona.

↳ **Anexo** - Tabela de Valores de Remuneração pela utilização de Faixas de Domínio de Rodovias Federais por Serviços de Telecomunicações.

Portaria MT/DNER/DE nº 944, de 24 de setembro de 2001 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às empresas prestadoras de serviços telefônico fixo comutado explorado em regime público, para utilização das faixas de domínio em rodovias federais.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 dispõe que as particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas no Regulamento aprovado por esta Resolução.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Resolução da ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008 - Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

LGT, Art. 74

Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

LGT, Art. 75

Art. 75. Independência de concessão, permissão ou autorização a atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, conforme dispuser a Agência.

LGT, Art. 76

Art. 76. As empresas prestadoras de serviços e os fabricantes de produtos de telecomunicações que investirem em projetos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil, na área de telecomunicações, obterão incentivos nas condições fixadas em lei.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 78, caput.

Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001 [①] - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 [①] - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002 [Revogado por: Decreto nº 6.008/2006] - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 [①] - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 4.733/2003 estabelece, entre outras coisas, as políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações.

Decreto nº 4.776, de 10 de julho de 2003 - Dispõe sobre a criação da Rede Brasil de Tecnologia - RBT, e dá outras providências.

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007 - Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT.

Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008 - Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, alterada a partir de 1º de janeiro de 2007.

↳ **Anexo 1** - Relação de Bens de Informática e Automação.

↳ **Anexo 2** - Relação de Produtos Excluídos da Isenção ou Redução do IPI.

Portaria Interministerial nº 273, de 17 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre os bens de informática aplicados às telecomunicações, produzidos no País.

↳ **Anexo** - Relação de bens, ligados ao tratamento racional e automático da informação, aos quais se aplica esta portaria.

Portaria Interministerial nº 261, de 30 de dezembro de 1994 [Revogado por: Decreto nº 4.401/2002] - Estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para o Telefone Celular de tecnologia analógica (AMPS) industrializado na Zona Franca de Manaus.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

✓ Inscrição do desenvolvimento industrial e tecnológico como princípio regulatório.

LGT, Art. 77

Art. 77. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, mensagem de criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras, com o objetivo de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competição na indústria de telecomunicações.

**Jurisprudência**

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funntel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

**Normatização**

Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 [①] - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, e dá outras providências.

Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001 - Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

- ✓ Acréscimo do §9º ao art. 2º da Lei 10.052/2000 com a seguinte redação: “As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados, necessárias à implantação e manutenção das atividades do Funntel, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente”.

Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001 [①] - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, e dá outras providências.

Decreto nº 4.149, de 1º de março de 2002 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Inscrição do desenvolvimento industrial e tecnológico como princípio regulatório.

Resolução do CGFUNTTEL nº 1, de 20 de março de 2001 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.

- ↳ **Anexo** [①] - Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.

Resolução do CGFUNTTEL nº 2, de 20 de março de 2001 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.

Resolução do CGFUNTTEL nº 3, de 17 de agosto de 2001 - Aprova a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.

- ↳ **Anexo** - Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.

Resolução do CGFUNTTEL nº 25, de 09 de dezembro de 2002 - Altera o Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNTTEL.

- ↳ **Anexo** - Norma para Utilização de Correio Eletrônico em Consultas e Deliberações de Interesse do FUNTTEL.

LGT, Art. 78

Art. 78. A fabricação e o desenvolvimento no País de produtos de telecomunicações serão estimulados mediante adoção de instrumentos de política creditícia, fiscal e aduaneira.

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3936 (STF - ADI 3936 MC / PR - Paraná) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 19/09/2007. [Descrição do Caso]

Declaração de inconstitucionalidade pelo Plenário do STF, em medida cautelar, de dispositivos do Estado do Paraná que estabeleçam incidência de alíquotas diferenciadas para produtos de informática, automação e telecomunicação, em virtude do local de sua fabricação (Zona Franca de Manaus versus território do Estado do Paraná). O tribunal confirmou entendimento

reiterado de vedação da “guerra fiscal” entre Estados, suspendendo os dispositivos paranaenses que autorizavam a tributação diferenciada segundo a origem, aplicando o art. 152, o art. 155, §2º, inciso VI e inciso XII, g.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 76, caput.

Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 [②] - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 [①] - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPEs, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.

Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008 - Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 [①] - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

Decreto nº 783, de 25 de março de 1993 [①] - Fixa o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

↳ **Anexos I a XV** - Elenco de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus com previsão de processo produtivo básico.

Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.

Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

Portaria MCT nº 213, de 9 de dezembro de 1994 - Credencia o Ministério das Comunicações para emissão de documento comprobatório do emprego de tecnologia nacional em bens de informática aplicados às telecomunicações.

↳ **Anexo** - Bens de informática aplicados às telecomunicações aos quais se aplica o disposto no "caput" do artigo 1º desta portaria.

Portaria Interministerial nº 272, de 17 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre os bens de informática aplicados às telecomunicações e o conjunto de operações nesta Portaria Interministerial discriminadas, considerados como processo produtivo básico.

↳ **Anexo** - Relação de bens, ligados ao tratamento racional e automático da informação, aos quais se aplica esta portaria.

Portaria Interministerial nº 273, de 17 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre os bens de informática aplicados às telecomunicações, produzidos no País.

↳ **Anexo** - Relação de bens, ligados ao tratamento racional e automático da informação, aos quais se aplica esta portaria.

Portaria Interministerial nº 261, de 30 de dezembro de 1994 [Revogado por: Decreto nº 4.401/2002] - Estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para o Telefone Celular de tecnologia analógica (AMPS) industrializado na Zona Franca de Manaus.

Portaria Interministerial nº 356, de 6 de setembro de 1996 - Dispõe sobre condições a serem observadas para que o produto Telefone Celular Fixo possua valor agregado local.

Portaria Interministerial nº 4, de 12 de setembro de 1996 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o Telefone Celular Fixo.

Portaria Interministerial nº 17, de 23 de setembro de 1996 - Estabelece o Processo Produtivo Básico dos acessórios para aparelhos de Telefone Celular.

↳ **Anexo** - Produtos destinados ao uso como acessórios para aparelhos de Telefone Celular.

Portaria Interministerial nº 7, de 25 de março de 1998 - Estabelece o Processo Produtivo Básico, para os produtos que menciona, próprios para telefonia celular, produzidos no País com o fim de qualificá-los como de valor agregado local.

Portaria Interministerial nº 285, de 4 de novembro de 2004 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Telefone Celular e revoga o normativo que menciona.

↳ **Anexo 1** - Fabricação do Conversor de Corrente Contínua (CA-CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular.

↳ **Anexo 2** - Fabricação do Transformador Elétrico de Potência não Superior a 3 kva, com Núcleo de Pó Ferromagnético.

↳ **Anexo 3** - Fabricação dos Fios e Cabos com Conectores Destinados a Conversor e Carregador de Bateria para Telefone e Celular.

Portaria Interministerial nº 286, de 4 de novembro de 2004 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus e revoga o normativo que menciona.

↳ **Anexo 1** - Fabricação do Conversor de Corrente Contínua (CA-CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular.

↳ **Anexo 2** - Fabricação do Transformador Elétrico de Potência não Superior a 3 kva, com Núcleo de Pó Ferromagnético.

↳ **Anexo 3** - Fabricação dos Fios e Cabos com Conectores Destinados a Conversor e Carregador de Bateria para Telefone e Celular.

Portaria Interministerial nº 236, de 6 de dezembro de 2007 [①] [Revogado por: Portaria Interministerial nº 236/2008] - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008 [Revogado por: Portaria Interministerial nº 236/2008] - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.

Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 237, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular.

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.



Atos

Convênio ICMS nº 92, de 18 de setembro de 1998 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de equipamentos destinados à implantação de um sistema de telecomunicação via satélite.

TÍTULO II - Dos Serviços Prestados em Regime Público

CAPÍTULO I - Das Obrigações de Universalização e de Continuidade

LGT, Art. 79

Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

§ 1º. Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.889/2005-5 - Relatório de Auditoria sobre Aplicação dos Recursos do FUST - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 07/12/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão do Tribunal de Contas da União com determinações para que o Ministério das Comunicações e a ANATEL executem as ações necessárias para criação de condições para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST. Dentre as determinações do TCU neste acórdão, a mais conhecida foi a de que o Ministério das Comunicações formulasse, em até 180 dias contados da ciência do acórdão, as políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FUST.



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 80, § 2º; LGT, Art. 81, caput e LGT, Art. 199, caput.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- ✓ O art. 80 da Lei nº 9.394/1996 exige tratamento diferenciado à educação a distância mediante redução dos custos de transmissão em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 [①] - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.048/2000 exige das empresas concessionárias de serviços públicos o atendimento prioritário, por intermédio de serviços individualizados, às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos – redação dada pela Lei nº 10.741/2003 –, às gestantes, às lactantes, e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.098/2000 determina que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 [①] - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.

Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 [Revogado por: Decreto nº 4.769/2003] - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

↳ **Anexo 1** - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

↳ **Anexo 2** - Acessos Instalados.

↳ **Anexo 3** - Telefones de Uso Público.

Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 [①] - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.

↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 5.296/2004 dispõe sobre as atividades exigidas das prestadoras de STFC, SMC e SMP para garantia de pleno acesso por pessoas com deficiência auditiva.

Decreto nº 5.467, de 15 de junho de 2005 [Revogado por: Decreto nº 5.602/2005] - Estabelece termos e condições para a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita de venda dos produtos de informática de que trata o Programa de Inclusão Digital, nos termos do § 2º do art. 28 da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005.

Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005 - Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005 [①] - Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

✓ O art. 80 da Lei nº 9.394/1996 exige tratamento diferenciado à educação a distância mediante redução dos custos de transmissão em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Decreto nº 5.972, de 29 de novembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 13 e 16 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.

Decreto nº 6.023, de 22 de janeiro de 2007 - Altera o art. 2º do Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Portaria MC nº 1.979, de 1º de outubro de 2002 [Revogado por: Portaria MC nº 555/2007] - Disciplina a implantação e operacionalização do PROGRAMA TELECOMUNICAÇÕES.

↳ **Anexo 1** - Projeto de Atendimento a Localidades com menos de 100 habitantes.

↳ **Anexo 2** - Projeto de Telefonia Rural.

↳ **Anexo 3** - Projeto de Atendimento a Famílias de Baixo Poder Aquisitivo.

Portaria MC nº 496, de 05 de setembro de 2007 - Disponibiliza para Consulta Pública proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.

↳ **Anexo** - Proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.

Portaria MC nº 555, de 28 de setembro de 2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

Resolução da ANATEL nº 278, de 15 de outubro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 454/2006] - Destinação, em caráter secundário, das faixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.

✓ Destina as faixas mencionadas para utilização por sistemas de acesso sem fio no Serviço Telefônico Fixo Comutado, objetivando a universalização do serviço.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 471/2007] - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

Resolução da ANATEL nº 334, de 16 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 [⑥] - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 2** [①] - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para certificação do cartão indutivo.

Resolução da ANATEL nº 475, de 2 de agosto de 2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.

↳ **Anexo 1** - Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

↳ **Anexo 2** - Alteração do Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004 - Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC .

Carta Circular BACEN nº 2.660, de 24 de junho de 1996 - Classifica como consórcio a captação antecipada de poupança popular para formação de fundo comum destinado à aquisição de linhas telefônicas, bem como informa tratar-se de atividade não autorizada pelo Banco Central.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

§ 2º. Obrigações de continuidade são as que objetivam possibilitar aos usuários dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo os serviços estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso.



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 599538 (STJ - RESP 599538 / MA - Maranhão) - Relator: Min. César Asfor Rocha - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 04/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/09/2004, pág. 268. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

A deficiência do fornecimento de energia elétrica pode justificar a paralisação do serviço de telefonia, em prejuízo da obrigação de continuidade, porém é indispensável a demonstração inequívoca da culpa exclusiva de terceiro.

LGT, Art. 80

Art. 80. As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

**Doutrina**

SAMPAIO, Fabiana Dias. *Sistematização da metodologia e da divisão de competências adotadas pela ANATEL para averiguação do cumprimento das obrigações de universalização por Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir da instituição do Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU*. 2006. 53p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [[Monografia](#)]

SILVA, Marisa Corrêa. *Acessibilidade de pessoas com deficiência ao Serviço Telefônico Fixo Comutado com acesso coletivo*. 2004. 76p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2004. [[Monografia](#)]

**Jurisprudência**

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-012.581/2003-3 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 10/11/2004 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2004. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Rodrigo Fernandes](#)]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização do cumprimento das metas de universalização. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de um plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização, explicitando as soluções e cronograma de implementação de ações para corrigir os pontos destacados no relatório de auditoria.

**Normatização**

Dispositivo Conexo: [LGT, Art. 199, caput](#).

Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006 - Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

- ↳ **Anexo 1** - Orientação Estratégica de Governo.
- ↳ **Anexo 2** - Programas de Governo.
- ↳ **Anexo 3** - Órgão responsável por Programa de Governo.
- ↳ **Anexo 4** - Programas Sociais.

✓ O Anexo 1 à Lei nº 11.318/2006, que alterou o Plano Plurianual para o período de 2004/2007, no âmbito da Orientação Estratégica de Governo, admite a “baixa taxa de investimento em infra-estrutura nos últimos anos”, elemento prejudicial à competitividade da economia nacional e inviabilizador de um novo ciclo de crescimento do Brasil. Em resposta a este diagnóstico, a orientação estratégica de Governo contida no PPA 2004/2007 indica que, para as telecomunicações, “é preciso avançar na universalização dos serviços e incentivar a pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos e de softwares”. Em acréscimo, a orientação estratégica de Governo aponta para uma política pública de inclusão social e digital pautada nas dimensões tecnológica, educacional e cultural, indicando que “a televisão digital permitirá a convergência tecnológica, praticamente anulando as diferenças entre radiodifusão e telecomunicações”. Como obstáculo à universalização do acesso aos serviços de telecomunicações, o PPA 2004/2007 elenca as “altas tarifas cobradas pelas concessionárias e empresas autorizadas” e a “monopolização dos serviços pelas concessionárias proprietárias das redes locais”. Dentre as diretrizes de orientação estratégica, constam a “viabilização de comunicação telefônica para áreas isoladas e para o meio rural”, o “fortalecimento das emissoras públicas de rádio e televisão educativas”, o “estímulo à criação e aprimoramento das emissoras de TV e rádios comunitárias legalizadas, com função públicas e social” e a “avaliação de qualidade da programação no sentido de promover a formação para exercício da cidadania”.

Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 [Revogado por: Decreto nº 4.769/2003] - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

- ↳ **Anexo 1** - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.
- ↳ **Anexo 2** - Acessos Instalados.
- ↳ **Anexo 3** - Telefones de Uso Público.

Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 [[①](#)] - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.

- ↳ **Anexo** [[①](#)] - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [[①](#)] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 5.296/2004 dispõe sobre as atividades exigidas das prestadoras de STFC, SMC e SMP para garantia de pleno acesso por pessoas com deficiência auditiva.

Decreto nº 5.972, de 29 de novembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 13 e 16 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.

Decreto nº 6.023, de 22 de janeiro de 2007 - Altera o art. 2o do Decreto no 5.602, de 6 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

↳ **Anexo** - Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Resolução da ANATEL nº 96, de 1º de fevereiro de 1999 - Criação do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

✓ O Centro de Atendimento para Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais tem seu acesso possibilitado pelo Serviço de Apoio ao STFC, sendo gratuita a chamada até o Centro e tarifada a partir do estabelecimento da efetiva comunicação com o assinante de destino.

Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 [⑤] - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 2** [①] - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 475, de 2 de agosto de 2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.

↳ **Anexo 1** - Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

↳ **Anexo 2** - Alteração do Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004 - Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC .

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

§ 1º. O plano detalhará as fontes de financiamento das obrigações de universalização, que serão neutras em relação à competição, no mercado nacional, entre prestadoras.



Normatização

Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 [Revogado por: Decreto nº 4.769/2003] - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

↳ **Anexo 1** - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

↳ **Anexo 2** - Acessos Instalados.

↳ **Anexo 3** - Telefones de Uso Público.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 5.296/2004 dispõe sobre as atividades exigidas das prestadoras de STFC, SMC e SMP para garantia de pleno acesso por pessoas com deficiência auditiva.

Decreto nº 5.972, de 29 de novembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 13 e 16 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto no 4.769, de 27 de junho de 2003.

Resolução da ANATEL nº 96, de 1º de fevereiro de 1999 - Criação do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

✓ O Centro de Atendimento para Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais tem seu acesso possibilitado pelo Serviço de Apoio ao STFC, sendo gratuita a chamada até o Centro e tarifada a partir do estabelecimento da efetiva comunicação com o assinante de destino.

Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 [⑤] - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 2** [①] - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 2º. Os recursos do fundo de universalização de que trata o **inciso II do art. 81** não poderão ser destinados à cobertura de custos com universalização dos serviços que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar.



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 79, § 1º e LGT, Art. 81, caput.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

✓ As obrigações de universalização a que se refere a Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC são as referentes à cobertura pela exploração do serviço.

LGT, Art. 81

Art. 81. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes:



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 79, § 1º e LGT, Art. 80, § 2º.

I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Normatização

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

II - fundo especificamente constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei, cuja mensagem de criação deverá ser enviada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.



Doutrina

MAZZA, Mariana. *ANATEL aprova primeiro termo para uso do FUST*. [Notícia]

MAZZA, Mariana. *Minicom anuncia novo projeto de uso do FUST*. [Notícia]



Jurisprudência

7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4 (7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF - Distrito Federal) - Relator: Juiz José Márcio da Silveira e Silva - j. 15/05/2007. [Descrição do Caso]

Remuneração recebida por empresa de telecomunicações decorrente de serviço de interconexão, mediante transferência de outra prestadora de serviço de telecomunicações, não sofre incidência da contribuição do FUST, desde que tenha ocorrido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário. Incide, todavia, a contribuição sobre a atividade de exploração industrial de linha dedicada, por não se tratar de imposição legal, mas operação comercial decorrente da estratégia operacional da empresa.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.889/2005-5 - Relatório de Auditoria sobre Aplicação dos Recursos do FUST - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 07/12/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão do Tribunal de Contas da União com determinações para que o Ministério das Comunicações e a ANATEL executem as ações necessárias para criação de condições para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST. Dentre as determinações do TCU neste acórdão, a mais conhecida foi a de que o Ministério das Comunicações formulasse, em até 180 dias contados da ciência do acórdão, as políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FUST.



Normatização

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- ✓ O art. 80 da Lei nº 9.394/1996 exige tratamento diferenciado à educação a distância mediante redução dos custos de transmissão em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 - Altera a Legislação Tributária Federal (Disciplina as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS, o Imposto de Renda e o IOF).

Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 [①] - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.048/2000 exige das empresas concessionárias de serviços públicos o atendimento prioritário, por intermédio de serviços individualizados, às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos – redação dada pela Lei nº 10.741/2003 –, às gestantes, às lactantes, e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ A Lei nº 10.098/2000 determina que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 [①] - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.

Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006 - Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

- ↳ **Anexo 1** - Orientação Estratégica de Governo.
- ↳ **Anexo 2** - Programas de Governo.
- ↳ **Anexo 3** - Órgão responsável por Programa de Governo.
- ↳ **Anexo 4** - Programas Sociais.

- ✓ O Anexo 1 à Lei nº 11.318/2006, que alterou o Plano Plurianual para o período de 2004/2007, no âmbito da Orientação Estratégica de Governo, admite a “baixa taxa de investimento em infra-estrutura nos últimos anos”, elemento prejudicial à competitividade da economia nacional e inviabilizador de um novo ciclo de crescimento do Brasil. Em resposta a este

diagnóstico, a orientação estratégica de Governo contida no PPA 2004/2007 indica que, para as telecomunicações, “é preciso avançar na universalização dos serviços e incentivar a pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos e de softwares”. Em acréscimo, a orientação estratégica de Governo aponta para uma política pública de inclusão social e digital pautada nas dimensões tecnológica, educacional e cultural, indicando que “a televisão digital permitirá a convergência tecnológica, praticamente anulando as diferenças entre radiodifusão e telecomunicações”. Como obstáculo à universalização do acesso aos serviços de telecomunicações, o PPA 2004/2007 elenca as “altas tarifas cobradas pelas concessionárias e empresas autorizadas” e a “monopolização dos serviços pelas concessionárias proprietárias das redes locais”. Dentre as diretrizes de orientação estratégica, constam a “viabilização de comunicação telefônica para áreas isoladas e para o meio rural”, o “fortalecimento das emissoras públicas de rádio e televisão educativas”, o “estímulo à criação e aprimoramento das emissoras de TV e rádios comunitárias legalizadas, com função públicas e social” e a “avaliação de qualidade da programação no sentido de promover a formação para exercício da cidadania”.

Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.

↳ **Anexo [④]** - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

✓ O Regulamento da ANATEL dispõe que o planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização – art. 5º, §1º.

Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.

Decreto nº 3.753, de 19 de fevereiro de 2001 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante.

↳ **Anexo [①]** - Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante.

Decreto nº 3.754, de 19 de fevereiro de 2001 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio

↳ **Anexo [①]** - Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio.

Decreto nº 3.898, de 29 de agosto de 2001 - Altera os incisos I e II do art. 8º do Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante, aprovado pelo Decreto nº 3.753, de 19 de fevereiro de 2001.

Decreto nº 3.899, de 29 de agosto de 2001 - Altera os incisos I e II do art. 8º do Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio, aprovado pelo Decreto n. 3.754, de 19 de fevereiro de 2001.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 5.296/2004 dispõe sobre as atividades exigidas das prestadoras de STFC, SMC e SMP para garantia de pleno acesso por pessoas com deficiência auditiva.

Decreto nº 5.467, de 15 de junho de 2005 [Revogado por: Decreto nº 5.602/2005] - Estabelece termos e condições para a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita de venda dos produtos de informática de que trata o Programa de Inclusão Digital, nos termos do § 2º do art. 28 da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005.

Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005 - Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005 [①] - Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

✓ O art. 80 da Lei nº 9.394/1996 exige tratamento diferenciado à educação a distância mediante redução dos custos de transmissão em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Portaria MC nº 2, de 17 de janeiro de 2001 - Define o Programa Educação, que trata da disseminação de recursos de telecomunicações e informática nas escolas públicas federais, estaduais e municipais.

Portaria MC nº 245, de 10 de maio de 2001 - Dispõe sobre a definição do Programa Bibliotecas, que trata da universalização de serviços de telecomunicações.

Portaria MC nº 246, de 10 de maio de 2001 - Dispõe sobre a definição do Programa de Atendimento a Deficientes, que trata da implantação de acessos individuais dos serviços de telecomunicações e equipamentos de interface a pessoas portadoras de deficiência e a instituições de assistência a deficientes.

Portaria MC nº 1.979, de 1º de outubro de 2002 [Revogado por: Portaria MC nº 555/2007] - Disciplina a implantação e operacionalização do PROGRAMA TELECOMUNICAÇÕES.

↳ **Anexo 1** - Projeto de Atendimento a Localidades com menos de 100 habitantes.

↳ **Anexo 2** - Projeto de Telefonia Rural.

↳ **Anexo 3** - Projeto de Atendimento a Famílias de Baixo Poder Aquisitivo.

Portaria MC nº 2.272, de 24 de outubro de 2002 - Define o Programa Segurança Pública, que disponibiliza e utiliza serviços de telecomunicações para órgãos de segurança pública.

↳ **Anexo 1** - Projeto de Integração das Unidades Policiais.

↳ **Anexo 2** - Projeto de Integração das Unidades de Apoio à Segurança Pública.

↳ **Anexo 3** - Projeto de Integração do Sistema Penitenciário.

Portaria MC nº 496, de 05 de setembro de 2007 - Disponibiliza para Consulta Pública proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.

↳ **Anexo** - Proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.

Portaria MC nº 555, de 28 de setembro de 2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

Resolução da ANATEL nº 247, de 14 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

↳ **Anexo** - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

Resolução da ANATEL nº 269, de 9 de julho de 2001 - Aprova o Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

↳ **Anexo** - Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.



Atos

Convênio ICMS nº 10, de 20 de março de 1998 - Estabelece procedimentos referentes às obrigações principal e acessória relativas às prestações de serviços de comunicação por meio de satélite.

✓ Pela Lei nº 9.998/2000, art. 6º, IV, a contribuição do FUST incide sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se, entre outros, o ICMS.

Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005 - Explicita a inclusão, na base de cálculo da contribuição para o FUST, das receitas concernentes à remuneração de interconexão, recebidas ou destinadas a outras operadoras.

✓ A Súmula da ANATEL nº 7/2005 declara, em seus considerandos, que a contribuição para o FUST é "tributo de caráter finalístico-compulsório, caracterizando-se como uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE".

Parágrafo Único. Enquanto não for constituído o fundo a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser adotadas também as seguintes fontes:

I - subsídio entre modalidades de serviços de telecomunicações ou entre segmentos de usuários;

II - pagamento de adicional ao valor de interconexão.



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015.765/2006-9 - Solicitação de Informações - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 05/09/2007 - Diário Oficial da União, Seção 1, 11/09/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU informa à Comissão de Educação do Senado Federal a respeito das medidas adotadas pelo Ministério das Comunicações e pela Anatel para dar cumprimento ao Acórdão 2.148/2005-TCU-Plenário (Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, objetivando verificar as dificuldades, limitações e barreiras que impedem a aplicação de seus recursos). Destaca-se a elaboração do documento intitulado "Políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, Atividades e Cronograma" e a informação de que a Anatel trabalha na definição da modelagem da "Parcela de Custo Não Recuperável pela Exploração Eficiente do Serviço - PCNR".

LGT, Art. 82

Art. 82. O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação de sanções de multa, caducidade ou decretação de intervenção, conforme o caso.



Doutrina

SAMPAIO, Fabiana Dias. *Sistematização da metodologia e da divisão de competências adotadas pela ANATEL para averiguação do cumprimento das obrigações de universalização por Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir da instituição do Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU*. 2006. 53p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. [Monografia]



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 111778 (STF - RE 111778 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Célio Borja - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 08/09/1987 - Diário da Justiça, Seção 1, 30/10/1987, pág. 23814. [Descrição do Caso]

Intervenção municipal nos serviços públicos de telefonia urbana explorados pela Telecomunicações do Oeste Paulista S/A com base em normas do Município de Jales (Decreto nº 1.033/84). Argumentação incidental do relator no sentido de afirmar

que a partir da Emenda Constitucional nº 1/69, a União Federal assumira, em todos os contratos já celebrados de concessão de serviços de telefonia, a posição antes ocupada pelos Estados e Municípios. Assim, a União assumiu a posição de poder concedente imbuído de poder de polícia sobre as referidas concessões “cabendo-lhe intervir, nos casos que entender necessário, nas empresas concessionárias, a seu exclusivo critério”. Recurso extraordinário não conhecido.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

CAPÍTULO II - Da Concessão

SEÇÃO I - Da Outorga

LGT, Art. 83

Art. 83. A exploração do serviço no regime público dependerá de prévia outorga, pela Agência, mediante concessão, implicando esta o direito de uso das radiofrequências necessárias, conforme regulamentação.



Doutrina

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza; RAMOS, Marcelo de Matos. *Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico*. Brasília: 2006. p. 1-40. [Artigo]



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-012.581/2003-3 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 10/11/2004 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2004. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização do cumprimento das metas de universalização. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de um plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização, explicitando as soluções e cronograma de implementação de ações para corrigir os pontos destacados no relatório de auditoria.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 64, Parágrafo Único.



Atos

Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998 - Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos Processos de desestatização, bem como sobre o acompanhamento das concessões, permissões e autorizações.

Parágrafo Único. Concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Denise Arruda - Primeira Turma do STJ - Unânime - j. 18/09/2008 - Diário da Justiça, 29/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da concessionária do serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de ICMS. Pronunciamento pela ilegitimidade da prestadora para figurar no pólo passivo dessas demandas, por ser a Fazenda Pública o sujeito ativo da relação tributária, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos tributos ao ente federativo.



Normatização

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.

✓ A Lei nº 9.295/1995, apelidada de Lei Mínima, definiu, entre outras coisas, o dever de interconexão entre as redes de exploradoras de serviços públicos de telecomunicações e as do serviço móvel celular – art. 3º, parágrafo único; a transformação das permissões do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito em concessões do Serviço Móvel Celular – art. 4º; a autorização às Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS para constituição de empresas subsidiárias ou associadas para assunção da exploração do Serviço Móvel Celular – art. 5º.

- Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000** [①] - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
 ✓ A Lei nº 10.048/2000 exige das empresas concessionárias de serviços públicos o atendimento prioritário, por intermédio de serviços individualizados, às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos – redação dada pela Lei nº 10.741/2003 –, às gestantes, às lactantes, e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.
- Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004** - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público- privada no âmbito da administração pública.
- Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996** [Ineficaz] - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.
 ↳ **Anexo** [②] - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular
 ✓ A NGT nº 20/96 submetia o Serviço Móvel Celular à concessão com base na Lei 9.295/96 até o advento da Lei Geral de Telecomunicações de 1997, quando o serviço passou a ser submetido à autorização.
- Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997** - Aprova nova redação à Norma do Serviço de TV a Cabo.
 ↳ **Anexo** - Norma nº 013/96-REV/97 – Serviço de TV a Cabo.
- Resolução da ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998** [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 387/2004] - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
 ↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
- Resolução da ANATEL nº 88, de 14 de janeiro de 1999** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 333/2003] - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.
 ↳ **Anexo** - Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.
 ✓ O acesso direto ao segmento espacial da INTELSAT somente será permitido à entidade que detenha concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.
- Resolução da ANATEL nº 254, de 11 de janeiro de 2001** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 318/2002] - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.
 ↳ **Anexo** - Norma "Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP".
- Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002** - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
 ↳ **Anexo** [①] - Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 326, de 28 de novembro de 2002** - Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
 ↳ **Anexo** - Alteração da Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003** - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.
- Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004** - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.
 ↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.
 ✓ As concessionárias de serviços de telecomunicações podem firmar contratos de comercialização de capacidade espacial com exploradora de satélite conforme dispõe o Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, Cláusula 3.3, aprovado pela Resolução nº 378, de 24 de setembro de 2004.
- Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004** - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
 ↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

LGT, Art. 84

Art. 84. As concessões não terão caráter de exclusividade, devendo obedecer ao plano geral de outorgas, com definição quanto à divisão do País em áreas, ao número de prestadoras para cada uma delas, seus prazos de vigência e os prazos para admissão de novas prestadoras.

§ 1º. As áreas de exploração, o número de prestadoras, os prazos de vigência das concessões e os prazos para admissão de novas prestadoras serão definidos considerando-se o ambiente de competição, observados o princípio do maior benefício ao usuário e o interesse social e econômico do País, de modo a propiciar a justa remuneração da prestadora do serviço no regime público.

§ 2º. A oportunidade e o prazo das outorgas serão determinados de modo a evitar o vencimento concomitante das concessões de uma mesma área.

LGT, Art. 85

Art. 85. Cada modalidade de serviço será objeto de concessão distinta, com clara determinação dos direitos e deveres da concessionária, dos usuários e da Agência.

LGT, Art. 86

Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente os serviços de telecomunicações objeto da concessão.

**Jurisprudência**

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.02.01.005066-6 (TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ – Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Sérgio Schwaitzer - Sétima Turma do TRF da 2ª Região - j. 29/05/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 06/07/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Discussão sobre a prestação de serviços de banda larga de acesso à Internet por concessionária de STFC independentemente da contratação, pelo usuário, de provedor adicional de acesso à Internet. Entendimento vitorioso em agravo de instrumento de que a prestadora, não sendo autorizada a prestar serviço de provimento de acesso à internet, não pode estar obrigada a fornecê-lo ao consumidor final.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação com Revisão nº 1.011.898-0/7 (TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP - São Paulo) - Relator: Des. Mendes Gomes - Relator para o Acórdão: Des. Artur Marques - Seção de Direito Privado do TJSP – 35ª Câmara - Unânime - j. 27/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

É abusiva, nos termos do art. 39, I do Código de Defesa do Consumidor, a conduta de prestadora de STFC que, ao disponibilizar serviço banda larga de acesso à internet, exige do usuário que contrate à parte o provedor de internet, bem assim adquira aparelho de modem.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação com Revisão nº 1.076.603-0/2 (TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP - São Paulo) - Relator: Des. Egidio Giacola - Relator para o Acórdão: Des. Clóvis Castelo - Seção de Direito Privado do TJSP – 35ª Câmara - Unânime - j. 26/10/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Não é abusiva a conduta de prestadora de STFC que, ao disponibilizar serviço banda larga de acesso à internet, exige do usuário que contrate à parte o provedor de internet, bem assim adquira aparelho de modem, haja vista serem as prestadoras do serviço vedadas por lei (LGT, art. 86) a prestarem o tipo de serviço próprio de um provedor de acesso à internet.

Parágrafo Único. A participação, na licitação para outorga, de quem não atenda ao disposto neste artigo, será condicionada ao compromisso de, antes da celebração do contrato, adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas.

LGT, Art. 87

Art. 87. A outorga a empresa ou grupo empresarial que, na mesma região, localidade ou área, já preste a mesma modalidade de serviço, será condicionada à assunção do compromisso de, no prazo máximo de dezoito meses, contado da data de assinatura do contrato, transferir a outrem o serviço anteriormente explorado, sob pena de sua caducidade e de outras sanções previstas no processo de outorga.

**Atos**

Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998 - Emite entendimento a respeito de as concessionárias de Serviço Móvel Celular (SMC) poderem, provisoriamente, coligar-se ou assumir condição de controlada e controladora.

LGT, Art. 88

Art. 88. As concessões serão outorgadas mediante licitação.

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

↳ **Anexo** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

LGT, Art. 89

Art. 89. A licitação será disciplinada pela Agência, observados os princípios constitucionais, as disposições desta Lei e, especialmente:

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de

regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

↳ **Anexo** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

I - a finalidade do certame é, por meio de disputa entre os interessados, escolher quem possa executar, expandir e universalizar o serviço no regime público com eficiência, segurança e a tarifas razoáveis;



Normatização

Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 [①] - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

✓ O art. 70, I, da Lei 9.069/95, previa que o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-iam “conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda”, dispositivo este afastado do setor de telecomunicações pelas disposições dos arts. 19, VII e 103, caput e §§3º e 4º da Lei Geral de Telecomunicações.

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.

✓ A exigência da Lei 9.069/95 – Plano Real – de que reajuste e revisão de preços públicos e de tarifas de serviços públicos fossem submetidos a critérios fixados pelo Ministro da Fazenda foi afastada pela Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações –, especialmente, art. 19, VII, art. 103, *caput* e §§3º e 4º, art. 120, III, e art. 89, *caput* e inciso I. Revogada tacitamente pela Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Republica com alterações a Norma nº 11/94, que fixa Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

↳ **Anexo** - Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

✓ As portarias ministeriais anteriores à LGT e referentes aos serviços de telecomunicações foram revogadas pela disciplina normativa da Agência Nacional de Telecomunicações pertinente a cada serviço, conforme art. 214, II, da LGT e art. 1º, do Decreto 3.896/2001.

II - a minuta de instrumento convocatório será submetida a consulta pública prévia;

III - o instrumento convocatório identificará o serviço objeto do certame e as condições de sua prestação, expansão e universalização, definirá o universo de proponentes, estabelecerá fatores e critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, determinará a quantidade de fases e seus objetivos, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato de concessão;

IV - as qualificações técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

V - o interessado deverá comprovar situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social;

VI - a participação de consórcio, que se constituirá em empresa antes da outorga da concessão, será sempre admitida;

VII - o julgamento atenderá aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e comparação objetiva;

VIII - os fatores de julgamento poderão ser, isolada ou conjugadamente, os de menor tarifa, maior oferta pela outorga, melhor qualidade dos serviços e melhor atendimento da demanda, respeitado sempre o princípio da objetividade;

IX - o empate será resolvido por sorteio;

X - as regras procedimentais assegurarão a adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos compatíveis com o preparo de propostas e os direitos ao contraditório, ao recurso e à ampla defesa.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 122, de 9 de fevereiro de 2007 - Considera intempestivo o recurso interposto após o decurso do prazo regimental, contado a partir do recebimento da notificação do ato decisório, seja pela interessada, seja pela recepção do edifício onde está situada.

LGT, Art. 90

Art. 90. Não poderá participar da licitação ou receber outorga de concessão a empresa proibida de licitar ou contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea, bem como aquela que tenha sido punida nos dois anos anteriores com a

decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito uso de radiofrequência.

LGT, Art. 91

Art. 91. A licitação será inexigível quando, mediante processo administrativo conduzido pela Agência, a disputa for considerada inviável ou desnecessária.

§ 1º. Considera-se inviável a disputa quando apenas um interessado puder realizar o serviço, nas condições estipuladas.

§ 2º. Considera-se desnecessária a disputa nos casos em que se admita a exploração do serviço por todos os interessados que atendam às condições requeridas.

§ 3º. O procedimento para verificação da inexigibilidade compreenderá chamamento público para apurar o número de interessados.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 212, de 16 de maio de 2007 - Propõe a nulidade de chamamento público para apuração do número de interessados na exploração do SME nas faixas de radiofrequências de 411,675 – 415,850 MHz / 421,675 – 425,850 MHz e/ou 415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz, em razão da ausência de regulamentação de tais faixas quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso.

LGT, Art. 92

Art. 92. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a outorga de concessão dependerá de procedimento administrativo sujeito aos princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e contraditório, para verificar o preenchimento das condições relativas às qualificações técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, à regularidade fiscal e às garantias do contrato.

Parágrafo Único. As condições deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão.



Normatização

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

✓ A Lei de Processo Administrativo prevê, em seu art. 50, a exigência de que o ato administrativo de dispensa ou inexigibilidade de processo licitatório seja motivado, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

SEÇÃO II - Do Contrato

LGT, Art. 93

Art. 93. O contrato de concessão indicará:



Atos

Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998 - Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos Processos de desestatização, bem como sobre o acompanhamento das concessões, permissões e autorizações.

I - objeto, área e prazo da concessão;

II - modo, forma e condições da prestação do serviço;

III - regras, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

- ✓ A degradação da qualidade dos serviços de telecomunicações decorrente da aplicação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação impõe às prestadoras promoverem os ajustes que se façam necessários ou suspender o acesso à facilidade – item 3.5.2 da Norma sobre Registro de Intenção de Doação de Instituição de Utilidade Pública, utilizando Serviços de Telecomunicações.

IV - deveres relativos à universalização e à continuidade do serviço;



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.889/2005-5 - Relatório de Auditoria sobre Aplicação dos Recursos do FUST - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 07/12/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão do Tribunal de Contas da União com determinações para que o Ministério das Comunicações e a ANATEL executem as ações necessárias para criação de condições para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST. Dentre as determinações do TCU neste acórdão, a mais conhecida foi a de que o Ministério das Comunicações formulasse, em até 180 dias contados da ciência do acórdão, as políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FUST.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 247, de 14 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

↳ **Anexo** - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

- ✓ As metas de universalização suportadas no âmbito dos contratos de concessão não são passíveis de financiamento pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações conforme prevê o art. 80, §2º da Lei 9.472/97 – LGT.

V - o valor devido pela outorga, a forma e as condições de pagamento;

VI - as condições de prorrogação, incluindo os critérios para fixação do valor;

VII - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.009575-0 (TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Selene Maria de Almeida - Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 05/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 2, 25/11/2004, pág. 34. [Descrição do Caso]

Compete à ANATEL regulamentar a forma de cobrança de tarifas quando a apresentação do documento de cobrança ao assinante ultrapassar os prazos previstos no art. 61 do Regulamento do STFC (90 dias para as modalidades Local e Longa Distância Nacional e 150 dias para a de Longa Distância Internacional).

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescentar à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.



Normatização

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Critérios para Reajuste e Revisão das Tarifas de Serviço Móvel Celular.

Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Republica com alterações a Norma nº 11/94, que fixa Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

↳ **Anexo** - Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.

- ✓ As portarias ministeriais anteriores à LGT e referentes aos serviços de telecomunicações foram revogadas pela disciplina normativa da Agência Nacional de Telecomunicações pertinente a cada serviço, conforme art. 214, II, da LGT e art. 1º, do Decreto 3.896/2001.

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 418, de 18 de novembro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 507/2008] - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência "X" Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

- ↳ **Anexo** - Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência "X" Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

- ↳ **Anexo** - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.

VIII - as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 402, de 27 de abril de 2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.

IX - os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, da Agência e da concessionária;



Normatização

Portaria MC nº 1.960, de 6 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

Portaria MC nº 1.961, de 6 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de fatura de Serviços Postais e Telegráficos definidos pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

X - a forma da prestação de contas e da fiscalização;



Normatização

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 [①] - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- ✓ As atividades de fiscalização e a imposição de sanções orientam-se pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade – art. 13, caput do Decreto nº 5.296/2004.

Resolução da ANATEL nº 102, de 24 de fevereiro de 1999 - Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações".

- ↳ **Anexo** - Alterações no Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 456/2007] - Aprova a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC".

- ↳ **Anexo** - Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC".

Resolução da ANATEL nº 396, de 31 de março de 2005 [①] - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

↳ **Anexo 1**

↳ **Anexo 2**

↳ **Anexo 3**

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 419, de 24 de novembro de 2005 - Aprova o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).

Resolução da ANATEL nº 441, de 12 de julho de 2006 - Aprova o Regulamento de Fiscalização.

↳ **Anexo** - Regulamento de Fiscalização.

Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.

↳ **Anexo** - Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 464, de 27 de abril de 2007 - Prorroga a apresentação, pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Apêndice B do Anexo I e Anexos II e III do Documento de Separação e Alocação de Contas – DSAC.

XI - os bens reversíveis, se houver;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.

↳ **Anexo** - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis Serviço Telefônico Fixo Comutado

XII - as condições gerais para interconexão;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 [⑤] - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 2** [①] - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ Foi vedada a eliminação ou a redução dos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão entre redes de prestadoras do STFC e de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo existentes nas áreas locais na data de vigência do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Destinado ao Uso do Público em Geral – art. 14 – até 31 de dezembro de 2005.

XIII - a obrigação de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIV - as sanções;



Normatização

Portaria MC nº 1.959, de 6 de dezembro de 1996 [Ineficaz] - Altera a Norma nº 5/79, aprovada pela Portaria MC nº 663, de 18 de junho de 1979, que disciplina a Prestação do Serviço Telefônico Público para fixar multa moratória máxima de 2% por inadimplimento do assinante.

✓ As portarias ministeriais anteriores à LGT e referentes aos serviços de telecomunicações foram revogadas pela disciplina normativa da Agência Nacional de Telecomunicações pertinente a cada serviço, conforme art. 214, II da LGT e art. 1º, do Decreto 3.896/2001. No caso em pauta, a disciplina ministerial sobre o Serviço Telefônico Público foi substituída pela Resolução nº 85/98, que, em seu art. 49, IV, remeteu ao Contrato de Prestação de STFC a fixação das “multas e outros encargos aplicáveis ao Assinante”.

XV - o foro e o modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Parágrafo Único. O contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

LGT, Art. 94

Art. 94. No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 155, de 16 de agosto de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 421, de 2 de dezembro de 2005 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 aplica-se às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo – art. 2º, II.

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.



Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Recurso Ordinário nº 04661-2002-921-21-00-4 (TRT-21 RO nº 04661-2002-921-21-00-4 / Natal - RN) - Relator: Juiz Raimundo de Oliveira - Tribunal Pleno do TRT da 21ª Região - Unânime - j. 06/04/2006 - Diário da Justiça Estadual, Seção 3, 26/04/2006. [Descrição do Caso]

A Súmula 331 do TST, que autoriza terceirização somente de atividades-meio das empresas tomadoras de serviços, não se aplica ao caso de concessionárias de serviços de telecomunicações devido à existência de dispositivo legal exposto autorizando a terceirização de atividade-fim de telecomunicações ao se falar de atividades inerentes a tais serviços (art. 94, II, da LGT).



Normatização

Resolução da ANATEL nº 155, de 16 de agosto de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 421, de 2 de dezembro de 2005 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

§ 1º. Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante a Agência e os usuários.



Jurisprudência

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação com Revisão nº 990.319-0/3 (TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP - São Paulo) - Relator: Des. Arantes Theodoro - Relator para o Acórdão: Des. Dyrceu Cintra - Seção de Direito Privado do TJSP – 36ª Câmara - Unânime - j. 01/03/2007. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Concessionária de serviço de telefonia móvel não é responsável pelos prejuízos causados a consumidor em virtude da “clonagem” de sua linha telefônica.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 790992 (STJ - RESP 790992 / RO - Rondônia) - Relator: Min. Nancy Andrighi - Terceira Turma do STJ - Unânime - j. 24/04/2007 - Diário da Justiça, Seção 1, 14/05/2007, pág. 285. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

Nos termos do art. 94, inciso II, §1º da LGT, poderá a concessionária firmar parcerias para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço, permanecendo, todavia, sempre responsável perante a Agência e os usuários. Não se exime, sob a alegação de culpa exclusiva de terceiro, a concessionária prestadora de serviços de longa distância nacional, da responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos praticados pela operadora local, com quem firma parceria para a consecução da prestação de seus serviços de telecomunicações.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 871628 (STJ - RESP 871628 / AL - Alagoas) - Relator: Min. Jorge Scartezzini - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 07/12/2006 - Diário da Justiça, Seção 1, 12/02/2007. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Fixação de montante de indenização de R\$7.000,00 a usuário que, devido à clonagem de sua linha celular e inadimplência em conta de serviço, teve seu celular bloqueado por quinze dias, sem aviso prévio da operadora, desde que seu nome não chegou a ser negativado.

§ 2º. Serão regidas pelo direito comum as relações da concessionária com os terceiros, que não terão direitos frente à Agência, observado o disposto no art. 117 desta Lei.

LGT, Art. 95

Art. 95. A Agência concederá prazos adequados para adaptação da concessionária às novas obrigações que lhe sejam impostas.

LGT, Art. 96

Art. 96. A concessionária deverá:

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes que a Agência solicitar;

II - manter registros contábeis separados por serviço, caso explore mais de uma modalidade de serviço de telecomunicações;

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 102, de 24 de fevereiro de 1999 - Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações".

↳ **Anexo** - Alterações no Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações.

III - submeter à aprovação da Agência a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os usuários, bem como os acordos operacionais que pretenda firmar com prestadoras estrangeiras;

IV - divulgar relação de assinantes, observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3º, bem como o art. 213, desta Lei;

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 238209 (STF - AI 238209 AgR / PR - Paraná) - Relator: Min. Nelson Jobim - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 28/09/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 05/11/1999, pág. 9. [Descrição do Caso]

Lista telefônica é beneficiária da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal de 1988. A empresa que a confecciona deve, entretanto, comprovar, para fins de fruição da imunidade sobre as movimentações financeiras pertinentes, que ditas movimentações estão relacionadas com a aquisição de papel ou similar para a devida confecção da lista telefônica.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 134071 (STF - RE 134071 / São Paulo - SP) - Relator: Min. Ilmar Galvão - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 15/09/1992 - Diário da Justiça, Seção 1, 30/10/1992, pág. 19516. [Descrição do Caso]

Edição de listas telefônicas (catálogos ou guias) é imune ao ISS mesmo que nelas haja publicidade paga. Caso em que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo pretendia o reconhecimento de relação jurídico-tributária para a cobrança do Imposto sobre Serviços. Recurso extraordinário conhecido e provido para o fim de liberar a edição de listas telefônicas da incidência do ISS.

**Normatização**

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 3º, inciso VI e LGT, Art. 3º, inciso IX.

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

✓ O Código de Acesso do Assinante do STFC deve ser disponibilizado de forma gratuita no caso de não figurar na Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita – LTOG e estiver sendo solicitado por intermédio de terminal de acesso coletivo.

**Atos**

Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000 - Define condições para fornecimento de cadastro de assinantes do STFC.

V - submeter-se à regulamentação do serviço e à sua fiscalização;

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 441, de 12 de julho de 2006 - Aprova o Regulamento de Fiscalização.

↳ **Anexo** - Regulamento de Fiscalização.

Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007 - Altera a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC", aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.

↳ **Anexo** - Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

VI - apresentar relatórios periódicos sobre o atendimento das metas de universalização constantes do contrato de concessão.

LGT, Art. 97

Art. 97. Dependerão de prévia aprovação da Agência a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou a transferência de seu controle societário.

**Normatização**

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 187, caput.

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite disciplina o preço público de transferência de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações.

Parágrafo Único. A aprovação será concedida se a medida não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do contrato, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

**Normatização**

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 7º, caput.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

**Atos**

Análise ANATEL/GCJL nº 185, de 27 de abril de 2007 - Aprova o seguimento para o CADE do ato de concentração que transfere ativos e conjuntos de negócios relacionados ao SCM da empresa controlada (Telefônica Empresas S/A) para a controladora (Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP), que é concessionária do STFC.

✓ A análise sugere a aprovação, sem restrições, da operação, porém declara: “(¶) as sinergias buscadas pelas Requerentes podem contribuir para o fortalecimento da oferta das conexões de banda larga, mas claramente a operação de integração na própria TELESP da prestação do SCM vinculado à disponibilidade dos meios do STFC da própria TELESP pode vir a prejudicar a oferta desses meios a terceiros, o que demandará uma maior atenção por parte da Agência e do CADE ao comportamento da TELESP”

LGT, Art. 98

Art. 98. O contrato de concessão poderá ser transferido após a aprovação da Agência desde que, cumulativamente:

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

I - o serviço esteja em operação, há pelo menos três anos, com o cumprimento regular das obrigações;

**Normatização**

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 202, caput.

II - o cessionário preencha todos os requisitos da outorga, inclusive quanto às garantias, à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação técnica e econômico-financeira;

III - a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do contrato, observado o disposto no art. 7º desta Lei.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

LGT, Art. 99

Art. 99. O prazo máximo da concessão será de vinte anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e manifeste expresso interesse na prorrogação, pelo menos, trinta meses antes de sua expiração.



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.677/2006-2 – Monitoramento - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 26/11/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 26, de 27 de maio de 1998 [Ineficaz] - Aprova os modelos de Contratos de Concessão para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

↳ **Anexo 1** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Empresas do STB, exceto Embratel).

↳ **Anexo 2** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Empresas Independentes).

↳ **Anexo 3** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (Embratel).

↳ **Anexo 4** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Embratel).

↳ **Anexo 5** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Empresas Independentes).

↳ **Anexo 6** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Empresas do STB, exceto Embratel).

Resolução da ANATEL nº 341, de 20 de junho de 2003 - Aprova os Modelos de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).

↳ **Anexo 1** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - 2006.

↳ **Anexo 2** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional - 2006 (somente Embratel).

↳ **Anexo 3** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional - 2006 (exceto Embratel).

↳ **Anexo 4** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Internacional - 2006.

↳ **Anexo 5** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ) - 2006.

§ 1º. A prorrogação do prazo da concessão implicará pagamento, pela concessionária, pelo direito de exploração do serviço e pelo direito de uso das radiofrequências associadas, e poderá, a critério da Agência, incluir novos condicionamentos, tendo em vista as condições vigentes à época.

§ 2º. A desistência do pedido de prorrogação sem justa causa, após seu deferimento, sujeitará a concessionária à pena de multa.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

§ 3º. Em caso de comprovada necessidade de reorganização do objeto ou da área da concessão para ajustamento ao plano geral de outorgas ou à regulamentação vigente, poderá a Agência indeferir o pedido de prorrogação.

SEÇÃO III - Dos Bens

LGT, Art. 100

Art. 100. Poderá ser declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis ou móveis, necessários à execução do serviço, cabendo à concessionária a implementação da medida e o pagamento da indenização e das demais despesas envolvidas.

LGT, Art. 101

Art. 101. A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da Agência.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 155, de 16 de agosto de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

- ✓ O Regulamento referido dirige-se aos equipamentos e materiais adquiridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da natureza de reversibilidade dos bens. A Agência age, assim, no caso do Regulamento referido, no uso de sua função de preservação dos serviços públicos e privados de telecomunicações, dos bens públicos utilizados por eles e do poder fiscalizador geral sobre todos os serviços de telecomunicações, sejam eles submetidos a concessões ou autorizações. Assim, os bens reversíveis são atingidos por esta norma, mas ela não aufere sua força normativa do art. 101 da LGT e, sim, de artigos outros como o art. 133, III, da LGT. O art. 101, *caput*, da LGT é a justificativa para o exercício de um controle muito mais robusto pela vinculação do bem reversível à continuidade nos casos de concessão de serviços públicos.

Resolução da ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.

↳ **Anexo** - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis Serviço Telefônico Fixo Comutado

LGT, Art. 102

Art. 102. A extinção da concessão transmitirá automaticamente à União a posse dos bens reversíveis.

Parágrafo Único. A reversão dos bens, antes de expirado o prazo contratual, importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos a eles vinculados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.

↳ **Anexo** - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis Serviço Telefônico Fixo Comutado

SEÇÃO IV - Das Tarifas

LGT, Art. 103

Art. 103. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2203 (STF - ADI 2203 AgR / PE - Pernambuco) - Relator: Min. Maurício Corrêa - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 14/06/2000 - Diário da Justiça, Seção 1, 25/08/2000, pág. 60. [Descrição do Caso]

Discussão sobre a constitucionalidade de lei do Estado de Pernambuco, que dispunha sobre a incidência do ICMS, relativa às operações com ativos fixos e de transferência de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular. Decisão do Supremo Tribunal Federal pela ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental nos Embargos à Execução na Ação Cível Originária nº 408 (STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP - São Paulo) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 29/05/2003 - Diário da Justiça, Seção 1, 27/06/2003, pág. 30. [Descrição do Caso]

Discussão sobre a aplicação da prescrição quinquenal ou bienal ao caso da repetição de indébito pertinente à sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações destinada ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT). Entendimento do Tribunal de que se tratava de execução correspondente à ação anulatória de decisão administrativa denegatória da restituição do tributo indevido. Ocorrência da prescrição bienal contra os interesses do Estado de São Paulo, que pleiteava a devolução das cobranças indevidas.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.009575-0 (TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Selene Maria de Almeida - Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 05/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 2, 25/11/2004, pág. 34. [Descrição do Caso]

Compete à ANATEL regulamentar a forma de cobrança de tarifas quando a apresentação do documento de cobrança ao assinante ultrapassar os prazos previstos no art. 61 do Regulamento do STFC (90 dias para as modalidades Local e Longa Distância Nacional e 150 dias para a de Longa Distância Internacional).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.071473-5 (TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 224600 AG-SP) - Relator: Des. Fed. Alda Basto - Quarta Turma do TRF da 3ª Região - Maioria - j. 23/11/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 28/06/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Debate judicial sobre cobrança de assinatura básica mensal de STFC. Decisão que entendeu inafastável a legitimidade passiva da ANATEL no tema da assinatura básica mensal (vide entendimento do STJ).

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.023206-5 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC - Santa Catarina) - Relator: Des. Fed. Márcio Antônio Rocha - Quarta Turma do TRF da 4ª Região - Unânime - j. 06/06/2007 - Diário da Justiça Estadual, Seção 1, 19/06/2007. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Em ligações realizadas entre localidades situadas dentro do mesmo município ou dentro da mesma região deve ser cobrada a tarifa correspondente às ligações locais.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Apelação Cível nº 2001.01.1.031132-8 (TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Carmelita Brasil - Segunda Turma Cível do TJDFT - Unânime - j. 01/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 3, 12/05/2004, pág. 38. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Cabimento de cobrança cumulada de ligações internacionais no período de 150 dias contados da prestação efetiva do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na forma do art. 61 da Resolução n.º 85/98 da ANATEL.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Apelação em Ação Pública Civil nº 2001.61.04.003120-7 (TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / AC - SP) - Relator: Des. Fed. Cecília Marcondes - Terceira Turma do TRF da 3ª Região - Unânime - j. 28/08/2002 - Diário da Justiça, Seção 2, 09/10/2002, pág. 500. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Legitimidade ativa do Ministério Público para propositura de ação civil pública que verse sobre discussão do repasse ao consumidor final da COFINS e do PIS/PASEP. Prevaleceu o entendimento de que não se está discutindo, neste caso, a defesa dos contribuintes na relação jurídico-tributária, nem a validade dos tributos citados, mas a defesa dos destinatários finais da relação de consumo, bem como das normas referentes ao contrato de concessão de serviços telefônicos.

Supremo Tribunal Federal - Ação Cível Originária nº 408 (STF - ACO 408 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Octávio Gallotti - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 02/09/1992 - Diário da Justiça, Seção 1, 13/11/1992, pág. 20848. [Descrição do Caso]

Repetição de indébito dos valores pagos ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT). Desnecessidade de comprovação detalhada do montante de recolhimento do tributo indevido ao Fundo para os fins de pronunciamento em juízo de conhecimento. Aplicação de correção monetária às importâncias pagas a título de sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações a partir da data dos recolhimentos indevidos até a da integral devolução, com juros de mora calculados desde o trânsito em julgado.

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1467 (STF - ADI 1467 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Sydney Sanches - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 12/02/2003 - Diário da Justiça, Seção 1, 11/04/2003, pág. 26. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão.

Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 52575 (STJ - CC 52575 / PB - Paraíba) - Relator: Min. Eliana Calmon - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 23/11/2005 - Diário da Justiça, Seção 1, 12/12/2005, pág. 254. [Descrição do Caso]

A relação jurídica pertinente à assinatura básica de telefonia desenvolve-se entre o usuário do serviço e a concessionária. Trata-se de relação independente da relação constituída entre a concessionária e o poder concedente. Se o juízo federal entende inexistir interesse jurídico da União ou da ANATEL que justifique o processamento do feito naquela justiça especializada, mantém-se a competência da Justiça Estadual por aplicação da Súmula 150/STJ.

Supremo Tribunal Federal - Embargos Declaratórios na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC-ED / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Néri da Silveira - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 26/05/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 08/04/1994, pág. 7224. [Descrição do Caso]

Discussão sobre a possibilidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro estender a imunidade tributária do ICMS aplicável aos livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão também à radiodifusão. Pronunciamento cautelar pela suspensão da eficácia da extensão da imunidade tributária prevista na Lei Estadual. Embargos de Declaração rejeitados.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2615 (STF - ADI 2615 MC / SC - Santa Catarina) - Relator: Min. Nelson Jobim - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 22/05/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/12/2002, pág. 51. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade da disciplina normativa estadual sobre tarifas dos serviços de telecomunicações. O tema da assinatura básica do serviço de telefonia é de competência privativa da União.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-020.101/2005-1 - Solicitação de Auditoria - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 05/09/2006 - Diário Oficial da União, Seção 1, 11/09/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU informa à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a respeito das medidas adotadas pela Anatel a respeito da conversão da tarifação por pulso para tarifação por minuto.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 572070 (STJ - RESP 572070 / PR - Paraná) - Relator: Min. João Otávio de Noronha - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/03/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 14/06/2004, pág. 206. [Descrição do Caso]

Decisão judicial não deve adentrar no mérito das normas e procedimentos regulatórios que inspiraram a atual configuração das áreas locais, pois ao proceder assim, invade competência administrativa da ANATEL. O Poder Judiciário deve trabalhar para manter a estabilidade da política regulatória que privilegie a ação das Agências Reguladoras em seu papel regulador, o que significa, ao menos em juízo liminar, primar pela manutenção da credibilidade dos critérios fixados pela agência para a definição das áreas locais.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 795448 (STJ - RESP 795448 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Francisco Falcão - Relator para o Acórdão: Min. Luiz Fux - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 21/03/2006 - Diário da Justiça, Seção 1, 08/06/2006, pág. 206. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

Nas ações propostas em face das concessionárias do STFC, pelos usuários/consumidores, impugnando a cobrança da assinatura básica mensal, não há interesse jurídico da ANATEL, porquanto a repercussão dos efeitos da declaração da ilegalidade da referida cobrança não atingirá a sua órbita jurídica, mas tão-somente a das concessionárias.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 230337 (STF - RE 230337/ RN - Rio Grande do Norte) - Relator: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 01/07/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 28/06/2002, pág. 93. [Descrição do Caso]

Imunidade setorial prevista no art. 155, §3º, da Constituição Federal de 1988. Inaplicabilidade desta imunidade às contribuições para custeio da seguridade social (COFINS e PIS).

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 117315 (STF - RE 117315 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Moreira Alves - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 19/04/1990 - Diário da Justiça, Seção 1, 22/06/1990. [Descrição do Caso]

CASO LÍDER. Declaração de inconstitucionalidade em concreto da cobrança de sobretarifas sobre os serviços de telecomunicações e instituídos pelo antigo CONTEL. Entendimento de que a sobretarifa não correspondia a uma retribuição tarifária, mas a um imposto camuflado, que desrespeitara a exigência de sua instituição por lei em sentido formal. Voto divergente do Min. Sepúlveda Pertence, que aceitava a constitucionalidade das cobranças na proporção de sua efetiva vinculação ao Fundo Nacional de Telecomunicações e aos fins de expansão e melhoramento dos serviços de telecomunicações por intermédio da então empresa estatal EMBRATEL.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 08/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 356 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Normatização

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Critérios para Reajuste e Revisão das Tarifas de Serviço Móvel Celular.

Resolução da ANATEL nº 6, de 16 de janeiro de 1998 [©] - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.

↳ **Anexo** - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.

Resolução da ANATEL nº 112, de 12 de março de 1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.

Resolução da ANATEL nº 138, de 30 de junho de 1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.

Resolução da ANATEL nº 230, de 14 de julho de 2000 - Autoriza a realização de Projeto Piloto pelas prestadoras de serviços de telecomunicações para registro de intenção de doação de assinantes a instituições de utilidade pública.

- ✓ O art. 6º, I e II, da Resolução nº 230/2000, fixa os valores tarifários para chamadas de terminais fixos e móveis para projeto piloto de registro e cobrança de doações destinadas a instituições de utilidade pública.

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

- ↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 424/2005] - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ✓ A fixação das tarifas das concessionárias de STFC ocorre por meio de *ato* da ANATEL.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

- ✓ As chamadas destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos Serviços de Utilidade Pública ofertados por prestadoras de serviço de interesse coletivo e aos Serviços de Apoio ao STFC são gratuitas aos usuários.

Resolução da ANATEL nº 423, de 6 de dezembro de 2005 [①] - Aprova a Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.

- ↳ **Anexo** - Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 432, de 23 de fevereiro de 2006 - Aprova a alteração dos prazos constantes do item 8 da Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Prestado em Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 450, de 7 de dezembro de 2006 - Aprova Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC e dá outras providências.

- ↳ **Anexo** - Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC.



Atos

Análise ANATEL/GCLA nº 104, de 13 de junho de 2003 - Terceira prorrogação do prazo previsto no art. 97 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85/1998, permitindo-se, durante a sua extensão, que as chamadas de longa distância possam continuar sendo tarifadas por multimedição, restrita a sua utilização, entretanto, às Áreas Locais pertencentes às Áreas Conurbadas.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004 - Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ↳ **Anexo** - Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC .

§ 1º. A fixação, o reajuste e a revisão das tarifas poderão basear-se em valor que corresponda à média ponderada dos valores dos itens tarifários.



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 57 (STJ - SL nº 57 AgR / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Edson Vidigal - Corte Especial do STJ - Maioria - j. 01/07/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/09/2004, pág. 152. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

Compete à ANATEL regulamentar a forma de reajuste das tarifas telefônicas, com fundamento nos termos pactuados no contrato de concessão. A alteração do índice de reajuste estipulado contratualmente gera a possibilidade de se verificar lesão à ordem pública e econômica, assim como a possibilidade da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



Normatização

Dispositivo Conexa: LGT, Art. 108.

Resolução da ANATEL nº 418, de 18 de novembro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 507/2008] - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 425, de 7 de dezembro de 2005 - Aprova a participação percentual das despesas constantes da estrutura de despesas de referência para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Ponderação das rubricas contábeis de despesas de referência das prestadoras.

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

↳ **Anexo** - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.

§ 2º. São vedados os subsídios entre modalidades de serviços e segmentos de usuários, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 81 desta Lei.

§ 3º. As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação.



Normatização

Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 [☉] - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

✓ O art. 70, I, da Lei 9.069/95, previa que o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos fariam-se “conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda”, dispositivo este afastado do setor de telecomunicações pelas disposições dos arts. 19, VII e 103, caput e §§3º e 4º da Lei Geral de Telecomunicações.

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.

✓ A exigência da Lei 9.069/95 – Plano Real – de que reajuste e revisão de preços públicos e de tarifas de serviços públicos fossem submetidos a critérios fixados pelo Ministro da Fazenda foi afastada pela Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações –, especialmente, art. 19, VII, art. 103, caput e §§3º e 4º, art. 120, III, e art. 89, caput e inciso I. Revogada tacitamente pela Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

§ 4º. Em caso de outorga sem licitação, as tarifas serão fixadas pela Agência e constarão do contrato de concessão.



Normatização

Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 [☉] - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

✓ O art. 70, I, da Lei 9.069/95, previa que o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos fariam-se “conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda”, dispositivo este afastado do setor de telecomunicações pelas disposições dos arts. 19, VII e 103, caput e §§3º e 4º da Lei Geral de Telecomunicações.

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.

✓ A exigência da Lei 9.069/95 – Plano Real – de que reajuste e revisão de preços públicos e de tarifas de serviços públicos fossem submetidos a critérios fixados pelo Ministro da Fazenda foi afastada pela Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações –, especialmente, art. 19, VII, art. 103, caput e §§3º e 4º, art. 120, III, e art. 89, caput e inciso I. Revogada tacitamente pela Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

LGT, Art. 104

Art. 104. Transcorridos ao menos três anos da celebração do contrato, a Agência poderá, se existir ampla e efetiva competição entre as prestadoras do serviço, submeter a concessionária ao regime de liberdade tarifária.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

- ✓ A liberdade tarifária não exige a prestadora de submeter-se ao Plano Geral de Áreas de Tarificação, enquanto este for utilizado pela Agência para definir parâmetros de comparação entre os serviços de telecomunicações para fins de competição, garantia de tratamento isonômico entre usuários e de informação sobre as vantagens e desvantagens dos serviços escolhidos por ele

§ 1º. No regime a que se refere o *caput*, a concessionária poderá determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à Agência com antecedência de sete dias de sua vigência.

§ 2º. Ocorrendo aumento arbitrário dos lucros ou práticas prejudiciais à competição, a Agência restabelecerá o regime tarifário anterior, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.
- ↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

LGT, Art. 105

Art. 105. Quando da implantação de novas prestações, utilidades ou comodidades relativas ao objeto da concessão, suas tarifas serão previamente levadas à Agência, para aprovação, com os estudos correspondentes.

Parágrafo Único. Considerados os interesses dos usuários, a Agência poderá decidir por fixar as tarifas ou por submetê-las ao regime de liberdade tarifária, sendo vedada qualquer cobrança antes da referida aprovação.

LGT, Art. 106

Art. 106. A concessionária poderá cobrar tarifa inferior à fixada desde que a redução se baseie em critério objetivo e favoreça indistintamente todos os usuários, vedado abuso do poder econômico.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.
- ↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarificação para Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarificação para Serviços de Telecomunicações.
- ✓ A divisão de áreas de tarifação é um dos critérios delimitadores do significado das condições isonômicas nos descontos tarifários.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

LGT, Art. 107

Art. 107. Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

✓ A divisão de áreas de tarifação é um dos critérios delimitadores do significado das condições isonômicas nos descontos tarifários.

LGT, Art. 108

Art. 108. Os mecanismos para reajuste e revisão das tarifas serão previstos nos contratos de concessão, observando-se, no que couber, a legislação específica.



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 57 (STJ - SL nº 57 AgR / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Edson Vidigal - Corte Especial do STJ - Maioria - j. 01/07/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/09/2004, pág. 152. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

Compete à ANATEL regulamentar a forma de reajuste das tarifas telefônicas, com fundamento nos termos pactuados no contrato de concessão. A alteração do índice de reajuste estipulado contratualmente gera a possibilidade de se verificar lesão à ordem pública e econômica, assim como a possibilidade da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 103, § 1º

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.

✓ A exigência da Lei 9.069/95 – Plano Real – de que reajuste e revisão de preços públicos e de tarifas de serviços públicos fossem submetidos a critérios fixados pelo Ministro da Fazenda foi afastada pela Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações –, especialmente, art. 19, VII, art. 103, *caput* e §§3º e 4º, art. 120, III, e art. 89, *caput* e inciso I. Revogada tacitamente pela Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Critérios para Reajuste e Revisão das Tarifas de Serviço Móvel Celular.

Resolução da ANATEL nº 418, de 18 de novembro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 507/2008] - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 423, de 6 de dezembro de 2005 [①] - Aprova a Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.

↳ **Anexo** - Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 425, de 7 de dezembro de 2005 - Aprova a participação percentual das despesas constantes da estrutura de despesas de referência para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Ponderação das rubricas contábeis de despesas de referência das prestadoras.

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

↳ **Anexo** - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.

§ 1º. A redução ou o desconto de tarifas não ensejará revisão tarifária.

§ 2º. Serão compartilhados com os usuários, nos termos regulados pela Agência, os ganhos econômicos decorrentes da modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como de novas receitas alternativas.



Normatização

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Critérios para Reajuste e Revisão das Tarifas de Serviço Móvel Celular.

- ✓ A Norma 22/96 previa a possibilidade de *consideração de ganhos de produtividade* quando do reajuste e revisão de tarifas de Serviço Móvel Celular, desde que negociados e em comum acordo entre o Ministério das Comunicações e a concessionária do serviço.

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

- ✓ O Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local prevê a cobrança de preço pelo fornecimento da Relação de Assinantes às Divulgadora, que deverá refletir o custo incorrido para efetivação do fornecimento das informações pertinentes e poderá ser acrescido de margem de remuneração “que não altere as condições econômico-financeiras de prestação do serviço”.

§ 3º. Serão transferidos integralmente aos usuários os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como os de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2203 (STF - ADI 2203 AgR / PE - Pernambuco) - Relator: Min. Maurício Corrêa - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 14/06/2000 - Diário da Justiça, Seção 1, 25/08/2000, pág. 60. [Descrição do Caso]

Discussão sobre a constitucionalidade de lei do Estado de Pernambuco, que dispunha sobre a incidência do ICMS, relativa às operações com ativos fixos e de transferência de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular. Decisão do Supremo Tribunal Federal pela ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1467 (STF - ADI 1467 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Sydney Sanches - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 12/02/2003 - Diário da Justiça, Seção 1, 11/04/2003, pág. 26. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão.

Supremo Tribunal Federal - Embargos Declaratórios na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC-ED/RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Néri da Silveira - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 26/05/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 08/04/1994, pág. 7224. [Descrição do Caso]

Discussão sobre a possibilidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro estender a imunidade tributária do ICMS aplicável aos livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão também à radiodifusão. Pronunciamento cautelar pela suspensão da eficácia da extensão da imunidade tributária prevista na Lei Estadual. Embargos de Declaração rejeitados.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Néri da Silveira - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 09/09/1992 - Diário da Justiça, Seção 1, 30/04/1993, pág. 7564. [Descrição do Caso]

Discussão sobre a possibilidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro estender a imunidade tributária do ICMS aplicável aos livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão também à radiodifusão. Pronunciamento cautelar pela suspensão da eficácia da extensão da imunidade tributária prevista na Lei Estadual.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 930 (STF - ADI 930 MC / MA - Maranhão) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 25/11/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 31/10/1997, pág. 55540. [Descrição do Caso]

Suspensão cautelar da eficácia de dispositivo de lei do Estado do Maranhão que concedia imunidade do ICMS sobre serviços de radiodifusão.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-006.733/2003-1 - Relatório de Auditoria - Monitoramento - Relator: Min. Marcos Bemquerer Costa - Plenário do TCU - Unânime - j. 17/08/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 29/08/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel, impondo, em especial, a realização de estudos econômico-financeiros e a promoção, se necessário, de processo de revisão tarifária para cada contrato de concessão de STFC existente, tendo em vista a insuficiência da mera aplicação de índice inflacionário do IGP-DI para fins de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro. Firmou-se, assim, o entendimento de que o cumprimento das regras contratuais, dentre elas a aplicação de índice de reajustamento tarifário, pode ensejar ameaça ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão e conseqüente ganho econômico ilegítimo da concessionária não decorrente diretamente da eficiência empresarial.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 163725 (STF - RE 163725 / ES - Espírito Santo) - Relator: Min. Marco Aurélio - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 15/06/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 27/08/1999, pág. 64. [Descrição do Caso]

Incidência de ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil (locação de equipamentos, terminais, dentre outros). Tais atividades não são entendidas, para fins tributários, como serviços de comunicações. Assim, é possível a instituição de imposto municipal.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 230337 (STF - RE 230337/ RN - Rio Grande do Norte) - Relator: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 01/07/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 28/06/2002, pág. 93. [Descrição do Caso]

Imunidade setorial prevista no art. 155, §3º, da Constituição Federal de 1988. Inaplicabilidade desta imunidade às contribuições para custeio da seguridade social (COFINS e PIS).

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 330074 (STF - RE 330074 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Ilmar Galvão - j. 09/10/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 04/11/2002, pág. 49. [Descrição do Caso]

Instalação de centrais telefônicas é considerada obra de engenharia, em que incide ISS sobre o valor da prestação do serviço. O ICM incide apenas sobre o equipamento fornecido. Negado seguimento ao recurso extraordinário por decisão monocrática sob o argumento de que a pretensão de fazer incidir o ICM sobre o valor total da operação contrariava jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal.

Normatização

Decreto-Lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974 [Ineficaz] - Reduz alíquota do Imposto de Renda incidente sobre o lucro tributável nas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.186, de 20 de dezembro de 1984 - Institui o imposto sobre serviços de comunicações, e dá outras providências.

- ✓ Revogação do art. 51 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), que criou o Fundo Nacional de Telecomunicações e a sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações.

Atos

Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 13 de outubro de 2004 - Dispõe sobre a tributação dos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos às empresas de telecomunicações domiciliadas no exterior a título de pagamento pela contraprestação de serviços técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais, iniciadas no Brasil, ou nacionais, que utilizem redes no País de propriedade de empresas de telecomunicações domiciliadas no exterior.

- ✓ Inaplicabilidade do Tratado de Melbourne, enquanto não internalizado no Direito brasileiro, no que se refere à incidência de Imposto de Renda e Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico nos valores pagos às empresas de telecomunicações domiciliadas no exterior pela contraprestação de serviço técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais.

Carta Circular MICT/SECEX nº 60, de 6 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Procedimentos para redução de alíquotas do Imposto sobre a Importação para bens de capital, de informática e de telecomunicações não produzidos na Região do MERCOSUL.

- ↳ **Anexo** - Roteiro para Solicitação de Redução de Alíquota do Imposto sobre a Importação de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, sem Produção na Região do MERCOSUL.

Convênio ICMS nº 74, de 21 de julho de 1998 - Dispõe sobre a não exigência dos créditos tributários nas prestações de serviço de telefonia que específica.

- ✓ Para a análise da pertinência temática do Convênio citado e o art. 108, §3º, da LGT, deve-se ter presente que a não-exigência dos créditos tributários é condicionada a não ter havido repasse dos valores correspondentes no preço cobrado do assinante.

§ 4º. A oneração causada por novas regras sobre os serviços, pela álea econômica extraordinária, bem como pelo aumento dos encargos legais ou tributos, salvo o imposto sobre a renda, implicará a revisão do contrato.

Normatização

Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 [①] - Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

- ↳ **Anexo** - Repasses da União aos Estados e Municípios.

- ✓ A LC nº 87/1996, alterada pela LC 102/2000, dispõe que “Art. 11. O local da operação ou da prestação, para efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é: III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação: a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção; b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão ou assemelhados com que o serviço é pago; c) o do estabelecimento destinatário do serviço, quando prestado por meio de satélite; d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos.” A LC nº 87/1996 também dispõe que “§6º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.”

Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”.

- ↳ **Anexo** - Repasses da União aos Estados e Municípios.

Decreto-Lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974 [Ineficaz] - Reduz alíquota do Imposto de Renda incidente sobre o lucro tributável nas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.



Atos

Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 13 de outubro de 2004 - Dispõe sobre a tributação dos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos às empresas de telecomunicações domiciliadas no exterior a título de pagamento pela contraprestação de serviços técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais, iniciadas no Brasil, ou nacionais, que utilizem redes no País de propriedade de empresas de telecomunicações domiciliadas no exterior.

- ✓ Inaplicabilidade do Tratado de Melbourne, enquanto não internalizado no Direito brasileiro, no que se refere à incidência de Imposto de Renda e Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico nos valores pagos às empresas de telecomunicações domiciliadas no exterior pela contraprestação de serviço técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais.

LGT, Art. 109

Art. 109. A Agência estabelecerá:

I - os mecanismos para acompanhamento das tarifas praticadas pela concessionária, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações;



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 357 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.

II - os casos de serviço gratuito, como os de emergência;

III - os mecanismos para garantir a publicidade das tarifas.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

- ✓ A publicidade das tarifas pressupõe comensurabilidade entre elas, que é possível mediante fixação de parâmetros identificadores das prestadoras no Plano Geral de Áreas de Tarifação.

SEÇÃO V - Da Intervenção

LGT, Art. 110

Art. 110. Poderá ser decretada intervenção na concessionária, por ato da Agência, em caso de:



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 111778 (STF - RE 111778 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Célio Borja - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 08/09/1987 - Diário da Justiça, Seção 1, 30/10/1987, pág. 23814. [Descrição do Caso]

Intervenção municipal nos serviços públicos de telefonia urbana explorados pela Telecomunicações do Oeste Paulista S/A com base em normas do Município de Jales (Decreto nº 1.033/84). Argumentação incidental do relator no sentido de afirmar que a partir da Emenda Constitucional nº 1/69, a União Federal assumira, em todos os contratos já celebrados de concessão de serviços de telefonia, a posição antes ocupada pelos Estados e Municípios. Assim, a União assumiu a posição de poder concedente imbuído de poder de polícia sobre as referidas concessões "cabendo-lhe intervir, nos casos que entender necessário, nas empresas concessionárias, a seu exclusivo critério". Recurso extraordinário não conhecido.

I - paralisação injustificada dos serviços;

II - inadequação ou insuficiência dos serviços prestados, não resolvidas em prazo razoável;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

- ✓ A degradação da qualidade dos serviços de telecomunicações decorrente da aplicação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação impõe às prestadoras promoverem os ajustes que se façam necessários ou suspender o acesso à facilidade –

item 3.5.2 da Norma sobre Registro de Intenção de Doação de Instituição de Utilidade Pública, utilizando Serviços de Telecomunicações.

III - desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade dos serviços;

IV - prática de infrações graves;

V - inobservância de atendimento das metas de universalização;



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-012.581/2003-3 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 10/11/2004 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2004. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização do cumprimento das metas de universalização. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de um plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização, explicitando as soluções e cronograma de implementação de ações para corrigir os pontos destacados no relatório de auditoria.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 247, de 14 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

↳ **Anexo** - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

✓ O art. 110, V, da LGT dirige-se, mais especificamente, às metas de universalização ínsitas aos contratos de concessão de serviços de telecomunicações em geral, pois neles o objeto de contratação é a prestação do serviço de telecomunicação que, por decorrência, gera obrigações de universalização inerentes ao serviço público. O descumprimento das obrigações de universalização em contrato de concessão específico de aplicação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações já se configura, por si só, em inadequação ou insuficiência dos serviços prestados, conforme hipótese do art. 110, II da LGT.

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

↳ **Anexo** - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.

VI - recusa injustificada de interconexão;

VII - infração da ordem econômica nos termos da legislação própria.

LGT, Art. 111

Art. 111. O ato de intervenção indicará seu prazo, seus objetivos e limites, que serão determinados em função das razões que a ensejaram, e designará o interventor.

§ 1º. A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da concessionária nem seu normal funcionamento e produzirá, de imediato, o afastamento de seus administradores.

§ 2º. A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Agência, em que se assegure a ampla defesa da concessionária, salvo quando decretada cautelarmente, hipótese em que o procedimento será instaurado na data da intervenção e concluído em até cento e oitenta dias.

§ 3º. A intervenção poderá ser exercida por um colegiado ou por uma empresa, cuja remuneração será paga com recursos da concessionária.

§ 4º. Dos atos do interventor caberá recurso à Agência.

§ 5º. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Agência.

§ 6º. O interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

SEÇÃO VI - Da Extinção

LGT, Art. 112

Art. 112. A concessão extinguir-se-á por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão e anulação.

Parágrafo Único. A extinção devolve à União os direitos e deveres relativos à prestação do serviço.

LGT, Art. 113

Art. 113. Considera-se encampação a retomada do serviço pela União durante o prazo da concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização.

LGT, Art. 114

Art. 114. A caducidade da concessão será decretada pela Agência nas hipóteses:

I - de infração do disposto no art. 97 desta Lei ou de dissolução ou falência da concessionária;

**Normatização**

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

✓ O art. 195 da Lei nº 11.101/2005 prevê que a “decretação da falência das concessionárias de serviços públicos implica extinção da concessão, na forma da lei”.

II - de transferência irregular do contrato;

III - de não-cumprimento do compromisso de transferência a que se refere o art. 87 desta Lei;

IV - em que a intervenção seria cabível, mas sua decretação for inconveniente, inócua, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária.

§ 1º. Será desnecessária a intervenção quando a demanda pelos serviços objeto da concessão puder ser atendida por outras prestadoras de modo regular e imediato.

§ 2º. A decretação da caducidade será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Agência, em que se assegure a ampla defesa da concessionária.

LGT, Art. 115

Art. 115. A concessionária terá direito à rescisão quando, por ação ou omissão do Poder Público, a execução do contrato se tornar excessivamente onerosa.

Parágrafo Único. A rescisão poderá ser realizada amigável ou judicialmente.

LGT, Art. 116

Art. 116. A anulação será decretada pela Agência em caso de irregularidade insanável e grave do contrato de concessão.

LGT, Art. 117

Art. 117. Extinta a concessão antes do termo contratual, a Agência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I - ocupar, provisoriamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários a sua continuidade;

II - manter contratos firmados pela concessionária com terceiros, com fundamento nos incisos I e II do art. 94 desta Lei, pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II deste artigo, os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas responderão pelo inadimplemento.

CAPÍTULO III - Da Permissão**LGT, Art. 118**

Art. 118. Será outorgada permissão, pela Agência, para prestação de serviço de telecomunicações em face de situação excepcional comprometedor do funcionamento do serviço que, em virtude de suas peculiaridades, não possa ser atendida, de forma conveniente ou em prazo adequado, mediante intervenção na empresa concessionária ou mediante outorga de nova concessão.

**Atos**

Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998 - Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos Processos de desestatização, bem como sobre o acompanhamento das concessões, permissões e autorizações.

Parágrafo Único. Permissão de serviço de telecomunicações é o ato administrativo pelo qual se atribui a alguém o dever de prestar serviço de telecomunicações no regime público e em caráter transitório, até que seja normalizada a situação excepcional que a tenha ensejado.

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561 (STF - ADI 561 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 23/08/1995 - Diário da Justiça, Seção 1, 23/03/2001, pág. 84. [Descrição do Caso]

Serviços Limitados de Telecomunicações. Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade de dispositivos do Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991. Acusação, por parte de partido político, de que dito Regulamento teria adulterado a natureza dos serviços limitados ao permitir seu acesso público e a formação de rede de telefonia paralela à rede pública, o que desrespeitaria o texto vigente à época e presente no art. 21, XI da Constituição Federal de 1988. Análise incidental da recepção do Código Brasileiro de

Telecomunicações pela Constituição Federal de 1988. Pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Pronunciamento minoritário de que parte do pedido restaria prejudicado pelo advento da EC8/95. Pronunciamento majoritário pelo não-conhecimento da ação.



Normatização

Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988 [Revogado por: Decreto nº 2.198/1997] - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços Público-Restritos.

Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991 [Revogado por: Decreto nº 2.197/1997] - Aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviços Especiais.

✓ O Regulamento de Serviços Especiais submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu, salvo a TV a Cabo, à autorização de serviços de telecomunicações.

Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Serviço Limitado.

✓ O Regulamento de Serviço Limitado submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu à autorização de serviços de telecomunicações.

Decreto nº 2.198, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviços Público-Restritos.

✓ O Regulamento de Serviços Público-Restritos submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu à autorização de serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

↳ **Anexo** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

Resolução da ANATEL nº 88, de 14 de janeiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 333/2003] - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

↳ **Anexo** - Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

✓ O acesso direto ao segmento espacial da INTELSAT somente será permitido à entidade que detenha concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003 - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

✓ As permissionárias de serviços de telecomunicações podem firmar contratos de comercialização de capacidade espacial com exploradora de satélite conforme dispõe o Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, Cláusula 3.3, aprovado pela Resolução nº 378, de 24 de setembro de 2004.



Atos

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998 - Define a autorização como instrumento mediante o qual se dá a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, independentemente da forma de outorga prevista pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, e emite outras disposições de transição.

LGT, Art. 119

Art. 119. A permissão será precedida de procedimento licitatório simplificado, instaurado pela Agência, nos termos por ela regulados, ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no art. 91, observado o disposto no art. 92, desta Lei.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [Descrição do Caso]

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência

da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

LGT, Art. 120

Art. 120. A permissão será formalizada mediante assinatura de termo, que indicará:

I - o objeto e a área da permissão, bem como os prazos mínimo e máximo de vigência estimados;

II - modo, forma e condições da prestação do serviço;

III - as tarifas a serem cobradas dos usuários, critérios para seu reajuste e revisão e as possíveis fontes de receitas alternativas;

IV - os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, do permitente e do permissionário;

V - as condições gerais de interconexão;

VI - a forma da prestação de contas e da fiscalização;

VII - os bens entregues pelo permitente à administração do permissionário;

VIII - as sanções;

IX - os bens reversíveis, se houver;

X - o foro e o modo para solução extrajudicial das divergências.

Parágrafo Único. O termo de permissão será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

LGT, Art. 121

Art. 121. Outorgada permissão em decorrência de procedimento licitatório, a recusa injustificada pelo outorgado em assinar o respectivo termo sujeitá-lo-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

LGT, Art. 122

Art. 122. A permissão extinguir-se-á pelo decurso do prazo máximo de vigência estimado, observado o disposto no art. 124 desta Lei, bem como por revogação, caducidade e anulação.

LGT, Art. 123

Art. 123. A revogação deverá basear-se em razões de conveniência e oportunidade relevantes e supervenientes à permissão.

§ 1º. A revogação, que poderá ser feita a qualquer momento, não dará direito a indenização.

§ 2º. O ato revocatório fixará o prazo para o permissionário devolver o serviço, que não será inferior a sessenta dias.

LGT, Art. 124

Art. 124. A permissão poderá ser mantida, mesmo vencido seu prazo máximo, se persistir a situação excepcional que a motivou.

LGT, Art. 125

Art. 125. A Agência disporá sobre o regime da permissão, observados os princípios e objetivos desta Lei.

TÍTULO III - Dos Serviços Prestados em Regime Privado

CAPÍTULO I - Do Regime Geral da Exploração

LGT, Art. 126

Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica.

LGT, Art. 127

Art. 127. A disciplina da exploração dos serviços no regime privado terá por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores, destinando-se a garantir:



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Agravo Interno nº 2005.02.01.007293-1 (TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/RJ – Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Sérgio Schwaitzer - Sétima Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 14/12/2005 - Diário Oficial da União, Seção 2, 08/02/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Contrato de parceria de exploração comercial não é título suficiente para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia autorizado à empresa parceira. Somente a empresa autorizada por executar o serviço de telecomunicações pertinente.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.038008-3 (TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 AG-SP) - Relator: Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma do TRF da 3ª Região - Maioria - j. 21/05/2003 - Diário da Justiça, Seção 2, 28/11/2003. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Entendimento jurisprudencial de que o usuário de serviço móvel do Plano de Serviço Pré-Pago paga antecipadamente pela utilização do serviço prestado, através da compra de créditos, e não para custos e manutenção do sistema, sendo abusiva a cláusula que implica em renúncia ou disposição desse direito (art. 51, I do CDC) pelo decurso de prazo de validade dos referidos créditos. Ainda, a obrigatoriedade de compra de mais créditos para revalidação de créditos expirados caracteriza venda casada nos termos do art. 39, I do CDC.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.015660-9 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS – Rio Grande do Sul) - Relator: Des. Fed. Edgard Antônio Lippmann Júnior - Quarta Turma do TRF da 4ª Região - Unânime - j. 22/11/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 04/12/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Em causas que questionem a fixação de prazo de validade para a utilização de créditos adquiridos em plano de serviço pré-pago de Serviço Móvel Celular, há legitimidade passiva da Agência Nacional de Telecomunicações.

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 432 (STF - ADI 432 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 15/05/1991 - Diário da Justiça, Seção 1, 13/09/1991, pág. 12488. [Descrição do Caso]

Impugnação pela ADI 432 das Portarias nºs 882 e 883, de 8 de novembro de 1990, emanadas do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, sob a alegação de que elas estimulariam a participação da iniciativa privada na prestação de serviços de telecomunicações. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida pelo Supremo Tribunal Federal por se tratarem de portarias meramente ordinatórias.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1435 (STF - ADI 1435 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Rezek - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 07/11/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/08/1999, pág. 5. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade do Decreto nº 1.719/95, que aprovava o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial, em virtude do desrespeito à reserva legal do art. 21, XI da Constituição Federal de 1988 após a Emenda Constitucional nº 8/95.

✓ O Decreto nº 1.719/95 tratou dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, antes, entretanto, da regulamentação por lei formal da Emenda Constitucional nº 8/95, que quebrou o monopólio de prestação dos serviços de telecomunicações em geral por empresa estatal. A declaração de inconstitucionalidade do Decreto citado foi um importante fator para o insucesso da classificação de serviços de telecomunicações em base comercial.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561 (STF - ADI 561 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 23/08/1995 - Diário da Justiça, Seção 1, 23/03/2001, pág. 84. [Descrição do Caso]

Serviços Limitados de Telecomunicações. Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade de dispositivos do Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991. Acusação, por parte de partido político, de que dito Regulamento teria adulterado a natureza dos serviços limitados ao permitir seu acesso público e a formação de rede de telefonia paralela à rede pública, o que desrespeitaria o texto vigente à época e presente no art. 21, XI da Constituição Federal de 1988. Análise incidental da recepção do Código Brasileiro de Telecomunicações pela Constituição Federal de 1988. Pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Pronunciamento minoritário de que parte do pedido restaria prejudicado pelo advento da EC8/95. Pronunciamento majoritário pelo não-conhecimento da ação.



Normatização

Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985 - Aprova novo Regulamento do Serviço de Radioamador.

↳ **Anexo** [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 449/2006] - Regulamento do Serviço de Radioamador.

Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988 [①] - Aprova o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.

Decreto nº 95.815, de 10 de março de 1988 - Altera a redação dos artigos 10, 16 e 38 do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura TVA, aprovado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988.

Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988 [Revogado por: Decreto nº 2.198/1997] - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços Público-Restritos.

Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991 [Revogado por: Decreto nº 2.197/1997] - Aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

Decreto nº 1.316, de 25 de novembro de 1994 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 449/2006] - Altera a redação dos artigos 2º, 6º, 7º, 13 e 14 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pelo Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985.

Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995 [①] [Revogado por: Decreto nº 2.087/1996] - Aprova o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial que menciona.

↳ **Anexo** - Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial.

Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Móvel Celular.

Decreto nº 2.087, de 4 de dezembro de 1996 - Revoga o Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995.

Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviços Especiais.

✓ O Regulamento de Serviços Especiais submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu, salvo a TV a Cabo, à autorização de serviços de telecomunicações.

Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Serviço Limitado.

✓ O Regulamento de Serviço Limitado submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu à autorização de serviços de telecomunicações.

Decreto nº 2.198, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviços Público-Restritos.

✓ O Regulamento de Serviços Público-Restritos submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu à autorização de serviços de telecomunicações.

Decreto nº 3.241, de 11 de novembro de 1999 - Promulga a Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador, concluída em Montrouis Haiti, em 8 de junho de 1995.

↳ **Anexo** - Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador.

Portaria MINFRA nº 29, de 6 de fevereiro de 1991 - Revoga a Norma nº 01/90, que disciplina a exploração do Serviço Especial de Radiochamada.

Portaria MINFRA nº 186, de 4 de setembro de 1991 - Dispõe sobre o Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA.

Portaria MINFRA nº 232, de 23 de outubro de 1991 [Revogado por: Portaria MC nº 558/1997] - Republica a Norma Geral de Telecomunicações NGT 001/91 – Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** - NGT Nº 001/91 – Procedimento para Exploração do Serviço Especial de Radiochamada.

Portaria MINFRA nº 305, de 27 de novembro de 1991 - Dispõe sobre o indicativo de chamada especial para o Serviço de Radioamador.

Portaria MC/SSC nº 38, de 27 de setembro de 1994 - Submete a consulta pública a proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.

Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

↳ **Anexo** - Norma nº 2/94 – REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), os Serviços Especiais vinham submetidos ao regime de permissões. A Norma nº 02/94/REV/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

Portaria MC nº 319, de 21 de maio de 1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.

↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 559/1997] - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 11/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Avançado de Mensagens (SAM).

Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Limitado.

↳ **Anexo** [①] - Norma nº 13/97 – Serviço Limitado.

Portaria MC nº 523, de 24 de outubro de 1997 - Define os requisitos procedimentais para obtenção de outorga para exploração do Serviço de Rede Especializado e do Serviço de Circuito Especializado, submodalidades de Serviço Limitado Especializado, cujos pedidos não envolvam consignação de frequências.

Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 221/2000] - Norma nº 14/97 – Serviço Móvel Especializado.

Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações e do Plano Geral de Outorgas, o Serviço Especial de Radiochamada vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 15/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997 - Republica com alterações a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.

↳ **Anexo** - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 11/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Avançado de Mensagens (SAM).

Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.

↳ **Anexo** [②] - Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 16/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários (SMGS).

Resolução da ANATEL nº 31, de 30 de junho de 1998 - Aprova as Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** [①] - Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 36, de 21 de julho de 1998 - Aprova o Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite, Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo e Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário.

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 108, de 5 de março de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 171/1999] - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

↳ **Anexo** - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Resolução da ANATEL nº 109, de 5 de março de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 196/1999] - Aprova a Norma Nº 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.

Resolução da ANATEL nº 130, de 31 de maio de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Autoriza a prorrogação da data de até 30/06/99 para até 03/07/99, para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância.

Resolução da ANATEL nº 155, de 16 de agosto de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 171, de 8 de outubro de 1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

↳ **Anexo** - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Resolução da ANATEL nº 186, de 16 de novembro de 1999 - Designar as localidades contidas nas áreas de prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e fixar as características técnicas das respectivas estações.

↳ **Anexo** - Áreas de Prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.

Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.

↳ **Anexo** - Norma nº 8/99 - "Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada".

Resolução da ANATEL nº 221, de 27 de abril de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 404/2005] - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

Resolução da ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 316/2002] - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 254, de 11 de janeiro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 318/2002] - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Norma "Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP".

Resolução da ANATEL nº 268, de 28 de junho de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 321/2002] - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 248, de 19 de dezembro de 2000.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

Resolução da ANATEL nº 275, de 25 de setembro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 405/2005] - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
- Resolução da ANATEL nº 316, de 27 de setembro de 2002** [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 477/2007] - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
- ↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
- Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002** - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- ↳ **Anexo** [①] - Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 326, de 28 de novembro de 2002** - Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- ↳ **Anexo** - Alteração da Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005** - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
- ↳ **Anexo** [①] - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
- Resolução da ANATEL nº 405, de 5 de maio de 2005** - Aprova novo Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
- ↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
- Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005** - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.
- ↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.
- Resolução da ANATEL nº 421, de 2 de dezembro de 2005** - Aprova a alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.
- Resolução da ANATEL nº 436, de 7 de junho de 2006** - Aprova a Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- ↳ **Anexo** - Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 449, de 17 de novembro de 2006** - Aprova o Regulamento do Serviço de Radioamador.
- ↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de Radioamador.
- Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007** - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- ↳ **Anexo** [②] - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008** - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
- ↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.
- Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008** - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.
- ✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.
- Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008** - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.
- ✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.

I - a diversidade de serviços, o incremento de sua oferta e sua qualidade;



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Relator para o Acórdão: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Maioria - j. 14/11/2006 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de uma proposta de revisão da regulamentação da qualidade da prestação dos serviços regulados pela Anatel, com vistas a adequá-la a padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, segundo a percepção de qualidade por eles requerida. No Plenário, houve divergência nos votos em relação às determinações que poderiam ser proferidas e as matérias que somente poderiam ser objeto de recomendação.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-023.855/2007-0 – Acompanhamento - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou o processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal e de autorização de uso de radiofrequências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I). O TCU entendeu regulares os compromissos

de abrangência estipulados que se destinavam a assegurar o acesso ao serviço móvel pessoal em municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 127, inciso X.

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 64, de 20 de outubro de 1998 - Aprova a Norma nº 03/98 - Anatel - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Norma nº 03/98 - Anatel - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 317/2002] - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.

✓ A degradação da qualidade dos serviços de telecomunicações decorrente da aplicação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação impõe às prestadoras promoverem os ajustes que se façam necessários ou suspender o acesso à facilidade – item 3.5.2 da Norma sobre Registro de Intenção de Doação de Instituição de Utilidade Pública, utilizando Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 443/2006] - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003 [①] - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

✓ O Regulamento Geral de Interconexão veiculado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, em sua Seção IV, exige que, nas interconexões, se assegurem os padrões de qualidade de serviço e que estes devam ser explicitados no contrato de interconexão.

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 [②] - Aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

↳ **Anexo** [④] - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

II - a competição livre, ampla e justa;



Normatização

Dispositivo Conexos: LGT, Art. 127, inciso X.

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.
- ↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.
- ✓ É vedada a presença de cláusulas, no contrato de compartilhamento de infra-estrutura, prejudiciais à ampla, livre e justa competição.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
- ✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003 [(D)] - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [(D)] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

- ↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
- ✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 aplica-se à prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo (art. 2º, II, do anexo). Portanto, aplica-se sobre serviços de telecomunicações em regime público e privado. Também dispõe que os agentes que exploram serviço de telecomunicações de interesse coletivo têm direito a compartilhar infra-estrutura de outro agente de energia elétrica ou de petróleo de forma não discriminatória e a preços e condições justas e razoáveis (art. 4º, *caput*, do anexo).

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

- ↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

III - o respeito aos direitos dos usuários;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.050615-0 (TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC - Acre) - Relator: Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues - Sexta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 04/07/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 29/08/2005, pág. 162. [Descrição do Caso]

Exigência de disponibilização por operadora de celular de posto de atendimento pessoal e interativo capaz de contemplar todas as demandas que os usuários são obrigados a resolver por intermédio do *call center*.



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 127, inciso X e LGT, Art. 128, inciso V.

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 317/2002] - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 252, de 20 de dezembro de 2000 [①] - Aprova o Regulamento de Sinalização para Usuários.

↳ **Anexo** - Regulamento de Sinalização para Usuários.

Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 443/2006] - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 [①] - Aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

↳ **Anexo** [④] - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

IV - a convivência entre as modalidades de serviço e entre prestadores em regime privado e público, observada a prevalência do interesse público;



Normatização

Dispositivo Conexos: LGT, Art. 66, caput.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

✓ O Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura aplica-se a compartilhamentos solicitados por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo a outra prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo ou a prestadora de serviço de telecomunicações de interesse restrito.

V - o equilíbrio das relações entre prestadoras e usuários dos serviços;



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.050615-0 (TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC - Acre) - Relator: Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues - Sexta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 04/07/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 29/08/2005, pág. 162. [Descrição do Caso]

Exigência de disponibilização por operadora de celular de posto de atendimento pessoal e interativo capaz de contemplar todas as demandas que os usuários são obrigados a resolver por intermédio do *call center*.

Normatização

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 417/2005] - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 317/2002] - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 443/2006] - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

↳ **Anexo** - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 [①] - Aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

↳ **Anexo** [④] - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

VI - a isonomia de tratamento às prestadoras;

Normatização

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

↳ **Anexo** - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

✓ A Resolução Conjunta nº 1/99 aplica-se à prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo (art. 2º, II, do anexo). Portanto, aplica-se sobre serviços de telecomunicações em regime público e privado. Também dispõe que os agentes que exploram serviço de telecomunicações de interesse coletivo têm direito a compartilhar infra-estrutura de outro agente de energia elétrica ou de petróleo de forma não discriminatória e a preços e condições justas e razoáveis (art. 4º, *caput*, do anexo).

VII - o uso eficiente do espectro de radiofrequências;



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 128, inciso I e LGT, Art. 128, inciso V.

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

✓ O Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências prevê a aplicação do princípio da segurança jurídica ao definir um período mínimo de 6 meses e máximo de 8 anos para adaptação de estações já licenciadas às novas condições de uso de radiofrequências, conforme dispõe o art. 15, *caput*, do Regulamento.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 212, de 16 de maio de 2007 - Propõe a nulidade de chamamento público para apuração do número de interessados na exploração do SME nas faixas de radiofrequências de 411,675 – 415,850 MHz / 421,675 – 425,850 MHz e/ou 415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz, em razão da ausência de regulamentação de tais faixas quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso.

✓ A Análise sugere que os intervalos restantes da faixa de 400 MHz (415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz) permaneçam sem regulamentação, à espera de decisão oriunda da CMR, em que se cogita direcioná-la para o uso dos sistemas IMT-2000 e pós-IMT-2000, “(…) por ser uma faixa que proporciona grande alcance do sinal transmitido, o que permite cobrir amplas áreas geográficas com um número menor de ERBs, especialmente em áreas rurais ou pouco povoadas”.

VIII - o cumprimento da função social do serviço de interesse coletivo, bem como dos encargos dela decorrentes;



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-023.855/2007-0 – Acompanhamento - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2008. [[Descrição do Caso](#)] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou o processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal e de autorização de uso de radiofrequências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I). O TCU entendeu regulares os compromissos de abrangência estipulados que se destinavam a assegurar o acesso ao serviço móvel pessoal em municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes.



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 128, inciso I e LGT, Art. 128, inciso V.

Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.

IX - o desenvolvimento tecnológico e industrial do setor;



Normatização

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 [①] - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 [①] - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 4.733/2003 estabelece, entre outras coisas, as políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações.

Decreto nº 4.776, de 10 de julho de 2003 - Dispõe sobre a criação da Rede Brasil de Tecnologia - RBT, e dá outras providências.

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007 - Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

✓ Inscrição do desenvolvimento industrial e tecnológico como princípio regulatório.

X - a permanente fiscalização.



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso II; LGT, Art. 127, inciso III e LGT, Art. 128, inciso V.

Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 443/2006] - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 456/2007] - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

↳ **Anexo** - Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.

Resolução da ANATEL nº 396, de 31 de março de 2005 [①] - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

↳ **Anexo 1**

↳ **Anexo 2**

↳ **Anexo 3**

Resolução da ANATEL nº 419, de 24 de novembro de 2005 - Aprova o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

↳ **Anexo** - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução nº 324, de 7 de novembro de 2002.

↳ **Anexo** - Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 480, de 14 de agosto de 2007 [①] - Aprova o prazo para apresentação, pelas detentoras de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).

Resolução da ANATEL nº 483, de 24 de outubro de 2007 - Estende o prazo para apresentação do primeiro Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) pelas detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel.

Resolução da ANATEL nº 503, de 25 de abril de 2008 - Prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC.

LGT, Art. 128

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:



Doutrina

SUNSTEIN, Cass R.. *Republic.com 2.0*. Princeton: Princeton University Press, 2007. 251 p. [Livro]

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 127, inciso VII e LGT, Art. 127, inciso VIII.

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-023.855/2007-0 – Acompanhamento - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou o processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal e de autorização de uso de radiofrequências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I). O TCU entendeu regulares os compromissos de abrangência estipulados que se destinavam a assegurar o acesso ao serviço móvel pessoal em municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes.



Normatização

Portaria MINFRA nº 186, de 4 de setembro de 1991 - Dispõe sobre o Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA.

Resolução da ANATEL nº 31, de 30 de junho de 1998 - Aprova as Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo [①]** - Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ As diretrizes referidas prevêm a aplicação do compromisso de abrangência às autorizações de STFC.

Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos.



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso VII; LGT, Art. 127, inciso VIII e LGT, Art. 127, inciso X.

LGT, Art. 129

Art. 129. O preço dos serviços será livre, ressalvado o disposto no § 2º do art. 136 desta Lei, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria.



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.



Normatização

Decreto nº 1.005, de 8 de dezembro de 1993 [Revogado por: Decreto nº 1.352/1994] - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 1.352, de 28 de dezembro de 1994 [①] - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 1.589, de 10 de agosto de 1995 - Adota tarifa especial, prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996 [Ineficaz] - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

✓ Com a migração dos serviços por linha dedicada para a categoria de serviços submetidos a regime privado, as hipóteses de *desconto compulsório* para fins acadêmicos passam a ser acobertadas, expressamente, pelo disposto no art. 129, caput c/c o art. 136 e parágrafos da LGT, bem como, implicitamente, pela função social da propriedade e pelo princípio da supremacia do interesse público, bem como pela consideração de devida utilização de bens públicos, inclusive o espectro de radiofrequências, condicionada a limitações administrativas tributárias de princípios de ordem pública e desenvolvimento nacional referidos no art. 127, incisos VII, VIII e IX da LGT. A referência expressa no instrumento de outorga do serviço, embora não essencial para aplicação do desconto, é recomendável para fins de segurança jurídica.

Portaria Interministerial nº 195, de 23 de maio de 1996 [Ineficaz] - Estabelece as normas para pleitear a qualificação com vistas à obtenção da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 1** - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo 2** - Proposta de Resolução.

↳ **Anexo 3** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 322/2002] - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Resolução da ANATEL nº 437, de 8 de junho de 2006 - Determina os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

LGT, Art. 130

Art. 130. A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

Parágrafo Único. As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

✓ O Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências prevê a aplicação do princípio da segurança jurídica ao definir um período mínimo de 6 meses e máximo de 8 anos para adaptação de estações já licenciadas às novas condições de uso de radiofrequências, conforme dispõe o art. 15, *caput*, do Regulamento.

CAPÍTULO II - Da Autorização de Serviço de Telecomunicações

SEÇÃO I - Da obtenção

LGT, Art. 131

Art. 131. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 432 (STF - ADI 432 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 15/05/1991 - Diário da Justiça, Seção 1, 13/09/1991, pág. 12488. [Descrição do Caso]

Impugnação pela ADI 432 das Portarias nºs 882 e 883, de 8 de novembro de 1990, emanadas do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, sob a alegação de que elas estimulariam a participação da iniciativa privada na prestação de serviços de telecomunicações. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida pelo Supremo Tribunal Federal por se tratarem de portarias meramente ordinatórias.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1435 (STF - ADI 1435 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Rezek - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 07/11/1996 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/08/1999, pág. 5. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade do Decreto nº 1.719/95, que aprovava o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial, em virtude do desrespeito à reserva legal do art. 21, XI da Constituição Federal de 1988 após a Emenda Constitucional nº 8/95.

✓ O Decreto nº 1.719/95 tratou dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, antes, entretanto, da regulamentação por lei formal da Emenda Constitucional nº 8/95, que quebrou o monopólio de prestação dos serviços de telecomunicações em geral por empresa estatal. A declaração de inconstitucionalidade do Decreto citado foi um importante fator para o insucesso da classificação de serviços de telecomunicações em base comercial.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561 (STF - ADI 561 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 23/08/1995 - Diário da Justiça, Seção 1, 23/03/2001, pág. 84. [Descrição do Caso]

Serviços Limitados de Telecomunicações. Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade de dispositivos do Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991. Acusação, por parte de partido político, de que dito Regulamento teria adulterado a natureza dos serviços limitados ao permitir seu acesso público e a formação de rede de telefonia paralela à rede pública, o que desrespeitaria o texto vigente à época e presente no art. 21, XI da Constituição Federal de 1988. Análise incidental da recepção do Código Brasileiro de

Telecomunicações pela Constituição Federal de 1988. Pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Pronunciamento minoritário de que parte do pedido restaria prejudicado pelo advento da EC8/95. Pronunciamento majoritário pelo não-conhecimento da ação.



Normatização

Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988 [Revogado por: Decreto nº 2.198/1997] - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços Público-Restritos.

Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991 [Revogado por: Decreto nº 2.197/1997] - Aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995 [(1)] [Revogado por: Decreto nº 2.087/1996] - Aprova o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial que menciona.

↳ **Anexo** - Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial.

Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Móvel Celular.

Decreto nº 2.087, de 4 de dezembro de 1996 - Revoga o Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995.

Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviços Especiais.

✓ O Regulamento de Serviços Especiais submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu, salvo a TV a Cabo, à autorização de serviços de telecomunicações.

Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.

↳ **Anexo** [(1)] - Regulamento de Serviço Limitado.

✓ O Regulamento de Serviço Limitado submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu à autorização de serviços de telecomunicações.

Decreto nº 2.198, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviços Público-Restritos.

✓ O Regulamento de Serviços Público-Restritos submetia a outorga dos serviços de mesmo nome ao instrumento da permissão até o advento da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, que os submeteu à autorização de serviços de telecomunicações.

Portaria MC/SSC nº 38, de 27 de setembro de 1994 - Submete a consulta pública a proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.

Portaria MC nº 58, de 4 de fevereiro de 1997 - Autoriza a realização de experiências de sistemas de acesso telefônico fixo sem fio.

Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

↳ **Anexo** - Norma nº 2/94 – REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), os Serviços Especiais vinham submetidos ao regime de permissões. A Norma nº 02/94/REV/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.

↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 559/1997] - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 11/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Avançado de Mensagens (SAM).

Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Limitado.

↳ **Anexo** [(1)] - Norma nº 13/97 – Serviço Limitado.

Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 221/2000] - Norma nº 14/97 – Serviço Móvel Especializado.

Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.

✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações e do Plano Geral de Outorgas, o Serviço Especial de Radiochamada vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 15/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997 - Republica com alterações a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.

↳ **Anexo** - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.

- ✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Avançado de Mensagens vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 11/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Avançado de Mensagens (SAM).

Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.

↳ **Anexo [②]** - Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.

- ✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e do Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534/98), o Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 16/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para explorar o Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários (SMGS).

Resolução da ANATEL nº 31, de 30 de junho de 1998 - Aprova as Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo [①]** - Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ✓ O valor pago pela Autorização para Exploração de STFC inclui o direito de uso das radiofrequências das estações licenciadas e em operação até 31 de dezembro de 2001, que sejam necessárias ao cumprimento do Compromisso de Abrangência.

Resolução da ANATEL nº 36, de 21 de julho de 1998 - Aprova o Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite, Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo e Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário.

Resolução da ANATEL nº 50, de 2 de setembro de 1998 - Altera as Diretrizes para a Licitação das Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 88, de 14 de janeiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 333/2003] - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

↳ **Anexo** - Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

- ✓ O acesso direto ao segmento espacial da INTELSAT somente será permitido à entidade que detenha concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 108, de 5 de março de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 171/1999] - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

↳ **Anexo** - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Resolução da ANATEL nº 109, de 5 de março de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 196/1999] - Aprova a Norma Nº 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.

Resolução da ANATEL nº 171, de 8 de outubro de 1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

↳ **Anexo** - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.

Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.

↳ **Anexo** - Norma nº 8/99 - "Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada".

Resolução da ANATEL nº 221, de 27 de abril de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 404/2005] - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo [①]** - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

Resolução da ANATEL nº 248, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 268/2001] - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 254, de 11 de janeiro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 318/2002] - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Norma "Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP".

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 268, de 28 de junho de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 321/2002] - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 248, de 19 de dezembro de 2000.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 275, de 25 de setembro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 405/2005] - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.

Resolução da ANATEL nº 283, de 29 de novembro de 2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo [①]** - Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP

↳ **Anexo [②]** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.

Resolução da ANATEL nº 326, de 28 de novembro de 2002 - Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Alteração da Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003 - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

✓ As autorizatórias de serviços de telecomunicações podem firmar contratos de comercialização de capacidade espacial com exploradora de satélite conforme dispõe o Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, Cláusula 3.3, aprovado pela Resolução nº 378, de 24 de setembro de 2004.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo [①]** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Resolução da ANATEL nº 405, de 5 de maio de 2005 - Aprova novo Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.

↳ **Anexo [①]** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.

Resolução da ANATEL nº 466, de 16 de maio de 2007 - Aprova Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP.

↳ **Anexo** - Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP.

Resolução da ANATEL nº 478, de 7 de agosto de 2007 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Possibilidade de consolidação de termos de autorização de SMP titularizados por uma mesma empresa, desde que as áreas de prestação estejam situadas dentro de uma mesma Região.

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.



Atos

Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998 - Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos Processos de desestatização, bem como sobre o acompanhamento das concessões, permissões e autorizações.

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998 - Define a autorização como instrumento mediante o qual se dá a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, independentemente da forma de outorga prevista pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, e emite outras disposições de transição.

§ 1º. Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 215, de 29 de fevereiro de 2000 - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 216, de 29 de fevereiro de 2000 - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 283, de 29 de novembro de 2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

- ✓ O Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC fixa os modelos de termos de autorização do STFC.

Resolução da ANATEL n° 328, de 29 de janeiro de 2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo.

- ↳ **Anexo 1** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo (Utilizado para autorizações autônomas à exploração de Serviço de Comunicação Multimídia e para adaptações das autorizações de Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades de Rede Especializado e Circuito Especializado).
- ↳ **Anexo 2** - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo (Utilizado para adaptações das autorizações de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito).

Resolução da ANATEL n° 478, de 7 de agosto de 2007 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

- ↳ **Anexo** - Possibilidade de consolidação de termos de autorização de SMP titularizados por uma mesma empresa, desde que as áreas de prestação estejam situadas dentro de uma mesma Região.

§ 2º. A Agência definirá os casos que independem de autorização.



Normatização

Resolução da ANATEL n° 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.
- ✓ O Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências prevê, em seu art. 23 e incisos, que independem de outorga:
 - a) o uso de radiofrequências, faixa ou canal de radiofrequências por equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita; e b) o uso, pelas Forças Armadas, de radiofrequências, faixa ou canal de radiofrequências nas faixas destinadas a fins exclusivamente militares.

§ 3º. A prestadora de serviço que independa de autorização comunicará previamente à Agência o início de suas atividades, salvo nos casos previstos nas normas correspondentes.

§ 4º. A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no Diário Oficial da União.

LGT, Art. 132

Art. 132. São condições objetivas para obtenção de autorização de serviço:

I - disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem;



Atos

Análise ANATEL/GCJL n° 212, de 16 de maio de 2007 - Propõe a nulidade de chamamento público para apuração do número de interessados na exploração do SME nas faixas de radiofrequências de 411,675 – 415,850 MHz / 421,675 – 425,850 MHz e/ou 415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz, em razão da ausência de regulamentação de tais faixas quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso.

II - apresentação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis.

LGT, Art. 133

Art. 133. São condições subjetivas para obtenção de autorização de serviço de interesse coletivo pela empresa:

I - estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequências;

III - dispor de qualificação técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social;



Normatização

Resolução da ANATEL n° 155, de 16 de agosto de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL n° 421, de 2 de dezembro de 2005 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

- ✓ O art. 133, III, da LGT é um dos fundamentos jurídicos do Regulamento referido ao esclarecer o dever da ANATEL de preservar a condição subjetiva da autorizatória de dispor de qualificação técnica adequada, o que se faz mediante controle gerencial de serviços contratados e equipamentos adquiridos.

IV - não ser, na mesma região, localidade ou área, encarregada de prestar a mesma modalidade de serviço.

LGT, Art. 134

Art. 134. A Agência disporá sobre as condições subjetivas para obtenção de autorização de serviço de interesse restrito.

LGT, Art. 135

Art. 135. A Agência poderá, excepcionalmente, em face de relevantes razões de caráter coletivo, condicionar a expedição de autorização à aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade.

Parágrafo Único. Os compromissos a que se refere o *caput* serão objeto de regulamentação, pela Agência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade.

LGT, Art. 136

Art. 136. Não haverá limite ao número de autorizações de serviço, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo.

§ 1º. A Agência determinará as regiões, localidades ou áreas abrangidas pela limitação e disporá sobre a possibilidade de a prestadora atuar em mais de uma delas.

§ 2º. As prestadoras serão selecionadas mediante procedimento licitatório, na forma estabelecida nos art. 88 a 92, sujeitando-se a transferência da autorização às mesmas condições estabelecidas no art. 98, desta Lei.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

- ↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

- ✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite disciplina o preço público de transferência de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

- ↳ **Anexo** [②] - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

§ 3º. Dos vencedores da licitação será exigida contrapartida proporcional à vantagem econômica que usufruírem, na forma de compromissos de interesse dos usuários.



Normatização

Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996 [Ineficaz] - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.

- ✓ Com a migração dos serviços por linha dedicada para a categoria de serviços submetidos a regime privado, as hipóteses de *desconto compulsório* para fins acadêmicos passam a ser acobertadas, expressamente, pelo disposto no art. 129, *caput* c/c o art. 136 e parágrafos da LGT, bem como, implicitamente, pela função social da propriedade e pelo princípio da supremacia do interesse público, bem como pela consideração de devida utilização de bens públicos, inclusive o espectro de radiofrequências, condicionada a limitações administrativas tributárias de princípios de ordem pública e desenvolvimento nacional referidos no art. 127, incisos VII, VIII e IX da LGT. A referência expressa no instrumento de outorga do serviço, embora não essencial para aplicação do desconto, é recomendável para fins de segurança jurídica.

LGT, Art. 137

Art. 137. O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à autorização, sujeitará a prestadora às sanções de multa, suspensão temporária ou caducidade.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

SEÇÃO II - Da extinção

LGT, Art. 138

Art. 138. A autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

**Atos**

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998 - Define a autorização como instrumento mediante o qual se dá a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, independentemente da forma de outorga prevista pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, e emite outras disposições de transição.

- ✓ A Súmula da ANATEL nº 2 determina que os prazos de vigência, estabelecidos na regulamentação anterior, das outorgas que derem lugar à autorização passem a ser atribuídos às respectivas autorizações de uso de radiofrequência.

LGT, Art. 139

Art. 139. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação.

Parágrafo Único. Importará em cassação da autorização do serviço a extinção da autorização de uso da radiofrequência respectiva.

LGT, Art. 140

Art. 140. Em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos, a Agência poderá extinguir a autorização decretando-lhe a caducidade.

**Jurisprudência**

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015.289/2004-7 - Denúncia - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 12/05/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a inobservância, por parte da ANATEL, do devido processo legal ao proceder ao cancelamento automático de licenças do Serviço Rádio do Cidadão por falta de pagamento da taxa de fiscalização e ao cancelar, indevidamente, os respectivos débitos de natureza tributária.

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

- ✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite disciplina o preço público de transferência de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações.

LGT, Art. 141

Art. 141. O decaimento será decretado pela Agência, por ato administrativo, se, em face de razões de excepcional relevância pública, as normas vierem a vedar o tipo de atividade objeto da autorização ou a suprimir a exploração no regime privado.

§1º. A edição das normas de que trata o *caput* não justificará o decaimento senão quando a preservação das autorizações já expedidas for efetivamente incompatível com o interesse público.

§ 2º. Decretado o decaimento, a prestadora terá o direito de manter suas próprias atividades regulares por prazo mínimo de cinco anos, salvo desapropriação.

LGT, Art. 142

Art. 142. Renúncia é o ato formal unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a prestadora manifesta seu desinteresse pela autorização.

**Atos**

Análise ANATEL/GCJL nº 148, de 29 de julho de 2005 - Extingue, por renúncia, outorga de permissão do SER.

- ✓ A análise, parafraseando parecer da Procuradoria, explicita: “ (...) sendo a renúncia ato unilateral por parte da requerente, gera o efeito de extinguir a permissão independentemente de qualquer manifestação por parte da Anatel, e, em consequência, seria desnecessária a sua aprovação por parte do Conselho Diretor. Entretanto, se o Conselho Diretor, que é o órgão máximo na hierarquia da Anatel, quiser dar publicidade ao ato de renúncia, poderá fazê-lo, ou, ainda, delegar essa tarefa a outro órgão ou autoridade a ele subordinado”.

Parágrafo Único. A renúncia não será causa para punição do autorizado, nem o desonerará de suas obrigações com terceiros.



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-006.641/2002-0 - Representação - Relator: Min. Lincoln Magalhães da Rocha - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/03/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 01/04/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que, examinando os efeitos decorrentes de renúncia de autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP, no que respeita às obrigações assumidas pela prestadora do serviço, considerou correto o procedimento da ANATEL de exigir o cumprimento de obrigações vencidas e dispensar o cumprimento de obrigações vincendas.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 148, de 29 de julho de 2005 - Extingue, por renúncia, outorga de permissão do SER.

✓ A renúncia pode ocorrer, mesmo quando não é declarada a regularidade com o FUST e com o FUNTTEL. A renunciante, todavia, em razão do par. único do art. 142, não é desonerada de seu pagamento.

LGT, Art. 143

Art. 143. A anulação da autorização será decretada, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável do ato que a expediu.

LGT, Art. 144

Art. 144. A extinção da autorização mediante ato administrativo dependerá de procedimento prévio, garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado.



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015.289/2004-7 - Denúncia - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 12/05/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a inobservância, por parte da ANATEL, do devido processo legal ao proceder ao cancelamento automático de licenças do Serviço Rádio do Cidadão por falta de pagamento da taxa de fiscalização e ao cancelar, indevidamente, os respectivos débitos de natureza tributária.

TÍTULO IV - Das Redes de Telecomunicações



Doutrina

NESTER, Alexandre Wagner. *Regulação e Concorrência: Compartilhamento de infra estrutura e redes*. São Paulo: Dialética, 2006. 318 p. [Livro]

LGT, Art. 145

Art. 145. A implantação e o funcionamento de redes de telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação de serviços de interesse coletivo, no regime público ou privado, observarão o disposto neste Título.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 329, de 29 de janeiro de 2003 - Suspensão da eficácia do Regulamento de Sinalização para Usuários, aprovado pela Resolução n.º 252, de 20 de dezembro de 2000, até que seja reavaliado e republicado um novo regulamento.

Parágrafo Único. As redes de telecomunicações destinadas à prestação de serviço em regime privado poderão ser dispensadas do disposto no *caput*, no todo ou em parte, na forma da regulamentação expedida pela Agência.

LGT, Art. 146

Art. 146. As redes serão organizadas como vias integradas de livre circulação, nos termos seguintes:



Normatização

Dispositivo Conexa: LGT, Art. 19, inciso XIV.

Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

I - é obrigatória a interconexão entre as redes, na forma da regulamentação;



Jurisprudência

7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4 (7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF - Distrito Federal) - Relator: Juiz José Márcio da Silveira e Silva - j. 15/05/2007. [Descrição do Caso]

Remuneração recebida por empresa de telecomunicações decorrente de serviço de interconexão, mediante transferência de outra prestadora de serviço de telecomunicações, não sofre incidência da contribuição do FUST, desde que tenha ocorrido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário. Incide, todavia, a contribuição sobre a atividade de exploração industrial de linha dedicada, por não se tratar de imposição legal, mas operação comercial decorrente da estratégia operacional da empresa.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 15251 (STJ - RHC 15251 / CE - Ceará) - Relator: Min. MEDINA, Paulo - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 05/12/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 05/05/2003, pág. 237. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

A possibilidade de realização de interconexão de redes de telecomunicações (arts. 145 a 152) afasta a caracterização da exclusividade na prestação de serviço para fins de licitação, no que se refere à necessidade de alcance nacional do serviço.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 [⑤] - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 2** [①] - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ Foi vedada a eliminação ou a redução dos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão entre redes de prestadoras do STFC e de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo existentes nas áreas locais na data de vigência do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Destinado ao Uso do Público em Geral – art. 14 – até 31 de dezembro de 2005.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

II - deverá ser assegurada a operação integrada das redes, em âmbito nacional e internacional;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

III - o direito de propriedade sobre as redes é condicionado pelo dever de cumprimento de sua função social.



Doutrina

NESTER, Alexandre Wagner. *Regulação e Concorrência*: Compartilhamento de infra estrutura e redes. São Paulo: Dialética, 2006. 318 p. [Livro]



Normatização

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

✓ Nas chamadas destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos Serviços de Utilidade Pública ofertados por prestadoras de serviço de interesse coletivo e aos Serviços de Apoio ao STFC, não é devida a remuneração pelo uso das redes ou qualquer outro recurso necessário ao seu correto encaminhamento e à prestação da informação.

Resolução da ANATEL nº 402, de 27 de abril de 2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.

↳ **Anexo** - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004 - Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC .

Parágrafo Único. Interconexão é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.

LGT, Art. 147

Art. 147. É obrigatória a interconexão às redes de telecomunicações a que se refere o art. 145 desta Lei, solicitada por prestadora de serviço no regime privado, nos termos da regulamentação.



Jurisprudência

7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4 (7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF - Distrito Federal) - Relator: Juiz José Márcio da Silveira e Silva - j. 15/05/2007. [Descrição do Caso]

Remuneração recebida por empresa de telecomunicações decorrente de serviço de interconexão, mediante transferência de outra prestadora de serviço de telecomunicações, não sofre incidência da contribuição do FUST, desde que tenha ocorrido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário. Incide, todavia, a contribuição sobre a atividade de exploração industrial de linha dedicada, por não se tratar de imposição legal, mas operação comercial decorrente da estratégia operacional da empresa.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 15251 (STJ - RHC 15251 / CE - Ceará) - Relator: Min. MEDINA, Paulo - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 05/12/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 05/05/2003, pág. 237. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

A possibilidade de realização de interconexão de redes de telecomunicações (arts. 145 a 152) afasta a caracterização da exclusividade na prestação de serviço para fins de licitação, no que se refere à necessidade de alcance nacional do serviço.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 [⑤] - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 2** [①] - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ Foi vedada a eliminação ou a redução dos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão entre redes de prestadoras do STFC e de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo existentes nas áreas locais na data de vigência do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Destinado ao Uso do Público em Geral – art. 14 – até 31 de dezembro de 2005.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

LGT, Art. 148

Art. 148. É livre a interconexão entre redes de suporte à prestação de serviços de telecomunicações no regime privado, observada a regulamentação.

LGT, Art. 149

Art. 149. A regulamentação estabelecerá as hipóteses e condições de interconexão a redes internacionais.

LGT, Art. 150

Art. 150. A implantação, o funcionamento e a interconexão das redes obedecerão à regulamentação editada pela Agência, assegurando a compatibilidade das redes das diferentes prestadoras, visando à sua harmonização em âmbito nacional e internacional.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- ✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

LGT, Art. 151

Art. 151. A Agência disporá sobre os planos de numeração dos serviços, assegurando sua administração de forma não discriminatória e em estímulo à competição, garantindo o atendimento aos compromissos internacionais.



Normatização

Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 - Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em Municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências.

Portaria MC nº 1.534, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Numeração de Rede de Serviço Móvel Celular

Portaria MC nº 1.536, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 23/96, que fixa critérios para elaboração e aplicação de Plano de Serviço na prestação do Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** [①] - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do Serviço Móvel Celular.

Resolução da ANATEL nº 83, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento de Numeração.

↳ **Anexo** - Regulamento de Numeração.

Resolução da ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

↳ **Anexo** - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 [①] - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 156, de 20 de agosto de 1999, nº 130, de 31 de maio de 1999 e n.º 165, de 28 de setembro de 1999

↳ **Anexo** [②] - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 130, de 31 de maio de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Autoriza a prorrogação da data de até 30/06/99 para até 03/07/99, para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância.

Resolução da ANATEL nº 163, de 30 de agosto de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 388/2004] - Aprova a Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

↳ **Anexo** - Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

- ✓ A Norma sobre Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do STFC exige, em seu art. 4º, *caput*, que o assinante recebedor com tarifa única nacional seja acessado por código não geográfico que permita ao usuário originador da chamada identificar claramente que se trata de chamada com tarifa única nacional.

Resolução da ANATEL nº 211, de 14 de fevereiro de 2000 - Aprova Adaptação da Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** [③] - Adaptação da Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.

- ✓ A Resolução ANATEL nº 211/2000 dispõe sobre as condições de utilização dos recursos de numeração pelas autorizadas de Serviço Especial de Radiochamada.

Resolução da ANATEL nº 228, de 30 de junho de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 233/2000] - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução 165 de 28 de setembro de 1999.

Resolução da ANATEL nº 233, de 25 de agosto de 2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2000.

Resolução da ANATEL nº 241, de 30 de novembro de 2000 - Prorroga o prazo definido no inciso I do art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e alterado pela Resolução 229, de 30 de junho de 2000.

Resolução da ANATEL nº 263, de 8 de junho de 2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN.

Resolução da ANATEL nº 298, de 29 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 301, de 20 de junho de 2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003 [①] - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 351, de 1º de outubro de 2003 - Aprova a Proposta de Destinação da série de Código de Acesso de Usuário no formato 7N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁ para os Serviços Móveis de Interesse Coletivo.

Resolução da ANATEL nº 358, de 15 de março de 2004 - Aprova alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 451, de 8 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.

↳ **Anexo** - Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.

Resolução da ANATEL nº 479, de 7 de agosto de 2007 - Aprova a alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Inclusão de Capítulo no Regulamento de Numeração do SMP sobre Usuários Visitantes Internacionais.

Parágrafo Único. A Agência disporá sobre as circunstâncias e as condições em que a prestadora de serviço de telecomunicações cujo usuário transferir-se para outra prestadora será obrigada a, sem ônus, interceptar as ligações dirigidas ao antigo código de acesso do usuário e informar o seu novo código.

LGT, Art. 152

Art. 152. O provimento da interconexão será realizado em termos não discriminatórios, sob condições técnicas adequadas, garantindo preços isonômicos e justos, atendendo ao estritamente necessário à prestação do serviço.



Normatização

Portaria MC nº 6, de 12 de janeiro de 1996 - Aprova a Norma nº 2/96, que disciplina a Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA).

↳ **Anexo** - Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA).

Portaria MC nº 7, de 12 de janeiro de 1996 - Aprova a Norma nº 3/96, que disciplina os Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.

Portaria MC nº 1.537, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 24/96, que disciplina a remuneração do uso das redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Remuneração do Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 1.538, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 25/96, que fixa critérios e procedimentos para determinação de valores para as tarifas de uso das redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Critérios e Procedimentos para determinação de Valores para as Tarifas de Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 1.539, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

Resolução da ANATEL nº 33, de 13 de julho de 1998 [Revogado por: Resolução ANATEL nº 458/2007] - Aprova o Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

↳ **Anexo 1** - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.

↳ **Anexo 2** - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 163, de 30 de agosto de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 388/2004] - Aprova a Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

↳ **Anexo** - Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".

Resolução da ANATEL nº 250, de 19 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 319/2002] - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 279, de 15 de outubro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 406/2005] - Aprova a Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.

↳ **Anexo** - Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.

Resolução da ANATEL nº 319, de 27 de setembro de 2002 [(D)] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 438/2006] - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 354, de 18 de dezembro de 2003 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 477/2007] - Dispõe sobre a oferta de chamadas a cobrar terminadas no SMP para os Planos Pré-pagos de Serviço – SMP.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [(D)] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

- ✓ Nas chamadas destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos Serviços de Utilidade Pública ofertados por prestadoras de serviço de interesse coletivo e aos Serviços de Apoio ao STFC, não é devida a remuneração pelo uso das redes ou qualquer outro recurso necessário ao seu correto encaminhamento e à prestação da informação.

Resolução da ANATEL nº 388, de 7 de dezembro de 2004 - Aprova a Norma Sobre Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a “Assinante 0300”.

↳ **Anexo** - Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a “Assinante 0300”.

Resolução da ANATEL nº 406, de 5 de maio de 2005 - Aprova nova Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.

↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 424/2005] - Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.

- ✓ O Anexo à Resolução nº 406, de 5 de maio de 2005, item 3.3, autoriza a concessão de descontos nos Valores de Remuneração de Uso de Rede do Serviço Móvel Especializado – VU-T, desde que de forma não discriminatória.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

↳ **Anexo** - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

Resolução da ANATEL nº 438, de 10 de julho de 2006 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Retificação**

Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- ✓ O Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC estabelece critérios tarifários para remuneração das redes do STFC quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.



Atos

Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005 - Explicita a inclusão, na base de cálculo da contribuição para o FUST, das receitas concernentes à remuneração de interconexão, recebidas ou destinadas a outras operadoras.

LGT, Art. 153

Art. 153. As condições para a interconexão de redes serão objeto de livre negociação entre os interessados, mediante acordo, observado o disposto nesta Lei e nos termos da regulamentação.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [(D)] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

§ 1º. O acordo será formalizado por contrato, cuja eficácia dependerá de homologação pela Agência, arquivando-se uma de suas vias na Biblioteca para consulta por qualquer interessado.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

- ✓ O Regulamento Geral de Interconexão veiculado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, em seu art. 40, §4º, prevê o arquivamento, na Biblioteca da ANATEL, para consulta do público em geral, de cópia do contrato de interconexão homologado pela Agência.

§ 2º. Não havendo acordo entre os interessados, a Agência, por provocação de um deles, arbitrará as condições para a interconexão.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [☉] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

LGT, Art. 154

Art. 154. As redes de telecomunicações poderão ser, secundariamente, utilizadas como suporte de serviço a ser prestado por outrem, de interesse coletivo ou restrito.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 371, de 17 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 429/2006] - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

- ✓ A Resolução nº 371, de 17 de maio de 2004, art. 2º, parágrafo único, autoriza o uso compartilhado das subfaixas de radiofrequência destinadas ao MMDS, mediante exploração industrial de meios ou do uso comum das redes do MMDS.

Resolução da ANATEL nº 402, de 27 de abril de 2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.

↳ **Anexo** - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.

LGT, Art. 155

Art. 155. Para desenvolver a competição, as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverão, nos casos e condições fixados pela Agência, disponibilizar suas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.



Doutrina

NESTER, Alexandre Wagner. *Regulação e Concorrência: Compartilhamento de infra estrutura e redes*. São Paulo: Dialética, 2006. 318 p. [Livro]



Jurisprudência

7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4 (7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF - Distrito Federal) - Relator: Juiz José Márcio da Silveira e Silva - j. 15/05/2007. [Descrição do Caso]

Remuneração recebida por empresa de telecomunicações decorrente de serviço de interconexão, mediante transferência de outra prestadora de serviço de telecomunicações, não sofre incidência da contribuição do FUST, desde que tenha ocorrido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário. Incide, todavia, a contribuição sobre a atividade de exploração industrial de linha dedicada, por não se tratar de imposição legal, mas operação comercial decorrente da estratégia operacional da empresa.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 15251 (STJ - RHC 15251 / CE - Ceará) - Relator: Min. MEDINA, Paulo - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 05/12/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 05/05/2003, pág. 237. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

A possibilidade de realização de interconexão de redes de telecomunicações (arts. 145 a 152) afasta a caracterização da exclusividade na prestação de serviço para fins de licitação, no que se refere à necessidade de alcance nacional do serviço.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 [☉] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 410/2005] - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 371, de 17 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 429/2006] - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

✓ A Resolução nº 371, de 17 de maio de 2004, art. 2º, parágrafo único, autoriza o uso compartilhado das subfaixas de radiofrequência destinadas ao MMDS, mediante exploração industrial de meios ou do uso comum das redes do MMDS.

Resolução da ANATEL nº 402, de 27 de abril de 2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.

↳ **Anexo** - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007 - Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.



Atos

Convênio ICMS nº 126, de 11 de dezembro de 1998 - Dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Listagem de empresas beneficiadas.

✓ O Convênio CONFAP nº 126/98 prevê a centralização de recolhimento do ICMS das prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, bem como dispõe, na Cláusula décima, que a cessão onerosa de meios das redes de telecomunicações a outras empresas de telecomunicações, nos casos em que a cessionária não se constitua usuário final, ou seja, quando utilizar tais meios para prestar serviços públicos de telecomunicações a seus próprios usuários, o ICMS será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

LGT, Art. 156

Art. 156. Poderá ser vedada a conexão de equipamentos terminais sem certificação, expedida ou aceita pela Agência, no caso das redes referidas no art. 145 desta Lei.



Normatização

Dispositivo Conexivo: LGT, Art. 19, inciso XIII.

Resolução da ANATEL nº 47, de 7 de agosto de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 242/2000] - Aprova as Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.

↳ **Anexo** - Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral de Interconexão.

✓ O Regulamento Geral de Interconexão veiculado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, em seu art. 5º, §2º, veda a *ligação de equipamentos terminais de usuários, redes de telecomunicações de usuários, bem como equipamentos de provedores de serviços de valor adicionado sem certificação emitida ou reconhecida pela Anatel.*

Resolução da ANATEL nº 430, de 21 de fevereiro de 2006 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ O Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita exige a certificação pela ANATEL dos equipamentos nele descritos.

§ 1º. Terminal de telecomunicações é o equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário a serviço de telecomunicações, podendo incorporar estágio de transdução, estar incorporado a equipamento destinado a exercer outras funções ou, ainda, incorporar funções secundárias.

§ 2º. Certificação é o reconhecimento da compatibilidade das especificações de determinado produto com as características técnicas do serviço a que se destina.

TÍTULO V - Do Espectro e da Órbita

CAPÍTULO I - Do Espectro de Radiofrequências



Doutrina

NESTER, Alexandre Wagner. *Regulação e Concorrência: Compartilhamento de infra estrutura e redes*. São Paulo: Dialética, 2006. 318 p. [Livro]

LGT, Art. 157

Art. 157. O espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 61, de 24 de setembro de 1998 [①] - Aprova a criação do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.
↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

Resolução da ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001 [①] - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

↳ **Anexo** - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

- ✓ Embora os serviços de radiodifusão tenham sido afastados da jurisdição da ANATEL pelo art. 211 da Lei 9.472/97 – LGT, persiste a competência da ANATEL para disciplinar todos os aspectos referentes ao uso do espectro de radiofrequências. O Regulamento Técnico aprovado pela Resolução nº 284/2001 aplica-se sobre os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão executados com transmissão de sinais analógicos e disciplina as características de sinais de áudio e vídeo, define critérios para se evitarem interferências prejudiciais, e fixa critérios técnicos e procedimentos de instalação e operação das estações de telecomunicações pertinentes.

Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

- ✓ Embora o provimento de capacidade de satélite não se classifique como serviço de telecomunicação, o fato de utilizar o espectro de radiofrequências permite à ANATEL estabelecer requisitos de qualidade decorrente da gestão de bens públicos – espectro e órbita –, garantindo, por tabela, a qualidade dos serviços de telecomunicações que firmem contratos de comercialização de capacidade espacial com a exploradora de satélite. Não caracteriza descontinuidade do provimento de capacidade de satélite sua interrupção em situação de emergência, ou, desde que previamente informado às prestadoras que contrataram o serviço, por efemérides astronômicas, por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas ou bens, ou por inadimplemento da prestadora. Cláusulas 3.6 e 3.6.1 do Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, aprovado pela Resolução nº 378, de 24 de setembro de 2004.

LGT, Art. 158

Art. 158. Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, e detalhamento necessário ao uso das radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões.



Mudanças na Designação de Faixas de Frequências

O Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e o correspondente Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências detêm edições anuais aprovadas por atos do Conselho Diretor da ANATEL.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 61, de 24 de setembro de 1998 [①] - Aprova a criação do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.
↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

- ✓ A Resolução ANATEL nº 61/1998 estabeleceu a imediata implantação do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita para proposição até 30 de novembro de 1998 da Tabela de Atribuição de Frequências do Brasil.

Resolução da ANATEL nº 79, de 24 de dezembro de 1998 - Aprova a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo** - Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Resolução da ANATEL nº 292, de 21 de fevereiro de 2002 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Resolução da ANATEL nº 336, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01– “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01– “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.

Resolução da ANATEL nº 337, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 – “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 - “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

Resolução da ANATEL nº 338, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional".

Resolução da ANATEL nº 362, de 5 de abril de 2004 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Resolução da ANATEL nº 400, de 20 de abril de 2005 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008 - Aprova a Edição 2008 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006 - Aprova a Edição 2006 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.

↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC EXT. nº 38/06 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (Ponto-a-Ponto) em Radiofrequências superiores a 1.000 MHz”.

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 38/06

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007 - Aprova a Edição 2007 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.

↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

§ 1º. O plano destinará faixas de radiofrequências para:



Normatização

Resolução da ANATEL nº 448, de 20 de outubro de 2006 - Destina Faixas de Radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares.

✓ Teor Sigiloso

I - fins exclusivamente militares;



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 39, caput e LGT, Art. 163, § 2º, inciso II.

Decreto nº 3.210, de 14 de outubro de 1999 - Dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - CISCOMIS, e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 445, de 9 de outubro de 2006 - Destina Faixas de Radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares.

✓ Teor Sigiloso

Resolução da ANATEL nº 522, de 3 de dezembro de 2008 - Destina faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares.



Atos

Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003

- Estabelece orientação específica para análise de pleitos das Forças Armadas relacionados com radiofrequências e para elaboração de propostas de Resolução destinando radiofrequências para fins exclusivamente militares ou para uso exclusivo dos Órgãos de Segurança Nacional.

✓ Documento em versão de elaboração.

II - serviços de telecomunicações a serem prestados em regime público e em regime privado;



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput e LGT, Art. 161, caput.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006 - Aprova a Edição 2006 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.

↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007 - Aprova a Edição 2007 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.

↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

III - serviços de radiodifusão;



Normatização

Dispositivo Conexos: LGT, Art. 211, caput.

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

- ✓ O Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite – STS pode se destinar à prestação de serviços de telecomunicações que utilizem faixas de freqüências e posições orbitais constantes ou não dos Planos de Consignação e Distribuição do Regulamento de Radiocomunicações da UIT. Dentre os Planos constantes do Regulamento de Radiocomunicações, estão os referentes ao Serviço de Radiodifusão por Satélite e o Serviço Fixo por Satélite para enlaces de alimentação do Serviço de Radiodifusão por Satélite.

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

- ✓ O Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite – STS pode se destinar à prestação de serviços de telecomunicações que utilizem faixas de freqüências e posições orbitais constantes ou não dos Planos de Consignação e Distribuição do Regulamento de Radiocomunicações da UIT. Dentre os Planos constantes do Regulamento de Radiocomunicações, estão os referentes ao Serviço de Radiodifusão por Satélite e o Serviço Fixo por Satélite para enlaces de alimentação do Serviço de Radiodifusão por Satélite.

Resolução da ANATEL nº 356, de 11 de março de 2004 - Destina a faixa de radiofreqüências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008 - Aprova a Edição 2008 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

IV - serviços de emergência e de segurança pública;

V - outras atividades de telecomunicações.

§ 2º. A destinação de faixas de radiofreqüências para fins exclusivamente militares será feita em articulação com as Forças Armadas.



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 39, caput e LGT, Art. 163, § 2º, inciso II.

Portaria MD nº 662, de 24 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a criação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofreqüência de interesse do Ministério da Defesa e revoga a Portaria n. 436, de 19 de julho de 2001.

- ✓ A Comissão de Gerência do Espectro de Radiofreqüência, do Ministério da Defesa, tem como atribuição manter atualizado o registro das radiofreqüências nos cadastros da ANATEL.

LGT, Art. 159

Art. 159. Na destinação de faixas de radiofreqüência serão considerados o emprego racional e econômico do espectro, bem como as atribuições, distribuições e consignações existentes, objetivando evitar interferências prejudiciais.



Normatização

Dispositivo Conexos: LGT, Art. 158, § 1º, inciso II.

Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997 [Revogado por: Decreto nº 3.896/2001] - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

Resolução da ANATEL nº 72, de 24 de novembro de 1998 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.

Resolução da ANATEL nº 75, de 16 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso de Radiofrequências abaixo de 1 GHz por Sistemas de Satélites não Geoestacionários.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Uso de Radiofrequências abaixo de 1 GHz por Sistemas de Satélites não Geoestacionários.

Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

Resolução da ANATEL nº 103, de 26 de fevereiro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.

Resolução da ANATEL nº 104, de 26 de fevereiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 495/2008] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 105, de 26 de fevereiro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

Resolução da ANATEL nº 106, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 129, de 26 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.

Resolução da ANATEL nº 131, de 15 de junho de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.

Resolução da ANATEL nº 167, de 30 de setembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 314/2002] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz.

Resolução da ANATEL nº 169, de 5 de outubro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 400 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz.

Resolução da ANATEL nº 170, de 5 de outubro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 313/2002] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

Resolução da ANATEL nº 189, de 25 de novembro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.

Resolução da ANATEL nº 191, de 29 de novembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 307/2002] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 224, de 22 de maio de 2000 - Destina a Faixa de Frequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz para uso como canal de retorno por radiofrequências (RF), no Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS.

Resolução da ANATEL nº 232, de 15 de agosto de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 342/2003] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

Resolução da ANATEL nº 239, de 29 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.

Resolução da ANATEL nº 240, de 29 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz.

Resolução da ANATEL nº 266, de 22 de junho de 2001 - Atribui a faixa de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz ao Serviço Fixo por Satélite.

Resolução da ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001 [①] - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

↳ **Anexo** - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

✓ Embora os serviços de radiodifusão tenham sido afastados da jurisdição da ANATEL pelo art. 211 da Lei 9.472/97 – LGT, persiste a competência da ANATEL para disciplinar todos os aspectos referentes ao uso do espectro de radiofrequências. O Regulamento Técnico aprovado pela Resolução nº 284/2001 aplica-se sobre os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão executados com transmissão de sinais analógicos e disciplina as características de sinais de áudio e vídeo, define critérios para se evitarem interferências prejudiciais, e fixa critérios técnicos e procedimentos de instalação e operação das estações de telecomunicações pertinentes.

Resolução da ANATEL nº 302, de 27 de junho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.

Resolução da ANATEL nº 307, de 14 de agosto de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 310, de 19 de setembro de 2002 [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.

Resolução da ANATEL nº 313, de 19 de setembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 453/2006] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.

Resolução da ANATEL nº 314, de 19 de setembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 453/2006] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 1.895 MHz a 1.910 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 1.895 MHz a 1.910 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.

Resolução da ANATEL nº 336, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01 – “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01 – “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.

Resolução da ANATEL nº 337, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 – “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 - “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

Resolução da ANATEL nº 338, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 - “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional”.

Resolução da ANATEL nº 342, de 16 de julho de 2003 - Republica com alterações o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

Resolução da ANATEL nº 346, de 29 de julho de 2003 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 504/2008] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

Resolução da ANATEL nº 374, de 15 de julho de 2004 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.

Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.

Resolução da ANATEL nº 444, de 28 de setembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão

Resolução da ANATEL nº 446, de 17 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

Resolução da ANATEL nº 452, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

Resolução da ANATEL nº 453, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.

↳ **Anexo**

Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

Resolução da ANATEL nº 455, de 18 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

Resolução da ANATEL nº 461, de 29 de março de 2007 - Destina a faixa de radiofrequências de 24,05 GHz a 24,25 GHz, para o Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.

Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 329, de 23 de outubro de 2007 - Propõe Consulta Pública para revogação da Resolução da ANATEL nº 227, de 21 de junho de 2000, com o objetivo de se dedicarem faixas de frequências à implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC EXT. nº 38/06 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (Ponto-a-Ponto) em Radiofrequências superiores a 1.000 MHz”.

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 38/06

Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998 - Define interpretação referente aos enquadramentos (em Local e regional e em Nacional) das prestadoras do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, referidos no inc. I do art. 11 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 2.108/1996.

Parágrafo Único. Considera-se interferência prejudicial qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, degrade seriamente ou interrompa repetidamente a telecomunicação.



Normatização

Lei nº 8.919, de 15 de julho de 1994 - Dispõe sobre a instalação do sistema de antenas por titulares de licença de Estação de Radiocomunicações, e dá outras providências.

Portaria MC nº 27, de 21 de fevereiro de 1996 - Aprova o Regulamento Técnico nº 1/96, que fixa as Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 2/1997] - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

Portaria MC nº 2, de 7 de janeiro de 1997 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 364/2004] - Dá nova redação ao Regulamento Técnico nº 1, de 1996, sobre características mínimas de radiação de antenas de estações terrenas para comunicação via satélite.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 1/97 - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

LGT, Art. 160

Art. 160. A Agência regulará a utilização eficiente e adequada do espectro, podendo restringir o emprego de determinadas radiofrequências ou faixas, considerado o interesse público.



Doutrina

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza; RAMOS, Marcelo de Matos. *Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico*. Brasília: 2006. p. 1-40. [Artigo]



Normatização

Resolução da ANATEL nº 231, de 19 de julho de 2000 - Não expedição de nova outorga de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 1706 MHz a 2301 MHz.

Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Resolução da ANATEL nº 308, de 11 de setembro de 2002 - Aprova a Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

- ↳ **Anexo** - Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 212, de 16 de maio de 2007 - Propõe a nulidade de chamamento público para apuração do número de interessados na exploração do SME nas faixas de radiofrequências de 411,675 – 415,850 MHz / 421,675 – 425,850 MHz e/ou 415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz, em razão da ausência de regulamentação de tais faixas quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso.

- ✓ A Análise sugere que os intervalos restantes da faixa de 400 MHz (415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz) permaneçam sem regulamentação, à espera de decisão oriunda da CMR, em que se cogita direcioná-la para o uso dos sistemas IMT-2000 e pós-IMT-2000, “(e#8230;) por ser uma faixa que proporciona grande alcance do sinal transmitido, o que permite cobrir amplas áreas geográficas com um número menor de ERBs, especialmente em áreas rurais ou pouco povoadas”.

Parágrafo Único. O uso da radiofrequência será condicionado à sua compatibilidade com a atividade ou o serviço a ser prestado, particularmente no tocante à potência, à faixa de transmissão e à técnica empregada.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 69, de 23 de novembro de 1998 [@] - Aprova os Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão.

- ↳ **Anexo** - Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão.

Resolução da ANATEL nº 210, de 31 de janeiro de 2000 - Fixar em 31/03/2000 a data limite para a para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.

Resolução da ANATEL nº 291, de 13 de fevereiro de 2002 - Aprova a consolidação de características técnicas de canais dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em UHF e VHF – PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF – PBTVA.

- ↳ **Anexos** - Consolidação de características técnicas de canais dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em UHF e VHF – PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF – PBTVA.

- ✓ A Resolução nº 291/2002 veda a análise de projetos de viabilidade técnica para alteração dos Planos Básicos de PBTv, PBRTv e PBTVA enquanto não for aprovado o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

- ✓ O art. 1º, parágrafo único, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas expressamente inclui em sua incidência o uso de radiofrequência.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 329, de 23 de outubro de 2007 - Propõe Consulta Pública para revogação da Resolução da ANATEL nº 227, de 21 de junho de 2000, com o objetivo de se dedicarem faixas de frequências à implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

- ✓ A Análise asseve que o art. 2º da Resolução da ANATEL nº 227/2000 configura exceção ao Princípio da Neutralidade Tecnológica previsto no art. 22 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/1998, segundo o qual “(…) a regra é que uma vez destinada uma faixa a um determinado serviço, poderão ser empregadas quaisquer tecnologias para a sua prestação, especialmente em relação aos serviços de telecomunicações prestados em regime privado (…)”.

LGT, Art. 161

Art. 161. A qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.



Doutrina

MOVSHIN, Lawrence J.; COHEN, Jonathan V.. A review of wireless telecommunications policy and regulation during the past year and a look to the year ahead. In: *18th Annual Institute on Telecommunications Policy & Regulation*. New York: Practising Law Institute, 2000. p. 165-186. [[Capítulo de Livro](#)]



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 158, § 1º, inciso II.

Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997 [Revogado por: Decreto nº 3.896/2001] - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

Resolução da ANATEL nº 52, de 9 de setembro de 1998 - Alteração do item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.

- ↳ **Anexo** - Nova redação ao item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 72, de 24 de novembro de 1998 [] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.

Resolução da ANATEL nº 75, de 16 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso de Radiofrequências abaixo de 1 GHz por Sistemas de Satélites não Geoestacionários.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Uso de Radiofrequências abaixo de 1 GHz por Sistemas de Satélites não Geoestacionários.

Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

Resolução da ANATEL nº 89, de 22 de janeiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 336/2003] - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências, Faixas de Frequências de Transmissão e Coordenação de Frequências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".

- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências, Faixas de Frequências de Transmissão e Coordenação de Frequências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".

Resolução da ANATEL nº 91, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 30/97 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".

- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 30/97 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".

Resolução da ANATEL nº 92, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".

- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 93, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 69/99 - "Serviço de Paging Bidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".

- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 69/99 - "Serviço de Paging Bidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 94, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 70/97 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do MERCOSUL".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 70/97 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 99, de 4 de fevereiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 353/2003] - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 103, de 26 de fevereiro de 1999 [(1)] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.

Resolução da ANATEL nº 104, de 26 de fevereiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 495/2008] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 105, de 26 de fevereiro de 1999 [(1)] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

Resolução da ANATEL nº 106, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 129, de 26 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.

Resolução da ANATEL nº 131, de 15 de junho de 1999 [(1)] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.

Resolução da ANATEL nº 164, de 2 de setembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 309/2002] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 3,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 3,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 167, de 30 de setembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 314/2002] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz.

Resolução da ANATEL nº 169, de 5 de outubro de 1999 [(1)] - Aprova o Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 400 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz.

Resolução da ANATEL nº 170, de 5 de outubro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 313/2002] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

Resolução da ANATEL nº 189, de 25 de novembro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.

Resolução da ANATEL nº 191, de 29 de novembro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 307/2002] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 209, de 14 de janeiro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 282/2001] - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 224, de 22 de maio de 2000 - Destina a Faixa de Frequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz para uso como canal de retorno por radiofrequências (RF), no Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS.

Resolução da ANATEL nº 231, de 19 de julho de 2000 - Não expedição de nova outorga de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 1706 MHz a 2301 MHz.

Resolução da ANATEL nº 232, de 15 de agosto de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 342/2003] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

Resolução da ANATEL nº 235, de 21 de setembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 340/2003] - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Resolução da ANATEL nº 239, de 29 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.

Resolução da ANATEL nº 240, de 29 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz.

Resolução da ANATEL nº 253, de 21 de dezembro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 315/2002] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.

Resolução da ANATEL nº 260, de 25 de abril de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 340/2003] - Aprova as Diretrizes para o Uso de Radiofrequências na Faixa de 900 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

↳ **Anexo** - Diretrizes para o Uso de Radiofrequências na Faixa de 900 MHz para Prestação do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 278, de 15 de outubro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 454/2006] - Destinação, em caráter secundário, das faixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.

✓ Destina as faixas mencionadas para utilização por sistemas de acesso sem fio no Serviço Telefônico Fixo Comutado, objetivando a universalização do serviço.

Resolução da ANATEL nº 282, de 29 de novembro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 305/2002] - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 295, de 19 de abril de 2002 - Destinar faixas de radiofrequências para uso do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

Resolução da ANATEL nº 302, de 27 de junho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.

Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Resolução da ANATEL nº 305, de 26 de julho de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 365/2004] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 307, de 14 de agosto de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 309, de 13 de setembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 416/2005] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 310, de 19 de setembro de 2002 [(C)] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.

Resolução da ANATEL nº 313, de 19 de setembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 453/2006] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.

Resolução da ANATEL nº 314, de 19 de setembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 453/2006] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 1.895 MHz a 1.910 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 1.895 MHz a 1.910 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.

Resolução da ANATEL nº 315, de 19 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.

Resolução da ANATEL nº 336, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01- "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul".

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01- "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul".

Resolução da ANATEL nº 337, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 – “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 - “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

Resolução da ANATEL nº 338, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional".

Resolução da ANATEL nº 340, de 18 de junho de 2003 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 376/2004] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.

↳ **Anexo** - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 342, de 16 de julho de 2003 - Republica com alterações o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.

Resolução da ANATEL nº 346, de 29 de julho de 2003 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 504/2008] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

Resolução da ANATEL nº 353, de 6 de novembro de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC n.º 60/01 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres".

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC N.º 60/01 - “ Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações Terrenas e Terrestres”.

Resolução da ANATEL nº 356, de 11 de março de 2004 - Destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Resolução da ANATEL nº 365, de 10 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 506/2008] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 371, de 17 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 429/2006] - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

Resolução da ANATEL nº 374, de 15 de julho de 2004 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.

Resolução da ANATEL nº 376, de 2 de setembro de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 454/2006] - Aprova a alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 391, de 24 de janeiro de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 1452 MHz a 1472 MHz e Atribui a Faixa de Radiofrequências de 1452 MHz a 1492 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, no Brasil, em caráter primário.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 1452 MHz a 1472 MHz.

Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.

Resolução da ANATEL nº 397, de 6 de abril de 2005 [☉] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.

Resolução da ANATEL nº 400, de 20 de abril de 2005 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Resolução da ANATEL nº 416, de 14 de outubro de 2005 - Republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 429, de 13 de fevereiro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

Resolução da ANATEL nº 435, de 25 de maio de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.

Resolução da ANATEL nº 444, de 28 de setembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão

Resolução da ANATEL nº 446, de 17 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

Resolução da ANATEL nº 452, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

Resolução da ANATEL nº 453, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.

↳ **Anexo**

Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

Resolução da ANATEL nº 455, de 18 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

✓ Destina a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para Proteção Pública e Situações de Calamidade.

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.

Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008 - Alteração do Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Dentre as alterações pontuais está o maior detalhamento do art.3º do Regulamento, quanto ao alcance da isenção de licença e cadastramento de estações de radiocomunicação que façam uso de equipamentos de radiação restrita em Sistemas de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais e em Equipamentos de Espalhamento Espectral e Modulação Digital. Foi mantida a exigência de taxas sobre estações concentradoras de serviços em caráter comercial (interesse coletivo), mas liberadas as estações repetidoras, bem como forma liberadas licença e cadastramento quaisquer estações utilizadas em serviços para uso próprio ou para usuários determinados, dispensando-se a autorização para prestação do Serviço Limitado Privado em tais casos.

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

✓ O art. 4º, da Res.510, determina que os sistemas em uso de SLP e SLE passem a operar em caráter secundário na faixa de 217 MHz a 218 MHz.

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 329, de 23 de outubro de 2007 - Propõe Consulta Pública para revogação da Resolução da ANATEL nº 227, de 21 de junho de 2000, com o objetivo de se dedicarem faixas de frequências à implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC EXT. nº 38/06 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (Ponto-a-Ponto) em Radiofrequências superiores a 1.000 MHz”.

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 38/06

Parágrafo Único. Será fixado prazo adequado e razoável para a efetivação da mudança.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.

- ✓ O Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz garante a operação de sistemas em desconformidade com o regulamento, em caráter primário, mas já autorizados a operar até 31 de dezembro de 2004, após o que tais sistemas passam a operar em caráter secundário.

Resolução da ANATEL nº 231, de 19 de julho de 2000 - Não expedição de nova outorga de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 1706 MHz a 2301 MHz.

- ✓ O art. 2º, da Resolução nº 231/2000, estabelece que os sistemas existentes e regularmente autorizados até a data de sua publicação, que operem de acordo com as Portarias nº 462/1975 e nº 531/1988, ambas do Ministério das Comunicações, poderão continuar em operação, em caráter primário, até 31 de dezembro de 2004, após o que passarão a operar em caráter secundário.

Resolução da ANATEL nº 309, de 13 de setembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 416/2005] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

- ✓ O Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz garante a operação de sistemas em desconformidade com o regulamento, em caráter primário, mas já autorizados a operar, quando da sua edição, nas faixas de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz. A partir de 1º de janeiro de 2006, os sistemas em desconformidade com o regulamento passarão a operar em caráter secundário.

Resolução da ANATEL nº 310, de 19 de setembro de 2002 [(D)] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.

- ✓ O Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz previu que as alterações por ele dispostas não vinculam os sistemas existentes até a data da publicação da Resolução nº 310/2002, podendo continuar em operação até 31 de dezembro de 2005.

Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005 - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [(D)] - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

- ✓ O Regulamento do Serviço Móvel Especializado prevê, em seu art. 61, a alteração unilateral da destinação de radiofrequências consignadas, bem como prazo de 12 meses para implementação das alterações aprovadas pela ANATEL.

Resolução da ANATEL nº 416, de 14 de outubro de 2005 - Republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

- ✓ O Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz garante a operação de sistemas em desconformidade com o regulamento, em caráter primário, mas já autorizados a operar, quando da sua edição, nas faixas de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz. A partir de 1º de janeiro de 2006, os sistemas em desconformidade com o regulamento passarão a operar em caráter secundário.

Resolução da ANATEL nº 431, de 23 de fevereiro de 2006 - Alteração dos Regulamentos sobre canalização e condições de uso das faixas de 4 GHz (3.800 a 4.200 MHz), 6 GHz (5.925 a 6.425 MHz) e 8 GHz (7.725 a 7.925 MHz e 8.025 a 8.275 MHz).

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

- ✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.

LGT, Art. 162

Art. 162. A operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação.



Normatização

Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977 - Dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das estações radiogoniométricas de alta frequência do Ministério da Marinha e de radiomonitoragem do Ministério das Comunicações.

Lei nº 8.919, de 15 de julho de 1994 - Dispõe sobre a instalação do sistema de antenas por titulares de licença de Estação de Radiocomunicações, e dá outras providências.

- ✓ Os critérios técnicos de engenharia e as normas de posturas federais, estaduais ou municipais não são suficientes à operação de estação transmissora de radiocomunicações. É requisito para dita operação a titularidade de licença de estação de radiocomunicação.

Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.

Portaria MC nº 27, de 21 de fevereiro de 1996 - Aprova o Regulamento Técnico nº 1/96, que fixa as Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 2/1997] - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008 - Aprova o Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da ANATEL.

↳ **Anexo** - Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da Anatel.

↳ **Anexo 1** - Solicitação de Assentimento: Autorização para Aproveitamento do Solo em Área do Plano de Zona de Proteção.

↳ **Anexo 2** - Formulário de Requerimento de Certidão Prévia de Gabarito.

↳ **Anexo 3** - Modelos de Carimbo de Assentimento.

↳ **Anexo 4** - Carimbos de Assentimento com Restrições e Prazos de Validade.

↳ **Anexo 5** - Carimbo de Não-Assentimento.

↳ **Anexo 6** - Carimbos de Certidão de Gabarito.

↳ **Anexo 7** - Ofício de encaminhamento da documentação, com a decisão da ANATEL, à Prefeitura Municipal.

↳ **Anexo 8** - Regulamento de Proteção de Sítios de Radiomonиторagem: Fluxograma de Atividades.

↳ **Anexo 9** - Relações das Estações do SGME.

§ 1º. Radiocomunicação é a telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

§ 2º. É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência.



Normatização

Dispositivo Conexa: LGT, Art. 19, inciso XIII.

Resolução da ANATEL nº 397, de 6 de abril de 2005 [①] - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.

§ 3º. A emissão ou extinção da licença relativa à estação de apoio à navegação marítima ou aeronáutica, bem como à estação de radiocomunicação marítima ou aeronáutica, dependerá de parecer favorável dos órgãos competentes para a vistoria de embarcações e aeronaves.



Normatização

Decreto nº 2.736, de 13 de agosto de 1998 - Promulga o Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos, assinado em Londres, em 16 de outubro de 1985.

↳ **Anexo** - Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos.

CAPÍTULO II - Da Autorização de Uso de Radiofrequência



Doutrina

NESTER, Alexandre Wagner. *Regulação e Concorrência*: Compartilhamento de infra estrutura e redes. São Paulo: Dialética, 2006. 318 p. [Livro]

LGT, Art. 163

Art. 163. O uso de radiofrequência, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação.



Doutrina

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza; RAMOS, Marcelo de Matos. *Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico*. Brasília: 2006. p. 1-40. [Artigo]



Normatização

Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007 - Dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade.

- ✓ Competência do Ministério das Comunicações para aprovação prévia da execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais envolvendo transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas.

Portaria MC nº 465, de 22 de agosto de 2007 - Aprova a Norma nº 01/2007, que estabelece os procedimentos operacionais para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais para experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão.

- ↳ **Anexo** - Procedimentos operacionais necessários ao requerimento para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para esta finalidade.

Resolução da ANATEL nº 46, de 7 de agosto de 1998 - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio.

- ↳ **Anexo** - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio.

Resolução da ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 [⊕] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 387/2004] - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.

- ✓ O Regulamento referido contém as diretrizes básicas para a autorização do uso de radiofrequências pelas concessionárias e autorizadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 350, de 25 de setembro de 2003 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 457/2007] - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.

- ✓ A Resolução nº 395, de 28 de fevereiro de 2005, suspende a expedição de autorização nas subfaixas que determina.

Resolução da ANATEL nº 457, de 18 de janeiro de 2007 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

§ 1º. Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.



Atos

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998 - Define a autorização como instrumento mediante o qual se dá a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, independentemente da forma de outorga prevista pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, e emite outras disposições de transição.

- ✓ A Súmula da ANATEL nº 2 determina que os prazos de vigência, estabelecidos na regulamentação anterior, das outorgas que derem lugar à autorização passem a ser atribuídos às respectivas autorizações de uso de radiofrequência.

§ 2º. Independência de outorga:

I - o uso de radiofrequência por meio de equipamentos de radiação restrita definidos pela Agência;



Doutrina

BAR, François; PARK, Namkee. *Municipal Wi-Fi Networks: The Goals, Practices, and Policy Implications of the U.S. Case*. Montpellier: 2006. p. 107-125. [Artigo]



Normatização

Resolução da ANATEL nº 52, de 9 de setembro de 1998 - Alteração do item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Nova redação ao item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 209, de 14 de janeiro de 2000 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 282/2001] - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 282, de 29 de novembro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 305/2002] - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 305, de 26 de julho de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 365/2004] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 306, de 5 de agosto de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

Resolução da ANATEL nº 308, de 11 de setembro de 2002 - Aprova a Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

↳ **Anexo** - Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

✓ O Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações é definido na norma correspondente, item 1.2., como equipamento de radiação restrita.

Resolução da ANATEL nº 365, de 10 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 506/2008] - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

✓ Equipamentos de radiação restrita são desonerados da incidência de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, de acordo com o art. 3º, I, do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência combinado com o art. 163, §2º, I, da LGT.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Dentre as alterações pontuais está o maior detalhamento do art.3º do Regulamento, quanto ao alcance da isenção de licença e cadastramento de estações de radiocomunicação que façam uso de equipamentos de radiação restrita em Sistemas de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais e em Equipamentos de Espalhamento Espectral e Modulação Digital. Foi mantida a exigência de taxas sobre estações concentradoras de serviços em caráter comercial (interesse coletivo), mas liberadas as estações repetidoras, bem como forma liberadas licença e cadastramento quaisquer estações utilizadas em serviços para uso próprio ou para usuários determinados, dispensando-se a autorização para prestação do Serviço Limitado Privado em tais casos.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007 - Manifestação de entendimento do Conselho Diretor da ANATEL sobre o formato de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e de Serviço Limitado Privado por Prefeituras Municipais.

✓ A disciplina das atividades de telecomunicações que fazem uso de equipamentos de radiação restrita, mesmo quando ultrapassados os limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, ou mesmo quando as estações de radiocomunicação de radiação restrita estiverem associadas à exploração de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, como o SCM, ou ainda servir de suporte a redes de telecomunicações destinadas a uso próprio ou a grupos determinados de usuários, passou a ser detalhadamente disciplinada com o advento de nova redação do “Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita” (Res.506/2008). Até então, havia dúvida quanto à extensão do que caracterizaria exploração de serviço de telecomunicações na redação do art. 3º do Regulamento. A nova redação afastou a dúvida ao dispensar a obtenção de autorização de serviço de telecomunicações quando do uso de estações de radiocomunicação de radiação restrita que sirvam de suporte a redes de telecomunicações destinadas a uso próprio ou a grupos determinados de usuários.

II - o uso, pelas Forças Armadas, de radiofrequências nas faixas destinadas a fins exclusivamente militares.



Normatização

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 39, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso I e LGT, Art. 158, § 2º.

Decreto nº 3.210, de 14 de outubro de 1999 - Dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - CISCOMIS, e dá outras providências.

Portaria MD nº 662, de 24 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a criação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de interesse do Ministério da Defesa e revoga a Portaria n. 436, de 19 de julho de 2001.

- ✓ A Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência, do Ministério da Defesa, tem como atribuição manter atualizado o registro das radiofrequências nos cadastros da ANATEL.

Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

- ✓ O Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, Cláusula 3.3, aprovado pela Resolução nº 378, de 24 de setembro de 2004, dispõe que a exploradora de satélite somente poderá prover capacidade espacial a entidades que detenham concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações, ou às Forças Armadas.

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

- ✓ O uso, pelas Forças Armadas, de radiofrequências nas faixas destinadas a fins exclusivamente militares é desonerado da incidência de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, de acordo com o art. 3º, II, do Regulamento de cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência combinado com o art. 163, §2º, II, da LGT.

§ 3º. A eficácia da autorização de uso de radiofrequência dependerá de publicação de extrato no Diário Oficial da União.

LGT, Art. 164

Art. 164. Havendo limitação técnica ao uso de radiofrequência e ocorrendo o interesse na sua utilização, por parte de mais de um interessado, para fins de expansão de serviço e, havendo ou não, concomitantemente, outros interessados em prestar a mesma modalidade de serviço, observar-se-á:

I - a autorização de uso de radiofrequência dependerá de licitação, na forma e condições estabelecidas nos arts. 88 a 90 desta Lei e será sempre onerosa;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

↳ **Anexo** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

Resolução da ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 [(D)] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 387/2004] - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005 - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [(D)] - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

- ✓ O Regulamento do Serviço Móvel Especializado prevê a aplicação de licitação, nos termos do art. 164 da LGT, para os casos de obtenção e expansão do serviço.

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

- ✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.

II - o vencedor da licitação receberá, conforme o caso, a autorização para uso da radiofrequência, para fins de expansão do serviço, ou a autorização para a prestação do serviço.

LGT, Art. 165

Art. 165. Para fins de verificação da necessidade de abertura ou não da licitação prevista no artigo anterior, observar-se-á o disposto nos arts. 91 e 92 desta Lei.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 212, de 16 de maio de 2007 - Propõe a nulidade de chamamento público para apuração do número de interessados na exploração do SME nas faixas de radiofrequências de 411,675 – 415,850 MHz / 421,675 – 425,850 MHz e/ou 415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz, em razão da ausência de regulamentação de tais faixas quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso.

LGT, Art. 166

Art. 166. A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.

LGT, Art. 167

Art. 167. No caso de serviços autorizados, o prazo de vigência será de até vinte anos, prorrogável uma única vez por igual período.

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP

↳ **Anexo [②]** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.

✓ O Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal prevê, em seu art. 4º, §1º, o prazo de 15 anos para autorização de uso de radiofrequência associada ao SMP, prorrogável uma única vez por igual período.

Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005 - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo [①]** - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

✓ O Regulamento do Serviço Móvel Especializado prevê, em seu art. 11, §3º, o prazo de 15 anos para a autorização de uso de radiofrequência associada ao SME, renovável uma única vez por igual período.

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

✓ Imposição de limites à outorga de uso de radiofrequência em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras.

**Atos**

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998 - Define a autorização como instrumento mediante o qual se dá a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, independentemente da forma de outorga prevista pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, e emite outras disposições de transição.

✓ A Súmula da ANATEL nº 2 determina que os prazos de vigência, estabelecidos na regulamentação anterior, das outorgas que derem lugar à autorização passem a ser atribuídos às respectivas autorizações de uso de radiofrequência.

§ 1º. A prorrogação, sempre onerosa, poderá ser requerida até três anos antes do vencimento do prazo original, devendo o requerimento ser decidido em, no máximo, doze meses.

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 [①] [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 387/2004] - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

§ 2º. O indeferimento somente ocorrerá se o interessado não estiver fazendo uso racional e adequado da radiofrequência, se houver cometido infrações reiteradas em suas atividades ou se for necessária a modificação de destinação do uso da radiofrequência.

LGT, Art. 168

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

**Doutrina**

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza; RAMOS, Marcelo de Matos. *Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico*. Brasília: 2006. p. 1-40. [Artigo]

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo [①]** - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite disciplina o preço público de transferência de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações.

LGT, Art. 169

Art. 169. A autorização de uso de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

**Normatização**

Resolução da ANATEL nº 350, de 25 de setembro de 2003 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 457/2007] - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

✓ O prazo máximo de vigência das autorizações de uso temporário de radiofrequências é de 45 dias.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite disciplina o preço público de transferência de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 457, de 18 de janeiro de 2007 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

✓ O prazo máximo de vigência das autorizações de uso temporário de radiofrequências é de 45 dias.

CAPÍTULO III - Da Órbita e dos Satélites**Normatização**

Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 - Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências.

LGT, Art. 170

Art. 170. A Agência disporá sobre os requisitos e critérios específicos para execução de serviço de telecomunicações que utilize satélite, geostacionário ou não, independentemente de o acesso a ele ocorrer a partir do território nacional ou do exterior.

**Normatização**

Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 [①] - Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

↳ **Anexo** - Repasses da União aos Estados e Municípios.

✓ A LC nº 87/1996, alterada pela LC 102/2000, dispõe que “Art. 11. O local da operação ou da prestação, para efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é: III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação: a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção; b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão ou assemelhados com que o serviço é pago; c) o do estabelecimento destinatário do serviço, quando prestado por meio de satélite; d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos.” A LC nº 87/1996 também dispõe que “§6º. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.”

Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997 [Revogado por: Decreto nº 3.896/2001] - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

Decreto nº 2.695, de 29 de julho de 1998 - Promulga o Acordo sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites e Recursos Terrestres, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China.

↳ **Anexo** - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites e Recursos Terrestres.

Decreto nº 2.724, de 10 de agosto de 1998 - Promulga a Emenda ao Artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), de 20 de agosto de 1971, aprovada em 26 de outubro de 1994.

↳ **Anexo** - Emenda ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites “INTELSAT”.

Decreto nº 2.736, de 13 de agosto de 1998 - Promulga o Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos, assinado em Londres, em 16 de outubro de 1985.

↳ **Anexo** - Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos.

Decreto nº 2.738, de 20 de agosto de 1998 - Promulga a Emenda aos artigos 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por satélite - INTELSAT, aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em Cingapura, em 4 de abril de 1995.

↳ **Anexo** - Emenda ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT).

Decreto nº 3.429, de 20 de abril de 2000 - Promulga as Emendas ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT) para Implementar o Regime de Múltiplos Signatários, aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em Washington, em 16 de abril de 1996.

↳ **Anexo** - Emendas ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT) para Implementar o Regime de Múltiplos Signatários.

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 3.896/2001 explicita a competência exclusiva da ANATEL para disciplina dos serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico e o interesse, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei 9.472/1997.

Decreto nº 5.496, de 21 de julho de 2005 - Promulga o texto das Emendas aos Artigos I, II, VIII, IX e XVI do Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aprovado pela XX Reunião da Assembléia das Partes em Copenhague, em 31 de agosto de 1995.

↳ **Anexo** - Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT). Emendas aos artigos I, II, VIII, IX e XVI, aprovadas pela XX Assembléia das Partes.

Decreto nº 5.806, de 19 de junho de 2006 - Promulga a Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 12 de novembro de 1974, e pelo Brasil em 17 de março de 2006.

↳ **Anexo** - Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico.

Portaria MC nº 27, de 21 de fevereiro de 1996 - Aprova o Regulamento Técnico nº 1/96, que fixa as Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 2/1997] - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

Portaria MC nº 2, de 7 de janeiro de 1997 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 364/2004] - Dá nova redação ao Regulamento Técnico nº 1, de 1996, sobre características mínimas de radiação de antenas de estações terrenas para comunicação via satélite.

↳ **Anexo** - Norma nº 1/97 - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

Resolução da ANATEL nº 36, de 21 de julho de 1998 - Aprova o Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite, Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo e Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário.

Resolução da ANATEL nº 61, de 24 de setembro de 1998 [①] - Aprova a criação do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

Resolução da ANATEL nº 88, de 14 de janeiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 333/2003] - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

↳ **Anexo** - Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

Resolução da ANATEL nº 220, de 05 de abril de 2000 - Aprova o Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 266, de 22 de junho de 2001 - Atribui a faixa de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz ao Serviço Fixo por Satélite.

Resolução da ANATEL nº 277, de 26 de setembro de 2001 - Aprova Alteração da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário – SMGS.

↳ **Anexo** - Alteração da Norma nº 16/97 - Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário – SMGS.

✓ Autoriza o encaminhamento de tráfego originado em rede de prestadora do SGMS para a rede de prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizando interconexão com rede de prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, desde que a estação do SGMS esteja localizada, no momento da realização da chamada, dentro do território nacional. O encaminhamento de tráfego destinado à rede prestadora do SMGS deve ser realizado através de prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Internacional.

Resolução da ANATEL nº 288, de 21 de janeiro de 2002 - Aprova a Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro.

↳ **Anexo** - Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro.

Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003 - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

Resolução da ANATEL nº 364, de 29 de abril de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.

LGT, Art. 171

Art. 171. Para a execução de serviço de telecomunicações via satélite regulado por esta Lei, deverá ser dada preferência ao emprego de satélite brasileiro, quando este propiciar condições equivalentes às de terceiros.

§ 1º. O emprego de satélite estrangeiro somente será admitido quando sua contratação for feita com empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, na condição de representante legal do operador estrangeiro.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 88, de 14 de janeiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 333/2003] - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

↳ **Anexo** - Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

✓ O art. 12 do Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT submete o segmento espacial da INTELSAT às regras aplicáveis aos satélites estrangeiros, se contratado com base neste regulamento.

Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003 - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.

Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

↳ **Anexo** - Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.

§ 2º. Satélite brasileiro é o que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo País, ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoração seja instalada no território brasileiro.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 267, de 27 de junho de 2001 - Aprova o Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites.

✓ O Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites refere-se à exploradora de satélite brasileiro.

LGT, Art. 172

Art. 172. O direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, por prazo de até quinze anos, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, nos termos da regulamentação.



Normatização

Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997 [Revogado por: Decreto nº 3.896/2001] - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

↳ **Anexo** - Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

Decreto nº 2.724, de 10 de agosto de 1998 - Promulga a Emenda ao Artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), de 20 de agosto de 1971, aprovada em 26 de outubro de 1994.

↳ **Anexo** - Emenda ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites "INTELSAT".

Decreto nº 2.738, de 20 de agosto de 1998 - Promulga a Emenda aos artigos 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por satélite - INTELSAT, aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em Cingapura, em 4 de abril de 1995.

↳ **Anexo** - Emenda ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT).

Decreto nº 3.429, de 20 de abril de 2000 - Promulga as Emendas ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT) para Implementar o Regime de Múltiplos Signatários, aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em Washington, em 16 de abril de 1996.

↳ **Anexo** - Emendas ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT) para Implementar o Regime de Múltiplos Signatários.

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 3.896/2001 explicita a competência exclusiva da ANATEL para disciplina dos serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico e o interesse, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei 9.472/1997.

Decreto nº 5.496, de 21 de julho de 2005 - Promulga o texto das Emendas aos Artigos I, II, VIII, IX e XVI do Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aprovado pela XX Reunião da Assembléia das Partes em Copenhague, em 31 de agosto de 1995.

↳ **Anexo** - Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT). Emendas aos artigos I, II, VIII, IX e XVI, aprovadas pela XX Assembléia das Partes.

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

Resolução da ANATEL nº 36, de 21 de julho de 1998 - Aprova o Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite, Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo e Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário.

Resolução da ANATEL nº 220, de 05 de abril de 2000 - Aprova o Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 267, de 27 de junho de 2001 - Aprova o Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites.

✓ O Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites refere-se à exploradora de satélite brasileiro.

Resolução da ANATEL nº 288, de 21 de janeiro de 2002 - Aprova a Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro.

↳ **Anexo** - Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro.

§ 1º. Imediatamente após um pedido para exploração de satélite que implique utilização de novos recursos de órbita ou espectro, a Agência avaliará as informações e, considerando-as em conformidade com a regulamentação, encaminhará à União Internacional de Telecomunicações a correspondente notificação, sem que isso caracterize compromisso de outorga ao requerente.

§ 2º. Se inexigível a licitação, conforme disposto nos arts. 91 e 92 desta Lei, o direito de exploração será conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Agência.

§ 3º. Havendo necessidade de licitação, observar-se-á o procedimento estabelecido nos arts. 88 a 90 desta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º. O direito será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais ou, complementarmente, de cessão de capacidade, conforme dispuser a regulamentação.



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-016.961/2005-7 - Acompanhamento de outorga do direito de exploração de satélite - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 22/11/2006 - Diário Oficial da União, Seção 1, 28/11/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão que aprova, com ressalvas, o primeiro estágio do processo de fiscalização de outorga do direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações e determina à Anatel que: 1. se abstenha de realizar novas licitações para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro sem antes sanear as severas limitações da agência referentes à obtenção de informações de empresas que atuam no mercado nacional de exploração de satélites, as quais resultaram no fracasso do estudo de viabilidade técnica e econômica anteriormente remetido a este Tribunal; 2. nas próximas licitações para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro que vier a realizar, utilize metodologia de cálculo do preço mínimo que comprovadamente possa avaliar o real valor de mercado da outorga licitada, obedecendo exatamente aos termos estabelecidos pela Decisão n.º 319/2000 - TCU – Plenário.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 267, de 27 de junho de 2001 - Aprova o Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Resolução da ANATEL nº 484, de 5 de novembro de 2007 - Aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

TÍTULO VI - Das Sanções

CAPÍTULO I - Das Sanções Administrativas

LGT, Art. 173

Art. 173. A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa;



Normatização

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

III - suspensão temporária;

IV - caducidade;

V - declaração de inidoneidade.



Normatização

Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 - Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

✓ Prescreve em 5 anos a ação punitiva da Administração Pública indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado (art. 1º, *caput*). No caso de procedimento administrativo paralisado pendente de julgamento ou despacho, a prescrição será de 3 anos (art. 1º, §1º). Para fatos objetos de ação punitiva da Administração que também constituam crimes, a prescrição ocorre no prazo previsto na lei penal (art. 1º, §2º). São causas de interrupção da prescrição: a citação do indiciado ou acusado; atos da Administração que importem em apuração do fato; decisão condenatória recorrível (art. 2º, I, II, III). Suspende-se a prescrição na vigência dos compromissos de cessação ou desempenho previstos na Lei 8.884/94 (art. 3º, I).

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

LGT, Art. 174

Art. 174. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.



Normatização

Resolução da ANTT nº 56, de 8 de agosto de 2002 - Aprova a Norma de Procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos.

↳ **Anexo** - Procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos.

✓ Esta Resolução, por óbvio, não se aplica às ANATEL, mas serve como fonte para analogia de casos e conceitos pertinentes ao sigilo.

LGT, Art. 175

Art. 175. Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Único. Apenas medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015.289/2004-7 - Denúncia - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 12/05/2005 - Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/2005. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a inobservância, por parte da ANATEL, do devido processo legal ao proceder ao cancelamento automático de licenças do Serviço Rádio do Cidadão por falta de pagamento da taxa de fiscalização e ao cancelar, indevidamente, os respectivos débitos de natureza tributária.



Normatização

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

LGT, Art. 176

Art. 176. Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Parágrafo Único. Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.

LGT, Art. 177

Art. 177. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé.

LGT, Art. 178

Art. 178. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

LGT, Art. 179

Art. 179. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada infração cometida.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 473/2007] - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ O Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do STFC, em seu art. 140, I, prevê limite de R\$30.000.000,00 para multas decorrentes de ato ou omissão que importe em violação dos direitos do usuário ou que lhe acarrete prejuízo.

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ O Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do STFC, em seu art. 140, I, prevê limite de R\$30.000.000,00 para multas decorrentes de ato ou omissão que importe em violação dos direitos do usuário ou que lhe acarrete prejuízo.

§ 1º. Na aplicação de multa serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 2º. A imposição, a prestadora de serviço de telecomunicações, de multa decorrente de infração da ordem econômica, observará os limites previstos na legislação específica.

LGT, Art. 180

Art. 180. A suspensão temporária será imposta, em relação à autorização de serviço ou de uso de radiofrequência, em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade.

Parágrafo Único. O prazo da suspensão não será superior a trinta dias.

LGT, Art. 181

Art. 181. A caducidade importará na extinção de concessão, permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, nos casos previstos nesta Lei.

LGT, Art. 182

Art. 182. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

Parágrafo Único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a cinco anos.

CAPÍTULO II - Das Sanções Penais



Normatização

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

LGT, Art. 183

Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:

Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Jurisprudência**

Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51450 (STF - AI 51450 AgR / SP - São Paulo) - Relator: Min. Amaral Santos - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 12/03/1971 - Diário da Justiça, Seção 1, 04/06/1971.

[Descrição do Caso]

Crime de instalação ou utilização de telecomunicações sem observância da disciplina normativa pertinente. Tipificação prevista no art. 78 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62). No caso em pauta, a prática de telecomunicação clandestina foi implementada na época de existência do Contel, que não havia ainda regulamentado os serviços limitados. Como era deste serviço que se tratava a impugnação, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu que se tratava de norma penal em branco e a ausência de classificação regulamentar à época da prática de ato inquinado como serviço de telecomunicação teria descaracterizado o delito. *Mutatis mutandis*, o exercício, atualmente, de atividade que não seja ainda disciplinada pela Agência Nacional de Telecomunicações, não constitui crime de atividade clandestina de telecomunicação.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Agravo de Instrumento nº 2000.05.00.029740-0 (TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE - Ceará) - Relator: Des. Fed. Cesar Carvalho - Primeira Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 23/03/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 07/04/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

O fato de o Supremo Tribunal Federal ter suspenso, ao julgar a Medida Cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.668 / DF, o artigo 19, XV, da Lei nº 9.472/97, não impede que a ANATEL, diante de indícios de exercício clandestino de atividades de telecomunicações, busque perante o Poder Judiciário a medida de busca e apreensão dos equipamentos utilizados.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo em Execução Penal nº 2005.38.02.002995-3 (TRF-1 AgEP nº 2005.38.02.002995-3 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Hilton Queiroz - Quarta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 06/12/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 16/01/2006, pág. 26. [Descrição do Caso]

É inválida lei municipal que pretende regularizar a situação de emissoras de baixa potência. De um lado, o Município é incompetente para tratamento de matéria de telecomunicações. Por outro lado, a questão da tipicidade de conduta prevista no art. 70 da Lei 4.117/62 não sofre interferência de lei municipal que permite o funcionamento de emissoras de radiodifusão devido à sua inconstitucionalidade e, por conseqüência, à impossibilidade dela resultar em abolição criminis.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2002.33.00.023776-4 (TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA - Bahia) - Relator: Des. Fed. Olindo Menezes - Terceira Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 31/01/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 17/02/2006, pág. 19. [Descrição do Caso]

O crime previsto no art. 183 da LGT aplica-se também à radiodifusão. A antiga previsão do art. 70 do CBT de “instalação ou utilização de telecomunicações” sem observância das normas legais está incluída na expressão “desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação” do art. 183 da LGT. Considera-se tratada na LGT a conduta de “instalação ou utilização de telecomunicações” sem observância das normas legais. De acordo com o art. 215 da LGT, foi portanto revogado o art. 70 do CBT e substituído pelo art. 183 da LGT. Outros preceitos de natureza penal persistem em vigor no CBT: art. 56, que trata do crime de violação de telecomunicação; art. 58, que trata de outras penalidades para o crime de violação de telecomunicação; art. 72, que tipifica a conduta de impedir ou embaraçar a liberdade de comunicação, dentre outros. Ainda, o julgado em pauta firmou entendimento de que a instalação clandestina de transmissor de rádio de baixa frequência caracteriza tão-somente infração administrativa. A baixa potência do transmissor apreendido afasta a incidência do art. 183 da LGT por meio da aplicação do princípio da insignificância. “O pequeno alcance da emissora e o fato de ser o agente de poucos conhecimentos constituem causa suficiente a eliminar a ilicitude”.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Apelação Criminal nº 2002.83.00.006973-2 (TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE - Pernambuco) - Relator: Des. Fed. Edilson Nobre - Terceira Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 11/05/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 05/07/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Rádio Comunitária que transmite em baixa frequência e curto espectro, sem fins lucrativos e com importância cultural não veicula potencial lesivo aos bens protegidos pela Lei nº 9.472/1997.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2003.38.02.000596-0 (TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Hilton Queiroz - Quarta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 12/07/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 28/10/2005, pág. 24. [Descrição do Caso]

Tipicidade da conduta de atividade clandestina de telecomunicações visa proteger de radiointerferência o Sistema Nacional de Telecomunicações. Mera probabilidade de que a estação lacrada possa causar dita interferência associada à baixa potência da estação transmissora afasta a condenação.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.51.03.002416-5 (TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Sérgio Schwaitzer - Sexta Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 29/10/2003 - Diário da Justiça, Seção 2, 17/11/2003. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Dispensa de edital de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não afasta a exigência de prévia autorização para início das operações. A transmissão de sinais de radiodifusão sem a correspondente autorização constitui crime e tem por conseqüência a apreensão do equipamento de transmissão conforme determina o art. 240, §1º, d, do Código Penal. O funcionamento da estação de transmissão nessas condições implica estado de flagrante delito, afigurando-se legal a busca e apreensão, independentemente de mandado judicial, procedida por fiscais da ANATEL, juntamente com agentes da Polícia Federal.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Conflito de Competência nº 2003.01.00.028776-8 (TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA - Bahia) - Relator: Des. Fed. RIBEIRO, Cândido - Segunda Seção do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 24/08/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 23/11/2005, pág. 3. [Descrição do Caso]

O art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) foi tacitamente revogado pelo art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), tendo havido a majoração da pena de detenção de 1 a 2 anos para 2 a 4 anos, sem se alterar o caráter ilícito da conduta. Dita majoração afastou o julgamento do crime de atividade clandestina da competência do Juizado Especial Federal Criminal, responsável pelo julgamento de delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles em que a pena máxima cominada não seja superior a 2 anos. Mesmo para casos pertinentes à radiodifusão comunitária, a competência para julgamento passa a ser da Justiça Federal.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 509501 (STJ - RESP 509501 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Gilson Dipp - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 25/05/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 02/08/2006, pág. 492. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a aplicação do art. 183 da LGT ao caso das rádios comunitárias a partir da edição da Lei nº 9.612/98. Entendimento jurisprudencial de que a Lei nº 9.612/98 não derogou a Lei nº 9.472/97, subsistindo a penalidade para o caso de rádio comunitária sem autorização de funcionamento pelo Poder Público.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Recurso Ordinário Criminal nº 2001.02.01.022225-0 (TRF-2 RCR nº 2001.02.01.022225-0 RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. MARQUES, Fernando - Quarta Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 27/02/2002 - Diário da Justiça, Seção 2, 29/04/2002. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Exercício de radiodifusão, ainda que em baixa frequência e sem potencial de interferência prejudicial aos meios de comunicação enquadra-se no tipo penal previsto no art. 183, da Lei 9.472/97.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 17214 (STJ - RHC 172214 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Gilson Dipp - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 17/03/2005 - Diário da Justiça, Seção 1, 11/04/2005, pág. 335. [Descrição do Caso] [Catalogação de Raphael Nunes]

Não resta configurada a clandestinidade de atividade de telecomunicação quando o agente promove a atividade adiantando-se à autorização administrativa, colocando em

funcionamento os equipamentos de radiotransmissão em momento anterior à resposta da autoridade. Não se pode ter como ilícita a conduta praticada, pois no momento da solicitação autorizativa, já estava afastado o caráter de clandestinidade exigido pelo tipo penal em questão.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 81473 (STF - RHC 81473 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Moreira Alves - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 11/12/2001 - Diário da Justiça, Seção 1, 08/03/2002, pág. 70. [Descrição do Caso]

Recurso Ordinário interposto em face de acórdão do STJ que indeferiu pedido de habeas corpus referente a funcionamento clandestino de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos. A promulgação da Lei 9.612/98, que disciplinou a rádio comunitária no Brasil, não afasta a incidência dos tipos penais da legislação de telecomunicações, em especial do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62) e da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Plena aplicabilidade do art. 183 da LGT.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recurso em Sentido Estrito nº 2003.80.00.011685-9 (TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL - Alagoas) - Relator: Des. Fed. Margarida Cantarelli - Quarta Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 02/05/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 17/05/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Crimes de radiodifusão clandestina e manutenção de aparelhos de radiodifusão sem autorização oficial continuam sob a égide do art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações). As rádios comunitárias e seus controladores estão, em tese, submetidos à sanção penal do artigo 70 da Lei nº 4.117/62, em virtude da aplicação, ao caso, do artigo 215, I, da Lei nº 9.472/97. Em virtude disso, presentes indícios de prática de radiodifusão clandestina, é viável o recebimento da denúncia embasada no mencionado artigo 70.

Normatização

Resolução da ANATEL nº 308, de 11 de setembro de 2002 - Aprova a Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

↳ **Anexo** - Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

- ✓ A instalação e uso de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações em locais diferentes dos autorizados ou com características e condições contrárias ao anexo da Resolução ANATEL nº 308, de 11 de setembro de 2002, constituem crime de atividade clandestina de telecomunicações.

Parágrafo Único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 83183 (STF - HC 83183 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Carlos Velloso - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 02/10/2003 - Diário da Justiça, Seção 1, 03/10/2003, pág. 26. [Descrição do Caso]

Crime de exercício de atividade clandestina de telecomunicação (art. 183 da LGT) cumulado com resistência à lacração mediante violência ou ameaça a funcionário público responsável (art. 329 do Código Penal). Acusados alegaram ausência de dolo e atipicidade decorrente do fato de ter comunicado o exercício da atividade à autoridade competente. Alegou ser caso de irregularidade, mas não clandestinidade. Entendimento do julgado de que, para configuração da atividade clandestina, basta que o agente desenvolva atividade de telecomunicação sem deter a outorga do poder concedente (concessão, permissão ou autorização). O exercício de sistema de DISTV fechado apoiado na Portaria MC nº 250/89, que dispensava esta atividade de autorização, não é justificativa para o exercício da atividade de TV a Cabo sem a devida anuência do poder concedente. A comunicação da atividade de telecomunicação à autoridade competente após a fiscalização da ANATEL não tem o condão de afastar a clandestinidade. Segunda Turma do STF indeferiu, por unanimidade, o habeas corpus.

LGT, Art. 184

Art. 184. São efeitos da condenação penal transitada em julgado:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II - a perda, em favor da Agência, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar.

Parágrafo Único. Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite.

LGT, Art. 185

Art. 185. O crime definido nesta Lei é de ação penal pública, incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

LIVRO IV - DA REESTRUTURAÇÃO E DA DESESTATIZAÇÃO

LGT, Art. 186

Art. 186. A reestruturação e a desestatização das empresas federais de telecomunicações têm como objetivo conduzir ao cumprimento dos deveres constantes do art. 2º desta Lei.

**Atos**

Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998 - Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos Processos de desestatização, bem como sobre o acompanhamento das concessões, permissões e autorizações.

LGT, Art. 187

Art. 187. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação e a desestatização das seguintes empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, e supervisionadas pelo Ministério das Comunicações:

**Jurisprudência**

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2000.01.00.112166-7 (TRF-1 AI nº 2000.01.00.112166-7 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Fed. Selene Maria de Almeida - Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 19/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 2, 09/12/2004, pág. 22. [Descrição do Caso]

Causa em que se discute distribuição de dividendos da Telebrás a acionistas não comporta inclusão da União Federal no pólo passivo.

**Normatização**

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 97, caput.

Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 - Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 - Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

Lei nº 9.423, de 24 de dezembro de 1996 - Autoriza a Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS a participar do capital social de empresa privada com sede no exterior, e dá outras providências.

Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998 - Aprova o modelo de reestruturação e desestatização das empresas federais de telecomunicações supervisionadas pelo Ministério das Comunicações

↳ **Anexo** - Modelo de Reestruturação e Desestatização do Sistema TELEBRÁS.

**Atos**

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 109, de 23 de abril de 1998 - Aprova a cisão parcial da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 673, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 674, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 675, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 676, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELESUL CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 677, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 678, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 679, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 680, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 681, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 682, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 683, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 672, de 3 de agosto de 1998 - Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELESP PARTICIPAÇÕES S.A.

- I** - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS;
- II** - Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL;
- III** - Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA;
- IV** - Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA;
- V** - Telecomunicações do Ceará - TELECEARÁ;
- VI** - Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN;
- VII** - Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA;
- VIII** - Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE;
- IX** - Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA;
- X** - Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE;
- XI** - Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA;
- XII** - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS;
- XIII** - Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT;
- XIV** - Telecomunicações de Goiás S.A. TELEGOIÁS;
- XV** - Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA;
- XVI** - Telecomunicações de Rondônia SA. - TELERON;
- XVII** - Telecomunicações do Acre S.A. - TELEACRE;
- XVIII** - Telecomunicações de Roraima S.A. - TELAIMA;
- XIX** - Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ;
- XX** - Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON;
- XXI** - Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ;
- XXII** - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ;
- XXIII** - Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG;
- XXIV** - Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST;
- XXV** - Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP;
- XXVI** - Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC;
- XXVII** - Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR;
- XXVIII** - Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC;
- XXIX** - Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR.

Parágrafo Único. Incluem-se na autorização a que se refere o *caput* as empresas subsidiárias exploradoras do serviço móvel celular, constituídas nos termos do art. 5º da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.



Normatização

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.

- ✓ Autorização às Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS para constituição de empresas subsidiárias ou associadas para assunção da exploração do Serviço Móvel Celular – art. 5º, da Lei nº 9.295/1995.

LGT, Art. 188

Art. 188. A reestruturação e a desestatização deverão compatibilizar as áreas de atuação das empresas com o plano geral de outorgas, o qual deverá ser previamente editado, na forma do art. 84 desta Lei, bem como observar as restrições, limites ou condições estabelecidas com base no art. 71.



Normatização

Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998 [Revogado por: Decreto nº 6.654/2008] - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 1 ao PGO** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2 ao PGO** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 3 ao PGO** - Objeto de Contrato de Concessão por Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

LGT, Art. 189

Art. 189. Para a reestruturação das empresas enumeradas no art. 187, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I - cisão, fusão e incorporação;

II - dissolução de sociedade ou desativação parcial de seus empreendimentos;

III - redução de capital social.



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo de Instrumento nº 2000.01.00.112166-7 (TRF-1 AI nº 2000.01.00.112166-7 / DF - Distrito Federal) - Relator: Des. Fed. Selenê Maria de Almeida - Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 19/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 2, 09/12/2004, pág. 22. [Descrição do Caso]

Causa em que se discute distribuição de dividendos da Telebrás a acionistas não comporta inclusão da União Federal no pólo passivo.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1840 (STF - ADI 1840 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 28/06/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 11/09/1998, pág. 38. [Descrição do Caso]

Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade do art. 189, I, da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) por entender que seriam necessárias leis específicas para criação de cada uma das 12 novas empresas resultantes da cisão patrimonial do Sistema Telebrás rumo à efetiva desestatização. Interpretando o inc. XX do art. 37 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn n.º 1.649-DF, decidiu no sentido de que não é exigível lei específica para a criação de cada uma das subsidiárias de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas. Seguindo esta orientação anterior, no caso em pauta, o STF decidiu unanimemente pelo indeferimento da medida cautelar de suspensão de eficácia do art. 189, I, e do Decreto 2.546/98.

LGT, Art. 190

Art. 190. Na reestruturação e desestatização da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS deverão ser previstos mecanismos que assegurem a preservação da capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente na empresa.



Normatização

Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 [①] - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

✓ A Lei nº 10.052/2000 determina que, a partir de 1º de agosto de 2001, sejam alocados 20% dos recursos do FUNTTEL diretamente à Fundação CPQD, e que o Conselho Gestor do fundo decida sobre a alteração desse percentual a partir de 1º de agosto de 2002.

Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001 - Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 [①] - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.

Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001 [①] - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

Decreto nº 4.149, de 1º de março de 2002 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 [①] - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 4.733/2003 estabelece, entre outras coisas, as políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações.

Decreto nº 4.776, de 10 de julho de 2003 - Dispõe sobre a criação da Rede Brasil de Tecnologia - RBT, e dá outras providências.

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007 - Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT.

Resolução do CGFUNTTEL nº 1, de 20 de março de 2001 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

- ↳ **Anexo [①]** - Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Resolução do CGFUNTTEL nº 2, de 20 de março de 2001 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Resolução do CGFUNTTEL nº 3, de 17 de agosto de 2001 - Aprova a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

- ↳ **Anexo** - Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Resolução do CGFUNTTEL nº 25, de 09 de dezembro de 2002 - Altera o Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNTTEL.

- ↳ **Anexo** - Norma para Utilização de Correio Eletrônico em Consultas e Deliberações de Interesse do FUNTTEL.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade, que incorporará o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS, sob uma das seguintes formas:

- I** - empresa estatal de economia mista ou não, inclusive por meio da cisão a que se refere o inciso I do artigo anterior;
- II** - fundação governamental, pública ou privada.



Normatização

Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998 - Aprova o modelo de reestruturação e desestatização das empresas federais de telecomunicações supervisionadas pelo Ministério das Comunicações

- ↳ **Anexo** - Modelo de Reestruturação e Desestatização do Sistema TELEBRÁS.

- ✓ O Decreto nº 2.546/1998, em seu art. 4º, autoriza a TELEBRÁS a instituir uma fundação privada, para incorporar o seu Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, nos termos aprovados pela Comissão Especial de Supervisão instituída pelo Ministro de Estado das Comunicações, bem como prevê que poderá ser exigido das empresas resultantes da reestruturação societária da TELEBRÁS, no edital de desestatização, o compromisso de participar financeiramente da manutenção das atividades da fundação, por um prazo de até três anos, a contar de sua instituição.

Resolução do CGFUNTTEL nº 3, de 17 de agosto de 2001 - Aprova a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

- ↳ **Anexo** - Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

- ✓ Para assegurar a ampliação da competitividade da indústria brasileira das telecomunicações, a Resolução citada determina a aplicação dos recursos do FUNTTEL para, dentre outras finalidades, a de preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento da Fundação CPqD para a manutenção de sua capacidade de realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações.

LGT, Art. 191

Art. 191. A desestatização caracteriza-se pela alienação onerosa de direitos que asseguram à União, direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, podendo ser realizada mediante o emprego das seguintes modalidades operacionais:

- I** - alienação de ações;
- II** - cessão do direito de preferência à subscrição de ações em aumento de capital.

Parágrafo Único. A desestatização não afetará as concessões, permissões e autorizações detidas pela empresa.

LGT, Art. 192

Art. 192. Na desestatização das empresas a que se refere o art. 187, parte das ações poderá ser reservada a seus empregados e ex-empregados aposentados, a preços e condições privilegiados, inclusive com a utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



Normatização

Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998 - Aprova o modelo de reestruturação e desestatização das empresas federais de telecomunicações supervisionadas pelo Ministério das Comunicações

↳ **Anexo** - Modelo de Reestruturação e Desestatização do Sistema TELEBRÁS.

- ✓ O Decreto nº 2.546/1998, em seu art. 6º, §3º, prevê que o Ministro de Estado das Comunicações poderá aprovar, mediante proposta da Comissão Especial de Supervisão, a reserva de parte das ações a serem alienadas a empregados e ex-empregados aposentados das empresas mencionadas no artigo 1º, a preços e condições de pagamento privilegiados.

LGT, Art. 193

Art. 193. A desestatização de empresas ou grupo de empresas citadas no art. 187 implicará a imediata abertura à competição, na respectiva área, dos serviços prestados no regime público.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.

- ✓ O Comitê de Defesa da Ordem Econômica é responsável, entre outras coisas, pelo assessoramento do Conselho Diretor da ANATEL no seu relacionamento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

LGT, Art. 194

Art. 194. Poderão ser objeto de alienação conjunta o controle acionário de empresas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado e o de empresas prestadoras do serviço móvel celular.



Atos

Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998 - Emite entendimento a respeito de as concessionárias de Serviço Móvel Celular (SMC) poderem, provisoriamente, coligar-se ou assumir condição de controlada e controladora.

Parágrafo Único. Fica vedado ao novo controlador promover a incorporação ou fusão de empresa prestadora do serviço telefônico fixo comutado com empresa prestadora do serviço móvel celular.

LGT, Art. 195

Art. 195. O modelo de reestruturação e desestatização das empresas enumeradas no art. 187, após submetido a consulta pública, será aprovado pelo Presidente da República, ficando a coordenação e o acompanhamento dos atos e procedimentos decorrentes a cargo de Comissão Especial de Supervisão, a ser instituída pelo Ministro de Estado das Comunicações.

§ 1º. A execução de procedimentos operacionais necessários à desestatização poderá ser cometida, mediante contrato, a instituição financeira integrante da Administração Federal, de notória experiência no assunto.

§ 2º. A remuneração da contratada será paga com parte do valor líquido apurado nas alienações.

LGT, Art. 196

Art. 196. Na reestruturação e na desestatização poderão ser utilizados serviços especializados de terceiros, contratados mediante procedimento licitatório de rito próprio, nos termos seguintes:

I - o Ministério das Comunicações manterá cadastro organizado por especialidade, aberto a empresas e instituições nacionais ou internacionais, de notória especialização na área de telecomunicações e na avaliação e auditoria de empresas, no planejamento e execução de venda de bens e valores mobiliários e nas questões jurídicas relacionadas;

II - para inscrição no cadastro, os interessados deverão atender aos requisitos definidos pela Comissão Especial de Supervisão, com a aprovação do Ministro de Estado das Comunicações;

III - poderão participar das licitações apenas os cadastrados, que serão convocados mediante carta, com a especificação dos serviços objeto do certame;

IV - os convocados, isoladamente ou em consórcio, apresentarão suas propostas em trinta dias, contados da convocação;

V - além de outros requisitos previstos na convocação, as propostas deverão conter o detalhamento dos serviços, a metodologia de execução, a indicação do pessoal técnico a ser empregado e o preço pretendido;

VI - o julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica e preço;

VII - o contratado, sob sua exclusiva responsabilidade e com a aprovação do contratante, poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto do contrato;

VIII - o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários nos serviços, de até vinte e cinco por cento do valor inicial do ajuste.

LGT, Art. 197

Art. 197. O processo especial de desestatização obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, podendo adotar a forma de leilão ou concorrência ou, ainda, de venda de ações em oferta pública, de acordo com o estabelecido pela Comissão Especial de Supervisão.

Parágrafo Único. O processo poderá comportar uma etapa de pré-qualificação, ficando restrita aos qualificados a participação em etapas subseqüentes.

LGT, Art. 198

Art. 198. O processo especial de desestatização será iniciado com a publicação, no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nacional, de avisos referentes ao edital, do qual constarão, obrigatoriamente:

I - as condições para qualificação dos pretendentes;

II - as condições para aceitação das propostas;

III - os critérios de julgamento;

IV - minuta do contrato de concessão;

V - informações relativas às empresas objeto do processo, tais como seu passivo de curto e longo prazo e sua situação econômica e financeira, especificando-se lucros, prejuízos e endividamento interno e externo, no último exercício;

VI - sumário dos estudos de avaliação;

VII - critério de fixação do valor mínimo de alienação, com base nos estudos de avaliação;

VIII - indicação, se for o caso, de que será criada, no capital social da empresa objeto da desestatização, ação de classe especial, a ser subscrita pela União, e dos poderes especiais que lhe serão conferidos, os quais deverão ser incorporados ao estatuto social.

§ 1º. O acesso à integralidade dos estudos de avaliação e a outras informações confidenciais poderá ser restrito aos qualificados, que assumirão compromisso de confidencialidade.

§ 2º. A alienação do controle acionário, se realizada mediante venda de ações em oferta pública, dispensará a inclusão, no edital, das informações relacionadas nos incisos I a III deste artigo.

LGT, Art. 199

Art. 199. Visando à universalização dos serviços de telecomunicações, os editais de desestatização deverão conter cláusulas de compromisso de expansão do atendimento à população, consoantes com o disposto no art. 80.

**Normatização**

Dispositivos Conexos: LGT, Art. 79, § 1º e LGT, Art. 80, caput.

**Atos**

Edital MC-BNDES nº 1, de 1998 - Torna públicas as condições de desestatização, mediante alienação das Ações Ordinárias e Preferenciais do Capital Social das Companhias: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A., TELES P PARTICIPAÇÕES S.A., EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A., TELES P CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A., TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. E TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. de titularidade da União Federal.

LGT, Art. 200

Art. 200. Para qualificação, será exigida dos pretendentes comprovação de capacidade técnica, econômica e financeira, podendo ainda haver exigências quanto a experiência na prestação de serviços de telecomunicações, guardada sempre a necessária compatibilidade com o porte das empresas objeto do processo.

Parágrafo Único. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do edital.

LGT, Art. 201

Art. 201. Fica vedada, no decurso do processo de desestatização, a aquisição, por um mesmo acionista ou grupo de acionistas, do controle, direto ou indireto, de empresas atuantes em áreas distintas do plano geral de outorgas.

**Jurisprudência**

Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010.681/2008-0- Representação - Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/12/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou ser improcedente representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

LGT, Art. 202

Art. 202. A transferência do controle acionário ou da concessão, após a desestatização, somente poderá efetuar-se quando transcorrido o prazo de cinco anos, observado o disposto nos incisos II e III do art. 98 desta Lei.

**Normatização**

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 98, inciso I.

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

✓ O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite disciplina o preço público de transferência de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações.

§1º. Vencido o prazo referido no *caput*, a transferência de controle ou de concessão que resulte no controle, direto ou indireto, por um mesmo acionista ou grupo de acionistas, de concessionárias atuantes em áreas distintas do plano geral de outorgas, não poderá ser efetuada enquanto tal impedimento for considerado, pela Agência, necessário ao cumprimento do plano.

**Jurisprudência**

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.677/2006-2 – Monitoramento - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 26/11/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.

Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010.681/2008-0– Representação - Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/12/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou ser improcedente representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º. A restrição à transferência da concessão não se aplica quando efetuada entre empresas atuantes em uma mesma área do plano geral de outorgas.

LGT, Art. 203

Art. 203. Os preços de aquisição serão pagos exclusivamente em moeda corrente, admitido o parcelamento, nos termos do edital.

LGT, Art. 204

Art. 204. Em até trinta dias após o encerramento de cada processo de desestatização, a Comissão Especial de Supervisão publicará relatório circunstanciado a respeito.

LGT, Art. 205

Art. 205. Entre as obrigações da instituição financeira contratada para a execução de atos e procedimentos da desestatização, poderá ser incluído o fornecimento de assistência jurídica integral aos membros da Comissão Especial de Supervisão e aos demais responsáveis pela condução da desestatização, na hipótese de serem demandados pela prática de atos decorrentes do exercício de suas funções.

LGT, Art. 206

Art. 206. Os administradores das empresas sujeitas à desestatização são responsáveis pelo fornecimento, no prazo fixado pela Comissão Especial de Supervisão ou pela instituição financeira contratada, das informações necessárias à instrução dos respectivos processos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**LGT, Art. 207**

Art. 207. No prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, as atuais prestadoras do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral, inclusive as referidas no art. 187 desta Lei, bem como do serviço dos troncos e

suas conexões internacionais, deverão pleitear a celebração de contrato de concessão, que será efetivada em até vinte e quatro meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. A concessão, cujo objeto será determinado em função do plano geral de outorgas, será feita a título gratuito, com termo final fixado para o dia 31 de dezembro de 2005, assegurado o direito à prorrogação única por vinte anos, a título oneroso, desde que observado o disposto no Título II do Livro III desta Lei.



Normatização

Dispositivo Conexos: LGT, Art. 207, § 3º.

Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998 [Revogado por: Decreto nº 6.654/2008] - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo** - Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 1 ao PGO** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2 ao PGO** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 3 ao PGO** - Objeto de Contrato de Concessão por Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

- ✓ O Plano Geral de Outorgas – arts. 5º e 6º – define a abrangência do regime jurídico público nos serviços de telecomunicações, por intermédio de referência às empresas alcançadas pelo art. 207 da Lei Geral de Telecomunicações. Assim, somente o Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado pelas antigas estatais do setor, por quem as adquiriu ou por aquelas empresas que prestassem o STFC antes da desestatização do Sistema TELEBRÁS de 1998 é definido como serviço submetido ao regime de direito público. Os demais serviços de telecomunicações, à exceção de disposição expressa da LGT para a radiodifusão e para a TV a Cabo, submetem-se a regime de direito privado.

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 [①] - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

- ✓ O Decreto nº 4.733/2003 estabelece, dentre outras coisas, diretrizes específicas para a renovação dos contratos de concessão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 [①] - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.

↳ **Anexo** [①] - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.

Decreto nº 5.972, de 29 de novembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 13 e 16 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto no 4.769, de 27 de junho de 2003.

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Resolução da ANATEL nº 26, de 27 de maio de 1998 [Ineficaz] - Aprova os modelos de Contratos de Concessão para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

↳ **Anexo 1** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Empresas do STB, exceto Embratel).

↳ **Anexo 2** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Empresas Independentes).

↳ **Anexo 3** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (Embratel).

↳ **Anexo 4** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Embratel).

↳ **Anexo 5** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Empresas Independentes).

↳ **Anexo 6** - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Empresas do STB, exceto Embratel).

Resolução da ANATEL nº 341, de 20 de junho de 2003 - Aprova os Modelos de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).

↳ **Anexo 1** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - 2006.

↳ **Anexo 2** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional - 2006 (somente Embratel).

↳ **Anexo 3** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional - 2006 (exceto Embratel).

↳ **Anexo 4** - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Internacional - 2006.

↳ **Anexo 5** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ) - 2006.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

§ 2º. À prestadora que não atender ao disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I - se concessionária, continuará sujeita ao contrato de concessão atualmente em vigor, o qual não poderá ser transferido ou prorrogado;

II - se não for concessionária, o seu direito à exploração do serviço extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1999.

§ 3º. Em relação aos demais serviços prestados pelas entidades a que se refere o *caput*, serão expedidas as respectivas autorizações ou, se for o caso, concessões, observado o disposto neste artigo, no que couber, e no art. 208 desta Lei.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 207, § 1º.

Resolução da ANATEL nº 36, de 21 de julho de 1998 - Aprova o Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite, Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo e Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário.



Atos

Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008 - Submete à aprovação a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

✓ A Análise opina que as concessionárias não têm direito adquirido à manutenção da autorização de SRTT e que a adaptação voluntária da autorização de SRTT para SCM acrescentou direito às outorgadas, mas não garantiu os direitos anteriores.

LGT, Art. 208

Art. 208. As concessões das empresas prestadoras de serviço móvel celular abrangidas pelo art. 4º da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, serão outorgadas na forma e condições determinadas pelo referido artigo e seu parágrafo único.



Normatização

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.

✓ A Lei nº 9.295/1995, apelidada de Lei Mínima, definiu, entre outras coisas, o dever de interconexão entre as redes de exploradoras de serviços públicos de telecomunicações e as do serviço móvel celular – art. 3º, parágrafo único; a transformação das permissões do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito em concessões do Serviço Móvel Celular – art. 4º; a autorização às Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS para constituição de empresas subsidiárias ou associadas para assunção da exploração do Serviço Móvel Celular – art. 5º.

Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.

↳ **Anexo** [②] - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular

Portaria MC nº 1.534, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Numeração de Rede de Serviço Móvel Celular

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Critérios para Reajuste e Revisão das Tarifas de Serviço Móvel Celular.

Portaria MC nº 1.536, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 23/96, que fixa critérios para elaboração e aplicação de Plano de Serviço na prestação do Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** [①] - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do Serviço Móvel Celular.

Portaria MC nº 1.537, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 24/96, que disciplina a remuneração do uso das redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Remuneração do Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 1.538, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 25/96, que fixa critérios e procedimentos para determinação de valores para as tarifas de uso das redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Critérios e Procedimentos para determinação de Valores para as Tarifas de Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 1.539, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público .

Resolução da ANATEL nº 261, de 24 de maio de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 320/2002] - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 424/2005] - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

LGT, Art. 209

Art. 209. Ficam autorizadas as transferências de concessão, parciais ou totais, que forem necessárias para compatibilizar as áreas de atuação das atuais prestadoras com o plano geral de outorgas.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

LGT, Art. 210

Art. 210. As concessões, permissões e autorizações de serviço de telecomunicações e de uso de radiofrequência e as respectivas licitações regem-se exclusivamente por esta Lei, a elas não se aplicando as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3080 (STF - ADI 3080 / SC - Santa Catarina) - Relator: Min. Ellen Gracie - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 02/08/2004 - Diário da Justiça, Seção 1, 27/08/2004, pág. 52. [\[Descrição do Caso\]](#)

Inconstitucionalidade de lei estadual que invadiu a competência privativa da União de legislar sobre o serviço postal.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 20/08/1998 - Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52. [\[Descrição do Caso\]](#)

CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência

da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.



Normatização

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [①] - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 [②] - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

✓ O art. 37, *caput*, da Lei nº 9.074/1995, antes da vigência da Lei Geral de Telecomunicações, que afastou sua aplicação às telecomunicações pelo art. 210, previa a inexigibilidade de licitação na outorga de serviços de telecomunicações de uso restrito do outorgado, que não sejam passíveis de exploração comercial.

Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

✓ A Lei nº 9.791/1999, embora se dirija, em sua ementa, às concessionárias de serviços públicos, somente acrescenta dispositivo à Lei 8.987/95, que não se aplica às telecomunicações em geral em virtude do disposto no art. 210, *caput*, da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472/97.

LGT, Art. 211

Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.



Doutrina

KATSH, M. Ethan. *The Electronic Media and the Transformation of Law*. Oxford: Oxford University Press, 1989. 347 p. [[Livro](#)]

TAPLIN, Jonathan. The IP TV Revolution. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. *The Network Society: From Knowledge to Policy*. Washington, DC: Johns Hopkins Center for Transatlantic Relations, 2005. p. 241-255. [[Capítulo de Livro](#)]



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Agravo de Instrumento nº 2005.02.01.008154-3 (TRF-2 AI nº 2005.02.01.008154-3 – RJ – Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Vera Lúcia Lima - Quinta Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 09/11/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 02/12/2005. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Renata Santoyo](#)]

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.032059-8 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS – Rio Grande do Sul) - Relator: Des. Fed. Vânia Hack de Almeida - Terceira Turma do TRF da 4ª Região - Unânime - j. 07/12/2006 - Diário da Justiça Estadual, Seção 1, 28/02/2007. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Renato Soares](#)]

A mora do Estado em analisar pedido de registro de Rádio Comunitária não autoriza a tutela judicial no sentido de autorizar-lhe o funcionamento.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.012833-1 (TRF-5 AI nº 2006.05.00.012833-1 / PE – Pernambuco) - Relator: Des. Fed. Francisco Wildo - Primeira Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 01/06/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 28/06/2006. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Renato Soares](#)]

O Poder Judiciário não pode suprir o ato de autorização próprio do Poder Executivo (Ministério das Comunicações) para viabilizar o funcionamento de Rádio Comunitária na pendência de pedido administrativo de autorização.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo em Execução Penal nº 2005.38.02.002995-3 (TRF-1 AgEP nº 2005.38.02.002995-3 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Hilton Queiroz - Quarta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 06/12/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 16/01/2006, pág. 26. [[Descrição do Caso](#)]

É inválida lei municipal que pretende regularizar a situação de emissoras de baixa potência. De um lado, o Município é incompetente para tratamento de matéria de telecomunicações. Por outro lado, a questão da tipicidade de conduta prevista no art. 70 da Lei 4.117/62 não sofre interferência de lei municipal que permite o funcionamento de emissoras de radiodifusão devido à sua inconstitucionalidade e, por conseqüência, à impossibilidade dela resultar em abolição criminis.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2000.33.00.013307-3 (TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA - Bahia) - Relator: Des. Fed. RIBEIRO, Cândido - Terceira Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 23/11/2004 - Diário da Justiça, Seção 2, 10/12/2004, pág. 6. [[Descrição do Caso](#)]

Tem-se como constitucional a apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela Polícia Federal em razão de funcionamento irregular de emissora de rádio. Embora “antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não [possam] ser restituídas enquanto interessarem ao processo” (art. 118 do Código de Processo Penal) é desnecessária a

manutenção da apreensão se posteriormente regularizada a situação da emissora perante os órgãos competentes, bem como pela ausência de informações nos autos de processo que pede a devolução, de notícia da ação penal proposta.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2001.38.00.039213-2 (TRF-1 ACR nº 2001.38.00.039213-2 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Italo Fioravanti Sabo Mendes - Quarta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 10/01/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 02/02/2006, pág. 36. [Descrição do Caso]

Inaplicabilidade do princípio da insignificância para o crime previsto no art. 70 do CBT e no art. 183 da LGT, por se tratar de crime formal, em que basta, para a sua consumação, que alguém desenvolva atividade de telecomunicação de forma clandestina, ainda que não ocorra o dano concreto.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2002.33.00.023776-4 (TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA - Bahia) - Relator: Des. Fed. Olindo Menezes - Terceira Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 31/01/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 17/02/2006, pág. 19. [Descrição do Caso]

O crime previsto no art. 183 da LGT aplica-se também à radiodifusão. A antiga previsão do art. 70 do CBT de “instalação ou utilização de telecomunicações” sem observância das normas legais está incluída na expressão “desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação” do art. 183 da LGT. Considera-se tratada na LGT a conduta de “instalação ou utilização de telecomunicações” sem observância das normas legais. De acordo com o art. 215 da LGT, foi portanto revogado o art. 70 do CBT e substituído pelo art. 183 da LGT. Outros preceitos de natureza penal persistem em vigor no CBT: art. 56, que trata do crime de violação de telecomunicação; art. 58, que trata de outras penalidades para o crime de violação de telecomunicação; art. 72, que tipifica a conduta de impedir ou embarcar a liberdade de comunicação, dentre outros. Ainda, o julgado em pauta firmou entendimento de que a instalação clandestina de transmissor de rádio de baixa frequência caracteriza tão-somente infração administrativa. A baixa potência do transmissor apreendido afasta a incidência do art. 183 da LGT por meio da aplicação do princípio da insignificância. “O pequeno alcance da emissora e o fato de ser o agente de poucos conhecimentos constituem causa suficiente a eliminar a ilicitude”.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Apelação Criminal nº 2002.83.00.006973-2 (TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE - Pernambuco) - Relator: Des. Fed. Edilson Nobre - Terceira Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 11/05/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 05/07/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Rádio Comunitária que transmita em baixa frequência e curto espectro, sem fins lucrativos e com importância cultural não veicula potencial lesivo aos bens protegidos pela Lei nº 9.472/1997.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2003.38.02.000596-0 (TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Hilton Queiroz - Quarta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 12/07/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 28/10/2005, pág. 24. [Descrição do Caso]

Tipicidade da conduta de atividade clandestina de telecomunicações visa proteger de radiointerferência o Sistema Nacional de Telecomunicações. Mera probabilidade de que a estação lacrada possa causar dita interferência associada à baixa potência da estação transmissora afasta a condenação.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Cível nº 1999.30.00.001823-8 (TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC - Acre) - Relator: Des. Fed. Selene Maria de Almeida - Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 08/03/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 20/03/2006, pág. 81. [Descrição do Caso]

Fundação de Cultura estadual detém interesse legítimo para propositura de ação civil pública destinada à proteção de interesses de caráter coletivo referentes ao direito de acesso à comunicação (art. 5º, IX e XIV, da Constituição Federal de 1988) de população municipal ou estadual no âmbito de sua competência. Isto não significa, todavia, que decisão estadual possa afrontar a necessidade de aquiescência dos poderes competentes da União para o funcionamento de rádio estadual. Não cabe ao Judiciário “em vista da demora na apreciação do procedimento administrativo, chancelar a instalação de uma rádio sem a aferição sequer dos aspectos técnicos de funcionamento”.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.02.01.030815-1 (TRF-2 MAS nº 2000.02.01.030815-1 RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Nizete Lobato Rodrigues - Quinta Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 22/08/2001 - Diário da Justiça, Seção 2, 13/11/2001. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

O conhecimento, por parte do Poder Público, da existência de rádio comunitária (documento público de constituição e registro como contribuinte) não impede que esta seja lacrada e sejam apreendidos seus equipamentos, com auxílio da Polícia Federal, na hipótese de inexistência de autorização para funcionamento.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.51.03.002416-5 (TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. Sérgio Schwaitzer - Sexta Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 29/10/2003 - Diário da Justiça, Seção 2, 17/11/2003. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renata Santoyo]

Dispensa de edital de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não afasta a exigência de prévia autorização para início das operações. A transmissão de sinais de radiodifusão sem a correspondente autorização constitui crime e tem por consequência a apreensão do equipamento de transmissão conforme determina o art. 240, §1º, d, do Código Penal. O funcionamento da estação de transmissão nessas condições implica estado de flagrante delito, afigurando-se legal a busca e apreensão, independentemente de mandado judicial, procedida por fiscais da ANATEL, juntamente com agentes da Polícia Federal.

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1467 (STF - ADI 1467 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Sydney Sanches - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 12/02/2003 - Diário da Justiça, Seção 1, 11/04/2003, pág. 26. [Descrição do Caso]

Inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão.

Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 869 (STF - ADI 869 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Ilmar Galvão - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 04/08/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 04/06/2004, pág. 28. [Descrição do Caso]

Liberdade de expressão e limitações impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente à imprensa e à radiodifusão. Impugnação, em ação direta de inconstitucionalidade, da expressão “ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números”, contida no §2º, do art. 247 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Entendimento do STF de que a expressão citada ia além da devida garantia do pronto exercício do poder de polícia, inerente ao Estado, para prevenir a consumação de abusos e ilicitudes verificáveis de pronto e de maneira inconfundível. Posicionamento do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, pela inconstitucionalidade da expressão referida.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Conflito de Competência nº 2003.01.00.028776-8 (TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA - Bahia) - Relator: Des. Fed. RIBEIRO, Cândido - Segunda Seção do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 24/08/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 23/11/2005, pág. 3. [Descrição do Caso]

O art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) foi tacitamente revogado pelo art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), tendo havido a majoração da pena de detenção de 1 a 2 anos para 2 a 4 anos, sem se alterar o caráter ilícito da conduta. Dita majoração afastou o julgamento do crime de atividade clandestina da competência do Juizado Especial Federal Criminal, responsável pelo julgamento de delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles em que a pena máxima cominada não seja superior a 2 anos. Mesmo para casos pertinentes à radiodifusão comunitária, a competência para julgamento passa a ser da Justiça Federal.

Supremo Tribunal Federal - Embargos Declaratórios na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC-ED / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Néri da Silveira - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 26/05/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 08/04/1994, pág. 7224. [Descrição do Caso]

Discussão sobre a possibilidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro estender a imunidade tributária do ICMS aplicável aos livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão também à radiodifusão. Pronunciamento cautelar pela suspensão da eficácia da extensão da imunidade tributária prevista na Lei Estadual. Embargos de Declaração rejeitados.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2566 (STF - ADI 2566 MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Sydney Sanches - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 22/05/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 27/02/2004, pág. 20. [Descrição do Caso]

Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade do §1º do art. 4º da Lei 9.612/98, que preceitua ser vedado proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária. Por maioria, o STF indeferiu a medida cautelar pedida, mantendo a eficácia do dispositivo questionado.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC / RJ - Rio de Janeiro) - Relator: Min. Néri da Silveira - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 09/09/1992 - Diário da Justiça, Seção 1, 30/04/1993, pág. 7564. [Descrição do Caso]

Discussão sobre a possibilidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro estender a imunidade tributária do ICMS aplicável aos livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão também à radiodifusão. Pronunciamento cautelar pela suspensão da eficácia da extensão da imunidade tributária prevista na Lei Estadual.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 821 (STF - ADI 821 MC / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Octávio Gallotti - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 05/02/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 07/05/1993, pág. 8327. [Descrição do Caso]

Previsão, em lei estadual do Rio Grande do Sul, de Conselho de Comunicação Social gestor de órgãos de comunicação social estaduais para o fim de manter-lhes a liberdade frente ao Governo estadual. Questionados os artigos pertinentes, o Supremo Tribunal Federal, em juízo liminar, suspendeu a sua eficácia mediante a alegação de que a independência conferida pela lei estadual aos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado-Membro feria o princípio da separação e harmonia dos Poderes, usurpando do Executivo estadual competência substancialmente administrativa.

Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 930 (STF - ADI 930 MC / MA - Maranhão) - Relator: Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 25/11/1993 - Diário da Justiça, Seção 1, 31/10/1997, pág. 55540. [Descrição do Caso]

Suspensão cautelar da eficácia de dispositivo de lei do Estado do Maranhão que concedia imunidade do ICMS sobre serviços de radiodifusão.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Medida Cautelar nº 2117 (TRF-5 MC nº 2117 / PE – Pernambuco) - Relator: Des. Fed. Ubaldo Ataíde Cavalcante - Primeira Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 29/06/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 27/10/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Pode o Poder Judiciário garantir o direito de transmissão de Rádio Comunitária enquanto o respectivo pedido de autorização para funcionamento encontra-se pendente de apreciação pelo órgão competente (Ministério das Comunicações).

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 24/09/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o Ministério das Comunicações não observou o critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, na seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária. Apurou-se ainda, a existência de fragilidade na instrução e análise dos processos naquele órgão.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-027.077/2006-4– Representação - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/09/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 05/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU entendeu que o art. 223, § 4º, da Constituição Federal não se aplica nos casos em que se verifica ocorrência de nulidade. A consultoria jurídica do Ministério das Comunicações, apesar de reconhecer o vício existente no processo de concessão de radiodifusão, entendia que somente seria possível a anulação da concessão por meio de ação judicial.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 363281 (STJ - RESP 363281 / RN - Rio Grande do Norte) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 17/12/2002 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/03/2003. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Rádio comunitária, para funcionar legalmente, necessita da outorga do poder público, ainda que caracterizada pela ausência de fins lucrativos e mesmo que opere em baixa potência.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 91813 (STF - RE 91813 / SC - Santa Catarina) - Relator: Min. Cordeiro Guerra - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 16/09/1980 - Diário da Justiça, Seção 1, 17/10/1980, pág. 8293. [Descrição do Caso]

Decisão jurisdicional pautada no texto constitucional de 1967. No setor de comunicação, transpostas as fronteiras municipais, o imposto passa a ser, automaticamente, da União. Não cabe, portanto, incidência de ISS sobre radiodifusoras de âmbito intermunicipal. O mesmo raciocínio aplica-se à propaganda e publicidade veiculadas por radioemissora. A transmissão de propaganda não se destaca da radiodifusão em si para efeitos de tributação. Pronunciamento do STF pelo conhecimento e provimento do recurso extraordinário para assegurar a não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas por radiodifusora.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 81473 (STF - RHC 81473 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Moreira Alves - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 11/12/2001 - Diário da Justiça, Seção 1, 08/03/2002, pág. 70. [Descrição do Caso]

Recurso Ordinário interposto em face de acórdão do STJ que indeferiu pedido de habeas corpus referente a funcionamento clandestino de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos. A promulgação da Lei 9.612/98, que disciplinou a rádio comunitária no Brasil, não afasta a incidência dos tipos penais da legislação de telecomunicações, em especial do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62) e da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Plena aplicabilidade do art. 183 da LGT.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recurso em Sentido Estrito nº 2003.80.00.011685-9 (TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL – Alagoas) - Relator: Des. Fed. Margarida Cantarelli - Quarta Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 02/05/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 17/05/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Crimes de radiodifusão clandestina e manutenção de aparelhos de radiodifusão sem autorização oficial continuam sob a égide do art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações). As rádios comunitárias e seus controladores estão, em tese, submetidos à sanção penal do artigo 70 da Lei nº 4.117/62, em virtude da aplicação, ao caso, do artigo 215, I, da Lei nº 9.472/97. Em virtude disso, presentes indícios de prática de radiodifusão clandestina, é viável o recebimento da denúncia embasada no mencionado artigo 70.

Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 158, § 1º, inciso III.

Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995 - Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

- ✓ A Emenda Constitucional nº 7, de 1995, vedou a utilização de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995, abarcando, portanto, a regulamentação do art. 21, XI e XII referentes às telecomunicações e à radiodifusão.

Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995 - Altera o inciso XI e a alínea “a” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

- ✓ A Emenda Constitucional nº 8, de 1995, alterou o art. 21, XII, da Constituição Federal de 1988, retirando do dispositivo a menção “demais serviços de telecomunicações”.

Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002 - Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal, para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica.

Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 [①] - Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

↳ **Anexo** - Repasses da União aos Estados e Municípios.

- ✓ A LC nº 87/1996, alterada pela LC 102/2000, dispõe que “Art. 11. O local da operação ou da prestação, para efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é: III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação: a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção; b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão ou assemelhados com que o serviço é pago; c) o do estabelecimento destinatário do serviço, quando prestado por meio de satélite; d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos.” A LC nº 87/1996 também dispõe que “§6º. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.”

Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”.

↳ **Anexo** - Repasses da União aos Estados e Municípios.

Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953 - Regula a Liberdade de Imprensa.

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 [④] [Revogado por: Lei nº 9.472/1997] - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Tabela de cargos de provimento em comissão do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 - Prorroga o prazo das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que especifica e dá outras providências.

Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990 - Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991 - Dispõe sobre o prazo para concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativo ao artigo 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- ✓ O art. 80 da Lei nº 9.394/1996 exige tratamento diferenciado à educação a distância mediante redução dos custos de transmissão em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 [①] - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

- ✓ É vedada a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas às situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis – art. 16, da Lei 9.612/1998.

Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001 - Padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda, e dá outras providências.

Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002 - Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências

Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006 - Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

↳ **Anexo 1** - Orientação Estratégica de Governo.

↳ **Anexo 2** - Programas de Governo.

↳ **Anexo 3** - Órgão responsável por Programa de Governo.

↳ **Anexo 4** - Programas Sociais.

- ✓ O Anexo 1 à Lei nº 11.318/2006, que alterou o Plano Plurianual para o período de 2004/2007, no âmbito da Orientação Estratégica de Governo, admite a “baixa taxa de investimento em infra-estrutura nos últimos anos”, elemento prejudicial à competitividade da economia nacional e inviabilizador de um novo ciclo de crescimento do Brasil. Em resposta a este diagnóstico, a orientação estratégica de Governo contida no PPA 2004/2007 indica que, para as telecomunicações, “é preciso avançar na universalização dos serviços e incentivar a pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos e de softwares”. Em acréscimo, a orientação estratégica de Governo aponta para uma política pública de inclusão social e digital pautada nas dimensões tecnológica, educacional e cultural, indicando que “a televisão digital permitirá a convergência tecnológica, praticamente anulando as diferenças entre radiodifusão e telecomunicações”. Como obstáculo à universalização do acesso aos serviços de telecomunicações, o PPA 2004/2007 elenca as “altas tarifas cobradas pelas concessionárias e empresas autorizadas” e a “monopolização dos serviços pelas concessionárias proprietárias das redes locais”. Dentre as diretrizes de orientação estratégica, constam a “viabilização de comunicação telefônica para áreas isoladas e para o meio rural”, o “fortalecimento das emissoras públicas de rádio e televisão educativas”, o “estímulo à criação e aprimoramento das emissoras de TV e rádios comunitárias legalizadas, com função públicas e social” e a “avaliação de qualidade da programação no sentido de promover a formação para exercício da cidadania”.

Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências. [Convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008]

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 [①] - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.

Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931 [Revogado por: Decreto/1991] - Regula a execução dos serviços de radiocomunicações no território nacional.

- ✓ O Decreto 20.047/1931 dispunha, em seu art. 12, caput: “o serviço de radiodifusão é considerado de interesse nacional e de finalidade educacional” e no §4º: “As estações da rede nacional de radiodifusão irradiarão, simultaneamente, programas nacionais, e, isolada ou simultaneamente, programas regionais”.

Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932 - Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional.

↳ **Anexo** - Regulamento para a Execução dos Serviços de Radiocomunicação no Território Nacional.

Decreto nº 52.056, de 20 de maio de 1963 [①] [Revogado por: Decreto/1991] - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 [⑦] - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

↳ **Anexo** [②] - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Decreto nº 66.646, de 29 de maio de 1970 [Revogado por: Decreto/1991] - Altera o artigo 68 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 [①] - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Telecomunicações, cria o Conselho Nacional de Comunicações e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 70.568/1972 transfere a competência do CONTEL ao Ministro das Comunicações e cria o Conselho Nacional de Comunicações no âmbito do Ministério para assessoria imediata do Ministro.

Decreto nº 74.474, de 28 de agosto de 1974 - Classifica o Conselho Nacional de Comunicações como órgão de deliberação coletiva do Ministério das Comunicações.

Decreto nº 78.921, de 7 de dezembro de 1976 - Altera o Decreto nº 70.568 de 18 de maio de 1972, que criou o Conselho Nacional de Comunicações – CNC.

✓ Altera a composição do Conselho Nacional de Comunicações, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978 [Revogado por: Decreto nº 2.593/1998] - Aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.

Decreto nº 84.181, de 12 de novembro de 1979 - Altera a redação do artigo 87, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 86.680, de 2 de dezembro de 1981 - Define a competência do Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil para convocação de emissoras de radiodifusão.

Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

↳ **Anexo** - Cláusulas a que passarão a regular as relações da requerente com o Poder Concedente, no novo período de exploração do serviço, quando atendido o pedido de renovação da concessão.

Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988 [①] - Aprova o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.

✓ Aplica-se ao Serviço Especial de Televisão por Assinatura, no que couber, o Regulamento dos Serviços Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 95.815, de 10 de março de 1988 - Altera a redação dos artigos 10, 16 e 38 do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura TVA, aprovado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988.

✓ Aplica-se ao Serviço Especial de Televisão por Assinatura, no que couber, o Regulamento dos Serviços Radiodifusão aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 99.431, de 31 de julho de 1990 - Dá nova redação aos arts. 37 e 75 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985

Decreto nº 231, de 16 de outubro de 1991 - Dá nova redação ao artigo 38 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

✓ Em especial, o Decreto nº 2.108/96 alterou dispositivos regulamentares do procedimento de outorga da radiodifusão, passando a aplicar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações.

Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998 [Revogado por: Decreto nº 3.451/2000] - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999 [②] - Aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

↳ **Anexo** - Consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Decreto nº 2.986, de 10 de março de 1999 - Altera dispositivos do Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999, que aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

↳ **Anexo** - Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001 [③] [Revogado por: Decreto nº 5.371/2005] - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 4.025, de 22 de novembro de 2001 [Revogado por: Decreto nº 5.371/2005] - Altera dispositivos do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 4.438, de 24 de outubro de 2002 - Dá nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 4.439, de 24 de outubro de 2002 [Revogado por: Decreto nº 5.371/2005] - Altera dispositivos do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 4.503, de 9 de dezembro de 2002 [Revogado por: Decreto nº 5.371/2005] - Revoga o inciso I do art. 29 do Decreto n. 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto de 23 de setembro de 2003 [①] - Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital, e dá outras providências.

Decreto de 29 de setembro de 2003 - Acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 23 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital.

Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003 [③] - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.

Decreto nº 5.102, de 11 de junho de 2004 - Acresce inciso ao art. 7º do Decreto n. 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.

Decreto de 26 de novembro de 2004 - Cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar a situação da radiodifusão comunitária no País e propor medidas para disseminação das rádios comunitárias, visando ampliar o acesso da população a esta modalidade de comunicação, agilizar os procedimentos de outorga e aperfeiçoar a fiscalização do sistema.

Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 [①] - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 5.393, de 10 de março de 2005 - Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.

Decreto nº 5.396, de 21 de março de 2005 - Regulamenta o art. 19 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre o recebimento de recursos e a veiculação de publicidade institucional por organizações sociais que exercem atividades de rádio e televisão educativa, e dá outras providências.

Decreto nº 5.413, de 6 de abril de 2005 - Altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

✓ O art. 80 da Lei nº 9.394/1996 exige tratamento diferenciado à educação a distância mediante redução dos custos de transmissão em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Decreto nº 5.645, de 22 de dezembro de 2005 - Dá nova redação ao art. 53 do Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

✓ O Decreto nº 5.645/2005 dá prazo de vinte dias contados da data de sua publicação para expedição, pelo Ministério das Comunicações, de norma complementar, que fixa os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Decreto nº 5.693, de 7 de fevereiro de 2006 - Prorroga o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003.

Decreto nº 5.774, de 9 de maio de 2006 - Dispõe sobre a transmissão pelas exploradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens dos jogos das seleções pela Copa do Mundo de Futebol.

Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.

Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007 - Dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade.

- ✓ Competência do Ministério das Comunicações para aprovação prévia da execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais envolvendo transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas.

Decreto nº 6.148, de 6 de julho de 2007 - Altera o Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007 - Estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, que concede isenção do imposto de renda e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 1o a 11 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007 - Estabelece critérios para a fruição dos incentivos decorrentes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 12 a 22 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 [⊕] - Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

↳ **Anexo** [Revogado por: Decreto nº 6.689/2008] - Estatuto Social da EBC.

Decreto de 30 de outubro de 2007 - Autoriza a constituição inicial do capital social da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Belo Horizonte - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Brasília - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Recife - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em São Paulo - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo no Rio de Janeiro - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008 - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

↳ **Anexo** - Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens.

Decreto de 17 de setembro de 2008 - Renovação de Concessão da Record no Rio de Janeiro - Renova a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4o do Decreto no 6.246, 24 de outubro de 2007.

↳ **Anexo** - Estatuto Social da EBC

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.

- ✓ O Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite – STS pode se destinar à prestação de serviços de telecomunicações que utilizem faixas de frequências e posições orbitais constantes ou não dos Planos de Consignação e Distribuição do Regulamento de Radiocomunicações da UIT. Dentre os Planos constantes do Regulamento de Radiocomunicações, estão os referentes ao Serviço de Radiodifusão por Satélite e o Serviço Fixo por Satélite para enlaces de alimentação do Serviço de Radiodifusão por Satélite.

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

↳ **Anexo** - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

- ✓ O Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite – STS pode se destinar à prestação de serviços de telecomunicações que utilizem faixas de frequências e posições orbitais constantes ou não dos Planos de Consignação e Distribuição do Regulamento de Radiocomunicações da UIT. Dentre os Planos constantes do Regulamento de Radiocomunicações, estão os referentes ao Serviço de Radiodifusão por Satélite e o Serviço Fixo por Satélite para enlaces de alimentação do Serviço de Radiodifusão por Satélite.

Portaria MC/SE nº 1, de 11 de maio de 1998 - Subdelega ao Secretário de Serviços de Radiodifusão competência para a prática dos atos que especifica.

Portaria MC nº 169, de 27 de maio de 1998 [Revogado por: Portaria MC nº 244/2000] - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão e revoga as portarias que menciona.

↳ **Anexo** - Norma nº 1/98 - Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão.

Portaria MC nº 191, de 6 de agosto de 1998 [⊗] - Aprova a Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária n. 2, de 1998.

↳ **Anexo** - Norma nº 2/98 - Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Portaria MC nº 325, de 22 de dezembro de 1998 - Altera o item 11 da Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão - n. 1/98.

Portaria MC nº 32, de 25 de março de 1999 - Aprova a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros) e revoga as portarias que menciona.

↳ **Anexo** - Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

Portaria MC nº 83, de 19 de julho de 1999 - Altera e revoga dispositivos da Norma Complementar n. 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.

Portaria MC nº 244, de 6 de junho de 2000 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão.

↳ **Anexo** - Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão.

Portaria MC nº 131, de 19 de março de 2001 [①] - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.

✓ As alterações efetivadas na Portaria MC nº 191/98 determinam que, após deliberação pelo Congresso Nacional, a teor do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, deverá o Ministério das Comunicações celebrar, juntamente com a Autorizada, o Termo de Liberação de funcionamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Portaria MC nº 244, de 8 de maio de 2001 - Altera o subitem 7.1.1 da Norma 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.

✓ A Portaria MC nº 244/2001 retirou menção à prévia "deliberação pelo Congresso Nacional, a teor do art. 223, §3º, da Constituição Federal" do texto do subitem 7.1.1. da Norma 2/98.

Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006 - Aprova o Manual da Nova Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

↳ **Anexo** - Manual da Nova Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006 - Regulamenta o exercício da Classificação Indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, dvd, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres.

Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006 - Estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.

Portaria MJ nº 264, de 9 de fevereiro de 2007 [①] [Revogado por: Portaria MJ nº 1.220/2007] - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

↳ **Anexo 1** - Símbolos identificadores da categoria de classificação.

Portaria MC nº 83, de 13 de março de 2007 - Cria o Conselho Consultivo do Rádio Digital com o objetivo de assessorar o Ministro de Estado das Comunicações na elaboração do planejamento para implantação do Rádio Digital no Brasil.

Portaria MJ nº 922, de 11 de maio de 2007 - Altera o disposto no artigo 24 da Portaria nº 264, de 9 de fevereiro de 2007.

Portaria MJ nº 1.220, de 11 de julho de 2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Portaria MC nº 392, de 18 de julho de 2007 - Dispõe sobre o horário de retransmissão, pelas exploradoras do serviço de radiodifusão sonora, do programa oficial de informações dos Poderes da República, denominado "Voz do Brasil".

Portaria MC nº 447, de 9 de agosto de 2007 - Dispõe sobre o cadastramento das exploradoras dos serviços de radiodifusão com vistas à atualização de dados cadastrais e homologação de atos, e dá outras providências.

Portaria MC nº 465, de 22 de agosto de 2007 - Aprova a Norma nº 01/2007, que estabelece os procedimentos operacionais para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais para experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão.

↳ **Anexo** - Procedimentos operacionais necessários ao requerimento para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para esta finalidade.

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de outubro de 1991 - Dispõe sobre as condições a serem seguidas pelas entidades interessadas em obter autorização para retransmissão de sinais de TV gerados por emissoras de Televisão Educativa.

Resolução da ANATEL nº 3, de 19 de dezembro de 1997 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 4, de 19 de dezembro de 1997 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 7, de 22 de janeiro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 8, de 22 de janeiro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Retificação do Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 27, de 10 de junho de 1998** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 1** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 2** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- Resolução da ANATEL nº 28, de 25 de junho de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 29, de 25 de junho de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 32, de 10 de julho de 1998** - Inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
 - ↳ **Anexo** - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 34, de 13 de julho de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 35, de 16 de julho de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 37, de 21 de julho de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 38, de 21 de julho de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 39, de 21 de julho de 1998** - Altera o Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.
- Resolução da ANATEL nº 42, de 24 de julho de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 44, de 24 de julho de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 48, de 13 de agosto de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 49, de 18 de agosto de 1998** - Altera Canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas Faixa de 25m.
 - ↳ **Anexo** - Alteração de Canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas Faixa de 25m.
- Resolução da ANATEL nº 51, de 3 de setembro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- Resolução da ANATEL nº 54, de 21 de setembro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 55, de 21 de setembro de 1998** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.
 - ↳ **Anexo 1** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 2** - Exclusão de canal do Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.
- Resolução da ANATEL nº 56, de 21 de setembro de 1998** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 1** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 2** - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- Resolução da ANATEL nº 57, de 21 de setembro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 60, de 24 de setembro de 1998 - Designação de canal para utilização no Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Resolução da ANATEL nº 62, de 7 de outubro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 67, de 12 de novembro de 1998 [☺] - Aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

↳ **Anexo** [☹] - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Resolução da ANATEL nº 69, de 23 de novembro de 1998 [☺] - Aprova os Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão.

↳ **Anexo** - Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão.

Resolução da ANATEL nº 70, de 23 de novembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 71, de 23 de novembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 74, de 3 de dezembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 80, de 28 de dezembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Alteração de Canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV.

↳ **Anexo 2** - Exclusão, Alteração e Inclusão de Canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV

Resolução da ANATEL nº 81, de 28 de dezembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

↳ **Anexo 2** - Alteração e inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Retificação do Anexo 2** - Alteração e inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 82, de 30 de dezembro de 1998 [☹] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências.

↳ **Anexo** [☺] - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.

Resolução da ANATEL nº 87, de 7 de janeiro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 90, de 22 de janeiro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 97, de 4 de fevereiro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alterações e exclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 98, de 4 de fevereiro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 113, de 15 de março de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

Resolução da ANATEL nº 114, de 22 de março de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 115, de 22 de março de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Inclusão e alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

- ↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV
- Resolução da ANATEL nº 116, de 25 de março de 1999** [①] - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).
- ↳ **Anexo** [①] - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).
- Resolução da ANATEL nº 117, de 26 de março de 1999** - Aprova os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).
- ↳ **Anexo 1** [①] - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (535 a 1605 kHz) – PBOM.
- ↳ **Anexo 2** - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (2300 a 2495 kHz)– PBOT.
- Resolução da ANATEL nº 118, de 26 de março de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 120, de 27 de abril de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 121, de 30 de abril de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 122, de 30 de abril de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 123, de 3 de maio de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 124, de 5 de maio de 1999** - Aprova o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.
- ↳ **Anexo** - Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.
- Resolução da ANATEL nº 125, de 5 de maio de 1999** - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 126, de 6 de maio de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de Canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 127, de 6 de maio de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 128, de 7 de maio de 1999** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 132, de 28 de junho de 1999** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.
- ↳ **Anexo** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.
- Resolução da ANATEL nº 133, de 30 de junho de 1999** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Inclusão e Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 2** - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- Resolução da ANATEL nº 134, de 30 de junho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 135, de 30 de junho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 154, de 4 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 159, de 25 de agosto de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.

↳ **Anexo 2** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 160, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 161, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 162, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 168, de 30 de setembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 172, de 8 de outubro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 173, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 174, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 175, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 176, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 177, de 13 de outubro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 178, de 13 de outubro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Alterações de canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.

↳ **Anexo 2** - Alterações de Canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 179, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 180, de 13 de outubro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Inclusão e alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv

Resolução da ANATEL nº 181, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 182, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 183, de 13 de outubro de 1999** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 184, de 4 de novembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 187, de 19 de novembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 188, de 19 de novembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 189, de 25 de novembro de 1999** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.
- Resolução da ANATEL nº 191, de 29 de novembro de 1999** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 307/2002] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 200, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 201, de 30 de dezembro de 1999** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- ↳ **Anexo** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- Resolução da ANATEL nº 202, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 203, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 204, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 205, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 206, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 207, de 30 de dezembro de 1999** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 208, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 210, de 31 de janeiro de 2000** - Fixar em 31/03/2000 a data limite para a para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.
- Resolução da ANATEL nº 213, de 14 de fevereiro de 2000** - Inclusões no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.
- ↳ **Anexo** - Inclusões no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.
- Resolução da ANATEL nº 246, de 8 de dezembro de 2000** - Altera o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de novas Localidades no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

Resolução da ANATEL nº 291, de 13 de fevereiro de 2002 - Aprova a consolidação de características técnicas de canais dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em UHF e VHF – PBTV, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF – PBTVA.

- ↳ **Anexos** - Consolidação de características técnicas de canais dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em UHF e VHF – PBTV, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF – PBTVA.

Resolução da ANATEL nº 307, de 14 de agosto de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 356, de 11 de março de 2004 - Destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Resolução da ANATEL nº 407, de 10 de junho de 2005 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.

- ↳ **Anexo 1** - Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.
- ↳ **Anexo 2** - Localidades que serão parte integrante do PBTVD caso a técnica de modulação para transmissão terrestre de Televisão Digital, a ser definida para o Brasil, possibilite reuso de frequência em áreas de serviço adjacentes ou parcialmente superpostas.
- ↳ **Anexo 3** - Localidades que serão parte integrante do PBTVD caso a técnica de modulação para transmissão terrestre de Televisão Digital, a ser definida para o Brasil, não possibilite reuso de frequência em áreas de serviço adjacentes ou parcialmente superpostas.
- ↳ **Anexo 4** - Relação de Canais Analógicos com Previsão de Pares Digitais.

Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).

- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.



Atos

Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998 - Define interpretação referente aos enquadramentos (em Local e regional e em Nacional) das prestadoras do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, referidos no inc. I do art. 11 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 2.108/1996.

Parágrafo Único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.



Normatização

Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.
- ↳ **Anexo 2** - Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações.
- ↳ **Anexo 3** - Remanejamento de Cargos e Funções.
- ✓ A Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto nº 5.220/2004, prevê que compete à Secretaria de Comunicação Eletrônica "instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares" (art. 8º, VII).

Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.

Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006 [①] - Aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Ministério das Comunicações.
- ✓ O Regime Interno do Ministério das Comunicações, ao regulamentar o Decreto 5.220/2004, prevê, em seu art. 114, ser da competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica: "XIV – promover a instauração de procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza, referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares".

Portaria MC nº 591, de 18 de setembro de 2006 - Altera o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

Resolução da ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001 [①] - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

- ↳ **Anexo** - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

- ✓ O art. 1º, parágrafo único, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas expressamente inclui em sua incidência os serviços de radiodifusão “no que tange aos aspectos técnicos”.

Resolução da ANATEL nº 441, de 12 de julho de 2006 - Aprova o Regulamento de Fiscalização.

↳ **Anexo** - Regulamento de Fiscalização.

- ✓ Sujeitam-se às disposições do Regulamento de Fiscalização os serviços de radiodifusão quanto aos seus aspectos técnicos.



Atos

Análise ANATEL/GCLA nº 144, de 12 de setembro de 2006 - Propõe interpretação que distingue o procedimento a ser adotado quando a entidade fiscalizada possui outorga de serviço radiodifusor, em relação ao procedimento a ser seguido quando a fiscalização dá-se sobre uma entidade não outorgada.

LGT, Art. 212

Art. 212. O serviço de TV a Cabo, inclusive quanto aos atos, condições e procedimentos de outorga, continuará regido pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, ficando transferidas à Agência as competências atribuídas pela referida Lei ao Poder Executivo.



Doutrina

WATERMAN, David; JI, Sung Wook; ROCHET, Laura R.. *Enforcement and control of piracy, copying, and sharing in the movie industry*. Berlim: 2007. p. 255-289. [[Artigo](#)]



Jurisprudência

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Agravo interno em agravo de instrumento (TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3, RJ – Rio de Janeiro) - Relator: Des. Fed. André Fontes - Sexta Turma do TRF da 2ª Região - Unânime - j. 04/12/2002 - Diário da Justiça, Seção 2, 18/02/2004. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Renata Santoyo](#)]

Distribuição de sinais de televisão a cabo para comunidades abertas por empresa autorizada a prover DISTV configura ilícito de distribuição clandestina de sinais de televisão.

Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 83183 (STF - HC 83183 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Carlos Velloso - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 02/10/2003 - Diário da Justiça, Seção 1, 03/10/2003, pág. 26. [[Descrição do Caso](#)]

Crime de exercício de atividade clandestina de telecomunicação (art. 183 da LGT) cumulado com resistência à lacração mediante violência ou ameaça a funcionário público responsável (art. 329 do Código Penal). Acusados alegaram ausência de dolo e atipicidade decorrente do fato de ter comunicado o exercício da atividade à autoridade competente. Alegou ser caso de irregularidade, mas não clandestinidade. Entendimento do julgado de que, para configuração da atividade clandestina, basta que o agente desenvolva atividade de telecomunicação sem deter a outorga do poder concedente (concessão, permissão ou autorização). O exercício de sistema de DISTV fechado apoiado na Portaria MC nº 250/89, que dispensava esta atividade de autorização, não é justificativa para o exercício da atividade de TV a Cabo sem a devida anuência do poder concedente. A comunicação da atividade de telecomunicação à autoridade competente após a fiscalização da ANATEL não tem o condão de afastar a clandestinidade. Segunda Turma do STF indeferiu, por unanimidade, o habeas corpus.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 710774 (STJ - RESP 710774 / MG - Minas Gerais) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 07/02/2006 - Diário da Justiça, Seção 1, 06/03/2006. [[Descrição do Caso](#)] [[Catalogação de Patrick Faria](#)]

Não-incidência de ICMS sobre os serviços prestados acessoriamente ao serviço de TV a cabo (adesão ao serviço, habilitação de equipamento decodificador, instalação de ponto extra, mudança de seleção de canais, instalação de equipamentos, assistência técnica). Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido do ISS, eis não se tratarem de serviços de comunicação strictu sensu.



Normatização

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [[①](#)] - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 [[②](#)] - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 [[②](#)] - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002 - Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal.

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [[Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007](#)].

- ✓ O art. 29, da Lei 11.652/2008, prescreve o dever das prestadoras de serviço de televisão por assinatura de tornarem disponíveis, em sua área de prestação, em todos os planos de serviços, canais de programação de distribuição obrigatória para utilização pela EBC, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela emissora oficial do Poder Executivo.

Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências. [[Convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008](#)]

- ✓ O dever das prestadoras de serviços de TV a Cabo de tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela Empresa Brasil de Comunicação, está previsto no art. 29 da Medida Provisória 398/2007.

Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995 [Revogado por: Decreto nº 2.206/1997] - Aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.

Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos proposta de Regulamentação do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997 - Aprova nova redação à Norma do Serviço de TV a Cabo.

↳ **Anexo** - Norma nº 013/96-REV/97 – Serviço de TV a Cabo.

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

↳ **Anexo** - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

- ✓ O Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas disciplina a aplicação da cassação prevista na Lei 8.977/95, Lei de TV a Cabo.



Atos

Análise ANATEL/GCJL nº 152, de 03 de agosto de 2005 - Prorroga o prazo para início da prestação do Serviço de TV a Cabo, previsto no art. 19 da Lei nº 8.977/1995, mais de uma única vez, com fundamento na Teoria da Imprevisão e no interesse público.

Análise ANATEL/GCLA nº 29, de 6 de março de 2003 - Peremptoriedade do prazo previsto no art. 42 da Lei nº 8.977/1995, para as autorizatárias de DISTV manifestarem interesse na transformação de suas outorgas em concessão do Serviço de TV a Cabo.

LGT, Art. 213

Art. 213. Será livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral.



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 215, inciso II.

§ 1º. Observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3º desta Lei, as prestadoras do serviço serão obrigadas a fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la.



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 238209 (STF - AI 238209 AgR / PR - Paraná) - Relator: Min. Nelson Jobim - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 28/09/1999 - Diário da Justiça, Seção 1, 05/11/1999, pág. 9. [Descrição do Caso]

Lista telefônica é beneficiária da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal de 1988. A empresa que a confecciona deve, entretanto, comprovar, para fins de fruição da imunidade sobre as movimentações financeiras pertinentes, que ditas movimentações estão relacionadas com a aquisição de papel ou similar para a devida confecção da lista telefônica.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 134071 (STF - RE 134071 / São Paulo - SP) - Relator: Min. Ilmar Galvão - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 15/09/1992 - Diário da Justiça, Seção 1, 30/10/1992, pág. 19516. [Descrição do Caso]

Edição de listas telefônicas (catálogos ou guias) é imune ao ISS mesmo que nelas haja publicidade paga. Caso em que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo pretendia o reconhecimento de relação jurídico-tributária para a cobrança do Imposto sobre Serviços. Recurso extraordinário conhecido e provido para o fim de liberar a edição de listas telefônicas da incidência do ISS.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.



Atos

Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000 - Define condições para fornecimento de cadastro de assinantes do STFC.

- ✓ A Súmula da ANATEL nº 5/2000, entre outras disposições, determina: "Em caso de cobrança pelo fornecimento das informações, levar-se-á em conta, unicamente, o custo incorrido para sua efetivação, que poderá ser acrescido, quando

destinado à divulgação de lista de assinantes, de margem que permita remuneração que não altere as condições econômico-financeiras de prestação do serviço”.

§ 2º. É obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, de listas telefônicas aos assinantes dos serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos em que dispuser a Agência.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 426/2005] - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ Exigência de disponibilização na LTOG dos números de acesso às centrais de atendimento do usuário mantidas pela prestadora de STFC.

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 [①] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

✓ O Código de Acesso do Assinante do STFC deve ser disponibilizado de forma gratuita no caso de não figurar na Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita – LTOG e estiver sendo solicitado por intermédio de terminal de acesso coletivo.

Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 [①] - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

✓ Limites e exigências dirigidas à Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.

Resolução da ANATEL nº 439, de 12 de julho de 2006 - Aprova a alteração do texto do art. 18 do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Alteração do texto do art. 18 do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

LGT, Art. 214

Art. 214. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência, em cumprimento a esta Lei;



Normatização

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 3.896/2001 explicita a competência exclusiva da ANATEL para disciplina dos serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico e o interesse, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei 9.472/1997.

Portaria MC nº 836, de 24 de junho de 1993 [Ineficaz] - Dispõe sobre o pagamento atrasado das contas dos seus serviços, a partir de 1º de junho de 1993.

Portaria MC nº 1.010, de 4 de agosto de 1993 [Ineficaz] - Estabelece a Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular - TBSCM, como unidade tarifária.

Portaria MC nº 1.072, de 17 de agosto de 1993 - Estabelece condições de instalação de estações de telecomunicações, de apresentação do Termo de Responsabilidade pela Instalação de Estação, e de apresentação de projetos técnicos, estudos de viabilidade técnica, laudos de vistoria e ensaio de equipamentos.

Portaria MC nº 1.494, de 7 de outubro de 1993 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 242/2000] - Estabelece que os produtos para telecomunicações, a serem instalados e utilizados no País, deverão estar previamente certificados pelo Ministério das Comunicações.

Portaria MC nº 277, de 28 de abril de 1994 [Revogado por: Portaria MC nº 1.137/1994] - Aprova a Norma sobre Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Norma nº 4/94 - Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

Portaria MC/SSC nº 38, de 27 de setembro de 1994 - Submete a consulta pública a proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.

Portaria MC nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994 - Republica a Norma sobre Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

↳ **Anexo** - Norma nº 4/94 - Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

- ↳ **Anexo** - Norma nº 2/94 – REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.
- Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997** - Aprova a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.
 - ↳ **Anexo** [Revogado por: Portaria MC nº 559/1997] - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.
- Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997** - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.
 - ↳ **Anexo** - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.
 - ✓ Antes da Lei Geral de Telecomunicações e do Plano Geral de Outorgas, o Serviço Especial de Radiochamada vinha submetido ao regime de permissões. A Norma nº 15/97 estabelece as condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
- Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997** - Republica com alterações a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.
 - ↳ **Anexo** - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.
- Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997** - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.
 - ↳ **Anexo** [②] - Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.
- Portaria MC nº 32, de 25 de março de 1999** - Aprova a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros) e revoga as portarias que menciona.
 - ↳ **Anexo** - Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).
- Resolução da ANATEL nº 2, de 19 de dezembro de 1997** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 1** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 2** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- Resolução da ANATEL nº 3, de 19 de dezembro de 1997** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 4, de 19 de dezembro de 1997** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 7, de 22 de janeiro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- Resolução da ANATEL nº 8, de 22 de janeiro de 1998** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 1** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Retificação do Anexo 1** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 2** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 9, de 22 de janeiro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 10, de 22 de janeiro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 11, de 22 de janeiro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 12, de 22 de janeiro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- Resolução da ANATEL nº 13, de 22 de janeiro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 14, de 22 de janeiro de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 15, de 9 de março de 1998** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 1** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo 2** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- Resolução da ANATEL nº 16, de 13 de março de 1998** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
 - ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 41, de 24 de julho de 1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".

↳ **Anexo** - Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".

Resolução da ANATEL nº 42, de 24 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 43, de 24 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e o Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.

↳ **Anexo 1** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.

↳ **Anexo 2** - Alterações no Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.

Resolução da ANATEL nº 44, de 24 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 45, de 29 de julho de 1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL"

↳ **Anexo** - Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 48, de 13 de agosto de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 49, de 18 de agosto de 1998 - Altera Canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas Faixa de 25m.

↳ **Anexo** - Alteração de Canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas Faixa de 25m.

Resolução da ANATEL nº 51, de 3 de setembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 54, de 21 de setembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 55, de 21 de setembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.

↳ **Anexo 1** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 2** - Exclusão de canal do Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.

Resolução da ANATEL nº 56, de 21 de setembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 2** - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.

Resolução da ANATEL nº 57, de 21 de setembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 62, de 7 de outubro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 70, de 23 de novembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 71, de 23 de novembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 [①] - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** [①] - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 74, de 3 de dezembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 79, de 24 de dezembro de 1998 - Aprova a Tabela de Atribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

↳ **Anexo** - Tabela de Atribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

Resolução da ANATEL nº 80, de 28 de dezembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Alteração de Canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv.

- ↳ **Anexo 2** - Exclusão, Alteração e Inclusão de Canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV
- Resolução da ANATEL nº 81, de 28 de dezembro de 1998** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Alteração e inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Retificação do Anexo 2** - Alteração e inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 82, de 30 de dezembro de 1998** [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências.
- ↳ **Anexo** [②] - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.
- Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 426/2005] - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- ↳ **Anexo** [①] - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998** [①] - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 156, de 20 de agosto de 1999, nº 130, de 31 de maio de 1999 e n.º 165, de 28 de setembro de 1999
- ↳ **Anexo** [⑧] - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- Resolução da ANATEL nº 87, de 7 de janeiro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- Resolução da ANATEL nº 89, de 22 de janeiro de 1999** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 336/2003] - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências, Faixas de Frequências de Transmissão e Coordenação de Frequências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".
- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências, Faixas de Frequências de Transmissão e Coordenação de Frequências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".
- Resolução da ANATEL nº 90, de 22 de janeiro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 91, de 28 de janeiro de 1999** - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 30/97 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".
- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 30/97 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".
- Resolução da ANATEL nº 92, de 28 de janeiro de 1999** - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".
- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".
- Resolução da ANATEL nº 93, de 28 de janeiro de 1999** - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 69/99 - "Serviço de Paging Bidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".
- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 69/99 - "Serviço de Paging Bidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".
- Resolução da ANATEL nº 94, de 28 de janeiro de 1999** - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 70/97 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do MERCOSUL".
- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 70/97 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do MERCOSUL".
- Resolução da ANATEL nº 97, de 4 de fevereiro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Alterações e exclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 98, de 4 de fevereiro de 1999** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 99, de 4 de fevereiro de 1999** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 353/2003] - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".
- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC nº 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".
- Resolução da ANATEL nº 100, de 4 de fevereiro de 1999** - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC N.º 66/97 - "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".
- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC N.º 66/97 - "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".

Resolução da ANATEL nº 102, de 24 de fevereiro de 1999 - Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações".

↳ **Anexo** - Alterações no Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 103, de 26 de fevereiro de 1999 [☉] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.

Resolução da ANATEL nº 104, de 26 de fevereiro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 495/2008] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 105, de 26 de fevereiro de 1999 [☉] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

Resolução da ANATEL nº 106, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 113, de 15 de março de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

Resolução da ANATEL nº 114, de 22 de março de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 115, de 22 de março de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Inclusão e alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV

Resolução da ANATEL nº 118, de 26 de março de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 119, de 26 de março de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC Nº 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)"

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC Nº 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)".

Resolução da ANATEL nº 120, de 27 de abril de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 121, de 30 de abril de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 122, de 30 de abril de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 123, de 3 de maio de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 125, de 5 de maio de 1999 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 126, de 6 de maio de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

↳ **Anexo** - Inclusão de Canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 127, de 6 de maio de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 128, de 7 de maio de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.

↳ **Anexo 1** - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

- ↳ **Anexo 2** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 129, de 26 de maio de 1999** - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 131, de 15 de junho de 1999** [①] - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.
- Resolução da ANATEL nº 132, de 28 de junho de 1999** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.
- ↳ **Anexo** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.
- Resolução da ANATEL nº 133, de 30 de junho de 1999** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Inclusão e Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 2** - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- Resolução da ANATEL nº 134, de 30 de junho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 135, de 30 de junho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 136, de 30 de junho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 139, de 1º de julho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 140, de 2 de julho de 1999** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 141, de 6 de julho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 142, de 6 de julho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 143, de 6 de julho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 144, de 6 de julho de 1999** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- ↳ **Anexo 2** - Alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 145, de 6 de julho de 1999** - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 147, de 16 de julho de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 148, de 26 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 149, de 26 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 150, de 26 de julho de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo 1** - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 151, de 26 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 152, de 3 de agosto de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo 1** - Alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 153, de 3 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 154, de 4 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 157, de 23 de agosto de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 23/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional".

- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 23/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional".

Resolução da ANATEL nº 158, de 23 de agosto de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 24/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".

- ↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL / GMC nº 24/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".

Resolução da ANATEL nº 159, de 25 de agosto de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo 1** - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 160, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 161, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 162, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 168, de 30 de setembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

- ↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 169, de 5 de outubro de 1999 [①] - Aprova o Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 400 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz.

Resolução da ANATEL nº 170, de 5 de outubro de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 313/2002] - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

Resolução da ANATEL nº 172, de 8 de outubro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 173, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 174, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 175, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 176, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 177, de 13 de outubro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

- ↳ **Anexo** - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Resolução da ANATEL nº 178, de 13 de outubro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo 1** - Alterações de canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Alterações de Canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 179, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 180, de 13 de outubro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo 1** - Inclusão e alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV

Resolução da ANATEL nº 181, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 182, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.

Resolução da ANATEL nº 183, de 13 de outubro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo 1** - Alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
- ↳ **Anexo 2** - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 184, de 4 de novembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 186, de 16 de novembro de 1999 - Designar as localidades contidas nas áreas de prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e fixar as características técnicas das respectivas estações.

- ↳ **Anexo** - Áreas de Prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.

Resolução da ANATEL nº 187, de 19 de novembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 188, de 19 de novembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Resolução da ANATEL nº 189, de 25 de novembro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.

Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiocomunicação”.

- ↳ **Anexo** - Norma nº 8/99 - "Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada".
- Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999** - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 200, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 201, de 30 de dezembro de 1999** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- ↳ **Anexo** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
- Resolução da ANATEL nº 202, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 203, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 204, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 205, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- ↳ **Anexo** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
- Resolução da ANATEL nº 206, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 207, de 30 de dezembro de 1999** - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 208, de 30 de dezembro de 1999** - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
- ↳ **Anexo** - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
- Resolução da ANATEL nº 211, de 14 de fevereiro de 2000** - Aprova Adaptação da Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.
- ↳ **Anexo** [①] - Adaptação da Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.
- Resolução da ANATEL nº 212, de 14 de fevereiro de 2000** - Aprova Adaptação da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário.
- ↳ **Anexo** - Adaptação da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário.
- Resolução da ANATEL nº 218, de 24 de março de 2000** - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 44/99 – “Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul”
- ↳ **Anexo** - Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul.
- Resolução da ANATEL nº 219, de 24 de março de 2000** - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 45/99 – “Disposições Gerais para o uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado”.
- ↳ **Anexo** - Disposições Gerais para o uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado.
- Resolução da ANATEL nº 221, de 27 de abril de 2000** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 404/2005] - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
- ↳ **Anexo** [①] - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
- Resolução da ANATEL nº 226, de 15 de junho de 2000** - Adaptação na Regulamentação do Serviço Móvel Celular.
- ↳ **Anexo** - Adaptação na Regulamentação do Serviço Móvel Celular.
- Resolução da ANATEL nº 235, de 21 de setembro de 2000** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 340/2003] - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
- ↳ **Anexo** - Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
- Resolução da ANATEL nº 239, de 29 de novembro de 2000** - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.
- Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000** - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
- ↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 282, de 29 de novembro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 305/2002] - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Resolução da ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001 [①] - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

↳ **Anexo** - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Resolução da ANATEL nº 299, de 20 de junho de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas.

Resolução da ANATEL nº 300, de 20 de junho de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos.

Resolução da ANATEL nº 306, de 5 de agosto de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 471/2007] - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

Resolução da ANATEL nº 336, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01 – “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01 – “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.

Resolução da ANATEL nº 337, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 – “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

↳ **Anexo** - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 – “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.

Resolução da ANATEL nº 348, de 2 de setembro de 2003 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW).

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW).

Resolução da ANATEL nº 353, de 6 de novembro de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC n.º 60/01 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres”.

↳ **Anexo** - Resolução MERCOSUL/GMC N.º 60/01 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações Terrenas e Terrestres”.

Resolução da ANATEL nº 359, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto- Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 360, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 361, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequências Abaixo de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequências Abaixo de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 364, de 29 de abril de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.

Resolução da ANATEL nº 366, de 13 de maio de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares.

Resolução da ANATEL nº 367, de 13 de maio de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura.

Resolução da ANATEL nº 368, de 13 de maio de 2004 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 492/2008] - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 369, de 13 de maio de 2004** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 370, de 13 de maio de 2004** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM.
- Resolução da ANATEL nº 372, de 19 de maio de 2004** - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais.
- Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004** [⑤] - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.
- ↳ **Anexo 1** [①] - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
- ↳ **Anexo 2** [①] - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- Resolução da ANATEL nº 374, de 15 de julho de 2004** - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.
- Resolução da ANATEL nº 380, de 1º de outubro de 2004** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.
- Resolução da ANATEL nº 381, de 1º de outubro de 2004** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com Malha de Fios de Alumínio.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com Malha de Fios de Alumínio.
- Resolução da ANATEL nº 382, de 1º de outubro de 2004** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 470/2007] - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.
- Resolução da ANATEL nº 383, de 1º de outubro de 2004** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 468/2007] - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.
- Resolução da ANATEL nº 384, de 5 de outubro de 2004** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários.
- Resolução da ANATEL nº 385, de 5 de outubro de 2004** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados.
- Resolução da ANATEL nº 394, de 25 de fevereiro de 2005** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula.
- Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005** - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.
- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.
- Resolução da ANATEL nº 412, de 9 de agosto de 2005** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público.
- Resolução da ANATEL nº 413, de 30 de agosto de 2005** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).
- Resolução da ANATEL nº 414, de 14 de setembro de 2005** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite.
- Resolução da ANATEL nº 430, de 21 de fevereiro de 2006** - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.
- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.

Resolução da ANATEL nº 433, de 15 de março de 2006 - Aprova de Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Resolução da ANATEL nº 435, de 25 de maio de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.

Resolução da ANATEL nº 442, de 21 de julho de 2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.

↳ **Anexo** - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.

Resolução da ANATEL nº 444, de 28 de setembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão

Resolução da ANATEL nº 446, de 17 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

Resolução da ANATEL nº 452, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

Resolução da ANATEL nº 453, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.

↳ **Anexo**

Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

Resolução da ANATEL nº 455, de 18 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

Resolução da ANATEL nº 467, de 8 de junho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio.

Resolução da ANATEL nº 468, de 8 de junho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.

Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

↳ **Anexo** - Regulamento para certificação do cartão indutivo.

Resolução da ANATEL nº 470, de 4 de julho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.

Resolução da ANATEL nº 472, de 11 de julho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.

↳ **Anexo** - Consulta Pública n.º 745, de 9 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2006.

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

↳ **Anexo** - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resolução da ANATEL nº 476, de 2 de agosto de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

Resolução da ANATEL nº 481, de 10 de setembro de 2007 - Aprova a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.

↳ **Anexo** - Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.

Resolução da ANATEL nº 482, de 25 de setembro de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público (Estabelece requisitos mínimos na avaliação de conformidade dos TUPs utilizados na prestação de STFC de pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e visual. Pessoas portadoras de deficiência auditiva total não estão contempladas nesta norma.).

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público.

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

↳ **Anexo**

II - enquanto não for editada a nova regulamentação, as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;



Normatização

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 3.896/2001 explicita a competência exclusiva da ANATEL para disciplina dos serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico e o interesse, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei 9.472/1997.

Portaria MC nº 5, de 12 de janeiro de 1996 - Aprova a Norma nº 1/96, que disciplina os Procedimentos para fixação de valores de público a serem praticados pela Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e no acerto de contas entre ela e outras entidades detentoras de redes públicas.

↳ **Anexo** - Procedimentos para fixação de valores de público a serem praticados pela Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e no acerto de contas entre ela e outras entidades detentoras de redes públicas.

Portaria MC nº 6, de 12 de janeiro de 1996 - Aprova a Norma nº 2/96, que disciplina a Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA).

↳ **Anexo** - Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA).

Portaria MC nº 7, de 12 de janeiro de 1996 - Aprova a Norma nº 3/96, que disciplina os Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.

Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 [Ineficaz] - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº 20/96.

↳ **Anexo** [②] - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular

Portaria MC nº 319, de 21 de maio de 1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Limitado.

↳ **Anexo** [①] - Norma nº 13/97 – Serviço Limitado.

Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Especializado.

↳ **Anexo** [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 221/2000] - Norma nº 14/97 – Serviço Móvel Especializado.

Resolução da ANATEL nº 109, de 5 de março de 1999 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 196/1999] - Aprova a Norma Nº 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.

↳ **Anexo** - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.

Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.

↳ **Anexo** - Norma nº 8/99 - "Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada".

III - até a edição da regulamentação decorrente desta Lei, continuarão regidos pela Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, os serviços por ela disciplinados e os respectivos atos e procedimentos de outorga;



Normatização

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.

✓ Os serviços disciplinados pela Lei nº 9.295/1995 são: Serviço Móvel Celular; Serviço Limitado; Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite; e os serviços de valor adicionado.

Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995 [①] [Revogado por: Decreto nº 2.087/1996] - Aprova o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial que menciona.

↳ **Anexo** - Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial.

Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço Móvel Celular.

Decreto nº 2.087, de 4 de dezembro de 1996 - Revoga o Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995.

✓ Após a abertura feita pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995, o Poder Executivo federal tentou regulamentar diretamente por Decreto o que chamou de *exploração de serviços de telecomunicações em base comercial*. O Decreto nº 1.719, de 28/11/1995, aprovou o *Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial*. Com base nele, o Ministro das Comunicações aprovou a Portaria nº 327¹⁰, de 19/12/1995, que submetia à *consulta pública prévia as características técnicas básicas* exigidas para a *autorização de meios de prestação de serviços de telecomunicações via satélite geostacionário*. Também fundada no Decreto nº 1.719/95, a Portaria nº 48, do Secretário de Serviços de Comunicações do Ministério das Comunicações, submetia à consulta pública prévia a proposta de ato normativo sobre *critérios e procedimentos contábeis para a prestação de Serviço Móvel Celular*. O Decreto nº 1.719/95 pretendia regulamentar a transferência da prestação de serviços públicos de telecomunicações para particulares conforme autorizado pela EC8/95, mas foi acusado de inconstitucionalidade, já que a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/95) e a Lei nº 9.074/95 não se aplicavam ao setor de telecomunicações¹¹. Como o art. 21, XI, da Constituição Federal de 1988 exigia a disciplina por lei do regime de autorização, concessão ou permissão inseridos pela EC8/95, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente a vigência do Decreto nº 1.719/95, em 27 de novembro de 1996 (ADIn nº 1.435/DF)¹², sob a alegação de que ele desrespeitara a reserva legal imposta pelo texto constitucional. O julgamento do STF ocorreu quando já em vigor a chamada Lei Mínima (Lei nº 9.295, de 19/07/1996), que serviu como disciplina legislativa inicial dos serviços de telecomunicações tidos por mais urgentes e de alta atratividade econômica: subfaixa “B” do serviço móvel celular; serviços via satélite; serviços de *trunking*; serviços de *paging*; e regulação da utilização de rede pública de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado. Quando da aprovação do Decreto nº 1.719/95, não havia sido editada a Lei Mínima, que supria, em parte, a exigência de disciplina legal do art. 21, XI, da CF/88. Cogitou-se, no julgamento, a perda de objeto da ação direta de inconstitucionalidade movida contra o Decreto nº 1.719/95, alegando-se a sua revogação pela Lei nº 9.295/96, mas prevaleceu afinal a decisão de suspensão liminar de vigência do Decreto questionado. Poucos dias após a decisão do STF, o Decreto nº 1.719/95 foi revogado pelo próprio Executivo¹³.

Resolução da ANATEL nº 226, de 15 de junho de 2000 - Adaptação na Regulamentação do Serviço Móvel Celular.

↳ **Anexo** - Adaptação na Regulamentação do Serviço Móvel Celular.

IV - as concessões, permissões e autorizações feitas anteriormente a esta Lei, não reguladas no seu art. 207, permanecerão válidas pelos prazos nelas previstos;

V - com a aquiescência do interessado, poderá ser realizada a adaptação dos instrumentos de concessão, permissão e autorização a que se referem os incisos III e IV deste artigo aos preceitos desta Lei;

Normatização

Resolução da ANATEL nº 254, de 11 de janeiro de 2001 [Revogado por: Resolução da ANATEL nº 318/2002] - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

↳ **Anexo** - Norma "Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP".

Resolução da ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

↳ **Anexo** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

✓ A Resolução nº 272/2001, em seu art. 2º, *caput*, determina que não sejam mais expedidas autorizações para exploração de Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, bem como para o Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito, todos de interesse coletivo, a partir da data da publicação da resolução citada, bem como faculta a adaptação das respectivas autorizações ao regime regulatório do SCM nos termos do art. 68, *caput*.

Resolução da ANATEL nº 315, de 19 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.

¹⁰ Portaria nº 327, de 19/12/1995, publicada no DOU de 21/12/1995, pp. 21801-21802

¹¹ A Medida Provisória nº 890, de 13/02/1995, definia, em seu art. 1º, quais atividades econômicas estariam sujeitas aos regimes de concessão e permissão previstos na Lei nº 8.987, também de 13 de fevereiro de 1995, gerando, com isso, a interdependência entre os dois instrumentos normativos. O inciso III do art. 1º da MP nº 890/95 previa expressamente a aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.987/95 às telecomunicações. Antes da promulgação da EC8/95, dita medida provisória foi analisada pelo Congresso Nacional, que considerou inconstitucional a inclusão das telecomunicações no rol comum de serviços públicos passíveis de concessão ou permissão da Lei nº 8.987/95. Como já estava em discussão a EC8/95, uma negociação entre Executivo e Legislativo resultou no compromisso de veto do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.074, de 07/07/1995, que resultou da conversão da última reedição da MP 890, numerada como MP 1.017, de 08/06/1995. Desta forma, as duas leis – Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/95 – tornaram-se inaplicáveis aos serviços de telecomunicações.

¹² Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.435-8/DF, relatada pelo Min. Francisco Rezek e requerida pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Sessão plenária, de 27 de novembro de 1996, por maioria, vencidos os Ministros Francisco Rezek (relator), Maurício Corrêa e Néri da Silveira, decidiu pela declaração de suspensão liminar de vigência do Decreto nº 1.719/95. Ementário de Jurisprudência do STF nº 1957-1, pp. 40-60, DJ de 06/08/1999.

¹³ Decreto nº 2.087, de 4 de dezembro de 1996. Publicado no DOU de 05/12/1996, p. 25.847.

Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo [①]** - Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP

↳ **Anexo [②]** - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.

✓ O Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal prevê a substituição dos instrumentos de concessão ou autorização do Serviço Móvel Celular por autorizações do Serviço Móvel Pessoal.

Resolução da ANATEL nº 326, de 28 de novembro de 2002 - Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

↳ **Anexo** - Alteração da Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

VI - a renovação ou prorrogação, quando prevista nos atos a que se referem os incisos III e IV deste artigo, somente poderá ser feita quando tiver havido a adaptação prevista no inciso anterior.

LGT, Art. 215

Art. 215. Ficam revogados:



Jurisprudência

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação sem Revisão nº 966.971-0/0 (TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP - São Paulo) - Relator: Des. Artur Marques - Seção de Direito Privado do TJSP – 35ª Câmara - Unânime - j. 28/08/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Legitimidade ativa ad causam do Ministério Público para defender em juízo o interesse individual homogêneo de consumidores de TV a cabo.

I - a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão;



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51450 (STF - AI 51450 AgR / SP - São Paulo) - Relator: Min. Amaral Santos - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 12/03/1971 - Diário da Justiça, Seção 1, 04/06/1971. [Descrição do Caso]

Crime de instalação ou utilização de telecomunicações sem observância da disciplina normativa pertinente. Tipificação prevista no art. 78 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62). No caso em pauta, a prática de telecomunicação clandestina foi implementada na época de existência do Contel, que não havia ainda regulamentado os serviços limitados. Como era deste serviço que se tratava a impugnação, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu que se tratava de norma penal em branco e a ausência de classificação regulamentar à época da prática de ato inquinado como serviço de telecomunicação teria descaracterizado o delito. *Mutatis mutandis*, o exercício, atualmente, de atividade que não seja ainda disciplinada pela Agência Nacional de Telecomunicações, não constitui crime de atividade clandestina de telecomunicação.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Agravo em Execução Penal nº 2005.38.02.002995-3 (TRF-1 AgEP nº 2005.38.02.002995-3 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Hilton Queiroz - Quarta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 06/12/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 16/01/2006, pág. 26. [Descrição do Caso]

É inválida lei municipal que pretende regularizar a situação de emissoras de baixa potência. De um lado, o Município é incompetente para tratamento de matéria de telecomunicações. Por outro lado, a questão da tipicidade de conduta prevista no art. 70 da Lei 4.117/62 não sofre interferência de lei municipal que permite o funcionamento de emissoras de radiodifusão devido à sua inconstitucionalidade e, por consequência, à impossibilidade dela resultar em abolição criminis.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2001.38.00.039213-2 (TRF-1 ACR nº 2001.38.00.039213-2 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Italo Fioravanti Sabo Mendes - Quarta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 10/01/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 02/02/2006, pág. 36. [Descrição do Caso]

Inaplicabilidade do princípio da insignificância para o crime previsto no art. 70 do CBT e no art. 183 da LGT, por se tratar de crime formal, em que basta, para a sua consumação, que alguém desenvolva atividade de telecomunicação de forma clandestina, ainda que não ocorra o dano concreto.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2002.33.00.023776-4 (TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA - Bahia) - Relator: Des. Fed. Olindo Menezes - Terceira Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 31/01/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 17/02/2006, pág. 19. [Descrição do Caso]

O crime previsto no art. 183 da LGT aplica-se também à radiodifusão. A antiga previsão do art. 70 do CBT de “instalação ou utilização de telecomunicações” sem observância das normas legais está incluída na expressão “desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação” do art. 183 da LGT. Considera-se tratada na LGT a conduta de “instalação ou utilização de telecomunicações” sem observância das normas legais. De acordo com o art. 215 da LGT, foi portanto revogado o art. 70 do CBT e substituído pelo art. 183 da LGT. Outros preceitos de natureza penal persistem em vigor no CBT: art. 56, que trata do crime de violação de telecomunicação; art. 58, que trata de outras penalidades para o crime de violação de telecomunicação; art. 72, que tipifica a conduta de impedir ou embarçar a liberdade de comunicação, dentre outros. Ainda, o julgado em pauta firmou entendimento de que a instalação clandestina de transmissor de rádio de baixa frequência caracteriza tão-somente

infração administrativa. A baixa potência do transmissor apreendido afasta a incidência do art. 183 da LGT por meio da aplicação do princípio da insignificância. “O pequeno alcance da emissora e o fato de ser o agente de poucos conhecimentos constituem causa suficiente a eliminar a ilicitude”.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação Criminal nº 2003.38.02.000596-0 (TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG - Minas Gerais) - Relator: Des. Fed. Hilton Queiroz - Quarta Turma do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 12/07/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 28/10/2005, pág. 24. [Descrição do Caso]

Tipicidade da conduta de atividade clandestina de telecomunicações visa proteger de radiointerferência o Sistema Nacional de Telecomunicações. Mera probabilidade de que a estação lacrada possa causar dita interferência associada à baixa potência da estação transmissora afasta a condenação.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Conflito de Competência nº 2003.01.00.028776-8 (TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA - Bahia) - Relator: Des. Fed. RIBEIRO, Cândido - Segunda Seção do TRF da 1ª Região - Unânime - j. 24/08/2005 - Diário da Justiça, Seção 2, 23/11/2005, pág. 3. [Descrição do Caso]

O art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) foi tacitamente revogado pelo art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), tendo havido a majoração da pena de detenção de 1 a 2 anos para 2 a 4 anos, sem se alterar o caráter ilícito da conduta. Dita majoração afastou o julgamento do crime de atividade clandestina da competência do Juizado Especial Federal Criminal, responsável pelo julgamento de delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles em que a pena máxima cominada não seja superior a 2 anos. Mesmo para casos pertinentes à radiodifusão comunitária, a competência para julgamento passa a ser da Justiça Federal.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recurso em Sentido Estrito nº 2003.80.00.011685-9 (TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL - Alagoas) - Relator: Des. Fed. Margarida Cantarelli - Quarta Turma do TRF da 5ª Região - Unânime - j. 02/05/2006 - Diário da Justiça, Seção 2, 17/05/2006. [Descrição do Caso] [Catalogação de Renato Soares]

Crimes de radiodifusão clandestina e manutenção de aparelhos de radiodifusão sem autorização oficial continuam sob a égide do art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações). As rádios comunitárias e seus controladores estão, em tese, submetidos à sanção penal do artigo 70 da Lei nº 4.117/62, em virtude da aplicação, ao caso, do artigo 215, I, da Lei nº 9.472/97. Em virtude disso, presentes indícios de prática de radiodifusão clandestina, é viável o recebimento da denúncia embasada no mencionado artigo 70.

Normatização

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 [☺] [Revogado por: Lei nº 9.472/1997] - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Tabela de cargos de provimento em comissão do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968 - Restabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e dá outras providências.

Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 [☺] - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.

Decreto nº 52.056, de 20 de maio de 1963 [☺] [Revogado por: Decreto/1991] - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

↳ **Anexo** - Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 [☺] - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Telecomunicações, cria o Conselho Nacional de Comunicações e dá outras providências.

✓ O Decreto nº 70.568/1972 transfere a competência do CONTEL ao Ministro das Comunicações e cria o Conselho Nacional de Comunicações no âmbito do Ministério para assessoria imediata do Ministro.

Decreto nº 74.474, de 28 de agosto de 1974 - Classifica o Conselho Nacional de Comunicações como órgão de deliberação coletiva do Ministério das Comunicações.

Decreto nº 78.921, de 7 de dezembro de 1976 - Altera o Decreto nº 70.568 de 18 de maio de 1972, que criou o Conselho Nacional de Comunicações – CNC.

✓ Altera a composição do Conselho Nacional de Comunicações, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988 - Altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

↳ **Anexo** - Nova Redação dos Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei 4.117/62.

Portaria MC nº 85, de 28 de fevereiro de 1994 - Estabelece o limite máximo da multa por infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006 - Aprova o Manual da Nova Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

↳ **Anexo** - Manual da Nova Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006 - Regulamenta o exercício da Classificação Indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, dvd, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres.

Portaria MJ nº 264, de 9 de fevereiro de 2007 [☺] [Revogado por: Portaria MJ nº 1.220/2007] - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

↳ **Anexo 1** - Símbolos identificadores da categoria de classificação.



Atos

Análise ANATEL/GCLA nº 144, de 12 de setembro de 2006 - Propõe interpretação que distingue o procedimento a ser adotado quando a entidade fiscalizada possui outorga de serviço radiodifusor, em relação ao procedimento a ser seguido quando a fiscalização dá-se sobre uma entidade não outorgada.

II - a Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980;



Normatização

Dispositivo Conexo: LGT, Art. 213, caput.

Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980 [Revogado por: Lei nº 9.472/1997] - Atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas.

Decreto nº 99.679, de 8 de novembro de 1990 [Revogado por: Decreto nº 1.051/1994] - Dá nova regulamentação à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980, que atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas.

Decreto nº 1.051, de 1º de fevereiro de 1994 - Dá nova regulamentação à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980.

III - a Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991;



Normatização

Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991 - Dispõe sobre o prazo para concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativo ao artigo 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10, 12 e 14, bem como o *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 8º, da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996;



Normatização

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.

V - o inciso I do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.



Normatização

Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 - Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

LGT, Art. 216

Art. 216. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Normas Referenciadas

1. Emenda Constitucional

Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995

Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995 - Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.	
Dispositivos	LGT, LIVRO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/08/1995

Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995

Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995 - Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.	
Dispositivos	LGT, Art. 63, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Regulamentada por	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/08/1995

Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002

Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002 - Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal, para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/05/2002, pág. 2

2. Lei Complementar

Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996

Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)	
Anexos	Anexo - Repasses da União aos Estados e Municípios.
Dispositivos	LGT, Art. 108, § 4º; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 211, caput.
Alterada por	Lei Complementar nº 102/2000 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que "dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências".
Julgados	Recurso Especial nº 525788 (STJ - RESP 525788 / DF - Distrito Federal) Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal) Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal)
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/09/1996, pág. 18261

Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000

Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que "dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências".	
---	--

Anexos	Anexo - Repasses da União aos Estados e Municípios.
Dispositivos	LGT, Art. 70, caput ; LGT, Art. 108, § 4º ; LGT, Art. 211, caput .
Altera	Lei Complementar nº 87/1996 - Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/07/2000, pág. 1

3. Lei Ordinária

Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953

Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953 - Regula a Liberdade de Imprensa.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Termos	Abuso no Exercício da Liberdade de Imprensa .
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/11/1953, pág. 19321

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.	
Situação	Revogado Expressamente [Ressalva: Matéria penal não tratada na Lei nº 9.472/1997 e preceitos relativos à radiodifusão.]
Anexos	Anexo - Tabela de cargos de provimento em comissão do Conselho Nacional de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 69, caput ; LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 215, inciso I .
Termos	Abuso no Exercício da Radiodifusão ; Centros Principais de Telecomunicações ; Circuitos Portadores Comuns ; Classificação dos Serviços de Telecomunicações Quanto ao seu Âmbito ; Classificação dos Serviços de Telecomunicações Quanto aos Fins a que Destinam ; Serviço de Telecomunicações ; Telefonia ; Telegrafia .
Alterada por	Lei nº 5.535/1968 - Restabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e dá outras providências. Lei nº 10.610/2002 - Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Decreto-Lei nº 2.186/1984 - Institui o imposto sobre serviços de comunicações, e dá outras providências.
Revogada por	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. [Ressalva: Matéria penal não tratada na Lei nº 9.472/1997 e preceitos relativos à radiodifusão.]
Correlata	Lei nº 2.083/1953 - Regula a Liberdade de Imprensa. Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências. Lei nº 5.785/1972 - Prorroga o prazo das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que especifica e dá outras providências. Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Lei nº 10.359/2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Portaria MC nº 5/1996 - Aprova a Norma nº 1/96, que disciplina os Procedimentos para fixação de valores de público a serem praticados pela Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e no acerto de contas entre ela e outras entidades detentoras de redes públicas.

	<p>Portaria MC nº 6/1996 - Aprova a Norma nº 2/96, que disciplina a Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA).</p> <p>Portaria MC nº 7/1996 - Aprova a Norma nº 3/96, que disciplina os Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.</p> <p>Portaria MC nº 26/1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.</p> <p>Portaria MC nº 1.534/1996 - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular.</p> <p>Portaria MC nº 251/1997 - Aprova a Norma de Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.</p> <p>Portaria MC nº 253/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.</p>
Julgados	<p>Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561 (STF - ADI 561 MC / DF - Distrito Federal)</p> <p>Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51450 (STF - AI 51450 AgR / SP - São Paulo)</p> <p>Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul)</p> <p>Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo)</p> <p>Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba)</p> <p>Apelação Criminal nº 2002.33.00.023776-4 (TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA - Bahia)</p> <p>Agravo interno em agravo de instrumento (TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3, RJ – Rio de Janeiro)</p> <p>Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.02.01.030815-1 (TRF-2 MAS nº 2000.02.01.030815-1 RJ - Rio de Janeiro)</p> <p>Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.51.03.002416-5 (TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 RJ - Rio de Janeiro)</p> <p>Recurso em Sentido Estrito nº 2003.80.00.011685-9 (TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL – Alagoas)</p>
Regulamentada por	<p>Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.</p> <p>Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.</p> <p>Decreto nº 70.568/1972 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Telecomunicações, cria o Conselho Nacional de Comunicações e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 81.600/1978 - Aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.</p> <p>Decreto nº 88.066/1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).</p> <p>Decreto nº 88.067/1983 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p> <p>Decreto nº 91.836/1985 - Aprova novo Regulamento do Serviço de Radioamador.</p> <p>Decreto nº 91.837/1985 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p> <p>Decreto nº 95.744/1988 - Aprova o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.</p> <p>Decreto nº 95.815/1988 - Altera a redação dos artigos 10, 16 e 38 do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura TVA, aprovado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988.</p> <p>Decreto nº 96.618/1988 - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos.</p> <p>Decreto nº 99.431/1990 - Dá nova redação aos arts. 37 e 75 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985</p> <p>Decreto nº 177/1997 - Aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.</p> <p>Decreto nº 1.720/1995 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.</p> <p>Decreto nº 2.108/1996 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.</p> <p>Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.</p>

Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.

Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.

Decreto nº 2.198/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos.

Decreto nº 2.593/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 2.615/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Decreto nº 3.451/2000 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 3.965/2001 - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 4.438/2002 - Dá nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Decreto nº 5.413/2005 - Altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

Decreto nº 5.774/2006 - Dispõe sobre a transmissão pelas exploradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens dos jogos das seleções pela Copa do Mundo de Futebol.

Decreto nº 6.123/2007 - Dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade.

Decreto/2008 - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto/2008 - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Decreto/2008 - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto/2008 - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto/2008 - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto/2008 - Renova a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Portaria MINFRA nº 232/1991 - Republica a Norma Geral de Telecomunicações NGT 001/91 – Serviço Especial de Radiochamada.

Portaria MC nº 1.494/1993 - Estabelece que os produtos para telecomunicações, a serem instalados e utilizados no País, deverão estar previamente certificados pelo Ministério das Comunicações.

Portaria MC nº 85/1994 - Estabelece o limite máximo da multa por infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Portaria MC/SSC nº 38/1994 - Submete a consulta pública a proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.

Portaria MC nº 26/1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.

Portaria MC nº 1.959/1996 - Altera a Norma nº 5/79, aprovada pela Portaria MC nº 663, de 18 de junho de 1979, que disciplina a Prestação do Serviço Telefônico Público para fixar multa moratória máxima de 2% por inadimplemento do assinante.

Portaria MC nº 191/1998 - Aprova a Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária n. 2, de 1998.

	<p>Portaria MC nº 83/1999 - Altera e revoga dispositivos da Norma Complementar n. 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 131/2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 244/2001 - Altera o subitem 7.1.1 da Norma 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 392/2007 - Dispõe sobre o horário de retransmissão, pelas exploradoras do serviço de radiodifusão sonora, do programa oficial de informações dos Poderes da República, denominado "Voz do Brasil".</p> <p>Portaria MC nº 465/2007 - Aprova a Norma nº 01/2007, que estabelece os procedimentos operacionais para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais para experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão.</p> <p>Portaria Interministerial nº 272/1993 - Dispõe sobre os bens de informática aplicados às telecomunicações e o conjunto de operações nesta Portaria Interministerial discriminadas, considerados como processo produtivo básico.</p> <p>Portaria Interministerial nº 261/1994 - Estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para o Telefone Celular de tecnologia analógica (AMPS) industrializado na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Portaria Interministerial nº 166/1996 - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/10/1962, pág. 10413

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.	
Anexos	Anexo - Valores das Taxas de Fiscalização de Instalação.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXI; LGT, Art. 47, caput; LGT, Art. 50, caput; LGT, Art. 51, caput; LGT, Art. 52, caput; LGT, Art. 53, caput.
Alterada por	Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].
Correlata	<p>Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.</p> <p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 324/2002 - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 456/2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.</p>
Julgados	Processo Público nº TC-010.978/2008-1– Monitoramento
Regulamentada por	<p>Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 255/2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/07/1966, pág. 7580 Diário Oficial da União, Seção 1, 24/08/1966, pág. 9723 [Retificação]

Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968

Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968 - Restabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e dá outras providências.
--

Dispositivos	LGT, Art. 215, inciso I.
Altera	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/11/1968, pág. 10129

Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972

Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 - Prorroga o prazo das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que especifica e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	Decreto nº 88.066/1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977

Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977 - Dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das estações radiogoniométricas de alta frequência do Ministério da Marinha e de radiomonitoragem do Ministério das Comunicações.

Dispositivos	LGT, Art. 162, caput.
Revoga	Lei nº 5.130/1966 Lei nº 5.946/1973
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 511/2008 - Aprova o Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da ANATEL.

Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980

Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980 - Atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações à edição de listas telefônicas.

Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 215, inciso II.
Revogada por	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/12/1980, pág. 24348

Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990

Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 - Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XV.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/03/1990, pág. 6285

Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990

Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 - Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 187, caput; LGT, Art. 215, inciso V.
Revoga	Lei nº 4.513/1964 Decreto-Lei nº 2.421/1988
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/04/1990, pág. 7101 Diário Oficial da União, Seção 1, 23/04/1990, pág. 7537 [Retificação]

Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990

Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 - Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
--------------	-----------------------

Termos	Privatização.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/04/1990, pág. 7103 Diário Oficial da União, Seção 1, 18/04/1990, pág. 7261 [Retificação]

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.	
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput.
Altera	Lei nº 7.347/1985
Alterada por	Lei nº 8.884/1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Lei nº 11.800/2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.
Correlata	Lei nº 11.291/2006 - Dispõe sobre a inclusão nos locais indicados de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.
Julgados	Súmula do STJ nº 356 Recurso Especial nº 790992 (STJ - RESP 790992 / RO - Rondônia) Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.038008-3 (TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 AG-SP) Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.019153-1 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR – Paraná) Apelação Cível nº 2000.01.1.088521-3 (TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3 / DF - Distrito Federal) Apelação sem Revisão nº 966.971-0/0 (TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP - São Paulo) Apelação com Revisão nº 1.076.603-0/2 (TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP - São Paulo) Apelação com Revisão nº 1.011.898-0/7 (TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP - São Paulo) Apelação com Revisão nº 990.319-0/3 (TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP - São Paulo) Apelação com Revisão nº 941.422-0/8 (TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP - São Paulo)
Regulamentada por	Decreto nº 6.523/2008 - Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC. Portaria Interministerial nº 477/1995 - Divulga o teor das advertências sobre os males provocados pelo consumo de tabaco e produtos derivados.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/09/1990, pág. 1

Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990

Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990 - Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Lei nº 7.716/1989
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/09/1990, pág. 18319

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.	
Dispositivos	LGT, Art. 11, caput; LGT, Art. 12, caput (em 18/07/2000); LGT, Art. 13, caput (em 18/07/2000).
Termos	Cargo Público; Servidor.
Alterada por	Lei nº 8.745/1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Correlata	<p>Lei nº 9.986/2000 - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 10.871/2004 - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 251/2000 - Aprova o Regulamento de Recursos Humanos da Anatel.</p>
Publicação	<p>Diário Oficial da União, Seção 1, 12/12/1990, pág. 23935</p> <p>Diário Oficial da União, Seção 1, 18/03/1998, pág. 1 [Republicação]</p>

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput.
Regulamentada por	<p>Decreto nº 4.073/2002 - Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.</p> <p>Decreto nº 4.553/2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.</p>
Publicação	<p>Diário Oficial da União, Seção 1, 09/01/1991, pág. 455</p> <p>Diário Oficial da União, Seção 1, 28/01/1991, pág. 1921 [Retificação]</p>

Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Altera	Lei nº 7.232/1984
Alterada por	<p>Lei nº 10.176/2001 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.</p> <p>Lei nº 11.077/2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.</p>
Revoga	Decreto-Lei 2.203/1984
Correlata	<p>Decreto nº 5.798/2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.</p> <p>Portaria Interministerial nº 285/2004 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Telefone Celular e revoga o normativo que menciona.</p>
Regulamenta	<p>Lei nº 8.387/1991</p> <p>Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.</p>
Regulamentada por	<p>Decreto nº 6.405/2008 - Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, alterada a partir de 1o de janeiro de 2007.</p> <p>Portaria Interministerial nº 29/2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 237, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular.</p> <p>Portaria Interministerial nº 237/2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/10/1991

Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991

Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991 - Dispõe sobre o prazo para concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativo ao artigo 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso III.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/12/1991, pág. 31103

Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992

Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 8º, § 2º; LGT, Art. 19, inciso XXIV; LGT, Art. 38, caput.
Revoga	Decreto-Lei nº 199/1967
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/07/1992, pág. 9449

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso II; LGT, Art. 54, caput; LGT, Art. 59, caput; LGT, Art. 210, caput; LGT, Art. 212, caput.
Termos	Administração; Administração Pública; Alienação; Comissão; Compra; Empreitada Integral; Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Execução Direta; Execução Indireta; Imprensa Oficial; Obra; Obras, Serviços e Compras de Grande Vulto; Projeto Básico; Projeto Executivo; Seguro-Garantia; Serviço; Tarefa.
Altera	Lei nº 5.194/1966
Alterada por	Lei nº 11.484/ 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Revoga	Lei nº 8.220/1991 Decreto-Lei nº 2.300/1986 Decreto-Lei 2.348/1987 Decreto-Lei nº 2.360/1987
Correlata	Lei nº 11.318/2006 - Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007. Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Decreto nº 2.108/1996 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores. Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite. Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado. Decreto nº 2.198/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 253/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.
Regulamentada por	Decreto nº 4.438/2002 - Dá nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/06/1993, pág. 8269 Diário Oficial da União, Seção 1, 06/07/1994, pág. 10149 [Republicação] Diário Oficial da União, Seção 1, 02/07/2003, pág. 1 [Retificação]

Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993

Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXIII.
Altera	Lei nº 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
Correlata	Lei nº 10.871/2004 - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/12/1993, pág. 18937

Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994

Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 7º, caput; LGT, Art. 7º, § 2º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 70, caput.
Altera	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.137/1990 Código de Processo Penal
Revoga	Lei nº 4.137/1962 Lei nº 8.002/1990 Lei nº 8.158/1991
Correlata	Lei nº 7.347/1985 Lei nº 9.873/1999 - Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 58/1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica. Resolução da ANATEL nº 59/1998 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica. Resolução da ANATEL nº 393/2005 - Aprova a adaptação da Norma n.º 7/99 para adotar o procedimento sumário na análise dos atos que visem a qualquer forma de concentração econômica envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 76/1998 - Aprova a Norma Nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/06/1994, pág. 8437

Lei nº 8.919, de 15 de julho de 1994

Lei nº 8.919, de 15 de julho de 1994 - Dispõe sobre a instalação do sistema de antenas por titulares de licença de Estação de Radiocomunicações, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 159, Parágrafo Único; LGT, Art. 162, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/07/1994, pág. 10873

Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995

Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 212, caput.
Termos	Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo; Assinante; Cabeçal; Canais Básicos de Utilização Gratuita; Canais de Livre Programação da Operadora; Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço; Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço; Canal; Concessão; Concessionária de Telecomunicações;

	Operadora de TV a Cabo ; Programadora ; Rede de Transporte de Telecomunicações ; Rede Local de Distribuição de Sinais de TV ; Rede Pública ; Rede Única ; Serviço de TV a Cabo .
Alterada por	Lei nº 10.461/2002 - Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Julgados	Recurso Especial nº 710774 (STJ - RESP 710774 / MG - Minas Gerais) Agravo interno em agravo de instrumento (TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3, RJ – Rio de Janeiro)
Regulamentada por	Decreto nº 1.718/1995 - Aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo. Portaria MC nº 119/1995 - Submete a comentários públicos proposta de Regulamentação do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 256/1997 - Aprova nova redação à Norma do Serviço de TV a Cabo. Resolução da ANATEL nº 190/1999 - Aprova o Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado. Resolução da ANATEL nº 411/2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/01/1995, pág. 417

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso II ; LGT, Art. 210, caput ; LGT, Art. 212, caput .
Termos	Concessão de Serviço Público ; Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública ; Permissão de Serviço Público ; Poder Concedente .
Alterada por	Lei nº 9.074/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Lei nº 9.791/1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.
Correlata	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite. Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado. Decreto nº 2.198/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 253/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.
Julgados	Súmula do STJ nº 356

	Apelação Cível nº 2000.01.1.088521-3 (TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3 / DF - Distrito Federal)
Regulamenta	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Regulamentada por	Resolução da ANTT nº 2.552/2008 - Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/02/1995, pág. 1917 Diário Oficial da União, Seção 1, 28/09/1998, pág. 3

Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995

Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 - Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 8º, § 1º; LGT, Art. 32, Parágrafo Único.
Alterada por	Lei nº 9.649/1998 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Medida Provisória nº 2.216-37/2001
Correlata	Lei nº 9.649/1998 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/04/1995, pág. 5289 Diário Oficial da União, Seção 1, 17/04/1995, pág. 5363 [Retificação] Diário Oficial da União, Seção 1, 19/04/1995, pág. 5489 [Retificação]

Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995

Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 89, inciso I; LGT, Art. 103, § 3º; LGT, Art. 103, § 4º.
Alterada por	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Regulamentada por	Portaria MF nº 284/1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/06/1995, pág. 9621

Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995

Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 210, caput.
Altera	Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Correlata	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite. Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado. Decreto nº 2.198/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 253/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/07/1995, pág. 10125 Diário Oficial da União, Seção 1, 28/09/1998, pág. 6 [Republicação]

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 50, caput; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 187, Parágrafo Único; LGT, Art. 208, caput; LGT, Art. 214, inciso III; LGT, Art. 215, inciso IV.
Termos	Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite; Serviço de Valor Adicionado; Serviço Limitado; Serviço Móvel Celular.
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Lei nº 9.074/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite. Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado. Decreto nº 2.198/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos. Portaria MC nº 253/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.
Julgados	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1435 (STF - ADI 1435 MC / DF - Distrito Federal)
Regulamenta	Emenda Constitucional nº 8/1995 - Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.
Regulamentada por	Decreto nº 2.056/1996 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Celular. Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado. Decreto nº 2.546/1998 - Aprova o modelo de reestruturação e desestatização das empresas federais de telecomunicações supervisionadas pelo Ministério das Comunicações Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96. Portaria MC nº 1.534/1996 - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular. Portaria MC nº 1.535/1996 - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular. Portaria MC nº 1.536/1996 - Aprova a Norma nº 23/96, que fixa critérios para elaboração e aplicação de Plano de Serviço na prestação do Serviço Móvel Celular. Portaria MC nº 1.537/1996 - Aprova a Norma nº 24/96, que disciplina a remuneração do uso das redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público. Portaria MC nº 1.538/1996 - Aprova a Norma nº 25/96, que fixa critérios e procedimentos para determinação de valores para as tarifas de uso das redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público. Portaria MC nº 1.539/1996 - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público. Portaria MC nº 251/1997 - Aprova a Norma de Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/07/1996, pág. 13478 Diário Oficial da União, Seção 1, 06/08/1996, pág. 14681 [Retificação]

Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996

Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 - Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal.	
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V.
Correlata	Lei nº 5.869/1973

Julgados	Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul) Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo) Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba) Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal) Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná) Habeas Corpus nº 2006.00.2.010479-4 (TJDFT HC nº 2006.00.2.010479-4 / DF - Distrito Federal) Processo Público nº TC-017.720/2005-8 - Solicitação de Auditoria
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/07/1996, pág. 13757

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	
Dispositivos	LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 211, caput.
Regulamentada por	Decreto nº 5.622/2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/1996, pág. 27833

Lei nº 9.423, de 24 de dezembro de 1996

Lei nº 9.423, de 24 de dezembro de 1996 - Autoriza a Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS a participar do capital social de empresa privada com sede no exterior, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Termos	Aliança Atlântica.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/12/1996, pág. 28442

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.	
Anexos	Anexo 1 - Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Agência Nacional de Telecomunicações. Anexo 2 - Quadro Demonstrativo de Funções Comissionadas de Telecomunicação - FCT da Agência Nacional de Telecomunicações. Anexo 3 - Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.
Altera	Lei nº 9.069/1995 - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.
Alterada por	Lei nº 9.649/1998 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Lei nº 9.691/1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995. Lei nº 9.986/2000 - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.
Revoga	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. [Ressalva: Matéria penal não tratada na Lei nº 9.472/1997 e preceitos relativos à radiodifusão.] Lei nº 6.874/1980 - Atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações à edição de listas telefônicas.
Correlata	Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências. Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.

	Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Exposição de Motivos MC nº 231, de 10 de dezembro de 1996
Julgados	Súmula do STJ nº 356 Súmula do STJ nº 357 Habeas Corpus nº 83183 (STF - HC 83183 / SP - São Paulo) Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 509501 (STJ - RESP 509501 / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) Agravo interno em agravo de instrumento (TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3, RJ – Rio de Janeiro) Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.02.01.030815-1 (TRF-2 MAS nº 2000.02.01.030815-1 RJ - Rio de Janeiro) Recurso Ordinário Criminal nº 2001.02.01.022225-0 (TRF-2 RCR nº 2001.02.01.022225-0 RJ - Rio de Janeiro) Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.038008-3 (TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 AG-SP) Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.071473-5 (TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 224600 AG-SP) Apelação com Revisão nº 1.076.603-0/2 (TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP - São Paulo) Apelação com Revisão nº 1.011.898-0/7 (TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP - São Paulo)
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/07/1997, pág. 15081

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Termos	Baixa Potência ; Cobertura Restrita ; Serviço de Radiodifusão Comunitária .
Alterada por	Lei nº 10.597/2002 - Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Resolução da ANATEL nº 355/2004 - Aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz. - Anexo - Aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz. Resolução da ANATEL nº 356/2004 - Destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Julgados	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2566 (STF - ADI 2566 MC / DF - Distrito Federal) Recurso Especial nº 363281 (STJ - RESP 363281 / RN - Rio Grande do Norte) Recurso Especial nº 509501 (STJ - RESP 509501 / RS - Rio Grande do Sul) Agravo de Instrumento nº 2005.02.01.008154-3 (TRF-2 AI nº 2005.02.01.008154-3 – RJ – Rio de Janeiro) Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.02.01.030815-1 (TRF-2 MAS nº 2000.02.01.030815-1 RJ - Rio de Janeiro) Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.51.03.002416-5 (TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 RJ - Rio de Janeiro) Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.032059-8 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS – Rio Grande do Sul) Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.012833-1 (TRF-5 AI nº 2006.05.00.012833-1 / PE – Pernambuco) Apelação Criminal nº 2002.83.00.006973-2 (TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE - Pernambuco) Medida Cautelar nº 2117 (TRF-5 MC nº 2117 / PE – Pernambuco) Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia
Regulamentada por	Decreto nº 2.615/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

	<p>Portaria MC nº 191/1998 - Aprova a Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária n. 2, de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 83/1999 - Altera e revoga dispositivos da Norma Complementar n. 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 131/2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 244/2001 - Altera o subitem 7.1.1 da Norma 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 60/1998 - Designação de canal para utilização no Serviço de Radiodifusão Comunitária.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 124/1999 - Aprova o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 213/2000 - Inclusões no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 246/2000 - Altera o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/02/1998, pág. 11

Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998

Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 12, caput (em 18/07/2000); LGT, Art. 13, caput (em 18/07/2000).
Altera	<p>Lei nº 9.028/1995 - Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p>
Alterada por	Lei nº 9.986/2000 - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.
Correlata	Lei nº 9.028/1995 - Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/06/1998, pág. 1

Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998

Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.	
Anexos	Anexo - Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação.
Dispositivos	LGT, Art. 47, caput; LGT, Art. 50, caput; LGT, Art. 52, Parágrafo Único; LGT, Art. 53, caput.
Altera	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Correlata	<p>Lei nº 5.172/1966</p> <p>Resolução da ANATEL nº 324/2002 - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 456/2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.</p>
Regulamentada por	<p>Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 255/2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.</p>

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/07/1998, pág. 1 Diário Oficial da União, Seção 1, 24/07/1998, pág. 1 [Retificação]
------------	--

Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998

Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 - Altera a Legislação Tributária Federal (Disciplina as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS, o Imposto de Renda e o IOF).

Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 247/2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.
Regulamenta	Lei Complementar nº 70/1991
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/11/1998, pág. 2

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 92, Parágrafo Único; LGT, Art. 175, Parágrafo Único.
Termos	Autoridade; Entidade; Órgão.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Julgados	Medida Cautelar nº 2117 (TRF-5 MC nº 2117 / PE – Pernambuco)
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 195/1999 - Aprova a Norma n.º 7/99 - Anatel - “Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle de atos e contratos no setor de telecomunicações”.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/02/1999, pág. 1 Diário Oficial da União, Seção 1, 11/03/1999, pág. 1 [Retificação]

Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 - Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). Em especial, fixa caso de utilidade pública para fins de desapropriação.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XX; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Decreto-Lei nº 3.365/1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/02/1999, pág. 5 Diário Oficial da União, Seção 1, 04/02/1999, pág. 1 [Retificação]

Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999

Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 210, caput.
Altera	Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/03/1999, pág. 1

Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999

Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 - Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 2º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 70, caput; LGT, Art. 173, inciso V.
Correlata	Lei nº 6.385/1976

	Lei nº 8.884/1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/11/1999, pág. 3

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.	
Anexos	Anexo - Quadros de Pessoal de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências.
Dispositivos	LGT, Art. 12, caput (em 18/07/2000); LGT, Art. 13, caput (em 18/07/2000); LGT, Art. 14, caput (em 18/07/2000); LGT, Art. 24, Parágrafo Único; LGT, Art. 26, caput (em 18/07/2000); LGT, Art. 28, caput (em 18/07/2000); LGT, Art. 31, caput (em 18/07/2000).
Altera	Lei nº 9.427/1996 Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.478/1997 Lei nº 9.649/1998 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Lei nº 9.782/1999 Lei nº 9.961/2000
Alterada por	Lei nº 10.871/2004 - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Lei nº 11.292/2006 - Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; bem como diversas outras leis referentes a agências reguladoras e carreiras de servidores públicos federais.
Correlata	Lei nº 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Decreto-Lei nº 5.452/1943
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/07/2000, pág. 6

Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000

Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.	
Dispositivos	LGT, Art. 48, § 2º; LGT, Art. 81, inciso II.
Correlata	Decreto nº 3.753/2001 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Julgados	Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4 (7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF - Distrito Federal)
Regulamentada por	Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências. Decreto nº 6.039/2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva. Portaria MC nº 2/2001 - Define o Programa Educação, que trata da disseminação de recursos de telecomunicações e informática nas escolas públicas federais, estaduais e municipais. Portaria MC nº 245/2001 - Dispõe sobre a definição do Programa Bibliotecas, que trata da universalização de serviços de telecomunicações. Portaria MC nº 246/2001 - Dispõe sobre a definição do Programa de Atendimento a Deficientes, que trata da implantação de acessos individuais dos serviços de telecomunicações e equipamentos de interface a pessoas portadoras de deficiência e a instituições de assistência a deficientes. Portaria MC nº 1.979/2002 - Disciplina a implantação e operacionalização do PROGRAMA TELECOMUNICAÇÕES.

	<p>Portaria MC nº 2.272/2002 - Define o Programa Segurança Pública, que disponibiliza e utiliza serviços de telecomunicações para órgãos de segurança pública.</p> <p>Portaria MC nº 496/2007 - Disponibiliza para Consulta Pública proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.</p> <p>Portaria MC nº 555/2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 247/2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 269/2001 - Aprova o Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/08/2000, pág. 1

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 3º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 83, Parágrafo Único.
Alterada por	Lei nº 10.741/2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
Regulamentada por	<p>Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 5.645/2005 - Dá nova redação ao art. 53 do Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/11/2000, pág. 1

Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000

Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 77, caput; LGT, Art. 190, caput.
Alterada por	Lei 10.332/2001 - Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.
Correlata	<p>Decreto nº 4.149/2002 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.</p> <p>Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001 - Aprova a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.</p>
Julgados	Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional
Regulamentada por	<p>Decreto nº 3.737/2001 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.</p> <p>Resolução do CGFUNTTEL nº 1/2001 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.</p> <p>Resolução do CGFUNTTEL nº 2/2001 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.</p> <p>Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001 - Aprova a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.</p> <p>Resolução do CGFUNTTEL nº 25/2002 - Altera o Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNTTEL.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/11/2000, pág. 1

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 3º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II.
Regulamentada por	Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Decreto nº 5.626/2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Decreto nº 5.645/2005 - Dá nova redação ao art. 53 do Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2000, pág. 2

Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001

Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.	
Início Vigência	Arts. 2º, 3º e 4º - 90 dias após a publicação
Dispositivos	LGT, Art. 76, caput.
Altera	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Lei nº 8.387/1991 Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.
Alterada por	Lei nº 11.077/2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.
Correlata	Decreto nº 5.798/2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Regulamentada por	Decreto nº 4.401/2002 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/01/2001, pág. 1

Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001

Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001 - Padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/05/2001, pág. 1

Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001

Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001 - Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.	
---	--

Dispositivos	LGT, Art. 77, caput; LGT, Art. 190, caput.
Altera	Lei nº 10.052/2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.
Correlata	Decreto nº 4.149/2002 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2001, pág. 1

Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001

Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.	
Início Vigência	30/06/2004
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Medida Provisória nº 195/2004 Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.
Regulamentada por	Portaria MJ nº 264/2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres. Portaria MJ nº 922/2007 - Altera o disposto no artigo 24 da Portaria nº 264, de 9 de fevereiro de 2007. Portaria MJ nº 1.220/2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres. Portaria MJ nº 36/2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/12/2001, pág. 6

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 211, caput.
Regulamentada por	Decreto nº 5.626/2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2002, pág. 23

Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002

Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002 - Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal.	
Dispositivos	LGT, Art. 212, caput.
Altera	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/05/2002, pág. 1

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 54, Parágrafo Único.

Correlata	Decreto nº 3.555/2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Decreto nº 3.693/2000 - Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.
Regulamentada por	Decreto nº 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2002, pág. 1

Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002

Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002 - Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
Julgados	Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/12/2002, pág. 2

Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002

Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Altera	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.
Correlata	Lei nº 9.613/1998 Medida Provisória nº 70/2002 Portaria MC nº 447/2007 - Dispõe sobre o recadastramento das exploradoras dos serviços de radiodifusão com vistas à atualização de dados cadastrais e homologação de atos, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2002, pág. 2

Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003

Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003 - Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VI; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 72, § 1º.
Correlata	Lei nº 10.201/2001
Regulamentada por	Decreto nº 4.860/2003 - Prorroga o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei n. 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/07/2003, pág. 1

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso III.
Altera	Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/10/2003, pág. 1

Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004

Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.	
--	--

Anexos	Anexo - Cargos e Vencimentos.
Dispositivos	LGT, Art. 12, caput (em 18/07/2000) ; LGT, Art. 13, caput (em 18/07/2000) ; LGT, Art. 19, inciso XV .
Altera	Lei nº 9.427/1996 Lei nº 9.478/1997 Lei nº 9.782/1999 Lei nº 9.961/2000 Lei nº 9.984/2000 Lei nº 9.986/2000 - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências. Lei nº 10.233/2001 Lei nº 10.768/2003 Medida Provisória nº 2.228-1/2001
Alterada por	Lei nº 11.292/2006 - Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; bem como diversas outras leis referentes a agências reguladoras e carreiras de servidores públicos federais.
Correlata	Lei nº 7.834/1989 Lei nº 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Lei nº 8.745/1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Lei Delegada nº 13/1992
Julgados	Apelação em Mandado de Segurança nº 2004.71.00.045184-6 (TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS – Rio Grande do Sul)
Regulamentada por	Decreto nº 6.530/2008 - Regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/05/2004, pág. 1

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V ; LGT, Art. 76, caput ; LGT, Art. 127, inciso IX ; LGT, Art. 190, caput .
Termos	Agência de Fomento ; Criação ; Criador ; Inovação ; Instituição Científica e Tecnológica - ICT ; Instituição de Apoio ; Inventor Independente ; Núcleo de Inovação Tecnológica ; Pesquisador Público .
Regulamentada por	Decreto nº 6.260/2007 - Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/12/2004, pág. 2 Diário Oficial da União, Seção 1, 16/03/2005, pág. 1 [Retificação]

Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004

Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 76, caput .
Altera	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Lei nº 8.387/1991

	Lei nº 10.176/2001 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.
Regulamentada por	Decreto nº 6.008/2006 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências. Decreto nº 6.405/2008 - Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, alterada a partir de 1º de janeiro de 2007.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/12/2004, pág. 5 Diário Oficial da União, Seção 1, 14/01/2005, pág. 10 [Retificação] Diário Oficial da União, Seção 1, 16/02/2005, pág. 1 [Retificação]

Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004

Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público- privada no âmbito da administração pública.	
Dispositivos	LGT, Art. 83, Parágrafo Único.
Termos	Concessão Administrativa; Concessão Patrocinada; Parceria Público-Privada.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/12/2004, pág. 6

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.	
Início Vigência	120 dias após sua publicação
Dispositivos	LGT, Art. 114, inciso I.
Altera	Código de Processo Penal
Revoga	Decreto-Lei nº 7.661/1945
Publicação	Diário Oficial da União, Edição Extra, 09/02/2005, pág. 1

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II; LGT, Art. 81, inciso I.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/04/2005, pág. 1

Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005

Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005 - Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.	
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/07/2005, pág. 1

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 78, caput; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 127, inciso IX; LGT, Art. 190, caput.
Alterada por	Lei nº 11.484/ 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de

	Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Correlata	Portaria MC nº 172/2007 - Aprova descentralização de crédito ao Centro Nacional de Pesquisa do Ministério das Comunicações objetivando apoiar Espaços Comunitários de Inclusão Digital – Casa Brasil.
Regulamentada por	Decreto nº 5.602/2005 - Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Decreto nº 5.712/2006 - Regulamenta o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, instituído pelos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Decreto nº 5.713/2006 - Dispõe sobre os bens e serviços amparados pelo Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, na forma dos arts. 4º, § 4º, e 5º, § 3º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 Decreto nº 5.789/2006 - Dispõe sobre os bens amparados pelo Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, na forma do art. 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Decreto nº 5.798/2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Decreto nº 6.023/2007 - Altera o art. 2º do Decreto no 5.602, de 6 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/11/2005, pág. 1

Lei nº 11.291, de 26 de abril de 2006

Lei nº 11.291, de 26 de abril de 2006 - Dispõe sobre a inclusão nos locais indicados de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis.	
Início Vigência	45 dias após sua publicação no DOU
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput ; LGT, Art. 5º, caput .
Correlata	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Mensagem de Veto nº 279, de 26 de abril de 2006
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/04/2006, pág. 3

Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006

Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006 - Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; bem como diversas outras leis referentes a agências reguladoras e carreiras de servidores públicos federais.	
Anexos	Anexo 1 - Anexo 1 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004. Anexo 2 - Anexo 2 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004. Anexo 3 - Anexo 3 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004. Anexo 4 - Anexo 4 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004. Anexo 5 - Anexo 5 da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004. Anexo 6 - Quadros "b" e "c" do Anexo I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Anexo 7 - Anexo II da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Anexo 8 - Anexo da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986. Anexo 9 - INPI. Anexo 10 - INMETRO. Anexo 11 - FIOCRUZ.
Dispositivos	LGT, Art. 12, caput (em 18/07/2000) ; LGT, Art. 13, caput (em 18/07/2000) .
Altera	Lei nº 9.986/2000 - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.

	Lei nº 10.871/2004 - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/04/2006, pág. 3

Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006

Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006 - Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.	
Anexos	Anexo 1 - Orientação Estratégica de Governo. Anexo 2 - Programas de Governo. Anexo 3 - Órgão responsável por Programa de Governo. Anexo 4 - Programas Sociais.
Dispositivos	LGT, Art. 80, caput ; LGT, Art. 81, inciso II ; LGT, Art. 211, caput .
Termos	Projeto de Grande Vulto .
Altera	Lei nº 10.933/2004
Correlata	Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/07/2006, pág. 12

Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007

Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso VI ; LGT, Art. 211, caput .
Altera	Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPEs, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.
Regulamentada por	Decreto nº 6.233/2007 - Estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, que concede isenção do imposto de renda e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 1o a 11 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007. Decreto nº 6.234/2007 - Estabelece critérios para a fruição dos incentivos decorrentes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 12 a 22 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/05/2007

Lei nº 11.497, de 28 de julho de 2007

Lei nº 11.497, de 28 de julho de 2007 - Cria a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e define suas atribuições (Oriunda da conversão da MP 360, de 28.3.2007, publicada em 29.3.2007).	
Início Vigência	Início da vigência do comando legal remonta à vigência da MP 360
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso VI ; LGT, Art. 5º, caput .
Altera	Lei nº 10.683/2003
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/06/2007

Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007

Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 73, Parágrafo Único.
Altera	Lei nº 9.478/1997 Decreto-Lei nº 719/ 1969
Correlata	Lei nº 9.992/2000
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/11/2007, pág. 1

Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007

Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização – SINAMOB.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput.
Termos	Desmobilização Nacional; Mobilização Nacional.

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 212, caput.
Altera	Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.
Correlata	Lei nº 6.301/1975
Regulamenta	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Regulamentada por	Decreto nº 6.505/2008 - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC. Decreto nº 6.689/2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4º do Decreto no 6.246, 24 de outubro de 2007.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, null

Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008

Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008 - Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Lei nº 6.404/1976 Decreto nº 6.638/2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.	
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput.
Altera	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.	
Dispositivos	LGT, Livro III, Título VI, CAPÍTULO II - Das Sanções Penais.
Termos	Cena de sexo explícito ou pornográfica.
Altera	Lei nº 8.069/1990

4. Medida Provisória**Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007**

Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências. [Convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008]	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 212, caput.
Regulamentada por	Decreto nº 6.246/2007 - Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/10/2007

5. Lei Delegada**Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962**

Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 - Dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.	
Dispositivos	LGT, Art. 65, § 1º.
Correlata	Decreto Legislativo nº 09/1962
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/09/1962, pág. 10070 Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/1962, pág. 10253 [Retificação]

6. Decreto-Lei**Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.	
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XX; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Alterada por	Lei nº 2.786/1956 - Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública. Lei nº 4.686/1965 - Acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública). Lei nº 6.071/1974 - Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências. Lei nº 6.306/1975 - Altera o § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Lei nº 6.602/1978 - Altera a redação da alínea i do artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo. Lei nº 9.785/1999 - Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). Em especial, fixa caso de utilidade pública para fins de desapropriação. Decreto-Lei nº 4.152/1942 - Acrescenta um parágrafo único ao art. 15 do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Decreto-Lei nº 9.282/1946 - Suspende, por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, que fixa prazo de cinco anos para efetivação da desapropriação contados da data da expedição do respectivo decreto.

	Decreto-Lei nº 9.811/1946 - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de Julho de 1941. Decreto-Lei nº 856/1969 - Acrescenta o § 3º ao artigo 2º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/1941, pág. 14427

Decreto-Lei nº 9.282, de 23 de maio de 1946

Decreto-Lei nº 9.282, de 23 de maio de 1946 - Suspende, por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, que fixa prazo de cinco anos para efetivação da desapropriação contados da data da expedição do respectivo decreto.	
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XX ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único .
Altera	Decreto-Lei nº 3.365/1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/05/1946, pág. 7745

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 215, inciso I .
Altera	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Alterada por	Lei nº 10.610/2002 - Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências
Correlata	Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Lei nº 10.359/2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Portaria MC nº 26/1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.
Regulamentada por	Decreto nº 2.615/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Decreto nº 5.413/2005 - Altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e dá outras providências. Portaria MC nº 26/1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/02/1967, pág. 2432

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.	
Dispositivos	LGT, Art. 76, caput ; LGT, Art. 78, caput .
Altera	Lei nº 3.173/1957
Alterada por	Lei nº 10.176/2001 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.
Revoga	Lei nº 3.173/1957 Decreto nº 47.757/1960
Correlata	Decreto nº 4.401/2002 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.

	Portaria Interministerial nº 286/2004 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus e revoga o normativo que menciona.
Regulamentada por	<p>Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 783/1993 - Fixa o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 4.401/2002 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 6.008/2006 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.</p> <p>Portaria Interministerial nº 17/1996 - Estabelece o Processo Produtivo Básico dos acessórios para aparelhos de Telefone Celular.</p> <p>Portaria Interministerial nº 236/2007 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.</p> <p>Portaria Interministerial nº 23/2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Portaria Interministerial nº 236/2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.</p>
Publicação	<p>Diário Oficial da União, Seção 1, 28/02/1967, pág. 2464</p> <p>Diário Oficial da União, Seção 1, 10/03/1967, pág. 2943 [Retificação]</p>

Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969

Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969 - Acrescenta o § 3º ao artigo 2º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.	
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XX; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Decreto-Lei nº 3.365/1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/09/1969, pág. 7729

Decreto-Lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974

Decreto-Lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974 - Reduz alíquota do Imposto de Renda incidente sobre o lucro tributável nas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.	
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 108, § 3º; LGT, Art. 108, § 4º.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/06/1974, pág. 6325

Decreto-Lei nº 2.186, de 20 de dezembro de 1984

Decreto-Lei nº 2.186, de 20 de dezembro de 1984 - Institui o imposto sobre serviços de comunicações, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 108, § 3º.
Altera	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/12/1984, pág. 19259

7. Decreto

Decreto nº 7.539, de 15 de novembro de 1879

Decreto nº 7.539, de 15 de novembro de 1879 - Concede a Charles Paul Mac Kie permissão para construir e explorar linhas telephonicas nesta capital e seus suburbios e na cidade de Nictheroy.	
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo - Cláusulas regentes da construção e exploração de linhas telefônicas no Rio de Janeiro.
Publicação	Coleção de Leis do Brasil, Seção 1, 31/12/1879, pág. 607

Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931

Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931 - Regula a execução dos serviços de radiocomunicações no território nacional.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Revogada por	Decreto/1991
Regulamentada por	Decreto nº 21.111/1932 - Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional.
Publicação	Coleção de Leis do Brasil, Seção 1, 31/12/1931, pág. 361

Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932

Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932 - Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional.	
Anexos	Anexo - Regulamento para a Execução dos Serviços de Radiocomunicação no Território Nacional.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Termos	Correspondência Pública; Estação; Estação Aeronáutica; Estação Costeira; Estação de Aeronave; Estação de Bordo; Estação Experimental; Estação Fixa; Estação Móvel; Estação Radiofarol; Estação Radiogoniométrica; Estação Terrestre; Radiocomunicação; Radiodifusão; Radiotelefonia; Radiotelefotografia; Radiotelegrafia; Radiotelegrama; Radiotelevisão; Receptor; Serviço de Radiocomunicação; Transmissor.
Regulamenta	Decreto nº 20.047/1931 - Regula a execução dos serviços de radiocomunicações no território nacional.
Publicação	Coleção de Leis do Brasil, Seção 1, 31/12/1932, pág. 285

Decreto nº 52.056, de 20 de maio de 1963

Decreto nº 52.056, de 20 de maio de 1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Alterada por	Decreto nº 97.057/1988 - Altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.
Revogada por	Decreto/1991
Correlata	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Portaria MC nº 5/1996 - Aprova a Norma nº 1/96, que disciplina os Procedimentos para fixação de valores de público a serem praticados pela Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e no acerto de contas entre ela e outras entidades detentoras de redes públicas. Portaria MC nº 6/1996 - Aprova a Norma nº 2/96, que disciplina a Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA). Portaria MC nº 7/1996 - Aprova a Norma nº 3/96, que disciplina os Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.

	<p>Portaria MC nº 1.534/1996 - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular.</p> <p>Portaria MC nº 251/1997 - Aprova a Norma de Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.</p> <p>Portaria MC nº 253/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário.</p>
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	<p>Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.</p> <p>Decreto nº 5.413/2005 - Altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.</p>
Publicação	<p>Diário Oficial da União, Seção 1, 27/05/1963</p> <p>Diário Oficial da União, Seção 1, 04/06/1963, pág. 4946 [Retificação]</p> <p>Diário Oficial da União, Seção 1, 24/06/1963, pág. 5459 [Retificação]</p>

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.					
Anexos	<p>Anexo - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.</p> <table border="1"> <tr> <td>Alterado por</td> <td> <p>Decreto nº 88.066/1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).</p> <p>Decreto nº 4.438/2002 - Dá nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p> </td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.</td> </tr> </table>	Alterado por	<p>Decreto nº 88.066/1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).</p> <p>Decreto nº 4.438/2002 - Dá nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p>	Correlata	Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Alterado por	<p>Decreto nº 88.066/1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).</p> <p>Decreto nº 4.438/2002 - Dá nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p>				
Correlata	Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.				
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.				
Termos	Autorização; Certificado de Licença; Classificação dos Serviços de Radiodifusão; Concessão; Emissão; Estação Geradora; Estação Radiodifusora; Estação Radiodifusora de Amplitude Modulada; Estação Radiodifusora de Frequência Modulada; Estação Radiodifusora de Horário Ilimitado; Estação Radiodifusora de Horário Limitado; Estação Repetidora; Estação Retransmissora; Estúdio; Estúdio Auxiliar; Estúdio Principal; Indicativo de Chamada; Interferência; Modulação; Modulação em Amplitude; Modulação em Frequência; Permissão; Radiodifusão; Rede Local de Radiodifusão; Rede Nacional de Radiodifusão; Rede Regional de Radiodifusão.				
Alterada por	<p>Decreto nº 81.600/1978 - Aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.</p> <p>Decreto nº 88.067/1983 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p> <p>Decreto nº 91.837/1985 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p> <p>Decreto nº 99.431/1990 - Dá nova redação aos arts. 37 e 75 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985</p> <p>Decreto nº 231/1991 - Dá nova redação ao artigo 38 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p> <p>Decreto nº 1.720/1995 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.</p> <p>Decreto nº 2.108/1996 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.</p>				
Correlata	<p>Lei nº 2.083/1953 - Regula a Liberdade de Imprensa.</p> <p>Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.</p>				

	<p>Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.</p> <p>Portaria MC nº 26/1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 255/2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.</p>
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	<p>Portaria MC nº 191/1998 - Aprova a Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária n. 2, de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 83/1999 - Altera e revoga dispositivos da Norma Complementar n. 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 131/2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 244/2001 - Altera o subitem 7.1.1 da Norma 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</p> <p>Portaria MC nº 652/2006 - Estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.</p> <p>Portaria MC nº 392/2007 - Dispõe sobre o horário de retransmissão, pelas exploradoras do serviço de radiodifusão sonora, do programa oficial de informações dos Poderes da República, denominado "Voz do Brasil".</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/11/1963, pág. 9525

Decreto nº 66.646, de 29 de maio de 1970

Decreto nº 66.646, de 29 de maio de 1970 - Altera o artigo 68 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Revogada por	Decreto/1991
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/06/1970, pág. 4033

Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972

Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Telecomunicações, cria o Conselho Nacional de Comunicações e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Alterada por	Decreto nº 78.921/1976 - Altera o Decreto nº 70.568 de 18 de maio de 1972, que criou o Conselho Nacional de Comunicações – CNC.
Correlata	Decreto nº 68.885/1971
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	Decreto nº 74.474/1974 - Classifica o Conselho Nacional de Comunicações como órgão de deliberação coletiva do Ministério das Comunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/05/1972, pág. 4396

Decreto nº 74.474, de 28 de agosto de 1974

Decreto nº 74.474, de 28 de agosto de 1974 - Classifica o Conselho Nacional de Comunicações como órgão de deliberação coletiva do Ministério das Comunicações.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Regulamenta	Decreto nº 70.568/1972 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Telecomunicações, cria o Conselho Nacional de Comunicações e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/08/1974, pág. 16047

Decreto nº 78.921, de 7 de dezembro de 1976

Decreto nº 78.921, de 7 de dezembro de 1976 - Altera o Decreto nº 70.568 de 18 de maio de 1972, que criou o Conselho Nacional de Comunicações – CNC.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Altera	Decreto nº 70.568/1972 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Telecomunicações, cria o Conselho Nacional de Comunicações e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/1976, pág. 16047

Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978

Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978 - Aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.	
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Revogada por	Decreto nº 2.593/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/04/1978, pág. 5797

Decreto nº 84.181, de 12 de novembro de 1979

Decreto nº 84.181, de 12 de novembro de 1979 - Altera a redação do artigo 87, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/11/1979, pág. 16926

Decreto nº 86.680, de 2 de dezembro de 1981

Decreto nº 86.680, de 2 de dezembro de 1981 - Define a competência do Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil para convocação de emissoras de radiodifusão.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/12/1981, pág. 22839

Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983

Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).	
Anexos	Anexo - Cláusulas a que passarão a regular as relações da requerente com o Poder Concedente, no novo período de exploração do serviço, quando atendido o pedido de renovação da concessão.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Revoga	Decreto nº 71.136/1972 Decreto nº 71.825/1973 Decreto nº 79.726/1977
Correlata	Decreto nº 88.067/1983 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Decreto/2008 - Renova a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

	Lei nº 5.785/1972 - Prorroga o prazo das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que especifica e dá outras providências.
--	---

Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983

Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Correlata	Decreto nº 88.066/1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/01/1983, pág. 1620

Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985

Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985 - Aprova novo Regulamento do Serviço de Radioamador.

Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço de Radioamador. [Revogado pela Resolução da ANATEL nº 449, de 17 de novembro de 2006]	
	Alterado por	Decreto nº 1.316/1994 - Altera a redação dos artigos 2º, 6º, 7º, 13 e 14 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pelo Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.	
Termos	Certificado de Operador de Estação de Radioamador; Licença de Estação de Radioamador; Radioamador; Serviço de Radioamador.	
Revoga	Decreto nº 74.810/1974	
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.	
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/10/1985, pág. 15602	

Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985

Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/10/1985, pág. 15708

Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988

Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988 - Aprova o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.

Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 211, caput.
Termos	Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
Alterada por	Decreto nº 95.815/1988 - Altera a redação dos artigos 10, 16 e 38 do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura TVA, aprovado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988.
Correlata	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	Portaria MINFRA nº 186/1991 - Dispõe sobre o Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/02/1988, pág. 2993

Decreto nº 95.815, de 10 de março de 1988

Decreto nº 95.815, de 10 de março de 1988 - Altera a redação dos artigos 10, 16 e 38 do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura TVA, aprovado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988.	
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 95.744/1988 - Aprova o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/03/1988, pág. 3947

Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988

Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988 - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos.	
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento dos Serviços Público-Restritos.
Dispositivos	LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Termos	Assinante; Assinatura; Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito; Serviços Público-Restritos; Usuário.
Revogada por	Decreto nº 2.198/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos.
Correlata	Portaria MC nº 5/1996 - Aprova a Norma nº 1/96, que disciplina os Procedimentos para fixação de valores de público a serem praticados pela Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e no acerto de contas entre ela e outras entidades detentoras de redes públicas. Portaria MC nº 6/1996 - Aprova a Norma nº 2/96, que disciplina a Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA). Portaria MC nº 7/1996 - Aprova a Norma nº 3/96, que disciplina os Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/09/1988, pág. 16796

Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988

Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988 - Altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.	
Anexos	Anexo - Nova Redação dos Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei 4.117/62.
Dispositivos	LGT, Art. 215, inciso I.
Termos	Comutação de Circuitos; Comutação de Pacotes; Interferência; Meios de Telecomunicações; Rede de Telecomunicações.
Altera	Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
Correlata	Portaria MC nº 1.534/1996 - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular. Portaria MC nº 251/1997 - Aprova a Norma de Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/1991, pág. 14209

Decreto nº 99.431, de 31 de julho de 1990

Decreto nº 99.431, de 31 de julho de 1990 - Dá nova redação aos arts. 37 e 75 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/08/1990, pág. 14639
------------	--

Decreto nº 99.679, de 8 de novembro de 1990

Decreto nº 99.679, de 8 de novembro de 1990 - Dá nova regulamentação à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980, que atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas.

Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 215, inciso II.
Revoga	Decreto nº 97.684/1989
Revogada por	Decreto nº 1.051/1994 - Dá nova regulamentação à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/11/1990, pág. 21366

Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991

Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991 - Aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Revogada por	Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.
Julgados	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561 (STF - ADI 561 MC / DF - Distrito Federal)
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/1991, pág. 14209

Decreto nº 231, de 16 de outubro de 1991

Decreto nº 231, de 16 de outubro de 1991 - Dá nova redação ao artigo 38 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/10/1991, pág. 22697

Decreto nº 417, de 8 de janeiro de 1992

Decreto nº 417, de 8 de janeiro de 1992 - Declaram-se revogados os decretos que menciona.

Anexos	Anexo
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/01/1992, pág. 328

Decreto nº 783, de 25 de março de 1993

Decreto nº 783, de 25 de março de 1993 - Fixa o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Anexos	Anexos I a XV - Elenco de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus com previsão de processo produtivo básico.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Alterada por	Decreto nº 4.401/2002 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.
Regulamenta	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

Regulamentada por	Portaria Interministerial nº 272/1993 - Dispõe sobre os bens de informática aplicados às telecomunicações e o conjunto de operações nesta Portaria Interministerial discriminadas, considerados como processo produtivo básico. Portaria Interministerial nº 261/1994 - Estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para o Telefone Celular de tecnologia analógica (AMPS) industrializado na Zona Franca de Manaus. Portaria Interministerial nº 17/1996 - Estabelece o Processo Produtivo Básico dos acessórios para aparelhos de Telefone Celular.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/03/1993, pág. 3791

Decreto nº 1.005, de 8 de dezembro de 1993

Decreto nº 1.005, de 8 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 3º, inciso III ; LGT, Art. 129, caput.
Revogada por	Decreto nº 1.352/1994 - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/1993, pág. 18863

Decreto nº 1.051, de 1º de fevereiro de 1994

Decreto nº 1.051, de 1º de fevereiro de 1994 - Dá nova regulamentação à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980.	
Dispositivos	LGT, Art. 215, inciso II.
Revoga	Decreto nº 99.679/1990 - Dá nova regulamentação à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980, que atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/02/1994, pág. 1561

Decreto nº 1.316, de 25 de novembro de 1994

Decreto nº 1.316, de 25 de novembro de 1994 - Altera a redação dos artigos 2º, 6º, 7º, 13 e 14 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pelo Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Termos	Estação de Radioamador ; Radioamador ; Serviço de Radioamador.
Altera	Anexo ao Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985 - Regulamento do Serviço de Radioamador.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 449/2006 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radioamador.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/11/1994, pág. 17969

Decreto nº 1.352, de 28 de dezembro de 1994

Decreto nº 1.352, de 28 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 3º, inciso III ; LGT, Art. 129, caput.
Alterada por	Decreto nº 1.589/1995 - Adota tarifa especial, prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.
Revoga	Decreto nº 1.005/1993 - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/08/1995, pág. 20857

Decreto nº 1.589, de 10 de agosto de 1995

Decreto nº 1.589, de 10 de agosto de 1995 - Adota tarifa especial, prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.	
--	--

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso III; LGT, Art. 61, caput; LGT, Art. 129, caput.
Altera	Decreto nº 1.352/1994 - Dispõe sobre a tarifa especial prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.
Regulamentada por	Portaria Interministerial nº 166/1996 - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET. Portaria Interministerial nº 195/1996 - Estabelece as normas para pleitear a qualificação com vistas à obtenção da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/08/1995, pág. 12113

Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995

Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995 - Aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.	
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.
Dispositivos	LGT, Art. 212, caput.
Termos	Serviço de TV a Cabo.
Revogada por	Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo.
Regulamenta	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/11/1995, pág. 19511

Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995

Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995 - Aprova o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial que menciona.	
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso III.
Alterada por	Decreto nº 2.056/1996 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Celular.
Revogada por	Decreto nº 2.087/1996 - Revoga o Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995.
Julgados	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1435 (STF - ADI 1435 MC / DF - Distrito Federal)
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/11/1995, pág. 19516

Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995

Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/11/1995, pág. 19519

Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996

Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Celular.	
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço Móvel Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso III.
Termos	Serviço Móvel Celular.
Altera	Decreto nº 1.719/1995 - Aprova o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial que menciona.

Correlata	Decreto nº 3.896/2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.
Regulamentada por	Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, pág. 22777

Decreto nº 2.087, de 4 de dezembro de 1996

Decreto nº 2.087, de 4 de dezembro de 1996 - Revoga o Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995.	
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso III.
Revoga	Decreto nº 1.719/1995 - Aprova o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial que menciona.
Correlata	Portaria MC nº 327/1995
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/12/1996, pág. 25847

Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996

Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Termos	Tipos de Serviço de Radiodifusão.
Altera	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Correlata	Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/12/1996, pág. 28448

Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997

Decreto nº 2.195, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.	
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput.
Revogada por	Decreto nº 3.896/2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.
Correlata	Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Lei nº 9.074/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Portaria MC nº 560/1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	Portaria MC nº 253/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geoestacionário. Portaria MC nº 402/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/04/1997, pág. 6909

Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997

Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.	
Anexos	Anexo - Regulamento de Serviços Especiais.
Dispositivos	LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Correlata	<p>Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 9.074/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.</p> <p>Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 95.744/1988 - Aprova o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.</p> <p>Decreto nº 3.896/2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.</p> <p>Anexo à Portaria MC nº 228, de 22 de novembro de 1988</p> <p>Anexo à Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.</p> <p>Anexo à Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997 - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 92/1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".</p> <p>Resolução da ANATEL nº 108/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 109/1999 - Aprova a Norma Nº 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 171/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 221/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado.</p>
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	<p>Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).</p> <p>Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).</p> <p>Portaria MC nº 403/1997 - Aprova a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.</p> <p>Portaria MC nº 558/1997 - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.</p> <p>Portaria MC nº 559/1997 - Republica com alterações a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/04/1997, pág. 6913

Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997

Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.	
Anexos	Anexo - Regulamento de Serviço Limitado.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 221/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
Dispositivos	LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Termos	Área de Prestação de Serviço; Exploração Industrial de Serviços de Telecomunicações; Serviço Limitado; Serviço Limitado Especializado; Serviço Limitado Privado.
Revoga	Decreto nº 177/1997 - Aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.
Correlata	Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

	<p>Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 9.074/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.</p> <p>Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 3.896/2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.</p>
Regulamenta	<p>Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.</p> <p>Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.</p>
Regulamentada por	<p>Portaria MC nº 455/1997 - Aprova a Norma do Serviço Limitado.</p> <p>Portaria MC nº 557/1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Especializado.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/04/1997, pág. 6915

Decreto nº 2.198, de 8 de abril de 1997

Decreto nº 2.198, de 8 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos.	
Anexos	Anexo - Regulamento de Serviços Público-Restritos.
Dispositivos	LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Termos	Serviços Público-Restritos.
Revoga	Decreto nº 96.618/1988 - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos.
Correlata	<p>Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 9.074/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.</p> <p>Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 3.896/2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.</p>
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	Portaria MC nº 560/1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/04/1997, pág. 6919

Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997

Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo.					
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.</td> </tr> <tr> <td>Regulamentado por</td> <td>Portaria MC nº 256/1997 - Aprova nova redação à Norma do Serviço de TV a Cabo.</td> </tr> </table>	Anexo - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.		Regulamentado por	Portaria MC nº 256/1997 - Aprova nova redação à Norma do Serviço de TV a Cabo.
Anexo - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.					
Regulamentado por	Portaria MC nº 256/1997 - Aprova nova redação à Norma do Serviço de TV a Cabo.				
Dispositivos	LGT, Art. 212, caput.				
Termos	Adesão; Assinatura Básica; Assinatura Comercial; Capacidade do Sistema de TV a Cabo; Coligada; Projeto Básico; Serviço Básico; Serviço Comercial; Serviço de TV a Cabo.				
Altera	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.				
Revoga	Decreto nº 1.718/1995 - Aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.				
Correlata	<p>Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.</p>				

	<p>Lei nº 9.074/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p>
Julgados	Recurso Especial nº 710774 (STJ - RESP 710774 / MG - Minas Gerais)
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/1997, pág. 7349

Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997

Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.			
Anexos	<p>Anexo - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.</p> <table border="1"> <tr> <td>Alterado por</td> <td> <p>Decreto nº 2.853/1998 - Dá nova redação ao § 1º do artigo 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 3.873/2001 - Altera o art. 61 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 3.986/2001 - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 4.037/2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> </td> </tr> </table>	Alterado por	<p>Decreto nº 2.853/1998 - Dá nova redação ao § 1º do artigo 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 3.873/2001 - Altera o art. 61 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 3.986/2001 - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 4.037/2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p>
Alterado por	<p>Decreto nº 2.853/1998 - Dá nova redação ao § 1º do artigo 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 3.873/2001 - Altera o art. 61 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 3.986/2001 - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p> <p>Decreto nº 4.037/2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.</p>		
Dispositivos	LGT, Art. 10, Parágrafo Único; LGT, Art. 22, inciso I; LGT, Art. 22, Parágrafo Único; LGT, Art. 59, caput; LGT, Art. 81, inciso II.		
Correlata	<p>Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>Lei nº 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.</p> <p>Lei nº 8.745/1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 8.884/1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 451/2006 - Aprova o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.</p>		
Julgados	Apelação Cível nº 2002.83.00.009457-0 (TRF-5 APC nº 2002.83.00.009457-0 / AC - PE)		
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.		
Regulamentada por	<p>Resolução da ANATEL nº 1/1997 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 58/1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 59/1998 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.</p>		

	<p>Resolução da ANATEL nº 197/1999 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 223/2000 - Aprova a inclusão de membro ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 270/2001 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 322/2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 415/2005 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/10/1997, pág. 22529

Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998

Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.	
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Plano Geral de Outorgas.
	Correlata Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
	Anexo 1 ao PGO - Regiões do Plano Geral de Outorgas.
	Anexo 2 ao PGO - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.
	Anexo 3 ao PGO - Objeto de Contrato de Concessão por Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso I; LGT, Art. 18, inciso II; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 188, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Termos	Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Revogada por	Decreto nº 6.654/2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.
Correlata	<p>Decreto nº 2.592/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 46/1998 - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 321/2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP</p> <p>Resolução da ANATEL nº 418/2005 - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 420/2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 423/2005 - Aprova a Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.</p>
Julgados	Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.038008-3 (TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 AG-SP)
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Regulamentada por	<p>Resolução da ANATEL nº 31/1998 - Aprova as Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p>

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/04/1998, pág. 39
------------	---

Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998

Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998 - Aprova o modelo de reestruturação e desestatização das empresas federais de telecomunicações supervisionadas pelo Ministério das Comunicações	
Anexos	Anexo - Modelo de Reestruturação e Desestatização do Sistema TELEBRÁS.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput ; LGT, Art. 190, § único, inciso II ; LGT, Art. 192, caput .
Julgados	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1840 (STF - ADI 1840 MC / DF - Distrito Federal)
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/1998, pág. 2

Decreto nº 2.591, de 15 de maio de 1998

Decreto nº 2.591, de 15 de maio de 1998 - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 18, Parágrafo Único .
Revogada por	Decreto nº 2.617/1998 - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/05/1998, pág. 10

Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998

Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.									
Situação	Revogado Expressamente								
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo 1 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.</td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td> Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências. </td> </tr> <tr> <td colspan="2">Anexo 2 - Acessos Instalados.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Anexo 3 - Telefones de Uso Público.</td> </tr> </table>	Anexo 1 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.		Correlata	Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.	Anexo 2 - Acessos Instalados.		Anexo 3 - Telefones de Uso Público.	
Anexo 1 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.									
Correlata	Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.								
Anexo 2 - Acessos Instalados.									
Anexo 3 - Telefones de Uso Público.									
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 80, caput ; LGT, Art. 80, § 1º .								
Revogada por	Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.								
Correlata	Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências. Decreto nº 6.654/2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.								

	<p>Portaria MC nº 1.979/2002 - Disciplina a implantação e operacionalização do PROGRAMA TELECOMUNICAÇÕES.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 280/2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.</p>
Julgados	Processo Público nº TC-012.581/2003-3 - Auditoria de Natureza Operacional
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/05/1998, pág. 10

Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998

Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.			
Situação	Revogado Expressamente		
Anexos	<p>Anexo - Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.</p> <table border="1"> <tr> <td>Regulamentado por</td> <td>Portaria MC nº 169/1998 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão e revoga as portarias que menciona.</td> </tr> </table>	Regulamentado por	Portaria MC nº 169/1998 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão e revoga as portarias que menciona.
Regulamentado por	Portaria MC nº 169/1998 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão e revoga as portarias que menciona.		
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.		
Revoga	<p>Decreto nº 81.600/1978 - Aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.</p> <p>Decreto nº 84.064/1979</p> <p>Decreto nº 84.854/1980</p> <p>Decreto nº 87.074/1982</p> <p>Decreto nº 96.291/1988</p>		
Revogada por	Decreto nº 3.451/2000 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.		
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.		
Regulamentada por	Portaria MC nº 325/1998 - Altera o item 11 da Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão - n. 1/98.		
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/05/1998, pág. 12		

Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.			
Anexos	<p>Anexo - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.</p> <table border="1"> <tr> <td>Regulamentado por</td> <td>Portaria MC nº 131/2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.</td> </tr> </table>	Regulamentado por	Portaria MC nº 131/2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.
Regulamentado por	Portaria MC nº 131/2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.		
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.		
Termos	Interferência Indesejável; Interferência Prejudicial; Licença para Funcionamento de Estação; Localidade de Pequeno Porte.		
Correlata	Resolução da ANATEL nº 60/1998 - Designação de canal para utilização no Serviço de Radiodifusão Comunitária.		
Julgados	<p>Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.032059-8 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS – Rio Grande do Sul)</p> <p>Medida Cautelar nº 2117 (TRF-5 MC nº 2117 / PE – Pernambuco)</p>		
Regulamenta	<p>Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.</p> <p>Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.</p>		

	Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.
Regulamentada por	Portaria MC nº 83/1999 - Altera e revoga dispositivos da Norma Complementar n. 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998. Portaria MC nº 244/2001 - Altera o subitem 7.1.1 da Norma 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/06/1998, pág. 10

Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998

Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998 - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.	
Dispositivos	LGT, Art. 18, Parágrafo Único.
Revoga	Decreto nº 2.591/1998 - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 31/1998 - Aprova as Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/06/1998, pág. 4

Decreto nº 2.695, de 29 de julho de 1998

Decreto nº 2.695, de 29 de julho de 1998 - Promulga o Acordo sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites e Recursos Terrestres, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China.	
Anexos	Anexo - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites de Recursos Terrestres.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 170, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 16/1997
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/07/1998, pág. 21

Decreto nº 2.724, de 10 de agosto de 1998

Decreto nº 2.724, de 10 de agosto de 1998 - Promulga a Emenda ao Artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), de 20 de agosto de 1971, aprovada em 26 de outubro de 1994.	
Anexos	Anexo - Emenda ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites "INTELSAT".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 87/1996
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/08/1998, pág. 86

Decreto nº 2.736, de 13 de agosto de 1998

Decreto nº 2.736, de 13 de agosto de 1998 - Promulga o Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos, assinado em Londres, em 16 de outubro de 1985.	
Anexos	Anexo - Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 162, § 3º; LGT, Art. 170, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 73/1995
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/08/1998, pág. 16

Decreto nº 2.738, de 20 de agosto de 1998

Decreto nº 2.738, de 20 de agosto de 1998 - Promulga a Emenda aos artigos 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por satélite - INTELSAT, aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em Cingapura, em 4 de abril de 1995.	
Anexos	Anexo - Emenda ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 170, caput ; LGT, Art. 172, caput .
Correlata	Decreto Legislativo nº 36/1998
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/08/1998, pág. 2

Decreto nº 2.825, de 28 de outubro de 1998

Decreto nº 2.825, de 28 de outubro de 1998 - Promulga o Acordo para o Estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, em Genebra, em 8 de outubro de 1991.	
Anexos	Anexo - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações para o Estabelecimento da Representação da UIT em Brasília.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II .
Correlata	Decreto Legislativo nº 35/1995
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/10/1998, pág. 17

Decreto nº 2.853, de 2 de dezembro de 1998

Decreto nº 2.853, de 2 de dezembro de 1998 - Dá nova redação ao § 1º do artigo 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.	
Dispositivos	LGT, Art. 10, Parágrafo Único ; LGT, Art. 22, inciso I ; LGT, Art. 27, caput .
Altera	Anexo ao Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/12/1998, pág. 6

Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999

Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999 - Aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	
Anexos	Anexo - Consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Alterada por	Decreto nº 2.986/1999 - Altera dispositivos do Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999, que aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Decreto nº 6.148/2007 - Altera o Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Revoga	Decreto nº 96.400/1988 Decreto nº 620/1992 Decreto nº 1.229/1994
Correlata	Lei nº 6.301/1975 Decreto nº 77.698/1976 Decreto nº 96.212/1988
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/02/1999, pág. 3

Decreto nº 2.962, de 23 de fevereiro de 1999

Decreto nº 2.962, de 23 de fevereiro de 1999 - Promulga a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações, concluídas em Genebra, em 22 de dezembro de 1992, e seu instrumento de Emenda aprovado em Quioto, em 14 de outubro de 1994	
Anexos	Anexo - Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Correlata	Decreto Legislativo nº 67/1998 - Anexo - Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/02/1999, pág. 10

Decreto nº 2.986, de 10 de março de 1999

Decreto nº 2.986, de 10 de março de 1999 - Altera dispositivos do Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999, que aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 2.958/1999 - Aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/03/1999, pág. 1

Decreto nº 3.210, de 14 de outubro de 1999

Decreto nº 3.210, de 14 de outubro de 1999 - Dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - CISCOMIS, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 158, § 1º, inciso I; LGT, Art. 163, § 2º, inciso II.
Revoga	Decreto nº 358/1991
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999, pág. 3

Decreto nº 3.241, de 11 de novembro de 1999

Decreto nº 3.241, de 11 de novembro de 1999 - Promulga a Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador, concluída em Montrouis Haiti, em 8 de junho de 1995.	
Anexos	Anexo - Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 127, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 449/2006 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radioamador.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/11/1999, pág. 3

Decreto nº 3.429, de 20 de abril de 2000

Decreto nº 3.429, de 20 de abril de 2000 - Promulga as Emendas ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT) para Implementar o Regime de Múltiplos Signatários, aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em Washington, em 16 de abril de 1996.	
Anexos	Anexo - Emendas ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT) para Implementar o Regime de Múltiplos Signatários.
Dispositivos	LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 64/1999 - Anexo - Emenda ao Acordo Operacional Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT) para Implementar o Regime de Múltiplos Signatários.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/04/2000, pág. 25

Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000

Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	
---	--

Anexos	Anexo - Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Termos	Estação Repetidora de Televisão ; Inserção Publicitária Local ; Licença para Funcionamento de Estação ; Programação Básica ; Rede de Repetidoras ; Rede Local de Televisão ; Rede Nacional de Televisão ; Rede Regional de Televisão ; Serviço de Repetição de Televisão ; Serviço de Retransmissão de Televisão ; Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Primário ; Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Secundário ; Sistema de Retransmissão de Televisão .
Revoga	Decreto nº 2.593/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Regulamentada por	Portaria MC nº 244/2000 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/05/2000, pág. 6

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Anexos	Anexo 1 - Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão.	
	Alterado por	Decreto nº 3.693/2000 - Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.
	Anexo 2 - Classificação de Bens e Serviços Comuns.	
Dispositivos	LGT, Art. 54, Parágrafo Único.	
Correlata	Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.	
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/08/2000, pág. 1	

Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000

Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 81, inciso II.
Correlata	Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências. Decreto nº 2.592/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. Decreto nº 3.753/2001 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante. Decreto nº 6.039/2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
Regulamentada por	Portaria MC nº 2/2001 - Define o Programa Educação, que trata da disseminação de recursos de telecomunicações e informática nas escolas públicas federais, estaduais e municipais. Portaria MC nº 245/2001 - Dispõe sobre a definição do Programa Bibliotecas, que trata da universalização de serviços de telecomunicações. Portaria MC nº 246/2001 - Dispõe sobre a definição do Programa de Atendimento a Deficientes, que trata da implantação de acessos individuais dos serviços de telecomunicações e equipamentos de interface a pessoas portadoras de deficiência e a instituições de assistência a deficientes. Portaria MC nº 1.979/2002 - Disciplina a implantação e operacionalização do PROGRAMA TELECOMUNICAÇÕES.

	<p>Portaria MC nº 2.272/2002 - Define o Programa Segurança Pública, que disponibiliza e utiliza serviços de telecomunicações para órgãos de segurança pública.</p> <p>Portaria MC nº 496/2007 - Disponibiliza para Consulta Pública proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.</p> <p>Portaria MC nº 555/2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 247/2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 269/2001 - Aprova o Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/10/2000, pág. 2

Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000

Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 - Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.	
Anexos	Anexo - Anexo II do Decreto nº 3.555, de 2000.
Dispositivos	LGT, Art. 54, Parágrafo Único.
Altera	Anexo 1 ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão.
Correlata	Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/12/2000, pág. 1

Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001

Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 77, caput; LGT, Art. 190, caput.
Termos	Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações; Contribuição para o FUNTTEL.
Alterada por	Decreto nº 4.149/2002 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.
Correlata	Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001 - Aprova a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.
Regulamenta	Lei nº 10.052/2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.
Regulamentada por	<p>Resolução do CGFUNTTEL nº 1/2001 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.</p> <p>Resolução do CGFUNTTEL nº 2/2001 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.</p> <p>Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001 - Aprova a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.</p> <p>Resolução do CGFUNTTEL nº 25/2002 - Altera o Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNTTEL.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/01/2001, pág. 2 Diário Oficial da União, Seção 1, 09/03/2001, pág. 3 [Retificação]

Decreto nº 3.753, de 19 de fevereiro de 2001

Decreto nº 3.753, de 19 de fevereiro de 2001 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante.	
--	--

Anexos	Anexo - Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante.	
	Alterado por	Decreto nº 3.898/2001 - Altera os incisos I e II do art. 8º do Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante, aprovado pelo Decreto nº 3.753, de 19 de fevereiro de 2001.
Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II.	
Correlata	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.	
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/02/2001, pág. 1	

Decreto nº 3.754, de 19 de fevereiro de 2001

Decreto nº 3.754, de 19 de fevereiro de 2001 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio		
Anexos	Anexo - Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio.	
	Alterado por	Decreto nº 3.899/2001 - Altera os incisos I e II do art. 8º do Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio, aprovado pelo Decreto n. 3.754, de 19 de fevereiro de 2001.
Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II.	
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/02/2001, pág. 2	

Decreto nº 3.873, de 18 de julho de 2001

Decreto nº 3.873, de 18 de julho de 2001 - Altera o art. 61 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.		
Dispositivos	LGT, Art. 10, Parágrafo Único; LGT, Art. 22, inciso I.	
Altera	Anexo ao Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.	
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 270/2001 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Resolução da ANATEL nº 415/2005 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.	
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/07/2001, pág. 3	

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001

Decreto nº 3.896, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.		
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 22, inciso IV; LGT, Art. 62, caput; LGT, Art. 63, caput; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput; LGT, Art. 214, inciso I; LGT, Art. 214, inciso II.	
Revoga	Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.	
Correlata	Decreto nº 2.056/1996 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Celular. Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado. Decreto nº 2.198/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos. Portaria MC nº 1.959/1996 - Altera a Norma nº 5/79, aprovada pela Portaria MC nº 663, de 18 de junho de 1979, que disciplina a Prestação do Serviço Telefônico Público para fixar multa moratória máxima de 2% por inadimplemento do assinante.	

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/08/2001, pág. 25

Decreto nº 3.898, de 29 de agosto de 2001

Decreto nº 3.898, de 29 de agosto de 2001 - Altera os incisos I e II do art. 8º do Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante, aprovado pelo Decreto nº 3.753, de 19 de fevereiro de 2001.	
Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II.
Altera	Anexo ao Decreto nº 3.753, de 19 de fevereiro de 2001 - Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/08/2001, pág. 4

Decreto nº 3.899, de 29 de agosto de 2001

Decreto nº 3.899, de 29 de agosto de 2001 - Altera os incisos I e II do art. 8º do Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio, aprovado pelo Decreto n. 3.754, de 19 de fevereiro de 2001.	
Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II.
Altera	Anexo ao Decreto nº 3.754, de 19 de fevereiro de 2001 - Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/08/2001, pág. 4

Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001

Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001 - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Termos	Estação Repetidora de Televisão; Estação Retransmissora de Televisão; Inserção Publicitária Local; Licença para Funcionamento de Estação; Programação Básica; Rede de Repetidoras; Rede Local de Televisão; Rede Nacional de Televisão; Rede Regional de Televisão; Serviço de Repetição de Televisão; Serviço de Retransmissão de Televisão; Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Primário; Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Secundário; Sistema de Retransmissão de Televisão.
Alterada por	Decreto nº 4.025/2001 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Decreto nº 4.439/2002 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Decreto nº 4.503/2002 - Revoga o inciso I do art. 29 do Decreto n. 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Revogada por	Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/10/2001, pág. 19

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001

Decreto nº 3.986, de 29 de outubro de 2001 - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.	
Situação	Revogado Expressamente

Dispositivos	LGT, Art. 10, Parágrafo Único; LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 22, inciso I; LGT, Art. 22, Parágrafo Único; LGT, Art. 59, caput.
Altera	Anexo ao Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.
Revogada por	Decreto nº 4.037/2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/10/2001, pág. 1

Decreto nº 4.025, de 22 de novembro de 2001

Decreto nº 4.025, de 22 de novembro de 2001 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 3.965/2001 - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Revogada por	Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2001, pág. 1

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001

Decreto nº 4.037, de 29 de novembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.	
Dispositivos	LGT, Art. 10, Parágrafo Único; LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 22, inciso I; LGT, Art. 22, Parágrafo Único; LGT, Art. 59, caput.
Altera	Anexo ao Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.
Revoga	Decreto nº 3.986/2001 - Altera o art. 14 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/12/2001, pág. 1

Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002

Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.	
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput.
Revoga	Decreto nº 1.173/1994 Decreto nº 1.461/1995 Decreto nº 2.182/1997 Decreto nº 2.942/1999
Regulamenta	Lei nº 8.159/1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/01/2002, pág. 1

Decreto nº 4.149, de 1º de março de 2002

Decreto nº 4.149, de 1º de março de 2002 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 77, caput; LGT, Art. 190, caput.
Altera	Decreto nº 3.737/2001 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

Correlata	Lei nº 10.052/2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências. Lei 10.332/2001 - Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/03/2002, pág. 1

Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002

Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 76, caput.
Altera	Decreto nº 783/1993 - Fixa o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras providências. Decreto nº 2.891/1998
Revoga	Decreto nº 1.885/1996 Portaria Interministerial nº 261/1994 - Estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para o Telefone Celular de tecnologia analógica (AMPS) industrializado na Zona Franca de Manaus.
Revogada por	Decreto nº 6.008/2006 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.
Correlata	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.
Regulamenta	Lei nº 8.387/1991 Lei nº 10.176/2001 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação. Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2002, pág. 3

Decreto nº 4.438, de 24 de outubro de 2002

Decreto nº 4.438, de 24 de outubro de 2002 - Dá nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 363/2004 - Aprova as alterações no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m). - Anexo 1 - Alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998. - Anexo 2 - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (Faixa de 120 Metros), aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/10/2002, pág. 6

Decreto nº 4.439, de 24 de outubro de 2002

Decreto nº 4.439, de 24 de outubro de 2002 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 3.965/2001 - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Revogada por	Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/10/2002, pág. 6

Decreto nº 4.503, de 9 de dezembro de 2002

Decreto nº 4.503, de 9 de dezembro de 2002 - Revoga o inciso I do art. 29 do Decreto n. 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 3.965/2001 - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Revogada por	Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/12/2002, pág. 4

Decreto nº 4.517, de 13 de dezembro de 2002

Decreto nº 4.517, de 13 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT para a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL	
Anexos	Anexo - Quantitativo de Funções Comissionadas Técnicas.
Dispositivos	LGT, Art. 11, caput ; LGT, Art. 13, caput (em 18/07/2000) .
Correlata	Lei nº 9.367/1996 Medida Provisória nº 2.229-43/2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/12/2002, pág. 5

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	
Anexos	Anexo 1 - Termo de Inventário de Documentos Sigilosos Controlados. Anexo 2 - Termo de Transferência de Guarda de Documentos Sigilosos Controlados.
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput.
Revoga	Decreto nº 2.134/1997 Decreto nº 2.910/1998 Decreto nº 4.497/2002
Regulamenta	Lei nº 8.159/1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/2002, pág. 6

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003

Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.
--

Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 7º, § 1º; LGT, Art. 76, caput; LGT, Art. 127, inciso IX; LGT, Art. 190, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Alterada por	Decreto nº 5.581/2005 - Acresce parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas. Resolução da ANATEL nº 402/2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada. Resolução da ANATEL nº 507/2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.
Julgados	Súmula do STJ nº 357
Regulamentada por	Portaria MC nº 184/2007 - Autoriza a contratação de serviços de conectividade para Pontos de Presença no Programa GESAC - Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão. Portaria MC nº 178/2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/06/2003, pág. 2

Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003

Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.	
Anexos	<p>Anexo - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.</p> <p>Alterado por Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.</p> <p>Correlata Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 427/2005 - Aprova o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial – AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, prestado em regime público.</p>
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Termos	Acesso Individual Classe Especial; Acessos Instalados; Cooperativa; Estabelecimento de Ensino Regular; Estabelecimento de Segurança Pública; Instituição de Saúde; Localidade; Posto de Serviço de Telecomunicações; Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral; Telefone de Uso Público; Terminal de Acesso Público; Unidade de Atendimento de Cooperativa; Universalização; Zona Rural.
Alterada por	Decreto nº 5.972/2006 - Dá nova redação aos arts. 13 e 16 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto no 4.769, de 27 de junho de 2003.
Revoga	Decreto nº 2.592/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.
Correlata	Portaria MC nº 555/2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust. Portaria MC nº 178/2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 465/2007 - Aprova o Regulamento para Utilização do Terminal de Acesso Público – TAP.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/06/2003, pág. 1

Decreto nº 4.776, de 10 de julho de 2003

Decreto nº 4.776, de 10 de julho de 2003 - Dispõe sobre a criação da Rede Brasil de Tecnologia - RBT, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 76, caput; LGT, Art. 127, inciso IX; LGT, Art. 190, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/07/2003, pág. 1

Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003

Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003 - Dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal e dá outras providências.	
Revoga	Decreto nº 3.296/1999
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/08/2003, pág. 1

Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003

Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 2º.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/09/2003, pág. 1

Decreto de 23 de setembro de 2003

Decreto de 23 de setembro de 2003 - Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 211, caput.
Alterada por	Decreto/2003 - Acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 23 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital.
Correlata	Decreto nº 4.901/2003 - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/09/2003, pág. 2

Decreto de 29 de setembro de 2003

Decreto de 29 de setembro de 2003 - Acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 23 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto/2003 - Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital, e dá outras providências.
Correlata	Decreto nº 4.901/2003 - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/09/2003, pág. 1

Decreto nº 4.860, de 18 de outubro de 2003

Decreto nº 4.860, de 18 de outubro de 2003 - Prorroga o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei n. 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.	
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VI; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 72, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 10.703/2003 - Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/10/2003, pág. 2

Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003

Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003 - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 211, caput.
Alterada por	Decreto nº 5.102/2004 - Acresce inciso ao art. 7º do Decreto n. 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Decreto nº 5.393/2005 - Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Decreto nº 5.693/2006 - Prorroga o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003.
Correlata	Decreto/2003 - Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital, e dá outras providências. Decreto/2003 - Acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 23 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital. Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 407/2005 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/11/2003, pág. 7

Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004

Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 - Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em Municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II; LGT, Art. 151, caput.
Regulamenta	Lei nº 8.080/1990
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/04/2004, pág. 1

Decreto nº 5.102, de 11 de junho de 2004

Decreto nº 5.102, de 11 de junho de 2004 - Acresce inciso ao art. 7º do Decreto n. 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 4.901/2003 - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/06/2004, pág. 1

Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004

Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.	
Anexos	Anexo 1 - Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações. Anexo 2 - Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações. Anexo 3 - Remanejamento de Cargos e Funções.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, Parágrafo Único; LGT, Art. 211, Parágrafo Único.
Revoga	Decreto nº 4.635/2003
Regulamentada por	Portaria MC nº 401/2006 - Aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações Portaria MC nº 591/2006 - Altera o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2004, pág. 1

Decreto de 26 de novembro de 2004

Decreto de 26 de novembro de 2004 - Cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar a situação da radiodifusão comunitária no País e propor medidas para disseminação das rádios comunitárias, visando ampliar o acesso da população a esta modalidade de comunicação, agilizar os procedimentos de outorga e aperfeiçoar a fiscalização do sistema.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/11/2004, pág. 2

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 22, Parágrafo Único; LGT, Art. 61, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 80, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 93, inciso X.
Termos	Acessibilidade; Ajuda Técnica; Barreiras; Deficiência Auditiva; Deficiência Física; Deficiência Mental; Deficiência Múltipla; Deficiência Visual; Deficiente auditivo; Desenho Universal; Edificações de Uso Coletivo; Edificações de Uso Privado; Edificações de Uso Público; Elemento da Urbanização; Mobiliário Urbano; Pessoa com Mobilidade Reduzida.
Altera	Decreto nº 3.298/1999
Alterada por	Decreto nº 5.645/2005 - Dá nova redação ao art. 53 do Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
Correlata	Resolução ANATEL nº 459/2007 - Aprova o Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC.
Regulamenta	Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/12/2004, pág. 5

Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005

Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Termos	Serviço de Repetição de Televisão; Serviço de Retransmissão de Televisão.
Alterada por	Decreto nº 5.413/2005 - Altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.
Revoga	Decreto nº 3.965/2001 - Institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Decreto nº 4.025/2001 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Decreto nº 4.439/2002 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Decreto nº 4.503/2002 - Revoga o inciso I do art. 29 do Decreto n. 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

	Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/02/2005, pág. 1

Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005

Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil, e dá outras providências.	
Termos	Defesa Civil ; Desastre ; Estado de Calamidade Pública ; Situação de Emergência .
Altera	Decreto nº 1.080/1994
Revoga	Decreto nº 895/1993 Decreto nº 4.980/2004
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/02/2005, pág. 6

Decreto nº 5.393, de 10 de março de 2005

Decreto nº 5.393, de 10 de março de 2005 - Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput ; LGT, Art. 19, inciso I ; LGT, Art. 211, caput .
Altera	Decreto nº 4.901/2003 - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/03/2005, pág. 2

Decreto nº 5.396, de 21 de março de 2005

Decreto nº 5.396, de 21 de março de 2005 - Regulamenta o art. 19 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre o recebimento de recursos e a veiculação de publicidade institucional por organizações sociais que exercem atividades de rádio e televisão educativa, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Regulamenta	Lei nº 9.637/1998
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/03/2005, pág. 1

Decreto nº 5.413, de 6 de abril de 2005

Decreto nº 5.413, de 6 de abril de 2005 - Altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Altera	Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/04/2005, pág. 11

Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005

Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005 - Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, assinado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.	
Anexos	Anexo - Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V.
Correlata	Decreto Legislativo nº 52/1999
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/04/2005, pág. 2

Decreto nº 5.444, de 11 de maio de 2005

Decreto nº 5.444, de 11 de maio de 2005 - Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Paris, em 27 de novembro de 1997.

Anexos	Anexo - Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V.
Correlata	Decreto Legislativo nº 52/1999
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/2005, pág. 1

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 54, Parágrafo Único.
Revoga	Decreto nº 3.697/2000
Regulamenta	Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/06/2005, pág. 5

Decreto nº 5.467, de 15 de junho de 2005

Decreto nº 5.467, de 15 de junho de 2005 - Estabelece termos e condições para a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita de venda dos produtos de informática de que trata o Programa de Inclusão Digital, nos termos do § 2º do art. 28 da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005.

Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II.
Revogada por	Decreto nº 5.602/2005 - Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Regulamenta	Medida Provisória nº 252/2005
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/06/2005, pág. 9

Decreto nº 5.479, de 28 de junho de 2005

Decreto nº 5.479, de 28 de junho de 2005 - Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em Paris, em 1º de fevereiro de 2002.

Anexos	Anexo - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V.
Correlata	Lei nº 8.854/1994
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/06/2005, pág. 4

Decreto nº 5.496, de 21 de julho de 2005

Decreto nº 5.496, de 21 de julho de 2005 - Promulga o texto das Emendas aos Artigos I, II, VIII, IX e XVI do Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aprovado pela XX Reunião da Assembléia das Partes em Copenhague, em 31 de agosto de 1995.

Anexos	Anexo - Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT). Emendas aos artigos I, II, VIII, IX e XVI, aprovadas pela XX Assembléia das Partes.
Dispositivos	LGT, Art. 170, caput ; LGT, Art. 172, caput .
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/07/2005, pág. 12

Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005

Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005 - Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 81, inciso II .
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/09/2005, pág. 56

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V ; LGT, Art. 76, caput ; LGT, Art. 127, inciso IX ; LGT, Art. 190, caput .
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/10/2005, pág. 1

Decreto nº 5.581, de 10 de novembro de 2005

Decreto nº 5.581, de 10 de novembro de 2005 - Acresce parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput .
Altera	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 450/2006 - Aprova Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC e dá outras providências.
Julgados	Processo Público nº TC-010.889/2005-5 - Relatório de Auditoria sobre Aplicação dos Recursos do FUST
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/11/2005, pág. 3

Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005

Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005 - Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	
Dispositivos	LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 81, inciso II .
Alterada por	Decreto nº 6.023/2007 - Altera o art. 2º do Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Revoga	Decreto nº 5.467/2005 - Estabelece termos e condições para a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita de venda dos produtos de informática de que trata o Programa de Inclusão Digital, nos termos do § 2º do art. 28 da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005.
Correlata	Portaria MC nº 172/2007 - Aprova descentralização de crédito ao Centro Nacional de Pesquisa do Ministério das Comunicações objetivando apoiar Espaços Comunitários de Inclusão Digital – Casa Brasil.
Regulamenta	Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/12/2005, pág. 1

Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005

Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	
Dispositivos	LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 81, inciso II ; LGT, Art. 211, caput .
Regulamenta	Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2005, pág. 1
------------	--

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	
Dispositivos	LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Lei nº 10.436/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2005, pág. 28

Decreto nº 5.645, de 22 de dezembro de 2005

Decreto nº 5.645, de 22 de dezembro de 2005 - Dá nova redação ao art. 53 do Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Regulamenta	Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/12/2005, pág. 2 Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/2005, pág. 6 [Retificação]

Decreto nº 5.693, de 7 de fevereiro de 2006

Decreto nº 5.693, de 7 de fevereiro de 2006 - Prorroga o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 4.901/2003 - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/02/2006, pág. 3

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 - Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	
Termos	Capacitação; Evento de Capacitação; Gestão por Competência.
Revoga	Decreto nº 2.794/1998
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/02/2006, pág. 3

Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006

Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006 - Regulamenta o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, instituído pelos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	
Regulamenta	Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/03/2006, pág. 9

Decreto nº 5.713, de 2 de março de 2006

Decreto nº 5.713, de 2 de março de 2006 - Dispõe sobre os bens e serviços amparados pelo Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, na forma dos arts. 4º, § 4º, e 5º, § 3º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005	
Regulamenta	Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/03/2006, pág. 10

Decreto nº 5.774, de 9 de maio de 2006

Decreto nº 5.774, de 9 de maio de 2006 - Dispõe sobre a transmissão pelas exploradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens dos jogos das seleções pela Copa do Mundo de Futebol.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Revoga	Decreto nº 4.251/2002
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/05/2006, pág. 10

Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006

Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006 - Dispõe sobre os bens amparados pelo Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, na forma do art. 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	
Revoga	Decreto nº 5.629/2005
Regulamenta	Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/05/2006, pág. 3

Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006

Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 78, caput; LGT, Art. 127, inciso IX; LGT, Art. 190, caput.
Termos	Desenvolvimento Experimental; Inovação Tecnológica; Pesquisa Aplicada; Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica; Pesquisador Contratado; Serviços de Apoio Técnico; Tecnologia Industrial Básica.
Altera	Decreto nº 949/1993
Revoga	Decreto nº 4.928/2003
Correlata	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Lei nº 8.387/1991 Lei nº 10.176/2001 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.
Regulamenta	Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/06/2006, pág. 2

Decreto nº 5.806, de 19 de junho de 2006

Decreto nº 5.806, de 19 de junho de 2006 - Promulga a Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 12 de novembro de 1974, e pelo Brasil em 17 de março de 2006.	
Anexos	Anexo - Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico.
Dispositivos	LGT, Art. 170, caput.
Termos	Estado Lançador ; Objeto Espacial .
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/06/2006, pág. 2

Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006

Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput ; LGT, Art. 19, inciso I ; LGT, Art. 211, caput.
Termos	Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre .
Correlata	Decreto nº 4.901/2003 - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.
Regulamentada por	Portaria MC nº 652/2006 - Estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/06/2006, pág. 51

Decreto nº 5.972, de 29 de novembro de 2006

Decreto nº 5.972, de 29 de novembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 13 e 16 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto no 4.769, de 27 de junho de 2003.	
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 80, caput ; LGT, Art. 80, § 1º ; LGT, Art. 207, § 1º.
Altera	Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/11/2006, pág. 1

Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006

Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Decreto nº 4.401/2002 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências. Decreto nº 5.343/2005
Regulamenta	Lei nº 8.387/1991 Lei nº 11.077/2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

Regulamentada por	Portaria Interministerial nº 236/2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/12/2006, pág. 163

Decreto nº 6.023, de 22 de janeiro de 2007

Decreto nº 6.023, de 22 de janeiro de 2007 - Altera o art. 2o do Decreto no 5.602, de 6 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.	
Dispositivos	LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 80, caput .
Altera	Decreto nº 5.602/2005 - Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Regulamenta	Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/01/2007, pág. 15

Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007

Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.	
Anexos	Anexo - Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 80, caput .
Correlata	Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/02/2007, pág. 315

Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007

Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento Penitenciário Federal.	
Anexos	Anexo - Regulamento Penitenciário Federal.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 306/2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/02/2007, pág. 3

Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007

Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007 - Institui o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput .
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/03/2007, pág. 9

Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007

Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007 - Dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade.	
Dispositivos	LGT, Art. 163, caput ; LGT, Art. 211, caput .
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/06/2007
------------	--

Decreto nº 6.148, de 6 de julho de 2007

Decreto nº 6.148, de 6 de julho de 2007 - Altera o Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 2.958/1999 - Aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Correlata	Decreto nº 6.246/2007 - Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/07/2007

Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007

Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007 - Estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, que concede isenção do imposto de renda e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 1o a 11 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso VI; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 11.484/ 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/2007

Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007

Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007 - Estabelece critérios para a fruição dos incentivos decorrentes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 12 a 22 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso VI; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 11.484/ 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/2007

Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007

Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 - Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.	
Anexos	Anexo - Estatuto Social da EBC. [Revogado pela Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008]
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Alterada por	Decreto nº 6.689/2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4o do Decreto no 6.246, 24 de outubro de 2007.
Correlata	Decreto nº 6.148/2007 - Altera o Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Decreto/2007 - Autoriza a constituição inicial do capital social da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Decreto nº 6.292/2007
Regulamenta	Medida Provisória nº 398/2007 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder

	Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências. [Convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008]
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/10/2007

Decreto de 30 de outubro de 2007

Decreto de 30 de outubro de 2007 - Autoriza a constituição inicial do capital social da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto nº 6.246/2007 - Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/10/2007

Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007

Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007 - Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 76, caput; LGT, Art. 127, inciso IX; LGT, Art. 190, caput.
Regulamenta	Lei nº 10.973/2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/11/2007, pág. 21

Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008

Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008 - Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, alterada a partir de 1º de janeiro de 2007.	
Anexos	Anexo 1 - Relação de Bens de Informática e Automação. Anexo 2 - Relação de Produtos Excluídos da Isenção ou Redução do IPI.
Dispositivos	LGT, Art. 76, caput.
Altera	Decreto nº 5.906/2006
Regulamenta	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Lei nº 11.077/2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.	
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Termos	Backhaul; Unidade de Atendimento de Cooperativa.
Altera	Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.
Correlata	Portaria MC nº 178/2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/04/2008

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Belo Horizonte

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Belo Horizonte - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 80/1996 Decreto nº 35/1961 Decreto nº 62.194/1968 Decreto nº 80.972/1977 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Brasília

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Brasília - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 84/ 1996 Decreto nº 921/1962 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Recife

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Recife - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 59/1996 Decreto nº 81.215/1978 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em São Paulo

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em São Paulo - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 72/1996 Decreto nº 30.590/1952 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008
------------	--

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo no Rio de Janeiro

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo no Rio de Janeiro - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 73/1996 Decreto nº 55.782/1965 Decreto nº 55.879/1965 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008

Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008

Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008 - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.	
Anexos	Anexo - Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.	
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput.
Regulamenta	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008

Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008 - Regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.	
Anexos	Anexo 1 - Requisitos Mínimos de Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Progressão. Anexo 2 - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Superior. Anexo 3 - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Intermediário.
Dispositivos	LGT, Art. 12, caput; LGT, Art. 13, caput.
Regulamenta	Lei nº 10.768/2003 Lei nº 10.871/2004 - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

Decreto de 17 de setembro de 2008 - Renovação de Concessão da Record no Rio de Janeiro

Decreto de 17 de setembro de 2008 - Renovação de Concessão da Record no Rio de Janeiro - Renova a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto nº 88.066/1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão). Decreto nº 89.078/1983
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Decreto nº 6.602, de 14 de outubro de 2008

Decreto nº 6.602, de 14 de outubro de 2008 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Anexos	Anexo - Tabela de Níveis das Funções Comissionadas Técnicas – FCT.
Dispositivos	LGT, Art. 13, caput.
Correlata	Decreto nº 4.941/2003
Regulamenta	Medida Provisória nº 2.229-43/2001

Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008

Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Lei nº 6.404/1976 Lei nº 11.759/2008 - Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e dá outras providências.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

Anexos	Anexo 1 - Regiões do Plano Geral de Outorgas. Anexo 2 - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso I; LGT, Art. 18, inciso II; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 188, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Termos	Região I do PGO; Região II do PGO; Região III do PGO; Região IV do PGO; Serviço de longa distância internacional; Serviço de longa distância nacional; Serviço Local; Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Revoga	Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.
Correlata	Decreto nº 2.592/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. Resolução da ANATEL nº 46/1998 - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 321/2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP Resolução da ANATEL nº 418/2005 - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 420/2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

	Resolução da ANATEL nº 423/2005 - Aprova a Norma para Alteração da Tarificação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.
Julgados	Processo nº TC-010.681/2008-0- Representação
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008

Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 - Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Livro III, Título V, CAPÍTULO III - Da Órbita e dos Satélites.
Termos	Dado ou informação geoespacial; Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais; Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais; Metadados de informações geoespaciais; Portal Brasileiro de Dados Geoespaciais.
Correlata	Decreto nº 89.817/1984 Decreto/ 2008

Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008

Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4º do Decreto no 6.246, 24 de outubro de 2007.	
Anexos	Anexo - Estatuto Social da EBC
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 6.246/2007 - Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.
Revoga	Anexo ao Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 - Estatuto Social da EBC.
Regulamenta	Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

8. Portaria Ministerial**Portaria MINFRA nº 29, de 6 de fevereiro de 1991**

Portaria MINFRA nº 29, de 6 de fevereiro de 1991 - Revoga a Norma nº 01/90, que disciplina a exploração do Serviço Especial de Radiochamada.	
Órgão Emissor	Ministério da Infra-Estrutura.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Revoga	Portaria MC nº 17/1990 Anexo à Portaria MC nº 17, de 20 de janeiro de 1990
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/02/1991

Portaria MINFRA nº 186, de 4 de setembro de 1991

Portaria MINFRA nº 186, de 4 de setembro de 1991 - Dispõe sobre o Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA.	
Órgão Emissor	Ministério da Infra-Estrutura.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 128, inciso III.
Regulamenta	Decreto nº 95.744/1988 - Aprova o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/09/1991

Portaria MINFRA nº 232, de 23 de outubro de 1991

Portaria MINFRA nº 232, de 23 de outubro de 1991 - Republica a Norma Geral de Telecomunicações NGT 001/91 – Serviço Especial de Radiochamada.	
Órgão Emissor	Ministério da Infra-Estrutura.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - NGT Nº 001/91 – Procedimento para Exploração do Serviço Especial de Radiochamada.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Revoga	Portaria MINFRA nº 28/1991
Revogada por	Portaria MC nº 558/1997 - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/10/1991

Portaria MINFRA nº 305, de 27 de novembro de 1991

Portaria MINFRA nº 305, de 27 de novembro de 1991 - Dispõe sobre o indicativo de chamada especial para o Serviço de Radioamador.	
Órgão Emissor	Ministério da Infra-Estrutura.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Regulamenta	Portaria MC nº 20/1986
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/11/1991

Portaria MINFRA nº 320, de 9 de dezembro de 1991

Portaria MINFRA nº 320, de 9 de dezembro de 1991 - Estabelece procedimentos a serem cumpridos pelas prestadoras de STFC para garantia da inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas.	
Órgão Emissor	Ministério da Infra-Estrutura.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/12/1991

Portaria MC nº 836, de 24 de junho de 1993

Portaria MC nº 836, de 24 de junho de 1993 - Dispõe sobre o pagamento atrasado das contas dos seus serviços, a partir de 1º de junho de 1993.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Lei nº 8.660/1993
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/06/1993, pág. 8543

Portaria MC nº 1.010, de 4 de agosto de 1993

Portaria MC nº 1.010, de 4 de agosto de 1993 - Estabelece a Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular - TBSMC, como unidade tarifária.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso I.
Altera	Anexo à Portaria MINTRANSCOM/SNC nº 378, de 15 de setembro de 1992
Revoga	Portaria MINTRANSCOM nº 188/1992
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/08/1993, pág. 11275

Portaria MC nº 1.072, de 17 de agosto de 1993

Portaria MC nº 1.072, de 17 de agosto de 1993 - Estabelece condições de instalação de estações de telecomunicações, de apresentação do Termo de Responsabilidade pela Instalação de Estação, e de apresentação de projetos técnicos, estudos de viabilidade técnica, laudos de vistoria e ensaio de equipamentos.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Portaria MC nº 116/1985
Correlata	Lei nº 5.194/1966 Lei nº 6.496/1977
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/08/1993, págs. 12257-12258

Portaria MC nº 1.494, de 7 de outubro de 1993

Portaria MC nº 1.494, de 7 de outubro de 1993 - Estabelece que os produtos para telecomunicações, a serem instalados e utilizados no País, deverão estar previamente certificados pelo Ministério das Comunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Produto para Telecomunicações.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/10/1993, págs. 15252-15253

Portaria MC nº 85, de 28 de fevereiro de 1994

Portaria MC nº 85, de 28 de fevereiro de 1994 - Estabelece o limite máximo da multa por infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 215, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/03/1994, pág. 3379

Portaria MC nº 277, de 28 de abril de 1994

Portaria MC nº 277, de 28 de abril de 1994 - Aprova a Norma sobre Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma nº 4/94 - Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 214, inciso I.
Revogada por	Portaria MC nº 1.137/1994 - Republica a Norma sobre Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/04/1994, págs. 6312-6313

Portaria MC/SSC nº 38, de 27 de setembro de 1994

Portaria MC/SSC nº 38, de 27 de setembro de 1994 - Submete a consulta pública a proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Secretaria de Serviços de Comunicações.
Anexos	Anexo - Proposta de Regulamentação dos Serviços Especiais de Telecomunicações.

Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC nº 319/1994
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/09/1994, págs. 14795-14797

Portaria MF nº 530, de 11 de outubro de 1994

Portaria MF nº 530, de 11 de outubro de 1994 - Autoriza o Ministério das Comunicações a promover alterações no modelo tarifário dos Serviços de Telecomunicações e dos Serviços Postais e Telegráficos, desde que não impliquem em acréscimos tarifários.	
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Gabinete do Ministro.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/10/1994, pág. 15458

Portaria MCT nº 213, de 9 de dezembro de 1994

Portaria MCT nº 213, de 9 de dezembro de 1994 - Credencia o Ministério das Comunicações para emissão de documento comprobatório do emprego de tecnologia nacional em bens de informática aplicados às telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Bens de informática aplicados às telecomunicações aos quais se aplica o disposto no "caput" do artigo 1º desta portaria.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Regulamenta	Decreto nº 1.070/1994
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/12/1994, pág. 19444

Portaria MC nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994

Portaria MC nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994 - Republica a Norma sobre Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 4/94 - Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Assinante; Chamada Franqueada; Localidade Centro de Interesse de Tráfego.
Revoga	Portaria MC nº 277/1994 - Aprova a Norma sobre Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/1994, págs. 20394-20395

Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995

Portaria MC nº 119, de 13 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos proposta de Regulamentação do Serviço de TV a Cabo.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso II; LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 63, Parágrafo Único; LGT, Art. 212, caput.
Termos	Serviço de TV a Cabo; Sinais de Vídeo e/ou Áudio.
Regulamenta	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/04/1995, págs. 5458-5462

Portaria MC/SSC nº 13, de 20 de abril de 1995

Portaria MC/SSC nº 13, de 20 de abril de 1995 - Submete a comentários públicos a proposta da Norma/95, que estabelece condições para o acesso à INTERNET por intermédio da Rede Pública de Telecomunicações.	
---	--

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Secretaria de Serviços de Comunicações.
Anexos	Anexo - Regulamenta as condições de acesso à INTERNET por meio da Rede Pública de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 4º, inciso I ; LGT, Art. 61, caput ; LGT, Art. 61, § 1º .
Termos	Coordenador INTERNET ; INTERNET ; Ponto de Conexão à INTERNET ; Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET ; Provedor de Serviço de Informações ; Serviço de Conexão à INTERNET ; Usuário de Serviço de Conexão à INTERNET ; Usuário de Serviço de Informações .
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/04/1995, págs. 5666-5667 Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/1995 [Republicação]

Portaria MC nº 282, de 28 de novembro de 1995

Portaria MC nº 282, de 28 de novembro de 1995 - Estabelece princípios gerais a serem considerados na elaboração e revisão das Normas referentes aos serviços de radiocomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso I ; LGT, Art. 19, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 22, inciso IV .
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/11/1995, págs. 19671-19672

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995

Portaria MF nº 284, de 27 de novembro de 1995 - Dispõe sobre revisão das tarifas e estrutura tarifária dos serviços de telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 3º, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso VII ; LGT, Art. 89, inciso I ; LGT, Art. 103, § 3º ; LGT, Art. 103, § 4º ; LGT, Art. 108, caput .
Correlata	Decreto nº 1.410/1995 Decreto nº 1.411/1995
Regulamenta	Lei nº 9.069/1995 - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/11/1995, pág. 19385

Portaria MC nº 5, de 12 de janeiro de 1996

Portaria MC nº 5, de 12 de janeiro de 1996 - Aprova a Norma nº 1/96, que disciplina os Procedimentos para fixação de valores de público a serem praticados pela Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e no acerto de contas entre ela e outras entidades detentoras de redes públicas.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Procedimentos para fixação de valores de público a serem praticados pela Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e no acerto de contas entre ela e outras entidades detentoras de redes públicas.
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso II .
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Decreto nº 96.618/1988 - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos. Portaria MC/SSC nº 12/1995
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/01/1996, págs. 723-724

Portaria MC nº 6, de 12 de janeiro de 1996

Portaria MC nº 6, de 12 de janeiro de 1996 - Aprova a Norma nº 2/96, que disciplina a Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA).	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.

Anexos	Anexo - Remuneração pelo Uso de Redes nas Chamadas Inter-Redes originadas através do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA).
Dispositivos	LGT, Art. 152, caput; LGT, Art. 214, inciso II.
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Decreto nº 96.618/1988 - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos. Portaria MC nº 669/1994 Portaria MC/SSC nº 12/1995
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/01/1996, págs. 724-725

Portaria MC nº 7, de 12 de janeiro de 1996

Portaria MC nº 7, de 12 de janeiro de 1996 - Aprova a Norma nº 3/96, que disciplina os Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre Permissionária do Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito (SRA) e Entidades Exploradoras do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 152, caput; LGT, Art. 214, inciso II.
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Decreto nº 96.618/1988 - Aprova o Regulamento dos Serviços Público-Restritos. Portaria MC/SSC nº 12/1995
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/01/1996, págs. 725-726

Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996

Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996 - Estabelece diretrizes para Estações Transmissoras de emissora de radiodifusão sonora e revoga as portarias que menciona.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII; LGT, Art. 162, caput; LGT, Art. 211, Parágrafo Único.
Termos	Centro de Produção de Programas; Estação Transmissora.
Revoga	Portaria MC nº 1.152/1974 Portaria MC nº 197/1978 Portaria MC nº 252/1988
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Portaria MC nº 1.153/1994
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/02/1996, pág. 2878

Portaria MC nº 27, de 21 de fevereiro de 1996

Portaria MC nº 27, de 21 de fevereiro de 1996 - Aprova o Regulamento Técnico nº 1/96, que fixa as Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.

Anexos	Anexo - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite. [Revogado pela Portaria MC nº 2, de 7 de janeiro de 1997]
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII ; LGT, Art. 159, Parágrafo Único ; LGT, Art. 162, caput ; LGT, Art. 170, caput .
Termos	Ângulo θ ; Ângulo θ min ; Antena Isotrópica ; Comprimento de Onda l ; Diagrama de Radiação ; Dimensão D ; Discriminação em Polarização Cruzada ; Erro de Apontamento ; Ganho G ; Lóbulo Lateral ; Lóbulo Principal ; Polarização de uma Onda ; Razão Axial ; Regiões de Cáustica ; Regiões de Transbordamento ; Relação D/l .
Altera	Portaria MC nº 396/1993
Correlata	Portaria MC nº 81/1995
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/02/1996, págs. 2878-2880

Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996

Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 226/2000 - Adaptação na Regulamentação do Serviço Móvel Celular. Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 6º, caput ; LGT, Art. 63, Parágrafo Único ; LGT, Art. 70, caput ; LGT, Art. 83, Parágrafo Único ; LGT, Art. 208, caput ; LGT, Art. 214, inciso II .
Termos	Concessionária de Serviço Telefônico Público ; Concessionária de SMC ; Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais ; Estação Móvel ; Estação Rádio Base ; Interconexão ; Pessoa Jurídica Coligada ; Serviço Móvel Celular ; Técnica Celular .
Revoga	Portaria MC nº 666/1994
Correlata	Resolução da ANATEL nº 376/2004 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Decreto nº 2.056/1996 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Celular.
Regulamentada por	Portaria MC nº 1.534/1996 - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular. Portaria MC nº 1.535/1996 - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular. Portaria MC nº 1.536/1996 - Aprova a Norma nº 23/96, que fixa critérios para elaboração e aplicação de Plano de Serviço na prestação do Serviço Móvel Celular. Portaria MC nº 1.537/1996 - Aprova a Norma nº 24/96, que disciplina a remuneração do uso das redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público. Portaria MC nº 1.538/1996 - Aprova a Norma nº 25/96, que fixa critérios e procedimentos para determinação de valores para as tarifas de uso das redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público. Portaria MC nº 1.539/1996 - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, págs. 22839-22844

Portaria MC nº 1.534, de 4 de novembro de 1996

Portaria MC nº 1.534, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 21/96, que define os requisitos gerais de numeração para rede de Serviço Móvel Celular.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo - Numeração de Rede de Serviço Móvel Celular
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 151, caput ; LGT, Art. 208, caput .
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Decreto nº 97.057/1988 - Altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, págs. 22844-22845

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996

Portaria MC nº 1.535, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 22/96, que fixa critérios para reajuste e revisão das tarifas de Serviço Móvel Celular.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo - Critérios para Reajuste e Revisão das Tarifas de Serviço Móvel Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 19, inciso VII ; LGT, Art. 93, inciso VII ; LGT, Art. 103, caput ; LGT, Art. 108, caput ; LGT, Art. 108, § 2º ; LGT, Art. 208, caput .
Termos	Tarifa de Uso Móvel .
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, pág. 22845

Portaria MC nº 1.536, de 4 de novembro de 1996

Portaria MC nº 1.536, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 23/96, que fixa critérios para elaboração e aplicação de Plano de Serviço na prestação do Serviço Móvel Celular.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do Serviço Móvel Celular. Alterado por Resolução da ANATEL nº 226/2000 - Adaptação na Regulamentação do Serviço Móvel Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 151, caput ; LGT, Art. 208, caput .
Termos	Deslocamento ; Habilitação ; Plano de Serviço ; Plano de Serviço Alternativo ; Plano de Serviço Básico ; Valor de Comunicação .
Revoga	Portaria MC nº 667/1994
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, págs. 22845-22848

Portaria MC nº 1.537, de 4 de novembro de 1996

Portaria MC nº 1.537, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 24/96, que disciplina a remuneração do uso das redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Remuneração do Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 152, caput ; LGT, Art. 208, caput .
Termos	Área Local ; Chamada Inter-Redes ; Rede Interurbana ; Rede Local ; Rede Móvel ; Tarifa de Uso de Rede Interurbana ; Tarifa de Uso de Rede Local .
Revoga	Portaria MC nº 669/1994
Correlata	Portaria MC nº 1.539/1996 - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, págs. 22848-22849

Portaria MC nº 1.538, de 4 de novembro de 1996

Portaria MC nº 1.538, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 25/96, que fixa critérios e procedimentos para determinação de valores para as tarifas de uso das redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Critérios e Procedimentos para determinação de Valores para as Tarifas de Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 152, caput ; LGT, Art. 208, caput .
Revoga	Portaria MC nº 670/1994
Correlata	Portaria MC nº 301/1995 Portaria MC nº 305/1995 Portaria MC nº 1.539/1996 - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, págs. 22849-22850

Portaria MC nº 1.539, de 4 de novembro de 1996

Portaria MC nº 1.539, de 4 de novembro de 1996 - Aprova a Norma nº 26/96, que fixa Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo - Critérios para o Processamento e Repasse de Valores entre as Empresas Prestadoras de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público .
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 152, caput ; LGT, Art. 208, caput .
Revoga	Portaria MC nº 671/1994
Correlata	Portaria MC nº 1.537/1996 - Aprova a Norma nº 24/96, que disciplina a remuneração do uso das redes de Serviço Móvel Celular e Serviço Telefônico Público. Portaria MC nº 1.538/1996 - Aprova a Norma nº 25/96, que fixa critérios e procedimentos para determinação de valores para as tarifas de uso das redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público.
Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, págs. 22849-22850
------------	---

Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996

Portaria MC nº 1.542, de 4 de novembro de 1996 - Republica com alterações a Norma nº 11/94, que fixa Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo - Critérios para Determinação de Valor nas Chamadas entre Assinantes do Serviço Telefônico Público e do Serviço Móvel Celular Faturadas pela Concessionária.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 3º, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso VII ; LGT, Art. 89, inciso I ; LGT, Art. 93, inciso VII .
Termos	Chamada Fixo-Móvel ; Chamada Móvel-Fixo ; Concessionária de Serviço Telefônico Público .
Revoga	Portaria MC nº 668/1994
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1996, págs. 22855-22856

Portaria MC nº 1.959, de 6 de dezembro de 1996

Portaria MC nº 1.959, de 6 de dezembro de 1996 - Altera a Norma nº 5/79, aprovada pela Portaria MC nº 663, de 18 de junho de 1979, que disciplina a Prestação do Serviço Telefônico Público para fixar multa moratória máxima de 2% por inadimplemento do assinante.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Início Vigência	01/01/1997
Dispositivos	LGT, Art. 93, inciso XIV .
Altera	Anexo à Portaria MC nº 663, de 18 de julho de 1979
Correlata	Decreto nº 3.896/2001 - Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/1996, pág. 26183

Portaria MC nº 1.960, de 6 de dezembro de 1996

Portaria MC nº 1.960, de 6 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Início Vigência	01/01/1997
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VII ; LGT, Art. 93, inciso IX .
Correlata	Portaria MC nº 1.961/1996 - Dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de fatura de Serviços Postais e Telegráficos definidos pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/1996, pág. 26183

Portaria MC nº 1.961, de 6 de dezembro de 1996

Portaria MC nº 1.961, de 6 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de fatura de Serviços Postais e Telegráficos definidos pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Início Vigência	01/01/1997
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VII ; LGT, Art. 93, inciso IX .
Correlata	Portaria MC nº 1.960/1996 - Dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 6.538/1978

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/1996, pág. 26183
------------	--

Portaria MC nº 2, de 7 de janeiro de 1997

Portaria MC nº 2, de 7 de janeiro de 1997 - Dá nova redação ao Regulamento Técnico nº 1, de 1996, sobre características mínimas de radiação de antenas de estações terrenas para comunicação via satélite.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma nº 1/97 - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.
Dispositivos	LGT, Art. 159, Parágrafo Único ; LGT, Art. 170, caput.
Termos	Ângulo Teta ; Ângulo Teta min ; Antena Isotrópica ; Comprimento de Onda Lâmbda ; Dimensão D ; Discriminação em Polarização Cruzada ; Erro de Apontamento ; Ganho G ; Largura de Feixe de 1 dB ; Lóbulo Principal ; Lóbulos Laterais ; Polarização de uma Onda ; Razão Axial ; Regiões de Cáusticas ; Regiões de Transbordamento ; Relação D/Lâmbda .
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 27, de 21 de fevereiro de 1996 - Características Mínimas de Radiação de Antenas de Estações Terrenas para Comunicação Via Satélite.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 364/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/01/1997, págs. 453-455

Portaria MC nº 58, de 4 de fevereiro de 1997

Portaria MC nº 58, de 4 de fevereiro de 1997 - Autoriza a realização de experiências de sistemas de acesso telefônico fixo sem fio.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 131, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/02/1997, pág. 2316

Portaria MED nº 522, de 9 de abril de 1997

Portaria MED nº 522, de 9 de abril de 1997 - Cria o Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO, com a finalidade de disseminar o uso pedagógico das tecnologias de informática e telecomunicações nas escolas públicas de ensino fundamental e médio pertencentes às redes estadual e municipal.	
Órgão Emissor	Ministério da Educação e do Desporto - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso VI.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/04/1997, pág. 7189

Portaria MC nº 251, de 16 de abril de 1997

Portaria MC nº 251, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma de Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 4/97 – Uso da Rede Pública de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Valor Adicionado.
Dispositivos	LGT, Art. 61, caput ; LGT, Art. 61, § 2º.
Termos	Facilidade Suplementar do Serviço Telefônico Público ; Operadora ; Provedor.
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Decreto nº 97.057/1988 - Altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

Regulamenta	Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/04/1997, pág. 7714

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997

Portaria MC nº 253, de 16 de abril de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geostacionário.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 3/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Geostacionário.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 158, § 1º, inciso III; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput; LGT, Art. 211, caput.
Termos	Administração; Coordenação Internacional; Coordenação Nacional; Estação de Controle de Satélite; Estação Terrena; Posição Orbital Notificada pelo Brasil; Publicação Antecipada; Registro; Satélite Geostacionário; Segmento Espacial; Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
Correlata	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Lei nº 9.074/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Lei Mínima - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências. Decreto nº 52.026/1963 - Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
Regulamenta	Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/04/1997, págs. 7715-7717

Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997

Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 2/94 – REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Coligada; Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal.
Correlata	Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

	Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/04/1997, págs. 7792-7799

Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997

Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997 - Aprova nova redação à Norma do Serviço de TV a Cabo.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 013/96-REV/97 – Serviço de TV a Cabo.
Dispositivos	LGT, Art. 63, Parágrafo Único; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 212, caput.
Termos	Batimento Composto de 3ª Ordem; Distorção de 2ª Ordem Composta; Distorção de 2ª Ordem Simples; Isolação entre Terminais de Assinantes; Modulação Cruzada; Rede; Relação Portadora - Batimento Composto de 3ª Ordem; Relação Portadora - Distorção de 2ª Ordem Composta; Relação Portadora - Modulação - Cruzada; Relação Portadora-Ruído; Sistema de Canais Coerente; Sistema de TV a Cabo; Terminal do Assinante; Triplo Batimento Simples; Zumbido.
Regulamenta	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 - Regulamento do Serviço de TV a Cabo.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/04/1997, págs. 7929-7935

Portaria MC nº 319, de 21 de maio de 1997

Portaria MC nº 319, de 21 de maio de 1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 214, inciso II.
Correlata	Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/05/1997, págs. 10885-10886

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997

Portaria MC nº 402, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 10/97 – Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 158, § 1º, inciso III; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput; LGT, Art. 211, caput.
Termos	Administração; Concessionária de Serviço Telefônico Público; Concessionária do STS; Coordenação Internacional; Coordenação Nacional; Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais; Estação de Acesso; Estação de Controle de Satélite; Estação Terrena; Posição Orbital; Provedor de STS; Publicação Antecipada; Rede de Satélites Não-Geostacionários; Registro; Satélite Geoestacionário; Satélite Não-Geostacionário; Segmento Espacial; Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
Correlata	Portaria MC nº 560/1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários – SMGS.
Regulamenta	Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/08/1997, págs. 18214-18217

Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997

Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM. [Revogado pela Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997]
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno; Área de Cobertura; Área de Prestação de Serviço; Coligada; Estação de Base; Estação Móvel; Mesorregião; Microrregião; Nível Médio do Terreno; Potência Efetivamente Radiada; Serviço Avançado de Mensagens.
Regulamenta	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/08/1997, págs. 18217-18220

Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997

Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Limitado.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 13/97 – Serviço Limitado.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 221/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso II.
Termos	Estação de Telecomunicações; Serviço Aberto à Correspondência Pública; Serviço de Circuito Especializado; Serviço de Radiochamada Privado; Serviço de Radiotáxi Especializado; Serviço de Radiotáxi Privado; Serviço de Rede Especializado; Serviço de Rede Privado; Serviço Limitado; Serviço Limitado Especializado; Serviço Limitado Privado; Serviço Móvel Especializado; Serviço Móvel Privado; Sistema de Telecomunicações.
Correlata	Portaria MC nº 557/1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Especializado.
Regulamenta	Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/1997, págs. 21135-21138

Portaria MC nº 523, de 24 de outubro de 1997

Portaria MC nº 523, de 24 de outubro de 1997 - Define os requisitos procedimentais para obtenção de outorga para exploração do Serviço de Rede Especializado e do Serviço de Circuito Especializado, submodalidades de Serviço Limitado Especializado, cujos pedidos não envolvam consignação de frequências.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, caput.

Correlata	Portaria MC nº 455/1995
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/10/1997, págs. 24191-24192

Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997

Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Especializado.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 14/97 – Serviço Móvel Especializado. [Revogado pela Resolução da ANATEL nº 221, de 27 de abril de 2000]
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 19, inciso XI ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 131, caput ; LGT, Art. 214, inciso II .
Termos	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno ; Área de Cobertura de uma Estação de Base ; Área de Prestação de Serviço ; Assinante do SME ; Carga de Canal ; Coligada ; Contorno de Proteção ; Estação de Base ; Estação Móvel ; Interconexão ; Nível Médio do Terreno ; Operação Tipo Despacho ; Potência Efetivamente Radiada ; Relação de Proteção ; Serviço Móvel Especializado ; Tráfego Intra-Rede ; Tráfego Sainte ; Usuário .
Revoga	Portaria MC nº 478/1994
Correlata	Portaria MC nº 100/1997 Portaria MC nº 455/1997 - Aprova a Norma do Serviço Limitado.
Regulamenta	Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/11/1997, págs. 24965-24968

Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997

Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Especial de Radiochamada.			
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.		
Anexos	Anexo - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada. <table border="1" data-bbox="375 1153 1513 1400"> <tr> <td>Correlata</td> <td>Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Resolução da ANATEL nº 108/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER. Resolução da ANATEL nº 109/1999 - Aprova a Norma N° 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada. Resolução da ANATEL nº 196/1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.</td> </tr> </table>	Correlata	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Resolução da ANATEL nº 108/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER. Resolução da ANATEL nº 109/1999 - Aprova a Norma N° 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada. Resolução da ANATEL nº 196/1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.
Correlata	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Resolução da ANATEL nº 108/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER. Resolução da ANATEL nº 109/1999 - Aprova a Norma N° 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada. Resolução da ANATEL nº 196/1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.		
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso II ; LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 19, inciso XI ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 131, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .		
Termos	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno ; Área de Cobertura ; Área de Prestação de Serviço ; Coligada ; Estação de Base ; Exploração Industrial de Serviços de Telecomunicações ; Mesorregião ; Microrregião ; Nível Médio do Terreno ; Potência Efetivamente Radiada ; Receptor de Radiochamada ; Serviço Aberto à Correspondência Pública ; Serviço Especial de Radiochamada .		
Revoga	Portaria MINFRA/SNC nº 32/1991 Portaria MINFRA nº 232/1991 - Republica a Norma Geral de Telecomunicações NGT 001/91 – Serviço Especial de Radiochamada. Portaria MC nº 257/1991 Portaria MC nº 579/1994		
Correlata	Portaria MC nº 1.306/1996		
Regulamenta	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.		
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/11/1997, págs. 24968-24972		

Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997

Portaria MC nº 559, de 3 de novembro de 1997 - Republica com alterações a Norma do Serviço Avançado de Mensagens.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.
	Correlata Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno; Área de Cobertura; Área de Prestação de Serviço; Coligada; Estação de Base; Estação Móvel; Mesorregião; Microrregião; Nível Médio do Terreno; Nível Médio do Terreno; Potência Efetivamente Radiada; Serviço Avançado de Mensagens.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 403, de 19 de agosto de 1997 - Norma nº 11/97 – Serviço Avançado de Mensagens – SAM.
Regulamenta	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/11/1997, págs. 24972-24977

Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997

Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997 - Aprova a Norma do Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 212/2000 - Aprova Adaptação da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário. Resolução da ANATEL nº 277/2001 - Aprova Alteração da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário – SMGS.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Assinante; Estação de Acesso; Estação de SMGS; Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários; Terminal SMGS.
Correlata	Decreto nº 2.195/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite. Portaria MC nº 402/1997 - Aprova a Norma do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite Não-Geoestacionário.
Regulamenta	Decreto nº 2.198/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Público-Restritos.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/11/1997, págs. 24977-24979

Portaria MC/SE nº 1, de 11 de maio de 1998

Portaria MC/SE nº 1, de 11 de maio de 1998 - Subdelega ao Secretário de Serviços de Radiodifusão competência para a prática dos atos que especifica.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Secretaria Executiva.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/1998, págs. 131-132

Portaria MC nº 169, de 27 de maio de 1998

Portaria MC nº 169, de 27 de maio de 1998 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão e revoga as portarias que menciona.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.

Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma nº 1/98 - Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Portaria MC nº 93/1989
Revoga	Portaria MC nº 611/1978 Portaria MC nº 653/1994 Portaria MC nº 986/1994 Portaria MC nº 85/1995
Revogada por	Portaria MC nº 244/2000 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão.
Correlata	Portaria MC nº 139/1973 - Aprova as Normas Técnicas e Jurídicas para Repetição e Retransmissão de Televisão. Portaria MC nº 94/1989 - Estabelece condições para o funcionamento de estações retransmissoras de televisão em caráter secundário.
Regulamenta	Anexo ao Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998 - Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/05/1998, págs. 72-75

Portaria MC nº 191, de 6 de agosto de 1998

Portaria MC nº 191, de 6 de agosto de 1998 - Aprova a Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária n. 2, de 1998.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 2/98 - Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Correlata Resolução da ANATEL nº 60/1998 - Designação de canal para utilização no Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Termos	Interferência Indesejável ; Interferência Prejudicial ; Licença para Funcionamento de Estação ; Localidade de Pequeno Porte .
Alterada por	Portaria MC nº 131/2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998. Portaria MC nº 244/2001 - Altera o subitem 7.1.1 da Norma 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/08/1998, pág. 105

Portaria MT/DNER nº 1.094, de 22 de dezembro de 1998

Portaria MT/DNER nº 1.094, de 22 de dezembro de 1998 - Dispõe sobre o uso de faixas de domínio das rodovias federais pelas empresas autorizadas a explorar serviços não-convencionais de telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Tabela de remuneração devida pelo uso das faixas de domínio das rodovias federais pelas empresas autorizadas pela ANATEL, para explorar serviços não convencionais de telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 73, Parágrafo Único.
Revogada por	Portaria MT/DNER nº 368/1999 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às concessionárias de telecomunicações de serviços públicos, privados e de terceiros e revoga as portarias que menciona.

Correlata	Portaria MT/DNER/DE nº 944/2001 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às empresas prestadoras de serviços telefônico fixo comutado explorado em regime público, para utilização das faixas de domínio em rodovias federais.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/1998, pág. 79

Portaria MC nº 325, de 22 de dezembro de 1998

Portaria MC nº 325, de 22 de dezembro de 1998 - Altera o item 11 da Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão - n. 1/98.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Decreto nº 2.593/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/1998, pág. 209

Portaria MC nº 31, de 23 de março de 1999

Portaria MC nº 31, de 23 de março de 1999 - Submete a comentários públicos a minuta de Norma - Método para o Planejamento da Ação Política.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Minuta de Norma - Método para o Planejamento da Ação Política.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/03/1999, pág. 33

Portaria MC nº 32, de 25 de março de 1999

Portaria MC nº 32, de 25 de março de 1999 - Aprova a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros) e revoga as portarias que menciona.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Altera	Portaria MC nº 78/1982 Portaria MC nº 144/1982 Portaria MC nº 63/1983 Portaria MC nº 160/1987 Portaria MC nº 71/1988
Revoga	Portaria MC nº 331/1973 Portaria MC nº 66/1974 Portaria MC nº 660/1977 Portaria MC nº 22/1986 Portaria MC nº 174/1987 Portaria MC nº 132/1988 Portaria MC nº 747/1993 Portaria MC nº 1.325/1993
Correlata	Resolução da ANATEL nº 117/1999 - Aprova os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros). Resolução da ANATEL nº 132/1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM. Resolução da ANATEL nº 172/1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

	Resolução da ANATEL nº 177/1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/03/1999, pág. 84

Portaria MT/DNER nº 368, de 16 de junho de 1999

Portaria MT/DNER nº 368, de 16 de junho de 1999 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às concessionárias de telecomunicações de serviços públicos, privados e de terceiros e revoga as portarias que menciona.	
Órgão Emissor	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Diretor-Geral.
Anexos	Anexo - Tabela de Valores de Remuneração pela utilização de Faixas de Domínio de Rodovias Federais por Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 6º, caput ; LGT, Art. 73, Parágrafo Único .
Revoga	Portaria MT/DNER nº 1.094/1998 - Dispõe sobre o uso de faixas de domínio das rodovias federais pelas empresas autorizadas a explorar serviços não-convencionais de telecomunicações. Portaria MT/DNER nº 158/1999
Correlata	Decreto-Lei nº 512/1969
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/06/1999, pág. 64

Portaria MD/DAC nº 431, de 5 de julho de 1999

Portaria MD/DAC nº 431, de 5 de julho de 1999 - Institui a Sistemática para a Cobrança dos preços relativos às Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea, de Sobrevôos (sem pouso) do espaço aéreo sob a responsabilidade do Governo Brasileiro.	
Órgão Emissor	Ministério da Defesa - Departamento de Aviação Civil.

Portaria MC nº 83, de 19 de julho de 1999

Portaria MC nº 83, de 19 de julho de 1999 - Altera e revoga dispositivos da Norma Complementar n. 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Decreto nº 2.615/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Portaria MC nº 17/1983
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/07/1999, pág. 63

Portaria MC nº 244, de 6 de junho de 2000

Portaria MC nº 244, de 6 de junho de 2000 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Revoga	Portaria MC nº 169/1998 - Aprova a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão e revoga as portarias que menciona.
Correlata	Portaria MC nº 139/1973 - Aprova as Normas Técnicas e Jurídicas para Repetição e Retransmissão de Televisão. Portaria MC nº 94/1989 - Estabelece condições para o funcionamento de estações retransmissoras de televisão em caráter secundário.

Regulamenta	Decreto nº 3.451/2000 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/06/2000, pág. 9

Portaria MC nº 2, de 17 de janeiro de 2001

Portaria MC nº 2, de 17 de janeiro de 2001 - Define o Programa Educação, que trata da disseminação de recursos de telecomunicações e informática nas escolas públicas federais, estaduais e municipais.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput ; LGT, Art. 81, inciso II .
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/01/2001, pág. 10

Portaria MC nº 131, de 19 de março de 2001

Portaria MC nº 131, de 19 de março de 2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Altera	Portaria MC nº 191/1998 - Aprova a Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária n. 2, de 1998.
Alterada por	Portaria MC nº 244/2001 - Altera o subitem 7.1.1 da Norma 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Anexo ao Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Portaria MC nº 17/1983
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/03/2001, pág. 38

Portaria MC nº 244, de 8 de maio de 2001

Portaria MC nº 244, de 8 de maio de 2001 - Altera o subitem 7.1.1 da Norma 2/98, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Altera	Portaria MC nº 191/1998 - Aprova a Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária n. 2, de 1998. Portaria MC nº 131/2001 - Acresce e altera dispositivos da Norma n. 2, de 1998, aprovada pela Portaria n. 191, de 6 de agosto de 1998.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Decreto nº 2.615/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Portaria MC nº 17/1983
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/05/2001, pág. 47

Portaria MC nº 245, de 10 de maio de 2001

Portaria MC nº 245, de 10 de maio de 2001 - Dispõe sobre a definição do Programa Bibliotecas, que trata da universalização de serviços de telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 81, inciso II.
Correlata	Lei nº 9.790/1999
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/05/2001, pág. 66

Portaria MC nº 246, de 10 de maio de 2001

Portaria MC nº 246, de 10 de maio de 2001 - Dispõe sobre a definição do Programa de Atendimento a Deficientes, que trata da implantação de acessos individuais dos serviços de telecomunicações e equipamentos de interface a pessoas portadoras de deficiência e a instituições de assistência a deficientes.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 81, inciso II.
Correlata	Lei nº 7.853/1989
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.298/1999 Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/05/2001, pág. 66

Portaria MT/DNER/DE nº 944, de 24 de setembro de 2001

Portaria MT/DNER/DE nº 944, de 24 de setembro de 2001 - Estabelece a cobrança de licença a título oneroso às empresas prestadoras de serviços telefônico fixo comutado explorado em regime público, para utilização das faixas de domínio em rodovias federais.	
Órgão Emissor	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Diretor-Executivo.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 73, Parágrafo Único.
Correlata	Portaria MT/DNER nº 1.094/1998 - Dispõe sobre o uso de faixas de domínio das rodovias federais pelas empresas autorizadas a explorar serviços não-convencionais de telecomunicações. Portaria MT/DNER/DG nº 147/2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/09/2001, pág. 34

Portaria MD/CA/GC5 nº 778, de 5 de outubro de 2001

Portaria MD/CA/GC5 nº 778, de 5 de outubro de 2001 - Aprova a Política Nacional para os Sistemas de Comunicações, Navegação e Vigilância/Gerenciamento de Tráfego Aéreo (CNS/ATM) e sua Estratégia de Implementação no País.	
Órgão Emissor	Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
Anexos	Anexo - Política Nacional para os Sistemas de Comunicações, Navegação e Vigilância/Gerenciamento de Tráfego Aéreo (CNS/ATM) e sua Estratégia de Implementação no País.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/10/2001, pág. 13

Portaria MD nº 662, de 24 de outubro de 2001

Portaria MD nº 662, de 24 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a criação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de interesse do Ministério da Defesa e revoga a Portaria n. 436, de 19 de julho de 2001.	
Órgão Emissor	Ministério da Defesa - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 158, § 2º; LGT, Art. 163, § 2º, inciso II.

Revoga	Portaria MD nº 436/2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/10/2001, pág. 10

Portaria MC nº 1.979, de 1º de outubro de 2002

Portaria MC nº 1.979, de 1º de outubro de 2002 - Disciplina a implantação e operacionalização do PROGRAMA TELECOMUNICAÇÕES.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo 1 - Projeto de Atendimento a Localidades com menos de 100 habitantes. Anexo 2 - Projeto de Telefonia Rural. Anexo 3 - Projeto de Atendimento a Famílias de Baixo Poder Aquisitivo.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 81, inciso II .
Termos	Programa Telecomunicações .
Revogada por	Portaria MC nº 555/2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.
Correlata	Decreto nº 2.592/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/10/2002, pág. 96

Portaria MC nº 2.272, de 24 de outubro de 2002

Portaria MC nº 2.272, de 24 de outubro de 2002 - Define o Programa Segurança Pública, que disponibiliza e utiliza serviços de telecomunicações para órgãos de segurança pública.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo 1 - Projeto de Integração das Unidades Policiais. Anexo 2 - Projeto de Integração das Unidades de Apoio à Segurança Pública. Anexo 3 - Projeto de Integração do Sistema Penitenciário.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput ; LGT, Art. 81, inciso II .
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/10/2002, pág. 91

Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006

Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006 - Aprova o Manual da Nova Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.	
Órgão Emissor	Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Justiça.
Anexos	Anexo - Manual da Nova Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 215, inciso I .
Correlata	Portaria MJ nº 1.100/2006 - Regulamenta o exercício da Classificação Indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, dvd, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/07/2006

Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006

Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006 - Regulamenta o exercício da Classificação Indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, dvd, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres.	
--	--

Órgão Emissor	Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Revoga	Portaria MJ nº 899/2001 Portaria MJ nº 1.035/2001 Portaria MJ nº 1.597/2004 Portaria MJ nº 766/2002 Portaria MJ nº 378/2005 Portaria MJ nº 1.344/2005
Correlata	Portaria SNJ nº 8/2006 - Aprova o Manual da Nova Classificação Indicativa do Ministério da Justiça. Portaria MJ nº 1.220/2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.
Regulamenta	Lei nº 8.069/1990
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/07/2006

Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006

Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006 - Aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Ministério das Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, Parágrafo Único; LGT, Art. 211, Parágrafo Único.
Alterada por	Portaria MC nº 591/2006 - Altera o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.
Revoga	Portaria MC nº 313/2003
Regulamenta	Decreto nº 5.220/2004 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/08/2006, pág. 85

Portaria MC nº 591, de 18 de setembro de 2006

Portaria MC nº 591, de 18 de setembro de 2006 - Altera o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, Parágrafo Único; LGT, Art. 211, Parágrafo Único.
Altera	Portaria MC nº 401/2006 - Aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações
Regulamenta	Decreto nº 5.220/2004 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/09/2006, pág. 148

Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006

Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006 - Estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 284/2001 - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão. Resolução da ANATEL nº 398/2005 - Aprova alterações do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão. - Anexo 1 - Alterações do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. - Anexo 2 - Alterações do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. -

	Anexo 3 - Alterações do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão. - Anexo 4 - Tabelas de Valores de Intensidade de Campo.
Regulamenta	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/10/2006

Portaria MC nº 662, de 19 de outubro de 2006

Portaria MC nº 662, de 19 de outubro de 2006 - Aprova Termo de Descentralização de Crédito para apoio ao Projeto Cidades Digitais.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/10/2006

Portaria MC nº 775, de 25 de outubro de 2006

Portaria MC nº 775, de 25 de outubro de 2006 - Aprova Termo de Descentralização de Crédito para implantação de Centros de Informação Tecnológica.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/10/2006

Portaria MJ nº 264, de 9 de fevereiro de 2007

Portaria MJ nº 264, de 9 de fevereiro de 2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.	
Órgão Emissor	Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro.
Situação	Revogado Expressamente
Início Vigência	90 dias após a data de sua publicação
Anexos	Anexo 1 - Símbolos identificadores da categoria de classificação.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Termos	Processo de Classificação Indicativa.
Alterada por	Portaria MJ nº 922/2007 - Altera o disposto no artigo 24 da Portaria nº 264, de 9 de fevereiro de 2007.
Revoga	Portaria MJ nº 796/2000 [Ressalva: Art. 2º]
Revogada por	Portaria MJ nº 1.220/2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.
Regulamenta	Lei nº 8.069/1990 Lei nº 10.359/2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Decreto nº 5.834/2006
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/02/2007, pág. 30

Portaria MC nº 83, de 13 de março de 2007

Portaria MC nº 83, de 13 de março de 2007 - Cria o Conselho Consultivo do Rádio Digital com o objetivo de assessorar o Ministro de Estado das Comunicações na elaboração do planejamento para implantação do Rádio Digital no Brasil.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/03/2007

Portaria MC nº 172, de 16 de abril de 2007

Portaria MC nº 172, de 16 de abril de 2007 - Aprova descentralização de crédito ao Centro Nacional de Pesquisa do Ministério das Comunicações objetivando apoiar Espaços Comunitários de Inclusão Digital – Casa Brasil.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Correlata	Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências. Decreto nº 5.602/2005 - Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/04/2007

Portaria MC nº 184, de 26 de abril de 2007

Portaria MC nº 184, de 26 de abril de 2007 - Autoriza a contratação de serviços de conectividade para Pontos de Presença no Programa GESAC - Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Regulamenta	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/04/2007

Portaria MJ nº 922, de 11 de maio de 2007

Portaria MJ nº 922, de 11 de maio de 2007 - Altera o disposto no artigo 24 da Portaria nº 264, de 9 de fevereiro de 2007.	
Órgão Emissor	Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Altera	Portaria MJ nº 264/2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.
Regulamenta	Lei nº 8.069/1990 Lei nº 10.359/2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Decreto nº 5.834/2006

Portaria MJ nº 1.220, de 11 de julho de 2007

Portaria MJ nº 1.220, de 11 de julho de 2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.	
Órgão Emissor	Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Revoga	Portaria MJ nº 264/2007 - Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.
Correlata	Portaria MJ nº 1.100/2006 - Regulamenta o exercício da Classificação Indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, dvd, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres.

Regulamenta	Lei nº 8.069/1990 Lei nº 10.359/2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Decreto nº 6.061/2007
-------------	--

Portaria MC nº 392, de 18 de julho de 2007

Portaria MC nº 392, de 18 de julho de 2007 - Dispõe sobre o horário de retransmissão, pelas exploradoras do serviço de radiodifusão sonora, do programa oficial de informações dos Poderes da República, denominado "Voz do Brasil".	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Lei nº 2.784/1913 Decreto nº 10.546/1913 Decreto nº 4.264/2002
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/07/2007, pág. 45

Portaria MC nº 447, de 9 de agosto de 2007

Portaria MC nº 447, de 9 de agosto de 2007 - Dispõe sobre o recadastramento das exploradoras dos serviços de radiodifusão com vistas à atualização de dados cadastrais e homologação de atos, e dá outras providências.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Lei nº 10.610/2002 - Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/08/2007, pág. 41

Portaria MC nº 465, de 22 de agosto de 2007

Portaria MC nº 465, de 22 de agosto de 2007 - Aprova a Norma nº 01/2007, que estabelece os procedimentos operacionais para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais para experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Procedimentos operacionais necessários ao requerimento para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para esta finalidade.
Dispositivos	LGT, Art. 163, caput; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/08/2007, pág. 38

Portaria MC nº 496, de 05 de setembro de 2007

Portaria MC nº 496, de 05 de setembro de 2007 - Disponibiliza para Consulta Pública proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II.

Correlata	Portaria MC nº 555/2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/09/2007

Portaria MC nº 555, de 28 de setembro de 2007

Portaria MC nº 555, de 28 de setembro de 2007 - Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 81, inciso II .
Termos	Programa de Telecomunicações .
Revoga	Portaria MC nº 1.979/2002 - Disciplina a implantação e operacionalização do PROGRAMA TELECOMUNICAÇÕES.
Correlata	Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Portaria MC nº 496/2007 - Disponibiliza para Consulta Pública proposta de portaria que institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do FUST.
Regulamenta	Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2007

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.	
Órgão Emissor	Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .
Regulamenta	Lei nº 8.069/1990 Lei nº 10.359/2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Decreto nº 6.061/2007

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput .
Correlata	Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.
Regulamenta	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

Portaria MC nº 711, de 9 de dezembro de 2008

Portaria MC nº 711, de 9 de dezembro de 2008 - Capacitação de representantes municipais para uso de Telecentros Comunitários.	
---	--

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Correlata	Portaria MC nº 825/2008 - Apoio à participação do Programa GESAC e do Programa Inclusão Digital – Telecentros Comunitários na convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de inclusão digital. Portaria Interministerial nº 127/2008

Portaria MC nº 825, de 17 de dezembro de 2008

Portaria MC nº 825, de 17 de dezembro de 2008 - Apoio à participação do Programa GESAC e do Programa Inclusão Digital – Telecentros Comunitários na convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de inclusão digital.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Correlata	Portaria MC nº 711/2008 - Capacitação de representantes municipais para uso de Telecentros Comunitários.

9. Portaria Interministerial

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de outubro de 1991

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de outubro de 1991 - Dispõe sobre as condições a serem seguidas pelas entidades interessadas em obter autorização para retransmissão de sinais de TV gerados por emissoras de Televisão Educativa.	
Órgão Emissor	Ministério da Educação; Ministério da Infra-Estrutura.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/10/1991

Portaria Interministerial nº 272, de 17 de dezembro de 1993

Portaria Interministerial nº 272, de 17 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre os bens de informática aplicados às telecomunicações e o conjunto de operações nesta Portaria Interministerial discriminadas, considerados como processo produtivo básico.	
Órgão Emissor	Ministério da Integração Regional - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro; Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - Gabinete do Ministro; Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Relação de bens, ligados ao tratamento racional e automático da informação, aos quais se aplica esta portaria.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Lei nº 7.232/1984
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 783/1993 - Fixa o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/1993, pág. 19782

Portaria Interministerial nº 273, de 17 de dezembro de 1993

Portaria Interministerial nº 273, de 17 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre os bens de informática aplicados às telecomunicações, produzidos no País.	
Órgão Emissor	Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro; Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Relação de bens, ligados ao tratamento racional e automático da informação, aos quais se aplica esta portaria.
Dispositivos	LGT, Art. 76, caput; LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Lei nº 7.232/1984

	Portaria Interministerial nº 7/1998 - Estabelece o Processo Produtivo Básico, para os produtos que menciona, próprios para telefonia celular, produzidos no País com o fim de qualificá-los como de valor agregado local.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/1993, págs. 19782-19783

Portaria Interministerial nº 239, de 27 de abril de 1994

Portaria Interministerial nº 239, de 27 de abril de 1994 - Fixa os valores básicos tarifários para os serviços postais e telegráficos.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro; Ministério da Fazenda - Gabinete do Ministro.
Início Vigência	01/05/1994
Anexos	Anexo 1 - Tarifas básicas de carta e telegrama. Anexo 2 - Tarifas básicas diversas e de serviços adicionais telegráficos.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/04/1994, pág. 6160

Portaria Interministerial nº 261, de 30 de dezembro de 1994

Portaria Interministerial nº 261, de 30 de dezembro de 1994 - Estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para o Telefone Celular de tecnologia analógica (AMPS) industrializado na Zona Franca de Manaus.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro; Ministério da Integração Regional - Gabinete do Ministro; Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - Gabinete do Ministro.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 76, caput ; LGT, Art. 78, caput .
Revogada por	Decreto nº 4.401/2002 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 783/1993 - Fixa o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/01/1995, pág. 258

Portaria Interministerial nº 477, de 24 de março de 1995

Portaria Interministerial nº 477, de 24 de março de 1995 - Divulga o teor das advertências sobre os males provocados pelo consumo de tabaco e produtos derivados.	
Órgão Emissor	Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro; Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro; Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Teor das advertências sobre os males provocados pelo consumo de tabaco e derivados.
Dispositivos	LGT, Art. 5º, caput ; LGT, Art. 19, inciso I .
Revoga	Portaria MS nº 1.050/1990
Regulamenta	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.080/1990
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/03/1995, págs. 4364-4365

Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996

Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996 - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.	
Órgão Emissor	Ministério da Educação e do Desporto - Gabinete do Ministro; Ministério da Cultura - Gabinete do Ministro; Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 61, caput; LGT, Art. 129, caput; LGT, Art. 136, § 3º.
Termos	Pesquisa Científica e Tecnológica.
Correlata	Portaria Interministerial nº 147/1995
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Decreto nº 1.589/1995 - Adota tarifa especial, prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.
Regulamentada por	Portaria Interministerial nº 195/1996 - Estabelece as normas para pleitear a qualificação com vistas à obtenção da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/04/1996, pág. 7433

Portaria Interministerial nº 195, de 23 de maio de 1996

Portaria Interministerial nº 195, de 23 de maio de 1996 - Estabelece as normas para pleitear a qualificação com vistas à obtenção da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso III; LGT, Art. 61, caput; LGT, Art. 129, caput.
Regulamenta	Decreto nº 1.589/1995 - Adota tarifa especial, prevista no artigo 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências. Portaria Interministerial nº 166/1996 - Estabelece normas para pleitear o benefício da tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/05/1996, pág. 9087

Portaria Interministerial nº 356, de 6 de setembro de 1996

Portaria Interministerial nº 356, de 6 de setembro de 1996 - Dispõe sobre condições a serem observadas para que o produto Telefone Celular Fixo possua valor agregado local.	
Órgão Emissor	Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro; Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.

Portaria Interministerial nº 4, de 12 de setembro de 1996

Portaria Interministerial nº 4, de 12 de setembro de 1996 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o Telefone Celular Fixo.	
Órgão Emissor	Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro; Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - Gabinete do Ministro; Ministério do Planejamento e Orçamento - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Portaria Interministerial nº 17/1996 - Estabelece o Processo Produtivo Básico dos acessórios para aparelhos de Telefone Celular.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/09/1996, págs. 18240-18241

Portaria Interministerial nº 17, de 23 de setembro de 1996

Portaria Interministerial nº 17, de 23 de setembro de 1996 - Estabelece o Processo Produtivo Básico dos acessórios para aparelhos de Telefone Celular.	
Órgão Emissor	Ministério do Planejamento e Orçamento - Gabinete do Ministro; Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Produtos destinados ao uso como acessórios para aparelhos de Telefone Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Portaria Interministerial nº 4/1996 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o Telefone Celular Fixo.

Regulamenta	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Decreto nº 783/1993 - Fixa o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras providências.
-------------	--

Portaria Interministerial nº 7, de 25 de março de 1998

Portaria Interministerial nº 7, de 25 de março de 1998 - Estabelece o Processo Produtivo Básico, para os produtos que menciona, próprios para telefonia celular, produzidos no País com o fim de qualificá-los como de valor agregado local.	
Órgão Emissor	Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Portaria Interministerial nº 273/1993 - Dispõe sobre os bens de informática aplicados às telecomunicações, produzidos no País.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/03/1998, pág. 108

Portaria Interministerial nº 209, de 13 de agosto de 1998

Portaria Interministerial nº 209, de 13 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o recolhimento das receitas do FISTEL.	
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Gabinete do Ministro; Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 47, caput ; LGT, Art. 48, caput ; LGT, Art. 50, caput ; LGT, Art. 53, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/08/1998, pág. 31

Portaria Interministerial nº 285, de 4 de novembro de 2004

Portaria Interministerial nº 285, de 4 de novembro de 2004 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Telefone Celular e revoga o normativo que menciona.	
Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo 1 - Fabricação do Conversor de Corrente Contínua (CA-CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular. Anexo 2 - Fabricação do Transformador Elétrico de Potência não Superior a 3 kva, com Núcleo de Pó Ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos Fios e Cabos com Conectores Destinados a Conversor e Carregador de Bateria para Telefone e Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Portaria Interministerial nº 285/2004
Correlata	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Decreto nº 3.800/2001 Decreto nº 3.801/2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/2004, pág. 74

Portaria Interministerial nº 286, de 4 de novembro de 2004

Portaria Interministerial nº 286, de 4 de novembro de 2004 - Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus e revoga o normativo que menciona.	
Órgão Emissor	Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Gabinete do Ministro.
Situação	Revogado Expressamente

Anexos	Anexo 1 - Fabricação do Conversor de Corrente Contínua (CA-CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular. Anexo 2 - Fabricação do Transformador Elétrico de Potência não Superior a 3 kva, com Núcleo de Pó Ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos Fios e Cabos com Conectores Destinados a Conversor e Carregador de Bateria para Telefone e Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Portaria Interministerial nº 543/2003
Correlata	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/2004, pág. 74

Portaria Interministerial nº 236, de 6 de dezembro de 2007

Portaria Interministerial nº 236, de 6 de dezembro de 2007 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.	
Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo 1 - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular. Anexo 2 - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Alterada por	Portaria Interministerial nº 23/2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.
Revoga	Portaria Interministerial nº 211/2006
Revogada por	Portaria Interministerial nº 236/2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.
Regulamenta	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/12/2007, págs. 64-65

Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008

Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.	
Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Altera	Portaria Interministerial nº 236/2007 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.
Revogada por	Portaria Interministerial nº 236/2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.
Regulamenta	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/2008, págs. 142-143

Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008

Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 237, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular.	
Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Altera	Portaria Interministerial nº 237/2007
Regulamenta	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Decreto nº 5.906/2006
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/01/2008, pág. 142

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.	
Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Anexos	Anexo 1 - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular. Anexo 2 - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Portaria Interministerial nº 236/2007 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências. Portaria Interministerial nº 23/2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.
Regulamenta	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Decreto nº 6.008/2006 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/2008, págs. 92-93

Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008

Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.	
Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Anexos	Anexo 1 - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular. Anexo 2 - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Portaria Interministerial nº 237/2007

	Portaria Interministerial nº 22/2008
Regulamenta	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Decreto nº 5.906/2006
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/2008, págs. 93-94

10. Resolução

Resolução da ANATEL nº 1, de 17 de dezembro de 1997

Resolução da ANATEL nº 1, de 17 de dezembro de 1997 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVII; LGT, Art. 22, inciso X.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 197/1999 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/12/1997

Resolução da ANATEL nº 2, de 19 de dezembro de 1997

Resolução da ANATEL nº 2, de 19 de dezembro de 1997 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv. Anexo 2 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 54/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/12/1997

Resolução da ANATEL nº 3, de 19 de dezembro de 1997

Resolução da ANATEL nº 3, de 19 de dezembro de 1997 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 44/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/12/1997

Resolução da ANATEL nº 4, de 19 de dezembro de 1997

Resolução da ANATEL nº 4, de 19 de dezembro de 1997 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 59/97
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/12/1997

Resolução da ANATEL nº 5, de 15 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 5, de 15 de janeiro de 1998 - Aprova o Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso II; LGT, Art. 54, caput; LGT, Art. 54, Parágrafo Único; LGT, Art. 55, inciso X.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/01/1998

Resolução da ANATEL nº 6, de 16 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 6, de 16 de janeiro de 1998 - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 112/1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional. Resolução da ANATEL nº 138/1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/01/1998

Resolução da ANATEL nº 7, de 22 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 7, de 22 de janeiro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 60/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 8, de 22 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 8, de 22 de janeiro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV. Retificação do Anexo 1 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV. Anexo 2 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 63/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/01/1998

Resolução da ANATEL nº 9, de 22 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 9, de 22 de janeiro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC nº 51/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/01/1998

Resolução da ANATEL nº 10, de 22 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 10, de 22 de janeiro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 66/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/01/1998

Resolução da ANATEL nº 11, de 22 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 11, de 22 de janeiro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 57/1997

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/01/1998

Resolução da ANATEL nº 12, de 22 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 12, de 22 de janeiro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 58/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/01/1998

Resolução da ANATEL nº 13, de 22 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 13, de 22 de janeiro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 58/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/01/1998

Resolução da ANATEL nº 14, de 22 de janeiro de 1998

Resolução da ANATEL nº 14, de 22 de janeiro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 55/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/01/1998

Resolução da ANATEL nº 15, de 9 de março de 1998

Resolução da ANATEL nº 15, de 9 de março de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv. Anexo 2 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/03/1998

Resolução da ANATEL nº 16, de 13 de março de 1998

Resolução da ANATEL nº 16, de 13 de março de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/03/1998

Resolução da ANATEL nº 17, de 13 de março de 1998

Resolução da ANATEL nº 17, de 13 de março de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/03/1998

Resolução da ANATEL nº 18, de 17 de março de 1998

Resolução da ANATEL nº 18, de 17 de março de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/03/1998

Resolução da ANATEL nº 19, de 25 de março de 1998

Resolução da ANATEL nº 19, de 25 de março de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV. Anexo 2 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/03/1998

Resolução da ANATEL nº 20, de 6 de maio de 1998

Resolução da ANATEL nº 20, de 6 de maio de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/05/1998

Resolução da ANATEL nº 21, de 6 de maio de 1998

Resolução da ANATEL nº 21, de 6 de maio de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas – PBOC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas – PBOC.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/05/1998

Resolução da ANATEL nº 22, de 6 de maio de 1998

Resolução da ANATEL nº 22, de 6 de maio de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/05/1998

Resolução da ANATEL nº 23, de 13 de maio de 1998

Resolução da ANATEL nº 23, de 13 de maio de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC/SSC nº 39/1996
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/05/1998

Resolução da ANATEL nº 24, de 21 de maio de 1998

Resolução da ANATEL nº 24, de 21 de maio de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM. Retificação do Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/05/1998

Resolução da ANATEL nº 25, de 21 de maio de 1998

Resolução da ANATEL nº 25, de 21 de maio de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM. Retificação do Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/05/1998

Resolução da ANATEL nº 26, de 27 de maio de 1998

Resolução da ANATEL nº 26, de 27 de maio de 1998 - Aprova o os modelos de Contratos de Concessão para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo 1 - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Empresas do STB, exceto Embratel). Anexo 2 - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Empresas Independentes). Anexo 3 - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (Embratel). Anexo 4 - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Embratel). Anexo 5 - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Empresas Independentes). Anexo 6 - Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Empresas do STB, exceto Embratel).
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 99, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 341/2003 - Aprova os Modelos de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/05/1998
------------	--

Resolução da ANATEL nº 27, de 10 de junho de 1998

Resolução da ANATEL nº 27, de 10 de junho de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV. Anexo 2 - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/06/1998

Resolução da ANATEL nº 28, de 25 de junho de 1998

Resolução da ANATEL nº 28, de 25 de junho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/06/1998

Resolução da ANATEL nº 29, de 25 de junho de 1998

Resolução da ANATEL nº 29, de 25 de junho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/06/1998

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998

Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.			
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.		
Anexos	Anexo - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado. <table border="1" data-bbox="375 1758 1513 1993"> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 166/1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 217/2000 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</td> </tr> </table>	Correlata	Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 166/1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 217/2000 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 166/1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 217/2000 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.		

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 110, inciso II; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso V.
Termos	Localidade; Serviço Telefônico Fixo Comutado; Telefone de Uso Público; Usuário.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 341/2003 - Aprova os Modelos de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 341/2003 - Aprova os Modelos de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/1998, págs. 124-127

Resolução da ANATEL nº 31, de 30 de junho de 1998

Resolução da ANATEL nº 31, de 30 de junho de 1998 - Aprova as Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 50/1998 - Altera as Diretrizes para a Licitação das Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 128, inciso III; LGT, Art. 131, caput.
Termos	Ponto de Interconexão; Ponto de Presença; Prefeitura.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Decreto nº 2.617/1998 - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/07/1998, págs. 102-103

Resolução da ANATEL nº 32, de 10 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 32, de 10 de julho de 1998 - Inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/07/1998

Resolução da ANATEL nº 33, de 13 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 33, de 13 de julho de 1998 - Aprova o Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".	
---	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo 1 - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.
	Anexo 2 - Valores de Remuneração de Redes das Prestadoras do STFC.
	Anexo - Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".
	Correlata Resolução da ANATEL nº 102/1999 - Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 62, caput ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 152, caput .
Termos	Área Local ; Chamada Internacional Fronteiriça ; Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços ; Parcela Adicional de Transição ; Ponto de Interconexão ; Prestadora de Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo ; Prestadora de Serviços de Telecomunicações ; Prestadora de STFC ; Prestadora Internacional ; Prestadora Local ; Prestadora Nacional ; Prestadora Regional ; Rede Interurbana ; Rede Local ; Tarifa de Uso ; Tarifa de Uso de Comutação ; Tarifa de Uso de Rede Interurbana ; Tarifa de Uso de Rede Local .
Revoga	Portaria MC/SG nº 99/1987 Portaria MINTRANSCOM/SNC nº 190/1992 Portaria MC nº 1.975/1993 Portaria MC nº 87/1994 Portaria MC nº 285/1994 Portaria MC nº 117/1995 Portaria MC nº 118/1995 Portaria MC nº 392/1997
Revogada por	Resolução ANATEL nº 458/2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 319/2002 - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 320/2002 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/07/1998

Resolução da ANATEL nº 34, de 13 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 34, de 13 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/07/1998

Resolução da ANATEL nº 35, de 16 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 35, de 16 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.

Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/07/1998

Resolução da ANATEL nº 36, de 21 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 36, de 21 de julho de 1998 - Aprova o Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite, Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo e Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput; LGT, Art. 207, § 3º.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 88/1999 - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/07/1998, pág. 66

Resolução da ANATEL nº 37, de 21 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 37, de 21 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/07/1998

Resolução da ANATEL nº 38, de 21 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 38, de 21 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/07/1998

Resolução da ANATEL nº 39, de 21 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 39, de 21 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/07/1998

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento Geral de Interconexão.
	Correlata Resolução da ANATEL nº 130/1999 - Autoriza a prorrogação da data de até 30/06/99 para até 03/07/99, para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XVII; LGT, Art. 61, § 2º; LGT, Art. 62, caput; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 146, inciso I; LGT, Art. 146, inciso II; LGT, Art. 147, caput; LGT, Art. 150, caput; LGT, Art. 152, caput; LGT, Art. 153, caput; LGT, Art. 153, § 2º; LGT, Art. 155, caput.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 277/2001 - Aprova Alteração da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geostacionário – SMGS.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 410/2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 272/2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 328/2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/07/1998

Resolução da ANATEL nº 41, de 24 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 41, de 24 de julho de 1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 19, inciso XXXI; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/07/1998

Resolução da ANATEL nº 42, de 24 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 42, de 24 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/07/1998

Resolução da ANATEL nº 43, de 24 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 43, de 24 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e o Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Alterações no Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/07/1998

Resolução da ANATEL nº 44, de 24 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 44, de 24 de julho de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 218, de 23 de setembro de 1980 - Norma 01A/80.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/07/1998

Resolução da ANATEL nº 45, de 29 de julho de 1998

Resolução da ANATEL nº 45, de 29 de julho de 1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL"	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 19, inciso XXXI; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 119/1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC Nº 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)"
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/08/1998

Resolução da ANATEL nº 46, de 7 de agosto de 1998

Resolução da ANATEL nº 46, de 7 de agosto de 1998 - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 146/1999 - Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 166/1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 163, caput.
Termos	Compromisso de Abrangência.
Correlata	Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Decreto nº 6.654/2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/08/1998, pág. 7

Resolução da ANATEL nº 47, de 7 de agosto de 1998

Resolução da ANATEL nº 47, de 7 de agosto de 1998 - Aprova as Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Situação	Revogado Expressamente				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.</td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.</td> </tr> </table>	Anexo - Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.		Correlata	Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Anexo - Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.					
Correlata	Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.				
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 156, caput.				
Termos	Certificação Compulsória; Comitê Brasileiro de Certificação; Norma Técnica; Organismo de Certificação Credenciado; Produtos de Comunicação de Categoria I; Produtos de Comunicação de Categoria II; Produtos de Comunicação de Categoria III; Reconhecimento Mútuo entre Organismos de Credenciamento; Regra Específica de Certificação; Regulamento Técnico; Sistema Brasileiro de Certificação.				
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.				
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.				
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/08/1998, pág. 55				

Resolução da ANATEL nº 48, de 13 de agosto de 1998

Resolução da ANATEL nº 48, de 13 de agosto de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/08/1998

Resolução da ANATEL nº 49, de 18 de agosto de 1998

Resolução da ANATEL nº 49, de 18 de agosto de 1998 - Altera Canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas Faixa de 25m.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração de Canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas Faixa de 25m.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/08/1998
------------	--

Resolução da ANATEL nº 50, de 2 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 50, de 2 de setembro de 1998 - Altera as Diretrizes para a Licitação das Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 131, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 31, de 30 de junho de 1998 - Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/09/1998, pág. 65

Resolução da ANATEL nº 51, de 3 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 51, de 3 de setembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/09/1998

Resolução da ANATEL nº 52, de 9 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 52, de 9 de setembro de 1998 - Alteração do item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Nova redação ao item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 211, de 10 de novembro de 1983
Revoga	Portaria MINFRA/SNC nº 198/1991
Correlata	Portaria MC nº 107/1997 Resolução da ANATEL nº 209/2000 - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/09/1998

Resolução da ANATEL nº 53, de 21 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 53, de 21 de setembro de 1998 - Instalação do Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso X.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/09/1998

Resolução da ANATEL nº 54, de 21 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 54, de 21 de setembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/1998

Resolução da ANATEL nº 55, de 21 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 55, de 21 de setembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBRTV. Anexo 2 - Exclusão de canal do Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/1998

Resolução da ANATEL nº 56, de 21 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 56, de 21 de setembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV. Anexo 2 - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/1998

Resolução da ANATEL nº 57, de 21 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 57, de 21 de setembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/1998

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 58, de 24 de setembro de 1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.	
---	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica. Anexo 2 - Proposta de Resolução. Anexo 3 - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 7º, § 2º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 70, caput; LGT, Art. 71, caput; LGT, Art. 104, § 2º; LGT, Art. 106, caput; LGT, Art. 127, inciso II; LGT, Art. 129, caput.
Correlata	Lei nº 8.884/1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 59/1998 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica. Resolução da ANATEL nº 322/2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/09/1998

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 59, de 24 de setembro de 1998 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 7º, § 2º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 70, caput; LGT, Art. 71, caput; LGT, Art. 104, § 2º; LGT, Art. 106, caput; LGT, Art. 127, inciso II; LGT, Art. 129, caput.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 322/2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
Correlata	Lei nº 8.884/1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 58/1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/09/1998

Resolução da ANATEL nº 60, de 24 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 60, de 24 de setembro de 1998 - Designação de canal para utilização no Serviço de Radiodifusão Comunitária.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto nº 2.615/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Anexo à Portaria MC nº 191, de 6 de agosto de 1998 - Norma nº 2/98 - Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Resolução da ANATEL nº 355/2004 - Aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz. - Anexo - Aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,

	objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/09/1998

Resolução da ANATEL nº 61, de 24 de setembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 61, de 24 de setembro de 1998 - Aprova a criação do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso X ; LGT, Art. 157, caput ; LGT, Art. 158, caput ; LGT, Art. 170, caput .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 293/2002 - Aprova alteração no Regimento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/09/1998, pág. 14

Resolução da ANATEL nº 62, de 7 de outubro de 1998

Resolução da ANATEL nº 62, de 7 de outubro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 64, de 20 de outubro de 1998

Resolução da ANATEL nº 64, de 20 de outubro de 1998 - Aprova a Norma nº 03/98 - Anatel - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma nº 03/98 - Anatel - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso I .
Termos	Área de Abrangência ; Área de Mobilidade ; Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular ; Termo de Compromisso ; Usuário do Plano de Serviço Pré-Pago .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/10/1998, pág. 23

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998

Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

	Correlata	Resolução da ANATEL nº 387/2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
Dispositivos		LGT, Art. 22, inciso V; LGT, Art. 22, inciso VII; LGT, Art. 48, caput; LGT, Art. 88, caput; LGT, Art. 89, caput; LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 136, § 2º; LGT, Art. 164, inciso I.
Termos		Autorização de Serviço de Telecomunicações; Concessão de Serviço de Telecomunicações; Permissão de Serviço de Telecomunicações.
Correlata		Resolução da ANATEL nº 108/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER. Resolução da ANATEL nº 109/1999 - Aprova a Norma Nº 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada. Resolução da ANATEL nº 196/1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”. Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta		Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 66, de 9 de novembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 66, de 9 de novembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita [Dispõe sobre as condições de divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória e gratuita aos assinantes pelas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, na modalidade de serviço local]
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 345/2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 67, de 12 de novembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 67, de 12 de novembro de 1998 - Aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Alterado por Resolução da ANATEL nº 349/2003 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e dá outras providências. - Anexo 1 - Inclusão da alínea g ao subitem 3.2.9 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM. - Anexo 2 - Inclusão do Anexo V ao Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Termos	Antenas Co-localizadas; Canais Secundários; Canal Estereofônico; Canal Principal; Contorno de Bloqueio; dBk; De-ênfase; Decibel Relativo a 1 mW; Desvio de Frequência; Diafonia; Emissora; Emissora Direcional; Emissora Onidirecional; Estação Transmissora; Faixa-Base; Índice de Modulação; Interferência Objetável; Nível Médio de uma Radial; Nível Médio do Terreno; Porcentagem de Modulação; Potência de Operação do Transmissor; Potência Nominal do Transmissor; Pré-ênfase; Profissional Habilitado; Separação

	Estereofônica; Sinal Composto; Sinal Estereofônico; Sinal Principal; Sinal Secundário; Sistema de Transmissão; Subportadora Estereofônica; Subportadora Piloto; Subportadora Secundária; Zona de Sombra.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 355/2004 - Aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz. - Anexo - Aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz. Resolução da ANATEL nº 363/2004 - Aprova as alterações no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m). - Anexo 1 - Alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998. - Anexo 2 - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (Faixa de 120 Metros), aprovado pela Resolução n.º 67, de 12/11/1998. Resolução da ANATEL nº 398/2005 - Aprova alterações do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão. - Anexo 1 - Alterações do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. - Anexo 2 - Alterações do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. - Anexo 3 - Alterações do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão. - Anexo 4 - Tabelas de Valores de Intensidade de Campo.
Correlata	Portaria MC nº 450/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/11/1998

Resolução da ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
	Correlata Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Dispositivos	LGT, Art. 48, caput; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 163, caput; LGT, Art. 164, inciso I; LGT, Art. 167, § 1º.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 289/2002 - Altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência aprovado pela Resolução Nº 68, de 20 de novembro de 1998. - Anexo - Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 387/2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 255/2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/1998

Resolução da ANATEL nº 69, de 23 de novembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 69, de 23 de novembro de 1998 - Aprova os Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão.
Dispositivos	LGT, Art. 160, Parágrafo Único; LGT, Art. 211, caput.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 137/1999 - Autoriza a prorrogação da data de 30/07/99 para 31/01/00, para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão. Resolução da ANATEL nº 222/2000 - Prorroga a data de 30/04/99 para 15/05/2000, para entrega do Relatório Final das experiências realizadas com sistemas de transmissão digital de televisão.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 210/2000 - Fixar em 31/03/2000 a data limite para a para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/11/1998

Resolução da ANATEL nº 70, de 23 de novembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 70, de 23 de novembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/11/1998

Resolução da ANATEL nº 71, de 23 de novembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 71, de 23 de novembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/11/1998

Resolução da ANATEL nº 72, de 24 de novembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 72, de 24 de novembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 623, de 21 de agosto de 1973 Anexo à Portaria MC nº 1.119, de 14 de dezembro de 1994
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 82/1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 446/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/11/1998

Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.		
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.	
Anexos	Anexo - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.	
	Alterado por	Resolução da ANATEL nº 234/2000 - Alteração do art. 4º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.
	Correlata	Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 60, caput; LGT, Art. 61, § 1º; LGT, Art. 214, inciso I.	
Termos	Norma; Plano; Regulamento; Serviços de Comunicação de Massa de Interesse Coletivo.	
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 343/2003 - Aprova alteração do Regulamento de Serviços de Telecomunicações com a inclusão de artigo esclarecendo quanto ao fornecimento e atualização de informações de dados cadastrais de assinantes e os serviços de faturamento, cobrança, atendimento dos serviços de cobrança e arrecadação a prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. - Anexo - Alteração do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.	
Correlata	Resolução da ANATEL nº 247/2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST. Resolução da ANATEL nº 272/2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 324/2002 - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”. Resolução da ANATEL nº 328/2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo. Resolução da ANATEL nº 365/2004 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita. Resolução da ANATEL nº 456/2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução nº 324, de 7 de novembro de 2002.	
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.	
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/11/1998	

Resolução da ANATEL nº 74, de 3 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 74, de 3 de dezembro de 1998 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/12/1998

Resolução da ANATEL nº 75, de 16 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 75, de 16 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso de Radiofrequências abaixo de 1 GHz por Sistemas de Satélites não Geoestacionários.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre as Condições de Uso de Radiofrequências abaixo de 1 GHz por Sistemas de Satélites não Geoestacionários.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/12/1998

Resolução da ANATEL nº 76, de 16 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 76, de 16 de dezembro de 1998 - Aprova a Norma Nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma Nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 2º ; LGT, Art. 19, inciso XIX .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 195/1999 - Aprova a Norma n.º 7/99 - Anatel - "Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle de atos e contratos no setor de telecomunicações". Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução do CADE nº 15/1998
Regulamenta	Lei nº 8.884/1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/12/1998

Resolução da ANATEL nº 77, de 18 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 77, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova os Procedimentos de expedição de autorização para realização de experiências com serviços de valor adicionado suportados por sistemas de distribuição de sinais de televisão por assinatura.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Procedimentos de Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Serviços de Valor Adicionado Suportados por Sistemas de Distribuição de Televisão por Assinatura e Condições de sua Execução.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 61, caput .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/12/1998

Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.	
	Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 146/1999 - Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 166/1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p>
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 163, caput.	
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.	
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/12/1998	

Resolução da ANATEL nº 79, de 24 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 79, de 24 de dezembro de 1998 - Aprova a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Portaria MC nº 521/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/12/1998

Resolução da ANATEL nº 80, de 28 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 80, de 28 de dezembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	<p>Anexo 1 - Alteração de Canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv.</p> <p>Anexo 2 - Exclusão, Alteração e Inclusão de Canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV</p>
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/01/1999

Resolução da ANATEL nº 81, de 28 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 81, de 28 de dezembro de 1998 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	<p>Anexo 1 - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.</p> <p>Anexo 2 - Alteração e inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.</p> <p>Retificação do Anexo 2 - Alteração e inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.</p>
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/01/1999

Resolução da ANATEL nº 82, de 30 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 82, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 164/1999 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 3,5 GHz. Resolução da ANATEL nº 191/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Altera	Anexo à Portaria MC nº 1.119, de 14 de dezembro de 1994 Resolução da ANATEL nº 72/1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 191/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 346/2003 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz. Resolução da ANATEL nº 376/2004 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal. Resolução da ANATEL nº 416/2005 - Republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/12/1998

Resolução da ANATEL nº 83, de 30 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 83, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento de Numeração.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Numeração.
	Correlata Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 298/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 301/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 451/2006 - Aprova o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 151, caput .
Termos	Administração de Recursos de Numeração ; Atribuição ; Cadastro Nacional de Localidades ; Cadastro Nacional de Numeração ; Código de Acesso ; Código de Identificação ; Designação ; Destinação ; Elemento de Rede ; Marcação ; Plano de Numeração ; Portabilidade de Código de Acesso ; Recursos de Numeração ; Terminação de Rede ; Terminal de Telecomunicações .

Correlata	Resolução da ANATEL nº 84/1998 - Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração. Resolução da ANATEL nº 272/2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 351/2003 - Aprova a Proposta de Destinação da série de Código de Acesso de Usuário no formato 7N ₇ N ₆ N ₅ +N ₄ N ₃ N ₂ N ₁ para os Serviços Móveis de Interesse Coletivo.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/12/1998

Resolução da ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.			
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.		
Anexos	Anexo - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração. <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 298/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 301/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 451/2006 - Aprova o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.</td> </tr> </table>	Correlata	Resolução da ANATEL nº 298/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 301/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 451/2006 - Aprova o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 298/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 301/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 451/2006 - Aprova o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.		
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV; LGT, Art. 151, caput.		
Termos	Administração de Recursos de Numeração; Atribuição; Cadastro Nacional de Localidades; Cadastro Nacional de Numeração; Código de Acesso; Código de Identificação; Designação; Destinação; Elemento de Rede; Marcação; Plano de Numeração; Portabilidade de Código de Acesso; Recursos de Numeração; Terminação de Rede; Terminal de Telecomunicações.		
Correlata	Resolução da ANATEL nº 83/1998 - Aprova o Regulamento de Numeração. Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.		
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.		
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/12/1998		

Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Situação	Revogado Expressamente				
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Alterado por</td> <td>Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.</td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 146/1999 - Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</td> </tr> </table>	Alterado por	Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.	Correlata	Resolução da ANATEL nº 146/1999 - Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Alterado por	Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.				
Correlata	Resolução da ANATEL nº 146/1999 - Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.				
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 213, § 2º; LGT, Art. 214, inciso I.				
Termos	Área de Tarifa Básica; Área Local; Assinante; Central Privativa de Comutação Telefônica; Chamada Multimídia; Código de Acesso; Código de Seleção de Prestadora; Distribuidor Geral; Estação Telefônica;				

	Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita; Plano de Serviço; Ponto de Terminação de Rede; Portabilidade de Código de Acesso; Preço de Assinatura; Preço de Habilitação; Prestadora; Processos de Telefonia; Rede de Telecomunicações; Rede Externa; Rede Interna do Assinante; Regiões Fronteiriças; Regiões Limítrofes; Relação de Assinantes; Serviço Telefônico Fixo Comutado; Tarifa de Assinatura; Tarifa de Habilitação; Terminal; Usuário.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 663, de 18 de julho de 1979
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
Correlata	Anexo ao Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998 - Plano Geral de Outorgas. Anexo 1 ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. Anexo à Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado. Anexo à Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração. Resolução da ANATEL nº 166/1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC. Resolução da ANATEL nº 358/2004 - Aprova alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Julgados	Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.071473-5 (TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 224600 AG-SP) Apelação Cível nº 2001.01.1.031132-8 (TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF - Distrito Federal)
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/12/1998

Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998

Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 156, de 20 de agosto de 1999, nº 130, de 31 de maio de 1999 e n.º 165, de 28 de setembro de 1999	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	<p>Anexo - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p> <p>Alterado por</p> <p>Resolução da ANATEL nº 156/1999 - Aprova a alteração do código destinado a identificar chamada local a cobrar e adequação de artigos do regulamento de numeração do STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 165/1999 - Autoriza a prorrogação do prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 228/2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução 165 de 28 de setembro de 1999.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 229/2000 - Prorroga o prazo definido no art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 233/2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2000.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 263/2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado</p>

	<p>pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 273/2001 - Dá nova redação ao artigo 46 introduzido no Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1998, por intermédio da Resolução n.º 263, de 08/06/2001. - Anexo - Alteração do artigo 46 introduzido no Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1998, por intermédio da Resolução n.º 263, de 08/06/2001.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 358/2004 - Aprova alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p>
Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 130/1999 - Autoriza a prorrogação da data de até 30/06/99 para até 03/07/99, para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 166/1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.</p>
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 151, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Administração de Recursos de Numeração; Atribuição; Cadastro Nacional de Localidades; Cadastro Nacional de Numeração; Código de Acesso; Código de Acesso a Serviços de Utilidade Pública; Código de Acesso de Usuário; Código de Identificação; Código de Seleção de Prestadora; Código Nacional; Código Não Geográfico; Código Não Geográfico 800; Código Não Geográfico 900; Designação; Destinação; Elemento de Rede; Marcação; Plano de Numeração; Portabilidade de Código de Acesso; Prefixo de Chamada a Cobrar; Prefixo Internacional; Prefixo Nacional; Recursos de Numeração; Terminação de Rede; Terminal de Telecomunicações.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 241/2000 - Prorroga o prazo definido no inciso I do art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e alterado pela Resolução 229, de 30 de junho de 2000.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 1.541, de 4 de novembro de 1996 - Norma nº 28/96 - "Plano de Numeração para Redes Públicas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular". [Ressalva: Item 6.2, que permanece aplicável ao Serviço Móvel Celular]
Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 263/2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/1998

Resolução da ANATEL nº 87, de 7 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 87, de 7 de janeiro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/01/1999

Resolução da ANATEL nº 88, de 14 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 88, de 14 de janeiro de 1999 - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 83, Parágrafo Único ; LGT, Art. 118, Parágrafo Único ; LGT, Art. 131, caput ; LGT, Art. 170, caput ; LGT, Art. 171, § 1º .
Termos	Acesso Direto ; INTELSAT ; Segmento Espacial ; Segmento Espacial INTELSAT .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 333/2003 - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 36/1998 - Aprova o Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite, Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações, Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo e Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/01/1999

Resolução da ANATEL nº 89, de 22 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 89, de 22 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Freqüências, Faixas de Freqüências de Transmissão e Coordenação de Freqüências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Freqüências, Faixas de Freqüências de Transmissão e Coordenação de Freqüências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 336/2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01 - "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Freqüências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul".
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/01/1999

Resolução da ANATEL nº 90, de 22 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 90, de 22 de janeiro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/01/1999

Resolução da ANATEL nº 91, de 28 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 91, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 30/97 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL / GMC nº 30/97 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/01/1999

Resolução da ANATEL nº 92, de 28 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 92, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL/GMC nº 68/97 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Correlata	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/01/1999

Resolução da ANATEL nº 93, de 28 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 93, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 69/99 - "Serviço de Paging Bidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL / GMC nº 69/99 - "Serviço de Paging Bidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/01/1999

Resolução da ANATEL nº 94, de 28 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 94, de 28 de janeiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 70/97 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do MERCOSUL".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL / GMC nº 70/97 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do MERCOSUL".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/01/1999

Resolução da ANATEL nº 95, de 28 de janeiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 95, de 28 de janeiro de 1999 - Aprova o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.	
--	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Implicitamente
Anexos	Anexo - Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 214/2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 110/1999 - Criação das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs. Resolução da ANATEL nº 111/1999 - Criação da CBC Temporária - Preparação para a Conferência Mundial de Radiocomunicações (CMR-2000).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/02/1999

Resolução da ANATEL nº 96, de 1º de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 96, de 1º de fevereiro de 1999 - Criação do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.
Dispositivos	LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 80, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/02/1999

Resolução da ANATEL nº 97, de 4 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 97, de 4 de fevereiro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações e exclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Altera	Portaria MC/SSC nº 17/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/02/1999

Resolução da ANATEL nº 98, de 4 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 98, de 4 de fevereiro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/02/1999

Resolução da ANATEL nº 99, de 4 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 99, de 4 de fevereiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL/GMC nº 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 353/2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 60/01 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres".
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/02/1999, pág. 31

Resolução da ANATEL nº 100, de 4 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 100, de 4 de fevereiro de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC N.º 66/97 - "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL / GMC N.º 66/97 - "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 19, inciso XXXI ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Complexo ; Serviço Público de Telefonia Básica Internacional ; Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Fronteiriço ; Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Regional .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/02/1999, pág. 33

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 1º ; LGT, Art. 19, inciso XIX ; LGT, Art. 70, caput ; LGT, Art. 71, caput ; LGT, Art. 97, caput ; LGT, Art. 98, caput ; LGT, Art. 98, inciso III ; LGT, Art. 202, caput ; LGT, Art. 209, caput .
Termos	Controladora ; Controle .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 328/2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo. Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/02/1999, pág. 38

Resolução da ANATEL nº 102, de 24 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 102, de 24 de fevereiro de 1999 - Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações".	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 63, Parágrafo Único ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 93, inciso X ; LGT, Art. 96, inciso II ; LGT, Art. 214, inciso I .
Altera	Anexo à Portaria MC nº 71, de 26 de fevereiro de 1985
Correlata	Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13 de julho de 1998 - Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/02/1999

Resolução da ANATEL nº 103, de 26 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 103, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 431/2006 - Alteração dos Regulamentos sobre canalização e condições de uso das faixas de 4 GHz (3.800 a 4.200 MHz), 6 GHz (5.925 a 6.425 MHz) e 8 GHz (7.725 a 7.925 MHz e 8.025 a 8.275 MHz).
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 1.287, de 21 de outubro de 1996
Correlata	Anexo à Portaria MC nº 1.286, de 21 de outubro de 1996
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/03/1999

Resolução da ANATEL nº 104, de 26 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 104, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 738, de 21 de julho de 1993
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 495/2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/03/1999

Resolução da ANATEL nº 105, de 26 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 105, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 431/2006 - Alteração dos Regulamentos sobre canalização e condições de uso das faixas de 4 GHz (3.800 a 4.200 MHz), 6 GHz (5.925 a 6.425 MHz) e 8 GHz (7.725 a 7.925 MHz e 8.025 a 8.275 MHz).
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 481, de 16 de maio de 1996
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/03/1999

Resolução da ANATEL nº 106, de 26 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 106, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de 8,5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 914, de 27 de julho de 1993
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/03/1999

Resolução da ANATEL nº 107, de 26 de fevereiro de 1999

Resolução da ANATEL nº 107, de 26 de fevereiro de 1999 - Aprova a criação do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações. [Revogado pela Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008]
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 223/2000 - Aprova a inclusão de membro ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 22, inciso X.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/03/1999, pág. 14

Resolução da ANATEL nº 108, de 5 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 108, de 5 de março de 1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
	Correlata Resolução da ANATEL nº 109/1999 - Aprova a Norma Nº 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso VI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 171/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
Correlata	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Anexo à Portaria MC nº 1.306, de 29 de outubro de 1996

	Anexo à Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada. Resolução da ANATEL nº 65/1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/03/1999

Resolução da ANATEL nº 109, de 5 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 109, de 5 de março de 1999 - Aprova a Norma N.º 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso VI ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 131, caput ; LGT, Art. 214, inciso II .
Termos	Distância de Coordenação ; Expansão do Serviço ; Zona de Coordenação para o MERCOSUL .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 196/1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.
Correlata	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Anexo à Portaria MC nº 1.306, de 29 de outubro de 1996 Anexo à Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada. Resolução da ANATEL nº 65/1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência. Anexo à Resolução da ANATEL nº 108, de 5 de março de 1999 - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/03/1999

Resolução da ANATEL nº 110, de 8 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 110, de 8 de março de 1999 - Criação das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Comissões Brasileiras de Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II .
Termos	CBC 1 ; CBC 10 ; CBC 11 ; CBC 2 ; CBC 3 ; CBC 4 ; CBC 5 ; CBC 6 ; CBC 7 ; CBC 8 ; CBC 9 .
Altera	Portaria MC nº 1.260/1994
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 502/2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 95/1999 - Aprova o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/03/1999

Resolução da ANATEL nº 111, de 8 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 111, de 8 de março de 1999 - Criação da CBC Temporária - Preparação para a Conferência Mundial de Radiocomunicações (CMR-2000).	
---	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 95/1999 - Aprova o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/03/1999

Resolução da ANATEL nº 112, de 12 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 112, de 12 de março de 1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Altera	Resolução da ANATEL nº 6/1998 - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 138/1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/03/1999, pág. 25

Resolução da ANATEL nº 113, de 15 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 113, de 15 de março de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/03/1999

Resolução da ANATEL nº 114, de 22 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 114, de 22 de março de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/03/1999

Resolução da ANATEL nº 115, de 22 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 115, de 22 de março de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.

Anexos	Anexo 1 - Inclusão e alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/03/1999

Resolução da ANATEL nº 116, de 25 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 116, de 25 de março de 1999 - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros). Alterado por Resolução da ANATEL nº 514/2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 211, caput .
Termos	Área de Serviço Primária ; Área de Serviço Secundária ; Campo Característico ; Campo Efetivo ; Contorno Protegido ; Contorno Utilizável ; Emissora ; Estação Transmissora ; Hora de Referência ; Intensidade de Campo do Sinal da Onda Ionosférica em 50% do Tempo ; Intensidade de Campo Nominal Utilizável ; Intensidade de Campo Utilizável ; Interferência Objetável ; Onda de Superfície ; Onda Ionosférica ; Operação Diurna ; Operação Noturna ; Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ; Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro ; Potência de Operação do Transmissor ; Potência Nominal do Transmissor ; Profissional Habilitado ; Região 2 ; Sistema de Transmissão .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 363/2004 - Aprova as alterações no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m). - Anexo 1 - Alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998. - Anexo 2 - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (Faixa de 120 Metros), aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998.
Correlata	Portaria MC nº 451/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/03/1999

Resolução da ANATEL nº 117, de 26 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 117, de 26 de março de 1999 - Aprova os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (535 a 1605 kHz) – PBOM. Alterado por Resolução da ANATEL nº 132/1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM. Anexo 2 - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (2300 a 2495 kHz)– PBOT.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Portaria MC nº 32/1999 - Aprova a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros) e revoga as portarias que menciona.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/03/1999

Resolução da ANATEL nº 118, de 26 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 118, de 26 de março de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/03/1999

Resolução da ANATEL nº 119, de 26 de março de 1999

Resolução da ANATEL nº 119, de 26 de março de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC Nº 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)"	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL / GMC nº 43 / 98 – "Fe de Erratas à Resolução GMC Nº 71/97: Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL (MMDS)".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 19, inciso XXXI; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 45/1998 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução GMC nº 71/97 / MERCOSUL: "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL"
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/04/1999

Resolução da ANATEL nº 120, de 27 de abril de 1999

Resolução da ANATEL nº 120, de 27 de abril de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/04/1999

Resolução da ANATEL nº 121, de 30 de abril de 1999

Resolução da ANATEL nº 121, de 30 de abril de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/05/1999

Resolução da ANATEL nº 122, de 30 de abril de 1999

Resolução da ANATEL nº 122, de 30 de abril de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/05/1999

Resolução da ANATEL nº 123, de 3 de maio de 1999

Resolução da ANATEL nº 123, de 3 de maio de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC nº 51/1997
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/05/1999

Resolução da ANATEL nº 124, de 5 de maio de 1999

Resolução da ANATEL nº 124, de 5 de maio de 1999 - Aprova o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/05/1999

Resolução da ANATEL nº 125, de 5 de maio de 1999

Resolução da ANATEL nº 125, de 5 de maio de 1999 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Portaria MC nº 133/1995

Regulamenta	Resolução da ANATEL nº 125/1999 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 125/1999 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/05/1999

Resolução da ANATEL nº 126, de 6 de maio de 1999

Resolução da ANATEL nº 126, de 6 de maio de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de Canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/05/1999

Resolução da ANATEL nº 127, de 6 de maio de 1999

Resolução da ANATEL nº 127, de 6 de maio de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/05/1999

Resolução da ANATEL nº 128, de 7 de maio de 1999

Resolução da ANATEL nº 128, de 7 de maio de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV. Anexo 2 - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/1999

Resolução da ANATEL nº 129, de 26 de maio de 1999

Resolução da ANATEL nº 129, de 26 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Anexo à Portaria MINFRA nº 73, de 1º de julho de 1990

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/05/1999

Resolução da ANATEL nº 130, de 31 de maio de 1999

Resolução da ANATEL nº 130, de 31 de maio de 1999 - Autoriza a prorrogação da data de até 30/06/99 para até 03/07/99, para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 151, caput .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 410/2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.
Correlata	Portaria MC nº 75/1999 Anexo à Resolução da ANATEL nº 40, de 23 de julho de 1998 - Regulamento Geral de Interconexão. Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 156/1999 - Aprova a alteração do código destinado a identificar chamada local a cobrar e adequação de artigos do regulamento de numeração do STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/06/1999

Resolução da ANATEL nº 131, de 15 de junho de 1999

Resolução da ANATEL nº 131, de 15 de junho de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Revoga	Anexo à Portaria MINFRA nº 105, de 9 de novembro de 1990 Anexo à Portaria MC nº 1.088, de 8 de dezembro de 1994
Correlata	Resolução da ANATEL nº 376/2004 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/06/1999

Resolução da ANATEL nº 132, de 28 de junho de 1999

Resolução da ANATEL nº 132, de 28 de junho de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Altera	Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 117, de 26 de março de 1999 - Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (535 a 1605 kHz) – PBOM.
Correlata	Portaria MC nº 32/1999 - Aprova a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros) e revoga as portarias que menciona.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/06/1999

Resolução da ANATEL nº 133, de 30 de junho de 1999

Resolução da ANATEL nº 133, de 30 de junho de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Inclusão e Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV. Anexo 2 - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/07/1999

Resolução da ANATEL nº 134, de 30 de junho de 1999

Resolução da ANATEL nº 134, de 30 de junho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/07/1999

Resolução da ANATEL nº 135, de 30 de junho de 1999

Resolução da ANATEL nº 135, de 30 de junho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/07/1999

Resolução da ANATEL nº 136, de 30 de junho de 1999

Resolução da ANATEL nº 136, de 30 de junho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/07/1999

Resolução da ANATEL nº 137, de 30 de junho de 1999

Resolução da ANATEL nº 137, de 30 de junho de 1999 - Autoriza a prorrogação da data de 30/07/99 para 31/01/00, para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V.
Altera	Resolução da ANATEL nº 69/1998 - Aprova os Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 210/2000 - Fixar em 31/03/2000 a data limite para a para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/07/1999

Resolução da ANATEL nº 138, de 30 de junho de 1999

Resolução da ANATEL nº 138, de 30 de junho de 1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Altera	Resolução da ANATEL nº 6/1998 - Autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 112/1999 - Autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/07/1999

Resolução da ANATEL nº 139, de 1º de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 139, de 1º de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/07/1999

Resolução da ANATEL nº 140, de 2 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 140, de 2 de julho de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/07/1999

Resolução da ANATEL nº 141, de 6 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 141, de 6 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 142, de 6 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 142, de 6 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/07/1999

Resolução da ANATEL nº 143, de 6 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 143, de 6 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/07/1999

Resolução da ANATEL nº 144, de 6 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 144, de 6 de julho de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/07/1999

Resolução da ANATEL nº 145, de 6 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 145, de 6 de julho de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
--	--

Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV. Anexo 2 - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/07/1999

Resolução da ANATEL nº 146, de 16 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 146, de 16 de julho de 1999 - Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Termos	Acesso; Central de Comutação e Controle; Estação Rádio Base; Estação Terminal de Acesso; Fator de Degradação; Mean Opinion Score; Unidade de Controle do Sistema; Unidade de Supervisão e Gerência; Usuário.
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 46, de 7 de agosto de 1998 - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio. Anexo à Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC. Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/07/1999, pág. 29

Resolução da ANATEL nº 147, de 16 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 147, de 16 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/07/1999

Resolução da ANATEL nº 148, de 26 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 148, de 26 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/07/1999

Resolução da ANATEL nº 149, de 26 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 149, de 26 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/07/1999

Resolução da ANATEL nº 150, de 26 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 150, de 26 de julho de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/07/1999

Resolução da ANATEL nº 151, de 26 de julho de 1999

Resolução da ANATEL nº 151, de 26 de julho de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/07/1999

Resolução da ANATEL nº 152, de 3 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 152, de 3 de agosto de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/08/1999

Resolução da ANATEL nº 153, de 3 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 153, de 3 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/08/1999

Resolução da ANATEL nº 154, de 4 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 154, de 4 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/08/1999

Resolução da ANATEL nº 155, de 16 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 155, de 16 de agosto de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Alterado
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 94, inciso I; LGT, Art. 94, inciso II; LGT, Art. 101, caput; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 133, inciso III.
Termos	Equipamentos; Equipamentos e Materiais Produzidos no País; Equipamentos e Materiais Produzidos no País com Tecnologia Nacional; Fornecedores Independentes; Materiais.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 421/2005 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 328/2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/08/1999, pág. 9

Resolução da ANATEL nº 156, de 20 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 156, de 20 de agosto de 1999 - Aprova a alteração do código destinado a identificar chamada local a cobrar e adequação de artigos do regulamento de numeração do STFC.	
--	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 130/1999 - Autoriza a prorrogação da data de até 30/06/99 para até 03/07/99, para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/08/1999

Resolução da ANATEL nº 157, de 23 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 157, de 23 de agosto de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 23/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL / GMC nº 23/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 19, inciso XXXI; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Área de Cobertura; Consignação de Frequência; Estação Central ou Base; Estação Móvel Receptora; Estação Repetidora; Frequências Coordenadas; Sistema de Paging Unidirecional; Zona de Coordenação.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/08/1999, pág. 17

Resolução da ANATEL nº 158, de 23 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 158, de 23 de agosto de 1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL / GMC nº 24/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL / GMC nº 24/99 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 19, inciso XXXI; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Acesso Múltiplo; Administração; Área de Cobertura; Área de Prestação de Serviço; Assinante Visitante; Canais de Segurança ou de Ajuda Mútua; Consignação de Frequência; Contorno de Coordenação; Contorno de Proteção; Estação de Controle; Estação Radioelétrica Central; Frequência Característica; Frequência de Referência; Frequências Coordenadas; Rede de Assinante ou Usuário; Sistema Monosítio; Sistema Multisítio; Sistema Troncalizado; Zona de Coordenação.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/08/1999

Resolução da ANATEL nº 159, de 25 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 159, de 25 de agosto de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTv.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/08/1999
------------	--

Resolução da ANATEL nº 160, de 25 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 160, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/08/1999

Resolução da ANATEL nº 161, de 25 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 161, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/08/1999

Resolução da ANATEL nº 162, de 25 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 162, de 25 de agosto de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/08/1999

Resolução da ANATEL nº 163, de 30 de agosto de 1999

Resolução da ANATEL nº 163, de 30 de agosto de 1999 - Aprova a Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 151, caput; LGT, Art. 152, caput.
Termos	Assinante Recebedor com Tarifa Única Nacional; Chamada com Tarifa Única Nacional; Prestadora.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 388/2004 - Aprova a Norma Sobre Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300".
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/08/1999, pág. 14
------------	---

Resolução da ANATEL nº 164, de 2 de setembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 164, de 2 de setembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 3,5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 3,5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 82, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 309/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/09/1999

Resolução da ANATEL nº 165, de 28 de setembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 165, de 28 de setembro de 1999 - Autoriza a prorrogação do prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 228/2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução 165 de 28 de setembro de 1999.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/09/1999

Resolução da ANATEL nº 166, de 28 de setembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 166, de 28 de setembro de 1999 - Aprova o Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 271/2001 - Aprova a inclusão do capítulo “Das Disposições Finais, com os Artigos 16, 17 e 18”, no Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Termos	Acesso; Assinante; Estação Rádio Base; Estação Terminal de Acesso; Planos Estruturais; Ponto de Terminação de Rede; Prestadora; Processos de Telefonía; Rede de Telecomunicações; Rede Externa; Rede Interna; Redes de Telecomunicações; Serviço Telefônico Fixo Comutado; Sistema de Acesso Fixo sem Fio; Terminal de Usuário; Usuário.

Correlata	<p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p> <p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 46, de 7 de agosto de 1998 - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio.</p> <p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p> <p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/09/1999, pág. 58

Resolução da ANATEL nº 167, de 30 de setembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 167, de 30 de setembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente [Ressalva: Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução da ANATEL nº 167/1999.]
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 314/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 1.895 MHz a 1.910 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz. [Ressalva: Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução da ANATEL nº 167/1999.]
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/10/1999

Resolução da ANATEL nº 168, de 30 de setembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 168, de 30 de setembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/10/1999

Resolução da ANATEL nº 169, de 5 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 169, de 5 de outubro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 400 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 395/2005 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 262, de 7 de maio de 1997

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/10/1999

Resolução da ANATEL nº 170, de 5 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 170, de 5 de outubro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente [Ressalva: Art. 11 do Regulamento aprovado pela Resolução da ANATEL nº 170/1999.]
Anexos	Anexo - Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 313/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz. [Ressalva: Art. 11 do Regulamento aprovado pela Resolução da ANATEL nº 170/1999.]
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/10/1999

Resolução da ANATEL nº 171, de 8 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 171, de 8 de outubro de 1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.</td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 171/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.</td> </tr> </table>	Anexo - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.		Correlata	Resolução da ANATEL nº 171/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
Anexo - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.					
Correlata	Resolução da ANATEL nº 171/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.				
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 19, inciso XI ; LGT, Art. 22, inciso VI ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 131, caput .				
Termos	Serviço Especial de Radiochamada .				
Revoga	Resolução da ANATEL nº 108/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.				
Correlata	<p>Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais.</p> <p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 171, de 8 de outubro de 1999 - Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 196/1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - “Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada”.</p> <p>Resolução do IBGE nº 28/1998</p> <p>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.472, de 28 de maio de 1999</p>				
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.				
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/10/1999				

Resolução da ANATEL nº 172, de 8 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 172, de 8 de outubro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC nº 32/1999 - Aprova a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros) e revoga as portarias que menciona.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/10/1999

Resolução da ANATEL nº 173, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 173, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 174, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 174, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 175, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 175, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 176, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 176, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999
------------	--

Resolução da ANATEL nº 177, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 177, de 13 de outubro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Portaria MC nº 32/1999 - Aprova a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros) e revoga as portarias que menciona.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 178, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 178, de 13 de outubro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alterações de canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv. Anexo 2 - Alterações de Canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 179, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 179, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 180, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 180, de 13 de outubro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 2 - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV. Anexo 1 - Inclusão e alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 181, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 181, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 182, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 182, de 13 de outubro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 183, de 13 de outubro de 1999

Resolução da ANATEL nº 183, de 13 de outubro de 1999 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo 1 - Alteração de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV. Anexo 2 - Inclusões e alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/1999

Resolução da ANATEL nº 184, de 4 de novembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 184, de 4 de novembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/11/1999, pág. 44

Resolução da ANATEL nº 186, de 16 de novembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 186, de 16 de novembro de 1999 - Designar as localidades contidas nas áreas de prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e fixar as características técnicas das respectivas estações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Áreas de Prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/11/1999

Resolução da ANATEL nº 187, de 19 de novembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 187, de 19 de novembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/11/1999

Resolução da ANATEL nº 188, de 19 de novembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 188, de 19 de novembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/11/1999

Resolução da ANATEL nº 189, de 25 de novembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 189, de 25 de novembro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/1999

Resolução da ANATEL nº 190, de 29 de novembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 190, de 29 de novembro de 1999 - Aprova o Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 2º.
Termos	Assinante de SCMa; Assinante de SVA; Centro de Operações; Classes de serviço; Prestadora de SCMa; Provedor de SVA; Rede Pública; Rede Única; Serviço de Comunicação de Massa por assinatura; Serviço de Valor Adicionado; Terminal do Assinante.
Regulamenta	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/11/1999, pág. 14

Resolução da ANATEL nº 191, de 29 de novembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 191, de 29 de novembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Resolução da ANATEL nº 82/1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências. Anexo à Resolução da ANATEL nº 82, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 307/2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/1999

Resolução da ANATEL nº 195, de 7 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 195, de 7 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma n.º 7/99 - Anatel - "Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle de atos e contratos no setor de telecomunicações".	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma n.º 7/99 - "Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle dos atos e contratos no setor de telecomunicações".
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 2º; LGT, Art. 19, inciso XIX.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 76/1998 - Aprova a Norma N.º 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/12/1999

Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 196, de 15 de dezembro de 1999 - Aprova a Norma N.º 8/99 - Anatel - "Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada".	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Norma nº 8/99 - "Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 22, inciso VI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso I; LGT, Art. 214, inciso II.
Termos	Distância de Coordenação ; Expansão do Serviço ; Zona de Coordenação para o MERCOSUL .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 109/1999 - Aprova a Norma Nº 5/99 – ANATEL - Condições para Aplicação do Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada.
Correlata	Anexo à Portaria MC nº 1.306, de 29 de outubro de 1996 Anexo à Portaria MC nº 558, de 3 de novembro de 1997 - Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada. Resolução da ANATEL nº 65/1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência. Resolução da ANATEL nº 171/1999 - Aprova o Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada – SER.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/1999

Resolução da ANATEL nº 197, de 16 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 197, de 16 de dezembro de 1999 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Início Vigência	01/01/2000
Anexos	Anexo - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVII; LGT, Art. 22, inciso X.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 1/1997 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 270/2001 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/1999

Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 198, de 16 de dezembro de 1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 161, Parágrafo Único; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 581, de 3 de agosto de 1994
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/1999

Resolução da ANATEL nº 199, de 16 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 199, de 16 de dezembro de 1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Dispositivos	LGT, Art. 47, caput ; LGT, Art. 48, caput ; LGT, Art. 50, caput ; LGT, Art. 53, caput .
Termos	Acesso Desabilitado ; Acesso Habilitado ; Acesso Reabilitado ; Autorização de Serviço de Telecomunicações ; Autorização de Uso de Radiofrequência ; Certificação Compulsória ; Concessão de Serviço de Telecomunicações ; Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações ; Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações ; Escritório Regional ; Estação de Assinante ; Estação de Telecomunicações ; Fundo de Fiscalização das Telecomunicações ; Licença em Bloco de Acessos de Estações ; Licença para Funcionamento de Estação ; Notificação ; Permissão de Serviço de Telecomunicações ; Prestação de Serviço Administrativo ou Operacional ; Prestação de Serviço Técnico ; Prestadora ; Serviço de Telecomunicações ; Taxa de Fiscalização da Instalação ; Taxa de Fiscalização do Funcionamento ; Unidade Operacional .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 255/2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Correlata	Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Portaria Interministerial nº 209/1998 - Dispõe sobre o recolhimento das receitas do FISTEL. Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7 de agosto de 1998 - Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação. Anexo à Resolução da ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências. Resolução da ANATEL nº 247/2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências. Lei nº 5.172/1966 Lei nº 9.430/1996 Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.691/1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/1999

Resolução da ANATEL nº 200, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 200, de 30 de dezembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/01/2000

Resolução da ANATEL nº 201, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 201, de 30 de dezembro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/01/2000

Resolução da ANATEL nº 202, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 202, de 30 de dezembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/01/2000

Resolução da ANATEL nº 203, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 203, de 30 de dezembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/01/2000

Resolução da ANATEL nº 204, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 204, de 30 de dezembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/01/2000

Resolução da ANATEL nº 205, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 205, de 30 de dezembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.

Anexos	Anexo - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/01/2000

Resolução da ANATEL nº 206, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 206, de 30 de dezembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/01/2000

Resolução da ANATEL nº 207, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 207, de 30 de dezembro de 1999 - Altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/01/2000

Resolução da ANATEL nº 208, de 30 de dezembro de 1999

Resolução da ANATEL nº 208, de 30 de dezembro de 1999 - Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/01/2000

Resolução da ANATEL nº 209, de 14 de janeiro de 2000

Resolução da ANATEL nº 209, de 14 de janeiro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I.

Revogada por	Resolução da ANATEL nº 282/2001 - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 52/1998 - Alteração do item 4.7 da Norma 011/83 – Caracterização de Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/01/2000

Resolução da ANATEL nº 210, de 31 de janeiro de 2000

Resolução da ANATEL nº 210, de 31 de janeiro de 2000 - Fixar em 31/03/2000 a data limite para a para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 160, Parágrafo Único; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Resolução da ANATEL nº 137/1999 - Autoriza a prorrogação da data de 30/07/99 para 31/01/00, para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 69/1998 - Aprova os Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão. Resolução da ANATEL nº 222/2000 - Prorroga a data de 30/04/99 para 15/05/2000, para entrega do Relatório Final das experiências realizadas com sistemas de transmissão digital de televisão.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/02/2000

Resolução da ANATEL nº 211, de 14 de fevereiro de 2000

Resolução da ANATEL nº 211, de 14 de fevereiro de 2000 - Aprova Adaptação da Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Adaptação da Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 211/2000 - Aprova Adaptação da Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.
Dispositivos	LGT, Art. 151, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 211, de 14 de fevereiro de 2000 - Adaptação da Norma nº 15/97 – Serviço Especial de Radiochamada.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/02/2000

Resolução da ANATEL nº 212, de 14 de fevereiro de 2000

Resolução da ANATEL nº 212, de 14 de fevereiro de 2000 - Aprova Adaptação da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Adaptação da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário.
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso I.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997 - Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/02/2000

Resolução da ANATEL nº 213, de 14 de fevereiro de 2000

Resolução da ANATEL nº 213, de 14 de fevereiro de 2000 - Inclusões no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Inclusões no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/02/2000

Resolução da ANATEL nº 214, de 16 de fevereiro de 2000

Resolução da ANATEL nº 214, de 16 de fevereiro de 2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs. Alterado por Resolução da ANATEL nº 281/2001 - Alteração no Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações para inclusão do Superintendente de Universalização no Grupo de Coordenação das CBCs.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 95/1999 - Aprova o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 257/2001 - Criação da CBC Temporária para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT 02). Resolução da ANATEL nº 258/2001 - Criação da CBC Temporária para a Conferência de Plenipotenciários (PP 02). Resolução da ANATEL nº 265/2001 - Criação da CBC nº 12 – Negociações Internacionais em Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 294/2002 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária para a Conferência Mundial da Radiocomunicações 2003 (CMR-03). Resolução da ANATEL nº 304/2002 - Criação da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação. Resolução da ANATEL nº 325/2002 - Ampliação das atribuições da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/02/2000

Resolução da ANATEL nº 215, de 29 de fevereiro de 2000

Resolução da ANATEL nº 215, de 29 de fevereiro de 2000 - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 22, inciso VII; LGT, Art. 131, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/03/2000, pág. 38

Resolução da ANATEL nº 216, de 29 de fevereiro de 2000

Resolução da ANATEL nº 216, de 29 de fevereiro de 2000 - Aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 19, inciso XI ; LGT, Art. 22, inciso VII ; LGT, Art. 131, § 1º .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/03/2000, pág. 39

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000

Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 19, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso VI ; LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 19, inciso XI ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 93, inciso X ; LGT, Art. 127, inciso I ; LGT, Art. 127, inciso III ; LGT, Art. 127, inciso V .
Termos	Acesso ; Acesso Digital ; Acesso em Serviço ; Acesso Instalado ; Assinante ; Chamada Completada ; Chamada Não Completada por Congestionamento ; Código de Acesso ; Congestionamento ; Conta ; Conta com Reclamação de Erro ; Conta Contestada com Crédito Devolvido ; Indicador Atendimento à Correspondência do Usuário ; Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Telefones de Uso Público ; Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários Não Residenciais ; Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários que são Prestadores de Serviços de Utilidade Pública ; Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários Residenciais ; Indicador Atendimento Pessoal ao Usuário ; Indicador Atendimento por Telefone ao Usuário ; Indicador Informação do Código de Acesso do Usuário ; Indicador Modernização de Rede ; Indicador Número de Contas com Reclamação de Erro ; Indicador Número de Contas Contestadas com Crédito Devolvido ; Indicador Número de Solicitações de Reparo ; Indicador Número de Solicitações de Reparo de Telefones de Uso Público ; Localidade ; Período de Maior Movimento ; Ponto de Coleta ; Sinal de Discar ; Solicitação de Reparo ; Solicitação de Reparo Atendida ; Solicitação de Reparo Originada por Terceiros ; Solicitação de Reparo Procedente ; Solicitação de Reparo Repetida ; Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço ; Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Atendida ; Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Pendente ; Telefone de Uso Público .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 417/2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/03/2000, pág. 52

Resolução da ANATEL nº 218, de 24 de março de 2000

Resolução da ANATEL nº 218, de 24 de março de 2000 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 44/99 – “Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul”	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 19, inciso XXXI ; LGT, Art. 214, inciso I .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/03/2000, pág. 42

Resolução da ANATEL nº 219, de 24 de março de 2000

Resolução da ANATEL nº 219, de 24 de março de 2000 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 45/99 - “Disposições Gerais para o uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado”.	
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência Executiva.
Anexos	Anexo - Disposições Gerais para o uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 19, inciso XXXI ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/03/2000, pág. 43

Resolução da ANATEL nº 220, de 05 de abril de 2000

Resolução da ANATEL nº 220, de 05 de abril de 2000 - Aprova o Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.</td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 378/2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.</td> </tr> </table>	Anexo - Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.		Correlata	Resolução da ANATEL nº 378/2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.
Anexo - Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.					
Correlata	Resolução da ANATEL nº 378/2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.				
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 170, caput ; LGT, Art. 172, caput .				
Termos	Administração ; Coordenação Internacional ; Coordenação Nacional ; Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações ; Estação de Acesso ; Estação de Controle de Satélite ; Estação Espacial ; Estação Terrena ; Exploradora de Satélite ; Posição Orbital ; Prestadora ; Provisionamento de Capacidade de Satélite ; Publicação Antecipada ; Registro ; Satélite Brasileiro ; Satélite Estrangeiro ; Satélite Geostacionário ; Satélite Não-Geostacionário ; Segmento Espacial .				
Correlata	Resolução da ANATEL nº 333/2003 - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT. Resolução da ANATEL nº 386/2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.				
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.				
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/04/2000, pág. 37				

Resolução da ANATEL nº 221, de 27 de abril de 2000

Resolução da ANATEL nº 221, de 27 de abril de 2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado.					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Situação	Revogado Expressamente				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.</td> </tr> <tr> <td>Alterado por</td> <td>Resolução da ANATEL nº 276/2001 - Dá nova redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000. - Anexo - Nova Redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000.</td> </tr> </table>	Anexo - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.		Alterado por	Resolução da ANATEL nº 276/2001 - Dá nova redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000. - Anexo - Nova Redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000.
Anexo - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.					
Alterado por	Resolução da ANATEL nº 276/2001 - Dá nova redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000. - Anexo - Nova Redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000.				
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 131, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .				
Altera	Anexo ao Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997 - Regulamento de Serviço Limitado.				

	Anexo à Portaria MC nº 455, de 27 de setembro de 1997 - Norma nº 13/97 – Serviço Limitado.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 - Norma nº 14/97 – Serviço Móvel Especializado.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 404/2005 - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
Correlata	Decreto nº 2.196/1997 - Aprova o Regulamento de Serviços Especiais. Resolução da ANATEL nº 275/2001 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME. Resolução da ANATEL nº 279/2001 - Aprova a Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 405/2005 - Aprova novo Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/04/2000, pág. 79

Resolução da ANATEL nº 222, de 27 de abril de 2000

Resolução da ANATEL nº 222, de 27 de abril de 2000 - Prorroga a data de 30/04/99 para 15/05/2000, para entrega do Relatório Final das experiências realizadas com sistemas de transmissão digital de televisão.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V.
Altera	Resolução da ANATEL nº 69/1998 - Aprova os Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 210/2000 - Fixar em 31/03/2000 a data limite para a para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/04/2000, pág. 82

Resolução da ANATEL nº 223, de 18 de maio de 2000

Resolução da ANATEL nº 223, de 18 de maio de 2000 - Aprova a inclusão de membro ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 22, inciso X; LGT, Art. 45, Parágrafo Único.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 107, de 26 de fevereiro de 1999 - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/05/2000, pág. 67

Resolução da ANATEL nº 224, de 22 de maio de 2000

Resolução da ANATEL nº 224, de 22 de maio de 2000 - Destina a Faixa de Frequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz para uso como canal de retorno por radiofrequências (RF), no Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/05/2000

Resolução da ANATEL nº 226, de 15 de junho de 2000

Resolução da ANATEL nº 226, de 15 de junho de 2000 - Adaptação na Regulamentação do Serviço Móvel Celular.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Adaptação na Regulamentação do Serviço Móvel Celular.
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso I ; LGT, Art. 214, inciso III .
Altera	Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular Anexo à Portaria MC nº 1.536, de 4 de novembro de 1996 - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do Serviço Móvel Celular.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/06/2000, pág. 50

Resolução da ANATEL nº 227, de 21 de junho de 2000

Resolução da ANATEL nº 227, de 21 de junho de 2000 - Destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 501/2008 - Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 477/2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/06/2000

Resolução da ANATEL nº 228, de 30 de junho de 2000

Resolução da ANATEL nº 228, de 30 de junho de 2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução 165 de 28 de setembro de 1999.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 151, caput .
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 165/1999 - Autoriza a prorrogação do prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 233/2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2000.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/07/2000

Resolução da ANATEL nº 229, de 30 de junho de 2000

Resolução da ANATEL nº 229, de 30 de junho de 2000 - Prorroga o prazo definido no art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 241/2000 - Prorroga o prazo definido no inciso I do art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e alterado pela Resolução 229, de 30 de junho de 2000.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/07/2000

Resolução da ANATEL nº 230, de 14 de julho de 2000

Resolução da ANATEL nº 230, de 14 de julho de 2000 - Autoriza a realização de Projeto Piloto pelas prestadoras de serviços de telecomunicações para registro de intenção de doação de assinantes a instituições de utilidade pública.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II; LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 264/2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/07/2000

Resolução da ANATEL nº 231, de 19 de julho de 2000

Resolução da ANATEL nº 231, de 19 de julho de 2000 - Não expedição de nova outorga de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 1706 MHz a 2301 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 160, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 161, Parágrafo Único.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 462, de 26 de maio de 1975 Anexo à Portaria MC nº 531, de 23 de novembro de 1988
Revoga	Portaria MC nº 66/1996
Correlata	Resolução da ANATEL nº 313/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz. Resolução da ANATEL nº 371/2004 - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz. Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/07/2000

Resolução da ANATEL nº 232, de 15 de agosto de 2000

Resolução da ANATEL nº 232, de 15 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 342/2003 - Republica com alterações o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/08/2000

Resolução da ANATEL nº 233, de 25 de agosto de 2000

Resolução da ANATEL nº 233, de 25 de agosto de 2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2000.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 151, caput .
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 228/2000 - Prorroga o prazo definido no art. 42 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e revoga a Resolução 165 de 28 de setembro de 1999.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/08/2000

Resolução da ANATEL nº 234, de 6 de setembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 234, de 6 de setembro de 2000 - Alteração do art. 4º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Termos	Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa .
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 343/2003 - Aprova alteração do Regulamento de Serviços de Telecomunicações com a inclusão de artigo esclarecendo quanto ao fornecimento e atualização de informações de dados cadastrais de assinantes e os serviços de faturamento, cobrança, atendimento dos serviços de cobrança e arrecadação a prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. - Anexo - Alteração do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/09/2000

Resolução da ANATEL nº 235, de 21 de setembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 235, de 21 de setembro de 2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Área de Prestação ; Área de Registro ; Serviço Móvel Pessoal .

Revogada por	Resolução da ANATEL nº 340/2003 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 245/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 248/2000 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 249/2000 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 250/2000 - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 253/2000 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 254/2001 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 318/2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 326/2002 - Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/09/2000, pág. 57

Resolução da ANATEL nº 236, de 6 de outubro de 2000

Resolução da ANATEL nº 236, de 6 de outubro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 371/2004 - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/10/2000

Resolução da ANATEL nº 237, de 9 de novembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 237, de 9 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.			
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.		
Situação	Revogado Expressamente		
Anexos	<p>Anexo - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.</p> <table border="1"> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.</td> </tr> </table>	Correlata	Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.		
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII.		
Termos	Compatibilidade Eletromagnética; Equipamento a Ser Certificado; Equipamento Classe A; Equipamento Classe B; Perturbação Eletromagnética; Polaridade; Rede Externa; Rede Fictícia em V; Rede Interna do Assinante; Requisitos de Emissão de Perturbações Eletromagnéticas; Requisitos de Imunidade a Perturbações		

	Eletromagnéticas ; Requisitos de Resistibilidade a Perturbações Eletromagnéticas ; Terminais de Energia Elétrica ; Terminais de Telecomunicações .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 442/2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/11/2000, pág. 55

Resolução da ANATEL nº 238, de 9 de novembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 238, de 9 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.</td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td> Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT. Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público. </td> </tr> </table>	Anexo - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.		Correlata	Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT. Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.
Anexo - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.					
Correlata	Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT. Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.				
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII.				
Termos	Assinante ; dBA ; Equipamento a Ser Certificado ; Perturbação Eletromagnética ; Ponderação A ; Ponto de Terminação de Rede ; Rede Externa ; Rede Interna do Assinante ; Telefone Fixo ; Terminais de Energia Elétrica ; Terminais de Telecomunicações ; Terminal de Aterramento ; Usuário .				
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 481/2007 - Aprova a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares. Resolução da ANATEL nº 498/2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. Resolução da ANATEL nº 512/2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.				
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.				
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/11/2000, pág. 80				

Resolução da ANATEL nº 239, de 29 de novembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 239, de 29 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Revoga	Portaria MINFRA nº 26/1991 Portaria MC nº 260/1995
Correlata	Resolução da ANATEL nº 523/2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/11/2000

Resolução da ANATEL nº 240, de 29 de novembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 240, de 29 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/11/2000

Resolução da ANATEL nº 241, de 30 de novembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 241, de 30 de novembro de 2000 - Prorroga o prazo definido no inciso I do art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, e alterado pela Resolução 229, de 30 de junho de 2000.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 151, caput .
Altera	Resolução da ANATEL nº 86/1998 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 156, de 20 de agosto de 1999, nº 130, de 31 de maio de 1999 e n.º 165, de 28 de setembro de 1999
Revoga	Resolução da ANATEL nº 229/2000 - Prorroga o prazo definido no art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2000

Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.</td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td> Resolução da ANATEL nº 372/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais. Resolução da ANATEL nº 383/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms. Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCCT. Resolução da ANATEL nº 467/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio. Resolução da ANATEL nº 468/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms. Resolução da ANATEL nº 472/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms. Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público. </td> </tr> </table>	Anexo - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.		Correlata	Resolução da ANATEL nº 372/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais. Resolução da ANATEL nº 383/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms. Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCCT. Resolução da ANATEL nº 467/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio. Resolução da ANATEL nº 468/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms. Resolução da ANATEL nº 472/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms. Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.
Anexo - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.					
Correlata	Resolução da ANATEL nº 372/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais. Resolução da ANATEL nº 383/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms. Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCCT. Resolução da ANATEL nº 467/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio. Resolução da ANATEL nº 468/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms. Resolução da ANATEL nº 472/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms. Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.				

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Acordo de Reconhecimento Mútuo; Avaliação da Conformidade; Certificação; Certificado de Conformidade; Declaração de Conformidade; Designação; Ensaio; Homologação; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; International Accreditation Forum; International Laboratories Accreditation Cooperation; Laboratório Credenciado; Laboratório de Ensaio; Organismo de Certificação Designado; Produto para Telecomunicações; Produtos para Telecomunicação da Categoria I; Produtos para Telecomunicação da Categoria II; Produtos para Telecomunicação da Categoria III; Telecomunicação; Terceira Parte.
Revoga	Portaria MINFRA/SNC nº 173/1991 Portaria MINFRA/SNC/DFC nº 40/1991 Portaria MINFRA/SNC/DFC nº 41/1991 Portaria MINFRA/SNC/DFC nº 48/1991 Portaria MINFRA/SNC/DFC nº 10/1992 Portaria MC nº 1.494/1993 - Estabelece que os produtos para telecomunicações, a serem instalados e utilizados no País, deverão estar previamente certificados pelo Ministério das Comunicações. Portaria MC nº 1.495/1993 Portaria MC nº 1.496/1993 Resolução da ANATEL nº 47/1998 - Aprova as Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 237/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética. Resolução da ANATEL nº 238/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica. Resolução da ANATEL nº 255/2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL. Resolução da ANATEL nº 299/2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas. Resolução da ANATEL nº 302/2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização. Resolução da ANATEL nº 306/2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações. Resolução da ANATEL nº 310/2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 323/2002 - Aprova a Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 327/2002 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo. Resolução da ANATEL nº 342/2003 - Republica com alterações o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz. Resolução da ANATEL nº 346/2003 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz. Resolução da ANATEL nº 359/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto- Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz. Resolução da ANATEL nº 360/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz. Resolução da ANATEL nº 361/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequências Abaixo de 1 GHz. Resolução da ANATEL nº 364/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas. Resolução da ANATEL nº 366/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares.

<p>Resolução da ANATEL nº 367/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 368/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 369/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 370/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 371/2004 - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 374/2004 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 379/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários para Aplicações Específicas.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 381/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com Malha de Fios de Alumínio.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 382/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 384/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 385/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 391/2005 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 1452 MHz a 1472 MHz e Atribui a Faixa de Radiofrequências de 1452 MHz a 1492 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, no Brasil, em caráter primário.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 392/2005 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 394/2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 399/2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 412/2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 413/2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).</p> <p>Resolução da ANATEL nº 414/2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 429/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 430/2006 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 433/2006 - Aprova de Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).</p> <p>Resolução da ANATEL nº 481/2007 - Aprova a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 482/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público (Estabelece requisitos mínimos na avaliação de conformidade dos TUPs utilizados na prestação de STFC de pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e visual. Pessoas portadoras de deficiência auditiva total não estão contempladas nesta norma.).</p> <p>Resolução da ANATEL nº 492/2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.</p>

	Resolução da ANATEL nº 498/2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. Resolução da ANATEL nº 512/2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/12/2000, pág. 50

Resolução da ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 298/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 301/2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/12/2000, pág. 28

Resolução da ANATEL nº 246, de 8 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 246, de 8 de dezembro de 2000 - Altera o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Inclusão de novas Localidades no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/12/2000, pág. 33

Resolução da ANATEL nº 247, de 14 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 247, de 14 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 93, inciso IV; LGT, Art. 110, inciso V.
Termos	Contribuição para o FUST; Escritório Regional; Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Prestadora de Serviços de Telecomunicações; Receita Operacional Bruta; Serviço de Telecomunicações; Telecomunicação; Unidade Operacional.
Correlata	Lei nº 9.718/1998 - Altera a Legislação Tributária Federal (Disciplina as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS, o Imposto de Renda e o IOF).

	Resolução da ANATEL nº 73/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/12/2000

Resolução da ANATEL nº 248, de 19 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 248, de 19 de dezembro de 2000 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 19, inciso XI ; LGT, Art. 22, inciso VI ; LGT, Art. 131, caput .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 268/2001 - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 248, de 19 de dezembro de 2000.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2000

Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 127, inciso I ; LGT, Art. 127, inciso III ; LGT, Art. 127, inciso V .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 317/2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2000

Resolução da ANATEL nº 250, de 19 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 250, de 19 de dezembro de 2000 - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV; LGT, Art. 152, caput.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 319/2002 - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2000

Resolução da ANATEL nº 251, de 19 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 251, de 19 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Recursos Humanos da Anatel.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Recursos Humanos da Anatel.
Dispositivos	LGT, Art. 11, caput; LGT, Art. 19, inciso XXII.
Correlata	Lei nº 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Decreto-Lei nº 5.452/1943
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2000

Resolução da ANATEL nº 252, de 20 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 252, de 20 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento de Sinalização para Usuários.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Sinalização para Usuários.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, inciso III.
Termos	Assinante; Código de Acesso; Congestionamento; Elemento de Rede; Estação Terminal de Acesso; Facilidade Suplementar; Frase Musical; Mensagem Escrita; Mensagem Gravada; Processos de Telefonia; Rede de Telecomunicações; Serviço de Telecomunicações; Sinal; Sinal de Aviso de Chamada em Espera; Sinal de Chamada; Sinal de Chamada a Cobrar; Sinal de Código Inacessível; Sinal de Controle de Aviso de Chamada em Espera; Sinal de Controle de Chamada; Sinal de Discar ou Marcar; Sinal de Encaminhamento para Sistema de Armazenamento de Mensagens; Sinal de Encaminhamento para Sistemas de Interceptação; Sinal de Ocupado; Sinal de Programação Aceita; Sinal de Programação Não Aceita; Sinal de Rede Inacessível; Sinalização para Usuários; Sinalização para Usuários Classe I; Sinalização para Usuários Classe II; Sinalização para Usuários Classe III; Sinalização Usuário - Rede; Sistema de Acesso sem Fio; Sistema de Armazenamento de Mensagens; Sistema de Interceptação; Temporização; Terminal; Usuário.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 329/2003 - Suspensão da eficácia do Regulamento de Sinalização para Usuários, aprovado pela Resolução n.º 252, de 20 de dezembro de 2000, até que seja reavaliado e republicado um novo regulamento.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/12/2000

Resolução da ANATEL nº 253, de 21 de dezembro de 2000

Resolução da ANATEL nº 253, de 21 de dezembro de 2000 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente

Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 315/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 278/2001 - Destinação, em caráter secundário, das faixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/12/2000

Resolução da ANATEL nº 254, de 11 de janeiro de 2001

Resolução da ANATEL nº 254, de 11 de janeiro de 2001 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma "Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP".
Dispositivos	LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso V.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 318/2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/01/2001, pág. 77

Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001

Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Dispositivos	LGT, Art. 47, caput; LGT, Art. 48, caput; LGT, Art. 50, caput.
Termos	Autorização de Serviço de Telecomunicações; Autorização de Uso de Radiofrequência; Certificação Compulsória; Concessão de Serviço de Telecomunicações; Crédito de Blocos de Estações de Assinante; Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações; Escritório Regional; Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações; Escritório Regional; Estação de Assinante; Estação de Assinante Desabilitada; Estação de Assinante Habilitada; Estação de Assinante Reabilitada; Estação de Telecomunicações; Estações de Assinante em Operação; Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; Licença para Funcionamento de Estação; Licença para Funcionamento, em Bloco, de Estações de Assinante; Notificação; Permissão de Serviço de Telecomunicações; Prestação de Serviço Administrativo ou Operacional; Prestação de Serviço Técnico; Prestadora; Serviço de Telecomunicações; Taxa de Fiscalização da Instalação; Taxa de Fiscalização do Funcionamento; Unidade Operacional.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Correlata	Lei nº 5.172/1966

	<p>Lei nº 9.430/1996</p> <p>Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 68/1998 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 324/2002 - Aprova a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 456/2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.</p>
Julgados	<p>Processo Público nº TC-015.289/2004-7 - Denúncia</p> <p>Processo Público nº TC-010.978/2008-1 – Monitoramento</p>
Regulamenta	<p>Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Lei nº 9.691/1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/04/2001, pág. 89

Resolução da ANATEL nº 256, de 11 de abril de 2001

Resolução da ANATEL nº 256, de 11 de abril de 2001 - Aprova o estabelecimento de Requisitos Adicionais para Certificação de Equipamento Terminal do Serviço Móvel Especializado, do Serviço Móvel Celular e do Serviço Móvel Pessoal.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Requisitos Adicionais para Certificação de Equipamento Terminal do Serviço Móvel Especializado, do Serviço Móvel Celular e do Serviço Móvel Pessoal.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII ; LGT, Art. 19, inciso XIII .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/04/2001, pág. 194

Resolução da ANATEL nº 257, de 16 de abril de 2001

Resolução da ANATEL nº 257, de 16 de abril de 2001 - Criação da CBC Temporária para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT 02).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 214/2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/04/2001

Resolução da ANATEL nº 258, de 16 de abril de 2001

Resolução da ANATEL nº 258, de 16 de abril de 2001 - Criação da CBC Temporária para a Conferência de Plenipotenciários (PP 02).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 214/2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/04/2001

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001

Resolução da ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 127, inciso VII; LGT, Art. 130, Parágrafo Único; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 131, § 2º; LGT, Art. 163, caput.
Termos	Aplicações com fins industriais, científicos e médicos; Aplicações Ponto a Ponto; Aplicações Ponto-Área Bidirecionais; Aplicações Ponto-Área Unidirecionais; Área de Coordenação; Atribuição de Faixa de Radiofrequências; Autorização de Uso de Radiofrequências; Banco de Dados Técnicos e Administrativos; Canal de Radiofrequências; Compartilhamento; Consignação de Radiofrequência, Faixa ou Canal de Radiofrequências; Coordenação; Designação de Emissão; Destinação; Distribuição; Emissão; Enlace; Enlace de Alimentação; Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita; Espectro de Radiofrequências; Estação de Telecomunicações; Faixa de Radiofrequências; Interferência Prejudicial; Largura de Faixa Ocupada; Licença para Funcionamento de Estação; Ondas de Rádio; Profissional Habilitado; Radiação; Rádio; Radiocomunicação; Serviço de Radiocomunicação; Telecomunicação; Uso em Caráter Primário; Uso em Caráter Secundário; Uso Exclusivo; Uso Irregular de Radiofrequências; Uso Não Autorizado de Radiofrequências; Uso Não Exclusivo.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 272/2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 328/2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo. Resolução da ANATEL nº 350/2003 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências. Resolução da ANATEL nº 457/2007 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/04/2001, pág. 93

Resolução da ANATEL nº 260, de 25 de abril de 2001

Resolução da ANATEL nº 260, de 25 de abril de 2001 - Aprova as Diretrizes para o Uso de Radiofrequências na Faixa de 900 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Diretrizes para o Uso de Radiofrequências na Faixa de 900 Mhz para Prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.

Revogada por	Resolução da ANATEL nº 340/2003 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/04/2001, pág. 70

Resolução da ANATEL nº 261, de 24 de maio de 2001

Resolução da ANATEL nº 261, de 24 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso VII ; LGT, Art. 19, inciso X ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 208, caput .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 320/2002 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/05/2001, pág. 66

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001

Resolução da ANATEL nº 262, de 31 de maio de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso VII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 93, inciso VII ; LGT, Art. 103, caput ; LGT, Art. 104, caput ; LGT, Art. 106, caput ; LGT, Art. 107, caput ; LGT, Art. 109, inciso III ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Área de Tarifação ; Tarifação .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 268/2001 - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 248, de 19 de dezembro de 2000.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/06/2001, pág. 388

Resolução da ANATEL nº 263, de 8 de junho de 2001

Resolução da ANATEL nº 263, de 8 de junho de 2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 151, caput .
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 86/1998 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 156, de 20 de agosto de 1999, nº 130, de 31 de maio de 1999 e n.º 165, de 28 de setembro de 1999</p> <p>Resolução da ANATEL nº 268/2001 - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 248, de 19 de dezembro de 2000.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 273/2001 - Dá nova redação ao artigo 46 introduzido no Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1998, por intermédio da Resolução n.º 263, de 08/06/2001. - Anexo - Alteração do artigo 46 introduzido no Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30/12/1998, por intermédio da Resolução nº 263, de 08/06/2001.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 275/2001 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 321/2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP</p> <p>Resolução da ANATEL nº 405/2005 - Aprova novo Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/06/2001

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001

Resolução da ANATEL nº 264, de 13 de junho de 2001 - Aprova a Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II; LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso III; LGT, Art. 110, inciso II; LGT, Art. 127, inciso I.
Termos	Assinante; Código Não-Geográfico; Facilidade de Registro de Intenção de Doação; Instituição de Utilidade Pública; Prestadora; Recursos de Numeração; Rede de Telecomunicações; Telefone Fixo; Terminação de Rede; Usuário.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 230/2000 - Autoriza a realização de Projeto Piloto pelas prestadoras de serviços de telecomunicações para registro de intenção de doação de assinantes a instituições de utilidade pública.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/06/2001, pág. 166

Resolução da ANATEL nº 265, de 13 de junho de 2001

Resolução da ANATEL nº 265, de 13 de junho de 2001 - Criação da CBC nº 12 – Negociações Internacionais em Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Mandatos e Questões referentes à CBC 12.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 502/2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 214/2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/06/2001

Resolução da ANATEL nº 266, de 22 de junho de 2001

Resolução da ANATEL nº 266, de 22 de junho de 2001 - Atribui a faixa de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz ao Serviço Fixo por Satélite.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 170, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/06/2001

Resolução da ANATEL nº 267, de 27 de junho de 2001

Resolução da ANATEL nº 267, de 27 de junho de 2001 - Aprova o Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites.
Dispositivos	LGT, Art. 171, § 2º; LGT, Art. 172, caput; LGT, Art. 172, § 4º.
Termos	BR IFIC; Coordenação Internacional; Exploradora de Satélite; Publicação Antecipada; Publicação da Informação de Coordenação; Seção Especial.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/06/2001, pág. 159

Resolução da ANATEL nº 268, de 28 de junho de 2001

Resolução da ANATEL nº 268, de 28 de junho de 2001 - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 248, de 19 de dezembro de 2000.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso VI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 248/2000 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 321/2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP
Correlata	Resolução da ANATEL nº 262/2001 - Aprova o Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 263/2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento. Resolução da ANATEL nº 318/2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/06/2001

Resolução da ANATEL nº 269, de 9 de julho de 2001

Resolução da ANATEL nº 269, de 9 de julho de 2001 - Aprova o Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso III ; LGT, Art. 81, inciso II .
Termos	Atividade ; Entidade Beneficiada ; Equipamento Terminal ; Obrigações de Continuidade ; Obrigações de Universalização ; Planos de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações que Utilizem Recursos do Fust ; Prestadora Contratada ; Programa ; Projeto ; Termo de Obrigações ; Termo de Referência ; Universalização .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Decreto nº 3.624/2000 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2001

Resolução da ANATEL nº 270, de 19 de julho de 2001

Resolução da ANATEL nº 270, de 19 de julho de 2001 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 489/2007 - Aprova a alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVII ; LGT, Art. 22, inciso X .
Termos	Aresto ; Ato ; Conselho Diretor ; Consulta Pública ; Despacho ; Portaria ; Resolução ; Súmula .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 197/1999 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 280/2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral. Resolução da ANATEL nº 281/2001 - Alteração no Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações para inclusão do Superintendente de Universalização no Grupo de Coordenação das CBCs. Resolução da ANATEL nº 293/2002 - Aprova alteração no Regimento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências. Decreto nº 3.873/2001 - Altera o art. 61 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/08/2001

Resolução da ANATEL nº 271, de 6 de agosto de 2001

Resolução da ANATEL nº 271, de 6 de agosto de 2001 - Aprova a inclusão do capítulo “Das Disposições Finais, com os Artigos 16, 17 e 18”, no Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Inclusão do capítulo “Das Disposições Finais, com os Artigos 16, 17 e 18”, no Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único .

Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28 de setembro de 1999 - Regulamento para Utilização de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/08/2001

Resolução da ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001

Resolução da ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 2º; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 214, inciso V.
Termos	Área de Prestação de Serviço; Área de Uso de Radiofrequência; Assinante; Informações Multimídia; Início da Operação Comercial do Serviço; Interconexão; Prestadora; Projeto Básico; Projeto de Instalação; Recursos de Numeração; Rede de Telecomunicações; Serviço de Comunicação Multimídia; Serviço de Valor Adicionado; Terminação de Rede.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 40/1998 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão. Resolução da ANATEL nº 73/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 83/1998 - Aprova o Regulamento de Numeração. Resolução da ANATEL nº 259/2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências. Resolução da ANATEL nº 328/2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/08/2001, pág. 177

Resolução da ANATEL nº 273, de 5 de setembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 273, de 5 de setembro de 2001 - Dá nova redação ao artigo 46 introduzido no Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1998, por intermédio da Resolução n.º 263, de 08/06/2001.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do artigo 46 introduzido no Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30/12/1998, por intermédio da Resolução nº 263, de 08/06/2001.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 263/2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/09/2001

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 274, de 5 de setembro de 2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 5º, caput; LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 7º, § 3º; LGT, Art. 19, inciso XVII; LGT, Art. 62, caput; LGT, Art. 70, caput; LGT, Art. 73, Parágrafo Único; LGT, Art. 94, inciso I;

	LGT, Art. 127, inciso II; LGT, Art. 127, inciso IV; LGT, Art. 146, inciso II; LGT, Art. 146, inciso III; LGT, Art. 154, caput.
Termos	Capacidade Excedente; Compartilhamento; Detentora; Infra-estrutura; Prestadora; Rede de Telecomunicações; Solicitante; Valor Máximo de Radiodifusão.
Correlata	Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999 - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/09/2001, pág. 120

Resolução da ANATEL nº 275, de 25 de setembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 275, de 25 de setembro de 2001 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso VI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Termos	Área de Prestação de Serviço; Área de Registro; Área de Tarifação.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 405/2005 - Aprova novo Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 221/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado. Resolução da ANATEL nº 263/2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2001, pág. 65

Resolução da ANATEL nº 276, de 25 de setembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 276, de 25 de setembro de 2001 - Dá nova redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução n.º 221, de 27 de abril de 2000.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Nova Redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 221, de 27 de abril de 2000 - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 404/2005 - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2001, pág. 65

Resolução da ANATEL nº 277, de 26 de setembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 277, de 26 de setembro de 2001 - Aprova Alteração da Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário – SMGS.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração da Norma nº 16/97 - Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário – SMGS.
Dispositivos	LGT, Art. 170, caput.

Altera	Anexo à Portaria MC nº 560, de 3 de novembro de 1997 - Norma nº 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários – SMGS. Resolução da ANATEL nº 40/1998 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/09/2001

Resolução da ANATEL nº 278, de 15 de outubro de 2001

Resolução da ANATEL nº 278, de 15 de outubro de 2001 - Destinação, em caráter secundário, das faixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 161, caput.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 253/2000 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/10/2001

Resolução da ANATEL nº 279, de 15 de outubro de 2001

Resolução da ANATEL nº 279, de 15 de outubro de 2001 - Aprova a Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.
Dispositivos	LGT, Art. 152, caput.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 406/2005 - Aprova nova Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 221/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/10/2001

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001

Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 18, inciso III ; LGT, Art. 19, inciso VI ; LGT, Art. 42, caput ; LGT, Art. 63, Parágrafo Único ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 80, caput ; LGT, Art. 80, § 1º ; LGT, Art. 80, § 2º ; LGT, Art. 82, caput ; LGT, Art. 110, inciso V.
Termos	Concessionária ; Obrigações de Universalização ; Usuário.
Correlata	Decreto nº 2.592/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

	Resolução da ANATEL nº 270/2001 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/10/2001

Resolução da ANATEL nº 281, de 9 de novembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 281, de 9 de novembro de 2001 - Alteração no Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações para inclusão do Superintendente de Universalização no Grupo de Coordenação das CBCs.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 214, de 16 de fevereiro de 2000 - Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 270/2001 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Resolução da ANATEL nº 330/2003 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 04 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2004.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/11/2001

Resolução da ANATEL nº 282, de 29 de novembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 282, de 29 de novembro de 2001 - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Dispositivos	LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 209/2000 - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 305/2002 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/12/2001

Resolução da ANATEL nº 283, de 29 de novembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 283, de 29 de novembro de 2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 131, § 1º.
Correlata	Portaria MC nº 2.506/1996 Resolução da ANATEL nº 30/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 65/1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência. Resolução da ANATEL nº 84/1998 - Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração. Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

	<p>Resolução da ANATEL nº 86/1998 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 156, de 20 de agosto de 1999, nº 130, de 31 de maio de 1999 e n.º 165, de 28 de setembro de 1999</p> <p>Resolução da ANATEL nº 101/1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 259/2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 263/2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.</p>
Regulamenta	<p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.</p> <p>Decreto nº 2.617/1998 - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/01/2002

Resolução da ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 284, de 7 de dezembro de 2001 - Aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 157, caput; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 211, Parágrafo Único; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	<p>Altura do Sistema Irradiante em Relação ao Nível Médio do Terreno; Antenas Co-Localizadas; Apagamento Horizontal; Apagamento Vertical; Área de Serviço; Área de Serviço Primária; Área de Serviço Rural; Área de Serviço Urbana; Campo; Canal Adjacente Inferior; Canal Adjacente Superior; Canal de Televisão; Característica Amplitude X Frequência; Característica Fase X Frequência; Co-Canal; Compressão de Sincronismo; Contorno 1; Contorno 2; Contorno 3; Contorno Interferente; Contorno Protegido; Cores Primárias; Correção Gama; Curvas E; dBk; dBm; dBµ; De-Ênfase; Decalagem; Desvio de Frequência; Diafonia; Diagrama de Irradiação da Antena; Distorção Harmônica de Áudio-Frequência; E; Emissão Espúria; Emissão Fora da Faixa; Escala Padrão de Vídeo; Estação Emissora de Televisão; Estação Geradora de Televisão; Estação Retransmissora Auxiliar de Televisão; Estação Retransmissora de Televisão; Estação Retransmissora de Televisão em Caráter Primário; Estação Retransmissora de Televisão em Caráter Secundário; Estação Transmissora; Exploração de Quadro; Exploração Entrelaçada; Faixa Base; Faixa de Variação da Portadora de um Transmissor; Faixa Lateral Principal; Faixa Lateral Residual; Fase Diferencial; Fator de Pico de Vídeo; Frequência da Portadora de Áudio; Frequência da Portadora de Vídeo; Frequência de Campo; Frequência de Linha; Frequência de Portadora; Frequência de Quadro; Frequência Intermediária; Gama; Ganho de Intensidade de Campo de um Sistema Irradiante; Ganho de Potência de um Sistema Irradiante; Ganho Diferencial; Harmônico de RF; Iluminante C; Inclinação de Feixe; Intensidade de Campo no Espaço Livre; Interferência por Batimento de FI; Interferência por Frequência Imagem de Áudio; Interferência por Frequência Imagem de Vídeo; Interferência por Oscilador Local; Largura de Faixa; Linha de Exploração; Modulação em Amplitude; Modulação em Frequência; Modulação Negativa; Nível de Apagamento; Nível de Modulação AM Residual na Portadora; Nível de Modulação FM Residual na Portadora; Nível de Preto; Nível de Sincronismo; Nível de Vídeo Composto; Nível do Branco de Referência; Número de Linhas de Exploração; Oscilador Local; Percentagem de Modulação Aural; Período de Linha; Polarização; Portadora de Áudio; Portadora de Vídeo; Pórtico Anterior; Pórtico Posterior; Potência de Operação; Potência de Pico de Vídeo; Potência Efetiva Irradiada; Potência Efetiva Irradiada em uma Direção; Potência Média de Vídeo; Potência Nominal; Pré-ênfase; Profissional Habilitado; Pulsos Equalizadores; Quadro; Relação de Aspecto; Relação de Proteção; Resposta de Áudio Frequência; Salva de Sub-portadora; Sinais de Cores Primárias; Sinais Diferença de Cor; Sinal de Apagamento; Sinal de Crominância; Sinal de Luminância; Sinal de Sincronismo; Sinal de Vídeo Composto; Sinal Padrão de Televisão; Sistema Compatível de Televisão a Cores; Sub-portadora de Crominância; Transmissão a Cores; Transmissão Monocromática; Trem de Pulsos de Sincronismo Vertical; Unidade Normalizada de Vídeo; Unidade Normalizada de Volume; Zona de Sombra.</p>

Alterada por	Resolução da ANATEL nº 398/2005 - Aprova alterações do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão. - Anexo 1 - Alterações do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. - Anexo 2 - Alterações do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. - Anexo 3 - Alterações do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão. - Anexo 4 - Tabelas de Valores de Intensidade de Campo.
Correlata	Portaria MC nº 652/2006 - Estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2001

Resolução da ANATEL nº 285, de 12 de dezembro de 2001

Resolução da ANATEL nº 285, de 12 de dezembro de 2001 - Atribui a faixa de radiofrequências de 1427 MHz a 1429 MHz ao serviço de operação espacial.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/12/2001

Resolução da ANATEL nº 288, de 21 de janeiro de 2002

Resolução da ANATEL nº 288, de 21 de janeiro de 2002 - Aprova a Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro.			
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.		
Anexos	Anexo - Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro. <table border="1" data-bbox="379 1234 1513 1305"> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 364/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.</td> </tr> </table>	Correlata	Resolução da ANATEL nº 364/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 364/2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.		
Dispositivos	LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput.		
Termos	Banda Ku; Céu Claro; Enlace de Descida; Enlace de Subida; Portadora; Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.		
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.		
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/01/2002		

Resolução da ANATEL nº 291, de 13 de fevereiro de 2002

Resolução da ANATEL nº 291, de 13 de fevereiro de 2002 - Aprova a consolidação de características técnicas de canais dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em UHF e VHF – PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF – PBTVA.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexos - Consolidação de características técnicas de canais dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em UHF e VHF – PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF – PBTVA.
Dispositivos	LGT, Art. 160, Parágrafo Único; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/0/2002

Resolução da ANATEL nº 292, de 21 de fevereiro de 2002

Resolução da ANATEL nº 292, de 21 de fevereiro de 2002 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 158, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/02/2002

Resolução da ANATEL nº 294, de 8 de abril de 2002

Resolução da ANATEL nº 294, de 8 de abril de 2002 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária para a Conferência Mundial da Radiocomunicações 2003 (CMR-03).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 214/2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/04/2002

Resolução da ANATEL nº 295, de 19 de abril de 2002

Resolução da ANATEL nº 295, de 19 de abril de 2002 - Destinar faixas de radiofrequências para uso do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 161, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 307/2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz. Resolução da ANATEL nº 309/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz. Resolução da ANATEL nº 416/2005 - Republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz. Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 51.004, de 15 de junho de 2005 - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/04/2002

Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002

Resolução da ANATEL nº 296, de 10 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 127, inciso I ; LGT, Art. 127, inciso III ; LGT, Art. 127, inciso V ; LGT, Art. 127, inciso X.
Termos	Grau de Satisfação ; Satisfação.

Correlata	Resolução da ANATEL nº 297/2002 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/05/2002

Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002

Resolução da ANATEL nº 297, de 10 de maio de 2002 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 127, inciso I ; LGT, Art. 127, inciso III ; LGT, Art. 127, inciso V ; LGT, Art. 127, inciso X .
Termos	Amostra ; Amostra de Reposição ; Amostra Titular ; Atributo ; Atributo Principal ; Atributo Secundário ; Bloco de Questões ; Índice Geral de Satisfação ; Índices de Satisfação Consolidados ; Índices de Satisfação por Cruzamento de Questões ; Índices de Satisfação por Variáveis de Estratificação ; Partição ; Período Base Amostral ; Período Base de Coleta ; População-Alvo ; Processo de Pesquisa para Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários ; Questão de Fechamento de Bloco ; Satisfação ; Unidade Amostral ; Unidade de Observação ; Variável de Estratificação .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 443/2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 296/2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/05/2002

Resolução da ANATEL nº 298, de 29 de maio de 2002

Resolução da ANATEL nº 298, de 29 de maio de 2002 - Aprova o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 151, caput .
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração. Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração. Resolução da ANATEL nº 245/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/06/2002

Resolução da ANATEL nº 299, de 20 de junho de 2002

Resolução da ANATEL nº 299, de 20 de junho de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Atenuação; Cabo de Fibra Óptica; Cabo Óptico Aéreo Dielétrico Auto-Sustentado; Cabo Óptico com Proteção Metálica para Instalações em Dutos; Cabo Óptico com Proteção Metálica para Instalações Enterradas; Cabo Óptico de Terminação; Cabo Óptico Dielétrico Aéreo Auto-Sustentado para Longos Vãos; Cabo Óptico Dielétrico Enterrado; Cabo Óptico Dielétrico para Aplicação Subterrânea em Duto ou Aérea Espinado; Cabo Óptico Dielétrico Protegido contra Ataque de Roedores para Instalações em Dutos; Cabo Óptico Dielétrico Protegido contra Ataque de Roedores para Instalações Enterradas; Cabo Óptico Dielétrico Protegido Enterrado; Cabo Óptico Interno; Capacidade; Coeficiente de Atenuação; Comprimento de Onda de Corte; Cordão Monofibra; Cordão Óptico Monofibra; Diâmetro da Casca; Diâmetro do Campo Modal; Elemento Óptico; Erro de Concentricidade Fibra/Revestimento; Família de Cabos; Fibra Óptica de Dispersão Deslocada; Fibra Óptica de Dispersão Deslocada e Não Nula; Fibra Óptica Monomodo de Dispersão Normal; Fibra Óptica Multimodo Índice Gradual; Não Circularidade da Casca; Polarization Mode Dispersion; Retardância à Chama; Unidade Básica.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/06/2002

Resolução da ANATEL nº 300, de 20 de junho de 2002

Resolução da ANATEL nº 300, de 20 de junho de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Aderência na Sobreposição da Blindagem; Alongamento à Ruptura da Isolação; Alongamento à Ruptura do Condutor; Atenuação de Paradiáfonia; Atenuação do Sinal de Transmissão; Capacidade; Continuidade da Blindagem; Desequilíbrio Capacitivo par x par; Desequilíbrio Capacitivo par x terra; Desequilíbrio Resistivo; Erro de Concentricidade do Campo Modal/Casca; Escoamento do Composto; Largura da Sobreposição da Blindagem; Oxidative Induction Time; Resíduo de Telediafonia; Resistência à Tração e Alongamento à Ruptura do Revestimento Externo; Resistência ao Intemperismo; Resistência do Isolamento; Retardância à Chama; Tensão Elétrica Aplicada.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/06/2002

Resolução da ANATEL nº 301, de 20 de junho de 2002

Resolução da ANATEL nº 301, de 20 de junho de 2002 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</td> </tr> <tr> <td>Alterado por</td> <td>Resolução da ANATEL nº 479/2007 - Aprova a alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</td> </tr> </table>	Anexo - Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.		Alterado por	Resolução da ANATEL nº 479/2007 - Aprova a alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Anexo - Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.					
Alterado por	Resolução da ANATEL nº 479/2007 - Aprova a alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.				
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII; LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 151, caput.				
Correlata	<p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração.</p> <p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 245/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p>				
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.				
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/06/2002				

Resolução da ANATEL nº 302, de 27 de junho de 2002

Resolução da ANATEL nº 302, de 27 de junho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução ANATEL nº 461/2007 - Destina a faixa de radiofrequências de 24,05 GHz a 24,25 GHz, para o Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização. Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 51.004, de 15 de junho de 2005 - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/07/2002

Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002

Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput ; LGT, Art. 19, inciso XII ; LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 160, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 162, caput .
Termos	Absorção Específica ; Campo Distante ; Campo Próximo ; Comprimento de Onda ; Densidade de Corrente ; Densidade de Fluxo Eletromagnético ; Densidade de Potência ; Densidade de Potência da Onda Plana Equivalente ; Dosimetria ; Energia Eletromagnética ; Estação de Telecomunicações ; Estação Transmissora ; Estações Terminais Portáteis ; Exposição ; Exposição Contínua ; Exposição Ocupacional ou Exposição Controlada ; Exposição pela População em Geral ou Exposição Não Controlada ; Exposição Transitória ; Frequência ; Intensidade de Campo Elétrico ; Intensidade de Campo Magnético ; Limite de Exposição ; Média Espacial ; Média Temporal ; Onda Plana ; Potência Efetiva Radiada ; Potência Equivalente Isotropicamente Radiada ; Profissional Habilitado ; Radiação Não Ionizante ; Radiocomunicação ; Radiofrequência ; Relatório de Conformidade ; Restrições Básicas ; Sonda Isotrópica ; Taxa de Absorção Específica ; Telecomunicação ; Valor Eficaz .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 256/2001 - Aprova o estabelecimento de Requisitos Adicionais para Certificação de Equipamento Terminal do Serviço Móvel Especializado, do Serviço Móvel Celular e do Serviço Móvel Pessoal.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 429/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz. Resolução da ANATEL nº 453/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz. Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz. Resolução da ANATEL nº 455/2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME). Resolução da ANATEL nº 523/2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz. Resolução do CONFEA nº 218/1973
Julgados	Agravo de Instrumento nº 2006.00.2.006384-4 (TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF - Distrito Federal)

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/07/2002

Resolução da ANATEL nº 304, de 11 de julho de 2002

Resolução da ANATEL nº 304, de 11 de julho de 2002 - Criação da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 325/2002 - Ampliação das atribuições da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 214/2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/12/2004, pág. 71

Resolução da ANATEL nº 305, de 26 de julho de 2002

Resolução da ANATEL nº 305, de 26 de julho de 2002 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII; LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 282/2001 - Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 365/2004 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31/07/2002

Resolução da ANATEL nº 306, de 5 de agosto de 2002

Resolução da ANATEL nº 306, de 5 de agosto de 2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações; Emissões não essenciais.
Correlata	Decreto nº 6.049/2007 - Aprova o Regulamento Penitenciário Federal. - Anexo - Regulamento Penitenciário Federal. Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 308/2002 - Aprova a Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/08/2002

Resolução da ANATEL nº 307, de 14 de agosto de 2002

Resolução da ANATEL nº 307, de 14 de agosto de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 211, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 191/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 295/2002 - Destinar faixas de radiofrequências para uso do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/08/2002

Resolução da ANATEL nº 308, de 11 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 308, de 11 de setembro de 2002 - Aprova a Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 160, caput; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I; LGT, Art. 183, caput.
Termos	Área de Bloqueio ; Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações ; Pontos de Verificação ; Prestadora de Serviços de Radiocomunicações ; Usuário de BSR .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 306/2002 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/09/2002, pág. 40

Resolução da ANATEL nº 309, de 13 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 309, de 13 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 161, Parágrafo Único.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 164/1999 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 3,5 GHz.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 416/2005 - Republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 295/2002 - Destinar faixas de radiofrequências para uso do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/09/2002

Resolução da ANATEL nº 310, de 19 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 310, de 19 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 161, Parágrafo Único.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 431/2006 - Alteração dos Regulamentos sobre canalização e condições de uso das faixas de 4 GHz (3.800 a 4.200 MHz), 6 GHz (5.925 a 6.425 MHz) e 8 GHz (7.725 a 7.925 MHz e 8.025 a 8.275 MHz).
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 479, de 16 de maio de 1996
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/2002

Resolução da ANATEL nº 312, de 19 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 312, de 19 de setembro de 2002 - Destina as faixas de radiofrequências de 1.710 a 1.755 MHz, 1.775 a 1.785 MHz, 1.805 a 1.850 MHz e 1.870 a 1.880 MHz, para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), e as faixas de radiofrequências de 1.885 a 1.895 MHz, 1.920 a 1.975 MHz e 2.110 a 2.165 MHz, para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/2002

Resolução da ANATEL nº 313, de 19 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 313, de 19 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 462, de 26 de maio de 1975
Revoga	Resolução da ANATEL nº 170/1999 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz. [Ressalva: Art. 11 do Regulamento aprovado pela Resolução da ANATEL nº 170/1999.]
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 453/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 231/2000 - Não expedição de nova outorga de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 1706 MHz a 2301 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/2002

Resolução da ANATEL nº 314, de 19 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 314, de 19 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 1.895 MHz a 1.910 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 1.895 MHz a 1.910 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 167/1999 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz. [Ressalva: Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução da ANATEL nº 167/1999.]
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 453/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/2002

Resolução da ANATEL nº 315, de 19 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 315, de 19 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, e de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso V.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 253/2000 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz, de 869 MHz a 894 MHz, de 1710 MHz a 1755 MHz, de 1805 MHz a 1850 MHz, de 1900 MHz a 1910 MHz e de 1980 MHz a 1990 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/09/2002

Resolução da ANATEL nº 316, de 27 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 316, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente [Ressalva: Revogada 6 meses após a publicação da Resolução nº 477.]
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Termos	Adicional por Chamada; Área de Cobertura; Área de Mobilidade; Área de Prestação; Área de Registro; Área de Serviço da Prestadora; Área de Tarifação; Assinatura; Ativação de Estação Móvel; Central de Comutação e Controle; Chamada a Cobrar; Código de Acesso; Estação Móvel; Estação Rádio Base; Habilitação; Inserção de Créditos; Portabilidade de Código de Acesso; Prestadora do SMP; Projeto Técnico; Rede de Telecomunicações; Reforçador de Sinais de SMP; Repetidora do SMP; Serviço Móvel Pessoal; Serviço Telefônico Fixo Comutado; Usuário; Usuário Visitante; Valor de Comunicação; Valor de Comunicação 1.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 354/2003 - Dispõe sobre a oferta de chamadas a cobrar terminadas no SMP para os Planos Pré-pagos de Serviço – SMP.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 245/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 477/2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP. [Ressalva: Revogada 6 meses após a publicação da Resolução nº 477.]

Correlata	<p>Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.</p> <p>Lei nº 9.998/2000 - Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.</p> <p>Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.</p> <p>Decreto nº 2.617/1998 - Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.</p> <p>Decreto nº 6.654/2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 40/1998 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 65/1998 - Aprova o Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 73/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 76/1998 - Aprova a Norma Nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 83/1998 - Aprova o Regulamento de Numeração.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 84/1998 - Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 101/1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 195/1999 - Aprova a Norma n.º 7/99 - Anatel - “Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle de atos e contratos no setor de telecomunicações”.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 199/1999 - Aprova o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 227/2000 - Destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 436/2006 - Aprova a Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p> <p>Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999 - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.</p>
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2002, pág. 32

Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso V.
Termos	Acesso em Operação; Área de Prestação; Área de Registro; Centro de Atendimento; Chamada Completada; Chamada Estabelecida; Código de Acesso; Código Nacional; Estação Móvel; Períodos de Maior Movimento; Serviço Móvel Celular; Serviço Móvel Pessoal; Setor de Atendimento; Sistema de Auto-Atendimento; Usuário.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 249/2000 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Correlata	Resolução da ANATEL nº 335/2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 436/2006 - Aprova a Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2002, pág. 37

Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 326/2002 - Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 83, Parágrafo Único ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 131, caput ; LGT, Art. 214, inciso V .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 254/2001 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 268/2001 - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 248, de 19 de dezembro de 2000. Resolução da ANATEL nº 339/2003 - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2002, pág. 38

Resolução da ANATEL nº 319, de 27 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 319, de 27 de setembro de 2002 - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 152, caput .
Termos	Chamada Inter-Redes ; Entidade ; Entidade Credora ; Entidade Devedora ; Rede do SMP ; Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 408/2005 - Mantém o critério de remuneração de uso de rede entre prestadoras de Serviço Móvel Pessoal previsto na Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras de Serviço Móvel Pessoal por tempo indeterminado.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 250/2000 - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 438/2006 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 33/1998 - Aprova o Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".

	Resolução da ANATEL nº 339/2003 - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2002

Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP. [Revogado pela Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005]
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 208, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 261/2001 - Aprova o Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 33/1998 - Aprova o Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2002

Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP					
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.</td> </tr> <tr> <td>Alterado por</td> <td> Resolução da ANATEL nº 466/2007 - Aprova Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP. Resolução da ANATEL nº 478/2007 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP. </td> </tr> </table>	Anexo - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.		Alterado por	Resolução da ANATEL nº 466/2007 - Aprova Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP. Resolução da ANATEL nº 478/2007 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Anexo - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.					
Alterado por	Resolução da ANATEL nº 466/2007 - Aprova Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP. Resolução da ANATEL nº 478/2007 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.				
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 22, inciso VI; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 167, caput; LGT, Art. 214, inciso V.				
Termos	Serviço Móvel Pessoal.				
Revoga	Resolução da ANATEL nº 268/2001 - Republica, com alterações, o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 248, de 19 de dezembro de 2000.				
Correlata	Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Decreto nº 6.654/2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Resolução da ANATEL nº 263/2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.				
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.				
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2002				

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002

Resolução da ANATEL nº 322, de 4 de outubro de 2002 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 2º, inciso V ; LGT, Art. 6º, caput ; LGT, Art. 7º, § 2º ; LGT, Art. 19, inciso XIX ; LGT, Art. 70, caput ; LGT, Art. 71, caput ; LGT, Art. 97, Parágrafo Único ; LGT, Art. 98, inciso III ; LGT, Art. 104, § 2º ; LGT, Art. 106, caput ; LGT, Art. 127, inciso II ; LGT, Art. 129, caput ; LGT, Art. 193, caput .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 59/1998 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 58/1998 - Criação do Comitê de Defesa da Ordem Econômica.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/10/2002

Resolução da ANATEL nº 323, de 7 de novembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 323, de 7 de novembro de 2002 - Aprova a Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII .
Termos	Avaliação do Sistema da Qualidade da Fábrica ; Documento Normativo ; Fornecedor ; Licença de Uso de Certificados e de Marcas de Conformidade ; Marca de Conformidade ; Memorando de Entendimento - MdE ; Sistema de Certificação .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/11/2002

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 324, de 7 de novembro de 2002 - Aprova a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC".	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VI ; LGT, Art. 19, inciso XI ; LGT, Art. 47, caput ; LGT, Art. 50, caput ; LGT, Art. 51, caput ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 93, inciso X ; LGT, Art. 127, inciso X .
Termos	Acessos Instalados ; Anotação de Responsabilidade Técnica ; Central de Comutação Local ; Central de Comutação Local/Trânsito ; Central de Comutação Tandem ; Central de Comutação Trânsito ; Comutação ; Estação de Telecomunicações ; Estágio de Linha Remoto ; Fundo de Fiscalização das Telecomunicações ; Licença para Funcionamento de Estação ; Prestadora ; Taxa de Fiscalização da Instalação ; Taxa de Fiscalização do Funcionamento ; Termo de Responsabilidade de Instalação .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 456/2007 - Altera a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço

	Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.
Correlata	Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências. Lei nº 9.691/1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995. Resolução da ANATEL nº 73/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 255/2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/11/2002

Resolução da ANATEL nº 325, de 21 de novembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 325, de 21 de novembro de 2002 - Ampliação das atribuições da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Altera	Resolução da ANATEL nº 304/2002 - Criação da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 214/2000 - Republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/11/2002

Resolução da ANATEL nº 326, de 28 de novembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 326, de 28 de novembro de 2002 - Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração da Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 214, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002 - Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 339/2003 - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/11/2002

Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002

Resolução da ANATEL nº 327, de 13 de dezembro de 2002 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente [Ressalva: Revogação após 90 dias da publicação da Resolução nº 471]
Anexos	Anexo - Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Célula Indutiva; Unidade Leitora.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 471/2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo. [Ressalva: Revogação após 90 dias da publicação da Resolução nº 471]
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 334/2003 - Aprova o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2002

Resolução da ANATEL nº 328, de 29 de janeiro de 2003

Resolução da ANATEL nº 328, de 29 de janeiro de 2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo (Utilizado para autorizações autônomas à exploração de Serviço de Comunicação Multimídia e para adaptações das autorizações de Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades de Rede Especializado e Circuito Especializado). Anexo 2 - Modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo (Utilizado para adaptações das autorizações de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 131, § 1º.
Termos	Serviço de Comunicação Multimídia.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 40/1998 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão. Resolução da ANATEL nº 73/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 101/1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 155/1999 - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 259/2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências. Resolução da ANATEL nº 272/2001 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Súmula da ANATEL nº 6, de 24 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a não confusão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) com os serviços de comunicação de massa (radiodifusão e televisão por assinatura), bem como sobre o conseqüente impedimento de se fornecerem sinais de áudio e vídeo aos assinantes do SCM de forma irrestrita e simultânea.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 329, de 29 de janeiro de 2003

Resolução da ANATEL nº 329, de 29 de janeiro de 2003 - Suspensão da eficácia do Regulamento de Sinalização para Usuários, aprovado pela Resolução n.º 252, de 20 de dezembro de 2000, até que seja reavaliado e republicado um novo regulamento.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 145, caput.
Altera	Resolução da ANATEL nº 252/2000 - Aprova o Regulamento de Sinalização para Usuários.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/01/2003

Resolução da ANATEL nº 330, de 5 de fevereiro de 2003

Resolução da ANATEL nº 330, de 5 de fevereiro de 2003 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 04 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2004.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Ineficaz
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 281/2001 - Alteração no Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações para inclusão do Superintendente de Universalização no Grupo de Coordenação das CBCs. Resolução da ANATEL nº 462/2007 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 2008 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações da UIT.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2003

Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003

Resolução da ANATEL nº 333, de 20 de fevereiro de 2003 - Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 171, § 1º.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 88/1999 - Aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 220/2000 - Aprova o Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/02/2003

Resolução da ANATEL nº 334, de 16 de abril de 2003

Resolução da ANATEL nº 334, de 16 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º.
Termos	Câmara de Compensação; Cartão Indutivo; Emissão de Cartões Indutivos.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 327/2002 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo. Resolução da ANATEL nº 465/2007 - Aprova o Regulamento para Utilização do Terminal de Acesso Público – TAP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/04/2003

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003

Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso V.
Termos	Canal de Voz; Organismo de Certificação Credenciado; Reclamação.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 317/2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP. Resolução da ANATEL nº 436/2006 - Aprova a Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/04/2003

Resolução da ANATEL nº 336, de 24 de abril de 2003

Resolução da ANATEL nº 336, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01– “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul”.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01– "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Área de Registro Visitada; Central de Controle e Comutação do SMC; Estação Móvel; Estação Móvel Visitante; Radiofrequências Coordenadas; Serviço Móvel Celular; Técnica Celular; Usuário Visitante.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 89/1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências, Faixas de Frequências de Transmissão e Coordenação de Frequências do Serviço de Telefonia Móvel Celular".
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/05/2003

Resolução da ANATEL nº 337, de 24 de abril de 2003

Resolução da ANATEL nº 337, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 – “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 06/02 - “Frequências para Uso de Estações Itinerantes”.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/04/2003

Resolução da ANATEL nº 338, de 24 de abril de 2003

Resolução da ANATEL nº 338, de 24 de abril de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional”.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 05/02 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências de Sistemas Paging Bidirecional".
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.

Termos	Área de Cobertura; Área de Prestação de Serviço; Consignação de Radiofrequência; Estação Base; Estação Móvel; Paging Bidirecional; Potência Efetivamente Radiada; Radiofrequências Coordenadas; Sistema de Paging Bidirecional; Zona de Coordenação.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/04/2003

Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003

Resolução da ANATEL nº 339, de 22 de maio de 2003 - Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 7º, § 3º; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso II; LGT, Art. 151, caput.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 352/2003 - Dispõe sobre a prorrogação do convívio de dupla marcação, previsto no art. 3º da Resolução 339, de 22 de maio de 2003.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 318/2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP. Resolução da ANATEL nº 319/2002 - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 326/2002 - Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/05/2003

Resolução da ANATEL nº 340, de 18 de junho de 2003

Resolução da ANATEL nº 340, de 18 de junho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 1.278, de 28 de dezembro de 1994 - Norma 31/94 aprovada pela Portaria MC nº 1.278, de 28 de dezembro de 1994.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 235/2000 - Aprova as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 260/2001 - Aprova as Diretrizes para o Uso de Radiofrequências na Faixa de 900 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 376/2004 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Correlata	Circuito Deliberativo da ANATEL nº 556, de 13 de junho de 2003
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/06/2003

Resolução da ANATEL nº 341, de 20 de junho de 2003

Resolução da ANATEL nº 341, de 20 de junho de 2003 - Aprova os Modelos de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).	
--	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - 2006. Anexo 2 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional - 2006 (somente Embratel). Anexo 3 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional - 2006 (exceto Embratel). Anexo 4 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Internacional - 2006. Anexo 5 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ) - 2006.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 99, caput ; LGT, Art. 207, § 1º .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 26/1998 - Aprova o os modelos de Contratos de Concessão para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional. Resolução da ANATEL nº 30/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 417/2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Resolução da ANATEL nº 30/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/06/2003

Resolução da ANATEL nº 342, de 16 de julho de 2003

Resolução da ANATEL nº 342, de 16 de julho de 2003 - Republica com alterações o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 232/2000 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2003

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003

Resolução da ANATEL nº 344, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 2º ; LGT, Art. 19, inciso IX ; LGT, Art. 99, § 2º ; LGT, Art. 137, caput ; LGT, Art. 140, caput ; LGT, Art. 160, Parágrafo Único ; LGT, Art. 173, inciso V ; LGT, Art. 211, Parágrafo Único ; LGT, Art. 212, caput .
Termos	Advertência ; Antecedente ; Infrator ; Má-Fé ; Multas ; Reincidência Específica ; Suspensão Temporária .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/07/2003

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003

Resolução da ANATEL nº 345, de 18 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VI; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 72, § 2º; LGT, Art. 96, inciso IV; LGT, Art. 108, § 2º; LGT, Art. 213, § 1º; LGT, Art. 213, § 2º.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 66/1998 - Aprova o Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/07/2003

Resolução da ANATEL nº 346, de 29 de julho de 2003

Resolução da ANATEL nº 346, de 29 de julho de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 1.121, de 14 de dezembro de 1994
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 504/2008 - Alteração do Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 82/1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/08/2003

Resolução da ANATEL nº 347, de 22 de agosto de 2003

Resolução da ANATEL nº 347, de 22 de agosto de 2003 - Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs. Correlata Resolução da ANATEL nº 434/2006 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária CMR 07 - Preparação para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2007.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Termos	Comissões Brasileiras de Comunicações .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 401/2005 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária CMDT 06 – Preparação para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações 2006 – Qatar. Resolução da ANATEL nº 409/2005 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária para a Conferência de Plenipotenciários de 2006 (PP 06).

	<p>Resolução da ANATEL nº 462/2007 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 2008 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações da UIT.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 474/2007 - Criação da Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 502/2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/09/2003

Resolução da ANATEL nº 348, de 2 de setembro de 2003

Resolução da ANATEL nº 348, de 2 de setembro de 2003 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Atenuação ; Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas ; Dispersão ; Fibra Óptica de Dispersão Deslocada ; Fibra Óptica de Dispersão Deslocada e Não Nula ; Fibra Óptica Monomodo de Dispersão Normal ; Fibra Óptica Multimodo Índice Gradual ; Modo de Polarização por Dispersão .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/09/2003

Resolução da ANATEL nº 350, de 25 de setembro de 2003

Resolução da ANATEL nº 350, de 25 de setembro de 2003 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 163, caput ; LGT, Art. 169, caput .
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 457/2007 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 259/2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/10/2003

Resolução da ANATEL nº 351, de 1º de outubro de 2003

Resolução da ANATEL nº 351, de 1º de outubro de 2003 - Aprova a Proposta de Destinação da série de Código de Acesso de Usuário no formato 7N ₇ N ₆ N ₅ +N ₄ N ₃ N ₂ N ₁ para os Serviços Móveis de Interesse Coletivo.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 62, caput ; LGT, Art. 151, caput .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 83/1998 - Aprova o Regulamento de Numeração. Circuito Deliberativo da ANATEL nº 667, de 1º de outubro de 2003
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/10/2003

Resolução da ANATEL nº 353, de 6 de novembro de 2003

Resolução da ANATEL nº 353, de 6 de novembro de 2003 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC n.º 60/01 – "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres".	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL/GMC N.º 60/01 - “ Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações Terrenas e Terrestres”.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 99/1999 - Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução MERCOSUL/GMC n.º 64/97 "Manual de Procedimentos para a Coordenação entre Estações Terrenas e Terrestres dentro dos Países do MERCOSUL".
Correlata	Decreto nº 1.901/1996
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 354, de 18 de dezembro de 2003

Resolução da ANATEL nº 354, de 18 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre a oferta de chamadas a cobrar terminadas no SMP para os Planos Pré-pagos de Serviço – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente [Ressalva: Revogada 6 meses após a publicação da Resolução nº 477.]
Dispositivos	LGT, Art. 152, caput .
Altera	Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 477/2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP. [Ressalva: Revogada 6 meses após a publicação da Resolução nº 477.]
Correlata	Circuito Deliberativo da ANATEL nº 776, de 18 de dezembro de 2003
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/12/2003

Resolução da ANATEL nº 356, de 11 de março de 2004

Resolução da ANATEL nº 356, de 11 de março de 2004 - Destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 158, § 1º, inciso III ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 211, caput .
Correlata	Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 355/2004 - Aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz. - Anexo - Aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/03/2004

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004

Resolução da ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VI; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 80, § 1º; LGT, Art. 96, inciso IV; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 146, inciso III; LGT, Art. 152, caput; LGT, Art. 213, § 2º.
Termos	Centro de Atendimento para Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais ; Serviço de Apoio ao STFC ; Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC ; Serviço de Utilidade Pública ; Serviço Público de Emergência .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 439/2006 - Aprova a alteração do texto do art. 18 do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Decreto nº 2.592/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 86/1998 - Aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 156, de 20 de agosto de 1999, nº 130, de 31 de maio de 1999 e n.º 165, de 28 de setembro de 1999 Resolução da ANATEL nº 218/2000 - Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 44/99 – “Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul” Resolução da ANATEL nº 344/2003 - Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas. Resolução da ANATEL nº 358/2004 - Aprova alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/03/2004

Resolução da ANATEL nº 358, de 15 de março de 2004

Resolução da ANATEL nº 358, de 15 de março de 2004 - Aprova alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Dispositivos	LGT, Art. 151, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC. Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004 - Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/03/2004

Resolução da ANATEL nº 359, de 1º de abril de 2004

Resolução da ANATEL nº 359, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto- Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Circuito de Derivação; Compatibilidade Eletromagnética; Emissão Espúria; Equipamento a Ser Certificado; Espaçamento de Canal; Estabilidade de Frequência; Estação Nodal; Estação Rádio Base; Estação Terminal; Faixa Dinâmica de Recepção; Frequência de RF; Frequência Imagem; Interferência Co-Canal; Interferência de Canal Adjacente; Máscara do Espectro de Transmissão; Múltiplo Acesso por Divisão de Código; Múltiplo Acesso por Divisão de Frequência; Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo; Portadora CW; Relação Portadora-Interferência; Taxa Bruta de Bits; Taxa de Erro de Bits; Transparência.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 498/2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/04/2004

Resolução da ANATEL nº 360, de 1º de abril de 2004

Resolução da ANATEL nº 360, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/04/2004

Resolução da ANATEL nº 361, de 1º de abril de 2004

Resolução da ANATEL nº 361, de 1º de abril de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequências Abaixo de 1 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequências Abaixo de 1 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Compatibilidade Eletromagnética; Desvio Nominal de Frequência; Distorção Harmônica; Emissão Espúria; Equipamento a Ser Certificado; Espaçamento de Canal; Estabilidade de Frequência; Frequência Imagem; Frequência Intermediária; Frequência Portadora; Máscara do Espectro de Transmissão; Ondas de Rádio; Ondas Hertzianas; Ponto de Medida; Portadora CW; Psfômetro; Radiofrequência; Seletividade; Sinal Padrão de Teste.
Revoga	Portaria MC nº 7/1989
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/04/2004

Resolução da ANATEL nº 362, de 5 de abril de 2004

Resolução da ANATEL nº 362, de 5 de abril de 2004 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 158, caput .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/04/2004

Resolução da ANATEL nº 364, de 29 de abril de 2004

Resolução da ANATEL nº 364, de 29 de abril de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 170, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Antena ; Antena "off-set" ; Antena Isotrópica ; Antena Simétrica ; Área de Abertura ; Comprimento de Onda ; Diagrama de Radiação ; Diagrama de Radiação em Polarização Co-polar ; Diagrama de Radiação em Polarização Cruzada ; Eixo da Antena ; Envoltória do Ganho ; Erro de Apontamento ; Ganho ; Intensidade de Radiação ; Largura de Feixe ; Lóbulo Lateral ; Lóbulo Principal ; Plano 45° ; Plano E ; Plano H ; Polarização Co-polar ; Polarização Cruzada ; Polarização de uma Antena ; Regiões de Cáustica ; Regiões de Transbordamento ; Ventos de Sobrevivência ; Ventos Operacionais .
Revoga	Portaria MC nº 2/1997 - Dá nova redação ao Regulamento Técnico nº 1, de 1996, sobre características mínimas de radiação de antenas de estações terrenas para comunicação via satélite.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Anexo à Resolução da ANATEL nº 288, de 21 de janeiro de 2002 - Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/2004

Resolução da ANATEL nº 365, de 10 de maio de 2004

Resolução da ANATEL nº 365, de 10 de maio de 2004 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 19, inciso XII ; LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I .
Termos	Aplicação Nomádica ; Dispositivo de Auxílio Auditivo ; Dispositivo de Operação Periódica ; Dispositivo de Telemedicação Biomédica ; Emissor-Sensor de Variação de Campo Eletromagnético ; Equipamento Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações ; Equipamento de Localização de Cabo ; Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita ; Equipamento de Radiocomunicação de Uso Geral ; Espalhamento Espectral ; Interferência Prejudicial ; Microfone sem Fio ; Modulação Digital ; Saltos em Frequência ; Seqüência Direta ; Seqüência Pseudoaleatória ; Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais ; Sistema de Proteção de Perímetro ; Sistema de Ramal sem Fio de CPCT ; Sistema de Sonorização Ambiental ; Sistema de Telefone sem Cordão ; Telecomando ; Telemetria .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 305/2002 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 506/2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 73/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 397/2005 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/05/2004

Resolução da ANATEL nº 366, de 13 de maio de 2004

Resolução da ANATEL nº 366, de 13 de maio de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Antena ; Antena Isotrópica ; Antena Linear ; Diagrama de Radiação ; Diagrama de Radiação em Polarização Co-polar ; Diagrama de Radiação em Polarização Cruzada ; Eixo da Antena ; Envoltória do Diagrama de Radiação ; Intensidade de Radiação ; Largura de Feixe ; Lóbulo Lateral ; Lóbulo Principal ; Polarização Co-polar ; Polarização Cruzada ; Polarização de uma Antena ; Ventos de Sobrevivência ; Ventos Operacionais .
Revoga	Portaria MC nº 227/1995
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/05/2004

Resolução da ANATEL nº 367, de 13 de maio de 2004

Resolução da ANATEL nº 367, de 13 de maio de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Antena ; Antena de Abertura ; Antena Isotrópica ; Comprimento de Onda ; Diagrama de Radiação ; Diagrama de Radiação em Polarização Co-polar ; Diagrama de Radiação em Polarização Cruzada ; Eixo da Antena ; Intensidade de Radiação ; Largura de Feixe ; Polarização Co-polar ; Polarização Cruzada ; Polarização de uma Antena ; Ventos de Sobrevivência ; Ventos Operacionais .
Revoga	Portaria MC nº 1.286/1996
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/05/2004

Resolução da ANATEL nº 368, de 13 de maio de 2004

Resolução da ANATEL nº 368, de 13 de maio de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Circuito de Derivação ; Compatibilidade Eletromagnética ; Emissão Espúria ; Equipamento a Ser Certificado ; Espaçamento de Canal ; Estação Nodal ; Estação Rádio Base ; Estação Terminal ; Interferência Co-Canal ; Interferência de Canal Adjacente ; Ponto de Medida ; Ponto de Monitoração ; Relação Portadora-Interferência ; Taxa Bruta de Bits ; Taxa de Erro de Bits .

Revogada por	Resolução da ANATEL nº 492/2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/05/2004

Resolução da ANATEL nº 369, de 13 de maio de 2004

Resolução da ANATEL nº 369, de 13 de maio de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-a-Ponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Canal de Radiofrequência ; Circuito de Derivação ; Compatibilidade Eletromagnética ; Emissão Espúria ; Equipamento a Ser Certificado ; Interfaces de Banda-Base ; Interferência Co-Canal ; Interferência de Canal Adjacente ; Taxa de Erro de Bits .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/05/2004

Resolução da ANATEL nº 370, de 13 de maio de 2004

Resolução da ANATEL nº 370, de 13 de maio de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Compatibilidade Eletromagnética ; Emissão Espúria ; Espaçamento de Canal ; Estabilidade de Frequência ; Frequência de RF ; Modulação AM – DSB ; Modulação AM – SSB ; Modulação AM – SSB/SC ; Portadora CW ; Potência de Pico da Envolvória .
Revoga	Portaria MC nº 218/1980 Portaria MINFRA/SNC nº 52/1991
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/05/2004

Resolução da ANATEL nº 371, de 17 de maio de 2004

Resolução da ANATEL nº 371, de 17 de maio de 2004 - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 154, caput; LGT, Art. 155, caput; LGT, Art. 161, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 236/2000 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 429/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 231/2000 - Não expedição de nova outorga de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 1706 MHz a 2301 MHz. Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/05/2004

Resolução da ANATEL nº 372, de 19 de maio de 2004

Resolução da ANATEL nº 372, de 19 de maio de 2004 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Antena; Antena Isotrópica; Antena Omnidirecional; Antena Setorial; Diagrama de Radiação; Eixo da Antena; Envoltória do Diagrama de Radiação; Família de Antenas; Ganho; Ganho Mínimo; Intensidade de Radiação; Largura de Feixe; Polarização Co-polar; Polarização Cruzada; Polarização de uma Antena; Produtos de Intermodulação Passiva; Ventos de Sobrevivência; Ventos Operacionais.
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/05/2004

Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004

Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.		
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.	
Anexos	Anexo 1 - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
	Alterado por	Resolução da ANATEL nº 475/2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.
	Anexo 2 - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
	Alterado por	Resolução da ANATEL nº 475/2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 80, § 1º; LGT, Art. 93, inciso XII; LGT, Art. 146, inciso I; LGT, Art. 147, caput; LGT, Art. 214, inciso I.	
Termos	Área com Continuidade Urbana; Área de Tarifa Básica; Área Local; Atendimento Rural; Denominação da Área Local; Localidade; Tratamento Local; Zona Rural.	
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	

Alterada por	<p>Resolução da ANATEL nº 377/2004 - Aprova a adaptação do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, para concessão de prazos para efeito de ajustes de caráter técnico-operacionais. - Anexo - Adaptação do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, para concessão de prazos para efeito de ajustes de caráter técnico-operacionais.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 389/2004 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. - Anexo - Alterações do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 403/2005 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC para correção de erros materiais. - Anexo - Alterações para correção de erros materiais no Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução ANATEL nº 463/2007 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 499/2008 - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p>
Correlata	<p>Anexo 1 ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.</p> <p>Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 456/2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/06/2004

Resolução da ANATEL nº 374, de 15 de julho de 2004

Resolução da ANATEL nº 374, de 15 de julho de 2004 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 38 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 28, de 23 de fevereiro de 1996
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/07/2004

Resolução da ANATEL nº 375, de 20 de agosto de 2004

Resolução da ANATEL nº 375, de 20 de agosto de 2004 - Atribui as faixas de radiofrequências de 410 MHz a 430 MHz e de 440 MHz a 450 MHz adicionalmente ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, no Brasil.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII.
Correlata	Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.692, de 6 de abril de 2006
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/09/2004

Resolução da ANATEL nº 376, de 2 de setembro de 2004

Resolução da ANATEL nº 376, de 2 de setembro de 2004 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 340/2003 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Correlata	Portaria MC nº 1.533/1996 - Aprova a Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular – NGT nº20/96. Portaria MC nº 100/1997 Resolução da ANATEL nº 82/1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 131/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/09/2004

Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004

Resolução da ANATEL nº 378, de 1º de outubro de 2004 - Aprova o modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 157, caput; LGT, Art. 163, § 2º, inciso II; LGT, Art. 171, § 1º.
Termos	Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5 de abril de 2000 - Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/10/2004

Resolução da ANATEL nº 379, de 1º de outubro de 2004

Resolução da ANATEL nº 379, de 1º de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários para Aplicações Específicas.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários para Aplicações Específicas.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII.
Termos	Acumulador Chumbo-Ácido; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula com Eletrólito Absorvido; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Ventilado; Acumulador Chumbo-Ácido Regulado por Válvula com Eletrólito na Forma de Gel; Acumulador Elétrico; Acumulador Estacionário; Autodescarga; Capacidade em Ampère-hora.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/10/2004

Resolução da ANATEL nº 380, de 1º de outubro de 2004

Resolução da ANATEL nº 380, de 1º de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Fim Vigência	Revogada após 90 dias da publicação da Resolução da ANATEL nº 472
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/10/2004

Resolução da ANATEL nº 381, de 1º de outubro de 2004

Resolução da ANATEL nº 381, de 1º de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com Malha de Fios de Alumínio.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com Malha de Fios de Alumínio.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/10/2004

Resolução da ANATEL nº 382, de 1º de outubro de 2004

Resolução da ANATEL nº 382, de 1º de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente [Ressalva: Após 90 dias da publicação da Resolução nº 470]
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 470/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms. [Ressalva: Após 90 dias da publicação da Resolução nº 470]
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/10/2004

Resolução da ANATEL nº 383, de 1º de outubro de 2004

Resolução da ANATEL nº 383, de 1º de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Cabo Coaxial Rígido de 75 Ohms.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 468/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Resolução da ANATEL nº 383/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 383/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/10/2004

Resolução da ANATEL nº 384, de 5 de outubro de 2004

Resolução da ANATEL nº 384, de 5 de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Acumulador Alcalino; Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio; Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo H; Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo L; Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo M; Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo X; Acumulador Elétrico; Acumulador Estacionário; Capacidade em Ampère-hora.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/10/2004

Resolução da ANATEL nº 385, de 5 de outubro de 2004

Resolução da ANATEL nº 385, de 5 de outubro de 2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Acumulador Chumbo-Ácido; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula com Eletrólito Absorvido; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Ventilado; Acumulador Chumbo-Ácido Regulado por Válvula com Eletrólito na Forma de Gel; Acumulador Elétrico; Acumulador Estacionário; Autodescarga; Capacidade em Ampère-hora.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/10/2004

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004

Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.	
---	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite. Alterado por Resolução da ANATEL nº 484/2007 - Aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XXI; LGT, Art. 22, inciso V; LGT, Art. 22, inciso VII; LGT, Art. 48, caput; LGT, Art. 97, caput; LGT, Art. 98, caput; LGT, Art. 98, inciso III; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 136, § 2º; LGT, Art. 140, caput; LGT, Art. 168, caput; LGT, Art. 169, caput; LGT, Art. 172, § 4º; LGT, Art. 202, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 220/2000 - Aprova o Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/11/2004

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004

Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Aprova a Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
Dispositivos	LGT, Art. 48, caput; LGT, Art. 48, § 1º, inciso I; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 163, caput; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I; LGT, Art. 163, § 2º, inciso II; LGT, Art. 164, inciso I; LGT, Art. 167, § 1º.
Termos	Aplicação Ponto-a-Ponto ; Aplicações Ponto-Área Bidirecionais ; Aplicações Ponto-Área Unidirecionais ; Uso Exclusivo ; Uso Não Exclusivo .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 68/1998 - Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências. Resolução da ANATEL nº 289/2002 - Altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência aprovado pela Resolução Nº 68, de 20 de novembro de 1998. - Anexo - Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência.
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/11/2004

Resolução da ANATEL nº 388, de 7 de dezembro de 2004

Resolução da ANATEL nº 388, de 7 de dezembro de 2004 - Aprova a Norma Sobre Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300".	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300".
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 152, caput.
Termos	Assinante 0300 ; Chamada com Preço Compartilhado ; Chamada com Tarifa Compartilhada ; Código no Formato 303 ; Prestadora .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 163/1999 - Aprova a Norma "Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado".
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/12/2004

Resolução da ANATEL nº 390, de 14 de dezembro de 2004

Resolução da ANATEL nº 390, de 14 de dezembro de 2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único .
Termos	Aviso de Transferência ; Central Privada Comutação Temporal CPA-E ; Central Privada Comutação Temporal CPA-T ; Central Privada de Comutação Telefônica ; Chamada em Conferência ; Código de Acesso ; Discagem Direta a Ramal ; Equipamento CPCT do Tipo KS ; Número-Chave ; Ramal Privilegiado ; Ramal Restrito ; Ramal Semi-Restrito ; Recursos de Numeração ; Sinalização de Linha ; Sinalização entre Registradores ; Sinalização por Canal Associado ; Sinalização por Canal Comum ; Terminal Atendedor .
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9 de novembro de 2000 - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética. Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9 de novembro de 2000 - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica. Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 512/2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/12/2004

Resolução da ANATEL nº 391, de 24 de janeiro de 2005

Resolução da ANATEL nº 391, de 24 de janeiro de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 1452 MHz a 1472 MHz e Atribui a Faixa de Radiofrequências de 1452 MHz a 1492 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, no Brasil, em caráter primário.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 1452 MHz a 1472 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 161, caput .
Termos	Telemetria .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/01/2005

Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005

Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
	Correlata Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VI; LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 72, § 1º; LGT, Art. 179, caput.
Termos	Codificação 2B1Q; Critério de Ruído; Dual Tone Multi-Frequency; Equipamento de Comunicação de Dados; Equipamento Terminal de Dados; Faixa de Frequência de Voz; Identificação do Acesso Chamador; Padrão de Teste 511; Ponto de Referência da Boca; Posição LGRP; Terminal; Transmissão Duplex.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 473/2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 482/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público (Estabelece requisitos mínimos na avaliação de conformidade dos TUPs utilizados na prestação de STFC de pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e visual. Pessoas portadoras de deficiência auditiva total não estão contempladas nesta norma.). Resolução da ANATEL nº 512/2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/02/2005

Resolução da ANATEL nº 393, de 22 de fevereiro de 2005

Resolução da ANATEL nº 393, de 22 de fevereiro de 2005 - Aprova a adaptação da Norma n.º 7/99 para adotar o procedimento sumário na análise dos atos que visem a qualquer forma de concentração econômica envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Adaptação da Norma n.º 7/99 para adotar o procedimento sumário na análise dos atos que visem a qualquer forma de concentração econômica envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 7º, § 2º.
Correlata	Lei nº 8.884/1994 - Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Portaria Interministerial nº 1/2003 Portaria Interministerial nº 8/2004
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/03/2005

Resolução da ANATEL nº 394, de 25 de fevereiro de 2005

Resolução da ANATEL nº 394, de 25 de fevereiro de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Acumulador Chumbo-Ácido; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula com Eletrólito Absorvido; Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Ventilado; Acumulador Chumbo-Ácido Regulado por Válvula com Eletrólito na Forma de Gel; Acumulador Elétrico; Acumulador Estacionário; Autodescarga; Capacidade em Ampère-hora.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/03/2005

Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005

Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 163, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Altera	Portaria MC nº 334/1997 Resolução da ANATEL nº 169/1999 - Aprova o Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 400 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/03/2005

Resolução da ANATEL nº 396, de 31 de março de 2005

Resolução da ANATEL nº 396, de 31 de março de 2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Separação e Alocação de Contas. Anexo 1 Anexo 2 Anexo 3
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput ; LGT, Art. 39, Parágrafo Único ; LGT, Art. 93, inciso X ; LGT, Art. 127, inciso X .
Termos	Acesso não-residencial ; Acesso Residencial ; Acesso Tronco ; Área de Negócio ; Ativos de Tecnologia Corrente ; Ativos de Tecnologia Substituída ; Ativos não Economicamente Relevantes ; Auditoria ; Base de Custos Históricos ; Causalidade ; Chamadas LDI ; Chamadas LDN ; Chamadas locais para telefone fixo ; Chamadas VC-1 para telefone móvel SMP/SME ; Consistência ; Custo de Capital ; Custos incrementais ; Direcionadores ; Grupo ; Modelo de Custos Totalmente Alocados ; Modelos de Custos Incrementais de Longo Prazo ; Negócio de Rede Fixa ; Negócio de Telefonia Móvel ; Negócio de Varejo de Telefonia Fixa ; Negócio de Varejo de Transmissão de Dados ; Neutralidade ; Objetividade ; Padronização ; Princípios Gerais para elaboração do DSAC ; Produto ; Relações Custo-Volume ; Telefonia de Uso Público ; Transparência ; Utilização de Terminal de Acesso Público ; Valor de Ativo Moderno Equivalente .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 464/2007 - Prorroga a apresentação, pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Apêndice B do Anexo I e Anexos II e III do Documento de Separação e Alocação de Contas – DSAC.
Correlata	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 101/1999 - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 402/2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada. Resolução da ANATEL nº 419/2005 - Aprova o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC). Resolução ANATEL nº 458/2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. Resolução da ANATEL nº 480/2007 - Aprova o prazo para apresentação, pelas detentoras de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC). Resolução da ANATEL nº 483/2007 - Estende o prazo para apresentação do primeiro Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) pelas detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel. Resolução da ANATEL nº 503/2008 - Prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/04/2005

Resolução da ANATEL nº 397, de 6 de abril de 2005

Resolução da ANATEL nº 397, de 6 de abril de 2005 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 162, § 2º.
Termos	Espalhamento Espectral; Saltos em Frequência; Sequência Direta; Sequência Pseudoaleatória.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 497/2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 365/2004 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/04/2005

Resolução da ANATEL nº 399, de 15 de abril de 2005

Resolução da ANATEL nº 399, de 15 de abril de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/04/2005

Resolução da ANATEL nº 400, de 20 de abril de 2005

Resolução da ANATEL nº 400, de 20 de abril de 2005 - Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 161, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2005

Resolução da ANATEL nº 401, de 22 de abril de 2005

Resolução da ANATEL nº 401, de 22 de abril de 2005 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária CMDT 06 – Preparação para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações 2006 – Qatar.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.

Correlata	Resolução da ANATEL nº 347/2003 - Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/04/2005

Resolução da ANATEL nº 402, de 27 de abril de 2005

Resolução da ANATEL nº 402, de 27 de abril de 2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.
Dispositivos	LGT, Art. 93, inciso VIII ; LGT, Art. 146, inciso III ; LGT, Art. 154, caput ; LGT, Art. 155, caput .
Termos	Exploração Industrial ; Exploração Industrial de Linha Dedicada ; Exploração Industrial de Linha Dedicada Padrão ; Linha Dedicada ; Modelos de Custos Incrementais de Longo Prazo ; Poder de Mercado Significativo .
Revoga	Portaria MC nº 2.506/1996
Correlata	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas. Resolução da ANATEL nº 437/2006 - Determina os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 437/2006 - Determina os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/05/2005

Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005

Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005 - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço Móvel Especializado. Alterado por Resolução da ANATEL nº 518/2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 161, Parágrafo Único ; LGT, Art. 164, inciso I ; LGT, Art. 167, caput .
Termos	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno ; Área de Cobertura de uma Estação Rádio Base ; Assinante do SME ; Co-canal ; Contorno de Proteção ; Estação Rádio Base ; Facilidades ; Intensidade de Campo ; Interconexão ; Nível Médio do Terreno ; Operação Tipo Despacho ; Pessoa Jurídica Coligada ; Potência Efetivamente Radiada ; Relação de Proteção ; Serviço Móvel Especializado ; Usuário do SME .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 221/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado. Resolução da ANATEL nº 276/2001 - Dá nova redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução n.º 221, de 27 de abril de 2000. - Anexo - Nova Redação ao art. 14 no Regulamento do Serviço Móvel Especializado – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Regulamentada por	Resolução da ANATEL nº 405/2005 - Aprova novo Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/05/2005

Resolução da ANATEL nº 405, de 5 de maio de 2005

Resolução da ANATEL nº 405, de 5 de maio de 2005 - Aprova novo Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 519/2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso VI ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 131, caput .
Termos	Área de Registro ; Área de Tarifação .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 275/2001 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 263/2001 - Dá nova redação ao art. 22 e inclui os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 86, de 30/12/1988, e aprova o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo ao mencionado Regulamento.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Resolução da ANATEL nº 221/2000 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Especializado. Resolução da ANATEL nº 404/2005 - Aprova novo Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/05/2005

Resolução da ANATEL nº 406, de 5 de maio de 2005

Resolução da ANATEL nº 406, de 5 de maio de 2005 - Aprova nova Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME. [Revogado pela Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005]
Dispositivos	LGT, Art. 152, caput .
Termos	Chamada Inter-Redes ; Rede do SME ; Valor de Comunicação ; Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 279/2001 - Aprova a Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/05/2005

Resolução da ANATEL nº 407, de 10 de junho de 2005

Resolução da ANATEL nº 407, de 10 de junho de 2005 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD. Anexo 2 - Localidades que serão parte integrante do PBTVD caso a técnica de modulação para transmissão terrestre de Televisão Digital, a ser definida para o Brasil, possibilite reuso de frequência em áreas de serviço adjacentes ou parcialmente superpostas. Anexo 3 - Localidades que serão parte integrante do PBTVD caso a técnica de modulação para transmissão terrestre de Televisão Digital, a ser definida para o Brasil, não possibilite reuso de frequência em áreas de serviço adjacentes ou parcialmente superpostas. Anexo 4 - Relação de Canais Analógicos com Previsão de Pares Digitais.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput .

Correlata	Decreto nº 4.901/2003 - Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 498/2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 409, de 8 de julho de 2005

Resolução da ANATEL nº 409, de 8 de julho de 2005 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária para a Conferência de Plenipotenciários de 2006 (PP 06).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 347/2003 - Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/07/2005

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005

Resolução da ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento Geral de Interconexão.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso XVII; LGT, Art. 39, caput; LGT, Art. 61, § 2º; LGT, Art. 62, caput; LGT, Art. 70, caput; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 146, inciso I; LGT, Art. 146, inciso II; LGT, Art. 147, caput; LGT, Art. 150, caput; LGT, Art. 152, caput; LGT, Art. 153, caput; LGT, Art. 153, § 1º; LGT, Art. 153, § 2º; LGT, Art. 155, caput; LGT, Art. 156, caput.
Termos	Área Local; Certificação; Classe I; Classe II; Classe III; Classe IV; Classe V; E1; Elemento de Rede; Interconexão; Oferta Pública de Interconexão; Ponto de Interconexão; Ponto de Presença para Interconexão; Rede de Telecomunicações.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 40/1998 - Aprova o Regulamento Geral de Interconexão. Resolução da ANATEL nº 130/1999 - Autoriza a prorrogação da data de até 30/06/99 para até 03/07/99, para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/07/2005

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005

Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura). Alterado por Resolução da ANATEL nº 493/2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso V; LGT, Art. 136, § 2º.
Termos	Área de Prestação do Serviço; Assinante; Atendimento Pessoal; Centro de Atendimento; Chamada Completada; Erro em Documento de Cobrança; Índice de Atendimento Pessoal; Índice de Cessação de Cobrança; Índice de Chamadas Completadas; Índice de Correspondências Respondidas; Índice de Instalação do Serviço; Índice de Interrupções Solucionadas; Índice de Ligações Atendidas; Índice de Reclamação do

	Serviço ; Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança ; Índice de Solicitações de Reparos Atendidas ; Interrupção do Serviço ; Organismo de Certificação Credenciado ; Período de Maior Movimento ; Reclamação ; Serviços de Televisão por Assinatura ; Sistema de Auto-Atendimento .
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2005

Resolução da ANATEL nº 412, de 9 de agosto de 2005

Resolução da ANATEL nº 412, de 9 de agosto de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público. Correlata Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Faixa de Frequência de Voz ; Noise Criteria ; Ponto de Referência da Boca ; Posição LGRP ; Receptor do Pulso de Tarifação ; Sistema de Supervisão .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 482/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público (Estabelece requisitos mínimos na avaliação de conformidade dos TUPs utilizados na prestação de STFC de pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e visual. Pessoas portadoras de deficiência auditiva total não estão contempladas nesta norma.).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/08/2005

Resolução da ANATEL nº 413, de 30 de agosto de 2005

Resolução da ANATEL nº 413, de 30 de agosto de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Ambiente ; Ambiente Aberto Protegido ; Ambiente Climatizado ; Ambiente Climatizado com Umidade Controlada ; Ambiente Fechado ; Ambiente Protegido com Ventilação ; Ambiente Totalmente Aberto ; Circuito de Combinação ; Compatibilidade Eletromagnética ; Emissão Espúria ; Emissão Espúria Conduzida ; Emissão Espúria Radiada ; Equipamento a Ser Certificado ; Estabilidade de Frequência ; Estação Móvel ; Estação Rádio Base ; Máscara do Espectro de Transmissão ; Medidor ; Múltiplo Acesso por Divisão em Código ; Múltiplo Acesso por Divisão em Frequência ; Múltiplo Acesso por Divisão em Tempo ; Nível de Transmissão ; Sistema CDMA ; Sistema D-AMPS ; Sistema GSM ; Terminais de Telecomunicações .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/09/2005

Resolução da ANATEL nº 414, de 14 de setembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 414, de 14 de setembro de 2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Ambiente ; Compatibilidade Eletromagnética ; dBsd ; Densidade Espectral de Potência ; Domínio de Emissões Espúrias ; Domínio de Emissões Fora da Faixa ; Emissão Espúria ; Emissão Fora da Faixa ; Emissões Indesejáveis ; Equipamento a Ser Certificado ; Estação Terrena ; Estação Terrena Central ; Estação Terrena Ponto-a-Ponto ; Faixa Necessária ; Largura da Faixa de Referência ; Largura da Faixa Necessária ; Receptor ; Transceptor ; Transmissor ; Very Small Aperture Terminal .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/09/2005

Resolução da ANATEL nº 415, de 10 de outubro de 2005

Resolução da ANATEL nº 415, de 10 de outubro de 2005 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVII ; LGT, Art. 22, inciso X .
Correlata	Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 53.660, de 20 de outubro de 2005 - Torna sem efeito a publicação da Resolução nº 415.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências. Decreto nº 3.873/2001 - Altera o art. 61 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/10/2005

Resolução da ANATEL nº 416, de 14 de outubro de 2005

Resolução da ANATEL nº 416, de 14 de outubro de 2005 - Republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 161, Parágrafo Único .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 309/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 82/1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 295/2002 - Destinar faixas de radiofrequências para uso do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/10/2005
------------	--

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005

Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Início Vigência	01/01/2006
Anexos	Anexo - Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RIQ.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso X; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso V.
Termos	Acesso; Acesso Digital; Acesso em Serviço; Acessos Instalados; Área de Atuação da Prestadora; Área de Tarifa Básica; Área Local; Assinante; Assinante Não Residencial; Assinante Prestador de Serviço de Utilidade Pública; Assinante Residencial; Central de Comutação do STFC; Central de Comutação do STFC Virtual; Centro de Atendimento; Chamada Completada; Chamada Não Completada por Congestionamento; Código de Acesso; Congestionamento; Conta; Conta Contestada com Crédito Devolvido; Documento de Cobrança; Documento de Cobrança com Reclamação de Erro; Indicador Atendimento à Correspondência do Usuário; Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários Não Residenciais; Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários que são Prestadores de Serviços de Utilidade Pública; Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários Residenciais; Indicador Atendimento Pessoal ao Usuário; Indicador Atendimento por Telefone ao Usuário; Indicador Completamento de Chamadas ao Centro de Atendimento; Indicador Informação do Código de Acesso do Usuário; Indicador Modernização de Rede; Indicador Número de Documentos de Cobrança com Reclamação de Erro; Indicador Número de Solicitações de Reparo; Indicador Número de Solicitações de Reparo de Telefones de Uso Público; Local Lógico; Período de Maior Movimento; Poder de Mercado Significativo; Ponto de Coleta; Sinalização de Atendimento; Sinalização para Usuários; Solicitação de Reparo; Solicitação de Reparo Atendida; Solicitação de Reparo Originada por Terceiros; Solicitação de Reparo Procedente; Solicitação de Reparo Repetida; Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço; Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Atendida; Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Pendente; Telefone de Uso Público; Usuário.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 217/2000 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 341/2003 - Aprova os Modelos de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).
Julgados	Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/10/2005, pág. 38

Resolução da ANATEL nº 418, de 18 de novembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 418, de 18 de novembro de 2005 - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Início Vigência	01/01/2006
Anexos	Anexo - Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, § 1º; LGT, Art. 108, caput.
Termos	Fator de Compartilhamento; Grupo; Indicador de Referência; IPTF F; Razão de Produtividade.

Revogada por	Resolução da ANATEL nº 507/2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.
Correlata	Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Decreto nº 6.654/2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Resolução da ANATEL nº 420/2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/11/2005

Resolução da ANATEL nº 419, de 24 de novembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 419, de 24 de novembro de 2005 - Aprova o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 93, inciso X; LGT, Art. 127, inciso X.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/11/2005

Resolução da ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, § 1º; LGT, Art. 108, caput.
Termos	Índice de Preços.
Correlata	Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Decreto nº 6.654/2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Resolução da ANATEL nº 418/2005 - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência “X” Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 425/2005 - Aprova a participação percentual das despesas constantes da estrutura de despesas de referência para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2005

Resolução da ANATEL nº 421, de 2 de dezembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 421, de 2 de dezembro de 2005 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 94, inciso I ; LGT, Art. 94, inciso II ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 133, inciso III .
Altera	Resolução da ANATEL nº 155/1999 - Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/12/2005

Resolução da ANATEL nº 423, de 6 de dezembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 423, de 6 de dezembro de 2005 - Aprova a Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 103, caput ; LGT, Art. 108, caput .
Termos	Bilhetagem ; Grupo ; Sub-conta .
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 432/2006 - Aprova a alteração dos prazos constantes do item 8 da Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Prestado em Regime Público.
Correlata	Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Decreto nº 6.654/2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. Resolução da ANATEL nº 450/2006 - Aprova Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC e dá outras providências.
Julgados	Processo Público nº TC-020.101/2005-1 - Solicitação de Auditoria
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/12/2005

Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Início Vigência	01/01/2006
Anexos	Anexo - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público. Correlata Resolução da ANATEL nº 427/2005 - Aprova o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial – AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, prestado em regime público.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso VII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 103, caput ; LGT, Art. 152, caput .
Termos	Área de Numeração ; Área de Registro ; Área de Tarifação ; Área Local ; Centro de Área de Tarifação ; Chamada Bilhetada ; Classe de Assinante ; Classe Especial ; Classe Não Residencial ; Classe Residencial ; Classe Tronco ; Degrau Tarifário ; Duração da Chamada ; Modulação Horária ; Plano Básico ; Região Fronteiriça ; Tarifa de Assinatura ; Tarifa de Habilitação ; Tarifa de Mudança de Endereço ; Tarifação ; Tarifação por Chamada Atendida ; Tarifação por Tempo de Utilização ; Tempo de Tarifação Mínima ; Unidade de Tarifação para TUP e TAP ; Unidade de Tempo de Tarifação ; Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP ; Valor de Chamada Atendida ; Valor de Comunicação ; Valor do Minuto de Tarifação .

Revoga	Anexo à Resolução da ANATEL nº 320, de 27 de setembro de 2002 - Regulamento sobre Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Anexo à Resolução da ANATEL nº 406, de 5 de maio de 2005 - Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME.
Correlata	Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 889, de 10 de setembro de 1998 Ato nº 50.660, da Superintendência de Serviços Públicos da ANATEL, de 1º de junho de 2005
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/12/2005

Resolução da ANATEL nº 425, de 7 de dezembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 425, de 7 de dezembro de 2005 - Aprova a participação percentual das despesas constantes da estrutura de despesas de referência para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Ponderação das rubricas contábeis de despesas de referência das prestadoras.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, § 1º; LGT, Art. 108, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 420/2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2005

Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.			
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.		
Início Vigência	01/01/2006		
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 20%;">Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 427/2005 - Aprova o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial – AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, prestado em regime público.</td> </tr> </table>	Correlata	Resolução da ANATEL nº 427/2005 - Aprova o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial – AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, prestado em regime público.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 427/2005 - Aprova o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial – AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, prestado em regime público.		
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 213, § 2º.		
Termos	Acessibilidade; Área de Tarifação Básica; Área Local; Assinante; Atendimento Pessoal; Central Privativa de Comutação Telefônica; Código de Acesso; Código de Seleção de Prestadora; Distribuidor Geral; Estação Telefônica; Plano de Serviço; Poder de Mercado Significativo; Ponto de Terminação de Rede; Portabilidade de Código de Acesso; Posto de Serviço de Telecomunicações; Prestação, Utilidade ou Comodidade; Prestadora; Processos de Telefonia; Rede de Telecomunicações; Rede Externa; Rede Interna do Assinante; Relação de Assinantes; Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral; Tarifa ou Preço de Assinatura; Tarifa ou Preço de Habilitação; Tarifa ou Preço de Utilização; Telefone de Uso Público; Terminal; Terminal de Acesso Público.		
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 432/2006 - Aprova a alteração dos prazos constantes do item 8 da Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Prestado em Regime Público.		
Revoga	Resolução da ANATEL nº 85/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.		
Correlata	Resolução da ANATEL nº 450/2006 - Aprova Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 456/2007 - Altera a Norma “Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço		

	<p>Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC”, aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 465/2007 - Aprova o Regulamento para Utilização do Terminal de Acesso Público – TAP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 512/2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.</p>
Julgados	<p>Recurso Ordinário nº 04661-2002-921-21-00-4 (TRT-21 RO nº 04661-2002-921-21-00-4 / Natal - RN)</p> <p>Processo Público nº TC-020.101/2005-1 - Solicitação de Auditoria</p> <p>Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/12/2005

Resolução da ANATEL nº 427, de 16 de dezembro de 2005

Resolução da ANATEL nº 427, de 16 de dezembro de 2005 - Aprova o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial – AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, prestado em regime público.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento do Acesso Individual Classe Especial – AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, prestado em regime público.
Termos	Acesso Individual Classe Especial; Assinante.
Correlata	<p>Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.</p> <p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.</p> <p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/12/2005

Resolução da ANATEL nº 429, de 13 de fevereiro de 2006

Resolução da ANATEL nº 429, de 13 de fevereiro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 371/2004 - Republica o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.686 MHz.
Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/02/2006

Resolução da ANATEL nº 430, de 21 de fevereiro de 2006

Resolução da ANATEL nº 430, de 21 de fevereiro de 2006 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 156, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Ambiente ; Antena Isotrópica ; Compatibilidade Eletromagnética ; Diagrama de Radiação ; Eixo da Antena ; Emissão Espúria ; Emissão Fora da Faixa ; Emissões Indesejáveis ; Estação Terrena ; Estação Terrena Móvel ; Estado "Portadora Desligada" ; Estado "Portadora Ligada" ; Feixe Principal ; Ganho de uma Antena ; Largura da Faixa de Freqüências Declarada ; Largura de Faixa Necessária ; Largura de Faixa Ocupada ; Medidor ; Plano E ; Polarização de uma Antena ; Potência Equivalente Isotropicamente Radiada ; Serviço de Telecomunicações por Satélite ; Sistema de Faixa Estreita ; Sistema de Faixa Larga ; Terminal de Telecomunicações ; Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/03/2006

Resolução da ANATEL nº 431, de 23 de fevereiro de 2006

Resolução da ANATEL nº 431, de 23 de fevereiro de 2006 - Alteração dos Regulamentos sobre canalização e condições de uso das faixas de 4 GHz (3.800 a 4.200 MHz), 6 GHz (5.925 a 6.425 MHz) e 8 GHz (7.725 a 7.925 MHz e 8.025 a 8.275 MHz).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 161, Parágrafo Único .
Altera	Resolução nº 103/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz. Resolução da ANATEL nº 105/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz. Resolução da ANATEL nº 310/2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofreqüências da Faixa de 8 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/03/2006

Resolução da ANATEL nº 432, de 23 de fevereiro de 2006

Resolução da ANATEL nº 432, de 23 de fevereiro de 2006 - Aprova a alteração dos prazos constantes do item 8 da Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Prestado em Regime Público.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 103, caput .
Altera	Resolução da ANATEL nº 423/2005 - Aprova a Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público. Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
Julgados	Processo Público nº TC-020.101/2005-1 - Solicitação de Auditoria
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/02/2006

Resolução da ANATEL nº 433, de 15 de março de 2006

Resolução da ANATEL nº 433, de 15 de março de 2006 - Aprova de Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Ambiente ; Ambiente Aberto Protegido ; Ambiente Climatizado ; Ambiente Climatizado com Umidade Controlada ; Ambiente Fechado ; Ambiente Protegido com Ventilação ; Ambiente Totalmente Aberto ; Circuito de Combinação ; Compatibilidade Eletromagnética ; Emissão Espúria ; Emissão Espúria Conduzida ; Emissão Espúria Radiada ; Equipamento a Ser Certificado ; Estabilidade de Frequência ; Estação Rádio Base ; Máscara do Espectro de Transmissão ; Medidor ; Nível de Transmissão ; Terminais de Telecomunicações .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/03/2006

Resolução da ANATEL nº 434, de 10 de abril de 2006

Resolução da ANATEL nº 434, de 10 de abril de 2006 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária CMR 07 - Preparação para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2007.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II .
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 347, de 22 de agosto de 2003 - Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/04/2006

Resolução da ANATEL nº 435, de 25 de maio de 2006

Resolução da ANATEL nº 435, de 25 de maio de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Altera	Portaria MC nº 623/1973
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/05/2006

Resolução da ANATEL nº 436, de 7 de junho de 2006

Resolução da ANATEL nº 436, de 7 de junho de 2006 - Aprova a Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 127, caput .
Termos	Portal Eletrônico de Informações do Serviço Móvel Pessoal .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

	Resolução da ANATEL nº 317/2002 - Aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP. Resolução da ANATEL nº 335/2003 - Aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/06/2006

Resolução da ANATEL nº 437, de 8 de junho de 2006

Resolução da ANATEL nº 437, de 8 de junho de 2006 - Determina os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 6º, caput ; LGT, Art. 70, caput ; LGT, Art. 129, caput .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 402/2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada. Informe da PVCPR/PVCP/PVSTR/PVST/SPV/ANATEL nº 133, de 17 de março de 2006
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Resolução da ANATEL nº 402/2005 - Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/06/2006, pág. 52

Resolução da ANATEL nº 438, de 10 de julho de 2006

Resolução da ANATEL nº 438, de 10 de julho de 2006 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Retificação
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 152, caput .
Termos	Chamada Inter-Redes ; Modelo de Custos Totalmente Alocados ; Modelos de Custos Incrementais de Longo Prazo ; Poder de Mercado Significativo ; Prestadora de SMP ; Rede do SMP ; Valor de Referência de VU-M ; Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 319/2002 - Aprova a Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 408/2005 - Mantém o critério de remuneração de uso de rede entre prestadoras de Serviço Móvel Pessoal previsto na Norma Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras de Serviço Móvel Pessoal por tempo indeterminado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/07/2006, pág. 64 Diário Oficial da União, Seção 1, 14/07/2006 [Retificação]

Resolução da ANATEL nº 439, de 12 de julho de 2006

Resolução da ANATEL nº 439, de 12 de julho de 2006 - Aprova a alteração do texto do art. 18 do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do texto do art. 18 do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 213, § 2º .
Altera	Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.
Correlata	Despacho do Conselho Diretor da ANATEL nº 616, de 2005

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2006

Resolução da ANATEL nº 440, de 12 de julho de 2006

Resolução da ANATEL nº 440, de 12 de julho de 2006 - Atribui as faixas de radiofrequências de 225,000 MHz a 235,000 MHz, de 267,000 MHz a 315,000 MHz, de 363,100 MHz a 363,275 MHz e de 378,700 MHz a 378,875 MHz, ao serviço móvel, em caráter primário.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/07/2006

Resolução da ANATEL nº 441, de 12 de julho de 2006

Resolução da ANATEL nº 441, de 12 de julho de 2006 - Aprova o Regulamento de Fiscalização.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Fiscalização.
Dispositivos	LGT, Art. 93, inciso X ; LGT, Art. 96, inciso V ; LGT, Art. 211, Parágrafo Único.
Termos	Abuso de Poder ; Ação de Fiscalização ; Agente de Fiscalização ; Auditoria ; Auto de Infração ; Averiguação ; Calibração ; Comprovação Metrológica ; Credencial ; Ensaio ; Entidade não Outorgada ; Fiscalização ; Interrupção ; Laudo de Vistoria ; Medição ; Missão de Fiscalização ; Monitoragem do Espectro ; Obstrução da Atividade de Fiscalização ; Poder de Polícia Administrativa ; Procedimentos de Fiscalização ; Radiovideometria ; Rastreabilidade ; Relatório de Fiscalização ; Repetitividade ; Reprodutibilidade ; Termo de Interrupção ; Vistoria/Inspeção.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/07/2006

Resolução da ANATEL nº 442, de 21 de julho de 2006

Resolução da ANATEL nº 442, de 21 de julho de 2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.</td> </tr> <tr> <td>Correlata</td> <td>Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.</td> </tr> </table>	Anexo - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.		Correlata	Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.
Anexo - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.					
Correlata	Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.				
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I.				
Termos	Antena Integrada ; Antena Removível ; Compatibilidade Eletromagnética ; Equipamento a Ser Certificado ; Equipamento Classe A ; Equipamento Classe B ; Equipamento de Radiocomunicação ; Faixa de Exclusão de Radiofrequência ; Faixa de Exclusão de Recepção ; Faixa de Exclusão de Transmissão ; Largura de Faixa Necessária ; Modo Comum ; Modo Diferencial ; Perturbação Eletromagnética ; Polaridade ; Porta de Energia Elétrica ; Porta de Telecomunicações ; Porta Externa ; Porta Interna ; Rede Fictícia em V ; Requisitos de Emissão de Perturbações Eletromagnéticas ; Requisitos de Imunidade a Perturbações Eletromagnéticas ; Requisitos de Resistibilidade a Perturbações Eletromagnéticas ; Serviço Telefônico Fixo Comutado.				
Revoga	Resolução da ANATEL nº 237/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.				
Correlata	Resolução da ANATEL nº 481/2007 - Aprova a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.				

	Resolução da ANATEL nº 498/2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. Resolução da ANATEL nº 512/2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/08/2006

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006

Resolução da ANATEL nº 443, de 8 de agosto de 2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 127, inciso I ; LGT, Art. 127, inciso III ; LGT, Art. 127, inciso V ; LGT, Art. 127, inciso X .
Termos	Amostra de Assinantes ; Amostra de Usuários ; Assinante ; Atributo ; Código de Acesso do Assinante ; Partição ; Período Base Amostral ; Período Base de Coleta ; População-Alvo ; Processo de Pesquisa para Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários ; Satisfação ; Serviço Móvel Pessoal ; Serviço Telefônico Fixo Comutado ; Serviços de Televisão por Assinatura ; Unidade Amostral ; Unidade de Observação ; Usuário ; Variável de Estratificação .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 297/2002 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Celular (SMC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/08/2006

Resolução da ANATEL nº 444, de 28 de setembro de 2006

Resolução da ANATEL nº 444, de 28 de setembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/10/2006

Resolução da ANATEL nº 445, de 9 de outubro de 2006

Resolução da ANATEL nº 445, de 9 de outubro de 2006 - Destina Faixas de Radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput ; LGT, Art. 158, § 1º, inciso I .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/10/2006, pág. 56

Resolução da ANATEL nº 446, de 17 de outubro de 2006

Resolução da ANATEL nº 446, de 17 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Portaria MC nº 47/1992
Correlata	Resolução da ANATEL nº 72/1998 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz. Resolução da ANATEL nº 452/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/10/2006

Resolução da ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006

Resolução da ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006 - Aprova o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Início Vigência	o anexo entra em vigência 90 dias após a publicação da Resolução no DOU
Anexos	Anexo - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis Serviço Telefônico Fixo Comutado
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso XI; LGT, Art. 101, caput; LGT, Art. 102, Parágrafo Único.
Termos	Alienação; Bens de Massa; Bens de Terceiros; Bens Reversíveis; Desvinculação; Inventário; Oneração; Registro; Relação de Bens Reversíveis; Substituição.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/10/2006

Resolução da ANATEL nº 448, de 20 de outubro de 2006

Resolução da ANATEL nº 448, de 20 de outubro de 2006 - Destina Faixas de Radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput; LGT, Art. 158, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/10/2006, pág. 50

Resolução da ANATEL nº 449, de 17 de novembro de 2006

Resolução da ANATEL nº 449, de 17 de novembro de 2006 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radioamador.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço de Radioamador.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Termos	Certificado de Operador de Estação de Radioamador; Comunicação de Terceira Parte; Estação de Radioamador; Estação Tipo 1; Estação Tipo 2; Estação Tipo 3; Estação Tipo 4; Estação Tipo 5; Estação Tipo 6; Estação Tipo 7; Indicativo de Chamada de Estação de Radioamador; Indicativos de Chamada Efetivos; Indicativos de Chamada Especiais; Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador; Radioamador; Serviço de Radioamador.

Altera	Anexo à Portaria MC nº 1.278, de 28 de dezembro de 1994 - Norma 31/94 aprovada pela Portaria MC nº 1.278, de 28 de dezembro de 1994.
Revoga	Anexo ao Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985 - Regulamento do Serviço de Radioamador. Decreto nº 1.316/1994 - Altera a redação dos artigos 2º, 6º, 7º, 13 e 14 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pelo Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985.
Correlata	Decreto nº 3.241/1999 - Promulga a Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador, concluída em Montrouis Haiti, em 8 de junho de 1995.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2006, pág. 79

Resolução da ANATEL nº 450, de 7 de dezembro de 2006

Resolução da ANATEL nº 450, de 7 de dezembro de 2006 - Aprova Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC e dá outras providências.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Decreto nº 5.581/2005 - Acresce parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 423/2005 - Aprova a Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público. Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/12/2006

Resolução da ANATEL nº 451, de 8 de dezembro de 2006

Resolução da ANATEL nº 451, de 8 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.
Dispositivos	LGT, Art. 151, caput.
Termos	Administração de Recursos de Numeração; Atribuição; Autorização de Uso de Recursos de Numeração; Código de Acesso; Designação; Destinação; Plano de Numeração; Portabilidade de Código de Acesso; Recursos de Numeração.
Correlata	Decreto nº 2.338/1997 - Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências. Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Numeração. Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/12/2006

Resolução da ANATEL nº 452, de 11 de dezembro de 2006

Resolução da ANATEL nº 452, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 1.278, de 28 de dezembro de 1994 - Norma 31/94 aprovada pela Portaria MC nº 1.278, de 28 de dezembro de 1994.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 446/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz, pelo Serviço Limitado Privado, no Âmbito dos Aeroportos Nacionais.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/12/2006

Resolução da ANATEL nº 453, de 11 de dezembro de 2006

Resolução da ANATEL nº 453, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 313/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz. Resolução da ANATEL nº 314/2002 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 1.895 MHz a 1.910 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/12/2006

Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006

Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Altera	Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4 de novembro de 1996 - Norma Regulamentadora do Serviço Móvel Celular Resolução da ANATEL nº 131/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 278/2001 - Destinação, em caráter secundário, das faixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz. Resolução da ANATEL nº 312/2002 - Destina as faixas de radiofrequências de 1.710 a 1.755 MHz, 1.775 a 1.785 MHz, 1.805 a 1.850 MHz e 1.870 a 1.880 MHz, para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), e as faixas de radiofrequências de 1.885 a 1.895 MHz, 1.920 a 1.975 MHz e 2.110 a 2.165 MHz, para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT. Resolução da ANATEL nº 376/2004 - Aprova a alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Correlata	Anexo à Portaria MC nº 462, de 26 de maio de 1975 Portaria MC nº 531/1988 Resolução da ANATEL nº 231/2000 - Não expedição de nova outorga de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 1706 MHz a 2301 MHz. Resolução da ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

	Resolução da ANATEL nº 501/2008 - Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/12/2006

Resolução da ANATEL nº 455, de 18 de dezembro de 2006

Resolução da ANATEL nº 455, de 18 de dezembro de 2006 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Anexo à Portaria MC nº 100, de 17 de fevereiro de 1997 - Norma nº 002/97
Correlata	Resolução da ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27/12/2006

Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007

Resolução da ANATEL nº 456, de 16 de janeiro de 2007 - Altera a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC", aprovada pela Resolução n.º 324, de 7 de novembro de 2002.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 47, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso X; LGT, Art. 96, inciso V; LGT, Art. 127, inciso X.
Termos	Acessos Instalados; Anotação de Responsabilidade Técnica; Área Local; Central de Comutação Local; Central de Comutação Local/Trânsito; Central de Comutação Tandem; Central de Comutação Trânsito; Comutação; Estação de Comutação do STFC; Estação de Telecomunicações; Estação Rádio Base; Estágio de Linha Remoto; Estágio Remoto; Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; Licença para Funcionamento de Estação; Prestadora; Taxa de Fiscalização da Instalação; Taxa de Fiscalização do Funcionamento; Termo de Responsabilidade de Instalação.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 324/2002 - Aprova a Norma "Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC".
Correlata	Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências. Lei nº 9.691/1998 - Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995. Resolução da ANATEL nº 73/1998 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 255/2001 - Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

	Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/01/2007, págs. 67-68

Resolução da ANATEL nº 457, de 18 de janeiro de 2007

Resolução da ANATEL nº 457, de 18 de janeiro de 2007 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 163, caput ; LGT, Art. 169, caput .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 350/2003 - Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 259/2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/01/2007

Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007

Resolução da ANATEL nº 458, de 8 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIV ; LGT, Art. 62, caput ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 146, caput ; LGT, Art. 150, caput ; LGT, Art. 152, caput .
Termos	Área de Numeração ; Área Local ; Chamada Inter-Redes ; Chamada Internacional Fronteiriça ; Concessionária ; Grupo ; Horário de Tarifa Normal ; Horário de Tarifa Reduzida ; Modelos de Custos Incrementais de Longo Prazo ; Poder de Mercado Significativo ; Prestadora de Serviços de Telecomunicações ; Rede de Assinantes ; Rede Interurbana ; Rede Local ; Tarifa de Uso ; Tarifa de Uso de Comutação ; Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1 ; Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2 ; Tarifa de Uso de Rede Local .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 33/1998 - Aprova o Regulamento "Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC".
Correlata	Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/02/2007

Resolução da ANATEL nº 459, de 5 de março de 2007

Resolução da ANATEL nº 459, de 5 de março de 2007 - Aprova o Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo
Correlata	Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.

Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Correlata	Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 482/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público (Estabelece requisitos mínimos na avaliação de conformidade dos TUPs utilizados na prestação de STFC de pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e visual. Pessoas portadoras de deficiência auditiva total não estão contempladas nesta norma.) Audiência Pública promovida pelo Ministério Público, em 9 de março de 2005
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/03/2007

Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007

Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007 - Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento Geral de Portabilidade – RGP. Alterado por Resolução da ANATEL nº 487/2007 - Aprova alterações dos períodos máximos, estabelecidos no Regulamento Geral de Portabilidade - RGP, para a conclusão das atividades 1.3 e 1.4 da Fase 1 da Implementação da Portabilidade.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 62, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 155, caput.
Termos	Atribuição; Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade; Base de Dados Operacional; Bilhete de Portabilidade; Código de Acesso; Código de Acesso de Usuário; Código Não-Geográfico; Designação; Documento Operacional de Prazos da Portabilidade; Entidade Administradora; Grupo de Implementação da Portabilidade; Interconexão; Organismo de Certificação Credenciado; Período de Transição; Portabilidade de Código de Acesso; Prestadora de Origem; Prestadora Doadora; Prestadora Receptora; Processo de Portabilidade; Rede de Telecomunicações; Usuário com Código de Acesso Portado; Usuário Portado.
Correlata	Processo da ANATEL nº 53500020293/2006
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/03/2007, pág. 32

Resolução da ANATEL nº 461, de 29 de março de 2007

Resolução da ANATEL nº 461, de 29 de março de 2007 - Destina a faixa de radiofrequências de 24,05 GHz a 24,25 GHz, para o Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 302/2002 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/04/2007

Resolução da ANATEL nº 462, de 13 de abril de 2007

Resolução da ANATEL nº 462, de 13 de abril de 2007 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 2008 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações da UIT.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Revogada por	Resolução da ANATEL nº 502/2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 330/2003 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 04 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2004. Resolução da ANATEL nº 347/2003 - Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/04/2007

Resolução da ANATEL nº 463, de 26 de abril de 2007

Resolução da ANATEL nº 463, de 26 de abril de 2007 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alterações ao Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências. Resolução da ANATEL nº 377/2004 - Aprova a adaptação do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, para concessão de prazos para efeito de ajustes de caráter técnico-operacionais. - Anexo - Adaptação do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, para concessão de prazos para efeito de ajustes de caráter técnico-operacionais. Resolução da ANATEL nº 389/2004 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. - Anexo - Alterações do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 403/2005 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC para correção de erros materiais. - Anexo - Alterações para correção de erros materiais no Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 499/2008 - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/05/2007

Resolução da ANATEL nº 464, de 27 de abril de 2007

Resolução da ANATEL nº 464, de 27 de abril de 2007 - Prorroga a apresentação, pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Apêndice B do Anexo I e Anexos II e III do Documento de Separação e Alocação de Contas – DSAC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput; LGT, Art. 93, inciso X.
Altera	Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/04/2007

Resolução da ANATEL nº 465, de 8 de maio de 2007

Resolução da ANATEL nº 465, de 8 de maio de 2007 - Aprova o Regulamento para Utilização do Terminal de Acesso Público – TAP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Anexo à Resolução nº 465, de 8 de maio de 2007.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único .
Termos	Cerquilha ; Código de Acesso ; Serviço Público de Emergência ; Sistema de Supervisão ; Terminal de Acesso Público ; Terminal de Telecomunicações .
Correlata	Resolução da ANATEL nº 334/2003 - Aprova o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC. Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC. Resolução da ANATEL nº 476/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/05/2007, pág. 45

Resolução da ANATEL nº 466, de 16 de maio de 2007

Resolução da ANATEL nº 466, de 16 de maio de 2007 - Aprova Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA SMP.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XI ; LGT, Art. 22, inciso VI ; LGT, Art. 131, caput .
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/05/2007

Resolução da ANATEL nº 467, de 8 de junho de 2007

Resolução da ANATEL nº 467, de 8 de junho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Capa externa ; Composto Vedante ; Condutor Externo ; Família de Cabos ; Feixe ou espula ; Fio elementar ; Lance ; Malha ou trança ; Núcleo de Cabo ; Primeira fita ; Primeira Trança ; Segunda Fita ; Segunda Trança ; Série .
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/06/2007

Resolução da ANATEL nº 468, de 8 de junho de 2007

Resolução da ANATEL nº 468, de 8 de junho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Armação ; Cabo Coaxial Rígido de 75 Ohms ; Capa externa ; Composto Vedante ; Condutor Externo ; Dielétrico ; Família de Cabos ; Jaqueta ; Lance ; Núcleo de Cabo .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 383/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms.
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/06/2007

Resolução da ANATEL nº 469, de 19 de junho de 2007

Resolução da ANATEL nº 469, de 19 de junho de 2007 - Atribui a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz, ao serviço móvel, em caráter primário.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/06/2007

Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007

Resolução da ANATEL nº 471, de 5 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para certificação do cartão indutivo.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I ; LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 79, § 1º ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Cartão Indutivo ; Célula Indutiva ; Unidade Leitora .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 327/2002 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo. [Ressalva: Revogação após 90 dias da publicação da Resolução nº 471]
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20/07/2007

Resolução da ANATEL nº 470, de 4 de julho de 2007

Resolução da ANATEL nº 470, de 4 de julho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Blindagem global ; Cabo Coaxial ; Capa externa ; Cobertura ; Condutor Central ; Condutor Externo ; Dielétrico ; Família de Cabos ; Feixe ou espula ; Fio elementar ; Fita laminada de blindagem ; Lance ; Núcleo de Cabo ; Núcleo multicoaxial ; Primeira fita ; Primeira Trança ; Segunda Fita ; Segunda Trança ; Terceira fita ; Terceira trança ; Trança ou malha .

Revoga	Resolução da ANATEL nº 382/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms. [Ressalva: Após 90 dias da publicação da Resolução nº 470]
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/07/2007

Resolução da ANATEL nº 472, de 11 de julho de 2007

Resolução da ANATEL nº 472, de 11 de julho de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Consulta Pública n.º 745, de 9 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2006.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXIII ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Cabo semi-rígido ; Capa externa ; Condutor Externo ; Corrugado Anelar ; Corrugado Helicoidal ; Dielétrico ; Família de Cabos ; Lance .
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/07/2007

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007

Resolução da ANATEL nº 473, de 27 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VI ; LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 72, § 1º ; LGT, Art. 156, caput ; LGT, Art. 173, inciso II ; LGT, Art. 179, caput ; LGT, Art. 214, inciso I .
Termos	Codificação 2BIQ ; Critério de Ruído ; Dual Tone Multi-Frequency ; Equipamento de Comunicação de Dados ; Equipamento Terminal de Dados ; Faixa de Frequência de Voz ; Identificação do Acesso Chamador ; Margem de Ruído ; Padrão de Teste 511 ; Ponto de Referência da Boca ; Telefone Fixo ; Transmissão Duplex .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 392/2005 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 482/2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público (Estabelece requisitos mínimos na avaliação de conformidade dos TUPs utilizados na prestação de STFC de pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e visual. Pessoas portadoras de deficiência auditiva total não estão contempladas nesta norma.).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/08/2007

Resolução da ANATEL nº 474, de 27 de julho de 2007

Resolução da ANATEL nº 474, de 27 de julho de 2007 - Criação da Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Situação	Revogado Expressamente
Anexos	Anexo - CBC 13 – Governança da Internet – Mandato e Áreas de Especialização.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II .

Revogada por	Resolução da ANATEL nº 502/2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 347/2003 - Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/2007

Resolução da ANATEL nº 475, de 2 de agosto de 2007

Resolução da ANATEL nº 475, de 2 de agosto de 2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Alteração do Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Anexo 2 - Alteração do Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 63, Parágrafo Único; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput.
Altera	Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Anexo 2 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 499/2008 - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/08/2007

Resolução da ANATEL nº 476, de 2 de agosto de 2007

Resolução da ANATEL nº 476, de 2 de agosto de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Terminal de Acesso Público ; Terminal de Telecomunicações .
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9 de novembro de 2000 - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica. Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21 de fevereiro de 2005 - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Anexo à Resolução da ANATEL nº 412, de 9 de agosto de 2005 - Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público. Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21 de julho de 2006 - Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética. Anexo à Resolução da ANATEL nº 459, de 5 de março de 2007 Resolução da ANATEL nº 465/2007 - Aprova o Regulamento para Utilização do Terminal de Acesso Público – TAP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/08/2007

Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007

Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
	Alterado por Resolução da ANATEL nº 491/ 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119. Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 4º, caput; LGT, Art. 127, caput.
Termos	Adicional por Chamada; Área de Cobertura; Área de Mobilidade; Área de Prestação; Área de Registro; Área de Serviço da Prestadora; Área de Tarifação; Assinatura; Atendimento Pessoal; Ativação de Estação Móvel; Central de Comutação e Controle; Centro de Atendimento; Chamada a Cobrar; Código de Acesso; Estação Móvel; Estação Rádio Base; Habilitação; Inserção de Créditos; Portabilidade de Código de Acesso; Prestadora do SMP; Projeto Técnico; Rede de Telecomunicações; Reforçador de Sinais de SMP; Repetidora do SMP; Serviço Móvel Pessoal; Serviço Telefônico Fixo Comutado; Setor de Atendimento; Setor de Relacionamento; Setor de Venda; Usuário; Usuário Visitante; Valor de Comunicação; Valor de Comunicação 1.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. [Ressalva: Revogada 6 meses após a publicação da Resolução nº 477.] Resolução da ANATEL nº 354/2003 - Dispõe sobre a oferta de chamadas a cobrar terminadas no SMP para os Planos Pré-pagos de Serviço – SMP. [Ressalva: Revogada 6 meses após a publicação da Resolução nº 477.]
Correlata	Portaria MC nº 71/1985 Resolução da ANATEL nº 227/2000 - Destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT. Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/08/2007

Resolução da ANATEL nº 478, de 7 de agosto de 2007

Resolução da ANATEL nº 478, de 7 de agosto de 2007 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Possibilidade de consolidação de termos de autorização de SMP titularizados por uma mesma empresa, desde que as áreas de prestação estejam situadas dentro de uma mesma Região.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 22, inciso VI; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 131, § 1º.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/08/2007

Resolução da ANATEL nº 479, de 7 de agosto de 2007

Resolução da ANATEL nº 479, de 7 de agosto de 2007 - Aprova a alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.	
--	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Inclusão de Capítulo no Regulamento de Numeração do SMP sobre Usuários Visitantes Internacionais.
Dispositivos	LGT, Art. 151, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 301, de 20 de junho de 2002 - Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/08/2007

Resolução da ANATEL nº 480, de 14 de agosto de 2007

Resolução da ANATEL nº 480, de 14 de agosto de 2007 - Aprova o prazo para apresentação, pelas detentoras de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso X.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 483/2007 - Estende o prazo para apresentação do primeiro Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) pelas detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas. Resolução da ANATEL nº 503/2008 - Prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/08/2007

Resolução da ANATEL nº 481, de 10 de setembro de 2007

Resolução da ANATEL nº 481, de 10 de setembro de 2007 - Aprova a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Alteração; Autodescarga; Bateria; Bateria Recarregável de Lítio ou Litio-ion; Capacidade em Ampère-hora; Capacidade Nominal; Capacidade Real em Regime Diferente do Nominal; Capacidade Real em Regime Nominal; Carga de uma bateria; Célula; Circuito Aberto; Corrente de Carga; Corrente de Descarga; Descarga de uma Bateria; Descarte; Duplicação; Elemento; Falsificação; Instante Final de Descarga; Plena Carga; Regime de Descarga; Simulação; Tensão de Circuito Aberto; Tensão Final de Descarga; Tensão Nominal de uma Célula; Vida Útil de uma Bateria; Vida Útil Projetada.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 238/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica. Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 442/2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/09/2007

Resolução da ANATEL nº 482, de 25 de setembro de 2007

Resolução da ANATEL nº 482, de 25 de setembro de 2007 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público (Estabelece requisitos mínimos na avaliação de conformidade dos TUPs utilizados na prestação de STFC de pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e visual. Pessoas portadoras de deficiência auditiva total não estão contempladas nesta norma.).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Faixa de Frequência de Voz; Noise Criteria; Ponto de Referência da Boca; Posição LGRP; Receptor do Pulso de Tarifação; Sistema de Supervisão.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 392/2005 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 412/2005 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público. Resolução ANATEL nº 459/2007 - Aprova o Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC. Resolução da ANATEL nº 473/2007 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/10/2007

Resolução da ANATEL nº 483, de 24 de outubro de 2007

Resolução da ANATEL nº 483, de 24 de outubro de 2007 - Estende o prazo para apresentação do primeiro Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) pelas detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso X.
Altera	Resolução da ANATEL nº 480/2007 - Aprova o prazo para apresentação, pelas detentoras de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).
Correlata	Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas. Resolução da ANATEL nº 503/2008 - Prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/10/2007, pág. 96

Resolução da ANATEL nº 484, de 5 de novembro de 2007

Resolução da ANATEL nº 484, de 5 de novembro de 2007 - Aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XXI; LGT, Art. 48, caput; LGT, Art. 172, § 4º.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/11/2007

Resolução da ANATEL nº 487, de 21 de novembro de 2007

Resolução da ANATEL nº 487, de 21 de novembro de 2007 - Aprova alterações dos períodos máximos, estabelecidos no Regulamento Geral de Portabilidade - RGP, para a conclusão das atividades 1.3 e 1.4 da Fase 1 da Implementação da Portabilidade.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007 - Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/11/2007

Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007

Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	<p>Anexo - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.</p> <p>Alterado por</p> <ul style="list-style-type: none"> Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso V.
Termos	Área de Prestação do Serviço; Assinante; Assinatura; Ativação; Centro de Atendimento; Correspondência; Interrupção do Serviço; Plano de Serviço; Ponto-de-Extensão; Ponto-Extra; Ponto-Principal; Prestadora.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/12/2007, págs. 80-82

Resolução da ANATEL nº 489, de 5 de dezembro de 2007

Resolução da ANATEL nº 489, de 5 de dezembro de 2007 - Aprova a alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alterações ao Regimento Interno da ANATEL.

Dispositivos	LGT, Art. 8º, § 1º; LGT, Art. 19, inciso XXVII; LGT, Art. 22, inciso X.
Termos	Repercussão setorial.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19 de julho de 2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/12/2007

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008 - Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Termos	Área Local; Conselho de Usuários; Poder de Mercado Significativo; Prestadora; Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral; Usuário.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008

Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso VIII; LGT, Art. 128, inciso III.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 156, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Ambiente; Ambiente Aberto Protegido; Ambiente Climatizado; Ambiente Climatizado com Umidade Controlada; Ambiente Fechado; Ambiente Protegido com Ventilação; Ambiente Totalmente Aberto; Circuito de Derivação; Compatibilidade Eletromagnética; Emissão Espúria; Equipamento a Ser Certificado; Espaçamento de Canal; Estação Rádio Base; Estação Repetidora; Estação Terminal; Função de Mobilidade; Função de Mobilidade Restrita; Interferência Co-Canal; Interferência de Canal Adjacente; Medidor; Ponto de Medida; Ponto de Monitoração; Relação Portadora-Interferência; Taxa Bruta de Bits; Taxa de Erro de Bits; Transparência.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 368/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
-------------	---

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I ; LGT, Art. 19, inciso X .
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 161, caput .
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008

Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 160, caput .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 104/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008

Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008 - Republicar, com alterações, o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pela Resolução nº 223, de 18 de maio de 2000.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 22, inciso X .
Revoga	Anexo à Resolução da ANATEL nº 107, de 26 de fevereiro de 1999 - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Altera	Resolução da ANATEL nº 397/2005 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/04/2008

Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008

Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Termos	Domínio das emissões espúrias; Domínio fora de faixa; Emissão Espúria; Emissão Fora da Faixa; Emissões indesejadas; Largura de Faixa Necessária.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 238/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica. Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 359/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto- Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz. Resolução da ANATEL nº 407/2005 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD. Resolução da ANATEL nº 442/2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 499, de 28 de março de 2008

Resolução da ANATEL nº 499, de 28 de março de 2008 - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Altera o Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais. Anexo 2 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 377/2004 - Aprova a adaptação do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, para concessão de prazos para efeito de ajustes de caráter técnico-operacionais. - Anexo - Adaptação do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, para concessão de prazos para efeito de ajustes de caráter técnico-operacionais. Resolução da ANATEL nº 389/2004 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. - Anexo - Alterações do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 403/2005 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC para correção de erros materiais.

	<p>- Anexo - Alterações para correção de erros materiais no Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução ANATEL nº 463/2007 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 475/2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 501, de 10 de abril de 2008

Resolução da ANATEL nº 501, de 10 de abril de 2008 - Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 227/2000 - Destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 502, de 18 de abril de 2008

Resolução da ANATEL nº 502, de 18 de abril de 2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Comissões Brasileiras de Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Termos	Comissões Brasileiras de Comunicações.
Revoga	<p>Resolução da ANATEL nº 110/1999 - Criação das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 265/2001 - Criação da CBC nº 12 – Negociações Internacionais em Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 462/2007 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 2008 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações da UIT.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 474/2007 - Criação da Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet.</p>
Correlata	Resolução da ANATEL nº 347/2003 - Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 503, de 25 de abril de 2008

Resolução da ANATEL nº 503, de 25 de abril de 2008 - Prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso X.

Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 480/2007 - Aprova o prazo para apresentação, pelas detentoras de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).</p> <p>Resolução da ANATEL nº 483/2007 - Estende o prazo para apresentação do primeiro Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) pelas detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008

Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008 - Alteração do Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 346/2003 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	<p>Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo.</p> <p>Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).</p> <p>Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).</p> <p>Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 156, caput ; LGT, Art. 161, caput ; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I .
Termos	Localidade ; Radio Frequency Identification Device .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 365/2004 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único ; LGT, Art. 93, inciso VII ; LGT, Art. 103, § 1º ; LGT, Art. 108, caput .
Termos	Fator de Compartilhamento ; Fator de Transferência X ; Indicador de Referência ; Índice de Fator de Produção ; Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher ; Índice de Quantidade dos Fatores de Produção ; Razão de Produtividade .
Revoga	Resolução da ANATEL nº 418/2005 - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência "X" Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Correlata	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências. Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2008, págs. 54-57

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 127, inciso I ; LGT, Art. 127, inciso V .
Altera	Resolução da ANATEL nº 488/2007 - Aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

	<p>Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput.
Termos	Central de Intermediação de Comunicação Telefônica; Pessoa com deficiência auditiva; Pessoa com deficiência da fala; Prestadora; Terminal adaptado para pessoas com deficiência auditiva ou da fala.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 477/2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 491/ 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.</p> <p>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004 - Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p>
Regulamenta	<p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p>

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.

Correlata	Processo da Anatel nº 53500.018886/2007
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/09/2008, págs. 93-94

Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008 - Aprova o Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da ANATEL.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	<p>Anexo - Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da Anatel.</p> <p>Anexo 1 - Solicitação de Assentimento: Autorização para Aproveitamento do Solo em Área do Plano de Zona de Proteção.</p> <p>Anexo 2 - Formulário de Requerimento de Certidão Prévia de Gabarito.</p> <p>Anexo 3 - Modelos de Carimbo de Assentimento.</p> <p>Anexo 4 - Carimbos de Assentimento com Restrições e Prazos de Validade.</p> <p>Anexo 5 - Carimbo de Não-Assentimento.</p> <p>Anexo 6 - Carimbos de Certidão de Gabarito.</p> <p>Anexo 7 - Ofício de encaminhamento da documentação, com a decisão da ANATEL, à Prefeitura Municipal.</p> <p>Anexo 8 - Regulamento de Proteção de Sítios de Radiomonitoragem: Fluxograma de Atividades.</p> <p>Anexo 9 - Relações das Estações do SGME.</p>
Dispositivos	LGT, Art. 162, caput.
Termos	Área de Implatação Restrita ; Certidão Prévia de Gabarito ; Obstáculo Artificial ; Sítio de Estação ; Solicitação de Assentimento .
Regulamenta	<p>Lei nº 6.442/1977 - Dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das estações radiogoniométricas de alta frequência do Ministério da Marinha e de radiomonitoragem do Ministério das Comunicações.</p> <p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p>

Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII ; LGT, Art. 64, Parágrafo Único .
Termos	Assinante ; Dual Tone Multi-Frequency ; Faixa de Frequência de Voz ; Terminal de Assinante .
Correlata	<p>Processo da Anatel nº 53500.027443/2007</p> <p>Resolução da ANATEL nº 238/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 392/2005 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 442/2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.</p>

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
-------------	---

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 19, inciso XVIII ; LGT, Art. 127, inciso I ; LGT, Art. 127, inciso V .
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Circuito Deliberativo da ANATEL nº 1652, de 29 de setembro de 2008 Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 211, caput .
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25 de março de 1999 - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).
Correlata	Processo da ANATEL nº 5350000012164/2007
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII ; LGT, Art. 159, caput ; LGT, Art. 161, caput .

Correlata	Processo da Anatel nº 53500.014886/2007
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput; LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 2º, inciso VI; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso II; LGT, Art. 19, caput; LGT, Art. 76, caput; LGT, Art. 77, caput; LGT, Art. 127, inciso IX.
Termos	Separação Empresarial; Separação Estrutural; Separação Funcional.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/11/2008, pág. 61

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 161, Parágrafo Único; LGT, Art. 164, inciso I; LGT, Art. 167, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005 - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/11/2008, pág. 65

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.
Dispositivos	LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 22, inciso VI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 405, de 5 de maio de 2005 - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/11/2008, pág. 65

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/11/2008, pág. 210

Resolução da ANATEL nº 522, de 3 de dezembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 522, de 3 de dezembro de 2008 - Destina faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/12/2008, pág. 44
------------	---

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Portaria MC nº 989/1974
Correlata	Resolução da ANATEL nº 239/2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz. Resolução da ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/12/2008, págs. 149-154

Resolução da ANATEL nº 524, de 23 de dezembro de 2008

Resolução da ANATEL nº 524, de 23 de dezembro de 2008 - Aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/12/2008, pág. 154

11. Resolução Conjunta

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999 - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.	
Órgão Emissor	ANATEL; ANEEL; ANP.
Anexos	Anexo - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 5º, caput; LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 7º, § 3º; LGT, Art. 19, inciso XVII; LGT, Art. 62, caput; LGT, Art. 63, Parágrafo Único; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 73, Parágrafo Único; LGT, Art. 94, inciso I; LGT, Art. 127, inciso II; LGT, Art. 127, inciso VI.
Termos	Capacidade Excedente; Compartilhamento; Infra-Estrutura.
Alterada por	Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 274/2001 - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/11/1999, pág. 30

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001

Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2, de 27 de março de 2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.	
Órgão Emissor	ANATEL; ANEEL; ANP.
Anexos	Anexo - Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III ; LGT, Art. 5º, caput ; LGT, Art. 6º, caput ; LGT, Art. 7º, § 3º ; LGT, Art. 19, inciso XVII ; LGT, Art. 73, Parágrafo Único ; LGT, Art. 127, inciso II .
Altera	Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999 - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Correlata	Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999 - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Regulamenta	Lei nº 9.427/1996 Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 9.478/1997
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/03/2001, pág. 71

12. Resolução emitida por outros órgãos**Resolução do CGFUNTEL nº 1, de 20 de março de 2001**

Resolução do CGFUNTEL nº 1, de 20 de março de 2001 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.					
Órgão Emissor	Conselho Gestor do FUNTTEL.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Anexo - Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.</td> </tr> <tr> <td>Alterado por</td> <td>Resolução do CGFUNTEL nº 25/2002 - Altera o Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNTTEL.</td> </tr> </table>	Anexo - Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.		Alterado por	Resolução do CGFUNTEL nº 25/2002 - Altera o Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNTTEL.
Anexo - Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.					
Alterado por	Resolução do CGFUNTEL nº 25/2002 - Altera o Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNTTEL.				
Dispositivos	LGT, Art. 77, caput ; LGT, Art. 190, caput .				
Regulamenta	Lei nº 10.052/2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências. Decreto nº 3.737/2001 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.				
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/03/2001				

Resolução do CGFUNTEL nº 2, de 20 de março de 2001

Resolução do CGFUNTEL nº 2, de 20 de março de 2001 - Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.	
Órgão Emissor	Conselho Gestor do FUNTTEL.
Anexos	Anexo - Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.
Dispositivos	LGT, Art. 77, caput ; LGT, Art. 190, caput .
Regulamenta	Lei nº 10.052/2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências. Decreto nº 3.737/2001 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/03/2001

Resolução do CGFUNTEL nº 3, de 17 de agosto de 2001

Resolução do CGFUNTEL nº 3, de 17 de agosto de 2001 - Aprova a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.	
Órgão Emissor	Conselho Gestor do FUNTTEL.
Anexos	Anexo - Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.
Dispositivos	LGT, Art. 77, caput ; LGT, Art. 190, caput ; LGT, Art. 190, § único, inciso II .
Correlata	Lei nº 10.052/2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências. Decreto nº 3.737/2001 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências. Portaria MC nº 3/2001
Regulamenta	Lei nº 10.052/2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências. Decreto nº 3.737/2001 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/08/2001, pág. 64

Resolução do CFM nº 1.643, de 7 de agosto de 2002

Resolução do CFM nº 1.643, de 7 de agosto de 2002 - Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina.	
Órgão Emissor	Conselho Federal de Medicina.
Termos	Telemedicina .
Correlata	Resolução do CFM nº 1.627/2001 Resolução do CFM nº 1.638/2002 Resolução do CFM nº 1.639/2002 Parecer CFM nº 36, de 2002
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/08/2002, pág. 205

Resolução da ANTT nº 56, de 8 de agosto de 2002

Resolução da ANTT nº 56, de 8 de agosto de 2002 - Aprova a Norma de Procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos.	
Órgão Emissor	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Anexos	Anexo - Procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos.
Dispositivos	LGT, Art. 21, caput ; LGT, Art. 174, caput .
Termos	Levantamento de Sigilo ; Processo ; Sigiloso ; Terceiro Legitimado .
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/09/2002, pág. 109

Resolução do CGFUNTEL nº 25, de 09 de dezembro de 2002

Resolução do CGFUNTEL nº 25, de 09 de dezembro de 2002 - Altera o Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNTTEL.	
Órgão Emissor	Conselho Gestor do FUNTTEL.
Anexos	Anexo - Norma para Utilização de Correio Eletrônico em Consultas e Deliberações de Interesse do FUNTTEL.
Dispositivos	LGT, Art. 77, caput ; LGT, Art. 190, caput .
Altera	Anexo à Resolução do CGFUNTEL nº 1, de 20 de março de 2001 - Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.
Regulamenta	Lei nº 10.052/2000 - Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências. Decreto nº 3.737/2001 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/12/2002
------------	--

Resolução da ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008

Resolução da ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008 - Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.	
Órgão Emissor	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XVII; LGT, Art. 73, Parágrafo Único.
Termos	Receita Extraordinária.
Regulamenta	Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Lei nº 10.233/2001

Julgados Referenciados

1. Súmulas

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Súmula do STJ nº 350

Súmula do STJ nº 350	
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Julgamento	11/06/2008
Comentário	O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.
Dispositivos	LGT, Art. 60, caput.
Ref. Leg.	Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - art. 2º, III
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/06/2008, pág. 1

Súmula do STJ nº 356

Súmula do STJ nº 356	
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Julgamento	25/06/2008
Comentário	É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
Publicação	Diário da Justiça, 08/09/2008

Súmula do STJ nº 357

Súmula do STJ nº 357	
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Julgamento	25/06/2008
Comentário	A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 109, inciso I.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003
Publicação	Diário da Justiça, 08/09/2008

2. Acórdãos

Supremo Tribunal Federal (STF)

STF - ACO 408 / SP

Ação Cível Originária nº 408 (STF - ACO 408 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Octávio Gallotti
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime

Julgamento	02/09/1992
Comentário	Repetição de indébito dos valores pagos ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT). Desnecessidade de comprovação detalhada do montante de recolhimento do tributo indevido ao Fundo para os fins de pronunciamento em juízo de conhecimento. Aplicação de correção monetária às importâncias pagas a título de sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações a partir da data dos recolhimentos indevidos até a da integral devolução, com juros de mora calculados desde o trânsito em julgado.
Dispositivos	LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Súmula do STF nº 150 Súmula do STJ nº 106 Agravo Regimental nos Embargos à Execução na Ação Cível Originária nº 408 (STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP - São Paulo) Recurso Extraordinário nº 117315 (STF - RE 117315 / RS - Rio Grande do Sul)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 13/11/1992, pág. 20848
Descrição do Caso	<p>Trata-se de ação ordinária proposta pelo Estado de São Paulo contra a União Federal, visando à anulação de decisão administrativa que considerou devidos os valores pagos ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT) e negou a respectiva restituição.</p> <p>O tema principal fora objeto de decisão do STF, que julgou inconstitucional a mencionada sobretarifa (RE 117.315 - 7 RS). Caberia, portanto, o direito do autor à repetição do indébito. A ré, entretanto, em sua contestação, alegou que não se podia pleitear a restituição sem a documentação completa do recolhimento do tributo indevido.</p> <p>No tocante a discutida oportunidade da prova documental suplementar, o relator enfatizou que o pedido inicial identificava, adequadamente, o período da cobrança indevida, sendo também indubitosa a existência de repetição a ser satisfeita. Assim, nada impediria que se viesse a apurar o montante a restituir em liquidação de sentença (art. 603 do Código de Processo Civil).</p> <p>Nesses termos, o relator julgou a ação procedente, corrigindo-se monetariamente as importâncias a restituir, a partir da data dos recolhimentos indevidos, até a da integral devolução, com juros de mora calculados desde o trânsito em julgado, desta decisão (art. 167 do Código Tributário Nacional). Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator.</p>

STF - ADI 432 / DF

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 432 (STF - ADI 432 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Celso de Mello
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	15/05/1991
Comentário	Impugnação pela ADI 432 das Portarias nºs 882 e 883, de 8 de novembro de 1990, emanadas do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, sob a alegação de que elas estimulariam a participação da iniciativa privada na prestação de serviços de telecomunicações. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida pelo Supremo Tribunal Federal por se tratarem de portarias meramente ordinatórias.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 13/09/1991, pág. 12488
Descrição do Caso	<p>O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, com medida liminar, impugnando as Portarias n.ºs 882 e 883, de 8 de novembro de 1990, emanadas do Ministro de Estado da Infra-Estrutura. Argumenta, o autor que referidas Portarias, especialmente se apreciadas as razões que fundamentam os seus “consideranda” estimulam a participação da iniciativa privada na prestação de serviços que, a teor do disposto no art. 21, XI, da Constituição Federal de 1988, são de exploração exclusiva da União.</p> <p>Essas portarias limitaram-se a determinar ao Secretário Nacional de Comunicações que, mediante atos próprios, a serem ainda editados, procedesse à revisão de regulamentos e normas técnicas que disciplinam a prestação de serviços de telecomunicações e estabelecesse – definindo-as – as condições necessárias à utilização da rede pública de telecomunicações. Nelas, determinou-se, também, a essa autoridade administrativa, que, no prazo de 30 dias, concluísse os estudos necessários à fixação de critérios e procedimentos para a outorga, mediante procedimento licitatório, do serviço de radiocomunicação móvel terrestre restrito celular e do serviço móvel celular.</p> <p>O relator ponderou que a inconstitucionalidade, no caso, configurar-se-ia “in futuro”, prospectivamente, na medida em que, tal seja o conteúdo dos atos a serem ainda editados pelo Secretário Nacional de Comunicações, deles poderá originar-se o receado vício de ilegitimidade constitucional. Afirmou que inexistente, contudo, em nosso Direito, o fenômeno jurídico da</p>

inconstitucionalidade potencial ou da inconstitucionalidade esperada. O juízo de ilegitimidade constitucional, por supor conflito hierárquico atual entre atos estatais ordinários e o texto da Constituição, não pode ter por objeto situações normativas ainda não existentes, não obstante a potencialidade de sua superveniência como efeito consequencial imediatamente derivado de determinado comportamento do Poder Público.

Assinale-se que o nosso direito positivo não admite o controle preventivo de constitucionalidade “in abstracto”. Disto decorre que a expectativa de comportamentos inconstitucionais, materializada pela possibilidade de o Poder Público, em atendimento a prescrições ordinatórias destinadas aos seus agentes, vir a produzir atos eivados de inconstitucionalidade, não justifica que, com base nela, se venha a aparelhar, em juízo, a ação direta, cujo pressuposto de atuação é a existência, efetiva e atual, de atos estatais dotados de conteúdo normativo.

As portarias impugnadas constituem simples atos individuais, destinados a observância pelo Secretário Nacional de Comunicações. Quanto ao seu alcance, tais portarias configuram atos administrativos internos, eis que “destinados a produzir efeitos no recesso das repartições administrativas”. A mera leitura da Portaria editada pelo Secretário Nacional de Comunicações revela que lhe falece conteúdo normativo, pois o que veiculou, efetivamente, foram simples “minutas de normas”, publicadas com a específica finalidade de, com a sua divulgação, obter sugestões das áreas interessadas nas matérias que nelas se acham meramente projetadas.

O autor impugnou, ainda, que a revogação da Portaria n.º 109/79, editada pelo extinto Ministério das Comunicações com o objetivo de regular a exploração e a utilização do Serviço de Comunicação de Dados, operaria a conseqüente devolução, à esfera da iniciativa privada, da exploração de serviço que, à toda evidência, deve manter-se sob o estrito monopólio da União Federal (CF, art. 21, XI). Observou o relator que, efetivamente, em nada ficou afetado o monopólio constitucional atinente aos serviços de transmissão de dados, mesmo porque a exclusividade de sua exploração jamais decorreu desse simples ato administrativo, que foi editado para regulamentar a Lei n.º 4.117/62.

Concluiu: (i) que os atos impugnados não se revestem de conteúdo normativo, porque veiculadores de meras ordens administrativas, sem qualquer eficácia externa, dirigidas que são a uma simples repartição do Ministério da Infra-Estrutura. Por isso mesmo, não se revela possível pretender, a partir das considerações expendidas no preâmbulo das Portarias ministeriais em causa, que nenhuma normatividade possuem, incida, sobre elas, em sede abstrata, qualquer juízo de constitucionalidade; (ii) os “consideranda” correspondem, tão-somente, à motivação do ato administrativo, que, consoante lição de Diógenes Gasparini “não têm força dispositiva, não integram o conteúdo ou o objeto do ato”, do que deriva a necessária conclusão de que as considerações fundamentadoras da decisão estatal não têm o condão de lhe transmitirem eventual eiva de inconstitucionalidade.

Disso decorre, portanto, que eventuais vícios que se possam verificar nos motivos de ato estatal não contagiam as normas nele veiculadas, cuja validade jurídica deverá ser estritamente aferida pelo cotejo do seu texto com as prescrições inscritas na Lei Fundamental. A partir disso, resulta sem maior relevo a pretendida inconstitucionalidade atribuída aos “consideranda” pelo autor, na medida em que não contagiam o conteúdo mesmo das portarias ministeriais impugnadas. Demais disso, tratando-se de atos meramente ordinatórios, não ostentam o perfil exigido pela Constituição para que se exponham ao controle pela jurisdição constitucional concentrada.

O relator não conheceu do pedido, ficando prejudicada a apreciação do pedido de liminar. O Tribunal, por maioria de votos, não conheceu ação, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que concluía pela carência. E, por unanimidade, julgou prejudicado o requerimento de medida cautelar.

STF - ADI 773 MC / RJ

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC / RJ - Rio de Janeiro)	
Relator	Min. Néri da Silveira
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Maioria
Julgamento	09/09/1992
Comentário	Discussão sobre a possibilidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro estender a imunidade tributária do ICMS aplicável aos livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão também à radiodifusão. Pronunciamento cautelar pela suspensão da eficácia da extensão da imunidade tributária prevista na Lei Estadual.
Dispositivos	LGT, Art. 108, § 3º; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 930 (STF - ADI 930 MC / MA - Maranhão) Embargos Declaratórios na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC-ED / RJ - Rio de Janeiro)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 102, I, "p"; 145 a 149; 150, II e VI, "d"; 155, I, "b", e § 2º, XII, "g".
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 30/04/1993, pág. 7564
Descrição do Caso	

O Governador do Estado do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade da letra "d" do inciso VI, do art. 193, da Constituição daquele Estado, e do inciso XIV, do art. 40, da Lei estadual n.º 1.423, de 27.01.1989, "na parte em que estendem aos veículos de radiodifusão a imunidade tributária prevista pela Constituição Federal para livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão". Alega o requerente que a Constituição Federal não prevê a criação de imunidade tributária, pela Constituição estadual. Afirma que se estabelece, no âmbito estadual, a supremacia de um dos Poderes, com a consagração desse favor aos veículos de radiodifusão, sem participação do Poder Executivo, eis que posto na Constituição do Estado, não dependendo de projeto de lei, onde o Governador poderia exercer a prerrogativa do veto. De outra parte, entende o autor que a Constituição do Estado não lhe pode retirar qualquer parcela de competência tributária atribuída pela Constituição Federal. Sustenta ofensa, também, ao art. 150, II, da Lei Maior, quanto a isonomia tributária. Alega ser incompreensível privilégio dessa natureza é radiodifusão. Anota a inicial a inconstitucionalidade de benefício fiscal relativo ao ICMS criado unilateralmente por um Estado, a teor do que se contem no art. 155, § 2º, XII, letra "g", da Constituição Federal, ao prever lei complementar para regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Afirma-se a existência da Lei Complementar n.º 24/1975, segundo a qual tais vantagens "dependem de aprovação unânime dos Estados". Observou o relator que as limitações constitucionais do poder de tributar previstas no art. 150 da Constituição representam garantias asseguradas ao contribuinte. Quando se estipula no art. 150, VI, letra "d", que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, não parece impedir-se, aí, o exercício da competência das entidades administrativas indicadas para a outorga de favor fiscal a contribuintes outros, desde que mantida a nota de generalidade. Dos princípios gerais inseridos, quanto ao sistema tributário nacional, na Constituição (arts. 145 a 149), não parece decorrer a proibição de o Estado-membro prever imunidade de impostos, de referência a determinadas atividades. Afirma-se, também, que as normas estaduais impugnadas ofendem o art. 150, II, da Lei Magna federal, acerca da isonomia tributária, "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos". O relator, utilizando ensinamento de Ives Gandra Da Silva Martins, sobre o art. 119, III, "d", da Emenda Constitucional n.º 1/1969, anota que "ao falar o constituinte em livro, jornal, periódico e papel de imprensa, pretendeu exclusivamente tornar imunes atividades destinadas a formar culturalmente ou informar isentamente o povo brasileiro". Dessa forma, não vislumbrou, à primeira vista, tratamento diferencial vedado, em se estendendo o benefício a todos os veículos de radiodifusão. Quanto à Lei estadual n.º 1.423, de 17.01.89, no art. 40, XIV, também, não viu óbice ao exercício do poder tributário do Estado para dispor sobre a imunidade em referência. Concluiu observando que não verificou, desde logo, o "periculum in mora". Trata-se de normas – constitucional e legal – vigorantes desde 1989. Nem resultaria irreparável dano à Fazenda estadual, na hipótese de, a final, se ter como procedente a ação. Ante o exposto, indeferiu a medida cautelar. Por maioria de votos, o Tribunal deferiu a medida cautelar para suspender, no texto da alínea "d" do inciso VI do art. 193 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as expressões "e veículos de radiodifusão", bem como no texto do inciso XIV do art. 40 da Lei Estadual n.º 1.423, de 27.01.89, as expressões "e veículo de radiodifusão", vencidos em parte, os Ministros Relator e Francisco Rezek, que indeferiram a medida cautelar.

STF - ADI 821 MC / RS

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 821 (STF - ADI 821 MC / RS - Rio Grande do Sul)	
Relator	Min. Octávio Gallotti
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	05/02/1993
Comentário	Previsão, em lei estadual do Rio Grande do Sul, de Conselho de Comunicação Social gestor de órgãos de comunicação social estaduais para o fim de manter-lhes a liberdade frente ao Governo estadual. Questionados os artigos pertinentes, o Supremo Tribunal Federal, em juízo liminar, suspendeu a sua eficácia mediante a alegação de que a independência conferida pela lei estadual aos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado-Membro feria o princípio da separação e harmonia dos Poderes, usurpando do Executivo estadual competência substancialmente administrativa.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 2º; 5º, "caput", IV, V e X, e § 1º; 21, XII; 22, IV; 34, IV; 60, § 4º; 84, II e VI.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 07/05/1993, pág. 8327
Descrição do Caso	A ação é dirigida contra os artigos 238 e 239 da Constituição do Rio Grande do Sul e a Lei estadual n.º 9.726, de 17-9-92, que os regulamentou. Rezam os dispositivos constitucionais citados: "Art. 238 - Os órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado, às fundações instituídas pelo Poder Público ou a quaisquer entidades sujeitas direta ou indiretamente, ao controle econômico estatal serão utilizados de modo a salvaguardar sua independência

perante o Governo Estadual e demais Poderes Públicos, e a assegurar a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, cada órgão de comunicação social do Estado será orientado pelo Conselho de Comunicação Social, composto por representantes da Assembléia Legislativa, Universidades, órgãos culturais e de educação do Estado e do Município, bem como da sociedade civil e dos servidores, nos termos dos respectivos estatutos.

Art. 239 - Os partidos políticos e as organizações sindicais, profissionais, comunitárias, culturais e ambientais dedicadas à defesa dos direitos humanos e à liberdade de expressão e informação social, de âmbito estadual, terão direito a espaço periódico e gratuito nos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado, de acordo com sua representatividade e critérios a serem definidos em lei.

Parágrafo único - Os partidos políticos representados na Assembléia Legislativa e que não façam parte do Governo terão direito, nos termos da lei:

I - a ocupar espaços nas publicações pertencentes a entidade pública ou dela dependentes;

II - a ratear, de acordo com sua representatividade a dimensão dos espaços concedidos ao Governo;

III - a responder, nos mesmos órgãos e no mesmo espaço, às declarações políticas do Governo.”

A Lei n.º 9726/92 instituiu, no art. 2º, o Conselho de Comunicação Social, integrado por vinte e três membros, entre os quais três indicados pelo Governador e um pela Assembléia, além de representantes de docentes e estudantes de comunicação, entidades comunitárias laborais e patronais, a OAB, associações de imprensa, de municípios e de deficientes físicos (art. 2º, I a XV).

Dispõe, sobre o exercício do direito a espaços periódicos (artigos 4º a 6º), e de oposição e de resposta (artigos 7º e 8º).

Ao Poder Executivo, foram marcados os prazos de sessenta dias para regulamentar a lei (art. 10) e de noventa dias, para instalação do Conselho (art. 9º), ambos a contar da publicação da lei (18-9-92). Requereu-se concessão de medida cautelar.

Sustenta-se, em suma, que a independência conferida, pelos dispositivos em causa, aos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado, ofende o princípio da separação e da harmonia dos Poderes, usurpando, ao Executivo, competência substancialmente administrativa.

Ainda segundo o Requerente, a legislação impugnada estaria a invadir a competência da União para legislar sobre radiodifusão e explorar ou conceder tais serviços, bem como a contrariar as garantias constitucionais da liberdade de expressão e da isonomia, esta ao discriminar segmentos representativos da sociedade.

O relator observou que a urgência da provisão liminar requerida é abonada pela exigüidade do prazo marcado, ao Poder Executivo, para a instalação do Conselho de Comunicação Social, cuja criação é contestada (noventa dias após a publicação da lei impugnada).

Monocraticamente, o relator deferiu a medida cautelar, para suspender, ad referendum do Plenário, e até decisão final da Corte, a eficácia dos artigos 238 e 239 da Constituição do Rio Grande do Sul e a da Lei n.º 9.726, de 17 de setembro de 1992, daquele mesmo Estado.

Posteriormente, submeteu o feito ao Pleno, e na oportunidade, destacou que: (i) são numerosos os dispositivos da Constituição Federal invocados na petição inicial; (ii) dentre os suscitados, pareceu-lhe bastar - a fim de emprestar relevo à fundamentação jurídica do pedido - as questões vinculadas à separação dos Poderes e à exclusividade de iniciativa do Chefe do Executivo, bem como a competência privativa deste para exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração. Concluiu afirmando que a urgência da provisão cautelar é justificada pela premência do prazo assinado para instalação do órgão combatido. Manifestou-se, assim, pela homologação do despacho que deferiu a liminar.

Por votação unânime, o Tribunal referendou a decisão do relator.

STF - ADI 930 MC / MA

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 930 (STF - ADI 930 MC / MA - Maranhão)	
Relator	Min. Celso de Mello
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	25/11/1993
Comentário	Suspensão cautelar da eficácia de dispositivo de lei do Estado do Maranhão que concedia imunidade do ICMS sobre serviços de radiodifusão.
Dispositivos	LGT, Art. 108, § 3º ; LGT, Art. 211, caput .
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC / RJ - Rio de Janeiro)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 150, II, "e", 151, III; 155, § 2º, XII, "g".
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 31/10/1997, pág. 55540
Descrição do Caso	

O Procurador-Geral da República, atendendo a representação do Município de São Luís-MA, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade impugnando alguns dispositivos da Lei n.º 244, de 30/7/93, do Estado do Maranhão. A norma legal ora impugnada institui hipótese de não-incidência do ICMS sobre "os serviços prestado no Estado do Maranhão nas modalidades de transmissão, retransmissão, geração de som e imagem através de serviços de rádio e televisão". O Autor aponta a incompatibilidade dos preceitos impugnados como os arts. 150, II, 151, III e 155, § 2º, XII, g, todos da Constituição Federal.

Essa representação invoca, como precedente aplicável à espécie, a decisão plenária proferida pelo STF na ADIn n.º 773-RJ, em que se discutiu a validade de norma constitucional estadual concessiva de imunidade tributária instituída em favor dos veículos de radiodifusão.

No julgamento daquela ação foram analisados a possibilidade jurídica de o legislador constituinte estadual instituir nova hipótese de imunidade tributária, a exoneração do ICMS mediante deliberação autônoma e unilateral do Estado-membro e a participação percentual dos Municípios no produto da arrecadação dessa espécie tributária.

O relator observou que o Ministro Sepúlveda Pertence fez registrar, ao suspender cautelarmente a eficácia da norma impugnada no julgamento daquela ADIn que se deve considerar o caráter nacional da disciplina do ICMS, presente no artigo 155, § 2º, XII, g, com base no qual já se suspendeu isenções concedidas por constituições estaduais.

Na mesma linha de entendimento, o relator lembrou que, no julgamento da ADIn n.º 773, o Ministro Carlos Velloso enfatizou que a Constituição, no inciso XII do parágrafo 2º do art. 155 é expressa ao prescrever que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Assim, o novo quadro normativo inaugurado com a promulgação da Constituição de 1988 banuiu a possibilidade de concessão das isenções tributárias heterônomas, na medida em que não reproduziu a autorização extraordinária inscrita no art. 19, § 2º, da Carta Política revogada, que deferia à União o poder de instituir, mediante lei complementar, isenções de impostos estaduais e municipais.

A Lei Fundamental de 1988 prescreveu, em cláusula veda tória, a impossibilidade jurídica de a União Federal "instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios" (art. 151, III).

Desse modo, e desde que observado o princípio da reserva legal, nada impede que as entidades investidas de competência tributária - aí incluídos os Estados membros valham-se das técnicas de exoneração tributária, seja para conceder isenções, seja para outorgar benefícios fiscais outros, seja ainda, para estabelecer hipóteses diversas de inexigibilidade de tributos.

Tratando-se, porém, do ICMS, a Constituição delineou-lhe, no que concerne ao exercício pelo Estado-membro de sua competência exonerativa, um regime jurídico-tributário próprio e estrito, com disciplina normativa exorbitante daquele peculiar às demais espécies tributárias.

Isso significa que o Estado-membro sofre importantes restrições de índole constitucional no que concerne ao regramento peculiar ao ICMS, especialmente no que concerne ao uso das técnicas de exoneração tributária. A Carta Política prescreveu, em seu art. 155, § 2º, XII, g, que se inclui no domínio normativo da lei complementar nacional, inscrita na esfera de competência da União Federal, a regulação da forma como isenções, incentivos e benefícios fiscais poderão ser concedidos a revogados por deliberação dos Estados-membros.

Observou o relator que essa norma constitucional, que autoriza a União Federal a estabelecer padrões normativos uniformes em tema de exoneração tributária pertinente ao ICMS, acha-se vinculada a um objetivo de nítido caráter político-jurídico: impedir a guerra tributária entre os Estados-membros e o Distrito Federal.

Dessa maneira, o legislador constituinte, com o propósito de impedir a "guerra tributária" entre os Estados-membros, prescreveu diretrizes gerais de caráter subordinante destinados a compor o estatuto constitucional do ICMS. Os princípios fundamentais consagrados pela Constituição da República, em tema de ICMS, (a) realçam o perfil nacional de que se reveste esse tributo, (b) legitimam a instituição, pelo poder central, de regramento normativo unitário destinado a disciplinar, de modo uniforme, essa espécie tributária, notadamente em face de seu caráter não-cumulativo, (c) justificam a edição de lei complementar nacional destinada a regular o modo e a forma como os Estados-membros e o Distrito Federal, sempre após deliberação conjunta, poderão por ato próprio, conceder e/ou revogar isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Desse modo, e considerando o propósito visado pelo legislador constituinte com a norma consubstanciada no art. 155, § 2º, XII, g, da Carta Federal, parece questionável a possibilidade jurídica de o Estado-membro, sem prévia deliberação aquiescente constante de convênio interestadual, conceder, em tema de ICMS, vantagens de caráter tributário (isenção, incentivos ou benefícios fiscais).

O relator destacou que para a maior parte da doutrina o convênio interestadual seria pressuposto necessário à válida concessão, por ato local do Estado-membro, de exoneração tributária em matéria pertinente ao ICMS.

Registrou, também, que em matéria de não incidência do ICMS sobre os serviços de transmissão, retransmissão, geração de som e imagem através de serviços de rádio e televisão, inexistente qualquer convênio entre os Estados-membros e o Distrito Federal a que pudesse se reportar a lei ora impugnada. De outro lado, há o argumento de que o Estado-membro sofreria outra expressiva limitação em sua competência exonerativa, no que concerne ao ICMS, em face da vinculação constitucional que afeta, em favor dos Municípios, 25% do produto da arrecadação dessa espécie tributária.

Ante a compulsória destinação constitucional, em favor dos Municípios, de determinado índice percentual incidente sobre o produto da arrecadação do ICMS, o STF, ao conceder medida cautelar na referida ADIn n.º 773-RJ, admitiu, na análise da

questão pertinente à transferência de renda tributária dos Estados-membros para as pessoas municipais, uma possível restrição à competência exonerativa das entidades regionais que compõem a Federação brasileira.

Naquele mesmo julgamento, o Min. Carlos Velloso, advertiu que a Constituição estabeleceu o sistema de repartição das receitas tributárias: parte do ICMS arrecadado pelos Estados-membros pertence aos municípios (CF, art. 158, IV, e parágrafo único). Ao instituir a imunidade, o Estado estaria reduzindo as receitas municipais. Ademais, a Constituição expressamente estabeleceu que a lei complementar regularia as limitações constitucionais ao poder de tributar. Dessa forma, questionou se poderiam os Estados-membros regular essas limitações, independentemente da lei complementar federal.

O relator acentuou, ainda, que os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens não podem constituir objeto da ação impositiva do Estado-membro através da exação em causa (ICMS). Nesse sentido, remeteu-se ao ensinamento de Ivar Piazzete e Francisco Boeira, que em suma, enfatizaram que: (i) a exigência do ICMS sobre as atividades das emissoras de radiodifusão e de televisão representa, em última análise, inadmissível negação a imunidade constitucionalmente conferida as atividades desenvolvidas pelos veículos de comunicação em geral, quaisquer que sejam os processos tecnológicos utilizados; (ii) não pode haver dúvida de que o rádio e a televisão alinham-se, hoje, ao lado dos tradicionais jornais escritos, dentre os mais importantes veículos de divulgação de notícia e informação, razão pela qual, de modo a salvaguardar a liberdade de manifestação do pensamento e a própria democracia, gozam de imunidade.

Nessa esteira, o relator enfatizou que ainda que se possa atribuir aos serviços de radiodifusão o caráter de atividade objetivamente imune à ação tributante do Poder Público, a partir de uma interpretação dos postulados constitucionais que regem o sistema tributário nacional, não seria a lei - uma simples lei ordinária estadual - o instrumento normativo primário apto a proclamar uma garantia que, por essência e definição, só pode decorrer do texto da própria Carta Política.

Por fim, concluiu que resulta evidenciado, na hipótese, o requisito do “perigo da demora”, em face da irrecusável repercussão financeira imputável às regras concessivas de exoneração tributária, notadamente quando se trata de ICMS. A própria disciplina nacional imposta pela Constituição ao ICMS, rompida unilateralmente pelo Estado do Maranhão mediante concessão isolada de exoneração concernente ao imposto em causa, fora do âmbito dos convênios interestaduais, torna de extrema conveniência o deferimento da medida cautelar ora postulada, especialmente em face do precedente representado pela ADIn n.º 773-RJ.

Assim sendo, o relator deferiu a medida limiar requerida para suspender, até o julgamento final da ação, a eficácia do art. 1º e seu parágrafo único e do art. 2º da Lei n.º 244/93, do Estado do Maranhão, que correspondem, em última análise, ao inteiro teor daquele ato legislativo, na medida em que os dois artigos restantes encerram, um, a cláusula de vigência (art. 3º) e, outro, a cláusula de revogação (art. 4º).

Acordam os Ministros do STF, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em deferir a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, os efeitos do art. 1º e seu parágrafo único e do art. 2º, da Lei n.º 244, de 30/7/93, do Estado do Maranhão.

STF - ADI 1435 MC / DF

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1435 (STF - ADI 1435 MC / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Francisco Rezek
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	07/11/1996
Comentário	Inconstitucionalidade do Decreto nº 1.719/95, que aprovava o Regulamento de Outorga de Concessão ou Permissão para Exploração de Serviços de Telecomunicações em Base Comercial, em virtude do desrespeito à reserva legal do art. 21, XI da Constituição Federal de 1988 após a Emenda Constitucional nº 8/95.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 69, caput; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 Decreto nº 1.719, de 28 de novembro de 1995
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 06/08/1999, pág. 5

Descrição do Caso

O Exmo. Presidente da República editou, em 28 de novembro de 1995, o Decreto Executivo n.º 1.719, por meio do qual aprovou o regulamento que dispõe sobre o Regime de Outorga de Concessão ou Permissão para a Exploração de Serviços Públicos de Telecomunicações em Base Comercial. Invocou, como fundamento jurídico para a edição do referido ato, o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que lhe assegura competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Em decorrência, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) ingressou com uma ação direta de inconstitucionalidade buscando obter do STF a apreciação e conseqüente declaração da inconstitucionalidade do referido ato normativo, por violar frontalmente os seguintes dispositivos constitucionais:

- a) artigo 5º, inciso II, que assegura que ‘ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei’;
- b) artigo 21, inciso XI, letra ‘a’, que determina a edição de lei regulamentadora com o objetivo de dispor sobre o regime jurídico relativo à exploração dos serviços de telecomunicações;
- c) artigo 48, caput e inciso XII, combinados com o artigo 25, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que inscrevem como atribuição exclusiva do Congresso Nacional dispor sobre telecomunicações;
- d) artigo 84, inciso IV, que define a competência privativa do Presidente da República na expedição de decretos e regulamentos, à condição de que tais atos, materialmente, tenham como fundamento a execução de uma lei;
- e) artigos 171, § 1º, e 172, que determinam que qualquer distinção entre empresas ou investimentos de capital estrangeiro e empresa ou investimentos nacionais sejam feitos necessariamente por lei e com base no interesse nacional.

O requerente argumentou, ainda: (i) que o ato normativo impugnado pretende, na verdade, substituir a lei e, em lugar dela, regulamentar diretamente a Constituição, ferindo o princípio da reserva legal; (ii) que o Decreto Executivo n.º 1.719, de 1995, é ato administrativo que, na sua essência, a pretexto de ‘regulamentar’, assume, deliberada e inconstitucionalmente, função diversa, ou seja, a de ‘legislar sobre telecomunicações’; (iii) cabe ao Congresso Nacional a responsabilidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União, e, em especial, sobre telecomunicações (consoante previsão do artigo 48, inciso XII da Constituição Federal de 1988).

O relator, ao analisar os autos afirmou que ao que lhe parecia, tratava-se de decreto autônomo. Observou que decretos existem para assegurar a fiel execução das leis (art. 84, IV da CF/88); estão, portanto, vinculados a determinado diploma legal. Sua função é facilitar a execução da lei, torná-la praticável e, principalmente, facilitar ao aparelho administrativo sua fiel observância.

Destacou, ainda, que a Emenda Constitucional n.º 8, de 1995 - que alterou o inciso XI e alínea a do inciso XII do art. 21 da CF/88 - é expressa ao dizer que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei. Desta forma, não havendo lei anterior que possa ser regulamentada, qualquer disposição sobre o assunto tem de ser adotada em lei formal. Com isso, o decreto seria nulo, não por ilegalidade, mas por inconstitucionalidade, já que supriu a lei onde a Constituição a exige.

Ponderou que a recém promulgada Lei n.º 9.295/96 que dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador, e dá outras providências -, não supre a deficiência do ato impugnado. Apesar de questionada a hipótese de perda do objeto, o relator não deu por sanada eventual inconstitucionalidade, a menos que admitíssemos que determinado decreto pudesse regulamentar lei a ser editada.

Assim, não havendo lei, trata-se de decreto autônomo que a ordem constitucional brasileira desconhece e, aí, há inconstitucionalidade. Por fim, destacou que um decreto regulamentador que não regulamente lei nenhuma, é decreto autônomo, por isto é inconstitucional.

Por tais razões, indeferiu o pedido liminar. O Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro Moreira Alves, de considerar prejudicada a ação direta em face da revogação do decreto questionado. Em seguida, deferiu o pedido de medida liminar para suspender, até a decisão final da ação, a vigência do Decreto n.º 1.719, de 28.11.95, vencidos os Ministros Francisco Rezek (Relator), Maurício Corrêa e Néri da Silveira, que o indeferiam.

STF - ADI 1840 MC / DF

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1840 (STF - ADI 1840 MC / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Carlos Velloso
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	28/06/1998
Comentário	Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade do art. 189, I, da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) por entender que seriam necessárias leis específicas para criação de cada uma das 12 novas empresas resultantes da cisão patrimonial do Sistema Telebrás rumo à efetiva desestatização. Interpretando o inc. XX do art. 37 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn n.º 1.649-DF, decidiu no sentido de que não é exigível lei específica para a criação de cada uma das subsidiárias de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas. Seguindo esta orientação anterior, no caso em pauta, o STF decidiu unanimemente pelo indeferimento da medida cautelar de suspensão de eficácia do art. 189, I, e do Decreto 2.546/98.
Dispositivos	LGT, Art. 189, inciso III.
Correlata	Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1649 (STF - ADI 1649 / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 21, XI; 37, XIX e XX Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 11/09/1998, pág. 38

Descrição do Caso

O Partido dos Trabalhadores propôs ação direta de inconstitucionalidade, com base no art. 103, inciso VIII, da Constituição Federal, contra o art. 189, inciso I, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n.º 8, de 1995”; e contra o Decreto n.º 2.546, de 14 de abril de 1998, Anexo - art. 3º, que regulamentou aquela lei, publicado no DOU de 15 de abril de 1998.

Os dispositivos questionados na presente ação direta de inconstitucionalidade são os seguintes:

“I - Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador...”

Art. 189. Para a reestruturação das empresas enumeradas no art. 187, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I - cisão, fusão e incorporação;

II - Decreto n.º 2.546, de 14 de abril de 1998, que Aprova o modelo de reestruturação e desestatização das empresas federais de telecomunicações pelo Ministério das Comunicações.

Anexo - art. 3º - A reestruturação societária das empresas federais de telecomunicações dar-se-á mediante cisão parcial da Telecomunicações Brasileira S.A. - TELEBRÁS, que fica autorizada a constituir doze empresas que a sucederão como controladora.

Sustenta o autor, em síntese:

a) o art. 21, inciso XI, da Constituição Federal, que previa a exploração exclusiva dos serviços públicos essenciais de telecomunicações, pela União, foi alterado pela Emenda Constitucional n.º 8, de 15 de agosto de 1995, que eliminou tal exigência e que foi regulamentada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997;

b) nesta lei - Lei Geral de Telecomunicações - o Poder Legislativo autorizou a reestruturação das empresas federais de telecomunicações, como preparação para sua posterior desestatização;

c) “ao elaborar o Modelo de Reestruturação e Desestatização do Sistema Telebrás, o Poder Executivo optou pelo mecanismo da cisão patrimonial daquela empresa em 12 (doze) novas sociedades anônimas sob controle acionário e diretivo estatal”. O Decreto n.º 2.546/98, em seu art. 3º, aprovou o modelo e arrolou as novas empresas;

d) o art. 189 da Lei n.º 9.472/97 e o art. 3º do Decreto Federal n.º 2.546/98, assim, violaram o art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, pois “somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação”;

e) nos termos da Lei n.º 5.404/76, a Lei de Sociedades por Ações, a cisão pode ser feita de duas maneiras: e.1) com a transferência de parcelas do patrimônio para uma ou mais sociedades já existentes; ou e.2) com a transferência para uma ou mais sociedades constituídas para esse fim;

f) no caso das sociedades anônimas privadas, o art. 229 da Lei das S/A estatui que a operação será deliberada pela assembléia geral; já no caso das sociedades anônimas estatais - com controle acionário e diretivo exercido pelo capital público - a assembléia geral não tem o mesmo poder. Prevalece a Lei Maior, determinando que “lei específica” é que constituirá a nova companhia;

g) “o inciso XX do art. 37 da Constituição é inaplicável ao que estatui o art. 189 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. Afinal, não ocorrerá a participação da TELEBRÁS em outras empresas privadas, seja (a) por meio de subsidiárias, (b) por criação de subsidiárias ou (c) por meio de mera coligação”;

h) aplica-se à espécie, portanto, o inciso XIX, e não o inciso XX, do art. 37. “Consequentemente, a inconstitucionalidade ocorre por inobservância do disposto no inciso XIX do art. 37 da Carta Magna.”

i) a Constituição apenas admite a criação de novas empresas mercantis, para exploração direta de atividade econômica, e de existência longa, quando “necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”. No caso, porém, as empresas a serem constituídas existirão virtualmente, por curto período, apenas para viabilizar a venda das ações da União na TELEBRÁS em doze lotes;

j) a partir do instante em que a União se torna sócia majoritária de determinada empresa, nela exercendo o controle acionário, ela passa a ser uma empresa estatal, dependendo de lei específica para sua criação, seja uma sociedade de economia mista ou uma empresa pública;

k) portanto, as companhias que serão constituídas terão a mesma natureza jurídica da sociedade de economia mista a ser cindida, a TELEBRÁS, serão, assim, “clones perfeitos” da empresa cindida, criadas sem que o Poder Executivo tenha encaminhado ao Congresso Nacional um projeto de “lei específica”.

O relator observou que o pedido delimita a questão: no inc. I do art. 189 da Lei n.º 9.472, de 16.07.97, pretende-se seja declarada a inconstitucionalidade da expressão “cisão”, bem como das expressões “que fica autorizada a constituir doze empresas que a sucederão como controladoras”, contidas no art. 3º - Anexo, do Decreto n.º 2.546, de 14.04.98.

A Lei n.º 9.472, de 16.07.97, autorizou o Poder Executivo, para a reestruturação das empresas enumeradas no art. 187 - TELEBRÁS, EMBRATEL, etc. - adotar as medidas cisão, fusão e incorporação. E, ao elaborar o “Modelo de Reestruturação e Desestatização do Sistema Telebrás”, o Poder Executivo optou pela cisão parcial daquela empresa, em doze novas empresas que a sucederão como controladora. É o que consta do art. 3º do Decreto n.º 2.546, de 14.04.98.

Sustenta-se, então, ofensa ao art. 37, XIX, da CF/88, que estabelece que “somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública.”

Nesse sentido, destacou o relator que o art. 189, I da LGT autorizou o Poder Executivo a adotar a cisão para a reestruturação da TELEBRÁS, este, pelo Decreto 2.546, de 14.04.98, deixou expresso que, mediante cisão parcial da TELEBRÁS, esta constituiria 12 empresas, que a sucederiam como controladora.

A CF/88, no inc. XIX do art. 37, estabelece que “somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública.” E no inc. XX, do mesmo art. 37, dispõe que “depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.”

Interpretando o inc. XX do art. 37, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn n.º 1.649-DF, decidiu no sentido de que não é exigível lei para a criação de cada uma das subsidiárias.

Interpretando, também, o inc. XIX, que fala em “lei específica”, a citada ADIn n.º 1.649, deixou expresso que “lei específica e autorização em cada caso são expressões que se confundem na exegese desses dois dispositivos. Enquanto o inciso XIX refere-se à lei específica, o inciso XX muda-a para autorização em cada caso, sem dúvida para criar distinção apenas formal dos vocábulos, e atender a gosto de estilo, dada a proximidade das duas expressões.”

Dessa forma também considerou o relator. O que se exige, na verdade, não é uma lei específica para a instituição, mediante cisão de cada uma das sucessoras da empresa-mãe, mas uma lei que autorize tal constituição. E essa lei é a LGT, art. 189, I, que autorizou o Poder Executivo a adotar a cisão para a reestruturação da TELEBRÁS.

Em síntese, a Lei n.º 9.472, de 16.07.97, autorizando o Poder Executivo, para a reestruturação da TELEBRÁS (art. 187), a adotar a cisão, satisfaz ao que está exigido no inc. XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Concluiu o relator afirmando que não lhe parecia ocorrer, no caso, relevância na arguição de inconstitucionalidade, capaz de autorizar a suspensão cautelar dos diplomas legais objeto da causa. Dessa forma, indeferiu a medida cautelar.

O Tribunal, preliminarmente, por votação unânime, indeferiu, por incabível, o pedido de desistência da ação direta de inconstitucionalidade. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, também por votação unânime, indeferiu o pedido de medida cautelar.

STF - ADI 1668 MC / DF

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Marco Aurélio
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	20/08/1998
Comentário	CASO PARADIGMA. Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.
Dispositivos	LGT, Art. 8º, caput; LGT, Art. 18, caput; LGT, Art. 19, inciso XV; LGT, Art. 22, inciso II; LGT, Art. 54, Parágrafo Único; LGT, Art. 55, inciso X; LGT, Art. 56, Parágrafo Único; LGT, Art. 57, inciso IV; LGT, Art. 58, Parágrafo Único; LGT, Art. 59, caput; LGT, Art. 65, § 2º; LGT, Art. 69, caput; LGT, Art. 89, caput; LGT, Art. 91, § 3º; LGT, Art. 119, caput; LGT, Art. 210, caput.
Correlata	Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927 (STF - ADI 927 / RS - Rio Grande do Sul) Agravamento Interno nº 2005.02.01.007293-1 (TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/ RJ – Rio de Janeiro) Apelação em Mandado de Segurança nº 2004.71.00.045184-6 (TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS – Rio Grande do Sul) Agravamento de Instrumento nº 2000.05.00.029740-0 (TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE – Ceará)

Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 16/04/2004, pág. 52
Descrição do Caso	
<p>A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pelo PC do B, PT, PDT e PSB questionou a constitucionalidade de dispositivos da Lei n.º 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT).</p>	
<p>DISPOSITIVOS DA LGT ATACADOS PELA ADI 1668</p>	
<p>Foram atacados pela ADI 1668 vários dispositivos da LGT. Quanto aos artigos 8º, § 2º e 9º da LGT, a ADI 1668 buscou fulminar a expressão “independência administrativa”. Segundo os proponentes, a criação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com natureza autárquica, feriria a Carta Política da República, já que o inciso XIX do artigo 37 desta última não consignaria expressamente a possibilidade de os entes autárquicos virem a ter regimes especiais. No caso, ter-se-ia conferido à Anatel independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, bem como mandato fixo e estabilidade aos dirigentes.</p>	
<p>Tal independência administrativa seria estranha às noções de administração pública decorrentes da Constituição Federal, atentando contra a competência privativa do Presidente da República e do Ministro de Estado a que o órgão estaria vinculado. Não teria sido observado, também, o mandamento contido no artigo 2º da Constituição Federal, no sentido de que os Poderes da República são independentes e harmônicos entre si. Os proponentes procuraram demonstrar que se teria afastado, na espécie, a competência privativa do Presidente da República prevista no inciso II do artigo 84 da Constituição Federal, sobre o exercício, com a colaboração dos Ministros de Estado, da direção superior da Administração Pública. Reputou-se ainda contrariado o teor do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, preceito revelador da competência do Ministro de Estado no campo da orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal situados na respectiva área de atuação. A independência administrativa estaria a implicar a introdução de disciplina incompatível com a orientação assegurada constitucionalmente.</p>	
<p>Pelos dispositivos da LGT, o plano geral de autorizações de serviços prestados no regime privado não estaria submetido, ao reexame por parte de órgãos superiores da administração estatal, uma vez que compete à Agência Nacional de Telecomunicações expedir ou extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado. Aludiu-se à circunstância de o controle previsto no artigo 16 da Lei Geral das Telecomunicações sobre os membros do Conselho Diretor, bem como o disposto no Título IX do Livro III da citada Lei ser insuficiente à manifestação da interferência almejada pelos proponentes sobre a ANATEL por parte da Presidência da República e do Ministério das Comunicações. Na visão dos proponentes, seria inconstitucional a independência administrativa de que cuidam os artigos 8º e 9º, incisos I, II e III do artigo 18 e incisos IV e X do artigo 19. Tais incisos estariam a consubstanciar “relevantes aspectos institucionais das atividades de telecomunicações, que, nos termos do inciso XI do art. 21 da CF deverão ser dispostos por lei e não por Decreto do Presidente da República e muito menos por ato administrativo da autarquia”.</p>	
<p>Argumentou-se que teria havido delegação inconstitucional de poder normativo do Congresso Nacional para a ANATEL, já que a interpretação dos artigos 18 e 19 da LGT demonstram a atribuição ao Poder Executivo, da formulação de políticas públicas para o setor de telecomunicações, e à ANATEL, da competência normativa sobre a outorga, a prestação e a fruição dos serviços de telecomunicações.</p>	
<p>Além destes pontos, os proponentes da ADI 1668 alegaram que se não teria respeitado a forma prescrita no artigo 68 da Constituição Federal, no que exige, para elaboração de lei pelo Presidente da República, seja solicitada a delegação ao Congresso Nacional, competindo a este aprovar, ou não, resolução específica autorizadora. Mencionou-se o tratamento dispensado ao instituto da delegação pelo Constituinte de 1988, remetendo-se ao artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p>	
<p>O artigo 18 atacado teria transferido ao Poder Executivo a definição de aspectos institucionais da exploração dos serviços de telecomunicações, ao arrepio do disposto no inciso XI do artigo 21 e do inciso XII do artigo 48, ambos da Carta Federal. Esclareceu-se que não haveria, no caso, matérias próprias ao poder regulamentar dos órgãos da administração pública, “na medida em que na lei não consta qualquer parâmetro norteador para que esta regulamentação fosse implementada”.</p>	
<p>No tocante ao inciso XV do artigo 19 da LGT, apontou-se a contrariedade ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. A permissão, ao órgão autárquico, de realizar busca e apreensão de bens, utilizando, para isso, força própria, estaria a distanciar-se das noções inerentes ao devido processo legal.</p>	
<p>Prossegue-se afirmando que o inciso II do artigo 22 da LGT, acerca da competência do Conselho Diretor da Agência, viera à baila em descompasso com o texto constitucional. Sustentou-se a impossibilidade de o Conselho Diretor da Agência vir a aprovar normas próprias de licitação e contratação, porquanto a competência para legislar em torno da matéria estaria definida na Constituição Federal como sendo da União e não de qualquer ente da administração, muito menos de um conselho diretor de autarquia.</p>	
<p>Já em relação ao parágrafo único do artigo 54 e artigos 55, 56, 57, 58 e 59 da LGT, evocou-se o inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, sobre a competência da União para instituir normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, alcançando a administração pública, direta, indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo e empresas sob seu controle. Salientou-se que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 927-3/RS, na qual funcionou como Relator o Ministro Carlos Velloso, restou “pacificado o entendimento acerca da competência constitucional da União para dispor de forma geral, cogente, portanto, de observância geral para todos, sobre normas gerais de licitação”. O artigo 54 então questionado dispõe que somente as obras e serviços de engenharia civil estariam sujeitas aos ditames</p>	

da Lei Geral de Licitações, a par de introduzirem-se modalidades novas, como são as reveladas pelas espécies “pregão” e “consulta”. A LGT teria inserido, segundo as dos proponentes, flexibilização relativamente a contratos públicos, notando-se “tentativas de burlar o texto da Lei Fundamental”. Quanto ao artigo 59, alegou-se que “sob a roupagem de evitar a burocratização, agilizar desempenho e permitir a utilização das experiências profissionais externas, permite que a agência utilize, SEM LICITAÇÃO, mediante contrato, técnicos ou empresas especializadas, bem como consultorias independentes e auditores externos, que poderão exercer qualquer atividade da Agência, com o desenvolvimento de normas regulamentares, a realização de procedimentos licitatórios e outros correlatos”.

Quanto ao artigo 89 da LGT, a partir do texto constitucional acerca da competência da União para legislar no campo das normas gerais relativas à licitação - artigo 22 da Constituição Federal, bem como com base no artigo 175 – foi alegado desvirtuamento dos princípios informadores do Diploma Maior. Por outro lado, argumentou-se que as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no artigo 91 da LGT conflitariam com a norma do artigo 175 da Constituição Federal, ao determinar o prévio procedimento licitatório em todas as hipóteses de prestação indireta dos serviços públicos, mediante concessão ou permissão. A exceção criada pelo artigo 91 não estaria a se harmonizar com o texto constitucional.

Com relação aos artigos 119 e 210 da LGT, viabilizadores de um “processo licitatório simplificado, nos termos regulados pela agência”, estes artigos estariam em choque com a Constituição, não se podendo enquadrar o vocábulo “simplificado” nos céleres procedimentos definidos na Lei Geral de Licitações - convite e tomada de preços. O artigo 119 - em face do vocábulo “simplificado” e das expressões “nos termos por ela regulados” e “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no art. 91”, - bem como todo o artigo 210, mostrar-se-iam inconstitucionais.

Além destes, outros dispositivos da LGT foram questionados com fundamento na leitura realizada pelos proponentes da ADI 1668 sobre a organização dos serviços de telecomunicações com ênfase na distinção entre os regimes público e privado. Foram eles:

a) inciso III do artigo 65 e § 1º do artigo 65 da LGT. O dispositivo conflitaria com a Constituição Federal no que estabelece concomitância entre os regimes público e privado na prestação de determinada modalidade de serviço de telecomunicações. Asseverou-se que “não há como admitir que um serviço seja ao mesmo tempo de interesse restrito e de interesse coletivo”. Consoante o sustentado, a persistir o teor do preceito, ter-se-ia afastado o princípio da isonomia “pois o mesmo serviço, no âmbito do regime privado, seria delegado a empresas mediante simples autorização (art. 131 da LGT), enquanto que, adotado o regime público, seria imprescindível a adoção de processo licitatório prévio à delegação a particulares (art. 88 da LGT)”. O argumento dos proponentes da ADI 1668 também foi o de que a concomitância de regimes e de interesses nos serviços de telecomunicações geraria distinções entre os níveis de estabilidade das relações entre as empresas prestadoras destes serviços e a Administração Pública. Por isso, questionou a própria possibilidade jurídica da subsistência de um modelo híbrido. Estes modelo também estaria maculado de inconstitucionalidade, segundo os partidos proponentes, pelo descumprimento dos artigos 37, XXI e 175 da Constituição Federal, com base nos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativas.

b) § 2º do artigo 65 da LGT. Ao definir a abrangência territorial da concomitância de regimes, isto é, ao admitir a ocorrência do fenômeno em âmbito nacional, regional, local ou em áreas determinadas, a norma acabaria por revelar figura conflitante com o caput do artigo 5º e o artigo 175 da Constituição Federal;

c) artigo 66 da LGT. O preceito foi tido como inconstitucional pelos mesmos motivos consignados relativamente aos demais artigos que cogitam da concomitância dos regimes público e privado, no que fixa salvaguardas para impedir a inviabilidade econômica da prestação de serviço de telecomunicação, isso na tentativa de “minimizar distorções econômicas decorrentes de uma convivência inconstitucional entre prestação de um mesmo serviço no regime público e no regime privado”;

d) artigo 69 da LGT. Os partidos políticos proponentes viram inconstitucionalidade no artigo 69, ao atribuir à Agência Nacional de Telecomunicações a definição das modalidades de serviços de telecomunicações. A Lei nova, importara na revogação do Código Brasileiro de Telecomunicações, mais precisamente do disposto no artigo 6º, atinente à classificação dos serviços. Teria havido, ainda, revogação da Lei Mínima - a de n.º 9.295/96 - no que definia os serviços como serviço móvel celular, serviço limitado, serviço de transporte de sinais de telecomunicação por satélites e serviço de valor adicionado, bem como a forma de delegação - concessão, permissão ou outorga. A Lei nova teria silenciado sobre a matéria e, além disso, transferido competências, delegando responsabilidades que não poderiam, ao ver dos proponentes, ser delegadas a um órgão do Poder Executivo. Dito dispositivo teria, portanto, violado o inciso XI do artigo 21 da Constituição Federal. Consoante tal preceito, competiria ao Congresso estabelecer as modalidades. Não seria possível a transferência da competência à Agência Nacional de Telecomunicações, procedimento a consubstanciar, segundo a inicial, “usurpação inaceitável de competências do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, e violação do princípio constitucional da independência dos Poderes insculpido, como princípio fundamental de nossa Carta, no art. 2º e petrificado no inciso III, § 4º do art. 60 da Constituição Federal”.

SELEÇÃO DE ARGUMENTOS DOS VOTOS (LIMINAR)

Inicialmente, em relação aos artigos 8º e 9º, o Ministro Relator observou que vem do Decreto-Lei n.º 200 a definição de autarquia como “o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”. No caso, considerou a referência à independência administrativa como vinculada à circunstância de tratar-se, como está no próprio caput do artigo 8º, de entidade integrante da Administração Pública Federal. Assim, a citada independência não afasta, em si, o controle por parte da própria Administração Pública Federal, exercido, de forma direta, pelo Ministro de Estado da área e, de maneira indireta, pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente da República. Portanto, o enquadramento ocorrido, considerado o que se apontou como regime autárquico especial, longe está de revelar a existência de uma entidade

soberana, afastada do controle pertinente. Diante desse enfoque, que entendeu implícito nos artigos atacados e explícito na referência, contida no artigo 8º, à vinculação do ente autárquico ao Ministério das Comunicações, indeferiu a liminar quanto aos dois artigos.

No que pertine aos incisos I, II e III do artigo 18, ponderou que: (i) o artigo 18 confirma tudo o que lançado acima sobre a independência administrativa da Agência Nacional de Telecomunicações; (ii) não vislumbrou, no que estabelecida a competência do Presidente da República para, mediante decreto, instituir ou eliminar a prestação de modalidade de serviço no regime público, invasão da competência legislativa assegurada à União - inciso XI do artigo 21 e inciso XII do artigo 48 da Constituição Federal de 1988; (iii) quanto ao plano geral de outorgas de serviço público, o princípio da razoabilidade é conducente a ter-se a vinculação ao arcabouço normativo vigente, não se podendo, a priori, concluir que houve extravasamento; (iv) o mesmo se diga no tocante ao inciso III, ao cuidar da aprovação de plano geral de metas para a progressiva universalização de serviço prestado no regime público e, portanto, com abrangência que atenda a toda a coletividade. Não se faz presente, dessa forma, quer a usurpação da competência, quer o vício de forma. Nesse sentido, indeferiu a liminar quanto à esse artigo.

Em relação ao artigo 19, destacou que o que se tem, na espécie, é o exercício, pela Administração Pública, de maneira direta, a alcançar patrimônio privado, de direito inerente à atividade que exerce. Se de um lado à Agência cabe a fiscalização da prestação dos serviços, de outro não se pode compreender, nela, a realização de busca e apreensão de bens de terceiros. A legitimidade diz respeito à provocação mediante o processo próprio, buscando-se alcançar, no âmbito do Judiciário, a ordem para que ocorra o ato de constrição, que é o de apreensão de bens. O dispositivo acaba por criar, no campo da administração, figura que, em face das repercussões pertinentes, há de ser sopesada por órgão independente e, portanto, pelo Estado-juiz. Diante de tais premissas, deferiu, parcialmente, a liminar para suspender, no artigo 19 da LGT, a eficácia do inciso XV, no que atribuía à ANATEL, a possibilidade de empreender busca e apreensão de bens. Entendeu que a norma contraria o inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, que encerra a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Relativamente aos incisos IV e X, emprestou, a eles, interpretação conforme à Carta da República, ou seja, a atuação da Agência há de fazer-se de acordo com as normas de âmbito legal e regulamentar de regência.

No que pertine ao artigo 22, afirmou o relator que empresta, ao dispositivo, interpretação consentânea, sem redução do texto, com a Carta Federal. A competência atribuída ao Conselho Diretor não há de resultar no afastamento das normas gerais e específicas de licitação previstas nas leis de regência. Deve ficar restrita ao atendimento de peculiaridades inerentes aos serviços, sem prejuízo, portanto, do sistema de licitação, tal como existente na ordem jurídica em vigor.

Em relação ao artigo 54, observou que a LGT, excetuada a contratação de obras e serviços de engenharia civil, criou novas modalidades de licitação: a consulta e o pregão. Conforme depreende-se da Lei Geral de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), prevista no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, tem-se como regra, obrigando toda a Administração Pública Federal, as seguintes modalidades de licitação: (i) concorrência; (ii) tomada de preços; (iii) convite; (iv) concurso; (v) leilão. O objetivo maior da existência de uma lei geral é a de fixar diretrizes básicas que, homenageando os princípios norteadores da Administração Pública - da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa - sirvam a todo e qualquer contrato, independentemente do objeto almejado. Nesse sentido, o relator afirmou que a Lei n.º 9.472/97, ao dispor sobre as modalidades “consulta” e “pregão”, acabou por esvaziar a razão de ser da existência de uma norma geral, tal como prevista no inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, consoante o qual “compete, privativamente à União, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle”. Assim, o relator frisou que os dispositivos em comento se distanciam da Carta da República, no que encerram exceção ao que estabelecido nas normas gerais de licitação, tornando, se prevalentes, inócuas as citadas normas. Afirmou, ainda, que não coabitam o mesmo teto normas gerais e regras específicas que flexibilizam o instituto da licitação, no que adotadas as formas da consulta e do pregão. Por fim, relembrou que, suspensos os preceitos, nem por isso ter-se-á lacuna sobre o tema, porquanto aplicáveis as citadas normas gerais consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93. E, o pregão, previsto na Lei atacada mediante esta Ação Direta de Inconstitucionalidade, contém parâmetros que o distanciam do leilão de que trata o artigo 22 da Lei Geral. Atente-se para a circunstância de o artigo 56 limitar a participação aos candidatos cadastrados em um registro geral, que não se mostra específico, ou seja, não é feito para certame específico, somente havendo abertura a quaisquer interessados uma vez configurada a hipótese do artigo 57.

Relativamente ao artigo 59, o Min. relator a ele emprestou interpretação consentânea com a Carta da República. A contratação há de fazer-se sob os auspícios da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, considerando-se como regra o processo licitatório. Deferiu a liminar, para suspender a eficácia do parágrafo único do artigo 54, dos artigos 55, 56, 57 e 58 da LGT.

Nesse ponto, o Ministro Nelson Jobim destacou que: (i) o disposto no art. 22 da Constituição Federal de 1988 não exclui a possibilidade de determinados tipos de modalidades de licitações serem criadas em lei específica, principalmente considerando a especificidade do setor de telecomunicações; (ii) é absolutamente inconsistente, para efeito de uma concorrência pública, no que diz respeito à concessão de serviços de telecomunicações, outra modalidade que não o pregão. É um modelo internacional, ou seja, modelos de pregão. Transmitir ou outorgar os serviços de telecomunicações fora do pregão não funcionam e são absolutamente inconvenientes, até da perspectiva do poder público. A própria emenda constitucional do artigo que deu nova redação ao inciso XI do art. 21, diz que “compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais”; (iii) a lei n.º 8.666/93, que regulamentou essas normas de licitação, não é norma geral. E, não haveria espaço para o Estado disciplinar supletivamente, no que diz respeito às referidas normas.

Ainda, em relação à inconstitucionalidade dos art. 54 a 59 da LGT, o Ministro Carlos Velloso ponderou que, pela disposição posta no inciso XXVII do art. 22 da Constituição, entende-se que o Congresso Nacional estabelecerá normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades. Todavia, essas normas gerais da União não impedem os Estados e os Municípios de editarem as suas normas específicas. Significa, também, em outras palavras, que a União, como entidade parcial, poderá editar, para ela, União, normas específicas, desde que em conformidade com as normas gerais.

Relembrou que no voto por ele proferido na ADI n.º 927, onde se acoimou de inconstitucional a Lei Geral de Licitações, relativamente aos Estados e Municípios, registrou que a norma geral seria inconstitucional relativamente aos Estados e Municípios no que fosse específica, mas não o seria em relação à União, que pode expedir suas normas específicas relativamente a ela, entidade parcial. Essas normas gerais constituem lei nacional, enquanto gerias. Quando a União legisla para ela, entidade parcial, a norma é federal em sentido estrito. Esta norma aqui posta é federal em sentido estrito. Diz respeito a serviços federais.

No que pertine ao inciso III e § 1º do art. 65 e expressão “ou concomitância” contida no § 2º do art. 65, artigo 66 e artigo 69 frisou, inicialmente, que por natureza e conseqüências, não se confundem serviços a serem prestados no regime privado e no regime público. No regime privado basta a simples autorização (artigo 131), enquanto, decidindo-se pelo público, é imprescindível a adoção do processo licitatório prévio à delegação a particulares (artigo 88). A concomitância contemplada na Lei ora em exame, relativamente aos serviços a serem prestados em regime público, considerada, a respectiva natureza, acaba por afastar o preceito do artigo 175 da Constituição Federal, no que impõe a realização de prévio processo licitatório à concessão ou à permissão dos serviços, não se contentando com simples autorização.

Quanto ao artigo 69, vê-se que confere poder à Agência, quando tudo recomenda que os parâmetros concernentes à definição do serviço como público ou privado estejam previstos em lei. O Código Brasileiro de Telecomunicações dispunha, até a entrada em vigor do artigo 69 que quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações se classificavam como (i) serviço público, destinado ao uso do público em geral; (ii) serviço público restrito, facultado ao uso dos passageiros dos navios, aeronaves, veículos em movimento ou ao uso do público em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicação; (iii) serviço limitado, executado por estações não-abertas à correspondência pública e destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais; constituem serviço limitado, entre outros: (iii) o de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral; (iii) o de múltiplos destinos; (iii) o serviço rural; (iii) o serviço privado; (iv) serviço de radiodifusão; (v) serviço radioamador; (vi) serviço especial.

Relembrou que, como deixou assentado ao proferir voto na Ação Direta Inconstitucionalidade n.º 1.491-9/DF, a Carta da República não define os citados serviços, devendo a explicitação estar, tanto quanto possível, em lei, conforme vinha ocorrendo mediante o Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei n.º 4.117/62. Dessa forma, concluiu no sentido de: a) suspender a eficácia do inciso III do artigo 65 da Lei n.º 9.472/97; b) suspender a eficácia do § 1º do citado artigo; c) suspender, no § 2º nele inserido, a expressão ou concomitância”; d) suspender a eficácia do artigo 66; e) e, por último, suspender a eficácia do artigo 69, no que atribui, sem parâmetros concretos, a possibilidade de a Agência Nacional de Telecomunicações definir a modalidade do serviço.

Quanto ao inciso III do art. 65, o Ministro Nelson Jobim não viu inconstitucionalidade alguma no fato de cada modalidade de serviço estar destinada à prestação exclusivamente no regime público, no regime privado, ou, concomitantemente, em ambos os regimes, sem qualquer exclusão. A Agência poderá definir, e, em alguns casos concretos, há o interesse público no sentido de que um serviço possa ser, ao mesmo tempo, privado - forma pela qual poderá ser financiado - e aberto ao público. Assim, não viu inconstitucionalidade alguma em relação à concomitância, razão pela qual divergiu do Ministro-Relator, e, no que diz respeito ao inciso III do art. 65, pediu vênia para indeferi-lo.

Da mesma forma se manifestou em relação ao art. 69, informando que o que se está estabelecendo não é uma forma normativa de se determinar e definir as formas de serviços, mas a modalidade da prestação de serviço: se o serviço de telefonia pode ser prestado exclusivamente no serviço privado ou aberto ao público. Isso é o sentido da norma, ou seja, a Agência definirá, por meio de “prestação, forma, meio de transmissão, tecnologia empregada ou de outros atributos”, o âmbito do serviço; se este é possível prestar-se ao serviço público ou no âmbito privado, podemos ter a hipótese de telefonia fechada, bloqueada, que consiste num sistema que diz respeito às comunicações entre setores de empresas, isto é, sistemas “on line” em que não há possibilidade alguma de acesso a terceiros. É uma questão meramente técnica. Não se está criando modalidade nova ou definindo-se juridicamente, mas tecnicamente, tendo em vista o âmbito da prestação, o universo de personagens, “a forma, meio de transmissão, tecnologia empregada ou de outros atributos”, a definição se aquele tipo de serviço terá de ser prestado no sentido do acesso global ou público, se será possível fechar-se privadamente ou se poderá ser concomitante de ambos. E, nestes termos, indeferiu o pedido.

Em relação ao artigo 89 – expressão “as disposições desta lei e especialmente” – e incisos I a X, observou que as diretrizes do processo licitatório estão na legislação geral e, suspensos os preceitos dos artigos 54, 55, 56, 57 e 58, não há porque subsistir o texto do artigo 89, no que vincula as licitações às disposições da Lei em que está inserido, e prevê a observância de outros dados que dizem respeito, justamente, às modalidades de licitação criadas, ou seja, a consulta e o pregão. Nesse sentido, deferiu a liminar, suspendendo, portanto, no artigo 89, a eficácia da expressão “as disposições desta Lei e, especialmente”. Quanto aos incisos I a X, estão alcançados pela suspensão da Lei que remete a observância, considerado o vocábulo “especialmente”, do que neles se contém. No tocante à este artigo, o Ministro Nelson Jobim destacou que a maioria do Plenário não concedeu a liminar em relação ao parágrafo único, exatamente pelos motivos contrários, aduzidos agora pelo eminente Relator, cujo voto é absolutamente coincidente com a posição assumida. Dele divergiu no que diz respeito ao parágrafo único do art. 54 e art. 55, admitindo a possibilidade de que posições legais possam explicitar e disciplinar os processos em licitação. Portanto, continua a divergir do Relator pelos mesmos fundamentos, ou seja, nega a liminar em relação à expressão: “as disposições desta Lei e,

especialmente:” e aos incisos I a X, também, consistente com o voto proferido em relação ao parágrafo único do art. 54 e também do art. 55.

Quanto ao artigo 91, o relator observou que no âmbito da licitação, a inexigibilidade é tema de importância maior, sendo certo que não se coaduna com o instituto da desnecessidade. Na licitação, há de observar-se o contido na Lei n.º 8.666/93, sendo que as hipóteses de inexigibilidade do certame estão nela previstas em dispositivos que as exaurem. Concedeu a liminar, suspendendo a eficácia do artigo 91 e parágrafos até o julgamento final desta Ação Direta de Inconstitucionalidade, salientando que o tema fica sob a regência da Lei n.º 8.666/93.

O Ministro Nelson Jobim frisou que a Lei Geral de Licitações, no art. 25, caput, tem hipótese de inexigibilidade de licitação e ela exemplifica, em três incisos neste artigo, o conceito de “inviabilidade de competição”. O art. 25 da lei citada é amplo, abstrato e está sujeito à definição da própria autoridade administrativa. Na hipótese, em caso específico de extraordinária problemática, a lei restringiu e não permite que o conceito de “inviabilidade de competição” seja qualquer um. Ela define claramente que: “Considera-se inviável a disputa” em tais situações, as quais só podem ser apuradas mediante processo administrativo, quer dizer, neste caso específico, o sistema aprovado pela Lei Geral das Telecomunicações é mais restrito no que diz respeito à autorização de dispensa de licitação na Lei n.º 8.666/93. E continuou afirmando que para tal tipo de licitação e para a declaração de “inviabilidade” desse sistema, é absolutamente recomendável que haja esse tipo de explicitação legal, não deixando a autoridade administrativa aberta para um conceito de “inviabilidade” de licitação. Nesse sentido, entendeu que haveria a possibilidade de uma dessas leis disciplinar a licitação e não deixar para a Lei Geral, que é aberta, mantendo o texto, que é fechado.

A partir de uma leitura do artigo 119, ponderou o relator competir à Agência fixar os parâmetros em que possibilitada a feitura da licitação de forma simplificada. Verifica-se, pois, a contrariedade ao fato de as normas licitatórias serem cogentes, não viabilizando atuação livre deste ou daquele administrador, e capaz, por isso mesmo, de levar ao esvaziamento do instituto. As normas constantes da Lei n.º 8.666/93, bem como das que se lhe seguiram introduzindo alterações - Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995 - não de ser respeitadas. Por isso, deferiu a liminar, suspendendo, no artigo 119 da Lei n.º 9.472/97, as expressões: (i) “simplificado”; (ii) “nos termos por ela regulados”; e (iii) “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no art. 91”.

Sobre o art. 119, frisou o Min. Nelson Jobim que são duas as normas específicas contidas no art. 119: a primeira, refere-se ao “procedimento licitatório simplificado, instaurado pela Agência, nos termos por ela regulados, ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no art. 91”. A respeito desta “inexigibilidade” prevista no artigo acima citado, negou a liminar, já coerentemente, com a posição assumida. A segunda, “A permissão será precedida de procedimento licitatório simplificado, instaurado pela Agência, nos termos por ela regulados”, significa que a Agência teria condições de estabelecer em cima do procedimento de permissão, por “procedimento licitatório”, a redução de determinadas exigências legais, ou seja, ela poderia, se o conjunto de exigências legais para permissão fosse dez, abandonar nove delas e considerar o termo “simplificado”. Nesse sentido, não há dúvida de que se estaria outorgando à própria Agência um poder de não observar a lei a seu juízo próprio, quer dizer, um poder restritivo da possibilidade de seu estabelecimento. Assim, quanto à primeira parte, no que diz respeito ao art. 119, acompanhou o relator, para suspender as expressões: “simplificado” e “nos termos por ela regulados”, e indefiniu a segunda parte, quanto à expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no art. 91”, tendo em vista a posição anterior.

Em relação ao preceituado no artigo 210, o relator destacou que o dispositivo afasta, de forma plena, do campo de aplicação das normas gerais, previstas na Carta da República, as concessões, permissões e autorizações dos serviços que enumera. Assim, não há como, sem quebra da razão de ser do processo licitatório, estabelecer-se, em lei específica relativa a certos serviços, normas particularizadas. Posteriormente, o Ministro Nelson Jobim formulou pedido de vista para efeito de apreciação do art. 210, cuja suspensão de eficácia foi deferida pelo Min. Relator. O voto vista destacou, inicialmente que o tema da contratação e licitação, a partir de uma análise da Constituição, apresenta três regras: (i) a primeira, contida no art. 22, XXVII, ao reservar à União a competência de editar “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades ...”. Situa-se no âmbito da definição do estado federal, tratando-se de repartição de competência entre os entes federativos; (ii) a segunda, do Capítulo da Administração Pública (art. 37, XXI), dispõe que, “... ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...” (iii) a terceira, do Título da Ordem Econômica, estabelece incumbir “. . . ao Poder Público, na forma da lei, direta ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (art. 175). Relembrou que a Constituição Federal de 1988 reservou essa temática para lei ordinária, não impondo, em momento algum, seu exercício por lei complementar. Afirmou que no exercício dessa competência, a União editou três leis ordinárias: a Lei n.º 8.666/93; a Lei 8.987/95; a Lei 9.074/95. Continuou, observando que as regras da Lei n.º 8.666/93, chamada Lei Geral, como dispõe seu art. 1º, se destinaram a disciplinar as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações. Assim, a lei disciplinou as obras e serviços realizados e prestados por terceiros, à administração pública. Disciplinou, ainda, as compras, alienações e locações ajustadas com terceiros. Já a Lei Geral de Telecomunicações dispôs sobre matéria específica, decorrente da Emenda Constitucional n.º 8/95, não tratada e não abrangida pela Lei n.º 8.666/93. No entanto, mesmo que a matéria tivesse sido tratada pela Lei Geral, não haveria impedimento ao legislador federal de dispor, com regras específicas, sobre o mesmo tema em outra lei. A Lei Geral de 1993 não possui, em relação a outras leis federais, hierarquia especial e distinta. Ela se encontra no mesmo patamar de qualquer outra lei federal. Não é ela lei complementar. A característica especial das normas, que forem gerais da Lei de 1993, é a sua obrigatoriedade em relação aos Estados e Municípios. A União poderia editar regras específicas para os serviços públicos da sua competência, como de telecomunicações. Editou uma lei específica para obras, serviços, compras, locações e alienações, que é a própria Lei n.º 8.666/93, uma lei específica para os serviços públicos do art. 175 da Constituição, que é a Lei n.º 8.987/95,

uma lei específica para vias federais, barragens, contenções, eclusas, estações aduaneiras, etc., que é a Lei n.º 9.074/95. A Lei n.º 8.666/93 trata de contratos de prestações de serviços de terceiros para a União. A Lei de Telecomunicações dispõe sobre os contratos entre a União e terceiros para a prestação dos serviços de telecomunicações para a população. São situações distintas. Aliás, a Lei de 1993 não poderia mesmo tratar do tema das telecomunicações, pois, naquela data, a exploração dos serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações só podiam ser explorados diretamente pela União, ou mediante concessão à empresa sobre o controle acionário estatal (art. 21, XI, da CF, com a redação original). Foi a Emenda Constitucional n.º 8/95 que possibilitou a autorização, concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações a terceiros. Previu o novo texto que a exploração, mediante autorização, concessão e permissão dar-se-ia “..... nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais”. Assim, a LGT passou a dispor sobre matéria específica, decorrente da Emenda Constitucional n.º 8/95, matéria essa não tratada e não abrangida pela Lei n.º 8.666/93, nem pela Lei n.º 8.987/95. Portanto, a Lei Geral de Telecomunicações dispôs sobre aquilo que tinha de dispor, nada mais. Afirmou, o relator que a LGT remete-se à lei geral, quando, no art. 54, caput, determina que “a contratação de obras e serviços de engenharia civil está sujeita ao procedimento das licitações previsto em lei geral para a Administração Pública”. Ponderou, ainda, que o mesmo se passa quanto à Lei n.º 8.987/95. Não tratou ela, porque não poderia fazê-lo, dos serviços de telecomunicações, uma vez que é essa lei anterior à Emenda Constitucional n.º 8/95. A Lei é de 13 de fevereiro e a Emenda Constitucional é de 15 de agosto de 1995. Os temas tratadas não dizem com telecomunicações. Seria, inclusive, dispensável a referência feita pelo art. 210.

Dessa forma, afirmou ser legítima a exclusão prevista no art. 210 da aplicação das Leis n.ºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95. E assim concluiu: (i) porque tais leis não trataram e, além do mais, não poderiam, quando das respectivas promulgações, tratarem do tema de autorização, concessão ou permissão de serviços de telecomunicações e de radiofrequência; (ii) porque tais leis têm universo próprio e específico de aplicação: obras, serviços, locações, vias federais, etc.; (iii) porque tais leis, mesmo que pudessem se aplicar às hipóteses de telecomunicações e radiofrequência, o que não é o caso, têm hierarquia superior à Lei Geral de Telecomunicações. Tal como esta, são leis ordinárias. Há paridade legislativa. Nenhuma delas é lei complementar do art. 69 da CF.

Não vislumbrou, também, “quebra da razão de ser do processo licitatório”, referido no voto do relator. Cada uma das leis mencionadas são normas específicas para os temas que cada uma delas trata. O legislador brasileiro não editou uma só lei para todas as modalidades de licitação e contratação. Aliás, o inciso XXVII do art. 22 da Constituição não obriga a edição de lei única. Ele atribui à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades. Uma coisa é poder editar normas gerais sobre todas as modalidades, obrigatórias também para os Estados e Municípios. Outra coisa seria obrigar existir uma lei geral, para todas as modalidades. A Constituição assegurou à União legislar sobre normas gerais em todas as modalidades. Foi o que fez o legislador federal: (a) para obras, serviços, compras, alienações e locações, há a Lei n.º 8.666/93, contém ela normas gerais e não-gerais sobre os assuntos que trata e restritas a eles; (b) para linhas aéreas, há o Código Brasileiro de Aeronáutica; (c) para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, há o Código Brasileiro de Telecomunicações; (d) para vias federais, para exploração de serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, para estações aduaneiras e outros terminais alfandegados não instalados em área de porto, para a exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético de cursos d’água e para os demais serviços públicos previstos no art. 175 da CF, há as Leis n.ºs 8.987 e 9.074 de 1995; (e) para serviços de telecomunicações e de radiofrequência, há a Lei n.º 9.472/97.

DECISÃO (LIMINAR)

O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação direta, quanto aos artigos 8º e 9º da LGT. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, apreciando normas inscritas na Lei n.º 9.472, de 16/7/97, resolveu:

- 1) deferir, por votação unânime, o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a execução e aplicabilidade das expressões “simplificado” e “nos termos por ela regulados”, constantes do art. 119;
- 2) deferir, por maioria de votos, o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a execução e aplicabilidade do artigo 19, inciso XV, vencidos os Ministros Nelson Jobim, limar Galvão, Octavio Gallotti, Sydney Sanches e Moreira Alves, que o indeferiam;
- 3) deferir, em parte, o pedido de medida cautelar, para:
 - 3.1) quanto aos incisos IV e X do art. 19, sem redução de texto, dar-lhes interpretação conforme à Constituição Federal, com o objetivo de fixar exegese segundo a qual a competência da Agência Nacional de Telecomunicações para expedir normas subordina-se aos preceitos legais e regulamentares que regem a outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado, vencido o Ministro Moreira Alves, que o indeferia;
 - 3.2) quanto ao inciso II do art. 22, sem redução de texto, dar-lhe interpretação conforme a Constituição, com o objetivo de fixar a exegese segundo a qual a competência do Conselho Diretor fica submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência, vencido o Ministro Moreira Alves, que o indeferia;
 - 3.3) quanto ao artigo 59, sem redução de texto, dar-lhe interpretação conforme à Constituição, com o objetivo de fixar a exegese segundo a qual a contratação há de reger-se pela Lei n.º 8.666, de 21/6/93, ou seja, considerando-se, como regra a ser observada, o processo licitatório, vencidos os Ministros Carlos Velloso, Octavio Gallotti, Sydney Sanches e Moreira Alves, que o indeferiam;
- 4) indeferir, por votação unânime, o pedido de medida cautelar, quanto aos incisos II e III do artigo 18;
- 5) indeferir, por votação majoritária, o pedido de medida cautelar, quanto:

5.1) ao inciso I do artigo 18, vencidos os Ministros Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e Presidente (Ministro Celso de Mello), que o deferiam;
5.2) ao parágrafo único do artigo 54, ao artigo 55, ao artigo 56, ao artigo 57 e ao artigo 58, vencidos os Ministros Marco Aurélio (relator), Maurício Corrêa, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e Presidente (Ministro Celso de Mello), que o deferiam;
5.3) ao inciso III do artigo 65, ao § 1º do artigo 65, à expressão “ou concomitância”, constante do § 2º do artigo 65, e ao artigo 66, vencido o Ministro-relator, que o deferia;
5.4) ao artigo 69, vencidos os Ministros Marco Aurélio (relator) e Sepúlveda Pertence, que o deferiam;
5.5) à expressão “as disposições desta lei e, especialmente”, constante do caput do artigo 89, e aos incisos I a X, desse mesmo artigo 89, vencidos os Ministros Marco Aurélio (relator), Maurício Corrêa, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e Presidente (Ministro Celso de Mello), que o deferiam;
5.6) ao artigo 91, caput, e aos seus § 1º, 2º e 3º, vencido o Ministro-relator, que o deteria;
5.7) expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91”, constante do artigo 119, vencido o Ministro Marco Aurélio (relator), que o deferia.
6) Após tais decisões, o julgamento foi suspenso em virtude de pedido de vista formulado pelo Ministro Nelson Jobim, para efeito de apreciação do artigo 210, cuja suspensão de eficácia foi deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator). Concluindo o julgamento, o Tribunal, por votação majoritária, indeferiu o pedido de suspensão cautelar de eficácia do art. 210 da Lei n.º 9.472, de 16/7/97, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que o deferia.

STF - ADI 561 MC / DF

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561 (STF - ADI 561 MC / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Celso de Mello
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Maioria
Julgamento	23/08/1995
Comentário	Serviços Limitados de Telecomunicações. Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade de dispositivos do Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991. Acusação, por parte de partido político, de que dito Regulamento teria adulterado a natureza dos serviços limitados ao permitir seu acesso público e a formação de rede de telefonia paralela à rede pública, o que desrespeitaria o texto vigente à época e presente no art. 21, XI da Constituição Federal de 1988. Análise incidental da recepção do Código Brasileiro de Telecomunicações pela Constituição Federal de 1988. Pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Pronunciamento minoritário de que parte do pedido restaria prejudicado pelo advento da EC8/95. Pronunciamento majoritário pelo não-conhecimento da ação.
Dispositivos	LGT, Art. 118, Parágrafo Único ; LGT, Art. 127, caput ; LGT, Art. 131, caput .
Correlata	Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 311 (STF - ADI 311 / DF - Distrito Federal) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 536 (STF - ADI 536 / DF - Distrito Federal) Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2615 (STF - ADI 2615 MC / SC - Santa Catarina) Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 365 (STF - ADI 365 AgR / DF - Distrito Federal) Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 531 (STF - ADI 531 AgR / DF - Distrito Federal) Apelação Criminal nº 2002.33.00.023776-4 (TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA - Bahia)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 21, XI; 48, XIX; 175, par. único e incs. I, III e IV. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 23/03/2001, pág. 84
Descrição do Caso	O Partido dos Trabalhadores ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, impugnando, no Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações - aprovado pelo Decreto n.º 177, editado pelo Presidente da República em 17 de julho de 1991 -, os itens V, XXVI, XXVII e XXVIII do seu art. 3º, bem assim os arts. 4º, 6º, 8º, 18, 19, 20, 28 e 29 , todos do ato estatal em referência.

Argumenta o Autor, ao fundamentar a arguição de inconstitucionalidade: (i) que o Decreto n.º 177 é inconstitucional porque viola o art. 21, XI da Constituição Federal de 1988, que estabelece o monopólio estatal na área de telefonia, telegrafia e transmissão de dados. Ao adular a natureza dos serviços limitados de telecomunicações, transformando-os em serviços de acesso público, o decreto abre a possibilidade da criação de uma rede de telefonia e transmissão de dados paralela explorada por empresas privadas e mediante a utilização da estrutura já implantada pela Telebrás; (ii) também há inconstitucionalidade na invasão praticada pelo Poder Executivo em matéria de competência privativa do Congresso Nacional. Não se pode admitir que o Executivo, através de simples decreto, legisle, como efetivamente fez neste caso, sobre assunto de privativa responsabilidade do Legislativo. A própria Constituição Federal determina em seu art. 48, XIX, a competência do Congresso Nacional acerca de telecomunicações e radiodifusão. A exorbitância praticada pelo Executivo é fato que deve ser repellido no interesse da manutenção de uma sociedade democrática e estável.

O Partido dos Trabalhadores sustenta que esse decreto visa regulamentar parte da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código de Telecomunicações e alega que o Presidente da República, ao editar o referido decreto, "... ultrapassou os limites de seu poder regulamentar, pois desconsiderou a orientação constitucional que preceitua de forma taxativa que a exploração de serviços de telecomunicações e afins é monopólio exclusivo da União, não podendo ser objeto de prestação de serviços por pessoas jurídicas de direito privado, não controladas pela União..."

Demais disso, o requerente após tecer considerações sobre a alegada ofensa do ato questionado ao monopólio constitucionalmente estabelecido em tema de telecomunicações - acentua que "... o próprio Decreto n.º 177 desrespeita, ele mesmo, a hierarquia entre as leis, por exorbitar os limites da Lei n.º 4.117, que visa regulamentar".

O relator frisou que quanto a este último fundamento - alegada incompatibilidade vertical entre o ato presidencial e a norma legal - é jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal a de que a ação direta de inconstitucionalidade não é instrumento hábil ao controle da validade de atos normativos infralegais em face de diploma legislativo sob cuja égide foram editados, ainda que se estabeleça, mediante prévia aferição da inobservância dessa mesma lei, o confronto conseqüente com a Constituição Federal.

Como o Autor deixou de indicar as normas do Decreto ora impugnado que estariam eivadas do vício de inconstitucionalidade direta, o relator determinou o atendimento desse dever jurídico-processual, cuja necessária observância deriva do princípio do pedido e do postulado da especificação das normas. Ajustando-se a essa exigência, o Autor passou a questionar apenas parcialmente o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado pelo decreto presidencial referido, limitando o objeto de sua impugnação às normas consubstanciadas nos **incisos V, XXVI, XXVII e XVIII do art. 3º**, e, ainda, nos **artigos 4º, 6º, 8º, 18, 19, 20, 28 e 29** - para, afinal, sustentar a inconstitucionalidade desses preceitos, tanto em face do "art. 21, XI, da Constituição Federal, que estabelece o monopólio estatal na área de telefonia, telegrafia e transmissão de dados", quanto à luz do art. 175, parágrafo único, da Carta Política, que submete ao domínio normativo da lei a disciplina jurídica do regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Lembrou, o relator, que o Partido dos Trabalhadores ressaltou que o ato do Presidente da República, ao adular a natureza dos serviços limitados de telecomunicações, "transformando-os em serviços de acesso público (...), abre a possibilidade de criação de uma rede de telefonia e de transmissão de dados paralela, explorada por empresas privadas e mediante a utilização da estrutura já implantada pela Telebrás".

Não obstante o legislador constituinte houvesse preservado, nessa matéria, o monopólio estatal deferido à União, conferindo-lhe a exploração dos serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações (art. 21, XI), introduziu exigência nova, especificamente concernente às hipóteses de execução indireta daquelas atividades. A nova Constituição brasileira, ao tratar da delegação para efeito de exploração econômica dos serviços públicos de telecomunicações, restringiu-a, no plano das entidades concessionárias, à dimensão subjetiva das empresas organizadas sob controle acionário estatal.

A regra constitucional institucionalizadora desse monopólio da União - e legitimadora da concessão do privilégio para exploração dos serviços públicos de telecomunicações - reflete, de modo claro, o sentido restritivo da cláusula inscrita no art. 21, XI, da Carta Política, que dispõe que compete à União "explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União."

Esse monopólio atribuído ao Poder Público federal, com privatividade absoluta, a exploração econômica das atividades setoriais concernentes aos serviços públicos de telecomunicações, notadamente os de telefonia, telegrafia e transmissão de dados. Nesse sentido, observou o relator que a previsão constitucional autorizadora da exploração indireta desses serviços, mediante concessão a terceiros, não descaracteriza, no entanto, o monopólio da União. Os serviços telefônicos, telegráficos e de transmissão de dados estão reservados, quanto à sua exploração indireta, apenas às empresas sob controle acionário estatal, que representam, nesse contexto normativo, os seus únicos destinatários possíveis.

Lembrou que resoluções editadas pelo Poder Público, que veiculam regras de conteúdo meramente regulamentar, não se submetem à jurisdição constitucional de controle em abstrato, pois tais atos jurídicos visam, em última análise, a viabilizar a própria execução da lei. Ressaltou, ainda, que não se pode desconhecer que a designação formal de um ato do Poder Público, feita com o objetivo de qualificá-lo como espécie regulamentar, não basta, só por si, para excluí-lo do controle concentrado de constitucionalidade, desde que, da análise de seu conteúdo, possa evidenciar-se a sua natureza autônoma, apta a conferir-lhe existência própria bastante em si mesma. Atos estatais - que ostentam, em seus aspectos essenciais, o perfil jurídico de espécies

normativas autônomas – ainda que editadas a pretexto do exercício de uma competência regulamentar inexistente, estão sujeitos à fiscalização abstrata de sua própria constitucionalidade.

O regramento normativo de qualquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, não obstante veiculado mediante ato do Poder Executivo, revelar-se-ia suscetível de impugnação em abstrato, por via de ação direta de inconstitucionalidade, se os preceitos da lei que supostamente deveria regulamentar não houvessem sido recebidos, em função de eventual incompatibilidade material, pelo novo ordenamento constitucional.

Cabe, desse modo, ao Supremo Tribunal Federal, verificar, caso a caso - mediante análise tópica das regras consubstanciadas no ato regulamentar impugnado - o seu respectivo coeficiente de abstração, de generalidade, de impessoalidade, de eficácia subordinante e de autonomia jurídica. Essa possibilidade de livre atuação da Suprema Corte, no processo de fiscalização normativa abstrata, foi reconhecida - e concretizada - no julgamento da ADIn n.º 673-DF.

Inicialmente, o autor impugnou o **artigo 3º**, do Regulamento, e **seus incisos V, XXVI, XXVII e XXVIII**, notadamente as expressões pertinentes aos serviços telefônicos, telegráficos e de transmissão de dados. Vê-se que o objeto da impugnação recai sobre formulações conceituais, adotadas pelo Poder Público como elementos de definição autêntica, destinadas a viabilizar a execução dos serviços de telecomunicações.

Afirmou o relator, que não se pode desconhecer, neste ponto, que a própria Lei n.º 4.117/62 autorizou o Poder Executivo a estabelecer normas técnicas a serem observadas compulsoriamente pelos executores dos serviços compreendidos no Sistema Nacional de Telecomunicações, “segundo o que for especificado nos Regulamentos” (art. 7º, § 2º). Vê-se, daí, que o legislador, ao reconhecer um amplo espaço de atuação regulamentar ao Poder Executivo, outorgou-lhe condições jurídico-legais para - com o objetivo de estruturar, de empregar e de fazer atuar o Sistema Nacional de Telecomunicações - estabelecer novas especificações de caráter técnico, tornadas exigíveis pela evolução tecnológica dos processos de comunicação e de transmissão de símbolos, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Embora não seja impossível ao Executivo dispor, em sede regulamentar, sobre o sentido e a noção de determinados institutos ou figuras jurídicas, é preciso reconhecer que se trata de atividade necessariamente condicionada pelo que prescrevem os atos normativos com os quais o Regulamento, por vínculo de subordinação hierárquica, deve manter estrita relação de dependência.

O relator entendeu que, notadamente, no que concerne aos serviços limitados e especiais de telecomunicações, que a sua definição legal não se revela exhaustiva. Ao contrário, assume conotação claramente exemplificativa, na medida em que a Lei n.º 4.117/62, ao enumerar os serviços limitados (art. 6º, c), ressalta que são eles constituídos, dentre outros, pelo serviço de segurança, regularidade, orientação de transportes em geral, pelo serviço de múltiplos destinos, pelo serviço rural e pelo serviço privado. Disso decorre que não se revela impossível a atuação normativa do Poder Legislativo para o efeito de desenvolver noções de caráter técnico ou de precisar conceitos jurídicos indeterminados proclamados pela Constituição, viabilizando, desse modo, a aplicação e a execução da própria Lei Fundamental. Sendo assim, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade quanto aos **incisos V, XXVI, XXVII e XXVIII do artigo 3º** do Regulamento em questão.

Um outro preceito impugnado é o que se acha consubstanciado no **artigo 4º** do Regulamento ora impugnado. O conteúdo desse dispositivo limita-se a reproduzir, com extrema fidelidade, as normas inscritas nos arts. 4º e 5º do Código Brasileiro de Telecomunicações, classificando esses serviços em função de um duplo critério: o da forma de telecomunicação utilizada (telefonia, telegrafia e outros processos de transmissão) e o do âmbito de sua atuação (serviço interior e serviço internacional). Sendo assim, o relator afirmou que, por revelar-se incogitável qualquer juízo de constitucionalidade, não conheceria, neste ponto, do pedido.

Regras também impugnadas são as que se acham inscritas nos **artigos 6º e 8º** do Regulamento. Se se confrontarem os preceitos referidos com o que dispõe o Código Brasileiro de Telecomunicações, concluir-se-á pela sua estrita conformidade com a regra inscrita no art. 33, § 6º, b, desse estatuto legal, que faz depender de permissão - quando não executada diretamente pela própria União Federal - a exploração do serviço limitado de telecomunicações.

Assim, uma vez mais as prescrições administrativas em análise parecem guardar relação de harmonia com o Código Brasileiro de Telecomunicações, o que afasta o cabimento da fiscalização abstrata de constitucionalidade. Ressaltou, neste ponto, que a norma inscrita no art. 21, XI, da Constituição - invocada pelo Autor como padrão de confronto -, ao limitar a possibilidade de delegação da exploração dos serviços de telecomunicações, unicamente, à hipótese de concessão a empresa sob controle acionário estatal, aludiu, de modo expresso - e para esse específico efeito -, somente aos serviços públicos de telecomunicações, enquanto que o inciso XII, a, do mesmo dispositivo constitucional menciona apenas “serviços de telecomunicações”, caso em que se legitimará a sua exploração mediante autorização, concessão ou permissão.

A Lei n.º 4.117/62, ao mencionar os serviços de telecomunicações, classificou-os - quanto aos fins a que se destinam - em serviço público, serviço público restrito, serviço limitado, serviço de radiodifusão, serviço de radioamadores e serviço especial. Vê-se, daí, que a classificação legal dos serviços de telecomunicações claramente distinguiu e destacou, do serviço público, o serviço limitado, conceituando este último como aquele “executado por estações não abertas à correspondência pública e destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais...” (art. 6º, c).

Dessa maneira, o relator ponderou que o texto constitucional de 1988 recebeu, em seus aspectos essenciais, o Código Brasileiro de Telecomunicações, que, embora editado em 1962, sob a égide da Constituição de 1946, ainda configura o estatuto jurídico básico disciplinador dos serviços de telecomunicações. E, ainda, frisou que com a recepção do Código Brasileiro de Telecomunicações pela nova Constituição, incorre a situação de vacuum juris denunciada pelo autor da ação direta. Disso decorre, a sua plena regulamentabilidade, o que parece tornar legítimo, ante a preexistência de norma legal, o exercício pelo Presidente da República, de sua competência regulamentar.

Destacou, também, que o art. 21, XI, da Constituição Federal de 1988, ao limitar à própria União Federal ou a empresas sob controle acionário estatal a execução privativa daquelas atividades econômicas, excluiu, de modo absoluto, de seu domínio, a possibilidade de intervenção ou de ação empresarial de entidades privadas, instituições situadas fora do âmbito do aparelho de Estado. Contudo, essa significativa limitação à atuação empresarial das entidades desvestidas de qualquer atributo de estatalidade nos domínios da ordem econômica, apenas incide na hipótese única, de radical singularidade, pertinente à exploração dos serviços públicos de telecomunicações, tais como definidos na Lei n.º 4.117/62 (art. 6º, a) e referidos no preceito inscrito no art. 21, XI, do texto constitucional.

Esta observação se impõe, porque os demais serviços de telecomunicações - como os serviços limitados, objeto do Regulamento em questão e já definidos, em seus lineamentos básicos, pelo próprio Código Brasileiro de Telecomunicações (art. 6º, c) - possuem disciplina constitucional inscrita no art. 21, XII, a, da Carta Política, que legitima e estimula, ainda que preservando o monopólio da União, a possibilidade de ampla atuação empresarial de quaisquer pessoas, mediante delegação, na exploração econômica daquelas atividades.

Frisou que foi por essas razões que o Presidente da República formalizou, perante o Congresso Nacional, mas sem qualquer reflexo sobre o tratamento normativo mais favorável dispensado aos serviços limitados de telecomunicações, proposta de emenda constitucional destinada a alterar, dentre os vários preceitos nela objetivados, o conteúdo do inciso XI do art. 21 da Carta Política, cuja nova redação passaria a prever que “compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações”.

E, concluiu destacando que resta evidente, dentro desse contexto normativo, que o Decreto n.º 177/91, de maneira alguma, usurpa funções institucionais deferidas ao Poder Legislativo, especialmente porque a competência institucional do Congresso Nacional para dispor, normativamente, sobre telecomunicações não afasta, não inibe e nem impede o Presidente da República de exercer, também nessa matéria, observadas as limitações hierárquico-normativas impostas pela supremacia da lei, o poder regulamentar que lhe foi originariamente atribuído pela própria Constituição Federal (CF, art. 84, IV).

Há que se observar que telegrafia, telefonia e comunicação de dados constituem meros processos ou meios técnicos de telecomunicação, que podem configurar, quanto à sua execução - e em função dos fins a que se destinam - modalidades diferenciadas de serviços de telecomunicações: serviços públicos de telecomunicações ou serviços limitados de telecomunicações, dentre as diversas espécies existentes. Essa asserção encontraria fundamento na própria Lei n.º 4.117/62 (art. 4º) e no seu Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 52.026/63, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 97.057/88 (art. 4º). Sendo assim, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, pois, mais uma vez, pareceu-lhe de natureza regulamentar os preceitos inscritos nos arts. 6º e 8º do ato ora impugnado.

Finalmente, o Autor impugna, em face do que prescreve o art. 175, parágrafo único, incisos II, III e IV, da Constituição Federal, a validade jurídica das normas consubstanciadas nos **artigos 19, 20, 28 e 29** do Regulamento.

O Partido dos Trabalhadores sustenta, em síntese, que os arts. 19, 20, 28 e 29 do Regulamento afrontam a norma constitucional referida, porque importam em alteração da política tarifária dos serviços públicos de telecomunicações, ou porque impõem obrigações às empresas exploradoras dessas mesmas atividades ou, finalmente, porque implicam descumprimento da obrigação de manutenção, em condições adequadas, dos serviços públicos de telecomunicações.

O relator ponderou que não obstante tais alegações, já existe uma disciplina legal concernente ao regime jurídico de exploração dos serviços de telecomunicações, instituída pela própria Lei n.º 4.117/62, cujos artigos 33 a 50 dispõem, extensamente, sobre as modalidades de delegação, o procedimento de sua efetivação, os prazos de vigência respectivos, os requisitos de qualificação dos interessados, a estipulação de cláusulas regulamentares ou de serviços, a fixação das tarifas e a previsão de revisibilidade permanente das concessões e autorizações, para fins de sua adaptação a cláusulas emergentes de atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, ou a leis supervenientes.

Se o ato regulamentar em questão desatende as prescrições legais, ou ultrapassa, em extensão, os comandos que lhes são inerentes, estar-se-á em face de uma questão de mera legalidade, e não de ofensa direta ao parâmetro constitucional invocado.

A existência do Código Brasileiro de Telecomunicações, que já disciplina - enquanto lei especial - o regime jurídico de delegação dos serviços de telecomunicações, torna prescindível, para efeito de sua regulamentação, que se aguarde a edição da lei geral prevista no art. 175 e seu parágrafo único, da Carta Política vigente, que reproduz, em essência, norma inscrita em nossos sucessivos documentos constitucionais republicanos, desde a Constituição de 1934.

Sendo assim, possível vício jurídico das normas em questão limitar-se-á a mero confronto com o que dispõe a legislação especial referida, circunstância esta que afasta o cabimento do controle abstrato de constitucionalidade. De todo o exposto, resulta que, ao editar o Regulamento em questão, o Chefe do Poder Executivo pretendeu conferir maior efetividade aos mandamentos legais, disciplinando, mediante regramento específico fundado nas normas gerais inscritas no diploma legislativo em tela, a execução dos serviços limitados de telecomunicações.

O eventual extravasamento, pelo ato regulamentar, dos limites a que materialmente deve estar adstrito poderá configurar insubordinação executiva aos comandos da lei. Mesmo que, a partir desse vício jurídico, se possa vislumbrar a potencial violação da Carta Magna, ainda assim estar-se-á em face de uma situação de inconstitucionalidade reflexa, cuja apreciação não se revela possível em sede jurisdicional concentrada.

Observou que a jurisprudência desta Corte, refletindo esse entendimento, tem-se orientado no sentido de repelir a possibilidade de controle jurisdicional de constitucionalidade, por via de ação, nas situações em que a impugnação em abstrato incide sobre

atos que, embora veiculadores de conteúdo normativo, ostentam caráter meramente secundário em função das leis a que aderem e cujo texto pretendem regulamentar.

Assim sendo, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade. O Tribunal não conheceu da ação e julgou prejudicado o pedido de medida liminar, vencidos, em parte, os Ministros Sepúlveda Pertence, Presidente, e Maurício Corrêa, que julgavam prejudicada a ação contra os **artigos 6º e 8º** do Decreto n.º 177/91, em face da superveniência da EC n.º 8/95 e não conheciam da ação quanto ao restante.

STF - ADI 869 / DF

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 869 (STF - ADI 869 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Ilmar Galvão
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	04/08/1999
Comentário	Liberdade de expressão e limitações impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente à imprensa e à radiodifusão. Impugnação, em ação direta de inconstitucionalidade, da expressão “ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números”, contida no §2º, do art. 247 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Entendimento do STF de que a expressão citada ia além da devida garantia do pronto exercício do poder de polícia, inerente ao Estado, para prevenir a consumação de abusos e ilícitos verificáveis de pronto e de maneira inconfundível. Posicionamento do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, pela inconstitucionalidade da expressão referida.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 5º, IV, V, X e XLV; 17, § 4º; 21, XII, "a"; 220, § 5º; 221; 222. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 04/06/2004, pág. 28
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República, tendo por objeto a expressão: - “ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números” - contida no § 2º do art. 247 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).</p> <p>Esclareceu o autor que a presente ação resultou de representação que lhe foi encaminhada pela Associação Nacional de Jornais (ANJ), cujos fundamentos acolheu como parte integrante da inicial e que podem ser resumidos da forma adiante exposta.</p> <p>Sustenta-se no mencionado expediente que a Constituição de 1988 - diferentemente do que ocorreu com a Carta de 1891 e com a EC 01/69, em cujas vigências foram editados, respectivamente, o chamado “Código Mello Mattos”, em 1927, e o Código de Menores de 1979 - após dispor no art. 5º, IX, que é livre a expressão das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, desautorizou, expressamente, o legislador ordinário a opor limites ao princípio da livre manifestação do pensamento, inscrevendo, no art. 220, § 1º, que “nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV”; e, ainda, ao vedar, no § 2º, “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.</p> <p>Assim, já não se comportam, no ordenamento jurídico brasileiro, sanções da espécie prevista no dispositivo impugnado, como acontecia com o Código Mello Mattos ou com o Código de Menores, editados dentro das raias conferidas pelas Constituições então vigentes, havendo a nova Carta de 1988 introduzido radical transformação na matéria, ao estabelecer, ela própria, as ressalvas, em caráter exaustivo, mediante as remissões aos incs. IV, V, X, XIII e XIV do art. 5º, que não autorizam a aplicação das referidas sanções.</p> <p>Aduz-se que a própria lei de imprensa (Lei n.º 5.250, de 09.02.67), define detalhadamente, em seu art. 37, a responsabilidade penal pela prática de ilícitos cometidos pelos órgãos de comunicação, a qual recai, sempre, em pessoas físicas e não no ente jurídico.</p> <p>Desse modo, a apreensão do jornal ou a suspensão de sua publicação são sanções que não punem o “autor do escrito” ou o responsável pela matéria jornalística incriminada. Punem, todavia, tanto os leitores (que se valem do jornal como um instrumento de informação) como a empresa proprietária do veículo de comunicação.</p> <p>Aponta-se, ainda, como ofendidos: o texto do art. 5º, inc. XLV, da Constituição, segundo a qual nenhuma pena passará da pessoa do condenado”; e os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, visto que a norma impugnada enseja a aplicação da pena antes da sentença e, até mesmo, antes da intimação do requerido, tornando irreversível o prejuízo dela decorrente.</p>	

Prestou informações a Presidência da República, com base em exposição da Advocacia-Geral da União, baseada em subsídios que lhe foram fornecidos pelos Ministérios da Justiça, das Comunicações e do Bem-Estar Social.

Conforme acentuou a Associação Nacional de Jornais (ANJ), a Constituição de 1988, diferentemente do que fizeram a Carta de 1891 e a EC 01/69, na vigência das quais foram editados os Códigos de Menores de 1927 e 1979, ao proclamar a liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, em seu art. 220, estabeleceu, a todas as letras, que não sofrerá ela qualquer restrição. Explicitou, ainda, no § 1º, que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV; além de haver vedado, expressamente, no § 2º, “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Observou o relator que todas as limitações passíveis de serem opostas à liberdade de manifestação do pensamento, pelas suas variadas formas não de estar estabelecidas, de modo explícito ou implícito, na própria Constituição.

Da primeira espécie, entre outras, a vedação do anonimato (art. 5º, inciso IV); o direito de resposta (art. 5º, inc. V); a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 5º, inciso X); o direito a indenização (art. 5º, incisos V e X); a necessidade de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal, para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 21, XII, a); a proibição do monopólio (art. 220, § 5º); a observância, pelas emissoras de rádio e televisão, dos princípios da preferência, da promoção da cultura nacional e regional, do estímulo à produção independente, da regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei, e do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (art. 221 e incisos); a exclusividade a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, pessoas físicas, na participação do capital e na administração e orientação intelectual de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 222); o direito que têm os partidos políticos de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei (art. 17, § 4º), etc.

O relator frisou que, no próprio contexto das normas limitadoras do direito à manifestação, e, mais precisamente, do direito à informação jornalística, acha-se implícita a cláusula do pronto exercício do poder de polícia, inerente ao Estado, para prevenir a consumação de abusos e ilicitudes verificáveis de pronto e de maneira inconfundível. É o que ocorre, mais especificamente, diante da prática de ilícitos, não apenas de ordem criminal, mas também de natureza eleitoral, para citar apenas dois exemplos, o último versando matéria em voga no corrente ano, quando se realizarão as eleições gerais.

Tal a hipótese configurada na primeira parte do dispositivo legal sob enfoque, seja, o § 2º do art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde está prevista a apreensão da publicação infratora da norma do caput e do § 1º, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela própria entidade que encaminhou à Autora, a irrisignação que deu origem a esta ação e, ainda, pela Procuradoria-Geral da República, no parecer transcrito.

Nesse sentido, destacou a relatoria que, no caso, a medida preconizada no texto impugnado na inicial, de “suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números”, se mostra de todo inadequada como sanção, posto que, na verdade, o efeito que dela resulta vem justamente de encontro ao direito que tem o público à informação sobre fatos e idéias, privado que dela pode ficar por até dois dias.

Não se trata, pois, de providência que se possa ter por tolerada pela Constituição, ainda que implicitamente, como limitação plausível ao direito à manifestação do pensamento, mais precisamente ao direito à informação jornalística.

Assim, o voto do relator é no sentido de julgar procedente a ação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade, no § 2º do art. 247 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, da expressão: “ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números”.

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta e declarou a inconstitucionalidade, no § 2º do art. 247, da Lei n.º 8.069, de 13/7/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da expressão “ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números”.

STF - ADI 2566 MC / DF

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2566 (STF - ADI 2566 MC / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Sydney Sanches
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Maioria
Julgamento	22/05/2002
Comentário	Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade do §1º do art. 4º da Lei 9.612/98, que preceitua ser vedado proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária. Por maioria, o STF indeferiu a medida cautelar pedida, mantendo a eficácia do dispositivo questionado.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 5º, IV, VI e IX; 220 e seguintes. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 27/02/2004, pág. 20
Descrição do Caso	<p>O Partido Liberal (PL), representado por seu Presidente nacional, promoveu Ação Direta de Inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que preceitua que: “§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.”</p> <p>Sustenta o autor que tal norma infringe o disposto nos artigos 5º, incisos IV, VI, IX e 220 e seguintes da Constituição Federal de 1988.</p> <p>O relator, fazendo uso do significado apresentado pelo “Dicionário de Sinônimos e Antônimos da Língua Portuguesa”, de Francisco Ferreira, revista e ampliada por Celso Pedro Luft, indica como sinônimo de “proselitismo”, “sectarismo, partidarismo”, e o de “prosélito”: “adepto, seguidor, sectário, partidário, correligionário”.</p> <p>Observou, no entanto, para bem se conhecer, porém, o significado que a norma impugnada adotou, ao vedar o proselitismo de qualquer natureza, nas emissoras de radiodifusão comunitária, é preciso conhecer o texto da Lei em que se insere.</p> <p>A partir da interpretação da lei, verificou-se que a norma impugnada visou apenas a evitar o desvirtuamento da radiodifusão comunitária, usada para fins a ela estranhos. Nesse sentido, quis afastar o uso desse meio de comunicação como instrumento, por exemplo, de pregação político-partidária, religiosa, de promoção pessoal, com fins eleitorais, ou mesmo certos sectarismos e partidarismos de qualquer ordem.</p> <p>Reconheceu o relator que, do modo em que redigido o texto, “vedando proselitismo de qualquer natureza”, se interpretado literal e isoladamente, parece querer evitar qualquer tipo de pregação, mesmo para formação de prosélitos, de adeptos, de atividades lícitas, sadias e até recomendáveis, como, por exemplo, as dedicadas à solidariedade humana (voluntariado), às ciências, às artes, ao estudo, ao trabalho, à cultura de um modo geral, aos esportes, etc., o que seria um contra-senso. Isso, porém, não se pode inferir do texto da Lei, uma vez examinado por inteiro.</p> <p>Observou, ainda, que se, por outro lado, pretendeu evitar o estímulo a atividades ilícitas, foi redundante, pois a ilicitude decorre das leis que as coíbem e reprimem, como, “ad exemplum”, o Código de Telecomunicações, a que faz expressa referência o art. 2º da Lei:</p> <p>“O Serviço de Radiodifusão comunitária obedecerá aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais.”</p> <p>Afirmou que decorre, também, de outras Leis, penais ou extra-penais, que as coíbem e reprimem, como, exemplificativamente, a Lei de Imprensa (n.º 5.250, de 9.2.1967), a legislação eleitoral, os Códigos Civil e Penal (neste, art. 286, incitação ao crime).</p> <p>De todo o exposto, pareceu-lhe que, literalmente, o § 1º do art. 4º da Lei n.º 9.612, de 19.02.1998, foi mais longe do que precisava ir, ao coibir, ao vedar “o proselitismo de qualquer natureza, na programação das emissoras de radiodifusão comunitária”, pois, na verdade, em substância, ao tratar dessa programação, lhe permitiu a maior amplitude, compatível com suas finalidades.</p> <p>Por outro lado, não se pode esquecer que não há direitos absolutos, ilimitados e ilimitáveis. Conclui destacando que caberá, então, ao intérprete dos fatos e da norma, no contexto global em que se insere, no exame de casos concretos, no controle difuso de constitucionalidade e legalidade, verificar se ocorreu, com o proselitismo, desvirtuamento de suas finalidades. Por esse modo, poderão ser coibidos os abusos, tanto das emissoras, quanto os do Poder Público e seus agentes.</p> <p>Com essas ponderações se chega ao indeferimento da medida cautelar, para que, no final, ao ensejo do julgamento do mérito, mediante exame mais aprofundado, se declare a constitucionalidade, ou inconstitucionalidade, do dispositivo impugnado.</p> <p>Ao final frisou que “essa solução evita que, com a suspensão cautelar da norma, se conclua que todo e qualquer proselitismo, sectarismo ou partidarismo é tolerado, por mais facciosa e tendenciosa que seja a pregação, por maior que seja o favorecimento que nela se encontre”. Isto posto, indeferiu a medida cautelar.</p> <p>O Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a medida acauteladora, vencidos os Senhores Ministros Celso de Mello e o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio.</p>

STF - ADI 2615 MC / SC

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2615 (STF - ADI 2615 MC / SC - Santa Catarina)	
Relator	Min. Nelson Jobim
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	22/05/2002
Comentário	Inconstitucionalidade da disciplina normativa estadual sobre tarifas dos serviços de telecomunicações. O tema da assinatura básica do serviço de telefonia é de competência privativa da União.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561 (STF - ADI 561 MC / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 21, XI

Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 06/12/2002, pág. 51
Descrição do Caso	Trata-se de projeto de lei estadual, de origem parlamentar, que fixa as condições de cobrança do valor de assinatura básica ou residencial ou equivalente. Nada obstante o veto jurídico do Governador, a Assembléia promulgou a lei. O Tribunal entendeu ser a lei inconstitucional, pois o legislador estadual disciplinou matéria de competência privativa da União. Deferida a liminar para suspender a eficácia <i>ex nunc</i> da Lei Estadual nº 11.908/2001.

STF - ADI 1467 / DF

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1467 (STF - ADI 1467 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Sydney Sanches
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	12/02/2003
Comentário	Inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão.
Dispositivos	LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, § 3º; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1467 (STF - ADI 1467 / DF - Distrito Federal)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 11/04/2003, pág. 26
Descrição do Caso	<p>Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, ajuizada pelo Governador do Distrito Federal em face do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 132 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na parte em que estabelece o fato gerador do ICMS. Sustenta o requerente, em síntese, que a norma impugnada do texto orgânico distrital estabelece distinção estranha ao texto constitucional para cobrança do ICMS, contrariando, assim, o princípio federativo disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" e o princípio da isonomia tributária previsto no art. 155, inciso II, ambos da Constituição da República.</p> <p>A medida cautelar restou deferida, cujo acórdão destacou, em suma:</p> <p>(i) o art. 132, I, "b", da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao admitir a incidência do ICMS apenas sobre os serviços de comunicação, referidos no inciso XI do art. 21 da C.F., vedou sua incidência sobre os mencionados no inciso XII, "a", do mesmo artigo, ou seja, sobre "os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens" (art. 21, XII, "a", da C.F., com a redação dada pela E.C. n.º 8, de 15.08.1995);</p> <p>(ii) com isso, estabeleceu, no Distrito Federal, tratamento diferenciado dessa questão, em face do que ocorre nas demais unidades da Federação e do disposto do art. 155, II, da C.F., pelos quais o ICMS pode incidir sobre todo e qualquer serviço de comunicação;</p> <p>(iii) assim, ainda que indiretamente, concedeu imunidade, quanto ao ICMS, aos prestadores de serviços de radiodifusão sonora e de sons e de imagens, sem que essa imunidade estivesse prevista na Constituição Federal (art. 155, II), que, ademais não admite que os Estados e o Distrito Federal concedam, com relação ao ICMS, nem mesmo simples isenções, incentivos e benefício fiscais, senão com observância da Lei Complementar a que aludem o art. 155, § 2º, inciso XII, letra "g".</p> <p>(iv) lei Complementar, a de n.º 24, de 07.01.1975, já existia, com essa finalidade, antes, portanto, da Constituição de 1988</p> <p>(v) já está em vigor a Lei Complementar n.º 87/96, cujo art. 1º reitera a incidência do ICMS sobre todo e qualquer serviço de comunicação, regulando também a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal concederão isenções, incentivos e benefícios fiscais;</p> <p>(vii) em situação que guarda alguma semelhança com o caso presente, já decidiu o Plenário do STF, na ADIn n.º 773-4/600-RJ, cuja ementa estava assim estruturada: "Ação direta de inconstitucionalidade. Medida cautelar. Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 193, inciso VI, letra "d"; Lei n.º 1.423, de 27.01.1989, do mesmo estado, art. 40, inciso XIV. Extensão aos veículos de radiodifusão da imunidade tributária prevista na Constituição Federal para livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. Relevância jurídica do pedido e "periculum in mora" caracterizados. Medida cautelar deferida, para suspender, "ex nunc" e até o julgamento final da ação, na alínea "d", do inciso VI, do art. 193, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as expressões "e veículos de radiodifusão", bem como no inciso XIV, do art. 40, da Lei fluminense "e veículos de radiodifusão".</p> <p>(viii) Medida cautela deferida, para se suspender, "ex nunc", até o julgamento final da ação, a eficácia das expressões "de que trata o art. 21, XI, da Constituição Federal", contidas na alínea "b" do inciso I do art. 132 da LODEF;</p> <p>(ix). Decisão unânime.</p> <p>Enfatizou, o relator, que a norma do art. 132, inciso I, alínea "b", da LODEF, ao atribuir competência ao Distrito Federal para instituir ICMS sobre os serviços de comunicação mencionados no inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluiu os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens a que se refere a alínea "a" do inciso XII do mesmo artigo 21 da Carta da República. Assim agindo, a Lei Orgânica do Distrito Federal ofendeu o art. 155, inciso II, do Texto Maior pois este atribui</p>

competência aos Estados e ao Distrito para instituir ICMS sobre serviços de comunicação, sem qualquer exceção, ou seja, sem excluir os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens.

Ademais, resta claro que a LODF estabeleceu imunidade quanto ao ICMS, ainda que indiretamente, sem que essa imunidade estivesse prevista na Constituição Federal em seu art. 155, II, que por sua vez, não admite que os Estados e o Distrito Federal concedam, com relação ao ICMS, nem mesmo simples isenções, incentivos e benefícios fiscais, senão com observância da Lei Complementar a que alude o art. 155, § 2º, inciso, XII, letra "g", da Magna Carta, qual seja, a LC n.º 87, de 13 de setembro de 1996. Portanto, diferenciado em relação a essa questão no que pode ocorrer nas demais unidades da federação, onde, o ICMS pode incidir sobre todo e qualquer serviço de comunicação.

Adotando, integralmente, o disposto no deferimento da mediana cautelar, o relator julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "de que trata o art. 21, XI, da Constituição Federal", constante da alínea "b" do inciso I do art. 132 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

STF - ADI 3080 / SC

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3080 (STF - ADI 3080 / SC - Santa Catarina)	
Relator	Min. Ellen Gracie
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	02/08/2004
Comentário	Inconstitucionalidade de lei estadual que invadiu a competência privativa da União de legislar sobre o serviço postal.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 210, caput.
Correlata	Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2064 (STF - ADI 2064 / MS - Mato Grosso do Sul) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1918 (STF - ADI 1918 / ES - Espírito Santo) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2336 (STF - ADI 2336 / SC - Santa Catarina) Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2796 (STF - ADI 2796 MC / DF - Distrito Federal) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 953 (STF - ADI 953 / DF - Distrito Federal) Ação Direta de Inconstitucionalidade (STF - ADI 2815 / SC - Santa Catarina) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 329 (STF - ADI 329 / SC - Santa Catarina)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 21, X; 22, V.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 27/08/2004, pág. 52
Descrição do Caso	O Procurador-Geral da República, atendendo representação formulada pelo Ministério das Comunicações propôs ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei n.º 11.561/2000, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao argumento que o ato normativo examinado invadiu a competência privativa da União de legislar sobre o serviço postal, conforme previsão do art. 22, V da Constituição da República. Alegou, ainda, que o diploma impugnado, ao incumbir ao Poder Público do Estado de Santa Catarina o dever de garantir a prestação de serviços postais a todos os cidadãos residentes no território daquela unidade federada, violou o comando constitucional que reserva apenas à União a manutenção e a prestação do serviço postal (art. 21, X da Constituição Federal de 1988). O pedido foi julgado procedente na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual.

STF - ADI 3395 MC / DF

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395 (STF - ADI 3395 MC / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Cezar Peluso
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Maioria
Julgamento	05/04/2006
Comentário	Causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores não se enquadram na competência da Justiça do Trabalho.
Dispositivos	LGT, Art. 12, caput.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2006

<p>Descrição do Caso</p> <p>Confirmação de liminar monocrática que suspendia qualquer interpretação que atribísse ao inciso I, do art. 114, da Constituição Federal, inciso este inserido pela Emenda Constitucional n.45, de 2004, competência da Justiça do Trabalho para apreciação de causas que fossem instauradas entre o Poder Público e seus servidores, pois estes enquadram-se em relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo distinta da relação contratual trabalhista.</p>
--

STF - ADI 3936 MC / PR

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3936 (STF - ADI 3936 MC / PR - Paraná)	
Relator	Min. Gilmar Mendes
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	19/09/2007
Comentário	Declaração de inconstitucionalidade pelo Plenário do STF, em medida cautelar, de dispositivos do Estado do Paraná que estabeleciam incidência de alíquotas diferenciadas para produtos de informática, automação e telecomunicação, em virtude do local de sua fabricação (Zona Franca de Manaus versus território do Estado do Paraná). O tribunal confirmou entendimento reiterado de vedação da “guerra fiscal” entre Estados, suspendendo os dispositivos paranaenses que autorizavam a tributação diferenciada segundo a origem, aplicando o art. 152, o art. 155, §2º, inciso VI e inciso XII, g.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar, proposta pelo Governador do Estado do Amazonas, contra as normas contidas (1) no art. 2º da Lei nº 10.689, de 23 de dezembro de 1993, do Estado do Paraná, e (2) nos incisos XXXII e XXXIII, e §§ 36, 37 e 38, todos do art. 50 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (Decreto estadual nº 5.141/2001), acrescentados pelo Decreto estadual nº 986, de 22 de junho de 2007, sob o fundamento de a fixação de alíquotas diferenciadas de ICMS para produtos de informática, automação e telecomunicação em operações praticadas por contribuintes fabricantes desses bens no Estado do Paraná, de um lado, e por contribuintes não-fabricantes desses bens no Estado do Paraná. O art. 2º da Lei estadual nº 10.689/93 dispõe: “Havendo concessão por qualquer outro Estado ou pelo Distrito Federal, de benefício fiscal ou financeiro relativo ao ICMS, do qual resulte redução ou eliminação direta ou indireta da respectiva carga tributária, com inobservância da legislação federal que regula a celebração de acordos exigidos para tal fim, e sem que haja aplicação das sanções nela previstas, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas similares de proteção à economia paranaense”. Tal dispositivo, em conjunto com os demais dispositivos citados, permitiram o estabelecimento de alíquotas de ICMS diferenciadas, no Estado do Paraná, em razão do local da industrialização dos produtos e das características do contribuinte em alegada afronta ao art. 152 da Constituição Federal de 1988 (princípio da não-discriminação ou da uniformidade tributária), que dispõe: “é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino”, ao art. 155, § 2º, inciso VI, da Constituição Federal, que prescreve que “salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais”, e ao art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, visto que a fixação de alíquotas diferenciadas, assim como a criação de crédito outorgado de ICMS, como incentivos fiscais, não possuiriam respaldo em convênio interestadual firmado perante o CONFAZ. Deferido, por unanimidade, o pedido de liminar para suspensão das normas impugnadas.</p>	

STF - AI 51450 AgR / SP

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51450 (STF - AI 51450 AgR / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Amaral Santos
Órgão Julgador	Primeira Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	12/03/1971
Comentário	Crime de instalação ou utilização de telecomunicações sem observância da disciplina normativa pertinente. Tipificação prevista no art. 78 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62). No caso em pauta, a prática de telecomunicação clandestina foi implementada na época de existência do Contel, que não havia ainda regulamentado os serviços limitados. Como era deste serviço que se tratava a impugnação, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu que se tratava de norma penal em branco e a ausência de classificação regulamentar à época da prática de ato inquinado como serviço de telecomunicação teria descaracterizado

	o delito. <i>Mutatis mutandis</i> , o exercício, atualmente, de atividade que não seja ainda disciplinada pela Agência Nacional de Telecomunicações, não constitui crime de atividade clandestina de telecomunicação.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Correlata	Súmula do STF nº 400
Ref. Leg.	Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 04/06/1971
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de Agravo Instrumento ajuizado em face de decisão de arquivamento dos autos onde se discute a aplicação do art. 78 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT (Lei n.º 4.117/62). O recorrido foi denunciado e condenado como autor do crime previsto no art. 78 do CBT combinado como art. 51 § 2º do Código Penal, pois, sem permissão do Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel), instalou na qualidade de sócio de uma empresa de transportes, um aparelho transmissor e receptor de rádio com o qual se comunicava com várias cidades do interior, servidas pela sua empresa, visando ao melhor aparelhamento de sua frota de caminhão. Todavia, o Tribunal entendeu ser impossível a aplicação do preceito contido no art. 78 do CBT sob o fundamento de que se trata de norma penal em branco que somente teria sido preenchida com a publicação da Resolução n.º 34 do Contel que aprovou as Normas Reguladoras da Outorga e Execução do Serviço Limitado, ou seja, a norma somente foi completada após cessar a infração praticada pelo recorrido. Dessa forma, com base na súmula 400, o relator determinou o arquivamento dos autos.</p>	

STF - AI 238209 AgR / PR

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 238209 (STF - AI 238209 AgR / PR - Paraná)	
Relator	Min. Nelson Jobim
Órgão Julgador	Segunda Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	28/09/1999
Comentário	Lista telefônica é beneficiária da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal de 1988. A empresa que a confecciona deve, entretanto, comprovar, para fins de fruição da imunidade sobre as movimentações financeiras pertinentes, que ditas movimentações estão relacionadas com a aquisição de papel ou similar para a devida confecção da lista telefônica.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 96, inciso IV; LGT, Art. 213, § 1º.
Correlata	Recurso Extraordinário nº 174476 (STF - RE 174476 / SP - São Paulo) Recurso Extraordinário nº 190761 (STF - RE 190761 / São Paulo - SP)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 150, VI, "c".
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 05/11/1999, pág. 9
<p>Descrição do Caso</p> <p>Os Agravantes interpuseram recurso extraordinário de decisão do TRF-4ª Região em mandado de segurança. O recurso não foi admitido na origem. Houve interposição de agravo para o STF. O relator negou seguimento ao recurso.</p> <p>O despacho agravado destacava que: (i) as listas telefônicas estão abrangidas pela imunidade prevista no art. 150, VI, "c", da CF/88. Imunidade esta restringida ao papel destinado a sua impressão; (ii) não restou comprovado nos autos que as movimentações financeiras estavam relacionadas com a aquisição de papel ou similar; (iii) a tese do acórdão é pacificamente adotada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, como se vê dos julgamentos dos Recursos Extraordinários nºs 190.761 e 174.476; (iv) o agravo está em confronto com a súmula 287.</p> <p>Ante a negativa, interpuseram o presente agravo regimental.</p> <p>O relator enfatizou que o acórdão está em conformidade com o que foi decidido no RE n.º190.761. A empresa, em consequência, estaria beneficiada pela imunidade tributária. Ocorre que não ficou provado nos autos "que as movimentações financeiras estavam relacionadas com a aquisição de papel ou similar". E, é vedado em RE o exame de fatos e provas.</p> <p>Dessa forma, o relator julgou o regimental improcedente. Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental.</p>	

STF - ADI 2203 AgR / PE

Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2203 (STF - ADI 2203 AgR / PE - Pernambuco)	
Relator	Min. Maurício Corrêa
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF

Votação	Unânime
Julgamento	14/06/2000
Comentário	Discussão sobre a constitucionalidade de lei do Estado de Pernambuco, que dispunha sobre a incidência do ICMS, relativa às operações com ativos fixos e de transferência de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular. Decisão do Supremo Tribunal Federal pela ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade.
Dispositivos	LGT, Art. 103, caput ; LGT, Art. 108, § 3º .
Leading Case	Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2183 (STF - ADI 2183 AgR / AM - Amazonas)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 25/08/2000, pág. 60
Descrição do Caso	<p>A ABETS – Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite, com fundamento nos arts. 102, I, “a” e “p” e 103, IX da Constituição Federal de 1988, propôs ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de concessão de medida liminar, requerendo a suspensão da eficácia dos arts. 3º, XII e seu § 1º, I e 6º IV do Decreto n.º 14.876/91, expedido pelo Governador do Estado de Pernambuco, que dispõem sobre a incidência do ICMS, relativa às operações com ativos fixos e de transferência de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular. O relator não conheceu da ação, o que ensejou a interposição do presente agravo regimental. O Tribunal manteve sua decisão, negando provimento ao agravo, utilizando como fundamento a decisão proferida na ADI n.º 2183-4, cujo entendimento foi que representando simples parcela setorializada de atividade econômica, não satisfaz a requerente ao pressuposto da caracterização de entidade de classe, capaz de ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, segundo o disposto no art. 103, IX parte final, da Constituição Federal de 1988, restando demonstrada sua falta de legitimidade ativa.</p>

STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP

Agravo Regimental nos Embargos à Execução na Ação Cível Originária nº 408 (STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Marco Aurélio
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	29/05/2003
Comentário	Discussão sobre a aplicação da prescrição quinquenal ou bienal ao caso da repetição de indébito pertinente à sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações destinada ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT). Entendimento do Tribunal de que se tratava de execução correspondente à ação anulatória de decisão administrativa denegatória da restituição do tributo indevido. Ocorrência da prescrição bienal contra os interesses do Estado de São Paulo, que pleiteava a devolução das cobranças indevidas.
Dispositivos	LGT, Art. 103, caput .
Correlata	Súmula do STF nº 150 Súmula do STJ nº 106 Ação Cível Originária nº 408 (STF - ACO 408 / SP - São Paulo) Recurso Extraordinário nº 117315 (STF - RE 117315 / RS - Rio Grande do Sul)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 27/06/2003, pág. 30
Descrição do Caso	<p>Ocorrido o trânsito em julgado da Ação Cível Originária 408/SP, o Estado de São Paulo requereu fosse iniciada a execução e apresentou a memória discriminada e atualizada dos cálculos. A União, uma vez citada, ajuizou embargos à execução, sustentando: a) ocorrência da prescrição, dado que a ação originária transitara em julgado em 25.11.1992 e o lapso prescricional, no caso, deveria ser de dois anos, de acordo com o art. 169 do CTN, sendo que a União só fora citada para oferecer embargos oito anos após o trânsito em julgado; b) nulidade da execução pela impossibilidade de repetição do indébito, ausência de prova do recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, impossibilidade de execução por estimativa sem prévia liquidação por arbitramento, ausência de autenticação de documentos por notário público, e inépcia da inicial; c) excesso na execução em razão da impossibilidade de aplicação dos chamados índices expurgados da inflação e impossibilidade de utilização de índices diversos dos federais; d) aplicação do art. 1531 do Código Civil.</p> <p>O Estado de São Paulo alegou ter a União extrapolado os limites previstos no artigo 741 do Código de Processo Civil, mostrando-se, ademais, improcedentes os argumentos expendidos. No que tange à prescrição, evocou o Verbete nº 150 da Súmula do STF e defende que a execução prescreve no mesmo prazo da ação - no caso concreto, cinco anos, nos termos do disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional. Apontou haver ocorrido o trânsito em julgado da decisão em 25 de novembro de 1992,</p>

sendo requerida a execução em 21 de março de 1996, ainda no quinquênio. Ressaltou que a demora na expedição do despacho de citação não prejudicaria o exequente e aludiu ao Verbete nº 106 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

As partes divergiram no tocante ao preceito do Código Tributário Nacional que seria aplicável à hipótese. Enquanto o Estado de São Paulo evocou o disposto no artigo 168, mencionando também a demora na citação, a executada aludiu ao artigo seguinte.

No agravo, o Estado de São Paulo defendeu não haver sido consumado o prazo prescricional. Aduziu que, em se tratando de processo de execução, deveria ser observada a orientação inserta no Verbete nº 150 da Súmula do STF, do seguinte teor: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Esclareceu que, considerada a demanda principal, aplicar-se-ia ao caso concreto a norma do artigo 168 do Código Tributário Nacional, sendo de cinco anos a prescrição. Afirmou não estar em jogo, como consignado na decisão, a anulação de ato administrativo que implicara o indeferimento de pleito do Estado de São Paulo de restituição de valores recolhidos em favor do extinto Fundo Nacional de Telecomunicações, mas mero pedido de repetição de indébito.

Asseverou, assim, que, tendo o acórdão objeto da execução transitado em julgado em 25 de novembro de 1992, atuara tempestivamente ao requerer a citação da União para efetuar o pagamento em 21 de março de 1996, pleito este reiterado em 6 de junho de 1997. Salientou que o fato de o despacho de citação haver ocorrido apenas em 16 de fevereiro de 2000 não podia prejudicá-lo e evocou o Verbete nº 106 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

O relator destacou que o próprio cabeçalho da peça inicial enfatizava que "O Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado por sua procuradora bastante, infra-assinada, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento no artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal, bem como nos artigos 165 a 169 do Código Tributário Nacional, propor, como de fato proposto tem, a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, cumulada com PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, de RITO ORDINÁRIO, contra a UNIÃO FEDERAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos".

Frisou, que no item 3 subsequente, o autor veio a elucidar os parâmetros alusivos à prescrição da ação. Registrou haver sido notificado da improcedência do recurso administrativo em 1º de setembro de 1988 e, como ajuizou a ação em fevereiro de 1990, o teria feito dentro do biênio.

Na seqüência, o Plenário enfrentou o pedido do Estado de São Paulo. No particular, foi atendido o Verbete nº 150 da Súmula do STF, segundo o qual "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição de ação". Destacou-se que o artigo 168 do Código Tributário Nacional alberga as situações nas quais não houve impugnação na via administrativa, ajuizando-se diretamente a ação. Já o artigo 169 diz respeito à hipótese concreta, em que se verificou a tentativa de modificação do quadro no campo administrativo e, diante do duplo indeferimento - no caso, do pleito inicial e do inconformismo evidenciado no recurso -, deu-se o ajuizamento. É certo que este ocorreu nos dois anos subsequentes ao desprovimento do recurso administrativo. Todavia, idêntico lapso temporal também deveria ser observado quando promovida a execução, mas não o foi. Assim, transitando em julgado a decisão de folhas 389 a 397, em 25 de novembro de 1992, e somente iniciada a execução em 21 de março de 1996, incidiu a prescrição. Ante o exposto, foi desprovido o agravo.

STF - RE 330074 AgR / SP

Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 330074 (STF - RE 330074 AgR / SP - São Paulo)	
Relator	Min. BRITTO, Carlos
Órgão Julgador	Primeira Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	16/11/2004
Leading Case	Recurso Extraordinário nº 106905 (STF - RE 106905 / MG - Minas Gerais)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 11/02/2005, pág. 8
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de Agravo Regimental em que se busca a reforma de decisão singular proferida em sede de recurso extraordinário que reconheceu que a instalação de centrais telefônicas configura obra de engenharia capaz de ensejar a incidência do ISS sobre o valor da prestação do serviço e do ICMS apenas sobre o equipamento fornecido, não se justificando a incidência do ICMS com base na operação global. O Agravante argumentou que o precedente utilizado não reflete a jurisprudência da Corte. O Tribunal esclareceu que, para se chegar a entendimento diverso do consignado pela Corte de origem, necessário seria (i) a análise do conjunto fático-probatório dos autos para checar a validade da prova pericial produzida pelo juízo <i>a quo</i> e (ii) a apreciação de norma infraconstitucional (Decreto-Lei nº 406/68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834/69) para deduzir eventual ofensa ao texto constitucional. Procedimento, este, vedado pela pacífica jurisprudência da Suprema Corte. A Turma negou provimento ao agravo regimental.</p>	

STF - ADI 773 MC-ED / RJ

Embargos Declaratórios na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC-ED / RJ - Rio de Janeiro)	
Relator	Min. Néri da Silveira
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	26/05/1993
Comentário	Discussão sobre a possibilidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro estender a imunidade tributária do ICMS aplicável aos livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão também à radiodifusão. Pronunciamento cautelar pela suspensão da eficácia da extensão da imunidade tributária prevista na Lei Estadual. Embargos de Declaração rejeitados.
Dispositivos	LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, § 3º; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 773 (STF - ADI 773 MC / RJ - Rio de Janeiro)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 102, I, "p"; 145 a 149; 150, II e VI, "d"; 155, I, "b", e § 2º, XII, "g".
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 08/04/1994, pág. 7224
<p>Descrição do Caso</p> <p>Ao deferir, por maioria de votos, pedido de medida cautelar nos autos da ADIn n.º 773-4/600-RJ , o plenário decidiu sobre a inconstitucionalidade da extensão, aos veículos de radiodifusão, da imunidade tributária prevista na Constituição Federal para livros, jornais, periódicos, e o papel destinado a sua impressão.</p> <p>Publicado o acórdão, interpõe a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, os embargos de declaração, alegando a existência de dúvida e obscuridade, no acórdão embargado. Sustenta a embargante, que a Lei n.º 1.423/1989 fora editada com base em convênio firmado entre diversos Estados, por intermédio do CONFAZ, art. 34, § 8º, do ADCT, e antes da promulgação da Constituição estadual (Convênio 8/89).</p> <p>Sustentou a embargante que:</p> <p>(i) o Estado do Rio de Janeiro não tem lei instituindo o fato gerador do imposto para a radiodifusão e mediante o afastamento temporário da imunidade, isto é, da vedação constitucional, abriu-se ao legislador ordinário a oportunidade de voltar a legislar sobre a matéria;</p> <p>(ii) poderá ele criar o imposto, se quiser, ou voltar a isentá-lo, se o desejar. Se for editada lei criando o imposto, claro está que o princípio da autoridade terá de ser respeitado. Se outra lei vier a ser elaborada reiterando a isenção em obediência ao Convênio 8/89, que tem força de lei complementar federal, poderá parecer desrespeito à decisão liminar do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>(iii) não se pode promover o recolhimento do imposto, tal como se pretende, sob a alegação de que o STF teria autorizado a tributação quando suspendeu a imunidade e a isenção. Este distorcido entendimento, foi concedido a partir da discussão refletida no acórdão embargado, de que a suspensão das normas teria validade "ex-nunc", posto que a suspensão "ex-tunc" poderia causar enormes prejuízos a empresas de radiodifusão que nunca recolheram o imposto, o que estimulou a idéia de que deve recolher a partir da decisão liminar do STF. Para a embargante, no entanto, a suspensão da imunidade e da isenção, mesmo "ex-tunc", não implica na obrigação tributária por falta de lei que a autorize;</p> <p>(iv) a partir de 1988, quando foi criado, pela Constituição, o ICMS, nenhuma lei foi editada para tipificar a atividade da radiodifusão como fato gerador desse imposto, mesmo porque os Estados-membros, diante do permissivo do art. 34, § 8º, do ACDT, resolveram não tributar a radiodifusão por entendê-la serviço da União e "de comunicação social", fora da atividade de "comunicação", a que se refere o art. 155, I, "b", da CF, restrita à telefonia e outros tipos de comunicação ponta à ponta, paga por usuários. O entendimento da embargante é, por conseguinte, no sentido de que, no momento, o Estado do Rio de Janeiro se acha desprovido de lei sobre a matéria e deve prudentemente aguardar o pronunciamento definitivo desse Colendo Tribunal para, só então e na conformidade do que for decidido, voltar a dispor a respeito.</p> <p>Pede, afinal, a embargante o recebimento dos embargos para que "fique claro se a alusão do acórdão à isenção de que tratava a norma infraconstitucional e a declaração que a suspensão é "ex-nunc", implicam, ou não, admitir positivamente, a existência de obrigação, submetendo a tributo a radiodifusão, sem que lei tipifique o fato gerador".</p> <p>Ponderou o relator que o deferimento de medida cautelar, em ação direta de inconstitucionalidade, com base no art. 102, I, letra "p", da Constituição, implica, tão-só, a suspensão, "ex-nunc" e até o julgamento final da demanda, da eficácia da norma impugnada. Não há, nesse juízo, decisão sobre o mérito da argüida invalidade. Defere-se a cautelar, desde que caracterizada a relevância dos fundamentos jurídicos do pedido e presente o "periculum in mora" ou a conveniência de a norma não prosseguir produzindo efeitos, enquanto não ocorrer decisão final da Corte sobre o mérito do pedido inicial, cujo objeto é a declaração, em abstrato, da desconformidade da regra infraconstitucional ou constitucional estadual com preceito da Lei Magna da República (CF, art. 102, I, letra "a").</p>	

Dessa maneira, saber se, em decorrência do julgamento liminar, torna-se facultado ao Poder competente, desde logo, exigir dos destinatários do favor fiscal suspenso o tributo, a que se referiu a norma de imunidade ou isenção, não constitui matéria a ser decidida nesse juízo provisório e limitado. Assim, não comportava, no acórdão ora embargado, qualquer afirmação do Supremo Tribunal Federal, quanto à licitude ou não de o Poder Executivo fluminense, de imediato, “cobrar o imposto (ICMS) das empresas de rádio e televisão”.

Não cabe, em embargos de declaração do acórdão, que suspendeu a vigência de normas, de imunidade e isenção, enfrentar “quaestio juris” nova, concernente ao poder de tributar do Estado, a partir de afirmação de inexistência, no ordenamento local, de lei que autorize a cobrança do imposto. Controvérsia que porventura se proponha no particular há de encontrar seu deslinde em via própria e adequada. Não pode tal assunto novo constituir dúvida decorrente do aresto relativo ao juízo cautelar, pois esse tema, nos seus limites não se compreendia, nem obscuridade, ou omissão, a serem objeto de desfazimento, no âmbito de embargos de declaração. À evidência, nada há a examinar, em embargos de declaração, ou, neles, proferir decisão, que teria assim sentido complementar ou esclarecedor do acórdão embargado, a respeito do que, nos embargos de declaração, vem sustentar a Assembléia Legislativa do Estado, quanto à impossibilidade de o Poder Executivo cobrar imposto (ICMS) das empresas de radiodifusão, asseverando, no particular, que essas entidades “nunca recolheram o imposto, o que estimulou a idéia de que devem recolher a partir da decisão liminar dessa Augusta Corte”.

Não é da índole dos embargos de declaração constituírem via de conduta sobre a forma a qual as partes devem proceder, em virtude da decisão contida no acórdão. Nem os embargos de declaração servem a dirimir questão jurídica nova, estranha ao objeto de ação proposta. O que se pretende, nos presentes embargos de declaração, é insuscetível, aqui, de deslinde. Do exposto, o relator rejeitou os embargos de declaração.

STF - RE 92003 embargos / RS

Embargos no Recurso Extraordinário nº 92003 (STF - RE 92003 embargos / RS - Rio Grande do Sul)	
Relator	Min. Décio Miranda
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	11/04/1984
Comentário	Não-incidência de ISS sobre ligações telefônicas intramunicipais. Argumento de decidir apoiado na ausência de separabilidade entre as ligações que transpõem ou não os lindes municipais, condição existente em serviços de transporte rodoviário, mas inexistente em serviços de telefonia. Embargos não conhecidos.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Correlata	Recurso Extraordinário nº 79214 (STF - RE 79214 / SP - São Paulo) Recurso Extraordinário nº 83600 (STF - RE 83600 / SP - São Paulo)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 28/06/1985, pág. 10680

Descrição do Caso

Discute-se nestes autos se a Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT, sociedade de economia mista concessionária de serviços públicos de telecomunicações por telefone, deve ou não Imposto sobre Serviços ao Município de Porto Alegre, sobre os serviços de comunicação estritamente municipal.

O acórdão da 1ª Turma, proferido em recurso daquele Município, decidiu pela não-incidência, “porque não se trata de serviço estritamente municipal”. O julgado recorrido deu correta aplicação ao art. 21, VII, da Constituição de 1969, ao qual, é possível conjugar preceitos outros, especialmente o Decreto-lei n.º 406/68, com as alterações do Decreto-lei n.º 834/69, da Lista de Serviços.

O relator referiu-se ao voto condutor do acórdão recorrido que destacava que o Plenário do STF, ao julgar o RE 83.600-SP, firmou entendimento pela não incidência do imposto sobre serviços no caso de ligações realizadas no âmbito municipal, por não se tratar de serviço estritamente municipal. Ocorrência, na espécie, de ofensa ao artigo 21, VII da Constituição Federal de 1969. Nesse sentido, o recurso extraordinário foi conhecido e provido, para restabelecer a sentença concessiva da segurança.

A esse acórdão, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre opôs embargos argumentando que o precedente do RE 83.600 proferido por diferença mínima de votos, 6 a 5, não exprime a orientação do Tribunal, tanto que no RE 79.214, cuja recorrente era a Prefeitura Municipal de São Paulo e recorrida a Breda Transportes e Turismo, solução oposta prevaleceu. Nesse acórdão, diz a embargante que “foi reconhecida tese contrária à proclamada pelo acórdão embargado, no sentido de que sobre o serviço de transporte e comunicações prestado dentro dos limites do município, incide o ISS, independentemente da prestação de serviços pela mesma empresa fora da área do município”.

Verifica-se que o acórdão embargado, cuidando do Imposto sobre Serviços de Transportes e Comunicações, no caso especificamente o serviço telefônico, decidiu pela não-incidência do tributo sobre o preço das ligações que se fazem dentro do mesmo município. Já o acórdão apontado como divergente, se certo cuidou do mesmo gênero tributário - imposto de serviços de qualquer natureza - consoante o art. 24, II, da Constituição Federal de 1969, todavia não tratou da mesma espécie, isto é, do

serviço de comunicações. Nas duas espécies, há um requisito comum para a tributabilidade pelo Município: que o serviço se perfaça dentro do mesmo Município.

A diferença reside, porém, na separabilidade das ligações que transpõem ou não os lindes municipais. No serviço de transporte propriamente dito, esta separabilidade é manifesta, porque num dado ponto da via utilizada se localiza a fronteira entre um e outro município. No serviço de comunicação por telefone, essa separabilidade não existe, a não ser nas ligações contadas e medidas na classificação de interurbanas.

São contadas sem diferenciação as ligações que se fazem dentro do município e as que transpõem as fronteiras municipais, para alcançar município vizinho ou circunvizinho. Essa inseparabilidade acarretou a impossibilidade de praticar-se, em relação ao serviço de telefonia, o critério de separação que é possível nos serviços de transporte propriamente dito. Neste último, há um ponto de separação, identificável, entre o serviço prestado dentro do município e o prestado além dos lindes municipais.

Nesse sentido, o relator frisou que pode o único acórdão divergente, apontado com os embargos, o do RE 79.214, reconhecer que o ISS, no caso incidente sobre transporte rodoviário, seria identificável, em parte, como devido a certo município. Difere, pois, a solução, quando se trata de serviço de transporte e de serviços de telefonia.

No caso dos autos, a matéria discutida é a tributabilidade, pelo Município, do serviço de telefonia local. Mas o único acórdão divergente apontado com os embargos diz respeito ao serviço de transporte rodoviário. Insuscetíveis de comparação as duas espécies, porque numa delas há nitidez da separabilidade, que na outra não ocorre, os acórdãos postos em confronto não são divergentes. Isto posto, o relator não conheceu dos embargos, sendo seguido por unanimidade.

STF - HC 69912 / RS

Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul)	
Relator	Min. Sepúlveda Pertence
Rel. do Acórdão	Min. Carlos Velloso
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Majoria
Julgamento	30/06/1993
Comentário	Interceptação telefônica. Admissão de provas ilícitas por derivação de interceptação telefônica não autorizada. Posicionamento inicial do Supremo Tribunal Federal por maioria de 6 x 5 (HC 69.912/RS). Os julgados seguintes do Supremo (HC 73.351/SP e HC 72.588/PB) alteraram este entendimento. A nova orientação majoritária também apertada foi da inadmissibilidade das provas ilícitas por derivação, ou seja, das provas decorrentes de interceptação telefônica não-autorizada judicialmente. Julgados que enunciam a classificação das interceptações em sentido amplo em interceptação telefônica, escuta telefônica, interceptação ambiental, escuta ambiental e gravações clandestinas. Todos os julgados firmaram o entendimento de que o antigo Código Brasileiro de Telecomunicações não supria a exigência de regulamentação legal da interceptação telefônica para autorizar a interceptação por ordem judicial. A lacuna somente foi preenchida pela Lei nº 9.296/96. A disciplina da nova lei prevê que a ordem de interceptação somente será válida se a finalidade for extrapenal ou quando se tratar de contravenção penal ou crime apenado com detenção. Embora o STF costumasse considerar ilícita também as provas obtidas por meio de gravações clandestinas ou escutas, este posicionamento foi alterado com o HC 75.338/RJ. Assim, considera-se lícita a gravação telefônica feita por um dos interlocutores da conversa, sem o conhecimento do outro.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 72, caput.
Correlata	Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo) Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba) Habeas Corpus nº 75338 (STF - HC 75338 / RJ - Rio de Janeiro) Recurso Extraordinário nº 85439 (STF - RE 85439 / RJ - Rio de Janeiro) Recurso Extraordinário nº 100094 (STF - RE 100094 / PR - Paraná) Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 63834 (STF - RHC 63834 / SP - São Paulo)
Leading Case	Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 - Arts. 141, § 6º; 207; 209, par. único, I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 - Art. 152, § 2º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 5º, XII; 52, LVI. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 26/11/1993, pág. 25532

Descrição do Caso

Consoante previsão do art. 5º, LVI, do texto constitucional, as provas obtidas por meios ilícitos - que constituem espécie das provas vedadas - são inadmissíveis em nosso ordenamento jurídico.

Por prova vedada deve se entender aquela produzida desconforme uma norma legal. E, a vedação pode decorrer de norma de natureza material ou processual. Nessa perspectiva, as provas ilícitas seriam aquelas produzidas com violação a regras de direito material, pela prática de algum ilícito de ordem penal, civil ou administrativo. Relembremos, aqui, o exemplo da confissão obtida mediante tortura ou ainda, a interceptação telefônica realizada sem autorização judicial. Por seu turno, as provas ilegítimas apresentariam como característica a violação a regras de natureza processual. Citamos, aqui, a hipótese do depoimento prestado com violação à regra proibitiva contida no art. 207 do Código de Processo Penal (sigilo profissional). Dessa maneira, o dispositivo constitucional que considera inadmissível todas as “provas obtidas por meios ilícitos” condena tanto a prova ilícita quanto a ilegítima.

Observa-se tanto na doutrina, quanto na jurisprudência uma tendência em afastar as provas ilícitas por derivação, que seriam lícitas na essência, mas produzidas a partir de outra prova obtida de forma ilegal. A Suprema Corte norte-americana reconheceu essa espécie de provas ilícitas, com fundamento na teoria dos “frutos da árvore envenenada” (*fruits of the poisonous tree*), na qual o vício da planta é transmitido a todos os seus frutos.

Inicialmente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 69.912-RS, rejeitou a teoria dos frutos da árvore envenenada, reconhecendo a validade das provas ilícitas por derivação. Na análise do caso, o voto vencido do Min. Sepúlveda Pertence defendeu a inadmissibilidade dessas provas, afirmando que essa teoria seria a única capaz de conferir eficácia à garantia constitucional da inadmissibilidade da prova ilícita. Foi acompanhado pelos Ministros Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Marco Aurélio e Celso de Mello. Contrariamente, posicionou-se a tese vencedora dos Ministros Carlos Velloso, Paulo Brossard, Sydney Sanches, Néri da Silveira, Moreira Alves e Luiz Gallotti. A relatoria do Min. Moreira Alves, utilizando-se do princípio da proporcionalidade, argumentou ser preferível a admissão dessas provas a garantir a impunidade de organizações criminosas. Ao final, o resultado do julgamento ficou em 6 x 5, admitindo a validade das provas ilícitas por derivação. Posteriormente, no julgamento do HC 73.351/SP, o Tribunal passou a adotar um novo entendimento, pela inadmissibilidade das provas ilícitas por derivação, tornando-se, agora, vencedora. Finalmente, o STF, no julgamento do HC 72.588/PB, confirmou sua nova posição ao inadmitir qualquer evidência de procedimento ilegal. Dessa forma, a atual posição do Supremo é pela inadmissibilidade das provas ilícitas por derivação.

Observa-se, na doutrina, que a interceptação telefônica tem sido classificada da seguinte forma: i) interceptação telefônica em sentido estrito (“grampeamento”): seria a captação da conversa telefônica por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores; ii) escuta telefônica: hipótese em que um terceiro capta a conversa, com o consentimento de apenas um dos interlocutores; iii) interceptação ambiental: seria a captação da conversa dentro do ambiente em que se situam os interlocutores, realizada por um terceiro, sem o conhecimento por parte destes; iv) escuta ambiental: seria a interceptação de conversa entre presentes, realizada por terceiro, com o conhecimento de um ou alguns e v) gravações clandestinas: seria a realizada pelo próprio interlocutor ao registrar sua conversa (telefônica ou não), sem o conhecimento da outra parte.

Antes da promulgação da Lei n.º 9.296/96, o STF, na análise do HC 69.912-RS, já tinha se posicionado que enquanto o tema não fosse regulamentado pelo legislador ordinário, toda e qualquer prova obtida por meio de escuta telefônica, ainda que autorizada pela justiça, deveria ser considerada inconstitucional. Isso, porque consoante previsão do art. 5º, XII, do texto constitucional, o sigilo das comunicações telefônicas só pode ser violado se presentes três requisitos: a) autorização por ordem judicial; b) finalidade de colheita de evidências para instruir investigação criminal ou processo penal; e c) existência de lei prevendo as hipóteses em que a quebra poderá ocorrer. E, como não havia lei prevendo as hipóteses de violação do sigilo, nenhum juiz poderia autorizá-la.

Da mesma forma, a previsão contida no art. 57, II, e, do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n.º 4.117/62) não poderia representar a base legal para a decretação da quebra do sigilo das comunicações telefônicas por não fixar a forma, nem determinar os casos em que se poderia admitir a interceptação. Desse modo, em nenhum caso, o juiz poderia autorizar a quebra do sigilo das comunicações telefônicas.

Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei n.º 9.296/96, a interceptação de conversas telefônicas passou a ser disciplinada, recebendo tratamento específico. Assim, o juiz passou a ter competência para autorizar a quebra do sigilo, de ofício, ou a requerimento do membro do Ministério Público ou autoridade policial, desde que presentes os seguintes requisitos: i) indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal; ii) não houver outro meio de se produzir a mesma prova; e iii) o fato for punido com pena de reclusão. Em decorrência, não comportará autorização judicial a diligência que apresente finalidade de caráter extrapenal ou quando se tratar de contravenção penal ou crime apenado com detenção.

Cumprindo observar que em relação à gravação clandestina, o STF, ao analisar a Ação Penal n.º 307-3-DF, decidiu pela “inadmissibilidade do laudo de degravação de conversa telefônica obtido por meios ilícitos, por se tratar de gravação realizada por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, havendo a degravação sido feita com inobservância do princípio do contraditório e utilizada com violação à privacidade alheia”. Ainda na mesma ação, o Min. Celso de Mello também abordou o problema da escuta telefônica, afirmando que “a gravação de conversação com terceiros, feita através de fita magnética, sem o conhecimento de um dos sujeitos da relação dialógica, não pode ser contra este utilizada pelo Estado em juízo, uma vez que esse procedimento envolve quebra evidente de privacidade, sendo, em conseqüência, nula a eficácia jurídica da prova coligida por esse meio. A gravação de diálogos privados, quando executada com total desconhecimento de um dos seus partícipes,

apresenta-se eivada de absoluta desvalia, especialmente quando o órgão de acusação penal postula, com base nela, a prolação de um decreto condenatório”.

No entanto, ao analisar o HC 75.338-RJ, o STF mudou seu entendimento, passando a considerar prova lícita a gravação telefônica realizada por um dos interlocutores da conversa, sem o conhecimento do outro, afastando-se, por conseguinte, o argumento de violação ao art. 5º, XII, da Constituição. Isso, porque esta garantia constitucional diz respeito à interceptação telefônica de conversa feita por terceiros, não sendo a hipótese do caso.

Portanto, consoante a mais recente postura da Suprema Corte, as gravações telefônicas, em que ocorre a captação da comunicação, via fone, por um dos comunicadores, sem o conhecimento do outro, não foram alcançadas pela disciplina jurídica da Lei n.º 9.296/96, bem como da proibição do art. 5º, XII do texto constitucional, de forma a se admitir a licitude dessas provas, podendo ser produzidas sem necessidade de prévia autorização judicial.

HC 69912

O paciente, denunciado, com dois co-réus, por infração dos arts. 12, 14 e 18, I, da Lei de Entorpecentes, teve a sua condenação a 6 anos e 8 meses de reclusão confirmada, em grau de apelação e de embargos infringentes, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Nas decisões de segundo grau, ficou vencida a tese que determinou a exclusão dos autos da transcrição de gravações oriundas de interceptações telefônicas, a que procedera a Polícia, malgrado a prévia autorização judicial para a escuta, por entender que antes da regulamentação do art. 5º, XII, da Constituição Federal, não é possível valorizar, no processo penal, prova decorrente do que os autos denominam de gravação.

A nulidade argüida pela defesa e acolhida pelo voto vencido foi rejeitada pela maioria, na linha do voto condutor, que, a propósito, consignou na ementa: “o texto constitucional excepciona a vedação da prova colhida por escuta telefônica a realizada por ordem judicial, para investigação criminal ou instrução processual penal. Recepção do art. 57 do Código Brasileiro de Telecomunicações”.

Verificou-se que a diligência que redundou na apreensão da droga e prisão em flagrante dos acusados, foi precedida por vários meses de investigação, com escutas telefônicas, feitas com autorização judicial.

Nessa linha, o art. 5º, XII, da Constituição, na linha predominante no direito comparado, garantiu, em princípio, a inviolabilidade do sigilo das comunicações privadas em geral, mas delas excepcionou as comunicações telefônicas, quando a interceptação se efetivasse, “por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

A ressalva não constava da Carta de 69, que, no art. 153, § 9º, limitara-se a afirmar inviolável “o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas”. De seu turno, sob a Constituição de 1946, o consenso doutrinário reputava compreendidas as comunicações telefônicas na garantia, do art. 141, § 6º, à inviolabilidade do “sigilo da correspondência”.

Não obstante, nas decisões impugnadas, considerou-se satisfeita a reserva de lei do art. 5º, XII, da Constituição atual, por força da recepção do art. 57, II, e, do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n.º 4.117/62), que prescreve não constituir crime de violação de telecomunicação “o conhecimento dado (...) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação deste”.

De logo, afirmou o relator, que não lhe parecia que o dispositivo consagrasse a genérica possibilidade de escuta telefônica, ainda que mediante autorização judicial, interpretação essa que, à vista da Lei Fundamental da época, o faria inconstitucional desde a origem, afastando, de logo, a hipótese de sua recepção.

Ao contrário, de sua leitura, o que o Código, no preceito lembrado, erigiu em excludente de criminalidade foi a transmissão ao Juiz competente do resultado de interceptação já efetivada, o que pressupunha obviamente a licitude da escuta, que, no regime de 1946 e nos subseqüentes, se cingia, em princípio, às hipóteses do estado de sítio e similares (CF/46, art. 207 e 209, § único, I; CF/67, art. 152, § 2º, e; CF/69, art. 156, § 2º, f).

No Brasil, contudo, a inadmissibilidade da prova captada ilicitamente já se firmara no Supremo Tribunal, antes da Constituição, seja no processo civil (RE 85.439 e RE 100.094), seja na investigação criminal (HC 63.834). E a Constituição de 1988 explicitou peremptoriamente, no art. 5º, LVI, que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. O que resta, pois, sem solução expressa na Constituição - e de relevo decisivo no caso - é a questão, atinente às conseqüências processuais da admissão no processo, não obstante a proibição constitucional ou legal, da prova ilicitamente obtida.

O relator afirmou que a admissão da prova ilícita só não induz nulidade, quando irrelevante por seu objeto ou, então, quando se puder afirmar seguramente que outras provas, colhidas independentemente da existência daquela proibida, bastariam à condenação.

Todavia, da leitura da sentença verifica-se que a “degravação” das interceptações telefônicas, com a juntada da qual se inicia o inquérito, foi seguramente a prova decisiva, imprescindível: seja por seu conteúdo próprio, seja por que muito do que se colheu após a escuta - a começar da apreensão da droga e da prisão dos acusados - foi conseqüência das informações obtidas pela gravação clandestina das conversas telefônicas.

Sem necessidade de reexame de questões de fato, o caso demanda a aplicação da doutrina que a melhor jurisprudência americana constituiu sob a denominação de princípios dos “*fruits of the poisonous tree*”: é que às provas diversas do próprio conteúdo das conversações telefônicas interceptadas só se pode chegar, segundo a própria lógica da sentença, em razão do conhecimento delas, isto é, em conseqüência da interceptação ilícita de telefonemas. E, para o relator, a doutrina da invalidade probatória do “*fruit of the poisonous tree*” é a única capaz de dar eficácia à garantia constitucional da inadmissibilidade da prova ilícita.

De fato, vedar que se possa trazer ao processo a própria “degravação” das conversas telefônicas, mas admitir que as informações nela colhidas possam ser aproveitadas pela autoridade, que agiu ilícitamente, para chegar a outras provas, que sem tais informações, não colheria, evidentemente, é estimular e, não, reprimir a atividade ilícita da escuta e da gravação clandestina de conversas privadas.

Na espécie, é inegável que só as informações extraídas da escuta telefônica indevidamente autorizada é que viabilizaram o flagrante e a apreensão da droga, elementos também decisivos, de sua vez, na construção lógica da imputação formulada na denúncia, assim como na fundamentação nas decisões condenatórias.

Dada essa patente relação genética entre os resultados da interceptação telefônica e as provas subsequentemente colhidas, não é possível apegar-se a essas últimas - frutos da operação ilícita inicial - sem, de fato, emprestar relevância probatória à escuta vedada. Desse modo, não viu, sem infidelidade aos princípios, como fugir da nulidade radical do procedimento, nele incluídos o inquérito e a prisão em flagrante. Nesses termos, deferiu a ordem.

Discordando de tese do relator, estava o Ministro Carlos Velloso, acompanhado dos Ministros Paulo Brossard, Sydney Sanches, Néri da Silveira, Moreira Alves e Luiz Gallotti. Destacou, em síntese, que o acórdão impugnado não se baseia, apenas, nas degravações das escutas telefônicas, estando fundado em outros elementos de convicção, não cabendo, por conseguinte, no processo de habeas corpus verificar se tais elementos são ou não suficientes para escorar o decreto condenatório. Por conseguinte, indeferiu o habeas corpus argumentando que considera a escuta telefônica como prova ilícita, mas nos autos estão elementos que autorizam a afirmativa no sentido de que a condenação não se baseia exclusivamente na prova ilícita e, porque não seria possível, nos estreitos limites do habeas corpus, descer ao exame da prova para desconsiderar as afirmativas postas nos votos que servem de base do acórdão impugnado.

Ao final, por maioria dos votos o Tribunal indeferiu o pedido de habeas corpus, vencido o relator que o deferiu. Acompanharam seu voto os Ministros Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Marco Aurélio e Celso de Mello.

STF - HC 73351 / SP

Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Ilmar Galvão
Órgão Julgador	Primeira Turma do STF
Votação	Maioria
Julgamento	09/05/1996
Comentário	Cf. comentário <i>supra</i> ao STF - HC69912 / RS.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V ; LGT, Art. 3º, inciso IX ; LGT, Art. 72, caput.
Correlata	Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul) Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba) Habeas Corpus nº 75338 (STF - HC 75338 / RJ - Rio de Janeiro) Recurso Extraordinário nº 85439 (STF - RE 85439 / RJ - Rio de Janeiro) Recurso Extraordinário nº 100094 (STF - RE 100094 / PR - Paraná) Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 63834 (STF - RHC 63834 / SP - São Paulo)
Leading Case	Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul) Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba)
Ref. Leg.	Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 - Arts. 141, § 6º; 207; 209, par. único, I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 - Art. 152, § 2º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 5º, XII; 52, LVI. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 19/03/1999, pág. 9

Descrição do Caso

[Cf. introdução na descrição do caso STF - HC 69912 / RS]

HC 73351

Trata-se de habeas corpus em que o alegado constrangimento ilegal, a que estaria sujeito o paciente, cuja condenação a 07 anos e 06 meses de reclusão, pela prática do crime do art. 12 c/c o art. 18, III, da Lei n.º 6.368/76, foi confirmada pelo acórdão, consistiria no fato de a prisão em flagrante haver resultado de informação obtida por meio de censura telefônica deferida por despacho do Juiz Corregedor da Capital paulista, em afronta à norma do art. 5º, XII, da Constituição, a qual teria sido fundamental e decisiva para a apreensão da droga e prisão do paciente e dos co-réus. Invoca, ao abono de sua tese, decisão plenária do STF,

no HC n.º 69.912, efetuando ampla transcrição dos votos majoritários, a partir do proferido pelo eminente Relator, Ministro Sepúlveda Pertence.

As peças transcritas retratam caso típico de acusação vazada em flagrante de delito viabilizado, com exclusividade, por meio de operação de “grampo” de telefone, cujo resultado se encontra nos autos, em todo seu teor.

Relembrou o relator que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento invocado na inicial (HC 69.912), apreciou questão análoga e, conquanto por escassa maioria, assentou, a um só tempo, dois entendimentos: primeiramente, o de que sem a edição de lei que “nas hipóteses e na forma” indicada no art. 5º, XII, da Constituição, não pode o Juiz autorizar a interceptação de comunicação telefônica para fins de investigação criminal; e, em segundo lugar, o de que a ilicitude da interceptação telefônica -- à falta da lei que, nos termos do referido dispositivo, venha discipliná-la e viabilizá-la -- contamina outras eventuais provas, oriundas, direta ou indiretamente, das informações obtidas na escuta.

Trata-se, pois, de processo-crime que tem por exclusiva base probatória auto de prisão em flagrante que resultou de informações obtidas, unicamente, por via de interceptação telefônica autorizada judicialmente.

O acórdão impugnado, todavia, além de argumentar com o fundamento da recepção, pela Carta de 1988, da norma do art. 57, II, e, da Lei n.º 4.117/62 -- expressamente rejeitado por esta Corte e por este Relator, nos precedentes transcritos -- invocou um outro, seja, aquele segundo o qual, se se admitir o não-recebimento, pela Carta de 1988, do dispositivo indicado, da Lei n.º 4.117/62, ter-se-ia por consequência que o art. 5º, XII, da Constituição, por sujeito a regulamentação ainda inexistente, não seria auto-aplicável, não podendo ser invocado no caso sob exame.

Com efeito, contrariamente ao exposto, a inviolabilidade do sigilo das comunicações estabelecida no dispositivo em apreço, por encerrar, não apenas uma proibição, mas também uma garantia constitucional, é norma que se reveste de aplicabilidade imediata e direta, possuindo todos os meios e elementos necessários à sua executoriedade, razão pela qual entrou a produzir efeito desde o momento da promulgação da Constituição.

É certo que essa eficácia poderá vir a ser restringida, no interesse de investigação criminal ou instrução processual penal, por meio de lei que discipline as hipóteses e a forma em que, por ordem judicial, tal se possa dar, conforme previsto no referido dispositivo. Assim, “enquanto o legislador ordinário não expedir a formação restritiva, sua eficácia será plena”.

Confundiu o acórdão, portanto, no ponto indicado, norma constitucional de eficácia contida, com norma de princípio institutivo, cuja eficácia é limitada e cuja aplicabilidade é indireta, isto é, dependente de legislação integrativa, o que no caso em tela não se configura. Ante o exposto, portanto, por considerar caracterizado, nestes autos, o alegado constrangimento ilegal, meu voto defere o habeas corpus.

Por maioria de votos, o Tribunal deferiu o pedido de habeas corpus, vencidos os Ministros Octavio Gallotti, Sydney Sanches, Néri da Silveira e Moreira Alves.

STF - HC 72588 / PB

Habeas Corpus nº 72588 (STF - HC 72588 / PB - Paraíba)	
Relator	Min. Maurício Corrêa
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Majoria
Julgamento	12/06/1996
Comentário	Cf. comentário <i>supra</i> ao STF - HC69912 / RS.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 72, caput.
Correlata	Habeas Corpus nº 69912 (STF - HC 69912 / RS - Rio Grande do Sul) Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo) Habeas Corpus nº 75338 (STF - HC 75338 / RJ - Rio de Janeiro) Recurso Extraordinário nº 85439 (STF - RE 85439 / RJ - Rio de Janeiro) Recurso Extraordinário nº 100094 (STF - RE 100094 / PR - Paraná) Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 63834 (STF - RHC 63834 / SP - São Paulo)
Leading Case	Habeas Corpus nº 73351 (STF - HC 73351 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 - Arts. 141, § 6º; 207; 209, par. único, I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 - Art. 152, § 2º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 5º, XII; 52, LVI. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 04/08/2000, pág. 3

Descrição do Caso

[Cf. introdução na descrição do caso STF - HC 69912 / RS]

HC 72588

Impetrou-se ordem de habeas-corpus afirmando que o paciente estava sofrendo coação ilegal desde 09/02/94, data em que o Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, recebeu a denúncia contra ele formulada, como incurso nas penas previstas no art. 357, parágrafo único, do Código Penal (exploração de prestígio); alega a nulidade da denúncia porque lastreada exclusivamente em escuta telefônica, com violação do que dispõe o art. 5º, XII, da Constituição; pede o trancamento da ação penal, ou a declaração da sua nulidade em virtude da utilização de prova ilícita.

Os autos da ação penal, ora requisitada, confirmam que todas as provas existentes vieram das mesmas fontes do objeto da gravação, além dos depoimentos do delegado da Polícia Federal que solicitara o “grampo”, e de seu escrivão. A ação penal a que responde o paciente, como infrator do artigo 357, parágrafo único do Código Penal, decorreu de afirmações criminosas que ele teria mantido em conversa telefônica com detento do presídio local, depois de sindicância procedida pela Corregedoria de Justiça do Estado, provocada pelo magistrado em exercício em Vara Criminal, vítima de tais afirmações.

Afirmou o relator que conforme se depreende dos fatos expostos nos autos, verificou-se que não houve outras provas na sindicância, além daquelas nascidas exatamente em função da própria escuta telefônica, e com os mesmos personagens envolvidos nas citações da transcrição da fita gravada e que prestaram depoimentos perante o Juiz-Corregedor, *ipsis litteris* confirmados em juízo. Assim, os fatos apontados como delituosos teriam originado da gravação telefônica, e exclusivamente dela, evidenciando-se com absoluta e indisfarçável segurança, à vista do teor contido dos autos da ação penal, que todos os elementos do conjunto probatório, tiveram como única base o fato tido como delituoso decorrente da interceptação telefônica.

Relembrou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se consolidado no sentido de reconhecer como ilícita prova produzida por meio de “grampeamentos” telefônicos, mesmo no regime da Constituição de 1969, como se vê dos julgamentos dos Recursos Extraordinários n.ºs. 85.439, e 100.094, no HC n.º 63.834. Nesse habeas corpus, o Min. Célio Borja anotou que “os meios de prova ilícitos não podem servir de sustentação ao inquérito ou à ação penal”. Essa orientação foi reiterada no julgamento do HC n.º 69.912, portanto já em plena vigência do atual texto constitucional.

Nesse sentido, a clareza do enunciado no inciso XII, do artigo 5º, da Carta Política, não deixa nenhuma sombra de dúvida ao estabelecer que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”. Claro está, pois, que é possível a interceptação telefônica mediante autorização judicial, “na forma que a lei estabelecer”, mas para tanto torna-se indispensável a *interpositio legislatoris*, sem o que, toda e qualquer prova obtida, enquanto não haja lei que regulamente o dispositivo, é ilícita, e a meu ver, nenhum efeito pode produzir, por ser além de ilícita, inteiramente inidônea. Daí porque quem nessa situação se coloca, não pode sequer ser objeto de investigação criminal, e com muito mais razão, não pode ser denunciado, julgado ou condenado.

Assim, não havendo ato legislativo que discipline o mecanismo do inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, é de aplicar-se o comando constitucional do inciso LVI, deste mesmo artigo, que prescreve serem “inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. De igual forma, não há que se argumentar com o Código Brasileiro de Telecomunicações, cujo artigo 57, inciso II, alínea “a”, não foi recepcionado pela Carta Política atual, em face da natureza do conceito emitido pelo inciso XII, do artigo 5º, a exigir, *numerus clausus*, definição das “hipóteses e formas” para a outorga da autorização judicial.

Todavia, como os autos levam à uma única prova, caracteriza-se a encampação daquela regra insculpida na jurisprudência e na doutrina americanas, e no Plenário do STF tantas vezes reproduzida, dos “*fruits of poisonous tree*”, ou seja, da contaminação de todo o conjunto probatório, por vício em sua formação. E neste caso, a prova foi extraída exclusivamente da escuta telefônica que o próprio Juiz, vítima da agressão verbal, determinou se fizesse, sendo, portanto, ilícita, e pois imprestável como meio de busca para a realização processual e penal. Relembrou que enquanto não houver lei que nas hipóteses e na forma da lei autorize essas gravações, não deve o Supremo Tribunal Federal emprestar a sua interpretação para que continue a perpetuar esse ultraje em que se tem transformado a escuta telefônica, em prejuízo da privacidade que a Constituição Federal garante aos cidadãos.

O relator conheceu do habeas corpus, e o deferiu para trancar a ação penal instaurada, declarando nulos todos os atos praticados que tiveram como base a gravação telefônica, determinando o desentranhamento do material ilícito a inconstitucionalmente gravado, e que serviu de prova para a respectiva ação penal, bem como todas as peças instrumentais dele oriundas e constantes dos respectivos autos, procedendo-se à sua incineração.

Posteriormente, o Ministro Carlos Velloso pediu vista dos autos e ao proferir sua decisão destacou que quando do julgamento do HC 69.912-RS, proferiu voto, no Plenário, sustentando a tese no sentido de que o sigilo das comunicações telefônicas poderá ser quebrado, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (C.F., art. 5º, XII). Todavia, afirmou que não existe, ainda, a lei que tornará viável a quebra do sigilo, dado que o inciso XII do art. 5º não recebeu o art. 57, II, “e”, da Lei n.º 4.117, de 1962, a dizer que não constitui violação de telecomunicação o conhecimento dado ao juiz competente, mediante requisição ou intimação deste. É que a Constituição, no inciso XII do art. 5º, subordina a ressalva a uma ordem judicial, nas hipóteses e na forma estabelecida em lei. Concluiu seu voto, entretanto, por indeferir o writ, dado que a sentença condenatória e o acórdão que a confirmou não se basearam apenas na degravação das escutas telefônicas, conforme neles afirmado, e não seria possível, em sede de habeas corpus, descer ao exame da prova.

Assim, somente a prova que se relaciona diretamente com a escuta ilegítima é que deve ser desconsiderada. Mas a prova que defluiu, de forma indireta, da escuta, não pode ser afastada, de forma simplista.

Ao final, indeferiu o writ e, por maioria de votos, o Tribunal deferiu o pedido de habeas corpus, vencidos os Ministros Carlos Velloso, Octavio Gallotti, Sydney Sanches, Néri da Silveira e Moreira Alves.

STF - HC 83183 / SP

Habeas Corpus nº 83183 (STF - HC 83183 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Carlos Velloso
Órgão Julgador	Segunda Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	02/10/2003
Comentário	Crime de exercício de atividade clandestina de telecomunicação (art. 183 da LGT) cumulado com resistência à lacração mediante violência ou ameaça a funcionário público responsável (art. 329 do Código Penal). Acusados alegaram ausência de dolo e atipicidade decorrente do fato de ter comunicado o exercício da atividade à autoridade competente. Alegou ser caso de irregularidade, mas não clandestinidade. Entendimento do julgado de que, para configuração da atividade clandestina, basta que o agente desenvolva atividade de telecomunicação sem deter a outorga do poder concedente (concessão, permissão ou autorização). O exercício de sistema de DISTV fechado apoiado na Portaria MC nº 250/89, que dispensava esta atividade de autorização, não é justificativa para o exercício da atividade de TV a Cabo sem a devida anuência do poder concedente. A comunicação da atividade de telecomunicação à autoridade competente após a fiscalização da ANATEL não tem o condão de afastar a clandestinidade. Segunda Turma do STF indeferiu, por unanimidade, o habeas corpus.
Dispositivos	LGT, Art. 183, Parágrafo Único; LGT, Art. 212, caput.
Correlata	Habeas Corpus nº 72731 (STF - HC 72731 / SP - São Paulo) Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 56693 (STF - HC 56693 / DF - Distrito Federal) Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 61145 (STF - RHC 61145 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 03/10/2003, pág. 26
Descrição do Caso	<p>Trata-se de habeas corpus impetrado contra a decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu pedido de habeas corpus (HC 19.968/SP).</p> <p>Diz a impetração que os pacientes foram denunciados como incurso nos arts. 183 da Lei n.º 9.472/97 (LGT) e 329, § 2º, do Código Penal, porque estariam desenvolvendo clandestinamente atividades de telecomunicação, consistentes na distribuição de sinais de televisão por meio físico a comunidades abertas, sem autorização, concessão ou permissão do órgão competente.</p> <p>Sustentou-se a ausência de justa causa para a ação penal, em razão da atipicidade da conduta atribuída aos pacientes, aos seguintes argumentos:</p> <p>a) a empresa não operava clandestinamente, visto que, além de amparada por decisão judicial, comunicou tal fato ao órgão competente; assim, não se pode falar em clandestinidade, mas tão-somente em irregularidade;</p> <p>b) ausência de dolo, elemento do tipo do art. 183, da LGT.</p> <p>Pede, ao final, a concessão da ordem para que a ação penal seja trancada, com a devolução de todos os equipamentos apreendidos.</p> <p>Como visto, sustentam, os impetrantes a atipicidade da conduta atribuída aos pacientes, uma vez que não configurada a clandestinidade, elemento do tipo do art. 183 da LGT, já que a atividade foi expressamente comunicada à ANATEL.</p> <p>Estatui o art. 183 da citada Lei:</p> <p>“Art. 183 - Desenvolver clandestinamente atividade de telecomunicação:</p> <p>Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”</p> <p>Estabelece, em seguida, o parágrafo único do art. 184 da mesma Lei que “considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite”.</p> <p>Extrai-se, portanto, do citado dispositivo, que basta, para configuração da clandestinidade, que o agente desenvolva atividade de telecomunicação sem deter a outorga do poder concedente.</p> <p>A denúncia, como se verifica, imputa aos pacientes a prática do crime previsto no art. 183 da LGT, porque estariam se valendo do fato de que ofereciam seus serviços à comunidade fechada - que independe de autorização - para executar serviço de TV a Cabo à comunidade aberta, cuja exploração depende de outorga de concessão do Poder Público.</p>

Ponderou a relatoria que ao contrário do que sustenta a impetração, a conduta atribuída aos pacientes, na denúncia, se ajusta ao tipo inscrito no art. 183 da citada Lei. É que a comunicação da atividade à autoridade competente, encaminhada somente após a fiscalização da ANATEL, não tem o cordão de excluir a clandestinidade da conduta. O que se verifica dos autos é que a carta ao Ministério das Comunicações, comunicando suas atividades, foi encaminhada em 03.10.97, ou seja, mais de 1 (um) anos após a data em que fiscais do referido Ministério lacraram os equipamentos da empresa, que se deu em 04.07.96.

Ademais, pelo que se depreende da denúncia, não lhe pareceu, que, no caso, teria apenas ocorrido mera irregularidade, como sustenta a impetração. Não se, no caso, falando de uma empresa que detinha outorga de concessão para exploração dos serviços de telecomunicação aberta e que teria extrapolado os limites dessa concessão - como, por exemplo, a área de prestação do serviço -, mas sim de uma empresa que não possuía qualquer tipo de autorização para explorá-la, pois oferecia serviços a comunidades fechadas que, à época, independiam de autorização.

Afirmou, ainda, que, melhor sorte não assiste à impetração quando sustenta que as operações de telecomunicação foram realizadas com suporte em liminar concedida em mandado de segurança. É que, como bem salientado pelo membro do parquet, reportando-se ao acórdão do Superior Tribunal de Justiça, “o Mandado de Segurança nº. 2002.03.99.012975-0, ajuizado perante o TRF-3ª Região, teve o propósito de impedir o ato administrativo de lacração de equipamentos de sistema televisivo ao fundamento de que (a) tal procedimento se dera com inobservância dos princípios do contraditório e ampla defesa, e, ainda (b) que a empresa, operando em sistema ‘DISTV fechado’, prescindiria de autorização nos termos da Portaria n.º 250/89 (Ministério das Comunicações), afastando assim, a suposta clandestinidade. Apesar da concessão da liminar judicial, no mérito, o processo foi extinto sem julgamento ao entendimento de que “para o deslinde das questões estaria a prescindir de prova técnica, de impraticável produção em sede de mandado de segurança”.

Destacou, ainda, que a denúncia narra que a atividade clandestina de telecomunicação, dos pacientes, consistiria na distribuição de sinais de televisão por meios físicos a comunidades abertas, tendo inclusive ressaltado que “os denunciados valiam-se da escusa de que ofereciam seus serviços a comunidade fechada (que independia de autorização, à época) quando, em verdade, desde então já haviam montado sistema ‘TV a cabo’.

Frisou, ainda, que para se chegar às conclusões em sentido contrário, como pretendem os impetrantes, seria necessário o revolvimento de matéria probatória, inviável nos estreitos limites do habeas corpus. Ademais, a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que não se tranca a ação penal se a conduta descrita na denúncia configura, em tese, crime, como ocorre na hipótese.

Foi esse o entendimento da Casa no RHC 56.693/DF, cuja ementa destacava que “se o fato descrito na denúncia constitui crime em tese, não é o habeas corpus meio idôneo para trancar-se a ação penal por falta de justa causa que só poderia ser apurada pelo exame aprofundado da prova”.

Da mesma maneira, não foi outro o decidido no RHC 61.145/SP, quando integrava a Primeira Turma: “(...) O habeas corpus não enseja o exame aprofundado de provas, para se firmar, desde logo, se o réu é, ou não, inocente. Diante dos fatos descritos na denúncia, não é possível, recusar sua tipificação como ilícito criminal. Se esses fatos são verdadeiros, ou não; se existiria, apenas, questão de direito civil, somente será possível concluir, ultimada a colheita de provas, em instrução contraditória. Recurso desprovido.”

Nesse mesmo sentido, decidiu esta Turma, no HC 72.731/SP. O acórdão tem a seguinte ementa:

“EMENTA: PENAL, PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Lei n.º 5.250/67. arts. 21 e 22, c.c. art. 23, II.

I -Denúncia que atende aos requisitos do art. 41 do CPP.

II -A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que não se tranca a ação penal se a conduta descrita na denúncia configura, em tese, crime.

III -H.C. Indeferido”. (“D.J.” de 25.8.2000).

Ante o exposto, o relator denegou a ordem e a Turma, por unanimidade, indeferiu o habeas corpus.

STF - MS 19227 / DF

Mandado de Segurança nº 19227 (STF - MS 19227 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Themistocles Cavalcanti
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	09/04/1969
Comentário	Exoneração de membro do antigo Conselho Nacional de Telecomunicações – CONTEL antes do término do mandato de 4 anos. O STF manteve a exoneração antecipada em virtude da situação especial de reforma do órgão e pelo fato de o CONTEL não se tratar de autarquia, mas de órgão da administração direta integrante do Ministério das Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 26, caput (em 18/07/2000).

Ref. Leg.	Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 22/08/1969, pág. 3649
<p>Descrição do Caso</p> <p>O impetrante foi nomeado membro do Conselho Nacional de Telecomunicações em 6 de janeiro de 1967, com mandato de 4 anos, de acordo com o art. 16, da lei n.º 4117, de 27/8/1962, vedada pelo art. 17 a destituição de membros durante o mandato. Em 09 de julho de 1968, foi, entretanto, o impetrante exonerado. O seu pedido é contra o ato de sua exoneração.</p> <p>Solicitadas informações, vieram, longamente expostas as razões do ato que sustenta a legitimidade do ato executivo, em tese, pois não está obrigado a respeitar os prazos dos mandatos, conforme acórdãos que cita do STF, mas que, no caso, não se trata de órgão de deliberação coletiva de administração indireta, mas de administração centralizada.</p> <p>Acresce que, em virtude da reforma administrativa, o órgão de que fazia parte o impetrante – o CONTEL – transformou-se, em sua composição, em sua competência, passando a ser um órgão normativo, de consulta e elaboração da política nacional de telecomunicações (art. 165, do Dec.-lei n.º 200) e os membros de seu Conselho a serem também “representante” dos Ministérios. Passou também da subordinação direta do Presidente da República para a área do Ministro de Estado.</p> <p>A relatoria destacou que o Ato Institucional n.º 5, exclui da apreciação judicial as exonerações dos órgãos de deliberação coletiva. A sua vigência é, entretanto, posterior ao ato ora impugnado. Dessa forma, conheceu do pedido.</p> <p>Relembrou que já se manifestara sobre o tema no voto proferido no MS n.º 18.597. Ali, porém, não negou, liminarmente, o poder do executivo de exonerar durante o período em que a lei lhe assegura o exercício do mandato. Para o relator, a justa causa da exoneração, o motivo relevante, livremente apreciado pelo Juiz, pode justificar o ato.</p> <p>Afirmou que no caso presente, entretanto, o direito do impetrante não se apresenta como líquido e certo como a sua exoneração foi motivada pela reforma na estrutura do órgão de que fazia parte, modificando-se inclusive a sua subordinação e competência. Criou-se direito novo em virtude de lei nova, que determinou a reforma administrativa.</p> <p>Não foi lei pessoal, mas geral que o atingiu. Inclusive a sua qualidade de membro do CONTEL foi alterada, porque passou de indicação do Ministro de Estado a “representante do Ministério”. E, com o direito novo mudou-se a estrutura e a composição.</p> <p>Dessa forma, ponderou que: (i) tem como de aplicação imediata essas leis novas e o respeito aos direitos adquiridos não poderiam atingir situações cujo exercício dependia fundamentalmente da estrutura e da natureza do órgão; (ii) poderia ser o impetrante o homem certo para a função anteriormente exercida pelo CONTEL, teria deixado de ser a pessoa adequada às novas atribuições do órgão; (iii) trata-se, além do mais, não de órgão autárquico, mas de administração direta, quando mais intenso é o controle da administração sobre a administração.</p> <p>Assim, dentro do temperamento que o relator confere ao conceito de garantia de exercício no cargo pelo período fixado em lei, nos órgãos de deliberação coletiva, admitiu com legítimas as razões apresentadas para justificar o ato. Em consequência, indeferiu o pedido, tendo sido acompanhado pelo Tribunal.</p>	

STF - MS 23452 / RJ

Mandado de Segurança nº 23452 (STF - MS 23452 / RJ - Rio de Janeiro)	
Relator	Min. Celso de Mello
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	16/09/1999
Comentário	Poderes investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito não abarcam os atos sobre os quais incide reserva constitucional de jurisdição. É constitucional a determinação de ruptura de sigilo bancário, fiscal, e de registro/dados telefônicos por CPI, já que em tais casos, não há dita reserva jurisdicional. Não está, entretanto, dentro da competência das CPI's a determinação de interceptação telefônica, ato exclusivo de autoridade judicial. Mandado de Segurança deferido para invalidar deliberação de CPI, que determinava busca domiciliar, interceptação telefônica e prisão cautelar, todos eles inscritos na reserva constitucional de jurisdição.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 72, § 1º.
Correlata	Mandado de Segurança nº 23454 (STF - MS 23454 / DF - Distrito Federal)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 12/05/2000, pág. 20
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de mandado de segurança, impetrado contra o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, no qual autor do mandado de segurança sustenta a ocorrência de abuso de poder que teria sido praticado por esse órgão de investigação parlamentar.</p> <p>O ora impetrante - fundamentando a sua pretensão mandamental na circunstância de ser Advogado e de não exercer qualquer cargo de direção, de gestão ou de administração na empresa Teletrust de Recebíveis S/A (da qual, segundo afirma, sequer é</p>	

acionista) – alega, com apoio no art. 133 da Constituição e no art. 7º, II, da Lei nº 8.906/94, que se revestem de ilicitude as medidas restritivas de direitos contra ele ordenadas pela CPI/Sistema Financeiro.

O relator reconheceu, de plano, que compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, em sede originária, mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas. É que a Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais é senão a longa manus do próprio Congresso Nacional ou das Casas que o compõem, sujeitando-se, em consequência, em tema de mandado de segurança ou de habeas corpus, ao controle jurisdicional originário do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, “d” e “i”).

Cumpra ainda observar que os atos das Comissões Parlamentares de Inquérito são passíveis de controle jurisdicional, sempre que, de seu eventual exercício abusivo, derivarem injustas lesões ao regime das liberdades públicas e à integridade dos direitos e garantias individuais.

Afirmou, o relator, que o inquérito parlamentar é essencialmente, “um procedimento jurídico-constitucional”. Assim, torna-se evidente que os poderes de que dispõe uma CPI acham-se necessariamente condicionados e regidos pelo princípio da legalidade dos meios por ela utilizados na ampla investigação dos fatos sujeitos à apuração congressual. Isso significa que as Comissões Parlamentares de Inquérito não têm mais poderes do que aqueles que lhes são outorgados pela Constituição e pelas leis da República.

Nesse sentido, a Constituição da República, ao outorgar às Comissões Parlamentares de Inquérito “poderes de investigação próprios das autoridades Judiciais” (art. 58, § 3º), claramente delimitou a natureza de suas atribuições institucionais, restringindo-as, unicamente, ao campo da indagação probatória, com absoluta exclusão de quaisquer outras prerrogativas que se incluem, ordinariamente, na esfera de competência dos magistrados e Tribunais, inclusive aquelas que decorrem do poder geral de cautela conferido aos juízes, como o poder de decretar a indisponibilidade dos bens pertencentes a pessoas sujeitas à investigação parlamentar.

Importante assinalar, neste ponto, que, mesmo naqueles casos em que se revelar possível o exercício, por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, dos mesmos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, ainda assim a prática dessas prerrogativas estará necessariamente sujeita aos mesmos condicionamentos, às mesmas limitações e aos mesmos princípios que regem o desempenho, pelos juízes, da competência institucional que lhes foi conferida pelo ordenamento positivo. Isso significa, por exemplo, que qualquer medida restritiva de direitos dependerá, para reputar-se válida e legítima, da necessária motivação, pois, sem esta, tal ato - à semelhança do que ocorre com as decisões judiciais - reputar-se-á írrito e destituído de eficácia jurídica.

Reforçou sua tese remetendo-se à decisão proferida pelo Plenário do STF, ao julgar o MS 23.454-DF, que deixou assentado que se impõe, a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, o dever de fundamentar as deliberações que adote e das quais resulte - ou possa resultar - restrição aos direitos básicos das pessoas, notadamente naqueles casos em que os atos de investigação legislativa importem em ruptura da esfera de privacidade dos indiciados.

Impende reconhecer, neste ponto, consoante assinala nosso sistema jurídico, o direito ao sigilo bancário não é oponível, quer ao Poder Judiciário, quer às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que essa garantia constitucional - que representa uma projeção do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se acha submetida ao princípio da reserva de jurisdição.

É por tal motivo que o Supremo Tribunal Federal, por mais de uma vez, já decidiu que não tem caráter absoluto a garantia do sigilo bancário, cuja incidência - em caso de relevante interesse público - pode ser legitimamente afastada nas hipóteses previstas na Lei nº 4.595/64, cujo art. 38, § 1º, (que contempla as Comissões Parlamentares de Inquérito) foi recepcionado pelo vigente estatuto constitucional (Pet 1.564-RJ AgRg).

O relator, também admitiu a possibilidade jurídico-constitucional de as comissões parlamentares de inquérito determinarem, sempre mediante resolução fundamentada, a ruptura do sigilo fiscal e do sigilo concernente aos registros/dados telefônicos (hipótese esta absolutamente inconfundível com a da interceptação das comunicações telefônicas, que constitui matéria sujeita ao princípio da reserva absoluta de jurisdição, nos termos do art. 5º, XII, in fine, da Carta Política). O reconhecimento dessa excepcional prerrogativa, além de ajustar-se à norma inscrita no art. 58, § 3º, da Constituição da República - que confere, às comissões parlamentares de inquérito, amplos poderes de indagação probatória (excetuados, apenas, aqueles cuja prática encontra limite no postulado constitucional da reserva de jurisdição).

Posteriormente, o relator buscou traçar uma distinção entre a interceptação (“escuta”) das comunicações telefônicas, inteiramente submetida ao princípio constitucional da reserva de jurisdição (CF, art. 5º, XII), de um lado, e a quebra do sigilo dos dados (registros) telefônicos, de outro, cuja tutela deriva da cláusula de proteção à intimidade inscrita no artigo 5º, X, da Carta Política. A interceptação das comunicações telefônicas, além de submetida ao postulado da reserva constitucional de jurisdição - que somente deixa de incidir nas hipóteses de estado de defesa (CF, art. 136, § 1º, c) e de estado de sítio (CF, art. 139, III) -, possui finalidade específica, pois a utilização desse meio probatório apenas se justifica, havendo ordem judicial, “para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal” (CF, art. 5º, XII, in fine), circunstância esta que exclui, por completo, a possibilidade constitucional de uma CPI determinar, por autoridade própria, a escuta de conversações telefônicas.

Diversa é, porém, a situação concernente ao acesso da CPI aos registros telefônicos, pois, consoante enfatiza o magistério da doutrina, o inciso XII do art. 5º da Carta Política “impede o acesso à própria ação comunicativa, mas não aos dados comunicados”, mesmo porque estes - os dados comunicados -, protegidos pela cláusula tutelar da intimidade, inscrita no inciso X do art. 5º da Constituição, “não constituem um limite absoluto” à ação do Poder Público.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, embora disponha, de competência para ter acesso a dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico. Com a transmissão das informações pertinentes aos dados reservados, transmite-se à Comissão Parlamentar de Inquérito - enquanto depositária desses elementos informativos -, a nota de confidencialidade relativa aos registros sigilosos. Isso significa, portanto, que constitui comportamento altamente censurável - com todas as conseqüências de ordem penal que dele possam resultar - a transgressão, por membros de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, do dever jurídico de respeito e de preservação do sigilo concernente aos dados a ela transmitidos.

É claro que, havendo justa causa - e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, § 3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social - a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade.

Como corolário do princípio da reserva de jurisdição, o relator enfatizou falecer competência à Comissão Parlamentar de Inquérito, não só para decretar a prisão cautelar de qualquer pessoa - como já decidiu o Plenário do STF, certamente em consideração à cláusula da reserva de jurisdição, como, também, para ordenar, por autoridade própria, buscas domiciliares, eis que a autorização para ingresso em domicílio alheio depende, durante o dia, além das demais hipóteses previstas no artigo 5º, XI da Constituição, de determinação judicial, o que significa achar-se, a prática do gravíssimo ato de impor a quebra da inviolabilidade domiciliar, inteiramente sujeita ao postulado constitucional da reserva de jurisdição.

A proteção constitucional ao domicílio emerge, com inquestionável nitidez, da regra inscrita no art. 5º, XI da Carta política, que proclama, em norma revestida do mais elevado grau de positividade jurídica, que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

A Carta Federal, pois, em cláusula que tornou juridicamente mais intenso o coeficiente de tutela dessa particular esfera de liberdade individual, assegurou, em benefício de todos, a prerrogativa da inviolabilidade domiciliar. Sendo assim, ninguém, especialmente a autoridade pública, pode penetrar em casa alheia, exceto (a) nas hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional ou (b) com o consentimento de seu morador, que se qualifica, para efeito de ingresso de terceiros no recinto doméstico, como o único titular do respectivo direito de inclusão e de exclusão.

Impõe-se destacar, por necessário, que o conceito de “casa”, para os fins da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5º, XI, da Lei Fundamental, reveste-se de caráter amplo, pois compreende, na abrangência de sua designação tutelar, (a) qualquer compartimento habitado, (b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade.

É por essa razão que a doutrina - e também a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao destacar o caráter abrangente desse conceito jurídico, adverte que o princípio da inviolabilidade domiciliar estende-se ao espaço privado em que alguém exerce, com exclusão de terceiros, qualquer atividade de índole Profissional.

É o que ocorre, por exemplo, com os Advogados - condição profissional ostentada pelo ora impetrante -, a quem assiste a prerrogativa de “ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado...” (Lei nº 8.906/94, art. 7º, II).

Sendo assim, nem a Polícia Judiciária, nem o Ministério Público, nem a administração tributária e nem a Comissão Parlamentar de Inquérito ou seus representantes, agindo por autoridade própria, podem invadir domicílio alheio com o objetivo de apreender, durante o período diurno, e sem ordem judicial, quaisquer objetos que possam interessar ao Poder Público. Esse comportamento estatal representará inaceitável afronta a um direito essencial assegurado a qualquer pessoa, no âmbito de seu espaço privado, pela Constituição da República.

E, a Comissão Parlamentar de Inquérito, no caso em exame, ordenou as medidas - objeto de impugnação na presente sede mandamental - sem que justificasse a necessidade de sua adoção, deixando, assim, de cumprir uma determinação constitucional absolutamente essencial, consistente na exigência de fundamentação das resoluções estatais.

Isso significa, portanto, que as deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais, quando destituídas de motivação, mostram-se despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.

A motivação há de ser própria e inerente à decisão que ordena o ato excepcional de privação da liberdade, pois - insista-se - a ausência de fundamentação não pode ser suprida a posteriori.

O aspecto relevante deste caso, no entanto, além da questão concernente ao tema da reserva constitucional de jurisdição - princípio este que impede à CPI a decretação de buscas domiciliares, a interceptação de comunicações telefônicas e a expedição de mandados de prisão cautelar - consiste, basicamente, na circunstância de que o ato ora impugnado apresenta-se inteiramente destituído de fundamentação, qualificando-se, por isso mesmo, como resolução estatal desprovida de validade constitucional e despojada de eficácia jurídica.

Sendo assim, o Tribunal, por unanimidade, deferiu o mandado de segurança para invalidar a deliberação tomada pela CPI/Sistema Financeiro, que, ao aprovar o Requerimento nº 81, de 18/05/99, formulado pelo ilustre Relator daquele órgão de investigação legislativa, ordenou, contra o ora impetrante, as medidas restritivas de direitos nele indicadas.

STF - RE 91813 / SC

Recurso Extraordinário nº 91813 (STF - RE 91813 / SC - Santa Catarina)	
Relator	Min. Cordeiro Guerra
Órgão Julgador	Segunda Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	16/09/1980
Comentário	Decisão jurisdicional pautada no texto constitucional de 1967. No setor de comunicação, transpostas as fronteiras municipais, o imposto passa a ser, automaticamente, da União. Não cabe, portanto, incidência de ISS sobre radiodifusoras de âmbito intermunicipal. O mesmo raciocínio aplica-se à propaganda e publicidade veiculadas por radioemissora. A transmissão de propaganda não se destaca da radiodifusão em si para efeitos de tributação. Pronunciamento do STF pelo conhecimento e provimento do recurso extraordinário para assegurar a não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas por radiodifusora.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 17/10/1980, pág. 8293
Descrição do Caso	<p>Toda a questão de que aqui se cuida se subsume em saber se a Radioemissora impetrante, pelos serviços de propaganda e publicidade que presta, está sujeita ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.</p> <p>A Rádio Cultura de Joinville S.A. impetrou mandado de segurança contra ato do Sr. Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Joinville, que dela exigiu o pagamento do ISS sobre todos os serviços de comunicações prestados a terceiros nos exercícios de 1971 a 1976. Argumentou a impetrante que, sendo empresa de radiodifusão de âmbito regional, estava exclusivamente sujeita ao imposto sobre serviço de comunicações, da competência da União (ICMS), nos termos do art. 21, VII, da Constituição de 1969, e art. 68, II, do Código Tributário Nacional.</p> <p>Obteve êxito em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça do Estado reformou a sentença, entendendo que os serviços de propaganda e a publicidade estão sujeitos ao ISS, de competência municipal, por força do item 35 da Lista Anexa do Decreto-Lei n.º 834, de 1969, mesmo sua divulgação por qualquer meio, uma vez que a comunicação não é senão o veículo da propaganda.</p> <p>Recorreu a impetrante, pelas letras a e d do permissivo constitucional, sustentando ofensa aos arts. 21, VII, e 24, II, da Constituição de 1969, e ao art. 68, II, do CTN, bem como divergência com julgado do Primeiro Tribunal da Alçada Civil de São Paulo. Alega a recorrente que o serviço de comunicações é a transmissão ou o recebimento, por qualquer processo, de mensagens escritas, faladas ou visuais, o que abrange as transmissões de publicidade feitas pelas estações de rádio.</p> <p>O art. 21, inciso VII, da Constituição de 1969, incluía na competência tributária da União o imposto sobre serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal. A ressalva referia-se, apenas, às atividades dessa natureza que se circunscrevem ao âmbito territorial do Município. O Código Tributário Nacional, em seu art. 68, define o fato gerador do imposto, no que concerne às comunicações como a prestação do serviço de comunicações, assim se entendendo a transmissão e o recebimento, por qualquer processo, de mensagens escritas, faladas ou visuais, salvo quando os pontos de transmissão e de recebimento se situem no território de um mesmo município e a mensagem o curso não possa ser captada fora desse território.</p> <p>Segundo essa definição, que completa o enunciado constitucional, o fato gerador do imposto federal é a prestação de serviço de comunicações, com a ressalva única dos serviços intramunicipais, não havendo qualquer distinção em face da natureza da transmissão para a configuração da competência impositiva da União.</p> <p>O relator ponderou que a veiculação de mensagens publicitárias não altera a natureza essencial da atividade das empresas de radiodifusão, que é, basicamente, a prestação de serviço de comunicações. Define-se o contribuinte pela prestação do serviço de comunicações e a receita auferida decorre do exercício dessa atividade. A propaganda e a publicidade constituem a matéria veiculada, ou seja, o objeto do serviço de comunicação, e a receita correspondente a esses itens são das agências estabelecidas para a prestação desses serviços específicos.</p> <p>Observou, ainda, que as agências de publicidade contratam o serviço de divulgação das mensagens, não o serviço de propaganda propriamente dito. Se o fato gerador do imposto é a prestação remunerada de serviço de comunicações, parece evidente que, em se tratando de emissora de âmbito intermunicipal, a veiculação de publicidade se inclui nessa atividade geral, sujeita unicamente à competência impositiva federal. Assim, pareceu-lhe inteiramente demonstrada a violação do art. 21, VII, da Constituição de 1969, e do art. 68, II, do Código Tributário Nacional.</p> <p>Por fim, argumentou que no setor de comunicação, transpostas as fronteiras municipais, o imposto passa a ser, automaticamente, da União. E, que sendo as atividades executadas pela recorrida do âmbito intermunicipal, a consequência lógica é que o Imposto Sobre Serviços – ISS – foge à alçada do município.</p>

Lembrou que não se alegou não estar o município tributando a “comunicação”, mas a propaganda, matéria constante do n.º 35 da Lista de Serviços Tributáveis pelo município. É que não resta dúvida de que a propaganda, por intermédio da televisão, é uma forma de difusão e, portanto, está ela implícita na comunicação intermunicipal, cuja competência tributária pertence à União.

Dessa maneira, pretender que a transmissão do texto de propaganda seja prestação de serviços e que o valor dessa difusão seja onerada com o ISS, é sem dúvida, tributar diretamente a comunicação por intermédio da telecomunicação.

Nessa conformidade, decidiu que provado que a recorrente presta serviços intermunicipais ou regionais, bem como que a propaganda está implícita na comunicação tributável pela União, incabível é a pretensão da recorrida. Em conseqüência, conheceu do recurso e lhe deu provimento.

STF - RE 111778 / SP

Recurso Extraordinário nº 111778 (STF - RE 111778 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Célio Borja
Órgão Julgador	Segunda Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	08/09/1987
Comentário	Intervenção municipal nos serviços públicos de telefonia urbana explorados pela Telecomunicações do Oeste Paulista S/A com base em normas do Município de Jales (Decreto nº 1.033/84). Argumentação incidental do relator no sentido de afirmar que a partir da Emenda Constitucional nº 1/69, a União Federal assumira, em todos os contratos já celebrados de concessão de serviços de telefonia, a posição antes ocupada pelos Estados e Municípios. Assim, a União assumiu a posição de poder concedente imbuído de poder de polícia sobre as referidas concessões “cabendo-lhe intervir, nos casos que entender necessário, nas empresas concessionárias, a seu exclusivo critério”. Recurso extraordinário não conhecido.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 82, caput; LGT, Art. 110, caput.
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 89, XV, "a"; 119, III, "a", "c" e "d"; 125, I e VIII.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 30/10/1987, pág. 23814
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 119, inciso III, letras a, c e d, da Lei Maior, em que a recorrente alega ofensa aos arts. 89, inciso XV, letra a, e 125, incisos I e VIII, da Constituição Federal e negativa de vigência do art. 1º, do Decreto-lei nº. 162/67, contestando a validade do Decreto nº. 1033/84, do Município de Jales, Estado de São Paulo, face aos aludidos preceitos constitucionais e legal, sem ter trazido, contudo, julgados a confronto, para fundamentar o apelo, quanto à letra d, do permissivo da Carta Magna.</p> <p>Inicialmente, a TELEOESP – Telecomunicações do Oeste Paulista S/A e outros interpuseram mandado de segurança contra ato do Prefeito Municipal de Jales que, através do Decreto nº. 1033/84, decretou intervenção municipal nos serviços públicos de telefonia urbana pela primeira explorados, por força de contrato de concessão dos referidos serviços, tendo havido deferimento de liminar para reintegrar a concessionária na posse dos bens da empresa, sob intervenção.</p> <p>A sentença de 1º grau, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Jales deu provimento parcial ao “writ”, para declarar válido o decreto municipal impugnado, quanto ao seu aspecto declaratório, e inválidos todos os atos executórios, mantendo a reintegração deferida aos impetrantes, nos bens da empresa.</p> <p>Após a prolação do decisório singular, a UNIÃO FEDERAL peticionou, requerendo o seu ingresso no feito na qualidade de assistente, com invocação do art. 50 do CPC, para passar a figurar no pólo ativo da relação processual, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XV, letra a, e parágrafo único, da Constituição Federal, bem como no art. 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº. 162, de 13.02.67, dispositivos que dão à União competência exclusiva para a exploração direta, mediante autorização ou concessão, dos serviços de telecomunicações e que colocam em sua órbita privativa todo e qualquer ato primitivo decorrente de falta contratual ou de natureza administrativa, praticada por concessionária de tais serviços.</p> <p>O acórdão proferido pela Sétima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, negou conhecimento às apelações interpostas pelos impetrantes e pela impetrada, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Federal de Recursos para que o mesmo se manifestasse acerca da legitimidade do interesse, sustentado pela União Federal, para intervir no feito como assistente.</p> <p>O v. acórdão recorrido inadmitiu a assistência da União, tendo determinado o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, recebendo a seguinte ementa:</p> <p>“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA. INTERESSE DA UNIÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. DEPENDÊNCIA DE CONTRATO. DISTINÇÃO ENTRE O PODER DE CONCEDER E A CONCESSÃO MESMA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 8º XV DA C.F.</p>	

Manifestado o interesse da UNIÃO em feito tramitando na Justiça local, cabe remetê-lo à Justiça Federal, única competente para apreciar sua efetiva ocorrência, devendo o Juiz Federal ou o Tribunal FR se em grau de recurso, admitir ou não o pretendido ingresso dela do processo, julgando-o, em caso positivo, ou devolvendo-o ao juízo de origem, caso negativo. É questão pré-processual, pois o interesse de que se trata é processual (art. 3º do CPC), não implicando, nessa fase, declinação de competência. Precedentes.

Mandado de Segurança. Assistência. A natureza especial e célere do processo da Lei nº. 1.533/51 leva naturalmente à exclusão da assistência, que pressupõe relação processual já constituída e poderia implicar dilação probatória (art. 50 e 51 do CPC). A expressa alusão, pela mencionada lei ao litisconsórcio, deve ser entendida como excluyente de outra figura. Precedente.

Concessão de serviço público. Diversamente da simples autorização ou permissão, depende de contrato, além do ato da autoridade competente. Assim, o simples fato de a Constituição (art. 8º, XV) dar poder exclusivo à UNIÃO para conceder certos serviços não implica sucessão automática por esta, nas concessões estaduais e municipais então existentes. Distinção necessária entre o direito, ou poder, e seu exercício.

Rejeição do pedido de ingresso da UNIÃO COMO ASSISTENTE DE concessionária de serviço de telefonia municipal em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito, mesmo porque os fatos não justificam seu alegado interesse. Devolução dos autos ou Tribunal de Justiça”.

Cumpra examinar, preliminarmente, o pedido deduzido pelos impetrantes, após a interposição de recurso extraordinário, pela União Federal, no sentido de que o STF determine a sustação dos efeitos da Lei nº. 1541, de 11.02.87, e do Decreto nº. 1236/87, ambos do Município de Jales, à consideração de que o Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela lei em tela, baixou o Dec. nº. 1235/87, rescindindo o contrato de concessão dos serviços de telefonia urbana que mantinha com a primeira impetrante, transferindo aos órgãos próprios da União a competência e responsabilidade pelo referido serviço público.

Vê-se que os impetrantes pretendem, em outras palavras, que se dê ao apelo extremo interposto pela União Federal, nos presentes autos, efeitos suspensivos da executividade da Lei nº. 1541/87 e do Dec. nº. 1235/87, que seriam lesivos de seus interesses, ambos do Município de Jales.

Ponderou o relator que não se reveste de qualquer amparo legal, porém, a pretensão dos impetrantes, porquanto, além de o recurso derradeiro ter, apenas, efeito devolutivo, admitida, somente em casos excepcionais, a medida cautelar, (Rel. Min. Soares Muñoz, DJ 8.6.86, pág. 9255), tem-se que os atos ora tidos por lesivos não são objeto da presente impetração, o que os torna insuscetíveis de serem atingidos por qualquer decisão que venha a ser proferida nestes autos.

Deveriam os impetrantes, em verdade, ter-se valido de novo mandado de segurança contra os aludidos atos, deduzindo nele, aí sim, pedido de medida cautelar, absolutamente inviável, como visto, no bojo da presente impetração.

No que tange ao apelo extremo da União Federal, verifica-se que sua pretensão de ingressar na lide como assistente foi rejeitada pelo v. acórdão recorrido sob dois fundamentos suficientes, quais sejam, o de que é inadmissível a assistência, em mandado de segurança, face ao que preceitua o art. 19, da Lei nº. 1533/51, bem como que os fatos constantes dos autos não justificam o seu alegado interesse, sendo certo, porém, que o primeiro dos fundamentos restou inatacado no recurso derradeiro, atraindo a incidência, sobre a hipótese, do verbete nº. 283, da Súmula desse Colendo Supremo Tribunal Federal.

Mesmo que assim não fosse, mostra-se correto o entendimento esposado pelo v. acórdão recorrido, no sentido do descabimento da assistência em mandado de segurança, tendo em vista o que dispõe o art. 19, da Lei nº. 1533/51, na redação que lhe foi dada pela Lei nº. 6071, de 3.7.74, verbis: “Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os artigos do CPC que regulam o litisconsórcio”.

Destacou, ainda, o relator que houve preocupação do legislador, no sentido de afastar outras figuras de intervenção de terceiros do procedimento do “writ”, o que não ocorria quando da vigência do CPC de 1939, visto que a redação do referido art. 19, da Lei nº. 1533/51 dizia então, serem aplicáveis os arts. 88 a 94, do Código, dispositivos colocados no “Capítulo II - Dos Litisconsortes”, sabendo-se porém, que o art. 93, nele.s incluídos, cuidava de assistência.

Tanto é assim que, no julgamento do RE 8620 (RTJ 72/220), invocando o Código de 1939, o STF admitiu a assistência em mandado de segurança, o que hoje não é mais possível, ante a claríssima redação do art. 19, da lei do mandado de segurança. Sendo parte ilegítima para recorrer como assistente, deverá ser considerado pelo STF como inexistente o recurso extraordinário da União Federal, preliminarmente.

De fato, nos termos do aludido preceito constitucional, é da competência privativa de União Federal, visto que não admite a forma supletiva prevista no parágrafo único, do referido art. 8º, explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de telecomunicações sendo certo, por outro lado, que nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º, do Decreto-lei nº. 162/67.

Enfatizou-se que parece evidente que a sucessão somente se operou quanto ao poder concedente, deferido, antes da Emenda Constitucional nº. 1/69, aos Estados e Municípios, e não, logicamente, às concessões existentes ou, em outras palavras, a União Federal assumiu, automaticamente, em todos os contratos já celebrados, de concessão de serviços de telefonia, a posição antes ocupada pelos Estados e Municípios, qual seja, a de poder concedente e não, obviamente, a de concessionária e, investida do poder concedente, por via de consequência, foi-lhe transmitido, também, o poder de polícia sobre as referidas concessões cabendo-lhe intervir, nos casos que entender necessário, nas empresas concessionárias, a seu exclusivo critério.

Assim, opinou o relator que quanto ao recurso extraordinário da União Federal, a decisão é no sentido de que seja declarado inexistente, ante a ausência de legitimidade da mesma para recorrer nos presentes autos, na qualidade de assistente. Ou que para que se conceda a segurança, declarando-se a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº. 1033/84, do Município de Jales, Estado de São Paulo.

O recurso não foi conhecido nos termos do voto do relator.

STF - RE 117315 / RS

Recurso Extraordinário nº 117315 (STF - RE 117315 / RS - Rio Grande do Sul)	
Relator	Min. Moreira Alves
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Majoria
Julgamento	19/04/1990
Comentário	CASO LÍDER. Declaração de inconstitucionalidade em concreto da cobrança de sobretarifas sobre os serviços de telecomunicações e instituídos pelo antigo CONTEL. Entendimento de que a sobretarifa não correspondia a uma retribuição tarifária, mas a um imposto camuflado, que desrespeitara a exigência de sua instituição por lei em sentido formal. Voto divergente do Min. Sepúlveda Pertence, que aceitava a constitucionalidade das cobranças na proporção de sua efetiva vinculação ao Fundo Nacional de Telecomunicações e aos fins de expansão e melhoramento dos serviços de telecomunicações por intermédio da então empresa estatal EMBRATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Ação Cível Originária nº 408 (STF - ACO 408 / SP - São Paulo) Agravo Regimental nos Embargos à Execução na Ação Cível Originária nº 408 (STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP - São Paulo)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 22/06/1990
<p>Descrição do Caso</p> <p>A Constituição de 1946, sob cujo império foi edificada a Lei nº 4.117, de 12 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), estabelecia, em seu artigo 59, XII, parte inicial, que competia à União “explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais”.</p> <p>Essa lei, em seu artigo 51, criou o Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT) constituído, inclusive, com o “produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) sobre qualquer serviço de telecomunicação”. No artigo 42, autorizou a constituição de uma entidade autônoma, sob a forma de empresa pública, com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações, e à qual seriam transferidos os serviços então executados pelo Departamento de Correios e Telégrafos; e, depois de, no artigo 101, preceituar: “Os critérios para determinação da tarifa dos serviços de telecomunicações, excluídas as referentes à Radiodifusão, serão fixados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações de modo a permitirem: a) cobertura das despesas de custeio; b) justa remuneração do capital; c) melhoramentos e expansão dos serviços (Constituição, art. 151, parágrafo único)”, determinou, no artigo 102: “A parte da tarifa que se destinar a melhoramentos e expansão dos serviços de telecomunicações, de que trata o art. 101, letra “c”, será escriturada em rubrica especial na contabilidade da empresa”.</p> <p>O artigo 151 da Constituição de 1946, referido no artigo 100 da Lei n.º 4.117/62, assim dispunha: “Art. 151. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços”.</p> <p>Posteriormente, ainda sob a vigência da Constituição de 1946, foi editado o Decreto nº 53.352, de 26 de dezembro de 1963, que regulamentou o Fundo Nacional de Telecomunicações. Em seu artigo 29, estabeleceu esse Decreto que o FNT seria constituído, dentre outros recursos, do “produto da arrecadação de sobretarifas, criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações” sobre serviços de telecomunicações. No §1º desse mesmo artigo, dispôs que essas tarifas seriam baixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações mediante Portaria, e (observando o limite já fixado na Lei n.º 4.117/62) não poderiam exceder a 30% da respectiva tarifa. Mais adiante, ao tratar da arrecadação dessa sobretarifa, preceituou no artigo 4º: “Art. 4º. A sobretarifa será cobrada e arrecadada em conjunto com a respectiva tarifa de incidência. § 1º. Os estabelecimentos arrecadadores das tarifas dos Serviços de Telecomunicações, arrecadarão junto com essas, obrigatoriamente, as parcelas correspondentes às sobretarifas sobre elas incidentes e devidas ao Fundo Nacional de Telecomunicações.”</p> <p>E, no capítulo relativo à aplicação dos recursos do FNT (e, portanto, também dessas sobretarifas), o artigo 8º determinou: “Os recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações serão aplicados pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, na forma prescrita pelo Plano Nacional de Telecomunicações”.</p> <p>O artigo 4º desse Decreto nº 53.352/63 foi alterado pelo Decreto nº 59.698, de 8 de dezembro de 1966, que lhe acrescentou os parágrafos 7º a 10. Neste parágrafo 10º, estabeleceu-se, com relação também à sobretarifa em causa: “§ 10º. Os serviços prestados ao Governo, bem como a representações diplomáticas ou entidades governamentais, que em virtude de normas legais ou convencionais gozarem de isenção não estarão sujeitos a pagamentos de taxas ou sobre tarifas”.</p> <p>Já sob o império da Emenda Constitucional nº 1/69, entrou em vigor a Lei nº 5.792, de 11 de junho de 1972, que instituiu política de exploração de serviços de telecomunicações, e autorizou o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações</p>	

Brasileiras S.A. - Telebrás. Essa lei, em seu artigo 1º, reafirmava que os serviços de telecomunicações seriam explorados pela União, diretamente ou mediante autorização ou concessão: e, no artigo 2º, acentuava que “as atuais empresas concessionárias de serviços de telecomunicações continuarão a explorá-los durante o respectivo prazo de concessão”, salientando que poderiam passar à situação de subsidiárias ou de associadas de empresa do Governo Federal. Autorizava, também, no artigo 39, o Poder Executivo a constituir uma sociedade de economia mista - Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) -, vinculada ao Ministério das Comunicações, declarando, no artigo 99, que os recursos dessa sociedade seriam constituídos, entre outros, “dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações, postos à sua disposição pelo Ministério das Comunicações”. Em seguida, no artigo 10, determinava: “Art. 10. O Fundo Nacional de Telecomunicações, de que trata o artigo 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, será colocado, pelo Ministério das Comunicações, à disposição da TELEBRÁS, que aplicará seus recursos de acordo com programa por ele previamente aprovado. § 1º. O programa de aplicações a que se refere este artigo poderá incluir também operações de financiamento ou empréstimo. § 2º. O Ministro das Comunicações adotará as providências necessárias à execução do disposto neste artigo”.

Por fim, no artigo 11, autorizou a EMBRATEL a transformar-se em sociedade de economia mista, ficando esta sucessora daquela para todos os fins de direito, e subsidiária da TELEBRÁS.

Os Decretos nºs 70.913 e 70.914, ambos de 2 de agosto de 1972, dispõem, respectivamente, sobre a transformação da EMBRATEL de empresa pública (que era desde a sua constituição) em sociedade de economia mista, e sobre a constituição da sociedade de economia mista Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS).

Em 29 de agosto de 1974, a Lei nº 6.093 cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, “destinado a financiar projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País, especialmente quanto à infra-estrutura” (artigo 1º); determina (art. 2º) que, entre outros, integrará esse Fundo (FND) “o produto da arrecadação das sobretarifas a que se refere a alínea a do art. 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

Segue-se a Lei nº 6.127, de 6 de novembro de 1974, que prorrogou por prazo indeterminado o de dez anos fixado, pelo artigo 51 da Lei nº 4.117/62, para a arrecadação dos recursos destinados ao FNT.

Em 31 de dezembro de 1979, o Decreto-lei nº 1.754, em seu artigo 2º, determina que, do FNT, se transfira para o FND o produto da arrecadação daquele nestes percentuais: “I - em 1981 - 50% (cinquenta por cento); II - a partir de 1982 - 100% (cem por cento)”.

Portanto, a partir de 1982, estava extinto o Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT), pois o produto da arrecadação das sobretarifas que lhe eram destinadas bem como seus recursos outros passaram a integrar totalmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento. Mas o Decreto-lei 1.754 não parou aí, uma vez que, no artigo 7º, dispôs: “Art. 7º. A partir do exercício financeiro de 1983, inclusive, fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), e os recursos que o integram continuarão compondo a lei orçamentária como recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, fundo ou despesa”.

Esse momento de extinção do FND - que seria o exercício financeiro do ano de 1983 - foi antecipado para o exercício financeiro de 1982 pelo Decreto-Lei nº 1.859, de 17 de fevereiro de 1981, estabelecendo-se, ainda, que “o produto da arrecadação de que trata o Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, em seu artigo 2º e item II, passará a compor as leis orçamentárias e constituirá recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, programa, fundo ou despesa”.

Finalmente, o Decreto-lei nº 2.186, de 20 de dezembro de 1984, revogando o artigo 51 da Lei nº 4.117/62 (e, portanto, a sobretarifa em causa), instituiu o imposto sobre serviços de comunicações.

A partir da Lei nº 5.792, de 11 de junho de 1972, já estava em vigor a Emenda Constitucional nº 1/69, que, em seu artigo 8º, XV, a, dispunha que competia à União “explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão: a) os serviços de telecomunicações”; e, em seu artigo 167, determinava: “Art. 167. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo: II - tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.”

A matéria enfocada foi, inicialmente, objeto de Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Quinta Turma do Tribunal Federal de Recursos na REO 107.572-PB. Ao final, prevaleceu no Pleno a tese do relator que declarava a inconstitucionalidade da cobrança a partir da vigência da Lei nº 6.093/74 até o início da vigência do Decreto-lei nº 2.186/84, ou seja, 01/01/1985.

Posteriormente, foi interposto recurso extraordinário cujo objeto foi a declaração de inconstitucionalidade das sobretarifas em causa, a partir da Lei nº 6.093/74 até o início da vigência do Decreto-Lei nº 2.186/84, feita pelo Tribunal Federal de Recursos, sob o fundamento de que a mencionada Lei, alterando a destinação dessas sobretarifas as descaracterizou como acréscimos de tarifa, transformando-as em imposto, sem, contudo, prever-lhes o fato gerador, a alíquota e o sujeito passivo, inconstitucionalidade que persistiu até o momento em que entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.186/64, que criou o imposto sobre serviços de comunicações.

Destacou, o relator, que os serviços de telecomunicações são serviços públicos facultativos, pois não decorrem de atribuição da soberania do Estado nem este os torna de utilização obrigatória por tê-los como essenciais à ordem ou ao bem-estar públicos. Como serviços públicos facultativos, à sua prestação corresponde a contraprestação que se consubstancia em preço público, que não é tributo, e, conseqüentemente, não está sujeito às limitações constitucionais e legais deste. Por outro lado, os serviços públicos facultativos de telecomunicações - como decorria do artigo 5º, XII, da Constituição de 1946, e do artigo 8º, XV, a, da Emenda Constitucional nº 1/69 (reprodução do artigo 8º, XV, a, da Constituição de 1967) - competem à União que, no entanto, não está obrigada a explorá-los diretamente, podendo fazê-los mediante autorização ou concessão.

Pelo teor da Lei nº 4.117/62, que autorizou a criação da sobretarifa em causa, se vê que a União explorava tais serviços por meio do Departamento dos Correios e Telégrafos e mediante concessão ou autorização. Com efeito, em seu artigo 42, essa Lei autorizava a criação de uma entidade autônoma, sob a forma de empresa pública (empresa essa que seria a EMBRATEL), com o fim de explorar industrialmente tais serviços, e previa a ampliação de seus encargos, inclusive mediante a “incorporação de serviços hoje explorados mediante concessão ou autorização”.

Com a criação da EMBRATEL - a princípio como empresa pública, e, portanto, como pessoa jurídica de direito privado com capital exclusivamente público, e, depois, em virtude da autorização de transformação feita pelo artigo 11 da Lei nº 5.792/72, como sociedade de economia mista subsidiária da TELEBRÁS (sociedade de economia mista) - a UNIÃO passou a explorar esses serviços facultativos por meio dessas pessoas jurídicas de direito privado da Administração Pública e de particulares, todos como concessionários desses serviços. A TELEBRÁS, embora concessionária, não prestava serviços ao público, mas exercia a função de holding da maioria das concessionárias que são subsidiárias dela (inclusive a EMBRATEL), sendo que estas, sim, juntamente com algumas concessionárias particulares independentes é que eram as prestadoras dos serviços tarifados.

A Constituição de 1946, no parágrafo único do artigo 151, já estabelecia que seria determinada “a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhe permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços”. E a Emenda Constitucional nº 1/69 (reproduzindo o disposto no artigo 160 da Constituição de 1967) preceituava, no artigo 167, que a lei estabeleceria: “II - tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato”.

E foi em obediência ao que o parágrafo único do artigo 151 da Constituição de 1946 determinava que a Lei nº 4.117/62, depois de haver preceituado, no artigo 101, que as tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços de telecomunicações seriam fixadas pelo CONTEL, preceituou: “Art. 101. Os critérios para determinação da tarifa dos serviços de telecomunicações, excluídas as referentes à Radiodifusão, serão fixados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações de modo a permitirem: a) cobertura das despesas de custeio; b) justa remuneração do capital; c) melhoramentos e expansão dos serviços (Constituição, art. 151, parágrafo único)”.

E, no art. 102, para possibilitar até a fiscalização dessa destinação, dispunha: “A parte da tarifa que se destinar a melhoramentos e expansão dos serviços de telecomunicações, de que trata o artigo 101, letra “c”, será escriturada em rubrica especial na contabilidade da empresa”.

Portanto, na tarifa dos serviços de telecomunicações já estava incluída a parcela correspondente às necessidades do prestador do serviço (a concessionária que os presta) para o melhoramento e a expansão dos seus serviços. E essa tarifa é o preço público que corresponde à contraprestação remuneratória por parte do usuário da prestação, pela concessionária, desse serviço público facultativo, o que implica dizer que é da essência dessa tarifa - como preço público que é - ter como destinatário o prestador do serviço, que, com ela, não só tem a justa remuneração de seu capital, mas também dispõe de recursos para o melhoramento e a expansão de seus serviços, bem como tem assegurado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Se é da essência da tarifa - como preço público que é - ter como destinatário o prestador do serviço, que dela se torna proprietário para os fins aos quais ela visa por força do texto constitucional anteriormente referido e então vigente, quer isso dizer que a sobretarifa, para ser um adicional da tarifa (e, portanto, também preço público), há de ter o mesmo destinatário - o prestador do serviço -, ainda tenha por fim reforçar apenas uma das parcelas (como é o caso da relativa ao melhoramento e à expansão do serviço) que se levam em conta na fixação de seu valor.

Não é isso o que ocorre com o adicional que a lei nº 4.177/62 permitiu fosse criado como sobretarifa da tarifa devida às concessionárias que realmente prestam os serviços de telecomunicações. Ao invés de essa sobretarifa se destinar a servir de acréscimo ao preço público remuneratório dos serviços prestados pelas concessionárias que os prestam aos usuários, e, portanto, ser um adicional dele, o que importaria tornar-se objeto também da propriedade da concessionária, embora com destinação certa a ser dada por ela (melhoramento e expansão dos seus serviços), destinava-se ela, desde sua origem, a um Fundo Público (o FNT), cujos recursos, de início, eram aplicados pela EMBRATEL na forma prescrita pelo Plano Nacional de Telecomunicações, com prestação de contas ao Conselho Nacional de Telecomunicações, e depois passaram a constituir recursos da TELEBRÁS, postos à disposição dela pelo Ministério das Comunicações, para a aplicação deles de acordo com programa previamente aprovado por esse Ministério, e que poderia incluir também operações de financiamento ou empréstimo.

Mais tarde, com a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento, parte dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações passou a constituir, nas percentagens determinadas pela Lei nº 6.093/74, recursos do primeiro desses Fundos. Em 1982, pelo Decreto-lei nº 1.754, o FNT se extinguiu, pois o produto da arrecadação da sobretarifa a ele destinado passou a se destinar, integralmente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, que, ainda por força desse mesmo Decreto-lei se extinguiu em 1983, quando os seus recursos (inclusive os decorrentes daquela sobretarifa) passaram a ser considerados como recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, fundo ou despesas. Só em 1984, com o Decreto-lei nº 2.186, é que se extingue a sobretarifa em causa com a instituição do imposto sobre serviços de comunicações.

Como se vê, desde sua origem essa sobretarifa não tinha a natureza de preço público, por lhe faltarem os requisitos essenciais deste: que o destinatário seja o prestador dos serviços e que - se tiver destinação específica com relação aos componentes que integram a tarifa, como sucede com o relativo ao melhoramento e expansão do serviço - se destine aos serviços da própria concessionária, e não aos serviços de telecomunicações do país, prestados por outras concessionárias que não aquela a que está ligado o usuário. Por ser o destinatário outrem que não a concessionária prestadora do serviço, e por ter a sobretarifa destinação genérica como integrante de um Fundo Público cujos recursos se destinavam aos serviços de comunicações do país em geral,

desde a origem dessa sobretarifa se apresentava ela como imposto sobre serviços de comunicações, como se evidenciou paulatinamente com os destinatários e com as destinações diversas que as leis posteriores lhe vieram dar, até que, posto de lado o artifício da nomenclatura que se lhe deu, foi instituído o imposto sobre serviços de comunicações pela mesma lei que extinguiu essa sobretarifa.

Aliás, o Decreto nº 59.698, de 8 de dezembro de 1966, alterando a redação do artigo 4º do Regulamento do FNT aprovado pelo Decreto nº 53.352/63 (e artigo que tratava da sobretarifa em causa), isentava (parágrafo 10 desse artigo 4º) de quaisquer taxas e sobretarifas (e, portanto, também desta) “os serviços prestados ao Governo, bem como a representações diplomáticas ou entidades governamentais, que em virtude de normas legais ou convencionais gozarem de isenção”. Em se tratando de preço público, não há que se falar em isenção.

Afirmou o relator que por não ter sido essa sobretarifa instituída por lei com as previsões legais necessárias em decorrência de sua caracterização como imposto que sempre foi, a considera como inconstitucional desde sua origem, razão por que o acórdão ora recorrido, por haver reconhecido essa mesma inconstitucionalidade a partir apenas da edição da Lei nº 6.093/74, que só a tornou mais evidente, não violou os dispositivos constitucionais invocados no recurso extraordinário.

Observou, ainda, que, se é certo que esta Corte, se seu voto fosse vencedor, não poderia prejudicar a recorrente - ampliando a extensão temporal que o aresto recorrido deu a essa inconstitucionalidade - também é certo que não deveria acolher o pedido dela de que, em face dessa extensão dada pelo acórdão recorrido, sua fundamentação não permitiria ter por inconstitucionais as parcelas da sobretarifa em causa que, em virtude da Lei nº 6.093/74, não foram transferidas para o Fundo Nacional de Desenvolvimento, permanecendo no Fundo Nacional de Telecomunicações. Também essas parcelas já eram inconstitucionalmente exigidas dos usuários, e esta Corte, pelo respeito que deve à Constituição, não pode concedê-las com base apenas na fundamentação não abrangente do aresto recorrido.

Ao final, o relator conheceu do recurso extraordinário, mas lhe negou provimento. Todavia, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Sepúlveda Pertence. Destacou o Ministro, em suma, que: (i) poderia, como pôde, o legislador optar validamente pelo mecanismo da tarifa, do preço público, para o custeio da expansão e melhoria dos equipamentos de integração e dos serviços não concedidos do sistema nacional de telecomunicações. A opção permaneceu válida, não obstante alterações secundárias, até a Lei nº 6.093/74: esta sim, desvinculando-as gradativamente da destinação específica compatível com a disciplina constitucional das tarifas, é que, na mesma medida desse desvio de destinação, as foi convertendo, de sobretarifas, que validamente eram, em imposto, que não podiam ser, por ofensa ao princípio da estrita legalidade a que se subordina a criação de tributos; (ii) desde quando, nos termos da Lei nº 6.093/74, parcelas crescentes de arrecadação das sobre tarifas deixaram de destinar-se ao Fundo Nacional de Telecomunicações, isto é, à expansão melhoria dos serviços específicos que remuneravam, para integrar, com outras e variadas fontes de receita, o Fundo Nacional de Desenvolvimento, a afronta ao art. 167, II, da Carta de 69, tornou inconstitucional a sua cobrança.; (iii) o tributo, ainda que tome como fato gerador a prestação de um serviço estatal, pode ter não apenas a fixação do seu montante, mas também a destinação de seu produto inteiramente desvinculadas do financiamento do serviço prestado ou de sua melhoria. O preço público, não, sob pena de converter-se em substitutivo do imposto, liberto, porém, das garantias e limitações que cercam a criação e a aplicação dos tributos; (iv) A inconstitucionalidade da cobrança - que foi parcial, no regime da Lei 6.093/74, dado que uma parte da arrecadação seguiu destinada ao FNT -, passa a ser total, desde o exercício de 1982, no qual, por força do Decreto-lei nº 1754/79, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.859/81, extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento, todos os recursos que o integravam - incluída a totalidade da arrecadação da sobretarifa - passaram, a teor daquele edito, a compor “a lei orçamentária, como recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, fundo ou despesa”.

Assim, confirmou a integral constitucionalidade da cobrança da sobretarifa questionada até 1974, inclusive, como reconhecida pelo acórdão recorrido e conheceu do recurso, dando-lhe provimento em parte para, no período que vai de 1975 a 1981, inclusive, só declarar inconstitucional a mesma cobrança e, via de consequência, deferir a repetição pleiteada do seu produto aos recorridos, nos percentuais que, nos termos da legislação mencionada, não foram repassados ao Fundo de Telecomunicações. O voto do Min. Sepúlveda Pertence, entretanto, não foi acompanhado pelos demais Ministros.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, lhe negou provimento, vencido, em parte o Ministro Sepúlveda Pertence, para firmar o entendimento da inconstitucionalidade *ab initio* da cobrança da sobretarifa sobre serviços de telecomunicações.

STF - RE 140886 / RJ

Recurso Extraordinário nº 140886 (STF - RE 140886 / RJ - Rio de Janeiro)	
Relator	Min. Ilmar Galvão
Órgão Julgador	Primeira Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	01/09/1992
Comentário	Para fins tributários, os serviços de telecomunicações são espécies do gênero serviços de comunicações. O acórdão também firmou o entendimento de que não existe serviço de telefonia de natureza estritamente municipal, o que é bem diverso de se dizer que não existem mais ligações municipais em serviços de telefonia. Somente outras modalidades de serviços de telecomunicações, tais como a de transmissão de

	dados, de cabodifusão, de música funcional, dentre outros, em que se possam identificar os pontos de emissão, transmissão e recepção em um mesmo município, merecem a classificação de serviços de natureza estritamente municipal. Por isso, a decisão do STF foi no sentido de aplicar a não-incidência do ISS sobre os serviços de telefonia.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Leading Case	Recurso Extraordinário nº 83600 (STF - RE 83600 / SP - São Paulo)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 02/10/1992, pág. 16847
<p>Descrição do Caso</p> <p>Foi interposto recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal de 1988, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que reconheceu a legitimidade da exigência do Imposto sobre Serviços de Comunicação - ISSC, instituído pelo Decreto-lei n.º 2.186, de 1984.</p> <p>Alegou-se que, além de haver sido revogado pela Carta de 1988, que não incluiu o referido tributo na competência da União, reservando-a, ao revés, aos Estados e ao Distrito Federal no seu art. 155, I, b, o mencionado diploma legal, no art. 4º, parágrafo 2º, ao prever que o montante do imposto integra a respectiva base de cálculo, violenta o art. 19, III, a, da EC n.º 1/69, que veda à União, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de imposto sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros e, conseqüentemente, a instituição de tributo sobre tributo. Ademais, por não excluir, de sua incidência, os valores representados pelas ligações telefônicas realizadas no âmbito de um mesmo Município, fere o mencionado diploma os arts. 21, VII e 24, II, da CF/69, que afastam da competência da União a tributação de serviços de comunicações da natureza estritamente municipal.</p> <p>Sustentou-se mais que, conquanto somente por meio de lei complementar fosse dado à União instituir novos impostos, o referido tributo foi criado por via de mero decreto-lei, não podendo ser confundido com o imposto sobre serviços de transportes e comunicações - ISSC, previsto nos arts. 68 a 70 do CTN, que tinha como contribuinte o prestador de serviço e por base de cálculo o preço do serviço, sem integrar o valor da operação. Feriu-se, assim, para o recorrente, o art. 43, I, da Carta revogada, que previa a competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar sobre tributos.</p> <p>O ministro relator destacou que o acórdão impugnado afastou a pretensão dos recorrentes, destacando que: (i) consoante se evidencia da própria publicação, foi o questionado diploma legal editado antes de sua efetiva aplicação e incidência, observado assim, não apenas o princípio da anualidade, como o princípio da anterioridade do exercício financeiro, uma vez que publicado em 1984, passaram as cobranças a ser exigidas em janeiro de 1985, portanto no exercício financeiro subsequente e iniciado naquele ano de 1985; (ii) há de ser considerada a legitimidade do Decreto-lei n.º 2.186/84 e, da análise dos elementos dos autos, verificou-se que nos arts. 68, 69 e 70 do Código Tributário Nacional, bem como nos arts. 8º, inciso XV, a, e 21, VII, da Constituição Federal de 1967 com a Emenda 01/69, depara-se a reserva legal ou a competência legal da União para a instituição do Imposto sobre Serviços de Comunicações; (iii) afastada há de ser ainda o vício quanto à invasão de competência tributária dos municípios, ou mesmo a bitributação, posto que a exploração dos serviços de telecomunicações não se pode confundir com os serviços de comunicações estritamente municipais.</p> <p>Assim, restaria examinar a questão da alegada ofensa aos arts. 21, VII e 24, II, da CF/69, por haver o referido diploma legal incluído na base de cálculo do tributo os valores representativos das ligações telefônicas realizadas no âmbito de um mesmo município. Observou que o art. 21, VII, da CF/69 dispunha que competia à União instituir imposto sobre serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal. E, de sua vez, estabelecia o art. 24, II que competia aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.</p> <p>De outra parte, o CTN se encarregou de regulamentar a matéria, dispondo no art. 68, II que o imposto, de competência da União, sobre serviços de transportes e comunicações tem como fato gerador a prestação do serviço de comunicações, assim se entendendo a transmissão e o recebimento, por qualquer processo, de mensagens escritas, faladas ou visuais, salvo quando os pontos de transmissão e de recebimento se situem no território de um mesmo Município e a mensagem em curso não possa ser captada fora desse território.</p> <p>Vale dizer que o referido tributo não incide sobre as comunicações intramunicipais, assim consideradas aquelas cujos pontos de transmissão e de recepção estejam situados em um mesmo Município. Não é o caso, entretanto, de comunicações telefônicas efetuadas por meio das concessionárias de âmbito estadual, como a TELERJ -- da qual são os autores usuários -- que compõem o sistema nacional de telecomunicações, capitaneado pela Telebrás, não se tratando, por isso, de serviço cujos pontos de transmissão e recepção se situem no território de um mesmo Município.</p> <p>Nesse sentido, lembrou que o STF, por meio do RE 83.600-SP, firmou entendimento pela não incidência do imposto sobre serviços no caso de ligações realizadas no âmbito municipal, por não se tratar de serviço estritamente municipal. Ocorrência, na espécie, de ofensa ao artigo 21, VII da Constituição Federal de 1969.</p> <p>Alegou que os argumentos expendidos no voto condutor destacava que “o serviço telefônico possui âmbito nacional, de modo que à disposição do assinante se coloca serviço que o habilita a receber e realizar ligações que transcendem a esfera municipal, podendo alcançar até o campo internacional. Não se pode dizer, assim, que serviço dessa natureza, qualquer que seja a hipótese, revista o caráter de serviço estritamente municipal. Ainda quando a ligação não extravase o âmbito municipal, decorre ela do uso, pelo assinante, de um serviço federal, pelo qual se habilita o usuário, potencialmente, a receber ou realizar ligações por meios dos sistemas regionais e nacionais, bem como internacionais. Pela tarifa básica, exigida do assinante, possui este, em termos globais, a disponibilidade do serviço, ficando sujeito a ela, ainda que se abstenha, ocasionalmente, de utilizar-se dele.</p>	

Nessa tarifa se inclui, diante disso, a possibilidade de fazer ligações locais, sem que se possa sequer cogitar em fazer incidir sobre essa tarifa, por envolver, potencialmente, ligações no âmbito municipal, o ISS. Mostra isso que, na essência, o serviço é sempre federal e que a sua utilização, em qualquer esfera, supõe a incidência da tarifa básica, no tocante à qual não cabe falar em serviço municipal, ainda quando a ligação se efetue no âmbito da municipalidade.

E o acórdão concluiu que não parece que, com a autorização da cobrança do ISS sobre serviços de comunicações, de natureza estritamente municipal, se haja admitido a cobrança desse imposto sobre o serviço de telefonia ou de telecomunicações. O serviço de comunicações é gênero de que o serviço de telecomunicações é espécie, nada impedindo, assim, que se tribute serviço de comunicações de caráter estritamente municipal e se afaste a cobrança do ISS quanto ao serviço de telecomunicações, que não tenha feição estritamente municipal.

Por fim, adotou a argumentação do recorrente que afirmou que “a tese é a de que não existem mais serviços de telecomunicações de natureza estritamente municipal – expressão da Constituição – o que é bem diverso de se dizer que não existem mais ligações municipais em serviços de telecomunicações. Circunstancialmente, diversos serviços de telecomunicações podem estar limitados ao âmbito de determinado município. Entre esses enumeram-se o de transmissão de dados (submodalidade do serviços de telegrafia), o de cabodifusão (televisão por cabo, ligando uma estação transmissora e assinantes), o de música funcional (por linhas físicas), o de múltiplos destinos (entre, por exemplo, uma agência de notícia e seus assinantes situados no mesmo município) e outros mais, tendo como característica base a perfeita identificação dos pontos de emissão, transmissão e recepção, sem possibilidade de comunicação com pontos situados fora do município.. nessas circunstancias, atendendo-se apenas às ligações e não à natureza dos serviços, podem eles ser considerados municipais”.

Decidindo de acordo com esse entendimento, frisou que o acórdão impugnado não merece censura, não se podendo falar em ofensa aos dispositivos constitucionais invocados. Ante o exposto, não conheceu do recurso.

STF - RE 134071 / SP

Recurso Extraordinário nº 134071 (STF - RE 134071 / São Paulo - SP)	
Relator	Min. Ilmar Galvão
Órgão Julgador	Primeira Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	15/09/1992
Comentário	Edição de listas telefônicas (catálogos ou guias) é imune ao ISS mesmo que nelas haja publicidade paga. Caso em que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo pretendia o reconhecimento de relação jurídico-tributária para a cobrança do Imposto sobre Serviços. Recurso extraordinário conhecido e provido para o fim de liberar a edição de listas telefônicas da incidência do ISS.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 96, inciso IV; LGT, Art. 213, § 1º.
Correlata	Recurso Extraordinário nº 101441 (STF - RE 101441 / RS - Rio Grande do Sul)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 30/10/1992, pág. 19516
Descrição do Caso	
<p>A recorrente, empresa responsável pela editoração, comercialização, produção industrial e distribuição de listas telefônicas, ajuizou ação declaratória contra a Fazenda do Município de São Paulo, pretendendo o reconhecimento da inexistência de relação jurídico-tributária para a cobrança do Imposto sobre Serviços, à vista da imunidade prevista no art. 19, III, d, da Carta de 1969.</p> <p>A ação foi julgada improcedente em primeiro grau, sendo a sentença modificada, pelo Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, apenas na parte alusiva aos encargos da sucumbência. Irresignada, a empresa interpôs recurso extraordinário alegando contrariedade ao art. 19, III, d, da Constituição anterior e divergência com aresto do STF, o RE 101.441. A Fazenda do Município também recorreu – deduzindo arguição de relevância – perseguindo a verba honorária.</p> <p>Os recursos não foram admitidos. O da empresa processou-se em decorrência do provimento de agravo de instrumento. Já o da Municipalidade - objeto de arguição de relevância - foi convertido em recurso especial e teve o seu processo indeferido. Interposto agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça, lá o relator deliberou sobrestar o seu julgamento até que o Supremo Tribunal Federal decidisse o recurso extraordinário, por ser prejudicial ao recurso especial.</p> <p>O relator observou que o Plenário do STF, ao julgar o RE 101.441, decidiu no sentido de que as listas telefônicas estão incluídas na imunidade tributária a que se refere o art. 19, III, d, da Constituição anterior. A ementa do julgado destacou que a edição de listas telefônicas (catálogos ou guias) é imune ao ISS, (art. 19, III, d, da CF), mesmo que nelas haja publicidade paga. Se a norma constitucional visou facilitar a confecção, edição e distribuição do livro, do jornal e dos periódicos, imunizando-os ao tributo, assim como o próprio papel destinado a sua impressão, é de se entender que não estão excluídos da imunidade os periódicos que cuidam apenas e tão-somente de informações genéricas ou específicas, sem caráter noticioso, discursivo, literário, poético ou filosófico, mas de inegável utilidade pública, como é o caso das listas telefônicas.</p> <p>O julgado recorrido, todavia, se posicionou em sentido contrário ao de orientação do STF. Sendo assim, à vista do precedente referido – invocado como padrão divergente – o relator conheceu do recurso e lhe deu provimento para julgar procedente a ação, invertidos ou ônus da sucumbência. A Turma, de forma unânime, conheceu do recurso e lhe deu provimento.</p>	

STF - RE 163725 / ES

Recurso Extraordinário nº 163725 (STF - RE 163725 / ES - Espírito Santo)	
Relator	Min. Marco Aurélio
Órgão Julgador	Segunda Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	15/06/1999
Comentário	Incidência de ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil (locação de equipamentos, terminais, dentre outros). Tais atividades não são entendidas, para fins tributários, como serviços de comunicações. Assim, é possível a instituição de imposto municipal.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 108, § 3º.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 27/081999, pág. 64
Descrição do Caso Trata-se de recurso extraordinário interposto contra a improcedência de Mandado de Segurança impetrado em face de ato de Secretário Municipal da Fazenda, sob a alegação da não-incidência do ISS em serviço de Telefonia e Telecomunicações. O imposto sobre o serviço foi lançado sobre atividades paralelas de locação de aparelhos, terminais e outros. Conforme previsão do art. 21, VII da Constituição Federal de 1969, competia a União instituir imposto sobre serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal. O que a Municipalidade pretendia tributar eram as atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, mas não estritamente de telefonia e telecomunicações. Tais atividades, por não estarem incluídas na esfera do tributo federal, não permite a incidência do imposto sobre serviço de comunicações que tem como fato gerador a prestação de serviço de telecomunicações. Nesse sentido, o Tribunal entendeu que as atividades desenvolvidas não estão cobertas pelo que se entende como relativas às comunicações. Daí a ausência de óbice à cobrança do imposto municipal.	

STF - RE 230337 / RN

Recurso Extraordinário nº 230337 (STF - RE 230337/ RN - Rio Grande do Norte)	
Relator	Min. Carlos Velloso
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Maioria
Julgamento	01/07/1999
Comentário	Imunidade setorial prevista no art. 155, §3º, da Constituição Federal de 1988. Inaplicabilidade desta imunidade às contribuições para custeio da seguridade social (COFINS e PIS).
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, § 3º.
Correlata	Recurso Extraordinário nº 233807 (STF - RE 233807 / RN - Rio Grande do Norte)
Leading Case	Recurso Extraordinário nº 144971 (STF - RE 144971 / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 155, § 3º; 195, "caput".
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 28/06/2002, pág. 93
Descrição do Caso É legítima a incidência da COFINS e do PIS sobre o faturamento de empresa distribuidora de derivados de petróleo, mineradores, distribuidoras de energia elétrica e executoras de serviços de telecomunicações. Nesse sentido, o Pleno adotou o precedente RE 144971/DF. O objeto do acórdão foi a análise da viabilidade da não incidência de PIS e COFINS sobre as parcelas decorrentes da comercialização de combustíveis e derivados de petróleo em face da previsão do art. 155, § 3º, da Constituição Federal de 1988. O dispositivo constitucional prevê que à exceção do II (importação), IE (exportação) e ICMS (produção – circulação – consumo) nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. Ou seja, estabelece regra de imunidade. Deve-se observar que a Contribuição Social do art. 195, I, da Constituição Federal de 1988, apresenta fato gerador diverso das referidas operações, ou seja, o faturamento. Assim, nenhum dos tributos a que se remete o art. 155, § 3º, tem esse elemento como hipótese de incidência, de modo que as distribuidoras de derivados de petróleo (postos de gasolina), distribuidoras de eletricidade, empresas de mineração e as que executam serviços de telecomunicações não estariam isentas da obrigação de contribuir para a seguridade social. É certo que a partir de uma interpretação conjugada do art. 155, § 3º, com o 195 da Constituição Federal de 1988, verifica-se que a contribuição representa tributo que onera os serviços e produtos enumerados no dispositivo em destaque. Isso porque prevê que a seguridade social será financiada por toda a sociedade. No entanto, há que se destacar que a Constituição Federal	

de 1988 quando desejou conceder imunidade no tocante às contribuições sociais foi expressa em seu art. 195, § 7º, para contemplar as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei, não abarcando outras atividades. Recurso conhecido e provido, por maioria, vencidos os Ministros Moreira Alves, Marco Aurélio e Sydney Sanches.

STF - RE 330074 / SP

Recurso Extraordinário nº 330074 (STF - RE 330074 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Ilmar Galvão
Julgamento	09/10/2002
Comentário	Instalação de centrais telefônicas é considerada obra de engenharia, em que incide ISS sobre o valor da prestação do serviço. O ICM incide apenas sobre o equipamento fornecido. Negado seguimento ao recurso extraordinário por decisão monocrática sob o argumento de que a pretensão de fazer incidir o ICM sobre o valor total da operação contrariava jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal.
Dispositivos	LGT, Art. 108, § 3º.
Correlata	Súmula do STF nº 279
Leading Case	Recurso Extraordinário nº 106915 (STF - RE 106915 / SP - São Paulo)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 04/11/2002, pág. 49

STF - RE 571572-8 / BA - Bahia

Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia)	
Relator	Min. Gilmar Mendes
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	08/10/2008
Comentário	Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 109483 (STF - AI 109483 - AgR / PR - Paraná) Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 388982 (STF - AI 388982 - AgR / ES - Espírito Santo) Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 607035 (STF - AI 607035 - AgR / PB - Paraíba) Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 650085 (STF - AI 650085 - AgR / RJ - Rio de Janeiro)
Ref. Leg.	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990 Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008

Descrição do Caso

A concessionária Telemar Norte Leste S/A interpôs recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal pelo qual impugna decisão de Turma Recursal Cível e Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia, que confirmou sentença de Juizado Especial Cível, a qual havia julgado procedente pedido em ação ajuizada por consumidor pessoa física em face da concessionária consistente em impedir a cobrança de pulsos além da franquia. Ao apreciar o recurso, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu que a matéria é, a princípio, da competência da justiça estadual e não federal, a não ser que a Anatel manifestasse expressamente o seu interesse na lide – o que não havia acontecido na espécie. O colegiado afirmou também o entendimento de que, no âmbito da justiça estadual, os juizados especiais são os juízos competentes para processar e decidir controvérsias deste jaez, visto que a matéria, em regra, não é complexa, prescindindo de perícia ou maior dilação probatória. Por último, com relação à matéria de fundo articulada no recurso - qual seja, a de que a decisão recorrida teria violado o art. 37, XXI da Constituição Federal, extrapolando a função jurisdicional ao intervir nas bases do contrato administrativo de concessão celebrado entre a concessionária recorrente e a União -, a egrégia Corte entendeu que o recurso extraordinário não deveria ser sequer conhecido,

vez que a decisão recorrida se arvorou exclusivamente no direito do consumidor, revestindo-se a controvérsia de caráter estritamente infraconstitucional. Quis a Corte dizer que, ainda que se vislumbre um resvalo tangencial na questão da violação ou não do art. 37, XXI da Constituição Federal, o é em dimensão insuficiente para que a lide seja qualificada como veículo de questão constitucional.	
Catalogador	Patrick Faria

STF MS nº 27483 RE - MC / DF

Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Cezar Peluso
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Majoria
Julgamento	14/08/2008
Comentário	Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 72, § 1º.
Leading Case	Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996
Publicação	Diário da Justiça, 10/10/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de referendo do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre decisão liminar concedida pelo Min. Cezar Peluso, em mandado de segurança impetrado por TIM Celular S/A e por outras operadoras de telefonia fixa e móvel contra ato do Presidente da CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas (CPI dos Grampos) que lhes determinara a remessa de informações protegidas por sigilo judicial, mais especificamente, a transferência à CPI do conteúdo de todos os mandados judiciais de interceptação telefônica cumpridos no ano de 2007. A liminar concedida autorizou as impetrantes a não encaminharem à Comissão Parlamentar de Inquérito o conteúdo dos mandados judiciais de interceptação telefônica cumpridos no ano de 2007 e protegidos por segredo de justiça, exceto se os correspondentes sigilos fossem quebrados prévia e legalmente. Em face da colisão entre o interesse público de apuração de irregularidades, de um lado, e do de preservação do segredo de justiça incidente sobre o conteúdo dos mandados judiciais de interceptação telefônica e da defesa da garantia constitucional da intimidade dos envolvidos, de outro, as impetrantes requereram a liminar para legitimar a recusa à prestação de tais informações sem que o ato configurasse crime de desobediência ou violação dos segredos de justiça.</p> <p>A concessão da liminar foi fundamentada no reconhecimento de que as Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição da República, têm todos os "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", mas dentro de limites formais e materiais oponíveis aos juízes de qualquer grau no desempenho de idênticas funções. Assim, a CPI, nos limites da qualidade e extensão dos seus poderes instrutórios, não detém poderes de intervir no exercício jurisdicional do Poder Judiciário por respeito ao princípio da separação de poderes, como também por decorrência da proteção especial de que se revestem as decisões jurisdicionais que decretam o "segredo de justiça". As Comissões Parlamentares de Inquérito "carecem, ex autoritate propria, de poder jurídico para revogar, cassar, compartilhar, ou de qualquer outro modo quebrar sigilo legal e constitucionalmente imposto a processo judiciário" (Voto do relator, p. 4), por se tratar de competência privativa do Poder Judiciário, ou seja, de "reserva jurisdicional".</p> <p>Em reavaliação de aspectos do caso após a concessão da liminar descrita, o relator da matéria submeteu à consideração da Corte a discussão sobre a extensão das informações que o Judiciário poderia fornecer à CPI para o cumprimento de suas funções investigativas, propondo-se a aditar seu voto.</p> <p>As informações passíveis de transferência pelas operadoras de telecomunicações a Comissões Parlamentares de Inquérito são: [1] relação dos juízos que expediram os mandados de interceptação (somente a relação dos juízos); [2] quantidade de mandados emitidos por cada juízo; [3] relação dos órgãos policiais específicos destinatários das ordens judiciais, tendo em vista a alegação de que até a Polícia Rodoviária teria sido destinatária de ordens de interceptação quando não detém, via de regra, competência de polícia judiciária; [4] se houver elementos que justifiquem, a relação dos órgãos que requereram as interceptações para informação de quem teve interesse nas interceptações; [5] relação da cidade ou das cidades em que se situam os terminais</p>	

telefônicos objeto das ordens de interceptação para detecção de eventuais ordens de interceptação de terminais situados fora da jurisdição dos juízos emitentes; [6] duração total de cada interceptação autorizada. Em consequência, fica vedado às operadoras de telecomunicações fornecerem: [1] os números dos processos em que as ordens de interceptação foram expedidas, pois o conteúdo das ordens encontra-se fora do alcance legítimo da CPI; [2] o nome de qualquer das partes do processo ou dos titulares dos terminais interceptados; [3] os números dos terminais interceptados, pois a sua divulgação quebra indiretamente o sigilo judicial; [4] as cópias dos mandados ou das decisões que os acompanharam, ou mesmo das decisões que, embora não tenham acompanhado os mandados, sejam as ordens judiciais de que resultaram os mandados.

Quanto ao reconhecimento das informações passíveis de serem exigidas por CPI e acima descritas, houve unanimidade no Plenário do STF, restando o voto divergente do Min. Marco Aurélio contrário ao instituto do referendo de cautelar em mandado de segurança, bem como contrário às limitações aos poderes investigativos da CPI. Assim, no que diz respeito ao fornecimento de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração das interceptações telefônicas em determinado período, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu o poder da CPI de legitimamente obrigar as operadoras de telecomunicações a fornecerem tais informações, e somente tais informações não-identificadas.

Catalogador	Márcio Iório Aranha
-------------	---------------------

STF - RHC 81473 / SP

Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 81473 (STF - RHC 81473 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Moreira Alves
Órgão Julgador	Primeira Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	11/12/2001
Comentário	Recurso Ordinário interposto em face de acórdão do STJ que indeferiu pedido de habeas corpus referente a funcionamento clandestino de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos. A promulgação da Lei 9.612/98, que disciplinou a rádio comunitária no Brasil, não afasta a incidência dos tipos penais da legislação de telecomunicações, em especial do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62) e da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Plena aplicabilidade do art. 183 da LGT.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Recurso Extraordinário nº 274183 (STF - RE 274183 / GO - Goiás) Recurso Extraordinário nº 253071 (STF - RE 253071 / GO - Goiás)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 08/03/2002, pág. 70

Descrição do Caso

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que indeferiu pedido de Habeas Corpus. O art. 2º da Lei n.º 9.612/98 é claro ao exigir a autorização do Poder Executivo para que uma rádio comunitária possa operar. Assim, nenhuma rádio pode funcionar sem a devida autorização do poder público, ainda que de baixa frequência e sem fins lucrativos. Com isso, não obstante o fato de ter instituído o serviço de radiodifusão comunitária, a Lei n.º 9.612/98 em nada alterou a ordem jurídica vigente (Leis n.ºs 4.117/62 e 9.472/97 - LGT) posto ter determinado o devido acatamento às disposições legais pertinentes.

O art. 183 da LGT não foi revogado pela Lei n.º 9612/98 porque o art. 2º desta última determinou que o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição Federal de 1998, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei n.º 4.117/62 e demais disposições legais e a LGT que derogou a Lei n.º 4.117/62, se inclui na parte final dessa determinação. Ademais, não há que se falar em violação ao Pacto de São José da Costa Rica porque não tem ele "status" de norma constitucional vez que, conforme decidido nos RE 253.071 e 274.183 o § 2º do art. 5º da CF/88 não se aplica aos tratados internacionais sobre direitos e garantias fundamentais que ingressaram em nosso ordenamento jurídico após a promulgação da CF/88 e isso porque não se admite tratado internacional com força de emenda constitucional. O relator negou provimento ao recurso ordinário.

Cumpra observar que a EC n.º 45/02 introduziu o § 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que preceitua que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

STJ - SL nº 57 AgR / DF

Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 57 (STJ - SL nº 57 AgR / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Edson Vidigal

Órgão Julgador	Corte Especial do STJ
Votação	Maioria
Julgamento	01/07/2004
Comentário	Compete à ANATEL regulamentar a forma de reajuste das tarifas telefônicas, com fundamento nos termos pactuados no contrato de concessão. A alteração do índice de reajuste estipulado contratualmente gera a possibilidade de se verificar lesão à ordem pública e econômica, assim como a possibilidade da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
Dispositivos	LGT, Art. 103, § 1º ; LGT, Art. 108, caput .
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 06/09/2004, pág. 152
Descrição do Caso	<p>O Ministério Público Federal ingressou, na Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, com ação civil pública impugnando os atos administrativos da ANATEL que permitiam reajustes das tarifas dos serviços de telefonia fixa em percentuais correspondentes aos índices de correção apurados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços).</p> <p>O Juízo da Segunda Vara Federal de Brasília, em atendimento ao pleito formulado pelo Ministério Público, deferiu liminar para “suspender os efeitos dos Atos 37.166 e 37.167, de 26.06.2003, 37.211 e 37.212, de 27.06.2003, da ANATEL e para assegurar a aplicação da variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) para reajuste máximo das tarifas dos serviços de telefonia residencial e pulsos; assinatura e habilitação não residenciais e tronco; crédito de cartão telefônico; serviços de longa distância nacional; serviço de longa distância internacional e tarifas de interconexão”</p> <p>Em face da referida decisão, Telemar Norte Leste S/A, Brasil Telecom S/A, Sercomtel S/A – Telecomunicações, Cia Telecomunicações do Brasil Central – CTBC, concessionárias de serviço público, ingressaram, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), com pedido de suspensão da referida liminar, argumentando que o deferimento da liminar em questão ensejaria lesões à ordem pública e econômica, decorrentes da quebra do equilíbrio-econômico financeiro do contrato de concessão.</p> <p>Ante o indeferimento do pedido de suspensão de liminar, por decisão do Ministro Nilson Naves, Presidente do STJ, as concessionárias do STFC interpuseram agravo regimental à Corte Especial.</p> <p>O Ministro Edson Vidigal, relator do feito, votou pelo provimento do agravo regimental em questão, assim considerando que a manutenção da eficácia da decisão liminar impugnada pelas concessionárias poderia causar lesão à economia pública, ante a possibilidade de tal decisão ensejar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.</p> <p>De outro lado, entendeu o Ministro Relator que a ANATEL, a quem incumbe a tarefa de executar a política tarifária pré-fixada pelo Executivo, não poderia agir de forma diversa e estipular um índice de reajuste divergente daquele previsto no instrumento contratual.</p> <p>Acompanhando o entendimento do Ministro Relator, a Corte Especial, por maioria, determinou a suspensão da liminar até o trânsito em julgado da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal.</p>
Catalogador	Raphael Nunes

STJ - CC 52575 / PB

Conflito de Competência nº 52575 (STJ - CC 52575 / PB - Paraíba)	
Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	23/11/2005
Comentário	A relação jurídica pertinente à assinatura básica de telefonia desenvolve-se entre o usuário do serviço e a concessionária. Trata-se de relação independente da relação constituída entre a concessionária e o poder concedente. Se o juízo federal entende inexistir interesse jurídico da União ou da ANATEL que justifique o processamento do feito naquela justiça especializada, mantém-se a competência da Justiça Estadual por aplicação da Súmula 150/STJ.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV ; LGT, Art. 19, inciso VII ; LGT, Art. 103, caput .
Correlata	Súmula do STJ nº 150 Conflito de Competência nº 47731 (STJ - CC 47731 / DF - Distrito Federal) Recurso Especial nº 795448 (STJ - RESP 795448 / RS - Rio Grande do Sul)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 12/12/2005, pág. 254
Descrição do Caso	

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira - João Pessoa/PB - contra o Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba. Originalmente, um consumidor insurgiu-se contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A, entendendo indevida a cobrança da tarifa de assinatura básica.

A TELEMAR arguiu em sua contestação a incompetência do Juízo Estadual, em razão do interesse da UNIÃO, consubstanciado no poder da ANATEL para regular o sistema de telecomunicações do país. Após ser citada, a ANATEL, em sua contestação, requereu o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo Estadual e da remessa dos autos à Justiça Federal. O Juízo Estadual entendeu que, com o ingresso da ANATEL na lide, tornou-se incompetente aquele Juízo para processar o feito, em razão do disposto no art. 109, I, da CF c/c o art. 47 do CPC, remetendo os autos à Justiça Federal.

O Juiz Federal afirmou que, sendo a ANATEL agência reguladora, não há interesse direto de sua intervenção em ações propostas por consumidores que contrataram serviços com concessionárias de serviços públicos e, embasado na Súmula 150/STJ, não aceitou a competência do Juizado Especial Federal, devolvendo os autos à Justiça Estadual, que então suscitou o presente conflito de competência.

Destacou a relatora que a Primeira Seção do STJ, no julgamento do CC 47.731/DF, firmou entendimento no sentido de ser inviável ao STJ, a pretexto de decidir o conflito de competência, fazer julgamento a respeito de legitimidade ativa ou passiva ad causam e excluir ou incluir partes na relação processual (no caso, a ANATEL), sem o crivo das instâncias ordinárias, pois, em se tratando de competência em razão da pessoa, devem ser considerados os entes que, efetivamente, figuram na relação, e não aqueles que deveriam figurar (julgamento *secundum eventum litis*) - Informativo 260/STJ.

Na hipótese dos autos, a ação foi proposta tão-somente contra a concessionária de telefonia perante a Justiça Estadual, tendo o Juiz Federal concluído pela inexistência de interesse da ANATEL na lide. Nessas circunstâncias, cabe ao STJ apenas reconhecer a competência da Justiça Estadual. A relatora trouxe à colação diversos arestos que reforçavam sua tese de que o juízo federal é absolutamente incompetente para processar e julgar essa espécie de feitos, porquanto não vislumbrado o interesse da União. Isto porque o fato de a ANATEL, enquanto agência reguladora, ser responsável pela expedição de resoluções normativas, não acarreta a responsabilidade jurídica dela ou da União para responder em ação onde se questiona a validade de tarifa cobrada pela concessionária, com a devolução dos valores pagos a maior. A função da ANATEL é regular e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, sendo que a tarifa atacada não é auferida por ela, tampouco pela União.

A suspensão de sua cobrança ocasionará danos exclusivamente à concessionária, que é quem se beneficia com o recebimento das quantias pagas, de modo que possíveis conseqüências de ordem patrimonial que esta última venha a sofrer serão por esta suportadas e futura revisão no contrato de concessão não altera a competência para o julgamento do presente feito. A relação jurídica, na hipótese vertente, desenvolve-se entre o usuário do serviço e a concessionária, a qual é independente da relação constituída entre a concessionária e o poder concedente. Ademais, sequer cabe à Justiça Estadual sindicat do potencial interesse da Justiça Federal.

Dessa maneira, se o Juízo Federal entende inexistir interesse jurídico da União ou da ANATEL que justifique o processamento do feito naquela Justiça especializada, não há como afastar-se a competência estadual, a teor do que enuncia a Súmula 150/STJ, segundo a qual "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

Acordaram os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira-PB, o suscitante, nos termos do voto da Ministra Relatora.

STJ - HC 76686 / PR - Paraná

Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná)	
Relator	Min. Nilson Naves
Órgão Julgador	Sexta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	09/09/2008
Comentário	Discussão sobre a legalidade da renovação sucessiva de autorização judicial de interceptação telefônica. Decisão unânime da 6ª Turma do STJ no sentido de que inexistente, na Lei nº 9.296/96, previsão de renovação sucessiva de interceptação e de que, havendo conflito entre normas, decide-se a favor da liberdade, sendo que a prorrogação de quebra de sigilo por prazo distinto ao da Lei de Interceptação deve ser exaustivamente fundamentada.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V.
Correlata	Habeas Corpus nº 15820 (STJ - HC 15820 / DF - Distrito Federal) Habeas Corpus nº 43234 (STJ - HC 43234 / SP - São de Paulo) Habeas Corpus nº 43958 (STJ - HC 43958 / SP - São de Paulo) Habeas Corpus nº 44165 (STJ - HC 44165 / RS - Rio Grande do Sul) Habeas Corpus nº 95838 (STJ - HC 95838 / RJ - Rio de Janeiro)

	Habeas Corpus nº 96521 (STJ - HC 96521 / SP - São de Paulo) Habeas Corpus nº 34701 (STJ - HC 34701 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 5º, XII; 5º, LVI Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2008
Descrição do Caso	Os advogados dos uruguaios IRT e RRE impetraram “habeas corpus” perante o Superior Tribunal de Justiça contra decisão da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que considerou legais decisões judiciais que renovaram por sucessivas vezes a ordem de quebra de sigilo telefônico dos pacientes, entendendo que referidas decisões se fundamentaram em relevantes indícios de práticas delituosas. O relator do HC, Ministro Nilson Naves, assinalando, preambularmente, estar-se diante de um aparente conflito de princípios (a inviolabilidade das comunicações e o interesse do Estado na repressão criminal), entendeu que tal conflito há de ser resolvido a favor da liberdade da pessoa. Compreende o Ministro que a relatividade do direito ao sigilo das comunicações, consubstanciada nas diretivas da Lei nº 9.296/96, possui ao menos duas balizas bem definidas, quais sejam, o prazo de quinze dias e a possibilidade de renovação por mais quinze dias. Giza que esta possibilidade de renovação, segundo compreende, é de apenas uma vez, não sendo razoável interpretar a Lei nº 9.296/96 no sentido de que a mesma admite sucessivas renovações da quebra de sigilo. Admite o Ministro, no entanto, que até se poderia ultrapassar este prazo de trinta dias, porém dentro de limites razoáveis, como seria exemplo o prazo de sessenta dias correspondente ao estado de defesa (art. 136, §2º da Constituição Federal), sempre mediante decisão judicial exaustivamente fundamentada. Contudo, o período de quase dois anos em que se prolongou a quebra de sigilo no caso sob julgamento desborda de qualquer juízo de razoabilidade, pelo o quê a ordem foi concedida, havendo-se como ilegal a prova produzida, e todas as demais derivadas, por meio da mencionada quebra de sigilo.
Catalogador	Patrick Faria

STJ - MC 13406 / SP - São Paulo

Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	16/10/2008
Comentário	Discussão sobre a legalidade de taxa instituída pelo município de São Paulo pela instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido de, primeiro, admitir a medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial pendente de admissibilidade na origem; posteriormente, julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que configurado o fumus bonis iuris e o periculum in mora. O fumus bonis iuris, em razão do próprio dissídio jurisprudencial em que se assenta a admissibilidade do recurso, havendo precedentes no STJ no sentido da ilegalidade da cobrança por não deter esta natureza de preço público tampouco de taxa. O periculum in mora, tendo em vista que, caso a taxa seja considerada legal, acarretará o pagamento de vultosas quantias, fato que resultará em danos de difícil reparação.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput.
Correlata	Agravo Regimental em Medida Cautelar nº 10517 (STJ - MC 10517 AgR / SP - São Paulo) Embargos Declaratórios no Agravo Regimental em Medida Cautelar nº 11785 (STJ - MC 11785 AgR - ED / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Especial nº 694684 (STJ - RESP 694684 / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Especial nº 802428 (STJ - RESP 802428 / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 881937 (STJ - RESP 881937 / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11910 (STJ - ROMS 11910 / SE - Sergipe) Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 12081 (STJ - ROMS 12081 / SE - Sergipe)
Ref. Leg.	Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 07/11/2008
Descrição do Caso	A Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicação Competitivas (Telcomp) ajuizou ação cautelar perante o Superior Tribunal de Justiça requerendo, em sede liminar, a atribuição de efeito suspensivo para estancar os efeitos de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Referido acórdão entendeu pela legalidade da taxa instituída pelo município

de São Paulo incidente sobre a instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. A relatora, Ministra Eliana Calmon, concedeu o efeito suspensivo desejado, asseverando que o Superior Tribunal de Justiça tem admitido, em circunstâncias excepcionais, medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial pendente de admissibilidade, quando, além de a parte já ter esgotado todas as possibilidades de conseguir mencionado efeito junto ao tribunal de origem, a urgência for evidente. No que pertine ao mérito, a relatora vislumbrou a presença de ambos os requisitos, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, concedendo a medida. Fundamentou encontrar o “fumus boni iuris” no fato de haver precedentes daquela Corte de Justiça nos quais se considerou ilegais contraprestações semelhantes à imposta pelo município de São Paulo por não deterem natureza de preço público nem de taxa. Quanto ao “periculum in mora”, assinalou a requerida que o cumprimento do decidido pelo Tribunal de Justiça implicará no pagamento de enormes somas de dinheiro, o que acarretará dano de difícil reparação às empresas envolvidas. Por último, gizou ainda não encontrar na espécie o “periculum in mora” inverso, assinalado pelo município recorrido, vez que as funções constitucionais deste devem ser cumpridas com recursos financeiros legalmente arrecadados, não podendo o ente público fazer frente a tais mediante instituições de contraprestações ilegais.

Catalogador	Patrick Faria
-------------	---------------

STJ - RESP 363281 / RN**Recurso Especial nº 363281 (STJ - RESP 363281 / RN - Rio Grande do Norte)**

Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	17/12/2002
Comentário	Rádio comunitária, para funcionar legalmente, necessita da outorga do poder público, ainda que caracterizada pela ausência de fins lucrativos e mesmo que opere em baixa potência.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 251848 (STJ - RESP 251848 / MG - Minas Gerais) Apelação Cível nº 1999.30.00.001823-8 (TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC - Acre)
Ref. Leg.	Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 10/03/2003

Descrição do Caso

ANATEL interpôs Recurso Especial contra decisão do TRF – 5ª região que entendeu ser o funcionamento de rádio comunitária (para fins educativos, sócio-culturais e religiosos) independente de autorização, permissão ou concessão do poder público. O recurso recebeu provimento unânime da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. O voto condutor considerou caber razão à ANATEL, que lacrou a rádio comunitária em questão, impedindo seu funcionamento. Assinalou que a Constituição Federal, em seu art. 223, não excepciona a regulação da atividade de radiodifusão, não excluindo, portanto, a rádio comunitária. Firmou, também, que a legislação infraconstitucional – Lei 9.612/98, arts. 2º, 6º, 9º, 10 e 24 – prevê especificamente tal regulação da rádio comunitária, tendo o acórdão impugnado violentado-a ao sustentar que a rádio comunitária prescinde da outorga do poder público. Observa, a Relatora, que a disciplina das rádios comerciais, potentes e de grande alcance, está contida em outros artigos, do que se conclui que a intenção do legislador foi a de, expressamente, instituir a regulação das rádios comunitárias. Assim, a ANATEL é legalmente incumbida de fiscalizar o funcionamento das rádios comunitárias em todo o país, tendo competência e podendo agir como o fez no caso sob apreciação. Assinalou a Ministra, ademais, que isto em nada conflita com o Pacto de San Jose, pois a exigência de fiscalização estatal não fere necessariamente o direito de livre manifestação do pensamento. Por fim, trouxe à baila o entendimento das turmas criminais do STJ, que vêm considerando ilegal o funcionamento das rádios comunitárias sem autorização. Com essas considerações foi dado provimento do recurso, proclamando-se a ilegalidade do funcionamento de rádio comunitária, mesmo que de baixa potência, sem a devida autorização legal.

Catalogador	Patrick Faria
-------------	---------------

STJ - RESP 599538 / MA**Recurso Especial nº 599538 (STJ - RESP 599538 / MA - Maranhão)**

Relator	Min. César Asfor Rocha
Órgão Julgador	Quarta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	04/03/2004

Comentário	A deficiência do fornecimento de energia elétrica pode justificar a paralisação do serviço de telefonia, em prejuízo da obrigação de continuidade, porém é indispensável a demonstração inequívoca da culpa exclusiva de terceiro.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 63, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 2º.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 06/09/2004, pág. 268
<p>Descrição do Caso</p> <p>O recurso especial foi interposto em autos de ação de indenização ajuizada por consumidora que pleiteava a condenação de concessionária do STFC ao pagamento de indenização por danos morais em virtude da má prestação do serviço de telefonia, inclusive com interrupção por mais de dez dias contínuos.</p> <p>Tendo o pleito indenizatório sido deferido nas instâncias ordinárias, a concessionária interpôs recurso especial objetivando o reconhecimento da excludente de responsabilidade consistente na culpa exclusiva de terceiro.</p> <p>O Ministro Cesar Asfor Rocha em seu voto, muito embora tenha reconhecido que a ausência do fornecimento de energia elétrica pode constituir paralisação justificada do serviço, em prejuízo da obrigação de continuidade, entendeu que, na hipótese examinada, não teria havido a demonstração inequívoca de tal circunstância.</p> <p>Nada obstante, entendeu o Ministro Relator que a interrupção do serviço configura mero aborrecimento, o que não caracterizaria a ofensa moral autorizadora da condenação ao pagamento de indenização.</p> <p>Acompanhando o entendimento do Ministro Relator, a Quarta Turma, à unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela concessionária para excluir a condenação ao pagamento de danos morais.</p>	
Catalogador	Raphael Nunes

STJ - RESP 572070 / PR

Recurso Especial nº 572070 (STJ - RESP 572070 / PR - Paraná)	
Relator	Min. João Otávio de Noronha
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	16/03/2004
Comentário	Decisão judicial não deve adentrar no mérito das normas e procedimentos regulatórios que inspiraram a atual configuração das áreas locais, pois ao proceder assim, invade competência administrativa da ANATEL. O Poder Judiciário deve trabalhar para manter a estabilidade da política regulatória que privilegie a ação das Agências Reguladoras em seu papel regulador, o que significa, ao menos em juízo liminar, primar pela manutenção da credibilidade dos critérios fixados pela agência para a definição das áreas locais.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 652286 (STJ - RESP 652286 / PR - Paraná)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 14/06/2004, pág. 206
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão originário do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4º Região, que preceituou que as hipóteses de concessão de medida liminar em ação civil pública estão previstas em lei. E, na ausência de fatos ou tese jurídica que altere o convencimento do julgador, deve ser prestigiada a decisão do Magistrado 'a quo', a quem é dada visão geral e mais detalhada da lide.</p> <p>Nesse sentido, foi proferida decisão liminar, em sede de ação civil pública, que suspendeu a cobrança de tarifa telefônica interurbana nos distritos integrados ao município de Cornélio Procópio (PR), ao fundamento de que a medida estaria em consonância com a Lei n.º 9.472/97, cujo art. 2º determina que "o Poder Público tem o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas", além de se adequar aos princípios que traduzem a defesa do consumidor, uma vez que, "na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, deve-se-á observar, dentre outras, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais, a repressão ao abuso do poder econômico e a continuidade do serviço prestado no regime público (art. 5º)."</p> <p>Verifica-se, pois, que a controvérsia instaurada nos autos diz respeito à juridicidade de medida liminar deferida em sede de ação civil pública que determinou a suspensão da cobrança de tarifa interurbana nas ligações telefônicas realizadas entre a sede e os distritos localizados na área territorial do Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná. A decisão atacada, ao determinar que todas as ligações realizadas dentro dos limites geográficos do município, incluindo-se aí aquelas realizadas entre a sede e seus distritos, desconsiderou a atual definição das áreas locais e os parâmetros utilizados para tanto, assim negando vigência ao art. 214, II, da Lei n. 9.472/97, que validou toda a regulamentação a respeito da definição de áreas locais.</p> <p>Dispõe o art. 1º do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público (PGO), aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2/4/98, em seu § 2º, que são modalidades do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público</p>	

em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional, nos seguintes termos: (i) o serviço local destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local; (ii) o serviço de longa distância nacional destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional.

No exercício da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 103 da Lei n.º 9.472/97 ("compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviços"), a ANATEL fez editar a Resolução n.º 85/98, na qual, além de definir o que seja "área local", para efeito de cobrança da tarifa local, como sendo "área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local" (art. 3º, II), esclarece, no art. 4º, quanto aos critérios a serem observados na sua fixação, quais sejam, (I) o interesse econômico, (II) a continuidade urbana, (III) a engenharia das Redes de Telecomunicações e (IV) as localidades envolvidas.

Dessa forma, a delimitação da "área local" para fins de configuração do serviço local de telefonia e cobrança da tarifa respectiva, leva em conta critérios não necessariamente vinculados à divisão político-geográfica do município, critérios esses que, previamente estipulados, têm o efeito de propiciar aos eventuais interessados na prestação do serviço a análise da relação custo-benefício que irá determinar as bases do contrato de concessão.

Observou o relator, que a decisão hostilizada, embora reconhecendo que as chamadas "áreas locais" devam ser fixadas, nos termos da legislação de regência, com base em critérios de natureza predominantemente técnica, acabou por adentrar no mérito das normas e procedimentos regulatórios que inspiraram a atual configuração dessas áreas, invadindo seara alheia na qual não deve se imiscuir o Poder Judiciário.

Ao intervir na relação jurídica para alterar essas regras, estará o Judiciário, na melhor das hipóteses, criando embaraços que podem comprometer a qualidade dos serviços prestados pela concessionária. De outro lado, os procedimentos traçados pela ANATEL com base na legislação em vigor, cujos efeitos estão sendo questionados na ação civil pública promovida pelo órgão de defesa do consumidor ora recorrido, harmonizam-se com os princípios de ordem econômica e social que devem nortear a prestação de serviços da espécie.

Nesse linha, a regulamentação do setor de telecomunicações, nos termos da Lei n.º 9.472/97 e demais disposições correlatas, visa a favorecer o aprimoramento dos serviços de telefonia em prol do conjunto da população brasileira. Esse objetivo, entretanto, somente será atingido com uma política regulatória estável que privilegie a ação das Agências Reguladoras, pautada em regras claras e objetivas, sem o que não se cria um ambiente favorável ao desenvolvimento do setor, sobretudo em face da notória e reconhecida incapacidade do Estado em arcar com os eventuais custos inerentes ao processo.

Por fim, concluiu o relator que se a prestadora de serviços deixa de ser devidamente ressarcida dos custos e despesas decorrentes de sua atividade, não há, pelo menos no contexto das economias de mercado, artifício jurídico que faça com que esses serviços permaneçam sendo fornecidos com o mesmo padrão de qualidade. O desequilíbrio, uma vez instaurado, vai refletir, diretamente, na impossibilidade prática de observância do princípio expresso no art. 22, caput, do Código de Defesa do Consumidor, que obriga a concessionária, além da prestação contínua, a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros aos usuários.

A segunda turma conheceu do recurso e deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar a liminar deferida na instância de origem.

STJ - RESP 509501 / RS

Recurso Especial nº 509501 (STJ - RESP 509501 / RS - Rio Grande do Sul)	
Relator	Min. Gilson Dipp
Órgão Julgador	Quinta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	25/05/2004
Comentário	Discussão sobre a aplicação do art. 183 da LGT ao caso das rádios comunitárias a partir da edição da Lei nº 9.612/98. Entendimento jurisprudencial de que a Lei nº 9.612/98 não derogou a Lei nº 9.472/97, subsistindo a penalidade para o caso de rádio comunitária sem autorização de funcionamento pelo Poder Público.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 02/08/2006, pág. 492

Descrição do Caso

Operador de rádio comunitária foi condenado, em primeira instância, nas penas do art. 183 da Lei nº 9.472/97 ("Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação"). O Tribunal de Justiça, contudo, reformou a decisão para absolvê-lo do crime, sob o entendimento de que, sendo a Lei 9.612/98 lei especial posterior à Lei nº 9.472/97, e não prevendo incriminação para o delito em questão, houve derrogação do art. 183 da Lei nº 9.472/97. Inconformado, o Ministério Público interpôs o presente

recurso especial, sustentando que, ao contrário do assinalado pelo Tribunal, a conduta do réu continua enquadrada no art. 183 da Lei nº 9.472/97, que não sofreu derrogação pela Lei nº 9612/98, pois esta lei especial se limitou a cominar sanções de caráter administrativo, convivendo ambas as leis. O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido de já haver em seu seio jurisprudência consolidada no sentido sustentado pelo Ministério Público, qual seja, de que não ocorreu a derrogação de leis verificada pela instância ordinária. Salientou que as leis acima mencionadas “são perfeitamente compatíveis, na medida em que cominam sanções de naturezas diversas”, eis que, a primeira (Lei nº 9.472/97), dispõe, em seu art. 183, sobre o exercício clandestino de atividades de telecomunicações, prevendo sanção de natureza penal, ao passo que a segunda (Lei nº 9612/98) instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, cominando sanções de caráter administrativo somente. Com este raciocínio, a 5ª Turma deu provimento ao recurso do Ministério Público, fazendo prevalecer a condenação inicialmente imputada ao réu.	
Catalogador	Patrick Faria

STJ - RESP 525788 / DF

Recurso Especial nº 525788 (STJ - RESP 525788 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	19/04/2005
Comentário	Não incide ICMS sobre o serviço de habilitação do telefone móvel celular. Não há como se estender a incidência do referido tributo aos serviços meramente acessórios ou complementares à comunicação.
Dispositivos	LGT, Art. 60, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 596812 (STJ - RESP 596812 / RR - Roraima) Recurso Especial nº 617107 (STJ - RESP 617107 / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 710774 (STJ - RESP 710774 / MG - Minas Gerais)
Ref. Leg.	Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Art. 2º, III.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 23/05/2005, pág. 194
Descrição do Caso	<p>O recurso especial foi interposto com o objetivo de reformar decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que entendeu configurar-se a habilitação de telefone móvel pessoal como um serviço de telecomunicações, constituindo fato gerador do ICMS.</p> <p>A Segunda Turma do STJ, acatando o posicionamento externado pela Ministra Eliana Calmon, entendeu que não se pode classificar o ato de habilitação de telefone móvel pessoal como sendo a prestação de um serviço de telecomunicações. Na habilitação, segundo entendimento pacificado no STJ, não ocorre a prestação de qualquer serviço de telecomunicações, mas, tão somente, a disponibilização do serviço, de modo a assegurar ao usuário a possibilidade de fruição do serviço de telecomunicações.</p> <p>Diante disso, reiterando posicionamento já assentado pelo STJ, a Segunda Turma, à unanimidade de votos, deu integral provimento ao recurso especial para reformar a decisão recorrida.</p>
Catalogador	Raphael Nunes

STJ - RESP 511390 / MG

Recurso Especial nº 511390 (STJ - RESP 511390 / MG - Minas Gerais)	
Relator	Min. Luiz Fux
Órgão Julgador	Primeira Turma do STJ
Votação	Maioria
Julgamento	19/05/2005
Comentário	Serviço prestado por provedor de acesso à Internet (serviço de conexão à Internet) não se configura como espécie de serviço telecomunicacional. A atividade exercida pelo provedor de acesso à Internet configura serviço de valor adicionado, pois aproveita um meio físico de comunicação preexistente, a ele acrescentando elementos que agilizam o fenômeno comunicacional. Assim, para fins tributários de incidência do ICMS, o serviço de acesso à Internet é serviço de valor adicionado como determina o art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT), não se enquadrando, portanto, no conceito de serviço comunicacional. O serviço de provedor de acesso à internet não enseja a tributação pelo ICMS, subsumindo-se à hipótese de incidência do ISS.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 1º.

Correlata	Embargos Divergentes no Recurso Especial nº 456650 (STJ - ERESP 456650 / PR - Paraná) Recurso Especial nº 323358 (STJ - RESP 323358 / PR - Paraná) Recurso Especial nº 456650 (STJ - RESP 456650 / PR - Paraná)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 19/12/2005, pág. 213
Descrição do Caso	<p>Trata-se de Recurso Especial interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que deu provimento à apelação, sob o fundamento de que o serviço prestado pelo provedor de acesso à Internet configura um serviço de comunicação, e não um serviço de valor adicionado, estando abrangido pela hipótese de incidência tributária do ICMS. Dessa forma, cinge-se a controvérsia acerca da natureza do serviço de provedor de acesso à internet para fins tributários.</p> <p>A 1ª Turma do STJ, no julgamento do RESP 323.358/PR, decidiu que o serviço prestado pelo provedor pela via da Internet não é serviço de valor adicionado, conforme o define o art. 61, da Lei nº 9.472/97. E, que o serviço prestado pelos provedores está enquadrado como sendo de comunicação, espécie dos serviços de telecomunicações. Logo, qualquer serviço oneroso de comunicação está sujeito ao pagamento do ICMS. O julgado aludiu que a relação entre o prestador de serviço (provedor) e o usuário é de natureza negocial visando a possibilitar a comunicação desejada, sendo suficiente para constituir fato gerador de ICMS.</p> <p>No entanto, a segunda turma do STJ, no julgamento do RESP nº 456650/PR, externou entendimento diverso, de que o serviço desenvolvido pelos provedores da INTERNET é serviço de valor adicionado. O raciocínio adotado destacou que: (i) os serviços prestados pelos provedores de acesso à INTERNET, embora considerados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) como serviços de telecomunicações, pela definição dada no art. 60 da Lei n.º 9.472/97, que dispôs sobre a organização dos serviços de telecomunicações, não podem ser assim classificados; (ii) o serviço desenvolvido pelos provedores da INTERNET é serviço de valor adicionado (art. 61, Lei n.º 9472/97), o qual exclui expressamente da classificação de serviços de telecomunicações (§ 1º, art. 61) e (iii) se o ICMS só incide sobre serviços de telecomunicações, nos termos do art. 2º da LC n.º 87/96, não sendo os serviços prestados pela INTERNET serviço de telecomunicações, e sim, serviço de valor adicionado (art. 61, § 1º da Lei 9.472/97), não há incidência da exação questionada.</p> <p>O relator afirmou que da interpretação dos arts. 60, §§1º e 2º e 61, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, conclui-se que o serviço prestado pelos provedores de acesso à Internet é um serviço de valor adicionado, constituindo um plus ao serviço de telecomunicações e com este não se confunde. Portanto, o serviço de provedor de acesso à internet não enseja a tributação pelo ICMS, considerando a sua distinção em relação aos serviços de telecomunicações, subsumindo-se à hipótese de incidência do ISS, por tratar-se de serviços de qualquer natureza. Fundamentando-se em estudo doutrinário, afirmou que em sede pátria, a doutrina especializada não discrepa da jurisprudência e é unânime ao afirmar a não incidência do ICMS sobre a atividade dos provedores de acesso à Internet.</p> <p>Segundo a doutrina majoritária, uma vez identificada a natureza jurídica do serviço de acesso a provedor de Internet (serviço de valor adicionado), pode-se afirmar que sua tributação depende de competência a ser exercida pelos Municípios. Assim, o condicionamento do exercício da competência tributária municipal à prévia edição de lei complementar, nos exatos termos previstos pelo art. 156, inciso III, da Constituição Federal, acaba por violar o princípio da autonomia dos Municípios (art. 18, caput, CF/88) e, conseqüentemente ao próprio princípio Republicano, que garante a isonomia entre os diversos entes políticos.</p> <p>No entanto, não há como se desconsiderar o posicionamento adotado pelo STJ e pelo STF, que vêm decidindo pela necessidade da edição de lei complementar para tal finalidade. Assim, não se pode admitir que os Municípios procurem submeter determinados serviços à cobrança do ISS sem que haja qualquer previsão legal nesse sentido (em lei complementar ou em lei ordinária municipal) através da utilização de analogia, em ofensa ao art. 108, § 1º, do CTN e, ao próprio princípio da estrita legalidade em matéria tributária.</p> <p>Por fim, destacou o relator que a lei o considera "serviço", ao passo que o enquadramento na exação do ICMS implicaria analogia instituidora de tributo, vedado pelo art. 108, § 1º, do CTN. É cediço que a analogia é o primeiro instrumento de integração da legislação tributária, consoante dispõe o art. 108, § 1º do CTN e é utilizada para preencher as lacunas da norma jurídica positiva, ampliando-se a lei a casos semelhantes. Sua aplicação, in casu, permitindo a inclusão dos serviços de internet no ICMS invadiria o terreno do princípio da legalidade ou da reserva legal que, em sede de direito tributário, preconiza que o tributo só pode ser criado ou aumentado por lei.</p> <p>Vale dizer, ainda, que a cobrança de ICMS sobre serviços prestados pelo provedor de acesso à Internet violaria o princípio da tipicidade tributária, segundo o qual o tributo só pode ser exigido quando todos os elementos da norma jurídica - hipótese de incidência, sujeito ativo e passivo, base de cálculo e alíquotas - estão contidos na lei. De outra parte, é assente no Direito Tributário o princípio da reserva legal ou da tipicidade fechada que impede a analogia que inaugura tributo. Em suma, decidiu que o serviço desenvolvido pelos provedores da Internet é serviço de valor adicionado- art. 61, Lei n.º 9472/97 - o que exclui a hipótese de incidência de ICMS, dando provimento ao recurso especial.</p> <p>Houve voto-vista do Ministro Teori Albino Zavascki que destacou que a 1ª Seção, concluindo o julgamento do ERESP 456.650/PR, Rel. originário Min. José Delgado, Rel. para o acórdão Min. Franciulli Netto, firmou orientação no sentido da não-incidência do ICMS sobre os serviços prestados pelos provedores de acesso à Internet. Adotou o posicionamento firmado pela Seção, apenas com a ressalva do entendimento pessoal em sentido diverso. Acordaram os Ministros da Primeira Turma em dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Ministro Relator.</p>

STJ - RESP 617107 / SP

Recurso Especial nº 617107 (STJ - RESP 617107 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	02/08/2005
Comentário	Não-incidência de ICMS na habilitação de aparelho móvel celular. A Segunda Turma do STJ acompanhou por unanimidade a posição já firmada pela Primeira Seção.
Dispositivos	LGT, Art. 60, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 596812 (STJ - RESP 596812 / RR - Roraima) Recurso Especial nº 525788 (STJ - RESP 525788 / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 29/08/2005
Descrição do Caso Usuário de telefonia celular ajuizou ação questionando, em Mandado de Segurança, a incidência de ICMS sobre o ato de habilitação do aparelho celular. Sentença de primeira instância e voto de segunda instância uníssimos no sentido de conceder a segurança. O Estado de São Paulo, portanto, interpôs o presente Resp, que manteve as decisões pretéritas. Entendeu-se não haver prestação de qualquer serviço efetivo de telecomunicações no ato de habilitação de telefones celulares, ocorrendo apenas a disponibilização do serviço, sendo certo que o ICMS incide, tão-somente, na atividade final, que é o serviço de telecomunicação propriamente dito. Assim, concluiu-se que o convênio ICMS 69/98 viola o art. 108, §1º do CTN ao determinar a incidência do tributo sobre a habilitação de aparelho móvel celular, haja vista ter empreendido ilegítima analogia extensiva do âmbito material de incidência do tributo.	
Catalogador	Patrick Faria

STJ - RESP 710774 / MG

Recurso Especial nº 710774 (STJ - RESP 710774 / MG - Minas Gerais)	
Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	07/02/2006
Comentário	Não-incidência de ICMS sobre os serviços prestados acessoriamente ao serviço de TV a cabo (adesão ao serviço, habilitação de equipamento decodificador, instalação de ponto extra, mudança de seleção de canais, instalação de equipamentos, assistência técnica). Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido do ISS, eis não se tratarem de serviços de comunicação strictu sensu.
Dispositivos	LGT, Art. 212, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 418594 (STJ - RESP 418594 / PR - Paraná) Recurso Especial nº 525788 (STJ - RESP 525788 / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 06/03/2006
Descrição do Caso Net Belo Horizonte, Município de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais discutem sobre qual imposto – ICMS ou ISS - incide sobre serviços de viabilização da prestação do serviço de TV a cabo, tais quais o pagamento por parte do consumidor da taxa de adesão, da taxa de habilitação do equipamento decodificador, da taxa de instalação de ponto extra, da taxa de mudança de seleção de canais, da taxa de instalação de equipamentos e da taxa de assistência técnica. Tanto a sentença de primeiro grau como o acórdão proferido em segundo grau de justiça consideraram que tais serviços são tributáveis pela via do ICMS. O Superior Tribunal de Justiça, no entanto, compreendeu a questão diversamente. Entendeu a Relatora do Resp sob apresentação que nenhum dos seis serviços acima listados pode se encaixar no conceito fornecido pela Lei nº 8.977/95 e Decreto nº 2.206/97 de prestação de serviço de TV a cabo, pois exigem a interferência física ou remota (por telefone ou e-mail) de empregados da prestadora fora do sistema de distribuição de sinais de vídeo e áudio, sendo certo que o serviço de telecomunicação de TV a cabo strictu sensu é um processo de troca de sinalização, informação e/ou comando entre o terminal do assinante e o cabeçal	

que ocorre eletronicamente, sem a necessidade da intervenção direta ou pessoal, externa ao sistema, de interlocutores contratados pela empresa prestadora. Assim, considerando posição já consolidada no STJ de que a lei prevê que somente serviços de comunicação strictu sensu são passíveis de tributação pelo ICMS, não há como estender-se tal oneração a serviços meramente acessórios ou preparatórios àqueles, como o são os ora levados a discussão. Com isso, deu-se provimento ao Resp para reformar acórdão originário.

Catalogador	Patrick Faria
-------------	---------------

STJ - RESP 795448 / RS

Recurso Especial nº 795448 (STJ - RESP 795448 / RS - Rio Grande do Sul)	
Relator	Min. Francisco Falcão
Rel. do Acórdão	Min. Luiz Fux
Órgão Julgador	Primeira Turma do STJ
Votação	Majoria
Julgamento	21/03/2006
Comentário	Nas ações propostas em face das concessionárias do STFC, pelos usuários/consumidores, impugnando a cobrança da assinatura básica mensal, não há interesse jurídico da ANATEL, porquanto a repercussão dos efeitos da declaração da ilegalidade da referida cobrança não atingirá a sua órbita jurídica, mas tão-somente a das concessionárias.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Conflito de Competência nº 52575 (STJ - CC 52575 / PB - Paraíba) Conflito de Competência nº 47742 (STJ - CC 47742 / PB - Paraíba)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 08/06/2006, pág. 206
Descrição do Caso	<p>O recurso especial interposto por concessionária de STFC teve por escopo a reforma de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que concluiu pela inexistência de interesse jurídico da ANATEL no julgamento de ação declaratória ajuizada por usuário/consumidor objetivando a declaração da ilegalidade da cobrança de assinatura básica mensal.</p> <p>O Ministro Francisco Falcão, relator do feito, concluiu que, nas ações dessa natureza, restaria caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário, assim considerando a competência da ANATEL para regulamentar e disciplinar a prestação dos serviços de telecomunicações no território nacional, inclusive --“definindo a política tarifária”--.</p> <p>O Ministro Luiz Fux, no entanto, divergindo do posicionamento externado pelo Ministro Francisco Falcão, considerou que, nas ações declaratórias de ilegalidade de cobrança da “assinatura básica mensal” propostas em face das concessionárias de STFC, não haveria interesse jurídico da ANATEL para figurar no pólo passivo, --“porquanto a repercussão dos efeitos da declaração de ilegalidade da aludida cobrança, assim como os da repetição do indébito, não atingirá sua órbita jurídica, mas tão-somente a da empresa”--.</p> <p>A divergência instaurada pelo Ministro Luiz Fux restou acompanhada pelos Ministros Teori Zavascki, Denise Arruda e José Delgado, assim ensejando o pronunciamento, por maioria, da Primeira Turma pela negativa de provimento ao recurso especial.</p>
Catalogador	Raphael Nunes

STJ - RESP 628046 / MG

Recurso Especial nº 628046 (STJ - RESP 628046 / MG - Minas Gerais)	
Relator	Min. Castro Meira
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	09/05/2006
Comentário	Não-incidência de ICMS sobre prestação de serviço de acesso à internet, tendo-se em vista tratar-se de serviço de valor adicionado.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 19/05/2006
Descrição do Caso	<p>Empresa mineira interpôs recurso especial contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que decidiu ser devido o recolhimento de ICMS na prestação de serviço de acesso à internet. Ao apreciar o recurso, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no entanto, entendeu diversamente, decidindo que não incide o referido tributo sobre este tipo de serviço. Isto porque</p>

os provedores de acesso à internet exercem serviço classificado como de valor adicionado e não de telecomunicações propriamente dito, de acordo com a Proposta de Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso s Serviços de Internet da Anatel, sendo certo que o princípio da estrita legalidade tributária impede que se estenda a incidência do tributo para abranger o que não é conceituado como serviço de telecomunicações propriamente dito. Nisto respaldada, a Turma, por unanimidade, resolveu dar provimento ao recurso, reconhecendo a não incidência do ICMS na prestação de serviço de acesso à internet.

Catalogador	Patrick Faria
-------------	---------------

STJ - RESP 871628 / AL

Recurso Especial nº 871628 (STJ - RESP 871628 / AL - Alagoas)	
Relator	Min. Jorge Scartezzini
Órgão Julgador	Quarta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	07/12/2006
Comentário	Fixação de montante de indenização de R\$7.000,00 a usuário que, devido à clonagem de sua linha celular e inadimplência em conta de serviço, teve seu celular bloqueado por quinze dias, sem aviso prévio da operadora, desde que seu nome não chegou a ser negativado.
Dispositivos	LGT, Art. 94, § 1º.
Correlata	Recurso Especial nº 135202 (STJ - RESP 135202 / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 145358 (STJ - RESP 145358 / MG - Minas Gerais) Recurso Especial nº 214381 (STJ - RESP 214381 / MG - Minas Gerais)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 12/02/2007
Descrição do Caso	Usuário de telefonia celular teve seu aparelho “clonado”, recebendo conta telefônica em valor exorbitante. Em seguida, sem aviso prévio, sua linha foi bloqueada por quinze dias. Ajuizou ação, pedindo a condenação da empresa concessionária por danos morais, chamando atenção para o fato de ter sido em muito prejudicado em sua rotina de trabalho como membro do Ministério Público, onde necessita diuturnamente fazer uso do celular. Não chegou a ter nome negativado perante cadastros de inadimplentes. Sentença de primeira instância, reconhecendo o dano moral havido, fixou indenização em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Mediante apelação, o Tribunal reformou a sentença para minorar o valor indenizatório para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A concessionária interpôs recurso especial, pretendendo minorar ainda mais o montante da indenização. Na apreciação do Resp, a Turma entendeu que o valor final fixado (R\$ 30.000,00), de fato, não obedece aos princípios da moderação, da razoabilidade e da proporcionalidade, linhas mestras na fixação da verba indenizatória em se tratando de dano moral. Assinalando outros dois fundamentais critérios para a fixação da indenização por dano moral - grau de culpa do ofensor e a repercussão do fato danoso – entenderam os Ministros que o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) atende ao caso com justiça, sublinhando o fato de o nome do usuário não ter chegado a ser negativado em razão do errôneo débito que ocasionou o bloqueio da linha.
Catalogador	Patrick Faria

STJ - RESP 790992 / RO

Recurso Especial nº 790992 (STJ - RESP 790992 / RO - Rondônia)	
Relator	Min. Nancy Andriighi
Órgão Julgador	Terceira Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	24/04/2007
Comentário	Nos termos do art. 94, inciso II, §1º da LGT, poderá a concessionária firmar parcerias para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço, permanecendo, todavia, sempre responsável perante a Agência e os usuários. Não se exime, sob a alegação de culpa exclusiva de terceiro, a concessionária prestadora de serviços de longa distância nacional, da responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos praticados pela operadora local, com quem firma parceria para a consecução da prestação de seus serviços de telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 94, § 1º.
Ref. Leg.	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Art. 14, § 3º, II.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 14/05/2007, pág. 285

<p>Descrição do Caso</p> <p>O recurso especial foi interposto por consumidor de serviços de telefonia fixa de longa distância nacional objetivando a reforma de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia que julgou improcedente pedido indenizatório formulado em face de concessionária de serviços de telefonia fixa de longa distância nacional.</p> <p>Entendeu o Tribunal a quo que a contratação e instalação de aparelhos telefônicos, in casu ocorrida mediante fraude, poderiam ser caracterizados como atos de terceiros, em relação à concessionária de serviços de telefonia de longa distância nacional, haja vista serem promovidos pela operadora local. Por essa razão, eventuais danos decorrentes da inscrição indevida do nome do consumidor recorrente em cadastros de proteção ao crédito, em virtude de serviços contratados mediante fraude, não poderiam ser suportados pela concessionária de longa distância, por caracterizarem-se como resultado de culpa exclusiva de terceiro (CDC, art. 14, §3º, II).</p> <p>Nada obstante, em sede do julgamento do recurso especial, concluiu a Ministra Nancy Andrighi que a concessionária de longa distância, ao firmar parcerias com outras empresas para o alcance da prestação de seus serviços, não se exime da responsabilidade por eventual ato ilícito que a empresa contratada pratica em decorrência do contrato de parceria.</p> <p>Com efeito, entendeu a Ministra Nancy Andrighi que a caracterização da culpa exclusiva de terceiro pressupõe que o ato seja praticado por pessoa absolutamente estranha à relação de consumo, o que não ocorre na hipótese examinada, uma vez que existe um contrato específico de parceria entre a operadora local e a concessionária de telefonia de longa distância.</p> <p>O voto da Ministra Nancy Andrighi restou acompanhado à unanimidade pelos demais Ministros integrantes da Terceira Turma do STJ.</p>	
Catalogador	Raphael Nunes

STJ - RESP 1053778 / RS

Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul)	
Relator	Min. Herman Benjamin
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	09/09/2008
Comentário	É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescentar à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Termos	Tarifa Líquida.
Leading Case	Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul)
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003
Publicação	Diário da Justiça, 10/10/2008

<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de recurso especial interposto contra decisão relativa a demanda, de origem no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em que consumidores de telefonia fixa se insurgem contra prática da empresa de telecomunicações Brasil Telecom de repasse direto e mensal ao consumidor-assinante do ônus do PIS e da COFINS.</p> <p>O tribunal entendeu por bem aplicar a mesma solução dada aos casos de cobrança de assinatura básica no que se refere à participação da ANATEL na lide. Assim, firmou-se o entendimento de que a discussão sobre a cobrança do PIS e da COFINS na fatura de telefonia não enseja o interesse processual da ANATEL, pois eventual ilegalidade da repercussão daqueles tributos na fatura não afeta diretamente a esfera jurídica da agência, mantendo-se a lide na esfera de competência da Justiça Estadual.</p> <p>Como tópico central do processo, encontra-se a discussão sobre a legalidade de prática adotada pelas concessionárias de serviço público de telefonia fixa de repasse ao consumidor do ônus referente ao PIS e à COFINS, que vinham incluídos e englobados no preço do serviço anunciado e cobrados de forma não destacada na nota fiscal, fatura ou conta telefônica dos autores. Considerando como fato gerador do PIS e da COFINS o faturamento ou a receita bruta mensal da pessoa jurídica, a incidência dos percentuais do PIS e da COFINS sobre cada operação ou prestação isolada foi reputada indevida por incorrer em duplo</p>	
---	--

equivoco: [1] o fato gerador passaria a ser a prestação do serviço, e não o faturamento ou receita bruta da concessionária; [2] a base de cálculo passaria a ser o valor do serviço, ao invés do valor do faturamento ou receita bruta mensal da concessionária, que não se compõe exclusivamente de receitas operacionais, mas também das receitas não-operacionais, excluídas as previsões do art. 1º, §3º, da Lei 10.637/02 (PIS) e do art. 1º, §3º, da Lei 10.833/03 (COFINS).

A concessionária de STFC alegou que não estaria efetuando o repasse direto das contribuições aos consumidores finais, ou seja, que não estaria praticando a repercussão jurídica das contribuições sobre os consumidores, como ocorre com o ICMS, mas somente repercussão econômica autorizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, pois inerente à atividade empresarial de fazer repercutir economicamente os tributos incidentes sobre a cadeia produtiva. Em resposta a esse argumento, o julgador firmou o entendimento de que o PIS e a COFINS embutidos nos valores do serviço prestado pela concessionária estavam sendo suportados pelos usuários e que o ônus daí decorrente seria relacionado, de forma apenas mediata, à prestação do serviço. Embora todos os tributos constituam custos levados em consideração na composição do preço final, à exceção do ICMS e do IPI, que são suportados diretamente pelo consumidor final, isso não leva à consequência de que qualquer tributo possa ser embutido no preço pago pelo usuário, como não se pode embutir o IPTU pago pela concessionária a título de propriedade de seus imóveis no valor da tarifa. Os tributos arcados pela empresa somente geram repercussão econômica para composição da tarifa e não para sua cobrança como acréscimos. Para os julgadores, não existe norma jurídica de natureza legal ou infralegal que autorize, "expressa e inequivocamente", a cobrança adicional do PIS/COFINS no valor do serviço. Argumenta-se, no voto do relator, que mesmo que houvesse reconhecimento da ANATEL de que o cálculo das tarifas seria líquido de impostos e contribuições incidentes na operação, o PIS/COFINS não pode incidir sobre cada operação individualizada. Assim, o Tribunal firmou o entendimento da impossibilidade de alteração da base de cálculo do PIS/COFINS por ato da ANATEL, já que disciplina reservada à lei em sentido formal. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

O pedido dos autores de devolução do pagamento a maior (repetição do indébito) em dobro foi negado pelo Tribunal por considerar a cobrança um engano justificável, nos termos do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor.

Com tais considerações, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial interposto pela Brasil Telecom S/A.

Catalogador	Márcio Iório Aranha
-------------	---------------------

STJ - RESP 938827 / DF

Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Denise Arruda
Órgão Julgador	Primeira Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	18/09/2008
Comentário	Discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da concessionária do serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de ICMS. Pronunciamento pela ilegitimidade da prestadora para figurar no pólo passivo dessas demandas, por ser a Fazenda Pública o sujeito ativo da relação tributária, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos tributos ao ente federativo.
Dispositivos	LGT, Art. 83, Parágrafo Único.
Correlata	Agravo Regimental no Recurso Especial nº 797826 (STJ - RESP 797826 AgR / MT - Mato Grosso) Recurso Especial nº 838542 (STJ - RESP 838542 / MT - Mato Grosso) Recurso Especial nº 1036589 (STJ - RESP 1036589 / MG - Minas Gerais)
Ref. Leg.	Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996
Publicação	Diário da Justiça, 29/09/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de Recurso Especial interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, em sede de ação ordinária de repetição de indébito proposta em desfavor da BRASIL TELECOM S/A, julgou improcedente o pleito de ressarcimento de valores indevidos, cobrados a título de ICMS, por entender que a empresa prestadora do serviço não teria responsabilidade pela repetição do indébito, enquanto mera arrecadadora do tributo, repassado posteriormente ao ente federado que o instituiu.</p> <p>A recorrente, em suas razões, sustentou a legitimidade da concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela cobrança indevida do ICMS, sob o escólio de que não haveria qualquer relação tributária entre o consumidor e o Estado. Diante da suposta violação de direito do consumidor, alegou, ademais, ofensa aos arts. 4º, 6º, 39, parágrafo único, e 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	

Não obstante as teses deduzidas pela recorrente, a relatora entendeu não assistir-lhe razão, em primeiro momento, face à ausência do indispensável prequestionamento, na instância recorrida, das questões consumeristas suscitadas no Recurso Especial, pelo que, com fulcro na Súmula 211/STJ, propôs, quanto a esta parte, o não conhecimento do Recurso. Quanto à alegação de legitimidade passiva ad causam da concessionária para responder pela devolução de valores de ICMS, a relatora remeteu-se à orientação do Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade da cobrança pleiteada, por entender serem, as concessionárias de telefonia, simples responsáveis pelo recolhimento e repasse dos valores de ICMS ao ente federativo, e não contribuintes deste, pelo que não podem, a seu próprio talento, atender demanda de exclusão de montante cobrado indevidamente, pretensão de que é titular somente a Fazenda Pública.

Pelo exposto e, colacionando julgados de hipóteses assemelhadas, a relatora sustentou que, nas ações versando sobre o ICMS devido em virtude da prestação de serviços de telecomunicações, somente ser parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda de devolução o Estado ou o Distrito Federal, sujeitos ativos da relação tributária em tela, nos termos do art. 119 do Código Tributário Nacional – mormente tendo em consideração que é o próprio consumidor final do serviço de telefonia, enquanto contribuinte, o sujeito passivo da obrigação tributária. Negou, assim, provimento ao recurso, prestigiando a decisão de primeira instância.

A 1ª Turma acompanhou o voto da relatora e, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Especial e, nessa parte, negou-lhe provimento.

Catalogador	Rosa Amaral
-------------	-------------

STJ - RESP 754393 / DF

Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Francisco Falcão
Órgão Julgador	Primeira Turma do STJ
Votação	Majoria
Julgamento	02/12/2008
Comentário	Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.
Dispositivos	LGT, Art. 129, caput.
Termos	Assinatura Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado); Serviço de Comunicação; Tarifa de Assinatura Básica.
Correlata	Recurso Especial nº 402047 (STJ - RESP 402047 / MG - Minas Gerais) Recurso Especial nº 418594 (STJ - RESP 418594 / PR - Paraná) Recurso Especial nº 601056 (STJ - RESP 601056 / BA - Bahia)
Ref. Leg.	Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966
Publicação	Diário da Justiça, 16/02/2009

Descrição do Caso

Trata-se de recurso especial interposto por Global Village Telecom Ltda (GVT) decorrente de mandado de segurança inicialmente impetrado para suspender a exigibilidade do ICMS incidente sobre as receitas de assinaturas básicas mensais dos serviços de telefonia fixa da empresa, alegando-se a violação ao art. 2º, III, da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir), e ao art. 97, do Código Tributário Nacional (CTN).

A questão em causa foi, portanto, a de se "saber se a assinatura telefônica constitui serviço de comunicação apto a ensejar a incidência do ICMS", ou, em outras palavras, "se a denominada assinatura mensal pode ser incluída no conceito de serviço de comunicação".

O Convênio ICMS 69/98 prevê, em sua Cláusula Primeira, que se incluem na base de cálculo do ICMS incidente sobre prestações de serviços de comunicação "os valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura e utilização dos serviços, bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada". Seguindo-se o precedente do REsp 601.056/BA, a 1ª Turma do STJ afirmou, por maioria, a ilegalidade do Convênio ICMS nº 69/98 em sua pretensão de ampliação do campo de incidência do ICMS para além da atividade-fim do serviço de comunicação, atingindo atividades-meio ou intermediárias, tais como a "habilitação, a instalação, a disponibilidade, a assinatura, o cadastro de usuário e de equipamento, entre outros serviços". O posicionamento esposado pelo voto vencido do Min. Teori Albino Zavascki partiu da leitura da Lei Complementar 87/96, que, ao definir o ICMS sobre os serviços de comunicações, acrescenta a ocorrência do fato gerador do tributo como sendo "no momento (...) das prestações onerosas" (art. 12, VII), considerando a base de cálculo do tributo como sendo "o preço do serviço" (art. 13, III). Com base nisso, o voto vencido argumenta que a assinatura básica de telefonia, ao

remunerar o serviço público prestado ao consumidor, como contraprestação legítima ao serviço de comunicação, integraria a base de cálculo do ICMS-comunicação por constituir-se em contraprestação ao fornecimento do "ambiente de comunicação", pois remunera "tanto a franquia mensal em chamadas locais quanto a manutenção do acesso telefônico privativo do usuário à rede de telefonia de forma ininterrupta, ou seja, a manutenção da infraestrutura necessária à disponibilização do STFC" (p. 20). O voto vencido, portanto, alega incoerência da jurisprudência do STJ em relação à assinatura básica, cuja cobrança fora considerada legítima com base na afirmação de se configurar em contraprestação "pela efetiva prestação de serviços de telecomunicações consistente em assegurar aos usuários a fruição contínua de serviços", mas estaria sendo tratada diversamente para fins de incidência do ICMS, sob o argumento de que a assinatura básica não constituiria remuneração pelo serviço de telecomunicações prestado. Em contraste às ponderações do voto vencido, o voto-vista do Min. José Delgado afirma a consagração doutrinária de que o "ICMS não incide sobre a comunicação propriamente dita, mas sobre a relação comunicativa" (p. 26) e conclui que o serviço realizado para que a relação comunicativa se concretize não seria, em sua essência, a comunicação propriamente dita, mesmo porque aparatos físicos e lógicos necessários à comunicação, mesmo quando remunerados, não são considerados como fatos geradores do ICMS. Afirma, enfim, que a assinatura básica reflete serviço de telefonia fixa que possibilita originar e receber chamadas e que se refere ao serviço de comunicação, mas não se confunde com ele, dividindo-se as atividades de manutenção da infraestrutura e de viabilidade da comunicação, do serviço propriamente dito. Em seu voto, o Min. Luiz Fux acrescenta detalhamento inexistente nos demais votos de que a assinatura básica de telefonia "admite dicotomização" (p. 39). De um lado, encontra-se a assinatura básica como simples atividade-meio sem disponibilização de franquia de minutos para ligações locais; de outro, a assinatura básica que, além de viabilizar a comunicação, disponibiliza franquia de minutos para ligações locais "prestando, nessa hipótese, efetivo serviço de comunicação" (p. 39). Com base nesse argumento, a existência de franquia de utilização nos contratos de concessão de STFC leva à consideração da assinatura básica, em tais casos, como legítima base de cálculo para o ICMS. Como o recorrente em pauta se trata de autorizada de serviços de telefonia, a inexistência de franquia de utilização na assinatura básica do serviço permite concluir-se pela não-incidência do ICMS sobre o correspondente valor. Conclui, o Min. Luiz Fux, que a não-incidência do ICMS sobre assinatura básica somente se justifica no caso de autorizadas à prestação de serviços de telecomunicações que não incluam "qualquer minuto no preço cobrado a título de assinatura mensal em seus planos, o que torna a sua assinatura a típica remuneração pela mera disponibilidade do meio" (p.41).

Catalogador	Márcio Iório Aranha
-------------	---------------------

STJ - RHC 15251 / CE

Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 15251 (STJ - RHC 15251 / CE - Ceará)	
Relator	Min. MEDINA, Paulo
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	05/12/2002
Comentário	A possibilidade de realização de interconexão de redes de telecomunicações (arts. 145 a 152) afasta a caracterização da exclusividade na prestação de serviço para fins de licitação, no que se refere à necessidade de alcance nacional do serviço.
Dispositivos	LGT, Art. 146, inciso I ; LGT, Art. 147, caput ; LGT, Art. 155, caput .
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 05/05/2003, pág. 237

Descrição do Caso

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. em face de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Ceará que negou a ordem pleiteada pelo Recorrente.

Tinha por escopo o mandado de segurança impetrado a cassação de ato do Desembargador Presidente do TJCE que fundamentou a contratação direta da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. ("EMBRATEL") para "a prestação de serviços de telecomunicações, utilizando uma Solução de Integração Eletrônica (SIE - voz/dados/imagem) para conexão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fórum Clóvis Beviláqua, 23 (vinte e três) Juizados Especiais da Capital e 136 (cento e trinta e seis) comarcas do interior do Estado à Rede Nacional de Comunicação de Dados do Supremo Tribunal Federal, destinada à integração e automatização do Sistema Judiciário Brasileiro".

Argumentou a impetrante que o ato impugnado estaria lhe ferindo direito líquido e certo de participar de certame licitatório ao decretar a contratação direta de serviço de telecomunicações que poderia ser prestado por outras operadoras.

Na decisão recorrida consignou o Tribunal a quo que a contratação direta estaria fundamentada na exclusividade da prestação do serviço por parte da empresa contratada, mormente considerando a necessidade de se utilizar rede de serviços de comunicação de alcance nacional, para a interligação da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará a toda e qualquer estrutura do Poder Judiciário Nacional, bem como a conexão à rede nacional de comunicação de dados do STF, com a segurança devida.

O Ministro Paulo Medina, relator do feito, considerou que, com fundamento no conjunto probatório dos autos, pode-se concluir pela possibilidade de outras operadoras prestarem o serviço objeto do contrato mantido com a EMBRATEL. Asseverou o Ministro Relator que restou demonstrada, inclusive, a capacidade técnica da Recorrente para executar o objeto do contrato em

<p>questão, não só no que pertine ao Estado do Ceará, como também no que se refere à conexão com o Supremo Tribunal Federal, assim considerando as normas previstas nos artigos 145 a 152 da Lei nº 9.472, que tornam obrigatória a interconexão de redes. Diante disso, concluiu o Ministro Relator pela anulação do ato administrativo impugnado, ensejando, via de consequência, a abertura do competente procedimento licitatório para a realização do contrato em questão.</p> <p>Os demais Ministros integrantes da Segunda Turma do STJ acompanharam o voto proferido pelo Ministro Relator, assim ensejando, à unanimidade de votos, o provimento do recurso ordinário interposto por TELEMAR.</p>	
Catalogador	Raphael Nunes

STJ - RHC 17214 / SP

Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 17214 (STJ - RHC 172214 / SP - São Paulo)	
Relator	Min. Gilson Dipp
Órgão Julgador	Quinta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	17/03/2005
Comentário	Não resta configurada a clandestinidade de atividade de telecomunicação quando o agente promove a atividade adiantando-se à autorização administrativa, colocando em funcionamento os equipamentos de radiotransmissão em momento anterior à resposta da autoridade. Não se pode ter como ilícita a conduta praticada, pois no momento da solicitação autorizativa, já estava afastado o caráter de clandestinidade exigido pelo tipo penal em questão.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 11/04/2005, pág. 335
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de recurso ordinário contra decisão do Tribunal Regional da 3ª Região, que denegou a ordem anteriormente impetrada em favor do Recorrente, visando ao trancamento da ação penal contra ele movida para a apuração da possível prática do delito de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações.</p> <p>Alegou o Recorrente que não haveria justa causa para o prosseguimento da ação penal em virtude de não se ter demonstrado que de fato os equipamentos, muito embora instalados, estivessem em operação. Argumentou, ainda, que a atividade não seria clandestina, pois havia formulado pedido de concessão de autorização, à autoridade pública competente, para exercitar a atividade.</p> <p>O Ministro Relator concluiu que, muito embora não pudesse examinar a alegação de ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, pois envolveria o exame de matéria fática e probatória, acatou o argumento de atipicidade da conduta, por ausência de clandestinidade no exercício da atividade em questão.</p> <p>Entendeu o Ministro Relator que a solicitação da autorização do órgão competente para o desenvolvimento da atividade de telecomunicações afastaria a clandestinidade do desenvolvimento da atividade de radiotransmissão, ainda que realizada anteriormente à resposta da autoridade.</p> <p>Acompanhando o entendimento do Ministro Relator, a Quinta Turma, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso ordinário em habeas corpus.</p>	
Catalogador	Raphael Nunes

STJ - SLS nº 326 / CE

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 326 (STJ - SLS nº 326 / CE - Ceará)	
Relator	Min. Barros Monteiro
Julgamento	30/10/2006
Comentário	Impossibilidade de suspensão pela concessionária de STFC do serviço de telefonia de Município inadimplente nas correspondentes unidades prestadoras de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e segurança pública.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Correlata	Recurso Especial nº 791713 (STJ - RESP 791713 / RN - Rio Grande do Norte) Recurso Especial nº 721119 (STJ - RESP 721119 / RS - Rio Grande do Sul)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 06/11/2006
Descrição do Caso	

O município cearense de Acarape deixou de pagar contas de telefone da operadora Telemar Norte Leste S/A que, por isso, suspendeu o fornecimento dos serviços. Contra tal atitude, insurgiu-se o município ajuizando ação judicial, tendo o juiz de primeiro grau de jurisdição deferido o pedido de antecipação de tutela para determinar que a concessionária restabelecesse a prestação do serviço com relação aos terminais instalados nas unidades que prestam serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança pública. Interposto agravo de instrumento, a decisão foi mantida pelo respectivo tribunal. A concessionária, então, formulou pedido de suspensão de liminar ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o indeferiu. Renovou mesmo pedido, agora perante o Superior Tribunal de Justiça, também indeferido pelo Ministro para o qual foi recebido. Assinalou o Ministro ser entendimento da Corte Superior o de que o fornecimento do serviço básico de telefonia não pode ser interrompido com relação às unidades prestadoras de serviços essenciais à população, não obstante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica entre a União e a concessionária do serviço público seja merecedor também de proteção. Contudo, há de prevalecer o máximo interesse público em ter seus serviços essenciais funcionando no que tange à infra-estrutura básica. Assevera a decisão, ainda, ressair evidente o risco inverso de lesão à ordem, à saúde e à segurança, caso o presente pedido de suspensão fosse acolhido. Por conseguinte, o pedido foi indeferido, mantendo-se o óbice à concessionária no que toca à suspensão do serviço de telefonia com relação aos terminais instalados em locais prestadores de serviços básicos à população.

Catalogador	Patrick Faria
-------------	---------------

Tribunal Superior do Trabalho (TST)

TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI

Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 1542/2005-055-02-40 (TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI)	
Relator	Mín. Ives Gandra Martins Filho
Órgão Julgador	Sétima Turma do TST
Votação	Unânime
Julgamento	04/06/2008
Comentário	É lícito o acesso, por empregador, à caixa de e-mail corporativo de seu empregado, não configurando violação de sigilo de comunicações de dados.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 1º.
Correlata	Recurso de Revista nº 613/2000-013-10-00 (TST - RR 613/2000-013-10-00)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Publicação	Diário da Justiça, 06/06/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pleiteado por empregado contra decisão pautada em prova acostada aos autos oriunda de acesso à conta de e-mail corporativo oferecido pela Reclamada ao Reclamante para o exercício de suas atividades funcionais.</p> <p>O conteúdo de dito e-mail corporativo averiguado pelo empregador, constatando-se tráfego inapropriado de conteúdos que estimulavam comportamentos preconceituosos, bem como outros índices reveladores de desperdício de tempo ao trabalho, fora utilizado como prova lícita para demissão por justa causa.</p> <p>O entendimento da 7ª turma do TST, seguindo precedente da 1ª Turma do TST (TST-RR-613/2000-013-10-00, Rel. Mín. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 10/06/05), sustentou que, embora o art. 5º, X e XII, da Constituição Federal de 1988, garanta a inviolabilidade à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como o sigilo de suas correspondências, dados e comunicações telegráficas e telefônicas, caixa de e-mail corporativo não se enquadra nas hipóteses protegidas pelos dispositivos constitucionais citados contra o acesso do empregador. Tratando-se de ferramenta de trabalho para fins de potencializar a agilização e eficiência das funções do empregado para alcance do objeto social da empresa, não constitui ambiente de assuntos particulares, mesmo porque "como assinante do provedor de acesso à Internet, a empresa é responsável pela sua utilização com observância da lei" (voto do relator). Em resultado, negou-se provimento ao agravo.</p>	
Catalogador	Márcio Iório Aranha

Tribunal Regional Federal (TRF)

TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG

Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.009575-0 (TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG - Minas Gerais)	
Relator	Des. Fed. Selene Maria de Almeida
Órgão Julgador	Quinta Turma do TRF da 1ª Região

Votação	Unânime
Julgamento	05/11/2004
Comentário	Compete à ANATEL regulamentar a forma de cobrança de tarifas quando a apresentação do documento de cobrança ao assinante ultrapassar os prazos previstos no art. 61 do Regulamento do STFC (90 dias para as modalidades Local e Longa Distância Nacional e 150 dias para a de Longa Distância Internacional).
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 3º, inciso VII; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Agravo Regimental no Recurso Especial nº 566862 (STJ - RESP 566862 AgR / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 439509 (STJ - RESP 439509 / SP - São Paulo) Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.004687-7 (TRF-1 AI nº 2002.01.00.004687-7 / MG - Minas Gerais)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 25/11/2004, pág. 34

Descrição do Caso

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de medida liminar, concedida em sede de ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal, que determinou que os “valores referentes a serviços prestados cobrados fora do prazo estabelecido no regulamento de telefonia deveriam ser quitados em 36 (trinta e seis) parcelas, sem acréscimo de juros e correção monetária, sem prejuízo da proibição de inscrição dos consumidores em cadastros de restrição ao crédito”.

Preliminarmente, sustentou a agravante, a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal em vista de não restar configurado a homogeneidade e indisponibilidade de interesses. Isso, porque a legislação vigente exige, na hipótese de atraso na emissão das faturas, “a negociação entre a concessionária e o consumidor do serviço de telefonia”, de modo que exista um acordo para cada usuário. Saliu, ainda, que a discussão gira em torno de direitos absolutamente disponíveis.

Ressaltou a ausência de interesse processual do Ministério Público Federal em promover a presente ação civil pública, em vista da celebração do termo de ajustamento de conduta entre o Procon e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). No referido documento, a ora agravante se comprometeu a negociar com os consumidores nos quais as faturas dos serviços telefônicos foram enviadas em desconformidade com o artigo 61 da Resolução 85 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Destacou, ainda, a legalidade das cobranças efetuadas tendo em vista que se referem a serviços efetivamente prestados, representando o exercício regular de um direito da agravante. Nesse sentido, seria necessário apenas a negociação com os usuários, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Resolução ANATEL 85 e do termo de ajustamento de conduta firmado com o MPMG.

Por fim, argumentou que caso prevaleça a decisão recorrida, terá que alterar seus sistemas de faturamento e prestação de serviços, desnaturando o que fora acordado no acordo de concessão e impondo gastos vultosos para atender a uma situação excepcional.

Observou-se que o pedido de efeito suspensivo restou parcialmente deferido de modo a impedir a aplicação da forma de cobrança determinada pelo Juízo *a quo*, “*facultando-se à agravante a demonstração da plena vigência do termo de ajustamento de conduta indicado, ou de plano de parcelamento dos débitos em conformidade com a especificação que venha a ser estabelecida pela ANATEL em observância à decisão citada*”.

Inicialmente, a relatoria examinou as preliminares suscitadas pela ora agravante, Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.

Enfatizou-se não merecer prosperar a alegação de ilegitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público Federal, pois embora a legislação vigente autorize a negociação entre a concessionária e o consumidor – podendo-se gerar, segundo sua situação, um acordo diverso para cada usuário – referido argumento “*não tem o condão de afastar o caráter homogêneo do direito discutido em juízo*”.

Em decorrência, seria possível ao Ministério Público a defesa dos direitos dos consumidores lesados, incidindo, na hipótese, o preceituado no artigo 81, p. único, inc. III c/c artigo 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Nesse sentido, inclusive, foi trazido à colação o entendimento que tem sido adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do cabimento da utilização da ação civil pública, pelo Ministério Público, para a defesa dos interesses individuais homogêneos nas questões que envolvam o direito do consumidor.

No julgamento do REsp 439509/SP e do AGResp 566862, o Tribunal esclareceu que Ministério Público é parte legítima para intentar a ação civil pública quando se tratar da tutela de interesses individuais homogêneos. Essa seria a interpretação conferida pelos arts. 81, parágrafo único, III, combinado com o art. 82, I, do CDC e o art. 21 da Lei nº 7.347/85.

Da mesma forma, não prosperou a argumentação de que os direitos seriam disponíveis. Isso porque, ainda que disponíveis, “*são direitos do consumidor e terão aplicação idêntica a todos quanto se encontrem em situação assemelhada*”, qual seja, aqueles que estejam sendo cobrados por serviços pretéritos em prazo superior ao previsto na regulamentação da prestação de serviço telefônico, ensejando a situação autorizativa da propositura da ação.

Ao final, também, não se acolheu a preliminar de ausência de interesse de agir do agravado. A uma, em razão da existência do termo de ajustamento de conduta; a duas, que a agravante não demonstrou a plena vigência do referido acordo, faculdade que lhe foi conferida pela decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo.

Ante o exposto, o relator rejeitou as preliminares levantadas.

No exame do mérito, observou-se que a decisão recorrida determinou à agravante que: (i) não promova a inscrição dos nomes dos consumidores em cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada descumprimento; (ii) o consumidor seja previamente notificado, permitindo-se o parcelamento do débito em período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, sem acréscimo de juros e correção monetária.

Por fim, impôs a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL “a fiscalização permanente da Embratel, de modo a reprimir, administrativa, a prática de envio de faturas de cobrança de débito fora do período determinado no regulamento de telefonia”.

Foi observado pela relatoria que, nos autos do agravo de instrumento nº 2002.01.00.004687-7/MG, interposto pela ANATEL em face de decisão ora impugnada no presente agravo de instrumento, expôs seu entendimento, destacando, em síntese, que: (i) a questão gira em torno da forma da cobrança – e não do seu afastamento – que confronta o regulamento de telefonia e surpreende o consumidor; (ii) não é razoável que o próprio Judiciário estabeleça critérios para o pagamento dos serviços cobrados fora do prazo especificado; (iii) no entanto, entre permitir que a prestadora de serviço público recolha os valores relativos à prestação de serviços cobrados intempestivamente e deixar o consumidor sem qualquer amparo, entendeu o relator, no estudo do referido caso, que o consumidor deve ser resguardado, razão pela qual é aceitável e possível alterar o entendimento recorrido, “desde que a autarquia apresente ao Juízo um plano para o recebimento dos valores de forma a não penalizar os consumidores que não contribuíram para a situação que é atacada pela ação civil pública”; (iv) quanto ao questionamento apresentado pela agravante, acerca de sua omissão, deve ser enfrentado com base na quantidade de pessoas atingidas pela situação, e a constante reclamação de consumidores - junto a órgãos de proteção ao consumidor - sobre a qualidade do serviço prestado, demonstrando sua inadequabilidade e ineficiência na fiscalização; (v) ao final, concedeu parcial efeito suspensivo ao agravo de modo a afastar a forma de parcelamento determinada na decisão, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a autarquia regulamente a forma de cobrança dos referidos créditos em atraso.

Ressaltou-se, não haver razão para modificar o entendimento esposado no julgamento do agravo acima referido, de maneira a se aplicar à ora agravante, Embratel, tendo em vista que a cobrança de débitos extemporâneos ao prazo estipulado no artigo 61 da Resolução ANATEL 85/98, demonstra a deficiência, por parte da concessionária, na prestação dos serviços, ensejando a intervenção do Judiciário para tutelar os interesses dos consumidores.

Como já demonstrado, não se vislumbra afastar a legalidade da cobrança, mas tão-somente, a forma como vem sendo feita, na medida em que os prazos de cobrança estabelecidos no regulamento de telefonia (Resolução ANATEL 85/98), de 90 (noventa) dias para as chamadas locais e de longa distância nacionais (DDD) e de 150 (cinquenta) para as chamadas de longa distância internacionais, contados a partir da efetiva prestação do serviço, não vêm sendo cumpridos.

No entanto, não compete ao Poder Judiciário estabelecer prazos para o pagamento dos débitos existentes, substituindo-se à ANATEL, autarquia a quem é atribuída a regulamentação da matéria.

Ressalte-se, mais uma vez, que a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2002.01.00.004687-7/MG, determinou à ANATEL que “regulamente a forma de cobrança de tais débitos existentes, o qual deverá ser obedecido pelas concessionárias, entre as quais se inclui a Embratel, ora agravante”.

Dessa forma, mantendo o entendimento demonstrado na decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo, conferiu parcial provimento ao agravo, para afastar a forma de cobrança dos débitos determinada pela decisão recorrida.

Ao final, ressaltou-se que fica facultado à agravante, a apresentação de plano de parcelamento dos débitos em conformidade com a especificação que venha a ser estabelecida pela Agência.

TRF-1 AI nº 2000.01.00.112166-7 / DF

Agravamento de Instrumento nº 2000.01.00.112166-7 (TRF-1 AI nº 2000.01.00.112166-7 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Des. Fed. Selene Maria de Almeida
Órgão Julgador	Quinta Turma do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	19/11/2004
Comentário	Causa em que se discute distribuição de dividendos da Telebrás a acionistas não comporta inclusão da União Federal no pólo passivo.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput; LGT, Art. 189, inciso III.
Correlata	Súmula do TFR nº 61 Conflito de Competência nº 18885 (STJ - CC 18885 / DF - Distrito Federal) Agravamento de Instrumento nº 2001.01.00.047676-6 (TRF-1 AI nº 2001.01.00.047676-6 / BA - Bahia) Agravamento de Instrumento nº 1999.01.00.096086-1 (TRF-1 AI nº 1999.01.00.096086-1 / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 109.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 09/12/2004, pág. 22

<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de ação de rito ordinário ajuizada por Sociedade Civil de Previdência Privada, determinou a remessa dos autos à Justiça do Distrito Federal, em vista da ausência de interesse jurídico da União ou da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.</p> <p>A agravante, Telecomunicações Brasileiras S/A – Telebrás insurgiu-se, em seu recurso, contra a decisão, argumentando que decisão impugnada está em desacordo ao preceituado no art. 14 da Lei n.º 5.792/72, que prevê a atuação obrigatória da União em todas as demandas em que a Telebrás seja parte.</p> <p>Requer-se, ao final, a reforma da decisão recorrida, para que a ação corra na Justiça Federal.</p> <p>Indeferido restou o pedido de efeito suspensivo e da mesma maneira, inadmitiu-se o agravo regimental interposto.</p> <p>Inicialmente, ponderou a relatoria que a decisão agravada destacou que: (i) como a demanda refere-se à distribuição de dividendos da TELEBRÁS a acionista, nos exercícios de 1993 e 1994, não se verificou, na hipótese, a necessidade de intervenção de qualquer dos entes públicos elencados no art. 109, da CF/88; (ii) de outro modo, a assistência da União em ações propostas contra sociedade de economia mista estaria condicionada à demonstração de seu interesse jurídico concreto, não bastando, para tanto, mero interesse econômico (consoante Súmula nº 61, do extinto TFR e STJ 3/748). E, na espécie, a própria União reconheceu seu desinteresse jurídico na lide; (iii) ao final, não vislumbrando a pertinência de subjetiva da União ou da ANATEL na lide, determinou o retorno dos autos à Justiça do Distrito Federal, fazendo-se remissão, inclusive ao decidido no julgamento, pelo STJ, do CC nº 9.868-8-PR.</p> <p>Não acolheu a argumentação de imperiosa intervenção da União conforme previsto e exigido pela Lei n.º 5.792/72. Nesse sentido, relembrou-se o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que foi seguido por esta Corte Regional, no sentido de que o artigo 14 da Lei n.º 5.792/72 deve ser interpretado em conformidade com o disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988, que trata da competência da Justiça Federal.</p> <p>Portanto, deve-se extrair do entendimento que as ações em que seja parte a Telebrás, sociedade de economia mista, somente serão processadas e julgadas na Justiça Federal “<i>quando versarem sobre a execução de serviço delegado ou descentralizado, de competência originária da União Federal</i>”.</p> <p>Nesse sentido, corroborando a tese exposta, tem-se o decidido, pelo STJ, no julgamento do CC 18885/DF em que se observou que a intervenção obrigatória da União nas causas em que for parte a Telebrás - de que trata a Lei n.º 5.792/72, “<i>já não subsiste na vigência do atual CPC, em cujo sistema a intervenção de terceiros só é admitida quando assume uma das posições nele previstas, v. g., assistência, oposição, etc</i>”. Da mesma maneira, foi o decidido no julgamento, pelo TRF 1ª Região, do AG 1999.01.00.096086-1/DF, em que se ponderou não se justificar o ingresso da União e a competência da Justiça Federal nas lides em que “<i>uma fundação tida por entidade fechada de previdência privada, pleiteia a anulação da forma de apuração dos dividendos das ações preferenciais e seus reflexos nas demonstrações financeiras, havida em Assembléia Geral Ordinária realizada pela Telebrás, por suposta ofensa a diversos artigos da Lei nº 6.404/76</i>”.</p> <p>Por fim, trouxe à colação o decidido, por esta Corte Regional Federal, no julgamento do AG 2001.01.00.047676-6/BA, cujo teor afirmou que “<i>as causas em que figurem como parte a TELEBRÁS, sociedade de economia mista, somente serão da competência da Justiça Federal quando se tratar da execução de serviço delegado ou descentralizado, originariamente de competência da União Federal</i>”.</p> <p>Ao final, frisou o relator que versando os autos sobre a distribuição dividendos da Telebrás a acionistas, não se vislumbra interesse jurídico da União Federal a justificar a sua inclusão no pólo passivo da lide.</p> <p>Ante o exposto, negou provimento ao agravo.</p>

TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC

Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.050615-0 (TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC - Acre)	
Relator	Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Órgão Julgador	Sexta Turma do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	04/07/2005
Comentário	Exigência de disponibilização por operadora de celular de posto de atendimento pessoal e interativo capaz de contemplar todas as demandas que os usuários são obrigados a resolver por intermédio do <i>call center</i> .
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 3º, inciso X; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso V.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 29/08/2005, pág. 162
<p>Descrição do Caso</p> <p>A empresa Tim Celular S/A interpôs agravo de instrumento em face de decisão que, nos autos de ação civil pública ajuizada pelo <i>Parquet</i> Federal, deferiu liminar determinando à Agravante que providenciasse a instalação de posto de atendimento pessoal</p>	

e interativo, “capaz de contemplar todas as demandas que os usuários de seu serviço de telefonia celular são obrigados a resolver através do call center”, no prazo máximo de 90 dias, sob pena de multa diária estipulada em R\$ 2.000,00.

A agravante argumentou que o Ministério Público Federal - MPF buscou fundamentar seu pedido, exclusivamente, no fato de que a empresa não disporia, na cidade de Rio Branco, de postos de atendimento aos usuários. No entanto, destacou a agravante que, o argumento utilizado contrariou as informações prestadas, em que restou comprovado que a empresa dispõe “de um posto de atendimento ao usuário que, apesar de não atender à totalidade dos serviços de pós-venda, é complementado pelos serviços prestados nas suas centrais de atendimento por telefone, call centers, em relação às quais não ficou comprovada a existência de reclamações ou de má qualidade de serviço”, afastando-se, por conseguinte, o fumus boni iuris da pretensão do Agravado.

Afirmou, também, a agravante, possuir dezesseis pontos de venda, sendo que oito deles são revendas contratadas que prestam serviço de atendimento aos usuários. Acrescenta, ainda, que o *periculum in mora*, da mesma forma, não restou caracterizado, visto que o MPF foi informado sobre a existência de um único posto de atendimento em fevereiro de 2004, tendo ajuizado a ação civil pública, da qual o presente agravo foi extraído, somente em agosto do corrente ano.

Ressaltou, por fim, a irreversibilidade da medida, tendo em vista que, para proceder à instalação do posto de atendimento, “terá que locar um imóvel, despender recursos com instalação de equipamentos e contratação de funcionários e, em sendo julgada improcedente a ação civil pública, não será ressarcida dos gastos já efetuados”.

O pedido de efeito suspensivo, formulado pela Agravante, foi indeferido.

Posteriormente, a TIM S/A apresentou pedido de reconsideração, tendo sido, em parte acolhido para ampliar o prazo de cumprimento da ordem do juízo de origem.

Inicialmente, o relator ponderou não merecer ser reformada a decisão recorrida. Ressaltou, nesse ponto, ser razoável e compatível com as exigências mínimas do art. 3º, incisos I e IV e art. 127, incisos III, V e X da Lei n.º 9.472/97- Lei Geral de Telecomunicações (LGT) e do Código do Consumidor a determinação de instalação de um único posto de atendimento da TIM em Rio Branco, “especialmente se considerada a circunstância de que a própria Agravante admite possuir dezesseis pontos de venda, e apenas um único ponto de atendimento localizado na região, sendo que o referido ponto não é capaz de prestar todos os tipos de atendimento pessoal necessários no pós-venda”.

Ao final, observou-se que não parece ser razoável o argumento de que a instalação de um único posto vá onerar, de forma demasiada, uma empresa de vulto nacional como é o caso da Agravante. Ademais, não procede a tese de que a empresa terá dificuldade de ser ressarcida, se, ao final, a demanda for julgada improcedente, visto que “a determinação feita pela liminar implicará benefício não apenas para os consumidores, mas também para a imagem comercial do negócio da Agravante”.

Em face do exposto, o relator negou provimento ao agravo de instrumento.

TRF-1 AgEP nº 2005.38.02.002995-3 / MG

Agravamento em Execução Penal nº 2005.38.02.002995-3 (TRF-1 AgEP nº 2005.38.02.002995-3 / MG - Minas Gerais)	
Relator	Des. Fed. Hilton Queiroz
Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	06/12/2005
Comentário	É inválida lei municipal que pretende regularizar a situação de emissoras de baixa potência. De um lado, o Município é incompetente para tratamento de matéria de telecomunicações. Por outro lado, a questão da tipicidade de conduta prevista no art. 70 da Lei 4.117/62 não sofre interferência de lei municipal que permite o funcionamento de emissoras de radiodifusão devido à sua inconstitucionalidade e, por conseqüência, à impossibilidade dela resultar em <i>abolitio criminis</i> .
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 22, I; 21, XII, "a"; 49, XII; 223, § 3º.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 16/01/2006, pág. 26
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de recurso em sentido estrito interposto em face de decisão proferida nos autos de execução penal, que indeferiu pedido de extinção da punibilidade do recorrente, condenado pela prática de exploração ilegal de radiodifusão.</p> <p>Sustentou-se, no recurso, que a Lei Municipal n.º 9.418/04 ensejou a <i>abolitio criminis</i>, provocando a extinção do crime imputado ao recorrente, visto que seu art. 2º, § 8º, inc. I, e art. 3º, inc. V, regularizaram a situação das emissoras de baixa potência que estão operando do Município. Requeru-se, dessa forma, que o recurso seja provido para declarar a extinção da punibilidade do crime que lhe fora imputado.</p> <p>Inicialmente, observou-se que o recurso foi interposto em desacordo com o artigo 197 da Lei de Execuções Penais (LEP), visto que o recorrente interpôs recurso em sentido estrito contra decisão proferida em execução. No entanto, em razão da similitude procedimental que os recursos de agravo e recurso em sentido estrito apresentam, o relator conheceu do recurso, aplicando-se, ao caso, o princípio da fungibilidade recursal.</p>	

A decisão impugnada fundamentou-se no fato de que não há razão para a aplicação da *abolitio criminis* visto que nem a referida, ou qualquer outra, tenha tornado atípica a conduta praticada pelos réus, tipificada no art. 70 da Lei n.º 4.117/62. Nesse sentido, inclusive, destaca a redação do art. 107, III do Código Penal, no qual a “*punibilidade é extinta pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso*”.

Destacou-se, ainda, (i) ao tratar dos serviços de radiodifusão, a lei municipal n.º 9.418/2004 abordou matéria de competência exclusiva da União, consoante previsão do art. 21, XII, a, da CF/88. No entanto, a questão se cinge em torno da prática de ato ilícito, de natureza penal, cuja competência legislativa fica a cargo da União, conforme previsão no art. 22, I, não se admitindo delegação ao Poder Legislativo Municipal; (ii) a regulamentação dos serviços de radiodifusão encontra guarida na disciplina da Lei n.º 4.117/62, recepcionada pela CF/88 e pela LGT, que trata das outorgas para funcionamento das rádios comunitárias. Da mesma forma, a Lei n.º 9.612/98, que também tratou do tema, não dispensou a exigência de autorização prévia do poder concedente para a legalização das ditas rádios comunitárias, cuja atribuição ficara a cargo do Ministério das Comunicações. Portanto, seria imprescindível a outorga do referido órgão do executivo federal, para o regular funcionamento das emissoras de radiodifusão sonora; (iii) Nessa esteira, em observância à vedação constitucional, não poderia o Poder Executivo Municipal conceder outorgas permitindo o funcionamento de emissoras de radiodifusão. Com isso, considerou-se referida lei municipal inconstitucional, afastando, por conseguinte, a pretensão de aplicação da *abolitio criminis*.

A relatoria acatou a tese da decisão impugnada. Ponderou-se, ainda, que, na hipótese, não há razão para aceitar o argumento de que referida lei municipal extinguiu a punibilidade do crime pelo qual o recorrente foi condenado. Isso, porque o Município, por meio da lei ora questionada, não dispõe de atribuição constitucional para deixar de “*considerar o desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação como crime*”.

Portanto, a lei municipal, “*no tocante às disposições que diz respeito à concessão de outorga para o funcionamento de rádios*”, estaria eivada de inconstitucionalidade por invadir a competência privativa da União para legislar sobre serviços de telecomunicações, consoante preceito do art. 22, IV, da CF/88. Frisou, ainda, que o texto constitucional, em seus arts. 49, XII, e 223, § 3º, exigem a posterior aprovação do Congresso Nacional para a outorga de concessão para o serviço de radiodifusão sonora.

Observe-se, da mesma forma, que somente a União apresenta competência constitucional para legislar sobre direito penal, “*definindo crimes, cominando penas, extinguindo crimes e atenuando ou extinguindo penas*”.

Assim, a extinção da punibilidade, concretizada pelo advento de lei que deixe de considerar como criminoso o fato típico (*abolitio criminis*), demanda a superveniência de lei válida, o que não ocorreu no caso. Ao final, negou-se provimento ao agravo.

TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC

Apelação Cível nº 1999.30.00.001823-8 (TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC - Acre)	
Relator	Des. Fed. Selene Maria de Almeida
Órgão Julgador	Quinta Turma do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	08/03/2006
Comentário	Fundação de Cultura estadual detém interesse legítimo para propositura de ação civil pública destinada à proteção de interesses de caráter coletivo referentes ao direito de acesso à comunicação (art. 5º, IX e XIV, da Constituição Federal de 1988) de população municipal ou estadual no âmbito de sua competência. Isto não significa, todavia, que decisão estadual possa afrontar a necessidade de aquiescência dos poderes competentes da União para o funcionamento de rádio estadual. Não cabe ao Judiciário “em vista da demora na apreciação do procedimento administrativo, cancelar a instalação de uma rádio sem a aferição sequer dos aspectos técnicos de funcionamento”.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 363281 (STJ - RESP 363281 / RN - Rio Grande do Norte)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 5º, IX e XIV; 21, XII, "a"; 223.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 20/03/2006, pág. 81

Descrição do Caso

Tratam-se de apelações interpostas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e a União em face de sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública proposta pela Fundação De Cultura E Comunicação Elias Mansour – FEM contra a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e a União, que acolheu o pedido apresentado pela autora objetivando anular o termo de laçação expedido pela Anatel e permitir o funcionamento da Rádio Difusora de Feijó/AC, na frequência 1.170 KHz, na qual já vinha operando, enquanto se processa, no Congresso Nacional, a apreciação do Decreto Presidencial de 10 de junho de 1999, que autoriza a requerente a executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, naquele município.

Inicialmente, a União apelou, argüindo, como preliminar, a sua ilegitimidade passiva para a causa, visto que a ação busca desconstituir ato praticado, exclusivamente, pela fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Já, no mérito, sustenta a inexistência do direito da rádio manter-se em funcionamento, “*diantes normas legais que regem a espécie*”.

Da mesma forma, a Agência insurgiu-se contra a sentença, destacando em sua apelação: (i) como preliminar, “a inadequação da via eleita posto que busca o autor a defesa de interesse próprio, individual, perfeitamente identificável” e a ilegitimidade ativa *ad causam* do autor, uma vez que pleiteia direito alheio em nome próprio; (ii) no mérito, assevera que se desconsiderou todo o regramento aplicável à espécie, bem como o princípio da igualdade, “ao justificar ser a referida rádio mantida pelo Governo do Estado do Acre”. Nesse sentido, observou-se que todas as emissoras que operam sem a devida autorização do Poder Concedente são lacradas por estarem operando de forma irregular; (iii) frisou, ao final, ser de competência da União a autorização do serviço de radiodifusão que requeira estudo prévio para a distribuição das frequências em cada modalidade de serviço, de modo a se evitar interferência prejudicial.

Inicialmente, a relatoria observou que, consoante previsão do art. 19 da Lei n.º 9.472/97 - LGT, a competência para fiscalização e lacração de emissoras sem funcionamento é da Anatel. Como consequência, entendeu o relator que a União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, dando provimento à sua apelação para excluí-la da lide.

Quanto à preliminar de inadequação da via eleita, ventilada pela Anatel, adotou-se o argumento utilizado na sentença apelada. Seu teor destacou que por se tratar de tema relacionado ao direito de acesso à comunicação, albergado constitucionalmente (consoante previsão do artigo 5º, incisos IX e XIV da CF/88) como dever do Estado, está o Estado do Acre - por meio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - investido de capacidade postulatória para resguardar interesses de caráter coletivo.

Como consequência, não há razão para acolher a alegação da Anatel de que a Requerente busca em nome próprio defender interesses próprios e não difusos. Restou demonstrado que se trata do direito dos ouvintes da Rádio Difusora de Feijó, e de toda a população daquele município, de forma que esse direito, pode ser tutelado pelo Governo do Estado do Acre, que apresenta interesse legítimo em assegurar a sua população “o acesso à informação, minimizar a carência daquela comunidade no que diz respeito à justiça, saúde, educação e lazer”.

No mérito, observou-se que a apelante funcionava sem autorização, concessão ou permissão do poder concedente (CF/88 art. 21 XII, “a”). Ademais, consoante previsão do Decreto presidencial mencionado, o “ato só produziria efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional”.

Nesse sentido, inclusive, assume a Anatel, importante papel de fiscalizar e garantir a qualidade e a integridade na prestação dos serviços de telecomunicações de maneira que, sem a devida outorga pelo poder competente, a instalação e utilização da aparelhagem clandestina pode causar sérios distúrbios aos serviços regulares de comunicação.

Reforçando sua tese, a relatoria fez uso da exposição apresentada no voto do REsp 363.281/RN, cujo teor destacava, em suma, que: (i) a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 223, a competência do Poder Executivo para regular a atividade de radiodifusão. Nesse sentido, não caberia ao Judiciário, em vista da demora na apreciação do procedimento administrativo, “chancelar a instalação de uma rádio, sem a aferição sequer dos aspectos técnicos de funcionamento”; (ii) não há permissão para funcionamento de uma emissora de rádio sem a autorização do poder público. Nesse sentido, inclusive, é a previsão albergada pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/1998, em que o Poder Executivo regulamentou o funcionamento das rádios comunitárias; (iii) relembrou-se o posicionamento do TRF – 1ª Região, no qual a relatora do Resp teve oportunidade de apreciar enquanto membro daquele tribunal. Nesse sentido, os arestos afastaram da tipicidade penal o responsável pelo funcionamento de rádio comunitária sem autorização, utilizando a teoria da insignificância quando a transmissão apresenta-se de baixíssimo potencial ofensivo; (iv) no entanto, ponderou-se que as Turmas de Direito Penal do STJ têm proclamado a ilegalidade do funcionamento de rádios comunitárias sem autorização. Nesse sentido, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens devem ser explorados diretamente pela União, ou mediante permissão, concessão ou autorização. Assim, rádio comunitária, ainda que de baixa potência e sem fins lucrativos, não pode funcionar sem a devida autorização do Poder Público.

Ao final, se observou que em consulta ao sítio oficial da ANATEL, foi expedido, em 26.07.2005, ato autorizativo do uso de radiofrequência.

Dessa forma, deu provimento às apelações da União e da Anatel, e à Remessa Oficial.

TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA

Apelação Criminal nº 2000.33.00.013307-3 (TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA - Bahia)	
Relator	Des. Fed. RIBEIRO, Cândido
Órgão Julgador	Terceira Turma do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	23/11/2004
Comentário	Tem-se como constitucional a apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela Polícia Federal em razão de funcionamento irregular de emissora de rádio. Embora “antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não [possam] ser restituídas enquanto interessarem ao processo” (art. 118 do Código de Processo Penal) é desnecessária a manutenção da apreensão se posteriormente regularizada a situação da emissora perante os órgãos competentes, bem como pela ausência de informações nos autos de processo que pede a devolução, de notícia da ação penal proposta.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XV; LGT, Art. 211, caput.

Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 223.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 10/12/2004, pág. 6
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar, formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, visando a restituição de aparelhos transmissores de radiodifusão, apreendidos pela Polícia Federal.</p> <p>O pleito foi indeferido pelo juízo <i>a quo</i>, ao argumento de que a requerente não dispõe de autorização, do Poder Executivo, para a prestação do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens.</p> <p>Em razões de apelação, aduziu a requerente que a conduta incriminadora, prevista no art. 70 da Lei n.º 4.117/62, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, de modo que restou caracterizada a ilegalidade na apreensão dos aparelhos transmissores. Pede-se, então, a restituição dos aparelhos apreendidos e, no mérito, a reabertura do serviço de radiodifusão sonora da rádio comunitária.</p> <p>Posteriormente, a requerente apresentou e anexou aos autos, a “licença para funcionamento em caráter provisório de estação de radiodifusão comunitária” - emitida pelo Ministério das Comunicações em 10/12/01 – e a “licença para funcionamento de estação” - emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações em 18/02/02.</p> <p>Restou dispensada a revisão, visto tratar-se de decisão que não envolve possibilidade de condenação, com aplicação de pena de reclusão, consoante previsão do art. 286 do Regimento Interno/TRF-1ª Região.</p> <p>Inicialmente, observou a relatoria que a controvérsia cinge-se sobre o pedido de restituição de aparelhos de radiodifusão que estão sob o domínio da Polícia Federal.</p> <p>Destacou-se que preceitua o art. 120 do Código de Processo Penal que a restituição de bens apreendidos poderá ser ordenada pela autoridade policial ou pelo Juiz “<i>mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante</i>”. De outra forma, estatui o art. 118 do mesmo diploma legal que “<i>antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo</i>”.</p> <p>Utilizando-se do ensinamento do prestigiado jurista Júlio Fabrin Mirabete, ressaltou-se que a finalidade da apreensão deve ser bem definida, de modo que o objeto seja relevante ou imprescindível para a elucidação, prova ou mesmo defesa do réu. Dessa maneira, a apreensão de objetos e instrumentos durante o Inquérito Policial que tenham relação com o fato criminoso, visa permitir ao Juiz conhecer os elementos materiais para esclarecimento do ilícito investigado.</p> <p>Observou-se, que, na hipótese, a apreensão ocorreu em razão de se constatar o funcionamento irregular da emissora de rádio que operava sem a devida autorização exigida pelo art. 223 da Constituição Federal de 1988, ensejando o indeferimento do pleito logo na primeira instância.</p> <p>De outra forma, verificou-se que um documento juntado aos autos revelou que a apelante obteve da Anatel, em 18/02/02, a “Licença Para Funcionamento de Estação”, tornando desnecessária a manutenção dos aparelhos apreendidos, “ainda mais quando não há nos autos qualquer notícia a respeito de ação penal contra si proposta”.</p> <p>Ao final, o relator deu provimento à apelação para determinar a devolução dos equipamentos apreendidos à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha que permanecerá como fiel depositária até o deslinde de eventual ação penal contra si proposta.</p>	

TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG

Apelação Criminal nº 2003.38.02.000596-0 (TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG - Minas Gerais)	
Relator	Des. Fed. Hilton Queiroz
Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	12/07/2005
Comentário	Tipicidade da conduta de atividade clandestina de telecomunicações visa proteger de radiointerferência o Sistema Nacional de Telecomunicações. Mera probabilidade de que a estação lacrada possa causar dita interferência associada à baixa potência da estação transmissora afasta a condenação.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 28/10/2005, pág. 24
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de apelação interposta em face de sentença que condenou o réu como incurso no artigo 70 da Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT). A pena fixada foi a de um ano de detenção a ser cumprida em regime aberto, substituindo-se a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos - na modalidade de prestação pecuniária.</p> <p>Em sede de recurso, o apelante alegou: (i) “<i>excesso na condenação</i>”, tendo em vista não ter sido considerado pelo Juiz <i>a quo</i>, na fixação da pena, as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, bem como “<i>a atenuante relativa à confissão</i>”; (ii)</p>	

que por ser juridicamente pobre, não pôde contratar advogado e que não poderia suportar a pena pecuniária imposta e as custas do processo; (iii) na fixação da pena de multa deve-se atentar para a previsão do art. 60 do CP, “*que vincula a referida fixação à situação econômica do acusado, o que não teria restado observado*”.

Requer, ao final, a absolvição ou a redução da pena imposta.

Inicialmente, observou o relator que o réu foi denunciado por ter instalado e utilizado, ilegalmente, a estação transmissora de radiodifusão denominada Rádio Cultural FM, sem autorização do órgão competente.

A conduta descrita é punida, nos termos do art. 70 do CBT, com pena de detenção, aumentada de metade se houver dano a terceiro.

A Lei nº 9.612/98, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estabeleceu os requisitos para que uma rádio pudesse ser denominada de comunitária: potência máxima de 25 watts; altura do sistema irradiante não superior a trinta metros; destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila e inexistência de fins lucrativos.

Destacou-se que o parecer técnico apresentado pela Anatel constatou a potência de 50 watts do equipamento. Por outro lado, o estudo ponderou que “*só é possível afirmar o contorno de irradiação da transmissão do sinal, com a realização de um estudo técnico, baseando-se no respectivo projeto da emissora ou medições de campo. No caso de estação clandestina não é realizada medição de campo, uma vez que o seu funcionamento é desconhecido no espectro radioelétrico*”.

A análise ainda afirmou que, “*a instalação desordenada de estações resulta em radiointerferência, prejudicando a eficiência das empresas habilitadas e autorizadas, distribuídas com base no Plano de Distribuição de Freqüência para cada modalidade de serviço*”.

Para a relatoria, as informações apresentadas na análise técnica não foram suficientes para caracterizar a conduta do réu como típica. Portanto, não haveria “*comprovação de interferência no Sistema Nacional de Telecomunicações, bem jurídico protegido pela norma, mas, tão-somente, a probabilidade de que a estação de rádio lacrada pudesse estar causando prejuízo*”.

Nesse sentido, inclusive, foi o entendimento apresentado pelo Ministério Público Federal, nesta instância, ao asseverar que o delito tipificado no artigo 70 do CBT deve ser analisado à luz do disposto no artigo 1º da Lei n.º 9.612/98. Ou seja, a instalação de equipamento de radiodifusão que operar em baixa potência, dentro do limite definido pela Lei nº 9.612/98 não constitui o crime tipificado no artigo 70 do CBT ou artigo 183 da Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações- LGT), já que aquela lei possibilitou (artigo 1º) “*a prestação de serviços de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade do serviço*”.

O *parquet* Federal destacou, ainda, que: (i) “*as características da aparelhagem apreendida enquadram-se na hipótese permissiva da Lei n.º 9.612/98 e, portanto, não pode ser considerada típica a sua instalação e utilização pelo apelado*”; (ii) o bem jurídico protegido pela norma inscrita no artigo 70 do CBT - revogada pelo artigo 183 da LGT - seria o Sistema Nacional de Telecomunicações e, pelo que concluiu o Laudo Pericial realizado no equipamento lacrado verificou-se apenas “*a possibilidade de interferência nas empresas habilitadas, não tendo restado caracterizada a ocorrência de dano concreto ao sistema de telecomunicações*”; (iii) a conduta pela qual o apelado foi denunciado é atípica, gerando como consequência sua absolvição. Isso, porque não restou comprovado que o equipamento, quando em funcionamento, causasse dano concreto ao sistema de Telecomunicações.

Ao final, ressaltou-se que um decreto condenatório não pode se firmar em meros indícios ou conjecturas, mas, sim em provas “*estremes de dúvidas*”, o que inócorre na hipótese dos autos, em que não houve comprovação do dano concreto aos meios de comunicação.

Ante o exposto, o relator deu provimento ao apelo para absolver o réu, em razão da inexistência de prova suficiente para a condenação, aplicando-se o art. 386, VI, do Código de Processo Penal.

TRF-1 ACR nº 2001.38.00.039213-2 / MG

Apelação Criminal nº 2001.38.00.039213-2 (TRF-1 ACR nº 2001.38.00.039213-2 / MG - Minas Gerais)	
Relator	Des. Fed. I'talo Fioravanti Sabo Mendes
Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	10/01/2006
Comentário	Inaplicabilidade do princípio da insignificância para o crime previsto no art. 70 do CBT e no art. 183 da LGT, por se tratar de crime formal, em que basta, para a sua consumação, que alguém desenvolva atividade de telecomunicação de forma clandestina, ainda que não ocorra o dano concreto.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Correlata	Habeas Corpus nº 14356 (STJ - HC 14356 / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 178607 (STJ - RESP 178607 / SP - São Paulo) Conflito de Competência nº 2003.01.00.028764-8 (TRF-1 CC nº 2003.01.00.028764-8 / BA - Bahia) Conflito de Competência nº 2003.01.00.028771-0 (TRF-1 CC nº 2003.01.00.028771-0 / BA - Bahia)

	Recurso Ordinário Criminal nº 2001.37.00.003652-8 (TRF-1 RCR nº 2001.37.00.003652-8/MA - Maranhão)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 02/02/2006, pág. 36
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de apelação interposta em face de sentença que condenou o apelante pela prática de crime tipificado no art. 70, da Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT). Fixou-se a pena em um ano de detenção, em regime aberto, tendo, no entanto, ocorrido a substituição por multa fixada em três salários mínimos, conforme previsão dos arts. de 44, I a III e § 2º, primeira parte; 45, § 1º, e 91, II, “a”, todos do Código Penal.</p> <p>O apelante argumentou, em síntese, que: (i) restou comprovado que a rádio não pertencia ao acusado e tampouco estava em funcionamento; (ii) não procede a tese de que a mera instalação ou utilização de telecomunicações, não autorizadas pelo Ministério das Telecomunicações, já consuma o crime, visto que para o direito penal “<i>a prova tem de ser clara para ensejar uma condenação</i>”; (iii) o artigo 70 do CBT foi revogado, parcialmente, pela CF/88 e, totalmente, pela Lei Geral de Telecomunicações - LGT); (iv) consoante posição jurisprudencial, referido art. 70 só se aplicaria às rádios de alta potências, o que não seria o caso em tela; (v) nem a prova da autoria e o dano ocorrido restaram demonstrados pela perícia.</p> <p>Inicialmente, foi observado pela relatoria que, contrariamente, ao que considerou a sentença impugnada, o TRF da 1ª Região tem entendido que o art. 183 da LGT revogou tacitamente o art. 70 do CBT. Nesse sentido, referiu-se às decisões prolatadas no julgamento dos CC 2003.01.00.028764-8/BA e 2003.01.00.028771-0/BA onde se materializou a tese da revogação acima esposada.</p> <p>Assim, da leitura dos dispositivos legais acima mencionados verificou-se que a LGT não ensejou, em relação ao tipo penal do art. 70 do CBT, a <i>abolitio criminis</i>, visto que o fato delituoso – manter atividade de telecomunicações sem autorização legal – continuou recebendo o tratamento de conduta criminosa.</p> <p>No entanto, como em nosso sistema penal é vedada a <i>reformatio in pejus</i> e a penalidade estabelecida no art. 183 da LGT é maior, não procede a reforma da sentença apelada, quanto à esse ponto. Portanto, eventual reconhecimento da revogação do dispositivo aplicado não teria o condão de reformar a sentença impugnada, extinguindo a punibilidade do apelante, visto que sua conduta encontra-se sancionada pelo novo dispositivo em vigor, art. 183 da LGT, que trata, da mesma matéria.</p> <p>Ademais, observou-se que a materialidade e a autoria do delito previsto no art. 70 do CBT (revogado) e, atualmente, no art. 183 da LGT restaram demonstrados nos autos.</p> <p>Da mesma forma, ressaltou-se que a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, “<i>independentemente das potência e altura do sistema irradiante, depende de autorização da autoridade competente, caso contrário, a atividade estará sendo desenvolvida clandestinamente</i>”, conforme previsão do art. 184, parágrafo único, da LGT.</p> <p>Dessa maneira, o funcionamento de emissora de rádio sem a autorização governamental constitui crime. Nesse sentido, inclusive, a relatoria apresentou alguns precedentes do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, os quais destacaram, em síntese: (i) que os serviços de radiodifusão constituem serviços públicos a serem explorados diretamente pela União ou mediante concessão ou permissão. Dessa forma, não poderia uma rádio, ainda que de baixa frequência e sem fins lucrativos, funcionar sem a devida autorização do poder público (HC 14356/SP); (ii) é imprescindível para instalação e funcionamento de emissora de rádio a autorização governamental, mesmo em se tratando de emissora de baixa frequência, com fins comunitários, sob pena de se caracterizar o crime previsto no art. 70 do CBT (RESP 178607/SP).</p> <p>Por outro lado, ponderou-se que por tratar-se, na espécie, de crime formal, não há que se aplicar o princípio da insignificância. Isso, porque o funcionamento de estações de radiodifusão em desacordo com as determinações legais podem gerar dano às radiocomunicações. A tese foi reforçada pelo repositório jurisprudencial da Corte Regional Federal entendeu, no julgamento do RCCR 2001.37.00.003652-8, que: (i) “<i>operar serviço de radiodifusão comunitária (radiodifusão sonora) sem "outorga" do órgão federal competente (art. 1º e 6º da Lei nº 9.612/98), ainda que de potência inferior a 25 watts ERP e com altura do sistema irradiante não superior a 30 metros (§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.612/98), é crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97, independentemente de configurar, também, ilícito administrativo</i>”; (ii) <i>não tem base jurídico-legal a aplicação do princípio da insignificância como fundamento da rejeição da denúncia, porque, mesmo de "baixa potência" (inferior a 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a 30 metros), o que não é o caso, a "rádio comunitária" deve atender aos requisitos legais e estar sujeita ao controle e fiscalização oficial pelo dano que pode causar às tele ou radiocomunicações em geral (interferências nas ondas sonoras) e por sua eventual utilização para fins delituosos, que devem ser prevenidos pelo Poder Público</i>”; (iii) “<i>considerar-se "insignificante" o resultado danoso da conduta desobediente ou contrária às normas legais que disciplinam a radiodifusão sonora (ou outra) pode conduzir ao equivocado entendimento de que o cumprimento das leis é questão meramente subjetiva do indivíduo, sem qualquer compromisso ou atenção ao interesse público (comum) maior</i>”.</p> <p>Dessa maneira, o relator destacou não merecer reforma a sentença apelada, negando provimento à apelação criminal.</p>	

TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA

Apelação Criminal nº 2002.33.00.023776-4 (TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA - Bahia)	
Relator	Des. Fed. Olindo Menezes
Órgão Julgador	Terceira Turma do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime

Julgamento	31/01/2006
Comentário	O crime previsto no art. 183 da LGT aplica-se também à radiodifusão. A antiga previsão do art. 70 do CBT de “instalação ou utilização de telecomunicações” sem observância das normas legais está incluída na expressão “desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação” do art. 183 da LGT. Considera-se tratada na LGT a conduta de “instalação ou utilização de telecomunicações” sem observância das normas legais. De acordo com o art. 215 da LGT, foi portanto revogado o art. 70 do CBT e substituído pelo art. 183 da LGT. Outros preceitos de natureza penal persistem em vigor no CBT: art. 56, que trata do crime de violação de telecomunicação; art. 58, que trata de outras penalidades para o crime de violação de telecomunicação; art. 72, que tipifica a conduta de impedir ou embaraçar a liberdade de comunicação, dentre outros. Ainda, o julgado em pauta firmou entendimento de que a instalação clandestina de transmissor de rádio de baixa frequência caracteriza tão-somente infração administrativa. A baixa potência do transmissor apreendido afasta a incidência do art. 183 da LGT por meio da aplicação do princípio da insignificância. “O pequeno alcance da emissora e o fato de ser o agente de poucos conhecimentos constituem causa suficiente a eliminar a ilicitude”.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561 (STF - ADI 561 MC / DF - Distrito Federal) Ação Penal nº 94.01.06054-1 (APN nº 94.01.06054-1)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 21, XI. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Art. 70.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 17/02/2006, pág. 19
Descrição do Caso	<p>O Ministério Público Federal interpôs apelação em face de sentença que absolveu o ora acusado do delito tipificado no art. 183 da Lei n.º 9.472/97 – LGT, “<i>desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações</i>”. Segundo a denúncia, o acusado seria o responsável pela instalação e funcionamento de uma estação de radiodifusão, sem autorização legal, o que ensejou a apreensão do equipamento de transmissão por fiscais da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.</p> <p>A absolvição se fundamentou na aplicação do princípio da insignificância, em razão de ser o transmissor de baixa potência (10 watts). Como consequência, ocorreria a exclusão da tipicidade, consoante, inclusive, orientação jurisprudencial do Tribunal.</p> <p>O <i>parquet</i> Federal, sustentou, em síntese, que: (i) restou demonstrada a autoria e a materialidade do crime; (ii) basta a clandestinidade para a configuração do ilícito, independente da potência do equipamento; (iii) a baixa potência do transmissor, não pode por si só, ser a causa única da aceitação de insignificância da conduta; (iv) “<i>uma rádio clandestina pode causar sérios danos ao funcionamento do sistema que utiliza o espaço eletromagnético</i>”; (v) o delito tipificado no art. 183 da Lei n.º 9.472/97 é crime formal, bastando para a sua consumação que alguém desenvolva atividade de telecomunicação de forma clandestina, ainda que não ocorra o dano concreto, sendo este, apenas, causa de aumento de pena; e (vi) que não se pode desconsiderar que o funcionamento de uma rádio comunitária somente pode ocorrer mediante autorização do poder público.</p> <p>Inicialmente, ponderou o relator que a CF/88 alberga, em seu art. 21, inciso XI, a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de telecomunicações, nos termos da lei. Em seguida, dispõe, seu inciso XII, sobre a competência do mesmo ente federativo para explorar, da mesma forma, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão, ensejando o entendimento de que se tratariam de serviços diversos.</p> <p>No entanto, observou-se que o conceito de telecomunicações trazido pelo Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT (Lei nº 4.117, de 27/08/62) e reproduzido pela Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472, de 16/07/97) compreende a de radiodifusão, de forma que radiodifusão seria uma espécie de telecomunicações. Nesse sentido, vale anotar, inclusive, que o antigo Código Brasileiro de Telecomunicações permanece em vigência quanto aos preceitos relativos à radiodifusão, consoante previsão do art. 215, I da LGT e a interpretação conferida pelo STF, no julgamento da ADIn-MC nº 561/DF.</p> <p>Não procederia, portanto, a tese de que o art. 183 da LGT, ao tipificar criminalmente a atividade de “<i>Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações</i>” - cuja pena cominada é a de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro - não abrangeria os casos de radiodifusão.</p> <p>Enquanto o CBT utiliza a expressão “<i>instalação ou utilização de telecomunicações</i>” sem observância das normas legais, a LGT fala em “<i>desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação</i>”, o que, para a relatoria, apresentam o mesmo significado. Dessa forma, a “<i>instalação ou utilização de telecomunicações</i>” como núcleos do tipo, estariam incluídas na expressão “<i>desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação</i>”.</p> <p>Ademais, observou-se que a LGT reforçou, em seu art. 215 que vários preceitos legais ficariam revogados, inclusive o CBT, “<i>(...) salvo quanto à matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão</i>”. Nesse sentido, inclusive o CBT contém, além do art. 70, outros preceitos de natureza penal, que, não obstante não terem sido tratados na LGT, continuam em vigor, a exemplo do art. 56, que trata do crime de violação de telecomunicação; do art. 58, que trata de outras penalidades para o crime de violação de telecomunicação; do art. 72, que tipifica a conduta de impedir ou embaraçar a liberdade de comunicação, entre outros.</p>

Destacou-se, ainda, que a jurisprudência tem entendido que a instalação clandestina de transmissor de rádio de baixa frequência caracteriza tão-somente infração administrativa, dispensando a chancela do direito penal. No caso em tela, há de se aplicar a interpretação acima, visto que, conforme informação apresentada pelos peritos da ANATEL, o equipamento apreendido apresenta potência de apenas 10 *watts*.

Portanto, a baixa potência do transmissor apreendido, causador do delito afastaria a incidência do art. 183 da LGT, por meio da aplicação do princípio da insignificância, no qual se exclui os danos de pouca importância. Nesse sentido, materializou o TRF da 1ª Região, seu entendimento, no julgamento da Ação Penal nº 94.01.06054-1/TO, em que se frisou que “*conquanto a instalação e funcionamento de estação de rádio caracterize, a princípio, crime previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62, o pequeno alcance da emissora e o fato de ser o agente de poucos conhecimentos constituem causa suficiente a eliminar a ilicitude*”.

Dessa forma, concluiu-se, ao final, que não ocorre, na hipótese, “*adequação social para o exercício do direito de punir, pois a lesão ao bem jurídico tutelado é inexpressiva*”.

O relator negou provimento à apelação para, manter a sentença que julgou improcedente a ação penal e absolveu o acusado da imputação que lhe faz a denúncia.

7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF

Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4 (7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Juiz José Márcio da Silveira e Silva
Julgamento	15/05/2007
Comentário	Remuneração recebida por empresa de telecomunicações decorrente de serviço de interconexão, mediante transferência de outra prestadora de serviço de telecomunicações, não sofre incidência da contribuição do FUST, desde que tenha ocorrido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário. Incide, todavia, a contribuição sobre a atividade de exploração industrial de linha dedicada, por não se tratar de imposição legal, mas operação comercial decorrente da estratégia operacional da empresa.
Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 146, inciso I; LGT, Art. 147, caput; LGT, Art. 155, caput.
Correlata	Processo Público nº TC-010.889/2005-5 - Relatório de Auditoria sobre Aplicação dos Recursos do FUST
Ref. Leg.	Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000
Descrição do Caso	
Decisão proferida no âmbito de mandado de segurança impetrado pelas empresas de telecomunicações visando o não-pagamento da contribuição para o FUST com fundamento na inexistência de lei complementar específica, de desvio da destinação dos recursos do FUST pelo Poder Executivo e da impossibilidade de cobrança cumulativa da contribuição. Sob o argumento de que a remuneração decorrente da interconexão constitui-se mera transferência do preço devido a outra operadora em razão da utilização de sua rede, que, por sua vez, decorre intrinsecamente de uma prestação primária de serviço de telecomunicação, não caberia a incidência da contribuição do FUST porque cumulativa à incidência pretérita sobre o serviço primário de telecomunicação. A Súmula nº 7, da ANATEL, portanto, teria incorrido em violação do princípio da legalidade estrita tributária por ampliar a base de cálculo da contribuição para o FUST ao permitir a incidência cumulativa. Além do mais, a interconexão não foi considerada pela sentença como serviço de telecomunicação, mas sim como obrigação legal imposta às empresas de telecomunicações, afastando-a da incidência da contribuição do FUST, que, segundo o art. 6º, IV da Lei 9.998/2000, refere-se à receita operacional bruta “decorrente da prestação de serviços de telecomunicações nos regimes públicos e privados”. Ainda, a aplicação da contribuição do FUST sobre a interconexão seria contrário ao espírito da Lei Geral de Telecomunicações ao incentivar o não-compartilhamento das redes rumo à ineficiência pela duplicação das redes já que empresas com redes próprias não sofreriam a incidência cumulativa da contribuição citada com clara violação do art. 155, caput da Lei 9.472/97. A Exploração Industrial de Linha Dedicada, por sua vez, não possuindo caráter impositivo, ou seja, sendo mera opção comercial que se internaliza na rede da prestadora contratante, conforme art. 61, parágrafo único, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações.	

TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA

Conflito de Competência nº 2003.01.00.028776-8 (TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA - Bahia)	
Relator	Des. Fed. RIBEIRO, Cândido
Órgão Julgador	Segunda Seção do TRF da 1ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	24/08/2005
Comentário	O art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) foi tacitamente revogado pelo art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), tendo havido a majoração da pena de detenção de 1 a 2 anos para 2 a 4 anos, sem se alterar o caráter ilícito da conduta. Dita majoração afastou o julgamento do crime de atividade clandestina da competência do Juizado Especial Federal Criminal, responsável pelo

	juízo de delimitação de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles em que a pena máxima cominada não seja superior a 2 anos. Mesmo para casos pertinentes à radiodifusão comunitária, a competência para julgamento passa a ser da Justiça Federal.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Correlata	Conflito de Competência nº 2003.01.00.028764-8 (TRF-1 CC nº 2003.01.00.028764-8 / BA - Bahia) Conflito de Competência nº 2003.01.00.028771-0 (TRF-1 CC nº 2003.01.00.028771-0 / BA - Bahia) Habeas Corpus nº 2002.01.00.038615-1 (TRF-1 HC nº 2002.01.00.038615-1 / MG - Minas Gerais)
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 23/11/2005, pág. 3
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de conflito negativo de competência suscitado em face de decisão proferida pela 17ª Vara Especializada Criminal da Bahia, que determinou a redistribuição do Procedimento Criminal Diverso nº 2003.33.00.706538-2, instaurado para apurar funcionamento clandestino de estação de radiodifusão (art. 70 da Lei nº 4.117/62), para o Segundo Juizado Especial Federal Criminal - BA.</p> <p>O Juiz Federal do Segundo Juizado Especial Federal Criminal da Bahia, ao suscitar o conflito de competência, alegou que o tipo penal previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62 – Código Brasileiro de Telecomunicações/CBT), foi tacitamente revogado pelo art. 183 da Lei nº 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações/LGT, que veio a disciplinar a mesma conduta, “<i>superando os limites da competência daquele Juizado</i>”.</p> <p>Inicialmente, o relator observou que a tese do Juízo Suscitante deve ser acatada, visto que o art. 70 do CBT foi tacitamente revogado pelo art. 183, c/c o art. 215, I, da LGT, por disporem da mesma matéria penal.</p> <p>Dessa forma, não se vislumbrou diferença entre a tipificação conferida pela LGT - desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação – e a trazida pelo CBT - instalar ou utilizar de telecomunicações, sem observância do disposto na lei e nos regulamentos.</p> <p>A relatoria referiu-se à diretriz adotada no julgamento do CC 2003.01.00.028771-0/BA, em que se destacou que “<i>o legislador, apesar de inovar na redação, nada mais fez que majorar a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, para 2 (dois) a 4 (quatro) anos, sem alterar o caráter ilícito da conduta</i>”. Tendo em vista que ao Juizado Especial Federal Criminal compete processar e julgar os delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles em que a pena máxima cominada não seja superior a 2 (dois) anos, estabeleceu-se a competência da Justiça Federal para julgamento do conflito.</p> <p>Nesse sentido, inclusive, a corte regional federal tem se manifestado. No julgamento do CC 2003.01.00.028771-0/BA destacou-se que a “<i>a competência é da Justiça Federal, por força da majoração levada a efeito pelo legislador do máximo da pena prevista para o tipo penal em questão</i>”. Da mesma forma, na análise do CC 2003.01.00.028764-8/BA frisou-se que o art. 70 da Lei nº 4.117/62 foi tacitamente revogado pelo art. 183 da LGT e como ocorreu majoração da pena máxima, de 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos, a competência, em face do tipo penal aplicável à conduta do agente é da Vara Federal criminal.</p> <p>Ao final, destacou-se que em relação à Lei nº 9.612/98 - que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária – adotar-se-ia o entendimento materializado no julgamento do HC 2002.01.00.038615-1/MG, ao prescrever que a lei “<i>não descriminalizou a atividade de desenvolver clandestinamente (sem outorga do poder público, pelo devido processo legal) a radiodifusão, mesmo de alcance apenas comunitário</i>”.</p> <p>Ante o exposto, o relator conheceu do conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 17ª Vara Especializada Criminal da Bahia, o Suscitado.</p>	

TRF-2 AI nº 2005.02.01.008154-3 / RJ

Agravo de Instrumento nº 2005.02.01.008154-3 (TRF-2 AI nº 2005.02.01.008154-3 – RJ – Rio de Janeiro)	
Relator	Des. Fed. Vera Lúcia Lima
Órgão Julgador	Quinta Turma do TRF da 2ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	09/11/2005
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 02/12/2005
<p>Descrição do Caso</p> <p>A União interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo objetivando alvejar decisão que, em sede de ação cautelar preparatória, deferiu a liminar vindicada.</p> <p>Trata-se de agravo interposto em face de ação cautelar preparatória de ação declaratória de direito em desfavor da União interposta pela Associação de Desenvolvimento Cultural e Social Cardoso Moreira na qual alega que desde 14.05.2003 requer perante a</p>	

União licença para operar rádio comunitária, que levou o nome de Rádio Transmania FM, transmitindo sua programação através de um transmissor de baixa potência, informando que a cidade de Cardoso Moreira não possui nenhuma emissora de rádio, nenhum jornal, nenhum serviço de informação, e que a rádio comunitária seria o único meio de comunicação da população de Cardoso Moreira.

Diante disso, a Associação requereu autorização para operação e funcionamento da Rádio Transmania FM até que fosse concluído o procedimento administrativo para a concessão definitiva no Ministério das Comunicações.

O Colendo Tribunal entende que apesar de a Lei 9612/98 não fixar prazo para a análise dos requerimentos de autorização para operação de rádio comunitária, a autoridade não pode postergar a sua prática indefinidamente, frustrando o exercício do direito, o qual deve ser praticado em tempo razoável.

Todavia, a mora administrativa não autoriza, por si só, o exercício, pelo Poder Judiciário, de funções atribuídas à Administração Pública, sendo relevante o respeito ao princípio da separação dos poderes.

A outorga de autorização pelo poder judiciário, nesse caso, pressupõe a satisfação de requisitos de ordem técnica e diante de um possível perigo de lesão de difícil reparação, do funcionamento de rádio comunitária sem observância dos critérios legais, ao que tudo indica, poderia comprometer o regular exercício das estações de radiodifusão de modo a prejudicar o serviço público prestado a coletividade foi dado provimento por unanimidade ao agravo.

Catalogador	Renata Santoyo
-------------	----------------

TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ

Agravo de Instrumento nº 2006.02.01.005066-6 (TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ – Rio de Janeiro)	
Relator	Des. Fed. Sérgio Schwaitzer
Órgão Julgador	Sétima Turma do TRF da 2ª Região
Julgamento	29/05/2006
Comentário	Discussão sobre a prestação de serviços de banda larga de acesso à Internet por concessionária de STFC independentemente da contratação, pelo usuário, de provedor adicional de acesso à Internet. Entendimento vitorioso em agravo de instrumento de que a prestadora, não sendo autorizada a prestar serviço de provimento de acesso à internet, não pode estar obrigada a fornecê-lo ao consumidor final.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 1º; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 86, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 06/07/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>O Ministério Público Federal ajuizou ação em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A postulando que ela prestasse o serviço de acesso rápido à Internet (VELOX) independentemente da contratação, pelo usuário, de um provedor adicional.</p> <p>A pretensão foi acolhida no juízo a quo que condenou a TELEMAR a não exigir a contratação de um provedor adicional, deixando de cobrar do usuário a tarifa básica do STFC enquanto não instalar linha digital exclusiva para a conexão à Internet em banda larga, bem como a se abster de exigir daqueles o aluguel compulsório de um modem por ela fornecido. A Anatel foi condenada a exercer seu papel de polícia de acordo com as diretrizes traçadas na sentença.</p> <p>A TELEMAR interpôs recurso de apelação alegando que o cumprimento da sentença acarretaria danos de difícil reparação, pois haveria a necessidade de criação de toda uma estrutura operacional, com prejuízos para os provedores, que realizariam elevados investimentos para sua habilitação, bem como aos usuários, os quais ficariam sem amparo técnico e as atividades de segurança prestadas pelo provedor.</p> <p>Por outro lado, a manutenção do sistema atual não traria maiores prejuízos os quais seriam em caráter exclusivamente financeiros e poderiam ser facilmente ressarcidos, inclusive mediante desconto direto nas prestações mensais dos serviços de telecomunicações.</p> <p>A agravante alegou em seu mérito que provedores de acesso à Internet prestam serviço de valor adicionado e não serviços de telecomunicações, distinção não sustentada na sentença que deu provimento do pedido ao Ministério Público Federal. O entendimento estabelecido inicialmente pelo juízo a quo ia de encontro com jurisprudência já firmada pelo STJ em acórdão proferido no RESP 456650.</p> <p>Dessa forma, restaria vedada à concessionária de serviço público de telecomunicações a prestação de Internet tratando-se esta de serviço de valor adicionado.</p> <p>Foram antecipados os efeitos da tutela recursal para conceder efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto na ação originária.</p>	
Catalogador	Renata Santoyo

TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/ RJ

Agravo Interno nº 2005.02.01.007293-1 (TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/ RJ – Rio de Janeiro)	
Relator	Des. Fed. Sérgio Schwaitzer
Órgão Julgador	Sétima Turma do TRF da 2ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	14/12/2005
Comentário	Contrato de parceria de exploração comercial não é título suficiente para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia autorizado à empresa parceira. Somente a empresa autorizada por executar o serviço de telecomunicações pertinente.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, caput.
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Lei nº 9.868, de 12 de novembro de 1999
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 2, 08/02/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>A ARRAIALWEB SISTEMAS DE REDE LTDA – ME pretendia impedir o lacre e apreensão de seus equipamentos, relativos a prestação de serviços de comunicação multimídia, por parte dos fiscais da Anatel.</p> <p>Ocorre que a empresa ARRAIALWEB não obteve autorização para a prestação do serviço diretamente na Anatel, mas teria firmado contrato de parceria de exploração comercial com a empresa IPÊ INFORMÁTICA LTDA – ME.</p> <p>O juízo a quo entendeu que somente a empresa IPÊ INFORMÁTICA LTDA teria direito de prestação de serviço de comunicação multimídia e a impetrante deveria procurar via administrativa para regularizar sua situação perante a Agência.</p> <p>Não caberia, portanto a alegação de que o periculum in mora decorreria do risco de inviabilidade de sua atividade comercial, inclusive, comprometendo o acesso à Internet por parte de seus clientes.</p> <p>No que tange a questão do lacre e a busca e apreensão de equipamentos, previsto no Art. 19, XV, da Lei 9.472/97, a agravante alegou que de acordo com a ADIN n.º 1668 a aplicabilidade deste dispositivo estaria suspensa pelo STF.</p> <p>Em referência a ADIN n.º 1668 o magistrado entendeu quanto à sua aplicabilidade mas não reconheceu nesse caso sua aplicação, uma vez não ter encontrado nos autos qualquer comprovação de que a Anatel estaria na iminência de apreender os bens da agravante, o que se comprovaria inclusive pelo ajuizamento de Ação Civil Pública pela Anatel em face da agravante, tendo por objeto a fiscalização de exercício profissional e apreensão e indisponibilidade de bens e mercadorias. Tal ação demonstra na visão do Relator um forte indicativo de que a agência reguladora não pretendia realizar atos extremos sem a anterior chancela judicial, o que, num primeiro momento, afasta a premência da liminar pleiteada, até mesmo porque não se cuida de indevida impetração preventiva contra ato judicial a ser praticado no bojo da ação.</p> <p>Dessa forma, a decisão agravada foi mantida pelo juízo ad quem por seus próprios e jurídicos fundamentos.</p>	
Catalogador	Renata Santoyo

TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3 / RJ

Agravo interno em agravo de instrumento (TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3, RJ – Rio de Janeiro)	
Relator	Des. Fed. André Fontes
Órgão Julgador	Sexta Turma do TRF da 2ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	04/12/2002
Comentário	Distribuição de sinais de televisão a cabo para comunidades abertas por empresa autorizada a prover DISTV configura ilícito de distribuição clandestina de sinais de televisão.
Dispositivos	LGT, Art. 212, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 - Art. 6º Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Portaria MC nº 250, de 13 de dezembro de 1989 Portaria MC nº 85, de 1º de março de 1995
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 18/02/2004

Descrição do Caso

A empresa PENEDO SOM E IMAGEM LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato do Delegado Regional da Anatel com o objetivo de retirar o lacre de seus equipamentos de transmissão, permitindo que continuasse sua atividade de Distribuição de Sinais de Televisão por Meios Físicos – DISTV.

O juízo a quo deferiu liminar, sob o fundamento de que a impetrante já estaria autorizada a atuar no ramo conforme consulta realizada ao Ministério das Comunicações, bem como evitar a ineficácia da eventual decisão deferitória da ordem postulada, tendo em vista os prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações contratuais com seus assinantes desde a interrupção de seus serviços.

A Anatel interpôs agravo de instrumento alegando que a exploração do DISTV deve ser submetida ao regime de concessão nos termos da lei 8.977/95 e que a impetrante extrapolou os limites de autorização oriunda da Portaria n.º 250/89, operando clandestinamente na distribuição de sinais de televisão a comunidades abertas.

Foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo de instrumento haja vista a ausência dos requisitos autorizadores da tutela liminar em mandado de segurança. A decisão do agravo de instrumento fundamenta que a empresa PENEDO ultrapassou os limites da autorização tácita conferida pela Portaria n.º 250/89 para atuar em comunidades fechadas distribuindo clandestinamente sinais de televisão a cabo para comunidades abertas, o que implicou na revogação de sua autorização e no cometimento do ilícito penal de distribuição clandestina de sinais de televisão. Tais fatos afastariam, por si só, o requisito do *fumus boni iuris*, essencial para impetração de mandado de segurança.

Inconformada a empresa interpôs agravo interno alegando que a Lei 8.977/95 não revogou a Portaria n.º 250/89 dessa forma estariam presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, pois atua no ramo desde de 1995 com reconhecimento da Anatel e também o *periculum in mora* pois estaria na iminência de danos de difícil reparação com a descontinuidade da prestação do serviço de DISTV. Por fim, alegou ainda que a interrupção do seu serviço se deu mediante procedimento administrativo em que lhe foi cerceado o direito de defesa pela entidade fiscalizadora.

Ocorre que, conforme esclareceu o Relator a exploração deste serviço público era concedido pelo extinto DENTEL por meio da Portaria n.º 250/89 podendo atuar em comunidades abertas ou em comunidades fechadas. Com a promulgação da Lei 8.977/95, este serviço passou a ser concedido por concessão. Com o intuito de adequar a situação jurídica das então autorizatárias com o novo regime instituído foi permitido às distribuidoras com autorização outorgada até 31/12/93 que estas manifestassem seu interesse na prestação de serviço de televisão a cabo, no que teriam suas autorizações convalidadas em concessão.

Foi ainda baixada a Portaria n.º 85/95 que fixou prazo até 09/04/95 para que as prestadoras de DISTV manifestassem seu interesse na concessão para execução do serviço. Caso não se manifestassem poderiam continuar operando nos estritos limites dos termos e condições da Portaria n.º 250/89.

Todavia, a empresa, ora agravante, não buscou amoldar-se ao novo regramento jurídico do ramo, e tampouco exerceu sua atividade dentro das linhas demarcadas pelas Portarias n. 250/89 e 85/95. Isso se dá devido ao fato de a empresa ter iniciado suas atividades em 1994 e nesse caso, posterior a 31 de dezembro de 1993, quando as empresas poderiam continuar a explorar a distribuição de sinais por meios físicos sem a necessidade de qualquer requerimento ao órgão regulador. Contudo, para obter a concessão não haveria outra forma senão a de submeter-se a certame de licitação nos moldes da LGT.

Entretanto, a empresa extrapolou os limites de exploração anteriormente autorizada, distribuindo clandestinamente sinais para comunidades abertas, o que ficou comprovado mediante levantamentos técnicos constantes da fiscalização, o que só poderia ocorrer com a outorga de concessão.

A alegação de desrespeito à ampla defesa e ao contraditório também não merece prosperar tendo em vista que a entidade foi devidamente notificada no processo administrativo, defendeu-se intempestivamente e apresentou “alegações finais” alegando apenas cerceamento de defesa sem contestar o parecer técnico ali presente.

Diante do exposto a turma entendeu por unanimidade pelo desprovimento do Agravo Interno, entendendo que a agravante deveria ter se moldado ao novo regramento jurídico do ramo exercendo suas atividades apenas em comunidades fechadas, descabendo ainda o deferimento de tutela liminar em mandado de segurança devido a ausência de seus requisitos. Manteve, portanto, a decisão que atribui efeito suspensivo ao agravo interposto pela impetrada.

Catalogador	Renata Santoyo
-------------	----------------

TRF-2 MAS 2000.02.01.030815-1 / RJ

Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.02.01.030815-1 (TRF-2 MAS nº 2000.02.01.030815-1 RJ - Rio de Janeiro)	
Relator	Des. Fed. Nizete Lobato Rodrigues
Órgão Julgador	Quinta Turma do TRF da 2ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	22/08/2001
Comentário	O conhecimento, por parte do Poder Público, da existência de rádio comunitária (documento público de constituição e registro como contribuinte) não impede que esta seja lacrada e sejam apreendidos seus equipamentos, com auxílio da Polícia Federal, na hipótese de inexistência de autorização para funcionamento.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XV; LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Art. 215, I Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - arts. 6º e 9º
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 13/11/2001
Descrição do Caso	<p>A Associação Comunitária Barra Limpa interpôs apelação em mandado de segurança visando anular o ato do Gerente da Anatel que lacrou a rádio e apreendeu seus equipamentos, com o auxílio da Polícia Federal.</p> <p>A Apelante alega que a Lei 9.612/98 rege o funcionamento de serviços de radiodifusão comunitária e não confere à Anatel competência para atuar como fiscal. Alega ainda que não há clandestinidade e que a Agência conhecia a existência da rádio comunitária, em decorrência do ato público de sua fundação – Lei 9.612/98 e por possuir Cartão de Contribuinte.</p> <p>A Turma entendeu não haver ilegalidade no ato da Anatel e negou provimento ao recurso sob o fundamento de que é descabida a alegação de conhecimento do Poder Público do funcionamento da impetrante, mediante a juntada do documento público que atesta a sua fundação e de seu registro como Contribuinte. Somente a outorga de autorização viabiliza o funcionamento de radiodifusão, conforme preceitua o art. 6º da Lei n.º 9.612/98 que institui o serviço de radiodifusão comunitária. O Estatuto da entidade constante dos autos é mero requisito à habilitação, a teor do art. 9º da mesma lei.</p>
Catalogador	Renata Santoyo

TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 / RJ

Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.51.03.002416-5 (TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 RJ - Rio de Janeiro)	
Relator	Des. Fed. Sérgio Schwaitzer
Órgão Julgador	Sexta Turma do TRF da 2ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	29/10/2003
Comentário	Dispensa de edital de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não afasta a exigência de prévia autorização para início das operações. A transmissão de sinais de radiodifusão sem a correspondente autorização constitui crime e tem por consequência a apreensão do equipamento de transmissão conforme determina o art. 240, §1º, d, do Código Penal. O funcionamento da estação de transmissão nessas condições implica estado de flagrante delito, afigurando-se legal a busca e apreensão, independentemente de mandado judicial, procedida por fiscais da ANATEL, juntamente com agentes da Polícia Federal.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Art. 70. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Art. 91,II, “a” . Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Art. 118. Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 - Art. 13.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 17/11/2003
Descrição do Caso	<p>A FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DIDIMO RIBEIRO GOMES interpôs apelação em mandado de segurança em face da decisão denegada em primeira instância.</p> <p>A FUNDAÇÃO requer reaver os aparelhos apreendidos pela Anatel juntamente com agentes da Polícia Federal de aparelhagem radiofônica da Fundação por meio de busca e apreensão.</p> <p>A Apelante alega que a apropriação dos equipamentos foi arbitrária e que o funcionamento de sua rádio é legal e autorizada pelo Parecer n.º 95, de 05/03/2001, exarado pelo Chefe do Serviço Jurídico da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Alega ainda que o Art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 167 52.795, de 31 de outubro de 1963, dispensa a publicação de edital de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p> <p>A liminar pleiteada foi indeferida sob a alegação de que o problema não consiste na publicação do edital, mas sim na ausência de autorização governamental para a exploração do serviço em apreço que inexistente.</p> <p>Dessa forma, com base no Art. 70, da Lei 4.117/62, a Apelante incide em crime contra o sistema de telecomunicações, tendo tido seu equipamento apreendido conforme determina o Art. 240, §1º, alínea “d”, do Código de Direito Penal.</p>

Como ressaltou o Relator em seu relatório a atividade humanitária com fins filantrópicos, porventura desenvolvida pela Fundação, não a exime do cumprimento das normas legais revelando-se prévia autorização do Poder Público para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

A necessidade de outorga visa garantir a segurança dos meios de comunicação, uma vez que a instalação e a utilização de aparelhagem clandestina pode vir a causar sérios distúrbios, advindos de interferência em serviços de rádio, TV e até na navegação aérea ou marítima.

Dessa forma, permaneceu a apelante em flagrante delito até a cessação da atividade criminosa. Devido ao estado de flagrância, afigura-se legal a ação de busca e apreensão, mesmo prescindindo de mandado judicial.

Foi negado provimento à apelação para manter a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Catalogador	Renata Santoyo
-------------	----------------

TRF-2 RCR nº 2001.02.01.022225-0 / RJ

Recurso Ordinário Criminal nº 2001.02.01.022225-0 (TRF-2 RCR nº 2001.02.01.022225-0 RJ - Rio de Janeiro)	
Relator	Des. Fed. MARQUES, Fernando
Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 2ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	27/02/2002
Comentário	Exercício de radiodifusão, ainda que em baixa frequência e sem potencial de interferência prejudicial aos meios de comunicação enquadra-se no tipo penal previsto no art. 183, da Lei 9.472/97.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Arts. 183, caput; 184, parágrafo único.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 29/04/2002
<p>Descrição do Caso</p> <p>O Ministério Público Federal interpôs recurso em sentido estrito em decisão que rejeitou denúncia de prática de delito previsto no art. 183 da Lei n.º 9.472/97, qual seja desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações.</p> <p>A denúncia foi rejeitada sob a alegação de que o funcionamento de aparelho rádio-transmissor, em questão, utilizava-se de uma potência baixa e não seria capaz de causar interferência prejudicial aos meios de comunicação regularmente instalados e o crime do art. 183 da LGT seria de perigo abstrato, não cabendo ao intérprete aferir a existência, no caso concreto, de real possibilidade de dano.</p> <p>O Parquet alega em seu recurso que o fato é claramente típico, constituindo delito formal, independentemente da produção de resultado danoso, integrando lesão ao bem jurídico a própria conduta descrita no tipo.</p> <p>A Turma acatou as alegações do Ministério Público e deu provimento ao recurso alegando, ainda, que a Rádio não poderia, ainda que em baixa frequência e sem fins lucrativos funcionar sem a devida autorização do poder público e que as Leis 9.612/98 e 9.472/97 são compatíveis em suas punições de natureza administrativa e penal.</p>	
Catalogador	Renata Santoyo

TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 / SP

Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.038008-3 (TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 AG-SP)	
Relator	Des. Fed. Consuelo Yoshida
Órgão Julgador	Sexta Turma do TRF da 3ª Região
Votação	Maioria
Julgamento	21/05/2003
Comentário	Entendimento jurisprudencial de que o usuário de serviço móvel do Plano de Serviço Pré-Pago paga antecipadamente pela utilização do serviço prestado, através da compra de créditos, e não para custos e manutenção do sistema, sendo abusiva a cláusula que implica em renúncia ou disposição desse direito (art. 51, I do CDC) pelo decurso de prazo de validade dos referidos créditos. Ainda, a obrigatoriedade de compra de mais créditos para revalidação de créditos expirados caracteriza venda casada nos termos do art. 39, I do CDC.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - Art. 5º, § 1º. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Art. 94

	<p>Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997</p> <p>Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998</p> <p>Anexo à Resolução da ANATEL nº 64, de 20 de outubro de 1998 - Itens 4.6, 4.6.1 e 4.6.2</p>
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 28/11/2003
Descrição do Caso	<p>A TESS S/A interpôs agravo contra decisão que, em ação civil pública, deferiu tutela antecipada formulada pelos agravados no sentido de suspender a aplicação do disposto no item 4.6, 4.6.1 e 4.6.2 da norma 03/98 da Anatel, que impediu que as concessionárias do serviço estabelecessem prazo de validade para os créditos pagos antecipadamente pelos seus usuários para os contratos em curso e futuros na modalidade “pré-pagos”.</p> <p>Alega a agravante, em síntese: que a decisão está fundamentada em decisão proferida em ação individual que já foi reformada, o que afastaria o requisito de verossimilhança; que o serviço de telefonia prestado não tem regime público; a falta de lógica entre a narração dos fatos e o pedido, eis que este se estende a todo território nacional e aquela é restrita ao âmbito territorial nacional, em especial ao âmbito territorial da subseção judiciária de Campinas; a impossibilidade de declaração de inconstitucionalidade de Norma Federal por meio de tutela antecipada em ação civil pública; que não houve violação dos direitos dos consumidores; e finalmente, que resta opção aos consumidores de migração para outros planos.</p> <p>A União apresentou contra-razões e alegou preliminarmente ilegitimidade ativa ad causam do MPF, e, no mérito, a ausência dos pressupostos legais para o deferimento da tutela antecipada.</p> <p>O Ministério Público Federal, em contra-minuta, alegou a impossibilidade de apreciação das preliminares argüidas em sede de apreciação de tutela antecipada, sustentou aplicabilidade do CDC às concessionárias que exploram mediante autorização o “serviço móvel celular” e, aduziu que a Anatel também está subordinada às regras do CDC.</p> <p>Observou a relatora que o usuário do Plano de Serviço Pré-Pago, como o próprio nome sugere, paga antecipadamente pela utilização do serviço prestado pelo agravado, através da compra de créditos, e não para custos e manutenção do sistema. A própria agravante admite expressamente ser esse o objetivo dos créditos, o que é inadmissível.</p> <p>Ao adquirir tais créditos, o usuário adquire, portanto, o direito à utilização do serviço, sendo abusiva a cláusula que implica em renúncia ou disposição desse direito (art. 51, I, CDC), no caso, pelo decurso do prazo de validade dos referidos créditos, independentemente da respectiva utilização pelo usuário e da contraprestação pela agravante. Para completar, o consumidor é obrigado a gastar, a comprar mais créditos para revalidar os créditos com prazo de validade vencido, caracterizando, venda casada, que constitui prática abusiva nos termos do art. 39, I, CDC.</p> <p>O sistema de telefonia celular móvel é instrumento indispensável na chamada era da comunicação, e a modalidade “pré-pago” possui cunho social relevante, ao ampliar o acesso à comunicação, via SMC às camadas menos favorecidas economicamente da sociedade, justificando também, sob este ângulo, a ampla proteção assegurada pelo CDC.</p> <p>Assim, manteve a multa tal como estipulada, sendo certo que a notícia da reforma da decisão mencionada na sentença da ação civil pública não compromete nem faz desaparecer o requisito da verossimilhança da alegação, para fins de manutenção da liminar antecipatória e de sua eficácia.</p> <p>Concluiu inexistente a relevância da fundamentação aduzida pela agravante indeferindo o pedido de efeito suspensivo.</p> <p>Em face do exposto, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental.</p> <p>O voto da Desembargadora Marci Ferreira, divergiu do voto da relatora e inicialmente considerou importante deixar assentado que, a Constituição Federal e as leis do país não conferem a qualquer utilidade ou órgão público ou pessoa física ou jurídica, a paralisação de atividade empresarial privada, autorizada legalmente a operar no país, se de tal atividade não decorrer que seja ela ilícita, contraria os fins precípuos do Estado Democrático de Direito, de constituído de fato, para ocultação de situação diversa daquela postulada em seus estatutos ou contrato social.</p> <p>Considerando o que preceitua o art. 5º, LIV, da CF, a antecipação da tutela não considerou os elementos necessários à sua deflagração na medida em que investiu apenas em hipóteses de que estar-se-iam subtraindo direitos dos consumidores, na medida em que, pelo decurso do tempo, acabar-se-iam por expropriar bens dos indivíduos, propiciando o enriquecimento sem causa das concessionárias dos serviços. Que a prática adotada pelo Poder Público era violadora do CDC.</p> <p>Relatou a Desembargadora não ver qualquer inadequação quanto aos serviços prestados pelo agravante que pudesse minimamente suscitar a legitimidade e o interesse do Ministério Público em agir por conta dos consumidores. O serviço é prestado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade nos termos da disciplina legal que confronta as atividades do Serviço Móvel Celular. Ninguém é obrigado a adquirir o pré-pago. Quem o adquire, o faz segundo certas regras. O lucro da atividade econômica não é um fardo para um país em desenvolvimento, desde que efetivamente seja essa atividade prestada com inteireza de propósitos e segundo os balizamentos constitucionais e a utilidade oferecida.</p>
Catalogador	Renata Santoyo

TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 / SP

Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.071473-5 (TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 224600 AG-SP)	
Relator	Des. Fed. Alda Basto

Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 3ª Região
Votação	Maioria
Julgamento	23/11/2005
Comentário	Debate judicial sobre cobrança de assinatura básica mensal de STFC. Decisão que entendeu inafastável a legitimidade passiva da ANATEL no tema da assinatura básica mensal (vide entendimento do STJ).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Arts. 2º, I; 18; 19, IV,VI,VII. Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 - Art 3º,XI, XXI e XXII .
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 28/06/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Foi interposto agravo de instrumento em face de decisão que excluía da lide a co-ré Anatel e declinava competência para processar e julgar o feito a Justiça Estadual.</p> <p>A ação ordinária possui finalidade de suspender a cobrança de assinatura básica mensal do telefone fixo. Foi dado provimento ao agravo considerando que a discussão sobre inexigibilidade da tarifa mensal, insere-se no âmbito de regulamentação e fiscalização da Anatel, levou-se em consideração também a competência da União para explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de telecomunicações, disposta no art. 21, XI da Constituição Federal.</p> <p>Com base em orientação de diversos julgados e do Regulamento do STFC, da Anatel, ressaltou-se que não se pode confundir incompetência de juízo com ilegitimidade das partes. É absolutamente inviável que, a pretexto de julgar conflito de competência, o Tribunal faça, em caráter originário, sem o crivo das instâncias ordinárias, um julgamento a respeito da legitimidade das partes, determinando a inclusão ou exclusão de figurantes da relação processual.</p> <p>A competência da Justiça Federal prevista no art. 109, I, da CF, leva em consideração não a natureza da relação litigiosa, mas a identidade da relação processual.</p> <p>Ademais, a manutenção da Anatel no pólo passivo se deu também por tratar-se de serviço de utilidade pública e o fato de que a contraprestação do serviço se perfaz com o pagamento de tarifa cuja modificação e fixação é sempre vinculada à autorização do poder concedente, o qual tem como atribuição a regulamentação do sistema de telefonia. Cabe à Anatel de acordo com a Lei 9.472/97 a responsabilidade em fixar o controle, o acompanhamento e a revisão de tarifas, bem como a fiscalização acerca do cumprimento dos contratos de concessão, considerando inafastável a legitimidade da Anatel para figurar no pólo passivo da lide. Em sendo as regras do serviço de telefonia oferecidos aos consumidores estabelecidas pela Anatel, é de concluir que a agência será afetada pela eventual procedência da ação ordinária.</p>	
Catalogador	Renata Santoyo

TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / SP

Apelação em Ação Pública Civil nº 2001.61.04.003120-7 (TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / AC - SP)	
Relator	Des. Fed. Cecília Marcondes
Órgão Julgador	Terceira Turma do TRF da 3ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	28/08/2002
Comentário	Legitimidade ativa do Ministério Público para propositura de ação civil pública que verse sobre discussão do repasse ao consumidor final da COFINS e do PIS/PASEP. Prevaleceu o entendimento de que não se está discutindo, neste caso, a defesa dos contribuintes na relação jurídico-tributária, nem a validade dos tributos citados, mas a defesa dos destinatários finais da relação de consumo, bem como das normas referentes ao contrato de concessão de serviços telefônicos.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 103, caput.
Ref. Leg.	Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Regulamentou os arts. 127 e 129 da C.F. no art 6º. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 09/10/2002, pág. 500
<p>Descrição do Caso</p> <p>O Ministério Público interpôs apelação em ação civil pública proposta em desfavor da Anatel, Embratel 15, Intelig 23, TELESP-TELEFÔNICA 15, Tess Celular S.A., Telesp Celular S.A., com o intuito de cessar o repasse da COFINS e do PIS/PASEP aos consumidores finais dos serviços de telefonia (fixa e móvel) residentes no Município de Santos e cidades vizinhas que utilizam o mesmo prefixo. Alega que esse repasse é ilegal e acarreta um gasto adicional na base de cálculo do ICMS.</p>	

A cobrança estaria ferindo as normas que regulam a concessão do serviço telefônico dada a transferência da carga tributária ao consumidor em detrimento da revisão de tarifa, bem como estaria conferindo a tributos diretos feição de indiretos ao permitir que as concessionárias repassem as contribuições aos consumidores.

A União manifestou interesse em intervir no processo na condição de assistente litisconsorcial do autor e a sentença foi proferida pelo indeferimento da petição inicial em que o juízo a quo vislumbrou a inadequação da via eleita e ilegitimidade ativa do Paquet Federal.

A apelação alega presença de interesse difuso e interesse individual homogêneo, dos quais, o Ministério Público tem legitimidade à defesa. O objeto da ação estaria baseada, ainda, nos direitos do consumidor e administrativo e não em direito tributário e mesmo que tratasse deste último seria cabível a ação em comento com base em redação dada pela Medida Provisória 2180-36/01 que proibiu o referido instrumento para a veiculação de pretensão versando sobre tributos e contribuições previdenciárias, portanto, a restrição ao Ministério Público do ajuizamento da ação seria inconstitucional.

O recurso foi provido sob a alegação de que há legitimidade ativa do Ministério Público diante da relevância social do interesse envolvido, uma vez que a destinação institucional do Ministério Público está vinculada a defesa da coletividade. O interesse público estaria demonstrado na causa de pedir trazida aos autos.

A adequada tutela aos direitos e interesses do consumidor é propiciado pelo sistema de ações coletivas integrado tendo em vista interpretação do art. 83 da Lei 8078/90 e dos arts. 1º, 5º e 21 da Lei 7347/85.

Ademais a Lei nº 75/85 estabeleceu como instrumento de atuação do Ministério Público da União a propositura de ações necessárias a defesa dos consumidores.

Por fim, o acórdão afastou a alegação de que o Ministério Público estaria promovendo a defesa dos contribuintes, uma vez que o cerne da controvérsia não reside na relação jurídica tributária, já que não se contesta a validade dos tributos, nem a declaração incidenter tantum de inconstitucionalidade das exações, mas sim na defesa dos destinatários finais em relação de consumo, bem como o resguardo das normas referentes ao contrato de concessão de serviços telefônicos.

Catalogador	Renata Santoyo
-------------	----------------

TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR

Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.019153-1 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR – Paraná)	
Relator	Des. Fed. Márcio Antônio Rocha
Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 4ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	25/10/2006
Comentário	As limitações ao tráfego de voz sobre IP fazem parte da regulamentação da ANATEL sobre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e, por esse motivo, causas que discutam essas limitações devem contar com a presença da Agência no pólo passivo.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 19, inciso XII.
Ref. Leg.	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Atr. 6º, III.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 14/11/2006
Descrição do Caso	
Pleiteava-se o reconhecimento da legitimidade passiva da ANATEL para causa que debatia os limites atinentes ao tráfego de sinais de voz pelo protocolo de internet (IP).	
Entendeu o TRF que os limites de tráfego de voz sobre IP (especialmente as correspondentes art. 66 da Resolução nº 271/01) são parte da regulamentação, criada e aplicada pela Agência, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Assim, as cláusulas contratuais que são as causas imediatas das alegadas violações aos direitos dos consumidores refletem a normatização da ANATEL, que deve, por essa razão, fazer parte da relação jurídica-processual.	
Catalogador	Renato Soares

TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS

Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.015660-9 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS – Rio Grande do Sul)	
Relator	Des. Fed. Edgard Antônio Lippmann Júnior
Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 4ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	22/11/2006

Comentário	Em causas que questionem a fixação de prazo de validade para a utilização de créditos adquiridos em plano de serviço pré-pago de Serviço Móvel Celular, há legitimidade passiva da Agência Nacional de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 127, caput.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 04/12/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Questionava-se, no caso, a legitimidade passiva da ANATEL em Ação Civil Pública que tinha em vista coibir a fixação de prazo de validade na utilização dos créditos adquiridos em plano pré-pago, no âmbito do Serviço Móvel Celular. A decisão agravada havia excluído a ANATEL do pólo passivo e determinado, como consequência, a remessa dos autos à Justiça Estadual.</p> <p>O TRF da 4ª Região entendeu inquestionável a legitimidade passiva da ANATEL, pelo fato de a decisão influenciar, diretamente, na atividade regulatória da agência, que inclusive ver-se-ia obrigada, em caso de procedência dos pedidos, a readequar seus instrumentos normativos (especificamente, a Norma nº 03/98 e a Resolução nº 316/02).</p>	
Catalogador	Renato Soares

TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS

Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.032059-8 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS – Rio Grande do Sul)	
Relator	Des. Fed. Vânia Hack de Almeida
Órgão Julgador	Terceira Turma do TRF da 4ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	07/12/2006
Comentário	A mora do Estado em analisar pedido de registro de Rádio Comunitária não autoriza a tutela judicial no sentido de autorizar-lhe o funcionamento.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998
Publicação	Diário da Justiça Estadual, Seção 1, 28/02/2007
<p>Descrição do Caso</p> <p>Pleiteava-se o suprimento, pelo Poder Judiciário, de autorização para funcionamento de Rádio Comunitária, diante da mora da Administração em analisar o pedido de autorização de associação comunitária.</p> <p>Entendeu o TRF que o ato de autorização é privativo do Poder Executivo e que a mora na apreciação da autorização não viabiliza a pretendida tutela por parte do Poder Judiciário.</p>	
Catalogador	Renato Soares

TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC

Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.023206-5 (TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC – Santa Catarina)	
Relator	Des. Fed. Márcio Antônio Rocha
Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 4ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	06/06/2007
Comentário	Em ligações realizadas entre localidades situadas dentro do mesmo município ou dentro da mesma região deve ser cobrada a tarifa correspondente às ligações locais.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Publicação	Diário da Justiça Estadual, Seção 1, 19/06/2007
<p>Descrição do Caso</p> <p>Pleiteava-se o reconhecimento dos direitos dos usuários de serviços de telefonia a pagarem, nas ligações realizadas entre as localidades de Pomerode e Blumenau (ambas situadas dentro da área do Município de Blumenau – SC, em conformidade com a Lei Complementar nº 162/98, do Estado de Santa Catarina), a tarifa correspondente a ligações locais, e não a tarifa correspondente a chamadas de longa distância, que vinha sendo exigida pela operadora de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC).</p> <p>Decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, mesmo estando preenchidos os requisitos da Resolução nº 373/2004, da ANATEL, não era possível que as chamadas entre Pomerode e Blumenau fossem tarifadas como de longa distância. Segundo</p>	

a Corte Regional, as chamadas entre localidades situadas dentro de um mesmo Município (ou mesmo dentro de uma mesma região metropolitana) devem ser consideradas locais, sob pena de violação aos direitos dos usuários.

Catalogador	Renato Soares
-------------	---------------

TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS

Apelação em Mandado de Segurança nº 2004.71.00.045184-6 (TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS – Rio Grande do Sul)	
Relator	Des. Fed. Vânia Hack de Almeida
Órgão Julgador	Terceira Turma do TRF da 4ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	29/08/2006
Comentário	A suspensão, pelo STF, do inciso XV do artigo 19 da Lei nº 9.472/97 (que assegurava a busca e apreensão de equipamentos pela própria ANATEL) não impede que a Agência, atuando de acordo com o seu poder de polícia, lacre equipamentos utilizados por Rádio Comunitária não autorizada.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XV.
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 01/11/2006
Descrição do Caso	<p>Tratava-se de mandado de segurança que debatia os limites da atuação da ANATEL em face de Rádios Comunitárias que transmitiam sinais sem autorização para fazê-lo. No caso a impetrante pretendeu a concessão da segurança que ordenasse à ANATEL que se abstivesse de lavrar autos de infração ou de qualquer modo intervir no funcionamento provisório da Rádio Comunitária, que ainda não contava com autorização para funcionamento.</p> <p>Em 1º grau, o Juiz singular concedeu parcialmente a segurança, para reconhecer que a ANATEL não poderia proceder aos atos que implicassem em busca e apreensão de equipamentos utilizados pela Rádio Comunitária, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.668 / DF (especificamente, suspensão do inciso XV do artigo 19 da Lei nº 9.472/97).</p> <p>Interposta apelação pela ANATEL, pleiteando ao caso do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.871/2004 para assegurar a possibilidade de busca e apreensão e realizada a remessa oficial, decidiu o TRF negar provimento à apelação e dar provimento à remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial do mandamus.</p> <p>O entendimento que prevaleceu foi no sentido de que, embora suspenso em virtude de decisão em Ação Declaratória de Inconstitucionalidade o inciso XV do artigo 19 da Lei nº 9.472/97 e inaplicável ao caso em tela o aventado artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.871/2004, permanece a possibilidade de a ANATEL exercer seu poder de polícia para implementar, dentro dos limites constitucionais e legais, atos que restrinjam as faculdades dos particulares em benefício da coletividade. Entendeu-se, assim, na linha de precedentes do mesmo TRF da 4ª Região, que a simples lacração dos equipamentos não configurava excesso do exercício do poder de polícia da Agência.</p>
Catalogador	Renato Soares

TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE

Agravo de Instrumento nº 2000.05.00.029740-0 (TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE – Ceará)	
Relator	Des. Fed. Cesar Carvalho
Órgão Julgador	Primeira Turma do TRF da 5ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	23/03/2006
Comentário	O fato de o Supremo Tribunal Federal ter suspenso, ao julgar a Medida Cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.668 / DF, o artigo 19, XV, da Lei nº 9.472/97, não impede que a ANATEL, diante de indícios de exercício clandestino de atividades de telecomunicações, busque perante o Poder Judiciário a medida de busca e apreensão dos equipamentos utilizados.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XV; LGT, Art. 183, caput.
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668 (STF - ADI 1668 MC / DF - Distrito Federal)

Ref. Leg.	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 07/04/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Buscava a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a reforma de decisão de 1º grau que havia indeferido pedido de busca e apreensão de equipamentos utilizados para o exercício de atividade clandestina de telecomunicações, em atitude que configura, em tese, a conduta típica do artigo 183 da Lei nº 9.472/97.</p> <p>Entendeu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, apesar de o Supremo Tribunal Federal ter suspenso, ao conceder liminar na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.668 / DF, a vigência do inciso XV do artigo 19 da Lei nº 9.472/97, a ANATEL pode, presentes indícios de exercício clandestino de atividades de telecomunicações com riscos à regular prestação de serviços regulares (fumus boni juris e periculum in mora, respectivamente), obter do Poder Judiciário a tutela de que necessita para proceder à busca e apreensão dos equipamentos utilizados na atividade ilícita.</p> <p>Com esses fundamentos, deu-se provimento ao Agravo de Instrumento para assegurar a busca e apreensão dos equipamentos.</p>	
Catalogador	Renato Soares

TRF-5 AI nº 2006.05.00.012833-1 / PE

Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.012833-1 (TRF-5 AI nº 2006.05.00.012833-1 / PE – Pernambuco)	
Relator	Des. Fed. Francisco Wildo
Órgão Julgador	Primeira Turma do TRF da 5ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	01/06/2006
Comentário	O Poder Judiciário não pode suprir o ato de autorização próprio do Poder Executivo (Ministério das Comunicações) para viabilizar o funcionamento de Rádio Comunitária na pendência de pedido administrativo de autorização.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 28/06/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>No caso, a ANATEL pleiteava a reforma de decisão que havia concedido medida liminar para que a Agência se abstinhasse de qualquer ato que impedisse Rádio Comunitária mantida pela Associação Pernambucana de Cegos de funcionar, enquanto pendia pedido de autorização apresentado ao Ministério das Comunicações.</p> <p>Entendeu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na oportunidade, que o ato de autorização para funcionamento de Rádio Comunitária era exclusivo do Poder Executivo e que nem mesmo em caráter provisório era possível a intervenção do Poder Judiciário no sentido de suprir tal autorização.</p> <p>Com esses fundamentos, deu-se provimento ao Agravo de Instrumento da ANATEL e reformou-se a decisão favorável à Associação Pernambucana de Cegos.</p>	
Catalogador	Renato Soares

TRF-5 APC nº 2002.83.00.009457-0 / AC

Apelação Cível nº 2002.83.00.009457-0 (TRF-5 APC nº 2002.83.00.009457-0 / AC - PE)	
Relator	Des. Fed. Francisco Cavalcanti
Órgão Julgador	Segunda Turma do TRF da 5ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	30/11/2004
Comentário	Ilegalidade e inconstitucionalidade de indicação de presidente de empresa de telecomunicações para o Conselho Consultivo da ANATEL na vaga de representante da sociedade e dos usuários. O ato que promove a tal indicação denigre a pluralidade representativa e representação democrática inerentes à estrutura do Conselho Consultivo, pois representante da sociedade significa alguém não comprometido com um seu segmento específico. Além disso, mesmo cumprido o método formal de indicação por entidades representantes dos usuários, fere o art. 34 da Lei 9.472/97, bem como princípios da moralidade, legalidade e razoabilidade, a nomeação como representante da sociedade de pessoa cuja condição não permite ostentar o caráter de

	efetiva representatividade social. Indicação de representante que descumpra o estabelecido configura caso de captura da agência pelos interesses regulados.
Dispositivos	LGT, Art. 34, Parágrafo Único.
Ref. Leg.	Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 07/12/2004
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de apelação cível proposta em face de decisão de primeiro grau da justiça federal em sede de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal a fim de que fosse declarado nulo ato e designação de presidente de empresas de telecomunicações para integrar o Conselho Consultivo da ANATEL com fundamento no descumprimento da exigência de pertinência entre a condição pessoal do indicado e as exigências objetivas fixadas na legislação para a vaga de representante da sociedade. Fora nomeado como representante da sociedade o presidente da Tele Norte Leste Participações S/A e da Telemar Norte Leste S/A, ferindo, segundo o entendimento da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a pluralidade representativa do Conselho Consultivo da ANATEL, haja vista a evidente incompatibilidade entre a atuação de um presidente de prestadora de serviço de telecomunicações e a exigência de que o indicado para a vaga de representante da sociedade não seja comprometido com interesses de um segmento específico. Mesmo no caso de indicação por entidades representantes dos usuários, persistiu o entendimento da turma de que o vício não pode ser suprido por tal formalidade: não basta que o candidato ao cargo seja indicado por entidade representativa dos usuários e da sociedade; é necessário que o indicado seja seu legítimo representante de forma a que os seus interesses coincidam com aqueles cuja defesa lhe foi outorgada. A nomeação de presidente ou ex-presidente de empresas de telecomunicações para a vaga de representante da sociedade no Conselho Consultivo da ANATEL caracteriza captura da agência reguladora pelos interesses regulados. Caso em que foram feridos princípios constitucionais da administração pública: moralidade; legalidade; razoabilidade. A decisão da turma foi pelo improvimento dos recursos de apelação e remessa oficial, mantendo-se a nulidade do ato de designação de presidente de empresas de telecomunicações para a vaga destinada à representação da sociedade.</p>	
Catalogador	Renato Soares

TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE

Apelação Criminal nº 2002.83.00.006973-2 (TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE - Pernambuco)	
Relator	Des. Fed. Edilson Nobre
Órgão Julgador	Terceira Turma do TRF da 5ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	11/05/2006
Comentário	Rádio Comunitária que transmite em baixa frequência e curto espectro, sem fins lucrativos e com importância cultural não veicula potencial lesivo aos bens protegidos pela Lei nº 9.472/1997.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 05/07/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Pleiteava-se a reforma de sentença penal condenatória proferida em face de cidadão que promovia a transmissão dos sinais de Rádio Comunitária no Município de Ipojuca - PE. Alegava-se, para tanto, em síntese, a função social da Rádio Comunitária e a ausência de lesividade, em virtude do reduzido alcance dos sinais emitidos pelos equipamentos da Rádio Comunitária em questão.</p> <p>O Tribunal Regional Federal da 5ª Região entendeu que, nos termos de sua jurisprudência consolidada, não havia potencial lesivo na atividade de Rádios Comunitárias dotadas de equipamentos de baixa potência (in casu, 20,5 watts) e com inegável papel social para a comunidade respectiva. Com esse entendimento – reconhecida ainda a prescrição retroativa em relação ao tipo do artigo 336 do Código Penal, deu-se provimento à apelação para reformar a sentença condenatória.</p>	
Catalogador	Renato Soares

TRF-5 MC nº 2117 / PE

Medida Cautelar nº 2117 (TRF-5 MC nº 2117 / PE – Pernambuco)	
Relator	Des. Fed. Ubaldo Ataíde Cavalcante
Órgão Julgador	Primeira Turma do TRF da 5ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	29/06/2006
Comentário	Pode o Poder Judiciário garantir o direito de transmissão de Rádio Comunitária enquanto o respectivo pedido de autorização para funcionamento encontra-se pendente de apreciação pelo órgão competente (Ministério das Comunicações).
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 27/10/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Pleiteava-se medida cautelar para conferir efeito suspensivo à apelação e assegurar, ao mesmo tempo, a manutenção do funcionamento de Rádio Comunitária no Município de Bezerros – PE. No caso, o pedido de autorização de funcionamento da rádio havia sido apresentado em 04/07/2003 mas, até o momento do julgamento (29/06/2006), não havia sido apreciado.</p> <p>Decidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, tendo incorrido a Administração em significativa mora, dever-se-ia assegurar o direito da Rádio Comunitária a funcionar sem poder sofrer quaisquer constrangimentos da ANATEL, até que seu pedido fosse regularmente apreciado pelo Ministério das Comunicações. Isso inclusive em face do disposto no artigo 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) e do contido na jurisprudência do STJ.</p>	
Catalogador	Renato Soares

TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL

Recurso em Sentido Estrito nº 2003.80.00.011685-9 (TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL – Alagoas)	
Relator	Des. Fed. Margarida Cantarelli
Órgão Julgador	Quarta Turma do TRF da 5ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	02/05/2006
Comentário	Crimes de radiodifusão clandestina e manutenção de aparelhos de radiodifusão sem autorização oficial continuam sob a égide do art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações). As rádios comunitárias e seus controladores estão, em tese, submetidos à sanção penal do artigo 70 da Lei nº 4.117/62, em virtude da aplicação, ao caso, do artigo 215, I, da Lei nº 9.472/97. Em virtude disso, presentes indícios de prática de radiodifusão clandestina, é viável o recebimento da denúncia embasada no mencionado artigo 70.
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Correlata	Recurso Especial nº 628287 (STJ - RESP 628287 / CE - Ceará) Recurso Especial nº 756787 (STJ - RESP 756787 / PI - Piauí) Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 9060 (STJ - RHC 9060 / PR - Paraná)
Ref. Leg.	Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
Publicação	Diário da Justiça, Seção 2, 17/05/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Pleiteava, o Ministério Público, reforma de decisão que, por entender atípica a conduta de controlador de Rádio Comunitária que transmitia sinais de modo irregular (sem autorização da autoridade competente), não havia recebido denúncia contra ele formulada.</p> <p>O Tribunal Regional Federal da 5ª Região entendeu que, no caso, a tipicidade da conduta descrita era relativa ao artigo 70 da Lei nº 4.117/62, vigente para a conduta penal nele descrita, por derivação do artigo 215, I, da Lei nº 9.472/97.</p>	

Desse modo, fazendo referência a precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a Corte Regional deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito e, reformando a decisão de 1º grau, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público.

O entendimento da relatora do acórdão sobre a aplicação do art. 70 do CBT vem transcrito a seguir: “Por outro lado, o art. 215, I da mesma Lei, em menção expressa, manteve a vigência da Lei nº 4.117/62 (antigo Código Brasileiro de Telecomunicações) quanto à matéria penal não compreendida no referido art. 183 e preceitos relativos à radiodifusão. Tal diploma deu ensejo à convivência, dentro do ordenamento, entre duas leis que na aparência tratam da mesma matéria penal, pelo que cabe ao intérprete distinguir a incidência de cada um dos tipos penais e enquadrar em apenas um deles o caso concreto. Nesse sentido, entendo que os crimes de radiodifusão clandestina e manutenção de aparelhos sem autorização oficial foram mantidos sob a égide do art. 70 da Lei nº 4.117 /62, nela inserido pelo Decreto-Lei nº 236/67 (...)”.

Catalogador	Renato Soares
-------------	---------------

Tribunal Regional do Trabalho (TRT)

TRT-21 RO nº 04661-2002-921-21-00-4 / RN

Recurso Ordinário nº 04661-2002-921-21-00-4 (TRT-21 RO nº 04661-2002-921-21-00-4 / Natal - RN)	
Relator	Juiz Raimundo de Oliveira
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do TRT da 21ª Região
Votação	Unânime
Julgamento	06/04/2006
Comentário	A Súmula 331 do TST, que autoriza terceirização somente de atividades-meio das empresas tomadoras de serviços, não se aplica ao caso de concessionárias de serviços de telecomunicações devido à existência de dispositivo legal expresso autorizando a terceirização de atividade-fim de telecomunicações ao se falar de atividades inerentes a tais serviços (art. 94, II, da LGT).
Dispositivos	LGT, Art. 94, inciso II.
Correlata	Súmula do TST nº 331
Ref. Leg.	Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005
Publicação	Diário da Justiça Estadual, Seção 3, 26/04/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Terceirização de atividades-fim em empresas concessionárias de telecomunicações. Dada a previsão inscrita no art. 94, II, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), que autoriza a contratação com terceiros do desenvolvimento de <i>atividades inerentes</i> ao serviço das empresas de telecomunicações e, portanto, de atividades-fim destas tomadoras de serviços, questiona-se, no processo se se aplica às concessionárias de telecomunicações o entendimento jurisprudencial de impossibilidade de terceirização da atividade-fim da tomadora de serviços. Atividades relativas a <i>redes telefônicas, comutação, transmissão, energia e atendimento ao público</i> são atividades-fim de telecomunicações? A resposta do acórdão é de que são consideradas atividades-fim as relativas à conectividade, entendida como atividade econômica de fornecimento dos meios de transmissão da informação, ou seja, a capacidade que tem um sistema de gerenciar informações de várias fontes conduzindo-as dos pontos de partida para os de chegada, o que implicaria a inserção em tais atividades daquelas referentes aos serviços de atendimento ao público (<i>call center</i>). A questão de identificação precisa das atividades-fim, entretanto, cede lugar à constatação de que o art. 94, II, da LGT autoriza a terceirização de atividades-fim por concessionária de serviços de telecomunicações. Inaplicável, portanto, a Súmula 331 do TST, que autoriza terceirização somente de atividades-meio das empresas, ao caso de concessionárias de serviços de telecomunicações devido à existência de dispositivo legal expresso autorizando a terceirização de atividade-fim de telecomunicações (art. 94, II da LGT).</p>	

Tribunal de Justiça (TJ)

TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF

Agravo de Instrumento nº 2006.00.2.006384-4 (TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Des. Nídia Corrêa Lima
Órgão Julgador	Terceira Turma Cível do TJDFT
Votação	Unânime
Julgamento	22/11/2006

Comentário	Discussão acerca da competência legislativa para regulamentação da instalação de antenas transmissoras de sinais de telefonia móvel - Estações Rádio-Base (ERB's) de Telefonia Celular - em áreas privadas, em face do conflito entre as normas expedidas pela ANATEL e leis distritais sobre o tema. Decisão pela inaplicabilidade das leis distritais para limitação ou obstáculo à instalação de ERB's, em face da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e dos poderes delegados pela LGT à ANATEL para regulamentação da atividade das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput.
Correlata	Mandado de Segurança nº 2004.00.2.007932-3 (TJDFT MS nº 2004.00.2.007932-3 / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 22 Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 3, 12/12/2006, pág. 101

Descrição do Caso

A BRASIL TELECOM CELULAR S/A interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo em face de decisão interlocutória que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar para suspender os efeitos de atos da Diretoria de Fiscalização de Atividades Urbanas de Sobradinho/DF que impediram a manutenção de Estação Rádio-Base de Telefonia Celular – ERB em área particular, bem como a instalação de demais equipamentos de telefonia móvel.

A agravante alegou a inexistência de leis impeditivas da instalação de antenas transmissoras de sinais telefônicos em áreas privadas do Distrito Federal, legislação esta cuja competência é privativa da União, uma vez que a ela cabe dispor sobre questões relativas a telecomunicações (art. 22 da Constituição Federal). Em face desta lacuna regulamentar, sustentou a necessidade de observância dos termos da Resolução Normativa n.º 303/2002 da ANATEL, único instrumento normativo a dispor sobre os procedimentos de instalação e operação de “ERB’s” em áreas públicas e privadas, cujas limitações teriam sido estritamente observadas na instalação dos equipamentos técnicos na área autuada pela autoridade administrativa. Não havendo, portanto, fundamento legal para o impedimento da instalação da antena transmissora, a agravante pugnou pela concessão liminar de efeito suspensivo à decisão hostilizada, a fim de suspender os efeitos do Auto de Intimação Demolitória e os Autos de Infração lavrados pelo Distrito Federal, permitindo a manutenção da antena de transmissão já instalada, bem como o prosseguimento da instalação dos equipamentos técnicos, até decisão final nos autos da ação mandamental.

Deferido o pedido de efeito suspensivo ativo ao recurso, o Distrito Federal apresentou resposta, sustentando, no mérito, a inexistência de direito líquido e certo a amparar a instalação dos equipamentos de telefonia por parte da agravante, sob a alegação de que esta não possuía licença da ANATEL para instalação de ERB e com base no disposto no Termo de Recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acerca do descabimento do ato da prestadora de serviços de telefonia.

Ademais, o Distrito Federal aludiu aos termos da Lei Distrital n.º 3.446/04, a qual, ainda que não regulamentada, fixa, com base no princípio da precaução, diretrizes para a instalação das referidas antenas de transmissão, em proteção à saúde pública e ao meio ambiente; e, igualmente, ao disposto no art. 1.299 do Código Civil e na Lei Distrital n.º 2.105/98, quanto às limitações impostas ao proprietário quanto à instalação de “ERB’s”.

O relator, a despeito do reconhecimento da controvérsia da matéria, por envolver emissão de radiofrequência e, conseqüentemente, aspectos da saúde humana e do estar social, opinou pelo provimento do recurso, visto que, em face da inexistência de lei federal regulamentadora da instalação de “ERB’s” em áreas privadas, cuja matéria é de competência privativa da União, a única norma que dispõe sobre a emissão de radiofrequência por meio das “ERB’s” é a Resolução n.º 302/2002 da ANATEL, entidade responsável pela adoção de “medidas necessárias para o atendimento do interesse público” (art. 19 da LGT)”, cujos termos foram respeitados pela agravante, no que tange à limitação da emissão de ondas eletromagnéticas na faixa de radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz. Ademais, consignou a inconclusão dos estudos sobre eventuais comprometimentos da saúde humana e do bem-estar coletivo com a emissão de radiofrequência nos limites fixados pela ANATEL, razão esta que, aliada aos riscos de comprometimento do serviço de telefonia móvel já disponibilizados à comunidade, não justificaria a manutenção da decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar pleiteada.

Consoante ponderou o relator, a prova incontestada da relevância da fundamentação apresentada pela agravante estava na autorização obtida do Sexto Comando Aéreo Regional e na licença da ANATEL para o funcionamento da referida torre de transmissão, as quais constituíam elementos suficientes para o afastamento da alegação de irregularidade da conduta da prestadora de serviços.

Ante o exposto a Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo, para deferir o pedido de liminar, sobrestando o Auto de Intimação Demolitório e Autos de Infração subseqüentes, até decisão final nos autos da ação mandamental.

Catalogador	Rosa Amaral
-------------	-------------

TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3 / DF

Apelação Cível nº 2000.01.1.088521-3 (TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Des. Jeronymo de Souza
Rel. do Acórdão	Des. Arnaldo Camanho de Assis
Órgão Julgador	Terceira Turma Cível do TJDFT

Votação	Unânime
Julgamento	09/05/2002
Comentário	Análise da garantia de continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações, enquanto serviços essenciais. Discussão acerca da possibilidade de interrupção da prestação do serviço em face do inadimplemento do usuário. Pronunciamento pela caracterização da continuidade como garantia desprovida de caráter absoluto, passível, portanto, de ser obstada diante da ausência de pagamento do preço público correspondente por parte do usuário do serviço, ressalvadas algumas hipóteses de excepcional relevância. São elas: 1) ausência de prévia comunicação sobre o débito e/ou corte do serviço (suspensão); 2) submissão do usuário a vexame ou humilhação no procedimento de cobrança dos créditos, por parte da prestadora; ou 3) presença de interesse da coletividade na continuidade da prestação do serviço a determinado usuário.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VII; LGT, Art. 63, Parágrafo Único; LGT, Art. 72, § 2º.
Ref. Leg.	Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 - Art. 10, VII. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Art. 42. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Art. 6º, § 3º, II.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 3, 12/06/2002, pág. 188
Descrição do Caso	<p>A empresa MAX MAQ MÁQUINAS SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA. interpôs apelação em face de sentença que, em sede de ação cautelar inominada proposta em desfavor da BRASIL TELECOM S/A, julgou improcedente o pedido de abstenção, por parte da prestadora, da interrupção dos serviços de telefonia e de inclusão do nome da empresa-usuária em órgãos restritivos de crédito, em face da ausência de comprovação, por parte desta, da quitação de débitos relativos a prestação de serviço telefônico.</p> <p>A apelante, em suas razões, alegou ter efetuado o regular pagamento do serviço telefônico prestado, questionando, no entanto, o montante cobrado pela operadora, sob o argumento de que não lhe teria dado causa. Ademais, com fulcro na tese da essencialidade do serviço de telefonia, sustentou a vedação da interrupção do seu fornecimento, em face do dever de continuidade da prestação do serviço.</p> <p>Não obstante as razões deduzidas pela apelante e, diante da falta de provas do pagamento alegado, o relator, em seu voto, explicitou as nuances do dever de prestação contínua e ininterrupta dos serviços públicos essenciais, demonstrando o descabimento do pleito da apelante.</p> <p>Segundo afirmou, a despeito da caracterização dos serviços de telefonia fixa, enquanto serviços de telecomunicações, como serviços essenciais, da qual decorre a vedação da sua interrupção, o regime de prestação do referido serviço fixa regramento específico e próprio ao caso, cuja observância afigura-se imprescindível. Nesse sentido, por força do disposto nos arts. 6º, § 3º da Lei nº 8.987/95; 3º, VII e 79 § 2º da LGT, a continuidade da prestação do serviço de telefonia não constitui garantia de caráter absoluto, hábil a resguardar interesses individuais de determinado usuário em detrimento do próprio ordenamento normativo que rege a espécie. Pelo contrário, trata-se de diretriz passível de relativização sempre que caracterizado o inadimplemento do usuário, ressalvas 3 (três) hipóteses específicas. São elas: 1) ausência de prévia comunicação sobre o débito e/ou corte do serviço (suspensão); 2) submissão do usuário a vexame ou humilhação no procedimento de cobrança dos créditos, por parte da prestadora; ou 3) presença de interesse da coletividade na continuidade da prestação do serviço a determinado usuário.</p> <p>Ponderou o relator, colacionando julgados de hipóteses assemelhadas, que, malgrado alguns posicionamentos em sentido contrário, a jurisprudência tem considerado o inadimplemento do usuário como causa bastante a legitimar a suspensão/interrupção do serviço público considerado essencial, mormente em função do risco representado pela reiterada ausência de pagamentos ao comprometimento da prestação aos demais integrantes da coletividade.</p> <p>Desta sorte, em face da plausibilidade jurídica da interrupção do serviço, consoante as diretrizes retromencionadas, o relator afastou a alegação de suposta violação de garantias constitucionais e infraconstitucionais diante da determinação de interrupção do serviço de telefonia (dentre elas, as garantias da inafastabilidade do controle jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, do princípio da legalidade, da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas ou mesmo da reparabilidade do dano causado pelas prestadoras de serviço público, do direito de propriedade, bem como das diretrizes de proteção estatal do consumidor) e negou provimento ao recurso, prestigiando a decisão monocrática de primeira instância.</p> <p>O revisor acompanhou o voto do relator e a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.</p>
Catalogador	Rosa Amaral

TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF

Apelação Cível nº 2001.01.1.031132-8 (TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Des. Carmelita Brasil
Órgão Julgador	Segunda Turma Cível do TJDFT

Votação	Unânime
Julgamento	01/03/2004
Comentário	Cabimento de cobrança cumulada de ligações internacionais no período de 150 dias contados da prestação efetiva do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na forma do art. 61 da Resolução n.º 85/98 da ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 24, V. Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998
Publicação	Diário da Justiça, Seção 3, 12/05/2004, pág. 38
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de Apelação interposta por usuária de STFC em face de sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Ação Indenizatória contra a Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações, de declaração de nulidade da cobrança extemporânea de débitos relativos à utilização dos serviços telefônicos prestados pela concessionária-ré, na modalidade internacional.</p> <p>A apelante havia proposto a referida ação ordinária insurgindo-se contra a cobrança da prestadora, em fatura datada de 17/02/2001 - a qual, a princípio, compreenderia somente ligações efetuadas no período estabelecido entre 18/01/2001 e 17/02/2001 -, de serviços prestados desde 07/10/2000 até 16/02/2001, ou seja, excedentes aos 30 (trinta) dias anteriores à data de emissão da fatura. Desta sorte, denunciava a negligência da empresa pela ausência de informações adequadas acerca dos débitos, vez que deveria emitir faturas mensais, compreendendo as ligações tão-somente do último trintídio.</p> <p>O pedido foi julgado improcedente diante dos documentos acostados aos autos, os quais comprovaram a efetiva realização das ligações impugnadas pela então autora, fato que subsidiava a cobrança do serviço pela empresa concessionária do serviço, sob pena de enriquecimento ilícito em detrimento desta.</p> <p>Em face de suposta violação aos princípios da segurança jurídica, da proteção e defesa do consumidor e da adequação do serviço objeto da respectiva concessão, perpetuada pela sentença proferida em primeira instância, a apelante pugnou pela descon sideração dos débitos anteriores à 18/01/2001, para restrição da cobrança, pela concessionária, dos débitos relativos aos trinta dias antecedentes à data de emissão da fatura.</p> <p>O relator, a despeito das alegações da apelante e em face da demonstração da regularidade de todas as ligações constantes da fatura, opinou pelo improvimento do recurso, com fundamento no Regulamento do Serviço de Telefonia Fixo Comutado - Resolução n.º 85/98 da ANATEL - que, em seu art. 61, ao disciplinar a emissão da “fatura cumulada”, prevê a possibilidade de cobrança de ligações internacionais em até 150 (cento e cinquenta) dias da data da prestação do serviço.</p> <p>Tendo em vista que a conduta da empresa concessionária, ao incluir na fatura somente os serviços prestados no interregno de 150 (cento e cinquenta) dias cominado pela Resolução, lastreou-se em ato normativo editado pela autarquia federal incumbida da regulação e fiscalização da prestação de serviços de telecomunicações, competência esta exercida em harmonia com as normas de proteção e defesa do consumidor, restaria intacta a obrigação da parte pelo pagamento dos serviços prestados, razão pela qual se afigurava descabida a alegação de abuso ou ilegalidade na conduta da empresa e, conseqüentemente, a pretensão de invalidação da cobrança objeto do feito.</p>	
Catalogador	Rosa Amaral

TJDFT APC nº 2004.01.1.015351-8 / DF

Apelação Cível nº 2004.01.1.015351-8 (TJDFT APC nº 2004.01.1.015351-8 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Des. Jair Soares
Rel. do Acórdão	Des. Otávio Augusto
Órgão Julgador	Sexta Turma Cível do TJDFT
Votação	Unânime
Julgamento	22/11/2007
Comentário	Enquadramento da assinatura básica no conceito de “serviço de comunicação” para fins de incidência de ICMS, por se tratar de prestação de serviço onerosa que possibilita oferta de telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 3, 10/02/2005, pág. 25
<p>Descrição do Caso</p> <p>em sede de Mandado de Segurança preventivo, denegou a ordem pleiteada de suspensão da exigibilidade do ICMS incidente sobre as receitas de assinaturas básicas dos serviços de telecomunicações.</p> <p>Em suma, alegou a apelante que a hipótese de incidência do ICMS consiste na efetiva prestação de serviços de telecomunicações, a qual pressupõe a troca ou transmissão de mensagens bilaterais de sons, imagens e dados de qualquer natureza. Neste sentido,</p>	

<p>não poderiam compor a base de cálculo do referido tributo os valores percebidos a título de assinatura básica, uma vez que esta configuraria mero serviço acessório, não implicando qualquer espécie de transmissão de dados.</p> <p>Diante desta constatação, defendeu a apelante que deveria ser reputada ilegal a cláusula 1ª do Convênio ICMS n.º 69/98, a qual inclui “os valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, assinatura e utilização dos serviços, bem assim aqueles relativos a serviços complementares e facilidade adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada” dentre as hipóteses de incidência do ICMS relativo aos serviços de comunicação.</p> <p>O relator, no entanto, rejeitou os argumentos deduzidos pela apelante, em face da previsão constante do art. 2º III da LC 87/96, que fixa, como hipótese de incidência do ICMS, todas as “prestações onerosas de serviços de telecomunicações, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza”. Tendo em consideração que a assinatura básica constitui um serviço oneroso indispensável à comunicação telefônica, por viabilizar a recepção e transmissão de mensagens necessárias à relação comunicativa, não pode ser excluída da incidência do ICMS, razão pela qual a Turma, com base no voto do relator, negou provimento ao recurso.</p>	
Catalogador	Rosa Amaral

TJDFT APC nº 2004.01.1.090278-6 / DF

Apelação Cível no Juizado Especial nº 2004.01.1.090278-6 (TJDFT APC nº 2004.01.1.090278-6 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Des. Sandoval Gomes de Oliveira
Órgão Julgador	Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJDFT
Votação	Unânime
Julgamento	30/08/2005
Comentário	Discussão sobre o cabimento de pleito de indenização em face da interrupção da prestação de serviço móvel celular (SMC) por motivo de falha na cobertura do sinal da operadora. Pronunciamento favorável à empresa prestadora dos serviços, pelo reconhecimento da manifesta impossibilidade de cobertura do sinal em 100% do território nacional, consoante dispõe a Norma Geral de Telecomunicações n.º 20/96 da ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 3, 24/10/2005, pág. 129
<p>Descrição do Caso</p> <p>A TIM CELULAR S/A interpôs Apelação em face de sentença que, em sede de Ação Indenizatória, julgou procedente a pretensão deduzida por consumidor do serviço de telefonia móvel celular (SMC), condenando a operadora à rescisão do contrato de prestação de serviços com ela firmado, bem como ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais pela interrupção do serviço contratado em razão de falha da cobertura do sinal fornecido.</p> <p>Alegou o apelado, na ação originária, o descumprimento, por parte da operadora, dos termos fixados no contrato de prestação de serviço de telefonia móvel celular, uma vez que, em viagem em rodovia interestadual, não pôde utilizar seu aparelho telefônico por ausência de sinal.</p> <p>Inconformada com a sentença proferida, que reconheceu a falha do sinal do serviço, determinando a rescisão contratual e o pagamento de indenização pelos danos materiais e morais decorrentes do descumprimento do pacto, a apelante aduziu, com fulcro em norma da ANATEL, o descabimento da exigência de cobertura de 100% do sinal da operadora no território nacional, diante do reconhecimento, pela própria agência reguladora, da possibilidade de interferências comprometedoras de sua qualidade por diversos fatores, principalmente a topografia do país.</p> <p>Não obstante as razões acolhidas pelo juízo monocrático, o relator manifestou-se pela reforma da sentença, com base no reconhecimento, enquanto fato público e notório, da ausência de cobertura do sinal do SMC, em determinadas localidades e regiões. Nesse ponto, afirmou o relator que a Norma Geral de Telecomunicações n.º 20/96 da ANATEL fixava tão-somente o dever das operadoras de fornecer serviço de qualidade, completo e eficiente em determinadas áreas de registro (áreas de localização em que os aparelhos são registrados por ocasião da habilitação), de sorte que inexistiria qualquer obrigação das operadoras de disponibilizar o serviço em todo o território nacional.</p> <p>Descartada a possibilidade de cobertura total do sinal do SMC para o uso de aparelho celular, a interrupção do serviço em rodovia interestadual não se afigurava como motivo a ensejar a rescisão contratual, muito menos o recebimento das parcelas vertidas à operadora em pagamento dos serviços que foram regularmente prestados até a data do incidente, sob pena de manifesto enriquecimento sem causa. Dessa forma, o relator deu provimento à apelação, reformando a sentença que havia julgado procedente o pleito indenizatório do autor.</p>	
Catalogador	Rosa Amaral

TJDFT HC nº 2006.00.2.010479-4 / DF

Habeas Corpus nº 2006.00.2.010479-4 (TJDFT HC nº 2006.00.2.010479-4 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Des. Arnaldo Camanho de Assis
Órgão Julgador	Segunda Turma Criminal do TJDFT
Votação	Unânime
Julgamento	26/10/2006
Comentário	Discussão acerca dos requisitos para o deferimento de pedido de interceptação de comunicação telefônica, constantes da Lei n.º 9.296/96: 1) legitimidade da parte requerente; 2) demonstração da sua indispensabilidade para a apuração da infração penal; 3) fundamentação da decisão autorizadora; 4) observância do prazo da escuta telefônica. Com base em recente julgamento do Supremo Tribunal Federal, a Turma adotou a tese da viabilidade das múltiplas renovações das autorizações de interceptação, entendendo cabível a renovação do prazo de quinze dias da escuta telefônica por mais de uma vez, se persistirem os pressupostos que conduziram à concessão inicial da medida e forem devidamente fundamentadas pelo magistrado.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V.
Correlata	Habeas Corpus nº 84388 (STF - HC 84388 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 93, IX. Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995 - Capítulo II. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 - Arts. 1º a 8º. Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002 - Art. 34, IV.
Publicação	Diário da Justiça, Seção 3, 30/03/2007, pág. 120
Descrição do Caso	<p>Trata-se de ordem de Habeas Corpus impetrada para fins de declaração de nulidade de ação penal supostamente instaurada com fundamento em provas ilícitas. Alegou a impetrante que a denúncia contra o paciente teria sido feita com base em escutas telefônicas obtidas de forma irregular, com inobservância da disciplina legal sobre o assunto, uma vez que não consistiam meio indispensável de prova e, ainda, teriam sido autorizadas por decisão carente de fundamentação, com afronta ao contraditório e aos prazos de prorrogação fixados em lei (quinze dias, prorrogável uma única vez por igual período – art. 5º da Lei n.º 9.296/96). Tais provas, supostamente nulas, teriam contaminado todas as delas derivadas, razão pela qual a impetrante requereu a concessão da ordem, para ver proclamada a nulidade de todo o processo.</p> <p>O relator, em face às alegações deduzidas pela impetrante, procedeu à análise minuciosa dos requisitos constantes da Lei de Interceptação Telefônica - Lei n.º 9.296/96 - , no intuito de aferir se houve, de fato, violação da disciplina legal da matéria nos autos da ação penal impugnada. Para tanto, analisou quatro requisitos: 1) legitimidade para postulação da interceptação telefônica; 2) demonstração, no pedido, da indispensabilidade da realização da escuta telefônica para apuração da infração penal; 3) fundamentação da decisão autorizadora da escuta; 4) observância do prazo da interceptação, uma vez provada a indispensabilidade desse meio de prova.</p> <p>No que tange ao aspecto do prazo da interceptação telefônica, o qual, segundo a impetrante, teria sido violado no curso da ação penal, por ter sido prorrogado por mais de uma vez, o relator teceu considerações específicas acerca da interpretação dos critérios legais autorizadores da prorrogação da medida. Assim, com fulcro em decisão recente do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, no julgamento do Habeas Corpus n.º 84.388/SP, o relator defendeu o cabimento de prorrogação da interceptação além do limites fixado em lei, qual seja, quinze dias, prorrogável uma única vez por igual período. Isso porque, consoante entendimento do STF, enquanto configurada a indispensabilidade da medida, não há óbice à renovação do pedido de interceptação, desde que as prorrogações sejam devidamente fundamentadas pelo magistrado. Desta sorte, a aparente limitação legal do prazo para realização da escuta telefônica não constituiria óbice á renovação do pedido por mais de uma vez, desde que persistirem os motivos para o seu deferimento.</p> <p>Ante o exposto, o relator concluiu, ao final, pelo descabimento da alegação de ilicitude das interceptações telefônicas colhidas no curso do feito, em face da total observância, no caso em tela, dos seus requisitos de forma definidos em lei.</p>
Catalogador	Rosa Amaral

TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP

Apelação sem Revisão nº 966.971-0/0 (TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP - São Paulo)	
Relator	Des. Artur Marques
Órgão Julgador	Seção de Direito Privado do TJSP – 35ª Câmara
Votação	Unânime
Julgamento	28/08/2006

Comentário	Legitimidade ativa ad causam do Ministério Público para defender em juízo o interesse individual homogêneo de consumidores de TV a cabo.
Dispositivos	LGT, Art. 215, caput.
Ref. Leg.	Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990
Descrição do Caso	O Ministério Público estadual paulista ajuizou ação civil pública na defesa de interesses de consumidores de TV a cabo. A sentença de primeira instância extinguiu o processo sem julgamento de mérito sob o argumento de que o Ministério Público não detém legitimidade para a defesa deste tipo de interesse. Provocada pela apelação, a 35ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo cassou a sentença, determinando o prosseguimento da ação. Assinalou a Câmara, de início, que a legitimidade do Ministério Público na seara dos interesses individuais homogêneos, não prevista expressamente na Constituição Federal, mas somente no CDC (art. 81, § único, III) e na Lei Complementar nº 75/93 (art. 6º, XII), há de ser verificada caso a caso, pois ocorrente somente quanto àqueles interesses individuais homogêneos qualificados pela relevância social ou pela indisponibilidade do direito, entre outras características que possam forjar relevo semelhante. Prosseguiu a Câmara reconhecendo que, atualmente, questões relativas à TV por assinatura alcançam já tal relevância, na medida em que hoje o serviço é usufruído por um crescente e massivo número de consumidores, não se limitando mais às classes econômicas mais elevadas. Assim, acaba por relacionar-se com o lazer dos cidadãos em geral e, portanto, com a qualidade de vida dos brasileiros, o que é o bastante para atrair a vocação nata do Ministério Público de defesa do bem comum, encaixando-se no conceito moderno de interesse social.
Catalogador	Patrick Faria

TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP

Apelação com Revisão nº 1.076.603-0/2 (TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP - São Paulo)	
Relator	Des. Egidio Giacola
Rel. do Acórdão	Des. Clóvis Castelo
Órgão Julgador	Seção de Direito Privado do TJSP – 35ª Câmara
Votação	Unânime
Julgamento	26/10/2006
Comentário	Não é abusiva a conduta de prestadora de STFC que, ao disponibilizar serviço banda larga de acesso à internet, exige do usuário que contrate à parte o provedor de internet, bem assim adquira aparelho de modem, haja vista serem as prestadoras do serviço vedadas por lei (LGT, art. 86) a prestarem o tipo de serviço próprio de um provedor de acesso à internet.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 1º; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 86, caput.
Correlata	Apelação com Revisão nº 1.011.898-0/7 (TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Descrição do Caso	Usuário de internet banda larga ajuizou ação contra a respectiva prestadora de serviço, insurgindo-se contra o fato de que, para usufruir do serviço, é obrigado a contratar à parte empresa provedora de acesso à internet, bem como adquirir/alugar aparelho de modem. A sentença de primeiro grau de jurisdição julgou o pedido improcedente, sendo confirmada em segunda instância. Decidiu a 35ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, em síntese, que, não obstante a prestadora de serviço possa até ter condições técnicas de prescindir dos serviços de provedor de acesso à internet para colocar à disposição dos usuários o serviço de internet banda larga, é impedida de assim o fazer pela própria LGT, que, pelos artigos 60 e 61, não classifica este tipo de serviço como serviço de telecomunicações, mas sim como serviço de valor adicionado, sendo certo que a outorga de concessão conferida a estas empresas tem por objeto exclusivo os serviços de telecomunicações (LGT, art. 86). Assim, não sendo o serviço de internet banda larga considerado típico serviço de telecomunicações, mas sim serviço de valor adicionado, as empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações, por força do art. 86 da LGT, não o podem exercer diretamente, mas somente dar suporte a quem os presta, assumindo, estes terceiros, a posição de usuários frente às concessionárias. Por isso, a cobrança pelo serviço de valor adicionado de internet banda larga tem, realmente, de ser feito à parte. Com este raciocínio, a Câmara, como dito, negou provimento ao recurso de apelação, confirmando a sentença de primeira instância.
Catalogador	Patrick Faria

TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP

Apelação com Revisão nº 1.011.898-0/7 (TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP - São Paulo)
--

Relator	Des. Mendes Gomes
Rel. do Acórdão	Des. Artur Marques
Órgão Julgador	Seção de Direito Privado do TJSP – 35ª Câmara
Votação	Unânime
Julgamento	27/11/2006
Comentário	É abusiva, nos termos do art. 39, I do Código de Defesa do Consumidor, a conduta de prestadora de STFC que, ao disponibilizar serviço banda larga de acesso à internet, exige do usuário que contrate à parte o provedor de internet, bem assim adquira aparelho de modem.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 1º; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 86, caput.
Correlata	Apelação com Revisão nº 1.076.603-0/2 (TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Descrição do Caso	Usuário de internet banda larga ajuizou ação contra a respectiva prestadora de serviço, insurgindo-se contra o fato de que, para usufruir do serviço, é obrigado a contratar à parte com empresa provedora de acesso à internet. A sentença de primeiro grau de jurisdição julgou o pedido procedente, sendo confirmada em segunda instância. Entendeu a 35ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, em síntese, que, tendo ficado demonstrada nos autos a possibilidade técnica da empresa concessionária oferecer o serviço de internet banda larga ao usuário diretamente, isto é, sem a necessidade da intermediação de um provedor de acesso, configura-se abusiva a cláusula contratual, nos termos do art. 39, I do CDC, que a exige. Ademais, ao contrário do que alega a empresa, concluíram os desembargadores que não haveria vedação legal para que a concessionária preste este tipo de serviço de prover direto acesso à internet, pois, não obstante a LGT preveja outorga de concessão exclusivamente para serviços de telefonia, é indiscutível que as empresas de telefonia fixa prestam, além dos típicos serviços telefônicos, diversos outros denominados de serviços de valor adicionado (secretária eletrônica, identificador de chamadas etc.), categoria na qual é classificado o de provedor de acesso à internet. Com isso, foi negado provimento à apelação, confirmando-se a sentença monocrática.
Catalogador	Patrick Faria

TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP

Apelação com Revisão nº 990.319-0/3 (TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP - São Paulo)	
Relator	Des. Arantes Theodoro
Rel. do Acórdão	Des. Dyrceu Cintra
Órgão Julgador	Seção de Direito Privado do TJSP – 36ª Câmara
Votação	Unânime
Julgamento	01/03/2007
Comentário	Concessionária de serviço de telefonia móvel não é responsável pelos prejuízos causados a consumidor em virtude da “clonagem” de sua linha telefônica.
Dispositivos	LGT, Art. 94, § 1º.
Ref. Leg.	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990
Descrição do Caso	Consumidor de serviço de telefonia móvel teve sua linha “clonada” por terceiros e, por isso, ajuizou ação em que pretendia compelir a empresa de telefonia móvel a substituir seu aparelho celular por outro dotado de tecnologia insusceptível de clonagem, bem assim a estornar valores lançados em fatura e a indenizar por dano moral. A sentença julgou o pedido improcedente, sendo confirmada em 2ª instância, à unanimidade, pela 36ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo. Entendeu o Tribunal, em essência, que a clonagem foi fruto de ação exclusiva de terceiros, o que afasta a responsabilidade objetiva da fornecedora de serviços, nos termos do art. 14, §3º, II do CDC. Assinalou que, no caso específico relatado nos autos, a empresa de telefonia foi ágil na detecção da clonagem, na comunicação ao usuário e na substituição de seu número de celular por outro. Desta forma, agiu diligentemente no que lhe cabia, não podendo ser responsabilizada pela ocorrência da clonagem de per se, já que decorrente da ação isolada de terceiro fraudador. Observou que a detecção da clonagem não implicou em violação de sigilo telefônico, pois não ocorreu mediante escuta de ligações telefônicas. Acrescentou que, não obstante ser certo que a empresa utilizava-se de tecnologia susceptível de clonagem de linhas, tal não pode ser fato gerador de sua responsabilidade, pois também certo ter sido o próprio consumidor quem adquiriu no mercado aparelho de celular que só funcionava nesta tecnologia passível de fraudes, mesmo porque era esta a disponível à época. Assim, concluindo que o serviço prestado pela empresa autorizada, neste caso concreto, não pode ser considerado defeituoso, a não responsabilidade da empresa foi reconhecida, mantendo-se integralmente a sentença de primeira instância.

Catalogador	Patrick Faria
-------------	---------------

TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP

Apelação com Revisão nº 941.422-0/8 (TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP - São Paulo)	
Relator	Des. César Lacerda
Rel. do Acórdão	Des. Neves Amorim
Órgão Julgador	Seção de Direito Privado do TJSP – 28ª Câmara
Votação	Unânime
Julgamento	26/04/2007
Comentário	O ônus de provar a origem de chamadas telefônicas ante a negativa do consumidor de que as tenha realizado recai sobre a prestadora do serviço.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VII.
Correlata	Recurso Especial nº 191936 (STJ - RESP 191936 / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 62097 (STJ - RESP 62097 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990
Descrição do Caso Consumidor de serviço de telefonia móvel recebeu conta em valor exorbitante, discrepante de seu perfil costumeiro, da qual constavam, inclusive, diversas ligações para países no exterior com os quais não tem o menor contato. Ajuizou ação declaratória de nulidade do débito, sendo que, em antecipação de tutela, obteve a suspensão do bloqueio de sua linha celular. A sentença julgou o pedido procedente, entendendo que cabia à empresa comprovar nos autos que as ligações cobradas se originaram, de fato, do aparelho celular do consumidor e não ao consumidor comprovar que não realizou as ligações. Isto em razão, em especial, da inequívoca superioridade técnica da prestadora, que, ao menos aprioristicamente, detém, ao contrário do consumidor, meios para fazer tal prova. Houve apelação, à qual a 28ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento, confirmando o entendimento esposado na sentença. Acresceram os Desembargadores que não se trata de mera inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII do CDC, mas da própria regra processual ordinária de distribuição do ônus da prova, esculpida no art. 333, II do CPC, que, não obstante estabeleça ser do autor o ônus de provar a constituição de seu direito, estabelece também caber ao requerido fazer provar quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Tendo o autor negado a idoneidade da cobrança, cabia à ré, portanto, a comprovação da idoneidade questionada, o que, a princípio, lhe era de alcance. O argumento da requerida de que possui tecnologia de ponta, praticamente infalível na detecção de “clonagem”, e, por isso, caso tivesse havido alguma fraude na origem das ligações em questão, teria diagnosticado, também não impressionou à Câmara, que, quanto ao particular, assinalou ser inviável dar crédito à alegação de ser remota a possibilidade de fraudes em virtude da tecnologia utilizada, pois tal vai de encontro à experiência da realidade social atual, onde inúmeros casos de fraudes semelhantes são alardeados todos os dias. Com estes argumentos, a Câmara, como dito, manteve a sentença de primeira instância, tornando definitiva a declaração de nulidade do débito em questão.	
Catalogador	Patrick Faria

Tribunal de Contas da União (TCU)**TC-012.581/2003-3**

Processo Público nº TC-012.581/2003-3 - Auditoria de Natureza Operacional	
Relator	Min. Augusto Sherman Cavalcanti
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	10/11/2004
Comentário	Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização do cumprimento das metas de universalização. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de um plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização, explicitando as soluções e cronograma de implementação de ações para corrigir os pontos destacados no relatório de auditoria.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 63, Parágrafo Único; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 83, caput; LGT, Art. 110, inciso V.

Correlata	Processo Público nº TC-015.289/2004-7 - Denúncia
Ref. Leg.	Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 Anexo à Resolução da ANATEL nº 280, de 15 de outubro de 2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2004
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se Auditoria de Natureza Operacional (ANOp) realizada na Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, com foco nos resultados das reformas e da privatização no setor de telecomunicações, bem como na atuação da Agência no sentido de gerenciar e fiscalizar o cumprimento das metas de universalização de acesso ao Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC).</p> <p>A avaliação dos impactos da privatização sobre o acesso aos serviços de telefonia (seção 3), baseou-se no comportamento da cobertura e da distribuição do acesso aos serviços em função da renda per capita para períodos de cinco anos pré e pós privatização (1992-1997 e 1997-2002, respectivamente). Para isso, foram feitas análises de microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) dos anos de 1992 a 2002 e do Censo do ano de 2000, ambos produzidos pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE). Verificou-se que a ampliação no acesso aos serviços de telefonia fixa (telefones residenciais particulares) foi mais acentuada nos dois anos seguintes às reformas e privatização do setor, para todas as faixas de renda analisadas (décimos da distribuição de renda).</p> <p>No que se refere à universalização, a auditoria apurou que o Sistema de Gestão das Obrigações de Universalização (SGOU) era um sistema incompleto, instável e com diversas inconsistências de dados, com diversas falhas desconhecidas pelos técnicos da Agência.</p> <p>Verificou-se que, na prática, as concessionárias é que determinam o alcance da verificação das obrigações de universalização, uma vez que o universo de localidades do SGOU é obtida a partir do sistema Área-Área, alimentado pelas próprias empresas. Ou seja, Anatel realizava o planejamento das fiscalizações a partir do universo definido pelas próprias empresas objeto da fiscalização.</p> <p>Apurou-se que o processo de amostragem e as fórmulas descritas no Manual para Acompanhamento e Controle do Cumprimento dos Compromissos Assumidos pelas Prestadoras do STFC, que deveriam assegurar que as conclusões do processo de fiscalização das obrigações de universalização fossem apresentadas dentro de determinados intervalos de confiança, apresentam graves erros e inconsistências, a ponto de comprometer completamente as conclusões da Agência.</p> <p>Entendeu-se ser necessário reformular completamente o processo de fiscalização de metas de universalização, com a adoção de nova estratégia de fiscalização, tendo em vista critérios de eficiência, eficácia e economicidade.</p> <p>O Plenário, analisando as conclusões da auditoria, acolheu a proposta do Relator e proferiu decisão nos seguintes termos:</p> <p>9.1. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações que:</p> <p>9.1.1. presente, em cento e oitenta dias, plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização, explicitando as soluções e cronograma de implementação de ações para corrigir os seguintes pontos, destacados no relatório de auditoria deste Tribunal:</p> <p>9.1.1.1. problemas relacionados à definição do universo de fiscalização (seção 5 e subseções do relatório);</p> <p>9.1.1.2. problemas de amostragem (subseção 5.1.1);</p> <p>9.1.1.3. intempestividade no processamento e julgamento de Procedimentos Administrativos -PADOs (subseções 5.1.3 e 5.2.3);</p> <p>9.1.1.4. inadequação da estratégia de fiscalização frente à dimensão do quadro de pessoal de fiscalização (subseção 5.2.3);</p> <p>9.1.2. assegure, no plano mencionado no subitem 9.1.1 supra, que o monitoramento das metas a ocorrer por conta da renovação dos contratos de concessão, com vigência a partir de janeiro de 2006, seja feito por meio de procedimentos que assegurem a validade técnica das conclusões (seção 5 e subseções);</p> <p>9.1.3. adote providências para assegurar o cumprimento dos prazos de instauração e análise de PADOs relativos às obrigações de universalização (subseções 5.1.3 e 5.2.3);</p> <p>9.1.4. anote no registro cadastral do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD) as impropriedades da solução proposta por esse centro, a qual resultou na elaboração do Manual para Acompanhamento e Controle do Cumprimento dos Compromissos Assumidos pelas Prestadoras do STFC, conforme o art. 34 c/c o § 2º, do art. 36, da Lei 8.666/93, com vistas à habilitação dessa entidade, nos termos do art. 27, II, da mesma lei, em futuras contratações (subseção 5.2.2); (Tornado insubsistente pelo Acórdão 2006/2004 Plenário - Ata 48).</p> <p>9.2. recomendar à Anatel que:</p> <p>9.2.1. ao apresentar plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização mencionado no item 9.1.1 deste Acórdão, promova medidas com vistas a:</p> <p>9.2.1.1. investir prioritariamente na adoção de soluções de auditoria via sistemas de informação, entre essas, um Sistema de Informações Geográficas (SIG) (subseção 5.3 e seção 6);</p> <p>9.2.1.2. definir, conjuntamente com as concessionárias, padrões para o armazenamento e envio de dados referentes às obrigações de universalização (parágrafos e subseção 6.1);</p>	

<p>9.2.1.3. adotar providências para institucionalizar e internalizar o conhecimento relacionado às diferentes especialidades envolvidas no monitoramento das obrigações, sendo que nessa missão, recomenda-se o desenvolvimento de acordos de cooperação institucional com instituições como:</p> <p>9.2.1.3.1. o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para auxiliar na implementação da melhor solução relativa à definição do universo das localidades a serem atendidas pelo STFC (parágrafo 185 do relatório);</p> <p>9.2.1.3.2. o Instituto Nacional de Pesquisa Espacial, para auxiliar no desenvolvimento do SIG e obtenção de fotos de satélite (parágrafos 249 e 251 do relatório);</p> <p>9.2.1.3.3. a Agência Nacional de Energia Elétrica, para troca de experiências em fiscalização de obrigações de universalização, a exemplo do Sistema de Gestão de Fiscalização (Sigefis) daquela Agência (parágrafo 102 do relatório);</p> <p>9.2.2. crie instrumentos que facilitem a fiscalização das obrigações de universalização (parágrafo 313 do relatório);</p> <p>9.3. remeter cópia do relatório de auditoria, bem como deste Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da Anatel, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, ambas da Câmara dos Deputados, e à Sra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Procuradora da República no Distrito Federal;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a divulgação do inteiro teor do Relatório de Auditoria de Natureza Operacional elaborado pela equipe de auditoria, com utilização dos meios disponíveis nesta Casa e, em especial, no sítio deste Tribunal na internet;</p> <p>9.5. determinar à Sefid que realize o monitoramento deste Acórdão, nos moldes previstos pelo art. 243 do Regimento Interno/TCU;</p> <p>9.6. arquivar o presente processo.</p>	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-006.641/2002-0

Processo Público nº TC-006.641/2002-0 - Representação	
Relator	Mín. Lincoln Magalhães da Rocha
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	23/03/2005
Comentário	Decisão que, examinando os efeitos decorrentes de renúncia de autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP, no que respeita às obrigações assumidas pela prestadora do serviço, considerou correto o procedimento da ANATEL de exigir o cumprimento de obrigações vencidas e dispensar o cumprimento de obrigações vincendas.
Dispositivos	LGT, Art. 142, Parágrafo Único.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/04/2005
<p>Descrição do Caso</p> <p>As empresas ALECAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., BRAZZAVILLE S.A. e VÉSPER SMP S.A., vencedoras na Licitação n.º 002/2002/SPV/Anatel (exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP, subfaixas “D” e “E”, nas Regiões I, II e III do PGO), respectivamente nos Lotes 1, 2 e 3 e 8, apresentaram renúncia às autorizações obtidas no certame.</p> <p>Em todos os casos, houve apenas o pagamento da primeira parcela, correspondente a 10% do valor total da outorga. Os 90% restantes seriam pagos em 6 parcelas com vencimento em 36 meses (11/12/2005), 48 meses (11/12/2006), 60 meses (11/12/2007), 72 meses (11/12/2008), 84 meses (11/12/2009) e 96 meses (11/12/2010), contados da assinatura do Termo de Autorização, que ocorreu em 12/12/2002.</p> <p>As Autorizadas tinham a perspectiva de que a manifestação da renúncia teria o condão de extinguir automaticamente todas relações jurídicas com a Anatel. No entanto, a Agência instaurou procedimento administrativo para, formalmente, dar eficácia às renúncias manifestadas.</p> <p>Entendeu-se que a renúncia unilateral da autorização para a prestação de serviços em regime privado não extingue de imediato os liames jurídicos existentes entre a Anatel e o prestador do serviço. Consoante o parágrafo único do art.142, a renúncia não desonera a autorizada de suas obrigações para com terceiros, aí incluídos tanto os usuários dos serviços quanto o próprio Poder Público.</p> <p>Como houve o pagamento apenas da primeira parcela decorrente da autorização, discutiu-se se haveria direito do Poder Público à percepção das parcelas restantes, uma vez que essas obrigações nasceram com a outorga da autorização e não estavam vinculadas à efetiva prestação do serviço.</p> <p>Entendeu-se que o regime jurídico instituído pela LGT procurou conferir aos regime privado as características típicas de atividade econômica, com a maior liberdade possível de entrada e saída de empresas no mercado a qualquer momento. Assim, a cobrança das parcelas vincendas, além de contrariar o regime que a lei buscou instituir, teria o condão de aumentar o risco do setor e dificultar ou inibir a entrada de novos operadores, provocando resultado oposto ao pretendido pelo legislador.</p>	

Concluiu-se, então, que caberia à Agência exigir tão-somente o cumprimento de obrigações vencidas até a data da renúncia.	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-015.289/2004-7

Processo Público nº TC-015.289/2004-7 - Denúncia	
Relator	Min. Augusto Sherman Cavalcanti
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	12/05/2005
Comentário	Decisão em que o TCU verificou a inobservância, por parte da ANATEL, do devido processo legal ao proceder ao cancelamento automático de licenças do Serviço Rádio do Cidadão por falta de pagamento da taxa de fiscalização e ao cancelar, indevidamente, os respectivos débitos de natureza tributária.
Dispositivos	LGT, Art. 49, § 3º; LGT, Art. 140, caput; LGT, Art. 144, caput; LGT, Art. 175, Parágrafo Único.
Correlata	Processo Público nº TC-012.581/2003-3 - Auditoria de Natureza Operacional
Ref. Leg.	Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/05/2005

Descrição do Caso

No processo, examinou-se Denúncia de irregularidades relacionadas ao recolhimento das taxas de fiscalização dos serviços de telecomunicações. Verificou-se a inobservância, por parte da Anatel, dos princípios do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos de cancelamento da autorização do serviço em decorrência da falta de pagamento da taxa de fiscalização, contrariando o art. 16 da Resolução Anatel 255/2001 e o disposto nos arts. 174 e 175 da LGT. Assim, determinou-se à Agência que, quando dos procedimentos de declaração da caducidade das outorgas do Serviço de Rádio Cidadão, em decorrência da falta de pagamento das taxas de fiscalização previstas no art. 6o da Lei 5.070/66, observasse o disposto no art. 8o, § 2o, da Lei 5.070/66 c/c o art. 144 da Lei 9.472/97, especialmente no que diz respeito à necessidade de notificação prévia, mediante a qual devem ser informados a possibilidade de ser apresentada impugnação e que, em não sendo acolhida ou não sendo apresentada essa impugnação, o não-pagamento do débito no prazo de sessenta dias implicará a caducidade da autorização. Verificou-se outra irregularidade referente ao cancelamento indevido dos créditos decorrentes da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações – TFF, procedimento que se baseava no entendimento de que “a legislação que norteia a matéria aduz que o não pagamento do tributo é uma confissão clara de que o usuário não tem mais interesse na exploração do serviço” (Parecer 752/2000 da Procuradoria Jurídica da Anatel). Não obstante, a manifestação de desinteresse na continuidade de execução do serviço não extingue a obrigação tributária referente ao exercício em que houve tal manifestação, a teor do disposto no art. 14 da Resolução Anatel 255/2001. Ademais, a ausência de licença de operação não exime o prestador do pagamento das taxas de fiscalização, uma vez ocorrido o fato gerador (exercício do poder de polícia), devendo a exclusão dessas obrigações ocorrer somente mediante lei específica (§ 6º do art. 150 da CF). Argüiu-se possível irregularidade na utilização de receitas derivadas da cobrança de taxas de fiscalização em atividades que não guardam respeito com seu fato gerador, sob a alegação de inconstitucionalidade do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 9.472/97, o qual prevê a transferência de recursos do Fistel ao Tesouro Nacional, por não guardar a aplicação desses recursos transferidos qualquer vinculação com a fonte que os originou. O Relator, porém, entendeu que os recursos do Fistel são oriundos de diversas receitas e não apenas da cobrança de taxas (art. 2o da Lei 5.070/66), de modo que a transferência de recursos ao Tesouro Nacional não implicaria necessariamente o descasamento entre a arrecadação e o custo de atuação do Estado. Apurou-se, enfim, irregularidade na contabilização do Fistel, o qual foi desconstituído e incorporado à contabilidade da Anatel sem qualquer fundamento legal, haja vista que o art. 50 da LGT dispôs que o fundo seria administrado exclusivamente pela agência, mas nada dispôs sobre sua desconstituição. Assim, foram expedidas as seguintes determinações: 9.2. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel que: 9.2.1. quanto ao procedimento de declaração da caducidade das outorgas do Serviço de Rádio Cidadão em decorrência da falta de pagamento das taxas de fiscalização, observe o disposto no art. 8o, § 2o, da Lei 5.070/66 c/c o art. 144 da Lei 9.472/97, especialmente no que diz respeito à necessidade de notificação prévia do interessado, mediante a qual devem ser informados a possibilidade de ser apresentada impugnação e que, em não sendo acolhida ou não sendo apresentada essa impugnação, o não-pagamento do débito no prazo de sessenta dias implicará a caducidade da autorização; 9.2.2. observe o disposto nos arts. 150, § 6.º, da Constituição Federal e 118, caput e inciso I, do Código Tributário Nacional, no sentido de que os débitos decorrentes de taxa de fiscalização não-pagos no prazo ou após a notificação mencionada no item 9.2.1 não devem ser automaticamente cancelados; 9.2.3. observe o art. 15, III, Resolução Anatel 255/2001, no sentido de que não deverá haver expedição de licença para funcionamento de estação para a Prestadora com débitos vencidos e não-pagos; 9.2.4. instaure procedimento, conforme o item 9.2.1 retro, no sentido de rever as declarações de caducidade de outorgas realizadas no período de vigência da Resolução Anatel 255/2001 sem observância do art. 8., § 2.º, da Lei 5.070/66, assim como no sentido de rever os respectivos cancelamentos de débito efetuados indevidamente, relativos ao não pagamento das taxas de fiscalização ainda não atingidas pela prescrição ou decadência; 9.3. determinar à Secretaria de Orçamento Federal, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e com a Anatel, que providenciem, em relação ao Siafi, a segregação dos registros contábeis e financeiros próprios do Fistel, em cumprimento ao disposto na Lei 5.070/66 e mantido pelo art. 50 da Lei

9.472/97;9.4. recomendar ao Secretário do Tesouro Nacional, em conjunto com o Secretário de Orçamento Federal, que providenciem a segregação dos registros contábeis no Siafi das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, previstos no art. 6o da Lei 5.070/66, de modo a ser possibilitado um adequado controle da arrecadação e execução desses tributos;9.5. determinar à Secretaria Federal de Controle que se manifeste nas próximas contas da Anatel acerca do cumprimento das determinações e recomendação contidas neste Acórdão;9.6. determinar à Semag que, mediante diligência, dê oportunidade de manifestação prévia dos responsáveis por unidades auditadas, nos processos em que, embora não se cogite a possibilidade de aplicação de sanções, a relevância da matéria assim o exigir;9.7. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, exceto quanto à autoria da denúncia, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92;9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1o do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF; à Secretaria Federal de Controle - SFC, à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ao denunciante; e9.9. arquivar os presentes autos.	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-006.733/2003-1

Processo Público nº TC-006.733/2003-1 - Relatório de Auditoria - Monitoramento	
Relator	Min. Marcos Bemquerer Costa
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	17/08/2005
Comentário	Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel, impondo, em especial, a realização de estudos econômico-financeiros e a promoção, se necessário, de processo de revisão tarifária para cada contrato de concessão de STFC existente, tendo em vista a insuficiência da mera aplicação de índice inflacionário do IGP-DI para fins de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro. Firmou-se, assim, o entendimento de que o cumprimento das regras contratuais, dentre elas a aplicação de índice de reajustamento tarifário, pode ensejar ameaça ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão e conseqüente ganho econômico ilegítimo da concessionária não decorrente diretamente da eficiência empresarial.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 108, § 3º.
Correlata	Processo Público nº TC-003.632/2001-9 - Relatório da Auditoria Operacional
Ref. Leg.	Anexo 4 à Resolução da ANATEL nº 26, de 27 de maio de 1998 - § 2º da Cláusula 12.1
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/08/2005
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de processo em que se verificava o cumprimento, pela Anatel, das determinações e recomendações exaradas mediante a Decisão 215/2002 - Plenário - TCU, proferida por ocasião do exame do Relatório de Auditoria de Natureza Operacional - ANOp visando avaliar a atuação da Agência na fiscalização das concessões, permissões e autorizações dos serviços públicos no setor de telecomunicações.</p> <p>A questão mais importante girou em torno da aplicabilidade da revisão tarifária como decorrência de eventual desequilíbrio gerado pelo reajustamento das tarifas com base na utilização do IGP-DI, nos termos contratuais, que, no entendimento da equipe de auditoria, apresentava fortes indícios de ter sido superior à variação dos custos dos serviços prestados pelas concessionárias e, dessa forma, permitiu-lhes ganhos vedados em lei.</p> <p>Resumidamente, a Anatel alegou que a revisão tarifária não se presta à adequação das tarifas à realidade de custos das concessionárias, mas a garantir proteção à situação econômico-financeira da concessão, neutralizando o enriquecimento imotivado de qualquer das partes.</p> <p>Sustentou que a aplicação do IGP-DI, dos fatores de transferência e das tarifas de interconexão não poderia ser considerada, sob o ponto de vista legal e contratual, como motivação para uma revisão. Em seu entender, o estrito cumprimento das regras contratuais, tão explicitamente exigidos na Lei, nos contratos e editais de privatização, não poderia ensejar ameaça ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Ademais, os casos que permitiriam uma revisão estariam definidos no contrato.</p> <p>A equipe de auditoria, por sua vez, procurou demonstrar os indícios de que, diferentemente do que entende a Anatel, havia indícios de ganhos econômicos ilegítimos pelas concessionárias, vez que os reajustes aplicados, superiores à variação dos custos dos serviços prestados, propiciaram ganhos não decorrentes diretamente da eficiência empresarial e, portanto, vedados pela LGT (art. 108, § 3º). A revisão seria o instrumento legal e contratual que permitiria o reequilíbrio, repassando aos usuários os ganhos econômicos não provenientes da eficiência empresarial, ainda que resultantes da aplicação de fórmula contratual, porém vedados pela lei.</p> <p>O TCU entendeu correto o entendimento adotado pelo corpo técnico, nos termos do voto proferido pelo Relator:</p> <p>“36. Ademais, em relação às tarifas dos serviços de telefonia, caso a aplicação de reajustes se dê de forma superior à variação incorrida nos custos dos serviços, a situação evidenciada não é outra senão a auferição de ganhos econômicos independentes</p>	

da eficiência empresarial, até mesmo porque a utilização de indexadores na fórmula de cálculo que reflitam a inflação dos preços na economia, de caráter geral, constitui fator exógeno de influência direta sobre valoração tarifária e não decorre diretamente do exercício eficiente da atividade empresarial.

37. Nos termos da LGT, os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial deverão ser transferidos integralmente aos usuários. Com efeito, conforme anotado pela Sefid no relatório precedente (parágrafo 186), os casos elencados no § 3º do art. 108 da LGT são apenas exemplificativos.

38. Assim, nos termos da LGT e dos contratos vigentes, compete ao órgão regulador promover a revisão tarifária de modo a corrigir distorções verificadas, como instrumento de regulação, adotando as providências necessárias para a inibição da apropriação de ganhos econômicos indevidos pelas concessionárias.

39. Tendo em vista o pressuposto básico desses contratos, que se refere à justa equivalência entre a prestação e a remuneração, mediante o qual é vedado o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou dos usuários dos serviços (Cláusula 12.1 dos contratos), bem como os decorrentes da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial (§ 2º da Cláusula 12.1), o auferimento de ganhos econômicos decorrentes do reajustamento de contratos por índices superiores àqueles correspondentes à variação de custos das prestadoras de serviço deve ser considerado como efeito motivador para a realização de revisão tarifária, com vistas à recomposição do equilíbrio inicial.

40. Assim, não obstante o rol específico de situações ensejadoras de revisão tarifária previsto na Cláusula 12.3 dos contratos de concessão atualmente em vigor, em face do que dispõe o §3º do art. 108 da LGT os ganhos econômicos decorrentes da aplicação de índice ou fórmula de reajustamento das tarifas relativas aos contratos de STFC que não reflitam a variação dos custos das concessionárias, constituem motivação suficiente para dar início ao processo de revisão tarifária, devendo as cláusulas contratuais, se consideradas impeditivas para tanto, ser adequadas aos termos da Lei.

(...)

45. Vê-se, portanto, que os mecanismos para reajuste e revisão das tarifas são, em última análise, e na forma da lei, instrumentos destinados a transferir aos usuários, integralmente, os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, dentre outros aspectos ali dispostos. Esses mecanismos são operados pela Agência Reguladora, conforme suas competências dispostas no art. 19, caput, e inciso VII, da LGT, que dispõe:

(...)

46. Levando-se em consideração os termos desse dispositivo, aliado ao já transcrito § 3º do art. 108 da mesma lei e, ainda, a Cláusula 12.1 dos contratos de concessão de STFC, também já transcrita, verifica-se que é dever legal da Agência adotar as medidas necessárias ao repasse aos usuários dos ganhos econômicos que não decorrem da eficiência empresarial e que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Lembro, adicionalmente, que o § 2º da Cláusula 12.1 dos contratos de concessão de STFC também prevê que:

‘§ 2º É também vedado o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes de novas regras sobre o serviço’.

47. Portanto, é ato decorrente de vinculação legal e previsto dentre as competências legais da Agência, proceder ao acompanhamento das tarifas e proceder-lhe à revisão, sendo que as determinações propostas são exatamente no sentido de que se cumpra com tais mecanismos, posto que a quantificação da variação de custos incorridos pelas concessionárias e sua confrontação com os reajustes autorizados, decorre exatamente do dever da Agência de zelar pela justa remuneração do concessionário e pela transferência integral de tais ganhos econômicos aos usuários”.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

TC-010.889/2005-5

Processo Público nº TC-010.889/2005-5 - Relatório de Auditoria sobre Aplicação dos Recursos do FUST	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	07/12/2005
Comentário	Decisão do Tribunal de Contas da União com determinações para que o Ministério das Comunicações e a ANATEL executem as ações necessárias para criação de condições para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST. Dentre as determinações do TCU neste acórdão, a mais conhecida foi a de que o Ministério das Comunicações formulasse, em até 180 dias contados da ciência do acórdão, as políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FUST.
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso III; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 93, inciso IV.
Correlata	Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4 (7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF - Distrito Federal) Processo Público nº TC-015.765/2006-9 - Solicitação de Informações

Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 165, § 5º. Decreto nº 5.581, de 10 de novembro de 2005
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2005
<p>Descrição do Caso</p> <p>O Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU) do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em seu art. 2º, §1º, estabelece que todos os custos das metas nele estabelecidas devem ser suportados, exclusivamente, pelas concessionárias por elas responsáveis. Entretanto, a LGT, em seu artigo 81, estabelece fontes complementares de recursos, “destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa recuperar com a exploração eficiente do serviço”.</p> <p>Dentre estas fontes, encontra-se a previsão de “fundo especificamente constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes públicos e privados, nos termos da lei (...)”. Tal fundo, denominado Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), foi instituído pela Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, que foi regulamentada pelo Decreto n.º 3.624, de 5 de outubro de 2000.</p> <p>Constituem receitas do Fundo, segundo o art. 6º da Lei n.º 9.998, de 2000: (i) as dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais; (ii) cinquenta por cento de parcela dos recursos do Fundo de Fiscalização as Telecomunicações – Fistel, até o limite máximo anual de setecentos milhões de reais; (iii) preço público cobrado pela Anatel como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência; (iv) contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins; (v) doações; (vi) outras que vierem a lhe ser destinadas.</p> <p>Tanto a Lei (art. 5º) quanto o Decreto dispõem que os recursos do Fust serão aplicados em “programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas de universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros”, relacionados aos seguintes objetivos: atendimento a localidades com menos de cem habitantes ou de baixo poder aquisitivo; implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde; implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde, estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo, nas duas últimas, os equipamentos terminais para operação pelos usuários; redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet; instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas; atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico; implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública; implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional; fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes e a deficientes carentes; e implantação da telefonia rural.</p> <p>Percebe-se que a grande inovação, em relação ao PGMU do STFC foi a inclusão de objetivos relacionados à acesso de serviços de redes digitais de informação, inclusive internet. Nesse sentido, o novo PGMU do STFC, editado por meio do Decreto n.º 4.769, de 27 de junho de 2003, que vigorará para os novos contratos de concessão, inclui metas relativas à instalação de Terminais de Acesso Público – TAPs. Cada Posto de Serviço de Telecomunicações, nos termos do art. 14 do referido Decreto, deverá dispor de, pelo menos, quatro Telefones de Uso Público – TUP, quatro TAPs e facilidades que permitam o envio e recebimento de textos, imagens e gráficos.</p> <p>A Lei do Fust atribuiu competência ao Ministério das Comunicações para formular políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como para definir programas, projetos e atividades financiadas com recursos do Fust, nos termos do art. 5º da Lei. Nesse sentido, o Ministério das Comunicações expediu a Exposição de Motivos (EM) n.º 595/MC, de 7 de novembro de 2000, a fim de definir as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fust, e, na forma de anexo à EM, editou a Política para Aplicação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust. Dentre as diretrizes traçadas, foram estabelecidos os seguintes programas, que contariam com a ação conjunta dos demais Ministérios relativos às áreas beneficiadas: Programa de Educação, Programa de Saúde, Programa de Telecomunicações, Programa de Atendimento a Deficientes, Programa de Segurança Pública, Programa para Regiões Remotas e de Fronteiras e Programa de Bibliotecas Públicas.</p> <p>Os referidos programas foram regulamentados pelas seguintes Portarias do Ministério das Comunicações: Portaria n.º 2 de 17 de janeiro de 2001, que trata do Programa de Educação; Portaria n.º 196 de 17 de abril de 2001, que trata do Programa de Saúde; Portaria n.º 245, de 10 de maio de 2001, que trata do Programa de Bibliotecas; Portaria n.º 246, de 10 de maio de 2001, que trata do Programa de Atendimento a Deficientes; Portaria n.º 834, de 23 de maio de 2002, que trata do Programa para Regiões Remotas e de Fronteiras; Portaria n.º 1.979, de 1º de outubro de 2002, que trata do Programa de Telecomunicações; e Portaria n.º 2272, de 24 de outubro de 2002, que trata do Programa de Segurança pública.</p> <p>Foi atribuída à Anatel, por sua vez, competência para implementar, acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e atividades que aplicarem recursos do Fust; elaborar a proposta orçamentária do Fust; e prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fust, nos termos do art. 4º da Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000. Além dessas competências, o art. 3º do Decreto n.º</p>	

3.624, de 5 de outubro de 2000 – Regulamento do Fust, acrescentou a de arrecadar a contribuição sobre a prestação de serviços de telefonia para o Fust, além de aplicar as respectivas multas e sanções.

A contribuição de um por cento incidente sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de todos os serviços de telecomunicações, seja em regime ou privado, excluídos ICMS, PIS e Cofins, constitui a maior fonte de recursos do Fundo. Sua natureza jurídica é de contribuição parafiscal de intervenção no domínio econômico, nos termos do art. 149 da Constituição Federal. Parafiscal porque, apesar de instituída pela União, é arrecadada por órgão da Administração Indireta, no caso a Anatel, e visa a cobrir atividade específica designada na Lei n.º 9.998, de 2000.

Os valores do Fust chegaram a R\$ 2,38 bilhões. Segundo levantamento da Anatel, entre os meses de janeiro e junho de 2003, o fundo teve uma arrecadação de R\$ 225 milhões. O valor arrecadado reflete uma queda significativa em relação aos anos anteriores, visto que em 2002 o valor foi de R\$ 1,09 bilhão e em 2001, R\$ 1,04 bilhão. Até hoje, porém, o fundo, não viu seus recursos aplicados nos programas que seriam subsidiados com eles, pois os valores estão quase que totalmente contingenciados para fazer caixa no Tesouro Nacional. Importante ressaltar que a liberação dos recursos para a destinação específica do Fust depende de dotação na lei orçamentária anual, a ser votada todos os anos pelo Congresso Nacional, em decorrência de proposta do Poder Executivo.

A fim de regulamentar sua atividade de arrecadação, e conforme previsão do parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.624, de 2000, a Anatel editou a Resolução n.º 247, de 14 de dezembro de 2000, instituindo o Regulamento para Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust. Segundo o Regulamento para Arrecadação, a prestação de contas das empresas deverá ser mensal, nos termos do art. 5º e o pagamento da contribuição, por sua vez, se dará através da rede bancária, nos termos do art. 6º.

Ainda em atendimento ao parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.624, de 2000, a Anatel editou a Resolução n.º 269, de 9 de julho de 2001, para regulamentar o inciso I do art. 3º do mesmo Decreto, que trata da competência para implementar, acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e as atividades que aplicarem os recursos do Fust. Essa Resolução faz referência, em seu art. 5º, à fixação das metas para universalização de serviços de telecomunicações cuja consecução utiliza recursos do Fust através de Planos de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações, a ser aprovado pelo Presidente da República. Nesse sentido, já foi editado o novo PGMU, por meio do Decreto n.º 4.769, de 27 de junho de 2003, que incorpora o espírito proposto pela Lei do Fust e pela sua regulamentação.

A Resolução n.º 269, de 2001 traz também elementos para implementar efetivamente a aplicação dos recursos do Fust em sua área de destinação originária. Dentre esses elementos, estabelece-se que a consecução dos objetivos do regulamento é responsabilidade conjunta de prestadoras contratadas, entidades beneficiadas, e usuários, fixando a todos atribuições (art. 7º); que a implementação se dará através do firmamento de termos de obrigações, com as prestadoras contratadas; e que competirá também à Anatel fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como elaborar e submeter anualmente, ao Ministério das Comunicações, a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e emitir nota de empenho no valor total de ressarcimento para cada exercício financeiro (art. 18).

Dessa forma, desde a criação do Fust, o Poder Executivo, por meio do Ministério das Comunicações e da Anatel, tem adotado medidas para a aplicação dos recursos do Fundo. Todavia, essas medidas não se mostraram suficientes para efetivar a aplicação.

Em 2001, a Anatel promoveu a Licitação n.º 001/2001/SPB-ANATEL, que tinha por objeto “a seleção de prestadora para a implementação das metas previstas nos Planos de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas de Ensino Médio e Profissionalizante, mediante a cobertura da parcela de custo que não possa ser recuperada com a exploração eficiente dos serviços, referente à implantação, disponibilidade e manutenção de acessos e equipamentos terminais, para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da Internet, pelas escolas, utilizando recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust”.

A licitação foi objeto de representação ao TCU, formulada por membros do Congresso Nacional, pela qual foram apontadas diversas irregularidades no instrumento convocatório do certame, tais como a não aplicação da Lei n.º 8.666/93 e a necessidade de criação de uma modalidade de serviço de telecomunicações específica para a aplicação dos recursos (TC n.º 013.158/2001-1). O TCU, por meio da Decisão n.º 1.095/2001 – Plenário, determinou à Anatel a suspensão cautelar da Licitação n.º 001/2001/SPB-ANATEL e solicitou à Agência esclarecimentos sobre as questões suscitadas na representação. A anulação do certame pela Anatel ensejou o arquivamento da representação no âmbito do TCU, ante a perda de seu objeto, sem que houvesse pronunciamento definitivo do Tribunal a respeito da Licitação n.º 001/2001/SPB-ANATEL, conforme a Decisão/TCU n.º 1.308/2002 – Plenário.

Depois disso, o Ministério das Comunicações formulou Consulta ao TCU a respeito de dúvidas em diversos aspectos da interpretação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à aplicação dos recursos do Fust no oferecimento de serviços de telecomunicações a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde, em face do contido, em especial, na Lei n.º 9.998/2000, na Lei n.º 9.472/97 e na Lei n.º 8.666/93.

O TCU, em resposta à Consulta, proferiu o Acórdão n.º 1.107/2003 – Plenário, na Sessão de 13/08/2003, pelo qual prestou esclarecimentos ao Ministério das Comunicações, na hipótese de o Poder Executivo contratar os objetos descritos na Consulta com recursos do Fust, entre os quais destacam-se:

- os recursos do Fust deveriam ser utilizados por meio de outorga de concessões de uma nova modalidade de serviço de telecomunicações, a ser prestado em regime público;

- por se tratar de um serviço público de competência da União, a Anatel deveria promover as licitações dessas outorgas, a serem regidas pela LGT, consoante a prescrição dos seus arts. 83, 89 e 210; não se aplicaria, portanto, a Lei n.º 8.666/1993;

- quaisquer empresas poderiam participar das referidas licitações, desde que atendessem aos requisitos do art. 86 da LGT.

A seguir, a Anatel realizou Consultas Públicas – de 24/11/2003 a 1/3/2004 – visando à criação do Serviço de Comunicações Digitais – SCD. Após consolidar as contribuições obtidas, a Agência encaminhou ao Ministério das Comunicações, em 6/10/2004, sua proposta de criação do novo serviço.

O Ministério, porém, divergiu da Anatel e não deu continuidade à proposta de criação do SCD, devolvendo o processo à Agência, em 15/2/2005. Desde então, não foram tomadas medidas concretas – nem pela Anatel, nem pelo Ministério – para se finalizar o processo de criação do SCD.

Diante desse quadro e considerando a magnitude dos valores envolvidos, sugeriu-se a realização da auditoria, com o objetivo de verificar as dificuldades, limitações e barreiras que impediriam a aplicação desses recursos, proposta acolhida por meio do Acórdão nº 802/2005-Plenário.

A auditoria buscou verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust. Para tanto, a equipe de auditoria procurou responder quatro questões para que os objetivos da fiscalização fossem alcançados:

- existem políticas públicas, diretrizes gerais e prioridades, formuladas ou em discussão, no âmbito do Ministério das Comunicações, que possam orientar de forma efetiva a aplicação dos recursos do FUST, nos termos da Lei?

- existe definição de quais programas, projetos e atividades governamentais poderão ser financiados com os recursos do Fust?

- quais problemas houve na formulação do Serviço de Comunicações Digitais – SCD que, se sanados, poderiam trazer maior expectativa de sucesso na utilização dos recursos do Fust?

- as dificuldades para utilização dos recursos do FUST justificam eventual alteração da legislação no que se refere a: (a) exigência de aplicação de recursos em serviços de telecomunicação; (b) necessidade de prestação de serviço de telecomunicações em regime público; (c) descentralização da competência de aplicação para Estados e Municípios?

O relatório visou descrever os processos de formulação e implementação pelos quais as políticas públicas relacionadas a essa matéria ocorreram, no âmbito do Poder executivo – notadamente, Ministério das Comunicações, na dimensão de formulação, e Anatel, no que concerne à elaboração e à gestão da regulação necessária para modelagem e para implementação de serviço de telecomunicações que viabilizasse a utilização dos recursos do Fust.

Ao analisar a atuação dos formuladores de políticas, desde a criação da Lei do Fust até o presente momento, constatou-se que não existem políticas públicas, diretrizes gerais e prioridades, formuladas ou em discussão, no âmbito do Ministério das Comunicações, que possam orientar de forma efetiva a aplicação dos recursos do Fust, nos termos da Lei. Verificamos que até o ano de 2003, a definição de prioridades foi superficial e genérica, com descompasso entre os programas definidos pelo Ministério e as leis orçamentárias, o que demonstrou a fragilidade das estratégias de utilização dos recursos nesse período.

Apesar de ter formulado a Consulta ao TCU, no ano de 2003, pretendendo minimizar o risco jurídico da aplicação do Fust, a gestão ministerial não adotou iniciativas de supervisão e interlocução para criação de uma modalidade de serviço de telecomunicação adequada para o Fust e também para construção de uma Política de universalização consistente.

No ano de 2004 houve mudança no comando do ministério e a nova gestão ministerial deu sinais de que aguardava a aprovação do Projeto de Lei das Agências e manteve inconsistente a discussão do Serviço de Comunicações Digitais – SCD – junto à Anatel. No segundo semestre de 2005, houve nova alteração no comando do Ministério. A destinação quase que integral dos recursos do Fust à reserva de contingência indica a falta de perspectiva atual para a aplicação dos recursos.

Nesse cenário, procurou-se identificar eventuais causas da deficiente atuação do Ministério das Comunicações na formulação e na implementação de políticas, diretrizes gerais e prioridades. A equipe identificou as seguintes causas: (1) falta de um corpo técnico de assessoramento ministerial capacitado para discutir as complexas políticas envolvidas na discussão da universalização; (2) constantes mudanças no comando ministerial; (3) incapacidade do Ministério das Comunicações em manter uma interlocução sustentável com outros Ministérios, pela difusão de diversos núcleos de discussão de políticas de inclusão digital no âmbito governo, sem que haja uma coordenação pela Casa Civil.

Buscou-se, ainda, identificar a existência de definição de quais programas, projetos e atividades governamentais deveriam ser financiados com os recursos do FUST, quando verificou que não há uma política integrada – nem prioridade – para as iniciativas de inclusão digital do Poder Executivo Federal. Esse fato demonstra que a dispersão e o baixo impacto das iniciativas de inclusão digital no âmbito do governo federal, por um lado, realçam a premência da aplicação dos recursos do Fust, mas, por outro lado, demonstram a fragmentação das discussões, que sem uma coordenação, tornam-se pouco efetivas. A fragilidade das políticas públicas existentes no país demonstram que as fortes desigualdades de acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – não têm sido suficientes para sensibilizar os formuladores governamentais para importância do Fust, pelo menos no que se refere à necessidade de implementação de políticas públicas consistentes de inclusão digital. Além disso, consideradas as distorções regionais, a questão da exclusão digital mostra-se ainda mais grave.

As parcas ações do governo federal ao longo dos anos, dispersas e sem orçamento relevante, para uma inclusão digital efetiva no Brasil demonstram que esse tema ainda não se revelou uma prioridade do governo federal. Ficou demonstrado que os recursos do Fust são fundamentais para alavancar uma política integrada de inclusão digital no Brasil. Um exemplo trazido pelo trabalho

demonstrou que pelo menos 6,5 milhões de alunos da educação básica deixaram de ter acesso à internet, pelo Programa Proinfo, em decorrência da paralisação do Fust, desde 2000.

Detectou-se, ainda, que a Anatel, sem uma orientação ministerial efetiva, falhou na elaboração de um regulamento de serviço que viabilizasse a implementação do Fust. Algumas medidas regulatórias básicas, ainda não adotadas pela Anatel, como a desagregação de redes, dificultam a modelagem de uma modalidade de serviço de telecomunicações para aplicação do Fust. Os interesses explicitados na Consulta Pública realizada pela Anatel, principalmente pelas atuais concessionárias de serviço público, demonstram que uma orientação governamental efetiva para utilização dos recursos necessariamente afetará interesses divergentes.

A urgência na aplicação dos recursos do Fust é ainda maior diante do risco de que os contribuintes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – do Fust venham a pleitear no Judiciário a devolução dos recursos. Nesse caso, considerando os tributos arrecadados até junho de 2005, a União estaria diante de um passivo contingente de cerca de R\$ 2,8 milhões.

Em seu voto, o Ministro relator destacou que por todas as informações que foram colhidas pela equipe de auditoria, constata-se que a principal causa para a não-aplicação dos recursos foi a falta, ao longo desses anos, de uma atuação mais eficaz do Ministério das Comunicações, a quem cabe, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 9.998/2000, “formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo...”.

Reforçou sua tese, asseverando que: (i) a Exposição de Motivos nº 595, de 7/11/2000, do Ministério das Comunicações, com seu respectivo anexo, foi o documento em que estariam consubstanciadas as políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fust. No entanto, esse documento foi bastante genérico e superficial, não tendo atingido os objetivos a que se propunha. Repetiu, em parte, dispositivos constantes da própria lei de criação do fundo e sinalizou que os recursos seriam aplicados nas áreas de educação, saúde, segurança pública, regiões remotas e de fronteira e assistência a deficientes; (ii) também não houve, efetivamente, o estabelecimento de prioridades. Foram definidos sete programas: ‘Educação’, ‘Saúde’, ‘Telecomunicações’, ‘Atendimento a Deficientes’, ‘Segurança Pública’, ‘Regiões Remotas e Fronteiras’ e ‘Bibliotecas Públicas’, em que estavam contemplados todos os objetivos definidos no art. 5º da Lei nº 9.998/2000, sem que houvesse sinalização de quais eram prioritários; (iii) além disso, não houve compatibilidade entre esses programas e as ações definidas no PPA 2000-2003 e nas LOAs de 2001 e 2002. Tais ações eram apenas três, tratando da implantação de acessos aos serviços de telecomunicações em: 1) instituições de saúde, 2) estabelecimentos públicos de ensino e bibliotecas e 3) localidades onde o custo dos serviços não possa ser recuperado com sua exploração comercial. Ou seja, apesar de formalmente definidos mediante portarias, os sete programas relacionados no item acima não correspondiam a ações consignadas no orçamento, demonstrando o descolamento entre o planejamento, precariamente realizado, e aquilo que em tese seria executado, segundo previsto no orçamento.

Relatou que em 2003, o Ministério das Comunicações elaborou consulta ao TCU, a respeito de diversos aspectos jurídicos envolvendo a utilização de recursos do Fust. Até a prolação do Acórdão nº 1.107/2003-Plenário, em que a consulta foi respondida, o Ministério não executou nenhuma ação. Mesmo após a consulta, entretanto, não houve o estabelecimento das políticas, diretrizes gerais e prioridades exigidas no art. 2º da Lei nº 9.998/2000. Permanecia, em vigor, portanto, ao menos formalmente, aquilo que havia sido definido na Exposição de Motivos nº 595/2000.

Afirmou, ainda, que a definição mais importante estabelecida no Acórdão nº 1.107/2003-Plenário foi que, juridicamente, à luz do que dispõem as Leis nº 9.998/00 e nº 9.472/97, na hipótese específica que foi objeto da consulta, os recursos do Fust deveriam ser utilizados por meio de outorga de concessões de uma nova modalidade de serviços de telecomunicações, a ser prestado em regime público. A partir dessa deliberação, a Anatel começou a adotar as providências necessárias à criação de um novo serviço de telecomunicações a ser prestado em regime público, denominado SCD. E, conforme ressaltou a equipe de auditoria, a Anatel iniciou as ações relativas ao SCD unicamente em função do acórdão proferido por esta Corte, sem que se tenha registro de qualquer orientação formal do Ministério das Comunicações, evidenciando a falta de articulação entre os diferentes entes governamentais envolvidos na matéria.

Destacou que na atual gestão do Ministro Hélio Costa, ainda não há uma definição dos rumos a serem tomados em relação ao Fust. Em audiência pública realizada na Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, o representante do Ministério afirmou textualmente que o que há é uma falta de definição dos atores envolvidos que possibilite aplicar os recursos do Fust com a devida segurança e transparência para a sociedade brasileira. Na nota técnica apresentada na referida audiência pública, afirmava-se que o Ministério das Comunicações vislumbrava quatro caminhos distintos para superar os impasses na aplicação dos recursos do Fust: (i) instituição de um novo serviço de telecomunicações a ser prestado em regime público; (ii) alterações na Lei do Fust e/ou na LGT; (iii) imputação de novas metas de universalização às atuais concessionárias, financiadas pelo Fust e não por recursos próprios; (iv) licitações centralizadas (Anatel) e descentralizadas (convênios com Estados e Municípios).

Concluiu afirmando que as discussões a respeito da forma de aplicação dos recursos do Fust retornaram a um estágio embrionário, cinco anos após a aprovação da lei que criou o fundo. Ou seja, durante cinco anos vêm sendo retirados recursos da sociedade, sem que ela tenha a contrapartida prevista em lei, que é a universalização dos serviços de telecomunicações, pela incapacidade dos governos de formularem uma política consistente para a aplicação desses recursos.

Afirmou que por tudo que já fora levantado acerca do assunto, é muito provável que pelo menos parte dos recursos do Fust sejam voltados para ações relacionadas à inclusão digital. Nesse sentido, a equipe pôde constatar que existem vários programas com esse objetivo, coordenados por diversos órgãos, atuando de forma desintegrada. Isso leva, inevitavelmente, à superposição de ações e à ineficiência na utilização dos recursos. Em manifestação do então Secretário Executivo da Casa Civil em 4/8/2004,

esse problema havia sido detectado, tendo-se sinalizado acerca da criação do Programa Brasileiro de Inclusão Digital, que reuniria todas as ações que vinham sendo desenvolvidas a respeito do tema. Não se tem conhecimento, entretanto, do desenvolvimento de ações concretas do governo com esse objetivo, em que pese o Decreto nº 5.581/2005 fazer menção ao programa de inclusão digital.

Assim, reputou pertinentes as propostas feitas pela Unidade Técnica que são, fundamentalmente, para que o Ministério das Comunicações, principalmente, e também para que a Anatel, executem as ações necessárias, previstas na própria lei de criação de Fust, de forma que se possam criar as condições para que os recursos sejam aplicados, atingindo a finalidade para a qual eles estão sendo arrecadados. Também seriam adequadas as propostas de recomendações à Casa Civil da Presidência da República, para que desempenhe um papel mais ativo nesse processo.

Ante o exposto, levada a relatoria à deliberação, acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

1. determinar ao Ministério das Comunicações, com base no art. 2º da Lei n.º 9.998/2000, que:

1.1. formule, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência do acórdão, as políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, que deverão contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

(i) diagnóstico de necessidades de universalização de serviços de telecomunicações no Brasil relacionados, pelo menos, aos objetivos previstos pelo artigo 5º da Lei n.º 9.998/2000;

(ii) definição de quais ações governamentais do Programa de Inclusão Digital serão beneficiadas pela aplicação dos recursos do Fust, visando maior integração da ação governamental, conforme prescreve o Decreto n.º 5.581/2005;

(iii) análise da relação custo/benefício de solução, que utilize recursos do Fust, para cada uma das necessidades mencionadas no subitem i acima, considerando os seguintes aspectos:

- universo de beneficiários a serem atendidos;
- impactos distributivos que visem à redução de desigualdades sociais e regionais;
- custos e prazos para implementação;
- indicadores de eficiência, de efetividade e de equidade.

(iv) priorização dos objetivos da Lei do Fust que serão atendidos, conforme prescreve o art. 5º da Lei n.º 9.998/2000, com fundamento na análise mencionada no subitem iii acima;

(v) previsão de alocação orçamentária a cada um dos objetivos definidos como prioritários, nos exercícios de 2006 e 2007 e nos demais em que os recursos forem aplicados;

(vi) ações e programas governamentais, constantes no PPA 2004 – 2007, que receberão os recursos;

(vii) normas que formalizarão as metas, diretrizes gerais e prioridades de cada uma das ações e programas referidos no subitem vi acima;

(viii) elaboração, em conjunto com a Anatel, de estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeiros necessários para se imputar metas de universalização, relacionadas aos recursos do Fust, às concessionárias de serviços de telecomunicações;

(ix) caso um ou mais dos incisos V, VI, VII ou VIII do art. 5º da Lei n.º 9.998/2000 estejam contemplados na proposta mencionada no subitem iv acima, considerar ainda os seguintes aspectos:

- definição da execução físico-financeira relativa às premissas de Terminal e de Redução de Conta;
- elaboração, em conjunto com a Anatel, de estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeiros necessários para instituição de modalidade de serviço de telecomunicações, no regime público, relacionada a redes digitais de informação;

1.2. apresente ao TCU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, cronograma de execução das ações mencionadas no item 1.1 acima e respectivos subitens;

2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com base no art. 2º da Lei nº 10.683/2003, com a redação dada pela Lei n.º 10.869/2004, que:

2.1. avalie a conveniência e a oportunidade para propor a alteração do Decreto n.º 4.714/2004, com o objetivo de incluir o Ministério das Comunicações na Câmara de Política Social do Conselho de Governo;

2.2. viabilize a programação orçamentária da proposta de aplicação dos recursos do Fust, a ser feita pelo Ministério das Comunicações, conforme determinação feita no subitem V, realizando a interlocução necessária com os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e com o Congresso Nacional;

2.3 avalie e implemente medidas que aperfeiçoem a atuação do Ministério das Comunicações na formulação de políticas, diretrizes gerais e prioridades para aplicação dos recursos do Fust;

2.4. avalie e acompanhe a atuação do Ministério das Comunicações na elaboração dos estudos e documentos mencionados no item 1.1 acima, em especial quanto à integração das ações governamentais relacionadas ao Programa de Inclusão Digital mencionado no Decreto nº 5.581/2005;

3. determinar à Anatel, com base no art. 4º da Lei n.º 9.998/2000, que:

<p>3.1. elabore, em conjunto com o Ministério das Comunicações, os estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeiros necessários para se imputar novas metas de universalização às concessionárias de serviços de telecomunicações;</p> <p>3.2. caso um ou mais dos incisos V, VI, VII ou VIII do art. 5º da Lei n.º 9.998/2000 estejam contemplados na proposta a que se refere o subitem I acima, elabore, conjuntamente com o Ministério das Comunicações, os estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeiros necessários para instituição de modalidade de serviço de telecomunicações, no regime público, relacionada a redes digitais de informação;</p> <p>4. determinar à Sefid que realize o monitoramento das determinações e recomendações realizadas, nos moldes previstos pelo art. 243 do Regimento Interno/TCU;</p> <p>5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:</p> <p>5.1. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;</p> <p>5.2. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;</p> <p>5.3. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;</p> <p>5.4. à Comissão de Educação do Senado Federal;</p> <p>5.5. ao Procurador-Geral da República;</p> <p>5.6. ao Procurador da República Paulo José Rocha Júnior, da Procuradoria da República no Distrito Federal;</p> <p>6. arquivar os autos.</p>	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-017.720/2005-8

Processo Público nº TC-017.720/2005-8 - Solicitação de Auditoria	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	14/04/2006
Comentário	Decisão em que o TCU decide agravo interposto contra decisão que negou requerimento de vista e cópia. O processo, porém, trata de dificuldades vivenciadas pelo Departamento da Polícia Federal na realização de interceptações telefônicas autorizadas pela justiça.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 72, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de solicitação de auditoria, formulada pelo Ministério Público Federal, a ser realizada nas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, em razão das dificuldades vivenciadas pelo Departamento da Polícia Federal na realização de interceptações telefônicas autorizadas pela justiça, conforme comprova a documentação encaminhada pelo MP.</p> <p>A unidade técnica do TCU procedeu à análise da matéria, o que gerou diligência à Anatel que, por sua vez, requisitou informações às prestadoras de serviços de telefonia.</p> <p>Em 22/12/2005, o sr. Ministro Valmir Campelo reconheceu, no exercício da Presidência, a empresa Global Village Telecom Ltda como interessada na matéria, sendo-lhe concedida vistas e cópia dos autos.</p> <p>Posteriormente, o pedido de vistas formulado por advogado sem procuração foi negado, o que resultou na interposição de agravo e seu julgamento (Acórdão 508/2006 – Plenário, em 14/04/2006).</p> <p>O referido processo veio a ser julgado em sessão extraordinária reservada (Pauta nº 40, de 01/11/2006). A ausência de publicidade desse novo acórdão sugere que a matéria, atinente à segurança pública, foi considerada de natureza sigilosa.</p>	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-015.765/2006-9

Processo Público nº TC-015.765/2006-9 - Solicitação de Informações	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	05/09/2007

Comentário	Decisão em que o TCU informa à Comissão de Educação do Senado Federal a respeito das medidas adotadas pelo Ministério das Comunicações e pela Anatel para dar cumprimento ao Acórdão 2.148/2005-TCU-Plenário (Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, objetivando verificar as dificuldades, limitações e barreiras que impedem a aplicação de seus recursos). Destaca-se a elaboração do documento intitulado "Políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, Atividades e Cronograma" e a informação de que a Anatel trabalha na definição da modelagem da "Parcela de Custo Não Recuperável pela Exploração Eficiente do Serviço - PCNR".
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso III; LGT, Art. 81, § único, inciso II.
Correlata	Processo Público nº TC-010.889/2005-5 - Relatório de Auditoria sobre Aplicação dos Recursos do FUST
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/09/2006
Descrição do Caso	<p>Trata-se de Solicitação de Informações da Comissão de Educação do Senado Federal acerca do cumprimento, por parte do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e da Casa Civil da Presidência da República, das determinações e recomendações proferidas no Acórdão nº 2.148/2005-TCU-Plenário.</p> <p>O mencionado Acórdão foi exarado na sessão de 07/12/2005, ocasião em que foi apreciado o TC 010.889/2005-5 referente a Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, objetivando verificar as dificuldades, limitações e barreiras que impedem a aplicação de seus recursos.</p> <p>Neste processo, foi informado à Comissão de Educação do Senado Federal que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o Ministério das Comunicações encaminhou documento intitulado "Políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, Atividades e Cronograma", indicando as atividades e o cronograma que utilizar-se-ia para o cumprimento das determinações elencadas no subitem 9.1.1 do Acórdão nº 2.148/2005-TCU-Plenário, mas que, em virtude dos atrasos no recebimento dos Termos de Referência, contendo as demandas e as condições globais necessárias para o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades, de alguns ministérios envolvidos no processo, houve a necessidade de reformulação do referido cronograma, motivo pelo qual solicitou prorrogação do prazo então estabelecido pelo TCU; 2. o Ministério das Comunicações, hoje, já de posse dos Termos de Referência, à exceção daquele referente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, informou que dará continuidade aos trabalhos, de modo a não causar prejuízos ao andamento das ações determinadas por este Tribunal; 3. a solicitação de dilação de prazo de 75 (setenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos relacionados à formulação das políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fust, feita pelo Ministério das Comunicações, será analisada pelo TCU e comunicada a essa Comissão; 4. o Ministério das Comunicações e a Anatel, em reuniões feitas periodicamente com a Secretaria de Fiscalização de Desestatização - SEFID deste Tribunal, têm apresentado o desenvolvimento dos trabalhos acima mencionados; 5. a Casa Civil da Presidência da República está avaliando a conveniência e a oportunidade da efetivação da proposta contida no subitem 9.2.1 do Acórdão em questão e que as demais recomendações a ela dirigidas estão sendo objeto de exame com vistas à sua implementação; e 6. a Anatel elaborou o Plano de Metas de Universalização e submeteu-o a Consulta Pública, tendo sido aprovado pelo seu Conselho em 12/07/2006 e que, com o apoio do Ministério das Comunicações, para que possa avançar na contratação das concessionárias, trabalha na modelagem da "parcela de custo não recuperável pela exploração eficiente do serviço - PCNR", de fundamental importância no processo.
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-020.101/2005-1

Processo Público nº TC-020.101/2005-1 - Solicitação de Auditoria	
Relator	Mín. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	05/09/2006
Comentário	Decisão em que o TCU informa à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a respeito das medidas adotadas pela Anatel a respeito da conversão da tarifação por pulso para tarifação por minuto.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Ref. Leg.	Resolução da ANATEL nº 423, de 6 de dezembro de 2005

	<p>Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005</p> <p>Resolução da ANATEL nº 432, de 23 de fevereiro de 2006</p> <p>Consulta Pública da ANATEL nº 646, de 6 de outubro de 2005</p> <p>Consulta Pública da ANATEL nº 691, de 19 de abril de 2006</p>
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/09/2006
Descrição do Caso	<p>Trata-se de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados no sentido de que seja realizada auditoria na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, "com vistas a verificar a implementação tempestiva das providências indicadas pela Anatel que obriguem às concessionárias de serviço público de telefonia prestarem informações sobre as ligações locais efetuadas entre telefones fixos, a fim de permitir aos usuários o controle de suas faturas".</p> <p>No processo ,são analisadas as medidas implementadas pela Anatel com a finalidade de instituir a tarifação por minuto e o detalhamento das contas de prestação de serviços de telecomunicações.</p> <p>Ao fim, o TCU informou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a data prevista pela Resolução n.º 432 da Anatel, de 24/2/2006, para o detalhamento das contas e a implantação da tarifação por minuto, é 01/08/2007; 2. o detalhamento dos documentos de cobrança, com informações sobre as ligações locais efetuadas entre telefones fixos, é uma obrigação prevista nos Contratos de Concessão, que estão em vigor desde 01/01/2006, cujo modelo foi aprovado pela Resolução n.º 341, de 20/06/2003; 3. a digitalização da rede é uma condição necessária, mas não suficiente, para a realização do detalhamento das contas, sendo necessário adicionalmente investimentos em áreas operacionais e de gestão, em especial a atualização e instalação de dispositivo bilhetador de chamadas em todas as centrais locais, que permite o registro e a armazenagem das informações detalhadas das chamadas para posterior cobrança, além de adaptações em outros sistemas; e 4. esses investimentos estão inseridos no escopo do processo de conversão da tarifação por pulso para tarifação por minuto; <p>O TCU determinou, ainda, que a Anatel, após a decisão a ser prolatada pelo Conselho Diretor da Agência sobre a conversão da tarifação por pulso para tarifação por minuto, enviasse relatório contendo pelo menos os estudos que subsidiaram a decisão da Agência, a análise das contribuições às Consultas Públicas realizadas sobre o tema, as ações da Anatel e o cronograma para implementação da tarifação por minuto e do detalhamento de conta.</p>
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-016.961/2005-7

Processo Público nº TC-016.961/2005-7 - Acompanhamento de outorga do direito de exploração de satélite	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	20/09/2006
Comentário	<p>Decisão que determina à Anatel que formule, considerando prazo que não comprometa o direito de ocupação do espaço orbital pelo Brasil, estudo alternativo de fixação de preço mínimo pelo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicação, adotando metodologia consistente e viável, considerando as limitações de obtenção de dados e as informações existentes, uma vez que no estudo ora examinado foi constatada a ausência de neutralidade da fonte de dados empregada e as inconsistências apontadas no relatório que precede este Acórdão. Em caráter excepcional, dada a possibilidade de perda do direito de ocupação de espaço orbital pelo país, a decisão dispensa a Anatel de cumprir o prazo de encaminhamento de documentação relativa ao primeiro estágio da licitação, previsto no inciso I do art. 8º da IN/TCU nº 27/1998. Recomendação para que a Anatel adote medidas necessárias e urgentes para implantação de uma área especializada na regulação e fiscalização econômico-financeira, priorizando a captação de profissionais com o perfil adequado para essa área no próximo concurso público que realizar.</p>
Dispositivos	LGT, Art. 172, § 4º.
Leading Case	Processo Público nº TC-003.823/1998-9 - Acompanhamento
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/09/2006
Descrição do Caso	<p>Trata-se de acompanhamento do primeiro estágio de outorga do direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações.</p>

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da IN n.º 27/98 do TCU, a Anatel encaminhou ‘Estudo para Determinação do Preço Mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro’ que visava fixar preço mínimo para o objeto a ser outorgado por meio de processo licitatório.

Referido estudo tinha em vista atender ao que dispõe o subitem 8.3.1 da Decisão n.º 319 – TCU - Plenário de 19 de abril de 2000, in verbis:

‘8.3. determinar à ANATEL que:

8.3.1. adote critério metodológico compatível com a avaliação dos negócios empresariais, promovendo estudos fundamentados de viabilidade econômica do empreendimento, considerando inclusive a projeção de lucros e as taxas de risco, de atratividade e de retorno do negócio, a fim de estabelecer o preço mínimo de venda;’

Em análise inicial realizada sobre o estudo foram averiguadas impropriedades no cálculo dos fluxos de caixa. Posteriormente, a Anatel remeteu ao TCU o Ofício n.º 43/2006/PVSS/SPV-Anatel, de 30/06/2006, versando sobre as medidas tomadas em relação às falhas verificadas. Contudo, o Valor Presente Líquido – VPL do empreendimento apresentou valor negativo (-US\$ 37.692.694,00). Isso significaria, em termos econômicos, que o projeto em questão causaria prejuízos consideráveis ao licitante vencedor, colocando em questão a realização da licitação.

Diante dessas impropriedades, a Anatel encaminhou, em 26 de julho de 2006, novas informações (Ofício n.º 52/2006/PVSS/SPV), com o objetivo de complementar o estudo anteriormente enviado.

Segundo a análise da unidade técnica, o resultado positivo foi obtido por meio de diminuição inadequada da taxa de desconto (Weighted Average Cost Of Capital - WACC) empregada no estudo, tendo por base premissas não consistentes no cálculo da taxa de risco Brasil. Ou seja, o que se observou foi a apresentação de estudo técnico com resultado inconsistente, em que o direito a ser licitado não somente não possui nenhum valor econômico, mas também geraria prejuízos consideráveis a seu potencial adquirente.

Destacou-se ainda o fato de que os dados utilizados nos estudos tiveram como principal origem a empresa Star One, potencial participante do certame licitatório. Tal fato foi considerado grave, pois que a utilização de informação de fonte não neutra para elaboração de estudo de determinação de preço mínimo coloca em risco a metodologia adotada para se avaliar a viabilidade econômica do empreendimento e pode gerar questionamentos das demais licitantes acerca da lisura do certame.

O Titular da Unidade Técnica aduziu ainda que as falhas no estudo de viabilidade feito pela Anatel evidenciavam um problema sistêmico da agência, que é a falta de um setor especializado em fiscalização e regulação econômico-financeira, uma vez que já foi constatado o mesmo tipo de falha em outras oportunidades pelo Tribunal.

Conclusivamente, tendo em vista a importância estratégica da licitação para ocupação do arco orbital pelo país, propôs-se:

A) determinar à Anatel que:

A1) desconsidere, pela não neutralidade da fonte de dados empregada em relação à licitação sob análise e pelas inconsistências apontadas por esta instrução, o estudo de determinação de preço mínimo pelo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicação, presente no Anexo 1 do processo em tela e suas respectivas complementações;

A2) formule, considerando prazo que não comprometa a perda do direito de ocupação do espaço orbital pelo Brasil, estudo alternativo de determinação de preço mínimo pelo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicação, adotando metodologia consistente e viável, considerando as limitações de obtenção de dados e informações existentes.

B) Informar a Anatel que em caráter excepcional, dada a possibilidade de perda de direito de ocupação de espaço orbital pelo país, o prazo de encaminhamento de documentação relativa ao primeiro estágio da licitação, previsto no inciso I do art. 8º da IN/TCU n.º 27/1998, não precisará ser cumprido com vistas à agilização do processo, devendo a documentação ser encaminhada ao TCU até cinco dias após publicação do edital de licitação.

C) Seja recomendado à Anatel que adote medidas necessárias e urgentes para implantação de uma área especializada na regulação e fiscalização econômico-financeira, priorizando a captação de profissionais com o perfil adequado para esta área no próximo concurso público que realizar.

A proposta formulada foi acolhida pelo Relator e pelo Plenário do TCU, resultando em acórdão com o seguinte dispositivo:

“9.1. determinar à Anatel que formule, considerando prazo que não comprometa o direito de ocupação do espaço orbital pelo Brasil, estudo alternativo de determinação de preço mínimo pelo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicação, adotando metodologia consistente e viável, considerando as limitações de obtenção de dados e as informações existentes, uma vez que no estudo ora examinado foi constatada a ausência de neutralidade da fonte de dados empregada e as inconsistências apontadas no relatório que precede este Acórdão;

9.2. comunicar à Anatel que, em caráter excepcional, dada a possibilidade de perda do direito de ocupação de espaço orbital pelo país, o prazo de encaminhamento de documentação relativa ao primeiro estágio da licitação, previsto no inciso I do art. 8º da IN/TCU n.º 27/1998, não precisará ser cumprido, com vistas à agilização do processo, devendo a documentação ser encaminhada ao TCU em até cinco dias após a publicação do edital de licitação;

9.3. recomendar à Anatel que adote medidas necessárias e urgentes para implantação de uma área especializada na regulação e fiscalização econômico-financeira, priorizando a captação de profissionais com o perfil adequado para essa área no próximo concurso público que realizar;

9.4. restituir os autos à SEFID para continuidade do acompanhamento”.	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-019.009/2005-1

Processo Público nº TC-019.009/2005-1 - Auditoria de Natureza Operacional	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Rel. do Acórdão	Min. Augusto Sherman Cavalcanti
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Maioria
Julgamento	14/11/2006
Comentário	Decisão que efetuou diversas determinações e recomendações à Anatel relacionadas à fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações. A mais importante é a que fixa o prazo de 180 dias para a elaboração de uma proposta de revisão da regulamentação da qualidade da prestação dos serviços regulados pela Anatel, com vistas a adequá-la a padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, segundo a percepção de qualidade por eles requerida. No Plenário, houve divergência nos votos em relação às determinações que poderiam ser proferidas e as matérias que somente poderiam ser objeto de recomendação.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, inciso I.
Correlata	Processo Público nº TC-003.632/2001-9 - Relatório da Auditoria Operacional Processo Público nº TC-001.023/2005-0 - Solicitação
Ref. Leg.	Resolução da ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 Resolução da ANATEL nº 217, de 21 de março de 2000 Resolução da ANATEL nº 249, de 19 de dezembro de 2000 Resolução da ANATEL nº 316, de 27 de setembro de 2002 Resolução da ANATEL nº 317, de 27 de setembro de 2002 Resolução da ANATEL nº 335, de 17 de abril de 2003 Resolução da ANATEL nº 341, de 20 de junho de 2003 Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 Resolução da ANATEL nº 417, de 17 de outubro de 2005 Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/11/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se Auditoria de Natureza Operacional (ANOP) realizada na Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, em cumprimento aos Acórdãos nºs 168/2005 e 1.536/2005 – Plenário, para avaliar a atuação da entidade no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel.</p> <p>Com vistas a definir as questões de auditoria e os métodos mais adequados para atingir os objetivos da fiscalização, foram realizados dois painéis de referência durante a fase de planejamento da auditoria, contando com a presença de representantes da Anatel, das concessionárias de telefonia fixa e associações de operadoras celulares e prestadoras de serviços de telecomunicações, do PROCON-DF, do Ministério Público, do Departamento de Proteção da Defesa do Consumidor – DPDC/MJ, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), da Associação PRO TESTE, da UnB, e da SEFID.</p> <p>Foram formuladas as seguintes questões a serem respondidas pela equipe para orientar a persecução dos objetivos definidos:</p> <p>Questão 1 – O processo de regulamentação existente no âmbito da Anatel garante a qualidade na prestação dos serviços de telecomunicações, considerando tanto os aspectos técnicos quanto a qualidade percebida pelos usuários?</p> <p>Questão 2 – Qual a efetividade da fiscalização realizada pela Anatel como fator de garantia da qualidade dos serviços prestados?</p> <p>Questão 3 – Qual a efetividade das medidas sancionatórias e demais medidas administrativas da anatel para garantir a qualidade na prestação dos serviços?</p> <p>Questão 4 – Em que medida a atuação da Agência no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços considera os direitos e interesses dos usuários?</p> <p>Efetuada a auditoria, a unidade técnica apresentou os seguintes resultados:</p> <p>1. O Processo de Regulamentação da Anatel garante a qualidade na prestação dos serviços de telecomunicações?</p> <p>Em relação a essa questão de auditoria, o relatório apresenta os seguintes achados:</p>	

- 1.1. A regulamentação vigente é adequada para garantir a qualidade operacional da rede, mas insuficiente para garantir a qualidade percebida pelos usuários;
 - 1.2. Os Indicadores de Qualidade de rede são baseados em estudos e referências técnicas adequadas;
 - 1.3. A Anatel não considera adequadamente a qualidade percebida pelo usuário na definição dos indicadores de qualidade;
 - 1.4. Os cumprimentos das metas de qualidade não são consistentes com o volume de reclamações dos usuários;
 - 1.5. Ciclo de regulamentação inadequado e pulverizado;
 - 1.6. Ausência de planejamento integrado das ações de regulamentação;
 - 1.7. Ausência de sistematização de demandas para revisão da regulamentação;
 - 1.8. Processo de regulamentação não considera adequadamente importantes demandas dos usuários;
 - 1.9. Falta tempestividade ao processo de regulamentação;
 2. Qual a efetividade da fiscalização realizada pela Anatel como fator de garantia da qualidade dos serviços prestados?
Em relação a essa questão de auditoria, o relatório apresenta os seguintes achados:
 - 2.1. Estratégia limitada de acompanhamento das metas de qualidade;
 - 2.2. Forte dependência em relação aos dados informados pelas prestadoras;
 - 2.3. Ausência, até 2006, de exigência normativa de certificação da metodologia de coleta e consolidação dos dados informados pelas prestadoras de telefonia fixa;
 - 2.4. Acompanhamento dependente de ações posteriores de fiscalização ainda insuficientes;
 - 2.5. Falta de metodologia para acompanhamento sistêmico da telefonia móvel;
 - 2.6. Ausência de acompanhamento concomitante do desempenho operacional das prestadoras;
 - 2.7. Falta de continuidade das ações de monitoramento da satisfação do usuário;
 - 2.8. Ausência, nos procedimentos usuais de acompanhamento, de verificação de exigências relativas à qualidade;
 - 2.9. Falta de acompanhamento dos dados de atendimento das operadoras de telefonia fixa e móvel;
 - 2.10. Forma inadequada de divulgação dos indicadores de qualidade;
 - 2.11. Ausência de análises periódicas sobre o comportamento dos indicadores de qualidade;
 - 2.12. Falta de sistematização no tratamento das demandas dos usuários no âmbito das superintendências de serviços da Anatel;
 - 2.13. Falta de acompanhamento das soluções dos problemas apontados nos relatórios de fiscalização;
 - 2.14. Falta de uma cultura consolidada de fiscalização de serviços de telefonia orientada ao usuário;
 - 2.15. Somente a partir de 2005 houve fiscalização voltada para as demandas dos usuários;
 - 2.16. Inadequação da estratégia de focar as ações de fiscalização em questões pontuais;
 - 2.17. Ausência de fiscalizações sistêmicas em relação à telefonia móvel;
 - 2.18. Ausência de fiscalização dos sistemas informatizados de faturamento;
 - 2.19. Inadequação do procedimento de amostragem das metodologias para Acompanhamento e Controle das Obrigações das Prestadoras de STFC;
 - 2.20. Priorização inadequada da fiscalização ocasionando baixo número de fiscalizações da telefonia móvel;
 3. Qual a efetividade das medidas sancionatórias e demais medidas administrativas da Anatel para garantir a qualidade na prestação dos serviços?
Em relação a essa questão de auditoria, o relatório apresenta os seguintes achados:
 - 3.1. Os PADOs não apresentam a tempestividade necessária para garantir a efetividade do processo sancionatório;
 - 3.2. Ausência de integração de Sistemas Informatizados para o acompanhamento dos PADOs;
 - 3.3. Critérios diferenciados na fixação dos valores das sanções;
 - 3.4. Baixa materialidade das sanções aplicadas;
 - 3.5. As medidas cautelares apresentam maior efetividade para correção dos problemas encontrados;
 - 3.6. Necessidade de utilização de outras medidas coercitivas;
 4. Em que medida a atuação da Agência no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços considera os direitos e interesses dos usuários?
Em relação a essa questão de auditoria, o relatório apresenta os seguintes achados:
 - 4.1. Baixa participação da sociedade no processo de consulta pública dos regulamentos referentes à qualidade do serviço;
 - 4.2. Falta de política de educação dos usuários em relação a qualidade;
 - 4.3. Baixa participação dos usuários nas decisões regulatórias;
- O relatório preliminar foi submetido aos gestores da Anatel e os comentários foram incorporados ao texto definitivo.

Ressaltou-se que muitas das potenciais ações e iniciativas da Agência que podem ter reflexo positivo no processo acompanhamento das metas de qualidade têm sido minadas pelas sucessivas restrições orçamentárias. Iniciativas como a criação do Sistema de Monitoragem de Rede, ou a aquisição do Sistema de Informações Geográficas – SIF, nos moldes sugeridos pelo TCU por ocasião da realização da auditoria de universalização dos serviços de telefonia, têm sido postergadas por imposição das restrições orçamentárias.

Semelhantermente, mencionou-se que um plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização está dependendo de ações que permitam o descontingenciamento orçamentário imposto à Agência.

O relatório de auditoria contém a seguinte conclusão:

7. Conclusão

510. A partir da privatização das telecomunicações brasileiras, houve crescimento expressivo do número de acessos aos serviços telefônicos. No entanto, concomitantemente, a qualidade dos serviços de telecomunicações vem sendo objeto de intensos questionamentos dos usuários e de suas entidades representativas junto à Anatel, órgãos de defesa do consumidor e demais instâncias de defesa dos direitos dos usuários.

511. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União foi instado pelo Congresso Nacional – por meio da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados – a realizar investigação sobre a atuação da Anatel em seu papel legal de acompanhar e garantir a qualidade da prestação dos serviços de telefonia.

512. A partir de um conjunto de questões debatidas e consolidadas em painéis de referência realizados com a presença de especialistas ligados ao tema (Anexo II), foram analisados vários aspectos dos processos de acompanhamento e de controle da qualidade dos serviços de telecomunicações no âmbito da Agência.

513. Em relação ao processo de regulamentação dos requisitos de qualidade (seção Erro! A origem da referência não foi encontrada.), a investigação constatou que, apesar da aderência dos regramentos elaborados pela Agência a parâmetros internacionalmente aceitos e a pertinência dos indicadores estabelecidos para mensurar aspectos técnicos relativos a prestação dos serviços, ainda há uma defasagem da regulamentação em relação a aspectos da qualidade percebida pelo usuário, especialmente no que diz respeito a resolução de problemas relativos a contas, reparos e ao atendimento dos usuários.

514. Nesse sentido, o descasamento entre as taxas de reclamações dos usuários e as taxas de atendimento das metas de qualidade comprovam que os indicadores definidos nos regulamentos não têm sido suficientes para medir corretamente o grau de qualidade que a sociedade exige das operadoras de telefonia.

515. A Anatel deve realizar estudos para analisar o aspecto da qualidade percebida pelo usuário e a necessidade de adaptação da regulamentação. Foi observado que já existem estudos, apenas preliminares, com esse propósito no âmbito da Agência.

516. Revelou-se o recorrente descumprimento de metas de qualidade para a telefonia móvel, que teve um crescimento vertiginoso da planta. A equipe de auditoria entende que a expansão das redes e sistemas para comportar o ingresso dos novos usuários conquistados pelas operadoras não pode se dar em prejuízo da qualidade da prestação do serviço, seja para os antigos como para os novos clientes.

517. Ainda no tocante ao processo de regulamentação, foi constatado que não há um planejamento integrado contemplando as diretrizes a serem observadas pela Agência no estabelecimento de marcos de elaboração e revisão periódicos, além de não haver sistematização das recorrentes demandas para revisão da regulamentação.

518. Conseqüentemente, o ciclo de regulamentação – que engloba desde a identificação das demandas para a criação de normas, passando pelos processos de Consulta Pública e aprovação pelo Conselho Diretor da Agência –, como ficou caracterizado em vários exemplos citados no texto, revelou-se intempestivo e ainda não apto a incorporar demandas para balizar aspectos relativos à qualidade da telefonia, na medida e no momento em que se demonstram importantes e inadiáveis pela comunidade de usuários.

519. A investigação também identificou que o processo de regulamentação não considera adequadamente demandas da sociedade, a exemplo da demora para que o regulamento do serviço de telefonia fixa fosse adaptado para aderir ao Código de Defesa do Consumidor, e é caracterizado pela baixa participação dos usuários dos serviços de telefonia nos procedimentos de Consulta Pública.

520. Concluiu-se, portanto, que ainda existem distorções no cenário de prestação dos serviços telefônicos no Brasil, com sérios impactos na qualidade, que não são completamente tratados pelos regulamentos da Anatel. Muitos dos regulamentos ainda vigentes ou que vigeram ao longo dos oito anos, desde o processo de privatização, são oriundos de uma cultura de acompanhamento da qualidade de rede de telefonia do Sistema Telebrás, onde a cultura de percepção dos novos requisitos de qualidade ainda era incipiente.

521. Passados quase dez anos deste então, o que é mais grave, contudo, é que as distorções, apesar de evidentes, não vêm sendo tempestivamente corrigidas. Contribui para isso o fato de ainda haver um marco ainda indefinido para revisões dos regulamentos e um processo de consulta pública ainda refratário à participação da sociedade, ainda não preparada para discutir aspectos técnicos das questões regulatórias, bem como devido a adoção de uma forma de participação pouco inclusiva.

522. Na seção do relatório em que se analisou como a Agência fiscaliza os parâmetros de qualidade – outro aspecto principal desta auditoria – ficou patente a ainda limitada estratégia de acompanhamento adotada pela Agência. Há uma postura predominantemente reativa do acompanhamento de controle de qualidade, que também é fragilizada devido à dependência da veracidade dos dados informados pelas prestadoras de serviço de telefonia e pelo ainda insuficiente suporte fiscalizatório para

garantir a correção das metodologias de coleta e consolidação dos dados, comprometendo em última instância, a fidedignidade dos dados.

523. Essas impropriedades, bem como problemas identificados no escopo de auditoria das metas, têm gerado uma forte assimetria no intercâmbio de informações das operadoras para o órgão regulador, e têm dificultado o acompanhamento concomitante e mais próximo da realidade da prestação dos serviços, contribuindo, por fim, também para gerar baixo reforço de qualidade.

524. Também ficou assente a falta de priorização pelas instâncias competentes no órgão regulador em relação ao monitoramento da satisfação do usuário de telefonia, dada a descontinuidade de ações para realizar pesquisas ou para deflagrar ações de cunho equivalente. Sob a vigência de um Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações, até a presente data só foi realizada uma pesquisa de satisfação do usuário, como medida isolada para retratar efetivamente aquilo que os usuários reputam ser importante no serviço para o atendimento às suas necessidades.

525. Impropriedades na forma de divulgação dos indicadores de qualidade, bem como das formas de prestação do serviço prejudicam a consolidação de uma cultura de acompanhamento da qualidade por parte dos usuários também como forma de coagir as empresas de telefonia a entregar serviços com qualidade.

526. Apesar de questões sobre cobrança serem amplamente demandadas pela sociedade nos diversos canais de atendimento, seja no âmbito da Agência ou em outras instâncias de defesa do consumidor, também se verificou que não são realizadas auditorias nos sistemas de faturamento das prestadoras de serviços e, portanto, a falta de um controle direto sobre as operações de faturamento, restringindo-se à fiscalização indireta dos resultados do processos de cobrança.

527. Por meio de análise realizada por consultoria contratada pela equipe de auditoria sobre o procedimento de amostragem presente nas metodologias para acompanhamento e controle das obrigações das prestadoras da telefonia fixa, concluiu-se que os achados da fiscalização das metas de qualidade que se baseiam nesses procedimentos não têm suporte estatístico adequado, e assim, não têm validade técnica, pois, com os critérios utilizados, um processo de fiscalização pode não detectar eventuais descumprimentos das metas de qualidade e concluir pelo cumprimento das mesmas por parte da prestadora fiscalizada. Contudo, as desconformidades encontradas nos processos de fiscalização realizados pela Anatel são válidas, pois independente do critério estatístico utilizado, foram detectados descumprimentos da regulamentação ou de obrigações contratuais.

528. O fator agravante em relação a essa constatação é que o Tribunal já havia se pronunciado sobre problemas de mesma natureza em auditoria sobre a universalização dos serviços de telefonia e determinado à Anatel que tomasse providências para ajustar suas metodologias de fiscalização, mas o órgão regulador, de fato, não tomou providências tempestivas para atender às determinações desta Corte, neste caso específico.

529. Houve uma reação tardia da Agência na implantação de ações integradas de fiscalização relativa às questões que têm tido maior demanda por parte dos usuários dos serviços de telefonia e essa reação ainda não pode ser caracterizada como uma cultura consolidada, ao contrário da cultura já bem arraigada na Agência relativa à fiscalização de aspectos técnicos de qualidade de rede e dos serviços de radiodifusão.

530. Problemas de falta de integração das ações de fiscalização dificultam o monitoramento da efetividade dessas ações, além de haver uma inadequação da orientação estratégica para focar as ações de fiscalização em questões pontuais, em detrimento da realização em conjunto também de fiscalizações sistêmicas oportunas e embasadas em metodologias mais robustas. Ademais, ainda não há priorização no âmbito da Agência para a realização de acompanhamento contínuo das expectativas dos usuários.

531. Na Seção Erro! A origem da referência não foi encontrada., em que se analisou o processo de repressão às infrações identificadas no processo de fiscalização, incluindo a coerência, a tempestividade e a materialidade de seus atos sancionatórios, ficou constatada a baixa efetividade das medidas sancionatórias e demais medidas punitivas da Anatel para garantir a qualidade na prestação dos serviços.

532. Ficou demonstrado, que, por falta de tempestividade dos procedimentos de apuração de descumprimento de obrigações e da baixa materialidade das sanções aplicadas, os PADOS têm se caracterizado como instrumentos pouco efetivos de reforço de qualidade. Contribuem para explicar essa constatação a ausência de integração dos sistemas informatizados utilizados para acompanhamento dos procedimentos de apuração e a ausência de critérios na fixação dos valores das sanções.

533. As medidas cautelares adotadas pela Agência parecem apresentar maior efetividade que os PADOS. Embora não sejam sancionatórias, medidas alternativas podem contribuir para o aprimoramento na prestação dos serviços, pois direta ou indiretamente exigem ações das prestadoras para melhoria da qualidade.

534. A análise do processo sancionatório utilizado pela Anatel demonstrou limitações que prejudicam a eficácia das ações de repressão às infrações cometidas pelas prestadoras, e assim o processo não apresenta a efetividade necessária para garantir o cumprimento – por parte das prestadoras – dos requisitos de qualidade estabelecidos na regulamentação.

535. A participação do cidadão, seja através do sistema de atendimento da Anatel, ou através da participação de conselhos de usuários, tem papel importante no aprimoramento da prestação dos serviços de telecomunicações, bem como estimula a participação do usuário no processo de controle social da prestação de serviços públicos. Esta participação tende a provocar aumento da eficiência do serviço prestado e maior nível de satisfação do usuário.

536. Foi constatado pela equipe de auditoria que apesar de atuar na garantia da qualidade na prestação dos serviços, a Anatel não tem por foco central a qualidade na prestação do serviço sob perspectiva do usuário.

537. Nesse sentido, na análise do exercício da atribuição de defesa dos usuários pela Agência, verificou-se a falta de priorização de participação mais efetiva de representantes de usuários nas decisões da Agência e na fiscalização das prestadoras. Tal situação se reflete na desativação do Comitê de Defesa dos Usuários.

538. Conclui-se das observações apresentadas neste relatório que existem limitações nos processos de regulamentação, de fiscalização e de sanção que comprometem a atuação da Anatel no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações pelas empresas operadoras. Somam-se a essas constatações a não priorização de uma política de educação dos usuários e o fato do órgão regulador não ter como foco os usuários na execução dos processos acima descritos.

O Relator e o Revisor divergiram em aspectos pontuais no encaminhamento a ser dado ao processo, em especial em relação ao que poderia ser objeto de determinação e o que somente poderia ser aventado como recomendação. Ao final dos debates, o Revisor, embora mantendo seu entendimento pessoal, modificou sua proposta de deliberação para transformar algumas determinações em recomendações.

A decisão foi proferida nos seguintes termos:

9.1. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que:

9.1.1. com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei 9.472/1997 e nos arts. 16 e 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto 2.238/1997, apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste acórdão, proposta de revisão da regulamentação relativa à qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações regulados por essa Agência, com vistas a adequá-la a padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, segundo a percepção de qualidade requerida por esses, devendo contemplar, obrigatoriamente:

9.1.1.1. estudos que indiquem os requisitos de qualidade atualmente exigidos pelos usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa e que reflitam os aspectos de qualidade percebida por estes, em especial os requisitos relativos à qualidade da cobrança por meio das contas telefônicas e ao atendimento às suas necessidades e reclamações;

9.1.1.2. plano de revisão dos regulamentos relativos à qualidade, contemplando a periodicidade da revisão e, entre outras atividades, a identificação das novas metas de qualidade, a realização de audiências públicas e aprovação de novos regulamentos;

9.1.2. com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei 9.472/1997 e nos arts. 16, 17 e 19, caput, do Regulamento aprovado pelo Decreto 2.338/1997, contemple, nos estudos objeto do subitem 9.1.1.1 deste acórdão, disposições que busquem inibir a ocorrência e a recorrência das reclamações mais registradas pelos call centers das operadoras de telefonia e pelos órgãos de defesa do consumidor, valendo-se, para tanto, da obtenção das informações relativas ao registro de reclamações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como aquelas disponíveis nos call centers das operadoras, na forma estabelecida nos subitens 9.1.5 e 9.2.7 deste acórdão;

9.1.3. com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei 9.472/1997 e nos arts. 16 a 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto 2.338/1997, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, plano de revisão dos processos de fiscalização das metas de qualidade, com vistas à implementação de ações para corrigir as seguintes inconsistências:

9.1.3.1. erros existentes no processo de amostragem verificados nas metodologias para acompanhamento e controle das obrigações das prestadoras de telefonia;

9.1.3.2. falta de metodologia para acompanhamento sistêmico dos parâmetros de qualidade da telefonia móvel;

9.1.3.3. priorização inadequada das ações de fiscalização relativas à telefonia móvel;

9.1.4. com fundamento nos artigos 173 a 182 da Lei 9.472/1997 e em seu Regulamento e Regimento Interno, apresente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste acórdão, plano de reformulação dos processos sancionatórios, explicitando as soluções e o cronograma de implementação das ações, contemplando necessariamente, além de outras medidas consideradas pertinentes:

9.1.4.1. providências para assegurar o efetivo cumprimento dos prazos de instauração e análise de Processos de Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADOs relativos às obrigações de qualidade, levando em consideração, especialmente, a necessidade de se evitar a prescrição da ação punitiva por parte do órgão regulador;

9.1.4.2. critérios uniformes para o estabelecimento do valor das multas aplicáveis em todos os processos da Agência, a serem observados por todas as unidades integrantes de sua estrutura;

9.1.4.3. providências para assegurar que a materialidade das sanções garanta a correção tempestiva de irregularidades, bem como a prevenção delas;

9.1.5. com fundamento no art. 2º, inciso III, c/c os arts. 96, inciso I, e 127, caput, e incisos III e X, da Lei 9.472/1997, c/c os arts. 11, incisos XII e XIII, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução Anatel n. 426, de 9/12/2005, 6º, incisos X e XI, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Anatel n. 316, de 27/9/2002, defina sistemática de coleta de informações de atendimento aos usuários junto aos call centers das operadoras de telefonia fixa e móvel, estabelecendo padrões para envio e armazenamento dessas informações conjuntamente com as concessionárias e permissionárias;

9.1.6. com fulcro no art. 3º da Lei 9.572/1997, formule e apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste acórdão, diretrizes para promoção de uma política de informação e educação dos usuários de telecomunicações, que contemplem, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- 9.1.6.1. maior participação dos usuários nas decisões regulatórias da Anatel;
- 9.1.6.2. reativação do Comitê de Defesa dos Usuários;
- 9.1.6.3. a disseminação dos direitos e deveres dos usuários e das obrigações das prestadoras relativamente a esses serviços;
- 9.1.6.4. política de incentivo à criação de conselho de usuários junto às prestadoras dos principais serviços de telecomunicações e política de educação dos participantes desses conselhos;
- 9.2. recomendar à Anatel que:
- 9.2.1. quanto aos processos de regulamentação:
- 9.2.1.1. implemente instrumento sistemático e periódico para identificação precisa dos requisitos de qualidade exigidos pelo usuário;
- 9.2.1.2. estabeleça e divulgue periodicamente as diretrizes para elaboração e revisão da regulamentação, priorizando as exigências mais relevantes e recorrentes dos usuários;
- 9.2.1.3. estabeleça sistemática para o tratamento das demandas internas e externas relacionadas à revisão de regulamentação;
- 9.2.1.4. implemente medidas que garantam a tempestividade do processo de regulamentação, a partir do estabelecimento de prazos máximos para cada etapa desse processo;
- 9.2.2. quanto ao processo de acompanhamento e fiscalização:
- 9.2.2.1. aperfeiçoe o processo de acompanhamento de indicadores de qualidade informados pelas prestadoras, fazendo uso de fiscalizações preventivas periódicas, na forma de auditorias, e/ou de sistemas de monitoramento para fiscalização indireta do funcionamento das redes e serviços de telecomunicações das prestadoras de telefonia fixa e móvel em tempo real;
- 9.2.2.2. dê prosseguimento à realização periódica de pesquisas de satisfação dos usuários de serviços de telecomunicações, previstas no Regulamento de Aferição do Grau de Satisfação do Usuário;
- 9.2.2.3. crie mecanismos de aferição periódica das obrigações previstas no PGMQ atualmente não contempladas nos Regulamentos de Indicadores de Qualidade e nos demais procedimentos usuais de acompanhamento;
- 9.2.2.4. revise as estratégias de fiscalização para atender os aspectos mais cobrados pelos usuários, em especial, questões relativas à qualidade e prestação no atendimento de suas necessidades e reclamações à correção na cobrança realizada por meio da conta telefônica;
- 9.2.2.5. implemente procedimento sistemático e periódico para acompanhamento do cumprimento por parte das operadoras de telefonia das demandas dos usuários sobre qualidade do serviço e do atendimento a eles prestado e das eventuais ações decorrentes destas;
- 9.2.2.6. realize periodicamente auditoria dos sistemas informatizados de faturamento e atendimento aos usuários das empresas de telefonia fixa e móvel;
- 9.2.2.7. crie mecanismos sistemáticos para acompanhar com mais rigor a resolução dos problemas apontados nos relatórios de fiscalização;
- 9.2.3. quanto ao processo sancionatório:
- 9.2.3.1. reforce a utilização de medidas alternativas aos PADOs, como a criação e divulgação de ranking mensal de qualidade dos serviços de telefonia com base nos dados da Anatel (hoje já existente), nos dados obtidos junto aos call centers das empresas de telefonia e nos dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como a adoção das medidas cautelares previstas nos arts. 175 da LGT e 72 do Regimento Interno, dentre outras alternativas possíveis, visando garantir a qualidade na prestação dos serviços e a elevação dos seus padrões, considerando o efeito indutor imediato que as referidas medidas podem propiciar;
- 9.2.3.2. promova modificações e melhorias necessárias para que o Sistema S-PADO concentre as informações do PADO de todas as áreas da Agência que atualizam e consultam informações dos processos de apuração;
- 9.2.4. quanto à atuação da Agência no acompanhamento dos direitos e interesses dos usuários dos serviços de telecomunicações:
- 9.2.4.1. operacionalize mecanismos que possibilitem a maior participação dos usuários na realização de consultas públicas;
- 9.2.4.2. adote medidas no sentido de aperfeiçoar as formas de divulgação do desempenho das prestadoras relacionadas à qualidade da prestação dos serviços;
- 9.2.5. com vistas a inibir o não-atendimento ou o atendimento inadequado ao usuário, adote medidas no sentido de sancionar com maior rigor as operadoras de telefonia quando as reclamações dos usuários dirigidas ao call center da Anatel não tenham sido adequadamente atendidas pelas operadoras sem motivo justificado;
- 9.2.6. procure reformular os processos sancionatórios de forma contemplar neles, além das medidas determinadas no item 9.1.4, retro, e de outras medidas consideradas pertinentes, as seguintes:
- 9.2.6.1. fixação de prazo, no PADO, para que as operadoras de telefonia solucionem as irregularidades verificadas, sem prejuízo de apurar no mesmo PADO ou em outro, o eventual descumprimento das medidas determinadas, de maneira que se possa decidir acerca da aplicação de sanção mais grave na hipótese de descumprimento injustificado;

9.2.6.2. estabelecimento de rotina de acompanhamento do cumprimento das medidas adotadas pelas operadoras de telefonia, com vistas à correção das irregularidades apontadas em PADO, dentro do prazo que vier a ser fixado em razão da recomendação constante do subitem anterior;

9.2.6.3. dever de avaliar a imediata adoção de medidas cautelares sempre que se verificar o descumprimento, pelas operadoras de telefonia, de direitos que afetam significativa parcela de usuários dos serviços, de maneira a garantir maior rapidez e efetividade na correção de irregularidades verificadas em relação à qualidade da prestação dos serviços de telefonia aos usuários, sem prejuízo da instauração do PADO correspondente, e da consequente possibilidade de agravamento da sanção que eventualmente vier a ser aplicada, de forma semelhante ao que prevê o art. 15 do atual Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas;

9.2.7. adote providências junto às prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, mediante a edição de regulamentação apropriada, no sentido de prover a Agência de acesso em tempo real (online) à base de dados de registros de reclamações de usuários nos correspondentes call centers, para consulta e acompanhamento remoto do registro e resolução das reclamações e problemas reportados pelos usuários, preferencialmente via internet;

9.2.8. adote providências junto às operadoras de telefonia móvel e fixa no sentido de implementar mecanismos que possibilitem aos usuários conhecer com precisão o conteúdo de suas solicitações e reclamações que forem registradas nos call centers dessas operadoras, bem como lhes permita acompanhar pari passu as providências por elas adotadas, preferencialmente por meio de envio ao usuário do número de protocolo e conteúdo das suas reclamações/solicitações imediatamente após o seu registro, para o endereço de e-mail informado pelo usuário, ou, ainda, por meio de envio de mensagem de texto para o seu telefone celular;

9.2.9. adote as medidas necessárias com vistas a possibilitar aos usuários dos serviços de telefonia fixa e móvel o registro de suas solicitações e reclamações junto aos call centers das operadoras em tempo razoável, preferencialmente fixando, mediante alterações que considerar pertinentes nos regulamentos dos serviços e respectivos Planos Gerais de Metas de Qualidade, limite máximo para o número de atendentes de call center e respectivos níveis de atendimento a que o usuário poderá se sujeitar, de modo que o último nível de atendimento seja o de supervisão, que necessariamente deverá ser capaz de registrar e protocolar qualquer solicitação ou reclamação do usuário, independentemente de qual seja a área de competência para atendimento à sua solicitação ou saneamento de sua reclamação, a fim de evitar sucessivas e intermináveis transferências do atendimento a diversos setores, áreas ou pessoas, da operadora de telefonia, sem que o usuário consiga registrar sua solicitação ou reclamação;

9.2.10. inclua, no cumprimento à determinação constante do subitem 9.1.6.3 deste acórdão, as medidas que porventura vierem a ser adotadas em cumprimento às recomendações constantes dos subitens 9.2.3.1 (no que se refere ao ranking mensal de qualidade), 9.2.4.1, 9.2.4.2, 9.2.5, 9.2.8 e 9.2.9 retro;

9.3. reiterar à Anatel as seguintes recomendações efetuadas por ocasião da prolação do Acórdão 1.458/2005 – TCU – Plenário:

“9.2.7. crie mecanismos sistemáticos de aferição da qualidade e da eficiência dos serviços de atendimento ao usuário oferecidos pelas prestadoras, mitigando o risco de que a Agência Reguladora execute tarefas excessivas de prestação de informação e atendimento ao usuário, decorrentes de eventual ineficiência e baixa qualidade da atuação das prestadoras nessa área;”

“9.4.1. reative o Comitê de Defesa dos Usuários com as competências estabelecidas na Resolução n. 107, de 26 de fevereiro de 1999;”

“9.4.2 realize estudos para estabelecer política de incentivo à criação de conselho de usuários junto às prestadoras dos principais serviços, bem como política de educação dos participantes desses conselhos;”

“9.5.2 crie mecanismos de integração entre as diversas áreas envolvidas na qualidade dos serviços, como a ARU, área de defesa de usuários das superintendências, ouvidoria e as áreas responsáveis pelo Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), com o objetivo de realizar melhor acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações;”

9.4. com fundamento no art. 8º, caput, e art. 49 da Lei 9.472/1997, recomendar à Anatel, em conjunto com o Ministério das Comunicações, que encaminhem a este Tribunal análise circunstanciada das necessidades de recursos para o bom e regular funcionamento da Agência Reguladora, considerando suas atribuições institucionais e as medidas determinadas e recomendadas neste acórdão, especificamente em termos de:

9.4.1. desenvolvimento das atividades de regulamentação;

9.4.2. desenvolvimento das atividades de fiscalização e sanção;

9.4.3. desenvolvimento de políticas de inclusão de usuários nos processos de acompanhamento da prestação dos serviços de telefonia, com foco em iniciativas de educação do usuário.

9.4.4. consequências dos cortes orçamentários que vêm sendo impostos à Agência, relativamente ao cumprimento de suas competências regulatórias e legais;

9.5. recomendar ao Ministério das Comunicações que remeta os resultados da análise mencionada no subitem anterior para conhecimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República;

9.6. recomendar ao Ministério das Comunicações, conjuntamente com a Agência Nacional de Telecomunicações, que busquem entendimentos com os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, com a Casa Civil da Presidência da República, bem como junto ao Congresso Nacional, caso seja preciso, no sentido de dotar a Anatel dos recursos mencionados no item 9.4, retro;

9.7. determinar, à Anatel, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Desestatização deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação contendo cronograma de adoção das providências

com vistas à implementação das determinações e recomendações constantes deste acórdão e a identificação dos responsáveis, e respectivos substitutos, para implementação de cada medida;

9.8. determinar à Sefid que:

9.8.1. proceda ao monitoramento das medidas ora dirigidas à Anatel, autuando processos específicos para esse fim, tantos quanto entenda necessário, nos termos dos arts. 42, caput e § 3º, da Resolução TCU 191/2006, e 243 do Regimento Interno/TCU, incluindo nessa atividade o monitoramento das recomendações constantes do Acórdão 1.458/2005 – Plenário que ainda não foram integralmente cumpridas pela Agência;

9.8.2. proceda ao exame dos possíveis reflexos das ações adotadas pela Agência no cumprimento das medidas consignadas neste acórdão, após a edição da Resolução Anatel 443/2006 e da Consulta Pública 751, de 6/11/2006, que trata da Proposta de Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

9.9. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório de auditoria e seus anexos:

9.9.1. ao Presidente, ao Conselho Diretor e à Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações;

9.9.2. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.9.3. às Comissões de Defesa do Consumidor, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.9.4. à Casa Civil da Presidência da República;

9.9.5. ao Ministério da Fazenda;

9.9.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.9.7. ao Ministério das Comunicações;

9.9.8. ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;

9.9.9. à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.10. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao denunciante constante do TC-013.426/2005-7;

9.11. arquivar estes autos.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

TC-016.961/2005-7

Processo Público nº TC-016.961/2005-7 - Acompanhamento de outorga do direito de exploração de satélite	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	22/11/2006
Comentário	Decisão que aprova, com ressalvas, o primeiro estágio do processo de fiscalização de outorga do direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações e determina à Anatel que: 1. se abstenha de realizar novas licitações para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro sem antes sanear as severas limitações da agência referentes à obtenção de informações de empresas que atuam no mercado nacional de exploração de satélites, as quais resultaram no fracasso do estudo de viabilidade técnica e econômica anteriormente remetido a este Tribunal; 2. nas próximas licitações para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro que vier a realizar, utilize metodologia de cálculo do preço mínimo que comprovadamente possa avaliar o real valor de mercado da outorga licitada, obedecendo exatamente aos termos estabelecidos pela Decisão n.º 319/2000 - TCU – Plenário.
Dispositivos	LGT, Art. 172, § 4º.
Leading Case	Processo Público nº TC-003.823/1998-9 - Acompanhamento
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/11/2006
<p>Descrição do Caso</p> <p>Em atendimento ao disposto no Acórdão n.º 1.744/2006 - Plenário, a Anatel encaminhou ao TCU o 'Estudo Alternativo para a Determinação de Preço Mínimo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Comunicações' em que adotou metodologia baseada no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, aprovado pela Resolução n.º 387, da Anatel, em 3 de novembro de 2004.</p> <p>Não obstante, consoante o § 1º do art. 3º do Regulamento de Cobrança do PPDUR, aprovado pela Resolução n.º 387, o PPDUR não deve ser cobrado em situações em que o preço mínimo esteja definido em edital de licitação.</p> <p>Aplicando as fórmulas apresentadas pela Resolução, a Anatel chegou ao valor de R\$ 392.555,08, referente ao uso das radiofrequências para telecomunicação via satélite nas bandas C e Ku, cobrindo todo o território nacional. Usando a premissa</p>	

de que é prática comum, aplicada pelos operadores de satélites, o reuso de frequência por meio de inversão de polarização, a Anatel considerou que o valor a ser cobrado deveria ser duplicado, perfazendo o montante de R\$ 785.110,16.

Esse procedimento não encontra fundamento na Resolução n.º 387, pois que nela não há menção a aspectos atinentes a reuso de radiofrequências autorizadas ou qualquer forma de otimização no uso do espectro.

Consoante o que dispõe o art. 172 da Lei Geral de Telecomunicações, o direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações envolve não somente o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, mas também a ocupação da posição orbital. Em face de tal disposição legal, o Estudo considerou no cálculo do preço mínimo que ‘há que se atribuir valor ao recurso órbita e, por ser tão relevante para que se viabilize a atividade, atribui-se ao direito de uso de posição orbital igual valor ao que será calculado para radiofrequência, obtendo-se desta forma o valor que será designado como preço mínimo no processo licitatório.’

Mais uma vez, a premissa adotada não foi acompanhada de justificativa plausível. Nenhum documento ou estudo justifica essa equiparação entre os valores de direito de uso de radiofrequência e o valor de uma posição orbital.

A Agência concluiu o cálculo fixando o valor de R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais) como Preço Mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Ressaltou a unidade instrutiva que o TCU Tribunal já deixou assente seu entendimento sobre o teor dos estudos de viabilidade econômica nas determinações dirigidas à Anatel, por meio dos Acórdãos 319/2000, 230/2001 e 849/2002:

‘Decisão 319/2000 – ‘8.1.3. adote critério metodológico compatível com a avaliação dos negócios empresariais, promovendo estudos fundamentados de viabilidade econômica do empreendimento, considerando inclusive a projeção de lucros e as taxas de risco, de atratividade e de retorno do negócio, a fim de estabelecer o preço mínimo de venda’;

Decisão 230/2001 – ‘8.2...nas próximas licitações de serviço de TV a Cabo que vier a realizar: a) somente inicie o processo licitatório após ter sido elaborada nova metodologia de cálculo do preço mínimo, que: a.1) comprovadamente possa avaliar o real valor de mercado da outorga licitada; a.2) obedeça exatamente aos termos estabelecidos pela Decisão n.º 319/2000-Plenário; a.3) inclua também a projeção do investimento necessário à instalação do serviço, bem como as receitas alternativas, complementares, acessórias e as provenientes de projetos associados, previstas no art. 18, inciso VI, da Lei n.º 8.987/95, e no art. 7o, inciso I, alínea a, da IN-TCU n.º 27/98’;

Decisão 849/2002 – ‘8.3...em seus estudos econômicos de fixação de preços mínimos de outorga de concessões, permissões e autorizações, procure utilizar de índices e dados verificáveis no mercado, bem como índices, estudos e projeções de demais órgãos oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade, segurança e rigor adequados na utilização da metodologia de avaliação, e a garantir maior sustentação dos estudos efetuados’.

Registrou-se que o novo estudo feito pela Agência em nada se assemelhava ao que preconiza o TCU no que se refere a um adequado estudo de viabilidade técnica e econômica.

Destacou-se que os estudos técnicos exigidos pela IN-TCU n.º 27/98 não podem prescindir de estimativas de investimento, sob pena de não servirem à sua finalidade, qual seja, a de avaliar a viabilidade econômica da prestação do serviço a ser outorgado. Além disso, uma vez que o preço mínimo de venda da outorga é função do retorno oferecido pela exploração do serviço, a projeção de investimentos é absolutamente necessária, visto que é componente essencial de qualquer plano de negócios que contemple estimativa de ganhos.

Ressaltou-se que a fase de análise da viabilidade do objeto da outorga é fundamental não só para a definição do preço mínimo a ser fixado, mas também para a decisão acerca da realização do próprio certame, ou seja, avaliação de sua oportunidade. A etapa de estudos sobre a viabilidade técnica e econômica é o momento em que o Poder Concedente angaria dados e conhecimentos acerca das peculiaridades operacionais e financeiras do empreendimento para, a seguir, ter segurança a respeito de suas estimativas de valor.

Em suas conclusões, a unidade técnica manifestou-se no seguinte sentido:

“37. Embora tenha visado ao atendimento das determinações deste Tribunal quanto às metodologias de avaliação econômica para objetos de concessão, o estudo anterior para determinação de preço mínimo para exploração de satélite brasileiro fracassou principalmente devido a uma grave assimetria de informações entre a Agência e os agentes regulados do setor.

38. Sensível à questão da possibilidade de o Brasil perder a prioridade de ocupação de posições orbitais indicadas no Ofício n.º 52/2006/PVSS/SPV (fl. 136), implicando em ônus aos interesses estratégicos nacionais, este Tribunal isentou a Anatel, por meio do Acórdão n.º 1.744/2006, de cumprir o prazo previsto no art. 8º, inciso I, da IN/TCU n.º 27/1998. Com isso, foi possível à Agência dar continuidade ao processo licitatório a despeito de não ter apresentado estudo consistente de viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

39. Nesse mesmo sentido, e considerando as limitações de obtenção de dados e informações existentes (item 30), este Tribunal determinou à Anatel que formulasse estudo alternativo de determinação de preço mínimo pelo direito de exploração de satélite brasileiro, adotando metodologia consistente e viável, considerando prazo que não comprometesse o direito de ocupação do espaço orbital brasileiro.

40. Contudo, o que se observou foi a apresentação de estudo inconsistente, cujas omissões quanto à fundamentação das premissas utilizadas afetam severamente seu caráter técnico e comprometem seus resultados (itens 0 a 0). Ademais, a metodologia utilizada, amparada por regulamento para determinação de preço público pelo direito de uso de radiofrequência, parece inadequada por valer-se de premissas sem fundamentação ou lógica econômica para obter os valores de referência para fixação do preço mínimo.

41. Portanto, trata-se de constatação evidente que a Anatel, mais uma vez, não aplicou entendimento prolatado por reiteradas determinações deste Tribunal acerca do assunto (item 32), cuja intenção é que sejam utilizadas ferramentas e procedimentos que permitam obter estimativas razoáveis sobre o valor econômico dos objetos licitados. Para que as estimativas de valor possam ser realizadas é necessária a utilização de modelo de previsão dos retornos a serem obtidos com o empreendimento. Daí a necessidade de se projetarem lucros, taxas de risco, de atratividade e de retorno do negócio, a fim de que se estabeleça o preço mínimo do objeto.

42. Reforça-se, por conseguinte, constatação tratada no Acórdão n.º 1.744/2006, proferido no âmbito deste processo, a respeito da existência de um problema sistêmico na agência reguladora referente à falta de um setor especializado em fiscalização e regulação econômico-financeira, o que tem levado a Anatel a apresentar grande dificuldade no trato de questões desse jaez.

43. A instrução anterior (fls. 68 a 77) e a análise das informações complementares enviadas pela Agência (fls. 160 a 164) apontaram graves irregularidades no estudo de determinação de preço mínimo de direito de exploração de satélite brasileiro, as quais inviabilizavam sua adoção. Foi constatado que o fracasso do estudo anterior deveu-se à escassez de informações do órgão regulador acerca das empresas que atuam no mercado de serviços de telecomunicações por satélites, o que impossibilitou a aplicação de metodologia adequada para obtenção de preço mínimo para a outorga de direito de exploração de satélite brasileiro. Da mesma forma, o estudo alternativo enviado pela Anatel não trouxe informações adicionais sobre o mercado, não conseguindo obter como resultado um estudo compatível com o que preconiza este Tribunal.

44. Por imperativo de bom senso, todavia, devem ser levados em conta o prazo exíguo de que dispõe a Anatel para a finalização do certame e a precariedade das informações disponíveis ao órgão regulador sobre o mercado a que a licitação diz respeito. Ressalta-se, ainda, que a própria Decisão n.º 1.744/2006, ao determinar que a Anatel elaborasse estudo alternativo de determinação de preço mínimo, deixou claro à Agência que deveriam ser consideradas as limitações de obtenção de dados e as informações existentes.

45. A supremacia do interesse público, consubstanciada pela defesa dos interesses estratégicos nacionais atinentes à conservação da prioridade do país na ocupação de determinadas posições orbitais, aponta para a premente necessidade de que seja concluído o certame em questão. Não obstante as inconsistências expostas por esta instrução, figura-nos que inviabilizar a licitação para exploração de satélites vai contra aquele princípio.

46. Nesse contexto, parece ser de todo aceitável concluir pela aprovação, com ressalvas, do primeiro estágio de outorga pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, determinando-se à Anatel que se abstenha de promover novos certames licitatórios com vistas à outorga de direito de exploração de satélite brasileiro enquanto não for saneada a grave assimetria de informações que impossibilitou a Agência de obter dados e informações suficientes de empresas do setor que atuam no mercado nacional. Ainda, sugere-se que seja reiterada determinação à Agência para que nesses certames seja adotada, para cálculo de preço mínimo, metodologia que comprovadamente avalie o valor real de mercado da outorga licitada.”

No seu voto, o Relator verificou que, efetivamente, o novo estudo apresentado pela Anatel não atendia plenamente às orientações formuladas pelo TCU, reproduzidas no relatório, as quais indicam os meios necessários para que sejam utilizados, em casos como o que se discute nos presentes autos, procedimentos e ferramentas capazes de permitir estimativas razoáveis dos valores econômicos dos objetos licitados.

Não obstante essas ponderações, ressaltou ser importante ter presente, conforme bem lembrado pela unidade técnica, o exíguo prazo de que dispôs a Anatel para a realização do aludido estudo alternativo; o pequeno prazo que lhe resta para finalização do procedimento licitatório destinado à concessão do direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações, bem como a própria precariedade das informações disponibilizadas à agência em relação ao mercado a que a licitação diz respeito, sob pena de comprometimento do direito de ocupação do espaço orbital pelo Brasil.

Por essas razões, foi acolhida a proposta da unidade técnica de aprovação com ressalvas do primeiro estágio de outorga de concessão do direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações, determinando-se, em consequência, à Anatel que: a) se abstenha de realizar novas licitações para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro sem antes sanear as severas limitações da Agência referentes à obtenção de informações de empresas que atuam no mercado nacional de exploração de satélites, as quais resultaram no fracasso do estudo de viabilidade técnica e econômica remetido a este Tribunal; b) nas próximas licitações para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro que vier a realizar, utilize metodologia de cálculo do preço mínimo que comprovadamente possa avaliar o real valor de mercado da outorga licitada, obedecendo exatamente aos termos estabelecidos pela Decisão n.º 319/2000 – TCU – Plenário.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

TC-002.660/2007-8

Processo Público n.º TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional	
Relator	Min. Raimundo Carreiro
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	02/04/2008

Comentário	Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 77, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008

Descrição do Caso

Trata-se de Auditoria de Natureza Operacional feita no Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, com o objetivo de avaliar aspectos de legalidade e legitimidade da gestão dos responsáveis, bem como de aferir os resultados alcançados pelos convênios e contratos firmados para aplicação dos recursos envolvidos.

Verificou-se que a grande maioria dos projetos custeados pelo Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel tem como origem demandas espontâneas de interessados, o que demonstra a falta de metas e de ações que antecipem a previsão de necessidades da área.

Identificou-se que o Funttel não dispõe de estrutura administrativa, operacional e de processos para garantir que os valores devidos sejam integralmente recolhidos ou que os contribuintes inadimplentes sejam compelidos a fazê-lo por meio da aplicação de sanções.

Dentre as irregularidades encontradas podem ser citadas a descrição e o detalhamento incompletos de objeto, pagamentos indevidos de despesas, inconsistências entre a execução e as relações de dispêndios, pagamentos sem contraprestação efetiva, etc.

Concluiu-se que a celebração de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, com a utilização de recursos do Funttel, não vinham respeitando a legislação aplicável nem as normas regulamentares específicas.

Além da realização de audiências, o TCU determinou a adoção das seguintes medidas:

“9.2. determinar à Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações que:

9.2.1. com base no art. 11, incisos I e IV, do Decreto nº 5.220, de 30/09/2004:

9.2.1.1. estabeleça processo de formulação de políticas públicas consistente e sistematizado, em que a atuação de seu corpo técnico seja efetiva, e que, caso entenda necessário contar com serviços de terceiros para subsidiar suas decisões, tenha o cuidado de prevenir a ocorrência de conflitos de interesse e de garantir a prevalência dos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, encaminhando a este Tribunal e à Controladoria-Geral da União, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano de ação com a indicação das medidas a serem implementadas com este objetivo;

9.2.1.2. estabeleça normas e critérios para a alocação de recursos para os projetos e programas financiados pelo Funttel;

9.2.2. por ocasião da celebração de convênios com o CPqD:

9.2.2.1. observe os requisitos previstos no capítulo II – Dos Requisitos para Celebração – da IN STN nº 01/97;

9.2.2.2. em cumprimento do disposto no art. 2º, §1º, da IN STN nº 01/97 c/c os arts. 7º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, exija que o Plano de Trabalho dos convênios a serem celebrados contenha a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.3. abstenha-se de firmar convênios com objetos incompatíveis com os objetivos do Funttel legalmente estabelecidos;

9.2.2.4. em cumprimento do art. 8º, incisos V e VI, da IN STN 01/97, não inclua, tolere ou admita cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

9.2.2.5. observe os dispositivos das Leis nº 8.958/94 e nº 10.973/04 referentes à remuneração de servidores públicos ou empregados públicos e à compatibilização de jornadas de trabalho, bem como o art. 8º, II da IN STN nº 01/97, para autorizar concessão de bolsas, despesas com pessoal e contratação de serviços de consultoria ou assistência técnica;

9.2.2.6. no caso de solicitação de remanejamento de verbas pelo órgão/entidade conveniente, exija, além de justificativas adequadas e completas, o mesmo detalhamento exigido nos planos de trabalho dos convênios aprovados;

9.2.3. por ocasião da celebração de contratos com recursos do Funttel observe as orientações previstas nos arts. 1º, inciso IV, e 4º, incisos I e II, do Anexo à Resolução nº 3 do Conselho Gestor do Funttel ao decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo para promover o acesso de empresas a recursos de capital;

9.2.4. informe ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas referentes a estas determinações;

9.3. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento das determinações constantes no subitem anterior;

9.4. determinar ao Conselho Gestor do Funttel que:

- 9.4.1. no cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.052/2000, oriente-se pelas políticas públicas estabelecidas para o setor de telecomunicações ao aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo em programas, projetos e atividades prioritárias na área de telecomunicações;
- 9.4.2. defina metas e seus respectivos indicadores para o setor de telecomunicações, em consonância com o art. 13 do Decreto nº 3.737, de 30/01/2001, bem como monitore e divulgue os resultados alcançados pelo Fundo;
- 9.4.3. providencie a efetiva implantação e funcionamento do Sistema de Arrecadação do Funttel – SAF, de sorte a possibilitar o controle de gestão da arrecadação dos recursos do Fundo, e avalie a possibilidade de integrá-lo com os sistemas da Anatel para aumentar a confiabilidade dos dados de arrecadação;
- 9.4.4. defina processos consistentes para garantir o recolhimento dos valores devidos por seus contribuintes na sua integralidade;
- 9.4.5. altere o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 3, por ser ele incompatível com os termos do art. 8º, incisos V e VI, da IN STN 01/97;
- 9.4.6. por ocasião da celebração de convênios com o CPqD:
- 9.4.6.1. observe os requisitos previstos no capítulo II – Dos Requisitos para Celebração – da IN STN nº 01/97;
- 9.4.6.2. nos termos do art. 2º, §1º, da IN STN nº 01/97 c/c os arts. 7º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, exija que o Plano de Trabalho dos convênios a serem celebrados contenha a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;
- 9.4.6.3. abstenha-se de firmar convênios com objetos incompatíveis com os objetivos do Funttel legalmente estabelecidos;
- 9.4.6.4. em cumprimento do art. 8º, incisos V e VI, da IN STN nº 01/97, não inclua, tolere ou admita cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 9.4.6.5. observe os dispositivos das Leis nº 8.958/94 e nº 10.973/04 referentes à remuneração de servidores públicos ou empregados públicos e à compatibilização de jornadas de trabalho, bem como o art. 8º, II da IN STN nº 01/97, para autorizar concessão de bolsas, despesas com pessoal e contratação de serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 9.4.6.6. no caso de solicitação de remanejamento de verbas pelo órgão/entidade conveniente, exija, além de justificativas adequadas e completas, o mesmo detalhamento exigido nos planos de trabalho dos convênios aprovados;
- 9.4.7. por ocasião da celebração de contratos com recursos do Funttel observe as orientações previstas nos arts. 1º, IV e 4º, I e II, do Anexo à Resolução nº 3 do Conselho Gestor do Funttel ao decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo para promover o acesso de empresas a recursos de capital;
- 9.4.8. em todos os convênios e contratos, a fim de assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da legalidade, bem como dar cumprimento ao art. 3º, incisos I, V e VII da Lei nº 10.052/2000 c/c o art. 5º, incisos II, VII e VIII, do Decreto nº 3.737/01, tome as seguintes providências:
- 9.4.8.1. estabeleça critérios e valores para a concessão de diárias e passagens e para o pagamento de bolsas, aplicáveis a todos os convênios firmados, bem como vede a prática de ressarcimento de despesas de viagens;
- 9.4.8.2. defina os itens financiáveis, necessários ao cumprimento dos objetivos avençados, e não financiáveis, observando as vedações e limites para pagamentos de despesas contidas na IN STN nº 01/97 e na Lei nº 10.973/2004, notadamente aquelas referentes aos pagamentos de despesas administrativas e operacionais;
- 9.4.8.3. oriente os agentes financeiros (Finep, BNDES, entre outros) a utilizarem os critérios estabelecidos;
- 9.4.8.4. torne mais adequados os convênios vigentes, inclusive aqueles firmados pelos agentes financeiros, aos critérios estabelecidos;
- 9.4.8.5. abstenha-se de celebrar convênios que não detalhem, em suas cláusulas ou em seu plano de trabalho, as despesas com bolsas, diárias, hospedagens, alimentação e transporte necessários ao cumprimento dos objetivos avençados, se for o caso, de forma a assegurar o cumprimento dos art. 7º incisos I e XII, “c” da IN STN nº 01/97;
- 9.4.9. estabeleça mecanismos de controle de bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo, bem como regulamente o direito de propriedade dos bens materiais remanescentes na data de conclusão ou extinção dos convênios, no sentido de dar a máxima aplicação possível aos equipamentos comprados com recursos do Fundo e evitar investimentos em duplicidade;
- 9.4.10. em cumprimento ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.052/2000, regulamente e implemente mecanismos de controle necessários à demonstração da regularidade da execução do Plano de Aplicação de Recursos submetido pelos agentes financeiros e pela Fundação CPqD, bem como elabore um plano de fiscalização regular dos projetos executados com recursos do Fundo;
- 9.4.11. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, notadamente aqueles firmados com a Fundação CPqD, exija que os convenientes:
- 9.4.11.1. mantenham os recursos federais repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, consoante art. 20 da IN/STN nº 01/97;

9.4.11.2. observem fielmente o disposto no art. 30 da IN STN nº 01/97, no sentido de comprovar as despesas realizadas com recursos oriundos de convênios federais, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

9.4.11.3. façam constar dos planos de trabalho estimativa dos valores a serem pagos a título de eventuais tributos, na hipótese de não se caracterizar imunidade tributária, isenção ou não incidência, para atendimento do inciso V e § 1º do art. 2º da IN/STN nº 01/97;

9.4.12. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, com fundamento nos artigos 2º, § 1º e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97:

- exija planilha contendo relação completa da equipe executora (registrando, no mínimo, a titulação obtida, instituição, ano de formação e função no projeto) e especificando, para cada mês de execução do projeto, para cada membro da equipe, a quantidade de horas alocadas para cada meta em que atuar e a remuneração correspondente acrescida dos encargos legais e trabalhistas incidentes;

- quaisquer alterações na composição e na quantidade de horas trabalhadas das equipes executoras sejam previamente formalizadas e justificadas, com a apresentação de planilha contendo as especificações previstas no item anterior, pelos convenientes e aprovadas pelo concedente;

- identifique, nos convênios vigentes, desde o seu início, pagamento de pessoal não previsto nos planos de trabalho, bem como o pagamento a maior de pessoal previsto inicialmente nos planos de trabalho e que não foi efetivamente disponibilizado para as atividades do convênio, e promova a glosa dos valores pagos imprópriamente, devidamente atualizados;

9.4.13. com fundamento nos arts. 2º, § 1º e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97, reduza, nos convênios vigentes, as despesas administrativas e operacionais ao máximo de 5% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, a fim de dar cumprimento ao art. 11 da Lei nº 10.973/04, para que seu total se amolde ao percentual previsto em lei;

9.4.14. em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 10.973/04 c/c o art. 11 do Decreto nº 5.563/05, ao aprovar convênios a serem financiados com recursos do Fundo, observem o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais apresentadas no plano de trabalho;

9.4.15. informe a este Tribunal e à CGU, no prazo de 90 dias, a situação de cada convênio vigente com relação às despesas administrativas e operacionais;

9.4.16. consoante o art. 21 da IN STN nº 01/97, observe a comprovação da boa e regular aplicação das parcelas já recebidas pelo conveniente, conforme estabelecido em plano de trabalho previamente aprovado, para fins de liberação das parcelas seguintes do convênio;

9.4.17. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, com fundamento nos arts. 2º, § 1º e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97, desenvolva e adote critérios e procedimentos com a finalidade de exigir e comprovar a observância, pelos convenientes, das disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, a fim de dar cumprimento ao art. 27 da IN STN nº 01/97;

9.4.18. oriente os convenientes e os agentes financeiros, para contratações de serviços técnicos especializados e consultorias realizados no âmbito dos convênios firmados com recursos do Fundo, no sentido de:

9.4.18.1. definirem os serviços a serem contratados com objetividade e clareza (arts. 7º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º da IN STN nº 01/97), apresentando seu detalhamento e os respectivos custos, de modo a viabilizar a aferição da necessidade da contratação, bem como a razoabilidade e exequibilidade dos preços acordados (art. 6º, inciso IX, "f" da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º, §1º, da IN STN nº 01/97), informando ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas referentes a esta determinação;

9.4.18.2. instruírem os contratos ou instrumentos congêneres com, entre outras informações, o objeto da contratação, o valor do contrato, a identificação dos signatários, preços e condições de pagamento, os direitos e as responsabilidades das partes, com a identificação precisa das contrapartidas acordadas, a fim de permitir o controle da execução da avença (arts. 54, §1º e 55 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 7º da IN STN nº 01/97);

9.4.18.3. garantirem que os contratados apresentem situação fiscal regular (arts. 27, inciso IV, e 29 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 3º da IN STN nº 01/97);

9.4.19. realize a glosa da importância de R\$ 9.188.630,96 (nove milhões cento e oitenta e oito mil seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos), referente a despesas pagas indevidamente até dezembro de 2006 no âmbito dos convênios firmados com o CPqD, que superam o limite máximo de 5% para despesas administrativas e operacionais previsto no art. 11 da Lei nº 10.973/2004, calculada conforme planilha do Apêndice B da instrução de fls. 27/138, bem como realize a glosa para os períodos subsequentes;

9.4.20. realize a glosa dos valores a serem pagos ao CPqD, a importância de R\$ 192.960,00 (cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta reais), referentes a contratação, no âmbito do convênio Cenários Tecnológicos de Telecomunicações, de Manesco Ramires P. Azevedo Marques, para a prestação de consultoria para finalidades diversas daquelas para as quais os recursos foram transferidos, caracterizando desvio de finalidade, em consonância com o art. 7º, inciso XII, c da IN STN nº 01/97;

9.4.21. realize a glosa dos valores a serem pagos ao CPqD, a importância de R\$ 920.134,00 (novecentos e vinte mil cento e trinta e quatro reais), referentes aos serviços de consultoria relacionados no quadro a seguir, por restar caracterizado pagamento sem contraprestação, informando ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas;

Convênio Contrato Objeto Contratado Valor (R\$)

SIGPPT Não disponível serviços de pesquisa e desenvolvimento de um simulador de pontos de disponibilização de rádio comunitária, conforme o Formulário de Apontamento 19884 Funcamp 15.000,00

Cenários 1549 Every Consultoria e Desenvolvimento de Negócios Ltda. 64.000,00

SIC 1509 Funcamp 103.700,00

SBTVD 1195 Funcamp 282.039,00

Cenários 2236 Tosi Assessoria em Telecomunicações 144.001,00

Cenários 2132 Lima Verde Consultoria em Engenharia Ltda. 100.400,00

Cenários 2370 F&R Engenheiros Consultores Associados Ltda. 52.000,00

1558 Funcamp 158.994,00

Total (R\$) 920.134,00

9.4.22. exija que o CPqD:

9.4.22.1. em cumprimento ao art. 2º, inciso V, da Resolução nº 3 do Conselho Gestor do Funttel, no sentido de privilegiar a manutenção de sua capacidade de realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações, evite a contratação de serviços técnicos especializados e consultorias para realizar atividades que possam ser desempenhadas por seus empregados;

9.4.22.2. observe os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e do devido processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, conforme prevê o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como demonstre a necessidade da contratação;

9.4.23. no cumprimento de suas competências estabelecidas no art. 3º, I e II, da Lei nº 10.052/00, observe, além dos normativos aplicáveis, os princípios da isonomia e da impessoalidade na análise de projetos submetidos à sua aprovação, abstendo-se de privilegiar interesses particulares em suas decisões de alocação de recursos do Fundo;

9.4.24. identifique os produtos passíveis de registro de patente e/ou proteção da criação intelectual para firmar os acordos cabíveis referentes aos direitos de propriedade intelectual, licenciamento, comercialização e pagamentos de royalties, segundo as normas vigentes e as cláusulas dos convênios e contratos celebrados;

9.4.25. ultime as providências no sentido de dotar-se de mecanismos que garantam que os royalties a que tem direito sejam devidamente recolhidos, bem como proceda a transferência aos cofres do Fundo dos recursos devidos a título de royalties pelo CPqD no Convênio 01.03.0349.00;

9.4.26. informar ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas a respeito destas determinações;

9.5. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento das determinações constantes no subitem anterior;

9.6. determinar ao Ministério das Comunicações que, em vista das disposições constantes do art. 4º, do Decreto nº 3.737/01, torne a estrutura administrativa e operacional de suporte mais adequada a gestão do Fundo às necessidades de gestão da arrecadação dos recursos estabelecidas pelo Conselho Gestor do Funttel, bem como institua procedimentos formais de notificação e responsabilização pelo recolhimento de tributos em desacordo com as exigências legais, informando ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas referentes a esta determinação;

9.7. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento da determinação constante no subitem anterior

9.8. recomendar ao Conselho Gestor do Funttel que:

9.8.1. divulgue relação de bens patrimoniais do Fundo com o intuito de permitir que as instituições de pesquisa possam contemplar a utilização desses equipamentos em planos de trabalho submetidos à aprovação do Funttel, otimizando-se assim os gastos do Fundo com despesas de capital;

9.8.2. implemente ações com o objetivo de aumentar a transparência e divulgar os resultados obtidos com recursos do Fundo, inspiradas no art. 18 do Decreto 5.563/2005;

9.8.3. normatize a questão de direitos de propriedade intelectual, licenciamento, comercialização e pagamento de royalties associados a produtos desenvolvidos com recursos do Funttel;

9.8.4. estabeleça mecanismos que possibilitem a monitoração da destinação, produção, licenciamento e comercialização de bens desenvolvidos com recursos do Funttel após a conclusão dos projetos.

9.9. determinar à Finep que:

9.9.1. por ocasião da celebração de convênios com recursos do Funttel:

9.9.1.1. observe os requisitos previstos no Capítulo II da IN STN nº 01/97;

9.9.1.2. abstenha-se de firmar convênios com objetos incompatíveis com os objetivos do Funttel legalmente estabelecidos;

9.9.1.3. em cumprimento do disposto no art. 2º, §1º, da IN STN nº 01/97 c/c os arts. 7º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, exija que o Plano de Trabalho dos convênios a serem celebrados contenha a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

9.9.1.4. em cumprimento ao art. 8º, incisos V e VI, da IN STN nº 01/97, não inclua, tolere ou admita cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

9.9.1.5. observe os dispositivos das Leis nº 8.958/94 e nº 10.973/04 referentes à remuneração de servidores públicos ou empregados públicos e à compatibilização de jornadas de trabalho, bem como o art. 8º, II da IN STN nº 01/97, para autorizar concessão de bolsas, despesas com pessoal e contratação de serviços de consultoria ou assistência técnica, adotando as medidas corretivas cabíveis nos convênios em andamento, a exemplo do Convênio 01.07.0022.00;

9.9.1.6. no caso de solicitação de remanejamento de verbas pelo órgão/entidade convenente, exija, além de justificativas adequadas e completas, o mesmo detalhamento exigido nos planos de trabalho dos convênios aprovados;

9.9.2. por ocasião da celebração de contratos com recursos do Funttel observe as orientações previstas nos arts. 1º, IV e 4º, I e II, do Anexo à Resolução nº 3 do Conselho Gestor do Funttel ao decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo para promover o acesso de empresas a recursos de capital;

9.9.3. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, notadamente aqueles firmados com a Fundação CPqD, exija que os convenentes:

9.9.3.1. mantenham os recursos federais repassados mediante convênio em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, consoante art. 20 da IN/STN nº 01/97, atualmente em vigor;

9.9.3.2. observem fielmente o disposto no art. 30 da IN STN nº 01/97, no sentido de comprovar as despesas realizadas com recursos oriundos de convênios federais, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

9.9.3.3. façam constar dos planos de trabalho estimativa dos valores a serem pagos a título de CPMF e eventuais tributos em que não se caracterizar hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência, para atendimento do inciso V e § 1º do art. 2º da IN/STN n.º 01/97;

9.9.4. com fundamento nos artigos 2º, § 1º, e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97, reduza, nos convênios vigentes, as despesas administrativas e operacionais ao máximo de 5% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, a fim de dar cumprimento ao art. 11 da Lei nº 10.973/04, para que seu total se amolde ao percentual previsto em lei;

9.9.5. em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 10.973/04 c/c o art. 11 do Decreto nº 5.5.63/05, ao aprovarem convênios a serem financiados com recursos do Fundo, observem o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais apresentadas no plano de trabalho;

9.9.6. informe a este Tribunal e à CGU, no prazo de 90 dias, a situação de cada convênio vigente com relação às despesas administrativas e operacionais;

9.9.7. consoante o art. 21 da IN STN nº 01/97, observe a comprovação da boa e regular aplicação das parcelas já recebidas pelo convenente, conforme estabelecido em plano de trabalho previamente aprovado, para fins de liberação das parcelas seguintes do convênio;

9.9.8. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, com fundamento nos artigos 2º, § 1º e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97:

9.9.8.1. exija planilha contendo relação completa da equipe executora (registrando, no mínimo, a titulação obtida, instituição, ano de formação e função no projeto) e especificando, para cada mês de execução do projeto, para cada membro da equipe, a quantidade de horas alocadas para cada meta em que atuar e a remuneração correspondente acrescida dos encargos legais e trabalhistas incidentes;

9.9.8.2. quaisquer alterações na composição e na quantidade de horas trabalhadas das equipes executoras sejam previamente formalizadas e justificadas, com a apresentação de planilha contendo as especificações previstas no item anterior, pelos convenentes e aprovadas pelo concedente;

9.9.8.3. identifique, nos convênios vigentes, desde o seu início, pagamento de pessoal não previsto nos planos de trabalho, bem como o pagamento a maior de pessoal previsto inicialmente nos planos de trabalho e que não foi efetivamente disponibilizado para as atividades do convênio, e promova a glosa dos valores pagos impropriamente, devidamente atualizados;

9.9.9. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, com fundamento nos artigos 2º, § 1º e XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97, desenvolva e adote critérios e procedimentos com a finalidade de exigir e comprovar a observância, pelos convenentes, das disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, a fim de dar cumprimento ao art. 27 da IN STN nº 01/97;

9.9.10. com supedâneo no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 197, § 1º, do Regimento Interno do TCU e no art. 38 da IN STN nº 01/97, instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente às despesas de serviços e consultorias firmadas nos Convênios 22.02.0303.00 e 01.05.0154.00, apresentando ao Tribunal, no prazo de 90 dias, o resultado da apuração;

9.9.11. identifique os produtos passíveis de registro de patente e/ou proteção da criação intelectual para firmar os acordos cabíveis referentes aos direitos de propriedade intelectual, licenciamento, comercialização e pagamentos de royalties, segundo as normas vigentes e as cláusulas dos convênios e contratos celebrados;

<p>9.10. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento das determinações constantes no subitem anterior;</p> <p>9.11. com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal c/c art. 31 da Lei nº 8.443/92, para que seja assegurado a ampla defesa e o contraditório de todas as partes envolvidas, promover a oitiva da Fundação CPqD para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de:</p> <p>9.11.1. serviços de consultoria relacionados no quadro a seguir, por restar caracterizado pagamento sem contraprestação, e da glosa determinada no subitem 9.4.19 deste acórdão;</p> <p>Convênio Contrato Objeto Contratado Valor (R\$)</p> <p>SIGPPT Não disponível serviços de pesquisa e desenvolvimento de um simulador de pontos de disponibilização de rádio comunitária, conforme o Formulário de Apontamento 19884 Funcamp 15.000,00</p> <p>Cenários 1549 Every Consultoria e Desenvolvimento de Negócios Ltda. 64.000,00</p> <p>SIC 1509 Funcamp 103.700,00</p> <p>SBTVD 1195 Funcamp 282.039,00</p> <p>Cenários 2236 Tosi Assessoria em Telecomunicações 144.001,00</p> <p>Cenários 2132 Lima Verde Consultoria em Engenharia Ltda. 100.400,00</p> <p>Cenários 2370 F&R Engenheiros Consultores Associados Ltda. 52.000,00</p> <p>1558 Funcamp 158.994,00</p> <p>Total (R\$) 920.134,00</p> <p>9.11.2. contratação, no âmbito do convênio Cenários Tecnológicos de Telecomunicações, de Manesco Ramires P. Azevedo Marques, para a prestação de consultoria para finalidades diversas daquelas para as quais os recursos foram transferidos, caracterizando desvio de finalidade, em consonância com o art. 7º, XII, c da IN STN nº 01/97, e da glosa determinada no subitem 9.4.20 deste acórdão;</p> <p>9.11.3. despesas indevidas no âmbito dos convênios firmados com o Funttel, que superam o limite máximo de 5% para despesas administrativas e operacionais previsto no art. 11 da Lei nº 10.973/04, e da glosa determinada no subitem 9.4.21 deste acórdão;</p> <p>9.12. encaminhar cópia das fls. 103/106 dos presentes autos à Delegacia Regional do Trabalho e a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Campinas, informando os indícios de burla à legislação trabalhista e tributária identificados, para que tomem as providências que julgarem necessárias;</p> <p>9.13. remeter cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a quem incumbe velar pelas Fundações CPqD e Casimiro Montenegro Filho, e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela Fundação Padre Leonel Franca, para conhecimento das irregularidades envolvendo as respectivas fundações nos convênios celebrados com recursos do Funttel e adoção das providências que julgar necessárias.</p> <p>9.14. remeter cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério das Comunicações para que a determinação alvitada no subitem 9.6 seja melhor entendida e implementada;</p> <p>9.15. encaminhar cópia da instrução de fls. 27/138 e do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da CPI das Organizações Não-Governamentais do Senado Federal”.</p>	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-023.855/2007-0

Processo Público nº TC-023.855/2007-0 – Acompanhamento	
Relator	Min. Raimundo Carreiro
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	23/04/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou o processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal e de autorização de uso de radiofrequências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I). O TCU entendeu regulares os compromissos de abrangência estipulados que se destinavam a assegurar o acesso ao serviço móvel pessoal em municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso VIII; LGT, Art. 128, inciso III.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2008
Descrição do Caso	
Ao aprovar os estágios do processo de outorga de SMP, o TCU acolheu a manifestação do Relator, que assim se pronunciou;	

<p>“Ressalto tema de notória importância. O edital (fls. 04/30 e segs. do Anexo 4) estabelece critérios que visam operacionalizar a universalização de acesso ao serviço móvel pessoal a municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes. Impugnações ao edital vieram, no sentido de alegar que diversos desses itens, por razões diversas, implicariam em cláusulas abusivas, pois não encontrariam respaldo no arcabouço regulatório e extrapolariam as competências da Anatel (fls. 121 do Anexo 4). Como se sabe, o edital (e seus anexos) é uma norma. Norma apenas de abrangência reduzida (lei entre as partes). Portanto, nele cabe operacionalizar (nas situações que aparecem no caso concreto) os mandamentos que se vão especializando conforme vamos descendo na pirâmide da hierarquia das normas. Portanto, acerta a Anatel quando afirma que as normas do edital referentes à unificação dos termos de autorização que visa repassar ganhos do mercado ao consumidor – (fls. 132-v e 133 do Anexo 4), ao compartilhamento de rede (que visa permitir a implementação do serviço em áreas de baixa atratividade econômica - fls. 133 e seu verso do Anexo 4) e ao atendimento obrigatório a usuários visitantes (que permite, em municípios com menos de 30.000 habitantes, a possibilidade de receber interessados na competição - fls. 133-v e 134 do Anexo 4) estão conforme o espírito, os princípios e as normas gerais de telecomunicações. Aliás, e não preciso estender-me no tema, princípios têm força de norma e normas gerais são apenas molduras, sendo o momento máximo de concretização as normas do edital. Guardando estas conformidade com as normas de hierarquia superior, têm plena validade jurídica. Portanto, a Anatel agiu conforme, em especial, os fundamentos e os objetivos fundamentais elencados na Constituição, os princípios estampados no art. 2º e a norma do art. 155 da Lei 9.472/97, as suas Resoluções, sendo lícito fixar regras operacionais no edital (conforme art. 199 c/c o art. 80 da Lei 9.472/97), em especial quando estas regras convergem com as demais do sistema.”</p>	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

TC-010.978/2008-1

Processo Público nº TC-010.978/2008-1– Monitoramento	
Relator	Min. Augusto Sherman Cavalcanti
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	23/07/2008
Comentário	Decisão em que o TCU, ao monitorar o cumprimento do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, atinente a irregularidades no recolhimento de taxas de fiscalização dos serviços de telecomunicações, entendeu indevido o procedimento adotado pela ANATEL de cancelar os créditos decorrentes do não pagamento da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações – TFF.
Dispositivos	LGT, Art. 47, caput; LGT, Art. 50, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/07/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>A divergência na interpretação da legislação aplicável ao caso foi assim retratada pelo relator do processo:</p> <p>“2. Por ocasião da prolação do decisum monitorado, ressaltei, como fundamento à expedição das duas referidas determinações, o seguinte:</p> <p>“III</p> <p>15. A segunda irregularidade refere-se ao cancelamento indevido dos créditos decorrentes da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações - TFF. A falha teria sido constatada em decorrência do disposto no Parecer 752/2000 da Procuradoria Jurídica da Anatel (fls. 95), o qual assim dispôs:</p> <p>‘Em vistoria realizada por esta Agência, constatou-se que o Sr... estava operando o serviço sem a comprovação do pagamento das taxas do Fistel.</p> <p>(...)</p> <p>A Instrução 03/88-Dentel, de 30/06/88, aos itens 6.1 e 6.2, determina que: ‘6.1 A Licença de Estação será expedida com validade até 31 de março do ano seguinte ao da sua expedição. 6.2 O prazo de validade da Licença estará prorrogado a cada ano, desde que ela esteja acompanhada da guia DARF emitida pelo Dentel, comprovando o recolhimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento do exercício.’</p> <p>Desta forma, o autorizado deverá ter seus débitos relativos ao não pagamento das TFFs cancelados, haja vista que a legislação que norteia a matéria aduz que o não pagamento do tributo é uma confissão clara de que o usuário não tem mais interesse na exploração do serviço.</p> <p>A regularização da situação instalada é inviável, não havendo a possibilidade de ser expedida licença de funcionamento com data retrógrada.’ (grifos meus).</p>	

16. Tal parecer foi efetuado em processo de apuração de infração. A sua fundamentação decorre do raciocínio que o não pagamento da taxa de fiscalização implica a caducidade da licença e, caso houvesse a prestação do serviço sem a respectiva licença, estar-se-ia diante de operações clandestinas dos serviços de telecomunicações, sujeitando-se os infratores às penalidades cabíveis e não ao pagamento da taxa.

17. Quanto a essas considerações, observo que o fato gerador do pagamento da taxa é o exercício do poder de polícia referente à fiscalização dos serviços. O fato de os serviços estarem sendo prestados sem amparo nas normas não os exime de serem fiscalizados e, em assim sendo, deve haver a cobrança da taxa respectiva, cujos objetivos são exatamente custear esse serviços de fiscalização. O Código Tributário Nacional - CTN, em seu art. 118, caput e inciso I, bem dispõe que 'a definição legal de fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.' (grifos meus).

18. Consoante Luiz Emygdio da Rosa Júnior (Manual de Direito Financeiro e Tributário, 11ª ed., 1997, p. 469) 'não interessa para a autoridade tributária se o ato é lícito ou ilícito, criminoso ou imoral, pois o que importa é que ocorreu o fato gerador do tributo.' Observa ainda o autor que feriria a regra da igualdade tributária se o Estado tributasse apenas as atividades lícitas, e que a cobrança de tributos não possui o condão de legitimar aquelas ilícitas.

19. Deveras, seria um verdadeiro contra-senso que os prestadores ilegais de serviços não estivessem sujeitos às taxas de fiscalização, e aqueles em situação regular, sim. Tratar-se-ia de um flagrante estímulo à clandestinidade. A tributação, deve-se bem destacar, não constitui sanção por ato ilícito (art. 3º do CTN), de forma que não há óbices para que o infrator sofra as penalidades expressas na norma, sem a ocorrência de bis in idem. Não se trata, igualmente, da expedição de licenças retroativas, pois a cobrança de tributos não implica que as atividades devam ser regularizadas.

20. Observa-se ainda, ao contrário do contido no referido parecer jurídico, que a manifestação de desinteresse na continuidade de execução do serviço não exonera o outorgado de pagar a taxa referente ao exercício em que houve tal manifestação, a teor do disposto no art. 14 da Resolução Anatel 255/2001: 'A TFF somente deixará de incidir sobre a estação licenciada, a partir do exercício subsequente àquele em que a Prestadora venha a protocolizar, na sede da Anatel, ER ou UO, pedido de cancelamento da licença.'

21. Isso posto, manifesto-me de acordo com a unidade técnica no sentido de que a ausência de licença de operação não exime o prestador dos serviços do pagamento das taxas de fiscalização, devendo a exclusão dessas obrigações somente ocorrer mediante lei específica (§ 6º do art. 150 da CF).

22. Por outro lado, é de se considerar as autorizações aqui tratadas não extintas em razão de não ter sido seguido o rito tratado no tópico anterior deste voto.

24. Cabe, portanto, a realização de determinação à Anatel para que adote providências no sentido de rever as declarações de caducidade de outorgas feitas em desacordo com o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 5.070/66, limitado ao período de vigência da Resolução Anatel 255/2001, bem como rever dispensas de pagamento de tributo, nesse período, ainda não alcançadas pela prescrição e decadência.

25. Não cabe, contudo, a determinação de antemão para que os nomes dos inadimplentes sejam inscritos na Dívida Ativa da União ou no cadastro de inadimplentes de que trata a Lei 10.522/2000, pelo fato de que os procedimentos a serem adotados dependem da análise de cada caso concreto. (...)."

3. Em razão do claro posicionamento desta Corte de Contas sobre referidos assuntos, não poderia a Agência agir em descumprimento das determinações de que tomou ciência. Acaso houvesse discordado desse posicionamento, haveria de ser interposto recurso contra a deliberação. Não havendo justo motivo, surge a possibilidade de sanção por descumprimento de determinação deste Tribunal.

4. Entretanto, em que pese o não cumprimento das referidas determinações, entendo, como sugerido pela Semag, que este Tribunal deva reiterar as determinações e alertar a unidade jurisdicionada acerca das conseqüências de eventual descumprimento ou de reincidência no descumprimento, diante da reiteração e da nova determinação sugerida, a qual entendo deva comportar prazo de sessenta e não de trinta dias para cumprimento."

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

TC-027.077/2006-4

Processo Público nº TC-027.077/2006-4– Representação	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	03/09/2008
Comentário	Decisão em que o TCU entendeu que o art. 223, § 4º, da Constituição Federal não se aplica nos casos em que se verifica ocorrência de nulidade. A consultoria jurídica do Ministério das Comunicações, apesar de reconhecer o vício existente no processo de concessão de radiodifusão, entendia que somente seria possível a anulação da concessão por meio de ação judicial.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Leading Case	Mandado de Segurança nº 8937 (STJ - MS 8937 / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - art. 223, § 4º
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/09/2008

Descrição do Caso

Neste processo o TCU determinou ao Ministério das Comunicações a anulação da Portaria que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unaí - MG, independentemente de decisão judicial. O relator assim fundamentou seu voto:

23. Não há dúvidas, nem mesmo no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, acerca da ocorrência de vícios nas Concorrências 73/2000 e 13/1998 para outorga de serviços de radiodifusão sonora. Como se vê do trecho a seguir, constante do PARECER/MC/CONJUR/MBH/nº 0113-2.15/2007, de 19/1/2007, emitido em relação aos fatos objeto desta Representação, o Consultor Jurídico reconheceu que a exclusão da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. da Concorrência 13/1998 foi ilegal, constituindo vício no procedimento:

“Ora, conforme pode ser facilmente verificado na tabela acima [quantidade de outorgas de radiodifusão da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., em 30/10/2002, data em que foi excluída da Concorrência 13/1998-SSR/MC por atingir os limites do art. 12, inciso I, “a”, do Decreto-Lei n 236/67], os resultados referentes às localidades de Vargem Grande, Várzea da Palma e Varzelândia, todas de Minas Gerais, da Concorrência de nº 073/2000-SSR/MC, somente foram homologados em 06.12.2002, tal qual afirmado pela licitante Rádio e TV Sucesso Ltda. em sua reclamação ao TCU, de sorte que, realmente, em 30.10.2002, não poderia ter sido excluída da Concorrência de nº 013/1998-SSR/MC. A Constituição da República é clara em dispor, em seu art. 223, § 3º, que o ato de outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

Não se pretende no presente momento, mesmo porque irrelevante para a solução da controvérsia, enfrentar o tópico relativo ao momento em que, para fins do art. 12 do Decreto-Lei de nº 236/67, devem ser considerados ultrapassados os limites quantitativos de outorgas (homologação, publicação do decreto legislativo ou assinatura do contrato). A verdade é que, não havendo na data da exclusão da licitante do certame ao menos 06 (seis) permissões homologadas para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a Comissão Especial de Licitação não poderia ter considerado tais limites como malferidos, nos precisos termos do item 2.6 do Edital.”

24. Após afirmar que o vício é procedente, representando mácula ao interesse público, o Consultor Jurídico conclui que é necessário o ajuizamento de ação judicial para cancelar a permissão, em face de já ter havido a homologação do certame e adjudicação de seu objeto à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda., e a publicação do Decreto Legislativo 340/2006, e em face, também, do que dispõe o art. 223, § 4º, da Constituição Federal. Portanto, a Advocacia Geral da União deveria ser acionada para adotar as providências pertinentes. Essa é também a posição final do Ministério das Comunicações.

25. Na verdade, verifica-se que houve um vício no desenvolvimento da Concorrência 13/1998 que, por si só, seria motivo suficiente para a anulação da inabilitação da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. Na data de sua exclusão do certame, essa empresa não havia atingido o limite quantitativo de outorgas definido no art. 12 do Decreto-lei 236/67, pois, em 30/10/2002, ainda não havia sido, sequer, homologado o resultado da Concorrência 73/2000. Portanto, não existia causa que determinasse a sua inabilitação.

26. Esse fato mostra que não seria necessária a anulação do resultado da Concorrência 73/2000 para que fosse anulada a inabilitação da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. indevidamente feita na Concorrência 13/1998. Nesse sentido, são independentes os fatos irregulares identificados nos dois certames. Portanto, como reconhecido pelo Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, a exclusão dessa empresa da Concorrência 13/1998 foi irregular. Destaque-se que sua proposta seria a vencedora, caso tivesse permanecido na disputa. Verifica-se, dessa forma, que o resultado dessa concorrência está contaminado por ilegalidade praticada na fase de habilitação dos interessados.

27. Constada a ilegalidade, cabe verificar se é necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal para que seja anulado o resultado da Concorrência 13/1998.

28. Para que se conclua acerca da licitude da proposta que ao final será submetida a este Colegiado, cabe ressaltar alguns aspectos relacionados ao tema, já bem explorados na instrução transcrita no Relatório precedente.

29. O art. 223, § 4º, da Constituição Federal dispõe que “§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.”. Assim, para o deslinde do caso, deve ser averiguado se a anulação por ilegalidade é forma de extinção unilateral da outorga que se enquadra no “cancelamento” a que se refere o mencionado dispositivo, demandando ação judicial.

30. No presente caso, cabe avaliar se a outorga viciada na origem por ilegalidade é válida e produz efeitos legais. Para tanto, deve ser avaliado o ato administrativo que deu origem a essa outorga e que apresenta vício insanável decorrente de ilegalidade. Aplicam-se, nesse sentido, a doutrina administrativista no tocante às definições de ato administrativo nulo e ato administrativo anulável, e à possibilidade de sua anulação ou convalidação.

31. Como bem destacado na instrução, a doutrina é convergente no sentido de que o ato administrativo dotado de vício insanável não pode ser convalidado, impondo-se à Administração o dever de invalidá-lo, por nulidade absoluta. Nesse sentido está vazada a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que, ao reconhecer o poder de autotutela da Administração, dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

32. Na mesma linha estabelece a Lei 9.784/99, em seu art. 53: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” .

33. A doutrina também converge no sentido de que ato ilegal não produz efeitos válidos, não gerando direitos. Sendo insanáveis não podem ser convalidados, cabendo, portanto, a sua anulação que produzirá efeitos desde a sua origem, alcançando todos os atos dele decorrentes. Assim, ato que contenha o vício da ilegalidade deve ser anulado pela Administração ou pelo Poder Judiciário.

34. Por essa razão, o ato em exame – portaria que outorgou permissão de serviço de radiodifusão – comporta vício insanável, decorrente de ilegalidade ocorrida no procedimento licitatório (inabilitação ilegal de concorrente). Nesse sentido, a sua anulação não é forma de extinção unilateral da outorga, mas significa o reconhecimento de que se trata de outorga sem validade, pois concedida sob fundamento ilegal, representando ato que não existe no mundo jurídico como válido. Portanto, a anulação da outorga em foco não pode ser reconhecida como cancelamento que se subordine à prescrição do art. 223, § 4º, da Constituição Federal.

35. O precedente do Superior Tribunal de Justiça trazido pela Sefid acerca da possibilidade de anulação, pelo Ministro das Comunicações, de contrato de concessão de serviço de radiodifusão viciado por ilegalidade, sem prévia decisão judicial, aplica-se integralmente ao presente caso. No Mandado de Segurança nº 8.937/DF, julgado em 8/10/2003, aquele Tribunal firmou entendimento de que o Ministro de Estado das Comunicações é competente para anular contrato de concessão de serviço de radiodifusão eivado de nulidade, sem que haja necessidade de apreciação pelo Poder Judiciário.

36. Naquele caso, a nulidade do ato de outorga foi provocada pela empresa outorgada que, descumprindo as normas, transferiu ilegalmente cotas de capital para outra empresa. Por essa razão, o Ministro das Comunicações, sem prévia decisão judicial, anulou o respectivo contrato de concessão, por nulidade da outorga que havia sido concedida por decreto presidencial, vigente o decreto legislativo que a havia aprovado.

37. O entendimento do STJ foi no sentido de que a previsão constitucional do art. 223, § 4º é para o cancelamento de outorgas válidas e não para o reconhecimento de nulidade, e que a autoridade que celebrou o contrato administrativo pode declarar sua nulidade sem desconstituir seus atos preparatórios.

38. Naquele caso, o Ministro das Comunicações anulou o contrato de concessão e não o ato de outorga, da competência do Presidente da República, nem o decreto legislativo, de competência do Congresso Nacional.

39. Da ementa do acórdão que julgou o MS 8.937-DF, destaca-se:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).

1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

(...)”

40. O que fica é o entendimento de que o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.

41. Portanto, contrariamente à conclusão do Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, o ato ilegal aqui identificado não só pode, como deve, ser anulado pela autoridade administrativa por ele responsável, em decorrência do poder de autotutela, não sendo necessária a prévia apreciação pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, compete ao Ministro das Comunicações anular a portaria que outorgou permissão à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unai - MG, independentemente de decisão judicial.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

TC-010.385/2006-7

Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	24/09/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou que o Ministério das Comunicações não observou o critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, na seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária. Apurou-se ainda, a existência de fragilidade na instrução e análise dos processos naquele órgão.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>As impropriedades detectadas foram assim expostas pelo Relator:</p> <p>3. Saliento, de início, que, nos termos da Lei 10.597/2002, o prazo de outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitária foi aumentado de três para dez anos. A Associação Comunitária Amigos do Brigadeiro (ACAB) foi autorizada pelo Poder Concedente a explorar o referido serviço na cidade de Ervália/MG, por meio da Portaria/MC 97, de 29/1/2002, possuindo Licença para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária desde 28/10/2003, inicialmente provisória e posteriormente definitiva, desde 29/6/2004.</p> <p>4. Conforme registrado pela Sefid, o serviço vem sendo prestado sem que haja notícia de que tenha sido imputado à autorizatória o cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 21 da Lei 9.612/1998.</p> <p>5. Passando aos fatos denunciados, verificou-se a partir de resposta à diligência ao Ministério das Comunicações e das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Carlos Tardeli, Diretor, à época, do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão da então Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que um dos passos definidos na legislação para a seleção do prestador do serviço em questão não foi observado. Trata-se da apuração do critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, por meio do qual o Poder Concedente estabelece que, caso não alcance êxito a iniciativa de entendimento entre os diversos interessados, procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.</p> <p>(...)</p> <p>7. Como mencionado anteriormente, um dos passos definidos acima para a seleção do prestador do serviço em questão – o do critério da representatividade – não foi observado. Conforme informações prestadas pelo Ministério das Comunicações, apesar de a Associação Comunitária Amigos de Ervália (ACAE) ter apresentado maior número de manifestações de apoio (28 consideradas válidas pelo Ministério), a autorização do serviço foi outorgada, ao arrepio da lei, à Associação Comunitária Amigos do Brigadeiro (ACAB), que apresentou 21 manifestações de apoio consideradas válidas.</p> <p>(...)</p> <p>10. Na verdade, verificou-se que foi tomada uma decisão contrária aos critérios estabelecidos na legislação pertinente, com a seleção de prestador de serviço que deixou de preencher um desses critérios. Cabe averiguar, portanto, quem é o responsável por esse ato.</p> <p>(...)</p> <p>15. Quero com isso ressaltar que, no presente caso, houve erro sim, conforme se verifica das informações prestadas pelo Ministério das Comunicações quando informa o número de manifestações válidas de cada associação interessada na prestação do serviço. Todavia, parece-me ser de extremo rigor apenas o mencionado senhor, uma vez que a falha, ainda que involuntária, aconteceu em etapa anterior à sua manifestação, dada na presunção de que as esferas técnica e jurídica competentes haviam procedido aos exames necessários, nos termos definidos na legislação. De outra forma, somente teria sido possível ao Sr. Antonio Carlos Tardeli verificar o erro se tivesse recontado as manifestações de apoio, verificando as válidas e as não-válidas, de modo a confrontar com o resultado apontado ao final da seleção.</p> <p>16. Assim, apesar de discordar da Sefid no tocante à aplicação de multa ao Sr. Antonio Carlos Tardeli, considero que, em face do erro apontado, deve ser determinado ao Ministério das Comunicações que não prorogue a autorização concedida à ACAB.</p> <p>(...)</p> <p>21. A ausência de análise das questões materiais e jurídicas argüidas pela recorrente no julgamento de recurso administrativo e julgamento intempestivo de recurso administrativo foi comprovada, após a realização de diligência ao Ministério das Comunicações. Portanto, com relação a esses fatos, a Denúncia deve ser considerada procedente.</p> <p>22. Apesar de o recurso da ACAE ter sido apresentado fora do prazo previsto pela Lei 9.784/99 (art. 59, caput), não há justificativa para o atraso do pronunciamento do Ministério das Comunicações que se deu um ano e quatro meses após recebido. Segundo o § 1º do art. 59 da referida Lei, o prazo para a deliberação do órgão sobre o recurso é de trinta dias.</p> <p>23. A ausência de análise das questões materiais e jurídicas argüidas pela ACAE no julgamento de recurso administrativo não foi devidamente justificada pelo Ministério das Comunicações. Da leitura da Informação 534/REC/2005-RADCOM/DOS/SSCE/MC-NGF (Anexo 3, fls. 206/208), que tratou do pedido de reconsideração apresentado pela ACAE e fundamentou a negativa de provimento do recurso, reafirma-se que a ACAE apresentou menor número de manifestações de apoio que sua concorrente, fato que, a propósito, o próprio Ministério reconhece como inverídico. Ademais, não há menção à intempestividade da apresentação do recurso.</p> <p>24. Esses dois últimos aspectos também demonstram a fragilidade da instrução e análise dos processos que trataram do interesse da ACAB e da ACAE na prestação do serviço de Radiodifusão Comunitária, ensejando a formulação de determinação ao Ministério das Comunicações para que adote providências no sentido de analisar e instruir os processos administrativos que</p>	

tratem da outorga de serviços de Radiodifusão Comunitária – RadCom com maior consistência fática, técnica e jurídica, observando as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente as Leis 9.612/1998, e suas alterações, e 9.784/1999, e o Decreto 2.615/1998.

25. Por fim, em razão de orientação que fiz constar em despacho, a Sefid examinou as consequências dos atos aqui examinados, tidos como irregulares, com o objetivo de verificar se as irregularidades perpetradas poderiam conduzir à anulação da concessão em exame, com a necessária oitiva prévia dos interessados (Ministério das Comunicações e ACAB), ou que fosse considerada a hipótese de apenas ser determinada ao Ministério das Comunicações a não-prorrogação da outorga em análise.

26. No entendimento da Sefid, atende melhor o interesse público a hipótese de determinação ao Ministério das Comunicações para que se abstenha de prorrogar a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro (ACAB) no Município de Ervália/MG, efetuada por meio da Portaria/MC 97, de 29/01/2002.

27. Destaca a Sefid que o Serviço de Radiodifusão Comunitária difere profundamente dos serviços de radiodifusão comercial (radiodifusão sonora – rádios AM, FM e OM e radiodifusão de sons e imagens – Televisão), sendo outorgado a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos. Esse fato, aliado à finalidade do Serviço de RadCom, estatuído no art. 3º da Lei 9.612/1998, faz, na visão da unidade técnica, concluir que a eventual anulação da outorga sob exame traria prejuízos exclusivamente à comunidade beneficiada.

28. Ademais, o tempo estimado para que fosse levada a efeito nova outorga seria de dois anos e meio. Nesse período, na hipótese de se anular a outorga em andamento, a comunidade, que hoje desfruta dos benefícios da prestação do serviço, seria deles privada.

29. Outro aspecto ponderado pela Sefid refere-se ao período em que a ACAB vem prestando o serviço, cerca de cinco anos, sem que haja notícia de que tenha sido imputada à autorizatória o cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 21 da Lei 9.612/98.

30. Pondera, ainda, a Sefid que, como o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 900, de 19/11/2003, aprovou o ato de outorga em questão, ainda que se procedesse a anulação da Portaria de outorga, seria necessário a adoção de medidas para a anulação do Decreto Legislativo que aprovou aquele ato. Nesse sentido, salienta o disposto no art. 223, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece que o cancelamento da concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

31. Quanto a esse aspecto, saliento que examinei essa questão no TC 027.077/2006-4, relatado na Sessão Plenária de 3/9/2008 (Acórdão 1.900/2008-Plenário). Na oportunidade, consignei meu entendimento, acolhido por este Colegiado, no sentido de que o cancelamento da outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las, e de que o ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no citado art. 223, § 4º, da CF. Portanto, nesta situação, se fosse o caso, não haveria necessidade de decisão judicial, em face de ilegalidade verificada na fase de avaliação das propostas.

32. Por essas razões, ainda que, de fato, tenha sido verificada irregularidade no procedimento de seleção de entidade para a prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Ervália/MG, entendo que a opção que melhor atende o interesse público e a manutenção dos benefícios auferidos pela comunidade é a realização de determinação ao Ministério das Comunicações para que se abstenha de prorrogar a presente outorga”.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

TC-019.677/2006-2

Processo Público nº TC-019.677/2006-2 – Monitoramento	
Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	26/11/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 99, caput; LGT, Art. 202, § 1º.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008
Descrição do Caso	O TCU acolheu a análise do relator, que assim apresentou a questão:

“Trago à apreciação dos nobres pares relatório de monitoramento realizado pela Sefid para verificar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.1. e 9.1.2 do Acórdão 1.196/2005-Plenário, com o seguinte teor:

“9.1. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que:

9.1.1. apresente ao Tribunal, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da ciência desta deliberação, estudo que demonstre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro por modalidade de STFC, a cada ano, desde o início da vigência dos atuais contratos de concessão, de forma a dar fiel cumprimento ao art. 108 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT;

9.1.2. adote ações imediatas com vistas ao restabelecimento do equilíbrio contratual, caso o estudo indicado no subitem anterior evidencie a não preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, nos termos do art. 108 e seus parágrafos da LGT (...)”

2. Assinale-se de início que a Anatel atendeu à determinação contida no subitem 9.1.1. acima, no sentido de encaminhar ao TCU estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de telefonia fixa no período de 1990-2004.

3. A Anatel concluiu que, realizando uma apreciação comparativa dos resultados agregados das seis concessionárias, com base nos dados apresentados no referido estudo, o segmento de telefonia evoluiu de uma posição francamente deficitária nos primeiros anos de exploração do serviço para uma situação mais favorável no penúltimo ano do período contratual analisado.

4. Afirmou o Órgão Regulador que, conforme os relatórios de acompanhamento econômico-financeiro encaminhados ao Tribunal, não se verificou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro das concessões, manifesto sob a forma de anomalia na evolução do Valor Econômico Adicionado (EVA) ou da Taxa Interna de Retorno (TIR), observado o Custo Médio Ponderado de Capital estimado para o período em questão.

5. No estudo apresentado pela Anatel, para as três principais concessionárias (Telesp, Brasil Telecom e Telemar), o Custo Médio Ponderado de Capital deu resultado acima dos valores da TIR, bem como o valor acumulado do EVA deu negativo para o período de 1999-2004.

6. Alertou a Anatel que uma análise restrita a poucos anos não expressa a resposta econômica das concessões do STFC e sua avaliação precisa ser elaborada levando-se em conta um período de maturação consistente com a especificidade setorial e as regras e condições estabelecidas.

7. Conforme ressaltado no relatório, o estudo apresentado pela Anatel foi analisado pela equipe de fiscalização quanto aos seus resultados e conclusões, tendo sido avaliados também, sob o ponto de vista regulatório, os dados de receitas, despesas e investimentos das empresas concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), mais especificamente da Telemar, Telesp (do Grupo Telefônica) e Brasil Telecom, no período de 1999 a 2004. Analisou-se ainda a metodologia apresentada pela Anatel para apurar o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de telefonia.

8. Assinala a equipe, no item 2 do relatório, que as conclusões do estudo apresentado pela Anatel sobre o equilíbrio econômico-financeiro das concessões de STFC são baseadas em dados operacionais e patrimoniais das concessionárias.

9. Ressalta a também que a Agência não realizou durante o período em estudo o acompanhamento de receitas, custos, despesas e investimentos, além de outras informações econômico-financeiras importantes do ponto de vista regulatório, não obstante ser obrigação das concessionárias promover a separação dos registros contábeis por modalidade de serviço (local, longa distância e comunicação de dados), conforme previsto no art. 96 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), in verbis:

“Art. 96. A concessionária deverá:

I – prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes que a Agência solicitar;

II – manter registros contábeis separados por serviços, caso explore mais de uma modalidade de serviço de telecomunicações.”

10. Transcrevo a seguir, por pertinente, as conclusões expostas pela equipe de auditoria no item 4 do relatório, quanto à análise do estudo encaminhado pela Anatel:

147. O primeiro e principal desafio da Anatel, com vistas à elaboração de um estudo para avaliar a evolução das concessionárias, foi obter junto às empresas tais dados e informações. As fontes de informação foram os relatórios contábeis publicados pelas empresas. Sabendo que as informações contábeis estão disponíveis apenas em nível agregado para cada empresa do setor de telefonia, especial atenção foi dada pela análise da equipe do TCU para os procedimentos de desagregação da informação por segmento de atuação e para a verificação da consistência dos resultados obtidos.

148. Da análise do estudo encaminhado pela Anatel, observou-se que havia nos documentos contábeis informações que permitiram a desagregação das receitas por segmento de atuação (serviço local, de longa distância e transporte de dados). Já no caso das despesas de operação e dos investimentos, a Anatel precisou acordar uma metodologia para cada concessionária desagregar as informações por segmento. No entanto, como apresentado neste relatório, a Anatel não conseguiu obter as informações necessárias, nem aplicar procedimentos que possibilitassem chegar a resultados confiáveis.

149. A análise do equilíbrio econômico-financeiro realizado pela Anatel, ademais, padece de circularidades nos procedimentos de cálculo que debilitam completamente os resultados em termos de aferição deste equilíbrio. Sendo assim, é necessário aprimorar os procedimentos para estimar as despesas, os investimentos e a base de remuneração para cada segmento de atuação das empresas de telefonia fixa. Feito isso, será possível realizar inferências mais acuradas sobre o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, pois a qualidade e confiabilidade dos dados utilizados no estudo são condições imprescindíveis para que a metodologia aplicada possa dar resultados confiáveis e conclusivos.

150. Nesse sentido, a Agência deveria solicitar novamente esses dados às concessionárias, apesar de que, conforme relatado no estudo da Anatel, as próprias empresas alegaram dificuldades em segregar os custos e investimentos por modalidade de serviço, principalmente para os anos de 1999 a 2004. Isso representa um grande desafio, que deve ser superado em um curto espaço de tempo. É importante observar, no entanto, que a realização do trabalho ora em análise já representa um avanço em termos de informações sobre o setor.

151. Contudo, a Anatel, ao receber os dados das empresas solicitados via Documento de Separação e Alocação de Contas – DSAC, passou a dispor de um conjunto de informações econômico-financeiras que lhe permite atuar de forma mais efetiva na regulação econômica dos contratos de concessão. Nesse sentido, cabe avaliar se as informações encaminhadas pelas concessionárias atendem a segregação de dados preconizada no DSAC.

152. A equipe de auditoria analisou também a metodologia utilizada pela Anatel para verificar a condição de equilíbrio econômico-financeiro das concessões. Foi verificada que a metodologia utilizada foi elaborada exclusivamente para o atendimento à determinação do TCU, não havendo uma definição prévia pela Agência de uma forma de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Ademais, observou-se que a Agência não fez nenhuma crítica em relação à prudência dos investimentos realizados pelas empresas ou à eficiência das despesas e custos realizados.

153. O fato de a TIR ter apresentado resultado superior ou inferior ao esperado, ou de o EVA ser negativo, não enseja de forma direta uma revisão tarifária extraordinária, vez que é necessário inicialmente verificar as causas que levaram a esses resultados, identificando se essas causas não caracterizam áleas ordinárias ou extraordinárias, ou mesmo uma ineficiência na atividade empresarial ou na realização de investimentos não prudentes.

154. De se ressaltar que, para a modalidade local, o valor da TIR com ajustes para a Telemar deu superior ao seu custo de capital. Também deve se destacar os valores muito baixos da TIR para a TELESP, que supostamente se encontra na região mais rentável do país.

155. Adicionalmente, o fato de não haver uma metodologia definida para revisão tarifária (extraordinária ou periódica), sem a submissão das regras à consulta pública, torna o estudo apresentado pela Anatel sem respaldo junto à sociedade, pois a metodologia utilizada para definição do equilíbrio econômico-financeiro foi desenvolvida somente para o atendimento à solicitação do TCU.

156. Ademais, a equipe de auditoria concorda que a análise restrita a poucos anos pode não ser conclusiva em termos de resposta econômica, mas tal afirmação representa confirmação da necessidade de aperfeiçoamento por parte da Anatel nos procedimentos de controle e aferição de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Pois, ainda que a determinação do TCU tenha especificado os anos iniciais de vigência dos contratos de telefonia fixa pública como parâmetro para realização do estudo, a Agência, como órgão regulador do setor, deveria ter elementos para realizar uma projeção da viabilidade econômica dos contratos de telefonia por um período maior, já que esses têm um horizonte de duração de 27 anos, e destes já se passaram 10. Portanto, já se tem um panorama bem consolidado do setor.

157. Isso demonstra que ainda é incipiente no órgão regulador uma cultura de acompanhamento econômico-financeiro – que é requerimento constante em vários aspectos estratégicos da atividade regulatória – na medida em que carece de agentes com formação e experiência em procedimentos de regulação econômica. Ainda, a Anatel não dispõe de uma estrutura interna específica para realização de procedimentos dessa natureza, a exemplo de outras agências reguladoras como a Aneel e a ANTT.

158. Isso posto, conclui-se, da avaliação dos parâmetros e da metodologia utilizados pela Agência, que o estudo enviado ao TCU não permite obter um resultado conclusivo sobre a situação de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de telefonia fixa, em virtude da falta de consistência dos dados apresentados, principalmente no que se refere à segregação de valores por modalidade de serviço e aos problemas verificados na metodologia utilizada.”

11. Na linha exposta pela equipe, entendo não ser razoável que a Anatel não possua os dados para a realização da regulação econômica de uma concessão de serviço público que traz inúmeras responsabilidades à concessionária e ao concedente, no caso representado pela Agência, com previsões legais e constitucionais relacionadas ao acompanhamento da concessão de serviço público.

12. Conclui-se assim que a má qualidade dos dados apresentados é consequência da uma não-atuação mais efetiva da Agência no cumprimento das obrigações legais de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

13. Verifica-se que o acompanhamento é fundamental não somente para verificação de eficiência dos custos e investimentos das empresas, mas também para observar a própria situação financeira da concessionária, que, por administrar a prestação de serviço público, possui a obrigação de dar continuidade ao serviço, entre outras obrigações.

14. Assim, entendo ser necessário que o Tribunal continue a monitorar a atividade de regulação econômica da Anatel, a fim de verificar se a Agência está adotando as medidas necessárias para atender, de forma tempestiva, os dispositivos legais previstos na Lei Geral de Telecomunicações e no Decreto 4.733/2003, no que se refere ao modelo para estabelecer as tarifas de público e de interconexão na telefonia fixa, bem como à metodologia a ser utilizada no processo de revisão tarifária e de transferência de possíveis ganhos econômicos aos usuários”.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

TC-010.681/2008-0

Processo nº TC-010.681/2008-0– Representação

Relator	Min. Marcos Vinícios Vilaça
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	03/12/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou ser improcedente representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 201, caput; LGT, Art. 202, § 1º.
Ref. Leg.	Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>Foram examinadas as operações efetuadas pelo BNDES envolvendo a operadora Telemar. O relator assim fundamentou o voto, acolhido pelo Plenário do TCU, que considerou improcedente a representação:</p> <p>“Este processo refere-se a representação sobre notícia veiculada no jornal Folha de São Paulo, em 26/04/2008, acerca da aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.</p> <p>2. 2. Após a realização de diligência, a 5ª Secex verificou que ocorreram duas operações distintas e independentes: a reestruturação da Telemar Participações S.A. e a aquisição da Brasil Telecom pela Oi/Telemar.</p> <p>3. 3. Primeiro, a reestruturação da Telemar Participações S.A. foi realizada com o aporte de R\$ 2,569 bilhões do BNDES e teve como motivação econômica a criação, por meio da readequação da governança corporativa, de valor e liquidez para a participação da BNDES Participações S/A no capital da empresa. Com base nas informações contidas na Nota Técnica AMC/DEPAC 19/2008, pode-se constatar que essa operação foi devidamente fundamentada pela BNDESPAR.</p> <p>4. 4. Registro que os elementos constantes dos autos não permitem afirmar que os recursos utilizados pelo BNDES para reestruturar a Telemar decorreram do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória no 420/2008. Acrescento que, mesmo que os valores tivessem essa origem, não caberia ao Tribunal declarar a inconstitucionalidade da mencionada medida provisória.</p> <p>5. 5. Segundo, a aquisição da Brasil Telecom pela Oi/Telemar foi realizada com a participação do banco de investimentos Credit Suisse e não contou com o repasse de recursos do BNDES. Como a operação era vedada pelo art. 14 do Decreto nº 2.534/98 (Plano Geral de Outorgas), a Oi/Telemar celebrou um contrato de comissão com o Credit Suisse, que efetivou a aquisição, em seu próprio nome, mas por conta e ordem da empresa, do controle acionário da Brasil Telecom. Esse contrato determina que, uma vez superada a proibição contida no Plano Geral de Outorgas, o banco deve ceder sua posição no contrato de compra e venda para a Oi/Telemar, que assumirá a condição de compradora.</p> <p>6. 6. No tocante a essa transação, concordo com a unidade técnica e o Ministério Público que a proibição de transferência de controle acionário estabelecida no art. 201 da Lei nº 9.472/97 está adstrita a um critério temporal que já ocorreu e, portanto, não mais persiste na atualidade.</p> <p>7. 7. Quanto à restrição legal mencionada no item 5, acima, ressalto que o Presidente da República aprovou o novo Plano Geral de Outorgas em 20/11/2008, por meio do Decreto no 6.654/2008, com a revogação expressa do Decreto no 2.534/98 e, em consequência, a eliminação do impedimento para a Oi/Telemar assumir o controle acionário da Brasil Telecom.</p> <p>8. 9. Observo que a operação ainda deverá ser submetida pela Agência Nacional de Telecomunicações à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472/97, e que a Sefid acompanhará, em processo específico, a atuação daquela agência em controle concomitante da fusão das empresas Oi/Telemar e Brasil Telecom.</p> <p>9. 8. Também destaco as prerrogativas da BNDESPAR que podem contribuir para a correção do procedimento, indicadas no seguinte trecho da instrução:</p> <p>“56 Em relação à segurança da operação, a BNDESPAR garantiu uma série de salvaguardas, caso a aquisição da Brasil Telecom pela TmarPart seja concretizada. O acordo de acionistas assegurou à BNDESPAR, por exemplo, veto qualificado sobre matérias relevantes, como fusões, cisões e reestruturações societárias. Essa medida confere maior segurança à operação e impede a venda, sem anuência da BNDESPAR, da companhia a um terceiro grupo. Esse acordo também determina que a TmarPart não poderá realizar, sem o voto da BNDESPAR, operações que ponham em risco a estabilidade do controle da companhia.”</p>	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

Atos Referenciados

1. Ato Administrativo

Ato

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 109, de 23 de abril de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 109, de 23 de abril de 1998	
Ementa	Aprova a cisão parcial da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Regulamenta	Decreto nº 2.546/1998 - Aprova o modelo de reestruturação e desestatização das empresas federais de telecomunicações supervisionadas pelo Ministério das Comunicações
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/04/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 672, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 672, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELESP PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 673, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 673, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 674, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 674, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 675, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 675, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 676, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 676, de 3 de agosto de 1998	
---	--

Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 677, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 677, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 678, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 678, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 679, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 679, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 680, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 680, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 681, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 681, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 682, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 682, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 683, de 3 de agosto de 1998

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 683, de 3 de agosto de 1998	
Ementa	Autoriza a transferência do controle societário detido pela União na TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 187, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/08/1998

Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004

Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004	
Ementa	Regulamenta as obrigações legais de prestadoras e usuários quanto ao cadastramento de usuários do Plano de Serviço Pré-Pago.
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência de Serviços Privados.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IX.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 10.703/2003 - Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, e dá outras providências. Decreto nº 4.860/2003 - Prorroga o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei n. 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/01/2004

Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004

Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004	
Ementa	Altera o Ato nº 41.663, de 12 de janeiro de 2004.
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência de Serviços Privados.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IX.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Lei nº 10.703/2003 - Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, e dá outras providências. Decreto nº 4.860/2003 - Prorroga o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei n. 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/01/2004

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004	
Ementa	Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC .
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 146, inciso III.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 358/2004 - Aprova alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 17/03/2004, pág. 89

Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 13 de outubro de 2004

Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 13 de outubro de 2004	
Ementa	Dispõe sobre a tributação dos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos às empresas de telecomunicações domiciliadas no exterior a título de pagamento pela contraprestação de serviços técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais, iniciadas no Brasil, ou nacionais, que utilizem redes no País de propriedade de empresas de telecomunicações domiciliadas no exterior.
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal.
Dispositivos	LGT, Art. 108, § 3º; LGT, Art. 108, § 4º.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006	
Ementa	Aprova a Edição 2006 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso II.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/04/2006, pág. 70

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007	
Ementa	Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC EXT. nº 38/06 – “Manual de Procedimentos de Coordenação de Freqüências para Estações do Serviço Fixo (Ponto-a-Ponto) em Radiofreqüências superiores a 1.000 MHz”.
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência de Serviços Privados.
Anexos	Anexo - Resolução MERCOSUL/GMC nº 38/06
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/02/2007

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007	
Ementa	Aprova a Edição 2007 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, bem como disciplina a forma de sua atualização.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso II.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/04/2007

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007	
Ementa	Manifestação de entendimento do Conselho Diretor da ANATEL sobre o formato de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e de Serviço Limitado Privado por Prefeituras Municipais.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 163, § 2º, inciso I.
Regulamenta	Decreto nº 2.197/1997 - Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008	
Ementa	Aprova a Edição 2008 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso III.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008	
Ementa	Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008	
Ementa	Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, § 1º; LGT, Art. 108, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 507/2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2008, pág. 57

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008	
Ementa	Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A., da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Condicionamentos para o Ato de Anuência.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 1º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/12/2008, págs. 301-303

Relatório Anual da ANATEL

Relatório Anual da ANATEL 1999

Relatório Anual da ANATEL 1999	
Ementa	Edição do Relatório Anual da ANATEL correspondente ao exercício de 1999.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVIII.

Relatório Anual da ANATEL 2000

Relatório Anual da ANATEL 2000	
Ementa	Edição do Relatório Anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2000.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVIII.

Relatório Anual da ANATEL 2001

Relatório Anual da ANATEL 2001	
Ementa	Edição do Relatório Anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2001.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVIII.

Relatório Anual da ANATEL 2003

Relatório Anual da ANATEL 2003	
Ementa	Edição do Relatório Anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2003.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVIII.

Relatório Anual da ANATEL 2004

Relatório Anual da ANATEL 2004	
Ementa	Edição do Relatório anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2004.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVIII.

Relatório Anual da ANATEL 2005

Relatório Anual da ANATEL 2005	
Ementa	Edição do Relatório anual da ANATEL correspondente ao exercício de 2005.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXVIII.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL**Relatório da Ouvidoria da ANATEL 1999/2000**

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 1999/2000	
Ementa	Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao período de agosto de 1999 a março de 2000.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 45, Parágrafo Único.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2002

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2002	
Ementa	Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao período de junho a novembro de 2002.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 45, Parágrafo Único.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL Ago/2003

Relatório da Ouvidoria da ANATEL Ago/2003	
Ementa	Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao primeiro semestre de 2003.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 45, Parágrafo Único.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL Dez/2003

Relatório da Ouvidoria da ANATEL Dez/2003	
Ementa	Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao segundo semestre de 2003.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 45, Parágrafo Único.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2004/2005

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2004/2005	
Ementa	Relatório da Ouvidoria da ANATEL correspondente ao período de junho de 2004 a junho de 2005.
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 45, Parágrafo Único.

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2007

Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2007	
Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 45, Parágrafo Único.

Análise da ANATEL

Análise ANATEL/GCLA nº 29, de 6 de março de 2003

Análise ANATEL/GCLA nº 29, de 6 de março de 2003	
Ementa	Peremptoriedade do prazo previsto no art. 42 da Lei nº 8.977/1995, para as autorizatárias de DISTV manifestarem interesse na transformação de suas outorgas em concessão do Serviço de TV a Cabo.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro Luiz Alberto da Silva.
Dispositivos	LGT, Art. 212, caput.

Análise ANATEL/GCLA nº 104, de 13 de junho de 2003

Análise ANATEL/GCLA nº 104, de 13 de junho de 2003	
Ementa	Terceira prorrogação do prazo previsto no art. 97 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85/1998, permitindo-se, durante a sua extensão, que as chamadas de longa distância possam continuar sendo tarifadas por multimediação, restrita a sua utilização, entretanto, às Áreas Locais pertencentes às Áreas Conurbadas.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro Luiz Alberto da Silva.
Dispositivos	LGT, Art. 103, caput.
Termos	Área Conurbada (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

Análise ANATEL/GCJL nº 148, de 29 de julho de 2005

Análise ANATEL/GCJL nº 148, de 29 de julho de 2005	
Ementa	Extingue, por renúncia, outorga de permissão do SER.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro José Leite Pereira Filho.
Dispositivos	LGT, Art. 142, caput; LGT, Art. 142, Parágrafo Único.

Análise ANATEL/GCJL nº 152, de 03 de agosto de 2005

Análise ANATEL/GCJL nº 152, de 03 de agosto de 2005	
Ementa	Prorroga o prazo para início da prestação do Serviço de TV a Cabo, previsto no art. 19 da Lei nº 8.977/1995, mais de uma única vez, com fundamento na Teoria da Imprevisão e no interesse público.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro José Leite Pereira Filho.
Dispositivos	LGT, Art. 212, caput.

Análise ANATEL/GCLA nº 144, de 12 de setembro de 2006

Análise ANATEL/GCLA nº 144, de 12 de setembro de 2006	
Ementa	Propõe interpretação que distingue o procedimento a ser adotado quando a entidade fiscalizada possui outorga de serviço radiodifusor, em relação ao procedimento a ser seguido quando a fiscalização dá-se sobre uma entidade não outorgada.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro Luiz Alberto da Silva.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 211, Parágrafo Único; LGT, Art. 215, inciso I.

Análise ANATEL/GCJL nº 122, de 9 de fevereiro de 2007

Análise ANATEL/GCJL nº 122, de 9 de fevereiro de 2007	
Ementa	Considera intempestivo o recurso interposto após o decurso do prazo regimental, contado a partir do recebimento da notificação do ato decisório, seja pela interessada, seja pela recepção do edifício onde está situada.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro José Leite Pereira Filho.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 44, caput; LGT, Art. 55, inciso VII; LGT, Art. 89, inciso X.

Análise ANATEL/GCJL nº 131, de 5 de março de 2007

Análise ANATEL/GCJL nº 131, de 5 de março de 2007	
Ementa	Analisa as principais modificações feitas à minuta de Regulamento Geral de Portabilidade trazida pelo conselheiro-relator.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro José Leite Pereira Filho.

Análise ANATEL/GCJL nº 185, de 27 de abril de 2007

Análise ANATEL/GCJL nº 185, de 27 de abril de 2007	
Ementa	Aprova o seguimento para o CADE do ato de concentração que transfere ativos e conjuntos de negócios relacionados ao SCM da empresa controlada (Telefonica Empresas S/A) para a controladora (Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP), que é concessionária do STFC.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro José Leite Pereira Filho.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 2º; LGT, Art. 97, Parágrafo Único.

Análise ANATEL/GCJL nº 212, de 16 de maio de 2007

Análise ANATEL/GCJL nº 212, de 16 de maio de 2007	
Ementa	Propõe a nulidade de chamamento público para apuração do número de interessados na exploração do SME nas faixas de radiofrequências de 411,675 – 415,850 MHz / 421,675 – 425,850 MHz e/ou 415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz, em razão da ausência de regulamentação de tais faixas quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro José Leite Pereira Filho.
Dispositivos	LGT, Art. 91, § 3º; LGT, Art. 127, inciso VII; LGT, Art. 132, inciso I; LGT, Art. 160, caput; LGT, Art. 165, caput.

Análise ANATEL/GCJL nº 329, de 23 de outubro de 2007

Análise ANATEL/GCJL nº 329, de 23 de outubro de 2007	
Ementa	Propõe Consulta Pública para revogação da Resolução da ANATEL nº 227, de 21 de junho de 2000, com o objetivo de se dedicarem faixas de frequências à implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro José Leite Pereira Filho.
Dispositivos	LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 160, Parágrafo Único; LGT, Art. 161, caput.
Termos	Princípio do Paralelismo das Formas.

Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008

Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008	
Ementa	Submete à aprovação a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro Pedro Jaime Ziller de Araújo.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXX; LGT, Art. 207, § 3º.

Análise ANATEL/GCAB nº 455, de 9 de outubro de 2008

Análise ANATEL/GCAB nº 455, de 9 de outubro de 2008	
Ementa	Submete à aprovação a proposta de Plano Geral para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso III.

Circular

Carta Circular BACEN nº 2.660, de 24 de junho de 1996

Carta Circular BACEN nº 2.660, de 24 de junho de 1996	
Ementa	Classifica como consórcio a captação antecipada de poupança popular para formação de fundo comum destinado à aquisição de linhas telefônicas, bem como informa tratar-se de atividade não autorizada pelo Banco Central.
Órgão Emissor	Banco Central do Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 79, § 1º.

Carta Circular MICT/SECEX nº 60, de 6 de novembro de 1996

Carta Circular MICT/SECEX nº 60, de 6 de novembro de 1996	
Ementa	Procedimentos para redução de alíquotas do Imposto sobre a Importação para bens de capital, de informática e de telecomunicações não produzidos na Região do MERCOSUL.
Órgão Emissor	Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - Secretaria de Comércio Exterior.
Situação	Ineficaz
Anexos	Anexo - Roteiro para Solicitação de Redução de Alíquota do Imposto sobre a Importação de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, sem Produção na Região do MERCOSUL.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXI; LGT, Art. 19, inciso XXXI; LGT, Art. 108, § 3º.

Convênio

Convênio ICMS nº 10, de 20 de março de 1998

Convênio ICMS nº 10, de 20 de março de 1998	
Ementa	Estabelece procedimentos referentes às obrigações principal e acessória relativas às prestações de serviços de comunicação por meio de satélite.
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Conselho Nacional de Política Fazendária.
Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II.

Convênio ICMS nº 74, de 21 de julho de 1998

Convênio ICMS nº 74, de 21 de julho de 1998	
Ementa	Dispõe sobre a não exigência dos créditos tributários nas prestações de serviço de telefonia que especifica.
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Conselho Nacional de Política Fazendária.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 108, § 3º.

Convênio ICMS nº 92, de 18 de setembro de 1998

Convênio ICMS nº 92, de 18 de setembro de 1998	
Ementa	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de equipamentos destinados à implantação de um sistema de telecomunicação via satélite.
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Conselho Nacional de Política Fazendária.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.

Convênio ICMS nº 126, de 11 de dezembro de 1998

Convênio ICMS nº 126, de 11 de dezembro de 1998	
Ementa	Dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Conselho Nacional de Política Fazendária.
Anexos	Anexo - Listagem de empresas beneficiadas.

Dispositivos	LGT, Art. 155, caput.
--------------	------------------------------

Convênio ICMS nº 30, de 23 de julho de 1999

Convênio ICMS nº 30, de 23 de julho de 1999	
Ementa	Altera o Convênio ICMS 126, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços de telecomunicações, e dá outras providências.
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda - Conselho Nacional de Política Fazendária.

Edital

Edital MC-BNDES nº 1, de 1998

Edital MC-BNDES nº 1, de 1998	
Ementa	Torna públicas as condições de desestatização, mediante alienação das Ações Ordinárias e Preferenciais do Capital Social das Companhias: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A., TELES P PARTICIPAÇÕES S.A., EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A., TELES P CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A., TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. E TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. de titularidade da União Federal.
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Dispositivos	LGT, Art. 199, caput.
Termos	Agência Nacional de Telecomunicações; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Telecomunicações Brasileiras S.A..
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Instrução Normativa

Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998

Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998	
Ementa	Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos Processos de desestatização, bem como sobre o acompanhamento das concessões, permissões e autorizações.
Órgão Emissor	Tribunal de Contas da União.
Dispositivos	LGT, Art. 83, caput; LGT, Art. 93, caput; LGT, Art. 118, caput; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 186, caput.
Termos	Autorização; Concessão de Serviço Público; Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública; Desestatização; Permissão de Serviço Público; Privatização.

Procedimento Geral

Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003

Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003	
Ementa	Estabelece orientação específica para análise de pleitos das Forças Armadas relacionados com radiofrequências e para elaboração de propostas de Resolução destinando radiofrequências para fins exclusivamente militares ou para uso exclusivo dos Órgãos de Segurança Nacional.
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização.
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Súmula

Súmula da ANATEL nº 1, de 15 de janeiro de 1998

Súmula da ANATEL nº 1, de 15 de janeiro de 1998	
Ementa	Dispõe sobre acordos de “roaming” entre concessionárias do Serviço Móvel Celular (SMC).
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 19, inciso XVI.

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998

Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998	
Ementa	Define a autorização como instrumento mediante o qual se dá a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, independentemente da forma de outorga prevista pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, e emite outras disposições de transição.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 19, inciso XVI; LGT, Art. 118, Parágrafo Único; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 138, caput; LGT, Art. 163, § 1º; LGT, Art. 167, caput.

Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998

Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998	
Ementa	Emite entendimento a respeito de as concessionárias de Serviço Móvel Celular (SMC) poderem, provisoriamente, coligar-se ou assumir condição de controlada e controladora.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 19, inciso XVI; LGT, Art. 87, caput; LGT, Art. 194, caput.

Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998

Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998	
Ementa	Define interpretação referente aos enquadramentos (em Local e regional e em Nacional) das prestadoras do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, referidos no inc. I do art. 11 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 2.108/1996.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XVI; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 211, caput.

Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000

Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000	
Ementa	Define condições para fornecimento de cadastro de assinantes do STFC.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VI; LGT, Art. 19, inciso XVI; LGT, Art. 70, inciso III; LGT, Art. 72, § 2º; LGT, Art. 96, inciso IV; LGT, Art. 213, § 1º.

Súmula da ANATEL nº 6, de 24 de janeiro de 2002

Súmula da ANATEL nº 6, de 24 de janeiro de 2002	
Ementa	Dispõe sobre a não confusão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) com os serviços de comunicação de massa (radiodifusão e televisão por assinatura), bem como sobre o conseqüente impedimento de se fornecerem sinais de áudio e vídeo aos assinantes do SCM de forma irrestrita e simultânea.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XVI.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 328/2003 - Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/01/2002
------------	--

Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005

Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005	
Ementa	Explicita a inclusão, na base de cálculo da contribuição para o FUST, das receitas concernentes à remuneração de interconexão, recebidas ou destinadas a outras operadoras.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XVI; LGT, Art. 81, inciso II; LGT, Art. 152, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/12/2005, pág. 49

Termo de Autorização**Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008**

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008	
Ementa	Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008	
Ementa	Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008	
Ementa	Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008	
Ementa	Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Doutrina Referenciada

1. Livro

THORNE, John, 1995

Federal Broadband Law

THORNE, John; HUBER, Peter W.; KELLOG, Michael K.. <i>Federal Broadband Law</i> . Boston: Little, Brown and Company, 1995. 942 p.	
Palavras-chave	Banda Larga; Convergência; Marco Regulatório.
Comentário	Definição do telecosmos (telecosm) jurídico do setor de telecomunicações em 3 grandes esferas de comunicação privada, de common carrier e de radiodifusão e as questões jurídicas criadas pelo surgimento da transmissão digital em banda larga.
Proposta	Sistematização panorâmica em um volume único das principais questões normativas sobre regulamentação da banda larga previamente ao Telecommunications Act de 1996, dos Estados Unidos da América.

AGUILLAR, Fernando Herren, 2006

Direito Econômico

AGUILLAR, Fernando Herren. <i>Direito Econômico: do Direito Nacional ao Direito Supranacional</i> . São Paulo: Atlas, 2006. 407 p.	
Palavras-chave	Direito econômico; Direito supranacional; União Européia; ALCA; MERCOSUL.
Comentário	A obra se propõe a contextualizar a formação do Direito Econômico na história institucional brasileira, mediante análise histórico-institucional brasileira a partir de 1500 e remissão ao direito comparado (em especial o direito italiano, espanhol, alemão, britânico e francês), a instituições internacionais e a blocos econômicos.
Proposta	Sistematização panorâmica em um volume único das principais questões contemporâneas do Direito Econômico.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput.

ARAGÃO, Alexandre Santos de, 2007

Direito dos Serviços Públicos

ARAGÃO, Alexandre Santos de. <i>Direito dos Serviços Públicos</i> . Rio de Janeiro: Forense, 2007. 852 p.	
Palavras-chave	Serviço público.
Comentário	Estudo sobre as teorias referentes ao conceito de serviço público e à disciplinar normativa brasileira sobre o tema.
Proposta	Aprofundamento temático.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.

KATSH, M. Ethan, 1989

The Electronic Media and the Transformation of Law

KATSH, M. Ethan. <i>The Electronic Media and the Transformation of Law</i> . Oxford: Oxford University Press, 1989. 347 p.	
Palavras-chave	Nova mídia; Mídia eletrônica; Comunicação eletrônica.
Comentário	O substrato do direito enquanto ciência encontra-se na possibilidade de comunicação de padrões gerais de conduta e, portanto, a nova mídia, entendida como a comunicação eletrônica por rádio, TV e computadores, influencia decisivamente na alteração do significado do direito.
Proposta	Sistematização panorâmica em volume único de como a nova mídia altera o significado do direito.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.

SUNSTEIN, Cass R., 2007**Republic.com 2.0**

SUNSTEIN, Cass R.. <i>Republic.com 2.0</i> . Princeton: Princeton University Press, 2007. 251 p.	
Palavras-chave	Regulação da Internet; Liberdade de expressão; Controle de conteúdo; Nova mídia.
Comentário	Regulação das novas mídias frente ao princípio da liberdade de expressão no arcabouço constitucional norte-americano, partindo-se do pressuposto de que a regulação é um componente intrínseco à própria existência do setor de telecomunicações de hoje. Como ponto central, há o entendimento de que a Internet pode ter efeitos muito produtivos e desejáveis em meio a uma cultura de que a compreenda como um espaço de debate público, em que seja incentivado o encontro de pontos de vista ao invés da preservação de enclaves de comunicação, propugnando a Internet como meio de viabilização de uma república, no lugar de uma democracia direta. Em síntese, defende-se a república como uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público.
Proposta	Aprofundamento temático e estudo prospectivo.
Dispositivos	LGT, LIVRO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; LGT, Art. 128, caput.

NESTER, Alexandre Wagner, 2006**Regulação e Concorrência**

NESTER, Alexandre Wagner. <i>Regulação e Concorrência</i> : Compartilhamento de infra estrutura e redes. São Paulo: Dialética, 2006. 318 p.	
Palavras-chave	Compartilhamento de Infra-estrutura; Unbundling; Servidão Administrativa; Limitação Administrativa; Competição.
Comentário	Abordagem da Teoria das <i>Essential Facilities</i> (sistematização e crítica). Aplicação da <i>Essential Facilities Doctrine</i> no Direito Brasileiro.
Proposta	Sistematização da teoria das <i>Essential Facilities Doctrine</i> e sua aplicação no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 19, inciso XIV; LGT, Livro III, TÍTULO IV - Das Redes de Telecomunicações; LGT, Art. 146, inciso III; LGT, Art. 155, caput; LGT, Livro III, Título V, CAPÍTULO I - Do Espectro de Radiofrequências; LGT, Livro III, Título V, CAPÍTULO II - Da Autorização de Uso de Radiofrequência.

RICHARDS, Ed, 2006**Communications – The next decade**

RICHARDS, Ed; FOSTER, Robin; KIEDROWSKI, Tom. <i>Communications – The next decade</i> : A collection of essays prepared for the UK Office of Communications.. Londres: OFCOM, 2006. 324 p. Disponível em: < http://www.ofcom.org.uk/research/commsdecade/ >.	
Palavras-chave	Trends and challenges, The changing nature of regulation in the public interest, Economic regulation beyond 2010, Utilising the airwaves, Global area focus.
Proposta	Estudo prospectivo.

2. Capítulo de Livro**SIMARD, Caroline, 2006****From Hierarchies to Network Firms**

SIMARD, Caroline; BAR, François. From Hierarchies to Network Firms. In: LEACH; LIEVROUW; LIVINGSTONE, Sonia. <i>The Handbook of New Media</i> . London: Sage, 2006. p. 350-363.	
Palavras-chave	Internet; Sociedade de Rede; Sociedade da Informação; Novas mídias.
Comentário	O texto enfoca a reorganização de interações empresariais a partir do impacto gerado pelas novas mídias e suas implicações para a organização industrial.
Proposta	Estudo de casos e teorias.

Dispositivos	LGT, Art. 61, § 2º.
--------------	---------------------

MOVSHIN, Lawrence J., 2000

A review of wireless telecommunications policy and regulation during the past year and a look to the year ahead

MOVSHIN, Lawrence J.; COHEN, Jonathan V. A review of wireless telecommunications policy and regulation during the past year and a look to the year ahead. In: <i>18th Annual Institute on Telecommunications Policy & Regulation</i> . New York: Practising Law Institute, 2000. p. 165-186.	
Palavras-chave	Transição para TV Digital; TV Digital; Espectro de 700 MHz; Canais 60-69 UHF.
Comentário	Descrição da diretiva do Congresso norte-americano à FCC, por intermédio do Balanced Budget Act de 1997, para realocação do espectro de 700 MHz liberado (fevereiro de 2009) pela digitalização da radiodifusão terrestre (canais 60 a 69 UHF da radiodifusão analógica) e sua destinação a serviços comerciais sem fio e serviços de emergência.
Proposta	Descrição do estado da arte do tema nos Estados Unidos da América.
Dispositivos	LGT, Art. 161, caput.

PUTTNAM, David, 2006

The continuing need to advance the public interest

PUTTNAM, David. The continuing need to advance the public interest. In: RICHARDS, Ed; FOSTER, Robin; KIEDROWSKI, Tom. <i>Communications – The next decade: A collection of essays prepared for the UK Office of Communications</i> . Londres: OFCOM, 2006. p. 125-131. Disponível em: < http://www.ofcom.org.uk/research/commsdecade/ >.	
Palavras-chave	Technological determinism, Public interest test, Broadcast media companies merger.
Proposta	Sistematização.

TAPLIN, Jonathan, 2005

The IPTV Revolution

TAPLIN, Jonathan. The IP TV Revolution. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. <i>The Network Society: From Knowledge to Policy</i> . Washington, DC: Johns Hopkins Center for Transatlantic Relations, 2005. p. 241-255. Disponível em: < http://arnic.info/Papers/MC_GC_network_society_book_on-line.pdf >.	
Palavras-chave	IPTV; Digital TV; Media On Demand; Modelo de Negócios na IPTV
Comentário	Análise dos benefícios que um novo ambiente de transmissão de TV pela Internet pode gerar para produtores, anunciantes, distribuidores, operadoras de telecomunicações e atores, defendendo que o princípio de não-discriminação de conteúdo também seja aplicado ao ambiente de banda larga.
Proposta	Estudo prospectivo.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 2º; LGT, Art. 211, caput.

3. Monografia

COSTA, Adriana Cristina, 2006

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL

COSTA, Adriana Cristina. <i>Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL: conseqüências para a ANATEL em função do desvirtuamento na alocação dos recursos decorrentes do FISTEL, especialmente das taxas de fiscalização</i> . 2006. 90p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.	
Dispositivos	LGT, Art. 47, caput; LGT, Art. 48, § 2º; LGT, Art. 49, § 4º; LGT, Art. 50, caput; LGT, Art. 51, caput.

DIAS, Karine Medeiros, 2006**A celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações e suas principais implicações**

DIAS, Karine Medeiros. *A celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações e suas principais implicações*. 2006. 57p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

Dispositivos	LGT, Art. 8º, caput.
--------------	----------------------

PAULO, Cristiane Aparecida Avila, 2006**Fornecimento de dados cadastrais de assinantes pelas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**

PAULO, Cristiane Aparecida Avila. *Fornecimento de dados cadastrais de assinantes pelas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC*. 2006. 43p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VI; LGT, Art. 3º, inciso IX.
--------------	---

SAMPAIO, Fabiana Dias, 2006**Sistematização da metodologia e da divisão de competências adotadas pela ANATEL para averiguação do cumprimento das obrigações de universalização por Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir da instituição do Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU**

SAMPAIO, Fabiana Dias. *Sistematização da metodologia e da divisão de competências adotadas pela ANATEL para averiguação do cumprimento das obrigações de universalização por Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir da instituição do Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU*. 2006. 53p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

Dispositivos	LGT, Art. 63, Parágrafo Único; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 82, caput.
--------------	--

SILVA, Marisa Corrêa, 2004**Acessibilidade de pessoas com deficiência ao Serviço Telefônico Fixo Comutado com acesso coletivo**

SILVA, Marisa Corrêa. *Acessibilidade de pessoas com deficiência ao Serviço Telefônico Fixo Comutado com acesso coletivo*. 2004. 76p. (Especialização em Regulação de Telecomunicações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

Dispositivos	LGT, Art. 80, caput.
--------------	----------------------

4. Notícia**MAZZA, Mariana, 2007****ANATEL aprova primeiro termo para uso do FUST**

MAZZA, Mariana. *ANATEL aprova primeiro termo para uso do FUST*. Disponível em: <<http://www.teletime.com.br/News.asp?ID=77341&Chapeu=>>>. Acesso em: 22 de agosto de 2007.

Palavras-chave	FUST; Termo de Compromisso de Universalização.
----------------	--

Comentário	Aprovação, pelo Conselho Diretor da ANATEL, de termo para execução do primeiro projeto com verbas do FUST no valor de R\$ 7 milhões em um total de quase R\$ 6 bilhões depositados no fundo de universalização.
------------	---

Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II.
--------------	--------------------------

Correlata	Decreto nº 6.039/2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.
-----------	--

Minicom anuncia novo projeto de uso do FUST

MAZZA, Mariana. <i>Minicom anuncia novo projeto de uso do FUST</i> . Disponível em: < http://www.teletime.com.br/News.asp?ID=77838&Chapeu= >.	
Palavras-chave	FUST; Termo de Compromisso de Universalização.
Comentário	Assinatura dos Termos de Compromisso de Universalização pelas 5 concessionárias de telefonia fixa para no projeto de acessibilidade para portadores de deficiências auditivas. Anúncio, pelo Ministro das Comunicações, da implantação de telefones públicos nas cidades com menos de 100 mil habitantes com verbas do FUST estimado em R\$285 milhões.
Dispositivos	LGT, Art. 81, inciso II.
Correlata	Decreto nº 6.039/2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

5. Artigo

SANDVIG, Christian, 2008

US communication policy after convergence

SANDVIG, Christian; BAR, François. <i>US communication policy after convergence</i> . Los Angeles: 2008. p. 531-550. Disponível em: < http://mcs.sagepub.com/ >.	
Palavras-chave	Convergência; Política de comunicação; Regulação de redes digitais; Direito de acesso às redes digitais; Direito de Publicação; Direito de Trocas Privadas; Direito de Design.
Comentário	O artigo analisa os regimes de prestação de serviços de comunicação (imprensa, serviço postal, telefonia e radiodifusão) em seus fundamentos regulatórios para concluir que a regulação por inércia de um sistema calcificado em diferentes estruturas de controle e em regimes específicos de serviços de comunicações cria inúmeras inconsistências entre os compromissos de controle das redes e a garantia de acesso a tais redes, inconsistências essas reveladas pela digitalização e pela infra-estrutura universal da internet. Propõe, ao final, a adoção de três princípios regulatórios focados nas redes digitais, quais sejam: direito de publicação (publish); direito de intercomunicação (private exchange); e direito de 'design' das plataformas de comunicação das redes.
Proposta	Aprofundamento temático.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II.

BAR, François, 2006

Municipal Wi-Fi Networks: The Goals, Practices, and Policy Implications of the U.S. Case

BAR, François; PARK, Namkee. <i>Municipal Wi-Fi Networks: The Goals, Practices, and Policy Implications of the U.S. Case</i> . Montpellier: 2006. p. 107-125.	
Palavras-chave	United States; Town; Municipal scope; Economic model; Policy; Wide band; Internet; Public utilities; Communication network; Wireless telecommunication; Wi-Fi
Comentário	O artigo identifica as principais questões de políticas públicas levantadas pelas novas tendências de implantação de redes municipais sem fio de banda larga, bem como os modelos de negócios, mediante cruzamento entre as hipóteses de propriedade das redes e sua operação, utilizando-se de exemplos de implantação de tais redes em municípios norte-americanos, e, finalmente, o embate político-jurídico surgido nos Estados Unidos em âmbito estadual e federal sobre o direito das cidades de prestarem elas mesmas o serviço de banda larga.
Proposta	Sistematização panorâmica do estado da arte da implantação de redes municipais Wi-Fi nos Estados Unidos.
Dispositivos	LGT, Art. 163, § 2º, inciso I.

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza, 2006

Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza; RAMOS, Marcelo de Matos. <i>Sobre o uso eficiente do espectro radioelétrico</i> . Brasília: 2006. p. 1-40. Disponível em: < http://www.seae.fazenda.gov.br/ >.	
---	--

Palavras-chave	Espectro de radiofrequência, Gestão do espectro.
Comentário	Estudo sobre os modelos de gestão do espectro de radiofrequência: revisão da literatura, inclusive mediante referência às experiências internacionais em gestão do espectro.
Proposta	Descrição.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 83, caput; LGT, Art. 160, caput; LGT, Art. 163, caput; LGT, Art. 168, caput.

WATERMAN, David, 2007

Enforcement and control of piracy, copying, and sharing in the movie industry

WATERMAN, David; JI, Sung Wook; ROCHET, Laura R.. <i>Enforcement and control of piracy, copying, and sharing in the movie industry</i> . Berlim: 2007. p. 255-289.	
Palavras-chave	Audiovisual; Pirataria de Audiovisual; Pirataria na Internet.
Comentário	O artigo analisa estratégias utilizadas por distribuidoras para combater pirataria, cópia e compartilhamento de filmes nos Estados Unidos, tendo-se em vista as incertezas enfrentadas pelos estúdios em manter e adquirir sistemas DRM para controle de compartilhamento de arquivos, bem em lidar com a cópia de pay-per-view e video-on-demand. Em meio à discussão das implicações da pirataria para mercados estrangeiros, o artigo se debruça sobre quatro categorias: pirataria de filmes em meio físico; furto de sinal de TV paga; cópia e compartilhamento de vídeos e TV paga; compartilhamento de arquivos pela internet.
Dispositivos	LGT, Art. 212, caput.

Índice Onomástico

A

- Adriana Cristina Costa**
(*ver* **COSTA, Adriana Cristina**)
- AGUIAR, Ubiratan**
relator (julgado), 667, 673–675, 677, 684, 694, 696, 698
- AGUILLAR, Fernando Herren**
autor (doutrina), 717
- Alda Basto**
(*ver* **BASTO, Alda**)
- Alexandre Santos de Aragão**
(*ver* **ARAGÃO, Alexandre Santos de**)
- Alexandre Wagner Nester**
(*ver* **NESTER, Alexandre Wagner**)
- ALMEIDA, Selene Maria de**
relator (julgado), 628, 630, 633
- ALMEIDA, Vânia Hack de**
relator (julgado), 649–650
- Amaral Santos**
(*ver* **SANTOS, Amaral**)
- AMORIM, Neves**
relator para o acórdão (julgado), 662
- André Fontes**
(*ver* **FONTES, André**)
- ANDRIGHI, Nancy**
relator (julgado), 622
- ARAGÃO, Alexandre Santos de**
autor (doutrina), 717
- Arantes Theodoro**
(*ver* **THEODORO, Arantes**)
- Arnoldo Camanho de Assis**
(*ver* **ASSIS, Arnoldo Camanho de**)
- Artur Marques**
(*ver* **MARQUES, Artur**)
- ASSIS, Arnoldo Camanho de**
relator (julgado), 659
relator para o acórdão (julgado), 655
- Augusto Sherman Cavalcanti**
(*ver* **CAVALCANTI, Augusto Sherman**)

B

- BAR, François**
autor (doutrina), 721
- Barros Monteiro**
(*ver* **MONTEIRO, Barros**)
- BASTO, Alda**
relator (julgado), 646
- BENJAMIN, Herman**
relator (julgado), 623
- BORJA, Célio**
relator (julgado), 600
- BRASIL, Carmelita**
relator (julgado), 656
- BRITTO, Carlos**
relator (julgado), 585

C

- CALMON, Eliana**
relator (julgado), 612, 614–615, 618, 620
- CANTARELLI, Margarida**
relator (julgado), 653
- Carlos Velloso**

- (*ver* **VELLOSO, Carlos**)
- Carmelita Brasil**
(*ver* **BRASIL, Carmelita**)
- Caroline Simard**
(*ver* **SIMARD, Caroline**)
- CARVALHO, César**
relator (julgado), 650
- Cass R. Sunstein**
(*ver* **SUNSTEIN, Cass R.**)
- CASTELO, Clóvis**
relator para o acórdão (julgado), 660
- Castro Meira**
(*ver* **MEIRA, Castro**)
- CAVALCANTE, Ubaldo Ataíde**
relator (julgado), 653
- CAVALCANTI, Augusto Sherman**
relator (julgado), 662, 665, 693
relator para o acórdão (julgado), 677
- CAVALCANTI, Francisco**
relator (julgado), 651
- CAVALCANTI, Themistocles**
relator (julgado), 595
- Cecília Marcondes**
(*ver* **MARCONDES, Cecília**)
- Célio Borja**
(*ver* **BORJA, Célio**)
- Celso de Mello**
relator (julgado), 558, 561, 573, 596
- César Asfor Rocha**
(*ver* **ROCHA, César Asfor**)
- Cesar Carvalho**
(*ver* **CARVALHO, César**)
- César Lacerda**
(*ver* **LACERDA, César**)
- Cezar Peluso**
(*ver* **PELUSO, Cezar**)
- Christian Sandvig**
(*ver* **SANDVIG, Christian**)
- CINTRA, Dyrceu**
relator para o acórdão (julgado), 661
- Clóvis Castelo**
(*ver* **CASTELO, Clóvis**)
- Consuelo Yoshida**
(*ver* **YOSHIDA, Consuelo**)
- Cordeiro Guerra**
relator (julgado), 599
- CORRÊA, Maurício**
relator (julgado), 583, 592
- COSTA, Adriana Cristina**
autor (doutrina), 719
- COSTA, Marcos Bemquerer**
relator (julgado), 666
- Cristiane Aparecida Avila Paulo**
(*ver* **PAULO, Cristiane Aparecida Avila**)

D

- David Puttnam**
(*ver* **PUTTNAM, David**)
- David Waterman**
(*ver* **WATERMAN, David**)
- Décio Miranda**
(*ver* **MIRANDA, Décio**)
- Denise Arruda**
relator (julgado), 624
- DIAS, Karine Medeiros**

autor (doutrina), 720

DIPP, Gilson

relator (julgado), 617, 627

Dyrceu Cintra

(*ver* **CINTRA, Dyrceu**)

E**Edgard Antônio Lippmann Júnior**

(*ver* **JÚNIOR, Edgard Antônio Lippmann Júnior**)

Edilson Nobre

(*ver* **NOBRE, Edilson**)

Edson Vidigal

(*ver* **VIDIGAL, Edson**)

Egídio Giacola

(*ver* **GIACOLA, Egídio**)

Eliana Calmon

(*ver* **CALMON, Eliana**)

Ellen Gracie

relator (julgado), 581

F**Fabiana Dias Sampaio**

(*ver* **SAMPAIO, Fabiana Dias**)

FALCÃO, Francisco

relator (julgado), 621, 625

Fernando Herren Aguillar

(*ver* **AGUILLAR, Fernando Herren**)

FONTES, André

relator (julgado), 642

Francisco Cavalcanti

(*ver* **CAVALCANTI, Francisco**)

Francisco Falcão

(*ver* **FALCÃO, Francisco**)

Francisco Rezek

(*ver* **REZEK, Francisco**)

Francisco Wildo

(*ver* **WILDO, Francisco**)

François Bar

(*ver* **BAR, François**)

FUX, Luiz

relator (julgado), 618

relator para o acórdão (julgado), 621

G**GALLOTTI, Octávio**

relator (julgado), 557, 560

GALVÃO, Ilmar

relator (julgado), 577, 591, 605, 607, 609

GIACOLA, Egídio

relator (julgado), 660

Gilmar Mendes

relator (julgado), 582, 609

Gilson Dipp

(*ver* **DIPP, Gilson**)

GOMES, Mendes

relator (julgado), 661

H**Herman Benjamin**

(*ver* **BENJAMIN, Herman**)

Hilton Queiroz

(*ver* **QUEIROZ, Hilton**)

I**I'talo Fioravanti Sabo Mendes**

(*ver* **MENDES, I'talo Fioravanti Sabo**)

Ilmar Galvão

(*ver* **GALVÃO, Ilmar**)

Ives Gandra Martins Filho

relator (julgado), 628

J**Jair Soares**

(*ver* **SOARES, Jair**)

Jeronymo de Souza

(*ver* **SOUZA, Jeronymo de**)

João Otávio de Noronha

(*ver* **NORONHA, João Otávio de**)

John Thorne

(*ver* **THORNE, John**)

Jonathan Taplin

(*ver* **TAPLIN, Jonathan**)

Jorge Scartezzini

(*ver* **SCARTEZZINI, Jorge**)

José Márcio da Silveira e Silva

(*ver* **SILVA, José Márcio da Silveira e**)

JÚNIOR, Edgard Antônio Lippmann Júnior

relator (julgado), 648

K**Karine Medeiros Dias**

(*ver* **DIAS, Karine Medeiros**)

KATSH, M. Ethan

autor (doutrina), 717

L**LACERDA, César**

relator (julgado), 662

Lawrence J. Movshin

(*ver* **MOVSHIN, Lawrence J.**)

LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza

autor (doutrina), 721

LIMA, Nídia Corrêa

relator (julgado), 654

LIMA, Vera Lúcia

relator (julgado), 640

Lincoln Magalhães da Rocha

(*ver* **ROCHA, Lincoln Magalhães da**)

Luiz Fux

(*ver* **FUX, Luiz**)

M**M. Ethan Katsh**

(*ver* **KATSH, M. Ethan**)

Marcelo Sá Leitão Fiuza Lima

(*ver* **LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza**)

Márcio Antônio Rocha

(*ver* **ROCHA, Márcio Antônio**)

Márcio Iório Aranha

autor (comentário), 51, 114–115, 139

Marco Aurélio

relator (julgado), 566, 584, 608

MARCONDES, Cecília

relator (julgado), 647

Marcos Bemquerer Costa

(*ver* **COSTA, Marcos Bemquerer**)

Marcos Vinícios Vilaça

relator (julgado), 701

Margarida Cantarelli

(*ver* **CANTARELLI, Margarida**)

Maria Isabel Gallotti Rodrigues

(*ver* **RODRIGUES, Maria Isabel Gallotti**)

Mariana Mazza

(*ver* **MAZZA, Mariana**)

Marisa Corrêa Silva

(*ver* **SILVA, Marisa Corrêa**)

MARQUES, Artur

relator (julgado), 659

relator para o acórdão (julgado), 661

MARQUES, Fernando

relator (julgado), 645

Maurício Corrêa

(*ver* **CORRÊA, Maurício**)

MAZZA, Mariana

autor (doutrina), 720–721

MEDINA, Paulo

relator (julgado), 626

MEIRA, Castro

relator (julgado), 621

Mendes Gomes

(*ver* **GOMES, Mendes**)

MENDES, I'talo Fioravanti Sabo

relator (julgado), 636

MENEZES, Olindo

relator (julgado), 637

MIRANDA, Décio

relator (julgado), 587

MONTEIRO, Barros

relator (julgado), 627

Moreira Alves

relator (julgado), 602, 611

MOVSHIN, Lawrence J.

autor (doutrina), 719

N

Nancy Andrichi

(*ver* **ANDRIGHI, Nancy**)

NAVES, Nilson

relator (julgado), 613

Nelson Jobim

relator (julgado), 579, 583

Néri da Silveira

(*ver* **SILVEIRA, Néri da**)

NESTER, Alexandre Wagner

autor (doutrina), 718

Neves Amorim

(*ver* **AMORIM, Neves**)

Nídia Corrêa Lima

(*ver* **LIMA, Nídia Corrêa**)

Nilson Naves

(*ver* **NAVES, Nilson**)

Nizete Lobato Rodrigues

(*ver* **RODRIGUES, Nizete Lobato**)

NOBRE, Edilson

relator (julgado), 652

NORONHA, João Otávio de

relator (julgado), 616

O

Octávio Gallotti

(*ver* **GALLOTTI, Octávio**)

Olindo Menezes

(*ver* **MENEZES, Olindo**)

OLIVEIRA, Raimundo de

relator (julgado), 654

OLIVEIRA, Sandoval Gomes de

relator (julgado), 658

Otávio Augusto

relator para o acórdão (julgado), 657

P

PAULO, Cristiane Aparecida Avila

autor (doutrina), 720

PELUSO, Cezar

relator (julgado), 581, 610

PUTTNAM, David

autor (doutrina), 719

Q

QUEIROZ, Hilton

relator (julgado), 632, 635

R

Raimundo Carreiro

relator (julgado), 686, 692

Raimundo de Oliveira

(*ver* **OLIVEIRA, Raimundo de**)

REZEK, Francisco

relator (julgado), 563

RIBEIRO, Cândido

relator (julgado), 634, 639

ROCHA, César Asfor

relator (julgado), 615

ROCHA, Lincoln Magalhães da

relator (julgado), 664

ROCHA, Márcio Antônio

relator (julgado), 648–649

RODRIGUES, Maria Isabel Gallotti

relator (julgado), 631

RODRIGUES, Nizete Lobato

relator (julgado), 643

S

SAMPAIO, Fabiana Dias

autor (doutrina), 720

SANCHES, Sydney

relator (julgado), 578, 580

Sandoval Gomes de Oliveira

(*ver* **OLIVEIRA, Sandoval Gomes de**)

SANDVIG, Christian

autor (doutrina), 721

SANTOS, Amaral

relator (julgado), 582

SCARTEZZINI, Jorge

relator (julgado), 622

SCHWAITZER, Sérgio

relator (julgado), 641–642, 644

Selene Maria de Almeida

(*ver* **ALMEIDA, Selene Maria de**)

Sepúlveda Pertence

relator (julgado), 588

Sérgio Schwaitzer

(*ver* **SCHWAITZER, Sérgio**)

SILVA, José Márcio da Silveira e

relator (julgado), 639

SILVA, Marisa Corrêa

autor (doutrina), 720

SILVEIRA, Néri da

relator (julgado), 559, 586

SIMARD, Caroline

autor (doutrina), 718

SOARES, Jair

relator (julgado), 657

SOUZA, Jeronymo de

relator (julgado), 655

SUNSTEIN, Cass R.

autor (doutrina), 718

Sydney Sanches

(*ver* **SANCHES, Sydney**)

T**TAPLIN, Jonathan**

autor (doutrina), 719

Themistocles Cavalcanti

(*ver* **CAVALCANTI, Themistocles**)

THEODORO, Arantes

relator (julgado), 661

THORNE, John

autor (doutrina), 717

U**Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(*ver* **CAVALCANTE, Ubaldo Ataíde**)

Ubiratan Aguiar

(*ver* **AGUIAR, Ubiratan**)

V**Vânia Hack de Almeida**

(*ver* **ALMEIDA, Vânia Hack de**)

VELLOSO, Carlos

relator (julgado), 564, 594, 608

relator para o acórdão (julgado), 588

Vera Lúcia Lima

(*ver* **LIMA, Vera Lúcia**)

VIDIGAL, Edson

relator (julgado), 611

W**WATERMAN, David**

autor (doutrina), 722

WILDO, Francisco

relator (julgado), 651

Y**YOSHIDA, Consuelo**

relator (julgado), 645

Índice Alfabético e Remissivo

A

ABETS

(ver **Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite**)

Absorção Específica (Campo Eletromagnético)

Definição, **479**

[Resolução da ANATEL n° 303/2002]

Abuso de Poder

Definição, **525**

[Resolução da ANATEL n° 441/2006]

Abuso do Poder Econômico

controle de preços de serviços privados quando houver, **192**

[LGT, Art. 129, caput]

vedação ao, **173**

[LGT, Art. 106, caput]

Abuso no Exercício da Liberdade de Imprensa

Definição, **282**

[Lei n° 2.083/1953]

Abuso no Exercício da Radiodifusão

Definição, **282**

[Lei n° 4.117/1962]

Ação Cível Originária

ACO408

repetição de indébito relativo à sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações, **557**

[STF - ACO 408 / SP]

Ação Civil Pública

ação civil pública contra lacração de estação de rádio clandestina mantida por fundação cultural estadual, **633**

[TRF-1 APC n° 1999.30.00.001823-8 / AC]

Legitimidade ad causam

do Ministério Público para defesa de interesse individual homogêneo de consumidores de TV a Cabo, **659**

[TJSP APSR n° 966.971-0/0 / SP]

Ação de Curto Prazo

listagem de ações de curto prazo a serem tomadas a partir de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL n° 516/2008]

Ação de Fiscalização

Definição, **525**

[Resolução da ANATEL n° 441/2006]

Ação de Longo Prazo

listagem de ações de longo prazo a serem tomadas a partir de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL n° 516/2008]

Ação de Médio Prazo

listagem de ações de médio prazo a serem tomadas a partir de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL n° 516/2008]

Ação Direta de Inconstitucionalidade

(ver **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)**)

Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)

ADI1435

inconstitucionalidade do Decreto 1.719/95 por desrespeito à reserva legal de regulamentação da Emenda Constitucional n° 8/95 ao tratar dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, **563**

[STF - ADI 1435 MC / DF]

ADI1467

inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribua imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **580**

[STF - ADI 1467 / DF]

ADI1668

inconstitucionalidade de dispositivos da LGT, **566**

[STF - ADI 1668 MC / DF]

ADI1840

constitucionalidade do art. 189, I, da LGT e do Decreto 2.546/98, **564**

[STF - ADI 1840 MC / DF]

ADI2203

ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade questionando lei estadual que dispõe sobre o ICMS, **583**

[STF - ADI 2203 AgR / PE]

ADI2566

constitucionalidade de dispositivo da Lei 9.612/98, que veda proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **578**

[STF - ADI 2566 MC / DF]

ADI2615

inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União, **579**

[STF - ADI 2615 MC / SC]

ADI3080

inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre o serviço postal, que é de competência privativa da União, **581**

[STF - ADI 3080 / SC]

ADI3936

vedação de alíquotas diferenciadas de ICMS sobre equipamentos de telecomunicações em razão do local de produção no território nacional, **582**

[STF - ADI 3936 MC / PR]

ADI432

arguição de inconstitucionalidade das Portarias 882 e 883, de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, **558**

[STF - ADI 432 / DF]

ADI561

arguição de inconstitucionalidade de dispositivos do Regulamento de Serviço Limitado, **573**

[STF - ADI 561 MC / DF]

ADI773

arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribua imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **559, 586**

[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]

ADI821

inconstitucionalidade de submissão de órgãos de comunicação social exclusivamente ao respectivo conselho de comunicação social em detrimento da competência administrativa do Executivo estadual, **560**

[STF - ADI 821 MC / RS]

ADI869

inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**

[STF - ADI 869 / DF]

ADI930

arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribua imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **561**

[STF - ADI 930 MC / MA]

Ação Política

consulta pública para definição do método de ação política do Ministério das Comunicações, **370**

[Portaria MC n° 31/1999]

Ação Punitiva da Administração Pública

Prescrição

em 5 anos como regra, **297**

[Lei n° 9.873/1999]

Acerto de Contas

(ver **Remuneração de Redes**)

Acessibilidade

(ver **Deficiente Físico**)

Acessibilidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **520**

[Resolução da ANATEL n° 426/2005]

Acessibilidade

atendimento prioritário a pessoa portadora de deficiência por meio de serviços individualizados fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos, **299**

[Lei n° 10.048/2000]

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP, **548**

[Resolução da ANATEL n° 509/2008]

Definição, **340**

- [Decreto nº 5.296/2004]
 eliminação de barreiras de comunicação ao portador de deficiência, **300**
 [Lei nº 10.098/2000]
 obrigatoriedade de garantia de acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na INTERNET para uso das pessoas portadoras de deficiência visual, **340**
 [Decreto nº 5.296/2004]
 prazo para disciplina das medidas técnicas de uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção para garantia do direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, **344**
 [Decreto nº 5.645/2005]
- Acesso (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **517**
 [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Acesso**
 Definição, **430, 435, 449**
 [Resolução da ANATEL nº 146/1999] [Resolução da ANATEL nº 166/1999] [Resolução da ANATEL nº 217/2000]
- Acesso a Serviço de Interesse Público**
 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
 instituição do SAMU e definição do número de acesso nacional 192, **339**
 [Decreto nº 5.055/2004]
- Acesso ao Serviço de Telecomunicações**
 condições de, **61**
 [LGT, Art. 3º, inciso III]
 Universalização, **147**
 [LGT, Art. 79, § 1º]
- Acesso Comutado**
 compromisso de disponibilização pela TELEMAR/Oi de acesso comutado à INTERNET, **708**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
- Acesso Desabilitado**
 Definição, **444**
 [Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Acesso Digital (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Acesso Direto (INTELSAT)**
 Definição, **414**
 [Resolução da ANATEL nº 88/1999]
- Acesso em Operação (Serviço Móvel Pessoal)**
 Definição, **484**
 [Resolução da ANATEL nº 317/2002]
- Acesso em Serviço (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Acesso Habilitado**
 Definição, **444**
 [Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Acesso Individual Classe Especial**
 Definição, **337, 521**
 [Decreto nº 4.769/2003] [Resolução da ANATEL nº 427/2005]
 Plano Geral de Metas de Universalização
 dever de oferta do AICE a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
 [Decreto nº 4.769/2003]
 dever de oferta do AICE a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**
 [Decreto nº 5.972/2006]
 Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE, **521**
 [Resolução da ANATEL nº 427/2005]
- Acesso Instalado**
 Definição, **449**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000]
- Acesso Múltiplo**
 Definição, **433**
 [Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Acesso não-residencial (Separação e Alocação de Contas)**
 Definição, **510**
 [Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Acesso Reabilitado**
 Definição, **444**
 [Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Acesso Residencial (Separação e Alocação de Contas)**
 Definição, **510**
 [Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Acesso Telefônico Fixo sem Fio**
 (*ver Sistema de Acesso Telefônico Fixo sem Fio*)
- Acesso Tronco (Separação e Alocação de Contas)**
 Definição, **510**
 [Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Acessos Instalados**
 Definição, **337, 487, 517, 530**
 [Decreto nº 4.769/2003] [Resolução da ANATEL nº 324/2002]
 [Resolução da ANATEL nº 417/2005] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- ACO408**
 repetição de indébito relativo à sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações, **557**
 [STF - ACO 408 / SP]
- ACO408AgR**
 repetição de indébito relativo à sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações, **584**
 [STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP]
- Acordo de Interconexão**
 Homologação, **205**
 [LGT, Art. 153, § 1º]
 livre negociação entre os interessados, **205**
 [LGT, Art. 153, caput]
 procedimento para implementação do, **205**
 [LGT, Art. 153, § 1º]
- Acordo de Reconhecimento Mútuo (Certificação e Homologação)**
 Definição, **458**
 [Resolução da ANATEL nº 242/2000]
- Acordo Internacional**
 (*ver também Internacional*)
 (*ver também Tratado Internacional*)
 alteração de destinação de radiofrequência decorrente de, **215**
 [LGT, Art. 161, caput]
 atribuição de faixas de espectro por, **208**
 [LGT, Art. 158, caput]
 Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico
 promulgação no ordenamento jurídico brasileiro da, **346**
 [Decreto nº 5.806/2006]
- Acordo Operacional**
 de concessionária com prestadora estrangeira, **165**
 [LGT, Art. 96, inciso III]
- Acumulador Alcalino**
 Definição, **506**
 [Resolução da ANATEL nº 384/2004]
- Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio**
 Definição, **506**
 [Resolução da ANATEL nº 384/2004]
- Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Estacionário**
 norma para certificação e homologação de, **506**
 [Resolução da ANATEL nº 384/2004]
- Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo H**
 Definição, **506**
 [Resolução da ANATEL nº 384/2004]
- Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo L**
 Definição, **506**
 [Resolução da ANATEL nº 384/2004]
- Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo M**
 Definição, **506**
 [Resolução da ANATEL nº 384/2004]

Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo XDefinição, **506**

[Resolução da ANATEL nº 384/2004]

Acumulador Chumbo-ÁcidoDefinição, **504, 506, 509**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005]

Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário para Aplicações Específicasnorma para certificação e homologação de, **504**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004]

Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por VálvulaDefinição, **504, 506, 509**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005]

norma para certificação e homologação de, **509**

[Resolução da ANATEL nº 394/2005]

Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula com Eletrólito AbsorvidoDefinição, **504, 506, 509**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005]

Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário VentiladoDefinição, **504, 506, 509**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005]

norma para certificação e homologação de, **506**

[Resolução da ANATEL nº 385/2004]

Acumulador Chumbo-Ácido Regulado por Válvula com Eletrólito na Forma de GelDefinição, **504, 506, 509**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005]

Acumulador ElétricoDefinição, **504, 506, 509**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 384/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005]

Telefone Celular

exigência de que os acumuladores elétricos que acompanham telefones celulares sejam produzidos no Brasil num percentual mínimo de 60% da produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei 8.387/91, **383**

[Portaria Interministerial nº 285/2004] [Portaria Interministerial nº 286/2004]

Acumulador EstacionárioDefinição, **504, 506, 509**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 384/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005]

Adaptaçãodas concessões, permissões e autorizações anteriores à LGT, **277**

[LGT, Art. 214, inciso V]

Adaptação do SMC para o SMP(ver **Migração do SMC para o SMP**)**Adequação**

Continuidade

requisito de não-interrupção do serviço, **149**

[LGT, Art. 79, § 2º]

do prazo para implementação de alteração de destinação de radiofrequência, **220**

[LGT, Art. 161, Parágrafo Único]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

inadequação do serviço público como causa de, **177**

[LGT, Art. 110, inciso II]

Serviço Público de Telecomunicação

fixação de critério de qualidade no contrato de concessão, **160**

[LGT, Art. 93, inciso III]

Aderência na Sobreposição da Blindagem (Cabo Telefônico Metálico)Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 300/2002]

Adesão (Serviço de TV a Cabo)Definição, **322**

[Decreto nº 2.206/1997]

ADI(ver **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)**)**ADI1435**inconstitucionalidade do Decreto 1.719/95 por desrespeito à reserva legal de regulamentação da Emenda Constitucional nº 8/95 ao tratar dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, **563**

[STF - ADI 1435 MC / DF]

ADI1467inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **580**

[STF - ADI 1467 / DF]

ADI1668

Apreensão de Bens ou Produtos

atribuição de poder de apreensão de bens às carreiras de regulação e de

suporte à regulação, **302**

[Lei nº 10.871/2004]

inconstitucionalidade de dispositivos da LGT, **566**

[STF - ADI 1668 MC / DF]

ADI1840constitucionalidade do art. 189, I, da LGT e do Decreto 2.546/98, **564**

[STF - ADI 1840 MC / DF]

ADI2203ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade questionando lei estadual que dispõe sobre o ICMS, **583**

[STF - ADI 2203 AgR / PE]

ADI2566constitucionalidade de dispositivo da Lei 9.612/98, que veda proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **578**

[STF - ADI 2566 MC / DF]

ADI2615inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União, **579**

[STF - ADI 2615 MC / SC]

ADI3080inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre o serviço postal, que é de competência privativa da União, **581**

[STF - ADI 3080 / SC]

ADI3936vedação de alíquotas diferenciadas de ICMS sobre equipamentos de telecomunicações em razão do local de produção no território nacional, **582**

[STF - ADI 3936 MC / PR]

ADI432arguição de inconstitucionalidade das Portarias 882 e 883, de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, **558**

[STF - ADI 432 / DF]

ADI561arguição de inconstitucionalidade de dispositivos do Regulamento de Serviço Limitado, **573**

[STF - ADI 561 MC / DF]

ADI773arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **559, 586**

[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]

ADI821inconstitucionalidade de submissão de órgãos de comunicação social exclusivamente ao respectivo conselho de comunicação social em detrimento da competência administrativa do Executivo estadual, **560**

[STF - ADI 821 MC / RS]

ADI869

- inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**
[STF - ADI 869 / DF]
- ADI930**
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribua imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **561**
[STF - ADI 930 MC / MA]
- Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, **483, 538**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Administração (Coordenação de Frequências no Mercosul)**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Administração (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**
[Lei nº 8.666/93]
- Administração (Satélite)**
Definição, **364, 366, 450**
[Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]
- Administração de Recursos de Numeração**
Definição, **410–411, 413, 528**
[Resolução da ANATEL nº 451/2006] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
Regulamento de Administração de Recursos de Numeração aprovação do, **411**
[Resolução da ANATEL nº 84/1998]
- Administração Ordenadora**
(*ver Poder de Polícia*)
- Administração Pública (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**
[Lei nº 8.666/93]
- Administrador**
que agir de má-fé, **231**
[LGT, Art. 177, caput]
- Adolescente**
(*ver Estatuto da Criança e do Adolescente*)
- Advertência**
(*ver Advertência (Sanção Administrativa)*)
- Advertência (Sanção Administrativa)**
Definição, **493**
[Resolução da ANATEL nº 344/2003]
por inobservância de deveres do concessionário, permissionário ou autorizatário, **230**
[LGT, Art. 173, inciso I]
- Advertência**
sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 decibéis, **305**
[Lei nº 11.291/2006]
- Advocacia Geral da União**
competência para defesa da ANATEL e dos seus agentes públicos, **292**
[Lei nº 9.028/1995]
- AEB**
(*ver Agência Espacial Brasileira*)
- Aeronave**
(*ver também Aeroporto*)
licença de funcionamento de estação de apoio ou de radiocomunicação condicionada à vistoria de, **221**
[LGT, Art. 162, § 3º]
- Aeronave Militar Estrangeira**
autorização de uso temporário de radiofrequências para uso por, **531**
[Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Aeroporto**
(*ver também Aeronave*)
Regulamento sobre Condições de Uso da faixa de 450 MHz, **527**
[Resolução da ANATEL nº 446/2006]
- Agência de Fomento (Pesquisa & Desenvolvimento)**
Definição, **303**
[Lei nº 10.973/2004]
- Agência Espacial Brasileira**
compromisso da TELEMAR/Oi em propor memorando de entendimento à AEB sobre seu papel no projeto Sistema Geoestacionário Brasileiro, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
designação da AEB para implementação da cooperação de longo prazo na utilização do Veículo de Lançamento Cyclone-4, no Centro de Lançamento de Alcântara, **341**
[Decreto nº 5.436/2005]
designação da AEB para implementação de acordo de cooperação espacial entre Brasil e a Agência Espacial Europeia, **342**
[Decreto nº 5.479/2005]
designação da AEB para implementação de acordo de cooperação espacial entre Brasil e França, **342**
[Decreto nº 5.444/2005]
- Agência Espacial Européia**
Cooperação Espacial
entre Brasil e a Agência Espacial Europeia, **342**
[Decreto nº 5.479/2005]
- Agência Nacional de Telecomunicações**
(*ver também Agência Reguladora*)
(*ver também Autoridade Administrativa Independente*)
(*ver também Órgão Regulador*)
(*ver também Relatórios Anuais*)
(*ver também Relatórios da Ouvidoria*)
Acervo
técnico e patrimonial, **75**
[LGT, Art. 16, Parágrafo Único]
Advocacia Geral da União
competência para defesa da ANATEL e dos seus agentes públicos, **292**
[Lei nº 9.028/1995]
Alienação
de bens da, **110**
[LGT, Art. 22, inciso XI]
Aquisição
de bens pela, **110**
[LGT, Art. 22, inciso XI]
aquisição de bens e serviços pela, **387**
[Resolução da ANATEL nº 5/1998]
Arbitragem
de condições para intecornexão, **206**
[LGT, Art. 153, § 2º]
de conflitos entre agentes econômicos e usuários de serviços de telecomunicações, **419, 543**
[Resolução da ANATEL nº 107/1999] [Resolução da ANATEL nº 496/2008]
atividade e controle da, **113**
[LGT, Livro II, TÍTULO IV - Da Atividade e do Controle]
ausência de subordinação hierárquica da, **71**
[LGT, Art. 8º, § 2º]
Autonomia Administrativa, **104**
[LGT, Art. 19, inciso XXII] [LGT, Art. 19, inciso XXIII] [LGT, Art. 19, inciso XXIV]
sua garantia pela ADI 1668, **566**
[STF - ADI 1668 MC / DF]
Autonomia decisória, **105**
[LGT, Art. 19, inciso XXV]
autonomia financeira, **71**
[LGT, Art. 8º, § 2º]
Autoridade Administrativa Independente, **72**
[LGT, Art. 9º, caput]
Autorização
do uso de radiofrequência, **221**
[LGT, Art. 163, caput]
autorização do órgão regulador de telecomunicações, **281**
[Emenda Constitucional nº 8/1995]

- Bens, 168**
[LGT, Livro III, Título II, Capítulo II, SEÇÃO III - Dos Bens]
- Biblioteca**
arquivamento de atas do Conselho Diretor na, **106**
[LGT, Art. 21, caput]
disponibilidade de críticas e sugestões de consultas públicas, **115**
[LGT, Art. 42, caput]
publicidade de documentos e autos, **113**
[LGT, Art. 39, caput]
- características da, 71**
[LGT, Art. 8º, § 2º]
- Cargos Comissionados**
criação dos, **72**
[LGT, Art. 12, caput]
- Certificação**
de equipamentos emissores de radiofrequência, **221**
[LGT, Art. 162, § 2º]
- Comitê de Defesa da Ordem Econômica**
criação, finalidade, atividades e composição do, **401**
[Resolução da ANATEL nº 58/1998]
regimento interno do, **402, 487**
[Resolução da ANATEL nº 322/2002] [Resolução da ANATEL nº 59/1998]
- Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações**
criação e aprovação do Regimento Interno do, **419, 543**
[Resolução da ANATEL nº 107/1999] [Resolução da ANATEL nº 496/2008]
inclusão de membro da Ouvidoria no, **451**
[Resolução da ANATEL nº 223/2000]
- Comitê de Uso do Espectro e de Órbita**
criação e regimento interno do, **403**
[Resolução da ANATEL nº 61/1998]
- Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações**
criação e regimento interno do, **400**
[Resolução da ANATEL nº 53/1998]
- Competência, 77**
[LGT, Art. 19, caput]
de administração do espectro de radiofrequências, **208**
[LGT, Art. 157, caput]
de cassação de autorização de serviço de telecomunicação, **199**
[LGT, Art. 139, caput]
de cassação de autorização de serviço de telecomunicações, **199**
[LGT, Art. 140, caput]
de certificação ou aceitação de certificação de terminais, **207**
[LGT, Art. 156, caput]
de definição das regiões em que são aplicadas limitações ao número de autorizações de serviço, **198**
[LGT, Art. 136, § 1º]
de definição dos casos que independem de autorização de serviço, **197**
[LGT, Art. 131, § 2º]
de direção dos órgãos administrativos da ANATEL, **112**
[LGT, Art. 29, caput]
de disciplina da implantação, funcionamento e interconexão das redes, **202**
[LGT, Art. 150, caput]
de disciplina do relacionamento entre prestadores de SVA e de serviços de telecomunicações, **126**
[LGT, Art. 61, § 2º]
de disposição sobre os planos de numeração das redes de telecomunicações, **203**
[LGT, Art. 151, caput]
de expedição de certificados de registro cadastral, **122**
[LGT, Art. 55, inciso X]
de fixação de tarifa no caso de outorga sem licitação, **172**
[LGT, Art. 103, § 4º]
de homologação de acordo de interconexão, **205**
[LGT, Art. 153, § 1º]
de reajuste tarifário, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VII]
de revisão tarifária, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VII]
do Presidente da Agência, **112**
[LGT, Art. 32, caput]
edição de atos de extinção de direito de exploração de serviço de telecomunicação, **81**
[LGT, Art. 19, inciso V]
edição de atos de outorga de direito de exploração de serviço de telecomunicação, **80**
[LGT, Art. 19, inciso IV]
para administração do espectro, **84**
[LGT, Art. 19, inciso VIII]
para anulação de concessão de serviços de telecomunicações, **179**
[LGT, Art. 116, caput]
para aprovação de alterações pertinentes aos bens reversíveis, **168**
[LGT, Art. 101, caput]
para aprovação de contrato-padrão de concessionária de serviço público de telecomunicações, **165**
[LGT, Art. 96, inciso III]
para apuração de controle e de transferência de controle das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações pela ANATEL, **417**
[Resolução da ANATEL nº 101/1999]
para autorização de contratação de serviços de terceiros, **110**
[LGT, Art. 22, inciso XII]
para decidir sobre aquisição e alienação de bens da, **110**
[LGT, Art. 22, inciso XI]
para decretação de caducidade da concessão de serviços, **179**
[LGT, Art. 114, caput]
para decretação de intervenção em concessionária, **177**
[LGT, Art. 110, caput]
para disciplina da obtenção e transferência de outorgas, **141**
[LGT, Art. 71, caput]
para disciplina da TV a Cabo, **261**
[LGT, Art. 212, caput]
para disposição sobre requisitos para execução de serviços que utilizem satélites, **226**
[LGT, Art. 170, caput]
para emissão de certificação de equipamentos emissores de radiofrequência, **221**
[LGT, Art. 162, § 2º]
para encampação da concessão de serviços de telecomunicações, **178**
[LGT, Art. 113, caput]
para fiscalização das estações de serviços de radiodifusão, **260**
[LGT, Art. 211, Parágrafo Único]
para fixação da forma de cobrança do STFC após os prazos autorizados pelo Regulamento do STFC, **628**
[TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG]
para fixação das condições de exploração industrial de infra-estrutura necessário a serviços de interesse coletivo, **143**
[LGT, Art. 73, Parágrafo Único]
para fixação de estrutura tarifária de serviços, **168**
[LGT, Art. 103, caput]
para fixação de obrigações de universalização e continuidade, **147**
[LGT, Art. 79, caput]
para fixação do preço público devido pela concessionário, permissionária ou autorizatária, **117**
[LGT, Art. 48, § 1º]
para fixação dos casos de serviço gratuito, **177**
[LGT, Art. 109, inciso II]
para fixação dos mecanismos de acompanhamento das tarifas, **177**
[LGT, Art. 109, inciso I]
para garantia da publicidade das tarifas, **177**
[LGT, Art. 109, inciso III]
para julgamento de recursos aos atos do interventor, **178**
[LGT, Art. 111, § 4º]
para outorga da exploração de serviço no regime público, **156**
[LGT, Art. 83, caput]
para propositura de metas de universalização, **150**
[LGT, Art. 80, caput]
para regular a utilização eficiente e adequada do espectro, **214**
[LGT, Art. 160, caput]
para representar o Brasil nos organismos internacionais, **78**
[LGT, Art. 19, inciso II]
para restabelecimento do controle tarifário, **173**
[LGT, Art. 104, § 2º]
para sujeição de concessionária ao regime de liberdade tarifária, **172**
[LGT, Art. 104, caput]
proposição de medidas contidas na função normativa do Poder Executivo federal, **80**
[LGT, Art. 19, inciso III]

- competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus ancilares, **339, 375, 710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 144/2006] [Decreto nº 5.220/2004]
[Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]
- competência para sua instalação, **72**
[LGT, Art. 10, caput]
- Conselheiro
duração do mandato do, **111**
[LGT, Art. 24, caput (em 18/07/2000)]
independência decisória, **106**
[LGT, Art. 20, Parágrafo Único]
processo de indicação, **111**
[LGT, Art. 23, caput]
- Conselho Consultivo da ANATEL, **112**
[LGT, Livro II, Título III, CAPÍTULO II - Do Conselho Consultivo]
ilegalidade e inconstitucionalidade de nomeação de presidente de empresa de telecomunicações para vaga de representante da sociedade e dos usuários, **651**
[TRF-5 APC nº 2002.83.00.009457-0 / AC]
- Conselho Diretor, **106**
[LGT, Livro II, Título III, CAPÍTULO I - Do Conselho Diretor]
competência do, **107**
[LGT, Art. 22, caput]
composição do, **106**
[LGT, Art. 20, caput]
dever de fundamentação de suas decisões, **106**
[LGT, Art. 20, Parágrafo Único]
órgão máximo da ANATEL, **71**
[LGT, Art. 8º, § 1º]
publicidade das atas do, **106**
[LGT, Art. 21, caput]
quorum para decisão do, **106**
[LGT, Art. 20, caput]
sessões públicas do, **107**
[LGT, Art. 21, § 2º]
- Contratação
de consultoria, **123**
[LGT, Art. 59, caput]
- Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, **290**
[Lei nº 8.745/1993]
- Contratações, **120**
[LGT, Livro II, TÍTULO VI - Das Contratações]
- Contrato de Concessão
celebração de, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VI]
- Controle de Contas
Lei Orgânica do TCU, **289**
[Lei nº 8.443/1992]
- Corregedoria
função da, **116**
[LGT, Art. 46, caput]
- criação da, **71**
[LGT, Art. 8º, caput]
- criação de carreiras e organização de cargos efetivos das agências reguladoras, **298, 302, 305**
[Lei nº 10.871/2004] [Lei nº 11.292/2006] [Lei nº 9.986/2000]
- Definição, **713**
[Edital MC-BNDES nº 1/1998]
- Despesa
de custeio e capital, **118**
[LGT, Art. 49, § 3º]
- dever de adequação dos planos de serviços de telecomunicações às diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, **343**
[Decreto nº 5.581/2005]
- Deveres, **157**
[LGT, Art. 85, caput]
atuação para propiciar a competição, **68**
[LGT, Art. 6º, caput]
de autorizar prestação de serviço em regime privado, **192**
[LGT, Art. 128, inciso II]
de confidencialidade de informações de empresas do setor, **114**
[LGT, Art. 39, Parágrafo Único]
de decisão em prazo razoável, **115**
[LGT, Art. 44, caput]
de garantia do contraditório na invalidação de atos e contratos, **115**
[LGT, Art. 43, caput]
de motivação de seus atos, **115**
[LGT, Art. 40, caput]
de notificação de atos normativos de alcance particular, **115**
[LGT, Art. 41, caput]
de publicidade de documentos e autos, **113**
[LGT, Art. 39, caput]
de submissão à consulta pública de minutas de atos normativos, **115**
[LGT, Art. 42, caput]
fixação no contrato de concessão, **162**
[LGT, Art. 93, inciso IX]
- Direito
fixação no contrato de concessão, **162**
[LGT, Art. 93, inciso IX]
- disciplina da salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, **336**
[Decreto nº 4.553/2002]
- Equipamentos de Radiação Restrita
determinação pela ANATEL dos, **222**
[LGT, Art. 163, § 2º, inciso I]
- estrutura orgânica da, **71**
[LGT, Art. 8º, § 1º]
- estrutura organizacional da, **386, 443, 469**
[Resolução da ANATEL nº 1/1997] [Resolução da ANATEL nº 197/1999] [Resolução da ANATEL nº 270/2001]
- extinção da, **75**
[LGT, Art. 17, caput]
- Fiscalização
Norma de Informações sobre a Prestação do SMP, **523**
[Resolução da ANATEL nº 436/2006]
possibilidade de contratação de serviços de apoio à, **123**
[LGT, Art. 59, caput]
proibição de delegação das atividades de, **110**
[LGT, Art. 22, Parágrafo Único]
vedação de contratação de consultoria para atividades fins de, **123**
[LGT, Art. 59, caput]
- Função Comissionada Técnica
remanejamento de FCTs da, **352**
[Decreto nº 6.602/2008]
remanejamento de FCTs para a, **336**
[Decreto nº 4.517/2002]
- Função Normativa, **80, 158**
[LGT, Art. 19, inciso IV] [LGT, Art. 89, caput]
de definição das modalidades de serviços de telecomunicações, **139**
[LGT, Art. 69, caput]
de disciplina da implantação, funcionamento e interconexão das redes, **202**
[LGT, Art. 150, caput]
de disciplina do relacionamento entre prestadores de SVA e de serviços de telecomunicações, **126**
[LGT, Art. 61, § 2º]
de disciplinar a interconexão entre redes de telecomunicações, **200**
[LGT, Art. 146, inciso I]
de dispor sobre as condições subjetivas dos serviços de interesse restrito, **198**
[LGT, Art. 134, caput]
dever de submissão à consulta pública, **115**
[LGT, Art. 42, caput]
disciplina dos compromissos de interesse da coletividade no tocante às autorizações, **198**
[LGT, Art. 135, Parágrafo Único]
eficácia temporal de sua, **115**
[LGT, Art. 41, caput]
fixação de mecanismos de acompanhamento das tarifas, **177**
[LGT, Art. 109, inciso I]
gradativa substituição da regulamentação anterior à Lei 9.472/97, **263**
[LGT, Art. 214, inciso I]
para fixação de serviços gratuitos, **177**
[LGT, Art. 109, inciso II]
- Funções Comissionadas de Telecomunicações
criação das, **73**

- [LGT, Art. 13, caput]
- Independência, **77, 104**
- [LGT, Art. 19, caput] [LGT, Art. 19, inciso XXI]
- independência administrativa da, **71**
- [LGT, Art. 8º, § 2º]
- Infração da Ordem Econômica
- formulário de representação perante a ANATEL, **442**
- [Resolução da ANATEL nº 195/1999]
- limite da competência da agência de repressão à, **103**
- [LGT, Art. 19, inciso XIX]
- Instalação
- despesas e investimentos necessários a sua, **74**
- [LGT, Art. 16, caput]
- instrumentos deliberativos da, **386, 443, 469**
- [Resolução da ANATEL nº 1/1997] [Resolução da ANATEL nº 197/1999] [Resolução da ANATEL nº 270/2001]
- Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos
- hipóteses para decretação de, **177**
- [LGT, Art. 110]
- Legislação de Telecomunicações
- interpretação da, **101**
- [LGT, Art. 19, inciso XVI]
- Legitimidade ad causam
- da ANATEL para causas que discutam utilização de créditos de serviço pré-pago de telefonia móvel celular, **648**
- [TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS]
- Licitação
- exigência de, **120**
- [LGT, Art. 54, caput]
- hipótese de uso de procedimentos próprios de, **121**
- [LGT, Art. 54, Parágrafo Único]
- Lista de Assinantes do STFC
- disciplina das condições de fornecimento da, **263**
- [LGT, Art. 213, § 2º]
- mandato fixo dos dirigentes, **71**
- [LGT, Art. 8º, § 2º]
- manutenção de plano de atribuição de espectro pela, **208**
- [LGT, Art. 158, caput]
- Mediação
- de conflitos entre agentes econômicos e usuários de serviços de telecomunicações, **419, 543**
- [Resolução da ANATEL nº 107/1999] [Resolução da ANATEL nº 496/2008]
- Mercado Comum do Sul
- interação com as administrações de telecomunicações dos países do, **105**
- [LGT, Art. 19, inciso XXXI]
- natureza autárquica especial da, **71**
- [LGT, Art. 8º, caput]
- natureza jurídica da, **71**
- [LGT, Art. 8º, caput]
- Notificação de Posição Orbital, **229**
- [LGT, Art. 172, § 1º]
- Orçamento
- proibição de imposição de limites a sua movimentação e empenho, **74**
- [LGT, Art. 15, caput]
- submissão pela ANATEL da proposta de orçamento do FISTEL, **118**
- [LGT, Art. 49, caput]
- submissão pela ANATEL de sua proposta geral de, **118**
- [LGT, Art. 49, caput]
- órgão regulador das telecomunicações, **71**
- [LGT, Art. 8º, caput]
- Ouvidoria da ANATEL
- inclusão de membro da Ouvidoria no Comitê de Defesa dos Usuários, **451**
- [Resolução da ANATEL nº 223/2000]
- nomeação e mandato do ouvidor, **115**
- [LGT, Art. 45, caput]
- Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil
- dever de atualização do, **465**
- [Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Plano Geral de Metas de Universalização
- revisão periódica do, **105**
- [LGT, Art. 19, inciso XXX]
- Plano Geral de Outorgas
- revisão periódica do, **105**
- [LGT, Art. 19, inciso XXX]
- Plano Plurianual da ANATEL, **118**
- [LGT, Art. 49, § 1º]
- Planos de Distribuição de Canais, **244**
- [LGT, Art. 211, caput]
- Planos de Numeração dos Serviços
- disciplina dos, **203**
- [LGT, Art. 151, caput]
- Poder Concedente, **81–82, 84, 89**
- [LGT, Art. 19, inciso IX] [LGT, Art. 19, inciso V] [LGT, Art. 19, inciso VI] [LGT, Art. 19, inciso VII] [LGT, Art. 19, inciso VIII]
- dever da concessionária prestar informações solicitadas pela ANATEL, **165**
- [LGT, Art. 96, inciso I]
- Poder de Polícia
- dever da concessionária prestar informações solicitadas pela ANATEL, **165**
- [LGT, Art. 96, inciso I]
- Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal
- instituição da, **344**
- [Decreto nº 5.707/2006]
- Políticas de Telecomunicações
- implementação da Política Nacional de Telecomunicações, **77**
- [LGT, Art. 19, inciso I]
- vinculação às, **111**
- [LGT, Art. 26, § 1º]
- prerrogativas da ANATEL no provimento de capacidade espacial, **504**
- [Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Princípio Regulatório
- relação de princípios regulatórios de orientação da atuação da Anatel, **551**
- [Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- Princípios, **77**
- [LGT, Art. 19, caput]
- aplicáveis à atividade da ANATEL, **113**
- [LGT, Art. 38, caput]
- procedimentos para autorização do início de obras em áreas contíguas às estações fixas de radiogoniometria e de radiomonitoragem de responsabilidade da ANATEL, **549**
- [Resolução da ANATEL nº 511/2008]
- Procuradoria da ANATEL
- órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, **292**
- [Lei nº 9.028/1995]
- Progressão Funcional
- regulamentação da promoção e progressão funcional para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **351**
- [Decreto nº 6.530/2008]
- Publicidade
- atas de sessões não sujeitas à, **107**
- [LGT, Art. 21, § 1º]
- Quadro Efetivo
- criação do, **72**
- [LGT, Art. 11, caput]
- Quadro Temporário
- contratação de pessoal por prazo determinado, **104**
- [LGT, Art. 19, inciso XXIII]
- Radiodifusão
- competência da ANATEL para disciplina da, **244**
- [LGT, Art. 211, caput]
- Receita, **116**
- [LGT, Art. 47, caput] [LGT, Art. 48, caput]
- regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações públicas federais, **287**
- [Lei nº 8.112/1990]
- Regimento Interno
- competência para aprovação do, **105, 109**
- [LGT, Art. 19, inciso XXVII] [LGT, Art. 22, inciso X]
- Regimento Interno da ANATEL, **386, 443, 469**
- [Resolução da ANATEL nº 1/1997] [Resolução da ANATEL nº 197/1999] [Resolução da ANATEL nº 270/2001]
- alteração do, **541**
- [Resolução da ANATEL nº 489/2007]
- Regimento Interno das CBCs, **415, 448**

- [Resolução da ANATEL nº 214/2000] [Resolução da ANATEL nº 95/1999]
- Regulamento da ANATEL**
alteração do, **332-334**
[Decreto nº 3.873/2001] [Decreto nº 3.986/2001] [Decreto nº 4.037/2001]
aprovação do, **323**
[Decreto nº 2.338/1997]
competência para disciplina da substituição dos conselheiros, **111**
[LGT, Art. 27, caput]
competência para propositura de alteração do, **107**
[LGT, Art. 22, inciso I]
confidencialidade de informações de empresas do setor, **114**
[LGT, Art. 39, Parágrafo Único]
veículo de aprovação do, **72**
[LGT, Art. 10, caput]
- Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações, 387**
[Resolução da ANATEL nº 5/1998]
- Relatório Anual**
dever de elaboração do, **105**
[LGT, Art. 19, inciso XXVIII]
dever de envio ao Congresso Nacional, **105**
[LGT, Art. 19, inciso XXIX]
dever de envio ao Ministério das Comunicações, **105**
[LGT, Art. 19, inciso XXIX]
- Requisição**
de servidores, **74**
[LGT, Art. 14]
- reserva expressa da competência regulamentar sobre serviços de telecomunicações à ANATEL, **332**
[Decreto nº 3.896/2001]
- respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**
[STJ - RESP 572070 / PR]
- sede, **71**
[LGT, Art. 8º, caput]
- Serviços Técnicos**
destinação dos valores dele decorrentes ao FISTEL, **119**
[LGT, Art. 51, caput]
- Tarifa**
reajuste da, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VII]
revisão da, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VII]
- Tribunal de Contas da União**
determinações e recomendações à ANATEL relativas à fiscalização da qualidade da prestação de serviços de telecomunicações, **677**
[TC-019.009/2005-1]
fiscalização da desestatização e das concessões, permissões e autorizações de telecomunicações pelo, **713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998]
vinculação ao Ministério das Comunicações, **71**
[LGT, Art. 8º, caput]
- Agência Nacional de Transportes Terrestres, 556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
Concessionária de Rodovia
cálculo do valor a ser cobrado pela ocupação de uso da faixa de domínio de, **556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
procedimentos de vistas aos processos sigilosos, **555**
[Resolução da ANTT nº 56/2002]
- Agência Reguladora**
(*ver também Agência Nacional de Telecomunicações*)
Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, **347**
[Decreto nº 6.062/2007]
- Agenda da Conectividade das Américas**
comissão brasileira de comunicações temporária responsável pela, **488**
[Resolução da ANATEL nº 325/2002]
- Agente de Fiscalização**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
princípios regeadores de suas funções, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- agente financeiro do FUNTTEL, 299**
[Lei nº 10.052/2000]
- Agravante**
existência de sanção anterior considerada como, **231**
[LGT, Art. 178, caput]
- Agravo Regimental**
ACO408AgR
repetição de indébito relativo à sobretarifa sobre os serviços de telecomunicações, **584**
[STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP]
- Águas Territoriais**
(*ver Mar Territorial*)
- AICE**
(*ver Acesso Individual Classe Especial*)
- Ajuda Técnica (Pessoa Portadora de Deficiência)**
Definição, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Álea ordinária**
(*ver Risco Empresarial*)
- Aliança Atlântica**
Definição, **294**
[Lei nº 9.423/1996]
- Alienação (Bem Reversível)**
Definição, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Alienação (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**
[Lei nº 8.666/93]
- Alienação**
Bem Reversível, **168**
[LGT, Art. 101, caput]
regulamento de controle de bens reversíveis, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
Capital Social da TELEBRÁS
Edital MC/BNDES nº 01/98 de alienação das ações ordinárias e preferenciais da, **713**
[Edital MC-BNDES nº 1/1998]
de bens da ANATEL, **110**
[LGT, Art. 22, inciso XI]
Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos
limites à alienação de bens da concessionária na, **178**
[LGT, Art. 111, § 5º]
- Alongamento à Ruptura da Isolação (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Alongamento à Ruptura do Condutor (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Alteração**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Alteração Tarifária**
Agência Nacional de Telecomunicações
fixação da antecedência para comunicação de alterações tarifárias, **177**
[LGT, Art. 109, inciso I]
exigência de estudos para, **173**
[LGT, Art. 105, caput]
previsão, nos contratos de concessão, dos mecanismos de, **174**
[LGT, Art. 108, caput]
- Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]
- Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno**
Definição, **366-368, 512**

- [Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 558/1997] [Portaria MC nº 559/1997] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]
- Altura do Sistema Irradiante em Relação ao Nível Médio do Terreno (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Aluguel de Rede**
(*ver Exploração Industrial de Linha Dedicada*)
- Ambiente (Certificação)**
Definição, **515–516, 522–523, 542**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 414/2005] [Resolução da ANATEL nº 430/2006] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Ambiente Aberto Protegido (Certificação)**
Definição, **515, 523, 542**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Ambiente Climatizado (Certificação)**
Definição, **515, 523, 542**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Ambiente Climatizado com Umidade Controlada (Certificação)**
Definição, **515, 523, 542**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Ambiente Fechado (Certificação)**
Definição, **515, 523, 542**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Ambiente Protegido com Ventilação (Certificação)**
Definição, **515, 523, 542**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Ambiente Totalmente Aberto (Certificação)**
Definição, **515, 523, 542**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Amostra (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002]
- Amostra de Assinantes**
Definição, **526**
[Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Amostra de Reposição (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002]
- Amostra de Usuários**
Definição, **526**
[Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Amostra Titular (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002]
- Ampla Defesa**
(*ver também Direito a Ampla Defesa e Contraditório*)
no procedimento prévio de extinção da autorização de serviços, **200**
[LGT, Art. 144, caput]
prévia para aplicação de sanções administrativas, **230**
[LGT, Art. 175, caput]
- Amplificador de Baixo Ruído**
Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- Amplificador de Potência**
Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- ANATEL**
(*ver Agência Nacional de Telecomunicações*)
- Ângulo θ**
Definição, **359**
[Portaria MC nº 27/1996]
- Ângulo θ min**
Definição, **359**
[Portaria MC nº 27/1996]
- Ângulo Teta (Estação Terrena)**
Definição, **363**
[Portaria MC nº 2/1997]
- Ângulo Teta min (Estação Terrena)**
Definição, **363**
[Portaria MC nº 2/1997]
- Anonimato**
vedação do, **282**
[Lei nº 2.083/1953]
- Anotação de Responsabilidade Técnica**
Definição, **487, 530**
[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Antecedente (Sanção Administrativa)**
Definição, **493**
[Resolução da ANATEL nº 344/2003]
- Antena "off-set"**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004]
- Antena**
(*ver também Equipamentos de Telecomunicações*)
Antenas Setoriais e Omnidirecionais
norma para certificação e homologação de, **502**
[Resolução da ANATEL nº 372/2004]
Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações
exigência de certificação de antena utilizada por, **480**
[Resolução da ANATEL nº 306/2002]
Cabo Coaxial
utilizado na interligação de antenas para transmissão de sinais de telecomunicações, **505**
[Resolução da ANATEL nº 382/2004]
utilizado na interligação de antenas para transmissão de sinais de telecomunicações, **535**
[Resolução da ANATEL nº 470/2007]
Definição, **499–500, 502**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]
Estação Terrena
características mínimas de radiação para comunicação via satélite, **363**
[Portaria MC nº 2/1997]
incompetência distrital para regulamentação da instalação de antenas de telefonia móvel, **654**
[TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF]
instalação de sistema de antenas por titulares de licença de estação de radiocomunicações, **290**
[Lei nº 8.919/1994]
Radiação
especificações técnicas de radiação de antenas terrestres para comunicação via satélite, **358**
[Portaria MC nº 27/1996]
Radiodifusão
características de instalação e funcionamento das estações de telecomunicações de, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
vedação de uso de antenas alternativas às fornecidas com o equipamento de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Antena de Abertura**

- Definição, **500**
[Resolução da ANATEL n° 367/2004]
- Antena Direcional de Abertura**
norma para certificação e homologação de, **500**
[Resolução da ANATEL n° 367/2004]
- Antena Integrada**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL n° 442/2006]
- Antena Isotrópica (Estação Terrena)**
Definição, **363**
[Portaria MC n° 2/1997]
- Antena Isotrópica**
Definição, **359, 499–500, 502, 522**
[Portaria MC n° 27/1996] [Resolução da ANATEL n° 364/2004]
[Resolução da ANATEL n° 366/2004] [Resolução da ANATEL n° 367/2004] [Resolução da ANATEL n° 372/2004] [Resolução da ANATEL n° 430/2006]
- Antena Linear**
Definição, **500**
[Resolução da ANATEL n° 366/2004]
norma para certificação e homologação de, **500**
[Resolução da ANATEL n° 366/2004]
- Antena Omnidirecional**
Definição, **502**
[Resolução da ANATEL n° 372/2004]
- Antena para Estações Terrenas**
norma para certificação e homologação de, **499**
[Resolução da ANATEL n° 364/2004]
- Antena Removível**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL n° 442/2006]
- Antena Setorial**
Definição, **502**
[Resolução da ANATEL n° 372/2004]
- Antena Simétrica**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL n° 364/2004]
- Antenas Co-localizadas (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL n° 67/1998]
- Antenas Co-Localizadas (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Antenas Setoriais e Omnidirecionais**
norma para certificação e homologação de, **502**
[Resolução da ANATEL n° 372/2004]
- Antijuridicidade**
(*ver* **Tipo Penal**)
- ANTT**
(*ver* **Agência Nacional de Transportes Terrestres**)
- Anulação**
Autorização de Uso de Radiofrequência, **226**
[LGT, Art. 169, caput]
Definição, **179**
[LGT, Art. 116, caput]
anulação de autorização de serviço de telecomunicações, **200**
[LGT, Art. 143, caput]
hipótese de extinção da concessão de serviços públicos de telecomunicações, **178**
[LGT, Art. 112, caput]
Permissão
causa de extinção da, **181**
[LGT, Art. 122, caput]
- Apagamento Horizontal (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Apagamento Vertical (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Aparelho de Televisão**
(*ver também* **Televisão Educativa**)
(*ver também* **TV Digital**)
Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei n° 10.359/2001]
- Aparelho Telefônico**
(*ver* **Telefone Fixo**)
- Aplicação Nomádica**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL n° 365/2004]
- Aplicação Ponto-a-Ponto**
Definição, **507**
[Resolução da ANATEL n° 387/2004]
Transmissor e Transceptor Digital
norma para certificação e homologação de, **498, 501**
[Resolução da ANATEL n° 360/2004] [Resolução da ANATEL n° 369/2004]
- Aplicação Ponto-Multiponto**
Antena Direcional de Abertura
norma para certificação e homologação de, **500**
[Resolução da ANATEL n° 367/2004]
Transmissor e Transceptor Digital
norma para certificação e homologação de, **497, 500**
[Resolução da ANATEL n° 359/2004] [Resolução da ANATEL n° 368/2004]
- Aplicações com fins industriais, científicos e médicos (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL n° 259/2001]
- Aplicações de Segurança Pública**
(*ver também* **Aplicações de Telecomunicações**)
destinação de faixas de frequência ao Serviço Limitado Móvel Privativo em, **523**
[Resolução da ANATEL n° 435/2006]
- Aplicações de Telecomunicações**
(*ver também* **Aplicações de Segurança Pública**)
(*ver também* **Aplicações Médicas**)
Dispositivo de Auxílio Auditivo
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL n° 365/2004] [Resolução da ANATEL n° 506/2008]
Dispositivo de Telemedicação Biomédica
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL n° 365/2004] [Resolução da ANATEL n° 506/2008]
- Aplicações Médicas**
(*ver também* **Aplicações de Telecomunicações**)
(*ver também* **Dispositivo de Telemedicação Biomédica**)
Telemedicina
disciplina da prestação de serviços por meio da, **555**
[Resolução do CFM n° 1.643/2002]
- Aplicações Ponto a Ponto (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL n° 259/2001]
- Aplicações Ponto-Área Bidirecionais (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL n° 259/2001]
- Aplicações Ponto-Área Bidirecionais**
Definição, **507**
[Resolução da ANATEL n° 387/2004]
- Aplicações Ponto-Área Unidirecionais (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL n° 259/2001]
- Aplicações Ponto-Área Unidirecionais**
Definição, **507**

[Resolução da ANATEL nº 387/2004]

Aprensão

(*ver* **Busca e Aprensão**)

Aprensão de Bens ou Produtos

Regulador

atribuição de poder de apreensão de bens às carreiras de regulação e de suporte à regulação, **302**

[Lei nº 10.871/2004]

Apuração de Controle Acionário

(*ver* **Controle Acionário**)

Aquisição, 700

(*ver também* **BRASIL TELECOM S.A.**)

[TC-010.681/2008-0]

de bens e serviços pela ANATEL, **387**

[Resolução da ANATEL nº 5/1998]

de bens pela ANATEL, **110**

[LGT, Art. 22, inciso XI]

Arbitragem

de condições para interconexão pela ANATEL, **206**

[LGT, Art. 153, § 2º]

de conflitos entre agentes econômicos e usuários de serviços de telecomunicações, **419, 543**

[Resolução da ANATEL nº 107/1999] [Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Área com Continuidade Urbana

Definição, **502**

[Resolução da ANATEL nº 373/2004]

Área Conurbada

(*ver* **Área Conurbada (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**)

Área Conurbada (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **710**

[Análise ANATEL/GCLA nº 104/2003]

prorrogação de prazo para que as chamadas de longa distância possam continuar sendo tarifadas por multimedição nas Áreas Locais pertencentes às Áreas Conurbadas, **710**

[Análise ANATEL/GCLA nº 104/2003]

Área de Abertura

Definição, **499**

[Resolução da ANATEL nº 364/2004]

Área de Abrangência (Serviço Móvel Celular)

Definição, **403**

[Resolução da ANATEL nº 64/1998]

Área de Atuação da Prestadora (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, **517**

[Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Área de Bloqueio (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)

Definição, **481**

[Resolução da ANATEL nº 308/2002]

Área de Cobertura (Internacional)

Definição, **492**

[Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Área de Cobertura (Paging)

Definição, **433**

[Resolução da ANATEL nº 157/1999]

Área de Cobertura (Serviço Especial de Radiochamada)

Definição, **367**

[Portaria MC nº 558/1997]

Área de Cobertura (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002]

Área de Cobertura

Definição, **366, 368, 433, 538**

[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997] [Resolução da ANATEL nº 158/1999] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Área de Cobertura de uma Estação de Base (Serviço Móvel Especializado)

Definição, **367**

[Portaria MC nº 557/1997]

Área de Cobertura de uma Estação Rádio Base

Definição, **512**

[Resolução da ANATEL nº 404/2005]

Área de Coordenação (Radiofrequência)

Definição, **465**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001]

Área de Implatação Restrita

Definição, **549**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Área de Mobilidade (Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular)

Definição, **403**

[Resolução da ANATEL nº 64/1998]

Área de Mobilidade (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Área de Negócio (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Área de Numeração

Definição, **531**

[Resolução ANATEL nº 458/2007]

Área de Prestação (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **454, 483–484, 538**

[Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 317/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Área de Prestação de Serviço (Coordenação de Frequências no Mercosul)

Definição, **433**

[Resolução da ANATEL nº 158/1999]

Área de Prestação de Serviço (Internacional)

Definição, **492**

[Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Área de Prestação de Serviço (Serviço Avançado de Mensagens)

Definição, **366, 368**

[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]

Área de Prestação de Serviço (Serviço de Comunicação Multimídia)

Definição, **470**

[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

Área de Prestação de Serviço (Serviço Especial de Radiochamada)

Definição, **367**

[Portaria MC nº 558/1997]

Área de Prestação de Serviço (Serviço Limitado)

Definição, **321**

[Decreto nº 2.197/1997]

Área de Prestação de Serviço (Serviço Móvel Especializado)

Definição, **367, 471**

[Portaria MC nº 557/1997] [Resolução da ANATEL nº 275/2001]

Área de Prestação do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura)

Definição, **514, 541**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005] [Resolução da ANATEL nº 488/2007]

Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo

Definição, **290**

[Lei nº 8.977/1995]

Área de Proteção

Radiogoniometria

definição da área de proteção de estações de, **286, 549**

[Lei nº 6.442/1977] [Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Radiomonitoragem
definição da área de proteção de estações de, **286, 549**
[Lei nº 6.442/1977] [Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Área de Registro (Serviço Móvel Especializado)
Definição, **471, 513**
[Resolução da ANATEL nº 275/2001] [Resolução da ANATEL nº 405/2005]

Área de Registro (Serviço Móvel Pessoal)
Definição, **454, 483–484, 538**
[Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 317/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado)
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Área de Registro Visitada (Internacional)
Definição, **491**
[Resolução da ANATEL nº 336/2003]

Área de Serviço (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Área de Serviço da Prestadora (Serviço Móvel Pessoal)
Definição, **483, 538**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Área de Serviço Primária (Radiodifusão Sonora)
Definição, **422**
[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Área de Serviço Primária (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Área de Serviço Rural (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Área de Serviço Secundária (Radiodifusão Sonora)
Definição, **422**
[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Área de Serviço Urbana (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Área de Tarifa Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)
Definição, **411, 502, 517**
[Resolução da ANATEL nº 373/2004] [Resolução da ANATEL nº 417/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Área de Tarifa Básica
Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, **502**
[Resolução da ANATEL nº 373/2004]
alteração do Anexo II do, **533**
[Resolução ANATEL nº 463/2007]
alteração dos anexos ao, **537**
[Resolução da ANATEL nº 475/2007]

Área de Tarifação (Serviço Móvel Especializado)
Definição, **471, 513**
[Resolução da ANATEL nº 275/2001] [Resolução da ANATEL nº 405/2005]

Área de Tarifação (Serviço Móvel Pessoal)
Definição, **483, 538**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Área de Tarifação
Definição, **466**
[Resolução da ANATEL nº 262/2001]

Área de Tarifação Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)
Definição, **520**
[Resolução da ANATEL nº 426/2005]

Área de Uso de Radiofrequência (Serviço de Comunicação Multimídia)

Definição, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

Área Local

(*ver* **Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**)
(*ver* **Área Local (Serviço Telefônico Público)**)

Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **395, 411, 502, 514, 517, 519–520**
[Resolução da ANATEL nº 33/1998] [Resolução da ANATEL nº 373/2004] [Resolução da ANATEL nº 410/2005] [Resolução da ANATEL nº 417/2005] [Resolução da ANATEL nº 424/2005] [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]

fixação de data limite de 31 de janeiro de 2007 para republicação das áreas locais pelas concessionárias de STFC, **522**
[Resolução da ANATEL nº 432/2006]

prorrogação de prazo para que as chamadas de longa distância possam continuar sendo tarifadas por multimediação nas Áreas Locais pertencentes às Áreas Conurbadas, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 104/2003]

sua definição como mercado relevante geográfico na determinação dos grupos detentores de Poder de Mercado Significativo, **524**
[Resolução da ANATEL nº 437/2006]

Área Local (Serviço Telefônico Público)

(*ver também* **Localidade**)

Definição, **361**
[Portaria MC nº 1.537/1996]
Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, **502**
[Resolução da ANATEL nº 373/2004]
alteração do, **544**
[Resolução da ANATEL nº 499/2008]

respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**
[STJ - RESP 572070 / PR]

Área Local

Definição, **530–531, 542**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 456/2007] [Resolução da ANATEL nº 490/2008]
Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC
alteração do Anexo II do, **533**
[Resolução ANATEL nº 463/2007]
alteração dos anexos ao, **537**
[Resolução da ANATEL nº 475/2007]

Área Rural

(*ver* **Zona Rural**)

Aresto (Agência Nacional de Telecomunicações)

Definição, **469**
[Resolução da ANATEL nº 270/2001]

Armação (opcional) (Cabo Coaxial)

Definição, **535**
[Resolução da ANATEL nº 468/2007]

Arrendamento Mercantil

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
incidência do ISS sobre atividades pertinentes ao, **608**
[STF - RE 163725 / ES]

Assentimento Prévio

para instalação de meios de transmissão, edificação de prédios ou estruturas metálicas nas áreas de proteção das estações radiogoniométricas e de radiomonitoragem, **549**
[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Assimetria Regulatória

ADI1668
possibilidade de aplicação da assimetria regulatória na divisão de regimes e interesses definidos pela LGT, **566**
[STF - ADI 1668 MC / DF]

Concomitância de Regimes Jurídicos
medidas para viabilização econômica do serviço prestado no regime público, **139**
[LGT, Art. 66, caput]

- dever estatal de garantia da convivência entre prestadores de diferentes regimes jurídicos, **188**
[LGT, Art. 127, inciso IV]
- Assinante**
(*ver Assinante (Serviços de Televisão por Assinatura)*)
- Assinante (Certificação)**
Definição, **456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Assinante (Serviço de Comunicação Multimídia)**
Definição, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Assinante (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **290**
[Lei nº 8.977/1995]
- Assinante (Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários)**
Definição, **368**
[Portaria MC nº 560/1997]
- Assinante (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **411, 435, 449, 517, 520-521**
[Resolução da ANATEL nº 166/1999] [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005] [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 427/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Assinante (Serviço Telefônico Público)**
Definição, **356**
[Portaria MC nº 1.137/1994]
- Assinante (Serviços de Televisão por Assinatura)**
Definição, **541**
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Direito
regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **541**
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Assinante (Serviços Público-Restritos)**
Definição, **316**
[Decreto nº 96.618/1988]
- Assinante (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Assinante (Televisão por Assinatura - Serviço Especial de TVA)**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 411/2005]
- Assinante**
(*ver também Usuário*)
Definição, **467, 526, 549**
[Resolução da ANATEL nº 264/2001] [Resolução da ANATEL nº 443/2006] [Resolução da ANATEL nº 512/2008]
- Designação
de Código de Acesso a assinante, **411**
[Resolução da ANATEL nº 84/1998]
- Direito
ao recebimento de lista telefônica do STFC público, **263**
[LGT, Art. 213, § 2º]
- Direito à Privacidade
limites à divulgação da lista de assinantes, **262**
[LGT, Art. 213, § 1º]
- divulgação pela concessionária de relação de assinantes, **165, 714**
[LGT, Art. 96, inciso IV] [Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000]
- Lista de Assinantes do STFC
limites à divulgação da, **262**
[LGT, Art. 213, § 1º]
- obrigatoriedade de fornecimento da LTOG impressa, quando solicitado pelo, **524**
[Resolução da ANATEL nº 439/2006]
- Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)
suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **546, 551-552**
[Resolução da ANATEL nº 505/2008] [Resolução da ANATEL nº 517/2008] [Resolução da ANATEL nº 520/2008]
- Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **547**
[Resolução da ANATEL nº 508/2008]
- Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura., **550**
[Resolução da ANATEL nº 513/2008]
- Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras de STFC na Modalidade Local, **494**
[Resolução da ANATEL nº 345/2003]
- Assinante 0300**
(*ver Código Não Geográfico 0300*)
- Assinante 0300**
Definição, **507**
[Resolução da ANATEL nº 388/2004]
- Assinante de SCMa**
Definição, **442**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- Assinante de SVA**
Definição, **442**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- Assinante do SME**
Definição, **367, 512**
[Portaria MC nº 557/1997] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]
- Assinante Não Residencial (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **517**
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Assinante Prestador de Serviço de Utilidade Pública (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **517**
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Assinante Recebedor com Tarifa Única Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **434**
[Resolução da ANATEL nº 163/1999]
- Assinante Residencial (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **517**
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Assinante Recebedor com Tarifa Única Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **434**
[Resolução da ANATEL nº 163/1999]
- Assinante Residencial (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **517**
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Assinante Visitante (Coordenação de Frequências no Mercosul)**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Assinatura (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, **483, 538**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Assinatura (Serviços de Televisão por Assinatura)**
Definição, **541**
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Assinatura (Serviços Público-Restritos)**
Definição, **316**
[Decreto nº 96.618/1988]
- Assinatura, 625**
(*ver também Assinatura Básica*)
[STJ - RESP 754393 / DF]
ICMS
não-incidência sobre a assinatura despida de franquia de utilização, **625**
[STJ - RESP 754393 / DF]
- Assinatura Básica (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **322**
[Decreto nº 2.206/1997]
- Assinatura Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **625**
[STJ - RESP 754393 / DF]
- Assinatura Básica, 609**
(*ver também Assinatura*)
(*ver também Pagamento de Serviços de Telecomunicações*)
(*ver também Pulso Telefônico*)

(*ver também Tarifa*)

(*ver também Tarifa Básica*)

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

ADI2615

inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União, **579**

[STF - ADI 2615 MC / SC]

competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo, **612, 621**

[STJ - CC 52575 / PB] [STJ - RESP 795448 / RS]

competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, **609**

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

Conflito de Competência

entendimento do TRF da 3ª Região de participação obrigatória da ANATEL no pólo passivo da relação processual, **646**

[TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 / SP]

Franquia de Utilização

não-incidência do ICMS sobre assinatura básica condicionada à inexistência de franquia de utilização, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

ICMS

não-incidência sobre assinatura básica se esta não comportar franquia de utilização, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **557**

[Súmula do STJ nº 356]

Pulso Excedente

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **557**

[Súmula do STJ nº 357]

sua inclusão no conceito de serviço de comunicação para fins de incidência de ICMS, **657**

[TJDFT APC nº 2004.01.1.015351-8 / DF]

Assinatura Comercial (Serviço de TV a Cabo)

Definição, **322**

[Decreto nº 2.206/1997]

Assistente a Dependentes de Agentes Químicos

Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite

ADI2203

ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade questionando lei estadual que dispõe sobre o ICMS, **583**

[STF - ADI 2203 AgR / PE]

ATB

(*ver Área de Tarifa Básica*)

Atendimento Pessoal

(*ver Atendimento Pessoal (Televisão por Assinatura - Serviço Especial de TVA)*)

Atendimento Pessoal (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **538**

[Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Atendimento Pessoal (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **520**

[Resolução da ANATEL nº 426/2005]

Atendimento Pessoal (Televisão por Assinatura - Serviço Especial de TVA

(*ver também Atendimento Pessoal*)

Definição, **514**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

metas de, **393**

[Resolução da ANATEL nº 30/1998]

Atendimento Pessoal

(*ver também Atendimento Pessoal (Televisão por Assinatura - Serviço Especial de TVA)*)

Posto de Atendimento

exigência em ação civil pública para a cidade de Rio Branco, **631**

[TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC]

Atendimento Rural

Definição, **502**

[Resolução da ANATEL nº 373/2004]

Atenuação (Fibra Óptica)

Definição, **478, 495**

[Resolução da ANATEL nº 299/2002] [Resolução da ANATEL nº 348/2003]

Atenuação de Paradiafonia (Cabo Telefônico Metálico)

Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 300/2002]

Atenuação do Sinal de Transmissão (Cabo Telefônico Metálico)

Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 300/2002]

Ativação (Serviços de Televisão por Assinatura)

Definição, **541**

[Resolução da ANATEL nº 488/2007]

Ativação de Estação Móvel (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Atividade (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)

Definição, **469**

[Resolução da ANATEL nº 269/2001]

Atividade Clandestina

Competência

juízo pela Justiça Federal e não pela Justiça Especial Federal Criminal, **639**

[TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA]

Crime, **232**

[LGT, Art. 183, caput]

de ação penal pública, **234**

[LGT, Art. 185, caput]

Definição, **234**

[LGT, Art. 184, Parágrafo Único]

lei municipal é incompetente para regular o funcionamento de radiodifusoras de baixa potência, **632**

[TRF-1 AgEP nº 2005.38.02.002995-3 / MG]

perda de bens empregados em, **234**

[LGT, Art. 184, inciso II]

Atividade Clandestina de Telecomunicação

aplicação do art. 183 da LGT à atividade clandestina de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos, **611**

[STF - RHC 81473 / SP]

exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de

telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**

[STF - HC 83183 / SP]

exigência de disciplina regulamentar para que a conduta do autor possa ser enquadrada no tipo penal de atividade clandestina, **582**

[STF - AI 51450 AgR / SP]

não configuração de atividade clandestina após a solicitação autorizativa, **627**

[STJ - RHC 17214 / SP]

Princípio da Insignificância

aplicabilidade do princípio da insignificância à atividade clandestina de telecomunicação de baixa potência, **635, 637**

[TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA] [TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG]

inaplicabilidade do princípio da insignificância, **636**

[TRF-1 ACR nº 2001.38.00.039213-2 / MG]

Rádio Clandestina

ação civil pública contra lacração de estação de rádio clandestina mantida por fundação cultural estadual, **633**

[TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC]

- aplicação do princípio da insignificância à atividade clandestina de telecomunicação de baixa potência, **652**
 [TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE]
 não revogação do art. 183 pela Lei 9.612/98, **617**
 [STJ - RESP 509501 / RS]
 possibilidade de apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela Política Federal, **634**
 [TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA]
- Radiodifusão Educativa**
 validade de busca e apreensão de estação transmissora educativa sem autorização para funcionamento, **644**
 [TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 / RJ]
- Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos**
 vedação da distribuição de sinais de televisão por empresa de DISTV para comunidades abertas, **642**
 [TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3 / RJ]
- tipificação, **232**
 [LGT, Art. 183, caput]
- tipo penal aplicável ao exercício radiodifusão em baixa frequência e sem potencial de interferência prejudicial, **645**
 [TRF-2 RCR nº 2001.02.01.022225-0 / RJ]
- Atividade Econômica**
 Princípios Constitucionais
 aplicação aos serviços de telecomunicações em regime privado, **181**
 [LGT, Art. 126, caput]
- Ativos de Tecnologia Corrente (Separação e Alocação de Contas)**
 Definição, **510**
 [Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Ativos de Tecnologia Substituída (Separação e Alocação de Contas)**
 Definição, **510**
 [Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Ativos não Economicamente Relevantes (Separação e Alocação de Contas)**
 Definição, **510**
 [Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Ato (Agência Nacional de Telecomunicações)**
 Definição, **469**
 [Resolução da ANATEL nº 270/2001]
- Ato Administrativo**
(ver também Ato Vinculado)
(ver também Discricionariedade)
 Autorização
 de serviço de telecomunicações como ato vinculado, **196**
 [LGT, Art. 131, § 1º]
 Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos características do ato de, **178**
 [LGT, Art. 111, caput]
 Permissão
 definição da permissão como ato administrativo, **179**
 [LGT, Art. 118, Parágrafo Único]
- Ato de Concentração Econômica**
(ver Competição)
- Ato Discricionário**
(ver Discricionariedade)
- Ato Vinculado**
(ver também Ato Administrativo)
 Autorização
 de serviço de telecomunicações como ato vinculado, **196**
 [LGT, Art. 131, § 1º]
 Autorização de Uso de Radiofrequência, **222**
 [LGT, Art. 163, § 1º]
- Atribuição, 411**
(ver também Atribuição de Recursos de Numeração)
(ver também Competência)
(ver também Designação)
(ver também Numeração)
 [Resolução da ANATEL nº 84/1998]
 Definição, **410–411, 413, 528, 532**
 [Resolução ANATEL nº 460/2007] [Resolução da ANATEL nº 451/2006] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Atribuição de Faixa de Radiofrequências (Radiofrequência)**
 Definição, **465**
 [Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Atribuição de Radiofrequência**
(ver também Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil)
 Definição, **465**
 [Resolução da ANATEL nº 259/2001]
 Serviço Móvel Pessoal, **535**
 [Resolução da ANATEL nº 469/2007]
- Atribuição de Recursos de Numeração**
(ver também Atribuição)
 Administração de Recursos de Numeração
 regulamento de, **411**
 [Resolução da ANATEL nº 84/1998]
- Atributo**
 Definição, **477, 526**
 [Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Atributo Principal (Satisfação do Usuário)**
 Definição, **477**
 [Resolução da ANATEL nº 297/2002]
- Atributo Secundário (Satisfação do Usuário)**
 Definição, **477**
 [Resolução da ANATEL nº 297/2002]
- Atualização da Regulamentação**
 princípios, objetivos, propósitos e ações de curto, médio e longo prazos contados a partir de 2008 para, **551**
 [Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- Audiovisual**
 Classificação Indicativa, **376**
 [Portaria MJ nº 264/2007]
- Auditoria (Separação e Alocação de Contas)**
 Definição, **510**
 [Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Auditoria**
 Definição, **525**
 [Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Auto de Infração**
 Definição, **525**
 [Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Autodescarga**
 Definição, **504, 506, 509, 539**
 [Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005] [Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Autonomia decisória**
 Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto)
 exoneração antecipada de membro do antigo CONTEL justificada por reforma estrutural e pela natureza não-autárquica do órgão, **595**
 [STF - MS 19227 / DF]
- Autoridade**
 Definição, **297**
 [Lei nº 9.784/1999]
- Autoridade Administrativa Independente, 72**
(ver também Agência Nacional de Telecomunicações)
 [LGT, Art. 9º, caput]
- Autoridade Estrangeira**
 autorização de uso temporário de radiofrequências para visita oficial de, **531**
 [Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Autorização (Radiodifusão)**
 Definição, **312**
 [Decreto nº 52.795/1963]
- Autorização**

(ver também Autorização de Uso de Radiofrequência)

- adaptação voluntária à LGT, **277**
[LGT, Art. 214, inciso V]
- Caducidade, **199**
[LGT, Art. 140, caput]
efeitos da, **197**
[LGT, Art. 133, inciso II]
exigência de que a decretação de caducidade de autorização de Serviço Rádio do Cidadão cumpra o devido processo legal e execute os débitos de natureza tributária, **665**
[TC-015.289/2004-7]
- casos que independem de, **197**
[LGT, Art. 131, § 2º]
- Cassação, **199**
[LGT, Art. 139, caput]
- Compromisso de Abrangência
regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **692**
[TC-023.855/2007-0]
- condicionada à aceitação de compromissos de interesse da coletividade, **198**
[LGT, Art. 135, caput]
- Condições Objetivas, **197**
[LGT, Art. 132, caput]
- Condições Subjetivas
para autorização de serviços de interesse coletivo, **197**
[LGT, Art. 133, caput]
- de uso de código 0300, **507**
[Resolução da ANATEL nº 388/2004]
- de uso de radiofrequências associadas ao direito de exploração de satélite estrangeiro, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Definição, **713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998]
de autorização para serviços privados de telecomunicações, **196**
[LGT, Art. 131, § 1º]
- Desestatização
não-afetação das autorizações pela, **237**
[LGT, Art. 191, Parágrafo Único]
- Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, **398**
[Resolução da ANATEL nº 46/1998]
- dispensa de, **144**
[LGT, Art. 75, caput]
- Eficácia
dependente de publicação no DOU, **197**
[LGT, Art. 131, § 4º]
- exigência de autorização para funcionamento de Rádio Comunitária mesmo que caracterizada pelo fim não-lucrativo e pela baixa potência, **615**
[STJ - RESP 363281 / RN]
- Extinção
formas de, **199**
[LGT, Art. 138, caput]
- fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, **713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998]
- gradativa substituição da regulamentação sobre, **276**
[LGT, Art. 214, inciso II]
- Licitação
diretrizes para licitação de autorizações para exploração do STFC, **400**
[Resolução da ANATEL nº 50/1998]
exigência, na autorização de serviços, de, **198**
[LGT, Art. 136, § 2º]
- Migração do SMC para o SMP
adaptação dos instrumentos de concessão e de autorização do SMC para o SMP, **454, 463, 485, 488**
[Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 254/2001] [Resolução da ANATEL nº 318/2002] [Resolução da ANATEL nº 326/2002]
- Mora Administrativa
na apreciação de pedido de autorização justifica a garantia do direito de transmissão enquanto o pedido encontrar-se pendente, **653**
[TRF-5 MC nº 2117 / PE]
na apreciação de pedido de autorização não justifica a substituição da autoridade administrativa pela judicial, **649, 651**
[TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS] [TRF-5 AI nº 2006.05.00.012833-1 / PE]
na autorização de Rádio Comunitária não permite a substituição da autoridade administrativa pela judicial, **640**
[TRF-2 AI nº 2005.02.01.008154-3 / RJ]
- onerosidade da, **116**
[LGT, Art. 48, caput]
- Plano Geral de Autorizações
competência para aprovação do, **108**
[LGT, Art. 22, inciso VI]
- Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado, **471, 513**
[Resolução da ANATEL nº 275/2001] [Resolução da ANATEL nº 405/2005]
alteração do, **552**
[Resolução da ANATEL nº 519/2008]
- Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, **461, 486, 538**
[PGA-SMP] [Resolução da ANATEL nº 321/2002] [Resolução da ANATEL nº 478/2007]
- Preço Público
determinação do, **117**
[LGT, Art. 48, § 1º]
- Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, **403**
[Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
alteração do, **518**
[Resolução da ANATEL nº 421/2005]
- Renúncia, **199**
[LGT, Art. 142, caput]
não constitui causa de punição do autorizado, **200**
[LGT, Art. 142, Parágrafo Único]
- Sanção
aplicação de, **92**
[LGT, Art. 19, inciso XI]
- Serviço Avançado de Mensagens
condições aplicáveis à outorga de SAM antes da LGT e do Plano Geral de Outorgas, **366, 368**
[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]
- Serviço de Circuito Especializado
modelo de termo de autorização para o, **449**
[Resolução da ANATEL nº 216/2000]
- Serviço de Comunicação Multimídia
condições para autorização do, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
modelos de termo de autorização do, **489**
[Resolução da ANATEL nº 328/2003]
título de parceria comercial não habilita a parceira a prestar o, **642**
[TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/ RJ]
- Serviço de Interesse Restrito
competência para disposição das condições subjetivas para autorização do, **198**
[LGT, Art. 134, caput]
- Serviço de Radiodifusão Comunitária
termo de liberação de funcionamento do serviço de, **372**
[Portaria MC nº 131/2001]
- Serviço de Rede Especializado
modelo de termo de autorização para o, **448**
[Resolução da ANATEL nº 215/2000]
- Serviço Especial de Radiochamada
condições para aplicação do Plano de Autorizações do, **420, 442**
[Resolução da ANATEL nº 109/1999] [Resolução da ANATEL nº 196/1999]
plano de autorizações do, **419**
[Resolução da ANATEL nº 108/1999]
- Serviço Móvel Celular
cronograma operacional de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização do SMC para o SMP, **492**

- [Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Serviço Móvel Pessoal**
cronograma operacional de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização do SMC para o SMP, **492**
[Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Serviço Privado de Telecomunicação**
exigência de autorização para prestação de, **193**
[LGT, Art. 131, caput]
exigência de preenchimento de condições objetivas e subjetivas, **196**
[LGT, Art. 131, § 1º]
proibição de negação de autorização de, **192**
[LGT, Art. 128, inciso II]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado**
aplicação do compromisso de abrangência às autorizações de, **394**
[Resolução da ANATEL nº 31/1998]
não-incidência de ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **625**
[STJ - RESP 754393 / DF]
- Serviços de Telecomunicações**
disciplina normativa exclusiva da Lei 9.472/97, **243**
[LGT, Art. 210, caput]
expedição para prestação de serviços, **92**
[LGT, Art. 19, inciso XI]
extinção, **92**
[LGT, Art. 19, inciso XI]
fiscalização da prestação de serviços, **92**
[LGT, Art. 19, inciso XI]
inexistência de termo final na autorização de, **199**
[LGT, Art. 138, caput]
limite ao número de autorizações de, **198**
[LGT, Art. 136, caput]
prazo da autorização de uso de radiofrequência nos serviços autorizados, **225**
[LGT, Art. 167, caput]
sanções pelo descumprimento dos deveres do termo de autorização ou regulamentares, **230**
[LGT, Art. 173, caput]
substituição das formas de outorga previstas pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, em caso de prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, por, **714**
[Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998]
- Suspensão Temporária (Sanção Administrativa)**, **198**
[LGT, Art. 137, caput]
- Termo de Autorização**
modelos de termos de autorização do STFC, **473**
[Resolução da ANATEL nº 283/2001]
- Transferência**
limites à, **141**
[LGT, Art. 71, caput]
- Viabilidade Técnica**
como condição objetiva para autorização de serviços, **197**
[LGT, Art. 132, inciso II]
- Autorização de Serviço de Telecomunicações (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Autorização de Serviço de Telecomunicações**
Definição, **404, 444**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- Autorização de Uso de Radiofrequência (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Autorização de Uso de Radiofrequência, 221, 495**
(*ver também* **Autorização**)
(*ver também* **Autorização de Uso Temporário de Radiofrequência**)
[LGT, Art. 163, caput] [Resolução da ANATEL nº 350/2003]
Ato Vinculado, **222**
[LGT, Art. 163, § 1º]
Definição, **222, 444**
[LGT, Art. 163, § 1º] [Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Direito de Exploração de Satélite**
vinculação da autorização de uso de radiofrequência ao, **228**
[LGT, Art. 172, caput]
disciplina normativa exclusiva da Lei 9.472/97, **243**
[LGT, Art. 210, caput]
- Eficácia**
condicionada à publicação de extrato no Diário Oficial da União, **224**
[LGT, Art. 163, § 3º]
- Extinção**
termo final, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, **226**
[LGT, Art. 169, caput]
gradativa substituição da regulamentação sobre, **276**
[LGT, Art. 214, inciso II]
- Licitação**
exigência de, **224**
[LGT, Art. 164, inciso I] [LGT, Art. 165, caput]
- Prazo, 225**
[LGT, Art. 166, caput] [LGT, Art. 167, caput]
em caso de serviços outorgados nos termos da regulamentação infralegal anterior à publicação da LGT, **714**
[Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998]
- Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, 405, 507**
[Resolução da ANATEL nº 387/2004] [Resolução da ANATEL nº 68/1998]
- Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, 403**
[Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, 465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Sanção**
pelo descumprimento dos deveres do termo de autorização ou regulamentares, **230**
[LGT, Art. 173, caput]
- Serviço Autorizado**
prorrogação de autorização de uso de radiofrequência para, **225**
[LGT, Art. 167, § 1º]
- Serviço de Comunicação Multimídia**
condições para autorização de uso de radiofrequência referente ao, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Transferência**
condições de, **225**
[LGT, Art. 168, caput]
- Autorização de Uso de Radiofrequências (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Autorização de Uso de Recursos de Numeração**
Definição, **528**
[Resolução da ANATEL nº 451/2006]
- Autorização de Uso Temporário de Radiofrequência**
(*ver também* **Autorização de Uso de Radiofrequência**)
Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequência, **495, 531**
[Resolução da ANATEL nº 350/2003] [Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Autorizatória**
Contrapartida
exigência, da autorizatória, de, **198**
[LGT, Art. 136, § 2º]
Contrato de Comercialização de Capacidade Espacial
contratação com a exploradora de satélite, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
Preço Público
determinação do, **117**
[LGT, Art. 48, § 1º]
Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
alteração do, **518**
[Resolução da ANATEL nº 421/2005]
Renúncia

não constitui causa de punição do autorizado, **200**

[LGT, Art. 142, Parágrafo Único]

Sanção

elenco de sanções aplicáveis à autorizatária, **198**

[LGT, Art. 137, caput]

por descumprimento de deveres do termo ou da regulamentação, **230**

[LGT, Art. 173, caput]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

não-incidência de ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

submissão a compromissos de interesse da coletividade pela, **198**

[LGT, Art. 135, caput]

Auxílio Auditivo

Dispositivo de Auxílio Auditivo

sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **499, 547**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Avaliação da Conformidade (Certificação e Homologação)

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Avaliação de Conformidade

(*ver* **Certificação**)

Avaliação do Sistema da Qualidade da Fábrica

Definição, **487**

[Resolução da ANATEL nº 323/2002]

Averiguação

Definição, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Aviso de Transferência

Definição, **508**

[Resolução da ANATEL nº 390/2004]

B

BACEN

(*ver* **Banco Central do Brasil**)

Backhaul, **551**

(*ver também* **Banda Larga**)

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Definição, **349**

[Decreto nº 6.424/2008]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

troca de metas de universalização no, **349**

[Decreto nº 6.424/2008]

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

compromisso de lançamento comercial de oferta de banda larga nas sedes de municípios das Regiões I e II do PGO que passarem a contar com a facilidade de backhaul, **708**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Baixa Potência (Radiodifusão Comunitária)

Definição, **295**

[Lei nº 9.612/1998]

Banco Central do Brasil

vedação de consórcio para aquisição de linhas telefônicas, **712**

[Carta Circular BACEN nº 2.660/1996]

Banco de Dados Técnicos e Administrativos (Radiofrequência)

Definição, **465**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001]

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

agente financeiro do FUNTTEL, **299**

[Lei nº 10.052/2000]

BRASIL TELECOM S.A.

anuência prévia e condicionamentos para aquisição da BRASIL TELECOM pela TELEMAR/Oi, **708**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Definição, **713**

[Edital MC-BNDES nº 1/1998]

improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **700**

[TC-010.681/2008-0]

Banda Ku

Definição, **475**

[Resolução da ANATEL nº 288/2002]

Satélite Geostacionário

condições de operação em Banda Ku com cobertura sobre o Território Brasileiro, **475**

[Resolução da ANATEL nº 288/2002]

Banda Larga

(*ver também* **Backhaul**)

frequências para implantação de rotas de entroncamento em distâncias superiores a 20 km, **546**

[Resolução da ANATEL nº 504/2008]

Grupo

provisão de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição em STFC, SMP, TV por Assinatura e Banda Larga, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

inscrição da massificação do acesso à banda larga como objetivo de atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

possibilidade de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de, **641**

[TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ]

possibilidade de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de banda larga, **660**

[TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP]

Produção Intelectual

redes municipais de banda larga sem fio nos Estados Unidos em 2006, **721**
tratamento da banda larga previamente ao Telecommunications Act de 1996, dos Estados Unidos da América, **717**

Radiação Restrita

casos de liberação de licença e cadastramento de estações, **547**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

vedação de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de banda larga, **660**

[TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP]

Barreiras (Pessoa Portadora de Deficiência)

Definição, **340**

[Decreto nº 5.296/2004]

Base Comercial

(*ver* **Serviço de Telecomunicação em Base Comercial**)

Base de Cálculo

Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações base de cálculo da contribuição para o, **460**

- [Resolução da ANATEL nº 247/2000]
inclusão das receitas concernentes à remuneração de interconexão na base de cálculo da contribuição para o FUST, **715**
[Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005]
- Base de Custos Históricos (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade**
Definição, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Base de Dados Operacional (Portabilidade)**
Definição, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Bateria**
(*ver* **Acumulador Elétrico**)
- Bateria**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Bateria de Lítio para Celulares**
norma para certificação e homologação de, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Bateria Recarregável de Lítio ou Litio-ion**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Batimento Composto de 3ª Ordem**
Definição, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
- BCB**
(*ver* **Banco Central do Brasil**)
- Bem de Família**
Penhora
impenhorabilidade do bem de família, **286**
[Lei nº 8.009/1990]
- Bem e Serviço Comum**
classificação, **330**
[Decreto nº 3.555/2000]
- Bem Público**
Aquisição
de bens e serviços pela ANATEL, **387**
[Resolução da ANATEL nº 5/1998]
- Bem Reversível**
(*ver também* **Reversão**)
Alienação, **168**
[LGT, Art. 101, caput]
especificação no contrato de concessão de serviços públicos de telecomunicações, **163**
[LGT, Art. 93, inciso XI]
não-amortizado ou depreciado, **168**
[LGT, Art. 102, Parágrafo Único]
Oneração, **168**
[LGT, Art. 101, caput]
Posse
automática pela União quando da extinção da concessão, **168**
[LGT, Art. 102, caput]
Regulamento de Controle de Bens Reversíveis
aprovação, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
Substituição, **168**
[LGT, Art. 101, caput]
- Bens**
Bem Reversível
alienação, oneração ou substituição de, **168**
[LGT, Art. 101, caput]
posse automática pela União quando da extinção da concessão, **168**
[LGT, Art. 102, caput]
Espectro de Radiofrequências
como bem público, **208**
[LGT, Art. 157, caput]
emprego racional e econômico do, **210**
[LGT, Art. 159, caput]
- Bens de Massa (Bem Reversível)**
Definição, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Bens de Terceiros**
Definição, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Bens Reversíveis**
Definição, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Biblioteca**
Acordo de Interconexão
arquivamento na Biblioteca da ANATEL do, **205**
[LGT, Art. 153, § 1º]
- Biblioteca Pública**
Inclusão Digital
contratação de serviços de conectividade para inclusão digital no âmbito do GESAC, **377**
[Portaria MC nº 184/2007]
- Bidirecionalidade**
Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal
possibilidade de uso por serviço de valor adicionado, **451**
[Resolução da ANATEL nº 224/2000]
- Bilhetagem**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 423/2005]
- Bilhete de Portabilidade**
Definição, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Bill-and-Keep**
entre SME e SMP, **513**
[Resolução da ANATEL nº 406/2005]
previsão de extinção de sua aplicação na remuneração de redes do STFC, **531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007]
sua aplicação na remuneração de redes do SMP até 30 de junho de 2005, **485**
[Resolução da ANATEL nº 319/2002]
sua aplicação na remuneração de redes do STFC, **394**
[Resolução da ANATEL nº 33/1998]
- Bitributação Internacional**
tributação dos valores pagos como contraprestação de serviços técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais, **706**
[Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25/2004]
- Blindagem global (Cabo Coaxial)**
Definição, **535**
[Resolução da ANATEL nº 470/2007]
- Bloco de Questões (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002]
- Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações**
(*ver também* **Equipamentos de Telecomunicações**)
Definição, **480–481**
[Resolução da ANATEL nº 306/2002] [Resolução da ANATEL nº 308/2002]
norma para certificação e homologação de, **480**
[Resolução da ANATEL nº 306/2002]
norma regulamentadora do uso de, **481**
[Resolução da ANATEL nº 308/2002]
sua qualificação como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Bloqueio de Programação Inadequada**
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]
- BNDES**
(*ver* **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**)

Boa Vista

compromisso de interligação de Boa Vista à infraestrutura de telecomunicações por meio de fibra ótica, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Boa-Fé

perda de bens empregados em atividades clandestinas não afeta quem agiu de, **234**
[LGT, Art. 184, inciso II]

BR IFIC (União Internacional de Telecomunicações)

Definição, **468**
[Resolução da ANATEL nº 267/2001]

BRASIL TELECOM S.A., 352

(*ver também* **Aquisição**)

(*ver também* **Grupo BRASIL TELECOM**)

[Decreto nº 6.654/2008]
improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **700**
[TC-010.681/2008-0]
Plano Geral de Outorgas
novo PGO que eliminou obstáculo jurídico à aquisição da Brasil Telecom pela TELEMAR/Oi, **352**
[Decreto nº 6.654/2008]

BSR

(*ver* **Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações**)

Busca e Apreensão

Agência Nacional de Telecomunicações
competência da, **100**
[LGT, Art. 19, inciso XV]
Apreensão de Bens ou Produtos
atribuição de poder de apreensão de bens às carreiras de regulação e de suporte à regulação, **302**
[Lei nº 10.871/2004]
Polícia Federal
possibilidade de apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela, **634**
[TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA]
Rádio Comunitária
vedação da busca e apreensão pela ANATEL não impede o lacre de equipamentos utilizados por Rádio Comunitária não autorizada, **650**
[TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS]
Radiodifusão Educativa
validade de busca e apreensão de estação transmissora educativa sem autorização para funcionamento, **644**
[TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 / RJ]
vedação da busca e apreensão pela ANATEL não impede a decretação pelo Poder Judiciário, **650**
[TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE]

Busca e Salvamento

(*ver* **Operação de Busca e Salvamento**)

C**C-INI**

(*ver* **Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações**)

Cabeçal (Serviço de TV a Cabo)

Definição, **290**
[Lei nº 8.977/1995]

Cabo Coaxial

Definição, **535**
[Resolução da ANATEL nº 470/2007]
regras para certificação de cabo coaxial 75 ohms, **505**
[Resolução da ANATEL nº 383/2004]
regras para certificação de cabo coaxial de 50 Ohms ou 75 Ohms, **505, 535**
[Resolução da ANATEL nº 382/2004] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]
regras para certificação de cabo coaxial flexível 75 Ohms com malha de fios de alumínio, **505**

[Resolução da ANATEL nº 381/2004]
regras para certificação de cabo coaxial flexível de 75 Ohms com malha de fios de alumínio, **534**
[Resolução da ANATEL nº 467/2007]
regras para certificação de cabo coaxial semi-rígido de 50 Ohms, **505, 536**

[Resolução da ANATEL nº 380/2004] [Resolução da ANATEL nº 472/2007]

regras para certificação de cabo coaxial de 75 ohms, **535**

[Resolução da ANATEL nº 468/2007]

Cabo Coaxial Rígido de 75 Ohms

Definição, **506, 535**
[Resolução da ANATEL nº 383/2004] [Resolução da ANATEL nº 468/2007]

Cabo de Fibra Óptica

(*ver também* **Fibra Óptica**)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
norma para certificação e homologação de, **477**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico Aéreo Dielétrico Auto-Sustentado (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico com Proteção Metálica para Instalações em Dutos (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico com Proteção Metálica para Instalações Enterradas (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico de Terminação (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico Dielétrico Aéreo Auto-Sustentado para Longos Vãos (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico Dielétrico Enterrado (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico Dielétrico para Aplicação Subterrânea em Duto ou Aérea Espinado (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico Dielétrico Protegido contra Ataque de Roedores para Instalações em Dutos (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico Dielétrico Protegido contra Ataque de Roedores para Instalações Enterradas (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico Dielétrico Protegido Enterrado (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo Óptico Interno (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cabo semi-rígido (Cabo Coaxial)

Definição, **536**
[Resolução da ANATEL nº 472/2007]

Cabo Telefônico Metálico

norma para certificação e homologação de, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]

Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas (Fibra Óptica)

- Definição, **495**
[Resolução da ANATEL n° 348/2003]
- Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão**
norma para certificação e homologação de, **495**
[Resolução da ANATEL n° 348/2003]
- Cadastro da Estação de Comutação do STFC**
obrigação de atualização por parte da prestadora, **530**
[Resolução da ANATEL n° 456/2007]
- Cadastro de Usuário**
sua não-caracterização como serviço de telecomunicação, **407**
[Resolução da ANATEL n° 73/1998]
- Cadastro Nacional de Localidades**
Definição, **410–411, 413**
[Resolução da ANATEL n° 83/1998] [Resolução da ANATEL n° 84/1998] [Resolução da ANATEL n° 86/1998]
- Cadastro Nacional de Numeração**
Definição, **410–411, 413**
[Resolução da ANATEL n° 83/1998] [Resolução da ANATEL n° 84/1998] [Resolução da ANATEL n° 86/1998]
- CADE**
(*ver* **Conselho Administrativo de Defesa Econômica**)
- Caducidade**
(*ver também* **Contrato de Concessão**)
alternativa à intervenção, **179**
[LGT, Art. 114, inciso IV]
Autorização de Uso de Radiofrequência, **226**
[LGT, Art. 169, caput]
de autorização de serviço de telecomunicação, **198**
[LGT, Art. 137, caput]
Definição
de caducidade de autorização de serviço de telecomunicações, **199**
[LGT, Art. 140, caput]
Direito a Ampla Defesa e Contraditório, **179**
[LGT, Art. 114, § 2º]
efeitos da, **197, 231**
[LGT, Art. 133, inciso III] [LGT, Art. 181, caput]
Falência
extinção da concessão por falência da concessionária – art. 195 da Lei 11.101/2005, **304**
[Lei n° 11.101/2005]
hipótese de extinção da concessão de serviços públicos de telecomunicações, **178**
[LGT, Art. 112, caput]
hipóteses de decretação da, **179**
[LGT, Art. 114, caput]
Permissão
causa de extinção da, **181**
[LGT, Art. 122, caput]
por alteração societária não autorizada pela ANATEL, **179**
[LGT, Art. 114, inciso I]
por descumprimento de deveres do concessionário, permissionário ou autorizatário, **230**
[LGT, Art. 173, inciso IV]
por descumprimento de obrigações de universalização ou continuidade, **155**
[LGT, Art. 82, caput]
por dissolução ou falência da concessionária, **179**
[LGT, Art. 114, inciso I]
por duplicidade de modalidade de serviço público de telecomunicação, **158, 179**
[LGT, Art. 114, inciso III] [LGT, Art. 87, caput]
por transferência irregular do contrato de concessão, **179**
[LGT, Art. 114, inciso II]
- Calamidade Pública**
possibilidade de transmissão simultânea em mais de uma faixa de frequência por radioamador, **527**
[Resolução da ANATEL n° 449/2006]
Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz
destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **543**
[Resolução da ANATEL n° 494/2008]
- Calibração**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL n° 441/2006]
- Câmara de Compensação**
Definição, **490**
[Resolução da ANATEL n° 334/2003]
- Câmara dos Deputados**
Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
[Lei n° 11.652/2008]
- Campo**
(*ver* **Zona Rural**)
- Campo (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Campo Característico (Radiodifusão Sonora)**
Definição, **422**
[Resolução da ANATEL n° 116/1999]
- Campo Distante (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL n° 303/2002]
- Campo Efetivo (Radiodifusão Sonora)**
Definição, **422**
[Resolução da ANATEL n° 116/1999]
- Campo Eletromagnético**
Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, **479**
[Resolução da ANATEL n° 303/2002]
- Campo Próximo (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL n° 303/2002]
- Canais Básicos de Utilização Gratuita (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **290**
[Lei n° 8.977/1995]
- Canais de Livre Programação da Operadora (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **290**
[Lei n° 8.977/1995]
- Canais de Segurança ou de Ajuda Mútua**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL n° 158/1999]
- Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **290**
[Lei n° 8.977/1995]
- Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **290**
[Lei n° 8.977/1995]
- Canais Secundários (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL n° 67/1998]
- Canal (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **290**
[Lei n° 8.977/1995]
- Canal Adjacente Inferior (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Canal Adjacente Superior (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Canal de**

- Sua previsão como dever de prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
[Lei nº 11.652/2008]
- Canal de Programação de Distribuição Obrigatória**
(*ver* **Distribuição Obrigatória**)
- Canal de Radiofrequência (RF)**
Definição, **501**
[Resolução da ANATEL nº 369/2004]
- Canal de Radiofrequências (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Canal de Televisão (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Canal de Voz**
Definição, **491**
[Resolução da ANATEL nº 335/2003]
- Canal Estereofônico (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Canal Principal (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Canalização**
(*ver* **Distribuição de Canais**)
- Capa externa (Cabo Coaxial)**
Definição, **534–536**
[Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 468/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007] [Resolução da ANATEL nº 472/2007]
- Capacidade (Cabo de Fibra Óptica)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
- Capacidade (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Capacidade de Transmissão**
Backhaul
metas de capacidade mínima de transmissão para o, **349**
[Decreto nº 6.424/2008]
- Capacidade do Sistema de TV a Cabo**
Definição, **322**
[Decreto nº 2.206/1997]
- Capacidade Econômico-Financeira**
como condição subjetiva para autorização de serviço de interesse coletivo, **197**
[LGT, Art. 133, inciso III]
- Capacidade em Ampère-hora**
Definição, **504, 506, 509, 539**
[Resolução da ANATEL nº 379/2004] [Resolução da ANATEL nº 384/2004] [Resolução da ANATEL nº 385/2004] [Resolução da ANATEL nº 394/2005] [Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Capacidade Espacial**
(*ver* **Provisionamento de Capacidade de Satélite**)
- Capacidade Excedente (ANATEL-ANEEL-ANP)**
Definição, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
- Capacidade Excedente (Compartilhamento de Infra-estrutura)**
Definição, **471**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- Capacidade Excedente**
sua utilização para fins de compartilhamento de infra-estrutura, **470, 553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999] [Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- Capacidade Nominal (C5)**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Capacidade Real em Regime Diferente do Nominal (Cri)**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Capacidade Real em Regime Nominal (Cr5)**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Capacitação (Servidor Público)**
Definição, **344**
[Decreto nº 5.707/2006]
- Capital Estrangeiro**
exigência de recadastramento das exploradoras de radiodifusão para averiguação da participação de capital estrangeiro, **378**
[Portaria MC nº 447/2007]
limites à participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações, **325, 327**
[Decreto nº 2.591/1998] [Decreto nº 2.617/1998]
limites a sua participação na radiodifusão, **302**
[Lei nº 10.610/2002]
- Característica Amplitude X Frequência (Resposta de Frequência) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Característica Fase X Frequência (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Caráter Secundário**
atribuição de frequências do SMP ao STFC, em caráter secundário, com o fim de incentivar a universalização do STFC, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
operação em caráter secundário dos equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Carga de Canal (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]
- Carga de uma bateria**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Carga Prolongada**
Telefone Celular
aceite de ensaio de longa duração realizado no exterior, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Cargo Comissionado de Telecomunicações**
criação, **296**
[Lei nº 9.649/1998]
- Cargo Público**
Definição, **287**
[Lei nº 8.112/1990]
- Carregador para Celulares**
norma para certificação e homologação de, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Carreira**
de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, **298, 302, 305**
[Lei nº 10.871/2004] [Lei nº 11.292/2006] [Lei nº 9.986/2000]
regulamentação da promoção e progressão funcional para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **351**
[Decreto nº 6.530/2008]
- Cartão Indutivo**
Definição, **490, 535**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo, **488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]

- Regulamento para Utilização de Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
- Cartografia**
Dado Espacial
instituição da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais, **353**
[Decreto nº 6.666/2008]
- Casa Brasil**
apoio a Espaços Comunitários de Inclusão Digital – Casa Brasil, **377**
[Portaria MC nº 172/2007]
- Cassação**
decorrente de extinção de autorização de uso de radiofrequência, **199**
[LGT, Art. 139, Parágrafo Único]
Definição, **199**
[LGT, Art. 139, caput]
- Causalidade (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Cautela**
apreensão cautelar de bens empregados em atividade clandestina de telecomunicações, **234**
[LGT, Art. 184, inciso II]
dispensa da defesa prévia em caso de urgência, **230**
[LGT, Art. 175, Parágrafo Único]
Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos
decretação cautelar da, **178**
[LGT, Art. 111, § 2º]
- Cautelar**
ADI1840
constitucionalidade do art. 189, I, da LGT e do Decreto 2.546/98, **564**
[STF - ADI 1840 MC / DF]
ADI2566
constitucionalidade de dispositivo da Lei 9.612/98, que veda proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **578**
[STF - ADI 2566 MC / DF]
ADI561
arguição de inconstitucionalidade de dispositivos do Regulamento de Serviço Limitado, **573**
[STF - ADI 561 MC / DF]
ADI773
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribua imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **559, 586**
[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]
ADI821
inconstitucionalidade de submissão de órgãos de comunicação social exclusivamente ao respectivo conselho de comunicação social em detrimento da competência administrativa do Executivo estadual, **560**
[STF - ADI 821 MC / RS]
ADI930
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribua imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **561**
[STF - ADI 930 MC / MA]
- CBC**
(*ver* **Comissões Brasileiras de Comunicações**)
- CBC 1**
(*ver* **Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais**)
- CBC 1**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 10**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 11**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 2**
(*ver* **Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações**)
- CBC 2**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 3**
(*ver* **Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações**)
- CBC 3**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 4**
(*ver* **Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações**)
- CBC 4**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 5**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 6**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 7**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 8**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBC 9**
Definição, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- CBR**
(*ver* **Comissões Brasileiras de Radiocomunicações**)
- CBT**
(*ver* **Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62)**)
- CBTTs**
(*ver* **Comissões Brasileiras de Telecomunicações**)
- CC52575/PB**
competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo, **612**
[STJ - CC 52575 / PB]
- CCPI**
(*ver* **Comitê Consultivo Permanente nº 1 da Comissão Interamericana de Telecomunicações**)
- CCP.II**
(*ver* **Comitê Consultivo Permanente nº 2 da Comissão Interamericana de Telecomunicações**)
- CCP.III**
(*ver* **Comitê Consultivo Permanente nº 3 da Comissão Interamericana de Telecomunicações**)
- CDC**
(*ver* **Código de Defesa do Consumidor**)
- CEITEC**
(*ver* **Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A**)
- Célula**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Célula Indutiva**
(*ver* **Cartão Indutivo**)
- Célula Indutiva (Cartão Indutivo)**
Definição, **489, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Celular**
(*ver* **Telefone Celular**)
(*ver* **Telefone Fixo**)
- Cena de sexo explícito ou pornográfica**
Definição, **308**
[Lei nº 11.829/2008]

Cenários para 2010Produção Intelectual, **718****Central de Comutação do STFC (Indicadores de Qualidade do STFC)**Definição, **517**

[Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Central de Comutação do STFC Virtual (Indicadores de Qualidade do STFC)Definição, **517**

[Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Central de Comutação e Controle (Serviço Móvel Pessoal)Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Central de Comutação e Controle (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)Definição, **430**

[Resolução da ANATEL nº 146/1999]

Central de Comutação LocalDefinição, **487, 530**

[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]

Central de Comutação Local/TrânsitoDefinição, **487, 530**

[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]

Central de Comutação TandemDefinição, **487, 530**

[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]

Central de Comutação TrânsitoDefinição, **487, 530**

[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]

Central de Controle e Comutação do SMC (Internacional)Definição, **491**

[Resolução da ANATEL nº 336/2003]

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica, **548**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Definição, **548**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP., **548**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Central Privada Comutação Temporal CPA-EDefinição, **508**

[Resolução da ANATEL nº 390/2004]

Central Privada Comutação Temporal CPA-TDefinição, **508**

[Resolução da ANATEL nº 390/2004]

Central Privada de Comutação Telefônica, **508**

[Resolução da ANATEL nº 390/2004]

Definição, **508**

[Resolução da ANATEL nº 390/2004]

Central Privativa de Comutação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)Definição, **411, 520**

[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Central Telefônica

Instalação

incidência de ICM sobre o equipamento fornecido e de ISS sobre o serviço de engenharia, **609**

[STF - RE 330074 / SP]

Centro de Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)Definição, **519**

[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Centro de Atendimento (Indicadores de Qualidade do STFC)Definição, **517**

[Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Centro de Atendimento (Serviço Móvel Pessoal)Definição, **484, 538**

[Resolução da ANATEL nº 317/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Centro de Atendimento (Serviços de Televisão por Assinatura)Definição, **541**

[Resolução da ANATEL nº 488/2007]

Centro de AtendimentoDefinição, **514**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Centro de Atendimento para Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades EspeciaisDefinição, **497**

[Resolução da ANATEL nº 357/2004]

Centro de Operações (Serviço de Comunicação de Massa por assinatura)Definição, **442**

[Resolução da ANATEL nº 190/1999]

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (Telebrás), **237**

[LGT, Art. 190, Parágrafo Único]

aplicação do FUNTTEL para preservação da capacidade de pesquisa do, **555**

[Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001]

Centro de Produção de ProgramasDefinição, **358**

[Portaria MC nº 26/1996]

Radiodifusão Sonora

regras referentes ao Centro de Produção de Programas da, **358**

[Portaria MC nº 26/1996]

Centro de Valorização da VidaCódigo de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., **307***(ver também Empresa Estatal)*

[Lei nº 11.759/2008]

autorização para criação da empresa pública, **307**

[Lei nº 11.759/2008]

criação do, **352**

[Decreto nº 6.638/2008]

Centros Principais de TelecomunicaçõesDefinição, **282**

[Lei nº 4.117/1962]

CerquilhaDefinição, **534**

[Resolução da ANATEL nº 465/2007]

Certidão Prévia de GabaritoDefinição, **549**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Certificação*(ver também Homologação)*Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Estacionário, **506**

[Resolução da ANATEL nº 384/2004]

Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário para Aplicações Específicas, **504**

[Resolução da ANATEL nº 379/2004]

Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula, **509**

[Resolução da ANATEL nº 394/2005]

Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Ventilado, **506**

[Resolução da ANATEL nº 385/2004]

Antena Direcional de Abertura, **500**

[Resolução da ANATEL nº 367/2004]

Antena Linear, **500**

[Resolução da ANATEL nº 366/2004]

Antena para Estações Terrenas, **499**

[Resolução da ANATEL nº 364/2004]

Antenas Setoriais e Omnidirecionais, **502**

- [Resolução da ANATEL nº 372/2004]
 Bateria de Lítio para Celulares, **539**
 [Resolução da ANATEL nº 481/2007]
 Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, **480**
 [Resolução da ANATEL nº 306/2002]
 Cabo Coaxial, **505, 534–536**
 [Resolução da ANATEL nº 380/2004] [Resolução da ANATEL nº 381/2004] [Resolução da ANATEL nº 382/2004] [Resolução da ANATEL nº 383/2004] [Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 468/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007] [Resolução da ANATEL nº 472/2007]
 Cabo de Fibra Óptica, **477**
 [Resolução da ANATEL nº 299/2002]
 Cabo Telefônico Metálico, **478**
 [Resolução da ANATEL nº 300/2002]
 Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão, **495**
 [Resolução da ANATEL nº 348/2003]
 Carregador para Celulares, **539**
 [Resolução da ANATEL nº 481/2007]
 Cartão Indutivo, **488, 535**
 [Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
 Certificado de Conformidade
 requisitos do, **487**
 [Resolução da ANATEL nº 323/2002]
 de conectores para cabos coaxiais, **511**
 [Resolução da ANATEL nº 399/2005]
 de equipamentos terminais às redes de telecomunicações, **207**
 [LGT, Art. 156, caput]
 Definição, **207, 458, 514**
 [LGT, Art. 156, § 2º] [Resolução da ANATEL nº 242/2000]
 [Resolução da ANATEL nº 410/2005]
 Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação, **399**
 [Resolução da ANATEL nº 47/1998]
 Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita
 dever de possuir certificação emitida pela ANATEL por parte do, **499, 547**
 [Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
 Equipamentos de Telecomunicações, **95**
 [LGT, Art. 19, inciso XIII]
 isenção da certificação para equipamentos utilizados em aplicações objeto de autorização de uso temporário de radiofrequências, **531**
 [Resolução da ANATEL nº 457/2007]
 Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, **487**
 [Resolução da ANATEL nº 323/2002]
 Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante
 aprovação da, **549**
 [Resolução da ANATEL nº 512/2008]
 Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, **516**
 [Resolução da ANATEL nº 414/2005]
 Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **544**
 [Resolução da ANATEL nº 498/2008]
 Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), **515**
 [Resolução da ANATEL nº 413/2005]
 Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, **455, 525**
 [Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
 Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, **456**
 [Resolução da ANATEL nº 238/2000]
 Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, **430**
 [Resolução da ANATEL nº 146/1999]
 Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica, **508**
 [Resolução da ANATEL nº 390/2004]
 Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, **457**
 [Resolução da ANATEL nº 242/2000]
 Satélite
 norma para certificação e homologação de terminais móveis de acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, **522**
 [Resolução da ANATEL nº 430/2006]
 sua exigência para equipamentos emissores de radiofrequência, **221**
 [LGT, Art. 162, § 2º]
 Telefone de Uso Público
 norma para certificação e homologação de TUPs, **515**
 [Resolução da ANATEL nº 412/2005]
 utilizados por pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e deficiência visual, **540**
 [Resolução da ANATEL nº 482/2007]
 Telefone Fixo
 norma para certificação e homologação de terminais móveis de acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, **522**
 [Resolução da ANATEL nº 430/2006]
 Terminal de Acesso Público, **537**
 [Resolução da ANATEL nº 476/2007]
 Transmissor e Transceptor Digital, **497–498, 500–501**
 [Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 360/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 369/2004]
 Transmissor e Transceptor Monocanal Analógico AM, **501**
 [Resolução da ANATEL nº 370/2004]
 Transmissor e Transceptor Monocanal Analógico FM e PM, **498**
 [Resolução da ANATEL nº 361/2004]
 Worldwide Interoperability for Microwave Access, **542**
 [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
Certificação Compulsória (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)
 Definição, **463**
 [Resolução da ANATEL nº 255/2001]
Certificação Compulsória
 Definição, **399, 444**
 [Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 47/1998]
Certificado de Conformidade (Certificação e Homologação)
 Definição, **458**
 [Resolução da ANATEL nº 242/2000]
Certificado de Conformidade
 direito de uso intransferível do, **487**
 [Resolução da ANATEL nº 323/2002]
 requisitos do, **487**
 [Resolução da ANATEL nº 323/2002]
Certificado de Licença (Radiodifusão)
 Definição, **312**
 [Decreto nº 52.795/1963]
Certificado de Operador de Estação de Radioamador
 Definição, **315, 527**
 [Decreto nº 91.836/1985] [Resolução da ANATEL nº 449/2006]
Céu Claro
 Definição, **475**
 [Resolução da ANATEL nº 288/2002]
CFTV
 (*ver Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace*)
CG-CBC
 (*ver Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações*)
CGIbr

(*ver Comitê Gestor da Internet no Brasil*)

Chamada

hipóteses de vedação de cobrança, no SMP, de, **483, 538**
[Resolução da ANATEL n° 316/2002] [Resolução da ANATEL n° 477/2007]

Propriedade da Receita

regras de prestação do STFC em chamadas envolvendo usuários de SMP e SMC, **486**

[Resolução da ANATEL n° 320/2002]

regras de prestação do STFC em chamadas envolvendo usuários de SMP e SME, **519**

[Resolução da ANATEL n° 424/2005]

Chamada a Cobrar (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL n° 316/2002] [Resolução da ANATEL n° 477/2007]

Chamada a Cobrar

código de identificação de chamada a cobrar no STFC, **432**

[Resolução da ANATEL n° 156/1999]

prazo para implementação de chamadas a cobrar terminadas no SMP para os planos pré-pagos, **496**

[Resolução da ANATEL n° 354/2003]

Chamada Bilhetada (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL n° 424/2005]

Chamada com Preço Compartilhado

Definição, **507**

[Resolução da ANATEL n° 388/2004]

Chamada com Tarifa Compartilhada

Definição, **507**

[Resolução da ANATEL n° 388/2004]

Chamada com Tarifa Única Nacional

(*ver Chamada com Tarifa Única Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)*)

Chamada com Tarifa Única Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **434**

[Resolução da ANATEL n° 163/1999]

prorrogação de projeto-piloto de sistemática de cobrança diferenciada de, **421, 428**

[Resolução da ANATEL n° 112/1999] [Resolução da ANATEL n° 138/1999]

Chamada Completada (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, **517**

[Resolução da ANATEL n° 417/2005]

Chamada Completada (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **484**

[Resolução da ANATEL n° 317/2002]

Chamada Completada

Definição, **449, 514**

[Resolução da ANATEL n° 217/2000] [Resolução da ANATEL n° 411/2005]

Chamada de Longa Distância Internacional

(*ver também Longa Distância Internacional*)

Bitributação Internacional

tributação dos valores pagos como contraprestação de serviços técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais, **706**

[Ato Declaratório Interpretativo SRF n° 25/2004]

Chamada em Conferência

Definição, **508**

[Resolução da ANATEL n° 390/2004]

Chamada Estabelecida (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **484**

[Resolução da ANATEL n° 317/2002]

Chamada Fixo-Móvel

Definição, **362**

[Portaria MC n° 1.542/1996]

Chamada Franqueada

Definição, **356**

[Portaria MC n° 1.137/1994]

Serviço Telefônico Público

critérios de tarifação da chamada franqueada do, **355-356**

[Portaria MC n° 1.137/1994] [Portaria MC n° 277/1994]

Chamada Inter-Redes

Definição, **361, 485, 513, 524, 531**

[Portaria MC n° 1.537/1996] [Resolução ANATEL n° 458/2007]

[Resolução da ANATEL n° 319/2002] [Resolução da ANATEL n° 406/2005] [Resolução da ANATEL n° 438/2006]

entre SME e SMP, **513**

[Resolução da ANATEL n° 406/2005]

entre SME e STFC, **472, 513**

[Resolução da ANATEL n° 279/2001] [Resolução da ANATEL n° 406/2005]

Chamada Internacional Fronteiriça

Definição, **395, 531**

[Resolução ANATEL n° 458/2007] [Resolução da ANATEL n° 33/1998]

Chamada Móvel-Fixo

Definição, **362**

[Portaria MC n° 1.542/1996]

Chamada Multimídia (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **411**

[Resolução da ANATEL n° 85/1998]

Chamada Não Completada por Congestionamento (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, **517**

[Resolução da ANATEL n° 417/2005]

Chamada Não Completada por Congestionamento

Definição, **449**

[Resolução da ANATEL n° 217/2000]

Chamadas com Tarifa Única Nacional

projeto-piloto de sistemática de cobrança diferenciada de, **387**

[Resolução da ANATEL n° 6/1998]

Chamadas LDI (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL n° 396/2005]

Chamadas LDN (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL n° 396/2005]

Chamadas locais para telefone fixo (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL n° 396/2005]

Chamadas VC-1 para telefone móvel SMP/SME (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL n° 396/2005]

Chamamento Público

(*ver também Consulta Pública (Agência Nacional de Telecomunicações)*)

para declaração de inexigibilidade de licitação, **160**

[LGT, Art. 91, § 3°]

proposição de nulidade de chamamento público, em virtude da ausência de regulamentação quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso das faixas de radiofrequência cuja ocupação o procedimento implicaria, **711**

[Análise ANATEL/GCJL n° 212/2007]

China

Satélite Sino-Brasileiro

segurança técnica relacionada ao desenvolvimento de satélite e recursos terrestres, **327**

[Decreto n° 2.695/1998]

CIC

(*ver Central de Intermediação de Comunicação Telefônica*)

Cidades Digitais

termo de descentralização de crédito para apoio ao projeto, **376**

[Portaria MC n° 662/2006]

- CIDE**
(*ver Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico*)
- Ciência e Tecnologia**
(*ver Ministério da Ciência e Tecnologia*)
- Cinema**
Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 264/2007]
- Circuito Aberto**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Circuito de Combinação**
Definição, **515, 523**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- Circuito de Derivação**
Definição, **498, 500–501, 542**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 369/2004] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Circuito Integrado**
(*ver também Semicondutor*)
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
atribuição de produção e comercialização de semicondutores pelo, **307**
[Lei nº 11.759/2008]
- Circuitos Portadores Comuns**
Definição, **282**
[Lei nº 4.117/1962]
- Cisão**
(*ver também Concessionária*)
Concessionária
prévia aprovação da ANATEL, **166**
[LGT, Art. 97, caput]
requisito de não-prejudicialidade à competição e à execução do contrato, **166**
[LGT, Art. 97, Parágrafo Único]
- Cisão Patrimonial**
Telecomunicações Brasileiras S.A.
constitucionalidade do art. 189, I, da LGT e do Decreto 2.546/98, **564**
[STF - ADI 1840 MC / DF]
- CISCOMIS**
instrumento normativo regente da, **329**
[Decreto nº 3.210/1999]
- CITEL**
(*ver Comissão Interamericana de Telecomunicações*)
- Clandestinidadade**
(*ver Gravação Clandestina*)
- Clandestino**
(*ver Atividade Clandestina de Telecomunicação*)
- Classe de Assinante (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Classe Especial (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Classe I (Interconexão)**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Classe II (Interconexão)**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Classe III (Interconexão)**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Classe IV (Interconexão)**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Classe Não Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Classe Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Classe Tronco (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Classe V (Interconexão)**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Classes de serviço (Serviço de Comunicação de Massa por assinatura)**
Definição, **442**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- Classificação**
Serviços de Telecomunicações
quanto à abrangência dos interesses, **127**
[LGT, Art. 62, caput]
- Classificação dos Serviços de Radiocomunicação, 311**
[Decreto nº 20.047/1931] [Decreto nº 21.111/1932]
- Classificação dos Serviços de Radiodifusão**
Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]
- Classificação dos Serviços de Telecomunicações Quanto ao seu Âmbito**
Definição, **282**
[Lei nº 4.117/1962]
- Classificação dos Serviços de Telecomunicações Quanto aos Fins a que Destinam**
Definição, **282**
[Lei nº 4.117/1962]
- Classificação Indicativa**
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
Audiovisual
classificação indicativa do, **376**
[Portaria MJ nº 264/2007]
Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]
categorias de, **376**
[Portaria MJ nº 264/2007]
extensão do prazo para cumprimento da classificação indicativa nos fusos horários do país para 7 de abril de 2008, **379**
[Portaria MJ nº 36/2008]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007]
- Cláusula Abusiva**
Pré-Pago
consideração jurisprudencial de que o prazo de validade dos créditos constitui cláusula abusiva, **645**
[TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 / SP]
- Clonagem**
afastamento da responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados ao consumidor por, **661**
[TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP]
responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados diretamente ao consumidor e decorrentes de situação de, **622**
[STJ - RESP 871628 / AL]
- CMDT**
(*ver Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações*)
- CMR**
(*ver Conferência Mundial de Radiocomunicações*)

CMR-2000*(ver Conferência Mundial de Radiocomunicações 2000)***CNC***(ver Conselho Nacional de Comunicações)***Co-Canal (Radiodifusão)**

Definição, 474

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Co-canal

Definição, 512

[Resolução da ANATEL nº 404/2005]

Cobertura (Cabo Coaxial)

Definição, 535

[Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Cobertura

Serviço Móvel Celular

reconhecimento de impossibilidade de cobertura do sinal em todo o território nacional, 658

[TJDFT APC nº 2004.01.1.090278-6 / DF]

Cobertura Restrita (Radiodifusão Comunitária)

Definição, 295

[Lei nº 9.612/1998]

Cobrança*(ver Documento de Cobrança)***Codificação 2B1Q**

Definição, 509, 536

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62)

alteração do, 285, 302, 309

[Decreto-Lei nº 236/1967] [Lei nº 10.610/2002] [Lei nº 5.535/1968]

Crime

exigência de disciplina regulamentar para que a conduta do autor possa ser enquadrada no tipo penal de atividade clandestina, 582

[STF - AI 51450 AgR / SP]

instituição do, 282

[Lei nº 4.117/1962]

Rádio Clandestina

aplicação do art. 70 do CBT para crime de radiodifusão clandestina, 653

[TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL]

regulamento do, 311

[Decreto nº 52.026/1963]

Regulamento Geral do CBT

alteração do, 316

[Decreto nº 97.057/1988]

Revogação, 278

[LGT, Art. 215, inciso I]

Código de Acesso (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, 517

[Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Código de Acesso (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, 483–484, 538

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 317/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Código de Acesso (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, 411, 413, 449, 520

[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]

Código de Acesso (Sinalização para Usuários)

Definição, 462

[Resolução da ANATEL nº 252/2000]

Código de Acesso*(ver também Serviço de Emergência)**(ver também Serviço de Utilidade Pública)*

Assistente a Dependentes de Agentes Químicos, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Centro de Valorização da Vida, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Corpo de Bombeiros, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Defesa Civil, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Definição, 410–411, 508, 528, 532, 534

[Resolução ANATEL nº 460/2007] [Resolução da ANATEL nº 390/2004] [Resolução da ANATEL nº 451/2006] [Resolução da ANATEL nº 465/2007] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998]

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Delegacias Regionais do Trabalho, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Denúncias por Órgãos da Administração Pública, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Designação, 411

[Resolução da ANATEL nº 84/1998]

Detran, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

dever de comunicação do novo, 204

[LGT, Art. 151, Parágrafo Único]

Disque Denúncia, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Governo Federal, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Guarda Municipal, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

IBAMA, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Intermediação da Comunicação para Portadores de Necessidades Especiais, 548, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004] [Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Justiça Eleitoral, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

metas de informação do, 393

[Resolução da ANATEL nº 30/1998]

Oferta de Emprego, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Polícia Civil, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Polícia Federal, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Polícia Militar, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Polícia Rodoviária Estadual, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Polícia Rodoviária Federal, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Portador de Deficiência

Confirmação do número 142 para a intermediação da comunicação para, 548

- [Resolução da ANATEL nº 509/2008]
 Prestadora de Água e Esgoto, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Prestadora de Energia Elétrica, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Secretaria dos Direitos Humanos, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço de Emergência, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço de Emergência no MERCOSUL, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço de Utilidade Pública, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Estadual, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Municipal, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Ofertado por Prestadora de Serviços de Comunicação Eletrônica de Massa, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Ofertado por Prestadora de Serviços Móveis de Interesse Coletivo, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Ofertado por Prestadora de STFC, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Público de Remoção de Doentes, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Sigilo, **64**
 [LGT, Art. 3º, inciso VI]
- Transporte Público, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- vedação de divulgação do código de acesso de assinante que tenha se manifestado contra a divulgação, **494**
 [Resolução da ANATEL nº 345/2003]
- Vigilância Sanitária, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Código de Acesso a Serviços de Utilidade Pública (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
 Definição, **413**
 [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Código de Acesso de Usuário**
 (ver **Código de Acesso de Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**)
- Código de Acesso de Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
 Definição, **413, 532**
 [Resolução ANATEL nº 460/2007] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- prazo para liberação de, **452, 454**
 [Resolução da ANATEL nº 228/2000] [Resolução da ANATEL nº 233/2000]
- Código de Acesso do Assinante**
 Definição, **526**
 [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Código de Barras**
 Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência)
 sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **547**
 [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Código de Defesa do Consumidor**
 Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, **287**
 [Lei nº 8.078/1990]
- Serviço de Atendimento ao Consumidor
 normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **351**
 [Decreto nº 6.523/2008]
- Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **307**
 [Lei nº 11.800/2008]
- Código de Identificação**
 Definição, **410–411, 413**
 [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Designação, **411**
 [Resolução da ANATEL nº 84/1998]
- Código de Seleção de Prestadora (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
 Definição, **411, 413, 520**
 [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Código de Seleção de Prestadora**
 Dupla Marcação
 prazo para convívio de, **492**
 [Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Longa Distância
 prorrogação da data para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância, **426**
 [Resolução da ANATEL nº 130/1999]
- prazo de 18 meses para devolução de um dos códigos de seleção de prestadora da Brasil Telecom e da Telemar/Oi após aquisição da Brasil Telecom pela Oi, **708**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
- Serviço Móvel Pessoal
 implementação do Código de Seleção de Prestadora no, **492**
 [Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Código de Serviços Especiais**
 Serviço Telefônico Fixo Comutado
 liberação de códigos de serviços especiais por prestadoras de, **453, 457**
 [Resolução da ANATEL nº 229/2000] [Resolução da ANATEL nº 241/2000]
- Código Nacional (Serviço Móvel Pessoal)**
 Definição, **484**
 [Resolução da ANATEL nº 317/2002]
- Código Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
 Definição, **413**
 [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Código Não Geográfico (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
 Definição, **413**
 [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Código Não Geográfico 0300, 507**
 [Resolução da ANATEL nº 388/2004]
- Código Não Geográfico 800 (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
 Definição, **413**
 [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Código Não Geográfico 900 (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
 Definição, **413**
 [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Código Não-Geográfico**
 Definição, **467, 532**

- [Resolução ANATEL nº 460/2007] [Resolução da ANATEL nº 264/2001]
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
instituição do SAMU e definição do número de acesso nacional 192, **339**
[Decreto nº 5.055/2004]
- Código no Formato 303**
Definição, **507**
[Resolução da ANATEL nº 388/2004]
- Coefficiente de Atenuação (Cabo de Fibra Óptica)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
- COFINS**
(*ver Contribuição para Financiamento da Seguridade Social*)
- COGEF**
(*ver Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa*)
- Coligada (Serviço Avançado de Mensagens)**
Definição, **366, 368**
[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]
- Coligada (Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal)**
Definição, **364**
[Portaria MC nº 254/1997]
- Coligada (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **322**
[Decreto nº 2.206/1997]
- Coligada (Serviço Especial de Radiochamada)**
Definição, **367**
[Portaria MC nº 558/1997]
- Coligada (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]
- Comercialização**
Cartão Indutivo
condições de comercialização do, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
- Comissão (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**
[Lei nº 8.666/93]
- Comissão Brasileira de Comunicações**
Regimento Interno das CBCs, **415, 448**
[Resolução da ANATEL nº 214/2000] [Resolução da ANATEL nº 95/1999]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais**
criação da, **545**
[Resolução da ANATEL nº 502/2008]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 12 - Negociações Internacionais em Telecomunicações (extinta)**
criação da CBC nº 12 – Negociações Internacionais em Telecomunicações, **467**
[Resolução da ANATEL nº 265/2001]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet (extinta)**
criação da CBC nº 13 – Governança da Internet, **536**
[Resolução da ANATEL nº 474/2007]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações**
criação da, **545**
[Resolução da ANATEL nº 502/2008]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações**
criação da, **545**
[Resolução da ANATEL nº 502/2008]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações**
criação da, **545**
[Resolução da ANATEL nº 502/2008]
- Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite**
(*ver CISCOMIS*)
- Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa**
criação da, **373**
[Portaria MD nº 662/2001]
- Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo**
instituição da, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
- Comissão Especial de Supervisão**
dever de publicação de relatório de cada processo de desestatização finalizado, **240**
[LGT, Art. 204, caput]
função, na desestatização, da, **238–239**
[LGT, Art. 196, inciso II] [LGT, Art. 197, caput]
- Comissão Interamericana de Telecomunicações**
Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador
expedição de licença para operação temporária de estações de radioamadores nos Estados membros da CITEL, **527**
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
representação do Brasil na, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- Comissão Parlamentar de Inquérito**
(*ver também CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas*)
(*ver também CPI dos Grampos*)
CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas
possibilidade de requisição por CPI de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **610**
[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]
Reserva de Jurisdição
impossibilidade de determinação por CPI de interceptação telefônica, **596**
[STF - MS 23452 / RJ]
- Comissões Brasileiras de Comunicações**
CBC Temporária CMR 07 para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2007, **523**
[Resolução da ANATEL nº 434/2006]
CBC Temporária para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2004 - AMNT 04, **490**
[Resolução da ANATEL nº 330/2003]
CBC Temporária para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2008 – AMNT 08, **532**
[Resolução da ANATEL nº 462/2007]
CBC Temporária para a Conferência de Plenipotenciários - PP 02, **465**
[Resolução da ANATEL nº 258/2001]
CBC Temporária para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações – CMDT 02, **464**
[Resolução da ANATEL nº 257/2001]
CBC Temporária para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2000, **420**
[Resolução da ANATEL nº 111/1999]
CBC Temporária para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2003 – CMR-03
criação e atribuições da, **476**
[Resolução da ANATEL nº 294/2002]
CBC Temporária para Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações 2006 - CMDT 06, **511**
[Resolução da ANATEL nº 401/2005]
CBC Temporária para Reunião de Plenipotenciários 2006 - PP 06, **514**
[Resolução da ANATEL nº 409/2005]
CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação, **480**
[Resolução da ANATEL nº 304/2002]
criação, denominação e atribuições das, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
Definição, **494, 545**

- [Resolução da ANATEL nº 347/2003] [Resolução da ANATEL nº 502/2008]
- Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações
inclusão do Superintendente de Universalização como membro do Grupo
de Coordenação das CBCs, **473**
[Resolução da ANATEL nº 281/2001]
- Regimento Interno das CBCs, **494**
[Resolução da ANATEL nº 347/2003]
- Comissões Brasileiras de Radiocomunicações**
sua substituição pelas Comissões Brasileiras de Comunicações, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- Comissões Brasileiras de Telecomunicações**
sua substituição pelas Comissões Brasileiras de Comunicações, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- Comitê Brasileiro de Certificação**
Definição, **399**
[Resolução da ANATEL nº 47/1998]
- Comitê Consultivo Permanente nº 1 da Comissão Interamericana de Telecomunicações**
representação do Brasil no, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- Comitê Consultivo Permanente nº 2 da Comissão Interamericana de Telecomunicações**
representação do Brasil no, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- Comitê Consultivo Permanente nº 3 da Comissão Interamericana de Telecomunicações**
representação do Brasil no, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- Comitê de Defesa da Ordem Econômica**
criação, finalidade, atividades e composição do, **401**
[Resolução da ANATEL nº 58/1998]
- Regimento Interno, **402, 487**
[Resolução da ANATEL nº 322/2002] [Resolução da ANATEL nº 59/1998]
- Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações**
criação e aprovação do Regimento Interno do, **419, 543**
[Resolução da ANATEL nº 107/1999] [Resolução da ANATEL nº 496/2008]
- inclusão de membro da Ouvidoria no, **451**
[Resolução da ANATEL nº 223/2000]
- Comitê de Desenvolvimento do SBTVD-T**
responsabilidades do, **346**
[Decreto nº 5.820/2006]
- Comitê de Uso do Espectro e de Órbita**
criação e regimento interno do, **403**
[Resolução da ANATEL nº 61/1998]
- Comitê Gestor da Internet no Brasil**
criação do, **338**
[Decreto nº 4.829/2003]
- Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações**
criação e regimento interno do, **416**
[Resolução da ANATEL nº 96/1999]
- Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações**
criação e regimento interno do, **400**
[Resolução da ANATEL nº 53/1998]
- Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, 715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- Backhaul
termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda
larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização
celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- Compartilhamento (ANATEL-ANEEL-ANP)**
Definição, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
- Compartilhamento (Compartilhamento de Infra-estrutura**
Definição, **471**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- Compartilhamento (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Compartilhamento de Infra-estrutura**
(*ver também* **Compartilhamento de Redes**)
(*ver também* **Infra-estrutura**)
(*ver também* **Mediação**)
- Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura
disciplina do, **470**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
- Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia)
cálculo do valor a ser cobrado pela ocupação de uso da faixa de domínio
de concessionária de rodovia, **556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
- processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento
de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo,
554
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
- Produção Intelectual, **718**
- Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre
os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
- Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras
dos Serviços de Telecomunicações, **470**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- Compartilhamento de Redes, 206**
(*ver também* **Compartilhamento de Infra-estrutura**)
[LGT, Art. 155, caput]
- Exploração Industrial de Linha Dedicada, **512**
[Resolução da ANATEL nº 402/2005]
- sugestão para aprovar, sem restrições, operação de transferência de ativos
e conjuntos de negócios entre controlada e controladora, porém
ressalvando o prejuízo para as relações comerciais de unbundling, **711**
[Análise ANATEL/GCJL nº 185/2007]
- Compartilhamento do Espectro**
incentivo ao, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
- Compatibilidade**
garantia de compatibilidade entre redes de telecomunicações, **202**
[LGT, Art. 150, caput]
- Compatibilidade Eletromagnética**
(*ver também* **Equipamentos de Telecomunicações**)
Definição, **455, 498, 500–501, 515–516, 522–523, 525, 542**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 361/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 369/2004] [Resolução da ANATEL nº 370/2004] [Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 414/2005] [Resolução da ANATEL nº 430/2006] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 442/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações
quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, **455, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Competência**
(*ver também* **Atribuição**)
Agência Nacional de Telecomunicações
cassação de autorização de serviço de telecomunicação, **199**
[LGT, Art. 139, caput]
celebração de contrato de concessão, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VI]
competência regulamentar a forma de reajuste das tarifas do STFC, **611**
[STJ - SL nº 57 AgR / DF]

- de definição dos casos que independem de autorização de serviço, **197**
[LGT, Art. 131, § 2º]
- de disciplina do relacionamento entre prestadores de SVA e de serviços de telecomunicações, **126**
[LGT, Art. 61, § 2º]
- de representação do Brasil nos organismos internacionais, **78**
[LGT, Art. 19, inciso II]
- em caso de fiscalização de entidade radiodifusora, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 144/2006]
- fixação da forma de cobrança do STFC após os prazos autorizados pelo Regulamento do STFC, **628**
[TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG]
- fixação dos casos de serviço gratuito, **177**
[LGT, Art. 109, inciso II]
- juízo dos recursos contra atos do interventor pela, **178**
[LGT, Art. 111, § 4º]
- para fixação da antecedência de comunicação de alterações tarifárias, **177**
[LGT, Art. 109, inciso I]
- para fixação de mecanismos de acompanhamento das tarifas, **177**
[LGT, Art. 109, inciso I]
- Assinatura Básica**
- competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo, **612, 621**
[STJ - CC 52575 / PB] [STJ - RESP 795448 / RS]
- competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, **609**
[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]
- Certificação**
- de equipamento de telecomunicação, **95**
[LGT, Art. 19, inciso XIII]
- Concessão**
- celebração do, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VI]
- da União sobre a disciplina das telecomunicações, **654**
[TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF]
- de vedação de conexão de equipamentos terminais às redes de telecomunicações, **207**
[LGT, Art. 156, caput]
- Ministério da Fazenda**
- para fixação de critérios de reajuste de tarifas até o advento da LGT em 1997, **292**
[Lei nº 9.069/1995]
- Ministério das Comunicações**
- competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus anclares, **339, 710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 144/2006] [Decreto nº 5.220/2004]
- competência para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus anclares, **375**
[Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]
- para anulação de concessão de serviços de telecomunicações, **179**
[LGT, Art. 116, caput]
- para certificação de equipamentos emissores de radiofrequência, **221**
[LGT, Art. 162, § 2º]
- para decretação de caducidade de concessão de serviços de telecomunicações, **179**
[LGT, Art. 114, caput]
- para encampação de serviços de telecomunicações, **178**
[LGT, Art. 113, caput]
- para fiscalização de estações de serviços de radiodifusão, **260**
[LGT, Art. 211, Parágrafo Único]
- para julgamento do crime de atividade clandestina pela Justiça Federal e não pela Justiça Especial Federal Criminal, **639**
[TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA]
- Poder Executivo**
- aprovação do Plano Geral de Metas de Univesalização, **76**
[LGT, Art. 18, inciso III]
- aprovação do Plano Geral de Outorgas, **75**
[LGT, Art. 18, inciso II]
- fixação das políticas setoriais de telecomunicações, **75**
[LGT, Art. 18, caput]
- Procuradoria da ANATEL**
- redefinição de competências da, **541**
[Resolução da ANATEL nº 489/2007]
- reserva expressa da competência regulamentar sobre serviços de telecomunicações à ANATEL, **332**
[Decreto nº 3.896/2001]
- Serviço Postal**
- inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre o serviço postal, que é de competência privativa da União, **581**
[STF - ADI 3080 / SC]
- União, 49**
- [LGT, Art. 1º, caput]
- inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União – ADI2615, **579**
[STF - ADI 2615 MC / SC]
- Competição**
- (*ver também* **Competição Imperfeita**)
- (*ver também* **Infração da Ordem Econômica**)
- (*ver também* **Livre Concorrência**)
- abertura do setor de telecomunicações à, **281**
[Emenda Constitucional nº 8/1995]
- Abuso do Poder Econômico**
- vedação ao, **173**
[LGT, Art. 106, caput]
- aprovação de alterações societárias da concessionária dependente de preservação da, **166**
[LGT, Art. 97, Parágrafo Único]
- aprovação de transferência da concessão dependente de preservação da, **167**
[LGT, Art. 98, inciso III]
- causa de extinção de liberdade tarifária, **173**
[LGT, Art. 104, § 2º]
- coibição de comportamentos prejudiciais à, **140**
[LGT, Art. 70, caput]
- Comitê de Defesa da Ordem Econômica**
- criação, finalidade, atividades e composição do, **401**
[Resolução da ANATEL nº 58/1998]
- regimento interno do, **402, 487**
[Resolução da ANATEL nº 322/2002] [Resolução da ANATEL nº 59/1998]
- como critério para a concessão, **157**
[LGT, Art. 84, § 1º]
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica**
- lei regente, **290**
[Lei nº 8.884/1994]
- Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura**
- vedação de cláusulas prejudiciais à ampla, livre e justa competição, **470**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- controle de preços dos serviços privados quando prejudiciais à, **192**
[LGT, Art. 129, caput]
- Exploração Industrial de Linha Dedicada**
- determinação dos grupos detentores de PMS na oferta de, **524**
[Resolução da ANATEL nº 437/2006]
- Exploração Industrial de Meios**
- disponibilização a terceiros das redes de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, **206**
[LGT, Art. 155, caput]
- utilização de redes para suporte de serviços de terceiros prestadores de serviços de interesse coletivo ou restrito, **206**
[LGT, Art. 154, caput]
- fortalecimento da, 56**
[LGT, Art. 2º, inciso V]
- Impossibilidade Técnica**
- limite ao número de autorizações de serviço em caso de, **198**
[LGT, Art. 136, caput]
- Incentivo**
- à pesquisa e desenvolvimento tecnológico para ampliação da competição, **145**
[LGT, Art. 77, caput]
- Infração da Ordem Econômica**
- procedimento sumário relativo a atos de concentração econômica praticados por prestadora de serviços de telecomunicações, **509**
[Resolução da ANATEL nº 393/2005]
- repressão à, **68**
[LGT, Art. 6º, caput]

- Interconexão**
afastamento da exclusividade de prestação de serviço de telecomunicação para fins de licitação devido à obrigatoriedade de, **626**
[STJ - RHC 15251 / CE]
- livre, ampla e justa, **140**
[LGT, Art. 70, caput]
- momento de abertura da, **238**
[LGT, Art. 193, caput]
- Poder de Polícia**
vedação da omissão de informações relevantes à prestação de serviços concorrentes, **141**
[LGT, Art. 70, inciso III]
vedação do uso indevido de informações dos concorrentes, **141**
[LGT, Art. 70, inciso II]
- possibilidade de estabelecimento de limites para obtenção e transferência de outorgas, **141**
[LGT, Art. 71, caput]
- Princípio da Livre, Ampla e Justa Competição**, **68**
[LGT, Art. 6º, caput]
- Princípio Regulatório**
previsão da competição como, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- promoção da, **53**
[LGT, Art. 2º, inciso III]
- Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações**, **417**
[Resolução da ANATEL nº 101/1999]
- Serviço Móvel Celular**, **359**
[Portaria MC nº 1.533/1996]
- Serviço Móvel Especializado**
limites à outorga de uso de radiofrequências em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras, **551–552**
[Resolução da ANATEL nº 518/2008] [Resolução da ANATEL nº 519/2008]
- Serviço Privado de Telecomunicação**
dever de garantia de livre, ampla e justa competição no, **187**
[LGT, Art. 127, inciso II]
sua garantia nos procedimentos de consulta e pregão da ANATEL, **121**
[LGT, Art. 55, inciso III]
vedação do uso de subsídios para redução artificial de preços, **141**
[LGT, Art. 70, inciso I]
- Competição Imperfeita**
(*ver também* **Competição**)
correção dos efeitos da, **68**
[LGT, Art. 6º, caput]
- Competição Internacional**
possibilidade de transmissão simultânea em mais de uma faixa de frequência por radioamador, **527**
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Complexo (Mercado Comum do Sul)**
Definição, **417**
[Resolução da ANATEL nº 100/1999]
- Composto Vedante (opcional) (Cabo Coaxial)**
Definição, **534–535**
[Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 468/2007]
- Compra (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**
[Lei nº 8.666/93]
- Compressão de Sincronismo (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Comprimento de Onda (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Comprimento de Onda**
Definição, **499–500**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004]
- Comprimento de Onda de Corte (Cabo de Fibra Óptica)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
- Comprimento de Onda I**
Definição, **359**
[Portaria MC nº 27/1996]
- Comprimento de Onda Lâmbda (Estação Terrena)**
Definição, **363**
[Portaria MC nº 2/1997]
- Compromisso de Abrangência**
Definição, **399**
[Resolução da ANATEL nº 46/1998]
regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **692**
[TC-023.855/2007-0]
sua aplicação às autorizações do STFC, **394**
[Resolução da ANATEL nº 31/1998]
- Comprovação Metrológica**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Comunicação de Dados**
Forma de Telecomunicação, **140**
[LGT, Art. 69, Parágrafo Único]
Serviço Móvel Global por Satélite
possibilidade de oferecimento da facilidade de comunicação de dados na plataforma do, **447**
[Resolução da ANATEL nº 212/2000]
- Comunicação de Governo**
regras de comunicação de governo do Poder Executivo Federal, **338**
[Decreto nº 4.799/2003]
- Comunicação de Massa**
(*ver* **Serviço de Comunicação de Massa**)
- Comunicação de Terceira Parte (Radioamador)**
Definição, **527**
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Comunicação Social**
(*ver também* **Conselho de Comunicação Social**)
Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376–377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria MJ nº 264/2007]
- Crime
indução ou incitamento a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional, **287**
[Lei nº 8.081/1990]
- Proteção dos Valores Éticos e Sociais da Família
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]
- Comunicação Social Eletrônica**
(*ver também* **Conselho de Comunicação Social**)
Serviço de Comunicação de Massa
introdução do termo ‘eletrônica’ na definição dos serviços de comunicação de massa, **454**
[Resolução da ANATEL nº 234/2000]
- Comutação**
Definição, **487, 530**
[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Comutação de Circuitos**
Definição, **316**
[Decreto nº 97.057/1988]
- Comutação de Pacotes**
Definição, **316**
[Decreto nº 97.057/1988]
- Concentração Econômica**
restrições, limites e condições, **141**

- [LGT, Art. 71, caput]
- Concessão**
(*ver* **Concessão (Radiodifusão)**)
- Concessão (Radiodifusão)**
(*ver também* **Concessão**)
- Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]
- Globo
renovação de concessão em Belo Horizonte em 2008, **350**
[Decreto/2008]
renovação de concessão em Brasília em 2008, **350**
[Decreto/2008]
renovação de concessão em Recife em 2008, **350**
[Decreto/2008]
renovação de concessão em São Paulo em 2008, **350**
[Decreto/2008]
renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **351**
[Decreto/2008]
- Record
renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **352**
[Decreto/2008]
- Renovação de Concessão e Permissão de Radiodifusão
regulamentação de, **314**
[Decreto nº 88.066/1983]
sua subordinação ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, **286**
[Lei nº 5.785/1972]
- Concessão (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **290**
[Lei nº 8.977/1995]
- Concessão**
(*ver também* **Concessão (Radiodifusão)**)
- adaptação voluntária à LGT, **277**
[LGT, Art. 214, inciso V]
- adiamento da alteração quinquenal de 2009, **553**
[Resolução da ANATEL nº 524/2008]
- Alteração Contratual
exigência de prazo para adaptação da concessionária à, **164**
[LGT, Art. 95, caput]
- Autorização de Uso de Radiofrequência
prazo da concessão como limitação ao prazo de, **225**
[LGT, Art. 166, caput]
vinculada à concessão, **222**
[LGT, Art. 163, § 1º]
- Caducidade
efeitos da, **197**
[LGT, Art. 133, inciso II]
- Competência
para gerenciamento, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VI]
para sua celebração, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VI]
- concomitância em uma mesma área, **157**
[LGT, Art. 84, § 2º]
- consequência da extinção antecipada, **168**
[LGT, Art. 102, Parágrafo Único]
- Definição, **156**
[LGT, Art. 83, Parágrafo Único]
- Desequilíbrio Econômico-Financeiro
causa de decretação de intervenção, **178**
[LGT, Art. 110, inciso III]
- Desestatização
não-afetação das concessões em vigor pela, **237**
[LGT, Art. 191, Parágrafo Único]
- dever de oferta do AICE a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
- dever de oferta do AICE a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**
[Decreto nº 5.972/2006]
- Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, **398**
- [Resolução da ANATEL nº 46/1998]
disciplina normativa exclusiva da Lei 9.472/97, **243**
[LGT, Art. 210, caput]
- dispensa de, **144**
[LGT, Art. 75, caput]
- efeitos da prorrogação da, **168**
[LGT, Art. 99, § 1º]
- Equilíbrio Econômico-Financeiro
rompimento do, **178**
[LGT, Art. 110, inciso III]
- Exclusividade
vedação da, **157**
[LGT, Art. 84, caput]
- exigência quanto à sede e forma de constituição da concessionária, **158**
[LGT, Art. 86, caput]
- extensão do prazo das concessões de serviços de radiodifusão em vigor no momento de promulgação da Constituição Federal de 1988, com base no art. 66 do ADCT, pelo prazo de oito anos a partir da publicação da Lei 8.367, de 30 de dezembro de 1991, **289**
[Lei nº 8.367/1991]
- Extinção
efeitos da, **178–179**
[LGT, Art. 112, Parágrafo Único] [LGT, Art. 117, caput]
hipóteses de, **178**
[LGT, Art. 112, caput]
posse automática de bens reversíveis pela União, **168**
[LGT, Art. 102, caput]
- fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, **713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998]
- fixação das condições de prorrogação no contrato de concessão, **161**
[LGT, Art. 93, inciso VI]
- gradativa substituição da regulamentação sobre, **276**
[LGT, Art. 214, inciso II]
- indeferimento de pedido de prorrogação da, **168**
[LGT, Art. 99, § 3º]
- Interconexão
fixação das condições gerais de, **163**
[LGT, Art. 93, inciso XII]
- Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos
hipóteses de, **177**
[LGT, Art. 110, caput]
- Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995
Lei Geral de Concessões e Permissões afastada das telecomunicações pelo art. 210 da LGT, **291**
[Lei nº 8.987/1995]
- Liberdade Tarifária, **172**
[LGT, Art. 104, caput]
- Licitação
exigência de, **158**
[LGT, Art. 88, caput]
- Migração do SMC para o SMP
adaptação dos instrumentos de concessão e de autorização do SMC para o SMP, **454, 463, 485, 488**
[Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 254/2001] [Resolução da ANATEL nº 318/2002] [Resolução da ANATEL nº 326/2002]
- Modelo de Contrato de Concessão
modelos para renovação dos contratos de concessão do STFC, **492**
[Resolução da ANATEL nº 341/2003]
- oneriosidade da, **116**
[LGT, Art. 48, caput]
- Outorga, **156**
[LGT, Livro III, Título II, Capítulo II, SEÇÃO I - Da Outorga]
- Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória
aprovação do PASOO na modalidade Local das Concessionárias de STFC, **528**
[Resolução da ANATEL nº 450/2006]
- Plano Geral de Metas de Universalização, **325**
[Decreto nº 2.592/1998]
a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**

- [Decreto nº 5.972/2006]
- Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público alteração do, **349**
- [Decreto nº 6.424/2008]
- aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
- [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
- [Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
- [Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
- [Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
- [Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
- Plano Geral de Outorgas, **324, 352**
- [Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
- Prazo
- para transferência quando em duplicidade de modalidade, **158**
- [LGT, Art. 87, caput]
- Preço Público
- determinação do, **117**
- [LGT, Art. 48, § 1º]
- Prorrogação
- onerosa das primeiras concessões após a reestruturação do setor, **241**
- [LGT, Art. 207, § 1º]
- Radiodifusão
- inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **694**
- [TC-027.077/2006-4]
- regulamentação da renovação de concessão de, **314**
- [Decreto nº 88.066/1983]
- renovação de concessão em Belo Horizonte em 2008, **350**
- [Decreto/2008]
- renovação de concessão em Brasília em 2008, **350**
- [Decreto/2008]
- renovação de concessão em Recife em 2008, **350**
- [Decreto/2008]
- renovação de concessão em São Paulo em 2008, **350**
- [Decreto/2008]
- renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **351–352**
- [Decreto/2008]
- renovação dependente de interesse nacional e adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, **286**
- [Lei nº 5.785/1972]
- redução de alíquota do IR de 1974 a 1979 para as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, **310**
- [Decreto-Lei nº 1.330/1974]
- Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, **403**
- [Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, **432**
- [Resolução da ANATEL nº 155/1999]
- alteração do, **518**
- [Resolução da ANATEL nº 421/2005]
- Renovação das Concessões de STFC
- modelos de contratos de concessão e do PGMQ-2006, **492**
- [Resolução da ANATEL nº 341/2003]
- Renovação dos Contratos de Concessão do STFC
- inconsistência no estudo de situação econômico-financeira dos contratos de concessão de STFC no período de 1999 a 2004, **698**
- [TC-019.677/2006-2]
- requisitos para celebração do contrato de, **158**
- [LGT, Art. 86, Parágrafo Único]
- Sanção
- por inobservância dos deveres contratuais ou regulamentares, **230**
- [LGT, Art. 173, caput]
- Serviço de TV a Cabo
- condições de prestação do, **365**
- [Portaria MC nº 256/1997]
- Serviço Móvel Celular, **359**
- [Portaria MC nº 1.533/1996]
- cronograma operacional de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização do SMC para o SMP, **492**
- [Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- submissão do Serviço Móvel Celular à concessão pela Lei Mínima, **293**
- [Lei Mínima]
- Serviço Móvel Pessoal
- cronograma operacional de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização do SMC para o SMP, **492**
- [Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Serviço Público de Telecomunicação
- exigência de outorga para exploração de, **156**
- [LGT, Art. 83, caput]
- prazo de concessão de, **167**
- [LGT, Art. 99, caput]
- prorrogação única da concessão de, **167**
- [LGT, Art. 99, caput]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado
- improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **700**
- [TC-010.681/2008-0]
- modelos de contratos de concessão até 31 de dezembro de 2005, **392**
- [Resolução da ANATEL nº 26/1998]
- prazo legal para celebração das primeiras concessões após a reestruturação, **240**
- [LGT, Art. 207, caput]
- Serviços de Telecomunicações
- efeitos do descumprimento das obrigações de universalização, **155**
- [LGT, Art. 82, caput]
- sua extinção por falência da concessionária, **304**
- [Lei nº 11.101/2005]
- Telefone de Uso Público
- condições de emissão, comercialização e uso de cartão indutivo em, **490**
- [Resolução da ANATEL nº 334/2003]
- regulamento para certificação do cartão indutivo, **488, 535**
- [Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Televisão por Assinatura (Espécie de Serviço Especial)
- alteração do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, **316**
- [Decreto nº 95.815/1988]
- aprovação do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, **315**
- [Decreto nº 95.744/1988]
- percentual autorizado de transmissão não codificada da, **353**
- [Portaria MINFRA nº 186/1991]
- Transferência
- autorizada para compatibilização com o Plano Geral de Outorgas, **243**
- [LGT, Art. 209, caput]
- limites à, **141**
- [LGT, Art. 71, caput]
- Universalização
- regras para declaração de cumprimento de obrigações de universalização por concessionária do STFC, **472**
- [Resolução da ANATEL nº 280/2001]
- Concessão Administrativa**
- Definição, **304**
- [Lei nº 11.079/2004]
- Concessão de Serviço de Telecomunicações (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

- Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Concessão de Serviço de Telecomunicações**
Definição, **404, 444**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- Concessão de Serviço Público**
Definição, **291, 713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998] [Lei nº 8.987/1995]
- Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública**
Definição, **291, 713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998] [Lei nº 8.987/1995]
- Concessão Patrocinada**
Definição, **304**
[Lei nº 11.079/2004]
- Concessionária**
(*ver também* **Cisão**)
(*ver também* **Fusão**)
(*ver também* **Incorporação**)
(*ver também* **Transferência de Controle Societário**)
(*ver também* **Transformação**)
- Acordo Operacional
submissão à aprovação da ANATEL de, **165**
[LGT, Art. 96, inciso III]
- afastamento dos administradores da, **178**
[LGT, Art. 111, § 1º]
- Backhaul
aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
- troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **349**
[Decreto nº 6.424/2008]
- contratação de serviços de terceiros pela, **164**
[LGT, Art. 94, inciso II]
- Contrato de Comercialização de Capacidade Espacial
contratação com a exploradora de satélite, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Definição, **472, 531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 280/2001]
- Desequilíbrio Econômico-Financeiro
causa de decretação de intervenção, **178**
[LGT, Art. 110, inciso III]
- dever de oferta do AICE a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
- dever de oferta do AICE a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**
[Decreto nº 5.972/2006]
- Deveres, **165**
[LGT, Art. 96, caput]
- de divulgação de relação de assinantes, **165**
[LGT, Art. 96, inciso IV]
- de fornecimento da lista telefônica aos assinantes do STFC, **263**
[LGT, Art. 213, § 2º]
- de implementação de desapropriação e pagamento da indenização, **168**
[LGT, Art. 100, caput]
- de manutenção de registros contábeis separados por serviço, **165**
[LGT, Art. 96, inciso II]
- fixação no contrato de concessão, **162**
[LGT, Art. 93, inciso IX]
- Direito, **163**
[LGT, Art. 94, caput]
- à rescisão do contrato de concessão de serviços, **179**
[LGT, Art. 115, caput]
- de cobrar tarifa inferior à fixada pela ANATEL, **173**
[LGT, Art. 106, caput]
- fixação no contrato de concessão, **162**
[LGT, Art. 93, inciso IX]
- Diretor Estatutário
exigência de cadastro do diretor estatutário responsável pelas informações para cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547**
[Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
- exigência de cadastro do diretor estatutário responsável pelas informações para cálculo do IST, **518**
[Resolução da ANATEL nº 420/2005]
- Equilíbrio Econômico-Financeiro
rompimento do, **178**
[LGT, Art. 110, inciso III]
- extinção da concessão por falência da, **304**
[Lei nº 11.101/2005]
- ICMS
ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **624**
[STJ - RESP 938827 / DF]
- Infração
causa de decretação de intervenção, **178**
[LGT, Art. 110, inciso IV]
- Interconexão
fixação das condições gerais de, **163**
[LGT, Art. 93, inciso XII]
- Liberdade Tarifária, **172**
[LGT, Art. 104, caput]
- limites à fusão-transformação-incorporação-redução do capital ou transferência de controle societário, **166**
[LGT, Art. 97, caput]
- limites à redução do preço cobrado do usuário, **173**
[LGT, Art. 106, caput]
- Migração do SMC para o SMP
adaptação dos instrumentos de concessão e de autorização do SMC para o SMP, **454, 463, 485, 488**
[Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 254/2001] [Resolução da ANATEL nº 318/2002] [Resolução da ANATEL nº 326/2002]
- Parceria
concessionária é responsável por atos ilícitos praticados por operadora local com quem firma parceria para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço, **622**
[STJ - RESP 790992 / RO]
- Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória
aprovação do PASOO na modalidade Local das Concessionárias de STFC, **528**
[Resolução da ANATEL nº 450/2006]
- Plano Geral de Metas de Universalização, **325**
[Decreto nº 2.592/1998]
- a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
- a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**
[Decreto nº 5.972/2006]
- Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público
a partir de 1º de janeiro de 2006, **349**
[Decreto nº 6.424/2008]

- aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
- Plano Geral de Outorgas, **324, 352**
[Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
- Preço Público
determinação do, **117**
[LGT, Art. 48, § 1º]
- Radiodifusão
nova redação ao art. 222 da Constituição Federal de 1988 para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, **281**
[Emenda Constitucional nº 36/2002]
- redução de alíquota do IR de 1974 a 1979 para as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 1.330/1974]
- Registro Contábil
alterações no Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações, **418**
[Resolução da ANATEL nº 102/1999]
- Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
alteração do, **518**
[Resolução da ANATEL nº 421/2005]
- remuneração da, **156**
[LGT, Art. 83, Parágrafo Único]
- Responsabilidade
por suas obrigações e pelos prejuízos que causar, **156**
[LGT, Art. 83, Parágrafo Único]
- responsabilidade perante a Agência e os usuários, **164**
[LGT, Art. 94, § 1º]
- Sanção
por inobservância dos deveres ou da regulamentação, **230**
[LGT, Art. 173, caput]
- Serviço Móvel Celular
deveres das concessionárias de, **359**
[Portaria MC nº 1.533/1996]
imposição de obrigações aos acordos de roaming entre concessionárias de SMC, **714**
[Súmula da ANATEL nº 1, de 15 de janeiro de 1998]
possibilidade de as concessionárias de SMC coligarem-se ou assumirem condição de controlada e controladora provisoriamente, **714**
[Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998]
- submissão ao direito comum de suas relações com terceiros, **164**
[LGT, Art. 94, § 2º]
- Telefone de Uso Público
condições de emissão, comercialização e uso de cartão indutivo em, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
regulamento para certificação do cartão indutivo, **488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Televisão por Assinatura (Espécie de Serviço Especial)
alteração do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, **316**
[Decreto nº 95.815/1988]
aprovação do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, **315**
[Decreto nº 95.744/1988]
percentual autorizado de transmissão não codificada da, **353**
[Portaria MINFRA nº 186/1991]
- Universalização
regras para declaração de cumprimento de obrigações de universalização por concessionária do STFC, **472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]
utilização de infra-estrutura alheia pela, **163**
[LGT, Art. 94, inciso I]
- Concessionária de Rodovia**
captação de receitas extraordinárias por parte de, **556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
- Concessionária de Serviço Telefônico Público (STP)**
Definição, **359, 362, 366**
[Portaria MC nº 1.533/1996] [Portaria MC nº 1.542/1996] [Portaria MC nº 402/1997]
- Concessionária de SMC**
Definição, **359**
[Portaria MC nº 1.533/1996]
- Concessionária de Telecomunicações (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **290**
[Lei nº 8.977/1995]
- Concessionária do STS**
Definição, **366**
[Portaria MC nº 402/1997]
- Concomitância de Regimes Jurídicos, 138**
[LGT, Art. 65, inciso III]
medidas para viabilização econômica do serviço prestado em regime público, **139**
[LGT, Art. 66, caput]
possibilidade de limitação geográfica da, **138**
[LGT, Art. 65, § 2º]
- Concorrência**
(*ver* **Competição**)
- Condicionamento Administrativo**
(*ver* **Limitações Administrativas**)
- Condições Objetivas**
Autorização
listagem das condições objetivas para obtenção de, **197**
[LGT, Art. 132, caput]
Serviço Privado de Telecomunicação
exigência de preenchimento para autorização de, **196**
[LGT, Art. 131, § 1º]
Viabilidade Técnica, **197**
[LGT, Art. 132, inciso II]
- Condições Subjetivas**
para autorização de serviços de interesse restrito, **198**
[LGT, Art. 134, caput]
Serviço de Interesse Coletivo
condições subjetivas para autorização de, **197**
[LGT, Art. 133, caput]
Serviço Privado de Telecomunicação
exigência de preenchimento para autorização de, **196**
[LGT, Art. 131, § 1º]
- Condomínio**
distribuição de sinais através de meios físicos em condomínios não é considerado Serviço de TV a Cabo vedada interligação ou interconexão com quaisquer sistemas de telecomunicações, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
- Conduto**
Compartilhamento de Infra-estrutura
processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]

regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**
 [Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
 regulamento de, **470**
 [Resolução da ANATEL nº 274/2001]

Condutor Central (Cabo Coaxial)

Definição, **535**
 [Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Condutor Externo (blindagem) (Cabo Coaxial)

Definição, **534–535**
 [Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 468/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Condutor Externo (Cabo Coaxial)

Definição, **536**
 [Resolução da ANATEL nº 472/2007]

Conexão

de equipamentos terminais às redes de telecomunicações, **207**
 [LGT, Art. 156, caput]

CONFAZ

(ver **Conselho Nacional de Política Fazendária**)

Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações

CBC Temporária para a CMDT 06 no Qatar, **511**
 [Resolução da ANATEL nº 401/2005]

Conferência Mundial de Radiocomunicações

CBC Temporária para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2003 – CMR-03
 criação e atribuições da, **476**
 [Resolução da ANATEL nº 294/2002]
 criação da CBC Temporária de preparação para a, **523**
 [Resolução da ANATEL nº 434/2006]
 Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz
 destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **543**
 [Resolução da ANATEL nº 494/2008]

Conferência Mundial de Radiocomunicações 2000

CBC Temporária para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2000, **420**
 [Resolução da ANATEL nº 111/1999]

Confidencialidade

de documentos na ANATEL, **113**
 [LGT, Art. 39, caput]
 de informações de empresas do setor de telecomunicações, **114**
 [LGT, Art. 39, Parágrafo Único]
 disciplina da salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, **336**
 [Decreto nº 4.553/2002]
 Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, **288**
 [Lei nº 8.159/1991]
 regulamento, **334**
 [Decreto nº 4.073/2002]

Confisco

de bens empregados em atividades clandestina de telecomunicações, **234**
 [LGT, Art. 184, inciso II]

Conflito de Competência

CC52575/PB
 competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo assinatura básica de telefonia, **612**
 [STJ - CC 52575 / PB]
 entendimento do TRF da 3ª Região de participação obrigatória da ANATEL no pólo passivo da relação processual em questões envolvendo assinatura básica de telefonia, **646**
 [TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 / SP]
 RESP795448/RS
 competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo assinatura básica de telefonia, **621**
 [STJ - RESP 795448 / RS]

Conflito entre Operadoras

(ver **Resolução de Disputas**)

Congestionamento (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, **517**
 [Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Congestionamento

Definição, **449**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000]

Congresso Nacional

Comissão Parlamentar de Inquérito
 impossibilidade de determinação por CPI de interceptação telefônica, **596**
 [STF - MS 23452 / RJ]
 poderes de requisição de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **610**
 [STF MS nº 27483 RE - MC / DF]
 Radiodifusão
 inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **694**
 [TC-027.077/2006-4]

Congestionamento (Sinalização para Usuários)

Definição, **462**
 [Resolução da ANATEL nº 252/2000]

Conselheiro

Competência
 de direção dos órgãos administrativos da ANATEL, **112**
 [LGT, Art. 29, caput]
 Improbidade Administrativa
 pelo uso de informações privilegiadas, **112**
 [LGT, Art. 30, Parágrafo Único]
 Mandato, **111**
 [LGT, Art. 24, caput (em 18/07/2000)]
 causas de perda do, **111**
 [LGT, Art. 26, § 1º]
 garantias do, **111**
 [LGT, Art. 26, caput]
 Processo Administrativo Disciplinar, **111**
 [LGT, Art. 26, § 2º]
 processo de escolha e nomeação, **111**
 [LGT, Art. 23, caput]
 requisitos, **111**
 [LGT, Art. 23, caput]
 Vacância
 competência para disciplina de substituição em caso de, **111**
 [LGT, Art. 27, caput]
 Vedações, **112**
 [LGT, Art. 28, caput]

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Competência
 em telecomunicações, **69**
 [LGT, Art. 7º, § 2º]
 lei regente, **290**
 [Lei nº 8.884/1994]
 reserva de sua competência para as telecomunicações, **103**
 [LGT, Art. 19, inciso XIX]

Conselho Comunitário

Serviço de Radiodifusão Comunitária
 exigência de Conselho Comunitário para a, **371**
 [Portaria MC nº 83/1999]
 exigência de Conselho Comunitário para o, **369**
 [Portaria MC nº 191/1998]

Conselho Consultivo da ANATEL

Competência, **113**
 [LGT, Art. 35, caput]
 composição do, **113**
 [LGT, Art. 34, caput]
 Definição, **112**
 [LGT, Art. 33, caput]
 eleição e mandato do presidente do, **113**
 [LGT, Art. 34, Parágrafo Único]
 ilegalidade e inconstitucionalidade de nomeação de presidente de empresa de telecomunicações para vaga de representante da sociedade e dos usuários, **651**

[TRF-5 APC nº 2002.83.00.009457-0 / AC]

Mandato

dos conselheiros, **113**

[LGT, Art. 36, caput]

dos primeiros conselheiros nomeados, **113**

[LGT, Art. 36, § 1º]

remuneração dos conselheiros do, **113**

[LGT, Art. 36, caput]

renovação do, **113**

[LGT, Art. 36, § 2º]

vedação de recondução de conselheiro do, **113**

[LGT, Art. 36, caput]

Conselho Consultivo do Rádio Digital

criação do, **376**

[Portaria MC nº 83/2007]

Conselho de Comunicação Social

(*ver também Comunicação Social*)

(*ver também Comunicação Social Eletrônica*)

Estado-Membro

inconstitucionalidade de submissão de órgãos de comunicação social exclusivamente ao respectivo conselho de comunicação social em detrimento da competência administrativa do Executivo estadual, **560**

[STF - ADI 821 MC / RS]

exigência de sua oitiva antes da emissão de regulamentação complementar ao Serviço de TV a Cabo pelos Ministérios das Comunicações e da Cultura, **322**

[Decreto nº 2.206/1997]

Conselho de Usuários

Definição, **542**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Plano anual de atividades

exigência e requisitos, **542**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Regulamento de Conselho de Usuários do STFC

aprovação do, **542**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Conselho Diretor (Agência Nacional de Telecomunicações)

Definição, **469**

[Resolução da ANATEL nº 270/2001]

Conselho Diretor

Competência, **107**

[LGT, Art. 22, caput]

para aprovação de normas de licitação e contratação da ANATEL, **107**

[LGT, Art. 22, inciso II]

para aprovação do plano de destinação de radiofrequência e órbita, **109**

[LGT, Art. 22, inciso VIII]

para aprovação do Plano Geral de Autorizações de serviços, **108**

[LGT, Art. 22, inciso VI]

para aprovação do Regimento Interno da ANATEL, **109**

[LGT, Art. 22, inciso X]

para aprovação dos Planos Estruturais das Redes de Telecomunicações, **109**

[LGT, Art. 22, inciso IX]

para disciplina das autorizações para prestação de serviço no regime privado,

109

[LGT, Art. 22, inciso VII]

para disciplina das outorgas de serviços públicos de telecomunicações, **108**

[LGT, Art. 22, inciso V]

para edição de normas da ANATEL, **108**

[LGT, Art. 22, inciso IV]

para proposição de alteração das políticas de telecomunicações, **107**

[LGT, Art. 22, inciso III]

para proposição de alteração do regulamento da ANATEL, **107**

[LGT, Art. 22, inciso I]

para resolver sobre aquisição e alienação de bens da ANATEL, **110**

[LGT, Art. 22, inciso XI]

recursal, **105**

[LGT, Art. 19, inciso XXV]

competência do Conselho Consultivo para apreciar os relatórios do, **113**

[LGT, Art. 35, inciso III]

composição do, **106**

[LGT, Art. 20, caput]

Conselheiro

independência decisória do, **106**

[LGT, Art. 20, Parágrafo Único]

Mandato

garantias do, **111**

[LGT, Art. 26, caput]

nomeação do presidente do, **112**

[LGT, Art. 31, caput]

Publicidade

atas de sessões não sujeitas à, **107**

[LGT, Art. 21, § 1º]

das atas de sessões, **106**

[LGT, Art. 21, caput]

das sessões do Conselho Diretor, **107**

[LGT, Art. 21, § 2º]

quorum de decisão do, **106**

[LGT, Art. 20, caput]

Vacância

competência para disciplina da substituição de conselheiros em caso de,

111

[LGT, Art. 27, caput]

Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

Definição, **331**

[Decreto nº 3.737/2001]

Regimento Interno

alteração, **555**

[Resolução do CGFUNTEL nº 25/2002]

aprovação, **554**

[Resolução do CGFUNTEL nº 1/2001]

Regulamento de Arrecadação do FUNTEL

aprovação, **554**

[Resolução do CGFUNTEL nº 2/2001]

Conselho Gestor do FUNTEL

(*ver Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações*)

Conselho Nacional de Comunicações

composição, **314**

[Decreto nº 78.921/1976]

criação do Conselho Nacional de Comunicações no âmbito do Ministério

para assessoria imediata do Ministro de Estado, **313**

[Decreto nº 70.568/1972]

sua classificação como órgão de deliberação coletiva, **313**

[Decreto nº 74.474/1974]

Conselho Nacional de Política Fazendária

ICMS

não-exigência dos créditos tributários decorrentes dos fatos geradores do ICMS relativos ao serviço telefônico público fixo e ao serviço móvel celular até 30 de junho de 1998, **712**

[Convênio ICMS nº 74/1998]

regime especial para cumprimento de obrigações tributárias das prestações

de serviços de públicos de telecomunicações, **712-713**

[Convênio ICMS nº 126/1998] [Convênio ICMS nº 30/1999]

[Convênio ICMS nº 74/1998]

Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto)

composição e funcionamento do, **285**

[Lei nº 5.535/1968]

exoneração antecipada de membro do antigo CONTEL justificada por

reforma estrutural e pela natureza não-autárquica do órgão, **595**

[STF - MS 19227 / DF]

Extinção

assimilação da competência do CONTEL pelo Ministro das Comunicações e criação do Conselho Nacional de Comunicações no âmbito do Ministério para assessoria imediata do Ministro, **313**

[Decreto nº 70.568/1972]

funcionamento do, **309**

[Decreto-Lei nº 236/1967]

instituição do, **282**

[Lei nº 4.117/1962]

regulamento do CBT, **311**

[Decreto nº 52.026/1963]

Consignação de Frequência

- Definição, **433**
[Resolução da ANATEL nº 157/1999] [Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Consignação de Radiofrequência (Internacional)**
Definição, **492**
[Resolução da ANATEL nº 338/2003]
- Consignação de Radiofrequência, Faixa ou Canal de Radiofrequências (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Consistência (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Consórcio**
autorização de participação na desestatização, **239**
[LGT, Art. 200, Parágrafo Único]
sua aceitação na licitação para outorga de serviços públicos de telecomunicações, **159**
[LGT, Art. 89, inciso VI]
- Consórcio Intergovernamental**
participação de empresa brasileira em, **76**
[LGT, Art. 18, inciso IV]
- Consórcio Público**
normas gerais de contratação de, **304**
[Lei nº 11.107/2005]
- Constitucionalidade**
ADI1435
inconstitucionalidade do Decreto 1.719/95 por desrespeito à reserva legal de regulamentação da Emenda Constitucional nº 8/95 ao tratar dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, **563**
[STF - ADI 1435 MC / DF]
ADI1467
inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribua imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **580**
[STF - ADI 1467 / DF]
ADI1668
inconstitucionalidade de dispositivos da LGT, **566**
[STF - ADI 1668 MC / DF]
ADI1840
constitucionalidade do art. 189, I, da LGT e do Decreto 2.546/98, **564**
[STF - ADI 1840 MC / DF]
ADI2203
ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade questionando lei estadual que dispõe sobre o ICMS, **583**
[STF - ADI 2203 AgR / PE]
ADI2566
constitucionalidade de dispositivo da Lei 9.612/98, que veda proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **578**
[STF - ADI 2566 MC / DF]
ADI2615
inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União, **579**
[STF - ADI 2615 MC / SC]
ADI3080
inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre o serviço postal, que é de competência privativa da União, **581**
[STF - ADI 3080 / SC]
ADI432
arguição de inconstitucionalidade das Portarias 882 e 883, de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, **558**
[STF - ADI 432 / DF]
ADI561
arguição de inconstitucionalidade de dispositivos do Regulamento de Serviço Limitado, **573**
[STF - ADI 561 MC / DF]
ADI773
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **559, 586**
[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]
- ADI821
inconstitucionalidade de submissão de órgãos de comunicação social exclusivamente ao respectivo conselho de comunicação social em detrimento da competência administrativa do Executivo estadual, **560**
[STF - ADI 821 MC / RS]
- ADI869
inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**
[STF - ADI 869 / DF]
- ADI930
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **561**
[STF - ADI 930 MC / MA]
- RE 134071/SP
imunidade tributária sobre a edição de lista telefônica, **607**
[STF - RE 134071 / SP]
- RE140886/RJ
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **605**
[STF - RE 140886 / RJ]
- RE163725/ES
incidência do ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, **608**
[STF - RE 163725 / ES]
- RE230337/RN
inaplicabilidade da imunidade setorial sobre contribuições para a seguridade social, **608**
[STF - RE 230337 / RN]
- RE91813/SC
não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas por radioemissora, **599**
[STF - RE 91813 / SC]
- RE92003/Embargos/RS
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **587**
[STF - RE 92003 embargos / RS]
- Constituição da UIT**
internalização no ordenamento jurídico brasileiro, **329**
[Decreto nº 2.962/1999]
- Constituição Federal**
Emenda036/2002
nova redação ao art. 222 da Constituição Federal de 1988 para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, **281**
[Emenda Constitucional nº 36/2002]
- Construção Civil**
limites incidentes sobre prestadora de serviços de telecomunicações, **144**
[LGT, Art. 74, caput]
- Consulta**
condições de aceitação da proposta, **121**
[LGT, Art. 55, inciso V]
conteúdo do instrumento convocatório, **121**
[LGT, Art. 55, inciso II]
fase única para habilitação e julgamento, **122**
[LGT, Art. 55, inciso VIII]
finalidade do procedimento licitatório, **121**
[LGT, Art. 55, inciso I]
hipóteses de utilização pela ANATEL, **123**
[LGT, Art. 58, caput]
objeto da, **121**
[LGT, Art. 55, inciso III]
possibilidade de uso pela ANATEL, **121**
[LGT, Art. 54, Parágrafo Único]
princípios aplicáveis, **122**
[LGT, Art. 55, inciso VI] [LGT, Art. 55, inciso VII]
Processo Administrativo
requisitos do, **121**
[LGT, Art. 55, caput]
qualificação dos proponentes, **121**
[LGT, Art. 55, inciso IV]
Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações, **387**
[Resolução da ANATEL nº 5/1998]

validade do certificado de registro cadastral, **122**

[LGT, Art. 55, inciso X]

Consulta Pública

(*ver Consulta Pública (Agência Nacional de Telecomunicações)*)

Consulta Pública (Agência Nacional de Telecomunicações)

(*ver também Chamamento Público*)

Agência Nacional de Telecomunicações

referente à atos normativos da, **115**

[LGT, Art. 42, caput]

casos de, **80, 711**

[Análise ANATEL/GCJL nº 329/2007] [LGT, Art. 19, inciso III]

Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização

exigência de submissão à consulta pública da Declaração de, **472**

[Resolução da ANATEL nº 280/2001]

Definição, **469**

[Resolução da ANATEL nº 270/2001]

do modelo de reestruturação e desestatização das empresas do Sistema

TELEBRÁS, **238**

[LGT, Art. 195, caput]

Revogação

necessidade de Consulta Pública para revogação de Resolução, em face do princípio do paralelismo das formas, **711**

[Análise ANATEL/GCJL nº 329/2007]

Serviço de TV a Cabo

exigência de consulta pública para o processo de outorga de concessão para exploração do, **322**

[Decreto nº 2.206/1997]

sobre a minuta do instrumento convocatório de licitação para prestação de serviços públicos de telecomunicações, **159**

[LGT, Art. 89, inciso II]

Consultoria

possibilidade de contratação pela ANATEL, **123**

[LGT, Art. 59, caput]

Consumidor

(*ver também Usuário*)

Advertência

sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 decibéis, **305**

[Lei nº 11.291/2006]

Assinante

dever da concessionária de divulgação de relação de assinantes, **165**

[LGT, Art. 96, inciso IV]

regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **541**

[Resolução da ANATEL nº 488/2007]

Assinatura Básica

não-incidência de ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Clonagem

afastamento da responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados ao consumidor por, **661**

[TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP]

responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados diretamente ao consumidor e decorrentes de situação de, **622**

[STJ - RESP 871628 / AL]

Código de Defesa do Consumidor, **287**

[Lei nº 8.078/1990]

normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **351**

[Decreto nº 6.523/2008]

Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **307**

[Lei nº 11.800/2008]

dever da autorizatária firmar compromissos de interesse do, **198**

[LGT, Art. 136, § 2º]

Ônus da Prova

da prestadora para prova de origem de chamadas telefônicas, **662**

[TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP]

Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)

suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **546, 551-552**

[Resolução da ANATEL nº 505/2008] [Resolução da ANATEL nº 517/2008] [Resolução da ANATEL nº 520/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **547**

[Resolução da ANATEL nº 508/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura., **550**

[Resolução da ANATEL nº 513/2008]

Portador de deficiência auditiva ou da fala

Dever de atendimento qualificado do SMP para intermediação de comunicação telefônica entre pessoas com deficiência auditiva ou da fala., **548**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Pré-Pago

entendimento sobre o prazo de validade dos créditos de, **645**

[TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 / SP]

Propaganda Comercial

exigência de advertências ao consumidor de tabaco, **381**

[Portaria Interministerial nº 477/1995]

Serviço de Atendimento ao Consumidor

normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **351**

[Decreto nº 6.523/2008]

Sigilo

das informações relativas ao uso individual de serviço de telecomunicação, **141**

[LGT, Art. 72, caput]

hipótese de divulgação de informação individual do consumidor, **142**

[LGT, Art. 72, § 1º]

Conta (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, **449, 517**

[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Conta

discriminação do valor da contribuição ao FUNTTEL referente aos serviços faturados, **299**

[Lei nº 10.052/2000]

Conta com Reclamação de Erro

Definição, **449**

[Resolução da ANATEL nº 217/2000]

Conta Contestada com Crédito Devolvido (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, **449, 517**

[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Contas

(*ver Controle de Contas*)

CONTEL

(*ver Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto)*)

Conteúdo Nacional

Produção Independente

compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de produção independente, **708**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Continuidade

caracterização do serviço público pela, **128**

[LGT, Art. 63, Parágrafo Único]

competência para fixação de obrigações de, **147**

[LGT, Art. 79, caput]

Definição, **149**

[LGT, Art. 79, § 2º]

efeitos do descumprimento de obrigações de, **155**

[LGT, Art. 82, caput]

fixação no contrato de concessão dos deveres de, **161**

[LGT, Art. 93, inciso IV]

integração do conceito de regime público pela, **129**

[LGT, Art. 64, caput]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

não-afetação da continuidade dos serviços pela, **178**

[LGT, Art. 111, § 1º]
paralisação injustificada como causa de, **177**
[LGT, Art. 110, inciso I]

Investimento
em bens reversíveis, **168**
[LGT, Art. 102, Parágrafo Único]
possibilidade de suspensão do serviço por falta de pagamento, desde que não incidentes certas circunstâncias, **655**
[TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3 / DF]

Continuidade da Blindagem (Cabo Telefônico Metálico)
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]

Contorno 1 (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Contorno 2 (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Contorno 3 (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Contorno de Bloqueio (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Contorno de Coordenação
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]

Contorno de Proteção (Serviço Móvel Especializado)
Definição, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]

Contorno de Proteção
Definição, **433, 512**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]

Contorno Interferente (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Contorno Protegido (Radiodifusão Sonora)
Definição, **422**
[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Contorno Protegido (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Contorno Utilizável (Radiodifusão Sonora)
Definição, **422**
[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Contraditório
(*ver também* **Direito a Ampla Defesa e Contraditório**)
no procedimento prévio de extinção de autorização de serviços, **200**
[LGT, Art. 144, caput]

Contrapartida
exigida do autorizatário de serviço, **198**
[LGT, Art. 136, § 2º]

Contraprestação
razoabilidade da, **51**
[LGT, Art. 2º, inciso I]

Contratação
de bens e serviços comuns pela ANATEL, **122**
[LGT, Art. 56, caput]
de bens e serviços pela ANATEL, **387**
[Resolução da ANATEL nº 5/1998]
de obras e serviços de engenharia civil pela ANATEL, **120**
[LGT, Art. 54, caput]
de serviços de terceiros pela ANATEL, **110**
[LGT, Art. 22, inciso XII]

Contratação de Pessoal por Prazo Determinado
Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, **290**
[Lei nº 8.745/1993]

Contrato Administrativo
(*ver também* **Contrato de Concessão**)
(*ver também* **Permissão**)
Agência Nacional de Telecomunicações
competência para aprovação de normas próprias pela, **107**
[LGT, Art. 22, inciso II]

Contrato de Adesão
(*ver* **Contrato-Padrão**)

Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura
disciplina do, **470**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]

Contrato de Concessão
(*ver também* **Caducidade**)
(*ver também* **Contrato Administrativo**)
(*ver também* **Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos**)
(*ver também* **Outorga**)

Bem Reversível
especificação de, **163**
[LGT, Art. 93, inciso XI]
consequência da extinção antecipada, **168**
[LGT, Art. 102, Parágrafo Único]
Desequilíbrio Econômico-Financeiro
causa de decretação de intervenção, **178**
[LGT, Art. 110, inciso III]

Deveres
exigência de prazo para adaptação da concessionária a novos, **164**
[LGT, Art. 95, caput]
efeitos da prorrogação do, **168**
[LGT, Art. 99, § 1º]
Equilíbrio Econômico-Financeiro
rompimento do, **178**
[LGT, Art. 110, inciso III]

Extinção
efeitos da, **178-179**
[LGT, Art. 112, Parágrafo Único] [LGT, Art. 117, caput]
hipóteses de, **178**
[LGT, Art. 112, caput]
fixação das cláusulas do, **159**
[LGT, Art. 89, inciso III]
indeferimento de pedido de prorrogação do, **168**
[LGT, Art. 99, § 3º]
interpretação do §2º da Cláusula 12.1 dos contratos de concessão aprovados pela Res. 26/1998, **666**
[TC-006.733/2003-1]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos
hipótese de, **177**
[LGT, Art. 110, caput]

Prorrogação
onerosa das primeiras concessões após a reestruturação do setor, **241**
[LGT, Art. 207, § 1º]
prorrogação do, **161**
[LGT, Art. 93, inciso VI]

Reajuste Tarifário
exigência de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro para detecção dos ganhos oriundos da aplicação de índice de, **666**
[TC-006.733/2003-1]

Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
alteração do, **518**
[Resolução da ANATEL nº 421/2005]

Renovação das Concessões de STFC

- modelos de contratos de concessão e do PGMQ-2006, **492**
[Resolução da ANATEL nº 341/2003]
prorrogação para de apresentação de anexos ao RSAC, **533**
[Resolução da ANATEL nº 464/2007]
- Revisão Tarifária**
causas de, **176**
[LGT, Art. 108, § 4º]
- Serviço Móvel Celular**
cronograma operacional de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização do SMC para o SMP, **492**
[Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Serviço Móvel Pessoal**
cronograma operacional de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização do SMC para o SMP, **492**
[Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Serviço Público de Telecomunicação, 160**
[LGT, Livro III, Título II, Capítulo II, SEÇÃO II - Do Contrato]
conteúdo do contrato de concessão de, **160**
[LGT, Art. 93, caput]
publicação no Diário Oficial do contrato de concessão do, **163**
[LGT, Art. 93, Parágrafo Único]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado**
modelos de contratos de concessão até 31 de dezembro de 2005, **392**
[Resolução da ANATEL nº 26/1998]
- Tarifa**
fixação, no contrato de concessão, da, **172**
[LGT, Art. 103, § 3º]
- Universalização**
efeitos do descumprimento das obrigações de, **155**
[LGT, Art. 82, caput]
relatórios periódicos da concessionária sobre o atendimento das metas de, **165**
[LGT, Art. 96, inciso VI]
vedação de cobertura pelo FUST das obrigações de responsabilidade do concessionário, **152**
[LGT, Art. 80, § 2º]
- Contrato de Interconexão**
requisitos do, **514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Contrato de Parceria de Exploração Comercial, 642**
(*ver também Parceria de Exploração Comercial*)
[TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/ RJ]
- Contrato de Prestação do SMP**
cláusulas obrigatórias, **483, 538**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia), 556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
Concessionária de Rodovia
captação de receitas extraordinárias por parte de, **556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
- Contrato-Padrão**
Serviço Móvel Celular
Planos de Serviços do, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]
submissão à ANATEL para aprovação do, **165**
[LGT, Art. 96, inciso III]
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**
caracterização da contribuição para o FUST como uma CIDE, **715**
[Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005]
incidência sobre valores pagos como contraprestação de serviços técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais, **706**
[Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25/2004]
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social**
Imunidade Setorial
inaplicabilidade sobre contribuições para a seguridade social, **608**
[STF - RE 230337 / RN]
legitimidade ativa do MP para propositura de ação civil pública sobre repasse de COFINS e PIS/PASEP ao consumidor final, **647**
[TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
- sua dedução da base de cálculo da contribuição para o FUST, **460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **623**
[STJ - RESP 1053778 / RS]
- Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública**
instituição da, **307**
[Lei nº 11.652/2008]
- Contribuição para o FUNTTEL**
Definição, **331**
[Decreto nº 3.737/2001]
Regulamento de Arrecadação do FUNTTEL
aprovação, **554**
[Resolução do CGFUNTTEL nº 2/2001]
- Contribuição para o FUST**
caracterização como espécie de CIDE, **715**
[Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005]
Definição, **460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
- Controlador**
que agir de má-fé, **231**
[LGT, Art. 177, caput]
- Controladora**
Definição, **417**
[Resolução da ANATEL nº 101/1999]
- Controle**
Definição, **417**
[Resolução da ANATEL nº 101/1999]
- Controle Acionário**
Operadora de Telecomunicações
apuração de controle e de transferência de controle das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações pela ANATEL, **417**
[Resolução da ANATEL nº 101/1999]
Serviço Móvel Celular
possibilidade de as concessionárias de SMC coligarem-se ou assumirem condição de controlada e controladora provisoriamente, **714**
[Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998]
- Controle de Bens Reversíveis**
Regulamento de Controle de Bens Reversíveis
aprovação, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Controle de Contas**
(*ver também Fiscalização*)
Lei Orgânica do TCU, **289**
[Lei nº 8.443/1992]
Tribunal de Contas da União
fiscalização da desestatização e das concessões, permissões e autorizações de telecomunicações pelo, **713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998]
- Controle de Conteúdo**
(*ver também Televisão Educativa*)
(*ver também TV Digital*)
Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]
Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376-377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria MJ nº 264/2007]
Diretrizes do Plano Plurianual
disciplina do PPA 2004/2007 definindo como diretriz a avaliação de qualidade de programação, **306**
[Lei nº 11.318/2006]
inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**
[STF - ADI 869 / DF]
Proselitismo

constitucionalidade de dispositivo da Lei 9.612/98, que veda proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **578**

[STF - ADI 2566 MC / DF]

Controle Social

Conselho de Comunicação Social, **560**

[STF - ADI 821 MC / RS]

Controle Tarifário

Extinção, **172**

[LGT, Art. 104, caput]

restabelecimento do, **173**

[LGT, Art. 104, § 2º]

Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador

expedição de licença para operação temporária de estações de radioamadores nos Estados membros da CITEL, **527**

[Resolução da ANATEL nº 449/2006]

internalização no ordenamento jurídico brasileiro da, **329**

[Decreto nº 3.241/1999]

Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico

promulgação no ordenamento jurídico brasileiro da, **346**

[Decreto nº 5.806/2006]

Convergência

Diretrizes do Plano Plurianual

disciplina do PPA 2004/2007 considerando a TV Digital o passo necessário à convergência e à extinção da diferença entre radiodifusão e telecomunicação, **306**

[Lei nº 11.318/2006]

inscrição da ampliação da oferta convergente de serviços como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Conversão Pulso - Minuto

Serviço Telefônico Fixo Comutado

adiamento da alteração de tarifação do Plano Básico do STFC na modalidade local por 12 meses, **522**

[Resolução da ANATEL nº 432/2006]

Conversor de Descida

Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações

Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, **516**

[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

Conversor de Subida

Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações

Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, **516**

[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

Cooperação Espacial

cooperação de longo prazo na utilização do Veículo de Lançamento

Cyclone-4, no Centro de Lançamento de Alcântara, **341**

[Decreto nº 5.436/2005]

entre Brasil e a Agência Espacial Européia, **342**

[Decreto nº 5.479/2005]

entre Brasil e França, **342**

[Decreto nº 5.444/2005]

segurança técnica relacionada ao desenvolvimento de satélite e recursos terrestres com a China, **327**

[Decreto nº 2.695/1998]

Cooperativa

Definição, **337**

[Decreto nº 4.769/2003]

Coordenação (Radiofrequência)

Definição, **465**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001]

Coordenação de Radiofrequências

(*ver também Espectro de Radiofrequências*)

Mercado Comum do Sul

frequências para uso de estação itinerante, **491**

[Resolução da ANATEL nº 337/2003]

procedimentos de coordenação para frequências superiores a 1.000 MHz, **706**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007]

procedimentos de coordenação para Serviço Móvel Celular, **491**

[Resolução da ANATEL nº 336/2003]

procedimentos de coordenação para sistemas paging bidirecionais, **491**

[Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Processo de Coordenação Internacional

para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite utilizando satélite geoestacionário, **364**

[Portaria MC nº 253/1997]

para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite utilizando satélite não-geoestacionário, **365**

[Portaria MC nº 402/1997]

Coordenação Internacional

(*ver Processo de Coordenação Internacional*)

Coordenação Internacional (Satélite)

Definição, **364, 366, 450, 468**

[Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução

da ANATEL nº 220/2000] [Resolução da ANATEL nº 267/2001]

Coordenação Nacional (Satélite)

Definição, **364, 366, 450**

[Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]

Coordenador INTERNET

Definição, **357**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

Copa do Mundo

Radiodifusão

vedação de codificação dos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2006, **345**

[Decreto nº 5.774/2006]

Cordão Monofibra (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cordão Óptico Monofibra (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Cores Primárias (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Corpo de Bombeiros

Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Correção Gama (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Corrente de Carga

Definição, **539**

[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

Corrente de Descarga

Definição, **539**

[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

Correspondência (Serviços de Televisão por Assinatura)

Definição, **541**

[Resolução da ANATEL nº 488/2007]

Correspondência do Usuário

metas de atendimento à, **393**

[Resolução da ANATEL nº 30/1998]

Correspondência Pública

Definição, **311**

[Decreto nº 21.111/1932]

Corrugado Anelar (Cabo Coaxial)

Definição, **536**

[Resolução da ANATEL nº 472/2007]

Corrugado Helicoidal (Cabo Coaxial)

Definição, **536**

[Resolução da ANATEL nº 472/2007]

CPCT

(*ver* **Central Privada de Comutação Telefônica**)

CPI

(*ver* **Comissão Parlamentar de Inquérito**)

CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, 610

(*ver também* **Comissão Parlamentar de Inquérito**)

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

CPI dos Grampos, 610

(*ver também* **Comissão Parlamentar de Inquérito**)

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

CPqD

(*ver* **Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (Telebrás)**)

CRE

(*ver* **Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia)**)

Credencial (Fiscalização)

Definição, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Crédito de Blocos de Estações de Assinante (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)

Definição, **463**

[Resolução da ANATEL nº 255/2001]

Crédito Tributário**ICMS**

não-exigência dos créditos tributários decorrentes dos fatos geradores do ICMS relativos ao serviço telefônico público fixo e ao serviço móvel celular até 30 de junho de 1998, **712**

[Convênio ICMS nº 74/1998]

Criação (Pesquisa & Desenvolvimento)

Definição, **303**

[Lei nº 10.973/2004]

Criador (Pesquisa & Desenvolvimento)

Definição, **303**

[Lei nº 10.973/2004]

Criança

(*ver* **Estatuto da Criança e do Adolescente**)

Criança de Colo

atendimento prioritário a pessoas acompanhadas de criança de colo mediante serviços individualizados fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos, **299**

[Lei nº 10.048/2000]

Crime**Atividade Clandestina de Telecomunicação**

aplicabilidade do princípio da insignificância à atividade clandestina de telecomunicação de baixa potência, **635, 637**

[TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA] [TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG]

aplicação do art. 183 da LGT à atividade clandestina de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos, **611**

[STF - RHC 81473 / SP]

aplicação do art. 70 do CBT para crime de radiodifusão clandestina, **653**

[TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL]

aplicação do princípio da insignificância à atividade clandestina de telecomunicação de baixa potência, **652**

[TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE]

exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**

[STF - HC 83183 / SP]

exigência de disciplina regulamentar para que a conduta do autor possa ser enquadrada no tipo penal de atividade clandestina, **582**

[STF - AI 51450 AgR / SP]

inaplicabilidade do princípio da insignificância, **636**

[TRF-1 ACR nº 2001.38.00.039213-2 / MG]

não configuração de atividade clandestina após a solicitação autorizativa, **627**

[STJ - RHC 17214 / SP]

tipo penal aplicável ao exercício radiodifusão em baixa frequência e sem potencial de interferência prejudicial, **645**

[TRF-2 RCR nº 2001.02.01.022225-0 / RJ]

desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação, **232**

[LGT, Art. 183, caput]

efeitos da condenação penal transitada em julgado, **234**

[LGT, Art. 184, caput]

HC69912/RS

admissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **588**

[STF - HC 69912 / RS]

HC72588/PB

inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **592**

[STF - HC 72588 / PB]

HC73351/SP

inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **591**

[STF - HC 73351 / SP]

HC76686/PR

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **613**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

Indenização

de danos causados por crime, **234**

[LGT, Art. 184, inciso I]

Interceptação de Telecomunicação

crime de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática sem autorização judicial, **293**

[Lei nº 9.296/1996]

não-exclusividade da LGT na definição dos tipos penais pertinentes às telecomunicações, **278**

[LGT, Art. 215, inciso I]

Racismo

indução ou incitamento a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional, **287**

[Lei nº 8.081/1990]

Radiodifusão Educativa

validade de busca e apreensão de estação transmissora educativa sem autorização para funcionamento, **644**

[TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 / RJ]

Critério de Ruído

Definição, **509, 536**

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

CSP

(*ver* **Código de Seleção de Prestadora**)

CTBC

(*ver* **Companhia de Telecomunicações do Brasil Central**)

Culpa

Culpa Inequivoca de Terceiro

sua exigência na paralisação do STFC por deficiência no fornecimento de energia para sua não configuração como descontinuidade, **615**

[STJ - RESP 599538 / MA]

Cumulatividade

de sanções de cunho administrativo, civil e penal, **230**

[LGT, Art. 173, caput]

Curvas E (L,T) (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Custo de Capital (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Custos incrementais (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

D**Dado Espacial, 353**

[Decreto nº 6.666/2008]

instituição da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais, **353**

[Decreto nº 6.666/2008]

Dado ou informação geoespacial

Definição, **353**
[Decreto nº 6.666/2008]

Dados Via Rádio

Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]

dBa (Certificação)

Definição, **456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]

dBk (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

dBk (Radiodifusão)

Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

dBm (Radiodifusão)

Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

dBsd (Certificação)

Definição, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

dBμ (Radiodifusão)

Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala

Aprovação do, **548**
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

De-ênfase (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

De-ênfase (Radiodifusão)

Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Decaimento

Autorização de Uso de Radiofrequência, **226**
[LGT, Art. 169, caput]

Definição, **199**
[LGT, Art. 141, caput]

Relevância Pública
decaimento decorrente de razões de excepcional, **199**
[LGT, Art. 141, caput]

Decalagem (Radiodifusão)

Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Decibel Relativo a 1 mW

Definição, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Declaração de Conformidade (Certificação e Homologação)

Definição, **458**
[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização (ver também Plano Geral de Metas de Universalização)

Consulta Pública (Agência Nacional de Telecomunicações)
exigência de disponibilização da declaração em consulta pública por prazo
mínimo de 30 dias, **472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]

Declaração de Inidoneidade

hipóteses de aplicação da, **231**
[LGT, Art. 182, caput]
por descumprimento de deveres do concessionário, permissionário ou
autorizatório, **230**
[LGT, Art. 173, inciso V]
Prazo, **231**
[LGT, Art. 182, Parágrafo Único]

Decreto 1.719/95

ADI1435

inconstitucionalidade do Decreto 1.719/95 por desrespeito à reserva legal de regulamentação da Emenda Constitucional nº 8/95 ao tratar dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, **563**
[STF - ADI 1435 MC / DF]

Decreto Presidencial

Consórcio Intergovernamental
participação de empresa brasileira em, **76**
[LGT, Art. 18, inciso IV]
de nomeação para o Conselho Diretor da ANATEL, **111**
[LGT, Art. 23, caput] [LGT, Art. 25, caput]
Instalação
instalação da agência reguladora, **72**
[LGT, Art. 10, caput]
Operadora de Telecomunicações
limite à participação estrangeira no capital de, **76**
[LGT, Art. 18, Parágrafo Único]
Plano Geral de Metas de Universalização, **76**
[LGT, Art. 18, inciso III]
Plano Geral de Outorgas, **75**
[LGT, Art. 18, inciso II]
prestação de serviço em regime público e/ou privado, **75**
[LGT, Art. 18, inciso I]

Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941

Desapropriação
por utilidade pública, **308**
[Decreto-Lei nº 3.365/1941]

Defesa Civil

Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
Definição, **341**
[Decreto nº 5.376/2005]
Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz
destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **543**
[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

Defesa da Ordem Econômica

(ver **Proteção à Ordem Econômica**)

Deficiência Auditiva

(ver também **Deficiência Auditiva Parcial**)

(ver também **Portador de Deficiência**)

atividades exigidas das prestadoras de serviços de telecomunicações – STFC, SMC e SMP – para garantia de pleno acesso por pessoas com, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
Central de Intermediação de Comunicação Telefônica
exigência de regulamentação específica, **542**
[Resolução da ANATEL nº 491/ 2008]
Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP, **548**
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
Definição, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
Direito à Informação
prazo para disciplina das medidas técnicas de uso da linguagem de sinais ou outra subtítulo para garantia do direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, **344**
[Decreto nº 5.645/2005]
Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva, **347**
[Decreto nº 6.039/2007]

Deficiência Auditiva Parcial, 548

(ver também **Deficiência Auditiva**)

(ver também **Deficiente Físico**)

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
norma aplicável à avaliação de conformidade de TUPs destinados a pessoas com, **515, 540**
[Resolução da ANATEL nº 412/2005] [Resolução da ANATEL nº 482/2007]

Deficiência Auditiva Total, 548*(ver também Deficiente Físico)*

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

previsão de norma própria para certificação de TUP destinado a portadores de, **515**

[Resolução da ANATEL nº 412/2005]

Deficiência da fala*(ver também Portador de Deficiência)*

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

exigência de regulamentação específica, **542**

[Resolução da ANATEL nº 491/ 2008]

Deficiência FísicaDefinição, **340**

[Decreto nº 5.296/2004]

Deficiência MentalDefinição, **340**

[Decreto nº 5.296/2004]

Deficiência MúltiplaDefinição, **340**

[Decreto nº 5.296/2004]

Deficiência Visual*(ver também Deficiente Físico)*Definição, **340**

[Decreto nº 5.296/2004]

INTERNETobrigatoriedade de garantia da acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na INTERNET para uso das pessoas portadoras de deficiência visual, **340**

[Decreto nº 5.296/2004]

norma aplicável à avaliação de conformidade de TUPs destinados a pessoas com, **540**

[Resolução da ANATEL nº 482/2007]

previsão de norma própria para certificação de TUP destinado a portadores de, **515**

[Resolução da ANATEL nº 412/2005]

Deficiente auditivoDefinição, **340**

[Decreto nº 5.296/2004]

Deficiente Físico*(ver também Deficiência Auditiva Parcial)**(ver também Deficiência Auditiva Total)**(ver também Deficiência Visual)**(ver também Intermediação da Comunicação para Portadores de Necessidades Especiais)**(ver também Mobilidade Reduzida)**(ver também Portador de Deficiência)*

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP, **548**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Dispositivo de Auxílio Auditivo

sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **499**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004]

Programa de Atendimento a Deficientes

sua definição para aplicação de recursos do FUST, **373**

[Portaria MC nº 246/2001]

Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC

previsão de facilidades para pessoas com deficiência de visão, auditiva ou de locomoção, **531**

[Resolução ANATEL nº 459/2007]

requisitos para terminais de voz do STFC para usuários com deficiência auditiva parcial, **508, 536**

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

Universalização

metas de, **150**

[LGT, Art. 80, caput]

DefiniçãoAnulação, **179**

[LGT, Art. 116, caput]

de autorização de serviço de telecomunicações, **200**

[LGT, Art. 143, caput]

Área de Tarifa Básica, **502**

[Resolução da ANATEL nº 373/2004]

Área Local (Serviço Telefônico Público), **502**

[Resolução da ANATEL nº 373/2004]

Atividade Clandestina, **234**

[LGT, Art. 184, Parágrafo Único]

Atribuição de Radiofrequência, **465**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001]

Autorização

de serviço de telecomunicações, **196**

[LGT, Art. 131, § 1º]

Autorização de Uso de Radiofrequência, **222**

[LGT, Art. 163, § 1º]

Caducidade

de autorização de serviço de telecomunicações, **199**

[LGT, Art. 140, caput]

Cassação, **199**

[LGT, Art. 139, caput]

Certificação, **207**

[LGT, Art. 156, § 2º]

Concessão

de serviço de telecomunicações, **156**

[LGT, Art. 83, Parágrafo Único]

Decaimento, **199**

[LGT, Art. 141, caput]

Desestatização, **237**

[LGT, Art. 191, caput]

Destinação de Radiofrequências, **465**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001]

Disputa Desnecessária, **160**

[LGT, Art. 91, § 2º]

Disputa Inviável, **160**

[LGT, Art. 91, § 1º]

Distribuição de Radiofrequência, **465**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001]

dos indicadores de qualidade do SMP, **490**

[Resolução da ANATEL nº 335/2003]

dos indicadores de qualidade do STFC, **449, 517**

[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Encampação, **178**

[LGT, Art. 113, caput]

Estação de Telecomunicações, **125**

[LGT, Art. 60, § 2º]

Forma de Telecomunicação, **140**

[LGT, Art. 69, Parágrafo Único]

Infração da Ordem Econômica, **70**

[LGT, Art. 7º, § 3º]

Interconexão, **202**

[LGT, Art. 146, Parágrafo Único]

Interferência Prejudicial, **213**

[LGT, Art. 159, Parágrafo Único]

Licitação

do instrumento convocatório da, **159**

[LGT, Art. 89, inciso III]

Localidade, **502**

[Resolução da ANATEL nº 373/2004]

Modalidades de Serviços, **139**

[LGT, Art. 69, caput]

Permissão, **179**

[LGT, Art. 118, Parágrafo Único]

Programa Bibliotecas, **373**

[Portaria MC nº 245/2001]

Programa de Atendimento a Deficientes, **373**

[Portaria MC nº 246/2001]

Programa Educação, **372**

[Portaria MC nº 2/2001]

Programa Segurança Pública, **374**

[Portaria MC nº 2.272/2002]
 Radiocomunicação, **221**
 [LGT, Art. 162, § 1º]
 Rede de Telecomunicações, **200**
 [LGT, Art. 146, caput]
 Regime Jurídico de Direito Público, **129**
 [LGT, Art. 64, caput]
 Reincidência Específica (Sanção Administrativa), **231**
 [LGT, Art. 176, Parágrafo Único]
 Renúncia, **199**
 [LGT, Art. 142, caput]
 Rescisão
 de contrato de concessão de serviços de telecomunicações, **179**
 [LGT, Art. 115, caput]
 Satélite Brasileiro, **228**
 [LGT, Art. 171, § 2º]
 Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito, **316**
 [Decreto nº 96.618/1988]
 Serviço de Valor Adicionado, **125**
 [LGT, Art. 61, caput]
 Serviço Público de Telecomunicação, **129**
 [LGT, Art. 64, caput]
 Serviços de Telecomunicações, **124**
 [LGT, Art. 60, caput]
 Taxas de fiscalização de instalação e funcionamento, **119**
 [LGT, Art. 51, caput]
 Telecomunicação, **124**
 [LGT, Art. 60, § 1º]
 Telefone Fixo, **207**
 [LGT, Art. 156, § 1º]
 Universalização
 obrigações de, **147**
 [LGT, Art. 79, § 1º]
 Zona Rural, **502**
 [Resolução da ANATEL nº 373/2004]
Degradação da Qualidade do Serviço
 Facilidade de Registro de Intenção de Doação
 oriunda da facilidade de registro de intenção de doação, **467**
 [Resolução da ANATEL nº 264/2001]
Degrau Tarifário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)
 Definição, **519**
 [Resolução da ANATEL nº 424/2005]
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
 Código de Acesso, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
Demanda
 (ver **Projeção de Demanda**)
Denominação da Área Local
 Definição, **502**
 [Resolução da ANATEL nº 373/2004]
Densidade de Corrente (Campo Eletromagnético)
 Definição, **479**
 [Resolução da ANATEL nº 303/2002]
Densidade de Fluxo Eletromagnético (Campo Eletromagnético)
 Definição, **479**
 [Resolução da ANATEL nº 303/2002]
Densidade de Potência (Campo Eletromagnético)
 Definição, **479**
 [Resolução da ANATEL nº 303/2002]
Densidade de Potência da Onda Plana Equivalente (Campo Eletromagnético)
 Definição, **479**
 [Resolução da ANATEL nº 303/2002]
Densidade Espectral de Potência (Certificação)
 Definição, **516**
 [Resolução da ANATEL nº 414/2005]
Denúncias por Órgãos da Administração Pública
 Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
Departamento da Polícia Federal
 (ver **Polícia Federal**)
Desapropriação
 (ver também **Servidão Administrativa**)
 Concessionária
 dever de implementação e indenização por parte da, **168**
 [LGT, Art. 100, caput]
 de bens necessários à execução de serviços públicos de telecomunicações, **168**
 [LGT, Art. 100, caput]
 Decaimento
 efeito no prazo de manutenção das atividades da operadora em caso de, **199**
 [LGT, Art. 141, § 2º]
 Decreto-lei regente da desapropriação por utilidade pública, **308**
 [Decreto-Lei nº 3.365/1941]
Desastre
 Definição, **341**
 [Decreto nº 5.376/2005]
Descarga de uma Bateria
 Definição, **539**
 [Resolução da ANATEL nº 481/2007]
Descarte
 Definição, **539**
 [Resolução da ANATEL nº 481/2007]
Descontinuidade
 (ver **Continuidade**)
Desconto
 no valor do preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações ou por exploração de satélite brasileiro ou radiofrequência associada, **540**
 [Resolução da ANATEL nº 484/2007]
Desconto Tarifário, 173
 [LGT, Art. 107, caput]
 não enseja revisão tarifária, **174**
 [LGT, Art. 108, § 1º]
Desenho Universal (Pessoa Portadora de Deficiência)
 Definição, **340**
 [Decreto nº 5.296/2004]
Desenvolvimento Econômico e Social
 Princípio Regulatório
 inscrição da aceleração do desenvolvimento econômico e social como, **551**
 [Resolução da ANATEL nº 516/2008]
Desenvolvimento Experimental (Pesquisa e Desenvolvimento)
 Definição, **345**
 [Decreto nº 5.798/2006]
Desenvolvimento industrial
 TV Digital
 programas governamentais de apoio tecnológico à indústria de semicondutores e de equipamentos para a, **306, 348**
 [Decreto nº 6.233/2007] [Decreto nº 6.234/2007] [Lei nº 11.484/2007]
Desenvolvimento Social
 (ver também **Pesquisa e Desenvolvimento**)
 fortalecimento do, **57**
 [LGT, Art. 2º, inciso VI]
Desenvolvimento Tecnológico
 (ver **Pesquisa e Desenvolvimento**)
Desenvolvimento Tecnológico
 TV Digital
 programas governamentais de apoio tecnológico à indústria de semicondutores e de equipamentos para a, **306, 348**
 [Decreto nº 6.233/2007] [Decreto nº 6.234/2007] [Lei nº 11.484/2007]
Desequilíbrio Capacitivo par x par (Cabo Telefônico Metálico)
 Definição, **478**
 [Resolução da ANATEL nº 300/2002]
Desequilíbrio Capacitivo par x terra (Cabo Telefônico Metálico)

- Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Desequilíbrio Econômico-Financeiro**
Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos, **178**
[LGT, Art. 110, inciso III]
- Desequilíbrio Resistivo (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Desestatização**
(*ver também* **Telecomunicações Brasileiras S.A.**)
(*ver também* **Tribunal de Contas da União**)
aprovação da cisão parcial da TELEBRÁS, **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 109, de 23 de abril de 1998]
autorização ao Poder Executivo para promoção da, **234**
[LGT, Art. 187, caput]
Comissão Especial de Supervisão, **238–239**
[LGT, Art. 196, inciso II] [LGT, Art. 197, caput]
Consórcio
autorização de participação de consórcio na desestatização, **239**
[LGT, Art. 200, Parágrafo Único]
Definição, **237, 713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998] [LGT, Art. 191, caput]
dever de compatibilidade entre a área de atuação das empresas e o PGO, **235**
[LGT, Art. 188, caput]
dever de preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento da TELEBRÁS, **236**
[LGT, Art. 190, caput]
dever de prestação de informações por parte dos administradores do Sistema TELEBRÁS, **240**
[LGT, Art. 206, caput]
Empresa Estatal
objetivos da desestatização das, **234**
[LGT, Art. 186, caput]
execução dos procedimentos operacionais necessários à, **238**
[LGT, Art. 195, § 1º]
exigências para qualificação dos interessados na, **239**
[LGT, Art. 200, caput]
fiscalização da desestatização pelo Tribunal de Contas da União, **713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998]
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
utilização do FGTS na desestatização do Sistema TELEBRÁS, **237**
[LGT, Art. 192, caput]
Leilão de Empresas Estatais Federais de Telecomunicações
autorização de transferência do controle societário da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A., **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 675, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A., **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 679, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 682, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A., **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 673, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 681, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 680, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 683, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 674, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 677, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 678, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 676, de 3 de agosto de 1998]
autorização de transferência do controle societário da TELESP PARTICIPAÇÕES S.A., **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 672, de 3 de agosto de 1998]
limite à aquisição de empresas de áreas distintas do PGO, **239**
[LGT, Art. 201, caput]
modelo de reestruturação e desestatização do Sistema TELEBRÁS, **325**
[Decreto nº 2.546/1998]
pagamento da desestatização em moeda corrente, **240**
[LGT, Art. 203, caput]
Processo Especial de Desestatização
princípios aplicáveis ao, **239**
[LGT, Art. 197, caput]
procedimento definido para o, **239**
[LGT, Art. 198, caput]
Programa Nacional de Desestatização
criação do, **286**
[Lei nº 8.031/1990]
Telecomunicações Brasileiras S.A.
Edital MC/BNDES nº 01/98 de alienação das ações ordinárias e preferenciais da, **713**
[Edital MC-BNDES nº 1/1998]
transferência do controle acionário das empresas desestatizadas, **240**
[LGT, Art. 202, caput]
Universalização
exigência de cláusulas nos editais de desestatização para atingimento da, **239**
[LGT, Art. 199, caput]
vedação de incorporação ou fusão de empresas prestadoras de STFC com as de SMC, **238**
[LGT, Art. 194, Parágrafo Único]
- Designação (Certificação e Homologação)**
Definição, **458**
[Resolução da ANATEL nº 242/2000]
- Designação**
(*ver também* **Atribuição**)
de Código de Acesso e de Código de Identificação, **411**
[Resolução da ANATEL nº 84/1998]
Definição, **410–411, 413, 528, 532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007] [Resolução da ANATEL nº 451/2006] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Designação de Emissão (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Desigualdade Regional**
Princípio Regulatório
inscrição da aceleração da redução de desigualdades regionais como, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- Deslocamento**
aplicações do DSL-1 e DSL-2, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]
Definição, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]

Desmobilização NacionalDefinição, **307**

[Lei nº 11.631/2007]

Despacho (Agência Nacional de Telecomunicações)Definição, **469**

[Resolução da ANATEL nº 270/2001]

Despesaorçamento para despesas de custeio e capital da ANATEL, **118**

[LGT, Art. 49, § 3º]

Desregulação

República

república como presença de uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público, **718****Destinação**Definição, **410–411, 413, 465, 528**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 451/2006] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]

Destinação das faixas de 143,60 a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado para uso em aplicações de pesquisa espacial no sentido espaço para Terra., 550

[Resolução da ANATEL nº 515/2008]

Destinação de Radiofrequências*(ver também Destinação de Radiofrequências)**(ver também Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil)*Definição, **465**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001]

para o SCM e o SME, **510**

[Resolução da ANATEL nº 395/2005]

para o SLE em caráter secundário, **532**

[Resolução ANATEL nº 461/2007]

para o STFC e para o SCM, **476**

[Resolução da ANATEL nº 295/2002]

para o STFC e para o SMP, **483**

[Resolução da ANATEL nº 314/2002]

procedimento geral para elaboração de proposta de resolução destinando radiofrequências para fins exclusivamente militares ou para uso exclusivo dos órgãos de segurança nacional, **713**

[Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003]

Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC, **408**

[Resolução da ANATEL nº 78/1998]

Destinação de Recursos de Numeração

Administração de Recursos de Numeração

regulamento de, **411**

[Resolução da ANATEL nº 84/1998]

DesvinculaçãoDefinição, **527**

[Resolução da ANATEL nº 447/2006]

Desvinculação de Bens Reversíveis

Regulamento de Controle de Bens Reversíveis

aprovação, **527**

[Resolução da ANATEL nº 447/2006]

Desvio de Frequência (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Desvio de Frequência (Radiodifusão)Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Desvio Nominal de FrequênciaDefinição, **498**

[Resolução da ANATEL nº 361/2004]

Detentora (Compartilhamento de Infra-estrutura)Definição, **471**

[Resolução da ANATEL nº 274/2001]

DETRAF*(ver Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços)***Detran**Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Deveres*(ver também Direito)*Concessionária, **165**

[LGT, Art. 96, caput]

Conselheiro

fundamentação do voto do, **106**

[LGT, Art. 20, Parágrafo Único]

da concessionário de serviços públicos de telecomunicações, **157**

[LGT, Art. 85, caput]

de fornecimento de lista telefônica aos assinantes, **263**

[LGT, Art. 213, § 2º]

Interconexão, **200, 202**

[LGT, Art. 146, inciso I] [LGT, Art. 147, caput]

consequência da recusa injustificada de, **178**

[LGT, Art. 110, inciso VI]

Interventor, **178**

[LGT, Art. 111, § 6º]

Operadora de Telecomunicações

de atualização do cadastro da Estação de Comutação do STFC, **530**

[Resolução da ANATEL nº 456/2007]

de comunicação de início de atividades por parte de, **197**

[LGT, Art. 131, § 3º]

dever de divulgação da lista de assinantes, **262**

[LGT, Art. 213, § 1º]

equilíbrio entre direitos e deveres da, **192**

[LGT, Art. 128, inciso V]

Universalização

efeitos do descumprimento dos deveres de, **155**

[LGT, Art. 82, caput]

Usuário, **67**

[LGT, Art. 4º, caput]

cumprimento das condições contratuais, **65**

[LGT, Art. 3º, inciso VII]

pagamento do serviço prestado, **65**

[LGT, Art. 3º, inciso VII]

Diafonia (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Diafonia (Radiodifusão)Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Diagrama de Irradiação da Antena (Espaço Livre) (Radiodifusão)Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Diagrama de RadiaçãoDefinição, **359, 499–500, 502, 522**

[Portaria MC nº 27/1996] [Resolução da ANATEL nº 364/2004]

[Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº

367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004] [Resolução da

ANATEL nº 430/2006]

Diagrama de Radiação em Polarização Co-polarDefinição, **499–500**

[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº

366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004]

Diagrama de Radiação em Polarização CruzadaDefinição, **499–500**

[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº

366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004]

Diâmetro da Casca (Cabo de Fibra Óptica)Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Diâmetro do Campo Modal (Cabo de Fibra Óptica)Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Diário Oficial da União

Autorização de Uso de Radiofrequência

exigência de publicação no DOU de extrato de, **224**

[LGT, Art. 163, § 3º]

eficácia da autorização de serviços condicionada à publicação no, **197**

[LGT, Art. 131, § 4º]

Termo de Permissão

publicação no DOU do, **181**

[LGT, Art. 120, Parágrafo Único]

Dielétrico (Cabo Coaxial)

Definição, **535–536**

[Resolução da ANATEL nº 468/2007] [Resolução da ANATEL nº

470/2007] [Resolução da ANATEL nº 472/2007]

Digital Radio Mondiale (padrão europeu de rádio digital)

Produção Intelectual

estratégias de combate à pirataria de filmes nos Estados Unidos da América, **722**

Digitalização

Inclusão Digital, **304, 342–343, 347**

[Decreto nº 5.467/2005] [Decreto nº 5.542/2005] [Decreto nº

5.602/2005] [Decreto nº 6.023/2007] [Lei nº 11.196/2005]

Internet Protocol TV

não-discriminação de conteúdo para banda larga, **719**

Políticas de Telecomunicações

incentivo ao uso de tecnologia digital nas radiocomunicações, **357**

[Portaria MC nº 282/1995]

Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos

prorrogação de prazo para utilização de sistemas analógicos nas faixas de 4, 6 e 8 GHz até 27 de fevereiro de 2007, **522**

[Resolução da ANATEL nº 431/2006]

Serviço Especial de Repetição de Televisão

prorrogação de prazo para utilização de sistemas analógicos nas faixas de 4, 6 e 8 GHz até 27 de fevereiro de 2007, **522**

[Resolução da ANATEL nº 431/2006]

Telefone Celular

processo produtivo básico do telefone celular em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383**

[Portaria Interministerial nº 285/2004]

processo produtivo básico do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383**

[Portaria Interministerial nº 286/2004]

TV Digital

altera prazos para relatórios do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, **341, 344**

[Decreto nº 5.393/2005] [Decreto nº 5.693/2006]

alteração da composição do Grupo de Trabalho Interministerial para discussão do Sistema Brasileiro de TV Digital, **338**

[Decreto/2003]

alteração de composição do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, **339**

[Decreto nº 5.102/2004]

criação do Grupo de Trabalho Interministerial para discussão do Sistema Brasileiro de TV Digital, **338**

[Decreto/2003]

institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital, **339**

[Decreto nº 4.901/2003]

Dimensão D (Estação Terrena)

Definição, **363**

[Portaria MC nº 2/1997]

Dimensão D

Definição, **359**

[Portaria MC nº 27/1996]

Direcionadores (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Direct-to-Home

(*ver Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite*)

Direito

(*ver também Deveres*)

(*ver também Direito a Ampla Defesa e Contraditório*)

(*ver também Direito à indenização*)

(*ver também Direito à Informação*)

(*ver também Direito a Liberdade*)

(*ver também Direito à Privacidade*)

(*ver também Direito Adquirido*)

(*ver também Direito de acesso aos serviços*)

(*ver também Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro*)

(*ver também Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações*)

(*ver também Direito de Petição*)

(*ver também Direito de Resposta*)

(*ver também Inviolabilidade da Comunicação*)

(*ver também Liberdade de Escolha*)

(*ver também Liberdade de Imprensa*)

(*ver também Segredo da Comunicação*)

(*ver também Sigilo*)

à ocupação da órbita, **228**

[LGT, Art. 172, caput]

à utilização de infra-estrutura por prestadora de telecomunicações de interesse coletivo, **143**

[LGT, Art. 73, caput]

Consumidor, **57**

[LGT, Art. 3º, caput]

da concessionária de serviços públicos de telecomunicações, **157**

[LGT, Art. 85, caput]

de uso das redes de telecomunicações por SVA, **126**

[LGT, Art. 61, § 2º]

Direito de Uso

de radiofrequências necessárias à autorização de serviços privados de telecomunicações, **193**

[LGT, Art. 131, caput]

direitos dos administrados, **297**

[Lei nº 9.784/1999]

dos usuários de serviços públicos de telecomunicações, **157**

[LGT, Art. 85, caput]

Operadora de Telecomunicações

equilíbrio entre direitos e deveres da, **192**

[LGT, Art. 128, inciso V]

Prorrogação

das primeiras concessões após a reestruturação do setor, **241**

[LGT, Art. 207, § 1º]

Usuário, **57, 101**

[LGT, Art. 19, inciso XVIII] [LGT, Art. 3º, caput]

dever estatal de garantia dos direitos do, **187**

[LGT, Art. 127, inciso III]

direitos dos usuários no Serviço Móvel Pessoal, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

direitos na transferência para outra operadora, **204**

[LGT, Art. 151, Parágrafo Único]

Direito a Ampla Defesa e Contraditório

(*ver também Ampla Defesa*)

(*ver também Contraditório*)

(*ver também Direito*)

Caducidade

garantia da ampla defesa prévia à decretação de, **179**

[LGT, Art. 114, § 2º]

do atingido por invalidação de atos e contratos pela ANATEL, **115**

[LGT, Art. 43, caput]

garantia em caso de processo administrativo sancionatório, **230**

[LGT, Art. 175, caput]

Licitação

para prestação de serviços públicos de telecomunicações, **159**

[LGT, Art. 89, inciso X]

no procedimento prévio de extinção de autorização de serviços, **200**

[LGT, Art. 144, caput]

Direito à indenização

(*ver também Direito*)

por violação de direitos dos usuários, **67**

[LGT, Art. 3º, inciso XII]

Direito à Informação

(*ver também Direito*)

- Condições, tarifas e preços dos serviços, **61**
[LGT, Art. 3º, inciso IV]
exigência de divulgação pela concessionária de STFC das correspondentes metas de universalização, **472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]
- Fatura Telefônica
obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **557**
[Súmula do STJ nº 357]
- Lista de Assinantes do STFC
na medida em que necessária à prestação de serviço por outra prestadora, **714**
[Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000]
- prazo para disciplina das medidas técnicas de uso da linguagem de sinais ou outra subtítulo para garantia do direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, **344**
[Decreto nº 5.645/2005]
- Serviço Móvel Pessoal
disponibilidade pela INTERNET dos planos de serviços do, **483**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002]
disponibilidade pela internet dos planos de serviços do, **538**
[Resolução da ANATEL nº 477/2007]
sobre as sessões deliberativas do Conselho Diretor da ANATEL, **107**
[LGT, Art. 21, § 2º]
- Direito a Liberdade**
(*ver também* **Direito**)
(*ver também* **Liberdade de Expressão**)
como limite ao poder de política sobre serviços privados de telecomunicações, **191**
[LGT, Art. 128, inciso I]
Controle de Conteúdo
inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**
[STF - ADI 869 / DF]
- Direito à livre manifestação do pensamento**
exigência de autorização para funcionamento de rádio comunitária não desrespeita o, **615**
[STJ - RESP 363281 / RN]
- Direito à Privacidade, 536**
(*ver também* **Direito**)
[Resolução da ANATEL nº 473/2007]
Código de Acesso, **64**
[LGT, Art. 3º, inciso VI]
Consumidor
informações relativas ao uso individual de serviço de telecomunicação pelo, **141**
[LGT, Art. 72, caput]
Inviolabilidade da Comunicação, **63**
[LGT, Art. 3º, inciso V]
limite à divulgação de informações agregadas por prestadora, **143**
[LGT, Art. 72, § 2º]
Lista de Assinantes do STFC
limites à divulgação da, **262**
[LGT, Art. 213, § 1º]
Operadora de Telecomunicações, **114**
[LGT, Art. 39, Parágrafo Único]
Publicidade
das atas do Conselho Diretor da ANATEL, **107**
[LGT, Art. 21, § 1º]
Restrição da Identidade do Assinante Chamador, **508, 536**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]
Serviço Móvel Pessoal
regra disciplinadora do sigilo no, **483**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002]
regras disciplinadoras do sigilo no, **538**
[Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Usuário
informações relativas à utilização dos serviços de telecomunicações pelo, **141**
[LGT, Art. 72, caput]
- Direito Adquirido**
(*ver também* **Direito**)
Limitações Administrativas
não-aplicação do direito adquirido frente a alterações de, **193**
[LGT, Art. 130, caput]
- Direito de acesso aos serviços, 58**
(*ver também* **Direito**)
[LGT, Art. 3º, inciso I]
- Direito de Exploração de Satélite, 228**
[LGT, Art. 172, caput]
Licitação, **229**
[LGT, Art. 172, § 3º]
inexibibilidade de, **229**
[LGT, Art. 172, § 2º]
Notificação de Posição Orbital, **229**
[LGT, Art. 172, § 1º]
Onerosidade, **229, 506**
[LGT, Art. 172, § 4º] [Resolução da ANATEL nº 386/2004]
Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, **450**
[Resolução da ANATEL nº 220/2000]
- Direito de Exploração de Satélite Brasileiro**
destinação da correspondente cobrança ao FISTEL, **444**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações**
Definição, **444**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro**
(*ver também* **Direito**)
destinação da correspondente cobrança ao FISTEL, **444**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999]
modelo de termo de, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações**
Definição, **444, 450, 504**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 220/2000] [Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações**
(*ver também* **Direito**)
extinção do direito de exploração de STFC não-concedido, **242**
[LGT, Art. 207, § 2º, inciso II]
Regime Jurídico de Direito Público
competência para outorga, **81**
[LGT, Art. 19, inciso V]
extinção, **81**
[LGT, Art. 19, inciso V]
- Direito de Petição**
(*ver também* **Direito**)
contra ato da ANATEL, **115**
[LGT, Art. 44, caput]
- Direito de Propriedade**
Rede de Telecomunicações
direito de propriedade das redes condicionado por sua função social, **201**
[LGT, Art. 146, inciso III]
- Direito de Resposta**
(*ver também* **Direito**)
Lei de Imprensa, **282**

- [Lei nº 2.083/1953]
- Direito de Uso**
de radiofrequência, **222**
[LGT, Art. 163, § 1º]
Espectro de Radiofrequências
efeitos da caducidade do direito de uso de, **197**
[LGT, Art. 133, inciso II]
Rodovia Federal
licença de uso de faixas de domínio das rodovias federais para serviços de telecomunicações prestados em regime público, **373**
[Portaria MT/DNER/DE nº 944/2001]
uso de faixas de domínio das rodovias federais por empresas autorizadas a explorar serviços não-convencionais de telecomunicações, **369**
[Portaria MT/DNER nº 1.094/1998]
- Direito Econômico**
Produção Intelectual, **717**
- Direito Humano**
(*ver* **Direitos Humanos**)
- Direito Sanitário**
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
instituição do SAMU e definição do número de acesso nacional 192, **339**
[Decreto nº 5.055/2004]
- Direitos Humanos**
Direito à livre manifestação do pensamento
exigência de autorização para funcionamento de rádio comunitária não desrespeita o, **615**
[STJ - RESP 363281 / RN]
- Diretor Estatutário**
exigência de cadastro do diretor estatutário responsável pelas informações para cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547**
[Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
exigência de cadastro do diretor estatutário responsável pelas informações para cálculo do IST, **518**
[Resolução da ANATEL nº 420/2005]
- Diretório Brasileiro de Dados Geospaciais (DBDG)**
Definição, **353**
[Decreto nº 6.666/2008]
- Diretrizes para a aplicação do FUNTTEL**
norma que estabelece as, **555**
[Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001]
- Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, 394**
[Resolução da ANATEL nº 31/1998]
- Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação, 399**
[Resolução da ANATEL nº 47/1998]
- Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, 398**
[Resolução da ANATEL nº 46/1998]
- Discagem Direta a Ramal**
Definição, **508**
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]
- Discricionariedade**
(*ver também* **Ato Administrativo**)
na revogação de permissão, **181**
[LGT, Art. 123, caput]
- Discriminação em Polarização Cruzada (Estação Terrena)**
Definição, **363**
[Portaria MC nº 2/1997]
- Discriminação em Polarização Cruzada**
Definição, **359**
[Portaria MC nº 27/1996]
- Dispensa**
de autorização de uso de radiofrequência, **222**
[LGT, Art. 163, § 2º]
- Dispersão (Fibra Óptica)**
Definição, **495**
[Resolução da ANATEL nº 348/2003]
- Disponibilidade de Comunicação**
ICMS
não-incidência sobre atividade de disponibilidade de serviço de comunicação, **625**
[STJ - RESP 754393 / DF]
- Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL, 398, 423**
[Resolução da ANATEL nº 119/1999] [Resolução da ANATEL nº 45/1998]
- Dispositivo de Auxílio Auditivo**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004]
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Dispositivo de Operação Periódica**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004]
- Dispositivo de Telemedição Biomédica**
(*ver também* **Aplicações Médicas**)
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004]
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Dispositivo Semicondutor**
(*ver* **Semicondutor**)
- Disputa Desnecessária**
Definição, **160**
[LGT, Art. 91, § 2º]
- Disputa Inviável**
Definição, **160**
[LGT, Art. 91, § 1º]
- Disque Denúncia**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Distância de Coordenação (Serviço Especial de Radiochamada)**
Definição, **420, 443**
[Resolução da ANATEL nº 109/1999] [Resolução da ANATEL nº 196/1999]
- Distorção de 2ª Ordem Composta**
Definição, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
- Distorção de 2ª Ordem Simples**
Definição, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
- Distorção Harmônica**
Definição, **498**
[Resolução da ANATEL nº 361/2004]
- Distorção Harmônica de Áudio-Frequência (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Distribuição (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Distribuição de Canais, 307**
(*ver também* **Distribuição Obrigatória**)
(*ver também* **Espectro de Radiofrequências**)
[Lei nº 11.652/2008]
incentivo à canalização bidirecional, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, **513**
[Resolução da ANATEL nº 407/2005]
Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária

- alteração do, **424, 460**
[Resolução da ANATEL nº 124/1999] [Resolução da ANATEL nº 246/2000]
- Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 27 MHz, **526**
[Resolução da ANATEL nº 444/2006]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz, **443**
[Resolução da ANATEL nº 198/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz, **425**
[Resolução da ANATEL nº 129/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz, **418**
[Resolução nº 103/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz, **436**
[Resolução da ANATEL nº 169/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz, **418, 543**
[Resolução da ANATEL nº 104/1999] [Resolução da ANATEL nº 495/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 8,5 GHz, **419**
[Resolução da ANATEL nº 106/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz, **406**
[Resolução da ANATEL nº 72/1998]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430MHz a 7.110MHz, **494, 546**
[Resolução da ANATEL nº 346/2003] [Resolução da ANATEL nº 504/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz, **418**
[Resolução da ANATEL nº 105/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace, **410**
[Resolução da ANATEL nº 82/1998]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz, **481**
[Resolução da ANATEL nº 307/2002]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz, **482**
[Resolução da ANATEL nº 310/2002]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz
destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **543**
[Resolução da ANATEL nº 494/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o SLMP e SME, **530**
[Resolução da ANATEL nº 455/2006]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz
aprovação do, **548**
[Resolução da ANATEL nº 510/2008]
- Regulamento sobre Condições de Uso da faixa de 450 MHz, **527**
[Resolução da ANATEL nº 446/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz, **482**
[Resolução da ANATEL nº 313/2002]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.930 MHz, **437**
[Resolução da ANATEL nº 170/1999]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, **435, 481, 516**
[Resolução da ANATEL nº 164/1999] [Resolução da ANATEL nº 309/2002] [Resolução da ANATEL nº 416/2005]
- Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 453/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, **521**
[Resolução da ANATEL nº 429/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Rádioamador, **528**
[Resolução da ANATEL nº 452/2006]
- Serviço de Comunicação Multimídia, **510**
[Resolução da ANATEL nº 395/2005]
- Serviço Móvel Especializado, **510**
[Resolução da ANATEL nº 395/2005]
- Distribuição de Dividendos**
ausência de interesse jurídico da União para figurar em causas de distribuição de dividendos da Telebrás, **630**
[TRF-1 AI nº 2000.01.00.112166-7 / DF]
- Distribuição de Radiofrequência**
(*ver também Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil*)
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**
(*ver Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal*)
- Distribuição Obrigatória, 307**
(*ver também Distribuição de Canais*)
[Lei nº 11.652/2008]
- Distribuidor Geral (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **411, 520**
[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Distrito Federal**
incompetência para regulamentação da instalação de antenas de telefonia móvel, **654**
[TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF]
- Orçamento
para financiamento da universalização, **153**
[LGT, Art. 81, inciso I]
- DISTV**
(*ver Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos*)
- Divulgação**
de informações agregadas sobre o uso de seus serviços por parte de prestadora, **143**
[LGT, Art. 72, § 2º]
exigência de anuência expressa para divulgação de informações individuais de usuário/consumidor, **142**
[LGT, Art. 72, § 1º]
proibição de divulgação de informação individual do usuário/consumidor, **141**
[LGT, Art. 72, caput]
- Divulgadora**
regras e condições aplicáveis ao fornecimento da Relação de Assinantes à, **494**
[Resolução da ANATEL nº 345/2003]
- Doação**
oriunda da facilidade de registro de intenção de doação, **453**
[Resolução da ANATEL nº 230/2000]
- Documento de Arrecadação das Receitas do Fistel**
previsão regulamentar, **444**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Documento de Cobrança (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **517**
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Documento de Cobrança**

- competência da ANATEL para fixação da forma de cobrança do STFC após os prazos autorizados pelo Regulamento do STFC, **628**
[TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG]
- cumulação de cobrança de ligações internacionais no período de 150 dias não fere direitos dos consumidores/usuários na forma da Resolução 85/98 da ANATEL, **656**
[TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF]
- Documento de Cobrança com Reclamação de Erro (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **517**
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços**
aplicação do DETRAF às transferências entre prestadoras de SMC e STP, **361**
[Portaria MC nº 1.539/1996]
- Definição, **395**
[Resolução da ANATEL nº 33/1998]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado
responsabilidade de emissão do DETRAF pela entidade credora de remuneração de rede, **394**
[Resolução da ANATEL nº 33/1998]
- Documento de Separação e Alocação de Contas, 510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- prazo para sua apresentação pelas concessionárias de STFC, **518**
[Resolução da ANATEL nº 419/2005]
- prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS, **539, 545**
[Resolução da ANATEL nº 480/2007] [Resolução da ANATEL nº 503/2008]
- prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS ou que contenha concessionária de STFC, **540**
[Resolução da ANATEL nº 483/2007]
- Documento Normativo**
Definição, **487**
[Resolução da ANATEL nº 323/2002]
- Documento Operacional de Prazos da Portabilidade**
Definição, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Domínio das emissões espúrias**
Definição, **544**
[Resolução da ANATEL nº 498/2008]
- Domínio de Emissões Espúrias (Certificação)**
Definição, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- Domínio de Emissões Fora da Faixa (Certificação)**
Definição, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- Domínio fora de faixa**
Definição, **544**
[Resolução da ANATEL nº 498/2008]
- Dosimetria (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- DRM**
(*ver* **Digital Radio Mondiale (padrão europeu de rádio digital)**)
- DSAC**
(*ver* **Documento de Separação e Alocação de Contas**)
- DSL**
(*ver* **Deslocamento**)
- DTH**
(*ver* **Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite**)
- Dual Tone Multi-Frequency**
Definição, **509, 536, 549**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007] [Resolução da ANATEL nº 512/2008]
- Dupla Marcação**
prazo para convívio de, **492**
[Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Duplicação**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Durabilidade**
Telefone Celular
aceite de ensaio de longa duração realizado no exterior, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Duração da Chamada (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Duto**
Compartilhamento de Infra-estrutura
processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
regulamento de, **470**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- DVD**
Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 264/2007]
- E**
- E (L,T) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- E-mail Corporativo**
licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **628**
[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]
- E1**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- EBC**
(*ver* **Empresa Brasil de Comunicação**)
- ECA**
(*ver* **Estatuto da Criança e do Adolescente**)
- Edificações de Uso Coletivo**
Definição, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Edificações de Uso Privado**
Definição, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Edificações de Uso Público**
Definição, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Edital MC-BNDES nº 01/98**
alienação das ações ordinárias e preferenciais da TELEBRÁS, **713**
[Edital MC-BNDES nº 1/1998]
- Educação**
Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante
alteração do, **333**
[Decreto nº 3.898/2001]
aprovação do, **331**
[Decreto nº 3.753/2001]
- Plano de Metas para a Universalização de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio
alteração do, **333**
[Decreto nº 3.899/2001]
aprovação do, **332**
[Decreto nº 3.754/2001]
- Programa Bibliotecas
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **373**

- [Portaria MC nº 245/2001]
- Programa Educação
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **372**
[Portaria MC nº 2/2001]
- Programa Nacional de Informática na Educação, **363**
[Portaria MED nº 522/1997]
- Tarifa Especial
aplicada aos serviços por linha dedicada nos acessos à INTERNET, **318, 381–382**
[Decreto nº 1.589/1995] [Portaria Interministerial nº 166/1996]
[Portaria Interministerial nº 195/1996]
- Educação à Distância**
exigência de tratamento diferenciado por canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens, **294, 343**
[Decreto nº 5.622/2005] [Lei nº 9.394/1996]
- Eficácia**
Autorização
exigência de publicação da, **197**
[LGT, Art. 131, § 4º]
do termo de permissão, **181**
[LGT, Art. 120, Parágrafo Único]
- Eficiência**
dos serviços prestados no regime público, **159**
[LGT, Art. 89, inciso I]
Espectro de Radiofrequências
dever estatal de garantir o uso eficiente do, **190**
[LGT, Art. 127, inciso VII]
- Eficiência Empresarial**
destinação aos usuários dos ganhos econômicos não decorrentes de, **175**
[LGT, Art. 108, § 3º]
divisão dos ganhos econômicos decorrentes de, **174**
[LGT, Art. 108, § 2º]
- EILD**
(*ver Exploração Industrial de Linha Dedicada*)
- Eixo da Antena**
Definição, **499–500, 502, 522**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004] [Resolução da ANATEL nº 430/2006]
- Elemento**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Elemento da Urbanização (Pessoa Portadora de Deficiência)**
Definição, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Elemento de Rede**
Definição, **410–411, 413, 462, 514**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000] [Resolução da ANATEL nº 410/2005] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
Designação
de Código de Identificação a um Elemento de Rede, **411**
[Resolução da ANATEL nº 84/1998]
- Elemento Óptico (Cabo de Fibra Óptica)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
- Embarcação**
(*ver também Navegação Marítima*)
INMARSAT
acordo internacional sobre a utilização de estações terrenas de bordo da INMARSAT em águas territoriais e em portos, **327**
[Decreto nº 2.736/1998]
licença de funcionamento de estação de apoio ou de radiocomunicação condicionada à vistoria de, **221**
[LGT, Art. 162, § 3º]
- Embarcação Militar Estrangeira**
autorização de uso temporário de radiofrequências para uso por, **531**
[Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Embargos de Declaração**
- ADI773
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **586**
[STF - ADI 773 MC-ED / RJ]
- EMBRATEL**
(*ver Grupo EMBRATEL*)
- EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 675, de 3 de agosto de 1998]
- Emenda Constitucional**
Emenda007/1995
vedação de utilização de MP para regulamentação das telecomunicações e da radiodifusão, **281**
[Emenda Constitucional nº 7/1995]
Emenda008/1995
emenda constitucional de abertura do setor de telecomunicações à concorrência e à prestação em regime privado, **281**
[Emenda Constitucional nº 8/1995]
Emenda036/2002
nova redação ao art. 222 da Constituição Federal de 1988 para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, **281**
[Emenda Constitucional nº 36/2002]
- Emergência**
(*ver Serviço de Emergência*)
(*ver Situação de Emergência*)
- Emissão (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]
- Emissão (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Emissão**
Cartão Indutivo
condições de emissão do, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
- Emissão de Cartões Indutivos**
Definição, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
- Emissão Espúria (Radiodifusão)**
Definição, **474, 542**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Emissão Espúria**
Definição, **498, 500–501, 515–516, 522–523, 544**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 361/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 369/2004] [Resolução da ANATEL nº 370/2004] [Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 414/2005] [Resolução da ANATEL nº 430/2006] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 498/2008]
- Emissão Espúria Conduzida (Certificação)**
Definição, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Emissão Espúria Conduzida**
Definição, **523**
[Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- Emissão Espúria Radiada (Certificação)**
Definição, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Emissão Espúria Radiada**
Definição, **523**
[Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- Emissão Fora da Faixa (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Emissão Fora da Faixa**
Definição, **516, 522, 544**

[Resolução da ANATEL nº 414/2005] [Resolução da ANATEL nº 430/2006] [Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Emissões indesejadas

Definição, **544**

[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Emissões Indesejáveis

Definição, **516, 522**

[Resolução da ANATEL nº 414/2005] [Resolução da ANATEL nº 430/2006]

Emissões não essenciais

Definição, **480**

[Resolução da ANATEL nº 306/2002]

Emissor-Sensor de Variação de Campo Eletromagnético

Definição, **499**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004]

Emissora (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Emissora (Radiodifusão Sonora)

Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Emissora de Radiodifusão

Estação Transmissora (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM) diretrizes para estações transmissoras de emissora de radiodifusão sonora, **358**

[Portaria MC nº 26/1996]

Emissora Direcional (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Emissora Onidirecional (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Empregado

E-mail Corporativo

licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **628**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Empregador

E-mail Corporativo

licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **628**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Empreitada Integral (Lei Geral de Licitações)

Definição, **289**

[Lei nº 8.666/93]

Empreitada por Preço Global (Lei Geral de Licitações)

Definição, **289**

[Lei nº 8.666/93]

Empreitada por Preço Unitário (Lei Geral de Licitações)

Definição, **289**

[Lei nº 8.666/93]

Empresa Brasil de Comunicação

(*ver também Empresa Estatal*)

autorização da constituição inicial do capital social da, **349**

[Decreto/2007]

autorização da criação da, **307-308**

[Lei nº 11.652/2008] [Medida Provisória nº 398/2007]

estatuto social da, **348, 353**

[Decreto nº 6.246/2007] [Decreto nº 6.689/2008]

regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela, **351**

[Decreto nº 6.505/2008]

Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

(*ver RADIOBRÁS*)

Empresa Estatal, 307

(*ver também Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.*)

(*ver também Empresa Brasil de Comunicação*)

(*ver também RADIOBRÁS*)

[Lei nº 11.652/2008] [Lei nº 11.759/2008]

Desestatização, **234**

[LGT, Art. 186, caput]

elenco das empresas submetidas à, **234**

[LGT, Art. 187, caput]

Leilão de Empresas Estatais Federais de Telecomunicações

autorização de transferência do controle societário da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A., **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 675, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A., **704**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 679, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 682, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A., **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 673, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **704**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 681, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **704**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 680, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 683, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 674, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **704**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 677, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **704**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 678, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 676, de 3 de agosto de 1998]

autorização de transferência do controle societário da TELESP PARTICIPAÇÕES S.A., **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 672, de 3 de agosto de 1998]

Reestruturação, **234**

[LGT, Art. 186, caput]

elenco das empresas submetidas à, **234**

[LGT, Art. 187, caput]

Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais

Definição, **359, 366**

[Portaria MC nº 1.533/1996] [Portaria MC nº 402/1997]

Empresa Exportadora

regime especial de aquisição de bens de capital por, **345**

[Decreto nº 5.789/2006]

regime especial de tributação para a plataforma de exportação de serviços de tecnologia da informação – REPES, **345**

[Decreto nº 5.713/2006]

regulamento do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviço de Tecnologia da Informação – REPES, **344**

[Decreto nº 5.712/2006]

Empresa Jornalística

- limites à participação de capital estrangeiro em empresas jornalísticas e de radiodifusão, **302**
[Lei nº 10.610/2002]
- Empresa Pública**
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
autorização para criação da empresa pública, **307**
[Lei nº 11.759/2008]
criação do, **352**
[Decreto nº 6.638/2008]
Empresa Brasil de Comunicação
regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela, **351**
[Decreto nº 6.505/2008]
- Encaminhamento de Tráfego**
(*ver* **Tráfego**)
- Encampação**
Definição, **178**
[LGT, Art. 113, caput]
hipótese de extinção da concessão de serviços públicos de telecomunicações, **178**
[LGT, Art. 112, caput]
requisitos da, **178**
[LGT, Art. 113, caput]
- Energia Eletromagnética (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Enlace (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Enlace de Alimentação (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Enlace de Descida**
Definição, **475**
[Resolução da ANATEL nº 288/2002]
- Enlace de Subida**
Definição, **475**
[Resolução da ANATEL nº 288/2002]
- Enlace Óptico**
características das fibras ópticas no cabo para projeto de, **495**
[Resolução da ANATEL nº 348/2003]
- Ensaio**
Definição, **458, 525**
[Resolução da ANATEL nº 242/2000] [Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Ensaio de Longa Duração**
aceite de ensaio realizado no exterior, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Ensino**
Inclusão Digital
contratação de serviços de conectividade para inclusão digital de escolas públicas de ensino médio e profissionalizante no âmbito do GESAC, **377**
[Portaria MC nº 184/2007]
- Entidade**
Definição, **297, 485**
[Lei nº 9.784/1999] [Resolução da ANATEL nº 319/2002]
- Entidade Administradora (Portabilidade)**
Definição, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Entidade Beneficiada (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**
Definição, **469**
[Resolução da ANATEL nº 269/2001]
- Entidade Credora**
Definição, **485**
[Resolução da ANATEL nº 319/2002]
- Entidade Devedora**
Definição, **485**
- [Resolução da ANATEL nº 319/2002]
- Entidade não Outorgada**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Entrante, 551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
Competição
criação de ambiente favorável a novos prestadores de pequeno e médio porte em nichos específicos de mercado como propósito estratégico da atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
limites à admissão de, **157**
[LGT, Art. 84, caput]
- Envoltória do Diagrama de Radiação**
Definição, **500, 502**
[Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]
- Envoltória do Ganho (Antena)**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004]
- Equilíbrio Econômico-Financeiro**
Desequilíbrio Econômico-Financeiro
causa de decretação de intervenção, **178**
[LGT, Art. 110, inciso III]
Reajuste Tarifário
exigência de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro para detecção dos ganhos oriundos da aplicação de índice de, **666**
[TC-006.733/2003-1]
- Equipamento a Ser Certificado**
Definição, **455–456, 498, 500–501, 515–516, 523, 525, 542**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 238/2000] [Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 361/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 369/2004] [Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 414/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 442/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Equipamento Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004]
sua qualificação como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Equipamento Classe A**
Definição, **455, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Equipamento Classe B**
Definição, **455, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Equipamento CPCT do Tipo KS**
Definição, **508**
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]
- Equipamento de Comunicação de Dados**
Definição, **509, 536**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]
- Equipamento de Localização de Cabo**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004]
- Equipamento de Radiação Restrita**
(*ver* **Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita**)
- Equipamento de Radiocomunicação**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
instalação de sistema de antenas por titulares de licença de estação de radiocomunicações, **290**

[Lei nº 8.919/1994]

Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita

(*ver também Equipamentos de Telecomunicações*)

caracterização de equipamentos de radiocomunicações de radiação restrita, **400**

[Resolução da ANATEL nº 52/1998]

Definição, **465, 499**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 365/2004]

Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, **446, 473, 480, 499, 547**

[Resolução da ANATEL nº 209/2000] [Resolução da ANATEL nº 282/2001] [Resolução da ANATEL nº 305/2002] [Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Equipamento de Radiocomunicação de Uso Geral

Definição, **499**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004]

Equipamento Emissor de Radiocomunicação

(*ver também Equipamentos de Telecomunicações*)

Antena

especificações técnicas de radiação de antenas terrestres para comunicação via satélite, **358**

[Portaria MC nº 27/1996]

Certificação

vedação de utilização de equipamento emissor de radiocomunicação sem, **221**

[LGT, Art. 162, § 2º]

Equipamento Terminal (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)

Definição, **469**

[Resolução da ANATEL nº 269/2001]

Equipamento Terminal de Dados

Definição, **509, 536**

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

Equipamentos (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)

Definição, **432**

[Resolução da ANATEL nº 155/1999]

Equipamentos de Radiação Restrita

(*ver também Equipamentos de Telecomunicações*)

dispensa de autorização de uso de radiofrequência para, **222**

[LGT, Art. 163, § 2º, inciso I]

Equipamentos de Telecomunicações

(*ver também Antena*)

(*ver também Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações*)

(*ver também Compatibilidade Eletromagnética*)

(*ver também Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita*)

(*ver também Equipamento Emissor de Radiocomunicação*)

(*ver também Equipamentos de Radiação Restrita*)

(*ver também Estação de Telecomunicações*)

(*ver também Perturbação Eletromagnética*)

(*ver também Rede de Telecomunicações*)

(*ver também Telefone Fixo*)

Advertência

sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 decibéis, **305**

[Lei nº 11.291/2006]

Busca e Apreensão

competência para, **100**

[LGT, Art. 19, inciso XV]

possibilidade de apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela Polícia Federal, **634**

[TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA]

vedação da busca e apreensão pela ANATEL não impede a decretação pelo Poder Judiciário, **650**

[TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE]

vedação da busca e apreensão pela ANATEL não impede o lacre de equipamentos utilizados por Rádio Comunitária não autorizada, **650**

[TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS]

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

Garantia de fidelidade, sigilo, confidencialidade e integralidade das mensagens., **548**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

atribuição de produção e comercialização de semicondutores pelo, **307**

[Lei nº 11.759/2008]

Certificação, **207**

[LGT, Art. 156, caput]

competência para, **95**

[LGT, Art. 19, inciso XIII]

de baterias de lítio e carregadores de celulares, **539**

[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

de conectores para cabos coaxiais, **511**

[Resolução da ANATEL nº 399/2005]

de estações repetidoras do STFC, **523**

[Resolução da ANATEL nº 433/2006]

de terminais móveis de acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, **522**

[Resolução da ANATEL nº 430/2006]

de transmissores e transceptores de estação rádio base do STFC, **523**

[Resolução da ANATEL nº 433/2006]

de TUPs destinados a pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e deficiência visual, **540**

[Resolução da ANATEL nº 482/2007]

Certificação, de transmissores e transceptores digitais para o serviço fixo em aplicações ponto-multiponto nas faixas de frequência acima de 1GHz, **542**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

condições para atribuição de valor agregado ao Telefone Celular Fixo, **382**

[Portaria Interministerial nº 356/1996]

dever de utilização adequada dos, **67**

[LGT, Art. 4º, inciso I]

Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação, **399**

[Resolução da ANATEL nº 47/1998]

Espalhamento Espectral

utilização de tecnologia de espalhamento espectral para o SCM, **511, 543**

[Resolução da ANATEL nº 397/2005] [Resolução da ANATEL nº 497/2008]

Estação de Radiocomunicação

instalação de sistema de antenas por titulares de licença de estação de radiocomunicações, **290**

[Lei nº 8.919/1994]

Estação de Telecomunicações

definição, **125**

[LGT, Art. 60, § 2º]

Estação Terrena

características mínimas de radiação para comunicação via satélite, **363**

[Portaria MC nº 2/1997]

norma para certificação de equipamentos para, **516**

[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

Função Social, **67**

[LGT, Art. 5º, caput]

Habilitação de Equipamento

sua não-caracterização como serviço de telecomunicação, **407**

[Resolução da ANATEL nº 73/1998]

ICMS

vedação de alíquotas diferenciadas de ICMS sobre equipamentos de telecomunicações em razão do local de produção no território nacional, **582**

[STF - ADI 3936 MC / PR]

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

incidência do ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, **608**

[STF - RE 163725 / ES]

Incentivo

à fabricação e desenvolvimento no Brasil, **145**

[LGT, Art. 78, caput]

- Instalação**
incidência de ICM sobre o equipamento fornecido e de ISS sobre o serviço de engenharia, **609**
[STF - RE 330074 / SP]
- Logradouro Público**
limites à instalação de equipamentos em, **144**
[LGT, Art. 74, caput]
- Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, 544**
[Resolução da ANATEL nº 498/2008]
- normatização dos, 94**
[LGT, Art. 19, inciso XII]
- Operadora de Telecomunicações**
aquisição de equipamentos e materiais por parte da, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
- Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Freqüência)**
utilização de tecnologia de multiplexação para o SCM, **511, 543**
[Resolução da ANATEL nº 397/2005] [Resolução da ANATEL nº 497/2008]
- padronização dos, 94**
[LGT, Art. 19, inciso XII]
- Penhora**
impenhorabilidade do bem de família, **286**
[Lei nº 8.009/1990]
- Proteção contra Aquecimento Excessivo**
disciplina da, **456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Proteção contra Choque Acústico**
disciplina da, **456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Proteção contra Choque Elétrico**
disciplina da, **456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Proteção contra Risco de Incêndio**
disciplina da, **456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Radiação**
especificações técnicas de radiação de antenas terrestres para comunicação via satélite, **358**
[Portaria MC nº 27/1996]
- Radiodifusão**
características de instalação e funcionamento das estações de telecomunicações de, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Regulamento do Serviço de Radioamador**
interrupção do funcionamento de estação de radioamador que esteja causando interferência prejudicial a quaisquer serviços de telecomunicações, **318**
[Decreto nº 1.316/1994]
- Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, 455, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, 456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, 457**
[Resolução da ANATEL nº 242/2000]
- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, 479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- requisitos mínimos para equipamentos utilizados em emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada, 404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- requisitos para instalação e comprovação de condições mínimas de qualidade, 355**
[Portaria MC nº 1.072/1993]
- respeito dos usuários aos bens de utilização do público em geral, 67**
[LGT, Art. 4º, inciso II]
- respeito dos usuários aos bens públicos, 67**
[LGT, Art. 4º, inciso II]
- Telefone Fixo**
exigência de certificação de, **207**
[LGT, Art. 156, caput]
norma para certificação e homologação de terminais móveis de acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, **522**
[Resolução da ANATEL nº 430/2006]
processo produtivo básico, **346, 384–385**
[Decreto nº 6.008/2006] [Portaria Interministerial nº 23/2008] [Portaria Interministerial nº 236/2007] [Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria Interministerial nº 237/2008] [Portaria Interministerial nº 29/2008]
processo produtivo básico de acessórios para aparelhos de telefone celular, **382**
[Portaria Interministerial nº 17/1996]
processo produtivo básico do telefone celular em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383**
[Portaria Interministerial nº 285/2004]
processo produtivo básico do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383**
[Portaria Interministerial nº 286/2004]
processo produtivo básico para aparelhos de telefone celular fixo, **382**
[Portaria Interministerial nº 4/1996]
sua inclusão no conceito de estação de telecomunicações, **125**
[LGT, Art. 60, § 2º]
- Tributo**
procedimentos para redução de alíquota de imposto de importação para equipamentos de telecomunicações, **712**
[Carta Circular MICT/SECEX nº 60/1996]
- Equipamentos e Materiais Produzidos no País (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**
Definição, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
- Equipamentos e Materiais Produzidos no País com Tecnologia Nacional (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**
Definição, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
- ER**
(*ver Estação Repetidora*)
- Erário**
(*ver Tesouro Nacional*)
- ERB**
(*ver Estação Rádio Base*)
- Erro de Apontamento**
Definição, **359, 363, 499**
[Portaria MC nº 2/1997] [Portaria MC nº 27/1996] [Resolução da ANATEL nº 364/2004]
- Erro de Concentricidade do Campo Modal/Casca (Cabo de Fibra Óptica)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Erro de Concentricidade Fibra/Revestimento (Cabo de Fibra Óptica)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
- Erro em Documento de Cobrança**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 411/2005]
- Escala Padrão de Vídeo (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Escoamento do Composto (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Escola Pública**
Inclusão Digital

- contratação de serviços de conectividade para inclusão digital no âmbito do GESAC, **377**
[Portaria MC nº 184/2007]
- Escritório Regional (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Escritório Regional**
Definição, **444, 460**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 247/2000]
- Escuta Telefônica**
Sigilo
inaplicabilidade do sigilo do art. 5º, XII, da Constituição Federal à escuta telefônica, **588, 591–592**
[STF - HC 69912 / RS] [STF - HC 72588 / PB] [STF - HC 73351 / SP]
- Espaçamento de Canal**
Definição, **498, 500–501, 542**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 361/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 370/2004] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Espaço Aéreo**
Navegação Aérea
sistemática para cobrança dos preços relativos às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à, **371**
[Portaria MD/DAC nº 431/1999]
- Espaços Comunitários de Inclusão Digital**
apoio a, **377**
[Portaria MC nº 172/2007]
- Espalhamento Espectral**
Definição, **499, 511**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 397/2005]
Serviço de Comunicação Multimídia
utilização da faixa de 2.400MHz a 2.483,5MHz por tecnologia de espalhamento espectral para o, **511, 543**
[Resolução da ANATEL nº 397/2005] [Resolução da ANATEL nº 497/2008]
- Espectro de Radiofrequências (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Espectro de Radiofrequências, 357, 491, 513, 721**
(*ver também* **Coordenação de Radiofrequências**)
(*ver também* **Distribuição de Canais**)
(*ver também* **Gestão do Espectro de Radiofrequência**)
(*ver também* **Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil**)
[Resolução da ANATEL nº 338/2003] [Resolução da ANATEL nº 407/2005]
alteração de destinação de radiofrequências ou de faixas do, **215**
[LGT, Art. 161, caput]
- Antena**
especificações técnicas de radiação de antenas para comunicação via satélite, **358**
[Portaria MC nº 27/1996]
- Autorização**
do uso de radiofrequência, **221**
[LGT, Art. 163, caput]
- Autorização de Uso de Radiofrequência**
condições de transferência da, **225**
[LGT, Art. 168, caput]
definição do prazo em caso de serviços outorgados nos termos da regulamentação infralegal anterior à publicação da LGT, **714**
[Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998]
- Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações**
norma para certificação e homologação de, **480**
[Resolução da ANATEL nº 306/2002]
norma regulamentadora do uso de, **481**
[Resolução da ANATEL nº 308/2002]
- Caráter Secundário**
atribuição de frequências do SMP ao STFC, em caráter secundário, com o fim de incentivar a universalização do STFC, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Chamamento Público**
proposição de nulidade de chamamento público, em virtude da ausência de regulamentação quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso das faixas de radiofrequência cuja ocupação o procedimento implicaria, **711**
[Análise ANATEL/GCJL nº 212/2007]
- Competência**
de outorga do direito de uso, **89**
[LGT, Art. 19, inciso IX]
para sua administração, **84**
[LGT, Art. 19, inciso VIII]
- Contrato de Concessão**
direito de uso de radiofrequência associada a, **156**
[LGT, Art. 83, caput]
- Destinação de Radiofrequências**
para o SCM e o SME, **510**
[Resolução da ANATEL nº 395/2005]
para o SLE em caráter secundário, **532**
[Resolução ANATEL nº 461/2007]
para o STFC e para o SCM, **476**
[Resolução da ANATEL nº 295/2002]
para o STFC e para o SMP, **483**
[Resolução da ANATEL nº 314/2002]
- destinação de subfaixas de radiofrequência ao MMDS, **455, 501**
[Resolução da ANATEL nº 236/2000] [Resolução da ANATEL nº 371/2004]
- dever estatal de garantir o uso eficiente do, **190**
[LGT, Art. 127, inciso VII]
- Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, 398**
[Resolução da ANATEL nº 46/1998]
- disponibilidade de radiofrequência como condição para autorização de serviços privados, **197**
[LGT, Art. 132, inciso I]
- Distribuição de Canais**
regulamento sobre canalização e condições de uso da faixa de 15 GHz, **425**
[Resolução da ANATEL nº 129/1999]
- efeito da extinção de autorização de uso da, **199**
[LGT, Art. 139, Parágrafo Único]
- emprego racional e econômico do, **210**
[LGT, Art. 159, caput]
- escassez do, **208**
[LGT, Art. 157, caput]
- Estação Itinerante**
frequências para uso de, **491**
[Resolução da ANATEL nº 337/2003]
- Faixa de 1706 MHz a 2301 MHz, 453**
[Resolução da ANATEL nº 231/2000]
- Fatores Condicionantes, 214**
[LGT, Art. 160, Parágrafo Único]
- incentivo ao uso de técnicas de compressão da largura de faixas de sinais, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
- indeferimento à prorrogação do uso da radiofrequência por serviço autorizado, **225**
[LGT, Art. 167, § 2º]
- Interferência Prejudicial, 213**
[LGT, Art. 159, Parágrafo Único]
- limitações à expedição de autorizações de uso de radiofrequências nas faixas que especifica, **504**
[Resolução da ANATEL nº 376/2004]
- Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (Ponto-a-Ponto) em Radiofrequências superiores a 1.000 MHz, 706**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007]
- Militares**
destinação de faixas para fins exclusivamente, **209**

- [LGT, Art. 158, § 1º, inciso I]
onerosidade de autorização para uso do, **116**
[LGT, Art. 48, caput]
- Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências
competência da ANATEL para definição de, **208**
[LGT, Art. 158, caput]
- Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências
no Brasil
alteração do, **476, 498**
[Resolução da ANATEL nº 292/2002] [Resolução da ANATEL nº 362/2004]
Edição 2006 do, **706**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006]
Edição 2007 do, **706**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007]
Edição 2008 do, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008]
- Plano de Destinação de Faixas de Radiofrequência e de Ocupação de Órbitas
competência para aprovação do, **109**
[LGT, Art. 22, inciso VIII]
regulação para uso eficiente e adequado do, **214**
[LGT, Art. 160, caput]
- Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, **403**
[Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 27 MHz, **526**
[Resolução da ANATEL nº 444/2006]
- Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequência, **495, 531**
[Resolução da ANATEL nº 350/2003] [Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz, **418**
[Resolução nº 103/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz, **436**
[Resolução da ANATEL nº 169/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz, **418, 543**
[Resolução da ANATEL nº 104/1999] [Resolução da ANATEL nº 495/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 8,5 GHz, **419**
[Resolução da ANATEL nº 106/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz, **406**
[Resolução da ANATEL nº 72/1998]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz, **418**
[Resolução da ANATEL nº 105/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz
destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **543**
[Resolução da ANATEL nº 494/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o SLMP e SME, **530**
[Resolução da ANATEL nº 455/2006]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz
aprovação do, **548**
[Resolução da ANATEL nº 510/2008]
- Regulamento sobre Condições de Uso da faixa de 450 MHz, **527**
[Resolução da ANATEL nº 446/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz, **436**
[Resolução da ANATEL nº 167/1999]
- Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 453/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz, **493**
[Resolução da ANATEL nº 342/2003]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador, **528**
[Resolução da ANATEL nº 452/2006]
- Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC, **408**
[Resolução da ANATEL nº 78/1998]
- Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM
aprovação do, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Satélite Estrangeiro
uso das radiofrequências associadas ao direito de exploração de, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Segurança Jurídica
fixação de prazo para implementação de alterações de destinação de radiofrequências, **220**
[LGT, Art. 161, Parágrafo Único]
prazos razoáveis para implementação de mudanças na utilização do espectro, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
- Serviço de Operação Espacial
atribuição de faixa de radiofrequências de 1427MHz a 1429MHz ao, **475**
[Resolução da ANATEL nº 285/2001]
- Serviço de Radiodifusão Comunitária
designação de canal para a Radiodifusão Comunitária, **402**
[Resolução da ANATEL nº 60/1998]
destinação de faixas de radiofrequência à, **496**
[Resolução da ANATEL nº 356/2004]
- Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
interpretação dos enquadramentos (Local e regional e Nacional) a que se sujeitam as prestadoras, definindo diversos níveis de proteção contra interferências objetáveis, **714**
[Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998]
- Serviço Fixo por Satélite
atribuição de faixa de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz, **468**
[Resolução da ANATEL nº 266/2001]
- Serviço Móvel
atribuição de faixas de radiofrequências ao, **503**
[Resolução da ANATEL nº 375/2004]
- Serviço Móvel Pessoal
condições de uso das faixas de radiofrequências pertinentes ao, **462, 483**
[Resolução da ANATEL nº 253/2000] [Resolução da ANATEL nº 315/2002]
destinação de faixas de radiofrequência ao, **452, 482, 545**
[Resolução da ANATEL nº 227/2000] [Resolução da ANATEL nº 312/2002] [Resolução da ANATEL nº 501/2008]
- Serviço Privado de Telecomunicação
vinculação das radiofrequências necessárias à autorização de, **193**
[LGT, Art. 131, caput]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado
destinação de faixas de radiofrequência para utilização por sistemas de acesso sem fio, **472**
[Resolução da ANATEL nº 278/2001]
- Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil
aprovação da, **409**
[Resolução da ANATEL nº 79/1998]
- Tratado Internacional
atribuição de faixas de espectro vinculada a, **208**
[LGT, Art. 158, caput]

- utilização do, **51**
[LGT, Art. 1º, Parágrafo Único]
- Essencialidade, 138**
[LGT, Art. 65, § 1º]
Intervenção no Domínio Econômico
poder da União para intervir para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais, **308**
[Lei Delegada nº 4/1962]
Universalização
para viabilização de utilização de telecomunicações em serviços essenciais, **147**
[LGT, Art. 79, § 1º]
- Estabelecimento de Ensino Regular**
Definição, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
- Estabelecimento de Segurança Pública**
Definição, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
- Estabelecimento Penitenciário**
(*ver* **Penitenciária**)
- Estabilidade de Frequência (Certificação)**
Definição, **498, 501, 515**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 361/2004] [Resolução da ANATEL nº 370/2004] [Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Estabilidade de Frequência**
Definição, **523**
[Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- Estação**
Definição, **311**
[Decreto nº 21.111/1932]
- Estação Aeronáutica**
Definição, **311**
[Decreto nº 21.111/1932]
- Estação Base (Internacional)**
Definição, **492**
[Resolução da ANATEL nº 338/2003]
- Estação Central ou Base (Paging)**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL nº 157/1999]
- Estação Costeira**
Definição, **311**
[Decreto nº 21.111/1932]
- Estação de Acesso**
Definição, **366, 368, 450**
[Portaria MC nº 402/1997] [Portaria MC nº 560/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]
- Estação de Aeronave**
Definição, **311**
[Decreto nº 21.111/1932]
- Estação de Apoio**
condições de licença para estações de apoio à navegação marítima e aeronáutica, **221**
[LGT, Art. 162, § 3º]
- Estação de Assinante (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Estação de Assinante**
Definição, **444**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Estação de Assinante Desabilitada (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Estação de Assinante Habilitada (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- [Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Estação de Assinante Reabilitada (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Estação de Base (Serviço Avançado de Mensagens)**
Definição, **366, 368**
[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]
- Estação de Base (Serviço Especial de Radiochamada)**
Definição, **367**
[Portaria MC nº 558/1997]
- Estação de Base (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]
- Estação de Bordo**
Definição, **311**
[Decreto nº 21.111/1932]
- Estação de Comutação do STFC**
Definição, **530**
[Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Estação de Comutação do STFC**
Cadastro da Estação de Comutação do STFC
obrigação de atualização por parte da prestadora, **530**
[Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Estação de Controle**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Estação de Controle de Satélite**
Definição, **364, 366, 450**
[Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]
- Estação de Controle e Monitoração**
Satélite Brasileiro
requisito de instalação da estação em território brasileiro para reconhecimento de, **228**
[LGT, Art. 171, § 2º]
- Estação de Radioamador**
Definição, **318, 527**
[Decreto nº 1.316/1994] [Resolução da ANATEL nº 449/2006]
Regulamento do Serviço de Radioamador
interrupção do funcionamento de estação de radioamador que esteja causando interferência prejudicial a quaisquer serviços de telecomunicações, **318**
[Decreto nº 1.316/1994]
- Estação de Radiocomunicação**
instalação de sistema de antenas por titulares de licença de estação de radiocomunicações, **290**
[Lei nº 8.919/1994]
- Estação de Serviços de Radiodifusão**
Fiscalização, **260**
[LGT, Art. 211, Parágrafo Único]
- Estação de SMGS**
Definição, **368**
[Portaria MC nº 560/1997]
- Estação de Telecomunicações**
(*ver também* **Equipamentos de Telecomunicações**)
(*ver também* **Estação Transmissora de Radiocomunicação**)
Definição, **125, 366, 444, 463, 465, 479, 487, 530**
[LGT, Art. 60, § 2º] [Portaria MC nº 455/1997] [Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001] [Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 303/2002] [Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Estação Emissora de Televisão (Radiodifusão)**
Definição, **474**

- [Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Estação Espacial**
características das estações espaciais referentes a satélites geostacionários em Banda Ku com cobertura sobre o Território Brasileiro, **475**
[Resolução da ANATEL n° 288/2002]
Definição, **450**
[Resolução da ANATEL n° 220/2000]
- Estação Experimental**
Definição, **311**
[Decreto n° 21.111/1932]
- Estação Fixa**
Definição, **311**
[Decreto n° 21.111/1932]
- Estação Geradora (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estação Geradora de Televisão (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Estação Itinerante**
frequências para uso de, **491**
[Resolução da ANATEL n° 337/2003]
- Estação Móvel (Certificação)**
Definição, **515**
[Resolução da ANATEL n° 413/2005]
- Estação Móvel (Internacional)**
Definição, **491–492**
[Resolução da ANATEL n° 336/2003] [Resolução da ANATEL n° 338/2003]
- Estação Móvel (Serviço Avançado de Mensagens)**
Definição, **366, 368**
[Portaria MC n° 403/1997] [Portaria MC n° 559/1997]
- Estação Móvel (Serviço Móvel Celular)**
Definição, **359**
[Portaria MC n° 1.533/1996]
- Estação Móvel (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, **367**
[Portaria MC n° 557/1997]
- Estação Móvel (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, **483–484, 538**
[Resolução da ANATEL n° 316/2002] [Resolução da ANATEL n° 317/2002] [Resolução da ANATEL n° 477/2007]
- Estação Móvel**
Definição, **311**
[Decreto n° 21.111/1932]
- Estação Móvel Receptora (Paging)**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL n° 157/1999]
- Estação Móvel Visitante (Internacional)**
Definição, **491**
[Resolução da ANATEL n° 336/2003]
- Estação Nodal**
Definição, **498, 500**
[Resolução da ANATEL n° 359/2004] [Resolução da ANATEL n° 368/2004]
- Estação Rádio Base (Certificação)**
Definição, **498, 500, 515**
[Resolução da ANATEL n° 359/2004] [Resolução da ANATEL n° 368/2004] [Resolução da ANATEL n° 413/2005]
- Estação Rádio Base (Serviço Móvel Celular)**
Definição, **359**
[Portaria MC n° 1.533/1996]
- Estação Rádio Base (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, **512**
[Resolução da ANATEL n° 404/2005]
- Estação Rádio Base (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, **483, 538**
[Resolução da ANATEL n° 316/2002] [Resolução da ANATEL n° 477/2007]
- Estação Rádio Base (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)**
Definição, **430, 435**
[Resolução da ANATEL n° 146/1999] [Resolução da ANATEL n° 166/1999]
- Estação Rádio Base**
Certificação
de transmissores e transceptores de ERB do STFC, **523**
[Resolução da ANATEL n° 433/2006]
Definição, **523, 530, 542**
[Resolução da ANATEL n° 433/2006] [Resolução da ANATEL n° 456/2007] [Resolução da ANATEL n° 492/2008]
- Estação Radiodifusora (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estação Radiodifusora de Amplitude Modulada (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estação Radiodifusora de Frequência Modulada (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estação Radiodifusora de Horário Ilimitado (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estação Radiodifusora de Horário Limitado (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estação Radioelétrica Central**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL n° 158/1999]
- Estação Radiofarol**
Definição, **311**
[Decreto n° 21.111/1932]
- Estação Radiogoniométrica**
Definição, **311**
[Decreto n° 21.111/1932]
- Estação Repetidora (Paging)**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL n° 157/1999]
- Estação Repetidora (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estação Repetidora**
Certificação
de estação repetidora do STFC, **523**
[Resolução da ANATEL n° 433/2006]
Definição, **542**
[Resolução da ANATEL n° 492/2008]
- Estação Repetidora de Televisão**
Definição, **330, 333**
[Decreto n° 3.451/2000] [Decreto n° 3.965/2001]
- Estação Retransmissora (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estação Retransmissora Auxiliar de Televisão (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Estação Retransmissora de Televisão (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Estação Retransmissora de Televisão**
Definição, **333**
[Decreto n° 3.965/2001]
- Estação Retransmissora de Televisão em Caráter Primário (Radiodifusão)**
Definição, **474**

- [Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Estação Retransmissora de Televisão em Caráter Secundário (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Estação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, [411](#), [520](#)
[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Estação Terminal**
Definição, [498](#), [500](#), [542](#)
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Estação Terminal de Acesso (Sinalização para Usuários)**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Estação Terminal de Acesso (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)**
Definição, [430](#), [435](#)
[Resolução da ANATEL nº 146/1999] [Resolução da ANATEL nº 166/1999]
- Estação Terrena**
características mínimas de radiação para comunicação via satélite, [363](#)
[Portaria MC nº 2/1997]
Definição, [364](#), [366](#), [450](#), [516](#), [522](#)
[Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000] [Resolução da ANATEL nº 414/2005] [Resolução da ANATEL nº 430/2006]
- INMARSAT
acordo internacional sobre a utilização de estações terrenas de bordo da INMARSAT em águas territoriais e em portos, [327](#)
[Decreto nº 2.736/1998]
- Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, [516](#)
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências
inaplicável à autorização de uso temporário de radiofrequências para operação de estação terrena referente a satélite autorizado pela ANATEL, [531](#)
[Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Estação Terrena Central (Certificação)**
Definição, [516](#)
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- Estação Terrena Móvel**
Definição, [522](#)
[Resolução da ANATEL nº 430/2006]
- Estação Terrena Ponto-a-Ponto (Certificação)**
Definição, [516](#)
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- Estação Terrestre**
Definição, [311](#)
[Decreto nº 21.111/1932]
- Estação Tipo 1 (Radioamador)**
Definição, [527](#)
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Estação Tipo 2 (Radioamador)**
Definição, [527](#)
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Estação Tipo 3 (Radioamador)**
Definição, [527](#)
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Estação Tipo 4 (Radioamador)**
Definição, [527](#)
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Estação Tipo 5 (Radioamador)**
Definição, [527](#)
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Estação Tipo 6 (Radioamador)**
Definição, [527](#)
- [Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Estação Tipo 7 (Radioamador)**
Definição, [527](#)
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Estação Transmissora (Campo Eletromagnético)**
Definição, [479](#)
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Estação Transmissora (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, [358](#), [404](#)
[Portaria MC nº 26/1996] [Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Estação Transmissora (Radiodifusão Sonora)**
Definição, [422](#)
[Resolução da ANATEL nº 116/1999]
- Estação Transmissora (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Estação Transmissora de Radiocomunicação (ver também Estação de Telecomunicações)**
aeronáutica, [221](#)
[LGT, Art. 162, § 3º]
exigência de licença prévia para funcionamento de, [220](#)
[LGT, Art. 162, caput]
Fiscalização
característica permanente da, [220](#)
[LGT, Art. 162, caput]
marítima, [221](#)
[LGT, Art. 162, § 3º]
Radiodifusão Sonora
diretrizes para estações transmissoras de emissora de radiodifusão sonora, [358](#)
[Portaria MC nº 26/1996]
- Estações de Assinante em Operação (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, [463](#)
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Estações Terminais Portáteis (Campo Eletromagnético)**
Definição, [479](#)
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Estado "Portadora Desligada"**
Definição, [522](#)
[Resolução da ANATEL nº 430/2006]
- Estado "Portadora Ligada"**
Definição, [522](#)
[Resolução da ANATEL nº 430/2006]
- Estado de Calamidade Pública**
Definição, [341](#)
[Decreto nº 5.376/2005]
- Estado Lançador (Órbita e Satélite)**
Definição, [346](#)
[Decreto nº 5.806/2006]
- Estado-Membro**
Assinatura Básica
competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, [609](#)
[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]
inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União, [579](#)
[STF - ADI 2615 MC / SC]
- ICMS
caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, [618](#)
[STJ - RESP 511390 / MG]
não-incidência sobre habilitação de aparelho móvel celular, [557](#), [618](#), [620](#)
[STJ - RESP 525788 / DF] [STJ - RESP 617107 / SP] [Súmula do STJ nº 350]
não-incidência sobre serviço de acesso à INTERNET, [621](#)
[STJ - RESP 628046 / MG]

- inconstitucionalidade de submissão de órgãos de comunicação social exclusivamente ao respectivo conselho de comunicação social em detrimento da competência administrativa do Executivo estadual, **560**
[STF - ADI 821 MC / RS]
- Orçamento
para financiamento da universalização, **153**
[LGT, Art. 81, inciso I]
- Estágio de Linha Remoto**
Definição, **487, 530**
[Resolução da ANATEL n° 324/2002] [Resolução da ANATEL n° 456/2007]
- Estágio Remoto (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **530**
[Resolução da ANATEL n° 456/2007]
- Estatuto da Criança e do Adolescente**
Controle de Conteúdo
inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**
[STF - ADI 869 / DF]
- Pornografia Infantil
crimes referentes à, **308**
[Lei n° 11.829/2008]
- Estatuto da RADIOBRÁS**
alteração após consolidação de 1999, **348**
[Decreto n° 6.148/2007]
consolidação do, **328-329**
[Decreto n° 2.958/1999] [Decreto n° 2.986/1999]
- Estrutura Militar de Guerra**
CISCOMIS
instrumento normativo regente da, **329**
[Decreto n° 3.210/1999]
- Estrutura Organizacional da ANATEL**
Regimento Interno da ANATEL, **386, 443, 469**
[Resolução da ANATEL n° 1/1997] [Resolução da ANATEL n° 197/1999] [Resolução da ANATEL n° 270/2001]
- Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**
aprovação da, **339**
[Decreto n° 5.220/2004]
- Estrutura Tarifária**
papel do Ministério da Fazenda, **357**
[Portaria MF n° 284/1995]
- Estúdio (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estúdio Auxiliar (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estúdio Auxiliar de Emissora de Radiodifusão**
Radiodifusão Sonora
possibilidade de situar-se em localidade distinta da de outorga, **358**
[Portaria MC n° 26/1996]
- Estúdio Principal (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Estúdio Principal de Emissora de Radiodifusão**
Radiodifusão Sonora
localização e contato com a Estação Transmissora, **358**
[Portaria MC n° 26/1996]
- Estudo de Viabilidade**
Direito de Exploração de Satélite
exigência feita pelo TCU de fixação pela ANATEL de metodologia consistente e confiável para fixação de preço mínimo do direito de exploração de satélite brasileiro, **675**
[TC-016.961/2005-7]
suspensão de novas licitações para outorga do direito de exploração de satélite brasileiro até que sejam sanadas as limitações da ANATEL em obter informações das empresas que atuam no mercado nacional, **684**
[TC-016.961/2005-7]
- Evento de Capacitação (Servidor Público)**
Definição, **344**
[Decreto n° 5.707/2006]
- Evento Esportivo**
autorização de uso temporário de radiofrequências, **531**
[Resolução da ANATEL n° 457/2007]
- Evolução Tecnológica**
Políticas de Telecomunicações
orientação da regulamentação em direção à evolução tecnológica, **357**
[Portaria MC n° 282/1995]
- Exclusividade**
vedação na concessão, **157**
[LGT, Art. 84, caput]
- Execução Direta (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**
[Lei n° 8.666/93]
- Execução Indireta (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**
[Lei n° 8.666/93]
- Expansão de Serviço**
Limitação Técnica
ao uso de radiofrequência, **224**
[LGT, Art. 164, caput]
- Expansão do Serviço (Serviço Especial de Radiochamada)**
Definição, **420, 443**
[Resolução da ANATEL n° 109/1999] [Resolução da ANATEL n° 196/1999]
- Experimento**
Sistema de Acesso Telefônico Fixo sem Fio
realização de experiências de, **363**
[Portaria MC n° 58/1997]
- Experimento em Telecomunicação**
(*ver Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais*)
- Exploração Comercial**
(*ver também Exploração Industrial*)
Faixa de Domínio de Rodovia Federal
sua exploração comercial por empresas de telecomunicações, **371**
[Portaria MT/DNER n° 368/1999]
Lei 9.074, de 7 de julho de 1995
inexigibilidade de licitação para outorga de serviços de telecomunicações de uso restrito do outorgado não passíveis de exploração comercial antes da Lei Geral de Telecomunicações, **292**
[Lei n° 9.074/1995]
- Exploração de Quadro (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Exploração de Satélite**
Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro
modelo de termo de, **504**
[Resolução da ANATEL n° 378/2004]
Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, **432**
[Resolução da ANATEL n° 155/1999]
- Exploração Entrelaçada (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Exploração Industrial**
(*ver também Exploração Comercial*)
de serviços de interesse público para prestação de serviços de telecomunicações, **143**
[LGT, Art. 73, caput]
Definição, **512**
[Resolução da ANATEL n° 402/2005]
Documento de Separação e Alocação de Contas
obrigatoriedade de apresentação do, **510**
[Resolução da ANATEL n° 396/2005]
prazo para sua apresentação pelas concessionárias de STFC, **518**
[Resolução da ANATEL n° 419/2005]
Exploração Industrial de Meios
disponibilização a terceiros das redes de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, **206**

- [LGT, Art. 155, caput]
utilização de redes para suporte de serviços de terceiros prestadores de serviços de interesse coletivo ou restrito, **206**
- [LGT, Art. 154, caput]
- Faixa de Domínio de Rodovia Federal
sua exploração comercial por empresas de telecomunicações, **371**
[Portaria MT/DNER nº 368/1999]
- Receita Alternativa
da concessionária de serviços públicos de telecomunicações, **162**
[LGT, Art. 93, inciso VIII]
- Rodovia Federal
licença de uso de faixas de domínio das rodovias federais para serviços de telecomunicações prestados em regime público, **373**
[Portaria MT/DNER/DE nº 944/2001]
uso de faixas de domínio das rodovias federais por empresas autorizadas a explorar serviços não-convencionais de telecomunicações, **369**
[Portaria MT/DNER nº 1.094/1998]

Exploração Industrial de Linha Dedicada

- Definição, **512**
[Resolução da ANATEL nº 402/2005]
- determinação dos grupos detentores de PMS na oferta de, **524**
[Resolução da ANATEL nº 437/2006]
- incidência da contribuição do FUST sobre, **639**
[7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF]
- Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada, **512**
[Resolução da ANATEL nº 402/2005]

Exploração Industrial de Linha Dedicada Padrão

- Definição, **512**
[Resolução da ANATEL nº 402/2005]

Exploração Industrial de Serviços de Telecomunicações (Serviço Limitado)

- Definição, **321**
[Decreto nº 2.197/1997]

Exploração Industrial de Serviços de Telecomunicações

- Definição, **367**
[Portaria MC nº 558/1997]

Exploradora de Satélite

- (*ver também* **Órbita**)
(*ver também* **Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites**)

- Contrato de Comercialização de Capacidade Espacial
contratação com concessionária, permissionária e autorizatória de serviços de telecomunicações, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Definição, **450, 468**
[Resolução da ANATEL nº 220/2000] [Resolução da ANATEL nº 267/2001]
- Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites, **468**
[Resolução da ANATEL nº 267/2001]
- Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]

Exposição (Campo Eletromagnético)

- Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Exposição a Campo Eletromagnético

- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Exposição Contínua (Campo Eletromagnético)

- Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Exposição Ocupacional ou Exposição Controlada (Campo Eletromagnético)

- Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Exposição pela População em Geral ou Exposição Não Controlada (Campo Eletromagnético)

- Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Exposição Transitória (Campo Eletromagnético)

- Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Expropriação

- de bens empregados em atividade clandestina de telecomunicações, **234**
[LGT, Art. 184, inciso II]

Extinção

- antecipada de contrato de concessão, **168**
[LGT, Art. 102, Parágrafo Único]

Autorização

- casos de extinção da, **199**
[LGT, Art. 138, caput]
garantia do contraditório e ampla defesa na procedimento prévio à extinção de, **200**
[LGT, Art. 144, caput]

Concessão

- devido à falência da concessionária – art. 195 da Lei 11.101/2005, **304**
[Lei nº 11.101/2005]
efeitos da extinção da, **178–179**
[LGT, Art. 112, Parágrafo Único] [LGT, Art. 117, caput]

Controle Tarifário, 172

- [LGT, Art. 104, caput]
do Conselho Nacional de Telecomunicações, **313**
[Decreto nº 70.568/1972]

- hipóteses na concessão de serviços públicos de telecomunicações, **178**
[LGT, Art. 112, caput]

F

Fabricantes de Produtos de Telecomunicações

- Incentivo
à fabricação e desenvolvimento de produtos de telecomunicações no Brasil, **145**
[LGT, Art. 78, caput]
à pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações, **144**
[LGT, Art. 76, caput]

Telefone Celular

- dever de encaminhamento à SEPIN e à SDP de relatório de cumprimento de percentuais de produtos incentivados até 31 de março de cada ano, **385**
[Portaria Interministerial nº 237/2008]
dever de encaminhamento à SUFRAMA de relatório de cumprimento de percentuais de produtos incentivados até 31 de março de cada ano, **385**
[Portaria Interministerial nº 236/2008]

Facilidade de Registro de Intenção de Doação

- Definição, **467**
[Resolução da ANATEL nº 264/2001]

Facilidade em Serviço de Telecomunicação

- (*ver também* **Facilidade Suplementar**)
Facilidade de Registro de Intenção de Doação
norma disciplinadora da, **467**
[Resolução da ANATEL nº 264/2001]
projeto piloto, **453**
[Resolução da ANATEL nº 230/2000]
Facilidade de Restrição da Identidade do Assinante Chamador
norma disciplinadora da, **508**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005]

Facilidade Suplementar (Sinalização para Usuários)

- Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]

Facilidade Suplementar

- (*ver também* **Facilidade em Serviço de Telecomunicação**)
(*ver também* **Facilidades**)
(*ver também* **Facilidades Adicionais**)
Serviço de Valor Adicionado
uso da rede pública de telecomunicações por, **363**
[Portaria MC nº 251/1997]

Facilidade Suplementar do Serviço Telefônico Público

- Definição, **363**
[Portaria MC nº 251/1997]
- Facilidades**
(*ver também* **Facilidade Suplementar**)
- Código Não Geográfico 0300, **507**
[Resolução da ANATEL nº 388/2004]
- Comunicação de Dados
possibilidade de oferecimento na plataforma do Serviço Móvel Global por Satélite, **447**
[Resolução da ANATEL nº 212/2000]
- Definição, **512**
[Resolução da ANATEL nº 404/2005]
- Radiolocalização
possibilidade de oferecimento na plataforma do Serviço Móvel Global por Satélite, **447**
[Resolução da ANATEL nº 212/2000]
- Transmissão de Mensagens
possibilidade de oferecimento na plataforma do Serviço Móvel Global por Satélite, **447**
[Resolução da ANATEL nº 212/2000]
- Facilidades Adicionais**
(*ver também* **Facilidade Suplementar**)
- Serviço Móvel Celular, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]
- Faixa Base (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Faixa de Domínio, 556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
Concessionária de Rodovia
cálculo do valor a ser cobrado pela ocupação de uso da faixa de domínio de, **556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
- Faixa de Domínio de Rodovia Federal**
sua exploração comercial por empresas de telecomunicações, **371**
[Portaria MT/DNER nº 368/1999]
- Faixa de Exclusão de Radiofrequência**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Faixa de Exclusão de Recepção**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Faixa de Exclusão de Transmissão**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Faixa de Frequência de Voz**
Definição, **509, 515, 536, 540, 549**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 412/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007] [Resolução da ANATEL nº 482/2007] [Resolução da ANATEL nº 512/2008]
- Faixa de Radiofrequência**
(*ver* **Espectro de Radiofrequências**)
- Faixa de Radiofrequências (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Faixa de Variação da Portadora de um Transmissor (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Faixa Dinâmica de Recepção**
Definição, **498**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004]
- Faixa Lateral Principal (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Faixa Lateral Residual (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Faixa Necessária (Certificação)**
Definição, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- Faixa-Base (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Falência**
Concessionária
Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, **304**
[Lei nº 11.101/2005]
- Falsificação**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Família**
Proteção dos Valores Éticos e Sociais da Família
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007]
regulamento do Ministério da Justiça sobre classificação indicativa, **376**
[Portaria MJ nº 264/2007]
- Família de Antenas**
Definição, **502**
[Resolução da ANATEL nº 372/2004]
- Família de Cabos (Cabo Coaxial)**
Definição, **534–536**
[Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 468/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007] [Resolução da ANATEL nº 472/2007]
- Família de Cabos (Cabo de Fibra Óptica)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
- Fase Diferencial (Dp) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Fato Antijurídico**
(*ver* **Tipo Penal**)
- Fato Típico**
(*ver* **Tipo Penal**)
- Fator de Compartilhamento (Reajuste Tarifário do STFC)**
Definição, **517, 547**
[Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
- Fator de Degradação**
Definição, **430**
[Resolução da ANATEL nº 146/1999]
- Fator de Pico de Vídeo (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Fator de Transferência DEA**
sua fixação em 0,00899 para os anos de 2008, 2009 e 2010, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008]
- Fator de Transferência X**
Definição, **547**
[Resolução da ANATEL nº 507/2008]
Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547**
[Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
utilização das informações fornecidas com base na Res.418/2005 para o cálculo do Fator X no período de 2008 a 2010, **547**
[Resolução da ANATEL nº 507/2008]
sua fixação em 0,02920 para o ano de 2008, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008]
- Fator X**

(*ver Fator de Transferência X*)

Fatores Condicionantes

de utilização de radiofrequência, **214**
[LGT, Art. 160, Parágrafo Único]

Fazenda Pública

exigência de regularidade do proponente na licitação perante a, **159**
[LGT, Art. 89, inciso V]

FCT

(*ver Função Comissionada Técnica*)

Feixe ou espula (Cabo Coaxial)

Definição, **534–535**
[Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Feixe Principal

Definição, **522**
[Resolução da ANATEL nº 430/2006]

FGTS

(*ver Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*)

Fibra Óptica

(*ver também Cabo de Fibra Óptica*)

metas de interligação por fibra óptica de sedes municipais à infraestrutura de telecomunicações impostas à aquisição da BRASIL TELECOM pela TELEMAR/Oi, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Fibra Óptica de Dispersão Deslocada (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Fibra Óptica de Dispersão Deslocada (DS) (Fibra Óptica)

Definição, **495**
[Resolução da ANATEL nº 348/2003]

Fibra Óptica de Dispersão Deslocada e Não Nula (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Fibra Óptica de Dispersão Deslocada e Não Nula (NZD) (Fibra Óptica)

Definição, **495**
[Resolução da ANATEL nº 348/2003]

Fibra Óptica Monomodo de Dispersão Normal (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Fibra Óptica Monomodo de Dispersão Normal (SM) (Fibra Óptica)

Definição, **495**
[Resolução da ANATEL nº 348/2003]

Fibra Óptica Multimodo Índice Gradual (Cabo de Fibra Óptica)

Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Fibra Óptica Multimodo Índice Gradual (MM) (Fibra Óptica)

Definição, **495**
[Resolução da ANATEL nº 348/2003]

Fim Lucrativo

Serviço de Radiodifusão Comunitária
ausência de fins lucrativos não dispensa a rádio comunitária da exigência de prévia autorização para funcionamento, **615**
[STJ - RESP 363281 / RN]

Finalidade Educativa e Cultural

Radiodifusão
disciplina da renovação de concessão e permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, **286, 314**
[Decreto nº 88.066/1983] [Lei nº 5.785/1972]

Financiamento

Pesquisa e Desenvolvimento
diretrizes para aplicação dos recursos do FUNTTEL, **555**
[Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001]

Fio elementar (Cabo Coaxial)

Definição, **534–535**

[Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Fiscalização

(*ver também Controle de Contas*)

(*ver também Poder de Polícia*)

(*ver também Taxa de Fiscalização da Instalação*)

(*ver também Taxa de Fiscalização do Funcionamento*)

Ação Punitiva da Administração Pública

prazo prescricional da, **297**

[Lei nº 9.873/1999]

Agência Nacional de Telecomunicações

Norma de Informações sobre a Prestação do SMP, **523**

[Resolução da ANATEL nº 436/2006]

proibição de delegação das atividades de fiscalização da, **110**

[LGT, Art. 22, Parágrafo Único]

competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus anclares, **339**

[Decreto nº 5.220/2004]

da concessionária de serviços públicos de telecomunicações, **162**

[LGT, Art. 93, inciso X]

da radiodifusão quanto a seus aspectos técnicos, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

de entidade não outorgada, **710**

[Análise ANATEL/GCLA nº 144/2006]

Definição, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

definição das atividades de apoio à, **333–334**

[Decreto nº 3.986/2001] [Decreto nº 4.037/2001]

dever da concessionária de submeter-se à fiscalização da ANATEL, **165**

[LGT, Art. 96, inciso V]

Estação Transmissora de Radiocomunicação

característica permanente da fiscalização de, **220**

[LGT, Art. 162, caput]

Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações

alterações no, **418**

[Resolução da ANATEL nº 102/1999]

Prescrição

da ação punitiva da Administração Pública, **297**

[Lei nº 9.873/1999]

Rádio Clandestina

ação civil pública contra lacração de estação de rádio clandestina mantida por fundação cultural estadual, **633**

[TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC]

interdição por ato da Anatel à despeito do conhecimento de sua constituição pelo Poder Público, **643**

[TRF-2 MAS 2000.02.01.030815-1 / RJ]

possibilidade de apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela Política Federal, **634**

[TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA]

Radiodifusão, **260, 710**

[Análise ANATEL/GCLA nº 144/2006] [LGT, Art. 211, Parágrafo Único]

Regulamento de Fiscalização

aprovação do, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, **463**

[Resolução da ANATEL nº 255/2001]

Serviço de TV a Cabo

exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**

[STF - HC 83183 / SP]

Serviço Móvel Pessoal

definição dos procedimentos de coleta e informação dos indicadores de qualidade do, **490**

[Resolução da ANATEL nº 335/2003]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

definição dos procedimentos de coleta e informação dos indicadores de qualidade do, **449, 517**

[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]

- sobre a utilização dos recursos do FUST, **468**
[Resolução da ANATEL nº 269/2001]
- Taxas de fiscalização de instalação e funcionamento cadastramento, licenciamento e recolhimento das, **487**
[Resolução da ANATEL nº 324/2002]
- Taxas de Fiscalização de Instalação e Funcionamento cadastramento, licenciamento e recolhimento das, **530**
[Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Fiscalização das Telecomunicações**
- Busca e Apreensão
vedação da busca e apreensão pela ANATEL não impede a decretação pelo Poder Judiciário, **650**
[TRF-5 AI nº 2000.05.00.029740-0 / CE]
vedação da busca e apreensão pela ANATEL não impede o lacre de equipamentos utilizados por Rádio Comunitária não autorizada, **650**
[TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS]
- competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus ancilares, **375**
[Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]
- FISTEL**
(*ver Fundo de Fiscalização das Telecomunicações*)
- Fita laminada de blindagem (Cabo Coaxial)**
Definição, **535**
[Resolução da ANATEL nº 470/2007]
- Fixação**
Tarifa, **172**
[LGT, Art. 103, § 3º] [LGT, Art. 103, § 4º]
critério para fixação da, **171**
[LGT, Art. 103, § 1º]
- Fluxo de Comunicações em Sistema de Informática e Telemática**
Interceptação de Telecomunicação
regulamentação do art. 5º, XII da Constituição Federal brasileira de 1988, **293**
[Lei nº 9.296/1996]
- FNDCT**
(*ver Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico*)
- FNT**
(*ver Fundo Nacional de Telecomunicações*)
- Forças Armadas**
Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa
criação da, **373**
[Portaria MD nº 662/2001]
- destinação de faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares, **526–527, 552**
[Resolução da ANATEL nº 445/2006] [Resolução da ANATEL nº 448/2006] [Resolução da ANATEL nº 522/2008]
- dispensa de autorização de uso de radiofrequência destinada a fins exclusivamente militares, **223**
[LGT, Art. 163, § 2º, inciso II]
- Militares
exigência legal de articulação para destinação de faixas de radiofrequências para fins exclusivamente, **210**
[LGT, Art. 158, § 2º]
- provimento de capacidade de satélite às, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações
sua não-aplicação aos satélites brasileiros de uso exclusivamente militar, **450**
[Resolução da ANATEL nº 220/2000]
- Segurança Nacional
procedimento geral para elaboração de proposta de resolução destinando radiofrequências para uso exclusivo dos, **713**
[Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003]
- Forma de Telecomunicação**
Definição, **140**
[LGT, Art. 69, Parágrafo Único]
lista enumerativa, **140**
[LGT, Art. 69, Parágrafo Único]
- Fórmula 1**
(*ver Evento Esportivo*)
- Fórmula Truck**
(*ver Evento Esportivo*)
- Formulário**
para solicitação de uso temporário de radiofrequências, **531**
[Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Formulário de Representação**
Infração da Ordem Econômica, **442**
[Resolução da ANATEL nº 195/1999]
- Fornecedor**
Definição, **487**
[Resolução da ANATEL nº 323/2002]
- Fornecedores Independentes (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**
Definição, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
- Fórum do SBTVD-T**
previsão de criação do, **346**
[Decreto nº 5.820/2006]
- Fórum Internacional**
(*ver Relações Internacionais*)
- Franquia**
(*ver Assinatura Básica*)
- Frase Musical (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Frequência (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Frequência Característica**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Frequência da Portadora de Áudio (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Frequência da Portadora de Vídeo (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Frequência de Campo (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Frequência de Linha (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Frequência de Portadora (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Frequência de Quadro (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Frequência de Referência**
Definição, **433**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Frequência de RF**
Definição, **498, 501**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 370/2004]
- Frequência Imagem**
Definição, **498**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 361/2004]
- Frequência Intermediária**
Definição, **474, 498**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001] [Resolução da ANATEL nº 361/2004]

Frequência Portadora

Definição, **498**

[Resolução da ANATEL nº 361/2004]

Frequências Coordenadas

Definição, **433**

[Resolução da ANATEL nº 157/1999] [Resolução da ANATEL nº 158/1999]

Fronteira

(*ver* **Zona Fronteiriça**)

Fruição do Serviço

condições de, **61**

[LGT, Art. 3º, inciso III]

Função Comissionada Técnica

Agência Nacional de Telecomunicações

remanejamento de FCTs da, **352**

[Decreto nº 6.602/2008]

remanejamento de FCTs para a, **336**

[Decreto nº 4.517/2002]

Função de Mobilidade

Definição, **542**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Função de Mobilidade Restrita

Definição, **542**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Função Normativa

ADI1668

garantia da função normativa da ANATEL pela ADI1668, **566**

[STF - ADI 1668 MC / DF]

Agência Nacional de Telecomunicações, **158**

[LGT, Art. 89, caput]

competência para edição de normas da, **108**

[LGT, Art. 22, inciso IV]

de disciplina do relacionamento entre prestadores de SVA e de serviços de telecomunicações, **126**

[LGT, Art. 61, § 2º]

de disciplinar a interconexão entre redes de telecomunicações, **200**

[LGT, Art. 146, inciso I]

de regulamentação da autorização de uso de radiofrequência, **221**

[LGT, Art. 163, caput]

definição das modalidades de serviços de telecomunicações, **139**

[LGT, Art. 69, caput]

dever de submissão de atos normativos à consulta pública, **115**

[LGT, Art. 42, caput]

disciplina dos compromissos de interesse da coletividade no tocante às autorizações, **198**

[LGT, Art. 135, Parágrafo Único]

disciplina dos requisitos aplicáveis a serviços que utilizem satélite, **226**

[LGT, Art. 170, caput]

eficácia temporal dos atos normativos da, **115**

[LGT, Art. 41, caput]

fixação de mecanismos de acompanhamento das tarifas, **177**

[LGT, Art. 109, inciso I]

fixação de mecanismos para garantia da publicidade das tarifas, **177**

[LGT, Art. 109, inciso III]

fixação dos serviços gratuitos, **177**

[LGT, Art. 109, inciso II]

gradativa substituição da regulamentação anterior à Lei 9.472/97, **263**

[LGT, Art. 214, inciso I]

para propiciar a competição, **141**

[LGT, Art. 71, caput]

regulamentação da licença e da fiscalização de estação transmissora de radiocomunicação, **220**

[LGT, Art. 162, caput]

regulamentação de uso de radiofrequências associadas a contrato de concessão, **156**

[LGT, Art. 83, caput]

sobre as condições subjetivas relativas a serviços de interesse restrito, **198**

[LGT, Art. 134, caput]

dever da concessionária de submeter-se à regulamentação da ANATEL, **165**

[LGT, Art. 96, inciso V]

para disciplina da autorização de uso de radiofrequência, **222**

[LGT, Art. 163, § 1º]

Poder Executivo, **75**

[LGT, Art. 18]

Serviço Móvel Celular, **359**

[Portaria MC nº 1.533/1996]

sobre espectro de radiofrequências, **84**

[LGT, Art. 19, inciso VIII]

sobre o uso de órbita, **84**

[LGT, Art. 19, inciso VIII]

sobre prestação de serviços em regime privado, **84, 90**

[LGT, Art. 19, inciso VIII] [LGT, Art. 19, inciso X]

sobre prestação de serviço em regime privado, **90**

[LGT, Art. 19, inciso X]

Função Social

(*ver também* **Propriedade**)

Compartilhamento de Infra-estrutura

processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**

[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]

regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**

[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]

regulamento de, **470**

[Resolução da ANATEL nº 274/2001]

Serviço de Interesse Coletivo

dever estatal de garantia do cumprimento da função social do, **190**

[LGT, Art. 127, inciso VIII]

Funções Comissionadas de Telecomunicações

atribuições das, **73**

[LGT, Art. 13, § 1º]

Competência

para alteração da distribuição, **74**

[LGT, Art. 13, § 3º]

para alteração dos quantitativos, **74**

[LGT, Art. 13, § 3º]

criação das, **73**

[LGT, Art. 13, caput]

Inacumulabilidade, **73**

[LGT, Art. 13, § 2º]

ocupação privativa das, **73**

[LGT, Art. 13, caput]

Fundação Roquette Pinto

Televisão Educativa

exigência de coordenação da Secretaria Nacional de Comunicações com a Fundação Roquette Pinto para viabilização de retransmissão de canais de, **380**

[Portaria Interministerial nº 236/1991]

Fundamentação

(*ver* **Motivação**)

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

(*ver também* **Taxa de Fiscalização do Funcionamento**)

administração exclusiva pela ANATEL do, **118**

[LGT, Art. 50, caput]

Definição, **444, 463, 487, 530**

[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001] [Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]

Lei 5.070, de 7 de julho de 1966

lei instituidora do FISTEL, **285**

[Lei nº 5.070/1966]

Preço Público

destinação ao FISTEL, **116**

[LGT, Art. 48, caput]

procedimento para recolhimento das receitas do FISTEL, **383**

[Portaria Interministerial nº 209/1998]

Receita

fontes de custeio do FISTEL, **119**

[LGT, Art. 51, caput]

- Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, **444, 463**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Serviços Técnicos
fixação de valores pelos serviços técnicos prestados pela ANATEL, **120**
[LGT, Art. 53, caput]
- Taxas de fiscalização de instalação e funcionamento cadastramento, licenciamento e recolhimento das, **487, 530**
[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
destinação das, **116**
[LGT, Art. 47, caput]
fixação, por serviços, dos valores das, **120**
[LGT, Art. 52, caput]
- Tribunal de Contas da União
decisão que determina a segregação dos registros contábeis e financeiros do FISTEL no Siafi, **665**
[TC-015.289/2004-7]
valores de transferências anuais do FISTEL para o Tesouro e para o FUST, **118**
[LGT, Art. 49, § 3º]
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**
possibilidade de seu uso na desestatização das empresas de telecomunicações, **237**
[LGT, Art. 192, caput]
- Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações**
(*ver também* **Universalização**)
aplicação dos recursos do, **468**
[Resolução da ANATEL nº 269/2001]
- Base de Cálculo
da contribuição para o FUST, **460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
inclusão das receitas concernentes à remuneração de interconexão na base de cálculo da contribuição para o FUST, **715**
[Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005]
- Contrato de Concessão
vedação de cobertura de custos já fixados no, **152**
[LGT, Art. 80, § 2º]
- Contribuição para o FUST
caracterização como espécie de CIDE, **715**
[Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005]
decisão do TCU informa à Comissão de Educação do Senado sobre medidas adotadas para aplicação dos recursos do FUST, **673**
[TC-015.765/2006-9]
- Definição, **460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
fixação do valor anual de transferências do FISTEL para o, **118**
[LGT, Art. 49, § 3º]
instituição do, **298**
[Lei nº 9.998/2000]
- Interconexão
não-incidência da contribuição do FUST sobre, **639**
[7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF]
- Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante
alteração do, **333**
[Decreto nº 3.898/2001]
aprovação do, **331**
[Decreto nº 3.753/2001]
- Plano de Metas para a Universalização de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio
alteração do, **333**
[Decreto nº 3.899/2001]
aprovação do, **332**
[Decreto nº 3.754/2001]
- Plano Plurianual da ANATEL
previsão orçamentária de transferências ao FUST, **118**
[LGT, Art. 49, § 2º]
- prazo dado pelo TCU para fixação pelo Ministério das Comunicações de políticas, diretrizes e prioridades para aplicação do FUST, **667**
[TC-010.889/2005-5]
- prazo para criação do, **153**
[LGT, Art. 81, inciso II]
- Programa Bibliotecas
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **373**
[Portaria MC nº 245/2001]
- Programa de Atendimento a Deficientes
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **373**
[Portaria MC nº 246/2001]
- Programa de Telecomunicações
sua instituição pelo Ministério das Comunicações, **379**
[Portaria MC nº 555/2007]
- Programa Educação
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **372**
[Portaria MC nº 2/2001]
- Programa Segurança Pública
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **374**
[Portaria MC nº 2.272/2002]
- Receita
oriunda de parcela de preço público de concessão, permissão ou autorização, **117**
[LGT, Art. 48, § 2º]
- regulamentação do, **330, 374, 378-379**
[Decreto nº 3.624/2000] [Portaria MC nº 1.979/2002] [Portaria MC nº 496/2007] [Portaria MC nº 555/2007]
- Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o FUST, **460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
- Reserva Legal, **153**
[LGT, Art. 81, inciso II]
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**
destinação de percentual dos recursos de contratos de cessão de uso de infra-estrutura rodoviária à exploração de telecomunicações para o, **307**
[Lei nº 11.540/2007]
- Fundo Nacional de Segurança Pública**
destinação das multas aplicadas sobre usuários que descumpram as exigências sobre cadastramento de usuários pré-pagos, **705**
[Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004] [Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004]
- Fundo Nacional de Telecomunicações**
Sobretarifa
extinção da antiga sobretarifa sobre serviços de telecomunicações destinada ao Fundo Nacional de Telecomunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 2.186/1984]
inconstitucionalidade da sobretarifa sobre serviços de telecomunicações - RE117315/RS, **602**
[STF - RE 117315 / RS]
STF-ACO408/SP, **557**
[STF - ACO 408 / SP]
STF-ACO408embargos-AgR, **584**
[STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP]
- Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações**
(*ver também* **Inovação Tecnológica**)
alteração da regulamentação do, **334**
[Decreto nº 4.149/2002]
decisão do TCU sobre irregularidades na aplicação do, **686**
[TC-002.660/2007-8]
diretrizes para aplicação dos recursos do FUNTTEL, **555**
[Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001]
instituição do, **299**
[Lei nº 10.052/2000]
previsão de criação do, **145**
[LGT, Art. 77, caput]
regulamentação do, **331**
[Decreto nº 3.737/2001]
- Tribunal de Contas da União
ausência de metas para utilização dos recursos do FUNTTEL, **686**
[TC-002.660/2007-8]
- FUNTTEL**

(*ver Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações*)

FUNTTEL

Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

alteração do regimento interno do, **555**

[Resolução do CGFUNTTEL n° 25/2002]

regimento interno do, **554**

[Resolução do CGFUNTTEL n° 1/2001]

Diretrizes para a aplicação do FUNTTEL

norma que estabelece as, **555**

[Resolução do CGFUNTTEL n° 3/2001]

Regulamento de Arrecadação do FUNTTEL

aprovação, **554**

[Resolução do CGFUNTTEL n° 2/2001]

Fusão

(*ver também Concessionária*)

Concessionária

prévia aprovação da ANATEL, **166**

[LGT, Art. 97, caput]

requisito de não-prejudicialidade à competição e à execução do contrato, **166**

[LGT, Art. 97, Parágrafo Único]

Fuso Horário

Classificação Indicativa

extensão do prazo para cumprimento da classificação indicativa nos fusos

horários do país para 7 de abril de 2008, **379**

[Portaria MJ n° 36/2008]

FUST

(*ver Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*)

G

Gama (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL n° 284/2001]

Ganho

Definição, **499, 502**

[Resolução da ANATEL n° 364/2004] [Resolução da ANATEL n° 372/2004]

Ganho de Intensidade de Campo de um Sistema Irradiante (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL n° 284/2001]

Ganho de Potência de um Sistema Irradiante (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL n° 284/2001]

Ganho de uma Antena

Definição, **522**

[Resolução da ANATEL n° 430/2006]

Ganho Diferencial (DG) (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL n° 284/2001]

Ganho G (dBi) (Estação Terrena)

Definição, **363**

[Portaria MC n° 2/1997]

Ganho G (dBi)

Definição, **359**

[Portaria MC n° 27/1996]

Ganho Mínimo

Definição, **502**

[Resolução da ANATEL n° 372/2004]

Generalidade

(*ver também Universalização*)

aplicação da, **147**

[LGT, Art. 79, § 1°]

caracterização do serviço público pela, **128**

[LGT, Art. 63, Parágrafo Único]

GESAC

(*ver Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão*)

Gestante

atendimento prioritário por meio de serviços individualizados fornecidos

pelas prestadoras de serviços públicos, **299**

[Lei n° 10.048/2000]

Gestão do Espectro de Radiofrequência

(*ver também Espectro de Radiofrequências*)

Produção Intelectual

modelos de gestão do espectro, **721**

Gestão por Competência (Servidor Público)

Definição, **344**

[Decreto n° 5.707/2006]

Gestão Regulatória

Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação

previsão de proposição de modelo de excelência em gestão regulatória, **347**

[Decreto n° 6.062/2007]

GINGA

(*ver também TV Digital*)

TV Móvel

meta de compatibilidade 5% de aparelhos celulares incentivados a partir de

1° de janeiro de 2010 com o SBTVD e o GINGA, **385**

[Portaria Interministerial n° 236/2008] [Portaria Interministerial n° 237/2008]

Globo, **350–351**

[Decreto/2008]

Concessão (Radiodifusão)

renovação de concessão em Belo Horizonte em 2008, **350**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Brasília em 2008, **350**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Recife em 2008, **350**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em São Paulo em 2008, **350**

[Decreto/2008]

renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **351**

[Decreto/2008]

Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão

Inclusão Digital

contratação de serviços de conectividade para inclusão digital no âmbito do

GESAC, **377**

[Portaria MC n° 184/2007]

Governo Federal

Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 43.151, de 15 de março de 2004]

Grupo Telefônico

(*ver Intercepção de Telecomunicação*)

Gratuidade

Lista de Assinantes do STFC, **263**

[LGT, Art. 213, § 2°]

Radiodifusão

exigência de formação de redes gratuitas visando à divulgação de assuntos

de relevância, **314**

[Decreto n° 84.181/1979] [Decreto n° 86.680/1981]

Grau de Satisfação (Satisfação do Usuário)

Definição, **476**

[Resolução da ANATEL n° 296/2002]

Gravação Clandestina

inaplicabilidade do sigilo do art. 5°, XII, da Constituição Federal à escuta

telefônica, **588, 591–592**

[STF - HC 69912 / RS] [STF - HC 72588 / PB] [STF - HC 73351 / SP]

Grupo (Reajuste Tarifário do STFC)

Definição, **517, 519**

[Resolução da ANATEL n° 418/2005] [Resolução da ANATEL n° 423/2005]

Grupo

de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição em STFC,

SMP, TV por Assinatura e Banda Larga, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Definição, **510, 531**

[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Grupo BRASIL TELECOM

(*ver também* **BRASIL TELECOM S.A.**)

Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

Grupo Detentor de Poder de Mercado Significativo

na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada, **524**

[Resolução da ANATEL nº 437/2006]

Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações

inclusão do Superintendente de Universalização como membro do Grupo de Coordenação das CBCs, **473**

[Resolução da ANATEL nº 281/2001]

Grupo de Implementação da Portabilidade

Definição, **532**

[Resolução ANATEL nº 460/2007]

Grupo Detentor de Poder de Mercado Significativo

determinação dos grupos detentores de PMS na oferta de EILD, **524**

[Resolução da ANATEL nº 437/2006]

Grupo EMBRATEL

Grupo Detentor de Poder de Mercado Significativo

na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada, **524**

[Resolução da ANATEL nº 437/2006]

Grupo TELEMAR

(*ver também* **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**)

Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

Grupo Detentor de Poder de Mercado Significativo

na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada, **524**

[Resolução da ANATEL nº 437/2006]

Grupo TELESP

Grupo Detentor de Poder de Mercado Significativo

na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada, **524**

[Resolução da ANATEL nº 437/2006]

Guarda Municipal

Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Guerra Fiscal

vedação de alíquotas diferenciadas de ICMS sobre equipamentos de telecomunicações em razão do local de produção no território nacional, **582**

[STF - ADI 3936 MC / PR]

H

Habeas Corpus

HC69912/RS

admissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **588**

[STF - HC 69912 / RS]

HC72588/PB

inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **592**

[STF - HC 72588 / PB]

HC73351/SP

inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **591**

[STF - HC 73351 / SP]

HC76686/PR

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **613**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

HC83183/SP

exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**

[STF - HC 83183 / SP]

Recurso Ordinário

aplicação do art. 183 da LGT à atividade clandestina de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos, **611**

[STF - RHC 81473 / SP]

Habilitação (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Habilitação

Definição, **360**

[Portaria MC nº 1.536/1996]

ICMS

não-incidência sobre atividade de habilitação, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Habilitação de Aparelho Móvel Celular

ICMS

não-incidência sobre a habilitação de aparelho móvel celular, **557, 618, 620**

[STJ - RESP 525788 / DF] [STJ - RESP 617107 / SP] [Súmula do STJ nº 350]

Habilitação de Equipamento

sua não-caracterização como serviço de telecomunicação, **407**

[Resolução da ANATEL nº 73/1998]

Habilitação de Usuário

sua não-caracterização como serviço de telecomunicação, **407**

[Resolução da ANATEL nº 73/1998]

Harmônico de RF (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

HC69912/RS

(*ver também* **HC72588/PB**)

(*ver também* **HC73351/SP**)

admissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **588**

[STF - HC 69912 / RS]

HC72588/PB

(*ver também* **HC69912/RS**)

(*ver também* **HC73351/SP**)

inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **592**

[STF - HC 72588 / PB]

HC73351/SP

(*ver também* **HC69912/RS**)

(*ver também* **HC72588/PB**)

inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **591**

[STF - HC 73351 / SP]

HC76686/PR

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **613**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

HC83183/SP

exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**

[STF - HC 83183 / SP]

Histórico

Charles Paul Mac Kie

permissão para construção e exploração de linhas telefônicas, no Rio de Janeiro, em 1879, **311**

[Decreto nº 7.539/1879]

Homologação (Certificação e Homologação)

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Homologação

(*ver também Certificação*)

Bateria de Lítio para Celulares, **539**

[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

Carregador para Celulares, **539**

[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

de acordo de interconexão pela ANATEL, **205**

[LGT, Art. 153, § 1º]

Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação, **399**

[Resolução da ANATEL nº 47/1998]

dispensa da obrigatoriedade de afixação do selo ANATEL de identificação da, **500, 502**

[Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **544**

[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, **457**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Telefone de Uso Público

utilizados por pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e deficiência visual, **540**

[Resolução da ANATEL nº 482/2007]

Worldwide Interoperability for Microwave Access, **542**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Hora de Referência (Radiodifusão Sonora)

Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Horário de Tarifa Normal

Definição, **531**

[Resolução ANATEL nº 458/2007]

Horário de Tarifa Reduzida

Definição, **531**

[Resolução ANATEL nº 458/2007]

I

IBAMA

Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

IBGE

(*ver Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*)

ICMS

arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 930, **561**

[STF - ADI 930 MC / MA]

arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 773, **559, 586**

[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]

Assinatura Básica

não-incidência do ICMS sobre assinatura básica se esta não comportar franquia de utilização, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

sua inclusão no conceito de serviço de comunicação para fins de incidência de ICMS, **657**

[TJDFT APC nº 2004.01.1.015351-8 / DF]

Atividade-meio

reafirmação da não-incidência do ICMS sobre atividades-meio ou intermediárias, tais como habilitação, instalação, disponibilidade, assinatura, cadastro de usuário e de equipamento, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Guerra Fiscal

vedação de alíquotas diferenciadas de ICMS sobre equipamentos de telecomunicações em razão do local de produção no território nacional, **582**

[STF - ADI 3936 MC / PR]

ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade questionando lei estadual que dispõe sobre o ICMS – ADI2203, **583**

[STF - ADI 2203 AgR / PE]

ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **624**

[STJ - RESP 938827 / DF]

incidência sobre prestação onerosa de serviço de comunicação, **281**

[Lei Complementar nº 102/2000] [Lei Complementar nº 87/1996]

inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 1467, **580**

[STF - ADI 1467 / DF]

instituição de um dos antecessores do ICMS, o antigo Imposto sobre Serviços de Comunicações, **310**

[Decreto-Lei nº 2.186/1984]

INTERNET

caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, **618**

[STJ - RESP 511390 / MG]

isenção do ICMS em operações de importação de equipamentos de sistema de infra-estrutura terrestre de telecomunicações via satélite, **712**

[Convênio ICMS nº 92/1998]

não-exigência dos créditos tributários decorrentes dos fatos geradores do ICMS relativos ao serviço telefônico público fixo e ao serviço móvel celular até 30 de junho de 1998, **712**

[Convênio ICMS nº 74/1998]

não-incidência sobre a habilitação de aparelho móvel celular, **557**

[Súmula do STJ nº 350]

não-incidência sobre habilitação de aparelho móvel celular, **618, 620**

[STJ - RESP 525788 / DF] [STJ - RESP 617107 / SP]

não-incidência sobre serviço de acesso à INTERNET, **621**

[STJ - RESP 628046 / MG]

não-incidência sobre serviços prestados acessoriamente ao de TV a Cabo, **620**

[STJ - RESP 710774 / MG]

procedimentos de repartição do ICMS entre os Estados Federados na prestação de serviços de comunicação por satélite, **712**

[Convênio ICMS nº 10/1998]

regime especial para cumprimento de obrigações tributárias das prestações de serviços de públicos de telecomunicações, **712-713**

[Convênio ICMS nº 126/1998] [Convênio ICMS nº 30/1999]

sua dedução da base de cálculo da contribuição para o FUST, **460**

[Resolução da ANATEL nº 247/2000]

ICT

(*ver Instituição Científica e Tecnológica*)

Identificação do Acesso Chamador, **508, 536**

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

Definição, **509, 536**

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

Idoso

atendimento prioritário por meio de serviços individualizados fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos, **299**

[Lei nº 10.048/2000]

dispõe sobre o Estatuto do Idoso, **302**

[Lei nº 10.741/2003]

Igualdade

aplicável aos compromissos de interesse da coletividade definidos para as autorizações, **198**

[LGT, Art. 135, Parágrafo Único]

II

(*ver Imposto de Importação*)

Iluminante C (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL n° 284/2001]

Impenhorabilidade

(ver **Penhora**)

Impossibilidade Técnica

limite ao número de autorizações de serviço em caso de, **198**

[LGT, Art. 136, caput]

Imposto de Importação

autorização de redução de alíquota para bens de telecomunicações até 31 de dezembro de 1997 desde que não produzidos na região do MERCOSUL, **712**

[Carta Circular MICT/SECEX n° 60/1996]

procedimentos para redução de alíquota para equipamentos de telecomunicações, **712**

[Carta Circular MICT/SECEX n° 60/1996]

Imposto de Renda

incidência sobre valores pagos como contraprestação de serviços técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais, **706**

[Ato Declaratório Interpretativo SRF n° 25/2004]

Serviço Público de Telecomunicação

redução de alíquota do IR de 1974 a 1979 para as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, **310**

[Decreto-Lei n° 1.330/1974]

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

(ver **ICMS**)

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações

(ver **ICMS**)

Imposto sobre Produtos Industrializados

Incentivo Fiscal

condições para atribuição de valor agregado ao Telefone Celular Fixo, **382**

[Portaria Interministerial n° 356/1996]

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

INTERNET

caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, **618**

[STJ - RESP 511390 / MG]

Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita

imunidade tributária sobre a edição de, **607**

[STF - RE 134071 / SP]

Radiodifusão

não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas pela, **599**

[STF - RE 91813 / SC]

Serviço de Acesso à INTERNET

não-incidência de ICMS sobre, **621**

[STJ - RESP 628046 / MG]

Serviço Móvel Pessoal

não-incidência sobre habilitação de aparelho móvel celular, **618, 620**

[STJ - RESP 525788 / DF] [STJ - RESP 617107 / SP]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

incidência do ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, **608**

[STF - RE 163725 / ES]

não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **587, 605**

[STF - RE 140886 / RJ] [STF - RE 92003 embargos / RS]

TV a Cabo

não-incidência de ICMS sobre serviços prestados acessoriamente ao de, **620**

[STJ - RESP 710774 / MG]

Imprensa

Lei de Imprensa, **282**

[Lei n° 2.083/1953]

Imprensa Oficial (Lei Geral de Licitações)

Definição, **289**

[Lei n° 8.666/93]

Improbidade Administrativa

Conselheiro

uso de informação privilegiada, **112**

[LGT, Art. 30, Parágrafo Único]

IMT-2000

(ver **International Mobile Telecommunications-2000**)

Imunidade

Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita

imunidade tributária sobre a edição de, **607**

[STF - RE 134071 / SP]

Imunidade Setorial

inaplicabilidade sobre contribuições para a seguridade social, **608**

[STF - RE 230337 / RN]

Imunidade Tributária

ICMS

arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 930, **561**

[STF - ADI 930 MC / MA]

arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão - ADI 773, **559, 586**

[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]

inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 1467, **580**

[STF - ADI 1467 / DF]

Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita

imunidade tributária sobre movimentação financeira destinada à aquisição de papel ou similar para confecção da, **583**

[STF - AI 238209 AgR / PR]

Inadequação

Serviço Público de Telecomunicação

decretação de intervenção por inadequação do, **177**

[LGT, Art. 110, inciso II]

Inadimplemento

limite à multa por atraso no pagamento de conta ou fatura de serviços públicos de telecomunicações, **362**

[Portaria MC n° 1.960/1996] [Portaria MC n° 1.961/1996]

possibilidade de suspensão do STFC por falta de pagamento, desde que não incidentes certas circunstâncias, **655**

[TJDFT APC n° 2000.01.1.088521-3 / DF]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

impossibilidade de suspensão em unidades prestadoras de serviços essenciais (educação, saúde, segurança), **627**

[STJ - SLS n° 326 / CE]

Incentivo

à fabricação e desenvolvimento de produtos de telecomunicações no Brasil, **145**

[LGT, Art. 78, caput]

à pesquisa tecnológica, **145, 345**

[Decreto n° 5.798/2006] [LGT, Art. 77, caput]

ao investimento em pesquisa em telecomunicações, **144**

[LGT, Art. 76, caput]

Incentivo Fiscal

Equipamentos de Telecomunicações

condições para atribuição de valor agregado ao Telefone Celular Fixo, **382**

[Portaria Interministerial n° 356/1996]

Inclusão Digital, **304, 342–343, 347**

[Decreto n° 5.467/2005] [Decreto n° 5.542/2005] [Decreto n°

5.602/2005] [Decreto n° 6.023/2007] [Lei n° 11.196/2005]

Inclinação de Feixe (“TILT”) (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL n° 284/2001]

Inclusão Digital

(ver também **Universalização**)

apoio a Espaços Comunitários de Inclusão Digital – Casa Brasil, **377**

[Portaria MC n° 172/2007]

Cidades Digitais

termo de descentralização de crédito para apoio ao projeto, **376**

[Portaria MC n° 662/2006]

contratação de serviços de conectividade para inclusão digital no âmbito do GESAC, **377**

[Portaria MC n° 184/2007]

implantação de Centros de Informação Tecnológica, **376**

- [Portaria MC nº 775/2006]
 Incentivo Fiscal, **304, 342–343, 347**
 [Decreto nº 5.467/2005] [Decreto nº 5.542/2005] [Decreto nº 5.602/2005] [Decreto nº 6.023/2007] [Lei nº 11.196/2005]
- Inconstitucionalidade**
 (ver **Constitucionalidade**)
- Incorporação**
 (ver também **Concessionária**)
- Concessionária
 prévia aprovação da ANATEL, **166**
 [LGT, Art. 97, caput]
 requisito de não-prejudicialidade à competição e à execução do contrato, **166**
 [LGT, Art. 97, Parágrafo Único]
- Indenização**
 de danos causados por crime, **234**
 [LGT, Art. 184, inciso I]
 decorrente da reversão de bens antes de expirado o prazo de concessão, **168**
 [LGT, Art. 102, Parágrafo Único]
- Permissão
 inexistência de indenização na, **181**
 [LGT, Art. 123, § 1º]
- Indicador Atendimento à Correspondência do Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Telefones de Uso Público (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000]
- Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários Não Residenciais (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários que são Prestadores de Serviços de Utilidade Pública (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários Residenciais (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Atendimento Pessoal ao Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Atendimento por Telefone ao Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Completamento de Chamadas ao Centro de Atendimento (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **517**
 [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador de Qualidade**
 Serviço Móvel Pessoal
 definições, métodos, frequência de coleta, consolidação e envio à ANATEL dos indicadores de qualidade do SMP, **490**
 [Resolução da ANATEL nº 335/2003]
 Serviço Telefônico Fixo Comutado
 definições, métodos, frequência de coleta, consolidação e envio à ANATEL dos indicadores de qualidade do STFC, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador de Referência (Reajuste Tarifário do STFC)**
 Definição, **517, 547**
 [Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
- Indicador Informação do Código de Acesso do Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Modernização de Rede (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Número de Contas com Reclamação de Erro (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000]
- Indicador Número de Contas Contestadas com Crédito Devolvido (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000]
- Indicador Número de Documentos de Cobrança com Reclamação de Erro (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **517**
 [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Número de Solicitações de Reparo (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicador Número de Solicitações de Reparo de Telefones de Uso Público (Indicadores de Qualidade do STFC)**
 Definição, **449, 517**
 [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Indicativo de Chamada (Radiodifusão)**
 Definição, **312**
 [Decreto nº 52.795/1963]
- Indicativo de Chamada de Estação de Radioamador**
 Definição, **527**
 [Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Indicativo de Chamada Especial**
 Radioamador, **354**
 [Portaria MINFRA nº 305/1991]
- Indicativos de Chamada Efetivos (Radioamador)**
 Definição, **527**
 [Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Indicativos de Chamada Especiais (Radioamador)**
 Definição, **527**
 [Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Índice de Atendimento Pessoal**
 Definição, **514**
 [Resolução da ANATEL nº 411/2005]
- Índice de Cessação de Cobrança**
 Definição, **514**
 [Resolução da ANATEL nº 411/2005]
- Índice de Chamadas Completadas**
 Definição, **514**
 [Resolução da ANATEL nº 411/2005]
- Índice de Correspondências Respondidas**
 Definição, **514**
 [Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Índice de Fator de ProduçãoDefinição, **547**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Índice de Instalação do ServiçoDefinição, **514**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Índice de Interrupções SolucionadasDefinição, **514**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Índice de Ligações AtendidasDefinição, **514**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Índice de Modulação (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Índice de Preços (Reajuste Tarifário)Definição, **518**

[Resolução da ANATEL nº 420/2005]

Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher (Reajuste Tarifário do STFC)Definição, **547**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (Reajuste Tarifário do STFC)Definição, **547**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Índice de Reajuste Tarifário

Serviço Telefônico Fixo Comutado

competência da ANATEL para regulamentar a forma de reajuste das tarifas do, **611**

[STJ - SL nº 57 AgR / DF]

Índice de Reclamação do ServiçoDefinição, **515**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Índice de Reclamação por Erro em Documento de CobrançaDefinição, **515**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Índice de Serviços de Telecomunicações

Equilíbrio Econômico-Financeiro

exigência de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro para detecção dos ganhos oriundos da aplicação de índice de reajuste tarifário para apropriação de ganhos não decorrentes de eficiência empresarial (aplicação por analogia), **666**

[TC-006.733/2003-1]

Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, **518**

[Resolução da ANATEL nº 420/2005]

participação percentual das despesas de referência das prestadoras para cálculo do, **520**

[Resolução da ANATEL nº 425/2005]

Índice de Solicitações de Reparos AtendidasDefinição, **515**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Índice Geral de Satisfação (Satisfação do Usuário)Definição, **477**

[Resolução da ANATEL nº 297/2002]

Índices de Satisfação Consolidados (Satisfação do Usuário)Definição, **477**

[Resolução da ANATEL nº 297/2002]

Índices de Satisfação por Cruzamento de Questões (Satisfação do Usuário)Definição, **477**

[Resolução da ANATEL nº 297/2002]

Índices de Satisfação por Variáveis de Estratificação (Satisfação do Usuário)Definição, **477**

[Resolução da ANATEL nº 297/2002]

Indústria Nacional*(ver também* **Processo Produtivo Básico***)*preferência para aquisição de bens de informática e automação de empresas brasileiras de capital nacional com significativo valor agregado local, **288**

[Lei nº 8.248/1991]

previsão de PPB como critério para preferência na aquisição de bens de informática e automação por órgãos ou empresas da União, **300**

[Lei nº 10.176/2001]

Inexigibilidadede licitação para prestação de serviços públicos de telecomunicações, **160**

[LGT, Art. 91, caput]

Licitaçãoafastamento da exclusividade de prestação de serviço de telecomunicação para fins de licitação devido à obrigatoriedade de interconexão, **626**

[STJ - RHC 15251 / CE]

procedimento administrativo de outorga em caso de inexigibilidade, **160**

[LGT, Art. 92, caput]

Informações Multimídia (Serviço de Comunicação Multimídia)Definição, **470**

[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

Infra-Estrutura (ANATEL-ANEEL-ANP)Definição, **553**

[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]

Infra-estrutura (Compartilhamento de Infra-estrutura)Definição, **471**

[Resolução da ANATEL nº 274/2001]

Infra-estrutura*(ver também* **Compartilhamento de Infra-estrutura***)*

Compartilhamento de Infra-estrutura

processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**

[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]

regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**

[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]

regulamento de, **470**

[Resolução da ANATEL nº 274/2001]

Competênciapara determinação do uso de infraestrutura de terceiros por serviços de interesse coletivo, **143**

[LGT, Art. 73, Parágrafo Único]

Serviço Público de Telecomunicaçãoutilização de infra-estrutura alheia pela concessionária de, **163**

[LGT, Art. 94, inciso I]

utilização de infraestrutura de terceiros por serviços de interesse coletivo, **143**

[LGT, Art. 73, caput]

Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)Definição, **353**

[Decreto nº 6.666/2008]

Infra-estrutura Nacional de Informações

Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações

criação e regimento interno do, **400**

[Resolução da ANATEL nº 53/1998]

Infração*(ver também* **Sanção***)*causa de intervenção em concessinária, **178**

[LGT, Art. 110, inciso IV]

classificação das infrações administrativas, **493**

[Resolução da ANATEL nº 344/2003]

competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus anclares, **339, 375**

[Decreto nº 5.220/2004] [Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]

limite máximo da multa por infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, **355**

[Portaria MC nº 85/1994]

Infração da Ordem Econômica

(ver também Competição)**Controle Acionário**

apuração de controle e de transferência de controle das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações pela ANATEL, **417**

[Resolução da ANATEL nº 101/1999]

controle, prevenção e repressão da, **103**

[LGT, Art. 19, inciso XIX]

Formulário de Representação, **442**

[Resolução da ANATEL nº 195/1999]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

infração como causa de, **178**

[LGT, Art. 110, inciso VII]

Multa (Sanção Administrativa)

aplicação dos limites previstos na legislação antitruste, **231**

[LGT, Art. 179, § 2º]

Infrator (Sanção Administrativa)

Definição, **493**

[Resolução da ANATEL nº 344/2003]

Inglaterra

OFCOM

cenários para 2010, **718**

INI**(ver Infra-estrutura Nacional de Informações)****Início da Operação Comercial do Serviço (Serviço de Comunicação Multimídia)**

Definição, **470**

[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

INMARSAT

acordo internacional sobre a utilização de estações terrenas de bordo da INMARSAT em águas territoriais e em portos, **327**

[Decreto nº 2.736/1998]

Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT

aprovação do, **396**

[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Inovação (Pesquisa & Desenvolvimento)

Definição, **303**

[Lei nº 10.973/2004]

Inovação Tecnológica**(ver também Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações)****(ver também Pesquisa e Desenvolvimento)**

aplicação do FUNTTEL com objetivo de, **555**

[Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001]

Definição, **345**

[Decreto nº 5.798/2006]

regulamentação de incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, **345**

[Decreto nº 5.798/2006]

Inserção de Créditos (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Inserção Publicitária Local

Definição, **330, 333**

[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001]

Instalação

da agência reguladora, **72**

[LGT, Art. 10, caput]

ICMS

não-incidência sobre atividade de instalação, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

incidência de ICM sobre o equipamento fornecido e de ISS sobre o serviço de engenharia relativo à instalação de centrais telefônicas, **609**

[STF - RE 330074 / SP]

Instalação de Uso Coletivo**(ver também Telefone de Uso Público)**

Universalização

metas de, **150**

[LGT, Art. 80, caput]

Instante Final de Descarga

Definição, **539**

[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

Instituição Científica e Tecnológica, **349**

[Decreto nº 6.260/2007]

Instituição Científica e Tecnológica - ICT (Pesquisa & Desenvolvimento)

Definição, **303**

[Lei nº 10.973/2004]

Instituição de Apoio (Pesquisa & Desenvolvimento)

Definição, **303**

[Lei nº 10.973/2004]

Instituição de Saúde

Definição, **337**

[Decreto nº 4.769/2003]

Instituição de Utilidade Pública

Definição, **467**

[Resolução da ANATEL nº 264/2001]

Facilidade de Registro de Intenção de Doação

norma disciplinadora da, **467**

[Resolução da ANATEL nº 264/2001]

projeto piloto, **453**

[Resolução da ANATEL nº 230/2000]

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Setor Especial Aglomerado Subnormal

sua utilização na definição de área de prestação da televisão por assinatura com infra-estrutura urbana deficiente, **543**

[Resolução da ANATEL nº 493/2008]

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Instrumentos Deliberativos da ANATEL

Regimento Interno da ANATEL, **386, 443, 469**

[Resolução da ANATEL nº 1/1997] [Resolução da ANATEL nº 197/1999] [Resolução da ANATEL nº 270/2001]

INTELSAT

alteração do Acordo Operacional relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite, **328–329**

[Decreto nº 2.738/1998] [Decreto nº 3.429/2000]

alteração do Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite, **327, 342**

[Decreto nº 2.724/1998] [Decreto nº 5.496/2005]

Definição, **414**

[Resolução da ANATEL nº 88/1999]

Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT, **414**

[Resolução da ANATEL nº 88/1999]

revogação do, **490**

[Resolução da ANATEL nº 333/2003]

Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT

aprovação do, **396**

[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Intensidade de Campo

Definição, **512**

[Resolução da ANATEL nº 404/2005]

Intensidade de Campo do Sinal da Onda Ionosférica em 50% do Tempo (Radiodifusão Sonora)

Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Intensidade de Campo Elétrico (Campo Eletromagnético)

Definição, **479**

[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Intensidade de Campo Magnético (Campo Eletromagnético)

Definição, **479**

[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Intensidade de Campo no Espaço Livre (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Intensidade de Campo Nominal Utilizável (Radiodifusão Sonora)Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Intensidade de Campo Utilizável (Radiodifusão Sonora)Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Intensidade de RadiaçãoDefinição, **499–500, 502**

[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]

Interceptação de Telecomunicação, 610, 613*(ver também Sigilo)*

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF] [STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

Comissão Parlamentar de Inquérito

impossibilidade de determinação por CPI de interceptação telefônica, **596**
[STF - MS 23452 / RJ]poderes de requisição de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **610**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

decisão do TCU que trata de dificuldades vivenciadas pelo Departamento da Polícia Federal na realização de, **581, 673**

[STF - ADI 3395 MC / DF] [TC-017.720/2005-8]

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **613**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **588, 591–592**

[STF - HC 69912 / RS] [STF - HC 72588 / PB] [STF - HC 73351 / SP]

possibilidade de renovação do prazo de quinze dias enquanto persistirem os pressupostos da concessão inicial da medida, **659**

[TJDFT HC nº 2006.00.2.010479-4 / DF]

regulamentação do art. 5º, XII da Constituição Federal brasileira de 1988, **293**

[Lei nº 9.296/1996]

Interceptação Telefônica*(ver Interceptação de Telecomunicação)***Interconexão (Serviço de Comunicação Multimídia)**Definição, **470**

[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

Interconexão (Serviço Móvel Especializado)Definição, **367**

[Portaria MC nº 557/1997]

Interconexãoadicional ao valor de, **155**

[LGT, Art. 81, § único, inciso II]

afastamento da exclusividade de prestação de serviço de telecomunicação para fins de licitação devido à obrigatoriedade de, **626**

[STJ - RHC 15251 / CE]

Arbitragem, **206**

[LGT, Art. 153, § 2º]

classes de interconexão, **514**

[Resolução da ANATEL nº 410/2005]

Contrato de Interconexão

requisitos do, **514**

[Resolução da ANATEL nº 410/2005]

Definição, **202, 359, 367, 512, 514, 532**

[LGT, Art. 146, Parágrafo Único] [Portaria MC nº 1.533/1996]

[Portaria MC nº 557/1997] [Resolução ANATEL nº 460/2007]

[Resolução da ANATEL nº 404/2005] [Resolução da ANATEL nº 410/2005]

definição de normas e padrões de, **99**

[LGT, Art. 19, inciso XIV]

Documento de Separação e Alocação de Contas

obrigatoriedade de apresentação do, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

prazo para sua apresentação pelas concessionárias de STFC, **518**

[Resolução da ANATEL nº 419/2005]

prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS, **539, 545**
[Resolução da ANATEL nº 480/2007] [Resolução da ANATEL nº 503/2008]prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS ou que contenha concessionária de STFC, **540**

[Resolução da ANATEL nº 483/2007]

entre SMGS e STFC, **471**

[Resolução da ANATEL nº 277/2001]

fixação no contrato de concessão das condições gerais de, **163**

[LGT, Art. 93, inciso XII]

inclusão das receitas concernentes à remuneração de interconexão na base de cálculo da contribuição para o FUST, **715**

[Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005]

Internacional

hipóteses e condições de interconexão a redes internacionais, **202**

[LGT, Art. 149, caput]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

consequência da recusa injustificada de interconexão, **178**

[LGT, Art. 110, inciso VI]

não-incidência da contribuição do FUST sobre, **639**

[7ª Vara Federal MS nº 2006.34.00.000369-4 / DF]

obrigatoriedade de, **200, 202**

[LGT, Art. 146, inciso I] [LGT, Art. 147, caput]

Oferta Pública de Interconexão

obrigatoriedade de sua elaboração por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, **514**

[Resolução da ANATEL nº 410/2005]

Plano Geral de Interconexão, **397, 514**

[Resolução da ANATEL nº 40/1998] [Resolução da ANATEL nº 410/2005]

princípios regedores da, **204**

[LGT, Art. 152, caput]

Regime Jurídico de Direito Privado

liberdade de interconexão entre redes no, **202**

[LGT, Art. 148, caput]

remuneração pelo uso de redes de prestadoras de SMP, **524**

[Resolução da ANATEL nº 438/2006]

Serviço Avançado de Mensagens

condições para interconexão entre o SAM e a rede pública de telecomunicações, **366, 368**

[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]

Serviço Especial de Radiochamada

sua interconexão com a rede pública de telecomunicações, **367**

[Portaria MC nº 558/1997]

Interesse Coletivo*(ver Serviço de Interesse Coletivo)***Interesse Público**alteração de destinação de radiofrequência por razões de, **215**

[LGT, Art. 161, caput]

Encampação

razão extraordinária de interesse público como justificativa de, **178**

[LGT, Art. 113, caput]

prevalência do interesse público na convivência entre prestadores de distintos regimes jurídicos, **188**

[LGT, Art. 127, inciso IV]

Produção Intelectual

teste do interesse público aplicado na Inglaterra, **719**sua consideração para restrição de uso de faixas de radiofrequência, **214**
[LGT, Art. 160, caput]**Interface Analógica**

Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante

aprovação da, **549**

[Resolução da ANATEL nº 512/2008]

Interface Usuário-RedeRegulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do STFC, **508, 536**

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

Interfaces de Banda-Base (BB)

- Definição, **501**
[Resolução da ANATEL n° 369/2004]
- Interferência (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Interferência**
Definição, **316**
[Decreto n° 97.057/1988]
- Interferência Co-Canal**
Definição, **498, 500–501, 542**
[Resolução da ANATEL n° 359/2004] [Resolução da ANATEL n° 368/2004] [Resolução da ANATEL n° 369/2004] [Resolução da ANATEL n° 492/2008]
- Interferência de Canal Adjacente**
Definição, **498, 500–501, 542**
[Resolução da ANATEL n° 359/2004] [Resolução da ANATEL n° 368/2004] [Resolução da ANATEL n° 369/2004] [Resolução da ANATEL n° 492/2008]
- Interferência Indesejável (Radiodifusão Comunitária)**
Definição, **326, 369**
[Decreto n° 2.615/1998] [Portaria MC n° 191/1998]
- Interferência Objetável (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL n° 67/1998]
- Interferência Objetável (Radiodifusão Sonora)**
Definição, **422**
[Resolução da ANATEL n° 116/1999]
- Interferência por Batimento de FI (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Interferência por Frequência Imagem de Áudio (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Interferência por Frequência Imagem de Vídeo (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Interferência por Oscilador Local (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Interferência Prejudicial (Radiodifusão Comunitária)**
Definição, **326, 369**
[Decreto n° 2.615/1998] [Portaria MC n° 191/1998]
- Interferência Prejudicial (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL n° 259/2001]
- Interferência Prejudicial**
Definição, **213, 499**
[LGT, Art. 159, Parágrafo Único] [Resolução da ANATEL n° 365/2004]
destinação de faixas de radiofrequências limitadas por, **210**
[LGT, Art. 159, caput]
proteção do serviço de radioastronomia contra, **476**
[Resolução da ANATEL n° 292/2002]
Regulamento do Serviço de Radioamador
interrupção do funcionamento de estação de radioamador que esteja causando interferência prejudicial a quaisquer serviços de telecomunicações, **318**
[Decreto n° 1.316/1994]
Serviço de Radiodifusão Comunitária
solução de interferências no canal 6 de TV ou de canal FM, **402**
[Resolução da ANATEL n° 60/1998]
- Intermediação da Comunicação para Portadores de Necessidades Especiais**
(*ver também* **Deficiente Físico**)
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 43.151, de 15 de março de 2004]
- Internacional, 491**
(*ver também* **Acordo Internacional**)
(*ver também* **Relações Internacionais**)
(*ver também* **Tratado Internacional**)
(*ver também* **União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)**)
[Resolução da ANATEL n° 338/2003]
Cooperação Espacial
cooperação de longo prazo na utilização do Veículo de Lançamento Cyclone-4, no Centro de Lançamento de Alcântara, **341**
[Decreto n° 5.436/2005]
entre Brasil e a Agência Espacial Europeia, **342**
[Decreto n° 5.479/2005]
entre Brasil e França, **342**
[Decreto n° 5.444/2005]
segurança técnica relacionada ao desenvolvimento de satélite e recursos terrestres com a China, **327**
[Decreto n° 2.695/1998]
garantia de operação integrada das redes em âmbito, **201**
[LGT, Art. 146, inciso II]
harmonização das redes de telecomunicações em âmbito, **202**
[LGT, Art. 150, caput]
hipóteses e condições de interconexão a rede internacional, **202**
[LGT, Art. 149, caput]
INMARSAT
acordo internacional sobre a utilização de estações terrenas de bordo da INMARSAT em águas territoriais e em portos, **327**
[Decreto n° 2.736/1998]
aprovação do Termo de Compromisso relativo à Participação na, **396**
[Resolução da ANATEL n° 36/1998]
- INTELSAT
alteração do Acordo Operacional relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite, **328–329**
[Decreto n° 2.738/1998] [Decreto n° 3.429/2000]
alteração do Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite, **327, 342**
[Decreto n° 2.724/1998] [Decreto n° 5.496/2005]
aprovação do Termo de Compromisso relativo à Participação na, **396**
[Resolução da ANATEL n° 36/1998]
revogação do regulamento de acesso direto à, **414**
[Resolução da ANATEL n° 88/1999]
revogação do regulamento de acesso direto à, **490**
[Resolução da ANATEL n° 333/2003]
Planos de Numeração dos Serviços
respeito dos compromissos internacionais pelos, **203**
[LGT, Art. 151, caput]
Representação da UIT em Brasília
acordo para o estabelecimento da representação da, **328**
[Decreto n° 2.825/1998]
- International Accreditation Forum (Certificação e Homologação)**
Definição, **458**
[Resolução da ANATEL n° 242/2000]
- International Laboratories Accreditation Cooperation (Certificação e Homologação)**
Definição, **458**
[Resolução da ANATEL n° 242/2000]
- International Mobile Telecommunications-2000**
destinação de faixas de radiofrequência para serviços móveis que sigam as especificações, **452, 482, 545, 711**
[Análise ANATEL/GCJL n° 329/2007] [Resolução da ANATEL n° 227/2000] [Resolução da ANATEL n° 312/2002] [Resolução da ANATEL n° 501/2008]
regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **692**
[TC-023.855/2007-0]
sugestão para que os intervalos restantes da faixa de 400 MHz (415,500 – 418,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz) permaneçam sem regulamentação, à espera de decisão oriunda da CMR, em que se cogita direcioná-la para o uso dos sistemas IMT-2000 e pós-IMT-2000, **711**
[Análise ANATEL/GCJL n° 212/2007]
- International Telecommunications Satellite Organization**
(*ver* **INTELSAT**)

International Telecommunications Union

(*ver* **União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)**)

INTERNET

(*ver também* **Internet Protocol TV**)

(*ver também* **Serviço de Valor Adicionado**)

(*ver também* **Voz sobre IP**)

Acessibilidade

obrigatoriedade de garantia da acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na INTERNET para uso das pessoas portadoras de deficiência visual, **340**

[Decreto nº 5.296/2004]

Acesso Comutado

compromisso de disponibilização pela TELEMAR/Oi de acesso comutado à INTERNET, **708**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Backbone Internet

classificação da interconexão para ligação de redes de telecomunicações de suporte a, **514**

[Resolução da ANATEL nº 410/2005]

caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, **618**

[STJ - RESP 511390 / MG]

Comitê Gestor da Internet no Brasil

criação do, **338**

[Decreto nº 4.829/2003]

condições para acesso à, **356**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

Definição, **357**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

E-mail Corporativo

licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **628**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

ICMS

não-incidência sobre serviço de acesso à INTERNET, **621**

[STJ - RESP 628046 / MG]

Neutralidade de Rede

compromisso da TELEMAR/Oi de neutralidade de rede quanto a serviços baseados na INTERNET, **708**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

possibilidade de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de banda larga, **641, 660**

[TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP] [TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ]

Produção Intelectual

estratégias de combate à pirataria de filmes nos Estados Unidos da América, **722**

Sigilo

inaplicabilidade da proteção ao sigilo na relação empregado-empregador tratando-se de e-mail corporativo, **628**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Tarifa Especial

aplicada aos serviços por linha dedicada nos acessos à INTERNET, **318, 381-382**

[Decreto nº 1.589/1995] [Portaria Interministerial nº 166/1996]

[Portaria Interministerial nº 195/1996]

uso da rede pública de telecomunicações para acesso à, **356**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

vedação de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de banda larga, **660**

[TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP]

Internet Protocol TV

(*ver também* **INTERNET**)

Produção Intelectual, **719**

Interrupção

Definição, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Interrupção do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura)

Definição, **541**

[Resolução da ANATEL nº 488/2007]

Interrupção do Serviço

Definição, **515**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Interurbano

respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**

[STJ - RESP 572070 / PR]

Intervenção

Mobilização Nacional

reorientação da utilização de serviços mediante decretação de, **307**

[Lei nº 11.631/2007]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

(*ver também* **Contrato de Concessão**)

afastamento dos administradores da concessionária, **178**

[LGT, Art. 111, § 1º]

alternativa à, **179**

[LGT, Art. 118, caput]

competência para, **82**

[LGT, Art. 19, inciso VI]

competência para decretação pela ANATEL, **177**

[LGT, Art. 110, caput]

decretação cautelar da, **178**

[LGT, Art. 111, § 2º]

hipótese de intervenção desnecessária, **179**

[LGT, Art. 114, § 1º]

hipótese para decretação de, **177**

[LGT, Art. 110]

impossibilidade de decretação por município, **600**

[STF - RE 111778 / SP]

Interventor

remuneração do, **178**

[LGT, Art. 111, § 3º]

por descumprimento de obrigações de universalização ou continuidade, **155**

[LGT, Art. 82, caput]

Prazo

para conclusão do procedimento administrativo da ANATEL, **178**

[LGT, Art. 111, § 2º]

Processo Administrativo

garantia da ampla defesa da concessionária no, **178**

[LGT, Art. 111, § 2º]

substituição por decretação de caducidade, **179**

[LGT, Art. 114, inciso IV]

Intervenção no Domínio Econômico

Lei Delegada nº 4, **308**

[Lei Delegada nº 4/1962]

Interventor

Deveres

de prestação de contas, **178**

[LGT, Art. 111, § 6º]

exigência de prévia autorização da ANATEL para atos do, **178**

[LGT, Art. 111, § 5º]

recurso contra os atos do, **178**

[LGT, Art. 111, § 4º]

remuneração do, **178**

[LGT, Art. 111, § 3º]

Responsabilidade, **178**

[LGT, Art. 111, § 6º]

Inventário

Definição, **527**

[Resolução da ANATEL nº 447/2006]

Inventário de Bens Reversíveis

Regulamento de Controle de Bens Reversíveis

aprovação, **527**

[Resolução da ANATEL nº 447/2006]

Inventor Independente (Pesquisa & Desenvolvimento)

Definição, **303**

[Lei nº 10.973/2004]

Investimento

em bens reversíveis, **168**

[LGT, Art. 102, Parágrafo Único]

Inviolabilidade da Comunicação, **63**

(*ver também Direito*)

[LGT, Art. 3º, inciso V]

IPI

(*ver Imposto sobre Produtos Industrializados*)

IPTF F

Definição, **517**

[Resolução da ANATEL nº 418/2005]

IPTV

(*ver Internet Protocol TV*)

IR

(*ver Imposto de Renda*)

ISDB-T

(*ver Padrão ISDB-T*)

ISDB-TB

(*ver Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)

Isenção

Exploração Industrial de Meios

aplicação da isenção sobre a prestação de serviços de telecomunicações com relação à, **712**

[Convênio ICMS nº 126/1998]

Isolação entre Terminais de Assinantes

Definição, **365**

[Portaria MC nº 256/1997]

ISS

(*ver Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza*)

IST

(*ver Índice de Serviços de Telecomunicações*)

Istambul

Conferência Mundial de Radiocomunicações 2000

CBC Temporária para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2000, **420**

[Resolução da ANATEL nº 111/1999]

Item Tarifário

utilidade para fixação, reajuste e revisão de tarifa, **171**

[LGT, Art. 103, § 1º]

ITU

(*ver União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)*)

J

Jaqueta (Cabo Coaxial)

Definição, **535**

[Resolução da ANATEL nº 468/2007]

Jogos de Interpretação

Classificação Indicativa

aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**

[Portaria SNJ nº 8/2006]

regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374**

[Portaria MJ nº 1.100/2006]

Jogos Eletrônicos

Classificação Indicativa

aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**

[Portaria SNJ nº 8/2006]

regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374**

[Portaria MJ nº 1.100/2006]

Jornalismo

Empresa Jornalística

limites à participação de capital estrangeiro em empresas jornalísticas e de radiodifusão, **302**

[Lei nº 10.610/2002]

Juridicamente Pobre, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

inscrição do atendimento à população menos favorecida como propósito estratégico da atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Justa Causa

excludente de multa por desistência de pedido de prorrogação de concessão, **168**

[LGT, Art. 99, § 2º]

Justiça Eleitoral

Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Justiça Especial Federal Criminal

Atividade Clandestina

competência de julgamento pela Justiça Federal e não pela Justiça Especial Federal Criminal, **639**

[TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA]

Justiça Federal

Atividade Clandestina

competência de julgamento pela Justiça Federal e não pela Justiça Especial Federal Criminal, **639**

[TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA]

L

Laboratório Credenciado (Certificação e Homologação)

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Laboratório de Ensaio (Certificação e Homologação)

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Lactante

atendimento prioritário por meio de serviços individualizados fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos, **299**

[Lei nº 10.048/2000]

Lance (Cabo Coaxial)

Definição, **534–536**

[Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 468/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007] [Resolução da ANATEL nº 472/2007]

Largura da Faixa de Frequências Declarada

Definição, **522**

[Resolução da ANATEL nº 430/2006]

Largura da Faixa de Referência (Certificação)

Definição, **516**

[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

Largura da Faixa Necessária (Certificação)

Definição, **516**

[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

Largura da Sobreposição da Blindagem (Cabo Telefônico Metálico)

Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 300/2002]

Largura de Faixa (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Largura de Faixa Necessária

Definição, **522, 525, 544**

[Resolução da ANATEL nº 430/2006] [Resolução da ANATEL nº 442/2006] [Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Largura de Faixa Ocupada

Definição, **465, 522**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 430/2006]

Largura de Feixe

Definição, **499–500, 502**

[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]

Largura de Feixe de 1 dB (Estação Terrena)Definição, **363**

[Portaria MC nº 2/1997]

Laudo de VistoriaDefinição, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

LDI*(ver Longa Distância Internacional)***Legislação de Telecomunicações**casos omissos, **101**

[LGT, Art. 19, inciso XVI]

Interpretação

competência para, **101**

[LGT, Art. 19, inciso XVI]

Legitimidade ad causamausência de interesse jurídico da União para figurar em causas de distribuição de dividendos da Telebrás, **630**

[TRF-1 AI nº 2000.01.00.112166-7 / DF]

da ANATEL para causas que discutam utilização de créditos de serviço pré-pago de telefonia móvel celular, **648**

[TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS]

da ANATEL para figurar no pólo passivo em causas que discutam limitações ao tráfego de VoIP, **648**

[TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR]

do Ministério Público para defesa de interesse individual homogêneo de consumidores de TV a Cabo, **659**

[TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP]

Legitimidade Ativa

Ministério Público

para propositura de ação civil pública sobre repasse de COFINS e PIS/PASEP ao consumidor final de telefonia fixa e móvel, **647**

[TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]

Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962Revogação, **278**

[LGT, Art. 215, inciso I]

Lei 6.874, de 3 de dezembro de 1980antiga disciplina normativa das listas telefônicas, **286**

[Lei nº 6.874/1980]

Revogação, **280**

[LGT, Art. 215, inciso II]

Lei 8.029, de 12 de abril de 1990Revogação, **280**

[LGT, Art. 215, inciso V]

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990Código de Defesa do Consumidor, **287**

[Lei nº 8.078/1990]

Lei 8.367, de 30 de dezembro de 1991Revogação, **280**

[LGT, Art. 215, inciso III]

Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, **290**

[Lei nº 8.745/1993]

Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995alteração da, **297**

[Lei nº 9.791/1999]

Lei Geral de Concessões e Permissões afastada das telecomunicações pelo art. 210 da LGT, **291**

[Lei nº 8.987/1995]

Lei 9.074, de 7 de julho de 1995inexigibilidade de licitação para outorga de serviços de telecomunicações de uso restrito do outorgado não passíveis de exploração comercial antes da Lei Geral de Telecomunicações, **292**

[Lei nº 9.074/1995]

Lei 9.295, de 19 de junho de 1996.Revogação, **280**

[LGT, Art. 215, inciso IV]

Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)

constitucionalidade do § 1º do art. 4º da, **578**

[STF - ADI 2566 MC / DF]

Lei de Imprensa, 282

[Lei nº 2.083/1953]

Lei de Interceptação*(ver Interceptação de Telecomunicação)***Lei do Processo Administrativo, 297**

[Lei nº 9.784/1999]

Lei do V-chip, 301

[Lei nº 10.359/2001]

Lei Geral de Concessões e Permissões, 291

[Lei nº 8.987/1995]

inaplicabilidade às concessões, permissões e autorizações de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequências, **243**

[LGT, Art. 210, caput]

Lei Geral de Licitações e Contratos, 289

[Lei nº 8.666/93]

Lei Geral de Telecomunicações

Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)

constitucionalidade do art. 189, I, da LGT e do Decreto 2.546/98, **564**

[STF - ADI 1840 MC / DF]

inconstitucionalidade da LGT - ADI 1668, **566**

[STF - ADI 1668 MC / DF]

distribuição de competências entre ANATEL e Executivo direto, **75**

[LGT, Livro II, TÍTULO II - Das Competências]

Emenda007/1995

vedação de utilização de MP para regulamentação das telecomunicações e da radiodifusão, **281**

[Emenda Constitucional nº 7/1995]

Órgão Regulador, **71**

[LGT, LIVRO II - DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS]

criação do, **71**

[LGT, Livro II, TÍTULO I - Da Criação do Órgão Regulador]

Políticas Setoriais, **71**

[LGT, LIVRO II - DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS]

Princípios Fundamentais, **49**

[LGT, LIVRO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS]

Vigência, **280**

[LGT, Art. 216, caput]

Lei Mínima, 293

[Lei Mínima]

Lei nº 8.078/90*(ver Código de Defesa do Consumidor)***Lei nº 9472/97***(ver Lei Geral de Telecomunicações)***Lei Orçamentária Anual***(ver Orçamento)***Lei Orgânica do TCU, 289**

[Lei nº 8.443/1992]

Leilão de Empresas Estatais Federais de Telecomunicações

EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.

autorização de transferência do controle societário, **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 675, de 3 de agosto de 1998]

TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

autorização de transferência do controle societário, **704**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 679, de 3 de agosto de 1998]

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

autorização de transferência do controle societário, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 682, de 3 de agosto de 1998]

TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

autorização de transferência do controle societário, **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 673, de 3 de agosto de 1998]

TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

autorização de transferência do controle societário, **704**

- [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 681, de 3 de agosto de 1998]
- TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 680, de 3 de agosto de 1998]
- TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 683, de 3 de agosto de 1998]
- TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 674, de 3 de agosto de 1998]
- TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 677, de 3 de agosto de 1998]
- TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 678, de 3 de agosto de 1998]
- TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 676, de 3 de agosto de 1998]
- TELESP PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 672, de 3 de agosto de 1998]
- Levantamento de Sigilo (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**
Definição, **555**
[Resolução da ANTT nº 56/2002]
- LGT**
(*ver Lei Geral de Telecomunicações*)
- Liberdade**
(*ver Direito a Liberdade*)
- Liberdade Contratual**
na exploração industrial de linha dedicada por Entidade Fornecedora não detentora de Poder de Mercado Significativo, **512**
[Resolução da ANATEL nº 402/2005]
- Liberdade de Escolha**
(*ver também Direito*)
Operadora de Telecomunicações, **60**
[LGT, Art. 3º, inciso II]
- Liberdade de Expressão**
(*ver também Direito a Liberdade*)
Controle de Conteúdo
inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**
[STF - ADI 869 / DF]
Regulação
república como presença de uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público, **718**
República
como presença de uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público, **718**
- Liberdade de Imprensa**
(*ver também Direito*)
Lei de Imprensa, **282**
[Lei nº 2.083/1953]
- Liberdade de Participação**
Regulação
república como presença de uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público, **718**
- Liberdade Tarifária**
Deveres
- da concessionária de comunicar a alteração à ANATEL, **173**
[LGT, Art. 104, § 1º]
Extinção, **173**
[LGT, Art. 104, § 2º]
Prazo
para comunicação de alteração tarifária pela concessionária, **173**
[LGT, Art. 104, § 1º]
para instituição, **172**
[LGT, Art. 104, caput]
- LIBRAS**
(*ver Língua Brasileira de Sinais*)
- Licença**
Estação Transmissora de Radiocomunicação, **220**
[LGT, Art. 162, caput]
- Licença de Estação de Radioamador**
Definição, **315**
[Decreto nº 91.836/1985]
- Licença de Uso de Certificados e de Marcas de Conformidade**
Definição, **487**
[Resolução da ANATEL nº 323/2002]
- Licença em Bloco de Acessos de Estações**
Definição, **444**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999]
- Licença para Funcionamento de Estação (Radiodifusão Comunitária)**
Definição, **326, 369**
[Decreto nº 2.615/1998] [Portaria MC nº 191/1998]
- Licença para Funcionamento de Estação**
Definição, **330, 333, 444, 463, 465, 487, 530**
[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001] [Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001] [Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador**
Definição, **527**
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Licença para Funcionamento, em Bloco, de Estações de Assinante (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Licitação**
ADI1668
inconstitucionalidade de dispositivos da LGT pertinentes à licitação simplificada para a permissão de serviços de telecomunicações e constitucionalidade dos demais, **566**
[STF - ADI 1668 MC / DF]
Agência Nacional de Telecomunicações
para aprovação de normas de licitação da, **107**
[LGT, Art. 22, inciso II]
aplicável às autorizações de serviço, **198**
[LGT, Art. 136, § 2º]
Concessão
condicionada ao cumprimento das exigências da lei, **158**
[LGT, Art. 86, Parágrafo Único]
Consórcio
admissão na licitação de, **159**
[LGT, Art. 89, inciso VI]
Consulta, **121**
[LGT, Art. 55, caput]
Consulta Pública (Agência Nacional de Telecomunicações)
submissão de instrumento convocatório a, **159**
[LGT, Art. 89, inciso II]
Declaração de Inidoneidade
hipótese de aplicação da, **231**
[LGT, Art. 182, caput]
Definição
do conteúdo do instrumento convocatório, **159**
[LGT, Art. 89, inciso III]
Desestatização

- procedimento licitatório próprio para contratação de serviços de terceiros na, **238**
[LGT, Art. 196, caput]
- Direito**
ampla defesa e contraditório, **159**
[LGT, Art. 89, inciso X]
- diretrizes para licitação de autorizações para exploração do STFC, **400**
[Resolução da ANATEL nº 50/1998]
- exigência de licitação para contratação de obras e serviços pela ANATEL, **120**
[LGT, Art. 54, caput]
- exigência para outorga de serviços de telecomunicações, **158**
[LGT, Art. 88, caput]
- Fazenda Pública**
exigência de regularidade perante a, **159**
[LGT, Art. 89, inciso V]
- fixação dos critérios de julgamento das propostas no instrumento convocatório, **159**
[LGT, Art. 89, inciso III]
- Inexigibilidade, 160**
[LGT, Art. 91, caput]
afastamento da exclusividade de prestação de serviço de telecomunicação para fins de licitação devido à obrigatoriedade de licitação, **626**
[STJ - RHC 15251 / CE]
procedimento administrativo para outorga em caso de, **160**
[LGT, Art. 92, caput]
- Lei 9.074, de 7 de julho de 1995**
inexigibilidade de licitação para outorga de serviços de telecomunicações de uso restrito do outorgado não passíveis de exploração comercial antes da Lei Geral de Telecomunicações, **292**
[Lei nº 9.074/1995]
- não-aplicabilidade da Lei Geral de Licitações e Contratos, **243**
[LGT, Art. 210, caput]
- Pregão, 121**
[LGT, Art. 55, caput]
alteração do regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **331**
[Decreto nº 3.693/2000]
instituição do pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **301, 342**
[Decreto nº 5.450/2005] [Lei nº 10.520/2002]
regulamentação do pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **330**
[Decreto nº 3.555/2000]
- Princípios**
da consulta e do pregão, **121**
[LGT, Art. 55, caput]
- proibição de participação na, **159**
[LGT, Art. 90, caput]
- proporcionalidade das qualificações exigidas dos proponentes, **159**
[LGT, Art. 89, inciso IV]
- Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações, 387**
[Resolução da ANATEL nº 5/1998]
- Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, 403**
[Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- respeito aos princípios constitucionais, **158**
[LGT, Art. 89, caput]
- Seguridade Social**
exigência de regularidade perante a, **159**
[LGT, Art. 89, inciso V]
- Serviço Público de Telecomunicação**
empate na disputa, **159**
[LGT, Art. 89, inciso IX]
fatores de julgamento na licitação de, **159**
[LGT, Art. 89, inciso VIII]
- Serviços de Telecomunicações**
competência para disciplina da licitação dos, **108–109**
[LGT, Art. 22, inciso V] [LGT, Art. 22, inciso VII]
- simplificada, **180**
[LGT, Art. 119, caput]
- Tarifa**
fixação da tarifa da concessão conforme proposta apresentada na licitação, **172**
[LGT, Art. 103, § 3º]
- Ligação Interurbana**
respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**
[STJ - RESP 572070 / PR]
- Ligação Local**
respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**
[STJ - RESP 572070 / PR]
- Ligação Telefônica**
RE140886/RJ
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **605**
[STF - RE 140886 / RJ]
RE92003/Embargos/RS
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais devido à não separabilidade entre ligações que transpõem ou não os lindes municipais, **587**
[STF - RE 92003 embargos / RS]
- Liminar**
RESP572070/PR
respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**
[STJ - RESP 572070 / PR]
- Limitação Técnica**
ao uso de radiofrequência, **224**
[LGT, Art. 164, caput]
- Limitações Administrativas**
condicionadas a finalidades públicas específicas e relevantes, **192**
[LGT, Art. 128, inciso III]
- Direito Adquirido**
não-aplicabilidade do, **193**
[LGT, Art. 130, caput]
- proporcionalidade entre privação e, **192**
[LGT, Art. 128, inciso IV]
- Segurança Jurídica**
exigência de prazo suficiente para adaptação a novas limitações administrativas, **193**
[LGT, Art. 130, Parágrafo Único]
- Limite de Exposição (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Língua Brasileira de Sinais**
dispõe sobre a, **301**
[Lei nº 10.436/2002]
regulamento da, **344**
[Decreto nº 5.626/2005]
- Linha de Exploração (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Linha Dedicada**
Definição, **512**
[Resolução da ANATEL nº 402/2005]
Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada, **512**
[Resolução da ANATEL nº 402/2005]
- Lista de Assinantes do STFC**
condições para fornecimento, **714**
[Súmula da ANATEL nº 5, de 17 de agosto de 2000]
Gratuidade, **263**
[LGT, Art. 213, § 2º]
Lei 6.874, de 3 de dezembro de 1980, **286**
[Lei nº 6.874/1980]
liberdade de divulgação de, **262**
[LGT, Art. 213, caput]
Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras de STFC na Modalidade Local, **494**
[Resolução da ANATEL nº 345/2003]
- Lista Telefônica**
(*ver* **Lista de Assinantes do STFC**)

Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **412**
[Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, 262

[LGT, Art. 213, caput]
imunidade tributária sobre a edição de, **607**
[STF - RE 134071 / SP]
imunidade tributária sobre movimentação financeira destinada à aquisição de papel ou similar para confecção da, **583**
[STF - AI 238209 AgR / PR]
obrigatoriedade de fornecimento da LTOG impressa, quando solicitado pelo assinante, **524**
[Resolução da ANATEL nº 439/2006]
Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, **404**
[Resolução da ANATEL nº 66/1998]

Livre Concorrência

(*ver também* **Competição**)

Abuso do Poder Econômico
vedação ao, **173**
[LGT, Art. 106, caput]
prejuízo a, **70**
[LGT, Art. 7º, § 3º]

Livre Iniciativa

Abuso do Poder Econômico
vedação ao, **173**
[LGT, Art. 106, caput]
prejuízo a, **70**
[LGT, Art. 7º, § 3º]

Lóbulo Lateral

Definição, **359, 499–500**
[Portaria MC nº 27/1996] [Resolução da ANATEL nº 364/2004]
[Resolução da ANATEL nº 366/2004]

Lóbulo Principal

Definição, **359, 363, 499–500**
[Portaria MC nº 2/1997] [Portaria MC nº 27/1996] [Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004]

Lóbulos Laterais (Estação Terrena)

Definição, **363**
[Portaria MC nº 2/1997]

Localização de Bem Móvel

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
incidência do ISS sobre atividades pertinentes à, **608**
[STF - RE 163725 / ES]

Local Lógico (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, **517**
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Localidade

(*ver também* **Área Local (Serviço Telefônico Público)**)

Definição, **337, 394, 449, 502, 547**
[Decreto nº 4.769/2003] [Resolução da ANATEL nº 217/2000]
[Resolução da ANATEL nº 30/1998] [Resolução da ANATEL nº 373/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
entendimento jurisprudencial de exigência de tarifas locais para chamadas intramunicipais e intraregionais, **649**
[TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC]
Projeto de Atendimento às Localidades com Menos de Cem Habitantes sua aprovação pelo Ministério das Comunicações, **379**
[Portaria MC nº 555/2007]
respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**
[STJ - RESP 572070 / PR]

Localidade Centro de Interesse de Tráfego

Definição, **356**
[Portaria MC nº 1.137/1994]

Localidade de Pequeno Porte (Radiodifusão Comunitária)

Definição, **326, 369**
[Decreto nº 2.615/1998] [Portaria MC nº 191/1998]

Logradouro Público

limites à instalação de cabos e equipamentos de telecomunicações em, **144**
[LGT, Art. 74, caput]

Longa Distância

Serviço Telefônico Fixo Comutado
prorrogação da data para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância, **426**
[Resolução da ANATEL nº 130/1999]
prorrogação de prazo para que as chamadas de longa distância possam continuar sendo tarifadas por multimedição nas Áreas Locais pertencentes às Áreas Conurbadas, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 104/2003]

Longa Distância Internacional

(*ver também* **Chamada de Longa Distância Internacional**)

Bitributação Internacional
tributação dos valores pagos como contraprestação de serviços técnicos realizados em chamadas de longa distância internacionais, **706**
[Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25/2004]

LTOG

(*ver* **Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita**)

Lucro

Lucro Arbitrário
causa de extinção da liberdade tarifária, **173**
[LGT, Art. 104, § 2º]
Serviço de Radiodifusão Comunitária
ausência de fins lucrativos não dispensa a rádio comunitária da exigência de prévia autorização para funcionamento, **615**
[STJ - RESP 363281 / RN]

Lucro Arbitrário

Liberdade Tarifária
lucro arbitrário como causa de extinção da, **173**
[LGT, Art. 104, § 2º]

M

Má-Fé

(*ver* **Má-Fé (Sanção Administrativa)**)

Má-Fé (Sanção Administrativa)

Definição, **493**
[Resolução da ANATEL nº 344/2003]
Sanção
de administradores ou controladores que agirem de má-fé, **231**
[LGT, Art. 177, caput]

Macapá

compromisso de interligação de Macapá à infraestrutura de telecomunicações por meio de fibra ótica, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Malha ou trança (Cabo Coaxial)

Definição, **534**
[Resolução da ANATEL nº 467/2007]

Manaus

compromisso de interligação de Manaus à infraestrutura de telecomunicações por meio de fibra ótica, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Mandado de Segurança

MS19227/DF
exoneração antecipada de membro do antigo CONTEL justificada por reforma estrutural e pela natureza não-autárquica do órgão, **595**
[STF - MS 19227 / DF]
MS23452/RJ
impossibilidade de determinação por CPI de interceptação telefônica, **596**
[STF - MS 23452 / RJ]
REF-MS-MC27483/DF
possibilidade de requisição por CPI de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **610**
[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

Mandato

- Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto)
exoneração antecipada de membro do antigo CONTEL justificada por reforma estrutural e pela natureza não-autárquica do órgão, **595**
[STF - MS 19227 / DF]
dos primeiros conselheiros do Conselho Diretor da ANATEL, **111**
[LGT, Art. 25, caput]
Vacância
no Conselho Diretor da ANATEL, **111**
[LGT, Art. 24, Parágrafo Único]
- Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça**
aprova o, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
- Manual de Procedimentos de Coordenação de Freqüências de Sistemas Paging Unidirecional, 433**
[Resolução da ANATEL nº 157/1999]
- Manual de Procedimentos de Coordenação de Freqüências de Sistemas Troncalizados, 433**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Mar Territorial**
INMARSAT
acordo internacional sobre a utilização de estações terrenas de bordo da INMARSAT em águas territoriais e em portos, **327**
[Decreto nº 2.736/1998]
- Marca de Conformidade**
Definição, **487**
[Resolução da ANATEL nº 323/2002]
- Marcação**
Definição, **410–411, 413**
[Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Marcação de Chamadas**
Longa Distância
prorrogação da data para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância, **426**
[Resolução da ANATEL nº 130/1999]
- Margem de Ruído**
Definição, **536**
[Resolução da ANATEL nº 473/2007]
- Máscara do Espectro de Transmissão**
Definição, **498, 515, 523**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 361/2004] [Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- Massificação**
Banda Larga
inscrição da massificação do acesso à banda larga como objetivo de atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- Materiais (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**
Definição, **432**
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
- Material com Condutividade Elétrica**
(*ver Semicondutor*)
- Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião)**
Definição, **430**
[Resolução da ANATEL nº 146/1999]
- Média Espacial (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Média Temporal (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Mediação**
(*ver também Compartilhamento de Infra-estrutura*)
de conflitos a concessionária da rodovia e terceiros visando a celebração de contrato de receita extraordinária, **556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
- de conflitos entre agentes econômicos e usuários de serviços de telecomunicações, **419, 543**
[Resolução da ANATEL nº 107/1999] [Resolução da ANATEL nº 496/2008]
- Medição**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Medicina**
Telemedicina
disciplina da prestação de serviços por meio da, **555**
[Resolução do CFM nº 1.643/2002]
- Medida Cautelar**
(*ver Cautelar*)
- Medida Provisória**
Emenda007/1995
vedação de utilização de MP para regulamentação das telecomunicações e da radiodifusão, **281**
[Emenda Constitucional nº 7/1995]
- Medidor (Certificação)**
Definição, **515, 522–523, 542**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 430/2006] [Resolução da ANATEL nº 433/2006] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Meio Ambiente**
compromissos de promoção de ações de preservação do meio ambiente por parte da TELEMAR/Oi no tocante ao recolhimento e destinação de baterias e distribuição de aparelhos para reutilização, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
dever de destinação adequada de baterias de lítio de celulares submetidas a ensaios elétricos e de segurança, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Meios de Telecomunicações**
Definição, **316**
[Decreto nº 97.057/1988]
- Memorando de Entendimento - Mde**
Definição, **487**
[Resolução da ANATEL nº 323/2002]
- Mensagem Escrita (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Mensagem Gravada (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Mercado Comum do Sul**
Controle Integrado de Fronteira
disposições gerais para o uso de telefonia básica e de dados nas áreas de, **450**
[Resolução da ANATEL nº 219/2000]
disposições para coordenação de freqüências de Sistemas Paging Unidirecional, **433**
[Resolução da ANATEL nº 157/1999]
disposições para coordenação de freqüências para serviços móveis nas áreas de, **433**
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]
Coordenação de Radiofreqüências
freqüências para uso de estação itinerante, **491**
[Resolução da ANATEL nº 337/2003]
procedimentos de coordenação para freqüências superiores a 1.000 MHz, **706**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9 de janeiro de 2007]
procedimentos de coordenação para sistemas paging bidirecionais, **491**
[Resolução da ANATEL nº 338/2003]
coordenação de radiofreqüências para estações terrenas e terrestres, **417, 450, 496**
[Resolução da ANATEL nº 219/2000] [Resolução da ANATEL nº 353/2003] [Resolução da ANATEL nº 99/1999]
disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL, **417**

- [Resolução da ANATEL nº 100/1999]
 Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL, **398, 423**
 [Resolução da ANATEL nº 119/1999] [Resolução da ANATEL nº 45/1998]
- Imposto de Importação**
 autorização de redução de alíquota para bens de telecomunicações até 31 de dezembro de 1997 desde que não produzidos na região do MERCOSUL, **712**
 [Carta Circular MICT/SECEX nº 60/1996]
- interação com as administrações de telecomunicações do, **105**
 [LGT, Art. 19, inciso XXXI]
- Manual de Procedimentos de Coordenação de Freqüências de Sistemas Paging Unidirecional, 433**
 [Resolução da ANATEL nº 157/1999]
- Manual de Procedimentos de Coordenação de Freqüências de Sistemas Troncalizados**
 coordenação de radiofreqüências para serviços móveis mediante sistemas troncalizados, **433**
 [Resolução da ANATEL nº 158/1999]
- Novas Tecnologias**
 harmonização de, **397**
 [Resolução da ANATEL nº 41/1998]
- Roaming Internacional**
 critérios aplicáveis ao Serviço Móvel Celular, **491**
 [Resolução da ANATEL nº 336/2003]
- Serviço de Emergência**
 unificação do código de serviço de emergência no Mercosul, **449**
 [Resolução da ANATEL nº 218/2000]
- Serviço de Emergência no MERCOSUL**
 código de acesso, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- serviço de paging bidirecional: faixa comum do MERCOSUL, **415**
 [Resolução da ANATEL nº 93/1999]
- serviço de paging unidirecional: faixa comum do MERCOSUL, **415**
 [Resolução da ANATEL nº 92/1999]
- serviço móvel celular, **414**
 [Resolução da ANATEL nº 89/1999]
- serviço móvel marítimo na faixa de VHF, **415**
 [Resolução da ANATEL nº 91/1999]
- serviços troncalizados: banda comum do MERCOSUL, **415**
 [Resolução da ANATEL nº 94/1999]
- Mercado Nacional**
 neutralidade das fontes de financiamento da universalização no, **152**
 [LGT, Art. 80, § 1º]
- MERCOSUL**
 (*ver Mercado Comum do Sul*)
- Mesorregião**
 Definição, **366–368**
 [Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 558/1997] [Portaria MC nº 559/1997]
- Metadados de informações geoespaciais**
 Definição, **353**
 [Decreto nº 6.666/2008]
- Metas de Qualidade**
 (*ver Plano Geral de Metas de Qualidade*)
- Metas de Universalização**
 (*ver também Plano Geral de Metas de Universalização*)
 conseqüências do descumprimento das, **178**
 [LGT, Art. 110, inciso V]
- Fiscalização**
 determinações do TCU para elaboração pela ANATEL de plano de reformulação dos processo de fiscalização das obrigações de universalização, **662**
 [TC-012.581/2003-3]
- Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante**
 alteração do, **333**
 [Decreto nº 3.898/2001]
 aprovação do, **331**
- [Decreto nº 3.753/2001]
Plano de Metas para a Universalização de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio
 alteração do, **333**
 [Decreto nº 3.899/2001]
 aprovação do, **332**
 [Decreto nº 3.754/2001]
- Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva, 347**
 [Decreto nº 6.039/2007]
- Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC, 472**
 [Resolução da ANATEL nº 280/2001]
- Método da Isenção**
 sua aplicação ao ICMS na prestação de serviços de telecomunicações, **712**
 [Convênio ICMS nº 126/1998]
- Metodologia**
Reajuste Tarifário
 cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547**
 [Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
 cálculo do IST, **518**
 [Resolução da ANATEL nº 420/2005]
 participação percentual das despesas de referência das prestadoras para cálculo do IST, **520**
 [Resolução da ANATEL nº 425/2005]
- Microeletrônica**
 Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
 atribuição de exploração de atividade econômica no âmbito das tecnologias de microeletrônica, **307**
 [Lei nº 11.759/2008]
- Microfone sem Fio**
 Definição, **499**
 [Resolução da ANATEL nº 365/2004]
- Microrregião**
 Definição, **366–368**
 [Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 558/1997] [Portaria MC nº 559/1997]
- Microtelco**
 Entrante
 criação de ambiente favorável a novos prestadores de pequeno e médio porte em nichos específicos de mercado como propósito estratégico da atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**
 [Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- Mídia**
 (*ver Nova Mídia*)
- Mídia**
 Produção Intelectual
 impacto das novas mídias para a organização industrial, **718**
 influência da nova mídia no significado do direito, **717**
- Migração do SLE para o SCM**
 adaptação dos instrumentos de autorização de SLE para o SCM, **470**
 [Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Migração do SMC para o SMP**
 adaptação dos instrumentos de concessão e de autorização do SMC para o SMP, **454, 463, 485, 488**
 [Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 254/2001] [Resolução da ANATEL nº 318/2002] [Resolução da ANATEL nº 326/2002]
 adaptação dos recursos de numeração, **477**
 [Resolução da ANATEL nº 298/2002]
- Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, 461, 486, 538**
 [PGA-SMP] [Resolução da ANATEL nº 321/2002] [Resolução da ANATEL nº 478/2007]
- substituição da norma regente das condições de uso de faixa de radiofreqüência (Portaria 1533) pela norma aplicável ao SMP (Res.315), **483**
 [Resolução da ANATEL nº 315/2002]

Migração do SRTT para o SCM

adaptação dos instrumentos de autorização de SRTT para o SCM, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

Militar

Aeronave Militar Estrangeira
autorização de uso temporário de radiofrequências para uso por, **531**
[Resolução da ANATEL nº 457/2007]
compromissos da TELEMAR/Oi em pontos de presença de organizações
militares, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro
de 2008]
Embarcação Militar Estrangeira
autorização de uso temporário de radiofrequências para uso por, **531**
[Resolução da ANATEL nº 457/2007]

Militares

Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do
Ministério da Defesa
criação da, **373**
[Portaria MD nº 662/2001]
destinação de faixas de radiofrequências para fins exclusivamente
militares, **526–527, 552**
[Resolução da ANATEL nº 445/2006] [Resolução da ANATEL nº
448/2006] [Resolução da ANATEL nº 522/2008]
dispensa de autorização de uso de radiofrequência destinada a fins
exclusivamente, **223**
[LGT, Art. 163, § 2º, inciso II]
Estrutura Militar de Guerra
instrumento normativo regente da CISCOMIS, **329**
[Decreto nº 3.210/1999]
Ministério da Defesa
definição da área de proteção de estações radiogoniométricas de alta
frequência do então Ministério da Marinha, **286**
[Lei nº 6.442/1977]
Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências
destinação de faixas de radiofrequência para fins exclusivamente militares
pelo, **209**
[LGT, Art. 158, § 1º, inciso I]
procedimento geral para análise de pleitos das Forças Armadas, **713**
[Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência
e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003]

Ministério da Ciência e Tecnologia, **307**

[Lei nº 11.759/2008]
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
criação do, **352**
[Decreto nº 6.638/2008]
sua vinculação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, **307**
[Lei nº 11.759/2008]

Ministério da Defesa

Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do
Ministério da Defesa
criação da, **373**
[Portaria MD nº 662/2001]
Estrutura Militar de Guerra
instrumento normativo regente da CISCOMIS, **329**
[Decreto nº 3.210/1999]
Radiogoniometria
definição da área de proteção de estações de, **286**
[Lei nº 6.442/1977]

Ministério da Fazenda

fixação de critérios de reajuste de tarifas até o advento da LGT em 1997,
292
[Lei nº 9.069/1995]
seu papel na revisão e estrutura tarifária das telecomunicações, **357**
[Portaria MF nº 284/1995]

Ministério da Justiça

Classificação Indicativa
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376–377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria
MJ nº 264/2007]
Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça
aprova o, **374**

[Portaria SNJ nº 8/2006]

Ministério das Comunicações

Ação Política
consulta pública para definição do método de ação política do Ministério
das Comunicações, **370**
[Portaria MC nº 31/1999]
Agência Nacional de Telecomunicações
vinculação ao Ministério das Comunicações, **71**
[LGT, Art. 8º, caput]
Certificação
exigência de certificação de produtos para telecomunicações, antes da criação
da ANATEL, pelo, **355**
[Portaria MC nº 1.494/1993]
Competência
de apreciação de propostas orçamentárias da ANATEL, **118**
[LGT, Art. 49, caput]
instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços
de radiodifusão e seus ancilares, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 144/2006]
para apreciação de proposta orçamentária da agência, **105**
[LGT, Art. 19, inciso XXVI]
para instauração de processo administrativo disciplinar, **111**
[LGT, Art. 26, § 2º]
Conselho Nacional de Comunicações
assimilação da competência do CONTEL pelo Ministro das Comunicações
e criação do Conselho Nacional de Comunicações no âmbito do Ministério
para assessoria imediata do Ministro, **313**
[Decreto nº 70.568/1972]
composição, **314**
[Decreto nº 78.921/1976]
sua classificação como órgão de deliberação coletiva, **313**
[Decreto nº 74.474/1974]
dever de adequação dos planos de serviços de telecomunicações às
diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações,
343
[Decreto nº 5.581/2005]
Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações
aprovação da, **339**
[Decreto nº 5.220/2004]
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações
prazo dado pelo TCU para fixação pelo Ministério das Comunicações de
políticas, diretrizes e prioridades para aplicação do FUST, **667**
[TC-010.889/2005-5]
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
deficiências na consistência de políticas públicas, metas e mecanismos de
controle pertinentes ao, **686**
[TC-002.660/2007-8]
intermediação do processo de alteração do regulamento da ANATEL,
107
[LGT, Art. 22, inciso I]
Política Pública
objetivos e diretrizes das políticas públicas de telecomunicações, **379**
[Portaria MC nº 178/2008]
Portador de Deficiência
prazo para disciplina das medidas técnicas de uso da linguagem de sinais
ou outra subtítulo para garantia do direito de acesso à informação às
pessoas portadoras de deficiência auditiva, **344**
[Decreto nº 5.645/2005]
Programa de Telecomunicações
sua instituição pelo Ministério das Comunicações, **379**
[Portaria MC nº 555/2007]
Programa Telecomunicações
implantação e operacionalização do, **374**
[Portaria MC nº 1.979/2002]
Radiodifusão
, inexistência de decisão judicial para anulação de concessão de
radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **694**
[TC-027.077/2006-4]
Radiomonиторagem
definição da área de proteção de estações de, **286**
[Lei nº 6.442/1977]
Regimento Interno do Ministério das Comunicações
aprovação do, **375**
[Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]

- reserva expressa da competência regulamentar sobre serviços de telecomunicações à ANATEL, **332**
[Decreto nº 3.896/2001]
- Serviço de Radiodifusão Comunitária
inobservância do critério da representatividade previsto na Lei 9612 para seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária, **696**
[TC-010.385/2006-7]
- Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais
competência do Ministério das Comunicações, na radiodifusão, para aprovação prévia de, **347**
[Decreto nº 6.123/2007]
- transferência de acervo para ANATEL, **75**
[LGT, Art. 16, Parágrafo Único]
- Ministério do Planejamento e Orçamento**
Competência
de inclusão da proposta orçamentária da ANATEL no projeto de lei orçamentária anual, **118**
[LGT, Art. 49, caput]
- Ministério Público**
Atividade Clandestina
como crime de ação penal pública, **234**
[LGT, Art. 185, caput]
- Direito de Petição
por parte dos usuários de serviços de telecomunicações, **67**
[LGT, Art. 3º, inciso XI]
- Legitimidade ad causam
para defesa de interesse individual homogêneo de consumidores de TV a cabo, **659**
[TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP]
- Legitimidade Ativa
para propositura de ação civil pública sobre repasse de COFINS e PIS/PASEP ao consumidor final de telefonia fixa e móvel, **647**
[TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
- Ministro das Comunicações**
(*ver* **Ministério das Comunicações**)
- Missão de Fiscalização**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Missão Diplomática**
Autorização de Uso Temporário de Radiofrequência
quando de visita de autoridades estrangeiras ao Brasil, **495, 531**
[Resolução da ANATEL nº 350/2003] [Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- MMDS**
(*ver* **Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**)
- Mobilidade Urbana (Pessoa Portadora de Deficiência)**
Definição, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Mobilidade**
Worldwide Interoperability for Microwave Access
vedação da mobilidade no, **542**
[Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Mobilidade Reduzida**
(*ver também* **Deficiente Físico**)
previsão de norma própria para certificação de TUP destinado a portadores de, **515**
[Resolução da ANATEL nº 412/2005]
- Mobilidade restrita**
(*ver* **Sistema de Acesso Fixo sem Fio (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**)
- Mobilização Nacional**
Definição, **307**
[Lei nº 11.631/2007]
reorientação da utilização de serviços mediante decretação de, **307**
[Lei nº 11.631/2007]
- Modalidades de Serviços**
dever estatal de garantia da convivência entre, **188**
[LGT, Art. 127, inciso IV]
fixação de estrutura tarifária segundo as, **168**
[LGT, Art. 103, caput]
- Serviços de Telecomunicações
critérios para definição das modalidades de, **139**
[LGT, Art. 69, caput]
- Subsídio Cruzado
vedação do, **172**
[LGT, Art. 103, § 2º]
- Modelo de Contrato de Concessão**
novos modelos para contratos de concessão vigente a partir de janeiro de 2006, **492**
[Resolução da ANATEL nº 341/2003]
- Modelo de Custos Totalmente Alocados**
Definição, **510, 524**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005] [Resolução da ANATEL nº 438/2006]
- Modelo de Negócio**
Princípio Regulatório
previsão de incentivo de modelos de negócios sustentáveis para o setor de telecomunicações como seu, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- Modelo de Reestruturação e Desestatização do Sistema TELEBRÁS**
aprovação do, **325**
[Decreto nº 2.546/1998]
- Modelos de Custos Incrementais de Longo Prazo**
Definição, **510, 512, 524, 531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 396/2005] [Resolução da ANATEL nº 402/2005] [Resolução da ANATEL nº 438/2006]
- Modernização**
destinação dos ganhos econômicos decorrentes da, **174**
[LGT, Art. 108, § 2º]
- Modernização de Rede**
metas de, **393**
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
- Modo Comum**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Modo de Polarização por Dispersão (PMD) (Fibra Óptica)**
Definição, **495**
[Resolução da ANATEL nº 348/2003]
- Modo Diferencial**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Modulação (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]
- Modulação AM – DSB**
Definição, **501**
[Resolução da ANATEL nº 370/2004]
- Modulação AM – SSB**
Definição, **501**
[Resolução da ANATEL nº 370/2004]
- Modulação AM – SSB/SC**
Definição, **501**
[Resolução da ANATEL nº 370/2004]
- Modulação Cruzada**
Definição, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
- Modulação Digital**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004]
- Modulação em Amplitude (AM) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Modulação em Amplitude (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]
- Modulação em Frequência (FM) (Radiodifusão)**

Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Modulação em Frequência (Radiodifusão)
Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]

Modulação Horária (Serviço Telefônico Fixo Comutado)
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Modulação Negativa (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Monitoragem do Espectro
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Mora Administrativa
na apreciação de pedido de autorização justifica a garantia do direito de transmissão enquanto o pedido encontrar-se pendente, **653**
[TRF-5 MC nº 2117 / PE]
na apreciação de pedido de autorização não justifica a substituição da autoridade administrativa pela judicial, **649, 651**
[TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS] [TRF-5 AI nº 2006.05.00.012833-1 / PE]
na autorização de Rádio Comunitária não permite a substituição da autoridade administrativa pela judicial, **640**
[TRF-2 AI nº 2005.02.01.008154-3 / RJ]

Motivação
dos atos da ANATEL, **115**
[LGT, Art. 40, caput]
Revogação
razões, na permissão, que autorizam sua, **181**
[LGT, Art. 123, caput]

MS19227/DF
exoneração antecipada de membro do antigo CONTEL justificada por reforma estrutural e pela natureza não-autárquica do órgão, **595**
[STF - MS 19227 / DF]

MS23452/RJ
impossibilidade de determinação por CPI de interceptação telefônica, **596**
[STF - MS 23452 / RJ]

Multa
(*ver* **Multa (Sanção Administrativa)**)

Multa (Sanção Administrativa)
Definição, **493**
[Resolução da ANATEL nº 344/2003]
Infração da Ordem Econômica
aplicação de legislação antitruste, **231**
[LGT, Art. 179, § 2º]
parâmetros para aplicação de, **493**
[Resolução da ANATEL nº 344/2003]
por atraso no pagamento de conta ou fatura de serviços públicos de telecomunicações, **362**
[Portaria MC nº 1.960/1996] [Portaria MC nº 1.961/1996]
por descumprimento de condições e compromissos assumidos pela autorizatória de serviço, **198**
[LGT, Art. 137, caput]
por descumprimento de deveres do concessinário, permissionário ou autorizatório, **230**
[LGT, Art. 173, inciso II]
por desistência de pedido de prorrogação de concessão, **168**
[LGT, Art. 99, § 2º]
princípios aplicáveis na definição da, **231**
[LGT, Art. 179, § 1º]
valor máximo da, **231**
[LGT, Art. 179, caput]

Multa
Pré-Pago
destinação da multa aplicada sobre usuários por descumprimento das exigências de cadastramento, **705**

[Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004] [Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004]

Multa Moratória
por atraso no pagamento do Serviço Telefônico Público pelo assinante, **362**
[Portaria MC nº 1.959/1996]

Multichannel Multipoint Distribution Service
(*ver* **Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**)

Múltiplo Acesso por Divisão de Código
Definição, **498**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004]

Múltiplo Acesso por Divisão de Frequência
Definição, **498**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004]

Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo
Definição, **498**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004]

Múltiplo Acesso por Divisão em Código (Certificação)
Definição, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Múltiplo Acesso por Divisão em Frequência (Certificação)
Definição, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Múltiplo Acesso por Divisão em Tempo (Certificação)
Definição, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Município
(*ver* **Prefeitura**)

N

Nacional
garantia de operação integrada das redes em âmbito, **201**
[LGT, Art. 146, inciso II]

Não Circularidade da Casca (Cabo de Fibra Óptica)
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Navegação Aérea
sistemática para cobrança dos preços relativos às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à, **371**
[Portaria MD/DAC nº 431/1999]

Navegação Aeronáutica
Licença
de estação de apoio e de estação de radiocomunicação aeronáutica, **221**
[LGT, Art. 162, § 3º]
Serviço Móvel Aeronáutico
destinação de faixa de radiofrequências para aplicações de telemetria no, **508**
[Resolução da ANATEL nº 391/2005]

Navegação Marítima
(*ver também* **Embarcação**)
INMARSAT
acordo internacional sobre a utilização de estações terrenas de bordo da INMARSAT em águas territoriais e em portos, **327**
[Decreto nº 2.736/1998]
Licença
de estação de apoio e de estação de radiocomunicação marítima, **221**
[LGT, Art. 162, § 3º]

Navio
(*ver* **Embarcação**)

Negociação Internacional
(*ver* **Relações Internacionais**)

Negócio de Rede Fixa (Separação e Alocação de Contas)
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Negócio de Telefonia Móvel (Separação e Alocação de Contas)

- Definição, **510**
[Resolução da ANATEL n° 396/2005]
- Negócio de Varejo de Telefonia Fixa (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL n° 396/2005]
- Negócio de Varejo de Transmissão de Dados (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL n° 396/2005]
- Neutralidade (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL n° 396/2005]
- Neutralidade de Rede**
compromisso da TELEMAR/Oi de neutralidade de rede quanto a serviços baseados na INTERNET, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
- Neutralidade Tecnológica**
(*ver* **Princípio da Neutralidade Tecnológica**)
- Nível de Apagamento (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Nível de Modulação AM Residual na Portadora (Transmissor de Áudio) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Nível de Modulação FM Residual na Portadora (Transmissor de Áudio) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Nível de Preto (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Nível de Sincronismo (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Nível de Transmissão**
Definição, **515, 523**
[Resolução da ANATEL n° 413/2005] [Resolução da ANATEL n° 433/2006]
- Nível de Vídeo Composto (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Nível do Branco de Referência (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Nível Médio de uma Radial (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL n° 67/1998]
- Nível Médio do Terreno (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **404**
[Resolução da ANATEL n° 67/1998]
- Nível Médio do Terreno (Serviço Avançado de Mensagens)**
Definição, **366, 368**
[Portaria MC n° 403/1997] [Portaria MC n° 559/1997]
- Nível Médio do Terreno (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, **367, 512**
[Portaria MC n° 557/1997] [Resolução da ANATEL n° 404/2005]
- Nível Médio do Terreno**
Definição, **367–368**
[Portaria MC n° 558/1997] [Portaria MC n° 559/1997]
- Noise Criteria**
Definição, **515, 540**
[Resolução da ANATEL n° 412/2005] [Resolução da ANATEL n° 482/2007]
- Norma**
Definição, **407**
[Resolução da ANATEL n° 73/1998]
- Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), **370****
[Portaria MC n° 32/1999]
- Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **369, 372****
[Portaria MC n° 191/1998] [Portaria MC n° 244/2001]
alteração da, **371–372**
[Portaria MC n° 131/2001] [Portaria MC n° 83/1999]
- Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público, **519****
[Resolução da ANATEL n° 423/2005]
- Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, **518****
[Resolução da ANATEL n° 420/2005]
- Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, **487****
(*ver também* **Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações**)
[Resolução da ANATEL n° 323/2002]
- Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante**
aprovação da, **549**
[Resolução da ANATEL n° 512/2008]
- Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, **516****
[Resolução da ANATEL n° 414/2005]
- Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público, **515****
[Resolução da ANATEL n° 412/2005]
- Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, **522****
[Resolução da ANATEL n° 430/2006]
- Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **544****
[Resolução da ANATEL n° 498/2008]
- Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), **515****
[Resolução da ANATEL n° 413/2005]
- Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz, **542****
[Resolução da ANATEL n° 492/2008]
- Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547****
[Resolução da ANATEL n° 418/2005] [Resolução da ANATEL n° 507/2008]
- Norma Técnica**
Definição, **399**
[Resolução da ANATEL n° 47/1998]
- Normas referidas na LGT**
Constituição Federal
Art. 165, §5º, **118**
[LGT, Art. 49, caput]
Art. 52, III, f, **111**
[LGT, Art. 23, caput]
Lei 10.052, de 28 de novembro de 2000, **145**
[LGT, Art. 77, caput]
Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, **278**

[LGT, Art. 215, inciso I]
 Lei 5.070, de 7 de julho de 1966, **116, 118, 120**
 [LGT, Art. 47, caput] [LGT, Art. 50, caput] [LGT, Art. 52, caput]
 [LGT, Art. 53, caput]
 Lei 6.874, de 3 de dezembro de 1980, **280**
 [LGT, Art. 215, inciso II]
 Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, **280**
 [LGT, Art. 215, inciso V]
 Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **73**
 [LGT, Art. 13, § 2º]
 Lei 8.367, de 30 de dezembro de 1991, **280**
 [LGT, Art. 215, inciso III]
 Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **120, 243**
 [LGT, Art. 210, caput] [LGT, Art. 54, caput]
 Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, **104**
 [LGT, Art. 19, inciso XXIII]
 Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995, **261**
 [LGT, Art. 212, caput]
 Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, **243**
 [LGT, Art. 210, caput]
 Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, **243**
 [LGT, Art. 210, caput]
 Lei 9.295, de 19 de junho de 1996., **118, 276, 280**
 [LGT, Art. 214, inciso III] [LGT, Art. 215, inciso IV] [LGT, Art. 50, caput]
 Art. 4º, **242**
 [LGT, Art. 208, caput]
 Lei Geral de Telecomunicações
 Art. 124, **181**
 [LGT, Art. 122, caput]
 Art. 136, §2º, **192**
 [LGT, Art. 129, caput]
 Art. 145, **207**
 [LGT, Art. 156, caput]
 Art. 187, **240**
 [LGT, Art. 207, caput]
 Art. 207, **277**
 [LGT, Art. 214, inciso IV]
 Art. 208, **242**
 [LGT, Art. 207, § 3º]
 Art. 22, **113**
 [LGT, Art. 35, inciso IV]
 Art. 2º, **234**
 [LGT, Art. 186, caput]
 Art. 3º, IX, **262**
 [LGT, Art. 213, § 1º]
 Art. 3º, VI, **262**
 [LGT, Art. 213, § 1º]
 Art. 71, **235**
 [LGT, Art. 188, caput]
 Art. 81, II, **117–118**
 [LGT, Art. 48, § 2º] [LGT, Art. 49, § 2º]
 Art. 81, parágrafo único, **172**
 [LGT, Art. 103, § 2º]
 Art. 84, **235**
 [LGT, Art. 188, caput]
 Art. 87, **179**
 [LGT, Art. 114, inciso III]
 Art. 88, **224, 229**
 [LGT, Art. 164, inciso I] [LGT, Art. 172, § 3º]
 Art. 88 a 92, **198**
 [LGT, Art. 136, § 2º]
 Art. 89, **229**
 [LGT, Art. 172, § 3º]
 Art. 90, **224, 229**
 [LGT, Art. 164, inciso I] [LGT, Art. 172, § 3º]
 Art. 91, **180, 224, 229**
 [LGT, Art. 119, caput] [LGT, Art. 165, caput] [LGT, Art. 172, § 2º]
 Art. 92, **180, 224, 229**
 [LGT, Art. 119, caput] [LGT, Art. 165, caput] [LGT, Art. 172, § 2º]
 Art. 94, I e II, **179**

[LGT, Art. 117, inciso II]
 Art. 97, **179**
 [LGT, Art. 114, inciso I]
 Art. 98, **198**
 [LGT, Art. 136, § 2º]

Notícias

Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação (Minas Gerais)
 assinatura dos primeiros termos de compromisso de universalização, **721**
 Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações
 aprovação dos primeiros termos de compromisso de universalização, **720**

Notificação

Definição, **444, 463**
 [Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001]

Nova Mídia, **718**

Nova Prestadora

(*ver Entrante*)

Novas Tecnologias

harmonização de, **397**
 [Resolução da ANATEL nº 41/1998]

Núcleo de Cabo (Cabo Coaxial)

Definição, **534–535**
 [Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 468/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Núcleo de Inovação Tecnológica (Pesquisa & Desenvolvimento)

Definição, **303**
 [Lei nº 10.973/2004]

Núcleo multicoaxial (Cabo Coaxial)

Definição, **535**
 [Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Nulidade

inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **694**
 [TC-027.077/2006-4]

Numeração

(*ver também Atribuição*)

Administração de Recursos de Numeração
 regulamento de, **411**
 [Resolução da ANATEL nº 84/1998]
 Regulamento de Numeração, **410**
 [Resolução da ANATEL nº 83/1998]
 Regulamento Geral de Numeração do STFC
 alteração do, **432**
 [Resolução da ANATEL nº 156/1999]
 Serviço Telefônico Fixo Comutado, **452, 454**
 [Resolução da ANATEL nº 228/2000] [Resolução da ANATEL nº 233/2000]
 regulamento de numeração do, **412**
 [Resolução da ANATEL nº 86/1998]

Numeração de Rede, **447, 478**

(*ver também Planos de Numeração dos Serviços*)

(*ver também Recursos de Numeração*)

[Resolução da ANATEL nº 211/2000] [Resolução da ANATEL nº 301/2002]
 Regulamento de Numeração do STFC, **412**
 [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
 Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP, **477**
 [Resolução da ANATEL nº 298/2002]
 Serviço Móvel Celular, **359**
 [Portaria MC nº 1.534/1996]
 Serviço Móvel Pessoal
 destinação de série de código de acesso de usuário no, **495**
 [Resolução da ANATEL nº 351/2003]

Numeração de Serviços

Serviço Telefônico Fixo Comutado
 aprovação do Plano Geral de Códigos Nacionais, **466**
 [Resolução da ANATEL nº 263/2001]

Número de Linhas de Exploração (Radiodifusão)

Definição, 474

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Número-Chave

Definição, 508

[Resolução da ANATEL nº 390/2004]

O**Objetividade (Separação e Alocação de Contas)**

Definição, 510

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Objeto Espacial

Definição, 346

[Decreto nº 5.806/2006]

Obra (Lei Geral de Licitações)

Definição, 289

[Lei nº 8.666/93]

Obra

procedimentos para autorização do início de obras em áreas contíguas às estações fixas de radiogoniometria e de radiomonitoragem de responsabilidade da ANATEL, 549

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Obras, Serviços e Compras de Grande Vulto (Lei Geral de Licitações)

Definição, 289

[Lei nº 8.666/93]

Obrigações de Continuidade(ver **Continuidade**)**Obrigações Vencidas**

sua exigência na renúncia de autorização de SMP, 664

[TC-006.641/2002-0]

Obrigações Vincendas

sua dispensa na renúncia de autorização de SMP, 664

[TC-006.641/2002-0]

Obrigações de Continuidade (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)

Definição, 469

[Resolução da ANATEL nº 269/2001]

Obrigações de Universalização(ver **Universalização**)**Obrigações de Universalização**

Definição, 469, 472

[Resolução da ANATEL nº 269/2001] [Resolução da ANATEL nº 280/2001]

Obstáculo Artificial

Definição, 549

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Obstrução da Atividade de Fiscalização

Definição, 525

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

OCD(ver **Organismo de Certificação Designado**)**Ocupação do uso da faixa de domínio**(ver **Faixa de Domínio**)**OFCOM**

Cenários para 2010, 718

OFDM(ver **Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência)**)**Oferta de Emprego**

Código de Acesso, 705

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Oferta por telefone

Código de Defesa do Consumidor

Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., 307

[Lei nº 11.800/2008]

Oferta Pública de Interconexão

Definição, 514

[Resolução da ANATEL nº 410/2005]

obrigatoriedade de sua elaboração por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, 514

[Resolução da ANATEL nº 410/2005]

Oi(ver **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**)**Onda de Superfície (Radiodifusão Sonora)**

Definição, 422

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Onda Ionosférica (Radiodifusão Sonora)

Definição, 422

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Onda Plana (Campo Eletromagnético)

Definição, 479

[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Ondas de Rádio

Definição, 465, 498

[Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 361/2004]

Ondas Hertzianas

Definição, 498

[Resolução da ANATEL nº 361/2004]

Oneração

Bem Reversível, 168

[LGT, Art. 101, caput]

regulamento de controle de bens reversíveis, 527

[Resolução da ANATEL nº 447/2006]

Definição, 527

[Resolução da ANATEL nº 447/2006]

excessiva da concessionária como causa de rescisão, 179

[LGT, Art. 115, caput]

justificadora de revisão tarifária, 176

[LGT, Art. 108, § 4º]

Onerosidade

da prorrogação de autorização de uso de radiofrequência para serviços autorizados, 225

[LGT, Art. 167, § 1º]

da transferência da concessão, permissão ou autorização de serviços de telecomunicações, 506

[Resolução da ANATEL nº 386/2004]

Direito de Exploração de Satélite, 506

[Resolução da ANATEL nº 386/2004]

Prorrogação

onerosidade da prorrogação das primeiras concessões após a reestruturação do setor, 241

[LGT, Art. 207, § 1º]

Ônus da Prova

da prestadora para prova de origem de chamadas telefônicas, 662

[TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP]

Operação de Busca e Salvamento, 553

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

destinação da radiofrequência 156,80 MHz para, 553

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Operação Diurna (Radiodifusão Sonora)

Definição, 422

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Operação Integrada

Internacional

garantia de operação integrada das redes em âmbito, 201

[LGT, Art. 146, inciso II]

Nacional

garantia de operação integrada das redes em âmbito, 201

[LGT, Art. 146, inciso II]

Operação Noturna (Radiodifusão Sonora)

Definição, 422

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Operação Tipo DespachoDefinição, **367, 512**

[Portaria MC nº 557/1997] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]

Regulamento do Serviço Móvel Especializado, **450, 512**

[Resolução da ANATEL nº 221/2000] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]

alteração do, **551**

[Resolução da ANATEL nº 518/2008]

Serviço de Despacho Internacional, **450, 512**

[Resolução da ANATEL nº 221/2000] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]

OperadoraDefinição, **363**

[Portaria MC nº 251/1997]

Publicidade

disponibilidade pela internet dos planos de serviços do SMP, **538**

[Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Operadora de Telecomunicações*(ver também Prestadora)*aquisição de equipamentos e materiais por parte da, **432**

[Resolução da ANATEL nº 155/1999]

Assinatura Básica

competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, **609**

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União – ADI2615, **579**

[STF - ADI 2615 MC / SC]

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **557**

[Súmula do STJ nº 356]

não-incidência de ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Atos de Concentração Econômica

submissão às normas de proteção à ordem econômica, **69**

[LGT, Art. 7º, § 1º]

Código de Acesso

dever de informação do novo código de acesso de usuário transferido, **204**

[LGT, Art. 151, Parágrafo Único]

Competição

garantia da, **152**

[LGT, Art. 80, § 1º]

condições de utilização de sistemas de acesso sem fio no STFC, **435**

[Resolução da ANATEL nº 166/1999]

contratação de serviços por parte da, **432**

[Resolução da ANATEL nº 155/1999]

Contrato de Comercialização de Capacidade Espacial

direito de contratar com a exploradora de satélite, **504**

[Resolução da ANATEL nº 378/2004]

Contrato de Concessão

dever de suportar as obrigações de universalização fixadas no, **152**

[LGT, Art. 80, § 2º]

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **623**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Controle Acionário

apuração de controle e de transferência de controle das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações pela ANATEL, **417**

[Resolução da ANATEL nº 101/1999]

Decaimento

direito da operadora de manter suas atividades por mínimo de 5 anos em caso de, **199**

[LGT, Art. 141, § 2º]

dever de comunicação de atos ilícitos da, **67**

[LGT, Art. 4º, inciso III]

dever de comunicação de irregularidades da, **67**

[LGT, Art. 4º, inciso III]

dever de interconexão, **200, 202**

[LGT, Art. 146, inciso I] [LGT, Art. 147, caput]

Deveres, **57**

[LGT, Art. 3º, caput]

Código de Defesa do Consumidor, **287**

[Lei nº 8.078/1990]

de atualização do cadastro da Estação de Comutação do STFC, **530**

[Resolução da ANATEL nº 456/2007]

de fornecimento da Relação de Assinantes à Divulgadora, **494**

[Resolução da ANATEL nº 345/2003]

de informação do novo código de acesso do usuário transferido, **204**

[LGT, Art. 151, Parágrafo Único]

de submissão às normas de postura urbana, **144**

[LGT, Art. 74, caput]

normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **351**

[Decreto nº 6.523/2008]

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **557**

[Súmula do STJ nº 357]

Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **307**

[Lei nº 11.800/2008]

Direito

suspensão do serviço prestado, **65**

[LGT, Art. 3º, inciso VII]

Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, **398**

[Resolução da ANATEL nº 46/1998]

equilíbrio entre direitos e deveres da, **192**

[LGT, Art. 128, inciso V]

extinção do direito à exploração do STFC não-concedido, **242**

[LGT, Art. 207, § 2º, inciso II]

Falência

Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, **304**

[Lei nº 11.101/2005]

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

incidência do ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, **608**

[STF - RE 163725 / ES]

Imunidade Setorial

inaplicabilidade sobre contribuições para a seguridade social, **608**

[STF - RE 230337 / RN]

Incentivo

à pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações, **144**

[LGT, Art. 76, caput]

Infração da Ordem Econômica

definição para o setor de telecomunicações, **70**

[LGT, Art. 7º, § 3º]

procedimento aplicável na ANATEL, **509**

[Resolução da ANATEL nº 393/2005]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

impossibilidade de decretação por município, **600**

[STF - RE 111778 / SP]

Liberdade de Escolha, **60**

[LGT, Art. 3º, inciso II]

limite à admissão de nova, **157**

[LGT, Art. 84, caput]

limites à participação de capital estrangeiro na, **76**

[LGT, Art. 18, Parágrafo Único]

limites à participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações, **325, 327**

[Decreto nº 2.591/1998] [Decreto nº 2.617/1998]

Ônus da Prova

da prestadora para prova de origem de chamadas telefônicas, **662**

[TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP]

Plano Geral de Metas de Qualidade

para o Serviço Móvel Pessoal, **484**

[Resolução da ANATEL nº 317/2002]

para os serviços de televisão por assinatura, **514**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Programa de Integração Social

vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **623**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Publicidade
disponibilidade pela INTERNET dos planos de serviços do SMP, **483**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002]

Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT, 414
[Resolução da ANATEL nº 88/1999]
revogação do, **490**
[Resolução da ANATEL nº 333/2003]

Regulamento de Sinalização para Usuários
suspensão de eficácia do, **489**
[Resolução da ANATEL nº 329/2003]

Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, 432
[Resolução da ANATEL nº 155/1999]
alteração do, **518**
[Resolução da ANATEL nº 421/2005]

repressão a infrações dos direitos dos usuários, **101**
[LGT, Art. 19, inciso XVIII]

Serviço Privado de Telecomunicação
dever de comunicação, por prestadora de serviço, do início de suas atividades, **197**
[LGT, Art. 131, § 3º]

Serviço Telefônico Fixo Comutado
direitos e deveres da prestadora de, **411, 520**
[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]

vedação de acúmulo de serviços de regimes distintos pela, **139**
[LGT, Art. 68, caput]

vinculação das prestadoras de serviços de telecomunicações à política nacional do Ministério das Comunicações, **370**
[Portaria MC nº 31/1999]

Operadora de TV a Cabo
Definição, **291**
[Lei nº 8.977/1995]

Operadora Estrangeira
(*ver Prestadora Internacional*)

Órbita, 468
(*ver também Exploradora de Satélite*)
(*ver também Recursos de Órbita*)
(*ver também Satélite*)
[Resolução da ANATEL nº 267/2001]

Competência
para administração, **84**
[LGT, Art. 19, inciso VIII]
para outorga do direito de uso, **89**
[LGT, Art. 19, inciso IX]

Cooperação Espacial
cooperação de longo prazo na utilização do Veículo de Lançamento Cyclone-4, no Centro de Lançamento de Alcântara, **341**
[Decreto nº 5.436/2005]
entre Brasil e a Agência Espacial Européia, **342**
[Decreto nº 5.479/2005]
entre Brasil e França, **342**
[Decreto nº 5.444/2005]
segurança técnica relacionada ao desenvolvimento de satélite e recursos terrestres com a China, **327**
[Decreto nº 2.695/1998]

ocupação da, **228**
[LGT, Art. 172, caput]

Plano de Destinação de Faixas de Radiofrequência e de Ocupação de Órbitas
competência para aprovação do, **109**
[LGT, Art. 22, inciso VIII]

Serviço de Operação Espacial
atribuição de faixa de radiofrequências de 1427MHz a 1429MHz ao, **475**
[Resolução da ANATEL nº 285/2001]

Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
aprovação do, **396**
[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Orçamento
Agência Nacional de Telecomunicações

formulação de proposta orçamentária da, **105**

[LGT, Art. 19, inciso XXVI]

plano plurianual da, **118**

[LGT, Art. 49, § 1º]

proposta orçamentária da, **118**

[LGT, Art. 49, caput]

Ordem Econômica

(*ver também Proteção à Ordem Econômica*)

Controle Acionário

apuração de controle e de transferência de controle das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações pela ANATEL, **417**

[Resolução da ANATEL nº 101/1999]

Infração da Ordem Econômica

formulário de representação perante a ANATEL, **442**

[Resolução da ANATEL nº 195/1999]

normas gerais de proteção a, 69

[LGT, Art. 7º, caput]

procedimentos da ANATEL para proteção à, **408**

[Resolução da ANATEL nº 76/1998]

Serviço Privado de Telecomunicação

proteção da ordem econômica pela disciplina do, **181**

[LGT, Art. 127, caput]

Orelhão

(*ver Instalação de Uso Coletivo*)

Organismo de Certificação Credenciado

Definição, **399, 491, 515, 532**

[Resolução ANATEL nº 460/2007] [Resolução da ANATEL nº 335/2003] [Resolução da ANATEL nº 411/2005] [Resolução da ANATEL nº 47/1998]

Organismo de Certificação Designado

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações

prazo para adaptação das OCDs à, **487**

[Resolução da ANATEL nº 323/2002]

Organismo Intergovernamental

(*ver Relações Internacionais*)

Organismos de Defesa do Consumidor

Direito de Petição

por parte dos usuários de serviços de telecomunicações, **67**

[LGT, Art. 3º, inciso XI]

Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite

(*ver INMARSAT*)

Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite

(*ver INTELSAT*)

Órgão

Definição, **297**

[Lei nº 9.784/1999]

Órgão Regulador

(*ver também Agência Nacional de Telecomunicações*)

Autonomia decisória

exoneração antecipada de membro do antigo CONTEL justificada por reforma estrutural e pela natureza não-autárquica do órgão, **595**

[STF - MS 19227 / DF]

Poder Concedente, 49

[LGT, Art. 1º, caput]

Órgãos de Segurança Nacional

procedimento geral para elaboração de proposta de resolução destinando radiofrequências para uso exclusivo dos, **713**

[Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003]

Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência)

Serviço de Comunicação Multimídia

utilização da faixa de 2.400MHz a 2.483,5MHz por tecnologia de multiplexação ortogonal para o, **511, 543**

[Resolução da ANATEL nº 397/2005] [Resolução da ANATEL nº 497/2008]

Oscilador Local (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Outorga

(*ver também Contrato de Concessão*)

Competência

da ANATEL, **81**

[LGT, Art. 19, inciso V]

Concessão

condicionada ao compromisso de adaptação aos requisitos da lei, **158**

[LGT, Art. 86, Parágrafo Único]

do uso de radiofrequência pela ANATEL, **221**

[LGT, Art. 163, caput]

fixação da tarifa em outorga sem licitação, **172**

[LGT, Art. 103, § 4º]

Radiodifusão, **244**

[LGT, Art. 211, caput]

Serviço de TV a Cabo

exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**

[STF - HC 83183 / SP]

Serviço Público de Telecomunicação

exigência de licitação, **158**

[LGT, Art. 88, caput]

Outorga de Serviço de Telecomunicação

destinação da correspondente cobrança ao FISTEL, **444**

[Resolução da ANATEL nº 199/1999]

procedimento para recolhimento das receitas do FISTEL, **383**

[Portaria Interministerial nº 209/1998]

Ouvidoria da ANATEL

Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações

inclusão de membro da Ouvidoria no, **451**

[Resolução da ANATEL nº 223/2000]

nomeação do ouvidor, **115**

[LGT, Art. 45, caput]

poderes do ouvidor, **115**

[LGT, Art. 45, Parágrafo Único]

Oxidative Induction Time (Tempo de Indução Oxidativa)

Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 300/2002]

P

P&D

(*ver Pesquisa e Desenvolvimento*)

Pacto de San José

exigência de autorização estatal para rádio comunitária não fere o, **615**

[STJ - RESP 363281 / RN]

PADO

(*ver Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações)*)

Padrão de Teste 511

Definição, **509, 536**

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

Padrão ISDB-T

adoção pelo Brasil do, **346, 375**

[Decreto nº 5.820/2006] [Portaria MC nº 652/2006]

Padronização (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Pagamento de Serviços de Telecomunicações, **625**

(*ver também Assinatura Básica*)

[STJ - RESP 754393 / DF]

Telefone de Uso Público

regulamento para certificação do cartão indutivo, **488, 535**

[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]

Paging

(*ver também Serviço Especial de Radiochamada*)

Coordenação de Radiofrequências

procedimentos de coordenação para sistemas paging bidirecionais, **491**

[Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Paging Unidirecional, **433**

[Resolução da ANATEL nº 157/1999]

Paging Bidirecional (Internacional)

Definição, **492**

[Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Papel Regulador do Estado

Princípio Regulatório

inscrição da otimização e fortalecimento do papel regulador do Estado como, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Paralisação do Serviço

Serviço Telefônico Fixo Comutado

paralisação por deficiência no fornecimento de energia não configura descontinuidade, desde demonstrada culpa inequívoca de terceiro, **615**

[STJ - RESP 599538 / MA]

Parcela Adicional de Transição

Definição, **395**

[Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

previsão de cobrança da PAT por concessionária de STFC na modalidade local, **394**

[Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Parceria

concessionária é responsável por atos ilícitos praticados por operadora local com quem firma parceria para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço, **622**

[STJ - RESP 790992 / RO]

Parceria de Exploração Comercial

(*ver também Contrato de Parceria de Exploração Comercial*)

título de parceria não habilita a parceira a prestar serviço de telecomunicação, **642**

[TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/ RJ]

Parceria Público-Privada

Definição, **304**

[Lei nº 11.079/2004]

lei instituidora da, **304**

[Lei nº 11.079/2004]

Partição (Satisfação do Usuário)

Definição, **477, 526**

[Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]

PASEP

(*ver Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público*)

PASOO

(*ver Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória*)

PAT

(*ver Parcela Adicional de Transição*)

PBFM

(*ver Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada*)

PBOM

(*ver Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média*)

PBOT

(*ver Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical*)

PBRTV

(*ver Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF*)

PBTVD

(*ver Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital*)

Pena

efeitos da condenção penal transitada em julgado, **234**

- [LGT, Art. 184, caput]
por crime de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações, **232**
[LGT, Art. 183, caput]
- Penhora**
impenhorabilidade do bem de família, **286**
[Lei nº 8.009/1990]
- Penitenciária**
Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações
norma para certificação e homologação de, **480**
[Resolução da ANATEL nº 306/2002]
norma regulamentadora do uso de, **481**
[Resolução da ANATEL nº 308/2002]
dever do preso de não portar ou utilizar aparelho de telefonia móvel celular, **347**
[Decreto nº 6.049/2007]
- Porcentagem de Modulação Aural (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Período Base Amostral (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477, 526**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Período Base de Coleta (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477, 526**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Período de Linha (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Período de Maior Movimento (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Período de Maior Movimento (Televisão por Assinatura (Gênero))**
Definição, **515**
[Resolução da ANATEL nº 411/2005]
- Período de Transição (Portabilidade)**
Definição, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Períodos de Maior Movimento (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, **484**
[Resolução da ANATEL nº 317/2002]
- Permissão (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]
- Permissão, 179**
(*ver também Contrato Administrativo*)
[LGT, Livro III, Título II, CAPÍTULO III - Da Permissão]
adaptação voluntária à LGT, **277**
[LGT, Art. 214, inciso V]
ADI1668
inconstitucionalidade de dispositivos da LGT pertinentes à licitação simplificada para a permissão de serviços de telecomunicações, **566**
[STF - ADI 1668 MC / DF]
ADI561
arguição de inconstitucionalidade de dispositivos do Regulamento de Serviço Limitado, **573**
[STF - ADI 561 MC / DF]
Autorização de Uso de Radiofrequência
prazo da concessão como limitação ao prazo de, **225**
[LGT, Art. 166, caput]
vinculada à permissão, **222**
[LGT, Art. 163, § 1º]
Caducidade
efeitos da, **197**
[LGT, Art. 133, inciso II]
Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador
internalização no ordenamento jurídico brasileiro da, **329**
[Decreto nº 3.241/1999]
Definição, **179**
[LGT, Art. 118, Parágrafo Único]
Desestatização
não-afetação das permissões em vigor pela, **237**
[LGT, Art. 191, Parágrafo Único]
disciplina normativa exclusiva da Lei 9.472/97, **243**
[LGT, Art. 210, caput]
dispensa de, **144**
[LGT, Art. 75, caput]
Extinção
hipóteses de, **181**
[LGT, Art. 122, caput]
por decurso de prazo, **181**
[LGT, Art. 122, caput]
fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, **713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998]
gradativa substituição da regulamentação sobre, **276**
[LGT, Art. 214, inciso II]
hipótese de, **179**
[LGT, Art. 118, caput]
Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995
Lei Geral de Concessões e Permissões afastada das telecomunicações pelo art. 210 da LGT, **291**
[Lei nº 8.987/1995]
onerosidade da, **116**
[LGT, Art. 48, caput]
Prazo
vencimento do, **181**
[LGT, Art. 124, caput]
Preço Público
determinação do, **117**
[LGT, Art. 48, § 1º]
Regime Jurídico
previsão de disposição pela ANATEL do, **181**
[LGT, Art. 125, caput]
Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, **403**
[Resolução da ANATEL nº 65/1998]
Revogação
a qualquer momento, **181**
[LGT, Art. 123, § 1º]
fundamentos para, **181**
[LGT, Art. 123, caput]
indenização inexistente na, **181**
[LGT, Art. 123, § 1º]
prazo mínimo para devolução do serviço em caso de, **181**
[LGT, Art. 123, § 2º]
Sanção
por inobservância dos deveres do termo de permissão ou regulamentares, **230**
[LGT, Art. 173, caput]
por não-assinatura de termo de permissão, **181**
[LGT, Art. 121, caput]
Serviço Avançado de Mensagens
condições aplicáveis à outorga de, **366, 368**
[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]
Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal
prazo de 15 anos para outorga de, **365**
[Portaria MC nº 319/1997]
Serviço Especial de Radiochamada
condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do, **367**
[Portaria MC nº 558/1997]
Serviço Móvel Especializado
norma sobre as condições específicas de exploração do, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]
substituição por autorização das formas de outorga previstas pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, em caso de prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, **714**
[Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998]
Termo de Permissão
requisitos do, **181**
[LGT, Art. 120, caput]

- Transferência
limites à, **141**
[LGT, Art. 71, caput]
- Permissão de Serviço de Telecomunicações**
Definição, **404, 444, 463**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001] [Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- Permissão de Serviço Público**
Definição, **291, 713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998] [Lei nº 8.987/1995]
- Permissionária**
Contrato de Comercialização de Capacidade Espacial
contratação com a exploradora de satélite, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Preço Público
determinação do, **117**
[LGT, Art. 48, § 1º]
- Sanção
por descumprimento de deveres do termo de permissão ou da regulamentação, **230**
[LGT, Art. 173, caput]
- Perturbação Eletromagnética**
(*ver também Equipamentos de Telecomunicações*)
Definição, **455-456, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 238/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, **455**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000]
- Pesquisa Aplicada (Pesquisa e Desenvolvimento)**
Definição, **345**
[Decreto nº 5.798/2006]
- Pesquisa Científica e Tecnológica**
Definição, **382**
[Portaria Interministerial nº 166/1996]
- Pesquisa e Desenvolvimento**
(*ver também Desenvolvimento Social*)
(*ver também Inovação Tecnológica*)
benefício fiscal às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus e que invistam em atividades de P&D na Amazônia, **335**
[Decreto nº 4.401/2002]
capacitação e competitividade do setor de informática e automação, **303**
[Lei nº 11.077/2004]
capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, **300**
[Lei nº 10.176/2001]
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
autorização para criação da empresa pública, **307**
[Lei nº 11.759/2008]
Destinação das faixas de 143,60 a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado para uso em aplicações de pesquisa espacial no sentido espaço para Terra., **550**
[Resolução da ANATEL nº 515/2008]
dever de preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento da TELEBRÁS, **236**
[LGT, Art. 190, caput]
diretrizes para aplicação dos recursos do FUNTTEL, **555**
[Resolução do CGFUNTTEL nº 3/2001]
fortalecimento da, **56**
[LGT, Art. 2º, inciso V]
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
destinação de percentual dos recursos de contratos de cessão de uso de infraestrutura rodoviária à exploração de telecomunicações para o, **307**
[Lei nº 11.540/2007]
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
previsão de criação do, **145**
[LGT, Art. 77, caput]
garantia estatal de desenvolvimento tecnológico e industrial do setor de telecomunicações, **190**
[LGT, Art. 127, inciso IX]
- incentivo para investimento em P&D na área de telecomunicações, **144**
[LGT, Art. 76, caput]
incentivos à inovação tecnológica, **303, 343, 349**
[Decreto nº 5.563/2005] [Decreto nº 6.260/2007] [Lei nº 10.973/2004]
- Modernização de Rede
metas de, **393**
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
- Rede Brasil de Tecnologia, **338**
[Decreto nº 4.776/2003]
- Semicondutor
autorização para criação da CEITEC para desenvolvimento e produção nacional de, **307**
[Lei nº 11.759/2008]
- Tarifa Especial
aplicada aos serviços por linha dedicada nos acessos à INTERNET, **318, 381-382**
[Decreto nº 1.589/1995] [Portaria Interministerial nº 166/1996]
[Portaria Interministerial nº 195/1996]
- Tecnologia Nacional
credenciamento do Ministério das Comunicações para emissão de documento comprobatório do emprego de tecnologia nacional em bens de informática aplicados às telecomunicações, **356**
[Portaria MCT nº 213/1994]
- Telefone Celular
isenção ou redução do IPI de terminais portáteis de telefonia celular devido a investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento, **349**
[Decreto nº 6.405/2008]
- TELEMAR NORTE LESTE S.A.
compromisso da TELEMAR/Oi com investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
- Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica**
Definição, **345**
[Decreto nº 5.798/2006]
- Pesquisador Contratado (Pesquisa e Desenvolvimento)**
Definição, **345**
[Decreto nº 5.798/2006]
- Pesquisador Público (Pesquisa & Desenvolvimento)**
Definição, **303**
[Lei nº 10.973/2004]
- Pessoa com deficiência auditiva**
Definição, **548**
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
- Pessoa com deficiência da fala**
Definição, **548**
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
- Pessoa com Mobilidade Reduzida**
Definição, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Pessoa Jurídica**
vedação de exploração de serviços de telecomunicações em regimes distintos, **139**
[LGT, Art. 68, caput]
- Pessoa Jurídica Coligada**
Definição, **359, 512**
[Portaria MC nº 1.533/1996] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]
- PGA-SME**
(*ver Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado*)
- PGA-SMP**
(*ver Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal*)
- PGCN**
(*ver Plano Geral de Códigos Nacionais*)
- PGMQ**
(*ver Plano Geral de Metas de Qualidade*)
- PGMQ - televisão por assinatura**
(*ver Plano Geral de Metas de Qualidade*)
- PGMQ - Televisão por Assinatura, 514**
[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

PGMQ-SMP*(ver Plano Geral de Metas de Qualidade)***PGMU***(ver Plano Geral de Metas de Universalização)***PGMU-2006***(ver Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão)***PGO***(ver Plano Geral de Outorgas)***PGR***(ver Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil)***Pirataria**Produção Intelectual
estratégias de combate à pirataria de filmes nos Estados Unidos da América,
722**PIS***(ver Programa de Integração Social)***Planejamento Estratégico, 551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Atualização da Regulamentação

princípios, objetivos, propósitos e ações de curto, médio e longo prazos
contados a partir de 2008 para, 551

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Plano

Definição, 407

[Resolução da ANATEL nº 73/1998]

Plano 45° (Antena)

Definição, 499

[Resolução da ANATEL nº 364/2004]

Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatóriaaprovação do PASOO na modalidade Local das Concessionárias de
STFC, 528

[Resolução da ANATEL nº 450/2006]

Plano anual de atividades

Conselho de Usuários, 542

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Plano Básico (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, 519

[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF

alteração do, 396, 398

[Resolução da ANATEL nº 39/1998] [Resolução da ANATEL nº
43/1998]**Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**alteração do, 386–387, 391–392, 394–395, 399, 407, 414, 423–425,
428, 436, 440, 444–445[Resolução da ANATEL nº 120/1999] [Resolução da ANATEL nº
125/1999] [Resolução da ANATEL nº 127/1999] [Resolução da
ANATEL nº 139/1999] [Resolução da ANATEL nº 168/1999]
[Resolução da ANATEL nº 182/1999] [Resolução da ANATEL nº
200/1999] [Resolução da ANATEL nº 202/1999] [Resolução da
ANATEL nº 203/1999] [Resolução da ANATEL nº 204/1999]
[Resolução da ANATEL nº 205/1999] [Resolução da ANATEL nº
22/1998] [Resolução da ANATEL nº 24/1998] [Resolução da
ANATEL nº 25/1998] [Resolução da ANATEL nº 3/1998]
[Resolução da ANATEL nº 32/1998] [Resolução da ANATEL nº
35/1998] [Resolução da ANATEL nº 4/1997] [Resolução da
ANATEL nº 48/1998] [Resolução da ANATEL nº 74/1998]
[Resolução da ANATEL nº 90/1999]**Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (Radiodifusão Sonora)**

Definição, 422

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média, 406, 422, 441[Resolução da ANATEL nº 117/1999] [Resolução da ANATEL nº
189/1999] [Resolução da ANATEL nº 70/1998]

alteração do, 387, 390–391, 400, 413, 426, 437, 439, 445

[Resolução da ANATEL nº 132/1999] [Resolução da ANATEL nº
172/1999] [Resolução da ANATEL nº 177/1999] [Resolução da
ANATEL nº 18/1998] [Resolução da ANATEL nº 20/1998]
[Resolução da ANATEL nº 201/1999] [Resolução da ANATEL nº
51/1998] [Resolução da ANATEL nº 7/1998] [Resolução da
ANATEL nº 87/1999]**Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, 422**

[Resolução da ANATEL nº 117/1999]

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas

alteração do, 391

[Resolução da ANATEL nº 21/1998]

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF

alteração do, 386, 388–391, 393, 395–398, 401, 403, 406, 409, 416,

421, 423–425, 427–434, 438–441, 446

[Resolução da ANATEL nº 10/1998] [Resolução da ANATEL nº
11/1998] [Resolução da ANATEL nº 114/1999] [Resolução da
ANATEL nº 115/1999] [Resolução da ANATEL nº 118/1999]
[Resolução da ANATEL nº 121/1999] [Resolução da ANATEL nº
122/1999] [Resolução da ANATEL nº 123/1999] [Resolução da
ANATEL nº 126/1999] [Resolução da ANATEL nº 128/1999]
[Resolução da ANATEL nº 13/1998] [Resolução da ANATEL nº
133/1999] [Resolução da ANATEL nº 134/1999] [Resolução da
ANATEL nº 135/1999] [Resolução da ANATEL nº 136/1999]
[Resolução da ANATEL nº 14/1998] [Resolução da ANATEL nº
140/1999] [Resolução da ANATEL nº 141/1999] [Resolução da
ANATEL nº 142/1999] [Resolução da ANATEL nº 143/1999]
[Resolução da ANATEL nº 144/1999] [Resolução da ANATEL nº
145/1999] [Resolução da ANATEL nº 147/1999] [Resolução da
ANATEL nº 148/1999] [Resolução da ANATEL nº 149/1999]
[Resolução da ANATEL nº 15/1998] [Resolução da ANATEL nº
150/1999] [Resolução da ANATEL nº 151/1999] [Resolução da
ANATEL nº 152/1999] [Resolução da ANATEL nº 153/1999]
[Resolução da ANATEL nº 154/1999] [Resolução da ANATEL nº
159/1999] [Resolução da ANATEL nº 16/1998] [Resolução da
ANATEL nº 160/1999] [Resolução da ANATEL nº 161/1999]
[Resolução da ANATEL nº 162/1999] [Resolução da ANATEL nº
173/1999] [Resolução da ANATEL nº 174/1999] [Resolução da
ANATEL nº 175/1999] [Resolução da ANATEL nº 176/1999]
[Resolução da ANATEL nº 178/1999] [Resolução da ANATEL nº
179/1999] [Resolução da ANATEL nº 180/1999] [Resolução da
ANATEL nº 181/1999] [Resolução da ANATEL nº 183/1999]
[Resolução da ANATEL nº 184/1999] [Resolução da ANATEL nº
187/1999] [Resolução da ANATEL nº 188/1999] [Resolução da
ANATEL nº 19/1998] [Resolução da ANATEL nº 2/1997]
[Resolução da ANATEL nº 206/1999] [Resolução da ANATEL nº
207/1999] [Resolução da ANATEL nº 208/1999] [Resolução da
ANATEL nº 23/1998] [Resolução da ANATEL nº 27/1998]
[Resolução da ANATEL nº 28/1998] [Resolução da ANATEL nº
29/1998] [Resolução da ANATEL nº 34/1998] [Resolução da
ANATEL nº 37/1998] [Resolução da ANATEL nº 38/1998]
[Resolução da ANATEL nº 42/1998] [Resolução da ANATEL nº
43/1998] [Resolução da ANATEL nº 44/1998] [Resolução da
ANATEL nº 54/1998] [Resolução da ANATEL nº 55/1998]
[Resolução da ANATEL nº 56/1998] [Resolução da ANATEL nº
57/1998] [Resolução da ANATEL nº 62/1998] [Resolução da
ANATEL nº 71/1998] [Resolução da ANATEL nº 8/1998]
[Resolução da ANATEL nº 80/1998] [Resolução da ANATEL nº
81/1998] [Resolução da ANATEL nº 9/1998] [Resolução da
ANATEL nº 97/1999] [Resolução da ANATEL nº 98/1999]**Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, 513**

[Resolução da ANATEL nº 407/2005]

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF

alteração do, **386, 388–391, 393, 401, 409, 416, 421, 425, 427–429, 431, 439–440**

[Resolução da ANATEL nº 113/1999] [Resolução da ANATEL nº 115/1999] [Resolução da ANATEL nº 12/1998] [Resolução da ANATEL nº 128/1999] [Resolução da ANATEL nº 133/1999] [Resolução da ANATEL nº 140/1999] [Resolução da ANATEL nº 144/1999] [Resolução da ANATEL nº 145/1999] [Resolução da ANATEL nº 15/1998] [Resolução da ANATEL nº 150/1999] [Resolução da ANATEL nº 152/1999] [Resolução da ANATEL nº 17/1998] [Resolução da ANATEL nº 178/1999] [Resolução da ANATEL nº 180/1999] [Resolução da ANATEL nº 183/1999] [Resolução da ANATEL nº 19/1998] [Resolução da ANATEL nº 2/1997] [Resolução da ANATEL nº 23/1998] [Resolução da ANATEL nº 27/1998] [Resolução da ANATEL nº 55/1998] [Resolução da ANATEL nº 56/1998] [Resolução da ANATEL nº 8/1998] [Resolução da ANATEL nº 80/1998] [Resolução da ANATEL nº 81/1998] [Resolução da ANATEL nº 98/1999]

Plano de Ação de Quito

comissão brasileira de comunicações temporária responsável pelo, **488**
[Resolução da ANATEL nº 325/2002]

Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências

destinação das faixas de radiofrequência pelo, **209**

[LGT, Art. 158, § 1º]

Planos de Distribuição de Canais, **244**

[LGT, Art. 211, caput]

Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

aprovação do, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Serviço de Radiodifusão Comunitária

destinação de faixas de radiofrequência à, **496**

[Resolução da ANATEL nº 356/2004]

Serviço Móvel Pessoal

destinação de faixas de radiofrequência ao, **452, 482, 545**

[Resolução da ANATEL nº 227/2000] [Resolução da ANATEL nº 312/2002] [Resolução da ANATEL nº 501/2008]

Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil

(*ver também* **Atribuição de Radiofrequência**)

(*ver também* **Destinação de Radiofrequências**)

(*ver também* **Distribuição de Radiofrequência**)

alteração do, **476, 498**

[Resolução da ANATEL nº 292/2002] [Resolução da ANATEL nº 362/2004]

Bidirecionalidade

no MMDS para uso por SVA, **451**

[Resolução da ANATEL nº 224/2000]

Edição 2006 do, **706**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 57.354, de 5 de abril de 2006]

Edição 2007 do, **706**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 64.291, de 29 de março de 2007]

Edição 2008 do, **707**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008]

exigência de atualização por parte da ANATEL, **465**

[Resolução da ANATEL nº 259/2001]

Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada, 419, 437

[Resolução da ANATEL nº 108/1999] [Resolução da ANATEL nº 171/1999]

condições para aplicação do, **420, 442**

[Resolução da ANATEL nº 109/1999] [Resolução da ANATEL nº 196/1999]

Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações

alterações no, **418**

[Resolução da ANATEL nº 102/1999]

Plano de Desenvolvimento do Rádio Digital no Brasil

Conselho Consultivo do Rádio Digital

criação do, **376**

[Portaria MC nº 83/2007]

Plano de Metas para a Universalização

parâmetros para elaboração do, **468**

[Resolução da ANATEL nº 269/2001]

Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante

alteração do, **333**

[Decreto nº 3.898/2001]

aprovação do, **331**

[Decreto nº 3.753/2001]

Plano de Metas para a Universalização de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio

alteração do, **333**

[Decreto nº 3.899/2001]

aprovação do, **332**

[Decreto nº 3.754/2001]

Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva, 347

[Decreto nº 6.039/2007]

Plano de Numeração

Definição, **410–411, 413, 528**

[Resolução da ANATEL nº 451/2006] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]

requisitos do, **410**

[Resolução da ANATEL nº 83/1998]

Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária

alteração do, **448**

[Resolução da ANATEL nº 213/2000]

Plano de Serviço (Serviço Móvel Celular)

Definição, **360**

[Portaria MC nº 1.536/1996]

Plano de Serviço (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **412, 520**

[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Plano de Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura)

Definição, **541**

[Resolução da ANATEL nº 488/2007]

Plano de Serviço

implementação do Código de Seleção de Prestadora do Serviço Móvel Celular, **492**

[Resolução da ANATEL nº 339/2003]

Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público, **519**

[Resolução da ANATEL nº 423/2005]

Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória

aprovação do PASOO na modalidade Local das Concessionárias de STFC, **528**

[Resolução da ANATEL nº 450/2006]

Pré-Pago

critérios para elaboração e aplicação de Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular, **403**

[Resolução da ANATEL nº 64/1998]

prazo para implementação de chamadas a cobrar terminadas no SMP para o plano, **496**

[Resolução da ANATEL nº 354/2003]

Serviço Móvel Celular, **360**

[Portaria MC nº 1.536/1996]

Serviço Móvel Pessoal

requisitos dos planos de serviços do, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Serviço Telefônico Público
critérios para fixação do valor de chamadas entre assinantes de STP e SMC, **362**
[Portaria MC nº 1.542/1996]

Plano de Serviço Alternativo

Definição, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]

Plano de Serviço Básico

Definição, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]
Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público, **519**
[Resolução da ANATEL nº 423/2005]

Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular

Definição, **403**
[Resolução da ANATEL nº 64/1998]

Plano E (Antena)

Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004]

Plano E

Definição, **522**
[Resolução da ANATEL nº 430/2006]

Plano Geral de Áreas de Tarifação

previsão de instituição do, **466**
[Resolução da ANATEL nº 262/2001]

Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
aprovação do, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
submissão à aprovação, **711**
[Análise ANATEL/GCAB nº 455/2008]

Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado, **471, 513**

[Resolução da ANATEL nº 275/2001] [Resolução da ANATEL nº 405/2005]
alteração do, **552**
[Resolução da ANATEL nº 519/2008]

Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, **461**

[PGA-SMP]
republicação, com alterações, do, **468**
[Resolução da ANATEL nº 268/2001]

Plano Geral de Códigos Nacionais

aprovação do, **466**
[Resolução da ANATEL nº 263/2001]

Plano Geral de Interconexão, **397, 514**

[Resolução da ANATEL nº 40/1998] [Resolução da ANATEL nº 410/2005]

Plano Geral de Metas de Qualidade

Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, **393**
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC-2006, **492**
[Resolução da ANATEL nº 341/2003]
Serviço Móvel Pessoal, **484**
[Resolução da ANATEL nº 317/2002]
Serviços de Televisão por Assinatura, **514**
[Resolução da ANATEL nº 411/2005]
alteração do PGMQ, **543**
[Resolução da ANATEL nº 493/2008]

Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, **393**

(*ver também Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado*)
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]

Plano Geral de Metas de Universalização, **325**

(*ver também Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização*)
(*ver também Metas de Universalização*)

[Decreto nº 2.592/1998]
a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**
[Decreto nº 5.972/2006]
competência do Conselho Consultivo para opinar sobre o, **113**
[LGT, Art. 35, inciso I]
competência para aprovação do, **76, 150**
[LGT, Art. 18, inciso III] [LGT, Art. 80, caput]
Competição
neutralidade das fontes de financiamento em relação à, **152**
[LGT, Art. 80, § 1º]
Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos
descumprimento de metas como causa para, **178**
[LGT, Art. 110, inciso V]
Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC, **472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]
revisão periódica do, **105**
[LGT, Art. 19, inciso XXX]
temas de referência obrigatória pelo, **150**
[LGT, Art. 80, caput]

Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público

(*ver também Universalização*)

Backhaul
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **349**
[Decreto nº 6.424/2008]

Fiscalização

determinações do TCU para elaboração pela ANATEL de plano de reformulação dos processo de fiscalização das obrigações de universalização, **662**
[TC-012.581/2003-3]

Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão

Backhaul
aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

Plano Geral de Outorgas, **324, 352**

[Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
competência do Conselho Consultivo para opinar sobre o, **113**
[LGT, Art. 35, inciso I]
competência para aprovação do, **75**
[LGT, Art. 18, inciso II]
disciplina das primeiras concessões após a reestruturação do setor, **241**
[LGT, Art. 207, § 1º]
possibilidade de alocação das concessionárias no tempo e no espaço, **157**
[LGT, Art. 84, caput]
proposta de revisão do, **711**

[Análise ANATEL/GCPJ nº 368/2008]
 revisão periódica do, **105**
 [LGT, Art. 19, inciso XXX]
 transferência de concessão para compatibilização das áreas de atuação de prestadoras com o, **243**
 [LGT, Art. 209, caput]

Plano H (Antena)

Definição, **499**
 [Resolução da ANATEL nº 364/2004]

Plano Plurianual

Diretrizes do Plano Plurianual
 disciplina do PPA 2004/2007 aplicável à universalização das telecomunicações, **306**
 [Lei nº 11.318/2006]

Plano Pós-Pago

Serviço Móvel Pessoal
 regras aplicáveis aos planos pós-pagos de SMP, **483, 538**
 [Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Plano Pré-Pago

(*ver* **Pré-Pago**)

Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro (Radiodifusão Sonora)

Definição, **422**
 [Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Planos de Distribuição de Canais

competência da ANATEL para elaboração e manutenção dos, **244**
 [LGT, Art. 211, caput]

Planos de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações que Utilizem Recursos do Fust (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)

Definição, **469**
 [Resolução da ANATEL nº 269/2001]

Planos de Numeração dos Serviços

(*ver também* **Numeração de Rede**)

Isonomia
 administração pela ANATEL em respeito à, **203**
 [LGT, Art. 151, caput]
 Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, **478**
 [Resolução da ANATEL nº 301/2002]
 acréscimo de capítulo sobre Usuário Visitante Internacional, **538**
 [Resolução da ANATEL nº 479/2007]

Planos Estruturais

Definição, **435**
 [Resolução da ANATEL nº 166/1999]

Plena Carga

Definição, **539**
 [Resolução da ANATEL nº 481/2007]

PMS

(*ver* **Poder de Mercado Significativo**)

Pobre

(*ver* **Juridicamente Pobre**)

Poder Concedente

(*ver também* **Poder Público**)

Agência Nacional de Telecomunicações
 dever da concessionária prestar informações solicitadas pela, **165**
 [LGT, Art. 96, inciso I]
 Definição, **291**
 [Lei nº 8.987/1995]
 dever de submissão da concessionária ao, **165**
 [LGT, Art. 96, inciso V]
 Fiscalização
 fixação da forma de fiscalização da concessionária de serviços públicos de telecomunicações, **162**
 [LGT, Art. 93, inciso X]
 Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
 valores relativos ao exercício do poder concedente como fontes do, **119**
 [LGT, Art. 51, caput]

inclusão de novas condicionamentos na renovação da concessão de serviços públicos, **168**

[LGT, Art. 99, § 1º]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

impossibilidade de decretação por município, **600**

[STF - RE 111778 / SP]

manifestação do, **81-82, 84, 89**

[LGT, Art. 19, inciso IX] [LGT, Art. 19, inciso V] [LGT, Art. 19, inciso VI] [LGT, Art. 19, inciso VII] [LGT, Art. 19, inciso VIII]

Preço Público

destinação ao FISTEL, **116**

[LGT, Art. 48, caput]

Poder de Controle

(*ver* **Controle Acionário**)

Poder de Mercado Significativo (Indicadores de Qualidade do STFC)

Definição, **517**

[Resolução da ANATEL nº 417/2005]

Poder de Mercado Significativo (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **520**

[Resolução da ANATEL nº 426/2005]

Poder de Mercado Significativo

atribuição de PMS a concessionárias de STFC enquanto não houver ato específico da ANATEL definindo-as, **542**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Definição, **512, 524, 531, 542**

[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 402/2005] [Resolução da ANATEL nº 438/2006] [Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Exploração Industrial de Linha Dedicada

controle de condições contratuais para EILD quando esta se der por Entidade Fornecedora com Poder de Mercado Significativo, **512**

[Resolução da ANATEL nº 402/2005]

determinação dos grupos detentores de PMS na oferta de, **524**

[Resolução da ANATEL nº 437/2006]

Regulamento de Conselho de Usuários do STFC

aprovação do, **542**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Poder de Polícia

(*ver também* **Fiscalização**)

(*ver também* **Poder Público**)

Agência Nacional de Telecomunicações

dever da concessionária prestar informações solicitadas pela, **165**

[LGT, Art. 96, inciso I]

fixação de condições de fiscalização da concessionária de serviços públicos de telecomunicações, **162**

[LGT, Art. 93, inciso X]

competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus ancilares, **339, 375**

[Decreto nº 5.220/2004] [Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]

Competição

vedação da omissão de informações relevantes à prestação de serviços concorrentes, **141**

[LGT, Art. 70, inciso III]

vedação do uso indevido de informações dos concorrentes, **141**

[LGT, Art. 70, inciso II]

dever de submissão da concessionária ao, **165**

[LGT, Art. 96, inciso V]

Espectro de Radiofrequências

atribuições, distribuições e consignações no, **210**

[LGT, Art. 159, caput]

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

destinação do produto das taxas de fiscalização para o, **116**

[LGT, Art. 47, caput]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

requisitos do ato de, **178**

[LGT, Art. 111, caput]

Limitações Administrativas

proporcionalidade entre privação e, **192**
[LGT, Art. 128, inciso IV]
vinculação a finalidades públicas específicas e relevantes, **192**
[LGT, Art. 128, inciso III]
prazo prescricional para o exercício do poder de polícia da Administração Pública direta e indireta, **297**
[Lei nº 9.873/1999]
Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
Serviço de Interesse Restrito
condicionamentos aplicáveis ao, **127**
[LGT, Art. 62, Parágrafo Único]
Serviço Móvel Pessoal
definição dos procedimentos de coleta e informação dos indicadores de qualidade do, **490**
[Resolução da ANATEL nº 335/2003]
Serviço Privado de Telecomunicação
dever estatal de permanente fiscalização do, **191**
[LGT, Art. 127, inciso X]
exigência de mínima intervenção sobre o, **191**
[LGT, Art. 128, caput]
objetivos da disciplina da exploração do, **181**
[LGT, Art. 127, caput]
Serviço Telefônico Fixo Comutado
definição dos procedimentos de coleta e informação dos indicadores de qualidade do, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
Taxas de fiscalização de instalação e funcionamento
cadastramento, licenciamento e recolhimento das, **487, 530**
[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
vedação de subsídios para redução artificial de preços, **141**
[LGT, Art. 70, inciso I]
Poder de Polícia Administrativa
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
Poder Executivo, 351
[Decreto nº 6.523/2008]
Competência
aprovação do Plano Geral de Metas de Universalização, **76**
[LGT, Art. 18, inciso III]
aprovação do Plano Geral de Outorgas, **75**
[LGT, Art. 18, inciso II]
para estabelecer limites à participação estrangeira no capital de prestadoras de serviços de telecomunicações, **76**
[LGT, Art. 18, Parágrafo Único]
para outorga dos serviços de radiodifusão, **244**
[LGT, Art. 211, caput]
Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
[Lei nº 11.652/2008]
facultada a reestruturação e desestatização de empresas estatais de telecomunicações, **234**
[LGT, Art. 187, caput]
Poder Normativo
(*ver Função Normativa*)
Poder Público
(*ver também Poder Concedente*)
(*ver também Poder de Polícia*)
Deveres
atuação para propiciar a competição, **68**
[LGT, Art. 6º, caput]
deveres do, **51**
[LGT, Art. 2º, caput]
rescisão de concessão de serviços decorrente de ação ou omissão do, **179**
[LGT, Art. 115, caput]
Serviço de Atendimento ao Consumidor
normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **351**

[Decreto nº 6.523/2008]
Polaridade
Definição, **455, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
Polarização (Radiodifusão)
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
Polarização Co-polar
Definição, **499–500, 502**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]
Polarização Cruzada
Definição, **499–500, 502**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]
Polarização de uma Antena
Definição, **499–500, 502, 522**
[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004] [Resolução da ANATEL nº 430/2006]
Polarização de uma Onda
Definição, **359, 363**
[Portaria MC nº 2/1997] [Portaria MC nº 27/1996]
Polarization Mode Dispersion (Modo de Polarização por Dispersão) (Cabo de Fibra Óptica)
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
Polícia
(*ver Serviço de Segurança Pública*)
Polícia Civil
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
Polícia Federal
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
Interceptação de Telecomunicação
decisão do TCU que trata de dificuldades vivenciadas pelo Departamento da Polícia Federal na realização de, **581, 673**
[STF - ADI 3395 MC / DF] [TC-017.720/2005-8]
possibilidade de apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela, **634**
[TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA]
Polícia Militar
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
Polícia Rodoviária Estadual
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
Polícia Rodoviária Federal
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
Política Industrial
processo produtivo básico de bens de informática aplicados às telecomunicações, **380**
[Portaria Interministerial nº 273/1993]
Telefone Fixo
processo produtivo básico para fabricação de Telefone Celular, **381, 383**
[Portaria Interministerial nº 261/1994] [Portaria Interministerial nº 7/1998]
Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, 288

- [Lei nº 8.159/1991]
disciplina da salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, **336**
[Decreto nº 4.553/2002]
regulamento, **334**
[Decreto nº 4.073/2002]
- Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal**
instituição da, **344**
[Decreto nº 5.707/2006]
- Política Nacional de Telecomunicações**
implementação da, **77**
[LGT, Art. 19, inciso I]
- Política Pública**
Criança de Colo, **299**
[Lei nº 10.048/2000]
dever de adequação dos planos de serviços de telecomunicações às diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, **343**
[Decreto nº 5.581/2005]
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o, **686**
[TC-002.660/2007-8]
Gestante, **299**
[Lei nº 10.048/2000]
Idoso, **299**
[Lei nº 10.048/2000]
Lactante, **299**
[Lei nº 10.048/2000]
objetivos e diretrizes das políticas públicas de telecomunicações, **336, 379**
[Decreto nº 4.733/2003] [Portaria MC nº 178/2008]
Pesquisa e Desenvolvimento
ausência de metas para utilização dos recursos do FUNTTEL, **686**
[TC-002.660/2007-8]
incentivo à produção nacional de semicondutores e circuitos integrados, **307**
[Lei nº 11.759/2008]
Portador de Deficiência, **299–300, 340, 347**
[Decreto nº 5.296/2004] [Decreto nº 6.039/2007] [Lei nº 10.048/2000] [Lei nº 10.098/2000]
Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação
programa do Governo Federal para fortalecimento da capacidade de formulação e análise de políticas públicas em setores regulados, **347**
[Decreto nº 6.062/2007]
reserva expressa da competência regulamentar sobre serviços de telecomunicações à ANATEL, **332**
[Decreto nº 3.896/2001]
Tribunal de Contas da União
verificação de existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações, **686**
[TC-002.660/2007-8]
- Política Tarifária**
Pesquisa e Desenvolvimento
tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada nos acessos à INTERNET para, **318, 381–382**
[Decreto nº 1.589/1995] [Portaria Interministerial nº 166/1996]
[Portaria Interministerial nº 195/1996]
- Políticas de Telecomunicações**
Competência
de fixação, **75**
[LGT, Art. 18, caput]
para implementação, **77**
[LGT, Art. 19, inciso I]
para proposição de alteração das políticas de telecomunicações, **107**
[LGT, Art. 22, inciso III]
competência do Conselho Consultivo para opinar sobre as, **113**
[LGT, Art. 35, inciso I] [LGT, Art. 35, inciso II]
discriminação entre áreas metropolitanas e rurais, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
formulação, **49**
[LGT, Art. 1º, caput]
incentivo ao compartilhamento do espectro, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
incentivo ao uso de tecnologia digital nas radiocomunicações, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
Pesquisa e Desenvolvimento
tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada nos acessos à INTERNET para, **318, 381–382**
[Decreto nº 1.589/1995] [Portaria Interministerial nº 166/1996]
[Portaria Interministerial nº 195/1996]
Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil
submissão à aprovação, **711**
[Análise ANATEL/GCAB nº 455/2008]
respeito às particularidades regionais, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
segurança nas comunicações de serviços de interesse público, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
Tecnologia Digital
experiências com sistema de transmissão digital de televisão, **405**
[Resolução da ANATEL nº 69/1998]
prazo para experiências com sistema de transmissão digital de televisão, **447**
[Resolução da ANATEL nº 210/2000]
vinculação do Relatório Anual da Agência às, **105**
[LGT, Art. 19, inciso XXVIII]
- Políticas Públicas de Telecomunicações**
(*ver Políticas de Telecomunicações*)
- Políticas Setoriais**
(*ver Políticas de Telecomunicações*)
- Poluição Ambiental**
Advertência
sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 decibéis, **305**
[Lei nº 11.291/2006]
- Ponderação A (Certificação)**
Definição, **456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Ponto de Coleta (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Ponto de Conexão à INTERNET**
Definição, **357**
[Portaria MC/SSC nº 13/1995]
- Ponto de Interconexão**
Definição, **394–395, 514**
[Resolução da ANATEL nº 31/1998] [Resolução da ANATEL nº 33/1998] [Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Ponto de Medida**
Definição, **498, 500, 542**
[Resolução da ANATEL nº 361/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Ponto de Monitoração**
Definição, **500, 542**
[Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Ponto de Presença**
Definição, **394**
[Resolução da ANATEL nº 31/1998]
- Ponto de Presença para Interconexão**
Definição, **514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Ponto de Referência da Boca**
Definição, **509, 515, 536, 540**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 412/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007] [Resolução da ANATEL nº 482/2007]
- Ponto de Terminação de Rede**

- Definição, [412](#), [435](#), [456](#), [520](#)
[Resolução da ANATEL nº 166/1999] [Resolução da ANATEL nº 238/2000] [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Ponto-de-Extensão (Serviços de Televisão por Assinatura)**
Definição, [541](#)
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Ponto-Extra**
(*ver* **Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)**)
- Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)**
Cobrança
suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, [546](#), [551–552](#)
[Resolução da ANATEL nº 505/2008] [Resolução da ANATEL nº 517/2008] [Resolução da ANATEL nº 520/2008]
Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, [547](#)
[Resolução da ANATEL nº 508/2008]
Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura., [550](#)
[Resolução da ANATEL nº 513/2008]
Definição, [541](#)
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Ponto-Multiponto**
(*ver* **Sistema Ponto-Multiponto**)
- Ponto-Principal (Serviços de Televisão por Assinatura)**
Definição, [541](#)
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Pontos de Verificação (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)**
Definição, [481](#)
[Resolução da ANATEL nº 308/2002]
- População-Alvo (Satisfação do Usuário)**
Definição, [477](#), [526](#)
[Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Porcentagem de Modulação (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, [404](#)
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Pornografia Infantil**
crimes referentes à, [308](#)
[Lei nº 11.829/2008]
- Porta de Energia Elétrica**
Definição, [525](#)
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Porta de Telecomunicações**
Definição, [525](#)
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Porta Externa**
Definição, [525](#)
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Porta Interna**
Definição, [525](#)
[Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Portabilidade**
Código Não Geográfico 0300
garantia de portabilidade do, [507](#)
[Resolução da ANATEL nº 388/2004]
Regulamento Geral de Portabilidade, [532](#)
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
alteração do, [541](#)
[Resolução da ANATEL nº 487/2007]
análise das principais modificações feitas à minuta de Regulamento Geral de Portabilidade, [711](#)
[Análise ANATEL/GCJL nº 131/2007]
- Portabilidade de Código de Acesso (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, [483](#), [538](#)
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Portabilidade de Código de Acesso (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, [412–413](#), [520](#)
[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Portabilidade de Código de Acesso**
Definição, [410–411](#), [528](#), [532](#)
[Resolução ANATEL nº 460/2007] [Resolução da ANATEL nº 451/2006] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998]
- Portador de Deficiência**
(*ver também* **Deficiência Auditiva**)
(*ver também* **Deficiência da fala**)
(*ver também* **Deficiente Físico**)
atendimento prioritário por meio de serviços individualizados fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos, [299](#)
[Lei nº 10.048/2000]
Central de Intermediação de Comunicação Telefônica
Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP, [548](#)
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
Dispositivo de Auxílio Auditivo
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, [547](#)
[Resolução da ANATEL nº 506/2008]
eliminação de barreiras de comunicação ao, [300](#)
[Lei nº 10.098/2000]
Portador de deficiência auditiva ou da fala
Dever de atendimento qualificado do STFC e do SMP para intermediação de comunicação telefônica entre pessoas com deficiência auditiva ou da fala., [548](#)
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
prazo para disciplina das medidas técnicas de uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção para garantia do direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, [344](#)
[Decreto nº 5.645/2005]
- Portador de Necessidades Especiais**
(*ver* **Deficiente Físico**)
- Portadora**
Definição, [475](#)
[Resolução da ANATEL nº 288/2002]
- Portadora CW**
Definição, [498](#), [501](#)
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 361/2004] [Resolução da ANATEL nº 370/2004]
- Portadora de Áudio (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Portadora de Vídeo (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Portal Brasileiro de Dados Geoespaciais**
Definição, [353](#)
[Decreto nº 6.666/2008]
- Portal Eletrônico de Informações do Serviço Móvel Pessoal (Portal do SMP)**
Definição, [523](#)
[Resolução da ANATEL nº 436/2006]
- Portaria (Agência Nacional de Telecomunicações)**
Definição, [469](#)
[Resolução da ANATEL nº 270/2001]
- Pórtico Anterior (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Pórtico Posterior (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Porto**

INMARSAT

acordo internacional sobre a utilização de estações terrenas de bordo da INMARSAT em águas territoriais e em portos, **327**
[Decreto nº 2.736/1998]

Pós-Pago

(ver **Plano Pós-Pago**)

Posição LGRP

Definição, **509, 515, 540**

[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 412/2005] [Resolução da ANATEL nº 482/2007]

Posição Orbital

Definição, **366, 450**

[Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]

Posição Orbital Notificada pelo Brasil

Definição, **364**

[Portaria MC nº 253/1997]

Posse

Bem Reversível

quando da extinção de concessão de serviços de telecomunicações, **168**
[LGT, Art. 102, caput]

Poste

Compartilhamento de Infra-estrutura

processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]

regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**

[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]

regulamento de, **470**

[Resolução da ANATEL nº 274/2001]

Posto de Atendimento

exigência em ação civil pública para a cidade de Rio Branco, **631**
[TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC]

Posto de Saúde

Inclusão Digital

contratação de serviços de conectividade para inclusão digital no âmbito do

GESAC, **377**

[Portaria MC nº 184/2007]

Posto de Serviço de Telecomunicações

Backhaul

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **349**

[Decreto nº 6.424/2008]

Definição, **337, 520**

[Decreto nº 4.769/2003] [Resolução da ANATEL nº 426/2005]

Posto de Trabalho

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

compromisso de manutenção de postos de trabalho após aquisição da BRASIL TELECOM, **708**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Potência

condicionamento do uso da radiofrequência pela, **214**

[LGT, Art. 160, Parágrafo Único]

determinação de alteração da, **215**

[LGT, Art. 161, caput]

Potência de Operação (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Potência de Operação do Transmissor (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Potência de Operação do Transmissor (Radiodifusão Sonora)

Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Potência de Pico de Envoltória

Definição, **501**

[Resolução da ANATEL nº 370/2004]

Potência de Pico de Vídeo (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Potência Efetiva Irradiada (ERP) (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Potência Efetiva Irradiada em uma Direção (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Potência Efetiva Radiada (Campo Eletromagnético)

Definição, **479**

[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Potência Efetivamente Radiada (Internacional)

Definição, **492**

[Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Potência Efetivamente Radiada (Serviço Móvel Especializado)

Definição, **367**

[Portaria MC nº 557/1997]

Potência Efetivamente Radiada

Definição, **366–368, 512**

[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 558/1997] [Portaria MC nº 559/1997] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]

Potência Equivalente Isotropicamente Radiada

Definição, **475, 479, 522**

[Resolução da ANATEL nº 288/2002] [Resolução da ANATEL nº 303/2002] [Resolução da ANATEL nº 430/2006]

Potência Média de Vídeo (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Potência Nominal (Radiodifusão)

Definição, **474**

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Potência Nominal do Transmissor (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Potência Nominal do Transmissor (Radiodifusão Sonora)

Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

PPA

(ver **Plano Plurianual**)

PPB

(ver **Processo Produtivo Básico**)

PPDUR

(ver **Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências**)

PPP

(ver **Parceria Público-Privada**)

- Prazo**
- Autorização de Uso de Radiofrequência, **225**
 [LGT, Art. 166, caput] [LGT, Art. 167, caput]
 em caso de serviços outorgados nos termos da regulamentação infralegal anterior à publicação da LGT, **714**
 [Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998]
- Classificação Indicativa
 extensão do prazo para cumprimento da classificação indicativa nos fusos horários do país para 7 de abril de 2008, **379**
 [Portaria MJ nº 36/2008]
- Código de Acesso de Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)
 liberação de, **452, 454**
 [Resolução da ANATEL nº 228/2000] [Resolução da ANATEL nº 233/2000]
- Código de Serviços Especiais
 liberação de códigos de serviços especiais por prestadoras de STFC, **453, 457**
 [Resolução da ANATEL nº 229/2000] [Resolução da ANATEL nº 241/2000]
- Contrato de Concessão, **167**
 [LGT, Art. 99, caput]
 da autorização de uso de radiofrequência associada à autorização de SME, **513**
 [Resolução da ANATEL nº 405/2005]
- das primeiras concessões após a reestruturação do setor, **241**
 [LGT, Art. 207, § 1º]
- de operação em caráter primário do SLMP e do SME nas subfaixas que específica, **504**
 [Resolução da ANATEL nº 376/2004]
- de validade das concessões, permissões e autorizações anteriores à LGT, **277**
 [LGT, Art. 214, inciso IV]
- de vigência de autorização de uso temporário de radiofrequência, **495, 531**
 [Resolução da ANATEL nº 350/2003] [Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Declaração de Idoneidade, **231**
 [LGT, Art. 182, Parágrafo Único]
- Direito de Exploração de Satélite, **228**
 [LGT, Art. 172, caput]
- Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro
 prazo para operação do segmento espacial, **504**
 [Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Liberdade Tarifária, **172**
 [LGT, Art. 104, caput]
- mínimo para devolução de serviço em revogação de permissão, **181**
 [LGT, Art. 123, § 2º]
- para atendimento de solicitação de divulgadora da Relação de Assinantes do STFC na modalidade local, **494**
 [Resolução da ANATEL nº 345/2003]
- para comunicação de alteração de tarifas em regime de liberdade tarifária, **173**
 [LGT, Art. 104, § 1º]
- para interposição de recurso ao Conselho Diretor, **710**
 [Análise ANATEL/GCJL nº 122/2007]
- para manifestação de interesse na prorrogação de contrato de concessão, **167**
 [LGT, Art. 99, caput]
- para requerimento de prorrogação de autorização de uso de radiofrequência de serviços autorizados, **225**
 [LGT, Art. 167, § 1º]
- para transferência de concessão por duplicidade de modalidade, **158**
 [LGT, Art. 87, caput]
- peremptoriedade do prazo para transformação das autorizações de DISTV em concessões de TV a Cabo, **710**
 [Análise ANATEL/GCLA nº 29/2003]
- Permissão
 vencimento do prazo da, **181**
 [LGT, Art. 124, caput]
- Pré-Pago
 prazo mínimo de validade dos créditos no plano pré-pago do SMP, **483, 538**
- [Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Serviço de TV a Cabo
 prorrogação do prazo para início da prestação, previsto no art. 19 da Lei nº 8.977/1995, mais de uma única vez, **710**
 [Análise ANATEL/GCJL nº 152/2005]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado
 extinção do prazo para exclusividade do uso de faixas de radiofrequências do STFC em 31 de dezembro de 2005, **483**
 [Resolução da ANATEL nº 314/2002]
- Suspensão Temporária (Sanção Administrativa), **231**
 [LGT, Art. 180, Parágrafo Único]
- Prazo de Validade de Crédito Pré-Pago**
 consideração jurisprudencial de sua caracterização como cláusula abusiva, **645**
 [TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 / SP]
 legitimidade passiva da ANATEL para causas que discutam o, **648**
 [TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS]
- Pré-ênfase (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
 Definição, **404**
 [Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Pré-ênfase (Radiodifusão)**
 Definição, **474**
 [Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Pré-pagamento de Serviços de Telecomunicações**
 Cartão Indutivo
 regulamento para certificação do, **488, 535**
 [Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Pré-Pago**
 Acesso Individual Classe Especial
 regulamento do, **521**
 [Resolução da ANATEL nº 427/2005]
- critérios para elaboração e aplicação de Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular, **403**
 [Resolução da ANATEL nº 64/1998]
- destinação da multa aplicada sobre usuários por descumprimento das exigências de cadastramento, **705**
 [Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004] [Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004]
- dever de disponibilização de dados cadastrais de usuários dos serviços de telecomunicações na modalidade pré-pago, **302**
 [Lei nº 10.703/2003]
- exigência de manutenção, por parte das prestadoras, de cadastro atualizado de usuários, **302, 705**
 [Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004] [Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004] [Lei nº 10.703/2003]
- Prazo de Validade de Crédito Pré-Pago
 consideração jurisprudencial de sua caracterização como cláusula abusiva, **645**
 [TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 / SP]
 legitimidade passiva da ANATEL para causas que discutam o, **648**
 [TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS]
- prazo para implementação de chamadas a cobrar terminadas no SMP para o plano, **496**
 [Resolução da ANATEL nº 354/2003]
- prorrogação do prazo para convocação dos usuários de serviços pré-pagos para fornecimento de dados necessários ao cadastramento exigido pela Lei 10.703/2003, **338**
 [Decreto nº 4.860/2003]
- Serviço Móvel Pessoal
 regras aplicáveis aos planos pré-pagos de SMP, **483, 538**
 [Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Preço**
 Direito à Informação, **61**
 [LGT, Art. 3º, inciso IV]

Justo e Razoável

para utilização de infra-estrutura por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, **143**

[LGT, Art. 73, caput]

razoabilidade do, **51**

[LGT, Art. 2º, inciso I]

Serviço Privado de Telecomunicação

liberdade de fixação do preço do, **192**

[LGT, Art. 129, caput]

Preço de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **412**

[Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Preço de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **412**

[Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Preço Mínimo

exigência feita pelo TCU de fixação pela ANATEL de metodologia consistente e confiável para fixação de preço mínimo do direito de exploração de satélite brasileiro, **675**

[TC-016.961/2005-7]

suspensão de novas licitações para outorga do direito de exploração de satélite brasileiro até que sejam sanadas as limitações da ANATEL em obter informações das empresas que atuam no mercado nacional, **684**

[TC-016.961/2005-7]

Preço Privado**Assinatura Básica**

não-incidência do ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP

critério para fixação e reajuste do, **485, 524**

[Resolução da ANATEL nº 319/2002] [Resolução da ANATEL nº 438/2006]

Preço Público**Autorização de Uso de Radiofrequência**

fórmula para cálculo do valor do preço público para, **507**

[Resolução da ANATEL nº 387/2004]

Desconto

no valor do preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações ou por exploração de satélite brasileiro ou radiofrequência associada, **540**

[Resolução da ANATEL nº 484/2007]

destinação ao FISTEL, **116**

[LGT, Art. 48, caput]

devido na prorrogação da concessão de serviços públicos de telecomunicações, **168**

[LGT, Art. 99, § 1º]

Direito de Exploração de Satélite, **506**

[Resolução da ANATEL nº 386/2004]

disciplina da forma de pagamento do preço pelo, **229**

[LGT, Art. 172, § 4º]

fixação do valor, forma e condições de pagamento na outorga de serviço público de telecomunicação, **161**

[LGT, Art. 93, inciso V]

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

preços de outorgas como receitas do, **119**

[LGT, Art. 51, caput]

pela transferência de concessão, permissão ou autorização de serviços, **506**

[Resolução da ANATEL nº 386/2004]

pelo direito de exploração de serviços em regime privado, **506**

[Resolução da ANATEL nº 386/2004]

Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, **394, 531**

[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Remuneração de Redes

valores e procedimentos para cálculo das tarifas referentes ao STP e ao SMC, **361**

[Portaria MC nº 1.538/1996]

Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências

destinação ao FISTEL, **444**

[Resolução da ANATEL nº 199/1999]

inaplicável à autorização de uso temporário de radiofrequências para operação de estação terrena referente a satélite autorizado pela ANATEL, **531**

[Resolução da ANATEL nº 457/2007]

procedimento para recolhimento das receitas do FISTEL, **383**

[Portaria Interministerial nº 209/1998]

Prefeitura, 600, 721

(*ver também Prefeitura*)

Banda Larga

casos de liberação de licença e cadastramento de estações, **547**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Definição, **394**

[Resolução da ANATEL nº 31/1998]

ilegalidade de lei municipal que institui taxa pela instalação de fios e cabos usados para serviços de telecomunicações, **614**

[STJ - MC 13406 / SP - São Paulo]

Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos

impossibilidade de decretação por município, **600**

[STF - RE 111778 / SP]

lei municipal é incompetente para regular o funcionamento de radiodifusoras de baixa potência, **632**

[TRF-1 AgEP nº 2005.38.02.002995-3 / MG]

Localidade

entendimento jurisprudencial de exigência de tarifas locais para chamadas intra-municipais e intra-regionais, **649**

[TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC]

Orçamento

para financiamento da universalização, **153**

[LGT, Art. 81, inciso I]

Produção Intelectual

redes municipais de banda larga sem fio nos Estados Unidos em 2006, **721**

Serviço de Comunicação Multimídia

, condições de prestação de SCM por prefeitura municipal até o advento da Res.506, de 2008, **707**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007]

condições de prestação de SCM por prefeitura municipal até o advento da Res.506, de 2008, **707**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007]

Serviço Limitado Privado

condições de prestação do SLP por prefeitura municipal até o advento da Res.506, de 2008, **707**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007]

Prefixo de Chamada a Cobrar (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **413**

[Resolução da ANATEL nº 86/1998]

Prefixo Internacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **413**

[Resolução da ANATEL nº 86/1998]

Prefixo Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **413**

[Resolução da ANATEL nº 86/1998]

Pregão

alteração do regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **331**

[Decreto nº 3.693/2000]

característica especial da habilitação, **122**

[LGT, Art. 55, inciso VIII]

condições de aceitação da proposta, **121**

[LGT, Art. 55, inciso V]

conteúdo do instrumento convocatório, **121**

[LGT, Art. 55, inciso II]

fase única para habilitação e julgamento, **122**

[LGT, Art. 55, inciso VIII]

finalidade do procedimento licitatório, **121**

[LGT, Art. 55, inciso I]

- hipóteses de dispensa de cadastramento, **123**
[LGT, Art. 57, caput]
- instituição do pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **301, 342**
[Decreto nº 5.450/2005] [Lei nº 10.520/2002]
- objeto do, **121**
[LGT, Art. 55, inciso III]
- para fornecimento de bens e serviços para a ANATEL, **122**
[LGT, Art. 56, caput]
- possibilidade de uso pela ANATEL, **121**
[LGT, Art. 54, Parágrafo Único]
- princípios aplicáveis, **122**
[LGT, Art. 55, inciso VI] [LGT, Art. 55, inciso VII]
- qualificação dos proponentes, **121**
[LGT, Art. 55, inciso IV]
- regulamentação do pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **330**
[Decreto nº 3.555/2000]
- Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações, **387**
[Resolução da ANATEL nº 5/1998]
- requisitos do, **121**
[LGT, Art. 55, caput]
- validade do certificado de registro cadastral, **122**
[LGT, Art. 55, inciso X]
- Prescrição**
Ação Punitiva da Administração Pública
prazo prescricional de 5 anos como regra, **297**
[Lei nº 9.873/1999]
- Presidência da República**
Empresa Brasil de Comunicação
autorização da constituição inicial do capital social da, **349**
[Decreto/2007]
autorização de criação da, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]
estatuto social da, **348, 353**
[Decreto nº 6.246/2007] [Decreto nº 6.689/2008]
- Política Pública
dever de adequação dos planos de serviços de telecomunicações às diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, **343**
[Decreto nº 5.581/2005]
objetivos e diretrizes das políticas públicas de telecomunicações, **336**
[Decreto nº 4.733/2003]
- Secretaria de Comunicação Social
criação e atribuições da, **306**
[Lei nº 11.497/2007]
- Presidente da República**
Competência
de afastamento preventivo de conselheiro da ANATEL, **111**
[LGT, Art. 26, § 2º]
para aprovação de metas de universalização, **150**
[LGT, Art. 80, caput]
para aprovação do modelo de reestruturação e desestatização do Sistema TELEBRÁS, **238**
[LGT, Art. 195, caput]
para declaração de utilidade pública, **103**
[LGT, Art. 19, inciso XX]
para declaração de utilidade pública de bens necessários aos serviços públicos de telecomunicações, **168**
[LGT, Art. 100, caput]
para indicação e nomeação de Conselheiro da ANATEL, **111**
[LGT, Art. 23, caput]
para nomeação do ouvidor da ANATEL, **115**
[LGT, Art. 45, caput]
- Conselho Consultivo da ANATEL
ilegalidade e inconstitucionalidade de nomeação de presidente de empresa de telecomunicações para vaga de representante da sociedade e dos usuários, **651**
[TRF-5 APC nº 2002.83.00.009457-0 / AC]
- Preso**
dever do preso de não portar ou utilizar aparelho de telefonia móvel celular, **347**
[Decreto nº 6.049/2007]
- Prestação de Contas**
(*ver* **Controle de Contas**)
- Prestação de Serviço Administrativo ou Operacional**
Definição, **444, 463**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Prestação de Serviço Técnico**
Definição, **444, 463**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Prestação, Utilidade ou Comodidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **520**
[Resolução da ANATEL nº 426/2005]
- Prestador de Serviço de Telecomunicações**
(*ver* **Operadora de Telecomunicações**)
- Prestadora (Compartilhamento de Infra-estrutura)**
Definição, **471**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- Prestadora (Exploração de Satélite)**
Definição, **450**
[Resolução da ANATEL nº 220/2000]
- Prestadora (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Prestadora (Serviço de Comunicação Multimídia)**
Definição, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Prestadora (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **412, 434–435, 487, 520**
[Resolução da ANATEL nº 163/1999] [Resolução da ANATEL nº 166/1999] [Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Prestadora (Serviços de Televisão por Assinatura)**
Definição, **541**
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Prestadora, 609**
(*ver também* **Operadora de Telecomunicações**)
[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]
Definição, **444, 467, 507, 530, 542, 548**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 264/2001] [Resolução da ANATEL nº 388/2004] [Resolução da ANATEL nº 456/2007] [Resolução da ANATEL nº 490/2008] [Resolução da ANATEL nº 509/2008]
- Prestadora Contratada (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**
Definição, **469**
[Resolução da ANATEL nº 269/2001]
- Prestadora de Água e Esgoto**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Prestadora de Energia Elétrica**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Prestadora de Origem (Portabilidade)**
Definição, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Prestadora de SCMA**
Definição, **442**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- Prestadora de Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo**
Definição, **395**
[Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Prestadora de Serviços de Radiocomunicações (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)Definição, **481**

[Resolução da ANATEL nº 308/2002]

Prestadora de Serviços de TelecomunicaçõesDefinição, **395, 460, 531**

[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 247/2000] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Prestadora de SMPDefinição, **524**

[Resolução da ANATEL nº 438/2006]

Prestadora de STFCDefinição, **395**

[Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Prestadora do SMP (Serviço Móvel Pessoal)Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Prestadora Doadora (Portabilidade)Definição, **532**

[Resolução ANATEL nº 460/2007]

Prestadora InternacionalDefinição, **395**

[Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Prestadora Estrangeira

dever de concessionária submeter à ANATEL acordo operacional com, **165**
[LGT, Art. 96, inciso III]**Prestadora Local**Definição, **395**

[Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Prestadora NacionalDefinição, **395**

[Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Prestadora Receptora (Portabilidade)Definição, **532**

[Resolução ANATEL nº 460/2007]

Prestadora RegionalDefinição, **395**

[Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Price Capsaplicação ao Serviço Móvel Celular, **360**

[Portaria MC nº 1.535/1996]

Primeira fita (Cabo Coaxial)Definição, **534–535**

[Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Primeira Trança (Cabo Coaxial)Definição, **534–535**

[Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Princípio da Generalidade(ver **Universalização**)**Princípio da Insignificância**aplicabilidade à atividade clandestina de telecomunicação de baixa potência, **635, 637**

[TRF-1 ACR nº 2002.33.00.023776-4 / BA] [TRF-1 ACR nº 2003.38.02.000596-0 / MG]

inaplicabilidade à atividade clandestina de telecomunicação, **636**

[TRF-1 ACR nº 2001.38.00.039213-2 / MG]

Princípio da não-discriminaçãovedação de alíquotas diferenciadas de ICMS sobre equipamentos de telecomunicações em razão do local de produção no território nacional, **582**

[STF - ADI 3936 MC / PR]

Princípio da Neutralidade Tecnológica, 711

[Análise ANATEL/GCJL nº 329/2007]

aplicação do, **711**

[Análise ANATEL/GCJL nº 329/2007]

exceção configurada pela destinação de faixas de radiofrequência à tecnologia IMT-2000 da UIT, **711**

[Análise ANATEL/GCJL nº 329/2007]

previsão do, **407**

[Resolução da ANATEL nº 73/1998]

Princípio da uniformidade tributáriavedação de alíquotas diferenciadas de ICMS sobre equipamentos de telecomunicações em razão do local de produção no território nacional, **582**

[STF - ADI 3936 MC / PR]

Princípio do Paralelismo das FormasDefinição, **711**

[Análise ANATEL/GCJL nº 329/2007]

Princípio Regulatóriorelação de princípios regulatórios de orientação da atuação da Anatel, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Princípios

Abuso do Poder Econômico

vedação ao, **173**

[LGT, Art. 106, caput]

aplicáveis à atividade da ANATEL, **113**

[LGT, Art. 38, caput]

Continuidade

caracterização do serviço público pela, **128**

[LGT, Art. 63, Parágrafo Único]

da justa remuneração da concessionária, **157**

[LGT, Art. 84, § 1º]

do maior benefício ao usuário, **157**

[LGT, Art. 84, § 1º]

Essencialidade, **138**

[LGT, Art. 65, § 1º]

Generalidade

caracterização do serviço público pela, **128**

[LGT, Art. 63, Parágrafo Único]

Igualdade

aplicável aos compromissos de interesse da coletividade definidos para as autorizações, **198**

[LGT, Art. 135, Parágrafo Único]

dos proponentes na licitação de serviços públicos de telecomunicações, **159**

[LGT, Art. 89, inciso IV]

Princípio da Livre, Ampla e Justa Competição, **68**

[LGT, Art. 6º, caput]

Processo Especial de Desestatização

princípios aplicáveis ao, **239**

[LGT, Art. 197, caput]

Proporcionalidade

aplicável aos compromissos de interesse da coletividade definidos para as autorizações, **198**

[LGT, Art. 135, Parágrafo Único]

entre as exigências licitatórias e sua natureza e dimensão, **159**

[LGT, Art. 89, inciso IV]

Publicidade

do instrumento convocatório da licitação de serviços públicos de telecomunicações, **159**

[LGT, Art. 89, inciso X]

Razoabilidade

aplicável aos compromissos de interesse da coletividade definidos para as autorizações, **198**

[LGT, Art. 135, Parágrafo Único]

Princípios Constitucionaisobediência da licitação aos, **158**

[LGT, Art. 89, caput]

Separação de Poderes

sua utilização na definição dos limites das CPIs quanto ao acesso a dados sigilosos de processo judiciais em que fora decretada interceptação telefônica, **610**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

Serviço Privado de Telecomunicação

aplicação dos princípios da atividade econômica ao, **181**

[LGT, Art. 126, caput]

Princípios Fundamentais

- Competência, **49**
[LGT, Art. 1º]
- Competição, **68**
[LGT, Art. 6º]
- Deveres
do Poder Público, **51**
[LGT, Art. 2º]
do usuário, **67**
[LGT, Art. 4º]
- Direito
do usuário, **57**
[LGT, Art. 3º]
- Ordem Econômica
proteção a, **69**
[LGT, Art. 7º]
- Princípios Constitucionais, **67**
[LGT, Art. 5º]
- Princípios Gerais para elaboração do DSAC (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Privacidade**
(*ver* **Direito à Privacidade**)
- Privatização**
Definição, **287, 713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998] [Lei nº 8.031/1990]
- Procedimento**
relativo a atos de concentração econômica praticados por prestadora de serviços de telecomunicações, **509**
[Resolução da ANATEL nº 393/2005]
- Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações**
(*ver* **Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações)**)
- Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações)**
Código de Seleção de Prestadora
instauração de PADO por descumprimento das normas de implementação do, **492**
[Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Procedimento de Coordenação**
exigência entre os serviços fixos e serviço fixo por satélite na faixa de 6.430MHz a 7.110MHz, **494, 546**
[Resolução da ANATEL nº 346/2003] [Resolução da ANATEL nº 504/2008]
exigência entre Serviço Móvel Aeronáutico e Radiodifusão, **508**
[Resolução da ANATEL nº 391/2005]
exigência entre Serviço Móvel Aeronáutico e STFC, **508**
[Resolução da ANATEL nº 391/2005]
- Mercado Comum do Sul
procedimento de coordenação para Serviço Móvel Celular, **491**
[Resolução da ANATEL nº 336/2003]
procedimentos de coordenação para sistemas paging bidirecionais, **491**
[Resolução da ANATEL nº 338/2003]
sua exigência na exploração de satélites, **504**
[Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Procedimentos de Fiscalização**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Processo (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**
Definição, **555**
[Resolução da ANTT nº 56/2002]
- Processo Administrativo**
Compartilhamento de Infra-estrutura
processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
- competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus anclares, **339, 375**
[Decreto nº 5.220/2004] [Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]
- Conselho Diretor
dever de fundamentação de suas decisões, **106**
[LGT, Art. 20, Parágrafo Único]
- Direito a Ampla Defesa e Contraditório
na licitação de serviços públicos de telecomunicações, **159**
[LGT, Art. 89, inciso X]
- Direito de Exploração de Satélite
etapas procedimentais para que seja conferido, **450**
[Resolução da ANATEL nº 220/2000]
- Lei do Processo Administrativo, **297**
[Lei nº 9.784/1999]
- Licitação
simplificada, **180**
[LGT, Art. 119, caput]
submissão da autorização de serviço à, **198**
[LGT, Art. 136, § 2º]
- Notificação de Posição Orbital, **229**
[LGT, Art. 172, § 1º]
para outorga do direito de exploração de satélite mediante licitação, **229**
[LGT, Art. 172, § 3º]
para outorga do direito de exploração de satélite quando de dispensa de licitação, **229**
[LGT, Art. 172, § 2º]
- Princípios
aplicáveis no caso de inexigibilidade de licitação, **160**
[LGT, Art. 92, caput]
- Procuradoria da ANATEL
redefinição de sua competência, **541**
[Resolução da ANATEL nº 489/2007]
relativo a atos de concentração econômica praticados por prestadora de serviços de telecomunicações, **509**
[Resolução da ANATEL nº 393/2005]
- Processo Administrativo Disciplinar**
competência de processamento de, **116**
[LGT, Art. 46, caput]
- Processo de Classificação Indicativa**
Definição, **376**
[Portaria MJ nº 264/2007]
- Processo de Coordenação Internacional**
para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite utilizando satélite geoestacionário, **364**
[Portaria MC nº 253/1997]
para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite utilizando satélite não-geoestacionário, **365**
[Portaria MC nº 402/1997]
- Processo de Pesquisa para Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477, 526**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Processo de Portabilidade**
Definição, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Processo Especial de Desestatização**
princípios aplicáveis ao, **239**
[LGT, Art. 197, caput]
procedimento aplicável ao, **239**
[LGT, Art. 198, caput]
- Processo Produtivo Básico, 288**
(*ver também* **Indústria Nacional**)
(*ver também* **Telefone Celular**)
[Lei nº 8.248/1991]
de acessórios para aparelhos de telefone celular, **382**
[Portaria Interministerial nº 17/1996]
de acessórios para aparelhos de telefone celular fixo, **382**

[Portaria Interministerial nº 4/1996]
de terminais de telecomunicações, **346**
[Decreto nº 6.008/2006]
do telefone celular em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383, 385**
[Portaria Interministerial nº 237/2008] [Portaria Interministerial nº 285/2004] [Portaria Interministerial nº 29/2008]
do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383–385**
[Portaria Interministerial nº 23/2008] [Portaria Interministerial nº 236/2007] [Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria Interministerial nº 286/2004]
para centrais de comutação e equipamentos de multiplexação de sinais, **380**
[Portaria Interministerial nº 272/1993]
preferência para aquisição de bens de informática e automação de empresas brasileiras de capital nacional com significativo valor agregado local, **288**
[Lei nº 8.248/1991]
previsão de PPB como critério para preferência na aquisição de bens de informática e automação por órgãos ou empresas da União, **300**
[Lei nº 10.176/2001]
Telefone Celular, **381, 383–385**
[Portaria Interministerial nº 23/2008] [Portaria Interministerial nº 236/2007] [Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria Interministerial nº 237/2008] [Portaria Interministerial nº 261/1994] [Portaria Interministerial nº 29/2008] [Portaria Interministerial nº 7/1998]

Processos de Telefonia (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **412, 435, 520**
[Resolução da ANATEL nº 166/1999] [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Processos de Telefonia (Sinalização para Usuários)

Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]

Procon

(*ver* **Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor**)

Procuradoria da ANATEL

Advocacia Geral da União
competência para defesa da ANATEL e dos seus agentes públicos, **292**
[Lei nº 9.028/1995]

Competência
sua redefinição, mediante alteração do Regimento Interno da ANATEL, **541**
[Resolução da ANATEL nº 489/2007]

Repercussão setorial (Procuradoria da ANATEL)
referência à repercussão setorial como requisito de pronunciamento da, **541**
[Resolução da ANATEL nº 489/2007]

Produção Independente

compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de produção independente, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Produção Intelectual

Banda Larga
redes municipais de banda larga sem fio nos Estados Unidos em 2006, **721**
tratamento da banda larga previamente ao Telecommunications Act de 1996, dos Estados Unidos da América, **717**

Cenários para 2010, **718**

Compartilhamento de Infra-estrutura, **718**

Direito de Projetar a Plataforma de Comunicação
separação entre controle da rede e, **721**

Direito Econômico, **717**

Gestão do Espectro de Radiofrequência
modelos de, **721**

Interesse Público

teste do interesse público aplicado na Inglaterra, **719**

Internet Protocol TV, **719**

Mídia

impacto das novas mídias para a organização industrial, **718**

influência da nova mídia no significado do direito, **717**

Pirataria, **722**

Rede de Telecomunicações, **718**

Reforma Regulatória

separação entre controle da rede e garantia de acesso e de formatação da plataforma de comunicação, **721**

Regulação

república como presença de uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público, **718**

República

república como presença de uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público, **718**

Serviço Público, **717**

TV Digital

atribuição da faixa de 700 MHz para serviços comerciais sem fio e de emergência nos Estados Unidos, **719**

Wireless Fidelity (padrão IEEE 802.11)

redes municipais de banda larga sem fio nos Estados Unidos em 2006, **721**

Produção Nacional

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

atribuição de produção e comercialização de semicondutores e circuitos integrados pelo, **307**

[Lei nº 11.759/2008]

Produto (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Produto de Telecomunicação

(*ver* **Equipamentos de Telecomunicações**)

Produto para Telecomunicações

Definição, **355, 458**

[Portaria MC nº 1.494/1993] [Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Produtor Industrial

processo produtivo básico para fabricação de Telefone Celular, **381, 383**

[Portaria Interministerial nº 261/1994] [Portaria Interministerial nº 7/1998]

Produtos de Comunicação de Categoria I

Definição, **399**

[Resolução da ANATEL nº 47/1998]

Produtos de Comunicação de Categoria II

Definição, **399**

[Resolução da ANATEL nº 47/1998]

Produtos de Comunicação de Categoria III

Definição, **399**

[Resolução da ANATEL nº 47/1998]

Produtos de Intermodulação Passiva

Definição, **502**

[Resolução da ANATEL nº 372/2004]

Produtos para Telecomunicação da Categoria I (Certificação e Homologação)

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Produtos para Telecomunicação da Categoria II (Certificação e Homologação)

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Produtos para Telecomunicação da Categoria III (Certificação e Homologação)

Definição, **458**

[Resolução da ANATEL nº 242/2000]

Profissional Habilitado (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **404**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Profissional Habilitado (Radiodifusão Sonora)

Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Profissional Habilitado (Radiodifusão)

- Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- Profissional Habilitado**
Definição, **465, 479**
[Resolução da ANATEL n° 259/2001] [Resolução da ANATEL n° 303/2002]
- Programa (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**
Definição, **469**
[Resolução da ANATEL n° 269/2001]
- Programa ao Vivo**
dispensa de análise prévia de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça, **376**
[Portaria MJ n° 264/2007]
- Programa Bibliotecas**
Definição, **373**
[Portaria MC n° 245/2001]
- Programa de Atendimento a Deficientes**
Definição, **373**
[Portaria MC n° 246/2001]
- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, 647**
[TRF-3 APC n° 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
legitimidade ativa do MP para propositura de ação civil pública sobre repasse de COFINS e PIS/PASEP ao consumidor final, **647**
[TRF-3 APC n° 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
- Programa de Integração Social, 647**
[TRF-3 APC n° 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
Imunidade Setorial
inaplicabilidade sobre contribuições para a seguridade social, **608**
[STF - RE 230337 / RN]
legitimidade ativa do MP para propositura de ação civil pública sobre repasse de COFINS e PIS/PASEP ao consumidor final, **647**
[TRF-3 APC n° 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
sua dedução da base de cálculo da contribuição para o FUST, **460**
[Resolução da ANATEL n° 247/2000]
vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **623**
[STJ - RESP 1053778 / RS]
- Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 43.151, de 15 de março de 2004]
- Programa de Telecomunicações**
Definição, **379**
[Portaria MC n° 555/2007]
Projeto de Atendimento às Localidades com Menos de Cem Habitantes sua aprovação pelo Ministério das Comunicações, **379**
[Portaria MC n° 555/2007]
sua instituição pelo Ministério das Comunicações, **379**
[Portaria MC n° 555/2007]
- Programa Educação**
Definição, **372**
[Portaria MC n° 2/2001]
- Programa Eleitoral**
dispensa de análise prévia de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça, **376**
[Portaria MJ n° 264/2007]
- Programa Esportivo**
dispensa de análise prévia de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça, **376**
[Portaria MJ n° 264/2007]
- Programa Jornalístico**
dispensa de análise prévia de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça, **376**
[Portaria MJ n° 264/2007]
- Programa Nacional de Desestatização**
criação do, **286**
[Lei n° 8.031/1990]
- Programa Nacional de Informática na Educação, 363**
[Portaria MED n° 522/1997]
- Programa Noticioso**
dispensa de análise prévia de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça, **376**
[Portaria MJ n° 264/2007]
- Programa Oficial de Informações**
Voz do Brasil
definição do horário de retransmissão da, **378**
[Portaria MC n° 392/2007]
- Programa Segurança Pública**
Definição, **374**
[Portaria MC n° 2.272/2002]
- Programa Telecomunicações**
Definição, **374**
[Portaria MC n° 1.979/2002]
- Programação Básica**
Definição, **330, 333**
[Decreto n° 3.451/2000] [Decreto n° 3.965/2001]
- Programação Televisiva**
Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei n° 10.359/2001]
Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ n° 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376-377**
[Portaria MJ n° 1.100/2006] [Portaria MJ n° 1.220/2007] [Portaria MJ n° 264/2007]
- Programadora (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **291**
[Lei n° 8.977/1995]
- Progressão Funcional**
sua regulamentação para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **351**
[Decreto n° 6.530/2008]
- PROINFO**
(*ver* Programa Nacional de Informática na Educação)
- Projeção de Demanda, 551**
[Resolução da ANATEL n° 516/2008]
de 2008 a 2018 no STFC, SMP, TVA, SCM e Banda Larga, **551**
[Resolução da ANATEL n° 516/2008]
- Projeto (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**
Definição, **469**
[Resolução da ANATEL n° 269/2001]
- Projeto Básico (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**
[Lei n° 8.666/93]
- Projeto Básico (Serviço de Comunicação Multimídia)**
Definição, **470**
[Resolução da ANATEL n° 272/2001]
- Projeto Básico (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **322**
[Decreto n° 2.206/1997]
- Projeto de Atendimento às Localidades com Menos de Cem Habitantes**
sua aprovação pelo Ministério das Comunicações, **379**
[Portaria MC n° 555/2007]
- Projeto de Grande Vulto**
Definição, **306**
[Lei n° 11.318/2006]
- Projeto de Instalação (Serviço de Comunicação Multimídia)**
Definição, **470**
[Resolução da ANATEL n° 272/2001]
- Projeto Executivo (Lei Geral de Licitações)**
Definição, **289**

[Lei nº 8.666/93]

Projeto Piloto

Facilidade de Registro de Intenção de Doação, **453**

[Resolução da ANATEL nº 230/2000]

Projeto Técnico (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Promoção Funcional

sua regulamentação para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **351**

[Decreto nº 6.530/2008]

Promotoria de Defesa do Consumidor

Direito de Petição

por parte dos usuários de serviços de telecomunicações, **67**

[LGT, Art. 3º, inciso XI]

Propaganda

(*ver* **Publicidade**)

Propaganda

Propaganda Comercial

dispensa de análise prévia de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça, **376**

[Portaria MJ nº 264/2007]

Propaganda Eleitoral

dispensa de análise prévia de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça, **376**

[Portaria MJ nº 264/2007]

Propaganda Comercial

exigência de advertências ao consumidor de tabaco, **381**

[Portaria Interministerial nº 477/1995]

Proporcionalidade

aplicável aos compromissos de interesse da coletividade definidos para as autorizações, **198**

[LGT, Art. 135, Parágrafo Único]

na aplicação de sanções administrativas, **493**

[Resolução da ANATEL nº 344/2003]

Propósito Estratégico

(*ver* **Planejamento Estratégico**)

Propriedade

(*ver também* **Função Social**)

Posse

de bens reversíveis quando da extinção da concessão, **168**

[LGT, Art. 102, caput]

Propriedade Intelectual

Produção Intelectual

estratégias de combate à pirataria de filmes nos Estados Unidos da América, **722**

Prorrogação

das primeiras concessões após a reestruturação do setor, **241**

[LGT, Art. 207, § 1º]

de concessão, permissão ou autorização anterior à LGT, **278**

[LGT, Art. 214, inciso VI]

Proselitismo

constitucionalidade de dispositivo da Lei 9.612/98, que veda proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **578**

[STF - ADI 2566 MC / DF]

Radiodifusão Pública

vedação de proselitismo na, **307**

[Lei nº 11.652/2008]

Proteção à Ordem Econômica

(*ver também* **Ordem Econômica**)

procedimentos da ANATEL para, **408**

[Resolução da ANATEL nº 76/1998]

Proteção Pública

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz

destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **543**

[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

Provedor

Definição, **363**

[Portaria MC nº 251/1997]

Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET

Definição, **357**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

Provedor de Serviço de Informações

Definição, **357**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

Provedor de STS

Definição, **366**

[Portaria MC nº 402/1997]

Provedor de SVA

Definição, **442**

[Resolução da ANATEL nº 190/1999]

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, **618**

[STJ - RESP 511390 / MG]

uso da rede pública de telecomunicações por, **363**

[Portaria MC nº 251/1997]

Provimento de Capacidade de Satélite

(*ver também* **Segmento Espacial**)

(*ver também* **Serviço de Valor Adicionado**)

Definição, **450**

[Resolução da ANATEL nº 220/2000]

Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro

modelo de termo de, **504**

[Resolução da ANATEL nº 378/2004]

Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, **450**

[Resolução da ANATEL nº 220/2000]

Serviço de Operação Espacial

atribuição de faixa de radiofrequências de 1427MHz a 1429MHz ao, **475**

[Resolução da ANATEL nº 285/2001]

sua não-caracterização como serviço de telecomunicação, **407**

[Resolução da ANATEL nº 73/1998]

Provimento de Capacidade Espacial

(*ver* **Provimento de Capacidade de Satélite**)

PRRadCom

(*ver* **Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária**)

Psofômetro

Definição, **498**

[Resolução da ANATEL nº 361/2004]

PST

(*ver* **Posto de Serviço de Telecomunicações**)

Publicação Antecipada (Satélite)

Definição, **364, 366, 450, 468**

[Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000] [Resolução da ANATEL nº 267/2001]

Publicação da Informação de Coordenação (União Internacional de Telecomunicações)

Definição, **468**

[Resolução da ANATEL nº 267/2001]

Publicação de Informações de Redes de Satélites

Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites, **468**

[Resolução da ANATEL nº 267/2001]

Publicidade

da relação de assinantes das prestadoras de STFC na modalidade local, **494**

[Resolução da ANATEL nº 345/2003]

das atas do Conselho Diretor da ANATEL, **106**

[LGT, Art. 21, caput]

de documentos na ANATEL, **113**

[LGT, Art. 39, caput]

- do acordo de interconexão arquivado na Biblioteca da ANATEL, **205**
[LGT, Art. 153, § 1º]
RE91813/SC
não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas por radioemissora, **599**
[STF - RE 91813 / SC]
- Serviço Móvel Pessoal
disponibilidade pela INTERNET dos planos de serviços do, **483**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002]
disponibilidade pela internet dos planos de serviços do, **538**
[Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Publicidade de Bens e Serviços por Telefone**
Código de Defesa do Consumidor
Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **307**
[Lei nº 11.800/2008]
- Publicidade Televisiva**
dispensa de análise prévia de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça, **376**
[Portaria MJ nº 264/2007]
- Pulso Telefônico, 557**
(*ver também Assinatura Básica*)
[Súmula do STJ nº 356]
Serviço Telefônico Fixo Comutado
competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, **609**
[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]
obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **557**
[Súmula do STJ nº 357]
- Pulsos Equalizadores (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Q**
- QoS**
(*ver Qualidade do Serviço*)
- Quadro (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Qualidade do Serviço**
Código de Defesa do Consumidor, **287**
[Lei nº 8.078/1990]
Facilidade de Registro de Intenção de Doação
dever de ajuste ou suspensão da facilidade referida em virtude de degradação da qualidade do serviço principal, **467**
[Resolução da ANATEL nº 264/2001]
inscrição da melhoria dos níveis de qualidade percebida pelos usuários como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos
inadequação ou insuficiência como causa de decretação de, **177**
[LGT, Art. 110, inciso II]
padrões de, **58**
[LGT, Art. 3º, inciso I]
Serviço Móvel Pessoal
definição dos procedimentos de coleta e informação dos indicadores de qualidade do, **490**
[Resolução da ANATEL nº 335/2003]
Norma de Informações sobre a Prestação do, **523**
[Resolução da ANATEL nº 436/2006]
Plano Geral de Metas de Qualidade do, **484**
[Resolução da ANATEL nº 317/2002]
Serviço Privado de Telecomunicação
dever estatal de garantia da qualidade do, **185**
[LGT, Art. 127, inciso I]
Serviço Público de Telecomunicação
fixação de critérios de qualidade no contrato de concessão do, **160**
[LGT, Art. 93, inciso III]
Serviço Telefônico Fixo Comutado
definição dos procedimentos de coleta e informação dos indicadores de qualidade do, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
Plano Geral de Metas de Qualidade do, **393**
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
Serviços de Televisão por Assinatura
Plano Geral de Metas de Qualidade dos, **514**
[Resolução da ANATEL nº 411/2005]
Telefone de Uso Público
critérios para certificação de, **515**
[Resolução da ANATEL nº 412/2005]
Tribunal de Contas da União
determinações e recomendações à ANATEL relativas à fiscalização da qualidade da prestação de serviços de telecomunicações, **677**
[TC-019.009/2005-1]
- Qualificação Técnica**
como condição subjetiva para autorização de serviço de interesse coletivo, **197**
[LGT, Art. 133, inciso III]
- Quarentena**
aplicável ao ex-conselheiro do Conselho Diretor da ANATEL, **112**
[LGT, Art. 30, caput]
- Questão de Fechamento de Bloco (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002]
- R**
- Racismo**
indução ou incitamento a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional, **287**
[Lei nº 8.081/1990]
- RadCom**
(*ver Serviço de Radiodifusão Comunitária*)
- Radiação (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Radiação**
Antena
especificações técnicas de radiação de antenas terrestres para comunicação via satélite, **358**
[Portaria MC nº 27/1996]
- Radiação Não Ionizante (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Radiação Restrita**
caracterização de equipamentos de radiocomunicações de radiação restrita, **400**
[Resolução da ANATEL nº 52/1998]
Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, **446, 473, 480, 499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 209/2000] [Resolução da ANATEL nº 282/2001] [Resolução da ANATEL nº 305/2002] [Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Rádio (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Rádio Clandestina**
ação civil pública contra lacração de estação de rádio clandestina mantida por fundação cultural estadual, **633**
[TRF-1 APC nº 1999.30.00.001823-8 / AC]
aplicação do art. 70 do CBT para crime de radiodifusão clandestina, **653**
[TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL]
não revogação do art. 183 pela Lei 9.612/98, **617**
[STJ - RESP 509501 / RS]
possibilidade de apreensão de aparelhos transmissores de radiodifusão pela Política Federal, **634**
[TRF-1 ACR nº 2000.33.00.013307-3 / BA]
- Rádio Comunitária, 643**

- (*ver também Serviço de Radiodifusão Comunitária*)
[TRF-2 MAS 2000.02.01.030815-1 / RJ]
- Rádio Digital, 457**
(*ver também Sistema Rádio Digital*)
[Resolução da ANATEL nº 240/2000]
- Rádio do Cidadão**
(*ver também Serviço Rádio do Cidadão*)
Tribunal de Contas da União
exigência de que a decretação de caducidade de autorização de Serviço Rádio do Cidadão cumpra o devido processo legal e execute os débitos de natureza tributária, **665**
[TC-015.289/2004-7]
- Rádio Educativa**
(*ver também Televisão Educativa*)
Diretrizes do Plano Plurianual
disciplina do PPA 2004/2007 aplicável às emissoras públicas de rádio e televisão educativa, **306**
[Lei nº 11.318/2006]
- Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência)**
condições de uso de subfaixas de radiofrequência pelo, **547**
[Resolução da ANATEL nº 506/2008]
Definição, **547**
[Resolução da ANATEL nº 506/2008]
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **547**
[Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Rádio-Táxi, 553**
(*ver também Serviço de Radiotáxi Especializado*)
(*ver também Serviço de Radiotáxi Privado*)
[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
revogação da destinação das radiofrequências de 158,71 MHz, 163,31 MHz, 163,95 MHz e 163,97 MHz ao serviço de, **553**
[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
- Rádio-Táxi**
destinação de radiofrequências ao, **456**
[Resolução da ANATEL nº 239/2000]
- Radioamador**
Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador
expedição de licença para operação temporária de estações de radioamadores nos Estados membros da CITEL, **527**
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
internalização no ordenamento jurídico brasileiro da, **329**
[Decreto nº 3.241/1999]
Definição, **315, 318, 527**
[Decreto nº 1.316/1994] [Decreto nº 91.836/1985] [Resolução da ANATEL nº 449/2006]
Indicativo de Chamada Especial, **354**
[Portaria MINFRA nº 305/1991]
Regulamento do Serviço de Radioamador
alteração do, **318**
[Decreto nº 1.316/1994]
aprovação do, **315, 527**
[Decreto nº 91.836/1985] [Resolução da ANATEL nº 449/2006]
Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador, **528**
[Resolução da ANATEL nº 452/2006]
Transmissão Simultânea
possibilidade de transmissão simultânea em mais de uma faixa de frequência por radioamador, **527**
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- RADIOBRÁS**
(*ver também Empresa Estatal*)
Empresa Brasil de Comunicação
autorização da constituição inicial do capital social da, **349**
[Decreto/2007]
estatuto social da, **348, 353**
[Decreto nº 6.246/2007] [Decreto nº 6.689/2008]
previsão de incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS para integralização do capital da EBC, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]
Previsão de incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS para integralização do capital da EBC., **307**
[Lei nº 11.652/2008]
Estatuto da RADIOBRÁS
alteração após consolidação de 1999, **348**
[Decreto nº 6.148/2007]
consolidação do, **328-329**
[Decreto nº 2.958/1999] [Decreto nº 2.986/1999]
- Radiocomunicação**
condições para operação de estação transmissora de, **220**
[LGT, Art. 162, caput]
Definição, **221, 311, 465, 479**
[Decreto nº 21.111/1932] [LGT, Art. 162, § 1º] [Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Radiocomunicação de Radiação Restrita, 446, 473, 480, 499**
[Resolução da ANATEL nº 209/2000] [Resolução da ANATEL nº 282/2001] [Resolução da ANATEL nº 305/2002] [Resolução da ANATEL nº 365/2004]
caracterização de equipamentos de radiocomunicações de radiação restrita, **400**
[Resolução da ANATEL nº 52/1998]
- Radiodifusão, 385**
(*ver também Radiodifusão Educativa*)
(*ver também Radiodifusão Pública*)
(*ver também Radiodifusão Sonora*)
(*ver também Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)
[Portaria Interministerial nº 236/2008]
Abuso da Liberdade de Radiodifusão
definição do, **309**
[Decreto-Lei nº 236/1967]
alteração de canal de radiodifusão sonora em ondas curtas, **399**
[Resolução da ANATEL nº 49/1998]
aplicação do Código Brasileiro de Telecomunicações, **278**
[LGT, Art. 215, inciso I]
Atividade Clandestina
competência de julgamento pela Justiça Federal e não pela Justiça Especial Federal Criminal, **639**
[TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA]
Capital Estrangeiro
limites à participação de capital estrangeiro em empresas jornalísticas e de radiodifusão, **302**
[Lei nº 10.610/2002]
limites a sua participação na radiodifusão, **302**
[Lei nº 10.610/2002]
Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62)
instituição do, **282**
[Lei nº 4.117/1962]
regulamento do, **311**
[Decreto nº 52.026/1963]
Competência
para disciplina da radiodifusão, **244**
[LGT, Art. 211, caput]
competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus anclares, **339, 375, 710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 144/2006] [Decreto nº 5.220/2004]
[Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]
Concessão
estende o prazo das concessões de serviços de radiodifusão em vigor no momento de promulgação da Constituição Federal de 1988, com base no art. 66 do ADCT, pelo prazo de oito anos a partir da Lei 8.367, de 30 de dezembro de 1991, **289**
[Lei nº 8.367/1991]
renovação de concessão em Brasília em 2008, **350**
[Decreto/2008]
renovação de concessão em Recife em 2008, **350**
[Decreto/2008]
renovação de concessão em São Paulo em 2008, **350**
[Decreto/2008]
renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **351**
[Decreto/2008]
Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

- instituição da, **307**
[Lei nº 11.652/2008]
- Controle de Conteúdo
inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**
[STF - ADI 869 / DF]
- Definição, **311–312**
[Decreto nº 21.111/1932] [Decreto nº 52.795/1963]
- delegação de competência ao Secretário de Serviços de Radiodifusão, **368**
[Portaria MC/SE nº 1/1998]
- Diretrizes do Plano Plurianual
disciplina do PPA 2004/2007 aplicável às emissoras públicas de rádio e televisão educativa, **306**
[Lei nº 11.318/2006]
- disposições aplicáveis à, **309**
[Decreto-Lei nº 236/1967]
- Educação à Distância
exigência de tratamento diferenciado por canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens, **294, 343**
[Decreto nº 5.622/2005] [Lei nº 9.394/1996]
- Emenda007/1995
vedação de utilização de MP para regulamentação das telecomunicações e da radiodifusão, **281**
[Emenda Constitucional nº 7/1995]
- Emenda036/2002
nova redação ao art. 222 da Constituição Federal de 1988 para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, **281**
[Emenda Constitucional nº 36/2002]
- Empresa Brasil de Comunicação
autorização da constituição inicial do capital social da, **349**
[Decreto/2007]
autorização da criação da, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]
estatuto social da, **348, 353**
[Decreto nº 6.246/2007] [Decreto nº 6.689/2008]
regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela, **351**
[Decreto nº 6.505/2008]
- exclusão da menção à “demais serviços de telecomunicações” no art. 21, XII da Constituição Federal, **281**
[Emenda Constitucional nº 8/1995]
- Fiscalização
competência do Ministério das Comunicações para processar os autos formados pela ANATEL, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 144/2006]
da radiodifusão quanto a seus aspectos técnicos, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Globo
renovação de concessão em Belo Horizonte em 2008, **350**
[Decreto/2008]
- Gratuidade
exigência de formação de redes gratuitas visando à divulgação de assuntos de relevância, **314**
[Decreto nº 84.181/1979] [Decreto nº 86.680/1981]
- ICMS
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 930, **561**
[STF - ADI 930 MC / MA]
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 773, **559, 586**
[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]
inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 1467, **580**
[STF - ADI 1467 / DF]
- Língua Brasileira de Sinais
dispõe sobre a, **301**
[Lei nº 10.436/2002]
regulamento da, **344**
[Decreto nº 5.626/2005]
- Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), **370**
[Portaria MC nº 32/1999]
- Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **369, 372**
[Portaria MC nº 131/2001] [Portaria MC nº 191/1998] [Portaria MC nº 244/2001]
alteração da, **371**
[Portaria MC nº 83/1999]
- Nulidade
inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **694**
[TC-027.077/2006-4]
- padronização do volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda, **300**
[Lei nº 10.222/2001]
- Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF
alteração do, **396, 398**
[Resolução da ANATEL nº 39/1998] [Resolução da ANATEL nº 43/1998]
- Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
alteração do, **428, 436, 440**
[Resolução da ANATEL nº 139/1999] [Resolução da ANATEL nº 168/1999] [Resolução da ANATEL nº 182/1999]
- Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média, **422**
[Resolução da ANATEL nº 117/1999]
alteração do, **426, 437, 439**
[Resolução da ANATEL nº 132/1999] [Resolução da ANATEL nº 172/1999] [Resolução da ANATEL nº 177/1999]
- Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, **422**
[Resolução da ANATEL nº 117/1999]
- Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF
alteração do, **386, 388–391, 393, 395–398, 401, 403, 406, 409, 416, 421, 423–425, 427–434, 438–441, 446**
[Resolução da ANATEL nº 10/1998] [Resolução da ANATEL nº 11/1998] [Resolução da ANATEL nº 114/1999] [Resolução da ANATEL nº 115/1999] [Resolução da ANATEL nº 118/1999] [Resolução da ANATEL nº 121/1999] [Resolução da ANATEL nº 122/1999] [Resolução da ANATEL nº 123/1999] [Resolução da ANATEL nº 126/1999] [Resolução da ANATEL nº 128/1999] [Resolução da ANATEL nº 13/1998] [Resolução da ANATEL nº 133/1999] [Resolução da ANATEL nº 134/1999] [Resolução da ANATEL nº 135/1999] [Resolução da ANATEL nº 136/1999] [Resolução da ANATEL nº 14/1998] [Resolução da ANATEL nº 140/1999] [Resolução da ANATEL nº 141/1999] [Resolução da ANATEL nº 142/1999] [Resolução da ANATEL nº 143/1999] [Resolução da ANATEL nº 144/1999] [Resolução da ANATEL nº 145/1999] [Resolução da ANATEL nº 147/1999] [Resolução da ANATEL nº 148/1999] [Resolução da ANATEL nº 149/1999] [Resolução da ANATEL nº 15/1998] [Resolução da ANATEL nº 150/1999] [Resolução da ANATEL nº 151/1999] [Resolução da ANATEL nº 152/1999] [Resolução da ANATEL nº 153/1999] [Resolução da ANATEL nº 154/1999] [Resolução da ANATEL nº 159/1999] [Resolução da ANATEL nº 160/1999] [Resolução da ANATEL nº 161/1999] [Resolução da ANATEL nº 162/1999] [Resolução da ANATEL nº 173/1999] [Resolução da ANATEL nº 174/1999] [Resolução da ANATEL nº 175/1999] [Resolução da ANATEL nº 176/1999] [Resolução da ANATEL nº 178/1999] [Resolução da ANATEL nº 179/1999] [Resolução da ANATEL nº 180/1999] [Resolução da ANATEL nº 181/1999] [Resolução da ANATEL nº 183/1999] [Resolução da ANATEL nº 184/1999] [Resolução da ANATEL nº 187/1999] [Resolução da ANATEL nº 188/1999] [Resolução da ANATEL nº 19/1998] [Resolução da ANATEL nº 2/1997] [Resolução da ANATEL nº 208/1999] [Resolução da ANATEL nº 23/1998] [Resolução da ANATEL nº 27/1998] [Resolução da ANATEL nº 28/1998] [Resolução da ANATEL nº 29/1998] [Resolução da ANATEL nº 34/1998]

- [Resolução da ANATEL nº 37/1998] [Resolução da ANATEL nº 38/1998] [Resolução da ANATEL nº 42/1998] [Resolução da ANATEL nº 43/1998] [Resolução da ANATEL nº 44/1998] [Resolução da ANATEL nº 54/1998] [Resolução da ANATEL nº 55/1998] [Resolução da ANATEL nº 56/1998] [Resolução da ANATEL nº 57/1998] [Resolução da ANATEL nº 62/1998] [Resolução da ANATEL nº 71/1998] [Resolução da ANATEL nº 8/1998] [Resolução da ANATEL nº 80/1998] [Resolução da ANATEL nº 81/1998] [Resolução da ANATEL nº 9/1998] [Resolução da ANATEL nº 97/1999] [Resolução da ANATEL nº 98/1999]
- Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF alteração do, **386, 388–391, 393, 401, 409, 416, 421, 425, 427–429, 431, 439–440**
- [Resolução da ANATEL nº 113/1999] [Resolução da ANATEL nº 115/1999] [Resolução da ANATEL nº 12/1998] [Resolução da ANATEL nº 128/1999] [Resolução da ANATEL nº 133/1999] [Resolução da ANATEL nº 140/1999] [Resolução da ANATEL nº 144/1999] [Resolução da ANATEL nº 145/1999] [Resolução da ANATEL nº 15/1998] [Resolução da ANATEL nº 150/1999] [Resolução da ANATEL nº 152/1999] [Resolução da ANATEL nº 16/1998] [Resolução da ANATEL nº 17/1998] [Resolução da ANATEL nº 178/1999] [Resolução da ANATEL nº 180/1999] [Resolução da ANATEL nº 183/1999] [Resolução da ANATEL nº 19/1998] [Resolução da ANATEL nº 2/1997] [Resolução da ANATEL nº 23/1998] [Resolução da ANATEL nº 27/1998] [Resolução da ANATEL nº 55/1998] [Resolução da ANATEL nº 56/1998] [Resolução da ANATEL nº 8/1998] [Resolução da ANATEL nº 80/1998] [Resolução da ANATEL nº 81/1998] [Resolução da ANATEL nº 98/1999]
- Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências, **210**
[LGT, Art. 158, § 1º, inciso III]
- Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária alteração do, **424, 460**
[Resolução da ANATEL nº 124/1999] [Resolução da ANATEL nº 246/2000]
- Planos de Distribuição de Canais elaboração e manutenção dos, **244**
[LGT, Art. 211, caput]
- Portador de Deficiência prazo para disciplina das medidas técnicas de uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção para garantia do direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, **344**
[Decreto nº 5.645/2005]
- Radiodifusão Sonora, **358**
[Portaria MC nº 26/1996]
- Recadastramento exigência de recadastramento das exploradoras de radiodifusão para averiguação da participação de capital estrangeiro, **378**
[Portaria MC nº 447/2007]
- Record renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **352**
[Decreto/2008]
- Regulamento dos Serviços de Radiodifusão alteração do, **313–317, 319–320, 335**
[Decreto nº 1.720/1995] [Decreto nº 2.108/1996] [Decreto nº 231/1991] [Decreto nº 4.438/2002] [Decreto nº 66.646/1970] [Decreto nº 84.181/1979] [Decreto nº 86.680/1981] [Decreto nº 88.067/1983] [Decreto nº 91.837/1985] [Decreto nº 99.431/1990] aprovação do, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace, **410**
[Resolução da ANATEL nº 82/1998]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz, **481**
[Resolução da ANATEL nº 307/2002]
- Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), **422**
[Resolução da ANATEL nº 116/1999] alteração do, **550**
[Resolução da ANATEL nº 514/2008]
- Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM aprovação do, **404**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Renovação de Concessão e Permissão de Radiodifusão regulamentação de, **314**
[Decreto nº 88.066/1983] sua subordinação ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, **286**
[Lei nº 5.785/1972]
- Secretaria de Comunicação Social criação e atribuições da, **306**
[Lei nº 11.497/2007]
- Serviço Auxiliar de Radiodifusão destinação de subfaixa de 937,5 a 940 MHz ao, **504**
[Resolução da ANATEL nº 376/2004]
- Serviço de Radiodifusão Comunitária destinação de faixas de radiofrequência à, **496**
[Resolução da ANATEL nº 356/2004] prazo de outorga, **302**
[Lei nº 10.597/2002] regulamento do serviço de, **326**
[Decreto nº 2.615/1998]
- Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média interpretação dos enquadramentos (Local e regional e Nacional) a que se sujeitam as prestadoras, **714**
[Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998]
- Serviço de Repetição de Televisão alteração do regulamento do, **341**
[Decreto nº 5.413/2005] instituição do, **333**
[Decreto nº 3.965/2001] procedimentos para autorização e licenciamento para execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, **368, 370–371**
[Portaria MC nº 169/1998] [Portaria MC nº 244/2000] [Portaria MC nº 325/1998] regulamento do, **314, 326, 329, 340**
[Decreto nº 2.593/1998] [Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 5.371/2005] [Decreto nº 81.600/1978]
- Serviço de Retransmissão de Televisão alteração do regulamento do, **341**
[Decreto nº 5.413/2005] instituição do, **333**
[Decreto nº 3.965/2001] procedimentos para autorização e licenciamento para execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, **368, 370–371**
[Portaria MC nº 169/1998] [Portaria MC nº 244/2000] [Portaria MC nº 325/1998] regulamento do, **314, 326, 329, 340**
[Decreto nº 2.593/1998] [Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 5.371/2005] [Decreto nº 81.600/1978]
- Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais competência do Ministério das Comunicações, na radiodifusão, para aprovação prévia de, **347**
[Decreto nº 6.123/2007] procedimentos operacionais para sua execução na transmissão de sinais de radiodifusão, **378**
[Portaria MC nº 465/2007]
- Televisão Educativa condições para retransmissão de sinais de, **380**
[Portaria Interministerial nº 236/1991]
- TV Digital experiências com sistemas de, **428, 451**
[Resolução da ANATEL nº 137/1999] [Resolução da ANATEL nº 222/2000] programas governamentais de apoio tecnológico à indústria de semicondutores e de equipamentos para a, **306, 348**

[Decreto nº 6.233/2007] [Decreto nº 6.234/2007] [Lei nº 11.484/2007]
 vedação de análise de projetos de viabilidade técnica para alteração dos Planos Básicos de PBTv, PBRTv e PBTVA, **475**
 [Resolução da ANATEL nº 291/2002]
 vedação de codificação dos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2006, **345**
 [Decreto nº 5.774/2006]
 Voz do Brasil
 definição do horário de retransmissão da, **378**
 [Portaria MC nº 392/2007]

Radiodifusão Comunitária

(*ver Serviço de Radiodifusão Comunitária*)

Radiodifusão Educativa

(*ver também Radiodifusão*)

regulamento de recebimento de recursos e veiculação de publicidade institucional por organizações sociais que exercem atividades de rádio e televisão educativa, **341**
 [Decreto nº 5.396/2005]
 validade de busca e apreensão de estação transmissora educativa sem autorização para funcionamento, **644**
 [TRF-2 MAS nº 2002.51.03.002416-5 / RJ]

Radiodifusão Pública

(*ver também Radiodifusão*)

Empresa Brasil de Comunicação
 autorização da constituição inicial do capital social da, **349**
 [Decreto/2007]
 autorização da criação da, **307**
 [Lei nº 11.652/2008]
 autorização de criação da, **308**
 [Medida Provisória nº 398/2007]
 estatuto social da, **348, 353**
 [Decreto nº 6.246/2007] [Decreto nº 6.689/2008]
 regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela, **351**
 [Decreto nº 6.505/2008]

Radiodifusão Sonora, 358

(*ver também Radiodifusão*)

[Portaria MC nº 26/1996]
 Centro de Produção de Programas
 regras referentes ao, **358**
 [Portaria MC nº 26/1996]
 Estúdio Auxiliar de Emissora de Radiodifusão Sonora
 possibilidade de situar-se em localidade distinta da de outorga, **358**
 [Portaria MC nº 26/1996]
 Estúdio Principal de Emissora de Radiodifusão Sonora
 localização e contato com a Estação Transmissora, **358**
 [Portaria MC nº 26/1996]
 Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
 interpretação dos enquadramentos (Local e regional e Nacional) a que se sujeitam as prestadoras, **714**
 [Súmula da ANATEL nº 4, de 20 de setembro de 1998]

Radiofarol

proteção contra interferências prejudiciais por sistemas de satélites não geoestacionários, **408**
 [Resolução da ANATEL nº 75/1998]

Radiofrequência

(*ver Espectro de Radiofrequências*)

Radiofrequência

Definição, **479, 498**
 [Resolução da ANATEL nº 303/2002] [Resolução da ANATEL nº 361/2004]

Radiofrequências Coordenadas (Internacional)

Definição, **491–492**
 [Resolução da ANATEL nº 336/2003] [Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Radiogoniometria

Agência Nacional de Telecomunicações
 procedimentos para autorização do início de obras em áreas contíguas às estações fixas de radiogoniometria e de radiomonitoragem de responsabilidade da ANATEL, **549**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]
 Ministério da Defesa
 definição da área de proteção de estações radiogoniométricas de alta frequência do então Ministério da Marinha, **286**
 [Lei nº 6.442/1977]

Radiolocalização

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização, **479**
 [Resolução da ANATEL nº 302/2002]
 Serviço Móvel Global por Satélite
 possibilidade de oferecimento da facilidade de radiolocalização na plataforma do, **447**
 [Resolução da ANATEL nº 212/2000]

Radiomonitoragem

Agência Nacional de Telecomunicações
 procedimentos para autorização do início de obras em áreas contíguas às estações fixas de radiogoniometria e de radiomonitoragem de responsabilidade da ANATEL, **549**
 [Resolução da ANATEL nº 511/2008]
 Ministério das Comunicações
 definição da área de proteção de estações de radiomonitoragem do, **286**
 [Lei nº 6.442/1977]

Radiotelefonia

Definição, **311**
 [Decreto nº 21.111/1932]

Radiotelefotografia

Definição, **311**
 [Decreto nº 21.111/1932]

Radiotelegrafia

Definição, **311**
 [Decreto nº 21.111/1932]

Radiotelegrama

Definição, **311**
 [Decreto nº 21.111/1932]

Radiotelevisão

Definição, **311**
 [Decreto nº 21.111/1932]

Radiovideometria

Definição, **525**
 [Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Ramal Privilegiado

Definição, **508**
 [Resolução da ANATEL nº 390/2004]

Ramal Restrito

Definição, **508**
 [Resolução da ANATEL nº 390/2004]

Ramal Semi-Restrito

Definição, **508**
 [Resolução da ANATEL nº 390/2004]

Rastreabilidade

Definição, **525**
 [Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Razão Axial

Definição, **359, 363**
 [Portaria MC nº 2/1997] [Portaria MC nº 27/1996]

Razão de Produtividade (Reajuste Tarifário do STFC)

Definição, **517, 547**
 [Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Razoabilidade

aplicável aos compromissos de interesse da coletividade definidos para as autorizações, **198**
 [LGT, Art. 135, Parágrafo Único]
 do prazo para implementação de alteração de destinação de radiofrequência, **220**
 [LGT, Art. 161, Parágrafo Único]

RBR

- (*ver* **Relação de Bens Reversíveis**)
- RBT**
(*ver* **Rede Brasil de Tecnologia**)
- RE**
(*ver* **Recurso Extraordinário (Jurisdição)**)
- RE 134071/SP**
imunidade tributária sobre a edição de lista telefônica, **607**
[STF - RE 134071 / SP]
- RE111778/SP**
impossibilidade de decretação de intervenção em empresa prestadora de serviços de telecomunicações por município, **600**
[STF - RE 111778 / SP]
- RE117315**
inconstitucionalidade da sobretarifa sobre serviços de telecomunicações, **602**
[STF - RE 117315 / RS]
- RE140886/RJ**
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **605**
[STF - RE 140886 / RJ]
- RE163725/ES**
incidência do ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, **608**
[STF - RE 163725 / ES]
- RE230337/RN**
Imunidade Setorial
inaplicabilidade sobre contribuições para a seguridade social, **608**
[STF - RE 230337 / RN]
- RE330074/SP**
incidência de ICM sobre o equipamento fornecido e de ISS sobre o serviço de engenharia relativo à instalação de centrais telefônicas, **609**
[STF - RE 330074 / SP]
- RE91813/SC**
não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas por radioemissora, **599**
[STF - RE 91813 / SC]
- RE92003/Embargos/RS**
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **587**
[STF - RE 92003 embargos / RS]
- Reajuste**
Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, **394, 531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]
Serviço Móvel Celular
critérios para reajuste da tarifa de, **360**
[Portaria MC nº 1.535/1996]
Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP
critério para fixação e reajuste do, **485, 524**
[Resolução da ANATEL nº 319/2002] [Resolução da ANATEL nº 438/2006]
- Reajuste Tarifário**
(*ver também* **Tarifa**)
Competência
da ANATEL para regulamentar a forma de reajuste das tarifas do STFC, **611**
[STJ - SL nº 57 AgR / DF]
exigência de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro para detecção dos ganhos oriundos da aplicação de índice de, **666**
[TC-006.733/2003-1]
Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, **518**
[Resolução da ANATEL nº 420/2005]
Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547**
[Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
papel do Ministério da Fazenda, **357**
[Portaria MF nº 284/1995]
participação percentual das despesas de referência das prestadoras para cálculo do IST, **520**
[Resolução da ANATEL nº 425/2005]
previsão, nos contratos de concessão, dos mecanismos de, **174**
[LGT, Art. 108, caput]
Tarifa
critérios para reajuste da, **171**
[LGT, Art. 103, § 1º]
- Recadastramento**
exigência de recadastramento das exploradoras de radiodifusão para averiguação da participação de capital estrangeiro, **378**
[Portaria MC nº 447/2007]
- Receita**
Agência Nacional de Telecomunicações, **116**
[LGT, Livro II, TÍTULO V - Das Receitas]
alternativa da concessionária de serviços públicos, **156**
[LGT, Art. 83, Parágrafo Único]
- Receita Alternativa**
da concessionária de serviços públicos de telecomunicações, **162**
[LGT, Art. 93, inciso VIII]
Revisão Tarifária
decorrente de modernização, expansão ou racionalização dos serviços, **174**
[LGT, Art. 108, § 2º]
- Receita Extraordinária (ANNT)**
Concessionária de Rodovia
captação de receitas extraordinárias por parte de, **556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
Definição, **556**
[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]
- Receita Operacional Bruta**
base de cálculo da contribuição para o FUST, **460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
Definição, **460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
- Receptor (Certificação)**
Definição, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]
- Receptor**
Definição, **311**
[Decreto nº 21.111/1932]
- Receptor de Radiochamada**
Definição, **367**
[Portaria MC nº 558/1997]
- Receptor do Pulso de Tarifação**
Definição, **515, 540**
[Resolução da ANATEL nº 412/2005] [Resolução da ANATEL nº 482/2007]
- Reclamação**
Definição, **491, 515**
[Resolução da ANATEL nº 335/2003] [Resolução da ANATEL nº 411/2005]
- Recondução**
de conselheiro do Conselho Diretor da ANATEL, **111**
[LGT, Art. 24, caput] [LGT, Art. 24, caput (em 18/07/2000)]
vedação de recondução do presidente do Conselho Diretor da ANATEL, **112**
[LGT, Art. 31, caput]
- Reconhecimento Mútuo entre Organismos de Credenciamento**
Definição, **399**
[Resolução da ANATEL nº 47/1998]
- Record, 352**
[Decreto/2008]
Concessão (Radiodifusão)
renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **352**
[Decreto/2008]
- Recuperação da Capacidade após estocagem**
Telefone Celular
aceite de ensaio de longa duração realizado no exterior, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Recurso Especial**
RESP363281/RN

- exigência de outorga do poder público para funcionamento de rádio comunitária, mesmo que sem fins lucrativos e de baixa potência, **615**
[STJ - RESP 363281 / RN]
- RESP509501/RS
persistência do crime de atividade clandestina para as rádios comunitárias mesmo após a Lei 9.612/98, **617**
[STJ - RESP 509501 / RS]
- RESP511390/MG
caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, **618**
[STJ - RESP 511390 / MG]
- RESP525788/DF
não-incidência de ICMS sobre habilitação de aparelho móvel celular, **618**
[STJ - RESP 525788 / DF]
- RESP572070/PR
respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**
[STJ - RESP 572070 / PR]
- RESP617107/SP
não-incidência de ICMS sobre habilitação de aparelho móvel celular, **620**
[STJ - RESP 617107 / SP]
- RESP628046/MG
não-incidência de ICMS sobre serviço de acesso à INTERNET, **621**
[STJ - RESP 628046 / MG]
- RESP710774/MG
não-incidência de ICMS sobre serviços acessórios ao de TV a Cabo, **620**
[STJ - RESP 710774 / MG]
- RESP871628/AL
indenização a consumidor por bloqueio de celular devido a clonagem, **622**
[STJ - RESP 871628 / AL]
- Recurso Extraordinário**
(*ver* **Recurso Extraordinário (Jurisdição)**)
- Recurso Extraordinário (Jurisdição)**
- RE 134071/SP
imunidade tributária sobre a edição de lista telefônica, **607**
[STF - RE 134071 / SP]
- RE111778/SP
impossibilidade de decretação de intervenção em empresa prestadora de serviços de telecomunicações por município, **600**
[STF - RE 111778 / SP]
- RE117315
inconstitucionalidade da sobretarifa sobre serviços de telecomunicações, **602**
[STF - RE 117315 / RS]
- RE140886/RJ
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **605**
[STF - RE 140886 / RJ]
- RE163725/ES
incidência do ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, **608**
[STF - RE 163725 / ES]
- RE230337/RN
inaplicabilidade da imunidade setorial sobre contribuições para a seguridade social, **608**
[STF - RE 230337 / RN]
- RE330074/SP
incidência de ICM sobre o equipamento fornecido e de ISS sobre o serviço de engenharia relativo à instalação de centrais telefônicas, **609**
[STF - RE 330074 / SP]
- RE91813/SC
não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas por rádioemissora, **599**
[STF - RE 91813 / SC]
- RE92003/Embargos/RS
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **587**
[STF - RE 92003 embargos / RS]
- Recurso Ordinário**
- RHC81473/SP
aplicação do art. 183 da LGT à atividade clandestina de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos, **611**
[STF - RHC 81473 / SP]
- Recursos de Numeração (Serviço de Comunicação Multimídia)**

- Definição, **470**
[Resolução da ANATEL n° 272/2001]
- Recursos de Numeração**
(*ver também* **Numeração de Rede**)
- Definição, **410–411, 413, 467, 508, 528**
[Resolução da ANATEL n° 264/2001] [Resolução da ANATEL n° 390/2004] [Resolução da ANATEL n° 451/2006] [Resolução da ANATEL n° 83/1998] [Resolução da ANATEL n° 84/1998] [Resolução da ANATEL n° 86/1998]
- Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
aprovação, **528**
[Resolução da ANATEL n° 451/2006]
- Serviço Especial de Radiochamada, **447**
[Resolução da ANATEL n° 211/2000]
- Recursos de Órbita**
(*ver também* **Órbita**)
- Fiscalização
da utilização de recursos de órbita, **525**
[Resolução da ANATEL n° 441/2006]
- utilização dos, **51**
[LGT, Art. 1°, Parágrafo Único]
- Rede**
- Definição, **365**
[Portaria MC n° 256/1997]
- Rede Brasil de Tecnologia**
criação da, **338**
[Decreto n° 4.776/2003]
- Rede Comunitária**
- Prefeitura
condições de prestação de SCM e SLP por prefeitura municipal até o advento da Res.506, de 2008, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 66.198, de 27 de julho de 2007]
- Rede de Assinante ou Usuário**
- Definição, **433**
[Resolução da ANATEL n° 158/1999]
- Rede de Assinantes**
- Definição, **531**
[Resolução ANATEL n° 458/2007]
- Rede de Repetidoras**
- Definição, **330, 333**
[Decreto n° 3.451/2000] [Decreto n° 3.965/2001]
- Rede de Satélites Não-Geostacionários**
- Definição, **366**
[Portaria MC n° 402/1997]
- Rede de Suporte à Banda Larga**
- Concessionária
obrigação de universalização da rede de suporte à banda larga, **352**
[Decreto n° 6.654/2008]
- Rede de Telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia)**
- Definição, **470**
[Resolução da ANATEL n° 272/2001]
- Rede de Telecomunicações (Serviço Móvel Pessoal)**
- Definição, **483, 538**
[Resolução da ANATEL n° 316/2002] [Resolução da ANATEL n° 477/2007]
- Rede de Telecomunicações (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
- Definição, **412, 520**
[Resolução da ANATEL n° 426/2005] [Resolução da ANATEL n° 85/1998]
- Rede de Telecomunicações (Sinalização para Usuários)**
- Definição, **462**
[Resolução da ANATEL n° 252/2000]
- Rede de Telecomunicações**
(*ver também* **Equipamentos de Telecomunicações**)
- Acordo de Interconexão
de livre negociação entre os interessados, **205**
[LGT, Art. 153, caput]

- arguição de inconstitucionalidade das Portarias 882 e 883, que determinavam ao Secretário Nacional de Comunicações a revisão da regulamentação para disciplina da utilização da rede pública de telecomunicações, **558**
[STF - ADI 432 / DF]
- Cabo Coaxial, **505, 534, 536**
[Resolução da ANATEL n° 380/2004] [Resolução da ANATEL n° 381/2004] [Resolução da ANATEL n° 467/2007] [Resolução da ANATEL n° 472/2007]
- Certificação
de equipamentos terminais, **207**
[LGT, Art. 156, caput]
- Compartilhamento de Infra-estrutura
processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP n° 2/2001]
produção intelectual, **718**
regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL n° 1/1999]
- Compatibilidade, **99**
[LGT, Art. 19, inciso XIV]
garantia de, **202**
[LGT, Art. 150, caput]
- Definição, **200, 316, 435, 467, 471, 514, 532**
[Decreto n° 97.057/1988] [LGT, Art. 146, caput] [Resolução ANATEL n° 460/2007] [Resolução da ANATEL n° 166/1999] [Resolução da ANATEL n° 264/2001] [Resolução da ANATEL n° 274/2001] [Resolução da ANATEL n° 410/2005]
- dever de utilização adequada das, **67**
[LGT, Art. 4°, inciso I]
- Direito de Propriedade
condicionamento do direito por sua função social, **201**
[LGT, Art. 146, inciso III]
- Facilidade Suplementar
uso da rede pública de telecomunicações por SVA, **363**
[Portaria MC n° 251/1997]
- Fiscalização
da implantação e funcionamento das redes, **525**
[Resolução da ANATEL n° 441/2006]
- Função Social, **67**
[LGT, Art. 5°, caput]
condicionamento da propriedade das redes por sua, **201**
[LGT, Art. 146, inciso III]
- implantação e funcionamento, **51**
[LGT, Art. 1°, Parágrafo Único]
- Interconexão, **99**
[LGT, Art. 19, inciso XIV]
liberdade de interconexão entre redes no regime privado, **202**
[LGT, Art. 148, caput]
obrigatoriedade de, **200**
[LGT, Art. 146, inciso I]
princípios regeadores da, **204**
[LGT, Art. 152, caput]
- INTERNET
uso da rede pública para acesso à, **356**
[Portaria MC/SSC n° 13/1995]
- Interoperabilidade, **99**
[LGT, Art. 19, inciso XIV]
- normas aplicáveis às, **200**
[LGT, Art. 145, caput]
- Operação Integrada
garantia de, **201**
[LGT, Art. 146, inciso II]
- Planos Estruturais das Redes de Telecomunicações
competência para aprovação dos, **109**
[LGT, Art. 22, inciso IX]
- Produção Intelectual, **718**
- Remuneração de Redes
no Serviço Móvel Celular, **361**
[Portaria MC n° 1.537/1996]
no Serviço Móvel Especializado, **513**
[Resolução da ANATEL n° 406/2005]
- respeito dos usuários aos bens de utilização do público em geral, **67**
[LGT, Art. 4°, inciso II]
- respeito dos usuários aos bens públicos, **67**
[LGT, Art. 4°, inciso II]
- Serviço de Valor Adicionado
direito de uso das redes de telecomunicações por, **126**
[LGT, Art. 61, § 2°]
uso da rede pública de telecomunicações por, **363**
[Portaria MC n° 251/1997]
- Sinalização
suspensão de eficácia do regulamento de sinalização para usuários, **489**
[Resolução da ANATEL n° 329/2003]
- Usuário, **356**
[Portaria MC/SSC n° 13/1995]
- Rede de Transporte de Telecomunicações (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **291**
[Lei n° 8.977/1995]
- Rede Digital**
Faixa de Domínio de Rodovia Federal
sua exploração comercial por empresas de telecomunicações, **371**
[Portaria MT/DNER n° 368/1999]
- Rede do SME**
Definição, **513**
[Resolução da ANATEL n° 406/2005]
- Rede do SMP**
Definição, **485, 524**
[Resolução da ANATEL n° 319/2002] [Resolução da ANATEL n° 438/2006]
- Rede Externa (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **412, 435, 520**
[Resolução da ANATEL n° 166/1999] [Resolução da ANATEL n° 426/2005] [Resolução da ANATEL n° 85/1998]
- Rede Externa**
Definição, **455–456**
[Resolução da ANATEL n° 237/2000] [Resolução da ANATEL n° 238/2000]
- Rede Fictícia em V (Artificial Mains Network)**
Definição, **455, 525**
[Resolução da ANATEL n° 237/2000] [Resolução da ANATEL n° 442/2006]
- Rede Interna (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **435**
[Resolução da ANATEL n° 166/1999]
- Rede Interna do Assinante**
Definição, **412, 455–456, 520**
[Resolução da ANATEL n° 237/2000] [Resolução da ANATEL n° 238/2000] [Resolução da ANATEL n° 426/2005] [Resolução da ANATEL n° 85/1998]
- Rede Interurbana**
Definição, **361, 395, 531**
[Portaria MC n° 1.537/1996] [Resolução ANATEL n° 458/2007]
[Resolução da ANATEL n° 33/1998]
- Rede Local**
Definição, **361, 395, 531**
[Portaria MC n° 1.537/1996] [Resolução ANATEL n° 458/2007]
[Resolução da ANATEL n° 33/1998]
- Rede Local de Distribuição de Sinais de TV (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, **291**
[Lei n° 8.977/1995]
- Rede Local de Radiodifusão (Radiodifusão)**
Definição, **312**
[Decreto n° 52.795/1963]
- Rede Local de Televisão**
Definição, **330, 333**
[Decreto n° 3.451/2000] [Decreto n° 3.965/2001]
- Rede Móvel**
Definição, **361**

[Portaria MC nº 1.537/1996]

Rede Nacional de Comunicação Pública

destinação gratuita de canal de TV a Cabo, DTH, MMDS, TVA e outros serviços afins para a, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]

Rede Nacional de Pesquisa

Tarifa Especial, **318**
[Decreto nº 1.352/1994]
TELEMAR NORTE LESTE S.A.
compromisso de cessão de capacidade de transmissão em fibras óticas para uso não comercial pela RNP, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Rede Nacional de Radiodifusão (Radiodifusão)

Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]

Rede Nacional de Televisão

Definição, **330, 333**
[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001]

Rede Pública

Definição, **291, 442**
[Lei nº 8.977/1995] [Resolução da ANATEL nº 190/1999]

Rede Regional de Radiodifusão (Radiodifusão)

Definição, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]

Rede Regional de Televisão

Definição, **330, 333**
[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001]

Rede Única

Definição, **291, 442**
[Lei nº 8.977/1995] [Resolução da ANATEL nº 190/1999]

Redes de Telecomunicações

Definição, **435**
[Resolução da ANATEL nº 166/1999]
Modernização de Rede
metas de, **393**
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
Remuneração de Redes
no Serviço Móvel Especializado, **472**
[Resolução da ANATEL nº 279/2001]

Redução de Capital

Concessionária
prévia aprovação da ANATEL, **166**
[LGT, Art. 97, caput]
requisito de não-prejudicialidade à competição e à execução do contrato, **166**
[LGT, Art. 97, Parágrafo Único]

Redução Tarifária, **173**

[LGT, Art. 106, caput]
não enseja revisão tarifária, **174**
[LGT, Art. 108, § 1º]

Reestruturação

dever de compatibilização das áreas de atuação das empresas com o PGO, **235**
[LGT, Art. 188, caput]
dever de preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento da TELEBRÁS, **236**
[LGT, Art. 190, caput]
Empresa Estatal
objetivos da reestruturação das, **234**
[LGT, Art. 186, caput]
medidas autorizadas ao Poder Executivo para implementação da, **236**
[LGT, Art. 189, caput]

Reforçador de Sinais de SMP (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Reforma Regulatória

Produção Intelectual

separação entre controle da rede e garantia de acesso e de formatação da plataforma de comunicação, **721**

Região 2 (Radiodifusão Sonora)

Definição, **422**
[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Região Fronteiriça (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Região I do PGO

Definição, **352**
[Decreto nº 6.654/2008]

Região II do PGO

Definição, **352**
[Decreto nº 6.654/2008]

Região III do PGO

Definição, **352**
[Decreto nº 6.654/2008]

Região IV do PGO

Definição, **352**
[Decreto nº 6.654/2008]

Regime de Descarga

Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

Regime de Direito Privado

Serviço de TV a Cabo
condições de prestação do, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]

Regime de Direito Público

Serviço de TV a Cabo
condições de prestação do, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]

Regime de Prestação de Serviços de Telecomunicações (*ver Serviços de Telecomunicações*)

Regime Jurídico

concomitância de regimes público e privado nos serviços de telecomunicações, **138**
[LGT, Art. 65, inciso III]
exclusividade ou concomitância nacional, regional ou local, **138**
[LGT, Art. 65, § 2º]
Operadora de Telecomunicações
vedação de acúmulo de serviços de regimes distintos pela mesma, **139**
[LGT, Art. 68, caput]
Serviço Telefônico Fixo Comutado, **324, 352**
[Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
Serviços de Telecomunicações, **324, 352**
[Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
possibilidade de concomitância ou exclusividade de regimes público e privado nos, **138**
[LGT, Art. 65, caput]

Regime Jurídico de Direito Privado

(*ver também Serviço Privado de Telecomunicação*)

Assimetria Regulatória, **139**
[LGT, Art. 66, caput]
Autorização
competência para disciplina da, **109**
[LGT, Art. 22, inciso VII]
regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **692**
[TC-023.855/2007-0]
substituição das formas de outorga previstas pela regulamentação infralegal quando da publicação da LGT, em caso de prestação de serviços de telecomunicações em regime privado, por, **714**
[Súmula da ANATEL nº 2, de 07 de maio de 1998]
Classificação
dos serviços quanto ao regime jurídico, **127**
[LGT, Art. 63, caput]
equilíbrio entre direitos e deveres da operadora de telecomunicações no, **192**
[LGT, Art. 128, inciso V]
Espectro de Radiofrequências

dever estatal de garantir o uso eficiente do, **190**
[LGT, Art. 127, inciso VII]

exigência de mínima intervenção na vida privada, **191**
[LGT, Art. 128, caput]

Função Normativa
sobre prestação de serviços no regime privado, **90**
[LGT, Art. 19, inciso X]

Função Social
do serviço privado de interesse coletivo, **190**
[LGT, Art. 127, inciso VIII]

Interesse Público
convivência entre prestadoras em regimes distintos sujeita à prevalência do, **188**
[LGT, Art. 127, inciso IV]

Isonomia
de tratamento das prestadoras pelo poder público, **189**
[LGT, Art. 127, inciso VI]

liberdade de interconexão, **202**
[LGT, Art. 148, caput]

Plano Geral de Autorizações
competência para aprovação do, **108**
[LGT, Art. 22, inciso VI]

Serviço de TV a Cabo
regulamentação do, **356**
[Portaria MC nº 119/1995]

Serviço Privado de Telecomunicação
submissão aos princípios constitucionais da atividade econômica, **181**
[LGT, Art. 126, caput]

submetido a permanente fiscalização estatal, **191**
[LGT, Art. 127, inciso X]

Usuário
dever estatal de garantia do equilíbrio entre prestadoras e, **188**
[LGT, Art. 127, inciso V]

Regime Jurídico de Direito Público
(*ver também Serviço Público de Telecomunicação*)

Agência Nacional de Telecomunicações
competência para fixação de obrigações de universalização e continuidade pela, **147**
[LGT, Art. 79, caput]

Assimetria Regulatória, **139**
[LGT, Art. 66, caput]

Classificação
dos serviços quanto ao regime jurídico, **127**
[LGT, Art. 63, caput]

Definição, **129**
[LGT, Art. 64, caput]

dos serviços prestados em regime público, **128**
[LGT, Art. 63, Parágrafo Único]

Desapropriação
declaração de utilidade pública para fins de, **103**
[LGT, Art. 19, inciso XX]

enquadramento compulsório de serviços no, **138**
[LGT, Art. 65, § 1º]

Essencialidade, **138**
[LGT, Art. 65, § 1º]

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
valores relativos ao exercício do poder concedente como fontes do, **119**
[LGT, Art. 51, caput]

Outorga
competência para disciplina da, **108**
[LGT, Art. 22, inciso V]

Plano Geral de Metas de Universalização
competência para aprovação do, **76**
[LGT, Art. 18, inciso III]

Plano Geral de Outorgas
competência para aprovação do, **75**
[LGT, Art. 18, inciso II]

Serviço de TV a Cabo
regulamentação do, **356**
[Portaria MC nº 119/1995]

Serviço Telefônico Fixo Comutado
sua qualificação como público quando destinado ao uso do público em geral, **129**

[LGT, Art. 64, Parágrafo Único]

Servidão Administrativa
declaração de utilidade pública para fins de, **103**
[LGT, Art. 19, inciso XX]

Tarifa
revisão ou reajuste da, **82**
[LGT, Art. 19, inciso VII]

Universalização
regras para declaração de cumprimento de obrigações de universalização por concessionária do STFC, **472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]

vedação de prestação de serviços de interesse restrito no, **139**
[LGT, Art. 67, caput]

Regimento Interno

Agência Nacional de Telecomunicações
competência para aprovação, **105**
[LGT, Art. 19, inciso XXVII]

Comitê de Defesa da Ordem Econômica, **402, 487**
[Resolução da ANATEL nº 322/2002] [Resolução da ANATEL nº 59/1998]

Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações, **419, 543**
[Resolução da ANATEL nº 107/1999] [Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Competência
para aprovação do, **109**
[LGT, Art. 22, inciso X]

Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, **554–555**
[Resolução do CGFUNTTEL nº 1/2001] [Resolução do CGFUNTTEL nº 25/2002]

Regimento Interno da ANATEL, 386, 443, 469
[Resolução da ANATEL nº 1/1997] [Resolução da ANATEL nº 197/1999] [Resolução da ANATEL nº 270/2001]
alteração do, **541**
[Resolução da ANATEL nº 489/2007]

Regimento Interno das CBCs, 415, 448
[Resolução da ANATEL nº 214/2000] [Resolução da ANATEL nº 95/1999]

Regimento Interno do Ministério das Comunicações
aprovação do, **375**
[Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]

Regiões de Cáustica (Antena)
Definição, **359, 499**
[Portaria MC nº 27/1996] [Resolução da ANATEL nº 364/2004]

Regiões de Cáusticas (Estação Terrena)
Definição, **363**
[Portaria MC nº 2/1997]

Regiões de Transbordamento (Antena)
Definição, **359, 499**
[Portaria MC nº 27/1996] [Resolução da ANATEL nº 364/2004]

Regiões de Transbordamento (Estação Terrena)
Definição, **363**
[Portaria MC nº 2/1997]

Regiões Fronteiriças
Definição, **412**
[Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Regiões Limítrofes
Definição, **412**
[Resolução da ANATEL nº 85/1998]

Registro (Satélite)
Definição, **364, 366, 450**
[Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]

Registro
Definição, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]

Registro Contábil
Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações

- alterações no, **418**
[Resolução da ANATEL nº 102/1999]
- Registro de Bens Reversíveis**
Regulamento de Controle de Bens Reversíveis
aprovação, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Regra Específica de Certificação**
Definição, **399**
[Resolução da ANATEL nº 47/1998]
- Regulação**
atividades de, **51**
[LGT, Art. 1º, Parágrafo Único]
fortalecimento da, **55**
[LGT, Art. 2º, inciso IV]
princípios aplicáveis à atividade da ANATEL, **113**
[LGT, Art. 38, caput]
Produção Intelectual
república como presença de uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público, **718**
Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, **347**
[Decreto nº 6.062/2007]
- Regulação Econômico-Financeira**
identificação pelo TCU de problema sistêmico na ANATEL pela inexistência de estrutura especializada de, **675**
[TC-016.961/2005-7]
suspensão de novas licitações para outorga do direito de exploração de satélite brasileiro até que sejam sanadas as limitações da ANATEL em obter informações das empresas que atuam no mercado nacional, **684**
[TC-016.961/2005-7]
- Regulador**
atribuição de poder de apreensão de bens às carreiras de regulação e de suporte à regulação, **302**
[Lei nº 10.871/2004]
Contratação de Pessoal por Prazo Determinado
Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, **290**
[Lei nº 8.745/1993]
criação de carreiras e organização de cargos efetivos das agências reguladoras, **298, 302, 305**
[Lei nº 10.871/2004] [Lei nº 11.292/2006] [Lei nº 9.986/2000]
descrição da função de, **462**
[Resolução da ANATEL nº 251/2000]
- Regulamento**
Definição, **407**
[Resolução da ANATEL nº 73/1998]
- Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, 553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
- Regulamento da ANATEL**
alteração do, **328, 332–333**
[Decreto nº 2.853/1998] [Decreto nº 3.873/2001] [Decreto nº 3.986/2001]
aprovação do, **323**
[Decreto nº 2.338/1997]
confidencialidade de informações de empresas do setor, **114**
[LGT, Art. 39, Parágrafo Único]
Conselho Consultivo da ANATEL
funcionamento do, **113**
[LGT, Art. 37, caput]
disciplina de preenchimento do Conselho Consultivo, **113**
[LGT, Art. 34, caput]
- Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do STFC, 508**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005]
- Interface Usuário-Rede
regulamento, para o STFC, da, **536**
[Resolução da ANATEL nº 473/2007]
- Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações, 476**
[Resolução da ANATEL nº 296/2002]
- Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT, 414**
[Resolução da ANATEL nº 88/1999]
revogação do, **490**
[Resolução da ANATEL nº 333/2003]
- Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, 411**
[Resolução da ANATEL nº 84/1998]
- Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, 493**
[Resolução da ANATEL nº 344/2003]
- Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o FUST, 460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
- Regulamento de Arrecadação do FUNTTEL**
aprovação, **554**
[Resolução do CGFUNTTEL nº 2/2001]
- Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, 506**
[Resolução da ANATEL nº 386/2004]
alteração do, **540**
[Resolução da ANATEL nº 484/2007]
- Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, 405, 507**
[Resolução da ANATEL nº 387/2004] [Resolução da ANATEL nº 68/1998]
- Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, 470**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- Regulamento de Conselho de Usuários do STFC**
aprovação do, **542**
[Resolução da ANATEL nº 490/2008]
- Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações, 387**
[Resolução da ANATEL nº 5/1998]
- Regulamento de Controle de Bens Reversíveis**
aprovação, **527**
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Regulamento de Equipamentos de Radiação Restrita, 707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007]
- Regulamento de Fiscalização**
aprovação do, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, 490**
[Resolução da ANATEL nº 335/2003]
- Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, 449, 517**
(*ver também Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC*)
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, 403**
[Resolução da ANATEL nº 65/1998]
- Regulamento de Numeração, 410**
[Resolução da ANATEL nº 83/1998]
- Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, 478**
[Resolução da ANATEL nº 301/2002]
acréscimo de capítulo sobre Usuário Visitante Internacional, **538**
[Resolução da ANATEL nº 479/2007]
- Regulamento de Numeração do STFC, 412**

- [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
alteração do, **470**
[Resolução da ANATEL nº 273/2001]
- Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP, 477**
[Resolução da ANATEL nº 298/2002]
- Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura**
alteração do, **546, 550–552**
[Resolução da ANATEL nº 505/2008] [Resolução da ANATEL nº 513/2008] [Resolução da ANATEL nº 517/2008] [Resolução da ANATEL nº 520/2008]
aprovação do, **547**
[Resolução da ANATEL nº 508/2008]
- Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, 394, 531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]
- Regulamento de Separação e Alocação de Contas, 510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
prazo para apresentação do DSAC pelas concessionárias de STFC, **518**
[Resolução da ANATEL nº 419/2005]
prazo para apresentação do DSAC por operadora de SMP com PMS, **539**
[Resolução da ANATEL nº 480/2007]
prazo para apresentação do DSAC por operadora de SMP com PMS ou que contenha concessionária de STFC, **540**
[Resolução da ANATEL nº 483/2007]
prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS, **545**
[Resolução da ANATEL nº 503/2008]
prorrogação para de apresentação de anexos ao, **533**
[Resolução da ANATEL nº 464/2007]
- Regulamento de Serviço Limitado**
aprovação do, **317, 321**
[Decreto nº 177/1997] [Decreto nº 2.197/1997]
arguição de inconstitucionalidade do regulamento de 1991 – ADI 561, **573**
[STF - ADI 561 MC / DF]
- Regulamento de Serviços Especiais**
aprovação do, **321**
[Decreto nº 2.196/1997]
- Regulamento de Serviços Público-Restritos**
aprovação do, **316, 322**
[Decreto nº 2.198/1997] [Decreto nº 96.618/1988]
- Regulamento de Sinalização para Usuários, 462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
suspensão de eficácia do, **489**
[Resolução da ANATEL nº 329/2003]
- Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, 465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE, 521**
[Resolução da ANATEL nº 427/2005]
- Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração**
aprovação, **528**
[Resolução da ANATEL nº 451/2006]
- Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, 470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Regulamento do Serviço de Radioamador**
alteração do, **318**
[Decreto nº 1.316/1994]
aprovação do, **315**
[Decreto nº 91.836/1985]
- Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, 333, 340**
[Decreto nº 3.965/2001] [Decreto nº 5.371/2005]
alteração do, **341**
- [Decreto nº 5.413/2005]
- Regulamento do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite**
aprovação do, **320**
[Decreto nº 2.195/1997]
- Regulamento do Serviço de TV a Cabo**
aprovação do, **319, 322**
[Decreto nº 1.718/1995] [Decreto nº 2.206/1997]
- Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA**
alteração do, **316**
[Decreto nº 95.815/1988]
aprovação do, **315**
[Decreto nº 95.744/1988]
- Regulamento do Serviço Móvel Especializado, 450, 512**
[Resolução da ANATEL nº 221/2000] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]
alteração do, **471, 551**
[Resolução da ANATEL nº 276/2001] [Resolução da ANATEL nº 518/2008]
- Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, 483, 538**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
regulamento revogado, **460**
[Resolução da ANATEL nº 245/2000]
- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, 411, 520**
[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**
alteração do, **313–317, 319–320, 335**
[Decreto nº 1.720/1995] [Decreto nº 2.108/1996] [Decreto nº 231/1991] [Decreto nº 4.438/2002] [Decreto nº 66.646/1970] [Decreto nº 84.181/1979] [Decreto nº 86.680/1981] [Decreto nº 88.067/1983] [Decreto nº 91.837/1985] [Decreto nº 99.431/1990]
aprovação do, **312**
[Decreto nº 52.795/1963]
- Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, 407**
[Resolução da ANATEL nº 73/1998]
- Regulamento Geral de Numeração do STFC**
alteração do, **432**
[Resolução da ANATEL nº 156/1999]
- Regulamento Geral de Portabilidade, 532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
alteração do, **541**
[Resolução da ANATEL nº 487/2007]
análise das principais modificações feitas à minuta de Regulamento Geral de Portabilidade, **711**
[Análise ANATEL/GCJL nº 131/2007]
- Regulamento Geral do CBT**
alteração do, **316**
[Decreto nº 97.057/1988]
aprovação do, **311**
[Decreto nº 52.026/1963]
- Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, 455, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, 456**
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, 417**
[Resolução da ANATEL nº 101/1999]

- Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, 444, 463**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL**
procedimento para recolhimento das receitas do FISTEL, **383**
[Portaria Interministerial nº 209/1998]
- Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, 430**
[Resolução da ANATEL nº 146/1999]
- Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo, 488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica, 508**
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]
- Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, 457, 487**
(*ver também Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações*)
[Resolução da ANATEL nº 242/2000] [Resolução da ANATEL nº 323/2002]
- Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC, 472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]
- Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, 473**
[Resolução da ANATEL nº 283/2001]
- Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, 441**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- Regulamento para Utilização de Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, 490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
- Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio para Prestação do STFC**
alteração do, **469**
[Resolução da ANATEL nº 271/2001]
- Regulamento para Utilização do TAP**
aprovação do, **534**
[Resolução da ANATEL nº 465/2007]
- Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 27 MHz, 526**
[Resolução da ANATEL nº 444/2006]
- Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, 466**
[Resolução da ANATEL nº 262/2001]
- Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, 502**
[Resolução da ANATEL nº 373/2004]
alteração do, **544**
[Resolução da ANATEL nº 499/2008]
alteração do Anexo II do, **533**
[Resolução ANATEL nº 463/2007]
alteração dos anexos ao, **537**
[Resolução da ANATEL nº 475/2007]
- Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, 496**
[Resolução da ANATEL nº 357/2004]
alteração do, **524**
[Resolução da ANATEL nº 439/2006]
- Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequência, 495, 531**
[Resolução da ANATEL nº 350/2003] [Resolução da ANATEL nº 457/2007]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 1,5 GHz, 443**
[Resolução da ANATEL nº 198/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz, 425**
[Resolução da ANATEL nº 129/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 4 GHz, 418**
[Resolução nº 103/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz, 436**
[Resolução da ANATEL nº 169/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz, 418, 543**
[Resolução da ANATEL nº 104/1999] [Resolução da ANATEL nº 495/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 8,5 GHz, 419**
[Resolução da ANATEL nº 106/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz, 406**
[Resolução da ANATEL nº 72/1998]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430MHz a 7.110MHz, 494, 546**
[Resolução da ANATEL nº 346/2003] [Resolução da ANATEL nº 504/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização, 479**
[Resolução da ANATEL nº 302/2002]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa Inferior de 6 GHz, 418**
[Resolução da ANATEL nº 105/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace, 410**
[Resolução da ANATEL nº 82/1998]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz, 442, 481**
[Resolução da ANATEL nº 191/1999] [Resolução da ANATEL nº 307/2002]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 8 GHz, 482**
[Resolução da ANATEL nº 310/2002]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz**
destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **543**
[Resolução da ANATEL nº 494/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o SLMP e SME, 530**
[Resolução da ANATEL nº 455/2006]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz, 426**
[Resolução da ANATEL nº 131/1999]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz, 457**

- [Resolução da ANATEL nº 240/2000]
Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz
 aprovação do, **548**
 [Resolução da ANATEL nº 510/2008]
- Regulamento sobre Condições de Uso da faixa de 450 MHz, 527**
 [Resolução da ANATEL nº 446/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz, 482**
 [Resolução da ANATEL nº 313/2002]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.930 MHz, 437**
 [Resolução da ANATEL nº 170/1999]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, 435, 481, 516**
 [Resolução da ANATEL nº 164/1999] [Resolução da ANATEL nº 309/2002] [Resolução da ANATEL nº 416/2005]
- Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Frequências de 1.850 MHz a 1.870 MHz e de 1.930 MHz a 1.950 MHz, 436**
 [Resolução da ANATEL nº 167/1999]
- Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, 529**
 [Resolução da ANATEL nº 453/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, 521**
 [Resolução da ANATEL nº 429/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 25,35 GHz a 28,35 GHz, 29,10 GHz a 29,25 GHz e 31,00 GHz a 31,30 GHz, 493**
 [Resolução da ANATEL nº 342/2003]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, 529**
 [Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências para o SMP, 504**
 [Resolução da ANATEL nº 376/2004]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador, 528**
 [Resolução da ANATEL nº 452/2006]
- Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC, 408**
 [Resolução da ANATEL nº 78/1998]
- Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, 404**
 [Resolução da ANATEL nº 66/1998]
- Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita**
 (ver **Regulamento de Equipamentos de Radiação Restrita**)
- Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, 707**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007]
- Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, 446, 473, 480, 499, 547**
 [Resolução da ANATEL nº 209/2000] [Resolução da ANATEL nº 282/2001] [Resolução da ANATEL nº 305/2002] [Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]
 caracterização de equipamentos de radiocomunicações de radiação restrita, **400**
 [Resolução da ANATEL nº 52/1998]
- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, 479**
 [Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, 450**
 [Resolução da ANATEL nº 220/2000]
- Regulamento sobre o Pagamento de Recuperação de Custos Referentes a Publicações de Informações de Redes de Satélites, 468**
 (ver também **Exploradora de Satélite**)
 [Resolução da ANATEL nº 267/2001]
- Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações**
 alteração do, **518**
 [Resolução da ANATEL nº 421/2005]
- Regulamento Técnico**
 Definição, **399**
 [Resolução da ANATEL nº 47/1998]
- Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, 474**
 [Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), 422**
 [Resolução da ANATEL nº 116/1999]
 alteração do, **550**
 [Resolução da ANATEL nº 514/2008]
- Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**
 aprovação do, **404**
 [Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Regulamentos**
 Serviço de TV a Cabo, **356**
 [Portaria MC nº 119/1995]
- Regularidade**
 do proponente na licitação perante a Fazenda e a Seguridade, **159**
 [LGT, Art. 89, inciso V]
- Regularidade do Serviço**
 padrões de, **58**
 [LGT, Art. 3º, inciso I]
- Reincidência Específica**
 (ver **Reincidência Específica (Sanção Administrativa)**)
- Reincidência Específica (Sanção Administrativa)**
 Definição, **231, 493**
 [LGT, Art. 176, Parágrafo Único] [Resolução da ANATEL nº 344/2003]
- Relação D/I**
 Definição, **359**
 [Portaria MC nº 27/1996]
- Relação D/Lambda (Estação Terrena)**
 Definição, **363**
 [Portaria MC nº 2/1997]
- Relação de Aspecto (Radiodifusão)**
 Definição, **474**
 [Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Relação de Assinantes (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
 Definição, **412, 520**
 [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Relação de Assinantes**
 Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras de STFC na Modalidade Local, **494**
 [Resolução da ANATEL nº 345/2003]
- Relação de Bens Reversíveis**

- Definição, [527](#)
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Regulamento de Controle de Bens Reversíveis
aprovação, [527](#)
[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
- Relação de Proteção (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Relação de Proteção (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, [367](#), [512](#)
[Portaria MC nº 557/1997] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]
- Relação Portadora - Batimento Composto de 3ª Ordem**
Definição, [365](#)
[Portaria MC nº 256/1997]
- Relação Portadora - Distorção de 2ª Ordem Composta**
Definição, [365](#)
[Portaria MC nº 256/1997]
- Relação Portadora - Modulação - Cruzada**
Definição, [365](#)
[Portaria MC nº 256/1997]
- Relação Portadora-Interferência**
Definição, [498](#), [500](#), [542](#)
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Relação Portadora-Ruído (Serviço de TV a Cabo)**
Definição, [365](#)
[Portaria MC nº 256/1997]
- Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, [510](#)
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Relações Internacionais**
(*ver também* **Internacional**)
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais
criação da, [545](#)
[Resolução da ANATEL nº 502/2008]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 12 - Negociações Internacionais em Telecomunicações (extinta)
criação da CBC nº 12 – Negociações Internacionais em Telecomunicações, [467](#)
[Resolução da ANATEL nº 265/2001]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet (extinta)
criação da CBC nº 13 – Governança da Internet, [536](#)
[Resolução da ANATEL nº 474/2007]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações
criação da, [545](#)
[Resolução da ANATEL nº 502/2008]
- Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações
criação da, [545](#)
[Resolução da ANATEL nº 502/2008]
- Comissão Interamericana de Telecomunicações
representação do Brasil na, [420](#)
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- Comissões Brasileiras de Comunicações
CBC Temporária CMR 07 para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2007, [523](#)
[Resolução da ANATEL nº 434/2006]
CBC Temporária para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2004 - AMNT 04, [490](#)
[Resolução da ANATEL nº 330/2003]
CBC Temporária para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2008 – AMNT 08, [532](#)
[Resolução da ANATEL nº 462/2007]
CBC Temporária para a Conferência de Plenipotenciários - PP 02, [465](#)
[Resolução da ANATEL nº 258/2001]
CBC Temporária para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações – CMDT 02, [464](#)
[Resolução da ANATEL nº 257/2001]
- CBC Temporária para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2000, [420](#)
[Resolução da ANATEL nº 111/1999]
CBC Temporária para Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações 2006 - CMDT 06, [511](#)
[Resolução da ANATEL nº 401/2005]
CBC Temporária para Reunião de Plenipotenciários 2006 - PP 06, [514](#)
[Resolução da ANATEL nº 409/2005]
CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação, [480](#)
[Resolução da ANATEL nº 304/2002]
criação, denominação e atribuições das, [420](#)
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
regimento interno das CBCs, [494](#)
[Resolução da ANATEL nº 347/2003]
- Mercado Comum do Sul
autorização de redução de alíquota do imposto de importação para bens de telecomunicações até 31 de dezembro de 1997 desde que não produzidos na região do MERCOSUL, [712](#)
[Carta Circular MICT/SECEX nº 60/1996]
coordenação de frequências de Sistemas Paging Unidirecional, [433](#)
[Resolução da ANATEL nº 157/1999]
coordenação de radiofrequências para estações terrenas e terrestres, [417](#), [450](#), [496](#)
[Resolução da ANATEL nº 219/2000] [Resolução da ANATEL nº 353/2003] [Resolução da ANATEL nº 99/1999]
coordenação de radiofrequências para serviços móveis mediante sistemas troncalizados, [433](#)
[Resolução da ANATEL nº 158/1999]
disposições sobre MMDS no MERCOSUL, [398](#), [423](#)
[Resolução da ANATEL nº 119/1999] [Resolução da ANATEL nº 45/1998]
disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL, [417](#)
[Resolução da ANATEL nº 100/1999]
harmonização de novas tecnologias no, [397](#)
[Resolução da ANATEL nº 41/1998]
representação do Brasil no Subgrupo de Trabalho nº 1 - Comunicações do, [420](#)
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
serviço de paging bidirecional: faixa comum do MERCOSUL, [415](#)
[Resolução da ANATEL nº 93/1999]
serviço de paging unidirecional: faixa comum do MERCOSUL, [415](#)
[Resolução da ANATEL nº 92/1999]
serviço móvel celular, [414](#)
[Resolução da ANATEL nº 89/1999]
serviço móvel marítimo na faixa de VHF, [415](#)
[Resolução da ANATEL nº 91/1999]
serviços troncalizados: banda comum do MERCOSUL, [415](#)
[Resolução da ANATEL nº 94/1999]
unificação do código de serviço de emergência no Mercosul, [449](#)
[Resolução da ANATEL nº 218/2000]
- Regimento Interno das CBCs, [415](#), [448](#)
[Resolução da ANATEL nº 214/2000] [Resolução da ANATEL nº 95/1999]
- representação do Brasil em organismos internacionais, [78](#), [420](#), [464–465](#), [480](#), [490](#), [494](#), [511](#), [514](#), [523](#), [532](#)
[LGT, Art. 19, inciso II] [Resolução da ANATEL nº 409/2005]
[Resolução da ANATEL nº 110/1999] [Resolução da ANATEL nº 111/1999] [Resolução da ANATEL nº 257/2001] [Resolução da ANATEL nº 258/2001] [Resolução da ANATEL nº 304/2002] [Resolução da ANATEL nº 330/2003] [Resolução da ANATEL nº 347/2003] [Resolução da ANATEL nº 401/2005] [Resolução da ANATEL nº 434/2006] [Resolução da ANATEL nº 462/2007]
- União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)
representação do Brasil na, [420](#), [464–465](#), [490](#), [494](#), [511](#), [514](#), [523](#), [532](#)
[Resolução da ANATEL nº 409/2005] [Resolução da ANATEL nº 110/1999] [Resolução da ANATEL nº 111/1999] [Resolução da ANATEL nº 257/2001] [Resolução da ANATEL nº 258/2001] [Resolução da ANATEL nº 330/2003] [Resolução da ANATEL nº 347/2003] [Resolução da ANATEL nº 401/2005] [Resolução da ANATEL nº 434/2006] [Resolução da ANATEL nº 462/2007]

Relatório de Conformidade (Campo Eletromagnético)

Definição, **479**

[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Relatório de Fiscalização

Definição, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Relatórios Anuais

(*ver também Agência Nacional de Telecomunicações*)

Relatório Anual 1999, **708**

[Relatório Anual da ANATEL 1999]

Relatório Anual 2000, **708**

[Relatório Anual da ANATEL 2000]

Relatório Anual 2001, **708**

[Relatório Anual da ANATEL 2001]

Relatório Anual 2003, **708**

[Relatório Anual da ANATEL 2003]

Relatório Anual 2004, **708**

[Relatório Anual da ANATEL 2004]

Relatório Anual 2005, **709**

[Relatório Anual da ANATEL 2005]

Relatórios da Ouvidoria

(*ver também Agência Nacional de Telecomunicações*)

Relatório da Ouvidoria 1999/2000

referente ao período de agosto de 1999 a março de 2000, **709**

[Relatório da Ouvidoria da ANATEL 1999/2000]

Relatório da Ouvidoria 2002

referente ao período de junho a dezembro de 2002, **709**

[Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2002]

Relatório da Ouvidoria 2007, **709**

[Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2007]

Relatório da Ouvidoria Ago/2003

referente ao primeiro semestre de 2003, **709**

[Relatório da Ouvidoria da ANATEL Ago/2003]

Relatório da Ouvidoria Dez/2003

referente ao segundo semestre de 2003, **709**

[Relatório da Ouvidoria da ANATEL Dez/2003]

Relatório da Ouvidoria 2004/2005

referente ao período de junho de 2004 a junho de 2005, **709**

[Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2004/2005]

Relevância Pública

decaimento de autorização de serviço de telecomunicações por razões de excepcional, **199**

[LGT, Art. 141, caput]

Remuneração

do interventor, **178**

[LGT, Art. 111, § 3º]

Remuneração de Redes

critérios para acerto de contas entre o SRA e as prestadoras detentoras da rede utilizada, **357**

[Portaria MC nº 5/1996]

critérios para remuneração de redes no SRA, **357**

[Portaria MC nº 6/1996]

critérios para repasse de valores a título de remuneração de redes no SRA, **358**

[Portaria MC nº 7/1996]

inclusão das receitas concernentes à remuneração de interconexão na base de cálculo da contribuição para o FUST, **715**

[Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005]

regras de prestação do STFC em chamadas envolvendo usuários de SMP e SMC, **486**

[Resolução da ANATEL nº 320/2002]

regras de prestação do STFC em chamadas envolvendo usuários de SMP e SME, **519**

[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, **394, 531**

[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]

Serviço Móvel Celular, **361**

[Portaria MC nº 1.537/1996]

valores e procedimentos para cálculo das tarifas de remuneração de redes no, **361**

[Portaria MC nº 1.538/1996]

Serviço Móvel Especializado, **472, 513**

[Resolução da ANATEL nº 279/2001] [Resolução da ANATEL nº 406/2005]

Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP

critério para fixação e reajuste do, **485, 524**

[Resolução da ANATEL nº 319/2002] [Resolução da ANATEL nº 438/2006]

Renovação

de concessão, permissão ou autorização anterior à LGT, **278**

[LGT, Art. 214, inciso VI]

Renovação das Concessões de STFC

modelos de contratos de concessão e do PGMQ-2006, **492**

[Resolução da ANATEL nº 341/2003]

Renovação de Concessão e Permissão de Radiodifusão

regulamentação de, **314**

[Decreto nº 88.066/1983]

sua subordinação ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, **286**

[Lei nº 5.785/1972]

Renovação dos Contratos de Concessão do STFC

cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547**

[Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]

cálculo do Fator do IST, **518**

[Resolução da ANATEL nº 420/2005]

inconsistência no estudo de situação econômico-financeira dos contratos de concessão de STFC no período de 1999 a 2004, **698**

[TC-019.677/2006-2]

Modelo de Contrato de Concessão

vigente a partir de janeiro de 2006, **492**

[Resolução da ANATEL nº 341/2003]

participação percentual das despesas de referência das prestadoras para cálculo do IST, **520**

[Resolução da ANATEL nº 425/2005]

Plano Geral de Metas de Universalização

a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**

[Decreto nº 4.769/2003]

a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**

[Decreto nº 5.972/2006]

previsão na LGT, **241**

[LGT, Art. 207, § 1º]

Renúncia

Autorização de Uso de Radiofrequência, **226**

[LGT, Art. 169, caput]

consequência da renúncia para o autorizado, **200**

[LGT, Art. 142, Parágrafo Único]

Definição, **199**

[LGT, Art. 142, caput]

efeitos da renúncia frente às obrigações assumidas pela prestadora de SMP, **664**

[TC-006.641/2002-0]

Repercussão setorial

(*ver Repercussão setorial (Procuradoria da ANATEL)*)

Repercussão setorial (Procuradoria da ANATEL)

Definição, **542**

[Resolução da ANATEL nº 489/2007]

Procuradoria da ANATEL

referência à repercussão setorial como requisito de pronunciamento da, **541**

[Resolução da ANATEL nº 489/2007]

Repetidora do SMP (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Repetitividade

Definição, **525**

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Representação da UIT em Brasília

- acordo para o estabelecimento da representação da, **328**
[Decreto nº 2.825/1998]
- Reprodutibilidade**
Definição, **525**
[Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- República**
Produção Intelectual
república como presença de uma regulação ativa informada por uma cultura de preservação de diferentes pontos de vista em um espaço de debate público, **718**
- Requisitos de Emissão de Perturbações Eletromagnéticas**
Definição, **455, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Requisitos de Imunidade a Perturbações Eletromagnéticas**
Definição, **456, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Requisitos de Resistibilidade a Perturbações Eletromagnéticas**
Definição, **456, 525**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 442/2006]
- Rescisão**
Definição
de rescisão de contrato de concessão de serviços de telecomunicações, **179**
[LGT, Art. 115, caput]
espécies de, **179**
[LGT, Art. 115, Parágrafo Único]
hipótese de extinção da concessão de serviços públicos de telecomunicações, **178**
[LGT, Art. 112, caput]
- Reserva de Jurisdição**
Interceptação de Telecomunicação, **588, 591**
[STF - HC 69912 / RS] [STF - HC 73351 / SP]
crime de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática sem autorização judicial, **293**
[Lei nº 9.296/1996]
impossibilidade de determinação por CPI de interceptação telefônica, **596**
[STF - MS 23452 / RJ]
possibilidade de requisição por CPI de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **610**
[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]
- Reserva Legal**
Decreto 1.719/95
inconstitucionalidade do Decreto 1.719/95 por desrespeito à reserva legal de regulamentação da Emenda Constitucional nº 8/95 ao tratar dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, **563**
[STF - ADI 1435 MC / DF]
para criação do fundo de universalização, **153**
[LGT, Art. 81, inciso II]
para encampação, **178**
[LGT, Art. 113, caput]
reserva expressa da competência regulamentar sobre serviços de telecomunicações à ANATEL, **332**
[Decreto nº 3.896/2001]
- Resíduo de Telediafonia (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Resistência à Tração e Alongamento à Ruptura do Revestimento Externo (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Resistência ao Intemperismo (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Resistência do Isolamento (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Resolução (Agência Nacional de Telecomunicações)**
Definição, **469**
[Resolução da ANATEL nº 270/2001]
- Resolução de Disputas**
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo instituição da, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
Competência, **101**
[LGT, Art. 19, inciso XVII]
- RESP363281/RN**
exigência de outorga do poder público para funcionamento de rádio comunitária, mesmo que sem fins lucrativos e de baixa potência, **615**
[STJ - RESP 363281 / RN]
- RESP509501/RS**
persistência do crime de atividade clandestina para as rádios comunitárias mesmo após a Lei 9.612/98, **617**
[STJ - RESP 509501 / RS]
- RESP511390/MG**
caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, **618**
[STJ - RESP 511390 / MG]
- RESP525788/DF**
não-incidência de ICMS sobre habilitação de aparelho móvel celular, **618**
[STJ - RESP 525788 / DF]
- RESP572070/PR**
respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas locais, **616**
[STJ - RESP 572070 / PR]
- RESP617107/SP**
não-incidência de ICMS sobre habilitação de aparelho móvel celular, **620**
[STJ - RESP 617107 / SP]
- RESP628046/MG**
não-incidência de ICMS sobre serviço de acesso à INTERNET, **621**
[STJ - RESP 628046 / MG]
- RESP710774/MG**
não-incidência de ICMS sobre serviços acessórios ao de TV a Cabo, **620**
[STJ - RESP 710774 / MG]
- RESP795448/RS**
competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo, **621**
[STJ - RESP 795448 / RS]
- RESP871628/AL**
indenização a consumidor por bloqueio de celular devido a clonagem, **622**
[STJ - RESP 871628 / AL]
- Responsabilidade**
da concessionária perante a Agência e os usuários, **164, 622**
[LGT, Art. 94, § 1º] [STJ - RESP 790992 / RO]
de terceiros contratados por concessionária, **179**
[LGT, Art. 117, Parágrafo Único]
- Resposta de Áudio Freqüência (Transmissor de Freqüência Modulada) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Restrição da Identidade do Assinante Chamador, 508, 536**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]
- Restrições Básicas (Campo Eletromagnética)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Retardância à Chama (Cabo de Fibra Óptica)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 299/2002]
- Retardância à Chama (Cabo Telefônico Metálico)**

- Definição, **478**
[Resolução da ANATEL n° 300/2002]
- Retenção de Carga**
Telefone Celular
aceite de ensaio de longa duração realizado no exterior, **539**
[Resolução da ANATEL n° 481/2007]
- Reversão**
(*ver também Bem Reversível*)
antes de expirado o prazo da concessão, **168**
[LGT, Art. 102, Parágrafo Único]
Regulamento de Controle de Bens Reversíveis
aprovação, **527**
[Resolução da ANATEL n° 447/2006]
- Revisão Tarifária**
(*ver também Tarifa*)
causas de, **173, 176**
[LGT, Art. 105, caput] [LGT, Art. 108, § 4°]
Desconto Tarifário
revisão tarifária não decorre de, **174**
[LGT, Art. 108, § 1°]
exigência de estudos para, **173**
[LGT, Art. 105, caput]
influência de ganhos econômicos da concessionária sobre a, **174**
[LGT, Art. 108, § 2°]
papel do Ministério da Fazenda, **357**
[Portaria MF n° 284/1995]
previsão, nos contratos de concessão, dos mecanismos de, **174**
[LGT, Art. 108, caput]
Redução Tarifária
revisão tarifária não decorre de, **174**
[LGT, Art. 108, § 1°]
Serviço Móvel Celular
critérios para revisão tarifária no, **360**
[Portaria MC n° 1.535/1996]
Tarifa
critério para revisão da, **171**
[LGT, Art. 103, § 1°]
- Revogação**
Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n° 4.117/62), **278**
[LGT, Art. 215, inciso I]
Consulta Pública (Agência Nacional de Telecomunicações)
necessidade de Consulta Pública para revogação de Resolução, em face do
princípio do paralelismo das formas, **711**
[Análise ANATEL/GCJL n° 329/2007]
de normas pela LGT, **278**
[LGT, Art. 215, caput]
Lei 6.874, de 3 de dezembro de 1980, **280**
[LGT, Art. 215, inciso II]
Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, **280**
[LGT, Art. 215, inciso V]
Lei 8.367, de 30 de dezembro de 1991, **280**
[LGT, Art. 215, inciso III]
Lei 9.295, de 19 de junho de 1996., **280**
[LGT, Art. 215, inciso IV]
Permissão
causa de extinção da, **181**
[LGT, Art. 122, caput]
inexistência de indenização em revogação de, **181**
[LGT, Art. 123, § 1°]
prazo para devolução do serviço, **181**
[LGT, Art. 123, § 2°]
revogação a qualquer momento da, **181**
[LGT, Art. 123, § 1°]
- RFID**
(*ver Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência)*)
- RGP**
(*ver Regulamento Geral de Portabilidade*)
- RHC81473/SP**
aplicação do art. 183 da LGT à atividade clandestina de radiodifusão de
baixa frequência e sem fins lucrativos, **611**
[STF - RHC 81473 / SP]
- RIQ**
(*ver Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado*)
- Risco Empresarial**
sujeição da concessionária ao, **156**
[LGT, Art. 83, Parágrafo Único]
- RNP**
(*ver Rede Nacional de Pesquisa*)
- Roaming**
imposição de obrigações aos acordos de roaming entre concessionárias
de SMC, **714**
[Súmula da ANATEL n° 1, de 15 de janeiro de 1998]
- Roaming Internacional**
Serviço Móvel Celular, **491**
[Resolução da ANATEL n° 336/2003]
- Rodovia, 556**
(*ver também Serviço Telefônico Móvel Rodoviário*)
[Resolução da ANTT n° 2.552/2008]
Faixa de Domínio
cálculo do valor a ser cobrado pela ocupação de uso da, **556**
[Resolução da ANTT n° 2.552/2008]
- Rodovia Federal**
Faixa de Domínio de Rodovia Federal
sua exploração comercial por empresas de telecomunicações, **371**
[Portaria MT/DNER n° 368/1999]
licença de uso de faixas de domínio das rodovias federais para serviços
de telecomunicações prestados em regime público, **373**
[Portaria MT/DNER/DE n° 944/2001]
uso de faixas de domínio das rodovias federais por empresas autorizadas
a explorar serviços não-convencionais de telecomunicações, **369**
[Portaria MT/DNER n° 1.094/1998]
- Rotas de Entroncamento**
Banda Larga
frequências para implantação de rotas de entroncamento em distâncias
superiores a 20 km, **546**
[Resolução da ANATEL n° 504/2008]
- RPG**
Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ n° 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374**
[Portaria MJ n° 1.100/2006]
- RpTV**
(*ver Serviço de Repetição de Televisão*)
- RSAC**
(*ver Regulamento de Separação e Alocação de Contas*)
- RTV**
(*ver Serviço de Retransmissão de Televisão*)
- S**
- SAC**
(*ver Serviço de Atendimento ao Consumidor*)
- Saltos em Frequência**
Definição, **499, 511**
[Resolução da ANATEL n° 365/2004] [Resolução da ANATEL n°
397/2005]
- Salva de Sub-portadora (“Sincronismo de Cor”) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL n° 284/2001]
- SAM**
(*ver Serviço Avançado de Mensagens*)
- SAMU**
(*ver Serviço de Atendimento Móvel de Urgência*)
- Sanção**
(*ver também Infração*)
Advertência (Sanção Administrativa), **230**

- [LGT, Art. 173, inciso I]
 Agravante, **231**
 [LGT, Art. 178, caput]
 Ampla Defesa, **230**
 [LGT, Art. 175, caput]
 aplicáveis pela ANATEL, **230**
 [LGT, Art. 173, caput]
 aplicável à autorizatória de serviço, **198**
 [LGT, Art. 137, caput]
 aplicável sobre administradores que agiram de má-fé, **231**
 [LGT, Art. 177, caput]
 Caducidade, **230**
 [LGT, Art. 173, inciso IV]
 circunstâncias relevantes para aplicação de, **231**
 [LGT, Art. 176, caput]
 Cumulatividade
 de sanções de cunho administrativo, civil e penal, **230**
 [LGT, Art. 173, caput]
 Declaração de Inidoneidade, **230**
 [LGT, Art. 173, inciso V]
 decorrente de uso irracional ou inadequado da radiofrequência, **225**
 [LGT, Art. 167, § 2º]
 fixação no contrato de concessão de serviços públicos de telecomunicações, **163**
 [LGT, Art. 93, inciso XIV]
 limitação à multa por ação ou omissão que acarrete violação aos direitos dos usuários, **508, 536**
 [Resolução da ANATEL nº 390/2004] [Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]
 Lucro Arbitrário, **173**
 [LGT, Art. 104, § 2º]
 Multa (Sanção Administrativa), **230**
 [LGT, Art. 173, inciso II]
 pela desistência do pedido de prorrogação de concessão, **168**
 [LGT, Art. 99, § 2º]
 por descumprimento de obrigações de universalização e continuidade, **155**
 [LGT, Art. 82, caput]
 princípios aplicáveis na definição da, **231**
 [LGT, Art. 179, § 1º]
 valor máximo da, **231**
 [LGT, Art. 179, caput]
 por descumprimento de obrigações relativas à emissão, comercialização e uso de cartão indutivo em TUPs no STFC, **490**
 [Resolução da ANATEL nº 334/2003]
 por descumprimento do dever de atualização do cadastro da Estação de Comutação do STFC, **530**
 [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
 por não-assinatura de termo de permissão, **181**
 [LGT, Art. 121, caput]
 Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, **493**
 [Resolução da ANATEL nº 344/2003]
 Suspensão Temporária (Sanção Administrativa), **230**
 [LGT, Art. 173, inciso III]
 prazo máximo de, **231**
 [LGT, Art. 180, Parágrafo Único]
- Sanção Premial**
 Incentivo
 à fabricação e desenvolvimento de produtos de telecomunicações no Brasil, **145**
 [LGT, Art. 78, caput]
 para investimento em pesquisa em telecomunicações, **144**
 [LGT, Art. 76, caput]
- SARC**
 (ver **Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos**)
- Satélite, 468**
 (ver também **Órbita**)
 [Resolução da ANATEL nº 267/2001]
 Antena
 especificações técnicas de radiação de antenas terrestres para comunicação via satélite, **358**
 [Portaria MC nº 27/1996]
- Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico
 promulgação no ordenamento jurídico brasileiro da, **346**
 [Decreto nº 5.806/2006]
- Cooperação Espacial
 cooperação de longo prazo na utilização do Veículo de Lançamento Cyclone-4, no Centro de Lançamento de Alcântara, **341**
 [Decreto nº 5.436/2005]
 entre Brasil e a Agência Espacial Européia, **342**
 [Decreto nº 5.479/2005]
 entre Brasil e França, **342**
 [Decreto nº 5.444/2005]
 segurança técnica relacionada ao desenvolvimento de satélite e recursos terrestres com a China, **327**
 [Decreto nº 2.695/1998]
- Direito de Exploração de Satélite, **228**
 [LGT, Art. 172, caput]
 exigência feita pelo TCU de fixação pela ANATEL de metodologia consistente e confiável para fixação de preço mínimo do direito de exploração de satélite brasileiro, **675**
 [TC-016.961/2005-7]
 onerosidade do, **229**
 [LGT, Art. 172, § 4º]
 suspensão de novas licitações para outorga do direito de exploração de satélite brasileiro até que sejam sanadas as limitações da ANATEL em obter informações das empresas que atuam no mercado nacional, **684**
 [TC-016.961/2005-7]
- Estação Terrena
 características mínimas de radiação para comunicação via satélite, **363**
 [Portaria MC nº 2/1997]
 liberação de preço público por autorização de uso temporário de radiofrequências para operação de estação terrena referente a satélite autorizado pela ANATEL, **531**
 [Resolução da ANATEL nº 457/2007]
 Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, **516**
 [Resolução da ANATEL nº 414/2005]
 exigência de coordenação entre o serviço fixo e serviço móvel por satélite na faixa de 6.430MHz a 7.110MHz, **494, 546**
 [Resolução da ANATEL nº 346/2003] [Resolução da ANATEL nº 504/2008]
- ICMS
 isenção do ICMS em operações de importação de equipamentos de sistema de infra-estrutura terrestre de telecomunicações via satélite, **712**
 [Convênio ICMS nº 92/1998]
 procedimentos de repartição do ICMS entre os Estados Federados na prestação de serviços de comunicação por satélite, **712**
 [Convênio ICMS nº 10/1998]
- Licitação, **229**
 [LGT, Art. 172, § 3º]
 inexigibilidade de licitação, **229**
 [LGT, Art. 172, § 2º]
- Notificação de Posição Orbital, **229**
 [LGT, Art. 172, § 1º]
- Processo de Coordenação Internacional
 para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite utilizando satélite geoestacionário, **364**
 [Portaria MC nº 253/1997]
 para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite utilizando satélite não-geoestacionário, **365**
 [Portaria MC nº 402/1997]
- Satélite Brasileiro
 preferência ao emprego de, **228**
 [LGT, Art. 171, caput]
- Satélite Estrangeiro
 condições para emprego de, **228**
 [LGT, Art. 171, § 1º]
- Satélite Geoestacionário
 condições de operação em Banda Ku com cobertura sobre o Território Brasileiro, **475**
 [Resolução da ANATEL nº 288/2002]
- Satélite Sino-Brasileiro
 segurança técnica relacionada ao desenvolvimento de satélite e recursos terrestres, **327**

- [Decreto nº 2.695/1998]
 Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite
 procedimentos de repartição do ICMS entre os Estados Federados, **712**
 [Convênio ICMS nº 10/1998]
 Serviço de Operação Espacial
 atribuição de faixa de radiofrequências de 1427MHz a 1429MHz ao, **475**
 [Resolução da ANATEL nº 285/2001]
 Serviço Fixo por Satélite
 atribuição de faixa de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz, **468**
 [Resolução da ANATEL nº 266/2001]
 Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários
 condições aplicáveis à outorga de, **368**
 [Portaria MC nº 560/1997]
 Serviços de Telecomunicações
 disciplina pela ANATEL dos requisitos para execução de serviços que utilizem satélite, **226**
 [LGT, Art. 170, caput]
 Telefone Fixo
 norma para certificação e homologação de terminais móveis de acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, **522**
 [Resolução da ANATEL nº 430/2006]
 Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
 aprovação do, **396**
 [Resolução da ANATEL nº 36/1998]
- Satélite Brasileiro**
 Definição, **228, 450**
 [LGT, Art. 171, § 2º] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]
 Direito de Exploração de Satélite, **228**
 [LGT, Art. 172, caput]
 Publicação de Informações de Redes de Satélites
 pagamento de recuperação de custos referentes à, **468**
 [Resolução da ANATEL nº 267/2001]
- Satélite Estrangeiro**
 Definição, **450**
 [Resolução da ANATEL nº 220/2000]
 Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro
 modelo de termo de, **504**
 [Resolução da ANATEL nº 378/2004]
 uso das radiofrequências associadas ao direito de exploração de, **504**
 [Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Satélite Geostacionário**
 condições de operação em Banda Ku com cobertura sobre o Território Brasileiro, **475**
 [Resolução da ANATEL nº 288/2002]
 Definição, **364, 366, 450**
 [Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]
 Processo de Coordenação Internacional
 para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite, **364**
 [Portaria MC nº 253/1997]
- Satélite Não-Geostacionário**
 Definição, **366, 450**
 [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000]
 Processo de Coordenação Internacional
 para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite, **365**
 [Portaria MC nº 402/1997]
 Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários
 condições aplicáveis à outorga de, **368**
 [Portaria MC nº 560/1997]
- Satisfação (Satisfação do Usuário)**
 Definição, **476–477, 526**
 [Resolução da ANATEL nº 296/2002] [Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Satisfação do Usuário**
 processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMC e SMP, **477, 526**
 [Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações, **476**
 [Resolução da ANATEL nº 296/2002]
- Saúde**
 Advertência
 sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 decibéis, **305**
 [Lei nº 11.291/2006]
- SBTVD**
(ver Sistema Brasileiro de Televisão Digital)
- SBTVD-T**
(ver Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre)
- SCM**
(ver Serviço de Comunicação Multimídia)
- Seção Especial (União Internacional de Telecomunicações)**
 Definição, **468**
 [Resolução da ANATEL nº 267/2001]
- Secretaria de Comunicação Social**
 criação e atribuições da, **306**
 [Lei nº 11.497/2007]
 Empresa Brasil de Comunicação
 sua vinculação à Secretaria de Comunicação Social, **308, 348, 353**
 [Decreto nº 6.246/2007] [Decreto nº 6.689/2008] [Medida Provisória nº 398/2007]
- Secretaria dos Direitos Humanos**
 Código de Acesso, **705**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Secundário**
(ver Caráter Secundário)
- Segmento Espacial**
(ver também Provitamento de Capacidade de Satélite)
 Definição, **364, 366, 414, 450**
 [Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997] [Resolução da ANATEL nº 220/2000] [Resolução da ANATEL nº 88/1999]
 oferta de, **504**
 [Resolução da ANATEL nº 378/2004]
- Segmento Espacial INTELSAT**
 Definição, **414**
 [Resolução da ANATEL nº 88/1999]
- Segredo da Comunicação, 63**
(ver também Direito)
 [LGT, Art. 3º, inciso V]
- Segunda Fita (Cabo Coaxial)**
 Definição, **534–535**
 [Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]
- Segunda Trança (Cabo Coaxial)**
 Definição, **534–535**
 [Resolução da ANATEL nº 467/2007] [Resolução da ANATEL nº 470/2007]
- Segurança Jurídica**
 disposição de transição outorgando prazo para adapção à norma de procedimentos de autorização e licenciamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, **368, 370**
 [Portaria MC nº 169/1998] [Portaria MC nº 325/1998]
 disposição de transição outorgando prazo para adaptação à norma de procedimentos de autorização e licenciamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, **371**
 [Portaria MC nº 244/2000]
 Espectro de Radiofrequências
 prazos razoáveis para implementação de mudanças na utilização do, **357**
 [Portaria MC nº 282/1995]
 prazo para implementação de alterações de destinação de radiofrequências, **220**
 [LGT, Art. 161, Parágrafo Único]
 Serviço Privado de Telecomunicação
 exigência de prazo suficiente à adaptação a novas limitações administrativas sobre o, **193**

[LGT, Art. 130, Parágrafo Único]

Segurança Nacional

Órgãos de Segurança Nacional

procedimento geral para elaboração de proposta de resolução destinando radiofrequências para uso exclusivo dos, **713**

[Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003]

Segurança Pública

(*ver Serviço de Segurança Pública*)

Segurança Pública

Fundo Nacional de Segurança Pública

destinação das multas aplicadas sobre usuários que descumpram as exigências sobre cadastramento de usuários pré-pagos, **705**

[Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004] [Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004]

Seguridade Social

exigência de regularidade do proponente na licitação perante a, **159**

[LGT, Art. 89, inciso V]

Imunidade Setorial

inaplicabilidade sobre contribuições para a seguridade social, **608**

[STF - RE 230337 / RN]

vedação de autorização para empresas em situação irregular com a, **197**

[LGT, Art. 133, inciso III]

Seguro-Garantia (Lei Geral de Licitações)

Definição, **289**

[Lei nº 8.666/93]

Seletividade

Definição, **498**

[Resolução da ANATEL nº 361/2004]

Semicondutor, **307**

(*ver também Circuito Integrado*)

[Lei nº 11.759/2008]

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

atribuição de produção e comercialização de semicondutores pelo, **307**

[Lei nº 11.759/2008]

Senado Federal

Comissão de Educação do Senado Federal

decisão do TCU informa à Comissão de Educação do Senado sobre medidas adotadas para aplicação dos recursos do FUST, **673**

[TC-015.765/2006-9]

Competência

para aprovação de Conselheiro da ANATEL, **111**

[LGT, Art. 23, caput]

Separabilidade

RE140886/RJ

inexistência de serviço de telefonia de natureza estritamente municipal, **605**

[STF - RE 140886 / RJ]

RE92003/Embargos/RS

não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais devido à não separabilidade entre ligações que transpõem ou não os lindes municipais, **587**

[STF - RE 92003 embargos / RS]

Separação de Poderes

sua utilização na definição dos limites das CPIs quanto ao acesso a dados sigilosos de processo judiciais em que fora decretada interceptação telefônica, **610**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

Separação Empresarial

Definição, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

sua previsão como ação de curto prazo no PGR de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Separação Estereofônica (de um circuito) (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, **405**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Separação Estrutural

Definição, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

sua previsão como ação de curto prazo no PGR de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Separação Funcional

Definição, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

sua previsão como ação de curto prazo no PGR de 2008, **551**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Seqüência Direta

Definição, **499, 511**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 397/2005]

Seqüência Pseudoaleatória

Definição, **499, 511**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 397/2005]

SER

(*ver Serviço Especial de Radiochamada*)

SERCOMTEL

Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

Série (Cabo Coaxial)

Definição, **534**

[Resolução da ANATEL nº 467/2007]

Série 300

(*ver Código Não Geográfico 0300*)

Serviço (Lei Geral de Licitações)

Definição, **289**

[Lei nº 8.666/93]

Serviço Aberto à Correspondência Pública

Definição, **366–367**

[Portaria MC nº 455/1997] [Portaria MC nº 558/1997]

Serviço Auxiliar de Radiodifusão

destinação de subfaixa de 937,5 a 940 MHz ao, **504**

[Resolução da ANATEL nº 376/2004]

Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos

prorrogação de prazo para utilização de sistemas analógicos nas faixas de 4, 6 e 8 GHz até 27 de fevereiro de 2007, **522**

[Resolução da ANATEL nº 431/2006]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace, **410**

[Resolução da ANATEL nº 82/1998]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz, **442**

[Resolução da ANATEL nº 191/1999]

Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **529**

[Resolução da ANATEL nº 454/2006]

vedação de uso da faixa de 3400MHz a 3600MHz, **516**

[Resolução da ANATEL nº 416/2005]

Serviço Avançado de Mensagens

condições aplicáveis à outorga de, **366, 368**

[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]

Definição, **366, 368**

[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]

Serviço Básico (Serviço de TV a Cabo)

Definição, **322**

[Decreto nº 2.206/1997]

Serviço Comercial (Serviço de TV a Cabo)

Definição, **322**

[Decreto nº 2.206/1997]

Serviço Convencional de Telecomunicação

(*ver também Serviço Público de Telecomunicação*)

- uso de faixas de domínio das rodovias federais por empresas autorizadas a explorar serviços não-convencionais de telecomunicações, **369**
[Portaria MT/DNER nº 1.094/1998]
- Serviço de Acesso à INTERNET**
ICMS
não-incidência sobre serviço de acesso à INTERNET, **621**
[STJ - RESP 628046 / MG]
- Serviço de Apoio ao STFC**
Definição, **497**
[Resolução da ANATEL nº 357/2004]
- Serviço de Atendimento ao Consumidor**
normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **351**
[Decreto nº 6.523/2008]
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
instituição do SAMU e definição do número de acesso nacional 192, **339**
[Decreto nº 5.055/2004]
- Serviço de Circuito Especializado**
(*ver também Serviço Limitado Especializado*)
Definição, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
modelo de termo de autorização para o, **449**
[Resolução da ANATEL nº 216/2000]
procedimento de outorga quando não envolva consignação de frequências, **366**
[Portaria MC nº 523/1997]
Serviço Limitado
espécie de, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
vedação de expedição de novas autorizações de, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Serviço de Comunicação**
Definição, **625**
[STJ - RESP 754393 / DF]
- Serviço de Comunicação de Massa**
característica de interatividade do, **454**
[Resolução da ANATEL nº 234/2000]
Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, **441**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- Serviço de Comunicação de Massa por assinatura**
Definição, **442**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa**
Definição, **454**
[Resolução da ANATEL nº 234/2000]
- Serviço de Comunicação Multimídia**
(*ver também Serviço Privado de Telecomunicação*)
Backhaul
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
condições de sua prestação por prefeitura municipal até o advento da Res.506, de 2008, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007]
Definição, **470, 489**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001] [Resolução da ANATEL nº 328/2003]
destinação das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.530 MHz e de 2.570 MHz a 2.650 MHz para uso em caráter primário e sem exclusividade, **521**
[Resolução da ANATEL nº 429/2006]
distinções em relação a serviços de comunicação de massa, **714**
[Súmula da ANATEL nº 6, de 24 de janeiro de 2002]
Distribuição de Canais, **510**
[Resolução da ANATEL nº 395/2005]
Espalhamento Espectral
utilização da faixa de 2.400 MHz a 2.483,5MHz por tecnologia de, **511, 543**
[Resolução da ANATEL nº 397/2005] [Resolução da ANATEL nº 497/2008]
Migração do SLE para o SCM
adaptação dos instrumentos de autorização de SLE para o SCM, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
Migração do SRTT para o SCM
adaptação dos instrumentos de autorização de SRTT para o SCM, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência)
utilização da faixa de 2.400 MHz a 2.483,5MHz por tecnologia de, **511, 543**
[Resolução da ANATEL nº 397/2005] [Resolução da ANATEL nº 497/2008]
Parceria de Exploração Comercial
título de parceria não habilita a parceira a prestar o SCM, **642**
[TRF-2 AGT nº 2005.02.01.007293-1/ RJ]
Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz, **481**
[Resolução da ANATEL nº 307/2002]
Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, **435, 481, 516**
[Resolução da ANATEL nº 164/1999] [Resolução da ANATEL nº 309/2002] [Resolução da ANATEL nº 416/2005]
Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 453/2006]
Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
Termo de Autorização
modelos de, **489**
[Resolução da ANATEL nº 328/2003]
Transferência de Controle Societário
sugestão para aprovar, sem restrições, o traslado de ativos e conjuntos de negócios relacionados ao SCM da empresa controlada (Telefonica Empresas S/A) para a controladora (Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP), que é concessionária do STFC, **711**
[Análise ANATEL/GCJL nº 185/2007]
Voz sobre IP
legitimidade da ANATEL para figura no pólo passivo de causas que discutam limitações ao tráfego de, **648**
[TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR]
- Serviço de Conexão à INTERNET**
Definição, **357**
[Portaria MC/SSC nº 13/1995]
- Serviço de Despacho**
(*ver Operação Tipo Despacho*)
Serviço de Despacho Internacional
(*ver Operação Tipo Despacho*)
Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite
Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]
Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376–377**

- [Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria MJ nº 264/2007]
- Conteúdo Nacional
compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de produção independente, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
- destinação compulsória e gratuita de dois canais ao Poder Executivo Federal a serem operados pela EBC, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]
- procedimentos de repartição do ICMS entre os Estados Federados, **712**
[Convênio ICMS nº 10/1998]
- procedimentos para experiências com SVA suportado por sistemas de distribuição de, **408**
[Resolução da ANATEL nº 77/1998]
- Produção Independente
compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
- Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, **441**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos**
(*ver também Serviço de TV a Cabo*)
- Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]
- Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376-377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria MJ nº 264/2007]
- destinação compulsória e gratuita de dois canais ao Poder Executivo Federal a serem operados pela EBC, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]
- peremptoriedade do prazo para transformação das autorizações correspondentes em concessões de TV a Cabo, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 29/2003]
- prazo para seu enquadramento às disposições da Lei 8.977/95 referente ao Serviço de TV a Cabo, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
- Serviço de TV a Cabo
exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**
[STF - HC 83183 / SP]
- transformação das autorizações correspondentes em concessões de TV a Cabo, **290**
[Lei nº 8.977/1995]
- vedação da distribuição de sinais de televisão por empresa de DISTV para comunidades abertas, **642**
[TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3 / RJ]
- Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**
- Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]
- Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376-377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria MJ nº 264/2007]
- condições para exploração e uso do, **364**
[Portaria MC nº 254/1997]
- Definição, **364**
[Portaria MC nº 254/1997]
- definição das localidades do serviço e das características técnicas das respectivas estações, **441**
[Resolução da ANATEL nº 186/1999]
- destinação compulsória e gratuita de dois canais ao Poder Executivo Federal a serem operados pela EBC, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]
- Disposições sobre Sistemas de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal do MERCOSUL, **398, 423**
[Resolução da ANATEL nº 119/1999] [Resolução da ANATEL nº 45/1998]
- prazo de 15 anos para outorga de, **365**
[Portaria MC nº 319/1997]
- procedimentos para experiências com SVA suportado por sistemas de distribuição de, **408**
[Resolução da ANATEL nº 77/1998]
- Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, **441**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
- regulamento sobre condições de uso de radiofrequência para o, **455, 501**
[Resolução da ANATEL nº 236/2000] [Resolução da ANATEL nº 371/2004]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, **521**
[Resolução da ANATEL nº 429/2006]
- Serviço de Emergência**
(*ver também Código de Acesso*)
(*ver também Serviço de Utilidade Pública*)
- alterações dos códigos de acesso a serviço de utilidade pública, **497**
[Resolução da ANATEL nº 358/2004]
- Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- gratuidade do, **177**
[LGT, Art. 109, inciso II]
- Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências, **210**
[LGT, Art. 158, § 1º, inciso IV]
- Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, **496**
[Resolução da ANATEL nº 357/2004]
- segurança nas comunicações de serviços de interesse público, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
- Serviço Móvel Pessoal
gratuidade de acesso a serviços públicos de emergência, **538**
[Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- unificação do código de serviço de emergência no Mercosul, **449**
[Resolução da ANATEL nº 218/2000]
- Serviço de Emergência no MERCOSUL**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço de Exploração da Terra por Satélite**
instituição da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais, **353**
[Decreto nº 6.666/2008]
- Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC**
Definição, **497**
[Resolução da ANATEL nº 357/2004]
- gratuidade do, **496, 524**
[Resolução da ANATEL nº 357/2004] [Resolução da ANATEL nº 439/2006]
- Serviço de Interesse Coletivo, 514**
[Resolução da ANATEL nº 410/2005]
- Autorização
condições subjetivas para obtenção de, **197**
[LGT, Art. 133, caput]
- Capacidade Econômico-Financeira

como condição subjetiva para autorização de serviço de interesse coletivo, **197**
[LGT, Art. 133, inciso III]

Classificação, **127**
[LGT, Art. 62, caput]

Direito
à utilização de infra-estrutura vinculada de outros serviços, **143**
[LGT, Art. 73, caput]

Facilidade de Registro de Intenção de Doação
norma disciplinadora da, **467**
[Resolução da ANATEL n° 264/2001]
projeto piloto, **453**
[Resolução da ANATEL n° 230/2000]

Função Social
dever estatal de garantia do cumprimento da, **190**
[LGT, Art. 127, inciso VIII]

Interconexão
obrigatoriedade de sua elaboração por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, **514**
[Resolução da ANATEL n° 410/2005]

possibilidade de sua prestação no regime público, **139**
[LGT, Art. 67, caput]

Qualificação Técnica
como condição subjetiva para autorização de serviço de interesse coletivo, **197**
[LGT, Art. 133, inciso III]

Rede de Telecomunicações
normas aplicáveis às, **200**
[LGT, Art. 145, caput]

Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, **531**
[Resolução ANATEL n° 458/2007]

regulamento para certificação e homologação de CPCTs interligadas ao, **508**
[Resolução da ANATEL n° 390/2004]

Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, **466**
[Resolução da ANATEL n° 262/2001]

remuneração pelo uso de redes de prestadoras de SMP por prestadoras de, **524**
[Resolução da ANATEL n° 438/2006]

Serviço de Comunicação Multimídia
regulamento do, **470**
[Resolução da ANATEL n° 272/2001]

Serviço de TV a Cabo
condições de prestação do, **365**
[Portaria MC n° 256/1997]
regulamentação do, **356**
[Portaria MC n° 119/1995]

Serviço Privado de Telecomunicação
condições subjetivas para autorização de, **197**
[LGT, Art. 133, caput]

Serviço de Interesse Público

Deveres
de disponibilização de infra-estrutura à prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, **143**
[LGT, Art. 73, caput]

gratuidade de acesso ao, **177**
[LGT, Art. 109, inciso II]

metas de universalização para atendimento ao, **150**
[LGT, Art. 80, caput]

Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências, **210**
[LGT, Art. 158, § 1º, inciso IV]

Serviço de Emergência
gratuidade do, **177**
[LGT, Art. 109, inciso II]

Universalização
objetivo de permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais, **147**
[LGT, Art. 79, § 1º]

uso de Serviços e Redes de Telecomunicações, **53**
[LGT, Art. 2º, inciso II]

Serviço de Interesse Restrito

Classificação, **127**
[LGT, Art. 62, caput]

condicionamentos aplicáveis ao, **127**
[LGT, Art. 62, Parágrafo Único]

Condições Subjetivas
para obtenção de autorização, **198**
[LGT, Art. 134, caput]

vedação de sua prestação no regime público, **139**
[LGT, Art. 67, caput]

Serviço de longa distância internacional
Definição, **352**
[Decreto n° 6.654/2008]

Serviço de longa distância nacional
Definição, **352**
[Decreto n° 6.654/2008]

Serviço de Operação Espacial
atribuição de faixa de radiofrequências de 1427MHz a 1429MHz ao, **475**
[Resolução da ANATEL n° 285/2001]
Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações
sua não-aplicação ao Serviço de Operação Espacial, **450**
[Resolução da ANATEL n° 220/2000]

Serviço de Paging Bidirecional
faixa comum do MERCOSUL, **415**
[Resolução da ANATEL n° 93/1999]

Serviço de Paging Unidirecional
faixa comum do MERCOSUL, **415**
[Resolução da ANATEL n° 92/1999]

Serviço de Rádio-Astronomia
proteção contra interferências prejudiciais por sistemas de satélites não geoestacionários, **408**
[Resolução da ANATEL n° 75/1998]

Serviço de Radioamador
(*ver Radioamador*)

Serviço de Radioamador
Definição, **315, 318, 527**
[Decreto n° 1.316/1994] [Decreto n° 91.836/1985] [Resolução da ANATEL n° 449/2006]

Serviço de Radioastronomia
Interferência Prejudicial
proteção do serviço de radioastronomia contra, **476**
[Resolução da ANATEL n° 292/2002]

Serviço de Radiochamada Privado
Definição, **366**
[Portaria MC n° 455/1997]
Serviço Limitado
espécie de, **366**
[Portaria MC n° 455/1997]

Serviço de Radiocomunicação
Definição, **311, 465**
[Decreto n° 21.111/1932] [Resolução da ANATEL n° 259/2001]

Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito
critérios para o Plano de Serviço e remuneração de redes no, **357**
[Portaria MC n° 5/1996]
critérios para remuneração de redes no, **357**
[Portaria MC n° 6/1996]
critérios para repasse de valores a título de remuneração de redes no, **358**
[Portaria MC n° 7/1996]

Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito
Definição, **316**
[Decreto n° 96.618/1988]

Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito
Serviço Móvel Celular
determinação ministerial de início ao processo de transformação, em concessões do Serviço Móvel Celular, das permissões do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito, **319**

- [Decreto nº 2.056/1996]
tratamento das concessões do, **242**
[LGT, Art. 208, caput]
- Serviço de Radiodifusão Comunitária**
(*ver também Rádio Comunitária*)
- Atividade Clandestina
competência de julgamento pela Justiça Federal e não pela Justiça Especial Federal Criminal, **639**
[TRF-1 CC nº 2003.01.00.028776-8 / BA]
- Busca e Apreensão
vedação da busca e apreensão pela ANATEL não impede o lacre de equipamentos utilizados por Rádio Comunitária não autorizada, **650**
[TRF-4 MAS nº 2004.71.00.045184-6 / RS]
- criação do Grupo de Trabalho Interministerial para análise da situação da, **340**
[Decreto/2004]
- Crime
aplicação do art. 183 da LGT à atividade clandestina de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos, **611**
[STF - RHC 81473 / SP]
aplicação do art. 70 do CBT para crime de radiodifusão clandestina, **653**
[TRF-5 RSE nº 2003.80.00.011685-9 / AL]
não revogação do art. 183 pela Lei 9.612/98, **617**
[STJ - RESP 509501 / RS]
transmissão em baixa frequência e curto espectro, sem fins lucrativos e com importância cultural não tem potencial lesivo aos bens protegidos na LGT, **652**
[TRF-5 ACR nº 2002.83.00.006973-2 / PE]
- Definição, **295**
[Lei nº 9.612/1998]
- Diretrizes do Plano Plurianual
disciplina do PPA 2004/2007 aplicável à radiodifusão comunitária, **306**
[Lei nº 11.318/2006]
- Distribuição de Canais
designação de canal para a Radiodifusão Comunitária, **402**
[Resolução da ANATEL nº 60/1998]
- exigência de autorização para funcionamento mesmo que caracterizada pelo fim não-lucrativo e pela baixa potência, **615**
[STJ - RESP 363281 / RN]
- inobservância do critério da representatividade previsto na Lei 9612 para seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária, **696**
[TC-010.385/2006-7]
- instituição do serviço de, **295**
[Lei nº 9.612/1998]
- Mora Administrativa
na apreciação de pedido de autorização justifica a garantia do direito de transmissão enquanto o pedido encontrar-se pendente, **653**
[TRF-5 MC nº 2117 / PE]
na apreciação de pedido de autorização não justifica a substituição da autoridade administrativa pela judicial, **649, 651**
[TRF-4 AI nº 2006.04.00.032059-8 / RS] [TRF-5 AI nº 2006.05.00.012833-1 / PE]
na autorização não permite a substituição da autoridade administrativa pela judicial, **640**
[TRF-2 AI nº 2005.02.01.008154-3 / RJ]
- Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **369, 372**
[Portaria MC nº 191/1998] [Portaria MC nº 244/2001]
alteração da, **371–372**
[Portaria MC nº 131/2001] [Portaria MC nº 83/1999]
- Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária
alteração do, **448**
[Resolução da ANATEL nº 213/2000]
- prazo de outorga, **302**
[Lei nº 10.597/2002]
- Proselitismo
constitucionalidade de dispositivo da Lei 9.612/98, que veda proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **578**
[STF - ADI 2566 MC / DF]
- Rádio Clandestina
interdição por ato da Anatel à despeito do conhecimento de sua constituição pelo Poder Público, **643**
[TRF-2 MAS 2000.02.01.030815-1 / RJ]
regulamento do serviço de, **326**
[Decreto nº 2.615/1998]
Termo de Liberação de Funcionamento
previsão regulamentar do, **372**
[Portaria MC nº 131/2001]
- Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**
(*ver Radiodifusão*)
- Serviço de Radiodifusão Pública**
(*ver Radiodifusão Pública*)
- Serviço de Radiodifusão Sonora**
(*ver Radiodifusão*)
- Serviço de Radiotáxi Especializado, 553**
(*ver também Rádio-Táxi*)
[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
- Serviço de Radiotáxi Especializado**
Definição, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
Serviço Limitado
espécie de, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- Serviço de Radiotáxi Privado, 553**
(*ver também Rádio-Táxi*)
[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
- Serviço de Radiotáxi Privado**
Definição, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
Serviço Limitado
espécie de, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- Serviço de Rede Comutada por Circuito**
Migração do SRTT para o SCM
adaptação dos instrumentos de autorização de SRTT para o SCM, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Serviço de Rede Comutada por Pacote**
Migração do SRTT para o SCM
adaptação dos instrumentos de autorização de SRTT para o SCM, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações**
(*ver também Serviço Privado de Telecomunicação*)
Backhaul
termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
Migração do SRTT para o SCM
adaptação dos instrumentos de autorização de SRTT para o SCM, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações
aprovação do, **396**
[Resolução da ANATEL nº 36/1998]
vedação de expedição de novas autorizações nas submodalidades Serviço por Linha Dedicada, Serviço de Rede Comutada por Pacote e Serviço de Rede Comutada por Circuito, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Serviço de Rede Especializado**
(*ver também Serviço Limitado Especializado*)
Definição, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
modelo de termo de autorização para o, **448**
[Resolução da ANATEL nº 215/2000]

- procedimento de outorga quando não envolva consignação de frequências, **366**
[Portaria MC nº 523/1997]
- Serviço Limitado
espécie de, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- vedação de expedição de novas autorizações de, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Serviço de Rede Privado**
Definição, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- Serviço Limitado
espécie de, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- Serviço de Repetição de Televisão**
alteração do regulamento do, **341**
[Decreto nº 5.413/2005]
- competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus anclares, **339, 375**
[Decreto nº 5.220/2004] [Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]
- Definição, **330, 333, 340**
[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001] [Decreto nº 5.371/2005]
- delegação de competência ao Secretário de Serviços de Radiodifusão, **368**
[Portaria MC/SE nº 1/1998]
- instituição do, **333**
[Decreto nº 3.965/2001]
- procedimentos para autorização e licenciamento para execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, **368, 370–371**
[Portaria MC nº 169/1998] [Portaria MC nº 244/2000] [Portaria MC nº 325/1998]
- regulamento do, **340**
[Decreto nº 5.371/2005]
- Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, **314, 326, 329**
[Decreto nº 2.593/1998] [Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 81.600/1978]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace, **410**
[Resolução da ANATEL nº 82/1998]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz, **442**
[Resolução da ANATEL nº 191/1999]
- Serviço de Retransmissão de Televisão**
alteração do regulamento do, **341**
[Decreto nº 5.413/2005]
- competência do Ministério das Comunicações para instauração de procedimento para apuração de infrações referentes a serviços de radiodifusão e seus anclares, **339, 375**
[Decreto nº 5.220/2004] [Portaria MC nº 401/2006] [Portaria MC nº 591/2006]
- Definição, **330, 333, 340**
[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001] [Decreto nº 5.371/2005]
- delegação de competência ao Secretário de Serviços de Radiodifusão, **368**
[Portaria MC/SE nº 1/1998]
- instituição do, **333**
[Decreto nº 3.965/2001]
- procedimentos para autorização e licenciamento para execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, **368, 370–371**
[Portaria MC nº 169/1998] [Portaria MC nº 244/2000] [Portaria MC nº 325/1998]
- regulamento do, **340**
[Decreto nº 5.371/2005]
- Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, **314, 326, 329**
[Decreto nº 2.593/1998] [Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 81.600/1978]
- Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Primário**
Definição, **330, 333**
[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001]
- Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Secundário**
Definição, **330, 333**
[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001]
- Serviço de Segurança Pública**
alterações dos códigos de acesso a serviço de utilidade pública, **497**
[Resolução da ANATEL nº 358/2004]
- destinação de faixas de frequência ao Serviço Limitado Móvel Privativo em aplicações de, **523**
[Resolução da ANATEL nº 435/2006]
- Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências, **210**
[LGT, Art. 158, § 1º, inciso IV]
- Programa Segurança Pública
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **374**
[Portaria MC nº 2.272/2002]
- Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, **496**
[Resolução da ANATEL nº 357/2004]
- Serviço de Telecomunicação em Base Comercial**
ADI1435
inconstitucionalidade do Decreto 1.719/95 por desrespeito à reserva legal de regulamentação da Emenda Constitucional nº 8/95 ao tratar dos serviços públicos de telecomunicações em base comercial, **563**
[STF - ADI 1435 MC / DF]
- regulamento do, **319, 563**
[Decreto nº 1.719/1995] [STF - ADI 1435 MC / DF]
- revogação do Decreto que tratou do SMC como serviço em base comercial, **320**
[Decreto nº 2.087/1996]
- Serviço de Telecomunicações**
Definição, **282, 444, 460, 462–463**
[Lei nº 4.117/1962] [Resolução da ANATEL nº 199/1999]
[Resolução da ANATEL nº 247/2000] [Resolução da ANATEL nº 252/2000] [Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Serviço de Telecomunicações por Satélite**
Definição, **522**
[Resolução da ANATEL nº 430/2006]
- Serviço de Telefonia Rural**
uso das subfaixas de radiofrequências de 164,60 MHz a 165,60 MHz e de 169,20 MHz a 170,20 MHz pelo, **553**
[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
- Serviço de Televisão por Assinatura**
(*ver* **Serviços de Televisão por Assinatura**)
- Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite**
Definição, **293, 364, 366**
[Lei Mínima] [Portaria MC nº 253/1997] [Portaria MC nº 402/1997]
- disciplina da Lei Mínima, **293**
[Lei Mínima]
- Processo de Coordenação Internacional
para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite utilizando satélite geoestacionário, **364**
[Portaria MC nº 253/1997]
- para o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite utilizando satélite não-geoestacionário, **365**
[Portaria MC nº 402/1997]
- Regulamento do Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite
aprovação do, **320**
[Decreto nº 2.195/1997]
- Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários
utilização do STS pelo SGMS, **368**
[Portaria MC nº 560/1997]
- Serviço de TV a Cabo**

(*ver também Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos*)

(*ver também TV a Cabo*)

Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]

Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376–377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria MJ nº 264/2007]

condições de prestação do, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]

Conteúdo Nacional
compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de produção independente, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Definição, **291, 319, 322, 356**
[Decreto nº 1.718/1995] [Decreto nº 2.206/1997] [Lei nº 8.977/1995] [Portaria MC nº 119/1995]

destinação compulsória e gratuita de dois canais ao Poder Executivo Federal a serem operados pela EBC, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]

disciplina normativa do, **261**
[LGT, Art. 212, caput]

exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**
[STF - HC 83183 / SP]

ICMS
não-incidência sobre serviços prestados acessoriamente ao de TV a Cabo, **620**
[STJ - RESP 710774 / MG]

inclusão de canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, **301**
[Lei nº 10.461/2002]

Lei Geral de Concessões e Permissões, **291**
[Lei nº 8.987/1995]

Lei Geral de Licitações e Contratos, **289**
[Lei nº 8.666/93]

lei regente, **290**
[Lei nº 8.977/1995]

Ministério Público
legitimidade ativa para defesa de interesse individual homogêneo de consumidores de TV a cabo, **659**
[TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP]

procedimentos para experiências com SVA suportado por sistemas de distribuição de, **408**
[Resolução da ANATEL nº 77/1998]

Produção Independente
compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

prorrogação do prazo para início da prestação, previsto no art. 19 da Lei nº 8.977/1995, mais de uma única vez, **710**
[Análise ANATEL/GCJL nº 152/2005]

regulamentação do, **356**
[Portaria MC nº 119/1995]

Regulamento do Serviço de TV a Cabo
aprovação do, **319, 322**
[Decreto nº 1.718/1995] [Decreto nº 2.206/1997]

Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, **441**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]

Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos
peremptoriedade do prazo para transformação das autorizações correspondentes em concessões de TV a Cabo, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 29/2003]

transformação das autorizações correspondentes em concessões de TV a Cabo, **290**
[Lei nº 8.977/1995]

Serviço de Utilidade Pública

(*ver também Código de Acesso*)

(*ver também Serviço de Emergência*)

(*ver também Utilidade Pública*)

alterações dos códigos de acesso a, **497**

[Resolução da ANATEL nº 358/2004]

Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Definição, **497**

[Resolução da ANATEL nº 357/2004]

Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, **496**

[Resolução da ANATEL nº 357/2004]

alteração do, **524**

[Resolução da ANATEL nº 439/2006]

Serviço Móvel Pessoal

gratuidade de acesso a serviços públicos de emergência, **538**

[Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Serviço de Valor Acrescentado

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

Serviço de Valor Acrescido

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

Serviço de Valor Adicionado (Serviço de Comunicação Multimídia)

Definição, **470**

[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

Serviço de Valor Adicionado, 514

(*ver também INTERNET*)

(*ver também Provimento de Capacidade de Satélite*)

[Resolução da ANATEL nº 410/2005]

Bidirecionalidade

no MMDS para uso por SVA, **451**

[Resolução da ANATEL nº 224/2000]

Definição, **125, 293, 442**

[Lei Mínima] [LGT, Art. 61, caput] [Resolução da ANATEL nº 190/1999]

Direito

de uso das redes de telecomunicações, **126**

[LGT, Art. 61, § 2º]

INTERNET

caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, **618**

[STJ - RESP 511390 / MG]

condições para acesso à, **356**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

inaplicabilidade da proteção ao sigilo na relação empregado-empregador tratando-se de e-mail corporativo, **628**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

possibilidade de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de banda larga, **641, 660**

[TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP] [TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ]

tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada nos acessos à, **318, 381–382**

[Decreto nº 1.589/1995] [Portaria Interministerial nº 166/1996]

[Portaria Interministerial nº 195/1996]

vedação de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de banda larga, **660**

[TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP]

não-caracterização como serviço de telecomunicação, **125**

[LGT, Art. 61, § 1º]

procedimentos para experiências com SVA suportado por sistemas de distribuição de televisão por assinatura, **408**

[Resolução da ANATEL nº 77/1998]

Provimento de Capacidade de Satélite

modelo de termo de direito de exploração de satélite estrangeiro, **504**

[Resolução da ANATEL nº 378/2004]

Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, **441**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]
uso da rede pública de telecomunicações por, **363**
[Portaria MC nº 251/1997]

Serviço Especial

(*ver também* **Televisão por Assinatura (Espécie de Serviço Especial)**)

proposta de regulamentação do, **355**
[Portaria MC/SSC nº 38/1994]

Regulamento de Serviços Especiais
aprovação do, **321**
[Decreto nº 2.196/1997]

Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace, **410**
[Resolução da ANATEL nº 82/1998]
vedação de uso da faixa de 3400MHz a 3600MHz, **516**
[Resolução da ANATEL nº 416/2005]

Serviço Especial de Radiochamada

(*ver também* **Paging**)

(*ver também* **Serviço Privado de Telecomunicação**)

atribuição de faixas de radiofrequências ao, **503**
[Resolução da ANATEL nº 375/2004]

condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do, **367**
[Portaria MC nº 558/1997]

Definição, **367, 437**

[Portaria MC nº 558/1997] [Resolução da ANATEL nº 171/1999]

extinção da outorga por renúncia, **710**

[Análise ANATEL/GCJL nº 148/2005]

Paging

procedimentos de coordenação para sistemas paging bidirecionais, **491**
[Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Plano de Autorizações do Serviço Especial de Radiochamada, **419, 437**
[Resolução da ANATEL nº 108/1999] [Resolução da ANATEL nº 171/1999]

condições para aplicação do, **420, 442**

[Resolução da ANATEL nº 109/1999] [Resolução da ANATEL nº 196/1999]

Recursos de Numeração

do Serviço Especial de Radiochamada, **447**
[Resolução da ANATEL nº 211/2000]

Serviço Especial de Repetição de Televisão

prorrogação de prazo para utilização de sistemas analógicos nas faixas de 4, 6 e 8 GHz até 27 de fevereiro de 2007, **522**

[Resolução da ANATEL nº 431/2006]

vedação de uso da faixa de 3400MHz a 3600MHz, **516**
[Resolução da ANATEL nº 416/2005]

Serviço Especial de Televisão por Assinatura

Definição, **315**

[Decreto nº 95.744/1988]

Serviço Especial de TV por Assinatura

(*ver* **Televisão por Assinatura (Espécie de Serviço Especial)**)

Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais

competência do Ministério das Comunicações, na radiodifusão, para aprovação prévia de, **347**

[Decreto nº 6.123/2007]

procedimentos operacionais para sua execução na transmissão de sinais de radiodifusão, **378**

[Portaria MC nº 465/2007]

Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequência, **531**

[Resolução da ANATEL nº 457/2007]

Serviço de Exploração da Terra por Satélite

instituição da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais, **353**
[Decreto nº 6.666/2008]

Serviço Estadual

Código de Acesso, **705**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Serviço Fixo por Satélite

atribuição de faixa de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz, **468**
[Resolução da ANATEL nº 266/2001]

Serviço Gratuito

competência para fixação dos casos de, **177**
[LGT, Art. 109, inciso II]

Serviço Limitado

condições aplicáveis para outorga de autorização e permissão para exploração de, **366**

[Portaria MC nº 455/1997]

Definição, **293, 321, 366**

[Decreto nº 2.197/1997] [Lei Mínima] [Portaria MC nº 455/1997]

disciplina da Lei Mínima, **293**

[Lei Mínima]

Regulamento de Serviço Limitado

aprovação do, **317, 321**

[Decreto nº 177/1997] [Decreto nº 2.197/1997]

arguição de inconstitucionalidade do regulamento de 1991 – ADI 561, **573**
[STF - ADI 561 MC / DF]

Serviço de Circuito Especializado

procedimento de outorga quando não envolva consignação de frequências, **366**

[Portaria MC nº 523/1997]

Serviço de Rede Especializado

procedimento de outorga quando não envolva consignação de frequências, **366**

[Portaria MC nº 523/1997]

Serviço Limitado Especializado

definição do, **366**

[Portaria MC nº 455/1997]

Serviço Limitado Privado

definição do, **366**

[Portaria MC nº 455/1997]

Serviço Móvel Especializado

norma sobre as condições específicas de exploração do, **367**

[Portaria MC nº 557/1997]

Serviço Limitado Especializado

(*ver também* **Serviço de Circuito Especializado**)

(*ver também* **Serviço de Rede Especializado**)

(*ver também* **Serviço Privado de Telecomunicação**)

Definição, **321, 366**

[Decreto nº 2.197/1997] [Portaria MC nº 455/1997]

destinação de subfaixas de radiofrequência entre 148 MHz e 174 MHz para o, **553**

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Migração do SLE para o SCM

adaptação dos instrumentos de autorização de SLE para o SCM, **470**

[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 927,75 MHz a 928,00 MHz por Sistemas do Serviço Limitado Especializado em Aplicações de Radiolocalização, **479**

[Resolução da ANATEL nº 302/2002]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz

aprovação do, **548**

[Resolução da ANATEL nº 510/2008]

Serviço de Circuito Especializado

modelo de termo de autorização para o, **449**

[Resolução da ANATEL nº 216/2000]

Serviço de Rede Especializado

modelo de termo de autorização para o, **448**

[Resolução da ANATEL nº 215/2000]

vedação de expedição de novas autorizações nas submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, **470**

[Resolução da ANATEL nº 272/2001]

Serviço Limitado Móvel Privativo

Espectro de Radiofrequências, **504**

[Resolução da ANATEL nº 376/2004]

- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o SLMP e SME, **530**
[Resolução da ANATEL nº 455/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Serviço de Segurança Pública
destinação de faixas de frequência ao Serviço Limitado Móvel Privativo em aplicações de, **523**
[Resolução da ANATEL nº 435/2006]
- Serviço Limitado Privado**
- Banda Larga
liberação de licença e cadastramento de estações, **547**
[Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- condições de sua prestação por prefeitura municipal até o advento da Res.506, de 2008, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 66.198, de 27 de julho de 2007]
- Definição, **321, 366**
[Decreto nº 2.197/1997] [Portaria MC nº 455/1997]
- Destinação das faixas de 143,60 a 143,65 MHz ao SLP para uso em aplicações de pesquisa espacial no sentido espaço para Terra., **550**
[Resolução da ANATEL nº 515/2008]
- mantida a destinação de subfaixas de radiofrequência entre 148 MHz e 174 MHz para o, **553**
[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz
aprovação do, **548**
[Resolução da ANATEL nº 510/2008]
- Regulamento sobre Condições de Uso da faixa de 450 MHz, **527**
[Resolução da ANATEL nº 446/2006]
- Serviço Local**
- Definição, **352**
[Decreto nº 6.654/2008]
- Serviço Móvel**
- atribuição de faixas de radiofrequências ao, **503**
[Resolução da ANATEL nº 375/2004]
- Serviço Móvel Aeronáutico**
- Telemetria
destinação de faixa de radiofrequências para aplicações de, **508**
[Resolução da ANATEL nº 391/2005]
- Serviço Móvel Celular (Mercado Comum do Sul)**
- Definição, **491**
[Resolução da ANATEL nº 336/2003]
- Serviço Móvel Celular, 359**
[Portaria MC nº 1.533/1996]
- Clonagem
afastamento da responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados ao consumidor por, **661**
[TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP]
responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados diretamente ao consumidor e decorrentes de situação de, **622**
[STJ - RESP 871628 / AL]
- Concessão
aplicação da Lei 9.295/96, **242**
[LGT, Art. 208, caput]
- condições de uso das faixas de radiofrequências pertinentes ao, **462**
[Resolução da ANATEL nº 253/2000]
- Conta
informações mínimas para a, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]
- critérios para tarifação dos planos básicos de serviço do STFC nas chamadas envolvendo o, **486**
[Resolução da ANATEL nº 320/2002]
- cronograma operacional de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização do SMC para o SMP, **492**
[Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Deficiência Auditiva
atividades exigidas das prestadoras de serviços de telecomunicações – STFC, SMC e SMP – para garantia de pleno acesso por pessoas com, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Definição, **293, 319, 359, 484**
[Decreto nº 2.056/1996] [Lei Mínima] [Portaria MC nº 1.533/1996]
[Resolução da ANATEL nº 317/2002]
- determinação ministerial de início ao processo de transformação, em concessões do Serviço Móvel Celular, das permissões do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito, **319**
[Decreto nº 2.056/1996]
- Facilidades Adicionais, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]
- Lei Mínima, **293**
[Lei Mínima]
- Mercado Comum do Sul
disciplina do serviço móvel celular, **414**
[Resolução da ANATEL nº 89/1999]
- Migração do SMC para o SMP
adaptação dos instrumentos de concessão e de autorização do SMC para o SMP, **454, 463, 485, 488**
[Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 254/2001] [Resolução da ANATEL nº 318/2002] [Resolução da ANATEL nº 326/2002]
adaptação dos recursos de numeração, **477**
[Resolução da ANATEL nº 298/2002]
- plano geral de autorizações do Serviço Móvel Pessoal, **461, 486, 538**
[PGA-SMP] [Resolução da ANATEL nº 321/2002] [Resolução da ANATEL nº 478/2007]
- substituição da norma regente das condições de uso de faixa de radiofrequência (Portaria 1533) pela norma aplicável ao SMP (Res.315), **483**
[Resolução da ANATEL nº 315/2002]
- Numeração de Rede, **359**
[Portaria MC nº 1.534/1996]
- Plano de Serviço, **360**
[Portaria MC nº 1.536/1996]
- possibilidade de alienação conjunta do controle das empresas estatais de STFC e de, **238**
[LGT, Art. 194, caput]
- possibilidade de as concessionárias de SMC coligarem-se ou assumirem condição de controlada e controladora provisoriamente, **714**
[Súmula da ANATEL nº 3, de 10 de julho de 1998]
- Pré-Pago
critérios para elaboração e aplicação de Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular, **403**
[Resolução da ANATEL nº 64/1998]
- exigência de manutenção, por parte das prestadoras, de cadastro atualizado de usuários, **302**
[Lei nº 10.703/2003]
- prorrogação do prazo para convocação dos usuários de serviços pré-pagos para fornecimento de dados necessários ao cadastramento exigido pela Lei 10.703/2003, **338**
[Decreto nº 4.860/2003]
- procedimentos de avaliação de estações terminais portáteis, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- processo produtivo básico do, **383**
[Portaria Interministerial nº 7/1998]
- progressiva aplicação da Lei 9.472/97 ao, **276**
[LGT, Art. 214, inciso III]
- Reajuste
critérios para, **360**
[Portaria MC nº 1.535/1996]
- reconhecimento de impossibilidade de cobertura do sinal em todo o território nacional, **658**
[TJDFT APC nº 2004.01.1.090278-6 / DF]
- Remuneração de Redes
valores e procedimentos para cálculo das tarifas de, **361**
[Portaria MC nº 1.538/1996]
- Revisão Tarifária
critérios para, **360**
[Portaria MC nº 1.535/1996]
- Roaming

- imposição de obrigações aos acordos de roaming entre concessionárias de SMC, **714**
[Súmula da ANATEL nº 1, de 15 de janeiro de 1998]
- Roaming Internacional**
critérios aplicáveis para o MERCOSUL, **491**
[Resolução da ANATEL nº 336/2003]
- Satisfação do Usuário**
processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMC e SMP, **477**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002]
- Serviço de Telecomunicação em Base Comercial**
regulamento do, **319**
[Decreto nº 1.719/1995]
revogação do Decreto que tratou do SMC como serviço em base comercial, **320**
[Decreto nº 2.087/1996]
- Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular**
fixação da, **354**
[Portaria MC nº 1.010/1993]
- Telefone Fixo**
processo produtivo básico de acessórios para aparelhos de telefone celular, **382**
[Portaria Interministerial nº 17/1996]
processo produtivo básico do, **381**
[Portaria Interministerial nº 261/1994]
processo produtivo básico para aparelhos de telefone celular fixo, **382**
[Portaria Interministerial nº 4/1996]
- Serviço Móvel Especial de Radiochamada**
(*ver Serviço Especial de Radiochamada*)
- Serviço Móvel Especializado**
(*ver também Serviço Privado de Telecomunicação*)
, limites à outorga de uso de radiofrequências em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras, **552**
[Resolução da ANATEL nº 519/2008]
atribuição de faixas de radiofrequências ao, **503**
[Resolução da ANATEL nº 375/2004]
- Chamada Inter-Redes**
entre SMP e SME, **513**
[Resolução da ANATEL nº 406/2005]
- Chamamento Público**
proposição de nulidade de chamamento público, em virtude da ausência de regulamentação quanto à atribuição, à destinação, à canalização e às condições de uso das faixas de radiofrequência cuja ocupação o procedimento implicaria, **711**
[Análise ANATEL/GCJL nº 212/2007]
- Definição**, **366–367**, **512**
[Portaria MC nº 455/1997] [Portaria MC nº 557/1997] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]
- Distribuição de Canais**, **510**
[Resolução da ANATEL nº 395/2005]
- Espectro de Radiofrequências**, **504**
[Resolução da ANATEL nº 376/2004]
limites à outorga de uso de radiofrequências em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras, **551**
[Resolução da ANATEL nº 518/2008]
- Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME)**, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- norma sobre as condições específicas de exploração do**, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]
- Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado**, **471**, **513**
[Resolução da ANATEL nº 275/2001] [Resolução da ANATEL nº 405/2005]
alteração do, **552**
[Resolução da ANATEL nº 519/2008]
procedimentos de avaliação de estações terminais portáteis, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Regulamento do Serviço Móvel Especializado**, **450**, **512**
[Resolução da ANATEL nº 221/2000] [Resolução da ANATEL nº 404/2005]
alteração do, **471**, **551**
[Resolução da ANATEL nº 276/2001] [Resolução da ANATEL nº 518/2008]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o SLMP e SME**, **530**
[Resolução da ANATEL nº 455/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz**, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Remuneração de Redes**, **472**, **513**
[Resolução da ANATEL nº 279/2001] [Resolução da ANATEL nº 406/2005]
- Serviço Limitado**
espécie de, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- Serviço Móvel Global por Satélite**
(*ver também Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários*)
atribuição de faixas de radiofrequências ao, **503**
[Resolução da ANATEL nº 375/2004]
encaminhamento de tráfego entre redes de SMGS e STFC, **471**
[Resolução da ANATEL nº 277/2001]
- Facilidades**
possíveis facilidades ofertadas na plataforma do SGMS, **447**
[Resolução da ANATEL nº 212/2000]
- Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite**
aprovação do, **396**
[Resolução da ANATEL nº 36/1998]
- Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários**
(*ver também Serviço Móvel Global por Satélite*)
condições aplicáveis à outorga de, **368**
[Portaria MC nº 560/1997]
Definição, **368**
[Portaria MC nº 560/1997]
- Serviço Móvel Marítimo**
atribuição de faixas de radiofrequências ao, **503**
[Resolução da ANATEL nº 375/2004]
mantida a destinação das subfaixas de radiofrequência de 156,025 MHz a 157,425 MHz, de 160,625 MHz a 160,875 MHz, de 160,925 MHz a 160,975 MHz e de 161,475 MHz a 162,025 MHz, **553**
[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
- Mercado Comum do Sul**
disciplina do serviço móvel marítimo na faixa de VHF, **415**
[Resolução da ANATEL nº 91/1999]
- Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo**
aprovação do, **396**
[Resolução da ANATEL nº 36/1998]
- Serviço Móvel Pessoal**
- Antena**
incompetência distrital para regulamentação da instalação de antenas de telefonia móvel, **654**
[TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF]
atribuição de faixas de radiofrequências ao, **503**, **535**
[Resolução da ANATEL nº 375/2004] [Resolução da ANATEL nº 469/2007]
- Caráter Secundário**
atribuição de frequências do SMP ao STFC, em caráter secundário, com o fim de incentivar a universalização do STFC, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Central de Intermediação de Comunicação Telefônica**
exigência de regulamentação específica, **542**
[Resolução da ANATEL nº 491/2008]
Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP, **548**
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
- Central Privada de Comutação Telefônica**
regulamento para certificação e homologação de CPCTs interligadas ao SMP, **508**
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]

- Chamada Inter-Redes entre SMP e SME, **513**
[Resolução da ANATEL nº 406/2005]
- Clonagem
afastamento da responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados ao consumidor por, **661**
[TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP]
responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados diretamente ao consumidor e decorrentes de situação de, **622**
[STJ - RESP 871628 / AL]
- Compromisso de Abrangência
regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **692**
[TC-023.855/2007-0]
- condições de uso das faixas de radiofrequências pertinentes ao, **483**
[Resolução da ANATEL nº 315/2002]
- critérios para tarifação dos planos básicos de serviço do STFC nas chamadas envolvendo o, **486, 519**
[Resolução da ANATEL nº 320/2002] [Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- cronograma operacional de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização do SMC para o SMP, **492**
[Resolução da ANATEL nº 339/2003]
- Deficiência Auditiva
atividades exigidas das prestadoras de serviços de telecomunicações – STFC, SMC e SMP – para garantia de pleno acesso por pessoas com, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Definição, **454, 483–484, 486, 526, 538**
[Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 317/2002] [Resolução da ANATEL nº 321/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- destinação de faixas de radiofrequência ao, **452, 482, 545**
[Resolução da ANATEL nº 227/2000] [Resolução da ANATEL nº 312/2002] [Resolução da ANATEL nº 501/2008]
- diretrizes para implementação do, **454**
[Resolução da ANATEL nº 235/2000]
- Documento de Separação e Alocação de Contas
obrigatoriedade de apresentação do, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS, **539, 545**
[Resolução da ANATEL nº 480/2007] [Resolução da ANATEL nº 503/2008]
prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS ou que contenha concessionária de STFC, **540**
[Resolução da ANATEL nº 483/2007]
- Espectro de Radiofrequências, **504**
[Resolução da ANATEL nº 376/2004]
- extinção dos limites de operadoras por região do, **534**
[Resolução da ANATEL nº 466/2007]
- Grupo
previsão de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- ICMS
não-incidência sobre habilitação de aparelho móvel celular, **557, 618, 620**
[STJ - RESP 525788 / DF] [STJ - RESP 617107 / SP] [Súmula do STJ nº 350]
- International Mobile Telecommunications-2000
regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **692**
[TC-023.855/2007-0]
- Migração do SMC para o SMP
adaptação dos instrumentos de concessão e de autorização do SMC para o SMP, **454, 463, 485, 488**
[Resolução da ANATEL nº 235/2000] [Resolução da ANATEL nº 254/2001] [Resolução da ANATEL nº 318/2002] [Resolução da ANATEL nº 326/2002]
adaptação dos recursos de numeração, **477**
[Resolução da ANATEL nº 298/2002]
plano geral de autorizações do Serviço Móvel Pessoal, **461, 486, 538**
[PGA-SMP] [Resolução da ANATEL nº 321/2002] [Resolução da ANATEL nº 478/2007]
- substituição da norma regente das condições de uso de faixa de radiofrequência (Portaria 1533) pela norma aplicável ao SMP (Res.315), **483**
[Resolução da ANATEL nº 315/2002]
- Norma de Informações sobre a Prestação do, **523**
[Resolução da ANATEL nº 436/2006]
- Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Ônus da Prova
da prestadora para prova de origem de chamadas telefônicas, **662**
[TJSP APCR nº 941.422-0/8 / SP]
- Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, **461, 486, 538**
[PGA-SMP] [Resolução da ANATEL nº 321/2002] [Resolução da ANATEL nº 478/2007]
republicação, com alterações, do, **468**
[Resolução da ANATEL nº 268/2001]
- Plano Geral de Metas de Qualidade, **484**
[Resolução da ANATEL nº 317/2002]
- Prazo de Validade de Crédito Pré-Pago
consideração jurisprudencial de sua caracterização como cláusula abusiva, **645**
[TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 / SP]
legitimidade passiva da ANATEL para causas que discutam o, **648**
[TRF-4 AI nº 2006.04.00.015660-9 / RS]
- Pré-Pago
exigência de manutenção, por parte das prestadoras, de cadastro atualizado de usuários, **302, 705**
[Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004] [Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004] [Lei nº 10.703/2003]
prazo para implementação de chamadas a cobrar terminadas no SMP para o plano, **496**
[Resolução da ANATEL nº 354/2003]
prorrogação do prazo para convocação dos usuários de serviços pré-pagos para fornecimento de dados necessários ao cadastramento exigido pela Lei 10.703/2003, **338**
[Decreto nº 4.860/2003]
- procedimentos de avaliação de estações terminais portáteis, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, **490**
[Resolução da ANATEL nº 335/2003]
- Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, **478**
[Resolução da ANATEL nº 301/2002]
acréscimo de capítulo sobre Usuário Visitante Internacional, **538**
[Resolução da ANATEL nº 479/2007]
- Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP, **477**
[Resolução da ANATEL nº 298/2002]
- Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, **483, 538**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
alteração do, **542**
[Resolução da ANATEL nº 491/ 2008]
regulamento revogado, **460**
[Resolução da ANATEL nº 245/2000]
- Regulamento Geral de Portabilidade, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
alteração do, **541**
[Resolução da ANATEL nº 487/2007]
análise das principais modificações feitas à minuta de Regulamento Geral de Portabilidade, **711**
[Análise ANATEL/GCJL nº 131/2007]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências para o SMP, **504**
[Resolução da ANATEL nº 376/2004]

- Renúncia
efeitos da renúncia frente às obrigações assumidas pela prestadora do serviço, **664**
[TC-006.641/2002-0]
- Satisfação do Usuário
processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMC e SMP, **477**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002]
processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMP e TV por Assinatura, **526**
[Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Serviço Móvel Especializado
remuneração de redes nas chamadas inter-redes entre SMP e SME, **513**
[Resolução da ANATEL nº 406/2005]
- Telefone Fixo
processo produtivo básico, **346, 384–385**
[Decreto nº 6.008/2006] [Portaria Interministerial nº 23/2008]
[Portaria Interministerial nº 236/2007] [Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria Interministerial nº 237/2008] [Portaria Interministerial nº 29/2008]
processo produtivo básico do, **381, 383**
[Portaria Interministerial nº 261/1994] [Portaria Interministerial nº 7/1998]
processo produtivo básico do telefone celular em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383**
[Portaria Interministerial nº 285/2004]
processo produtivo básico do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383**
[Portaria Interministerial nº 286/2004]
- Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP
critério para fixação e reajuste do, **485**
[Resolução da ANATEL nº 319/2002]
- Serviço Móvel Privado**
Definição, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- Serviço Limitado
espécie de, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- Serviço Municipal**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Ofertado por Prestadora de Serviços de Comunicação Eletrônica de Massa**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Ofertado por Prestadora de Serviços Móveis de Interesse Coletivo**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Ofertado por Prestadora de STFC**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço por Linha Dedicada**
Migração do SRTT para o SCM
adaptação dos instrumentos de autorização de SRTT para o SCM, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada, **512**
[Resolução da ANATEL nº 402/2005]
- Serviço Postal**
inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre o serviço postal, que é de competência privativa da União, **581**
[STF - ADI 3080 / SC]
- Serviço Privado de Telecomunicação**
(*ver também* **Regime Jurídico de Direito Privado**)
(*ver também* **Serviço de Comunicação Multimídia**)
(*ver também* **Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações**)
- (*ver também* **Serviço Especial de Radiochamada**)
(*ver também* **Serviço Limitado Especializado**)
(*ver também* **Serviço Móvel Especializado**)
(*ver também* **Serviços de Telecomunicações**)
Assimetria Regulatória, **139**
[LGT, Art. 66, caput]
- Autorização
exigência de, **193**
[LGT, Art. 131, caput]
proibição de negação salvo por motivo relevante, **192**
[LGT, Art. 128, inciso II]
- Classificação, **127**
[LGT, Art. 63, caput]
- Competição
dever estatal de garantia da, **185**
[LGT, Art. 127, inciso I]
dever estatal de garantia dos direitos dos usuários no, **187**
[LGT, Art. 127, inciso III]
dever estatal de permanente fiscalização do, **191**
[LGT, Art. 127, inciso X]
- Emenda008/1995
possibilidade de prestação de serviço de telecomunicação em regime privado, **281**
[Emenda Constitucional nº 8/1995]
- exigência de mínima intervenção estatal no, **191**
[LGT, Art. 128, caput]
- Função Social
garantia estatal do cumprimento da, **190**
[LGT, Art. 127, inciso VIII]
garantia da diversidade de, **185**
[LGT, Art. 127, inciso I]
- Isonomia
de tratamento das prestadoras pelo poder público, **189**
[LGT, Art. 127, inciso VI]
- Limitações Administrativas
proporcionalidade entre privação e, **192**
[LGT, Art. 128, inciso IV]
somente justificáveis se vinculados a finalidades públicas específicas e relevantes, **192**
[LGT, Art. 128, inciso III]
- Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências, **209**
[LGT, Art. 158, § 1º, inciso II]
- Preço
liberdade na fixação do, **192**
[LGT, Art. 129, caput]
- Rede de Telecomunicações
normas aplicáveis às, **200**
[LGT, Art. 145, Parágrafo Único]
- Segurança Jurídica
exigência de prazo para alterações de limitações administrativas, **193**
[LGT, Art. 130, Parágrafo Único]
- Serviço Avançado de Mensagens
condições aplicáveis à outorga de, **366, 368**
[Portaria MC nº 403/1997] [Portaria MC nº 559/1997]
- Serviço de Comunicação Multimídia
regulamento do, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal
condições para exploração e uso do, **364**
[Portaria MC nº 254/1997]
- Serviço de Interesse Coletivo
condições subjetivas da outorga de, **197**
[LGT, Art. 133, caput]
garantia estatal de cumprimento da função social do, **190**
[LGT, Art. 127, inciso VIII]
- Serviço de TV a Cabo
condições de prestação do, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
regulamentação do, **356**
[Portaria MC nº 119/1995]
- Serviço Especial de Radiochamada
condições aplicáveis à outorga de permissão para exploração do, **367**
[Portaria MC nº 558/1997]

- Serviço Limitado
condições aplicáveis para outorga de autorização e permissão para exploração de, **366**
[Portaria MC nº 455/1997]
- Serviço Móvel Especializado
norma sobre as condições específicas de exploração do, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]
- Termo Final
inexistência de termo final em autorização de serviço, **199**
[LGT, Art. 138, caput]
- Usuário
dever estatal de garantia do equilíbrio entre prestadoras e, **188**
[LGT, Art. 127, inciso V]
- Serviço Público**
Produção Intelectual, **717**
- Serviço Público de Emergência**
Definição, **497, 534**
[Resolução da ANATEL nº 357/2004] [Resolução da ANATEL nº 465/2007]
- Serviço Público de Remoção de Doentes**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Serviço Público de Telecomunicação**
(*ver também Regime Jurídico de Direito Público*)
(*ver também Serviço Convencional de Telecomunicação*)
(*ver também Serviços de Telecomunicações*)
Agência Nacional de Telecomunicações
competência para fixação de obrigações de universalização e continuidade pela, **147**
[LGT, Art. 79, caput]
- Assimetria Regulatória, **139**
[LGT, Art. 66, caput]
- Classificação, **127**
[LGT, Art. 63, caput]
- Competência
para disciplina da outorga do, **108**
[LGT, Art. 22, inciso V]
- Continuidade, **129**
[LGT, Art. 64, caput]
- Definição, **128-129**
[LGT, Art. 63, Parágrafo Único] [LGT, Art. 64, caput]
- Emenda008/1995
possibilidade de prestação de serviço público de telecomunicação por empresa privada, **281**
[Emenda Constitucional nº 8/1995]
- Essencialidade, **138**
[LGT, Art. 65, § 1º]
- Generalidade, **129**
[LGT, Art. 64, caput]
- hipóteses de suspensão da prestação, **65**
[LGT, Art. 3º, inciso VII]
- Inadequação
causa de decretação de intervenção, **177**
[LGT, Art. 110, inciso II]
- licença de uso de faixas de domínio das rodovias federais para serviços de telecomunicações prestados em regime público, **373**
[Portaria MT/DNER/DE nº 944/2001]
- Modalidades de Serviços
limite à outorga a empresa ou grupo da mesma modalidade, **158**
[LGT, Art. 87, caput]
- Outorga, **156**
[LGT, Art. 83, caput]
- Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências, **209**
[LGT, Art. 158, § 1º, inciso II]
- Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações
alterações no, **418**
[Resolução da ANATEL nº 102/1999]
- Rede de Telecomunicações
normas aplicáveis às, **200**
[LGT, Art. 145, caput]
- redução de alíquota do IR de 1974 a 1979 para as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 1.330/1974]
- Serviço de TV a Cabo
condições de prestação do, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
regulamentação do, **356**
[Portaria MC nº 119/1995]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado
obrigatoriedade de fornecimento de lista telefônica aos assinantes do, **263**
[LGT, Art. 213, § 2º]
- Telefone de Uso Público
condições de emissão, comercialização e uso de cartão indutivo em, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
regulamento para certificação do cartão indutivo, **488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Universalização
regras para declaração de cumprimento de obrigações de universalização por concessionária do STFC, **472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]
vedação de qualificação do serviço de interesse restrito como, **139**
[LGT, Art. 67, caput]
- Serviço Público de Telefonia Básica Internacional (Mercado Comum do Sul)**
Definição, **417**
[Resolução da ANATEL nº 100/1999]
- Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Fronteiriço (Mercado Comum do Sul)**
Definição, **417**
[Resolução da ANATEL nº 100/1999]
- Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Regional (Mercado Comum do Sul)**
Definição, **417**
[Resolução da ANATEL nº 100/1999]
- Serviço Rádio do Cidadão**
(*ver também Rádio do Cidadão*)
Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da faixa de 27 MHz, **526**
[Resolução da ANATEL nº 444/2006]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado**
Acesso Individual Classe Especial
regulamento do, **521**
[Resolução da ANATEL nº 427/2005]
- Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado)
fixação de data limite de 31 de janeiro de 2007 para republicação das áreas locais pelas concessionárias de STFC, **522**
[Resolução da ANATEL nº 432/2006]
prorrogação de prazo para que as chamadas de longa distância possam continuar sendo tarifadas por multimídiação nas Áreas Locais pertencentes às Áreas Conurbadas, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 104/2003]
- Assinatura Básica
entendimento do TRF da 3ª Região de participação obrigatória da ANATEL no pólo passivo da relação processual, **646**
[TRF-3 AI nº 2004.03.00.071473-5 / SP]
legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **557**
[Súmula do STJ nº 356]
- Banda Larga
possibilidade de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de, **641**
[TRF-2 AI nº 2006.02.01.005066-6 / RJ]
possibilidade de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de banda larga, **660**
[TJSP APCR nº 1.076.603-0/2 / SP]
vedação de exigência pela prestadora de STFC de provedora adicional de acesso à internet de usuários de, **660**
[TJSP APCR nº 1.011.898-0/7 / SP]
- Caráter Secundário
atribuição de frequências do SMP ao STFC, em caráter secundário, com o fim de incentivar a universalização do STFC, **529**

- [Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Cartão Indutivo**
condições de emissão, comercialização e uso de, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
regulamento para certificação do, **488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Central de Intermediação de Comunicação Telefônica**
Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP., **548**
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
- Certificação**
de estações repetidoras, **523**
[Resolução da ANATEL nº 433/2006]
de transmissores e transceptores de estação rádio base, **523**
[Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- Chamada Inter-Redes**
entre STFC e SME, **472, 513**
[Resolução da ANATEL nº 279/2001] [Resolução da ANATEL nº 406/2005]
- Código de Seleção de Prestadora**
prorrogação da data para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância, **426**
[Resolução da ANATEL nº 130/1999]
- Compromisso de Abrangência**
sua aplicação às autorizações de STFC, **394**
[Resolução da ANATEL nº 31/1998]
- Concessão**
adiamento da alteração quinquenal de 2009, **553**
[Resolução da ANATEL nº 524/2008]
improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **700**
[TC-010.681/2008-0]
condições de uso da faixa de 57 GHz a 64 GHz por aplicações do, **547**
[Resolução da ANATEL nº 506/2008]
- Continuidade**
paralisação por deficiência no fornecimento de energia não configura descontinuidade, desde demonstrada culpa inequívoca de terceiro, **615**
[STJ - RESP 599538 / MA]
possibilidade de suspensão do serviço por falta de pagamento, desde que não incidentes certas circunstâncias, **655**
[TJDFT APC nº 2000.01.1.088521-3 / DF]
- Conversão Pulso - Minuto**
adiamento da alteração de tarifação do Plano Básico do STFC na modalidade local por 12 meses, **522**
[Resolução da ANATEL nº 432/2006]
- critérios de tarifação da chamada franqueada do, **355–356**
[Portaria MC nº 1.137/1994] [Portaria MC nº 277/1994]
- Deficiência Auditiva**
atividades exigidas das prestadoras de serviços de telecomunicações – STFC, SMC e SMP – para garantia de pleno acesso por pessoas com, **340**
[Decreto nº 5.296/2004]
- Definição**, **324, 352, 394, 412, 435, 483, 525–526, 538**
[Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008] [Resolução da ANATEL nº 166/1999] [Resolução da ANATEL nº 30/1998]
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 442/2006] [Resolução da ANATEL nº 443/2006] [Resolução da ANATEL nº 477/2007] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- destinação de faixas de radiofrequência para utilização por sistemas de acesso sem fio, **472**
[Resolução da ANATEL nº 278/2001]
- Destinação de Radiofrequências**
faixas de 3.450 MHz a 3.500 MHz, de 3.550 MHz a 3.600 MHz, de 10,15 GHz a 10,30 GHz, de 10,50 GHz a 10,65 GHz, de 25,35 GHz a 28,35 GHz, de 29,10 GHz a 29,25 GHz e de 31,00 GHz a 31,30 GHz, **476**
[Resolução da ANATEL nº 295/2002]
para o STFC e para o SMP, **483**
[Resolução da ANATEL nº 314/2002]
- dever de oferta do AICE a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
- dever de oferta do AICE a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**
- [Decreto nº 5.972/2006]
- Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado**, **394**
[Resolução da ANATEL nº 31/1998]
- Documento de Cobrança**
competência da ANATEL para fixação da forma de cobrança do STFC após os prazos autorizados pelo Regulamento do STFC, **628**
[TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG]
cumulação de cobrança de ligações internacionais no período de 150 dias não fere direitos dos consumidores/usuários na forma da Resolução 85/98 da ANATEL, **656**
[TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF]
- Documento de Separação e Alocação de Contas**
obrigatoriedade de apresentação do, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
prazo para sua apresentação pelas concessionárias de STFC, **518**
[Resolução da ANATEL nº 419/2005]
- encaminhamento de tráfego entre redes de SMGS e STFC**, **471**
[Resolução da ANATEL nº 277/2001]
- Espectro de Radiofrequências**, **504**
[Resolução da ANATEL nº 376/2004]
- Estação de Comutação**
cadastramento, licenciamento e recolhimento da TFI referente à, **487, 530**
[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Estação Rádio Base**
certificação de transmissores e transceptores de, **523**
[Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- Estação Repetidora**
certificação de, **523**
[Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- extinção da exclusividade do uso das faixas de 1.850 a 1.870 e de 1.930 a 1.950 MHz em caráter primário para o, **436**
[Resolução da ANATEL nº 167/1999]
- extinção do direito de exploração do serviço não-concedido, **242**
[LGT, Art. 207, § 2º, inciso II]
- Facilidade de Registro de Intenção de Doação**
norma disciplinadora da, **467**
[Resolução da ANATEL nº 264/2001]
projeto piloto, **453**
[Resolução da ANATEL nº 230/2000]
- Grupo**
previsão de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- ICMS**
inclusão da assinatura básica no conceito de serviço de comunicação para fins de incidência de, **657**
[TJDFT APC nº 2004.01.1.015351-8 / DF]
não-exigência dos créditos tributários decorrentes dos fatos geradores do ICMS relativos ao serviço telefônico público fixo e ao serviço móvel celular até 30 de junho de 1998, **712**
[Convênio ICMS nº 74/1998]
não-incidência sobre a assinatura despida de franquia de utilização, **625**
[STJ - RESP 754393 / DF]
- Inadimplemento**
impossibilidade de suspensão em unidades prestadoras de serviços essenciais (educação, saúde, segurança), **627**
[STJ - SLS nº 326 / CE]
- Índice de Serviços de Telecomunicações**
participação percentual das despesas de referência das prestadoras para cálculo do, **520**
[Resolução da ANATEL nº 425/2005]
- licença de uso de faixas de domínio das rodovias federais para serviços de telecomunicações prestados em regime público, **373**
[Portaria MT/DNER/DE nº 944/2001]
- Licitação**
diretrizes para licitação de autorizações para exploração do STFC, **400**
[Resolução da ANATEL nº 50/1998]
- Lista de Assinantes do STFC**
liberdade de divulgação de, **262**
[LGT, Art. 213, caput]
- Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita**
imunidade tributária sobre a edição de, **607**

- [STF - RE 134071 / SP]
obrigatoriedade de fornecimento da LTOG impressa, quando solicitado pelo assinante, **524**
[Resolução da ANATEL nº 439/2006]
- Longa Distância
prorrogação da data para implementação dos códigos de seleção de prestadora de longa distância, **426**
[Resolução da ANATEL nº 130/1999]
- mantida a destinação das subfaixas de radiofrequência de 164,60 MHz a 165,60 MHz e de 169,20 MHz a 170,20 MHz para o, **553**
[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
- Modelo de Contrato de Concessão
vigente a partir de janeiro de 2006, **492**
[Resolução da ANATEL nº 341/2003]
- modelos de contratos de concessão até 31 de dezembro de 2005, **392**
[Resolução da ANATEL nº 26/1998]
- modelos de termos de autorização do STFC, **473**
[Resolução da ANATEL nº 283/2001]
- Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, **518**
[Resolução da ANATEL nº 420/2005]
- Numeração, **452, 454**
[Resolução da ANATEL nº 228/2000] [Resolução da ANATEL nº 233/2000]
alteração do Regulamento Geral de Numeração do STFC, **432**
[Resolução da ANATEL nº 156/1999]
- obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **557**
[Súmula do STJ nº 357]
- Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória
aprovação do PASOO na modalidade Local das Concessionárias de STFC, **528**
[Resolução da ANATEL nº 450/2006]
- Plano Básico
critérios para tarifação dos planos básicos de serviço do STFC, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
critérios para tarifação dos planos básicos de serviço do STFC nas chamadas envolvendo o SMP, **486**
[Resolução da ANATEL nº 320/2002]
- Plano de Serviço Básico
norma para alteração da tarifação do, **519**
[Resolução da ANATEL nº 423/2005]
- Plano Geral de Códigos Nacionais
aprovação do, **466**
[Resolução da ANATEL nº 263/2001]
- Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, **393**
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
- Plano Geral de Metas de Universalização, **325**
[Decreto nº 2.592/1998]
a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**
[Decreto nº 5.972/2006]
- Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público
aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **349**
[Decreto nº 6.424/2008]
- Plano Geral de Outorgas, **324, 352**
[Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
- Portador de Deficiência
atendimento prioritário por meio de serviços individualizados fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos, **299**
[Lei nº 10.048/2000]
- possibilidade de alienação conjunta do controle das empresas estatais de serviço móvel celular e de, **238**
[LGT, Art. 194, caput]
- Prorrogação
por vinte anos das primeiras concessões após a reestruturação do setor, **241**
[LGT, Art. 207, § 1º]
- Radioamador
possibilidade de conexão de estação de radioamador à rede de STFC, **527**
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]
- Reajuste Tarifário
cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547**
[Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
cálculo do IST, **518**
[Resolução da ANATEL nº 420/2005]
competência da ANATEL para regulamentar a forma de reajuste das tarifas do STFC, **611**
[STJ - SL nº 57 AgR / DF]
exigência de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro para detecção dos ganhos oriundos da aplicação de índice de, **666**
[TC-006.733/2003-1]
participação percentual das despesas de referência das prestadoras para cálculo do IST, **520**
[Resolução da ANATEL nº 425/2005]
- Rede de Suporte à Banda Larga
obrigação de universalização da rede de suporte à banda larga, **352**
[Decreto nº 6.654/2008]
- Regime Jurídico, **324, 352**
[Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
- Regime Jurídico de Direito Público
qualificação do STFC de uso do público em geral no, **129**
[LGT, Art. 64, Parágrafo Único]
- Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC, **531**
[Resolução ANATEL nº 459/2007]
- Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Regulamento de Numeração do STFC, **412**
[Resolução da ANATEL nº 86/1998]
alteração do, **470**
[Resolução da ANATEL nº 273/2001]
- Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, **394, 531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]
- Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE, **521**
[Resolução da ANATEL nº 427/2005]
- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, **411, 520**
[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Regulamento Geral de Numeração do STFC
alteração do, **432**
[Resolução da ANATEL nº 156/1999]
- Regulamento Geral de Portabilidade, **532**
[Resolução ANATEL nº 460/2007]
alteração do, **541**
[Resolução da ANATEL nº 487/2007]

- análise das principais modificações feitas à minuta de Regulamento Geral de Portabilidade, **711**
[Análise ANATEL/GCJL nº 131/2007]
- Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, **430**
[Resolução da ANATEL nº 146/1999]
- regulamento para certificação e homologação de CPCTs interligadas ao STFC, **508**
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]
- Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, **473**
[Resolução da ANATEL nº 283/2001]
- Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio para Prestação do STFC
alteração do, **469**
[Resolução da ANATEL nº 271/2001]
- Regulamento para Utilização do TAP
aprovação do, **534**
[Resolução da ANATEL nº 465/2007]
- Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, **502**
[Resolução da ANATEL nº 373/2004]
alteração do Anexo II do, **533**
[Resolução ANATEL nº 463/2007]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 10,5 GHz, **481**
[Resolução da ANATEL nº 307/2002]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.920 MHz, **482**
[Resolução da ANATEL nº 313/2002]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1.910 MHz a 1.930 MHz, **437**
[Resolução da ANATEL nº 170/1999]
- Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, **435, 481, 516**
[Resolução da ANATEL nº 164/1999] [Resolução da ANATEL nº 309/2002] [Resolução da ANATEL nº 416/2005]
- Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 453/2006]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **529**
[Resolução da ANATEL nº 454/2006]
- Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC, **408**
[Resolução da ANATEL nº 78/1998]
- Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, **404**
[Resolução da ANATEL nº 66/1998]
- Renovação das Concessões de STFC
modelos de contratos de concessão e do PGMQ-2006, **492**
[Resolução da ANATEL nº 341/2003]
- Renovação dos Contratos de Concessão do STFC
inconsistência no estudo de situação econômico-financeira dos contratos de concessão de STFC no período de 1999 a 2004, **698**
[TC-019.677/2006-2]
- Satisfação do Usuário
processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMC e SMP, **477**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002]
processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMP e TV por Assinatura, **526**
[Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Serviço Móvel Especializado
remuneração de redes nas chamadas inter-redes entre STFC e SME, **472, 513**
[Resolução da ANATEL nº 279/2001] [Resolução da ANATEL nº 406/2005]
- Sistema de Acesso sem Fio
sua utilização para a prestação de STFC em regime público ou privado, **435**
[Resolução da ANATEL nº 166/1999]
- Sistema de Acesso Telefônico Fixo sem Fio
realização de experiências de, **363**
[Portaria MC nº 58/1997]
- Suspensão do Serviço
impossibilidade de suspensão em razão de inadimplência do usuário em unidades prestadoras de serviços essenciais (educação, saúde, segurança), **627**
[STJ - SLS nº 326 / CE]
- Tarifa
condições de tarifação e remuneração de redes para chamadas com tarifa única nacional do STFC, **434**
[Resolução da ANATEL nº 163/1999]
- Tarifa Básica
utilização como argumento para descaracterização da incidência de ISS sobre o serviço de telefonia, mesmo nos casos em que utilizado em âmbito intramunicipal, **605**
[STF - RE 140886 / RJ]
- Tarifação
prorrogação de prazo para que as chamadas de longa distância possam continuar sendo tarifadas por multimedição nas Áreas Locais pertencentes às Áreas Conurbadas, **710**
[Análise ANATEL/GCLA nº 104/2003]
- Tarifação por minuto
informação promovida pelo TCU a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados quanto à conversão pulso-minuto, **674**
[TC-020.101/2005-1]
- Taxas de fiscalização de instalação e funcionamento
cadastramento, licenciamento e recolhimento das, **487**
[Resolução da ANATEL nº 324/2002]
- Taxas de Fiscalização de Instalação e Funcionamento
cadastramento, licenciamento e recolhimento das, **530**
[Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Telefone de Uso Público
condições de emissão, comercialização e uso de cartão indutivo em, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
regulamento para certificação do cartão indutivo, **488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Telefone Fixo
processo produtivo básico, **346**
[Decreto nº 6.008/2006]
- Tempo de Tarifação Mínima, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- termo final das primeiras concessões após a reestruturação do setor, **241**
[LGT, Art. 207, § 1º]
- Unidade de Tempo de Tarifação, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Universalização
regras para declaração de cumprimento de obrigações de universalização por concessionária do STFC, **472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]
- Wireless Local Loop (Rede Local sem Fio)
critérios de licenciamento para fins de recolhimento da taxa de fiscalização, **530**
[Resolução da ANATEL nº 456/2007]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral**
Definição, **337, 520, 542**
[Decreto nº 4.769/2003] [Resolução da ANATEL nº 426/2005]
[Resolução da ANATEL nº 490/2008]
- Serviço Telefônico Móvel Rodoviário**
(*ver também* **Rodovia**)
Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário
aprovação do, **396**
[Resolução da ANATEL nº 36/1998]
- Serviço Telefônico Público**
critérios de tarifação da chamada franqueada do, **355-356**
[Portaria MC nº 1.137/1994] [Portaria MC nº 277/1994]
critérios para fixação do valor de chamadas entre assinantes de STP e SMC, **362**

- [Portaria MC nº 1.542/1996]
Multa Moratória
 por atraso no pagamento do serviço pelo assinante, **362**
 [Portaria MC nº 1.959/1996]
- Remuneração de Redes**
 valores e procedimentos para cálculo das tarifas referentes ao STP e ao SMC, **361**
 [Portaria MC nº 1.538/1996]
- Serviço Temporário**
 Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, **290**
 [Lei nº 8.745/1993]
- Serviço Troncalizado**
 banda comum do MERCOSUL, **415**
 [Resolução da ANATEL nº 94/1999]
- Serviços de Apoio Técnico (Pesquisa e Desenvolvimento)**
 Definição, **345**
 [Decreto nº 5.798/2006]
- Serviços de Comunicação de Massa de Interesse Coletivo**
 Definição, **407**
 [Resolução da ANATEL nº 73/1998]
- Serviços de Telecomunicações**
(ver também Serviço Privado de Telecomunicação)
(ver também Serviço Público de Telecomunicação)
 adequação do, **51**
 [LGT, Art. 2º, inciso I]
- ADI561**
 arguição de inconstitucionalidade de dispositivos do Regulamento de Serviço Limitado, **573**
 [STF - ADI 561 MC / DF]
- Autorização**
 competência para disciplina da, **109**
 [LGT, Art. 22, inciso VII]
- Classificação**
 quanto à abrangência dos interesses, **127**
 [LGT, Art. 62, caput]
 quanto ao regime jurídico, **127**
 [LGT, Art. 63, caput]
- Código Não Geográfico 0300, 507**
 [Resolução da ANATEL nº 388/2004]
- Compartilhamento de Infra-estrutura**
 processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
 [Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
 regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**
 [Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
 regulamento de, **470**
 [Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- Definição, 124**
 [LGT, Art. 60, caput]
- dever de utilização adequada dos, 67**
 [LGT, Art. 4º, inciso I]
- Direito à Igualdade**
 de condições de acesso e fruição, **61**
 [LGT, Art. 3º, inciso III]
- Direito de acesso aos serviços, 58**
 [LGT, Art. 3º, inciso I]
- Diretrizes do Plano Plurianual**
 disciplina do PPA 2004/2007 considerando a TV Digital o passo necessário à convergência e à extinção da diferença entre radiodifusão e telecomunicação, **306**
 [Lei nº 11.318/2006]
- Equipamentos de Telecomunicações**
 normatização dos, **94**
 [LGT, Art. 19, inciso XII]
 padronização dos, **94**
 [LGT, Art. 19, inciso XII]
- Espécies de Serviços de Telecomunicações**
 Radiocomunicação, **357**
 [Portaria MC nº 282/1995]
 Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito - SRA, **357-358**
- [Portaria MC nº 5/1996] [Portaria MC nº 6/1996] [Portaria MC nº 7/1996]
 Serviço de TV a Cabo, **356**
 [Portaria MC nº 119/1995]
 Serviço Móvel Celular, **359**
 [Portaria MC nº 1.533/1996]
 TV a Cabo, **365**
 [Portaria MC nº 256/1997]
- Essencialidade, 138**
 [LGT, Art. 65, § 1º]
- Fiscalização**
 da execução, comercialização e uso dos serviços, **525**
 [Resolução da ANATEL nº 441/2006]
- hipóteses de seu enquadramento nos regimes público e privado, 138**
 [LGT, Art. 65, caput]
- Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos**
 hipóteses de decretação de, **177**
 [LGT, Art. 110, caput]
- Licitação**
 não-aplicabilidade da Lei Geral de Licitações e Contratos, **243**
 [LGT, Art. 210, caput]
- limites à participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações, 325, 327**
 [Decreto nº 2.591/1998] [Decreto nº 2.617/1998]
- Modalidades de Serviços**
 critérios para definição das, **139**
 [LGT, Art. 69, caput]
 financiamento da universalização mediante subsídio entre, **155**
 [LGT, Art. 81, § único, inciso I]
 sua discriminação segundo o regime, **138**
 [LGT, Art. 65, caput]
- Onerosidade**
 da transferência da concessão, permissão ou autorização de serviços, **506**
 [Resolução da ANATEL nº 386/2004]
- onerosidade das concessões, permissões e autorizações para exploração dos, 116**
 [LGT, Art. 48, caput]
- organizar a exploração dos, 49**
 [LGT, Art. 1º, caput]
- Outorga**
 edição de atos de, **81**
 [LGT, Art. 19, inciso V]
- Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências, 209**
 [LGT, Art. 158, § 1º, inciso II]
- Plano Geral de Outorgas, 324, 352**
 [Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
- promoção da diversidade, 53**
 [LGT, Art. 2º, inciso III]
- Qualidade do Serviço, 53, 58**
 [LGT, Art. 2º, inciso III] [LGT, Art. 3º, inciso I]
- Regime Jurídico, 324, 352**
 [Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
- Regime Jurídico de Direito Privado**
 competência para normatização de serviços no, **90**
 [LGT, Art. 19, inciso X]
- Regime Jurídico de Direito Público**
 instituição no, **75**
 [LGT, Art. 18, inciso I]
 Plano Geral de Metas de Universalização, **76**
 [LGT, Art. 18, inciso III]
- Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, 407**
 [Resolução da ANATEL nº 73/1998]
- Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, 466**
 [Resolução da ANATEL nº 262/2001]
- Regularidade do Serviço, 58**
 [LGT, Art. 3º, inciso I]
- restritos aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, 144**
 [LGT, Art. 75, caput]
- Satélite**

- disciplina pela ANATEL dos requisitos aplicáveis aos serviços que utilizem, **226**
[LGT, Art. 170, caput]
- Satélite Brasileiro
preferência ao emprego de, **228**
[LGT, Art. 171, caput]
- Serviço de Interesse Restrito
competência para disposição das condições subjetivas para autorização de, **198**
[LGT, Art. 134, caput]
- Serviço de TV a Cabo
norma de regência do, **261**
[LGT, Art. 212, caput]
- Serviço de Valor Adicionado
não-caracterização como serviço de telecomunicação, **125**
[LGT, Art. 61, § 1º]
- Serviço Público de Telecomunicação
hipótese de suspensão do serviço, **65**
[LGT, Art. 3º, inciso VII]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado, **411**
[Resolução da ANATEL nº 85/1998]
regulamento do, **520**
[Resolução da ANATEL nº 426/2005]
- Usuário
classificação do provedor de SVA como, **125**
[LGT, Art. 61, § 1º]
- Serviços de Televisão por Assinatura**
Definição, **515, 526**
[Resolução da ANATEL nº 411/2005] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Plano Geral de Metas de Qualidade, **514**
[Resolução da ANATEL nº 411/2005]
alteração do, **543**
[Resolução da ANATEL nº 493/2008]
- Serviços Público-Restritos**
Definição, **316, 322**
[Decreto nº 2.198/1997] [Decreto nº 96.618/1988]
- Regulamento de Serviços Público-Restritos
aprovação do, **316, 322**
[Decreto nº 2.198/1997] [Decreto nº 96.618/1988]
- Servidão Administrativa**
(*ver também Desapropriação*)
Compartilhamento de Infra-estrutura
processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
regulamento de, **470**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- de bens necessários à execução de serviço público de telecomunicações, **168**
[LGT, Art. 100, caput]
- Servidor**
Definição, **287**
[Lei nº 8.112/1990]
- Servidor Público**
atribuição de poder de apreensão de bens às carreiras de regulação e de suporte à regulação, **302**
[Lei nº 10.871/2004]
- Capacitação (Servidor Público)
política e diretrizes de, **344**
[Decreto nº 5.707/2006]
- criação de carreiras e organização de cargos efetivos das agências reguladoras, **298, 302, 305**
[Lei nº 10.871/2004] [Lei nº 11.292/2006] [Lei nº 9.986/2000]
- regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações públicas federais, **287**
[Lei nº 8.112/1990]
- Regulador
descrição da função de, **462**
[Resolução da ANATEL nº 251/2000]
regulamentação da promoção e progressão funcional para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **351**
[Decreto nº 6.530/2008]
- Sector de Atendimento (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, **484, 538**
[Resolução da ANATEL nº 317/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Sector de Relacionamento (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, **538**
[Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Sector de Telecomunicações**
Autorização
competência para expedição de, **92**
[LGT, Art. 19, inciso XI]
- Ordem Econômica
normas gerais de proteção a, **69**
[LGT, Art. 7º, caput]
- Pesquisa e Desenvolvimento
dever estatal de disciplina dos serviços privados para garantia da, **190**
[LGT, Art. 127, inciso IX]
- Princípio da Livre, Ampla e Justa Competição, **68**
[LGT, Art. 6º, caput]
- Princípios Constitucionais, **67**
[LGT, Art. 5º, caput]
- Regime Jurídico de Direito Público
plano geral de outorgas dos serviços prestados no, **75**
[LGT, Art. 18, inciso II]
- Sector de Venda (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, **538**
[Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Sector Especial Aglomerado Subnormal**
sua utilização na definição de área de prestação da televisão por assinatura com infra-estrutura urbana deficiente, **543**
[Resolução da ANATEL nº 493/2008]
- SGB**
(*ver Sistema Geoestacionário Brasileiro*)
- SGT.1**
(*ver Subgrupo de Trabalho nº 1 – Comunicações do Mercosul*)
- SIAFI**
(*ver Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal*)
- Sigilo**
(*ver também Direito*)
(*ver também Intercepção de Telecomunicação*)
Agência Nacional de Transportes Terrestres
procedimentos de vistas aos processos sigilosos, **555**
[Resolução da ANTT nº 56/2002]
- Comissão Parlamentar de Inquérito
impossibilidade de determinação por CPI de interceptação telefônica, **596**
[STF - MS 23452 / RJ]
- vedação à CPI de obtenção de dados que possibilitem a identificação dos processos, das partes, dos terminais e números telefônicos interceptados e das peças processuais de interceptação telefônica sigilosa Supremo Tribunal Federal, poderes das CPIs de requisição de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **610**
[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]
- Consumidor
hipótese de divulgação de informação individual do, **142**
[LGT, Art. 72, § 1º]
informações relativos ao uso individual do serviço de telecomunicação pelo, **141**
[LGT, Art. 72, caput]
- das atas do Conselho Diretor da ANATEL, **107**
[LGT, Art. 21, § 1º]
- de processo administrativo para averiguação de descumprimento de obrigações, **230**
[LGT, Art. 174, caput]

- dever de disponibilização de dados cadastrais de usuários dos serviços de telecomunicações na modalidade pré-pago, **302, 705**
[Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004] [Lei nº 10.703/2003]
- direitos do usuário de serviços de telecomunicações, **63–64**
[LGT, Art. 3º, inciso V] [LGT, Art. 3º, inciso VI]
- E-mail Corporativo
inaplicabilidade da proteção ao sigilo na relação empregado-empregador tratando-se de e-mail corporativo, **628**
[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]
- Interceptação de Telecomunicação
decisão do TCU que trata de dificuldades vivenciadas pelo Departamento da Polícia Federal na realização de, **581, 673**
[STF - ADI 3395 MC / DF] [TC-017.720/2005-8]
inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **613**
[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]
inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **588, 591–592**
[STF - HC 69912 / RS] [STF - HC 72588 / PB] [STF - HC 73351 / SP]
possibilidade de renovação do prazo de quinze dias enquanto persistirem os pressupostos da concessão inicial da medida, **659**
[TJDFT HC nº 2006.00.2.010479-4 / DF]
regulamentação do art. 5º, XII da Constituição Federal brasileira de 1988, **293**
[Lei nº 9.296/1996]
- Militares
destinação de faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares, **526–527, 552, 713**
[Procedimento Geral nº 11 da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da ANATEL, de 21 de março de 2003] [Resolução da ANATEL nº 445/2006] [Resolução da ANATEL nº 448/2006] [Resolução da ANATEL nº 522/2008]
- não-incidência sobre informações agregadas, **143**
[LGT, Art. 72, § 2º]
- Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, **288**
[Lei nº 8.159/1991]
disciplina da salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, **336**
[Decreto nº 4.553/2002]
regulamento, **334**
[Decreto nº 4.073/2002]
- procedimentos aplicáveis às prestadoras de serviços de telefonia para garantia do, **354**
[Portaria MINFRA nº 320/1991]
- prorrogação do prazo para convocação dos usuários de serviços pré-pagos para fornecimento de dados necessários ao cadastramento exigido pela Lei 10.703/2003, **338**
[Decreto nº 4.860/2003]
- Relação de Assinantes
regras e condições aplicáveis ao fornecimento da Relação de Assinantes à Divulgadora, **494**
[Resolução da ANATEL nº 345/2003]
- Restrição da Identidade do Assinante Chamador, **508**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005]
- Serviço Móvel Pessoal
regra disciplinadora do sigilo no, **483**
[Resolução da ANATEL nº 316/2002]
regras disciplinadoras do sigilo no, **538**
[Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Usuário
hipótese de divulgação de informação individual do, **142**
[LGT, Art. 72, § 1º]
informações relativas ao uso individual do serviço de telecomunicações pelo, **141**
[LGT, Art. 72, caput]
- Sigiloso (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**
Definição, **555**
[Resolução da ANTT nº 56/2002]
- Simetria de Tráfego**
(*ver* **Bill-and-Keep**)
- Simulação**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Sinais de Cores Primárias (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sinais de Vídeo e/ou Áudio**
Definição, **356**
[Portaria MC nº 119/1995]
- Sinais Diferença de Cor (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sinal (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal Composto (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **405**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Sinal de Apagamento (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sinal de Aviso de Chamada em Espera (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Chamada (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Chamada a Cobrar (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Código Inacessível (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Controle de Aviso de Chamada em Espera (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Controle de Chamada (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Crominância (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sinal de Discar**
Definição, **449**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000]
- Sinal de Discar ou Marcar (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Encaminhamento para Sistema de Armazenamento de Mensagens (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Encaminhamento para Sistemas de Interceptação (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Luminância (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sinal de Ocupado (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Programação Aceita (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Programação Não Aceita (Sinalização para Usuários)**

- Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Rede Inacessível (Sinalização para Usuários)**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinal de Sincronismo (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sinal de Vídeo Composto (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sinal Estereofônico (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, [405](#)
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Sinal Padrão de Televisão (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sinal Padrão de Teste**
Definição, [498](#)
[Resolução da ANATEL nº 361/2004]
- Sinal Principal (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, [405](#)
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Sinal Secundário (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, [405](#)
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Sinalização**
Regulamento de Sinalização para Usuários, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
suspensão de eficácia do, [489](#)
[Resolução da ANATEL nº 329/2003]
- Sinalização de Atendimento (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, [517](#)
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Sinalização de Linha**
Definição, [508](#)
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]
- Sinalização entre Registradores**
Definição, [508](#)
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]
- Sinalização para Usuários (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, [517](#)
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Sinalização para Usuários**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinalização para Usuários Classe I (Sinalização para Usuários)**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinalização para Usuários Classe II (Sinalização para Usuários)**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinalização para Usuários Classe III (Sinalização para Usuários)**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sinalização por Canal Associado**
Definição, [508](#)
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]
- Sinalização por Canal Comum**
Definição, [508](#)
[Resolução da ANATEL nº 390/2004]
- Sinalização Usuário - Rede (Sinalização para Usuários)**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sistema Analógico**
operação em caráter primário na faixa de 6.430MHz a 7.110MHz até 31 de dezembro de 2007, [494](#)
[Resolução da ANATEL nº 346/2003]
- operação em caráter secundário na faixa de 6.430MHz a 7.110MHz até 31 de dezembro de 2014, [546](#)
[Resolução da ANATEL nº 504/2008]
- Sistema Brasileiro de Certificação**
Definição, [399](#)
[Resolução da ANATEL nº 47/1998]
- Sistema Brasileiro de Televisão Digital**
altera prazos para relatórios do, [341](#), [344](#)
[Decreto nº 5.393/2005] [Decreto nº 5.693/2006]
alteração da composição do Grupo de Trabalho Interministerial para discussão do Sistema Brasileiro de TV Digital, [338](#)
[Decreto/2003]
alteração de composição do Comitê Gestor do, [339](#)
[Decreto nº 5.102/2004]
criação do Grupo de Trabalho Interministerial para discussão do Sistema Brasileiro de TV Digital, [338](#)
[Decreto/2003]
instituição do, [339](#)
[Decreto nº 4.901/2003]
Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, [513](#)
[Resolução da ANATEL nº 407/2005]
- Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, 385**
(*ver também Radiodifusão*)
(*ver também TV Digital*)
[Portaria Interministerial nº 236/2008]
Definição, [346](#)
[Decreto nº 5.820/2006]
Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, [544](#)
[Resolução da ANATEL nº 498/2008]
Padrão ISDB-T
adoção pelo Brasil do, [346](#), [375](#)
[Decreto nº 5.820/2006] [Portaria MC nº 652/2006]
- Sistema CDMA (Code Division Multiple Access) (Certificação)**
Definição, [515](#)
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Sistema Compatível de Televisão a Cores (Radiodifusão)**
Definição, [474](#)
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Sistema D-AMPS (Digital Advanced Mobile Phone System) (Certificação)**
Definição, [515](#)
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Sistema de Acesso Fixo sem Fio**
(*ver Sistema de Acesso Fixo sem Fio (Serviço Telefônico Fixo Comutado)*)
- Sistema de Acesso Fixo sem Fio (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, [435](#)
[Resolução da ANATEL nº 166/1999]
Serviço Telefônico Fixo Comutado
regulamento sobre diretrizes para destinação de faixas de frequências para sistemas de acesso fixo sem fio para prestação do, [408](#)
[Resolução da ANATEL nº 78/1998]
- Sistema de Acesso sem Fio (Sinalização para Usuários)**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Sistema de Acesso sem Fio**
sua utilização para a prestação de STFC em regime público ou privado, [435](#)
[Resolução da ANATEL nº 166/1999]
- Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais**
Definição, [499](#)
[Resolução da ANATEL nº 365/2004]
- Sistema de Acesso sem Fio WLL, 530**
(*ver também Wireless Local Loop (Rede Local sem Fio)*)
[Resolução da ANATEL nº 456/2007]

Sistema de Acesso Telefônico Fixo sem Fiorealização de experiências de, **363**

[Portaria MC nº 58/1997]

Sistema de Armazenamento de Mensagens (Sinalização para Usuários)Definição, **462**

[Resolução da ANATEL nº 252/2000]

Sistema de Auto-Atendimento (Serviço Móvel Pessoal)Definição, **484**

[Resolução da ANATEL nº 317/2002]

Sistema de Auto-Atendimento (Televisão por Assinatura (Gênero))Definição, **515**

[Resolução da ANATEL nº 411/2005]

Sistema de Canais CoerenteDefinição, **365**

[Portaria MC nº 256/1997]

Sistema de CertificaçãoDefinição, **487**

[Resolução da ANATEL nº 323/2002]

Sistema de Comunicação de Dados Via RádioRegulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas de Comunicações de Dados via Rádio Operando na Faixa de 900 MHz, **426**

[Resolução da ANATEL nº 131/1999]

Sistema de Faixa EstreitaDefinição, **522**

[Resolução da ANATEL nº 430/2006]

Sistema de Faixa LargaDefinição, **522**

[Resolução da ANATEL nº 430/2006]

Sistema de Intercepção (Sinalização para Usuários)Definição, **462**

[Resolução da ANATEL nº 252/2000]

Sistema de Paging Bidirecional (Internacional)Definição, **492**

[Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Sistema de Paging UnidirecionalDefinição, **433**

[Resolução da ANATEL nº 157/1999]

Sistema de Proteção de PerímetroDefinição, **499**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004]

Sistema de Ramal sem Fio de CPCTDefinição, **499**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004]

Sistema de Retransmissão de TelevisãoDefinição, **330, 333**

[Decreto nº 3.451/2000] [Decreto nº 3.965/2001]

Sistema de Sonorização AmbientalDefinição, **499**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004]

Sistema de Supervisão (Telefone de Uso Público)Definição, **515**

[Resolução da ANATEL nº 412/2005]

Sistema de SupervisãoDefinição, **534, 540**

[Resolução da ANATEL nº 465/2007] [Resolução da ANATEL nº 482/2007]

Sistema de TelecomunicaçõesDefinição, **366**

[Portaria MC nº 455/1997]

Sistema de Telefone sem CordãoDefinição, **499**

[Resolução da ANATEL nº 365/2004]

Sistema de Transmissão (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)Definição, **405**

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Sistema de Transmissão (Radiodifusão Sonora)Definição, **422**

[Resolução da ANATEL nº 116/1999]

Sistema de TV a CaboDefinição, **365**

[Portaria MC nº 256/1997]

Sistema Geostacionário Brasileirocompromisso da TELEMAR/Oi em propor memorando de entendimento sobre seu papel no, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]**Sistema GSM (Global System for Mobile Communications) (Certificação)**Definição, **515**

[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federaldecisão que determina a segregação dos registros contábeis e financeiros do FISTEL no, **665**

[TC-015.289/2004-7]

Sistema MonosítioDefinição, **433**

[Resolução da ANATEL nº 158/1999]

Sistema MultisítioDefinição, **433**

[Resolução da ANATEL nº 158/1999]

Sistema Nacional de Defesa do ConsumidorTelevisão por Assinatura (Gênero)
articulação da atuação da ANATEL com a do SNDC no âmbito da, **541**
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]**Sistema Ponto-Multiponto**(ver **Aplicação Ponto-Multiponto**)**Sistema Ponto-Multiponto**certificação e homologação para serviço fixo em faixas acima de 1GHz, **542**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Sistema Rádio Digital(ver também **Rádio Digital**)Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para Sistemas Rádio Digital Operando nas Faixas de 2025 MHz a 2110 MHz e de 2200 MHz a 2290 MHz, **457**
[Resolução da ANATEL nº 240/2000]**Sistema Regulatório**Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, **347**

[Decreto nº 6.062/2007]

Sistema TELEBRÁS(ver **Telecomunicações Brasileiras S.A.**)**Sistema Troncalizado**Definição, **433**

[Resolução da ANATEL nº 158/1999]

Sistemas Irradiantes Diretivosutilização preferencial de, **357**

[Portaria MC nº 282/1995]

Sítio de EstaçãoDefinição, **549**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Situação de EmergênciaDefinição, **341**

[Decreto nº 5.376/2005]

possibilidade de transmissão simultânea em mais de uma faixa de frequência por radioamador, **527**

[Resolução da ANATEL nº 449/2006]

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
instituição do SAMU e definição do número de acesso nacional 192, **339**
[Decreto nº 5.055/2004]**Situação Excepcional**

- causa para permissão de serviços de telecomunicações, **179**
[LGT, Art. 118, caput]
- SLD**
(*ver Serviço por Linha Dedicada*)
- SLE**
(*ver Serviço Limitado Especializado*)
- SLMP**
(*ver Serviço Limitado Móvel Privativo*)
- SMC**
(*ver Serviço Móvel Celular*)
- SME**
(*ver Serviço Móvel Especializado*)
- SMGS**
(*ver Serviço Móvel Global por Satélite*)
(*ver Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários*)
- SMP**
(*ver Serviço Móvel Pessoal*)
- SNDC**
(*ver Sistema Nacional de Defesa do Consumidor*)
- Sobretarifa**
extinção da antiga sobretarifa sobre serviços de telecomunicações destinada ao Fundo Nacional de Telecomunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 2.186/1984]
Fundo Nacional de Telecomunicações
inconstitucionalidade da sobretarifa sobre serviços de telecomunicações - RE117315/RS, **602**
[STF - RE 117315 / RS]
STF-ACO408/SP, **557**
[STF - ACO 408 / SP]
STF-ACO408embargos-AgR, **584**
[STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP]
- Sociedade de Propósito Específico, 158**
[LGT, Art. 86, caput]
- Solicitação de Assentimento**
Definição, **549**
[Resolução da ANATEL nº 511/2008]
Radiogoniometria
requisitos da solicitação de assentimento à ANATEL para obras em áreas contíguas às estações de, **549**
[Resolução da ANATEL nº 511/2008]
Radiomonиторagem
requisitos da solicitação de assentimento à ANATEL para obras em áreas contíguas às estações de, **549**
[Resolução da ANATEL nº 511/2008]
- Solicitação de Reparo (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Solicitação de Reparo Atendida (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Solicitação de Reparo Originada por Terceiros (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Solicitação de Reparo Procedente (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Solicitação de Reparo Repetida (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Atendida (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Pendente (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **449, 517**
[Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Solicitante (Compartilhamento de Infra-estrutura)**
Definição, **471**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]
- Sonda Isotrópica (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- SRA**
(*ver Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito*)
- SRTT**
(*ver Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações*)
- STF**
(*ver Supremo Tribunal Federal*)
- STFC**
(*ver Serviço Telefônico Fixo Comutado*)
- STJ**
(*ver Superior Tribunal de Justiça*)
- Stock Car**
(*ver Evento Esportivo*)
- STP**
(*ver Serviço Telefônico Público*)
- STS**
(*ver Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite*)
- Sub-conta**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 423/2005]
- Sub-portadora de Crominância (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Subgrupo de Trabalho nº 1 – Comunicações do Mercosul**
representação do Brasil no, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]
- Subportadora Estereofônica (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **405**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Subportadora Piloto (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **405**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Subportadora Secundária (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**
Definição, **405**
[Resolução da ANATEL nº 67/1998]
- Subsídio Cruzado**
para financiamento do fundo de universalização, **155**
[LGT, Art. 81, § único, inciso I]
vedação do, **172**
[LGT, Art. 103, § 2º]
- Substituição**
Bem Reversível, **168**
[LGT, Art. 101, caput]
regulamento de controle de bens reversíveis, **527**

[Resolução da ANATEL nº 447/2006]
 Definição, **527**
 [Resolução da ANATEL nº 447/2006]
 dos regulamentos, normas e demais regras anteriores à Lei 9.472/97,
263, 452
 [LGT, Art. 214, inciso I] [Resolução da ANATEL nº 226/2000]

Súmula (Agência Nacional de Telecomunicações)Definição, **469**

[Resolução da ANATEL nº 270/2001]

Súmula (Superior Tribunal de Justiça)

ICMS

não-incidência sobre habilitação de aparelho móvel celular, **557**

[Súmula do STJ nº 350]

Súmula (Superior Tribunal de Justiça)

Assinatura Básica

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa,
557

[Súmula do STJ nº 356]

Fatura Telefônica

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos
 excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do
 assinante, **557**

[Súmula do STJ nº 357]

Superior Tribunal de Justiça

HC76686/PR

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo
 superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial
 das sucessivas renovações, **613**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

MC13406/SP

ilegalidade de lei municipal que institui taxa pela instalação de fios e cabos
 usados para serviços de telecomunicações, **614**

[STJ - MC 13406 / SP - São Paulo]

RESP363281/RN

exigência de outorga do poder público para funcionamento de rádio
 comunitária, mesmo que sem fins lucrativos e de baixa potência, **615**

[STJ - RESP 363281 / RN]

RESP509501/RS

persistência do crime de atividade clandestina para as rádios comunitárias
 mesmo após a Lei 9.612/98, **617**

[STJ - RESP 509501 / RS]

RESP511390/MG

caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor
 adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da
 incidência do ICMS, **618**

[STJ - RESP 511390 / MG]

RESP525788/DF

não-incidência de ICMS sobre habilitação de aparelho móvel celular, **618**

[STJ - RESP 525788 / DF]

RESP572070/PR

respeito aos critérios técnicos fixados pela ANATEL para definição de áreas
 locais, **616**

[STJ - RESP 572070 / PR]

RESP617107/SP

não-incidência de ICMS sobre habilitação de aparelho móvel celular, **620**

[STJ - RESP 617107 / SP]

RESP628046/MG

não-incidência de ICMS sobre serviço de acesso à INTERNET, **621**

[STJ - RESP 628046 / MG]

RESP710774/MG

não-incidência de ICMS sobre serviços acessórios ao de TV a Cabo, **620**

[STJ - RESP 710774 / MG]

REsp754393/DF

não-incidência de ICMS sobre assinatura básica de autorizada de STFC
 despida de franquia de utilização, **625**

[STJ - RESP 754393 / DF]

RESP795448/RS

competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo,
621

[STJ - RESP 795448 / RS]

RESP871628/AL

indenização a consumidor por bloqueio de celular devido a clonagem, **622**

[STJ - RESP 871628 / AL]

Súmula 350

não-incidência de ICMS sobre habilitação de aparelho móvel celular, **557**
 [Súmula do STJ nº 350]

Súmula 356

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa,
557

[Súmula do STJ nº 356]

Súmula 357

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos
 excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do
 assinante, **557**

[Súmula do STJ nº 357]

Supremo Tribunal Federal

ADI1435

inconstitucionalidade do Decreto 1.719/95 por desrespeito à reserva legal
 de regulamentação da Emenda Constitucional nº 8/95 ao tratar dos serviços
 públicos de telecomunicações em base comercial, **563**

[STF - ADI 1435 MC / DF]

ADI1467

inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal,
 que atribua imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **580**

[STF - ADI 1467 / DF]

ADI1668

inconstitucionalidade de dispositivos da LGT, **566**

[STF - ADI 1668 MC / DF]

ADI1840

constitucionalidade do art. 189, I, da LGT e do Decreto 2.546/98, **564**

[STF - ADI 1840 MC / DF]

ADI2203

ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de
 inconstitucionalidade questionando lei estadual que dispõe sobre o ICMS,
583

[STF - ADI 2203 AgR / PE]

ADI2566

constitucionalidade de dispositivo da Lei 9.612/98, que veda proselitismo
 de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão
 comunitária, **578**

[STF - ADI 2566 MC / DF]

ADI2615

inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura
 básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da
 União, **579**

[STF - ADI 2615 MC / SC]

ADI3080

inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre o serviço postal, que é de
 competência privativa da União, **581**

[STF - ADI 3080 / SC]

ADI432

arguição de inconstitucionalidade das Portarias 882 e 883, de 1990, do
 Ministério da Infra-Estrutura, **558**

[STF - ADI 432 / DF]

ADI561

arguição de inconstitucionalidade de dispositivos do Regulamento de Serviço
 Limitado, **573**

[STF - ADI 561 MC / DF]

ADI773

arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que
 atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **559, 586**

[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]

ADI821

inconstitucionalidade de submissão de órgãos de comunicação social
 exclusivamente ao respectivo conselho de comunicação social em
 detrimento da competência administrativa do Executivo estadual, **560**

[STF - ADI 821 MC / RS]

ADI869

inconstitucionalidade de expressão do Estatuto da Criança e do Adolescente,
 que previa suspensão da programação da emissora por até dois dias, **577**

[STF - ADI 869 / DF]

ADI930

arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribuía
 imunidade tributária do ICMS à radiodifusão, **561**

[STF - ADI 930 MC / MA]

CC52575/PB

competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo,
612

- [STJ - CC 52575 / PB]
 Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
 [Lei nº 11.652/2008]
 HC69912/RS
 admissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **588**
 [STF - HC 69912 / RS]
 HC72588/PB
 inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **592**
 [STF - HC 72588 / PB]
 HC73351/SP
 inadmissibilidade em juízo de provas obtidas por meio de interceptação telefônica não autorizada, **591**
 [STF - HC 73351 / SP]
 HC83183/SP
 exercício de TV a Cabo por antigo prestador de DISTV sem nova outorga caracteriza crime de exercício clandestino de atividade de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **594**
 [STF - HC 83183 / SP]
 MS19227/DF
 exoneração antecipada de membro do antigo CONTEL justificada por reforma estrutural e pela natureza não-autárquica do órgão, **595**
 [STF - MS 19227 / DF]
 MS23452/RJ
 impossibilidade de determinação por CPI de interceptação telefônica, **596**
 [STF - MS 23452 / RJ]
 RE 134071/SP
 imunidade tributária sobre a edição de lista telefônica, **607**
 [STF - RE 134071 / SP]
 RE111778/SP
 impossibilidade de decretação de intervenção em empresa prestadora de serviços de telecomunicações por município, **600**
 [STF - RE 111778 / SP]
 RE140886/RJ
 não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **605**
 [STF - RE 140886 / RJ]
 RE163725/ES
 incidência do ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, **608**
 [STF - RE 163725 / ES]
 RE230337/RN
 inaplicabilidade da imunidade setorial sobre contribuições para a seguridade social, **608**
 [STF - RE 230337 / RN]
 RE330074/SP
 incidência de ICM sobre o equipamento fornecido e de ISS sobre o serviço de engenharia relativo à instalação de centrais telefônicas, **609**
 [STF - RE 330074 / SP]
 RE91813/SC
 não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas por radioemissora, **599**
 [STF - RE 91813 / SC]
 RE92003/Embargos/RS
 não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **587**
 [STF - RE 92003 embargos / RS]
 RHC81473/SP
 aplicação do art. 183 da LGT à atividade clandestina de radiodifusão de baixa frequência e sem fins lucrativos, **611**
 [STF - RHC 81473 / SP]

Suspensão do Serviço

- impossibilidade de suspensão de STFC em razão de inadimplência do usuário em unidades prestadoras de serviços essenciais (educação, saúde, segurança), **627**
 [STJ - SLS nº 326 / CE]

Suspensão Temporária

(*ver Suspensão Temporária (Sanção Administrativa)*)

Suspensão Temporária (Sanção Administrativa)

- de autorização de serviço de telecomunicações, **198**
 [LGT, Art. 137, caput]
 Definição, **493**
 [Resolução da ANATEL nº 344/2003]

hipóteses de aplicação da, **231**

[LGT, Art. 180, caput]

por descumprimento de deveres de concessionário, permissionário ou autorizatário, **230**

[LGT, Art. 173, inciso III]

Prazo, **231**

[LGT, Art. 180, Parágrafo Único]

SVA

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

T

Tabaco

Propaganda Comercial

exigência de advertências ao consumidor de tabaco, **381**

[Portaria Interministerial nº 477/1995]

Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil

(*ver também Espectro de Radiofrequências*)

aprovação da, **409**

[Resolução da ANATEL nº 79/1998]

prazo para proposição da tabela ao Conselho Diretor da ANATEL, **403**

[Resolução da ANATEL nº 61/1998]

TAP

(*ver Terminal de Acesso Público*)

Tarefa (Lei Geral de Licitações)

Definição, **289**

[Lei nº 8.666/93]

Tarifa, 557

(*ver também Assinatura Básica*)

(*ver também Reajuste Tarifário*)

(*ver também Revisão Tarifária*)

[Súmula do STJ nº 356]

Área de Tarifação

regulamento sobre áreas de tarifação para os serviços de interesse coletivo, **466**

[Resolução da ANATEL nº 262/2001]

causas para revisão da, **173**

[LGT, Art. 105, caput]

Competência

da ANATEL para fixação de estrutura tarifária, **168**

[LGT, Art. 103, caput]

do Ministro da Fazenda para fixação de critérios de reajuste de tarifas até o advento da LGT em 1997, **292**

[Lei nº 9.069/1995]

para controle tarifário, **82**

[LGT, Art. 19, inciso VII]

condições de tarifação e remuneração de redes para chamadas com tarifa única nacional do STFC, **434**

[Resolução da ANATEL nº 163/1999]

critérios de fixação, reajuste e revisão da, **171**

[LGT, Art. 103, § 1º]

Desconto Tarifário, **173**

[LGT, Art. 107, caput]

Direito à Informação, **61**

[LGT, Art. 3º, inciso IV]

sua violação quando embutido PIS e COFINS na tarifa de telefonia, **623**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Documento de Cobrança

cumulação de cobrança de ligações internacionais no período de 150 dias não fere direitos dos consumidores/usuários na forma da Resolução 85/98 da ANATEL, **656**

[TJDFT APC nº 2001.01.1.031132-8 / DF]

Estrutura Tarifária

papel do Ministério da Fazenda, **357**

[Portaria MF nº 284/1995]

Fixação, **172**

[LGT, Art. 103, § 3º] [LGT, Art. 103, § 4º]

fixação dos critérios de reajuste e revisão no contrato de concessão, **161**

[LGT, Art. 93, inciso VII]

ICMS

- ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **624**
[STJ - RESP 938827 / DF]
- Índice de Serviços de Telecomunicações
cálculo do, **518**
[Resolução da ANATEL nº 420/2005]
participação percentual das despesas de referência das prestadoras para cálculo do, **520**
[Resolução da ANATEL nº 425/2005]
- Justo e Razoável, **159**
[LGT, Art. 89, inciso I]
- Liberdade Tarifária, **172**
[LGT, Art. 104, caput]
- limites à prática de valores inferiores à, **173**
[LGT, Art. 106, caput]
- Multa Moratória
por atraso no pagamento do Serviço Telefônico Público pelo assinante, **362**
[Portaria MC nº 1.959/1996]
- Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público, **519**
[Resolução da ANATEL nº 423/2005]
- Plano Geral de Áreas de Tarifação
previsão de instituição do, **466**
[Resolução da ANATEL nº 262/2001]
- Price Caps
aplicação ao Serviço Móvel Celular, **360**
[Portaria MC nº 1.535/1996]
- Publicidade, **177**
[LGT, Art. 109, inciso III]
- razoabilidade da, **51**
[LGT, Art. 2º, inciso I]
- Reajuste Tarifário
cálculo do Fator de Transferência X, **517, 547**
[Resolução da ANATEL nº 418/2005] [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
exigência de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro para detecção dos ganhos oriundos da aplicação de índice de, **666**
[TC-006.733/2003-1]
papel do Ministério da Fazenda, **357**
[Portaria MF nº 284/1995]
- Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, **466**
[Resolução da ANATEL nº 262/2001]
- remuneração da concessionária de serviços públicos por, **156**
[LGT, Art. 83, Parágrafo Único]
- Remuneração de Redes
valores e procedimentos para cálculo das tarifas referentes ao SMC e ao STP, **361**
[Portaria MC nº 1.538/1996]
- Revisão Tarifária
papel do Ministério da Fazenda, **357**
[Portaria MF nº 284/1995]
- Serviço Móvel Celular
critérios para revisão tarifária no, **360**
[Portaria MC nº 1.535/1996]
- Serviço Público de Telecomunicação, **168**
[LGT, Livro III, Título II, Capítulo II, SEÇÃO IV - Das Tarifas]
- Serviço Telefônico Público
critérios de tarifação da chamada franqueada do, **355-356**
[Portaria MC nº 1.137/1994] [Portaria MC nº 277/1994]
- Sobretarifa
extinção da antiga sobretarifa sobre serviços de telecomunicações destinada ao Fundo Nacional de Telecomunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 2.186/1984]
inconstitucionalidade da sobretarifa sobre serviços de telecomunicações - RE117315/RS, **602**
[STF - RE 117315 / RS]
STF-ACO408/SP, **557**
[STF - ACO 408 / SP]
STF-ACO408embargos-AgR, **584**
[STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP]
- Tarifação por minuto
- informação promovida pelo TCU a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados quanto à conversão pulso-minuto, **674**
[TC-020.101/2005-1]
- Unidade de Tempo de Tarifação
para o STFC, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Usuário
competência da ANATEL para fixação da forma de cobrança do STFC após os prazos autorizados pelo Regulamento do STFC, **628**
[TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG]
valor fixado no contrato de concessão, **161**
[LGT, Art. 93, inciso VII]
vedação de alteração antes de pronunciamento da ANATEL, **173**
[LGT, Art. 105, Parágrafo Único]
- Tarifa Básica, 557**
(*ver também Assinatura Básica*)
[Súmula do STJ nº 356]
utilização como argumento para descaracterização da incidência de ISS sobre o serviço de telefonia, mesmo nos casos em que utilizado em âmbito intramunicipal, **605**
[STF - RE 140886 / RJ]
- Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular**
fixação da, **354**
[Portaria MC nº 1.010/1993]
- Tarifa de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **412, 519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Tarifa de Assinatura Básica**
Definição, **625**
[STJ - RESP 754393 / DF]
- Tarifa de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **412, 519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Tarifa de Uso**
Definição, **395, 531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]
- Tarifa de Uso de Comutação**
Definição, **395, 531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]
Serviço Telefônico Fixo Comutado, **394**
[Resolução da ANATEL nº 33/1998]
- Tarifa de Uso de Rede Interurbana**
Definição, **361, 395**
[Portaria MC nº 1.537/1996] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]
Serviço Telefônico Fixo Comutado, **394, 531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007] [Resolução da ANATEL nº 33/1998]
- Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1**
Definição, **531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007]
- Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2**
Definição, **531**
[Resolução ANATEL nº 458/2007]
- Tarifa de Uso de Rede Local**
Definição, **361, 395, 531**
[Portaria MC nº 1.537/1996] [Resolução ANATEL nº 458/2007]
[Resolução da ANATEL nº 33/1998]
entendimento jurisprudencial de exigência de tarifas locais para chamadas intra-municipais e intra-regionais, **649**
[TRF-4 AI nº 2006.04.00.023206-5 / SC]

Serviço Telefônico Fixo Comutado, **394, 531**

[Resolução ANATEL n° 458/2007] [Resolução da ANATEL n° 33/1998]

Tarifa de Uso Móvel

Definição, **360**

[Portaria MC n° 1.535/1996]

Tarifa Especial

aplicação à Rede Nacional de Pesquisa - RNP, **318**

[Decreto n° 1.352/1994]

aplicação à Televisão para a Educação, **318**

[Decreto n° 1.005/1993] [Decreto n° 1.352/1994]

INTERNET

benefício de tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada nos acessos à, **318, 381-382**

[Decreto n° 1.589/1995] [Portaria Interministerial n° 166/1996]

[Portaria Interministerial n° 195/1996]

Tarifa Líquida

Definição, **623**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Tarifa ou Preço de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **520**

[Resolução da ANATEL n° 426/2005]

Tarifa ou Preço de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **520**

[Resolução da ANATEL n° 426/2005]

Tarifa ou Preço de Utilização (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **520**

[Resolução da ANATEL n° 426/2005]

Tarifa por Multimídiação

(*ver Tarifa por Multimídiação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)*)

Tarifa por Multimídiação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

prorrogação de prazo para que as chamadas de longa distância possam continuar sendo tarifadas por multimídiação nas Áreas Locais pertencentes às Áreas Conurbadas, **710**

[Análise ANATEL/GCLA n° 104/2003]

Tarifa Única Nacional

Chamada com Tarifa Única Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

prorrogação de projeto-piloto de sistemática de cobrança diferenciada de, **421, 428**

[Resolução da ANATEL n° 112/1999] [Resolução da ANATEL n° 138/1999]

Chamadas com Tarifa Única Nacional

projeto-piloto de sistemática de cobrança diferenciada de, **387**

[Resolução da ANATEL n° 6/1998]

Tarifiação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL n° 424/2005]

Tarifiação

Definição, **466**

[Resolução da ANATEL n° 262/2001]

Tarifiação por Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL n° 424/2005]

Tarifiação por minuto

informação promovida pelo TCU a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados quanto à conversão pulso-minuto, **674**

[TC-020.101/2005-1]

Tarifiação por Tempo de Utilização (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL n° 424/2005]

Taxa Bruta de Bits

Definição, **498, 500, 542**

[Resolução da ANATEL n° 359/2004] [Resolução da ANATEL n° 368/2004] [Resolução da ANATEL n° 492/2008]

Taxa de Absorção Específica (Campo Eletromagnético)

Definição, **479**

[Resolução da ANATEL n° 303/2002]

Taxa de Erro de Bits

Definição, **498, 500-501, 542**

[Resolução da ANATEL n° 359/2004] [Resolução da ANATEL n° 368/2004] [Resolução da ANATEL n° 369/2004] [Resolução da ANATEL n° 492/2008]

Taxa de Fiscalização da Instalação

(*ver também Fiscalização*)

Banda Larga

casos de isenção, **547**

[Resolução da ANATEL n° 506/2008]

Definição, **444, 463, 487, 530**

[Resolução da ANATEL n° 199/1999] [Resolução da ANATEL n° 255/2001] [Resolução da ANATEL n° 324/2002] [Resolução da ANATEL n° 456/2007]

Estação de Comutação

cadastro, licenciamento e recolhimento da TFI referente à, **487, 530**

[Resolução da ANATEL n° 324/2002] [Resolução da ANATEL n° 456/2007]

procedimento para recolhimento das receitas do FISTEL, **383**

[Portaria Interministerial n° 209/1998]

Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, **444, 463**

[Resolução da ANATEL n° 199/1999] [Resolução da ANATEL n° 255/2001]

valores da, **296**

[Lei n° 9.691/1998]

Taxa de Fiscalização de Funcionamento

(*ver Taxa de Fiscalização do Funcionamento*)

Taxa de Fiscalização de Instalação

(*ver Taxa de Fiscalização da Instalação*)

Taxa de Fiscalização do Funcionamento

(*ver também Fiscalização*)

(*ver também Fundo de Fiscalização das Telecomunicações*)

(*ver também Taxas de Fiscalização das Telecomunicações*)

(*ver também Taxas de fiscalização de instalação e funcionamento*)

cancelamento dos créditos do não pagamento da TFF, **693**

[TC-010.978/2008-1]

Definição, **444, 463, 487, 530**

[Resolução da ANATEL n° 199/1999] [Resolução da ANATEL n° 255/2001] [Resolução da ANATEL n° 324/2002] [Resolução da ANATEL n° 456/2007]

Estação de Comutação

cadastro, licenciamento e recolhimento da TFI referente à, **487, 530**

[Resolução da ANATEL n° 324/2002] [Resolução da ANATEL n° 456/2007]

procedimento para recolhimento das receitas do FISTEL, **383**

[Portaria Interministerial n° 209/1998]

Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, **444, 463**

[Resolução da ANATEL n° 199/1999] [Resolução da ANATEL n° 255/2001]

Taxa Referencial

sua aplicação aos pagamentos com atraso de contas de telecomunicações no período anterior à privatização do Sistema Telebrás, **354**

[Portaria MC n° 836/1993]

Taxas de Fiscalização das Telecomunicações

(*ver também Taxa de Fiscalização do Funcionamento*)

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

lei instituidora, **285**

[Lei n° 5.070/1966]

procedimento para recolhimento das receitas do FISTEL, **383**

[Portaria Interministerial n° 209/1998]

Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, **444**

[Resolução da ANATEL n° 199/1999]

Taxas de fiscalização de instalação e funcionamento

(*ver também Taxa de Fiscalização do Funcionamento*)

- Definição, **119**
[LGT, Art. 51, caput]
- destinação das, **116**
[LGT, Art. 47, caput]
- Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
taxas de fiscalização como receitas do, **119**
[LGT, Art. 51, caput]
- valores das, **120**
[LGT, Art. 52, caput]
- TBSMC**
(*ver Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular*)
- TCU**
(*ver Tribunal de Contas da União*)
- Técnica Celular (Mercado Comum do Sul)**
Definição, **491**
[Resolução da ANATEL nº 336/2003]
- Técnica Celular**
Definição, **359**
[Portaria MC nº 1.533/1996]
- Técnicas de Múltiplo Acesso**
utilização preferencial de, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
- Tecnologia da Informação**
autoriza o Presidente da República a incluir, no rol de produtos incentivados por preferência de aquisição por órgãos e empresas da União, os terminais portáteis de telefonia celular, **300**
[Lei nº 10.176/2001]
- capacitação e competitividade do setor de, **300**
[Lei nº 10.176/2001]
- preferência para aquisição de bens de informática e automação de empresas brasileiras de capital nacional com significativo valor agregado local, **288**
[Lei nº 8.248/1991]
- Tecnologia Digital**
Políticas de Telecomunicações
experiências com sistema de transmissão digital de televisão, **405**
[Resolução da ANATEL nº 69/1998]
- incentivo ao uso de tecnologia digital nas radiocomunicações, **357**
[Portaria MC nº 282/1995]
- prazo para experiências com sistema de transmissão digital de televisão, **447**
[Resolução da ANATEL nº 210/2000]
- Telefone Celular
processo produtivo básico do telefone celular em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383**
[Portaria Interministerial nº 285/2004]
- processo produtivo básico do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **383**
[Portaria Interministerial nº 286/2004]
- Tecnologia Industrial Básica (Pesquisa e Desenvolvimento)**
Definição, **345**
[Decreto nº 5.798/2006]
- Tecnologia Nacional**
credenciamento do Ministério das Comunicações para emissão de documento comprobatório do emprego de tecnologia nacional em bens de informática aplicados às telecomunicações, **356**
[Portaria MCT nº 213/1994]
- TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 679, de 3 de agosto de 1998]
- TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 682, de 3 de agosto de 1998]
- TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 673, de 3 de agosto de 1998]
- TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 681, de 3 de agosto de 1998]
- TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 680, de 3 de agosto de 1998]
- TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 683, de 3 de agosto de 1998]
- TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **703**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 674, de 3 de agosto de 1998]
- TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
autorização de transferência do controle societário, **704**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 677, de 3 de agosto de 1998]
- TELEBRÁS**
(*ver Telecomunicações Brasileiras S.A.*)
- Telecentro Comunitário**
Inclusão Digital
capacitação de representantes municipais para uso de telecentros comunitários, **379**
[Portaria MC nº 711/2008]
- contratação de serviços de conectividade para inclusão digital no âmbito do GESAC, **377**
[Portaria MC nº 184/2007]
- convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de, **380**
[Portaria MC nº 825/2008]
- Telecomando**
Definição, **499**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004]
- Telecomunicação (Campo Eletromagnético)**
Definição, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Telecomunicação (Certificação e Homologação)**
Definição, **458**
[Resolução da ANATEL nº 242/2000]
- Telecomunicação (Radiofrequência)**
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Telecomunicação**
Definição, **124, 460**
[LGT, Art. 60, § 1º] [Resolução da ANATEL nº 247/2000]
- Telecomunicações**
acesso a, **51**
[LGT, Art. 2º, inciso I]
- Telecomunicações Brasileiras S.A., 703**
(*ver também Desestatização*)
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 109, de 23 de abril de 1998]
- autorização para redução do número de empresas estatais de telecomunicações para oito empresas regionais, **286**
[Lei nº 8.029/1990]
- Cisão Patrimonial
constitucionalidade do art. 189, I, da LGT e do Decreto 2.546/98, **564**
[STF - ADI 1840 MC / DF]
- Definição, **713**
[Edital MC-BNDES nº 1/1998]
- Desestatização
modelo de reestruturação e desestatização do Sistema TELEBRÁS, **325**
[Decreto nº 2.546/1998]
- objetivos da, **234**
[LGT, Art. 186, caput]
- dever do poder público preservar a capacidade de P&D na, **236**
[LGT, Art. 190, caput]

- Distribuição de Dividendos
ausência de interesse jurídico da União para figurar em causas de distribuição de dividendos da Telebrás, **630**
[TRF-1 AI nº 2000.01.00.112166-7 / DF]
- Edital MC-BNDES nº 01/98
alienação das ações ordinárias e preferenciais da, **713**
[Edital MC-BNDES nº 1/1998]
- participação em empresa privada com sede no exterior, **294**
[Lei nº 9.423/1996]
- Reestruturação
objetivos da, **234**
[LGT, Art. 186, caput]
- Regime Jurídico
dos serviços de telecomunicações pós-desestatização do Sistema TELEBRÁS, **324, 352**
[Decreto nº 2.534/1998] [Decreto nº 6.654/2008]
- sua aplicação aos pagamentos com atraso de contas de telecomunicações no período anterior à privatização do Sistema Telebrás, **354**
[Portaria MC nº 836/1993]
- Tarifa Única Nacional
coordenação e supervisão da realização do Projeto-Piloto de Chamadas com Tarifa Única Nacional pela TELEBRÁS, **387**
[Resolução da ANATEL nº 6/1998]
- Telefone Celular, 385**
(*ver também* **Processo Produtivo Básico**)
(*ver também* **Telefone Fixo**)
[Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria Interministerial nº 237/2008]
- Clonagem
afastamento da responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados ao consumidor por, **661**
[TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP]
responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados diretamente ao consumidor e decorrentes de situação de, **622**
[STJ - RESP 871628 / AL]
- Ensaio de Longa Duração
aceite de ensaio realizado no exterior, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Imposto sobre Produtos Industrializados
isenção ou redução do IPI de terminais portáteis de telefonia celular devido a investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento, **349**
[Decreto nº 6.405/2008]
- preferência para aquisição de bens de informática e automação de empresas brasileiras de capital nacional com significativo valor agregado local, **288**
[Lei nº 8.248/1991]
- Processo Produtivo Básico, **381, 383–385**
[Portaria Interministerial nº 23/2008] [Portaria Interministerial nº 236/2007] [Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria Interministerial nº 237/2008] [Portaria Interministerial nº 261/1994] [Portaria Interministerial nº 29/2008] [Portaria Interministerial nº 7/1998]
autoriza o Presidente da República a incluir no rol de incentivados por preferência de aquisição por órgãos e empresas da União, os terminais portáteis de telefonia celular, **300**
[Lei nº 10.176/2001]
previsão de PPB como critério para preferência na aquisição de bens de informática e automação por órgãos ou empresas da União, **300**
[Lei nº 10.176/2001]
- Telefone de Uso Público (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, **517**
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Telefone de Uso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **337, 394, 449, 520**
[Decreto nº 4.769/2003] [Resolução da ANATEL nº 217/2000] [Resolução da ANATEL nº 30/1998] [Resolução da ANATEL nº 426/2005]
- Telefone de Uso Público**
(*ver também* **Instalação de Uso Coletivo**)
Cartão Indutivo
condições de emissão, comercialização e uso de, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
- regulamento para certificação do, **488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Certificação
de TUPs destinados a pessoas portadoras de deficiência auditiva parcial e deficiência visual, **540**
[Resolução da ANATEL nº 482/2007]
norma para certificação e homologação de TUPs, **515**
[Resolução da ANATEL nº 412/2005]
- Código Não Geográfico 0300
tarifação de chamadas originadas em TUPs para o, **507**
[Resolução da ANATEL nº 388/2004]
- metas de atendimento para, **393**
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
- Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC, **531**
[Resolução ANATEL nº 459/2007]
- Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo, **488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Regulamento para Utilização de Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
- Telefone Fixo, 349**
(*ver também* **Equipamentos de Telecomunicações**)
(*ver também* **Telefone Celular**)
[Decreto nº 6.405/2008]
Definição, **207, 456, 467, 536**
[LGT, Art. 156, § 1º] [Resolução da ANATEL nº 238/2000] [Resolução da ANATEL nº 264/2001] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]
- Designação
de Código de Acesso a terminal, **411**
[Resolução da ANATEL nº 84/1998]
- Estação de Telecomunicações
integração no conceito de, **125**
[LGT, Art. 60, § 2º]
- impenhorabilidade do bem de família, **286**
[Lei nº 8.009/1990]
- procedimentos de avaliação de estações terminais portáteis, **479**
[Resolução da ANATEL nº 303/2002]
- Telefone Celular
aceite de ensaio realizado no exterior, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
afastamento da responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados ao consumidor por, **661**
[TJSP APCR nº 990.319-0/3 / SP]
não-incidência de ICMS sobre a habilitação de, **618, 620**
[STJ - RESP 525788 / DF] [STJ - RESP 617107 / SP]
não-incidência de ICMS sobre a habilitação de Tributo, **557**
[Súmula do STJ nº 350]
processo produtivo básico para o, **381, 383–385**
[Portaria Interministerial nº 23/2008] [Portaria Interministerial nº 236/2007] [Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria Interministerial nº 237/2008] [Portaria Interministerial nº 261/1994] [Portaria Interministerial nº 29/2008] [Portaria Interministerial nº 7/1998]
responsabilidade da prestadora sobre prejuízos causados diretamente ao consumidor e decorrentes de situação de, **622**
[STJ - RESP 871628 / AL]
- Telefone Fixo
isenção ou redução do IPI de aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio que incorporem controle por técnicas digitais, **349**
[Decreto nº 6.405/2008]
requisitos para certificação dos terminais do STFC, **508, 536**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]
- Telefone Sem Cordão
sua qualificação como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Telefone Sem Cordão

sua qualificação como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Telefone Sem Fio

(*ver* **Telefone Sem Cordão**)

Telefonia

Definição, **282**
[Lei nº 4.117/1962]
Forma de Telecomunicação
caracterização como, **140**
[LGT, Art. 69, Parágrafo Único]
Interceptação de Telecomunicação
regulamentação do art. 5º, XII da Constituição Federal brasileira de 1988, **293**
[Lei nº 9.296/1996]
RE92003/Embargos/RS
não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais devido à não separabilidade entre ligações que transpõem ou não os limites municipais, **587**
[STF - RE 92003 embargos / RS]

Telefonia de Uso Público (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Telegrafia

Definição, **282**
[Lei nº 4.117/1962]
Forma de Telecomunicação
caracterização como, **140**
[LGT, Art. 69, Parágrafo Único]
Política Tarifária, **381**
[Portaria Interministerial nº 239/1994]

TELEMAR NORTE LESTE S.A., 352

(*ver também* **Grupo TELEMAR**)

[Decreto nº 6.654/2008]
anuência prévia e condicionamentos para aquisição da BRASIL TELECOM pela TELEMAR/Oi, **708**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]
improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **700**
[TC-010.681/2008-0]
Plano Geral de Outorgas
novo PGO que eliminou obstáculo jurídico à aquisição da Brasil Telecom pela TELEMAR/Oi, **352**
[Decreto nº 6.654/2008]

Telemática

(*ver* **Nova Mídia**)

Telemedição Biomédica

Dispositivo de Telemedição Biomédica
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **499, 547**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Telemedicina

Definição, **555**
[Resolução do CFM nº 1.643/2002]
disciplina da prestação de serviços por meio da, **555**
[Resolução do CFM nº 1.643/2002]

Telemetria

Definição, **499, 508**
[Resolução da ANATEL nº 365/2004] [Resolução da ANATEL nº 391/2005]
Serviço Móvel Aeronáutico
destinação de faixa de radiofrequências para aplicações de telemetria no, **508**
[Resolução da ANATEL nº 391/2005]

TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

autorização de transferência do controle societário, **704**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 678, de 3 de agosto de 1998]

TELESP

(*ver* **Grupo TELESP**)

TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

autorização de transferência do controle societário, **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 676, de 3 de agosto de 1998]

TELESP PARTICIPAÇÕES S.A.

autorização de transferência do controle societário, **703**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 672, de 3 de agosto de 1998]

Telestrada

(*ver* **Serviço Telefônico Móvel Rodoviário**)

Televisão para a Educação

Tarifa Especial, **318**
[Decreto nº 1.005/1993] [Decreto nº 1.352/1994]

Televisão Digital

(*ver* **TV Digital**)

Televisão Educativa

(*ver também* **Aparelho de Televisão**)

(*ver também* **Controle de Conteúdo**)

(*ver também* **Rádio Educativa**)

condições para retransmissão de sinais de, **380**
[Portaria Interministerial nº 236/1991]

Diretrizes do Plano Plurianual
disciplina do PPA 2004/2007 aplicável às emissoras públicas de rádio e televisão educativa, **306**
[Lei nº 11.318/2006]

Televisão por Assinatura (Espécie de Serviço Especial)

(*ver também* **Serviço Especial**)

Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]

Classificação Indicativa
aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]
regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376–377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria MJ nº 264/2007]

destinação compulsória e gratuita de dois canais ao Poder Executivo Federal a serem operados pela EBC, **308**
[Medida Provisória nº 398/2007]

percentual autorizado de transmissão não codificada da, **353**
[Portaria MINFRA nº 186/1991]

Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA
alteração do, **316**
[Decreto nº 95.815/1988]
aprovação do, **315**
[Decreto nº 95.744/1988]

Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado não-aplicabilidade ao Serviço Especial de TVA, **441**
[Resolução da ANATEL nº 190/1999]

Televisão por Assinatura (Gênero)

Bloqueio de Programação Inadequada
obrigatoriedade de existência de dispositivo bloqueador nos novos aparelhos de televisão, **301**
[Lei nº 10.359/2001]

Câmara dos Deputados

Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
[Lei nº 11.652/2008]

Canal de

Sua previsão como dever de prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
[Lei nº 11.652/2008]

Classificação Indicativa

aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, **374**
[Portaria SNJ nº 8/2006]

- regulamento do Ministério da Justiça sobre, **374, 376–377**
[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 1.220/2007] [Portaria MJ nº 264/2007]
- Direito**
alteração do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **546, 551–552**
[Resolução da ANATEL nº 505/2008] [Resolução da ANATEL nº 517/2008] [Resolução da ANATEL nº 520/2008]
Alteração do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **547, 550**
[Resolução da ANATEL nº 508/2008] [Resolução da ANATEL nº 513/2008]
regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **541**
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Grupo**
previsão de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
inscrição de sua expansão para distribuição de conteúdo como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- Poder Executivo**
Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
[Lei nº 11.652/2008]
- Ponto-de-Extensão (Serviços de Televisão por Assinatura)**
Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, **541**
[Resolução da ANATEL nº 488/2007]
- Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)**
suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **546, 551–552**
[Resolução da ANATEL nº 505/2008] [Resolução da ANATEL nº 517/2008] [Resolução da ANATEL nº 520/2008]
Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **547, 550**
[Resolução da ANATEL nº 508/2008] [Resolução da ANATEL nº 513/2008]
- procedimentos para experiências com SVA suportado por sistemas de distribuição de, **408**
[Resolução da ANATEL nº 77/1998]
- Produção Intelectual**
estratégias de combate à pirataria de filmes nos Estados Unidos da América, **722**
- Satisfação do Usuário**
processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMP e TV por Assinatura, **526**
[Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Senado Federal**
Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
[Lei nº 11.652/2008]
- Serviço de TV a Cabo**
condições de prestação do, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
regulamentação do, **356**
[Portaria MC nº 119/1995]
- Setor Especial Aglomerado Subnormal**
sua utilização na definição de área de prestação da televisão por assinatura com infra-estrutura urbana deficiente, **543**
[Resolução da ANATEL nº 493/2008]
- Supremo Tribunal Federal**
Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **307**
[Lei nº 11.652/2008]
- TV Digital**
experiências com sistemas de, **428, 451**
[Resolução da ANATEL nº 137/1999] [Resolução da ANATEL nº 222/2000]
vedação de análise de projetos de viabilidade técnica para alteração dos Planos Básicos de PBTv, PBRTV e PBTVA, **475**
[Resolução da ANATEL nº 291/2002]
- Tempo de Tarifação Mínima (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Tempo de Tarifação Mínima**
Serviço Telefônico Fixo Comutado, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Temporização (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Tensão de Circuito Aberto**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Tensão Elétrica Aplicada (Cabo Telefônico Metálico)**
Definição, **478**
[Resolução da ANATEL nº 300/2002]
- Tensão Final de Descarga**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Tensão Nominal de uma Célula (Elemento)**
Definição, **539**
[Resolução da ANATEL nº 481/2007]
- Terceira fita (Cabo Coaxial)**
Definição, **535**
[Resolução da ANATEL nº 470/2007]
- Terceira Parte (Certificação e Homologação)**
Definição, **458**
[Resolução da ANATEL nº 242/2000]
- Terceira trança (Cabo Coaxial)**
Definição, **535**
[Resolução da ANATEL nº 470/2007]
- Terceirização**
de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço de telecomunicações pela concessionária, **164**
[LGT, Art. 94, inciso II]
possibilidade de terceirização de atividade-fim por concessionária de serviços de telecomunicações, **654**
[TRT-21 RO nº 04661-2002-921-21-00-4 / RN]
- Terceiro Legitimado (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**
Definição, **555**
[Resolução da ANTT nº 56/2002]
- Terminação de Rede (Serviço de Comunicação Multimídia)**
Definição, **470**
[Resolução da ANATEL nº 272/2001]
- Terminação de Rede**
Definição, **410–411, 413, 467**
[Resolução da ANATEL nº 264/2001] [Resolução da ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998] [Resolução da ANATEL nº 86/1998]
- Terminais de Energia Elétrica (Certificação)**
Definição, **456**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Terminais de Telecomunicações**
Definição, **456, 515, 523**
[Resolução da ANATEL nº 237/2000] [Resolução da ANATEL nº 238/2000] [Resolução da ANATEL nº 413/2005] [Resolução da ANATEL nº 433/2006]
- Terminal (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **412, 509, 520**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
- Terminal (Sinalização para Usuários)**
Definição, **462**
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Terminal adaptado para pessoas com deficiência auditiva ou da fala**
Definição, **548**
[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Terminal Atendedor

Definição, 508

[Resolução da ANATEL nº 390/2004]

Terminal de Acesso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, 337, 520

[Decreto nº 4.769/2003] [Resolução da ANATEL nº 426/2005]

Terminal de Acesso Público

Definição, 534, 537

[Resolução da ANATEL nº 465/2007] [Resolução da ANATEL nº 476/2007]

regras para certificação e homologação de, 537

[Resolução da ANATEL nº 476/2007]

Regulamento para Utilização do TAP

aprovação do, 534

[Resolução da ANATEL nº 465/2007]

Terminal de Assinante

Definição, 549

[Resolução da ANATEL nº 512/2008]

Terminal de Aterramento (Certificação)

Definição, 456

[Resolução da ANATEL nº 238/2000]

Terminal de Telecomunicações

Definição, 410–411, 413, 522, 534, 537

[Resolução da ANATEL nº 430/2006] [Resolução da ANATEL nº

465/2007] [Resolução da ANATEL nº 476/2007] [Resolução da

ANATEL nº 83/1998] [Resolução da ANATEL nº 84/1998]

[Resolução da ANATEL nº 86/1998]

Terminal de Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, 435

[Resolução da ANATEL nº 166/1999]

Terminal do Assinante (Serviço de Comunicação de Massa por assinatura)

Definição, 442

[Resolução da ANATEL nº 190/1999]

Terminal do Assinante (Serviço de TV a Cabo)

Definição, 365

[Portaria MC nº 256/1997]

Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado

Definição, 522

[Resolução da ANATEL nº 430/2006]

Terminal Portátil de Telefonia Celular(ver **Telefone Celular**)**Terminal SMGS**

Definição, 368

[Portaria MC nº 560/1997]

Termo

Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, 504

[Resolução da ANATEL nº 378/2004]

Termo de Autorização

meio de adaptação dos instrumentos de concessão e de autorização do

SMC para o SMP, 463, 485, 488

[Resolução da ANATEL nº 254/2001] [Resolução da ANATEL nº

318/2002] [Resolução da ANATEL nº 326/2002]

Serviço de Circuito Especializado

modelo de termo de autorização para o, 449

[Resolução da ANATEL nº 216/2000]

Serviço de Comunicação Multimídia

modelos de termo de autorização do, 489

[Resolução da ANATEL nº 328/2003]

Serviço de Rede Especializado

modelo de termo de autorização para o, 448

[Resolução da ANATEL nº 215/2000]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

modelos de termos de autorização do STFC, 473

[Resolução da ANATEL nº 283/2001]

Termo de Autorização para Exploração de Serviço de Transporte de Telecomunicações

aprovação do, 396

[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Global por Satélite

aprovação do, 396

[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo

aprovação do, 396

[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Termo de Autorização para Exploração de Serviço Telefônico Móvel Rodoviário

aprovação do, 396

[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Termo de Compromisso (Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular)

Definição, 403

[Resolução da ANATEL nº 64/1998]

Termo de Compromisso de Universalização

Notícias

aprovação dos primeiros termos de compromisso de universalização, 720

assinatura dos primeiros termos de compromisso de universalização, 721

Termo de Compromisso relativo à Participação nas Organizações INTELSAT e INMARSAT

aprovação do, 396

[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro

aprovação do, 396

[Resolução da ANATEL nº 36/1998]

Termo de Interrupção

Definição, 525

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

Termo de Liberação de Funcionamento

previsão regulamentar do referido termo para o Serviço de Radiodifusão

Comunitária, 372

[Portaria MC nº 131/2001]

Termo de Obrigações (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)

Definição, 469

[Resolução da ANATEL nº 269/2001]

Termo de Permissão

requisitos do, 181

[LGT, Art. 120, caput]

Termo de Referência (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)

Definição, 469

[Resolução da ANATEL nº 269/2001]

Termo de Responsabilidade de Instalação

Definição, 487, 530

[Resolução da ANATEL nº 324/2002] [Resolução da ANATEL nº

456/2007]

Termo Final

inexistência na autorização de serviço de telecomunicação, 199

[LGT, Art. 138, caput]

Tesouro Nacional

fixação do valor anual de transferências do FISTEL para o, 118

[LGT, Art. 49, § 3º]

TFF(ver **Taxa de Fiscalização do Funcionamento**)**TFI**(ver **Taxa de Fiscalização da Instalação**)**Tipificação**(ver **Crime**)**Tipo Penal**

desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações, 232

[LGT, Art. 183, caput]

efeitos da condenação penal transitada em julgado, 234

[LGT, Art. 184, caput]

Tipos de Serviço de Radiodifusão

Definição, **320**
[Decreto nº 2.108/1996]

Título Oneroso (*ver Onerosidade*)

Tomada de Contas (*ver Controle de Contas*)

Topografia de Circuito Integrado proteção e registro de, **306** [Lei nº 11.484/ 2007]

Torre

Compartilhamento de Infra-estrutura
processo de resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infra-estrutura entre energia elétrica, telecomunicações e petróleo, **554**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 2/2001]
regulamento conjunto ANATEL-ANEEL-ANP, **553**
[Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999]
regulamento de, **470**
[Resolução da ANATEL nº 274/2001]

Torre de Transmissão

Faixa de Domínio de Rodovia Federal
sua exploração comercial por empresas de telecomunicações, **371**
[Portaria MT/DNER nº 368/1999]

TR

(*ver Taxa Referencial*)

Tráfego

Serviço Móvel Global por Satélite
encaminhamento de tráfego entre redes de SMGS e STFC, **471**
[Resolução da ANATEL nº 277/2001]

Serviço Telefônico Fixo Comutado
encaminhamento de tráfego entre redes de SMGS e STFC, **471**
[Resolução da ANATEL nº 277/2001]

Tráfego Aéreo

política nacional para sistemas de comunicações, navegação e vigilância/gerenciamento de, **373**
[Portaria MD/CA/GC5 nº 778/2001]

Tráfego de VoIP

Legitimidade ad causam
da ANATEL para figurar no pólo passivo em causas que discutam limitações ao tráfego de VoIP, **648**
[TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR]

Tráfego Intra-Rede (Serviço Móvel Especializado)

Definição, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]

Tráfego Sainte (Serviço Móvel Especializado)

Definição, **367**
[Portaria MC nº 557/1997]

Trança ou malha (Cabo Coaxial)

Definição, **535**
[Resolução da ANATEL nº 470/2007]

Transceptor (Certificação)

Definição, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

Transceptor de Estação Rádio Base

Serviço Móvel Especializado
norma para certificação e homologação de transmissores e transceptores de estação rádio base do, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Serviço Móvel Pessoal
norma para certificação e homologação de transmissores e transceptores de estação rádio base do, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Transceptor de Estação Repetidora

Serviço Móvel Especializado
norma para certificação e homologação de transmissores e transceptores de estação repetidora do, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Serviço Móvel Pessoal
norma para certificação e homologação de transmissores e transceptores de estação repetidora do, **515**

[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Transferência

de autorização de uso de radiofrequência, **225**
[LGT, Art. 168, caput]
de concessão autorizada para compatibilização com o PGO, **243**
[LGT, Art. 209, caput]
de serviço concedido gerada por duplicidade de modalidade na mesma região, **158**
[LGT, Art. 87, caput]

Transferência de Controle Acionário (*ver Controle Acionário*)

Transferência de Controle Societário (*ver também Concessionária*)

Concessionária
prévia aprovação da ANATEL, **166**
[LGT, Art. 97, caput]
requisito de não-prejudicialidade à competição e à execução do contrato, **166**
[LGT, Art. 97, Parágrafo Único]
requisitos para a aprovação da transferência de controle societário da, **166**
[LGT, Art. 98, caput]
sugestão para aprovar, sem restrições, o traslado de ativos e conjuntos de negócios relacionados ao SCM da empresa controlada (Telefonica Empresas S/A) para a controladora (Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP), que é concessionária do STFC, **711**
[Análise ANATEL/GCJL nº 185/2007]

Transformação

(*ver também Concessionária*)

Concessionária
prévia aprovação da ANATEL, **166**
[LGT, Art. 97, caput]
requisito de não-prejudicialidade à competição e à execução do contrato, **166**
[LGT, Art. 97, Parágrafo Único]

Transmissão a Cores (Cromática) (Radiodifusão)

Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Transmissão de Imagens

Forma de Telecomunicação, **140**
[LGT, Art. 69, Parágrafo Único]

Transmissão de Mensagens

Serviço Móvel Global por Satélite
possibilidade de oferecimento da facilidade de transmissão de mensagens na plataforma do, **447**
[Resolução da ANATEL nº 212/2000]

Transmissão Duplex

Definição, **509, 536**
[Resolução da ANATEL nº 392/2005] [Resolução da ANATEL nº 473/2007]

Transmissão Monocromática (Preto e Branco) (Radiodifusão)

Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Transmissão Simultânea

possibilidade de transmissão simultânea em mais de uma faixa de frequência por radioamador, **527**
[Resolução da ANATEL nº 449/2006]

Transmissor (Certificação)

Definição, **516**
[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

Transmissor

Definição, **311**
[Decreto nº 21.111/1932]

Transmissor de Estação Rádio Base

Serviço Móvel Especializado
norma para certificação e homologação de transmissores e transceptores de estação rádio base do, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]

Serviço Móvel Pessoal
norma para certificação e homologação de transmissores e transceptores de estação rádio base do, **515**

- [Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Transmissor de Estação Repetidora**
Serviço Móvel Especializado
norma para certificação e homologação de transmissores e transceptores de estação repetidora do, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Serviço Móvel Pessoal
norma para certificação e homologação de transmissores e transceptores de estação repetidora do, **515**
[Resolução da ANATEL nº 413/2005]
- Transmissor e Transceptor Digital**
norma para certificação e homologação de, **497-498, 500-501**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 360/2004] [Resolução da ANATEL nº 368/2004] [Resolução da ANATEL nº 369/2004]
- Transmissor e Transceptor Monocanal Analógico AM**
norma para certificação e homologação de, **501**
[Resolução da ANATEL nº 370/2004]
- Transmissor e Transceptor Monocanal Analógico FM e PM**
norma para certificação e homologação de, **498**
[Resolução da ANATEL nº 361/2004]
- Transparência (Separação e Alocação de Contas)**
Definição, **510**
[Resolução da ANATEL nº 396/2005]
- Transparência**
da relação usuário-prestadora como propósito estratégico da atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**
[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
- Definição, **498, 542**
[Resolução da ANATEL nº 359/2004] [Resolução da ANATEL nº 492/2008]
- Transporte Público**
Código de Acesso, **705**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]
- Tratado Internacional, 491**
(*ver também Acordo Internacional*)
(*ver também Internacional*)
[Resolução da ANATEL nº 338/2003]
atribuição de faixas de radiofrequência por, **208**
[LGT, Art. 158, caput]
- Satélite Sino-Brasileiro
segurança técnica relacionada ao desenvolvimento de satélite e recursos terrestres, **327**
[Decreto nº 2.695/1998]
- Tratado de Melbourne
ato declaratório interpretativo da Secretaria da Receita Federal sobre a aplicação, no Brasil, do, **706**
[Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25/2004]
- Tratamento Local**
Definição, **502**
[Resolução da ANATEL nº 373/2004]
- Trem de Pulsos de Sincronismo Vertical (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Tribunal de Contas da União**
(*ver também Desestatização*)
determinações e recomendações à ANATEL relativas à fiscalização da qualidade da prestação de serviços de telecomunicações, **677**
[TC-019.009/2005-1]
exigência de que a decretação de caducidade de autorização de Serviço Rádio do Cidadão cumpra o devido processo legal e execute os débitos de natureza tributária, **665**
[TC-015.289/2004-7]
exigência feita pelo TCU de fixação pela ANATEL de metodologia consistente e confiável para fixação de preço mínimo do direito de exploração de satélite brasileiro, **675**
[TC-016.961/2005-7]
fiscalização da desestatização e das concessões, permissões e autorizações de telecomunicações pelo, **713**
[Instrução Normativa do TCU nº 27/1998]
- Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
ausência de metas para utilização dos recursos do FUNTTEL, **686**
[TC-002.660/2007-8]
- improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **700**
[TC-010.681/2008-0]
- informação à Comissão de Educação do Senado Federal sobre medidas adotadas para aplicação dos recursos do FUST, **673**
[TC-015.765/2006-9]
- Lei Orgânica do TCU, **289**
[Lei nº 8.443/1992]
- Radiodifusão
inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **694**
[TC-027.077/2006-4]
- Serviço de Radiodifusão Comunitária
inobservância do critério da representatividade previsto na Lei 9612 para seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária, **696**
[TC-010.385/2006-7]
- Serviço Móvel Pessoal
, regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **692**
[TC-023.855/2007-0]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado
inconsistência no estudo de situação econômico-financeira dos contratos de concessão de STFC no período de 1999 a 2004, **698**
[TC-019.677/2006-2]
- suspensão de novas licitações para outorga do direito de exploração de satélite brasileiro até que sejam sanadas as limitações da ANATEL em obter informações das empresas que atuam no mercado nacional, **684**
[TC-016.961/2005-7]
- Taxa de Fiscalização do Funcionamento
cancelamento dos créditos do não pagamento da TFF, **693**
[TC-010.978/2008-1]
- TC-010.889/2005-5
decisão do TCU determinando e recomendando diversas ações para viabilizar a utilização do FUST, **667**
[TC-010.889/2005-5]
- Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região**
possibilidade de terceirização de atividade-fim por concessionária de serviços de telecomunicações, **654**
[TRT-21 RO nº 04661-2002-921-21-00-4 / RN]
- Tribunal Superior do Trabalho**
licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **628**
[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]
- Tributo**
Base de Cálculo
da contribuição para o FUST, **460, 715**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000] [Súmula da ANATEL nº 7, de 15 de dezembro de 2005]
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
legitimidade ativa do MP para propositura de ação civil pública sobre repasse de COFINS e PIS/PASEP ao consumidor final, **647**
[TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **623**
[STJ - RESP 1053778 / RS]
- exigência de que a decretação de caducidade de autorização de Serviço Rádio do Cidadão cumpra o devido processo legal e execute os débitos de natureza tributária, **665**
[TC-015.289/2004-7]
- ICMS
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Maranhão que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 930, **561**
[STF - ADI 930 MC / MA]
arguição de inconstitucionalidade de Lei Estadual do Rio de Janeiro que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 773, **559, 586**
[STF - ADI 773 MC / RJ] [STF - ADI 773 MC-ED / RJ]

- caracterização da atividade de acesso à Internet como serviço de valor adicionado para fins tributários de incidência do ISS em detrimento da incidência do ICMS, **618**
[STJ - RESP 511390 / MG]
- ilegitimidade ativa da ABET para propositura de ação direta de inconstitucionalidade questionando lei estadual que dispõe sobre o ICMS – ADI2203, **583**
[STF - ADI 2203 AgR / PE]
- ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **624**
[STJ - RESP 938827 / DF]
- incidência sobre prestação onerosa de serviço de comunicação, **281**
[Lei Complementar nº 102/2000] [Lei Complementar nº 87/1996]
- inclusão da assinatura básica no conceito de serviço de comunicação para fins de incidência de, **657**
[TJDFT APC nº 2004.01.1.015351-8 / DF]
- inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuía imunidade tributária do ICMS à radiodifusão – ADI 1467, **580**
[STF - ADI 1467 / DF]
- isenção do ICMS em operações de importação de equipamentos de sistema de infra-estrutura terrestre de telecomunicações via satélite, **712**
[Convênio ICMS nº 92/1998]
- não-incidência sobre habilitação de aparelho móvel celular, **618, 620**
[STJ - RESP 525788 / DF] [STJ - RESP 617107 / SP]
- não-incidência sobre serviço de acesso à INTERNET, **621**
[STJ - RESP 628046 / MG]
- não-incidência sobre serviços prestados acessoriamente ao de TV a Cabo, **620**
[STJ - RESP 710774 / MG]
- procedimentos de repartição do ICMS entre os Estados Federados na prestação de serviços de comunicação por satélite, **712**
[Convênio ICMS nº 10/1998]
- vedação de alíquotas diferenciadas de ICMS sobre equipamentos de telecomunicações em razão do local de produção no território nacional, **582**
[STF - ADI 3936 MC / PR]
- Imposto de Importação**
procedimentos para redução de alíquota do, **712**
[Carta Circular MICT/SECEX nº 60/1996]
- Imposto de Renda**
redução de alíquota do IR de 1974 a 1979 para as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 1.330/1974]
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**
imunidade tributária sobre a edição de lista telefônica, **607**
[STF - RE 134071 / SP]
- incidência do ISS sobre atividades pertinentes à locação de bens móveis e arrendamento mercantil, **608**
[STF - RE 163725 / ES]
- não-incidência do ISS sobre ligações telefônicas locais, **587, 605**
[STF - RE 140886 / RJ] [STF - RE 92003 embargos / RS]
- não-incidência do ISS sobre propaganda e publicidade veiculadas por radioemissora, **599**
[STF - RE 91813 / SC]
- Imunidade Setorial**
inaplicabilidade sobre contribuições para a seguridade social, **608**
[STF - RE 230337 / RN]
- Instalação**
incidência de ICM sobre o equipamento fornecido e de ISS sobre o serviço de engenharia relativo à instalação de centrais telefônicas, **609**
[STF - RE 330074 / SP]
- instituição do antigo Imposto sobre Serviços de Comunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 2.186/1984]
- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público**
legitimidade ativa do MP para propositura de ação civil pública sobre repasse de COFINS e PIS/PASEP ao consumidor final, **647**
[TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
- Programa de Integração Social**
legitimidade ativa do MP para propositura de ação civil pública sobre repasse de COFINS e PIS/PASEP ao consumidor final, **647**
[TRF-3 APC nº 2001.61.04.003120-7 785468 / SP]
- vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **623**
[STJ - RESP 1053778 / RS]
- Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite**
procedimentos de repartição do ICMS entre os Estados Federados, **712**
[Convênio ICMS nº 10/1998]
- Serviço Público de Telecomunicação**
redução de alíquota do IR de 1974 a 1979 para as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 1.330/1974]
- Sobretarifa**
inconstitucionalidade da sobretarifa sobre serviços de telecomunicações - RE117315/RS, **602**
[STF - RE 117315 / RS]
STF-ACO408/SP, **557**
[STF - ACO 408 / SP]
STF-ACO408embargos-AgR, **584**
[STF - ACO 408 embargos à execução - AgR / SP]
- Taxas de fiscalização de instalação e funcionamento**
destinação ao FISTEL, **116**
[LGT, Art. 47, caput]
- transferência ao usuário do ganho econômico decorrente de diminuição de, **175**
[LGT, Art. 108, § 3º]
- Triplo Batimento Simples**
Definição, **365**
[Portaria MC nº 256/1997]
- Trunking**
(*ver Serviço Móvel Especializado*)
(*ver Serviço Móvel Privado*)
- TST**
(*ver Tribunal Superior do Trabalho*)
- TU-COM**
(*ver Tarifa de Uso de Comutação*)
- TU-M**
(*ver Tarifa de Uso Móvel*)
- TU-RIU**
(*ver Tarifa de Uso de Rede Interurbana*)
- TU-RL**
(*ver Tarifa de Uso de Rede Local*)
- TUP**
(*ver Instalação de Uso Coletivo*)
(*ver Telefone de Uso Público*)
- TV a Cabo**
(*ver também Serviço de TV a Cabo*)
Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos
vedação da distribuição de sinais de televisão por empresa de DISTV para comunidades abertas, **642**
[TRF-2 nº 2002.02.01.042460-3 / RJ]
- TV Digital, 385**
(*ver também Aparelho de Televisão*)
(*ver também Controle de Conteúdo*)
(*ver também GINGA*)
(*ver também Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)
[Portaria Interministerial nº 236/2008]
altera prazos para relatórios do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, **341, 344**
[Decreto nº 5.393/2005] [Decreto nº 5.693/2006]
alteração da composição do Grupo de Trabalho Interministerial para discussão do Sistema Brasileiro de TV Digital, **338**
[Decreto/2003]
alteração de composição do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, **339**
[Decreto nº 5.102/2004]
criação do Grupo de Trabalho Interministerial para discussão do Sistema Brasileiro de TV Digital, **338**
[Decreto/2003]
- Diretrizes do Plano Plurianual**
disciplina do PPA 2004/2007 considerando a TV Digital o passo necessário à convergência e à extinção da diferença entre radiodifusão e telecomunicação, **306**
[Lei nº 11.318/2006]

experiências com sistemas de, **428, 451**
[Resolução da ANATEL nº 137/1999] [Resolução da ANATEL nº 222/2000]

institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital, **339**
[Decreto nº 4.901/2003]

Middleware
dever de produção de ao menos 5% do total de aparelhos celulares incentivados com capacidade de recepção da TV digital aberta compatível com o middleware GINGA-NCL a partir de 1º de janeiro de 2010, **385**
[Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria Interministerial nº 237/2008]

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **544**
[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Padrão ISDB-T
adoção pelo Brasil do, **346, 375**
[Decreto nº 5.820/2006] [Portaria MC nº 652/2006]

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, **513**
[Resolução da ANATEL nº 407/2005]

Produção Intelectual
atribuição da faixa de 700 MHz para serviços comerciais sem fio e de emergência nos Estados Unidos, **719**

programas governamentais de apoio tecnológico à indústria de semicondutores e de equipamentos para a, **306, 348**
[Decreto nº 6.233/2007] [Decreto nº 6.234/2007] [Lei nº 11.484/2007]

Secretaria de Comunicação Social
criação e atribuições da, **306**
[Lei nº 11.497/2007]

vedação de análise de projetos de viabilidade técnica para alteração dos Planos Básicos de PBTv, PBRTv e PBTVA, **475**
[Resolução da ANATEL nº 291/2002]

TV Globo*(ver Globo)***TV Móvel****GINGA**

do telefone celular em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **385**
[Portaria Interministerial nº 237/2008]
meta de compatibilidade 5% de aparelhos celulares incentivados a partir de 1º de janeiro de 2010 com o SBTVD e o, **385**
[Portaria Interministerial nº 236/2008]

TV por Assinatura*(ver Televisão por Assinatura (Gênero))***TVA***(ver Televisão por Assinatura (Espécie de Serviço Especial))***U****UAC***(ver Unidade de Atendimento de Cooperativa)***UIT***(ver União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones))***UIT-D**

representação do Brasil no, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]

UIT-R

representação do Brasil no, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]

UIT-T*(ver UIT-T – Setor de Normalização da União Internacional de Telecomunicações)***UIT-T – Setor de Normalização da União Internacional de Telecomunicações**

representação do Brasil no, **420**
[Resolução da ANATEL nº 110/1999]

Unbundling*(ver Compartilhamento de Redes)***União, 51**

[LGT, Art. 2º, caput]

Assinatura Básica

inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União, **579**

[STF - ADI 2615 MC / SC]

Bem Reversível

sujeito à posse da União quando da extinção de concessão, **168**

[LGT, Art. 102, caput]

Competência

da União sobre a disciplina das telecomunicações, **654**

[TJDFT AI nº 2006.00.2.006384-4 / DF]

inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre o serviço postal, que é de competência privativa da União, **581**

[STF - ADI 3080 / SC]

Deveres

atuação para propiciar a competição, **68**

[LGT, Art. 6º, caput]

deveres da, **51**

[LGT, Art. 2º, caput]

Orçamento

para financiamento da universalização, **153**

[LGT, Art. 81, inciso I]

Poder Concedente

impossibilidade de decretação de intervenção em empresa prestadora de serviços de telecomunicações por município, **600**

[STF - RE 111778 / SP]

União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)*(ver também Internacional)*

CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação, **480**

[Resolução da ANATEL nº 304/2002]

Conferência Mundial de Radiocomunicações

criação da CBC Temporária de preparação para a, **523**

[Resolução da ANATEL nº 434/2006]

Constituição da UIT

internalização no ordenamento jurídico brasileiro, **329**

[Decreto nº 2.962/1999]

International Mobile Telecommunications-2000

destinação de faixas de radiofrequência para serviços móveis que sigam as especificações, **452, 482, 545**

[Resolução da ANATEL nº 227/2000] [Resolução da ANATEL nº 312/2002] [Resolução da ANATEL nº 501/2008]

Notificação de Posição Orbital, **229**

[LGT, Art. 172, § 1º]

Representação da UIT em Brasília

acordo para o estabelecimento da representação da, **328**

[Decreto nº 2.825/1998]

representação do Brasil na, **514**

[Resolução da ANATEL nº 409/2005]

Unidade Amostral (Satisfação do Usuário)Definição, **477, 526**

[Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]

Unidade Básica (Cabo de Fibra Óptica)Definição, **478**

[Resolução da ANATEL nº 299/2002]

Unidade de Atendimento de CooperativaDefinição, **337, 349**

[Decreto nº 4.769/2003] [Decreto nº 6.424/2008]

Posto de Serviço de Telecomunicações

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

metas de instalação de, **349**

[Decreto nº 6.424/2008]

- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
- Unidade de Controle do Sistema (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)**
Definição, **430**
[Resolução da ANATEL nº 146/1999]
- Unidade de Observação (Satisfação do Usuário)**
Definição, **477, 526**
[Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Unidade de Supervisão e Gerência (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)**
Definição, **430**
[Resolução da ANATEL nº 146/1999]
- Unidade de Tarificação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Unidade de Tempo de Tarificação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Definição, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Unidade de Tempo de Tarificação**
Serviço Telefônico Fixo Comutado, **519**
[Resolução da ANATEL nº 424/2005]
- Unidade Leitora (Cartão Indutivo)**
Definição, **489, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
- Unidade Normalizada de Vídeo (UNV) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Unidade Normalizada de Volume (VU) (Radiodifusão)**
Definição, **474**
[Resolução da ANATEL nº 284/2001]
- Unidade Operacional (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**
Definição, **463**
[Resolução da ANATEL nº 255/2001]
- Unidade Operacional**
Definição, **444, 460**
[Resolução da ANATEL nº 199/1999] [Resolução da ANATEL nº 247/2000]
- Universalização, 662**
(*ver também* **Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações**)
(*ver também* **Generalidade**)
(*ver também* **Inclusão Digital**)
(*ver também* **Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público**)
[TC-012.581/2003-3]
aplicação dos recursos do FUST, **468**
[Resolução da ANATEL nº 269/2001]
- Backhaul**
aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
- troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **349**
[Decreto nº 6.424/2008]
- caracterização do serviço público pela, **128**
[LGT, Art. 63, Parágrafo Único]
- Classificação**
dos serviços quanto ao regime jurídico, **127**
[LGT, Art. 63, caput]
- Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações**
criação e regimento interno do, **416**
[Resolução da ANATEL nº 96/1999]
- competência para fixação das obrigações de, **147**
[LGT, Art. 79, caput]
- Contrato de Concessão**
exploração do serviço como fonte de financiamento da universalização, **152**
[LGT, Art. 81, caput]
- relatórios periódicos da concessionária sobre o atendimento das metas de universalização, **165**
[LGT, Art. 96, inciso VI]
- Definição, 337, 469**
[Decreto nº 4.769/2003] [Resolução da ANATEL nº 269/2001]
de obrigações de universalização, **147**
[LGT, Art. 79, § 1º]
- Desestatização**
exigência de atingimento da universalização por meio dos editais de, **239**
[LGT, Art. 199, caput]
- Diretrizes do Plano Plurianual, 306**
[Lei nº 11.318/2006]
- efeitos do descumprimento das obrigações de, **155**
[LGT, Art. 82, caput]
- Estado-Membro**
financiamento da universalização pelo, **153**
[LGT, Art. 81, inciso I]
- finalidade do certame licitatório, **159**
[LGT, Art. 89, inciso I]
- Fiscalização**
determinações do TCU para elaboração pela ANATEL de plano de reformulação dos processos de fiscalização das obrigações de universalização, **662**
[TC-012.581/2003-3]
- fixação no contrato de concessão dos deveres de, **161**
[LGT, Art. 93, inciso IV]
- fontes de financiamento, **152**
[LGT, Art. 81, caput]
- fontes provisórias de financiamento da, **155**
[LGT, Art. 81, Parágrafo Único]
- Inclusão Digital, 304, 342–343, 347, 377**

- [Decreto nº 5.467/2005] [Decreto nº 5.542/2005] [Decreto nº 5.602/2005] [Decreto nº 6.023/2007] [Lei nº 11.196/2005] [Portaria MC nº 172/2007]
capacitação de representantes municipais para uso de telecentros comunitários, **379**
[Portaria MC nº 711/2008]
contratação de serviços de conectividade para inclusão digital no âmbito do GESAC, **377**
[Portaria MC nº 184/2007]
convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de, **380**
[Portaria MC nº 825/2008]
implantação de Centros de Informação Tecnológica, **376**
[Portaria MC nº 775/2006]
termo de descentralização de crédito para apoio ao Projeto Cidades Digitais, **376**
[Portaria MC nº 662/2006]
integração do conceito de regime público pela, **129**
[LGT, Art. 64, caput]
Intervenção nas empresas prestadoras de serviços públicos
inobservância de deveres de universalização como causa de, **178**
[LGT, Art. 110, inciso V]
obrigações de, **150**
[LGT, Art. 80, caput]
parâmetros para elaboração do PGMU, **468**
[Resolução da ANATEL nº 269/2001]
Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio
alteração do, **333**
[Decreto nº 3.899/2001]
Plano de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Profissionalizante
alteração do, **333**
[Decreto nº 3.898/2001]
aprovação do, **331**
[Decreto nº 3.753/2001]
Plano de Metas para a Universalização de Telecomunicações em Escolas Públicas de Ensino Médio
aprovação do, **332**
[Decreto nº 3.754/2001]
Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva, **347**
[Decreto nº 6.039/2007]
Plano Geral de Metas de Universalização, **150, 325**
[Decreto nº 2.592/1998] [LGT, Art. 80, caput]
a partir de 1º de janeiro de 2006, **337**
[Decreto nº 4.769/2003]
a partir de 1º de janeiro de 2006 - alteração, **346**
[Decreto nº 5.972/2006]
Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público
aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **707**
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **716**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **715**
[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **349**
[Decreto nº 6.424/2008]
Prefeitura
financiamento da universalização pelo, **153**
[LGT, Art. 81, inciso I]
procedimentos para contratação da prestadora de serviço financiado pelo FUST, **468**
[Resolução da ANATEL nº 269/2001]
Programa Bibliotecas
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **373**
[Portaria MC nº 245/2001]
Programa de Atendimento a Deficientes
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **373**
[Portaria MC nº 246/2001]
Programa de Telecomunicações
sua instituição pelo Ministério das Comunicações, **379**
[Portaria MC nº 555/2007]
Programa Educação
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **372**
[Portaria MC nº 2/2001]
Programa Segurança Pública
sua definição para aplicação de recursos do FUST, **374**
[Portaria MC nº 2.272/2002]
Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o FUST, **460**
[Resolução da ANATEL nº 247/2000]
Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC, **472**
[Resolução da ANATEL nº 280/2001]
Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, **502**
[Resolução da ANATEL nº 373/2004]
alteração dos anexos ao, **537**
[Resolução da ANATEL nº 475/2007]
Serviços de Telecomunicações
abrangência em todo o território nacional, **58**
[LGT, Art. 3º, inciso I]
diversidade dos, **53**
[LGT, Art. 2º, inciso III]
incremento da oferta dos, **53**
[LGT, Art. 2º, inciso III]
Sobretarifa
extinção da antiga sobretarifa sobre serviços de telecomunicações destinada ao Fundo Nacional de Telecomunicações, **310**
[Decreto-Lei nº 2.186/1984]
Telefone de Uso Público
condições de emissão, comercialização e uso de cartão indutivo em, **490**
[Resolução da ANATEL nº 334/2003]
regulamento para certificação do cartão indutivo, **488, 535**
[Resolução da ANATEL nº 327/2002] [Resolução da ANATEL nº 471/2007]
Terminal de Acesso Público
regras para certificação e homologação de, **537**
[Resolução da ANATEL nº 476/2007]
União
financiamento da universalização pela, **153**
[LGT, Art. 81, inciso I]
Zona Rural
sua inclusão como meta de universalização, **150**
[LGT, Art. 80, caput]
- Urgência**
Cautela
dispensa de defesa prévia em medidas urgentes de, **230**
[LGT, Art. 175, Parágrafo Único]
Uso em Caráter Primário (Radiofrequência)
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
Uso em Caráter Secundário (Radiofrequência)
Definição, **465**
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
Uso Exclusivo (Radiofrequência)

- Definição, [465](#), [507](#)
[Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 387/2004]
- Uso Irregular de Radiofrequências (Radiofrequência)**
Definição, [465](#)
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Uso Não Autorizado de Radiofrequências (Radiofrequência)**
Definição, [465](#)
[Resolução da ANATEL nº 259/2001]
- Uso Não Exclusivo (Radiofrequência)**
Definição, [465](#), [507](#)
[Resolução da ANATEL nº 259/2001] [Resolução da ANATEL nº 387/2004]
- Usuário (Certificação)**
Definição, [456](#)
[Resolução da ANATEL nº 238/2000]
- Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**
Definição, [517](#)
[Resolução da ANATEL nº 417/2005]
- Usuário (Serviço Móvel Especializado)**
Definição, [367](#)
[Portaria MC nº 557/1997]
- Usuário (Serviço Móvel Pessoal)**
Definição, [483–484](#), [538](#)
[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 317/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**
Conselho de Usuários
aprovação do regulamento de, [542](#)
[Resolução da ANATEL nº 490/2008]
Definição, [394](#), [412](#), [435](#), [472](#), [542](#)
[Resolução da ANATEL nº 166/1999] [Resolução da ANATEL nº 280/2001] [Resolução da ANATEL nº 30/1998] [Resolução da ANATEL nº 490/2008] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]
Regulamento de Conselho de Usuários do STFC
aprovação do, [542](#)
[Resolução da ANATEL nº 490/2008]
- Usuário (Serviços Público-Restritos)**
Definição, [316](#)
[Decreto nº 96.618/1988]
- Usuário (Sinalização para Usuários)**
Definição, [462](#)
[Resolução da ANATEL nº 252/2000]
- Usuário (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)**
Definição, [430](#)
[Resolução da ANATEL nº 146/1999]
- Usuário**
(*ver também* [Assinante](#))
(*ver também* [Consumidor](#))
Advertência
sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 decibéis, [305](#)
[Lei nº 11.291/2006]
Assinante
dever da concessionária de divulgação de relação de assinantes, [165](#)
[LGT, Art. 96, inciso IV]
obrigatoriedade de fornecimento da LTOG impressa, quando solicitado pelo, [524](#)
[Resolução da ANATEL nº 439/2006]
Assinatura Básica
competência da justiça estadual para julgamento de questões envolvendo, [612](#), [621](#)
[STJ - CC 52575 / PB] [STJ - RESP 795448 / RS]
competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, [609](#)
[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]
incidência de ICMS sobre assinatura básica que contenha franquia de utilização, [625](#)
[STJ - RESP 754393 / DF]
inconstitucionalidade de disciplina legal estadual sobre o tema da assinatura básica de telefonia, por tratar-se de matéria de competência privativa da União – ADI2615, [579](#)
[STF - ADI 2615 MC / SC]
legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, [557](#)
[Súmula do STJ nº 356]
Atendimento Pessoal
exigência de posto de atendimento pessoal e interativo em ação civil pública para a cidade de Rio Branco, [631](#)
[TRF-1 AI nº 2004.01.00.050615-0 / AC]
Atendimento Pessoal (Televisão por Assinatura - Serviço Especial de TVA
metas de, [393](#)
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
beneficiário dos ganhos econômicos da concessionária, [174](#)
[LGT, Art. 108, § 2º]
Cadastro de Usuário
sua não-caracterização como serviço de telecomunicação, [407](#)
[Resolução da ANATEL nº 73/1998]
classificação do provedor de SVA como, [125](#)
[LGT, Art. 61, § 1º]
Código de Acesso
não-divulgação do, [64](#)
[LGT, Art. 3º, inciso VI]
Código de Defesa do Consumidor, [287](#)
[Lei nº 8.078/1990]
normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, [351](#)
[Decreto nº 6.523/2008]
vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., [307](#)
[Lei nº 11.800/2008]
Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações
criação e aprovação do Regimento Interno do, [419](#), [543](#)
[Resolução da ANATEL nº 107/1999] [Resolução da ANATEL nº 496/2008]
inclusão de membro da Ouvidoria no, [451](#)
[Resolução da ANATEL nº 223/2000]
condições para acesso à INTERNET através da Rede Pública, [356](#)
[Portaria MC/SSC nº 13/1995]
Conselho de Usuários
aprovação do regulamento de, [542](#)
[Resolução da ANATEL nº 490/2008]
Contrato-Padrão
dever da concessionária de submetê-lo à ANATEL para aprovação, [165](#)
[LGT, Art. 96, inciso III]
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
, vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, [623](#)
[STJ - RESP 1053778 / RS]
Correspondência do Usuário
metas de atendimento à, [393](#)
[Resolução da ANATEL nº 30/1998]
Definição, [467](#), [526](#)
[Resolução da ANATEL nº 264/2001] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
dever da autorizatária de serviço de firmar compromissos de interesse do, [198](#)
[LGT, Art. 136, § 2º]
Deveres, [67](#)
[LGT, Art. 4º, caput]
comunicação de atos ilícitos cometidos por operadora, [67](#)
[LGT, Art. 4º, inciso III]
comunicação de irregularidades às autoridades, [67](#)
[LGT, Art. 4º, inciso III]
fixação no contrato de concessão, [162](#)
[LGT, Art. 93, inciso IX]
respeito aos bens de utilização do público em geral, [67](#)
[LGT, Art. 4º, inciso II]
respeito aos bens públicos, [67](#)
[LGT, Art. 4º, inciso II]
utilização adequada das redes, [67](#)

- [LGT, Art. 4º, inciso I]
utilização adequada dos equipamentos, **67**
- [LGT, Art. 4º, inciso I]
utilização adequada dos serviços, **67**
- [LGT, Art. 4º, inciso I]
- Direito, 57**
- [LGT, Art. 3º, caput]
ao não pagamento de PIS e COFINS embutidos na tarifa de telefonia, **623**
- [STJ - RESP 1053778 / RS]
conhecimento prévio das condições de suspensão do serviço, **65**
- [LGT, Art. 3º, inciso VIII]
de fruição da utilidade da interconexão, **202**
- [LGT, Art. 146, Parágrafo Único]
de resposta às suas reclamações pela operadora, **66**
- [LGT, Art. 3º, inciso X]
direitos dos administrados, **297**
- [Lei nº 9.784/1999]
em caso de transferência para outra operadora, **204**
- [LGT, Art. 151, Parágrafo Único]
fixação no contrato de concessão, **162**
- [LGT, Art. 93, inciso IX]
repressão de infrações aos, **101**
- [LGT, Art. 19, inciso XVIII]
- Direito à Igualdade**
de condições de acesso e fruição dos serviços, **61**
- [LGT, Art. 3º, inciso III]
- Direito à indenização**
por violação dos direitos dos usuários, **67**
- [LGT, Art. 3º, inciso XII]
- Direito à Informação**
Condições, tarifas e preços dos serviços, **61**
- [LGT, Art. 3º, inciso IV]
obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **557**
- [Súmula do STJ nº 357]
- Direito de Petição**
perante o órgão regulador, **67**
- [LGT, Art. 3º, inciso XI]
perantes organismos de defesa do consumidor, **67**
- [LGT, Art. 3º, inciso XI]
- direitos do usuário em sistemas de acesso sem fio no STFC, **435**
- [Resolução da ANATEL nº 166/1999]
- direitos dos usuários no Serviço Móvel Pessoal, **483, 538**
- [Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]
- Documento de Cobrança**
competência da ANATEL para fixação da forma de cobrança do STFC após os prazos autorizados pelo Regulamento do STFC, **628**
- [TRF-1 AI nº 2002.01.00.009575-0 / MG]
- Eficiência Empresarial**
usuário como destinatário do ganho não decorrente de, **175**
- [LGT, Art. 108, § 3º]
- financiamento da universalização por subsídio entre segmentos de, **155**
- [LGT, Art. 81, § único, inciso I]
- Habilitação de Usuário**
sua não-caracterização como serviço de telecomunicação, **407**
- [Resolução da ANATEL nº 73/1998]
- ICMS**
ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **624**
- [STJ - RESP 938827 / DF]
- Inadimplemento**
impossibilidade de suspensão em unidades prestadoras de serviços essenciais (educação, saúde, segurança), **627**
- [STJ - SLS nº 326 / CE]
- Interface Usuário-Rede**
regulamento, para o STFC, da, **508**
- [Resolução da ANATEL nº 392/2005]
- Inviolabilidade da Comunicação, 63**
- [LGT, Art. 3º, inciso V]
- Isonomia**
de tratamento dos usuários em relação a descontos tarifários, **173**
- [LGT, Art. 107, caput]
- Liberdade de Escolha**
da operadora, **60**
- [LGT, Art. 3º, inciso II]
obrigatoriedade de fornecimento da LTOG impressa, quando solicitado pelo assinante, **524**
- [Resolução da ANATEL nº 439/2006]
- Plano Geral de Metas de Qualidade**
para o Serviço Móvel Pessoal, **484**
- [Resolução da ANATEL nº 317/2002]
para os serviços de televisão por assinatura, **514, 543**
- [Resolução da ANATEL nº 411/2005] [Resolução da ANATEL nº 493/2008]
- Portabilidade**
do código de acesso do usuário de STFC e SMP, **532**
- [Resolução ANATEL nº 460/2007]
- Portador de deficiência auditiva ou da fala**
Dever de atendimento qualificado do STFC para intermediação de comunicação telefônica entre pessoas com deficiência auditiva ou da fala., **548**
- [Resolução da ANATEL nº 509/2008]
possibilidade de escolha da prestadora por comparação entre valores praticados na mesma área de tarifação, **466**
- [Resolução da ANATEL nº 262/2001]
- Pré-Pago**
dever do usuário de serviços de telecomunicações na modalidade, **302, 705**
- [Ato nº 41.663, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 12 de janeiro de 2004] [Ato nº 41.782, da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL, de 16 de janeiro de 2004] [Lei nº 10.703/2003]
prorrogação do prazo para convocação dos usuários de serviços pré-pagos para fornecimento de dados necessários ao cadastramento exigido pela Lei 10.703/2003, **338**
- [Decreto nº 4.860/2003]
- Programa de Integração Social**
vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **623**
- [STJ - RESP 1053778 / RS]
- proibição de discriminação do, 61**
- [LGT, Art. 3º, inciso III]
- Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT**
revogação do, **490**
- [Resolução da ANATEL nº 333/2003]
- Regulamento de Sinalização para Usuários, 462**
- [Resolução da ANATEL nº 252/2000]
suspensão de eficácia do, **489**
- [Resolução da ANATEL nº 329/2003]
- Satisfação do Usuário**
condições de aferição do grau de satisfação dos usuários dos serviços de telecomunicações, **476**
- [Resolução da ANATEL nº 296/2002]
processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMC e SMP, **477**
- [Resolução da ANATEL nº 297/2002]
processo de aferição do grau de satisfação do usuário de STFC, SMP e TV por Assinatura, **526**
- [Resolução da ANATEL nº 443/2006]
- Serviço de Atendimento ao Consumidor**
normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **351**
- [Decreto nº 6.523/2008]
- Serviço de TV a Cabo**
legitimidade ativa do Ministério Público para defesa de interesse individual homogêneo de consumidores de, **659**
- [TJSP APSR nº 966.971-0/0 / SP]
- Serviço Privado de Telecomunicação**
dever estatal de garantia dos direitos dos usuários no, **187**
- [LGT, Art. 127, inciso III]
- Serviço Público de Telecomunicação**
não-interrupção da prestação, **65**
- [LGT, Art. 3º, inciso VII]
- Serviço Telefônico Fixo Comutado**
direitos e deveres do usuário de, **411, 520**

[Resolução da ANATEL nº 426/2005] [Resolução da ANATEL nº 85/1998]

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **557**

[Súmula do STJ nº 357]

Sigilo

das informações de uso individual do serviço de telecomunicação, **141**

[LGT, Art. 72, caput]

de dados pessoais, **65**

[LGT, Art. 3º, inciso IX]

dos documentos de cobrança, **65**

[LGT, Art. 3º, inciso IX]

hipótese de divulgação de informação individual do usuário, **142**

[LGT, Art. 72, § 1º]

Solicitação de Mudança de Endereço

metas de atendimento à, **393**

[Resolução da ANATEL nº 30/1998]

Solicitação de Reparo (Indicadores de Qualidade do STFC)

metas de atendimento à, **393**

[Resolução da ANATEL nº 30/1998]

Subsídio Cruzado

vedado entre segmentos de usuários, **172**

[LGT, Art. 103, § 2º]

Tarifa

de remuneração da concessionária de serviço público, **156**

[LGT, Art. 83, Parágrafo Único]

exigência de critério objetivo para fixação da, **173**

[LGT, Art. 106, caput]

Usuário com Código de Acesso Portado

Definição, **532**

[Resolução ANATEL nº 460/2007]

Usuário de BSR (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)

Definição, **481**

[Resolução da ANATEL nº 308/2002]

Usuário de Serviço de Conexão à INTERNET

Definição, **357**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

Usuário de Serviço de Informações

Definição, **357**

[Portaria MC/SSC nº 13/1995]

Usuário do Plano de Serviço Pré-Pago

Definição, **403**

[Resolução da ANATEL nº 64/1998]

Usuário do SME

Definição, **512**

[Resolução da ANATEL nº 404/2005]

Usuário Portado

Definição, **532**

[Resolução ANATEL nº 460/2007]

Usuário Visitante (Internacional)

Definição, **491**

[Resolução da ANATEL nº 336/2003]

Usuário Visitante (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Utilidade Pública

(*ver também Serviço de Utilidade Pública*)

Desapropriação

declaração de utilidade pública para fins de, **168**

[LGT, Art. 100, caput]

Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, **308**

[Decreto-Lei nº 3.365/1941]

Instituição de Utilidade Pública

norma disciplinadora da Facilidade de Registro de Intenção de Doação, **467**

[Resolução da ANATEL nº 264/2001]

norma disciplinadora do projeto piloto da Facilidade de Registro de Intenção de Doação, **453**

[Resolução da ANATEL nº 230/2000]

Utilização de Terminal de Acesso Público (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

V

V-chip, **301**

[Lei nº 10.359/2001]

Validade

das concessões, permissões e autorizações anteriores à LGT, **277**

[LGT, Art. 214, inciso IV]

Valor Adicionado

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Valor de Ativo Moderno Equivalente (Separação e Alocação de Contas)

Definição, **510**

[Resolução da ANATEL nº 396/2005]

Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Valor de Comunicação (Serviço Móvel Celular)

Definição, **360**

[Portaria MC nº 1.536/1996]

Valor de Comunicação (Serviço Móvel Especializado)

Definição, **513**

[Resolução da ANATEL nº 406/2005]

Valor de Comunicação (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Valor de Comunicação

aplicações do VC-1, VC-2 e VC-3, **360**

[Portaria MC nº 1.536/1996]

Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal)

Definição, **483, 538**

[Resolução da ANATEL nº 316/2002] [Resolução da ANATEL nº 477/2007]

Valor de Referência de VU-M

Definição, **524**

[Resolução da ANATEL nº 438/2006]

Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME

Definição, **513**

[Resolução da ANATEL nº 406/2005]

Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP

Definição, **485, 524**

[Resolução da ANATEL nº 319/2002] [Resolução da ANATEL nº 438/2006]

sua fixação a partir de 2010 pela ANATEL para operadoras em Grupo de PMS, **539, 545**

[Resolução da ANATEL nº 480/2007] [Resolução da ANATEL nº 503/2008]

Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Definição, **519**

[Resolução da ANATEL nº 424/2005]

Valor Eficaz (Campo Eletromagnético)

Definição, **479**

[Resolução da ANATEL nº 303/2002]

Valor Máximo de Radiodifusão (Compartilhamento de Infraestrutura)

Definição, **471**

[Resolução da ANATEL nº 274/2001]

Variável de Estratificação (Satisfação do Usuário)

Definição, [477](#), [526](#)

[Resolução da ANATEL nº 297/2002] [Resolução da ANATEL nº 443/2006]

VC

(*ver* [Valor de Comunicação](#))

Venda Casada

Pré-Pago

consideração jurisprudencial de que a exigência de compra de novos créditos para manutenção dos antigos constitui venda casada, [645](#)

[TRF-3 AI nº 2002.03.00.038008-3 162817 / SP]

Venda por Telefone

Código de Defesa do Consumidor

Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., [307](#)

[Lei nº 11.800/2008]

Ventos de Sobrevivência (Antena)

Definição, [499–500](#), [502](#)

[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]

Ventos Operacionais (Antena)

Definição, [499–500](#), [502](#)

[Resolução da ANATEL nº 364/2004] [Resolução da ANATEL nº 366/2004] [Resolução da ANATEL nº 367/2004] [Resolução da ANATEL nº 372/2004]

Very Small Aperture Terminal (Certificação)

Definição, [516](#)

[Resolução da ANATEL nº 414/2005]

Viabilidade Técnica

como condição objetiva da autorização de serviços privados de telecomunicações, [197](#)

[LGT, Art. 132, inciso II]

Vias Integradas

(*ver* [Rede de Telecomunicações](#))

Vida Útil de uma Bateria

Definição, [539](#)

[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

Vida Útil Projetada

Definição, [539](#)

[Resolução da ANATEL nº 481/2007]

Vídeo

Classificação Indicativa

aprova o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, [374](#)

[Portaria SNJ nº 8/2006]

regulamento do Ministério da Justiça sobre, [374](#), [376](#)

[Portaria MJ nº 1.100/2006] [Portaria MJ nº 264/2007]

Vigência

Lei Geral de Telecomunicações, [280](#)

[LGT, Art. 216, caput]

Vigilância Sanitária

Código de Acesso, [705](#)

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004]

Vistoria/Inspeção

Definição, [525](#)

[Resolução da ANATEL nº 441/2006]

VoIP

(*ver* [Voz sobre IP](#))

Voz do Brasil

definição do horário de retransmissão da, [378](#)

[Portaria MC nº 392/2007]

Voz sobre IP

(*ver também* [INTERNET](#))

Legitimidade ad causam

da ANATEL para figurar no pólo passivo em causas que discutam limitações ao tráfego de VoIP, [648](#)

[TRF-4 AI nº 2006.04.00.019153-1 / PR]

VU-M

(*ver* [Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP](#))

W

Wi-Fi

(*ver* [Wireless Fidelity \(padrão IEEE 802.11\)](#))

WIMAX

(*ver* [Worldwide Interoperability for Microwave Access](#))

Wireless Fidelity (padrão IEEE 802.11), 721

Produção Intelectual

redes municipais de banda larga sem fio nos Estados Unidos em 2006, [721](#)

Wireless Local Loop (Rede Local sem Fio)

(*ver também* [Sistema de Acesso sem Fio WLL](#))

Serviço Telefônico Fixo Comutado

critérios de licenciamento para fins de recolhimento da taxa de fiscalização, [530](#)

[Resolução da ANATEL nº 456/2007]

WLL

(*ver* [Wireless Local Loop \(Rede Local sem Fio\)](#))

Worldwide Interoperability for Microwave Access

restrição de mobilidade do, [542](#)

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Z

Zona de Coordenação (Coordenação de Frequências no Mercosul)

Definição, [433](#), [492](#)

[Resolução da ANATEL nº 157/1999] [Resolução da ANATEL nº

158/1999] [Resolução da ANATEL nº 338/2003]

Zona de Coordenação para o MERCOSUL

Definição, [420](#), [443](#)

[Resolução da ANATEL nº 109/1999] [Resolução da ANATEL nº 196/1999]

Zona de Sombra (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)

Definição, [405](#)

[Resolução da ANATEL nº 67/1998]

Zona de Sombra (Radiodifusão)

Definição, [474](#)

[Resolução da ANATEL nº 284/2001]

Zona Franca de Manaus

benefício fiscal às empresas que produzam bens e serviços de informática na Zona Franca de Manaus e que invistam em atividades de P&D na Amazônia, [335](#)

[Decreto nº 4.401/2002]

Decreto-lei regulamentador da, [309](#)

[Decreto-Lei nº 288/1967]

Processo Produtivo Básico

de acessórios para aparelhos de telefone celular, [382](#)

[Portaria Interministerial nº 17/1996]

de aparelhos de telefone celular fixo, [382](#)

[Portaria Interministerial nº 4/1996]

de terminais de telecomunicações, [346](#)

[Decreto nº 6.008/2006]

do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, [383–385](#)

[Portaria Interministerial nº 23/2008] [Portaria Interministerial nº

236/2007] [Portaria Interministerial nº 236/2008] [Portaria

Interministerial nº 286/2004]

para centrais de comutação e equipamentos de multiplexação de sinais, [380](#)

[Portaria Interministerial nº 272/1993]

processo produtivo básico de bens de informática aplicados às telecomunicações, [380](#)

[Portaria Interministerial nº 273/1993]

processo produtivo básico para fabricação de Telefone Celular, [381](#)

[Portaria Interministerial nº 261/1994]

processo produtivo básico para fabricação de Telefone Celular na, [383](#)

[Portaria Interministerial nº 7/1998]

Zona Fronteira

disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL, **417**
[Resolução da ANATEL n° 100/1999]

Zona Rural

Definição, **337, 502**

[Decreto n° 4.769/2003] [Resolução da ANATEL n° 373/2004]

inscrição da criação e oferta de serviços a preços módicos em áreas rurais como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008, **551**
[Resolução da ANATEL n° 516/2008]

Universalização

metas de, **150**

[LGT, Art. 80, caput]

Zumbido

Definição, **365**

[Portaria MC n° 256/1997]